



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	17
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	17
Ministério da Cidadania	24
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	25
Ministério da Defesa.....	29
Ministério do Desenvolvimento Regional	30
Ministério da Economia	30
Ministério da Educação.....	177
Ministério da Infraestrutura	178
Ministério da Justiça e Segurança Pública	183
Ministério do Meio Ambiente	196
Ministério de Minas e Energia	202
Ministério da Saúde	208
Ministério Público da União	211
Tribunal de Contas da União	218
Poder Judiciário	219
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	220

.....Esta edição completa do DOU é composta de 222 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.421 (1)

ORIGEM : ADI - 22173 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : ALEXANDRE ISSA KIMURA (0123101/SP)
PROC.(A/S)(ES) : DIANA COELHO BARBOSA (126835B/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 10.544, de 27 de abril de 2000, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.12.2019 a 19.12.2019.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei nº 10.544/2000, do Estado de São Paulo. 3. Direito Financeiro. Transferências Constitucionais. Critérios de repasse de impostos estaduais aos municípios. 4. Inexistência de vício de iniciativa legislativa. Matéria de direito financeiro não incluída na iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo. Rol exaustivo de hipóteses de limitação da iniciativa legislativa parlamentar. 5. Campo restrito para a legislação estadual dispor sobre os critérios de distribuição de impostos estaduais. Art. 158, inciso II, da Constituição Federal. 6. Interpretação conforme à Constituição no tocante a ¼ da quota parte do ICMS destinada aos municípios. Inviabilidade. 7. Exclusão por completo de município da repartição do produto da arrecadação de ICMS. Impossibilidade. 8. Lei que define o cálculo dos repasses de forma progressiva, sem definir prazos, e delega ao Poder Executivo a regulamentação da Lei. Violação à autonomia financeira dos municípios. 9. Transferências constitucionais devem ser pautadas por critérios objetivos, de caráter vinculado, que assegurem a regularidade e previsibilidade dos repasses. 10. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei impugnada.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.122 (2)

ORIGEM : ADI - 5122 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B
ADV.(A/S) : WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (102533/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta, vencido o Ministro Marco Aurélio, que a julgava prejudicada. Em seguida, após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), julgando improcedente o pedido, pediu vista antecipada dos autos o Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 5.4.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, vencido o Ministro Marco Aurélio, que o julgava procedente. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Roberto Barroso e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 3.5.2018.

Ementa: 1. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Art. 25, § 2º, da Resolução 23.404, de 05 de março de 2014, do TSE, que dispõe sobre propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2014. Vedação à realização de propaganda eleitoral via *telemarketing*, em qualquer horário. 3. Pressupostos formais da ação observados. 4. Perda de objeto. Inocorrência. Relevância transcendente da matéria e produção de efeitos prospectivos. Precedentes. 5. Usurpação de competência do Congresso Nacional para legislar sobre Direito Eleitoral. Inocorrência. Competência do TSE editar Resoluções com vistas a resolver, de forma rápida e eficiente, questões necessárias ao regular processo eleitoral. 6. Censura. Inexistência. A vedação à veiculação de propaganda política por meio de *telemarketing* não configura controle prévio, por autoridade pública, do conteúdo ou da matéria a ser veiculada. 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.112 (3)

ORIGEM : ADI - 2187 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
EMBT.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)
EMBT.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES E DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS - CNTV - PS
ADV.(A/S) : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA (12658/GO)
EMBT.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL/BRASIL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)
EMBT.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV.(A/S) : CÁCITO AUGUSTO DE FREITAS ESTEVES (80433/RJ)
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA - ABIMDE
ADV.(A/S) : EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO (09378/DF, 18322/GO, 150062/RJ)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO - ANAPE
ADV.(A/S) : RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA (GO018851/)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO BASILEIRA DE TIRO PRÁTICO - CBTP
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO GAÚCHA DE TIRO PRÁTICO - FGTP
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE COLECIONADORES DE ARMAS - AGCA
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO GAÚCHA DE CAÇA E TIRO - FGCT
ADV.(A/S) : RUBENS RIBAS GARRASTAZU ALMEIDA (24628/RS)
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
AM. CURIAE. : INSTITUTO SOU DA PAZ
AM. CURIAE. : VIVA RIO
ADV.(A/S) : ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA (201790/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que rejeitava os embargos de declaração, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 30.11.2018 a 6.12.2018.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.9.2019.

Ementa: Embargos de Declaração em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido. Mero inconformismo não caracteriza contradição. Tentativa de rediscussão da matéria e de fazer prevalecer tese que restou vencida no plenário do Supremo Tribunal Federal. Impossibilidade nesta sede recursal. Embargos de declaração rejeitados.

1. Os embargos de declaração não constituem meio hábil para reforma do julgado, sendo cabíveis somente quando houver, no acórdão, omissão, contradição ou obscuridade, ou erro material, o que não ocorre no presente caso. Mero inconformismo não caracteriza contradição para fins de oposição de embargos declaratórios, especialmente em sede de controle abstrato de constitucionalidade, em que o Tribunal não fica adstrito aos argumentos trazidos pelos requerentes.

2. Não se prestam os embargos de declaração para rediscutir a matéria, com objetivo único de obtenção de excepcional efeito infringente para fazer prevalecer tese amplamente debatida e que, no entanto, restou vencida no Plenário.

3. Embargos de declaração rejeitados.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.262, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a execução do Quadragésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14 (43PA-ACE14), firmado pela República Federativa do Brasil e pela República Argentina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Argentina, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 20 de dezembro de 1990, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 14, promulgado pelo Decreto nº 60, de 15 de março de 1991; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Argentina, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 3 de outubro de 2019, em Montevideu, o Quadragésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14;

DECRETA:

Art. 1º O Quadragésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, firmado pela República Federativa do Brasil e pela República Argentina, em 3 de outubro de 2019, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo
Paulo Guedes



ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 14 SUBSCRITO ENTRE
A REPÚBLICA ARGENTINA E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Quadragésimo Terceiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e justa forma e depositados oportunamente junto à Secretaria Geral da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi,

CONSIDERANDO:

O fim da prorrogação da vigência do Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, estabelecido para 30 de junho de 2020 no Quadragésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14;

A necessidade de aprofundar a integração produtiva entre as Partes, em especial no tocante aos investimentos, ao comércio e à produção;

A importância da previsibilidade e da segurança para a atração de investimentos que permitirão alcançar esses objetivos;

A determinação de ambas as Partes em impulsionar a integração da indústria automotiva regional com outros blocos econômicos, intensificando os fluxos comerciais e de investimentos a nível internacional;

A premência em elevar os níveis de competitividade, qualidade, segurança e eficiência energética do setor, de forma a viabilizar seu crescimento em meio às demandas do mercado internacional;

A oportunidade de transformar o Mercosul em um polo mundial de produção e de desenvolvimento de produtos automotivos;

RESOLVEM:

Artigo 1º Prorrogar, por tempo indeterminado, a vigência do Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, com as modificações constantes nos protocolos adicionais posteriores, desde que não contrariem as disposições pactuadas no presente Protocolo.

As disposições do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, com as modificações constantes nos protocolos adicionais posteriores, aplicar-se-ão, em sua totalidade, ao intercâmbio comercial de Produtos Automotivos entre as Partes, com as alterações efetuadas pelo presente Protocolo.

Artigo 2º No Artigo 10 do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, onde se lê "1º de julho de 2008 até 30 de junho de 2013", leia-se "1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2029".

Artigo 3º Substituir a redação atual do Artigo 11 do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, pelo seguinte texto:

"Artigo 11. Coeficiente de Desvio sobre as Exportações no Comércio Bilateral.

O modelo de administração do comércio bilateral de produtos automotivos entre as Partes observará as seguintes condições básicas:

a) No período de 1º de julho de 2015 até 30 de junho de 2020, o valor das importações e exportações entre as Partes, dos produtos administrados, deverá observar o coeficiente de desvio sobre as exportações no período - **flex** - não superior a 1,7.

b) No período de 1º de julho de 2020 até 30 de junho de 2023, o valor das importações e exportações entre as Partes, dos produtos administrados, deverá observar o coeficiente de desvio sobre as exportações no período - **flex** - não superior a 1,8.

c) No período de 1º de julho de 2023 até 30 de junho de 2025, o valor das importações e exportações entre as Partes, dos produtos administrados, deverá observar o coeficiente de desvio sobre as exportações no período - **flex** - não superior a 1,9.

d) No período de 1º de julho de 2025 até 30 de junho de 2027, o valor das importações e exportações entre as Partes, dos produtos administrados, deverá observar o coeficiente de desvio sobre as exportações no período - **flex** - não superior a 2.

e) No período de 1º de julho de 2027 até 30 de junho de 2028, o valor das importações e exportações entre as Partes, dos produtos administrados, deverá observar o coeficiente de desvio sobre as exportações no período - **flex** - não superior a 2,5.

f) No período de 1º de julho de 2028 até 30 de junho de 2029, o valor das importações e exportações entre as Partes, dos produtos administrados, deverá observar o coeficiente de desvio sobre as exportações no período - **flex** - não superior a 3.

g) A partir de 1º de julho de 2029, o intercâmbio de produtos automotivos entre as Partes se regerá pelo livre comércio.

h) Não existirá um limite máximo para as exportações, com a margem de preferência de 100% mencionada no Artigo 9º, de uma das Partes para a outra, na medida em que sejam respeitados os **flex** limites estabelecidos neste Artigo.

i) A documentação para efetivar a importação, quando necessária, deverá ser liberada pelas Partes em um prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, desde que as informações necessárias para sua emissão estejam corretas e completas." NR

Artigo 4º No artigo 16 do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, substitui-se a redação atual pela seguinte:

"Os "Produtos Automotivos" listados no Artigo 1º, alíneas "a" a "i", bem como os subconjuntos e conjuntos especificados na alínea "j", serão considerados originários das Partes sempre que incorporem um conteúdo regional mínimo do Mercosul de 50%, calculado segundo a seguinte fórmula:

$$ICR = \{1 - \frac{\text{Valor aduaneiro dos materiais não originários}}{\text{Valor FOB de exportação do produto final}}\} \times 100 \geq 50\%$$

Para fins dessa fórmula, poder-se-á utilizar INCOTERM equivalente ao INCOTERM "FOB de exportação" segundo o modal de exportação utilizado.

Entende-se por "Materiais" as matérias-primas, insumos, produtos intermediários e autopeças utilizados na produção de outro bem.

"Valor aduaneiro" deve ser entendido como o valor determinado conforme o Acordo de Valoração Aduaneira da Organização Mundial do Comércio." NR

Artigo 5º No artigo 17 do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, substitui-se a redação atual pela seguinte:

"A regra de origem aplicável aos "Produtos Automotivos" listados na alínea "j", exceto para conjuntos e subconjuntos, do Artigo 1º do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, será a mesma Regra Geral de Origem do Mercosul, conforme estabelecido no Artigo 3º do Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE-18) ou aquele que, no futuro, o modifique ou substitua." NR

A partir de 1º de janeiro de 2027, as regras de origem aplicáveis aos "Produtos Automotivos" listados na alínea "j", inclusive conjuntos e subconjuntos, serão aquelas definidas na coluna "Requisitos Específicos de Origem" do Apêndice II do presente Protocolo e obedecerão à fórmula descrita no Artigo 4º deste Protocolo.

Os Apêndices I e II do presente Protocolo serão atualizados pelo Comitê Automotivo, sempre que necessário e levará em conta os acordos firmados com outros parceiros comerciais.

Artigo 6º Os materiais originários do Mercosul, relacionados no Apêndice I deste Protocolo, serão considerados como originários de Brasil ou Argentina desde que cumpram as condições de origem estabelecidas no Regime de Origem deste Acordo.

Os materiais originários do Mercosul, não relacionados no Apêndice I deste Protocolo, serão considerados como originários de Brasil ou Argentina desde que cumpram o Regime de Origem do Mercosul estabelecido no Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, ou aquele que, no futuro, o modifique ou substitua.

Artigo 7º As Partes devem, de comum acordo, após o início da vigência deste Protocolo, iniciar discussões sobre acumulação de origem com outros parceiros comerciais.

Artigo 8º As Partes outorgarão, de forma recíproca, margem de preferência de 100% (cem por cento) às importações de 10.000 (dez mil) unidades anuais de veículos da posição 8703 da NCM (versão SH 2017), quando cumprirem com um ICR mínimo de 35%, calculado conforme a fórmula do Artigo 4º do presente Protocolo. A distribuição da quota será efetuada pela Parte exportadora. Cada modelo de veículo poderá receber uma quota máxima de 20% da quota total.

O Comitê Automotivo pode avaliar a possibilidade de incluir códigos NCM adicionais ao referido neste artigo.

Não serão considerados originários os produtos resultantes de operações ou processos pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais não originários das Partes e consistam apenas em montagens ou ensamblagens.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020030600002



Artigo 9º As partes outorgarão, de forma recíproca, de acordo com as cotas anuais de importação detalhadas neste artigo, margem de preferência de 100% (cem por cento) aos veículos classificados nos códigos NCM (versão SH 2017) 8702, 8703.40.00, 8703.50.00, 8703.60.00, 8703.70.00, 8703.80.00 e 8704, quando cumprirem com um ICR mínimo de 35%, calculado conforme a fórmula do Artigo 4º do presente Protocolo, pelo prazo de 10 anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2020:

Ano	Quota (unidades)
2020	15.000
2021	18.500
2022	22.000
2023	25.500
2024	29.000
2025	32.500
2026	36.000
2027	39.500
2028	43.000
2029	50.000

Para os veículos classificados nas posições 8702 e 8704, o disposto neste Artigo aplica-se a partir de 1º de janeiro de 2023, unicamente aos veículos equipados para propulsão com motor de pistão alternativo de ignição por centelha ou compressão e com motor elétrico (híbridos) ou propulsados unicamente com motor elétrico (elétricos).

O Comitê Automotivo pode avaliar a possibilidade de incluir códigos NCM adicionais aos listados neste artigo.

Não serão considerados originários os produtos resultantes de operações ou processos pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais não originários das Partes e consistam apenas em montagens ou ensamblagens.

A partir de 1º de janeiro de 2030, o ICR mínimo a ser cumprido pelos referidos veículos será aquele definido pelo Artigo 4º do presente Protocolo.

Artigo 10. No Artigo 6º do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, substitui-se a redação atual pela seguinte:

"As autopeças relacionadas no Apêndice I, não produzidas no âmbito do Mercosul, quando forem importadas para produção, terão redução do imposto de importação ao montante equivalente à aplicação da alíquota de 2% (dois por cento).

Até 31 de dezembro de 2023, o imposto de importação poderá ser isentado ou ter sua alíquota reduzida a 0% (zero por cento), mediante a realização de dispêndios, equivalentes a 2% (dois por cento) do valor aduaneiro, em projetos de pesquisa e desenvolvimento estratégicos ou programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia de valor, na forma estabelecida por cada Parte.

Para este efeito, elaborar-se-á uma lista, a partir das propostas apresentadas pelas entidades representativas do setor privado, devendo constatar-se a inexistência de produção.

Esta lista será revisada periodicamente pelo Comitê Automotivo a que se refere o Artigo 23 do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14. Quando se verificar que uma autopeça incluída na lista começou a ser produzida, de forma tal que possa abastecer ao mercado em condições normais, ela será retirada da lista e passará a ser tributada com a tarifa que lhe corresponda". NR

Artigo 11. Substituir o Apêndice I do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, pelo que consta do Apêndice I ao presente Protocolo Adicional. No artigo 1º do "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo do Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, onde se lê "NCM - SH 2007", leia-se "NCM - SH 2017".

Artigo 12. Será aplicado o Regime de Origem do Mercosul, estabelecido pelo Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, ou aquele que, no futuro, o modifique o substitua, sempre que o "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, e seus Protocolos Adicionais subsequentes não disponham algo contrário ou diferente.

O formulário a ser utilizado para a certificação de origem será o mesmo vigente no Regime de Origem do Mercosul, estabelecendo no campo "observações" a expressão "ACE nº 14 - Automotivo".

Os certificados de origem e demais documentos vinculados à certificação de origem em formato digital terão a mesma validade jurídica e idêntico valor que os emitidos em papel, desde que sejam emitidos e assinados eletronicamente, por entidades e funcionários devidamente habilitados pelas Partes, tomando como referência as especificações técnicas, procedimentos e demais parâmetros estabelecidos pela Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, por meio da Resolução ALADI/CR/Nº 386, de 4 de novembro de 2011, incluindo suas atualizações.

Artigo 13. Os veículos que recebam incentivos ou apoio promocional, setorial ou regional nas Partes, seja dos Governos Nacionais e suas entidades centralizadas ou descentralizadas, das Províncias, Departamentos ou Estados, ou dos Municípios, que forem implementados a partir da entrada em vigor deste protocolo, não terão preferência tarifária no comércio com a outra Parte.

Artigo 14. Sempre que as regras de origem negociadas por este Protocolo estiverem sujeitas a condições menos favoráveis que as regras acordadas com outros países não Partes do Mercosul, conforme acordos firmados após o início da vigência do presente Protocolo, a pedido de uma das Partes, será avaliada a possibilidade de revê-las de modo a atualizar as condições acordadas entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil.

Artigo 15. Incorporar ao "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, o "Memorando de Entendimento Sobre Regulamentos Técnicos do Setor Automotivo entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil", que consta do Apêndice III ao presente Protocolo Adicional.

Artigo 16. O presente Protocolo Adicional entrará em vigor simultaneamente no território de ambas as Partes na data em que a Secretaria-Geral da Aladi comunique ter recebido, dos dois países, a notificação de que foram cumpridas as formalidades necessárias para sua aplicação.

A Secretaria-Geral da Aladi será a depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo Adicional na Cidade de Montevideú, aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, em originais versados nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:)

Pela República Argentina:
Maurício Devoto

Pela República Federativa do Brasil:
Bruno de Rísios Bath

APÊNDICE I

LISTA 1 - Automóveis e Veículos Comerciais Leves, Ônibus, Caminhões, Caminhões Tratores, Chassis com Motor (Capazes de se locomover por seus próprios meios), Reboques e Semi-Reboques, Carrocerias e Cabinas, Tratores Agrícolas, Colheitadeiras, Máquinas Agrícolas Autopropulsadas e Máquinas Rodoviárias Autopropulsadas

NCM 2017	Descrição	Alínea do Artigo 1º
84244900	-- Outros	i
84291190	Outros	i
84291990	Outros	i
84292090	Outros	i
84293000	- Raspo-transportadores (scrapers)	i
84294000	- Compactadores e rolos ou cilindros compressores	i
84295119	Outras	i
84295129	Outras	i
84295199	Outras	i
84295219	Outras	i
84295900	-- Outros	i
84303190	Outros	i
84304110	Perfuratriz de percussão	i
84304120	Perfuratriz rotativa	i
84304190	Outras	i
84305000	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados	i
84335100	-- Colheitadeiras combinadas com debulhadoras (Ceifeiras-debulhadoras)	h
84335200	-- Outras máquinas e aparelhos para debulha	h
84335300	-- Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	h
84335911	Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7 kW (80 HP)	h
84335990	Outros	h
84791010	Automotrizes para espalhar e calcar pisos (pavimentos) betuminosos	i
84791090	Outros	i
87011000	- Tratores de eixo único	h
87012000	- Tratores rodoviários para semirreboques	d
87013000	- Tratores de lagartas (esteiras)	h;i
87019100	-- Não superior a 18 kW	h
87019200	-- Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW	h
87019300	-- Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW	h
87019490	Outros	h
87019590	Outros	h
87021000	- Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	a;b
87022000	- Equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico	a;b
87023000	- Equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico	b
87024090	Outros	b
87029000	- Outros	b
87032100	-- De cilindrada não superior a 1.000 cm³	a
87032210	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	a
87032290	Outros	a
87032310	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	a
87032390	Outros	a
87032410	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	a
87032490	Outros	a
87033110	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	a
87033190	Outros	a
87033210	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	a
87033290	Outros	a
87033310	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluindo o motorista	a
87033390	Outros	a
87034000	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	a
87035000	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	a
87036000	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	a
87037000	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	a
87038000	- Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	a
87039000	- Outros	a
87041090	Outros	i
87042110	Chassis com motor e cabina	e
87042120	Com caixa basculante	c
87042130	Frigoríficos ou isotérmicos	c
87042190	Outros	c
87042210	Chassis com motor e cabina	e



87042220	Com caixa basculante	c	40093210	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
87042230	Frigoríficos ou isotérmicos	c	40093290	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
87042290	Outros	c	40094100	-- Sem acessórios	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
87042310	Chassis com motor e cabina	e	40094210	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
87042320	Com caixa basculante	c	40094290	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
87042330	Frigoríficos ou isotérmicos	c	40103100	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	
87042340	De chassis articulado, para o transporte de troncos (forwarder), com grua incorporada, de potência máxima igual ou superior a 126 kW (170 HP)	c	40103200	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	
87042390	Outros	c	40103300	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	
87043110	Chassis com motor e cabina	e	40103400	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	
87043120	Com caixa basculante	c	40103500	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	
87043130	Frigoríficos ou isotérmicos	c	40103600	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm	
87043190	Outros	c	40103900	-- Outras	
87043210	Chassis com motor e cabina	e	40111000	- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)	
87043220	Com caixa basculante	c	40112010	De medida 11,00-24	
87043230	Frigoríficos ou isotérmicos	c	40112090	Outros	
87043290	Outros	c	40117010	Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20	
87049000	- Outros	c	40117090	Outros	
87051090	Outros	c	40118090	Outros	
87052000	- Torres (derricks) automóveis, para sondagem ou perfuração	c	40119090	Outros	
87053000	- Veículos de combate a incêndio	c	40129010	Flaps	
87054000	- Caminhões-betoneiras	c	40129090	Outros	
87059090	Outros	c	40131010	Para pneumáticos do tipo utilizado em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24	
87060010	Dos veículos da posição 87.02	e	40131090	Outras	
87060090	Outros	e	40139000	- Outras	
87071000	- Para os veículos da posição 87.03	g	40161010	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90	
87079090	Outras	g	40169100	-- Revestimentos para pisos (pavimentos) e capachos	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos
87162000	- Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	f	40169300	-- Juntas, gaxetas e semelhantes	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos
87163100	-- Cisternas	f	40169990	Outras	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos
87163900	-- Outros	f	42050000	Outras obras de couro natural ou reconstituído.	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
87164000	- Outros reboques e semirreboques	f	45039000	- Outras	
87168000	- Outros veículos (Obs: Exceto os de tração humana ou animal.)	f	45049000	- Outras	

LISTA 2 - AUTOPEÇAS (ALÍNEA J DO ARTIGO 1º)

NCM 2017	Descrição	Observação
38151210	Em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	
39173210	De copolímeros de etileno	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
39173229	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
39173230	De poli(tereftalato de etileno)	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
39173290	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
39173300	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
39173900	-- Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
39174090	Outros	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos
39199010	De polipropileno	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
39199020	De poli(cloreto de vinila)	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
39199090	Outras	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
39233000	- Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes	
39235000	- Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	
39263000	- Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	
39269010	Arruelas	
39269021	De transmissão	
39269090	Outras	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos
40069000	- Outros	
40091100	-- Sem acessórios	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
40091210	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
40091290	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
40092110	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
40092190	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
40092210	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
40092290	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
40093100	-- Sem acessórios	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças

40093210	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
40093290	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
40094100	-- Sem acessórios	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
40094210	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
40094290	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
40103100	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	
40103200	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	
40103300	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	
40103400	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	
40103500	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	
40103600	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm	
40103900	-- Outras	
40111000	- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)	
40112010	De medida 11,00-24	
40112090	Outros	
40117010	Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20	
40117090	Outros	
40118090	Outros	
40119090	Outros	
40129010	Flaps	
40129090	Outros	
40131010	Para pneumáticos do tipo utilizado em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24	
40131090	Outras	
40139000	- Outras	
40161010	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90	
40169100	-- Revestimentos para pisos (pavimentos) e capachos	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos
40169300	-- Juntas, gaxetas e semelhantes	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos
40169990	Outras	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos
42050000	Outras obras de couro natural ou reconstituído.	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
45039000	- Outras	
45049000	- Outras	
48054090	Outros	
48232099	Outros	

48237000	- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	
48239099	Outros	
49111090	Outros	
57042000	- "Ladrilhos" de área da superfície superior a 0,3 m2, mas não superior a 1 m2	
57049000	- Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
59119000	- Outros	
68129910	Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação	
68129920	Amianto trabalhado, em fibras	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
68129930	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
68129990	Outras	
68132000	- Que contenham amianto	
68138110	Pastilhas	
68138190	Outras	
68138910	Disco de fricção para embreagens	
68138990	Outras	



68151090	Outras	Exclusivamente para peças de injeção eletrônica	74112210	Não aletados nem ranhurados	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
69091990	Outros		74112290	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
70071100	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos	74112910	Não aletados nem ranhurados	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
70072100	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos	74112990	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
70091000	- Espelhos retrovisores para veículos	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	74121000	- De cobre refinado (afinado)	
70099100	-- Não emoldurados		74122000	- De ligas de cobre	
70140000	Artigos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.		74152100	-- Arruelas (Anilhas) (incluindo as de pressão)	
73043110	Tubos não revestidos	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	74152900	-- Outros	
73043910	Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	74153300	-- Parafusos; pinos ou pernos e porcas	
73043920	Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	74153900	-- Outros	
73045111	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	74199930	Molas	
73045119	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	74199990	Outras	
73045910	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	76081000	- De alumínio não ligado	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
73049019	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	76082010	Sem costura, extrudados e trefilados, segundo Norma ASTM B210, de seção circular, de liga AA 6061 (Aluminium Association), com limite elástico aparente de Johnson (JAEL) superior a 3.000 Nm, segundo Norma SAE AE7, diâmetro externo igual ou superior a 85 mm, mas inferior ou igual a 105 mm e espessura igual ou superior a 1,9 mm, mas inferior ou igual a 2,3 mm	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
73049090	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	76082090	Outros	
73063000	- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	76090000	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas)), de alumínio.	
73065000	- Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	76130000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.	
73071100	-- De ferro fundido não maleável	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	76161000	- Tachas, pregos, escápulas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) e artigos semelhantes	
73071920	De aço	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	76169900	-- Outras	
73071990	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	83012000	- Fechaduras do tipo utilizado em veículos automóveis	
73072100	-- Flanges		83015000	- Fechos e armações com fecho, com fechadura	
73072200	-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados		83016000	- Partes	
73079100	-- Flanges		83017000	- Chaves apresentadas isoladamente	
73079200	-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados		83021000	- Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras)	
73079300	-- Acessórios para soldar topo a topo		83023000	- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	
73079900	-- Outros		83071090	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
73110000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.		83079000	- De outros metais comuns	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças
73121090	Outros		83081000	- Grampos, colchetes e ilhoses	
73151100	-- Correntes de rolos		83082000	- Rebites tubulares ou de haste fendida	
73151210	De transmissão		83099000	- Outros	
73151290	Outras		83100000	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.	
73151900	-- Partes		84073390	Outros	
73152000	- Correntes antiderrapantes		84073490	Outros	
73170020	Grampos de fio curvado		84079000	- Outros motores	
73170090	Outros		84082010	De cilindrada inferior ou igual a 1.500 cm ³	
73181300	-- Ganchos e armelas (pitões)		84082020	De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior a 2.500 cm ³	
73181400	-- Parafusos perfurantes		84082030	De cilindrada superior a 2.500 cm ³ , mas não superior a 3.500 cm ³	
73181500	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)		84082090	Outros	
73181600	-- Porcas		84089090	Outros	
73181900	-- Outros		84099111	Bielas	
73182100	-- Arruelas (Anilhas) de pressão e outras arruelas (anilhas) de segurança		84099112	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	
73182200	-- Outras arruelas (anilhas)		84099113	Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de combustível incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi inferior ou igual a 22,8 mm e peso inferior ou igual a 280 g	
73182300	-- Rebites		84099114	Válvulas de admissão ou de escape	
73182400	-- Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços		84099115	Coletores de admissão ou de escape	
73182900	-- Outros		84099116	Anéis de segmento	
73201000	- Molas de folhas e suas folhas		84099117	Guias de válvulas	
73202010	Cilíndricas		84099118	Outros carburadores	
73202090	Outras		84099120	Pistões ou êmbolos	
73209000	- Outras		84099130	Camisas de cilindro	
73251000	- De ferro fundido, não maleável		84099140	Injeção eletrônica	
73259910	De aço		84099190	Outras	
73259990	Outras		84099912	Blocos de cilindros e cárteres	
73261900	-- Outras		84099914	Válvulas de admissão ou de escape	
73262000	- Obras de fio de ferro ou aço		84099915	Coletores de admissão ou de escape	
73269010	Calotas elípticas de aço ao níquel, segundo Norma ASME SA 353, do tipo utilizado na fabricação de recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos		84099917	Guias de válvulas	
73269090	Outras		84099929	Outros	
74111010	Não aletados nem ranhurados	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	84099930	Camisas de cilindro	
74111090	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	84099949	Outras	
74112110	Não aletados nem ranhurados	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	84099959	Outros	
74112190	Outros	Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos e autopeças	84099969	Outros	
			84099979	Outros	
			84099991	Camisas de cilindro soldadas a cabeçotes, de diâmetro igual ou superior a 200 mm	
			84099999	Outras	
			84122110	Cilindros hidráulicos	
			84122190	Outros	
			84122900	-- Outros	
			84123110	Cilindros pneumáticos	



84123190	Outros	
84129080	Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31	
84129090	Outras	
84131900	-- Outras	
84132000	- Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19	
84133010	Para gasolina ou álcool	
84133020	Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão	
84133030	Para óleo lubrificante	
84133090	Outras	
84135090	Outras	
84136011	De engrenagem	
84136019	Outras	
84136090	Outras	
84137010	Eletrobombas submersíveis	
84137090	Outras	
84138100	-- Bombas	
84139190	Outras	
84139200	-- De elevadores de líquidos	
84141000	- Bombas de vácuo	
84143011	Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora	
84143091	Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora	
84143099	Outros	
84145990	Outros	
84148019	Outros	
84148021	Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos	

84148022	Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50 kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos	
84148033	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000 m3/h	
84148039	Outros	
84148090	Outros	
84149010	De bombas	
84149020	De ventiladores ou coifas aspirantes	
84149031	Pistões ou êmbolos	
84149033	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	
84149034	Válvulas	
84149039	Outras	
84152010	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	
84152090	Outros	
84158210	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	
84159090	Outras	
84186940	Grupos frigoríficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	
84189900	-- Outras	
84195090	Outros	
84198940	Evaporadores	
84212300	-- Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	
84212990	Outros	
84213100	-- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	
84213920	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	
84213990	Outros	
84219910	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	
84219999	Outras	
84248990	Outros	
84249090	Outras	
84254200	-- Outros macacos, hidráulicos	
84254910	Manuais	
84254990	Outros	
84269100	-- Próprios para serem montados em veículos rodoviários	
84306919	Outros	
84306990	Outros	
84312011	Autopropulsadas	
84312090	Outras	
84314100	-- Caçambas (Baldes), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	
84314200	-- Lâminas para bulldozers ou angledozers	
84314921	Cabinas	
84314922	Lagartas (esteiras)	
84314923	Tanques de combustível e demais reservatórios	
84314929	Outras	
84339090	Outras	
84714190	Outras	
84733042	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm2	
84733049	Outros	
84811000	- Válvulas redutoras de pressão	
84812011	Com pinhão	
84812019	Outras	
84812090	Outras	
84813000	- Válvulas de retenção	

84814000	- Válvulas de segurança ou de alívio	
84818021	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas	
84818092	Válvulas solenóides	
84818093	Válvulas tipo gaveta	
84818095	Válvulas tipo esfera	
84818097	Válvulas tipo borboleta	
84818099	Outros	
84819090	Outras	
84821010	De carga radial	
84821090	Outros	
84822010	De carga radial	
84822090	Outros	
84823000	- Rolamentos de roletes em forma de tonel	
84824000	- Rolamentos de agulhas	
84825010	De carga radial	
84825090	Outros	
84828000	- Outros, incluindo os rolamentos combinados	
84829119	Outras	
84829120	Roletes cilíndricos	
84829130	Roletes cônicos	
84829190	Outros	
84829910	Selos, capas e porta-esferas de aço	
84829990	Outras	
84831019	Outros	
84831020	Árvores de cames para comando de válvulas	
84831030	Veios flexíveis	
84831040	Manivelas	
84831090	Outros	
84832000	- Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	
84833010	Montados com "bronzes" de metal antifricção	
84833029	Outros	
84833090	Outros	
84834010	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	
84834090	Outros	
84835010	Polias, exceto as de rolamentos reguladoras de tensão	
84835090	Outras	
84836011	De fricção	
84836019	Outras	
84836090	Outros	
84839000	- Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes	
84841000	- Juntas metaloplásticas	
84842000	- Juntas de vedação mecânicas	
84849000	- Outros	
84879000	- Outras	
85011019	Outros	
85011021	Síncronos	
85011029	Outros	
85012000	- Motores universais de potência superior a 37,5 W	
85013110	Motores	
85013210	Motores	
85013220	Geradores	
85014021	Síncronos	
85014029	Outros	
85044090	Outros	
85051100	-- De metal	
85051910	De ferrita (cerâmicos)	
85051990	Outros	
85052090	Outros	
85059080	Outros	
85059090	Partes	
85071090	Outros	
85072010	De peso inferior ou igual a 1.000 kg	
85073019	Outros	
85074000	- De níquel-ferro	
85075000	- De níquel-hidreto metálico	
85076000	- De íon de lítio	
85078000	- Outros acumuladores	
85079010	Separadores	
85079020	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões	
85079090	Outras	
85111000	- Velas de ignição	
85112010	Magnetos	
85112090	Outros	
85113010	Distribuidores	
85113020	Bobinas de ignição	
85114000	- Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	
85115010	Dínamos e alternadores	
85115090	Outros	
85118010	Velas de aquecimento	
85118020	Reguladores de voltagem (conjuntores-disjuntores)	
85118030	Ignição eletrônica digital	
85118090	Outros	
85119000	- Partes	
85122011	Faróis	
85122019	Outros	
85122021	Luzes fixas	
85122022	Luzes indicadoras de manobras	
85122023	Caixas de luzes combinadas	
85122029	Outros	
85123000	- Aparelhos de sinalização acústica	
85124010	Limpadores de para-brisas	
85124020	Degeladores e desembaçadores	
85129000	- Partes	
85176294	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (gateways)	



85177010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	
85182990	Outros	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos
85189010	De alto-falantes (altifalantes)	
85198110	Com sistema de leitura óptica por laser (leitores de discos compactos)	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos
85235910	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	
85272100	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	
85272900	-- Outros	
85291019	Outras	
85299090	Outras	
85308090	Outros	
85311090	Outros	
85319000	- Partes	
85322119	Outros	
85322200	-- Eletrolíticos de alumínio	
85322390	Outros	
85322410	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	
85322510	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	
85322590	Outros	
85322990	Outros	
85323090	Outros	
85331000	- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	
85332110	De fio	
85332120	Próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	
85332190	Outras	
85332900	-- Outras	
85333110	Potenciômetros	
85333190	Outras	
85333990	Outras	
85334019	Outras	
85334092	Outros potenciômetros de carvão	
85340011	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	
85340012	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	
85340013	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	
85340019	Outros	
85340020	Simples face, flexíveis	
85340031	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	
85340032	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	
85340033	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	
85340039	Outros	
85340040	Dupla face, flexíveis	
85340051	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	
85340059	Outros	
85353019	Outros	
85361000	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	
85362000	- Disjuntores	
85364100	-- Para uma tensão não superior a 60 V	
85365090	Outros	
85366100	-- Suportes para lâmpadas	
85369010	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente	
85369030	Soquetes para microestruturas eletrônicas	
85369040	Conectores para circuito impresso	
85369090	Outros	
85371020	Controladores programáveis	
85371090	Outros	
85381000	- Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos	
85389090	Outras	
85391010	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	
85391090	Outros	
85392110	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	
85392190	Outros	
85392910	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	
85392990	Outros	
85393900	-- Outros	
85399090	Outras	
85414022	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser	
85423190	Outros	
85423229	Outras	
85423299	Outras	
85423319	Outros	
85423919	Outros	
85423920	Outros, não montados	
85423939	Outros	
85423999	Outros	
85432000	- Geradores de sinais	
85437099	Outros	
85442000	- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	
85443000	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos	
85444200	-- Munidos de peças de conexão	
85444900	-- Outros	
85452000	- Escovas	
85462000	- De cerâmica	
85469000	- Outros	
85471000	- Peças isolantes de cerâmica	
85472090	Outras	

85479000	- Outros	
87060020	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	
87079010	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	
87081000	- Para-choques e suas partes	
87082100	-- Cintos de segurança	
87082911	Para-lamas	
87082912	Grades de radiadores	
87082913	Portas	
87082914	Painéis de instrumentos	
87082919	Outros	
87082991	Para-lamas	
87082992	Grades de radiadores	
87082993	Portas	
87082994	Painéis de instrumentos	

87082995	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança	
87082999	Outros	
87083011	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	
87083019	Outras	
87083090	Outros	
87084011	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750 Nm	
87084019	Outras	
87084080	Outras caixas de marchas	
87084090	Partes	
87085012	Eixos não motores	
87085019	Outros	
87085080	Outros	
87085091	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	
87085099	Outras	
87087010	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	
87087090	Outros	
87088000	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)	
87089100	-- Radiadores e suas partes	
87089200	-- Silenciosos e tubos de escape; suas partes	
87089300	-- Embreagens e suas partes	
87089411	Volantes	
87089412	Colunas	
87089413	Caixas	
87089481	Volantes	
87089482	Colunas	
87089483	Caixas	
87089510	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags)	
87089521	Bolsas infláveis para airbags	
87089522	Sistema de insuflação	
87089529	Outras	
87089910	Dispositivos para comando de acelerador, freio (travão), embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo utilizado por pessoas incapacitadas	
87089990	Outros	
87169010	Chassis de reboques e semirreboques	Sem trem rodante
87169090	Outras	
90251190	Outros	
90251990	Outros	
90259010	De termômetros	
90259090	Outros	
90261011	Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética	
90261019	Outros	
90261029	Outros	
90262010	Manômetros	
90262090	Outros	
90268000	- Outros instrumentos e aparelhos	
90269010	De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível	
90269020	De manômetros	
90269090	Outros	
90271000	- Analisadores de gases ou de fumaça	
90279099	Outros	
90282010	De peso inferior ou igual a 50 kg	
90291010	Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho	
90291090	Outros	
90292010	Indicadores de velocidade e tacômetros	
90299010	De indicadores de velocidade e tacômetros	
90299090	Outros	
90303321	Do tipo utilizado em veículos automóveis	
90308990	Outros	
90309090	Outros	
90318011	Dinamômetros	
90318040	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	
90318099	Outros	
90319090	Outros	
90321010	De expansão de fluidos	
90321090	Outros	
90322000	- Manostatos (pressostatos)	
90328911	Eletrônicos	



90328919	Outros		40094100	-- Sem acessórios	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328921	De sistemas antibloqueantes de freio (travão) (ABS)		40094210	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328922	De sistemas de suspensão		40094290	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328923	De sistemas de transmissão		40103100	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328924	De sistemas de ignição		40103200	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328925	De sistemas de injeção		40103300	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328929	Outros		40103400	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328981	De pressão		40103500	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328982	De temperatura		40103600	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328983	De umidade		40103900	-- Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328989	Outros		40111000	- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328990	Outros		40112010	De medida 11,00-24	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90329010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados		40112090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90329091	De termostatos		40117010	Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90329099	Outros		40117090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
91040000	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.	Somente os tipos utilizados em veículos automotivos	40118090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
91091000	- Funcionando eletricamente		40119090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
91141000	- Molas, incluindo as espirais		40129010	Flaps	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
91149020	Ponteiros		40129090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
91149050	Eixos e pinhões		40131010	Para pneumáticos do tipo utilizado em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
91149090	Outras		40131090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
94012000	- Assentos do tipo utilizado em veículos automóveis		40139000	- Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
94018000	- Outros assentos		40161010	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
94019090	Outros		40169100	-- Revestimentos para pisos (pavimentos) e capachos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
96035000	- Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos		40169300	-- Juntas, gaxetas e semelhantes	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
96138000	- Outros isqueiros e acendedores		40169990	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
96139000	- Partes		42050000	Outras obras de couro natural ou reconstituído.	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
APENDICE II			45039000	- Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
AUTOPEÇAS (ALÍNEA J DO ARTIGO 1º)			45049000	- Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
NCM 2017	Descrição	Requisitos Específicos de Origem	48054090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
38151210	Em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	Mudança de subposição tarifária ou ICR de 50% ou que seja resultante de uma reação química ou de um processamento biotecnológico	48232099	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
39173210	De copolímeros de etileno	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	48237000	- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
39173229	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	48239099	Outros	Mudança de posição tarifária e ICR de 50%
39173230	De poli(tereftalato de etileno)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	49111090	Outros	Mudança de posição tarifária
39173290	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	57042000	- "Ladrilhos" de área da superfície superior a 0,3 m2, mas não superior a 1 m2	Fiação de fibras sintéticas naturais e/ou artificiais combinadas com tecelagem ou tufagem; ou extrusão de fios de filamentos artificiais combinadas com tecelagem ou tufagem; ou produção a partir de fio de cairo ou sisal ou juta ou fio de viscose fiado por anéis de forma clássica tecelagem combinada com tingimento ou com revestimento ou com laminado; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com técnicas de falsos tecidos incluindo punção por agulhas.
39173300	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
39173900	-- Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
39174090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
39199010	De polipropileno	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
39199020	De poli(cloreto de vinila)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
39199090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
39233000	- Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	ICR de 50%			
39235000	- Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
39263000	- Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
39269010	Arruelas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
39269021	De transmissão	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
39269090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
40069000	- Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
40091100	-- Sem acessórios	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
40091210	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
40091290	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
40092110	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
40092190	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
40092210	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
40092290	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
40093100	-- Sem acessórios	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
40093210	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
40093290	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			



57049000	- Outros	Fiação de fibras sintéticas naturais e/ou artificiais combinadas com tecelagem ou tufagem; ou extrusão de fios de filamentos artificiais combinadas com tecelagem ou tufagem; ou produção a partir de fio de caíro ou sisal ou juta ou fio de viscose fiado por anéis de forma clássica tecelagem combinada com tingimento ou com revestimento ou com laminado; ou Extrusão de fibras sintéticas ou artificiais combinada com técnicas de falsos tecidos incluindo punção por agulhas.	73063000	- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	Mudança de capítulo, exceto dos materiais não originários das posições 7213 a 7217, 7221 a 7223 e 7225 a 7229
59119000	- Outros	Fiação de fibras sintéticas naturais e/ou artificiais combinadas com tecelagem; ou extrusão de fios de filamentos artificiais combinadas com tecelagem; ou tecelagem combinada com tingimento ou revestimento ou laminação; ou revestimento, flocagem, laminação ou metalização combinada com pelo menos duas outras operações principais de preparação ou acabamento (como calandragem, processos de resistência à contração, ajuste térmico, acabamento permanente), desde que o valor de todos os materiais não originários utilizados não exceda 50% do valor FOB do produto	73065000	- Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço	Mudança de capítulo, exceto dos materiais não originários das posições 7213 a 7217, 7221 a 7223 e 7225 a 7229
			73071100	-- De ferro fundido não maleável	Mudança de posição tarifária
			73071920	De aço	Mudança de posição tarifária
			73071990	Outros	Mudança de posição tarifária
			73072100	-- Flanges	Torneamento, furação, alargamento, rosqueamento, rebarbação e jateamento de peças forjadas, desde que o valor total das peças forjadas não originárias utilizadas não exceda 35% do valor FOB do produto.
			73072200	-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	Torneamento, furação, alargamento, rosqueamento, rebarbação e jateamento de peças forjadas, desde que o valor total das peças forjadas não originárias utilizadas não exceda 35% do valor FOB do produto.
			73079100	-- Flanges	Mudança de posição tarifária
			73079200	-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	Mudança de posição tarifária
			73079300	-- Acessórios para soldar topo a topo	Mudança de posição tarifária
			73079900	-- Outros	Mudança de posição tarifária
			73110000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	Mudança de posição tarifária
			73121090	Outros	Mudança de posição tarifária
			73151100	-- Correntes de rolos	Mudança de posição tarifária
			73151210	De transmissão	Mudança de posição tarifária
			73151290	Outras	Mudança de posição tarifária
			73151900	-- Partes	Mudança de posição tarifária
			73152000	- Correntes antiderrapantes	Manufatura onde o valor dos materiais não originários da posição tarifária 7315 não exceda 50% do valor FOB do produto
68129910	Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	73170020	Grampos de fio curvado	Mudança de posição tarifária
68129920	Amianto trabalhado, em fibras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	73170090	Outros	Mudança de posição tarifária
68129930	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	73181300	-- Ganchos e armelas (pitões)	Mudança de posição tarifária
68129990	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	73181400	-- Parafusos perfurantes	Mudança de posição tarifária
68132000	- Que contenham amianto	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	73181500	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas)	Mudança de posição tarifária
68138110	Pastilhas	ICR de 50%	73181600	-- Porcas	Mudança de posição tarifária
68138190	Outras	ICR de 50%	73181900	-- Outros	Mudança de posição tarifária
68138910	Disco de fricção para embreagens	ICR de 50%	73182100	-- Arruelas (Anilhas) de pressão e outras arruelas (anilhas) de segurança	Mudança de posição tarifária
68138990	Outras	ICR de 50%	73182200	-- Outras arruelas (anilhas)	Mudança de posição tarifária
68151090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	73182300	-- Rebites	Mudança de posição tarifária
69091990	Outros	Mudança de posição tarifária	73182400	-- Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	Mudança de posição tarifária
70071100	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 7005	73182900	-- Outros	Mudança de posição tarifária
70072100	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 7005	73201000	- Molas de folhas e suas folhas	Mudança de posição tarifária
70091000	- Espelhos retrovisores para veículos	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 7005	73202010	Cilíndricas	Mudança de posição tarifária
70099100	-- Não emoldurados	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 7005	73202090	Outras	Mudança de posição tarifária
70140000	Artigos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	73209000	- Outras	Mudança de posição tarifária
73043110	Tubos não revestidos	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 7206 a 7229	73251000	- De ferro fundido, não maleável	Mudança de posição tarifária
73043910	Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 7206 a 7229	73259910	De aço	Mudança de posição tarifária
73043920	Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 7206 a 7229	73259990	Outras	Mudança de posição tarifária
73045111	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 7206 a 7229	73261900	-- Outras	Mudança de posição tarifária
73045119	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 7206 a 7229	73262000	- Obras de fio de ferro ou aço	Mudança de posição tarifária
73045910	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 7206 a 7229	73269010	Calotas elípticas de aço ao níquel, segundo Norma ASME SA 353, do tipo utilizado na fabricação de recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos	Mudança de posição tarifária
73049019	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 7206 a 7229	73269090	Outras	Mudança de posição tarifária
73049090	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários das posições 7206 a 7229	74111010	Não aletados nem ranhurados	Mudança de posição tarifária
			74111090	Outros	Mudança de posição tarifária
			74112110	Não aletados nem ranhurados	Mudança de posição tarifária
			74112190	Outros	Mudança de posição tarifária
			74112210	Não aletados nem ranhurados	Mudança de posição tarifária
			74112290	Outros	Mudança de posição tarifária
			74112910	Não aletados nem ranhurados	Mudança de posição tarifária
			74112990	Outros	Mudança de posição tarifária
			74121000	- De cobre refinado (afinado)	Mudança de posição tarifária
			74122000	- De ligas de cobre	Mudança de posição tarifária
			74152100	-- Arruelas (Anilhas) (incluindo as de pressão)	Mudança de posição tarifária
			74152900	-- Outros	Mudança de posição tarifária
			74153300	-- Parafusos; pinos ou pernos e porcas	Mudança de posição tarifária
			74153900	-- Outros	Mudança de posição tarifária
			74199930	Molas	Mudança de posição tarifária
			74199990	Outras	Mudança de posição tarifária
			76081000	- De alumínio não ligado	Mudança de posição tarifária e ICR de 50%
			76082010	Sem costura, extrudados e trefilados, segundo Norma ASTM B210, de seção circular, de liga AA 6061 (Aluminium Association), com limite elástico aparente de Johnson (JAEL) superior a 3.000 Nm, segundo Norma SAE AE7, diâmetro externo igual ou superior a 85 mm, mas inferior ou igual a 105 mm e espessura igual ou superior a 1,9 mm, mas inferior ou igual a 2,3 mm	Mudança de posição tarifária e ICR de 50%
			76082090	Outros	Mudança de posição tarifária e ICR de 50%
			76090000	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas)), de alumínio.	Mudança de posição tarifária e ICR de 50%
			76130000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.	Mudança de posição tarifária e ICR de 50%



84186940	Grupos frigoríficos de compressão com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84189900	-- Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84195090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84198940	Evaporadores	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84212300	-- Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84212990	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84213100	-- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84213920	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84213990	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84219910	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84219999	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84248990	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84249090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84254200	-- Outros macacos, hidráulicos	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8431 ou ICR de 50%
84254910	Manuais	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8431 ou ICR de 50%
84254990	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8431 ou ICR de 50%
84269100	-- Próprios para serem montados em veículos rodoviários	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8431 ou ICR de 50%
84306919	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8431 ou ICR de 50%

84306990	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8431 ou ICR de 50%	84842000	- Juntas de vedação mecânicas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84312011	Autopropulsadas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	84849000	- Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84312090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	84879000	- Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84314100	-- Caçambas (Baldes), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85011019	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR de 50%
84314200	-- Lâminas para bulldozers ou angledozers	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85011021	Síncronos	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR de 50%
84314921	Cabinas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85011029	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR de 50%
84314922	Lagartas (esteiras)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85012000	- Motores universais de potência superior a 37,5 W	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR de 50%
84314923	Tanques de combustível e demais reservatórios	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85013110	Motores	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR de 50%
84314929	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85013210	Motores	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR de 50%
84339090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85013220	Geradores	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR de 50%
84714190	Outras	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8473 ou ICR de 50%	85014021	Síncronos	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR de 50%
84733042	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm2	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85014029	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8503 ou ICR de 50%
84733049	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85044090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84811000	- Válvulas redutoras de pressão	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85051100	-- De metal	ICR de 50%
84812011	Com pinhão	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85051910	De ferrita (cerâmicos)	ICR de 50%
84812019	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85051990	Outros	ICR de 50%
84812090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85052090	Outros	ICR de 50%
84813000	- Válvulas de retenção	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85059080	Outros	ICR de 50%
84814000	- Válvulas de segurança ou de alívio	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85059090	Partes	ICR de 50%
84818021	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85071090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84818092	Válvulas solenóides	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85072010	De peso inferior ou igual a 1.000 kg	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84818093	Válvulas tipo gaveta	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85073019	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84818095	Válvulas tipo esfera	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85074000	- De níquel-ferro	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84818097	Válvulas tipo borboleta	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85075000	- De níquel-hidreto metálico	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84818099	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85076000	- De íon de lítio	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84819090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85078000	- Outros acumuladores	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84821010	De carga radial	ICR de 55%	85079010	Separadores	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84821090	Outros	ICR de 55%	85079020	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84822010	De carga radial	ICR de 55%	85079090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84822090	Outros	ICR de 55%	85111000	- Velas de ignição	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84823000	- Rolamentos de roletes em forma de tonel	ICR de 55%	85112010	Magnetos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84824000	- Rolamentos de agulhas	ICR de 55%	85112090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84825010	De carga radial	ICR de 55%	85113010	Distribuidores	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84825090	Outros	ICR de 55%	85113020	Bobinas de ignição	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84828000	- Outros, incluindo os rolamentos combinados	ICR de 55%	85114000	- Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84829119	Outras	ICR de 55%	85115010	Dínamos e alternadores	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84829120	Roletes cilíndricos	ICR de 55%	85115090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84829130	Roletes cônicos	ICR de 55%	85118010	Velas de aquecimento	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84829190	Outros	ICR de 55%	85118020	Reguladores de voltagem (conjuntores-disjuntores)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84829910	Selos, capas e porta-esferas de aço	ICR de 55%	85118030	Ignição eletrônica digital	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84829990	Outras	ICR de 55%	85118090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84831019	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85119000	- Partes	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84831020	Árvores de cames para comando de válvulas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85122011	Faróis	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84831030	Veios flexíveis	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85122019	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84831040	Manivelas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85122021	Luzes fixas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84831090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85122022	Luzes indicadoras de manobras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84832000	- Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85122023	Caixas de luzes combinadas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84833010	Montados com "bronzes" de metal antifricção	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85122029	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
84833029	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85123000	- Aparelhos de sinalização acústica	ICR de 50%
84833090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85124010	Limpadores de para-brisas	ICR de 50%
84834010	Redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85124020	Degeladores e desembaçadores	ICR de 50%
84834090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85129000	- Partes	ICR de 50%
84835010	Polias, exceto as de rolamentos reguladoras de tensão	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
84835090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
84836011	De fricção	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
84836019	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
84836090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
84839000	- Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			
84841000	- Juntas metaloplásticas	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%			



85176294	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (gateways)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85369090	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 50%
85177010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85371020	Controladores programáveis	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 45%
85182990	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85371090	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 45%
85189010	De alto-falantes (altifalantes)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85381000	- Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
85198110	Com sistema de leitura óptica por laser (leitores de discos compactos)	ICR de 50%	85389090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 45%
85235910	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85391010	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
85272100	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8529 ou ICR de 50%	85391090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
85272900	-- Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8529 ou ICR de 50%	85392110	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
85291019	Outras	ICR de 50%	85392190	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
85299090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 55%	85392910	Para uma tensão inferior ou igual a 15 V	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
85308090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 55%	85392990	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
85311090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85393900	-- Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
85319000	- Partes	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%	85399090	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
85322119	Outros	ICR de 50%	85414022	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
85322200	-- Eletrolíticos de alumínio	ICR de 50%	85423190	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
85322390	Outros	ICR de 50%	85423229	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
85322410	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	ICR de 50%	85423299	Outras	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
85322510	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	ICR de 50%	85423319	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
85322590	Outros	ICR de 50%	85423919	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
85322990	Outros	ICR de 50%	85423920	Outros, não montados	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
85323090	Outros	ICR de 50%	85423939	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
85331000	- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	ICR de 50%	85423999	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
85332110	De fio	ICR de 50%	85432000	- Geradores de sinais	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
85332120	Próprias para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	ICR de 50%	85437099	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
85332190	Outras	ICR de 50%	85442000	- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	ICR de 50%
85332900	-- Outras	ICR de 50%	85443000	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos	ICR de 50%
85333110	Potenciômetros	ICR de 50%	85444200	-- Unidos de peças de conexão	ICR de 50%
85333190	Outras	ICR de 50%	85444900	-- Outros	ICR de 50%
85333990	Outras	ICR de 50%	85452000	- Escovas	ICR de 50%
85334019	Outras	ICR de 50%	85462000	- De cerâmica	ICR de 50%
85334092	Outros potenciômetros de carvão	ICR de 50%	85469000	- Outros	ICR de 50%
85340011	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	ICR de 50%	85471000	- Peças isolantes de cerâmica	ICR de 50%
85340012	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	ICR de 50%	85472090	Outras	ICR de 50%
85340013	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	ICR de 50%	85479000	- Outros	ICR de 50%
85340019	Outros	ICR de 50%	87060020	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	ICR de 55%
85340020	Simplex face, flexíveis	ICR de 50%	87079010	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	ICR de 55%
85340031	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	ICR de 50%	87081000	- Para-choques e suas partes	ICR de 50%
85340032	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	ICR de 50%	87082100	-- Cintos de segurança	ICR de 50%
85340033	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	ICR de 50%	87082911	Para-lamas	ICR de 50%
85340039	Outros	ICR de 50%	87082912	Grades de radiadores	ICR de 50%
85340040	Dupla face, flexíveis	ICR de 50%	87082913	Portas	ICR de 50%
85340051	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	ICR de 50%	87082914	Painéis de instrumentos	ICR de 50%
85340059	Outros	ICR de 50%	87082919	Outros	ICR de 50%
85353019	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 50%	87082991	Para-lamas	ICR de 50%
85361000	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 50%	87082992	Grades de radiadores	ICR de 50%
85362000	- Disjuntores	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 50%	87082993	Portas	ICR de 50%
85364100	-- Para uma tensão não superior a 60 V	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 50%	87082994	Painéis de instrumentos	ICR de 50%
85365090	Outros	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 50%	87082995	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança	ICR de 50%
85366100	-- Suportes para lâmpadas	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 50%	87082999	Outros	ICR de 50%
85369010	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 50%	87083011	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	ICR de 50%
85369030	Soquetes para microestruturas eletrônicas	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 50%	87083019	Outras	ICR de 50%
85369040	Conectores para circuito impresso	Mudança de posição tarifária, exceto dos materiais não originários da posição 8538 ou ICR de 50%	87083090	Outros	ICR de 50%
			87084011	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750 Nm	ICR de 50%
			87084019	Outras	ICR de 50%
			87084080	Outras caixas de marchas	ICR de 50%



87084090	Partes	ICR de 50%
87085012	Eixos não motores	ICR de 50%
87085019	Outros	ICR de 50%
87085080	Outros	ICR de 50%
87085091	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	ICR de 50%
87085099	Outras	ICR de 50%
87087010	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10	ICR de 50%
87087090	Outros	ICR de 50%
87088000	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)	ICR de 50%
87089100	-- Radiadores e suas partes	ICR de 50%
87089200	-- Silenciosos e tubos de escape; suas partes	ICR de 50%
87089300	-- Embreagens e suas partes	ICR de 50%
87089411	Volantes	ICR de 50%
87089412	Colunas	ICR de 50%
87089413	Caixas	ICR de 50%
87089481	Volantes	ICR de 50%
87089482	Colunas	ICR de 50%
87089483	Caixas	ICR de 50%
87089510	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags)	ICR de 50%
87089521	Bolsas infláveis para airbags	ICR de 50%
87089522	Sistema de insuflação	ICR de 50%
87089529	Outras	ICR de 50%
87089910	Dispositivos para comando de acelerador, freio (travão), embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo utilizado por pessoas incapacitadas	ICR de 50%
87089990	Outros	ICR de 50%
87169010	Chassis de reboques e semirreboques	ICR de 50%
87169090	Outras	ICR de 50%
90251190	Outros	ICR de 55%
90251990	Outros	ICR de 55%
90259010	De termômetros	ICR de 55%
90259090	Outros	ICR de 55%
90261011	Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90261019	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90261029	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90262010	Manômetros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90262090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90268000	- Outros instrumentos e aparelhos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90269010	De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90269020	De manômetros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90269090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90271000	- Analisadores de gases ou de fumaça	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90279099	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90282010	De peso inferior ou igual a 50 kg	ICR de 55%
90291010	Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90291090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90292010	Indicadores de velocidade e tacômetros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90299010	De indicadores de velocidade e tacômetros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90299090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90303321	Do tipo utilizado em veículos automóveis	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90308990	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90309090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90318011	Dinamômetros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90318040	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90318099	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90319090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90321010	De expansão de fluidos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90321090	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90322000	- Manostatos (pressostatos)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328911	Eletrônicos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328919	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328921	De sistemas antibloqueantes de freio (travão) (ABS)	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328922	De sistemas de suspensão	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328923	De sistemas de transmissão	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%

90328924	De sistemas de ignição	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328925	De sistemas de injeção	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328929	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328981	De pressão	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328982	De temperatura	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328983	De umidade	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328989	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90328990	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
90329010	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	Mudança de posição tarifária ou ICR de 55%
90329091	De termostatos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 55%
90329099	Outros	Mudança de posição tarifária ou ICR de 55%
91040000	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.	ICR de 50%
91091000	- Funcionando eletricamente	ICR de 50%
91141000	- Molas, incluindo as espirais	ICR de 50%
91149020	Ponteiros	ICR de 50%
91149050	Eixos e pinhões	ICR de 50%
91149090	Outras	ICR de 50%
94012000	- Assentos do tipo utilizado em veículos automóveis	ICR de 50%
94018000	- Outros assentos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
94019090	Outros	ICR de 50%
96035000	- Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
96138000	- Outros isqueiros e acendedores	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%
96139000	- Partes	Mudança de posição tarifária ou ICR de 50%

APÊNDICE III

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE REGULAMENTOS TÉCNICOS DO SETOR AUTOMOTIVO ENTRE A REPÚBLICA ARGENTINA E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Os representantes dos governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, que subscrevem o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

CONSIDERANDO:

O Acordo sobre a Política Automotiva Comum (PAC) implementada entre a REPÚBLICA ARGENTINA e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL através do Trigésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 14 (ACE 14) e atualmente vigente mediante o Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional e modificações posteriores.

As Partes reconhecem a importância da busca de convergência dos regulamentos técnicos entre ambos países, diante do caráter regional da produção automotiva, de forma a facilitar e a promover o desenvolvimento sustentável dessa indústria e o comércio bilateral no setor e, ao mesmo tempo, permitir que se evitem possíveis restrições não desejadas a esse comércio.

Que o Comitê Automotivo criado no contexto da PAC começou a realizar estudos e análises dos distintos regulamentos técnicos estabelecidos por cada um dos países em particular, com o fim de verificar as divergências e/ou a correspondência entre as normativas aplicáveis aos distintos itens de segurança ativa e passiva, visando convergir, na medida do possível.

Que a convergência dos Regulamentos Técnicos facilitará o desenvolvimento conjunto e harmônico entre os setores automotivos de ambos os países, tendo em conta a importância do comércio bilateral.

A necessidade de aprofundar a integração produtiva entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil.

CONVÊM:

Artigo 1º.- Criar um "Grupo de Trabalho de Regulamentos Técnicos Automotivos" vigentes em cada um dos países para efeitos da homologação doméstica dos veículos de distintas categorias, com o fim de identificar as divergências e/ou as correspondências que apresentem ditos regulamentos técnicos e apresentar propostas para sua adequação, visando a uma possível convergência.

Artigo 2º. No caso de regulamentos técnicos e, sempre que sejam aplicáveis, procedimentos de avaliação de conformidade, equivalentes, as Partes avaliarão a possibilidade de reconhecimento mútuo dos resultados, unicamente aos veículos e autopeças produzidos na República Argentina ou na República Federativa do Brasil, condicionado à aprovação e ao estabelecimento de memorandos de entendimento pelos respectivos organismos de certificação acreditados pelas Partes.

A modificação ou a adoção de novo regulamento técnico ou de seus procedimentos de avaliação de conformidade, sem prejuízo do estabelecido no artigo 6º do presente, implicará nova avaliação pelo Grupo de Trabalho conforme estabelecido no artigo 1º.



Artigo 3º.- Para efeitos dos sistemas de segurança veicular no âmbito do presente MEMORANDO, classificar-se-ão os distintos regulamentos em 3 (três) grupos, conforme ANEXOS.

As Partes apresentarão seus regulamentos técnicos para fins de análise pelo Grupo.

O Grupo emitirá nota técnica como resultado da análise dos regulamentos.

Artigo 4º.- Em uma primeira etapa, e com a finalidade de estruturar uma estratégia que permita a convergência da maior quantidade de regulamentos técnicos no menor prazo possível, o Grupo de Trabalho criado pelo artigo 1º do presente Memorando de Entendimento começará a tarefa estipulada por esse artigo abordando a análise e a proposta vinculados aos regulamentos do Grupo 1 (Anexo I).

Concluído o trabalho vinculado aos regulamentos técnicos abrangidos pelo Grupo 1 (Anexo I), seguirá com o Grupo 2 (Anexo II) e, concluído o trabalho vinculado a este último Grupo, abordará a análise e a proposta dos regulamentos do Grupo 3 (Anexo II).

O Comitê Automotivo poderá alterar a lista dos regulamentos técnicos relacionados em cada Grupo, definir novos cronogramas de análise ou criar subgrupos.

Artigo 5º.- Em relação aos regulamentos técnicos incluídos no Grupo 1 (Anexo I), o Grupo de Trabalho criado pelo artigo 1º do presente Memorando de Entendimento, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias do intercâmbio dos respectivos regulamentos técnicos, identificará as diferenças de requisitos de tais regulamentos técnicos e apresentará as propostas de adequações dos regulamentos técnicos nacionais vigentes necessárias para uma eventual convergência. Nos casos em que os distintos requisitos de ditos regulamentos técnicos apresentem diferenças não relevantes, o Grupo de Trabalho, além de elevar ao Comitê Automotivo a respectiva proposta de adequação dos citados regulamentos, reportará este fato para, caso o Comitê Automotivo considere pertinente, estes regulamentos provisoriamente possam ser considerados equivalentes, até que sejam modificados, de acordo com a proposta do Grupo de Trabalho. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser estendido, de forma fundamentada, pelo Comitê Automotivo.

Para cumprir suas atribuições, o Grupo de Trabalho estabelecerá as reuniões de trabalho que considere necessárias, preservando o critério de realizá-las de forma alternada em ambos os países ou por videoconferência e de organizá-las a cada 30 (trinta) dias aproximadamente.

Artigo 6º.- As Partes comprometem-se a informar as datas de implementação para regulamentos técnicos, ou suas alterações, que vigorarão no futuro, com o objetivo de buscar sua aplicação simultânea em ambos os mercados.

Artigo 7º.- As Partes comprometem-se a avaliar os regulamentos relacionados com as emissões sonoras e de gases contaminantes, para o que se acorda que, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Grupo de Trabalho criado pelo artigo 1º do presente Memorando de Entendimento elaborará uma nota técnica em que se identifiquem os requisitos e se determine ou não sua equivalência para veículos pesados. Nos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao prazo anterior indicado, o Grupo de Trabalho em questão apresentará as propostas de adequações das normas nacionais vigentes

necessárias para eventual convergência. Na sequência, o Grupo avaliará os temas de eficiência energética e requisitos de avaliação de conformidade de autopeças. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser estendido, de forma fundamentada, pelo Comitê Automotivo.

Artigo 8º.- Para efeitos do estabelecido no presente MEMORANDO, as Partes poderão requerer aportes técnicos do setor privado.

Artigo 9º.- Os trabalhos conduzidos pelo Grupo considerarão os Regulamentos Técnicos do MERCOSUL (RTM) aprovados pelo Subgrupo de Trabalho Nº 3 "Regulamentos Técnicos e Avaliação de Conformidade" (SGT-3) do MERCOSUL.

Artigo 10º.- O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO produzirá efeitos de forma simultânea no território de ambas as Partes dentro de um prazo que não exceda os 30 (trinta) dias da internalização por ambas as Partes.

Na cidade de Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano 2018, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos e a um só efeito.

MARCOS JORGE

Ministro da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

DANTE SICA

Ministro de Produção e Comércio

ANEXO I

REGULAMENTOS TÉCNICOS CORRESPONDENTES AO GRUPO 1 – ARTIGO 3º

GRUPO 1

ITEM/ SISTEMA DE SEGURANÇA	REGULAMENTO APLICÁVEL ¹	
	ARGENTINA	BRASIL
VIDROS DE SEGURANÇA	Decreto 32/2018 Art. 7 Anexo B	CONTRAN 254/07 Portaria Inmetro n.º 41 de 25/01/2018
SISTEMA DE FREIOS	Decreto 32/2018 Art. 6 Anexo B	CONTRAN 14/98, 380/11, 509/14, 519/15 Portaria Inmetro n.º 55 de 28/01/2014 Portaria Inmetro n.º 78 de 03/02/2011
ABS	Disposição 166/2010 Decreto 32/2018 Art. 27 Anexo B	CONTRAN 312/2009
SISTEMA DE CONTROLE DE ESTABILIDADE	Disposição 591/2014 Decreto 32/2018 Art. 27 Anexo B	CONTRAN 567/15, 641/15
PNEUMÁTICOS	Decreto 32/2018 Art. 6 Anexo B	CONTRAN 558/80, 14/98, Portarias INMETRO 482/2010, 544/2012 e 365/2015
SISTEMA DE RETENÇÃO INFANTIL	Disposição 272/2011 Anexo B	CONTRAN 277/08, 518/15 Portaria Inmetro n.º 466 de 16/10/2014
DESLOCAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE DIREÇÃO	Decreto 32/2018 Art. 6 Anexo B	CONTRAN 221/2007 de 11/01/2007
SISTEMA DE CONTROLE DE DIREÇÃO, ABSORVEDOR DE ENERGIA	Decreto 32/2018 Art. 6 Anexo B	CONTRAN 221/2007 de 11/01/2007 Portaria Inmetro n.º 268 de 28/05/2013
IMPACTO LATERAL	Disposição 591/2014 Decreto 32/2018 Art. 6 Anexo B	CONTRAN 721/18
INFLAMABILIDADE DOS MATERIAIS INTERNOS	Res. S.T. Nº 72/93 Decreto 32/2018 Art. 6 Anexo B	CONTRAN 675/86, 498/14
TRAVA DO CAPÔ	Decreto 32/2018 Art. 6 Anexo B	CONTRAN 426/12
IDENTIFICAÇÃO DE COMANDOS, INDICADORES E LUZES PILOTO	Decreto 32/2018 Art. 7 Anexo B	CONTRAN 225/07
SISTEMA ANTIRROUBO	Lei 24.449 Art 33 b	Lei Complementar 121/05 CONTRAN 37/98

¹ O Grupo de Trabalho poderá complementar ou atualizar o listado indicado neste Anexo.

ANEXO II

REGULAMENTOS TÉCNICOS CORRESPONDENTES AOS GRUPOS 2 E 3 – ARTIGO 3º

GRUPO 2

ITEM/ SISTEMA DE SEGURANÇA	REGULAMENTO APLICÁVEL ²	
	ARGENTINA	BRASIL
SISTEMA LIMPADOR E LAVADOR DEPARABRISAS	Decreto 32/2018 Art. 7 Anexo B	CONTRAN 14/98, 224/07
DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA	Decreto 32/2018 Art. 7 Anexo B	CONTRAN 14/98, 35/98 Port. DENATRAN 12/02 Portaria Inmetro n.º 301 de 21/07/2011
ESPELHOS RETROVISORES INTERNOS E EXTERNOS	Decreto 32/2018 Art. 7 Anexo B	CONTRAN 14/98, 226/07, 504/14, 682/17, 703/17
IMPACTO FRONTAL	Disposição 272/2011 Decreto 32/2018 Anexo B	CONTRAN 221/07
CABECOTES DE SEGURANÇA PARA ASSENTOS	Disposição 494/2010 Decreto 32/2018 Art. 6 e 7 Anexo B	CTB, CONTRAN 44/98, 220/07, 518/2015
ENCOSTOS DE CABEÇA LATERAIS	Disposição 494/2010 Decreto 32/2018 Art. 6 e 7 Anexo B	CONTRAN 518/2015
ENCOSTO DE CABEÇA CENTRAL TRASEIRO	Disposição 494/2010 Decreto 32/2018 Art. 6 e 7 Anexo B	CONTRAN 518/2015
INSTALAÇÃO E USO DE CINTOS DE SEGURANÇA E SUAS ANCORAGENS	Decreto 32/2018 Art. 7 Anexo B	CTB, CONTRAN 48/98, 416/12, 445/13, 518/15
REFRATOR DOS CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS E TRASEIROS	Disposição 591/2014	CONTRAN 518/15
FECHADURAS E DOBRADIÇAS DE PORTAS LATERAIS	Decreto 32/2018 Art. 7 Anexo B	CONTRAN 463/73, 486/74
ANCORAGEM DOS ASSENTOS	Decreto 32/2018 Art. 6 Anexo B	CONTRAN 220/07, 416/12, 445/13

² O Grupo de Trabalho poderá complementar ou atualizar o listado indicado neste Anexo.



GRUPO 3

ITEM/ SISTEMA DE SEGURANÇA	REGULAMENTO APLICÁVEL ³	
	ARGENTINA	BRASIL
ANTIEMAGAMENTO POR VIDROS (VIDROS ELÉTRICOS)		CONTRAN 468/13, 531/15, 642/16
RODA DE AUXÍLIO / RODA DE AUXÍLIO ASSIMÉTRICA		CONTRAN 14/98, 259/07, 540/15 Portaria Inmetro n.º 445 de 19/11/2010
DISPOSITIVO DE ALERTA ACÚSTICO DO CINTO DE SEGURANÇA	Disposição 494/2010 Decreto 32/2018 Art. 6 Anexo B	
IMPACTO TRASEIRO	Disposição 272/2011 Decreto 32/2018 Anexo B	CONTRAN 221/07
TANQUE DE COMBUSTÍVEL, TUBO DE ABASTECIMENTO E CONEXÕES	Decreto 32/2018 Art. 6 Anexo B	CONTRAN 483/73, 486/74
PROTEÇÃO AO PEDESTRE		
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO	Decreto 32/2018 Art. 7 e 8 Anexo B	CONTRAN 14/98, 227/07, 383/14, 667/17 Portaria Inmetro n.º 301 de 21/07/2011

³ O Grupo de Trabalho poderá complementar ou atualizar o listado indicado neste Anexo.

DECRETO Nº 10.263, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para dispor sobre o Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

.....

§ 6º O CND, para fins da recomendação de inclusão de empresas no PND, ressalvada a prerrogativa de exercício a qualquer tempo da competência de que trata o inciso I do caput, deverá:

I - avaliar, quadrienalmente, a sustentabilidade econômico-financeira de todas as empresas estatais com controle direto da União, além de verificar se permanecem as razões de imperativo à segurança nacional ou de relevante interesse público que justificaram a sua criação; e

II - avaliar, bianualmente, a sustentabilidade econômico-financeira de todas as empresas estatais dependentes, observado o disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além de verificar se permanecem as razões de imperativo à segurança nacional ou relevante interesse público que justificaram a sua criação." (NR)

"Art. 23.

.....

Parágrafo único. O exercício das atribuições do administrador de que trata o caput decorre diretamente do disposto na Lei nº 9.491, de 1997, hipótese em que não será cabível a assinatura de contrato com o titular do ativo para a sua execução." (NR)

Art. 2º A primeira avaliação de que trata o inciso I do § 6º do art. 10 do Decreto nº 2.594, de 1998, deverá ocorrer no prazo de seis meses, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.264, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e remaneja os cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 23 de março de 2020." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 9 de março de 2020.

Brasília, 5 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

DECRETO Nº 10.265, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Institui a Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação, com o objetivo de assessorar o órgão central de contabilidade da União na elaboração das normas gerais relativas à consolidação das contas públicas, conforme disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Compete à Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação formular propostas sobre:

I - elaboração de atos normativos, diagnósticos e estudos, quando solicitados pelo órgão central de contabilidade da União;

II - alterações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e do Manual de Demonstrativos Fiscais, a que se referem os incisos XII, XX e XXI do caput do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, quando solicitadas pelo órgão central de contabilidade da União;

III - alterações de instruções de procedimentos contábeis, do plano de contas aplicado ao setor público e das interpretações técnicas constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - aprimoramento da legislação e das normas relativas às atribuições previstas no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V - elaboração de normas e procedimentos de transparência da gestão fiscal e sistematização contábil a que se referem os incisos II e III do § 1º e os § 2º e § 5º e § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI - compartilhamento de experiências e boas práticas relativas à temática de custos aplicados ao setor público; e

VII - elaboração e atualização de seu regimento interno.

Parágrafo único. A elaboração de atos normativos, diagnósticos e estudos de que trata o inciso I do caput tem por objetivo padronizar os procedimentos contábeis e fiscais previstos nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 4º e nos art. 52 ao art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º A Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um do órgão central de contabilidade da União, que a coordenará;

II - um do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

III - um do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal;

IV - um do Comitê dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

V - um do Conselho Nacional de Política Fazendária;

VI - um da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais;

VII - um da Confederação Nacional de Municípios;

VIII - um da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil;

IX - um do Instituto Rui Barbosa; e

X - um do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º Cada membro da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação e seus respectivos suplentes serão indicados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade que representam e serão designados pelo dirigente máximo do órgão central de contabilidade da União.

§ 3º Os membros da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação e seus respectivos suplentes serão escolhidos dentre cidadãos brasileiros de reputação ilibada, que detenham conhecimentos compatíveis com as competências previstas no art. 2º.

§ 4º O membro da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação a que se refere o inciso X do caput será escolhido dentre profissionais de contabilidade com registro profissional regular.

§ 5º Os seguintes órgãos poderão indicar representantes, com direito a voto, para compor a Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação:

I - Senado Federal;

II - Câmara dos Deputados;

III - Conselho Nacional de Justiça;

IV - Conselho Nacional do Ministério Público;

V - Defensoria Pública da União; e

VI - Tribunal de Contas da União.

§ 6º Os representantes a que se referem os incisos IV ao X do caput exercerão mandato de três anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 4º A participação na Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º A Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, duas vezes por ano e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.



§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação será exercida pelo órgão central de contabilidade da União.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.266, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a identidade funcional expedida pela administração pública federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a identidade funcional expedida pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional para seus agentes públicos.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de emissão de documento de identidade válido para todos os fins legais; e

II - aos prestadores de serviços ou empregados terceirizados.

Validade e uso da identidade funcional

Art. 2º A identidade funcional emitida nos termos do disposto neste Decreto:

I - tem fé pública e validade em todo o território brasileiro e nas representações diplomáticas do País no exterior;

II - comprova as informações que contém perante os entes públicos ou particulares nos quais o agente público exerça suas atividades;

III - não substitui ou afasta a necessidade de apresentação de documento de identidade válido para todos os fins legais; e

IV - não poderá ser utilizada pelo agente público fora do seu exercício funcional, exceto mediante solicitação expressa pelo interessado para comprovação da condição de agente público.

Forma de emissão

Art. 3º A identidade funcional será emitida sob a forma de carteira de identidade funcional digital.

§ 1º A identidade funcional digital estará disponível em aplicativo oficial disponibilizado pelo Ministério da Economia.

§ 2º A autenticidade dos dados constantes da identidade funcional digital será aferida por meio eletrônico definido pelo Ministério da Economia.

§ 3º A identidade funcional será emitida na forma de cartão nas seguintes hipóteses:

I - incompatibilidade entre as medidas especiais de segurança do órgão ou entidade e a identidade funcional digital do aplicativo oficial disponibilizado pelo Ministério da Economia;

II - inviabilidade técnica de uso do aplicativo oficial disponibilizado pelo Ministério da Economia para o agente público específico; ou

III - solicitação do agente público.

§ 4º A perda, o furto ou o roubo da identidade funcional na forma de cartão será imediatamente informada pelo agente público ao órgão ou à entidade.

§ 5º A identidade funcional na forma de cartão somente será emitida por meio da apresentação de documento de identidade válido para todos os fins legais.

Perda de validade

Art. 4º A identidade funcional digital será invalidada e o cartão de identidade funcional será restituído pelo agente público e invalidado nas seguintes hipóteses:

I - falecimento, aposentadoria, inativação ou outra forma de perda do vínculo do agente público com o órgão ou a entidade;

II - uso indevido do documento pelo agente público, conforme apuração em processo administrativo, em tramitação ou concluído; ou

III - afastamento preventivo da função pública por razões disciplinares.

Revogações

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.

Vigência

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Augusto Heleno Ribeiro Pereira

DECRETO Nº 10.267, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica ao Presidente da República, às comitivas presidenciais ou às equipes de apoio às viagens presidenciais.

§ 2º O disposto neste Decreto não implica restrição ao uso por autoridades de voos em linhas aéreas comerciais.

Autoridades autorizadas

Art. 2º Poderão requerer transporte aéreo em aeronave do Comando da Aeronáutica:

I - o Vice-Presidente da República;

II - os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;

III - os Ministros de Estado; e

IV - os Comandantes das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

§ 1º O disposto nos incisos III e IV do caput não se aplica às autoridades que ocuparem os referidos cargos como interinos ou substitutos.

§ 2º O Ministro de Estado da Defesa poderá autorizar o transporte aéreo de outras autoridades, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º A competência de que trata o § 2º poderá ser delegada ao Comandante da Aeronáutica, vedada a subdelegação.

Prioridade de atendimento

Art. 3º As solicitações de transporte serão atendidas nas situações e na ordem de prioridade abaixo relacionada:

I - por motivo de emergência médica;

II - por motivo de segurança; e

III - por motivo de viagem a serviço.

Parágrafo único. No atendimento de situações de mesma prioridade, quando não houver possibilidade de compartilhamento de aeronave, será observada a seguinte ordem de precedência:

I - Vice-Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados e Presidente do Supremo Tribunal Federal; e

II - Ministros de Estado, observada a ordem de precedência estabelecida no Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972.

Compartilhamento de aeronaves

Art. 4º Sempre que possível, a aeronave será compartilhada por mais de uma das autoridades de que trata o caput do art. 2º se o intervalo entre os voos para o mesmo destino for inferior a duas horas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o horário de partida do voo será ajustado de acordo com a necessidade da autoridade de maior gradação na ordem de precedência.

Caracterização da necessidade

Art. 5º Compete à autoridade solicitante analisar a efetiva necessidade da utilização de aeronave do Comando da Aeronáutica em substituição a voos comerciais.

Comprovação da necessidade

Art. 6º Compete à autoridade solicitante manter:

I - o registro das datas, dos horários e dos destinos de sua viagem;

II - o registro do motivo da viagem, abrangido dentre as hipóteses previstas no caput do art. 3º;

III - a comprovação da situação que motivou a viagem; e

IV - o registro daqueles que acompanharam a autoridade na viagem.

§ 1º Caso haja solicitação de informação nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011, ou requisição pelos órgãos de controle, competirá à autoridade solicitante a disponibilização das informações a que se refere o caput.

§ 2º A comprovação da necessidade da viagem em aeronave do Comando da Aeronáutica ocorrerá:

I - no caso de emergência médica, por meio de documento assinado por profissional de saúde;

II - no caso de motivo de segurança, por meio de justificativa que fundamente a necessidade de segurança; e

III - no caso de viagem a serviço, por meio de registro em agenda oficial da atividade da qual a autoridade solicitante participará.

§ 3º A comitiva que acompanha a autoridade na aeronave do Comando da Aeronáutica terá estrita ligação com a agenda a ser cumprida, exceto nos casos de emergência médica ou de segurança.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, presume-se em situação de risco permanente o Vice-Presidente da República.



§ 5º Presume-se motivo de segurança na utilização de aeronaves do Comando da Aeronáutica o deslocamento ao local de residência permanente das autoridades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º.

Uso de vagas ociosas

Art. 7º Ficarão a cargo da autoridade solicitante os critérios de preenchimento das vagas remanescentes na aeronave, quando existirem vagas disponíveis além daquelas ocupadas pelas autoridades que compartilharem o voo e por suas comitivas.

Revogações

Art. 8º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 4.244, de 22 de maio de 2002;

II - o Decreto nº 6.911, de 23 de julho de 2009;

III - o Decreto nº 7.961, de 14 de março de 2013; e

IV - o Decreto nº 8.432, de 9 de abril de 2015.

Vigência

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Luiz Pontel de Souza
Fernando Azevedo e Silva
Augusto Heleno Ribeiro Pereira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 77, de 5 de março de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com relação a Sint Maarten, assinado em Brasília, em 8 de julho de 2019.

Nº 78, de 5 de março de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Romênia sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 13 de junho de 2017.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Recomenda a adoção de medida que confere agilidade às propostas deliberadas pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, com a revogação da Resolução CPPI nº 100, de 2019.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, **caput**, incisos I e V, todos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando o interesse estratégico e a prioridade nacional dos projetos qualificados por este Conselho, nos termos do artigo 5º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; e

Considerando a necessidade de simplificar e dar celeridade às recomendações do CPPI; resolve:

Art. 1º Após a edição das Resoluções deste Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, as recomendações exaradas por este Colegiado deverão ser encaminhadas pelo Presidente do Conselho à deliberação do Presidente da República.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas através de Exposição de Motivos do Presidente do CPPI, sempre instruída com nota técnica e parecer jurídico.

§ 2º Os Ministérios setoriais, proponentes das matérias deliberadas pelo Conselho, serão comunicados do início do procedimento a que se refere o caput.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CPPI nº 100, de 19 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Resolução nº 99, de 19 de novembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o artigo 1º da Resolução nº 21, de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, resolve:

Art. 1º O Anexo da Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI nº 99, de 19 de novembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno do Colegiado, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - o Ministro de Estado da Economia, que o presidirá;

III - o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

§ 4º As reuniões do CPPI serão dirigidas pelo Presidente da República ou, em suas ausências ou seus impedimentos, pelo Presidente do Conselho." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 5 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, na Instrução Normativa nº 29, de 21 de junho de 2018, na Carta oficial nº 014/20, de 6 de fevereiro de 2020, que informa o volume da cota preferencial adicional de açúcar destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos, para exportação no período 1º de outubro 2019 a 30 de setembro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.050242/2019-32, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no anexo desta Instrução Normativa, o volume de açúcar a que terão direito as unidades produtoras de açúcar da Região Norte e Nordeste, a exportar para os Estados Unidos da América dentro do adicional de cota preferencial, já descontado o fator de polarização, definido por aquele governo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

UF	Unidade Produtora	Toneladas Métricas
AL	Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	336,59
AL	S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool	238,58
AL	Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	214,68
AL	Cooperativa Agrícola do Vale do Satuba - Copervales	428,50
AL	Industrial Porto Rico S/A	303,49
AL	Usina Santa Clotilde S/A	202,90
AL	Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	76,22
AL	Central Açucareira Santo Antônio S/A	834,47
AL	Usinas Reunidas Seresta S/A	165,47
AL	Cia. Açucareira Central Sumaúma	294,76
AL	Usina Taquara LTDA	65,36
AL	Usina Serra Grande S/A	613,60
AL	Usina Caeté S/A - Filial Marituba	275,03
AL	Usina Caeté S/A	687,72
AL	S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool	1.329,48
AM	Agropecuária Jayoro LTDA	62,99
BA	Agro-Industrial Vale do São Francisco	542,76
MA	Maity Bioenergia S/A	109,30
PA	Pagrisa - Pará Pastoril e Agrícola S/A	236,30
PB	Agro-Industrial Vale do Paraíba LTDA	272,14
PB	Usina Monte Alegre S/A	288,44
PB	Companhia Usina São João	29,93
PE	Companhia Alcoolquímica Nacional	64,11
PE	Usina Central Olho D'Água S/A	806,98
PE	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	202,38
PE	Usina Ipojugca S/A	304,94
PE	Usivale Industria e Comércio LTDA	254,26
PE	Usina Petribú S/A	659,76
PE	Usina Trapiche S/A	621,44
PE	Usina União e Indústria S/A	264,49
PE	Usina São José S/A	503,17
PI	Comvap Açúcar e Alcool LTDA	393,91
RN	Biosev S/A	503,65
RN	Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	90,23
SE	Agro Industrial Capela LTDA	5,42
SE	Usina São José do Pinheiro LTDA	493,41
	TOTAL	12.776,85



SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial Nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção I do DOU de 13 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário LUCAS PEREIRA DUARTE inscrito no CRMV-BA nº 3.367, para emitir Guia de Trânsito Animal -GTA no Estado da Bahia, em conformidade com os autos do processo nº 21012.003228/2019-19;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO EMILIO LANDULFO MEDRADO DE VINHAES TORRES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 37, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, Seção X, que aprova o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo SEI nº 21030.000504/2019-61, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa: Exportação Materiais e Alimentos do Pará LTDA (EMAPA), CNPJ: 04.988.598/0001-20, Inscrição Estadual: 15.082.360-6, localizada na Foz dos Rios Marajozinho e Afuá-PA, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento:

- SECAGEM EM ESTUFA (KD);

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção Fiscalização e Sanidade Vegetal - e Sanidade Vegetal - SIFISV/DDA/SFA-PA/MAPA.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.002503/2019-11, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A, CNPJ 81.075.137/0008-83, credenciada sob o nº BR PR 508, localizada na Avenida Senador Flávio Guimarães, 3505, Ponta Grossa-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT);

Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.017142/2018-26, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento da empresa EXPURGO PARANÁ TRATAMENTO TÉRMICO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 30.294.770/0001-55, credenciada sob o nº BR PR 713, localizada na Rua Equador, 542, Jardim Vitória, Cambé-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT);

Secagem em Estufa (KD).

Obs.: o credenciamento da empresa prevê também a realização de tratamentos térmicos (HT e KD) em estufas fixas localizadas nas dependências da empresa Pallettimber Embalagens de Madeira Ltda, CNPJ: 20.593.206/0001-80, localizada na Rua Jacob Bettge, 500 - Parque Industrial Mercedes, Turvo-PR.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 46, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "CELEIRO DE DEUS", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.005253/2019-72, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Rede de Arrasto (Fundo) - Duplo, espécie-alvo: Camarão rosa (Farfantepenaeus brasiliensis, Farfantepenaeus subtilis, Farfantepenaeus paulensis), Camarão Santana (Pleoticus muelleri), Camarão barba ruça (Artemesia longinaris) e Fauna acompanhante, código 3.03.001, tendo como área de atuação: Mar territorial Sul/Sudeste; e Zona Econômica Exclusiva Sul/Sudeste. (Autorização Complementar - fora da área do camarão rosa - acima de 100M), para a embarcação "CELEIRO DE DEUS", de propriedade de Floripa Caldeira Cipriano, inscrita no RGP sob o nº SC-0000934-8 e na autoridade marítima sob o nº 443-006323-1, no que tange o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014 e o art. 7º e 19 da Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Divulgar, na forma dos Anexos I a IV, a lista das embarcações habilitadas e inabilitadas referente ao processo seletivo estabelecido pelo EDITAL nº 5/2019 de embarcações que visa selecionar, habilitar e credenciar embarcações de pesca brasileiras ou estrangeiras nacionalizadas, visando a emissão da Autorização de Pesca Complementar para a captura de Tainha (Mugil liza), para as modalidades de cerco/traineira e de emalhe anilhado na temporada de pesca do ano de 2020.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto nos incisos I a XI do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, nas regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 5, de 13 de dezembro de 2019 e o constante no processo nº 21000.074884/2019-27, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma dos Anexos I, II, III e IV respectivamente, a relação nominal das embarcações habilitadas e inabilitadas na primeira fase do processo seletivo do Edital para a habilitação e credenciamento, visando a emissão da autorização de pesca complementar para a captura de Tainha (Mugil liza), para as modalidades de cerco/traineira e de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2020.

§ 1º Conforme regras editalícias, o interessado somente poderia inscrever-se para uma única modalidade, devendo já ser indicada no ato de preenchimento do Formulário, não sendo permitida alteração posterior.

§ 2º Será autorizada apenas uma embarcação na modalidade cerco/traineira ou emalhe anilhado, por responsável legal (proprietário, arrendatário ou armador de pesca).

Art. 2º Caso os dados constantes nos Formulários e nas documentações apresentadas, sejam ilegíveis, a embarcação será considerada inabilitada.

Art. 3º Se os dados constantes na documentação apresentada estiverem divergentes dos dados constantes no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, a embarcação será considerada inabilitada.

Art. 4º A embarcação considerada inabilitada, conforme a presente Portaria, poderá apresentar recurso dirigido ao Secretário de Aquicultura e Pesca, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da presente portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º O interessado deverá encaminhar o recurso para o e-mail safra.tainha@agricultura.gov.br, no prazo estabelecido.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos por escrito, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, assim como devem ser acostados documentos pertinentes e subscrita pelo interessado.

§ 3º Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

§ 4º Após o recebimento e conhecimento de eventuais recursos, o Secretário de Aquicultura e Pesca, irá analisar cada caso e julgará os recursos no prazo estabelecido no item 2.1 do Edital, publicando ato específico com a retificação das embarcações habilitadas e inabilitadas.

§ 5º Decorridos os períodos recursais sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma do Edital, a Secretaria de Aquicultura e Pesca dará início à fase de credenciamento.

Art. 5º A segunda fase do certame será de credenciamento e julgamento final, que compreenderá na análise das embarcações habilitadas conforme as regras editadas por ato específico, contendo, necessariamente, o número de vagas, as cotas e demais regras de ordenamento e normas já existentes e aplicáveis ao caso.

§ 1º A quantidade de autorizações que serão emitidas e a quantidade das cotas permitidas, serão publicadas, por meio de ato específico do Secretário de Aquicultura e Pesca, levando em consideração os critérios de ordenamento pesqueiro avaliados mediante pesquisa de estoque pesqueiro da Tainha (Mugil liza), as normativas pesqueiras aplicáveis, assim como, poderão ser exigidos outros critérios, a serem definidos pelo Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento da Pesca.

§ 2º O credenciamento será realizado conforme lista das embarcações habilitadas, observando o número de vagas disponibilizadas, por modalidade, então sendo credenciadas as embarcações em ordem alfabética.

§ 3º Caso o número de embarcações habilitadas ultrapasse o total de vagas disponibilizadas, será realizado sorteio das vagas, sendo que a Secretaria de Aquicultura e Pesca deverá publicar ato administrativo específico com a data, local e as regras de execução do sorteio.

Art. 6º Após a habilitação e o credenciamento, a Secretaria de Aquicultura e Pesca publicará ato específico com o julgamento final do processo seletivo no Diário Oficial da União, para divulgar a relação nominal das embarcações credenciadas nas frotas de cerco/traineira e emalhe anilhado, em ordem alfabética.

Parágrafo único. Após a publicação de que trata o caput, será realizada a emissão da Autorização de Pesca Complementar para a captura da Tainha (Mugil liza), para as modalidades de cerco/traineira e de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2020.



Art. 7º A habilitação das embarcações pesqueiras não garantem o credenciamento automático ou o direito à emissão da Autorização de Pesca Complementar, sendo ainda necessária a realização dos procedimentos da segunda fase do certame, assim como, as embarcações deverão ser consideradas aptas à receberem a Autorização de Pesca Complementar para a captura de Tainha (Mugil liza), para as modalidades de cerco/traineira e de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES DA MODALIDADE CERCO/TRINEIRA QUE ESTÃO HABILITADAS NO PROCESSO SELETIVO PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LIZA) NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2020.

Nº	Nº DO PROCESSO (SEI)	EMBARCAÇÃO	PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL	Nº TIE OU PRPM	STATUS
1	21000.007116/2020-00	ABRIGO DOS REIS I	WILSON SERAFIM DOS REIS	382-005336-1	DEFERIDO
2	21000.006578/2020-00	AGUIA DOURADA III	MARIA IVANI PERCIAVALLE	443-008112-3	DEFERIDO
3	21000.006950/2020-70	ATENA F	LIZETI FERREIRA	443-012163-0	DEFERIDO
4	21000.006905/2020-15	CLARA C	MILE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-ME	441-008900-5	DEFERIDO
5	21000.007127/2020-81	DOLORES MARTINS	RAFAELLA OLIVEIRA DINIZ DE CARVALHO	382-293646-4	DEFERIDO
6	21000.006935/2020-21	DOM RODRIGO	GUSTAVO ROCHA MEINTANIS	381-021471-0	DEFERIDO
7	21000.006586/2020-48	ELLEN M	WANDERLEY ANTÔNIO KUHN	443-010192-2	DEFERIDO
8	21000.006890/2020-95	FERREIRA IX	FEMEPE CAPTURA, COMERCIALIZAÇÃO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA	443-007925-1	DEFERIDO
9	21000.006894/2020-73	FERREIRA XVI	JUCÉLIA FERREIRA	443-007929-3	DEFERIDO
10	21000.007102/2020-88	FRANZESE II	LUIGI FRANZESE	381-022454-5	DEFERIDO
11	21000.006897/2020-15	GAVIÃO PESCADOR III	GAVIÃO PESCADOR TRANSPORTES LTDA-ME	443-047430-3	DEFERIDO
12	21000.006656/2020-68	IPE III A	IPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	443-006630-2	DEFERIDO
13	21000.007271/2020-18	IVANDINA DARELLA	WILSON JOSÉ LOPES DARELLA	441-888952-3	DEFERIDO
14	21000.007289/2020-10	JOÃO GUILHERME	JOÃO BATISTA PEREIRA	382-667426-0	DEFERIDO
15	21000.006591/2020-51	JOSE AUGUSTO IV	JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO	381-007294-0	DEFERIDO
16	21000.006684/2020-85	KOWALSKY IV	EVALDO KOWALSKY	443-007865-3	DEFERIDO
17	21000.007556/2020-59	MARCOS ANTONIO F	MARCOS ANTONIO PEIXOTO DA FONSECA	443-010059-4	DEFERIDO
18	21000.006915/2020-51	MARILIA I A	ORLANDO FERREIRA	443-008267-7	DEFERIDO
19	21000.007255/2020-25	MATRIX A	MARCELO MONTEIRO DE SOUZA	443-011794-2	DEFERIDO
20	21000.007041/2020-59	MENEZES F	MARGARETH MENEZES	384-007439-8	DEFERIDO
21	21000.007230/2020-21	PRIMAVERA XX	AGNALDO HILTON DOS SANTOS	443-012215-6	DEFERIDO
22	21000.006925/2020-96	RIO PESCA VII	LUIS ANDERSON DA COSTA	443-048336-1	DEFERIDO
23	21000.007232/2020-11	SEIVAL III	JOSÉ GILVANIA BARRETO	445-005533-1	DEFERIDO
24	21000.007115/2020-57	SIVIERO III	JOSÉ RICARDO SIVIERO	443-008255-3	DEFERIDO
25	21000.006557/2020-86	TATIANA F	MAURICIO SHIGASI	443-010546-4	DEFERIDO
26	21000.006674/2020-40	TRIMAR XIII	SERAFIM FERNANDO CABRAL MARQUES	401-058847-1	DEFERIDO
27	21000.007137/2020-17	TRIMAR XVI	JOSÉ CONCA OTERO	443-048789-8	DEFERIDO
28	21000.007540/2020-46	VELHO POCHO I	THOMÉ CRISTELO ESPOGEIRO	443-011752-7	DEFERIDO
29	21000.006917/2020-40	VÔ JOÃO G2	SALOMÃO DE ABREU GONÇALVES	443-048791-0	DEFERIDO
30	21000.007124/2020-48	VO PEDRO X	NELSON TEIXEIRA DA SILVA	443-008302-9	DEFERIDO
31	21000.007122/2020-59	YAGO F	YAGO MENEZES PEIXOTO	443-009152-8	DEFERIDO

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES DA MODALIDADE CERCO/TRINEIRA QUE ESTÃO INABILITADAS NO PROCESSO SELETIVO PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LIZA) NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2020.

Nº	Nº DO PROCESSO (SEI)	EMBARCAÇÃO	PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL	Nº TIE OU PRPM	STATUS	MOTIVO
1	21000.006997/2020-33	AGUSTINHO DE CASTRO III	JOSÉ PAULO DE CASTRO	381-019462-0	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA PENDENTE, TIE VENCIDO E JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS INDEFERIDA
2	21000.006575/2020-68	ALALUNGA VI	GIOVANNI PERCIAVALLE	401-058820-9	INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS INDEFERIDA
3	21000.006929/2020-74	ALEXANDRE MAGNO IV	GUSTAVO ROCHA MEINTANIS	381-031781-1	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO EDITAL, ITEM 3.1.2 (APENAS UMA EMBARCAÇÃO POR PROPRIETÁRIO/ARRENDATÁRIO/ARMADOR)
4	21000.007279/2020-84	ANDRÉ MACARI I	ALEXANDRE DA SILVA	441-013630-5	INDEFERIDO	TIE VENCIDO, RAEP VENCIDA, AUTORIZAÇÃO DIFERENTE DE SARDINHA VERDADEIRA (SARDINHA LAJE) E NÃO ADERIDA AO PREPS
5	21000.007257/2020-14	ANTONIO PEDRO DOMINGOS	WALMIR LEAL PORTO	443-007962-5	INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS NÃO APRESENTADA
6	21000.007223/2020-20	CABRAL VII	WILSON CABRAL	443-011777-2	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA
7	21000.007210/2020-51	CARLOS ALBERTO III	MARCELO DE ARAÚJO PERES	382-005861-3	INDEFERIDO	TIE VENCIDO E JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS INDEFERIDA
8	21000.007263/2020-71	CARLOS FRANCISCO I	SOLANGE DE OLIVEIRA SARAIVA	443-011775-6	INDEFERIDO	TIE E RAEP VENCIDOS E JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS INDEFERIDA
9	21000.006957/2020-91	CIDADE DE REFUGIO	JEDIEL DE CASTRO	382-010346-5	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA PENDENTE E JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS INDEFERIDA
10	21000.006553/2020-06	DOM ISAAC XIII	PESCAR CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	441-013742-5	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA E JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS INDEFERIDA
11	21000.006570/2020-35	DOM ISAAC XVIII	PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA AS	441-044310-1	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA E JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS INDEFERIDA
12	21000.007262/2020-27	DOM LUCAS	LUCAS JACQUES	441-890851-0	INDEFERIDO	AUTORIZAÇÃO DIFERENTE DE SARDINHA VERDADEIRA (SARDINHA LAJE) E NÃO ADERIDA AO PREPS
13	21000.006910/2020-28	DOM MANOEL IV	LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	443-009094-7	INDEFERIDO	FORMULÁRIO REFERENTE À OUTRA EMBARCAÇÃO, RAEP VENCIDA, CTF VENCIDO, PROCURAÇÃO PENDENTE E DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
14	21000.006955/2020-01	DOM MANOEL VII	LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	441-014055-8	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA
15	21000.006948/2020-09	DOM MANOEL XVII	LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	445-009594-4	INDEFERIDO	TIE PENDENTE
16	21000.007220/2020-96	DOM MARCU S	MARCOS AURÉLIO DA SILVA	443-011772-1	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA
17	21000.006883/2020-93	DONA SANTINA III	PEDRO PAULO MENDES	381-050347-9	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA
18	21000.007108/2020-55	ESTRELA DO HORIZONTE V	EDUARDO CUNHA FERREIRA	381-006872-1	INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS INDEFERIDA
19	21000.007113/2020-68	ESTRELAMAR	ELIEZER ROSA	403-014656-2	INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS INDEFERIDA
20	21000.007212/2020-40	FELIPE MARQUES	LUIZ ALBERTO MARQUES	443-012322-5	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA
21	21000.006721/2020-55	FERR	FEM	123-123123-4	INDEFERIDO	TODOS OS DOCUMENTOS PENDENTES E NÃO ADERIDA AO PREPS
22	21000.006891/2020-30	FERREIRA XIII	FEMEPE CAPTURA, COMERCIALIZAÇÃO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA	443-007926-9	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO EDITAL, ITEM 3.1.2 (APENAS UMA EMBARCAÇÃO POR PROPRIETÁRIO/ARRENDATÁRIO/ARMADOR)
23	21000.006892/2020-84	FERREIRA XIV	JOSÉ CARLOS FERREIRA	443-007927-7	INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS INDEFERIDA
24	21000.006893/2020-29	FERREIRA XV	FEMEPE CAPTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA	443-007928-5	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO EDITAL, ITEM 3.1.2 (APENAS UMA EMBARCAÇÃO POR PROPRIETÁRIO/ARRENDATÁRIO/ARMADOR)
25	21000.006895/2020-18	FERREIRA XXVI	FEMEPE CAPTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA	443-048022-2	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA
26	21000.006896/2020-62	FERREIRA XXVII	FEMEPE CAPTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA	443-048851-7	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA
27	21000.006945/2020-67	FLOR DE LOTUS I	GISELE DE SOUZA FLOR	441-012072-7	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA E DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
28	21000.007105/2020-11	FRANZESE VI	FRANZESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA PESCA LTDA	161-004402-9	INDEFERIDO	TIE VENCIDO
29	21000.007268/2020-02	GIOVANA F	VILAR GONÇALVES	441-015194-1	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA, AUTORIZAÇÃO DIFERENTE DE SARDINHA VERDADEIRA (SARDINHA LAJE), DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP E NÃO ADERIDA AO PREPS
30	21000.007214/2020-39	GIOVANAMAR III	MARIA ESTELA DE LEMOS LIMA SANTORO	384-004717-0	INDEFERIDO	CTF PENDENTE E JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS INDEFERIDA
31	21000.006931/2020-43	HIROSHO I	VOLNEI JOSÉ DOS SANTOS	443-049395-2	INDEFERIDO	TIE VENCIDO E DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
32	21000.007265/2020-61	JAMAR	JORGE SEIF	401-011022-8	INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS INDEFERIDA
33	21000.007106/2020-66	JOÃO JUNIOR IV	LAURO DOS SANTOS	443-011041-7	INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS INDEFERIDA
34	21000.007547/2020-68	JOÃO VÍCTOR I	PORTO E MELLO PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	445-004997-7	INDEFERIDO	TIE VENCIDO, CTF E PROCURAÇÃO PENDENTES E JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS NÃO APRESENTADA
35	21000.007532/2020-08	JOÃO VÍCTOR II	PORTO E MELLO PARTICIPAÇÕES LTDA	401-058834-9	INDEFERIDO	CTF E PROCURAÇÃO PENDENTES E JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS INDEFERIDA



36	21000.006555/2020-97	LAGUNA	AGNALDO MEDEIROS AGUIAR	455-008571-0	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA E JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS INDEFERIDA
37	21000.006938/2020-65	LAGUNA II A	JARDEL NUNES MENDES	443-009129-3	INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS INDEFERIDA
38	21000.006689/2020-16	MACEDO IV	EVALDO KOWALSKY	443-008238-3	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA
39	21000.007287/2020-21	MAGALHAES SILVA XII	JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA	443-009147-1	INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS INDEFERIDA
40	21000.007528/2020-31	MAGALHÃES SILVA XIV	ZM FRIGORÍFICO LTDA	381-022490-1	INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS INDEFERIDA
41	21000.007284/2020-97	MANOEL ESPOGEIRO	THOME CRISTELO ESPOGEIRO	443-010056-0	INDEFERIDO	TODOS OS DOCUMENTOS PENDENTES E JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS NÃO APRESENTADA
42	21000.007228/2020-52	MARILIA III	FABIANO ERICO CECCATO	443-009128-5	INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS NÃO APRESENTADA
43	21000.007204/2020-01	MARILIA IV	CAIS DO ATLÂNTICO	443-009131-5	INDEFERIDO	TIE E RAEP VENCIDOS
44	21000.007259/2020-11	MATHEUS MARQUES	HILDO MANOEL MARQUES	443-048463-5	INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS INDEFERIDA
45	21000.007542/2020-35	MATHEUS S I	OTAVIANO SOARES FILHO	443-048761-8	INDEFERIDO	CTF PENDENTE, RAEP VENCIDA, AUTORIZAÇÃO DIFERENTE DE SARDINHA VERDADEIRA (SARDINHA LAJE) E NÃO ADERIDA AO PREPS
46	21000.007233/2020-65	MOMM I	ANTÔNIO CARLOS DINIZ MOMM	443-009141-2	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS
47	21000.007236/2020-07	OURO PESCA	VALDEIR DOS SANTOS	443-008042-9	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS E DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
48	21000.007119/2020-35	PARANAWAI	ANA PAULA RODRIGUES ROSA	386-000931-1	INDEFERIDO	NÃO ADERIDA AO PREPS
49	21000.007133/2020-39	PAULO VITOR IV	ALMIR BRANDÃO	443-008215-4	INDEFERIDO	RAEP PENDENTE E DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
50	21000.007000/2020-62	PRIMAVERA XIX	HIROSHI ONISHI	443-011917-1	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA
51	21000.007267/2020-50	PRIMAVERA XVI	ADILSON DOMINGOS FERREIRA	443-009144-7	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA E CTF PENDENTE
52	21000.007238/2020-98	PRIMAVERA XVIII	MARCO AUGUSTO ONISHI	443-009106-4	INDEFERIDO	RAEP E TIE VENCIDOS
53	21000.007125/2020-92	REI JESUS IV	EDUARDO DA SILVA VAZ	381-023010-3	INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS INDEFERIDA
54	21000.007190/2020-18	RICARDO HENRIQUE I	RICARDO GOMES LARA	403-013325-8	INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS NÃO APRESENTADA
55	21000.007141/2020-85	RICARDO HENRIQUE II	RICARDO GOMES LARA	384-004751-0	INDEFERIDO	FORMULÁRIO PENDENTE
56	21000.007554/2020-60	SILVA MARQUES	CINTIA VIDAL MARQUES	441-014418-9	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA, DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP E JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS NÃO APRESENTADA
57	21000.006913/2020-61	TATIANA	MAURICIO SHIGASI	443-10566-4	INDEFERIDO	TODOS OS DOCUMENTOS PENDENTES E NÃO ADERIDA AO PREPS
58	21000.007139/2020-14	TRIMAR XVII	JOSÉ CONCA OTERO	443-048900-9	INDEFERIDO	NÃO ATENDIMENTO DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO EDITAL, ITEM 3.1.2 (APENAS UMA EMBARCAÇÃO POR PROPRIETÁRIO/ARRENDATÁRIO/ARMADOR)
59	21000.007275/2020-04	VERDE VALE IV	LUCIMAR TEREZINHA WEISS	443-004240-3	INDEFERIDO	JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS INDEFERIDA
60	21000.006999/2020-22	VICTORIA MAR	VINICIUS TROCA FERREIRA	443-007864-5	INDEFERIDO	CTF PENDENTE E JUSTIFICATIVA DAS FALHAS NO PREPS NÃO APRESENTADA
61	21000.007537/2020-22	VICTORINHA MAR I	VERIDIANA FONSECA DA COSTA	382-008947-1	INDEFERIDO	CTF EM NOME DE TERCEIROS E NÃO ADERIDA AO PREPS
62	21000.007258/2020-69	VO LINDO	MARCELO MONTEIRO DE SOUZA	384-016184-3	INDEFERIDO	RAEP VENCIDA
63	21000.007261/2020-82	WO LUKAS	LAURECI RAMPA FILHO	441-017009-1	INDEFERIDO	AUTORIZAÇÃO DIFERENTE DE SARDINHA VERDADEIRA (SARDINHA LAJE) E NÃO ADERIDA AO PREPS

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES DA MODALIDADE EMALHE ANILHADO QUE ESTÃO HABILITADAS NO PROCESSO SELETIVO PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHÁ (MUGIL LIZA) NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2020.

Nº	Nº DO PROCESSO (SEI)	EMBARCAÇÃO	PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL	Nº TIE OU PRPM	STATUS
1	21000.007311/2020-21	ABILIO SILVA	ALCIONI DA COSTA JUNIOR	441-044616-9	DEFERIDO
2	21000.006978/2020-15	AGOSTINHO	VALMIRO AGOSTINHO DO NASCIMENTO	445-111232-0	DEFERIDO
3	21000.006909/2020-01	ALEGRETE II	VALCIR ADÃO DA ROCHA AMORIM	465-001224-4	DEFERIDO
4	21000.007092/2020-81	ANJO DA GUARDA I	DIEGO SILVEIRA	441-017393-6	DEFERIDO
5	21000.006650/2020-91	BOEMIO X	JOSE IRENI SILVEIRA DA ROSA	461-007298-0	DEFERIDO
6	21000.007047/2020-26	BRUNO II	CLAITON DOS SANTOS	441-045026-3	DEFERIDO
7	21000.006902/2020-81	CAPITÃO TROVÃO	ANNE DA CUNHA PEREIRA	461-006781-1	DEFERIDO
8	21000.006928/2020-20	CAREJO IV	GILMAR DA COSTA DOURADO	461-010273-1	DEFERIDO
9	21000.007088/2020-12	CASCALHO	NECI ILDA MONTEIRO	441-890180-9	DEFERIDO
10	21000.007313/2020-11	CIGANO III	CÁCIO RENATO HILTON FERNANDES	441-016720-1	DEFERIDO
11	21000.006908/2020-59	COMETA I	MAURI INDIO PEREIRA	461-007000-6	DEFERIDO
12	21000.006899/2020-04	DIPLOMATA I	JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA	463-003257-6	DEFERIDO
13	21000.007003/2020-04	DOM ANTONIO	ANTONIO AUGUSTO DIAS	441-045244-4	DEFERIDO
14	21000.007026/2020-19	DOM DIEGO II	JOÃO DE MELO FILHO	441-044576-6	DEFERIDO
15	21000.007028/2020-08	DOM ERASMO 4	ERASMO DOMINGOS RAMOS	441-890416-6	DEFERIDO
16	21000.007037/2020-91	DOM JOÃO II	NABÔR JOÃO DOS SANTOS	441-044503-1	DEFERIDO
17	21000.006754/2020-03	DOM JOSE V	SIDNEI NILTON GOES	441-045000-0	DEFERIDO
18	21000.007046/2020-81	DOM NICOLAS	ELIZANDRO ELI ALBINO	441-017063-5	DEFERIDO
19	21000.007082/2020-45	DOM RAEI II	EDNA MARIA DA SILVA	443-010995-8	DEFERIDO
20	21000.006963/2020-49	DOM RODRIGUES	JULIANA DA SILVA RODRIGUES	463-003328-9	DEFERIDO
21	21000.007303/2020-85	DONA HELENA	MARIA BENEDITA VIEIRA	443-048202-1	DEFERIDO
22	21000.007051/2020-94	DOURADO II	PEDRO LUIZ TEIXEIRA VIEIRA	445-008754-2	DEFERIDO
23	21000.007054/2020-28	EMANUELY	RAFAEL LOPES GONÇALVES	441-046050-1	DEFERIDO
24	21000.006671/2020-14	ESCRITÓRIO	TIAGO NICOLAU NUNES	441-045682-2	DEFERIDO
25	21000.007097/2020-11	ESPERANÇA II	LAURIANO DA CRUZ SANTOS	441-890845-5	DEFERIDO
26	21000.007022/2020-22	ESTRELA GUIA	ZORAIDE MARIA DOMINGOS	441-889186-2	DEFERIDO
27	21000.006984/2020-64	FEDOCA II	ARILTON PEREIRA	441-889714-3	DEFERIDO
28	21000.006669/2020-37	FELICIO	ZULMAR ASENDINO FELICIO	441-044533-2	DEFERIDO
29	21000.006967/2020-27	FUSCÃO PRETO I	ANSELMO SATIRO DOS SANTOS	441-016727-8	DEFERIDO
30	21000.006875/2020-47	GEORGIA DO SUL	NATAN COELHO	441-017013-9	DEFERIDO
31	21000.007027/2020-55	GIGANTE GUERREIRO	VALDENIR VANDERLIM OLIVEIRA	441-045188-0	DEFERIDO
32	21000.006904/2020-71	GRANDE RIO II	ERENILDO MOREIRA EBERSOL	461-007234-3	DEFERIDO
33	21000.007099/2020-01	HENRIQUE E TEODORO	ANTÔNIO MARCOS HENRIQUE	442-021080-0	DEFERIDO
34	21000.006647/2020-77	J MOTTA	CARLOS LEONEL ALVES AGOSTINHO	463-003249-5	DEFERIDO
35	21000.007101/2020-33	JOÃO E GABRIEL	CARLOS PEDRO MARTINS JUNIOR	445-009891-9	DEFERIDO
36	21000.007019/2020-17	JOÃO LUCAS	CRISTIANO NILSON DUARTE	441-889772-1	DEFERIDO
37	21000.006973/2020-84	JOÃO PEDRO IV	ANA PAULA ROSA DA SILVA	441-890042-0	DEFERIDO
38	21000.006788/2020-90	KARINE I	JOSE LUIZ DA HORA RAMOS	465-001184-1	DEFERIDO
39	21000.006677/2020-83	LEO MAR	RAFAEL ESPERANDIO DOS SANTOS	441-017426-6	DEFERIDO
40	21000.007002/2020-51	LIVIA	JAIRO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR	441-044441-7	DEFERIDO
41	21000.006987/2020-06	LOBO DO MAR VII	MELQUIADES VALDEMAR DA COSTA	441-045832-9	DEFERIDO
42	21000.007052/2020-39	LUIZ GUSTAVO	EDINALDO ELEUTÉRIO	443-047818-0	DEFERIDO
43	21000.006991/2020-66	MARANATA A	ADENIR SECONDINO DOS SANTOS	441-044746-7	DEFERIDO
44	21000.007001/2020-15	MARANATA L	LEONARDO ADENIR DOS SANTOS	441-045750-1	DEFERIDO
45	21000.007017/2020-10	MARIA EDA	CARMOZINO AILTON FLORINDO	441-017301-4	DEFERIDO
46	21000.007093/2020-25	MARIGA	JUCIMAR ARLINDO MARIANO	441-013473-6	DEFERIDO
47	21000.006644/2020-33	MARINELSON	NELSON VALDEMIRO ALEXANDRE	445-111355-5	DEFERIDO
48	21000.006972/2020-30	MARRECO	MANOEL JOAQUIM DOMINGOS	443-047991-7	DEFERIDO
49	21000.006778/2020-54	MENINO DE DEUS II	JOÃO ANSELMO NICOIS JARDIM	443-006932-8	DEFERIDO
50	21000.007060/2020-85	NAVEGANTES	MANOEL DE SOUSA AMORIM	441-044775-1	DEFERIDO
51	21000.006970/2020-41	NOVA VITORIA	EMERSON DOS SANTOS	445-009529-4	DEFERIDO
52	21000.006995/2020-44	PABLO SANTOS	PABLO VALDIR DOS SANTOS	445-111261-3	DEFERIDO
53	21000.007100/2020-99	PAI DE TODOS	ODAIR GENIOR VIEIRA	441-888915-9	DEFERIDO
54	21000.006983/2020-10	PALOMA PESCA II	ROSIMIRO VERISSIMO DE SOUSA	441-889736-4	DEFERIDO
55	21000.007295/2020-77	PINGO DE OURO II	ROVELI LEONI VIEIRA	441-016164-4	DEFERIDO
56	21000.006869/2020-90	RAINHA DAS ONDAS	ADIR NEMEZIO RODRIGUES	441-016982-3	DEFERIDO
57	21000.007016/2020-75	REI ARTHUR I	THIAGO DE AGUIAR	441-889193-5	DEFERIDO
58	21000.006990/2020-11	SAN RAFAEL I	GENTIL MANOEL CABRAL	441-044685-1	DEFERIDO
59	21000.007006/2020-30	SELEDON JALES I	EDSON ZIMMER	441-890837-4	DEFERIDO
60	21000.006980/2020-86	SHOW DA VIDA III	DARCI MAURILIO NUNES	441-016765-1	DEFERIDO
61	21000.006986/2020-53	SOFIA CATARINA	DIOGO LAUREANO	441-890786-6	DEFERIDO
62	21000.006877/2020-36	SOL ENCANTADO I	RUTE GONÇALVES MARTINS	441-017389-8	DEFERIDO
63	21000.006961/2020-50	TARADA I	EUGÊNIO ZILTO PEREIRA	441-017365-1	DEFERIDO
64	21000.006886/2020-27	TERRA SANTA I	ALDAIR LAURITO DA SILVEIRA	441-045868-0	DEFERIDO



65	21000.006868/2020-45	VIDA MAR	VALDIR OSVALDINO DE SOUZA	441-889805-1	DEFERIDO
66	21000.007044/2020-92	VO AGENOR	SALMI AGENOR MEDEIROS	441-889691-1	DEFERIDO
67	21000.007015/2020-21	VO COM DEUS	JAILSON VITOR FAGUNDES	441-044268-6	DEFERIDO
68	21000.007307/2020-63	VO DODO	ILSON HIGINO DA SILVA	441-889989-8	DEFERIDO
69	21000.007035/2020-00	VO LINO I	BERNARDINO DAVID SOARES	441-045595-8	DEFERIDO
70	21000.006977/2020-62	VO MARINHO II	JOÃO MARINHO REGO	441-890332-1	DEFERIDO
71	21000.007058/2020-14	VO OLIBIO II	ALDORI ALDO DE SOUZA	441-889209-5	DEFERIDO

ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES DE EMALHE ANILHADO QUE ESTÃO INABILITADAS NO PROCESSO SELETIVO PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LIZA) NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2020.

Nº	Nº DO PROCESSO (SEI)	EMBARCAÇÃO	PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL	Nº TIE OU PRPM	STATUS	MOTIVO
1	21000.007305/2020-74	AMIGO DO MAR	JOÃO ESPINDOLA AGUIAR	445-111246-0	INDEFERIDO	CTF PENDENTE E A EMBARCAÇÃO ENCONTRA-SE CANCELADA NO SISRGP
2	21000.006845/2020-31	AGUIA DOURADA II	JOSÉ DA SILVA	445-008387-3	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E TIE ILEGÍVEIS E CTF PENDENTE
3	21000.006664/2020-12	AMOR CIGANO II	ODILON DERCIDIO DE SOUZA	441-017304-9	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS
4	21000.006792/2020-58	ANDRADE JUNIOR	JOÃO DE ANDRADE FILHO	445-111182-0	INDEFERIDO	TIE ILEGÍVEL E CTF PENDENTE
5	21000.007043/2020-48	ATOS	VOLNEI SILVEIRA	445-111396-2	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS E CTF INCOMPLETO (SEM DATA DE VALIDADE)
6	21000.006547/2020-41	BARRACUDA	VALDIR MARQUES	441-890019-5	INDEFERIDO	FORMULÁRIO INCOMPLETO, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES
7	21000.006760/2020-52	BEIRA MAR	ANTONIO MANOEL CARDOSO	445-111299-1	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ILEGÍVEL E CTF PENDENTE
8	21000.007297/2020-66	BRUNO JOSE	JOSÉ PAULO DA SILVA	441-044810-2	INDEFERIDO	RAEP PENDENTE
9	21000.006761/2020-05	CARLOS EDUARDO	ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA	445-008663-5	INDEFERIDO	CTF PENDENTE
10	21000.007033/2020-11	CLARISSE	VALÉRIO PEIXOTO	444-002861-6	INDEFERIDO	TIE ILEGÍVEL E DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
11	21000.006839/2020-83	CONQUISTADOR III	AILTON FRONTINO MACHADO	441-016670-1	INDEFERIDO	CTF INCOMPLETO (SEM DATA DE VALIDADE) E DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
12	21000.006853/2020-87	CORSARIO I	DARIO CAPOANI	441-013667-4	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES E DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
13	21000.006843/2020-41	CYNARA	TIMOTEO PEIXOTO	445-004350-2	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES
14	21000.006549/2020-30	DA HORA	DANIELA MONTEIRO MACHADO	445-111164-1	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES E DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
15	21000.006920/2020-63	DOM DIEGO	JOEL RIBEIRO JOAQUIM	445-008316-4	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA PENDENTE E CTF VENCIDO
16	21000.006960/2020-13	DOM DRODRIGO I	DÉBORA NILCELIA DOS SANTOS	441-889695-3	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA PENDENTE
17	21000.006654/2020-79	EMANOEL	ELISEU DA SILVA	445-111170-6	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA PENDENTE
18	21000.006551/2020-17	FILIPÉ SIMÃO	SAULO CIDINEY SIMAO	441-010010-6	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES E RAEP APRESENTADA REFERENTE À OUTRA EMBARCAÇÃO
19	21000.006794/2020-47	FILIPI ANDERSON	JOSUÉ FERNANDES	445-009879-0	INDEFERIDO	CTF INCOMPLETO (SEM DATA DE VALIDADE)
20	21000.006692/2020-21	FLOR DO MAR	LOURIVALDO DIAS	444-001038-5	INDEFERIDO	CTF INCOMPLETO (SEM DATA DE VALIDADE)
21	21000.007048/2020-71	FUMAÇA I	GIOVANI JESUS TEODORO	445-111210-9	INDEFERIDO	CTF EM NOME DE TERCEIROS
22	21000.006704/2020-18	GALATAS I	MATILDES PEREIRA PACHECO	445-008506-0	INDEFERIDO	CTF INCOMPLETO (SEM DATA DE VALIDADE)
23	21000.007084/2020-34	GALEÃO PIRATA	NATAN NILDO FRUTUOSO	441-009617-6	INDEFERIDO	DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
24	21000.007317/2020-07	GARANHÃO II	RONALDO FLORES DE ANDRADE	445-007975-2	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ILEGÍVEL E CTF PENDENTE
25	21000.007030/2020-79	GATANHÃO I	LEONAM ABRAÃO VIEIRA	445-008555-8	INDEFERIDO	FORMULÁRIO INCOMPLETO, CTF INCOMPLETO (SEM DATA DE VALIDADE), RG E CPF DO PROPRIETÁRIO PENDENTES E DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
26	21000.006775/2020-11	GIAN	GILSON PEPPELER TEODORO	445-008604-0	INDEFERIDO	TIE ILEGÍVEL, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES
27	21000.007056/2020-17	GLADIADOR	EDER MARTINS SETUBAL	445-111174-9	INDEFERIDO	DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
28	21000.007031/2020-13	GONÇALVES II	ODILIO HEITOR GONÇALVES	441-889582-5	INDEFERIDO	DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
29	21000.006751/2020-61	GRANDE RIO	PAULO MARCOS CASTRO COSTA	445-111504-3	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES
30	21000.006545/2020-51	GRANFINO	ITAMAR JOAQUIM DO CARMO	445-008501-9	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES
31	21000.006770/2020-98	IMPERIO DO MAR	VERONICA CARINHA MARQUES	441-891044-1	INDEFERIDO	DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP E NÃO ADERIDA AO PREPS
32	21000.006989/2020-97	ISABELLY	GEREMIAS CAMPOS VIANA	444-002309-6	INDEFERIDO	CTF INCOMPLETO (SEM DATA DE VALIDADE)
33	21000.006856/2020-11	JOAO PEDRO I	MANOEL FLORISVALDO RODRIGUES	441-044471-9	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS E DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
34	21000.006641/2020-08	JOAO VICTOR	ANTONIO JOÃO TELES	441-014710-2	INDEFERIDO	FORMULÁRIO, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES
35	21000.006842/2020-05	JONATA III	JOSE OLIVEIRA FERNANDES	441-044794-7	INDEFERIDO	TODOS OS DOCUMENTOS PENDENTES
36	21000.006797/2020-81	JYRAIA	MOACIR QUERINO	445-008185-4	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES E DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
37	21000.006678/2020-28	LARA MAR I	EMANOELA DE SOUZA	445-007204-9	INDEFERIDO	CTF INCOMPLETO (SEM DATA DE VALIDADE)
38	21000.006699/2020-43	LILICA	LUIZ GONZAGA LUMMERTZ	441-011595-2	INDEFERIDO	CTF INCOMPLETO (SEM DATA DE VALIDADE)
39	21000.006781/2020-78	LINDALVA L	LUIZ ALBERTO GONÇALVES DA ROSA	461-009942-0	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS
40	21000.007314/2020-65	MANDA BRASA VI	EVA RIBEIRO DA SILVA	445-009773-4	INDEFERIDO	RAEP ILEGÍVEL E CTF PENDENTE
41	21000.006912/2020-17	MANUELA R	EMERSON CARINHA MARQUES	461-010289-7	INDEFERIDO	TODOS OS DOCUMENTOS PENDENTES
42	21000.007310/2020-87	MAR DA GALILEIA	LUIZ SALUSTRIANO MACHADO	441-014905-9	INDEFERIDO	FORMULÁRIO SEM ASSINATURA
43	21000.006661/2020-71	MAR DO CORAL	CLAUDIOMIRO ANTONIO RIBEIRO	441-044634-7	INDEFERIDO	FORMULÁRIO INCOMPLETO E SEM ASSINATURA, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES
44	21000.006783/2020-67	MARIA DA LUZ	PATRICK CARINHA MARQUES	461-008566-6	INDEFERIDO	CTF PENDENTE
45	21000.007552/2020-71	MARIMAR	VILAR GONÇALVES	441-010282-6	INDEFERIDO	TIE VENCIDO E NÃO CONSTA O NOME DO INTERESSADO COMO ARRENDATÁRIO
46	21000.006630/2020-10	MILA E GUI	AMILTOM ALVARO MARTINS	441-889407-1	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA PENDENTE
47	21000.006851/2020-98	MÔNICA III	VILMAR PEPPLER RAMOS	445-111150-1	INDEFERIDO	TIE VENCIDO, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES
48	21000.006593/2020-40	NATIVA	NILÓ DA SILVA	441-016940-8	INDEFERIDO	TODOS OS DOCUMENTOS PENDENTES
49	21000.006714/2020-53	NORTHWESTRN	EDOIR LAUREANO	445-111159-5	INDEFERIDO	RG E TIE ILEGÍVEIS, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES
50	21000.006659/2020-00	OS GANCHEIROS	LUCIANO VALDIR CORREIA	441-889152-8	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS
51	21000.006663/2020-60	PAI ZE II	CARLOS ALBERTO DA CUNHA	443-011522-2	INDEFERIDO	FORMULÁRIO, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES E DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
52	21000.007023/2020-77	PATRICK III	PAULO CEZAR FAHLBUSCH PIRES	441-046136-2	INDEFERIDO	RAEP DE OUTRA EMBARCAÇÃO
53	21000.006696/2020-18	PEDRO HENRIQUE	LEANDRO DE SOUZA	445-111179-0	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS E CTF INCOMPLETO (SEM DATA DE VALIDADE)
54	21000.006709/2020-41	PEDRO PAULO II	NEI JOÃO CASTRO	445-010074-3	INDEFERIDO	CTF INCOMPLETO (SEM DATA DE VALIDADE)
55	21000.007004/2020-41	PESCA BRASIL	OSVANI ADEBAL DOS SANTOS	441-016840-1	INDEFERIDO	DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
56	21000.006574/2020-13	PIRATA VII	EDSON LAUREANO	445-111238-9	INDEFERIDO	FORMULÁRIO, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES
57	21000.006572/2020-24	PIRATA VIII	DARIO CAPOANI	445-111239-7	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES
58	21000.006756/2020-94	REI DA PRAIA	ALBERTO LEAL FLORIANO	445-006058-0	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CERTIFICADO DE REGISTRO ILEGÍVEIS E CTF PENDENTE
59	21000.006968/2020-71	ROSA DO MAR	EMANOELE SOLANGE DA SILVEIRA OPA	465-001124-8	INDEFERIDO	TIE VENCIDO
60	21000.006959/2020-81	S JUNIOR	FABIO FERREIRA DE SOUZA	463-003349-1	INDEFERIDO	NÃO ADERIDA AO PREPS
61	21000.006900/2020-92	SÃO JOSÉ III	PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO	445-005037-1	INDEFERIDO	TIE VENCIDO
62	21000.006841/2020-52	SÃO SEBASTIÃO	RAIMUNDO DA SILVA	445-111308-3	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES
63	21000.007053/2020-83	SEU MADRUGA III	JEAN ALEXANDRINA	441-016824-0	INDEFERIDO	DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
64	21000.006791/2020-11	SIMBOLO DA FE IV	JOSE FRUTUOZO GÓES FILHO	441-888908-6	INDEFERIDO	FORMULÁRIO INCOMPLETO E TIE VENCIDO
65	21000.007079/2020-21	SOU DE DEUS II	RAFAEL GENTIL DA SILVA CABRAL	441-045905-8	INDEFERIDO	DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
66	21000.006789/2020-34	SUILAYNE	ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO	443-010894-3	INDEFERIDO	DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP E NÃO ADERIDA AO PREPS
67	21000.006798/2020-25	TERCILIA II	LEONIR DE SOUZA	444-003724-1	INDEFERIDO	CTF INCOMPLETO (SEM DATA DE VALIDADE) E DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
68	21000.006837/2020-94	TERRA SANTA II	MANOEL LESSA SILVEIRA	441-044318-6	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES, RAEP APRESENTADO REFERENTE À MODALIDADE CERCO E DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
69	21000.006863/2020-12	THATO	SILVANO SILVIO RAULINO	441-889497-7	INDEFERIDO	TIE VENCIDO E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS
70	21000.006969/2020-16	THIAGO SAMUEL	SAMUEL FERNANDES	461-008497-0	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ILEGÍVEL
71	21000.006800/2020-66	TIETA	ADENIR TEODORO DE SOUZA	444-004095-1	INDEFERIDO	CTF PENDENTE
72	21000.006563/2020-33	TIGRE	JOACIR JOSE DOS SANTOS	445-111252-4	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES E TIE ILEGÍVEL
73	21000.007094/2020-70	TOMAZ	JOÃO JOSÉ FRANCISCO	441-008445-3	INDEFERIDO	CTF PENDENTE E A EMBARCAÇÃO NÃO POSSUI REGISTRO NO SISRGP E NÃO ADERIDA AO PREPS



74	21000.006923/2020-05	VALMECI V	ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA	445-111281-8	INDEFERIDO	TIE VENCIDO, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES
75	21000.006847/2020-20	VALMECI VI	VALMECI PEIXOTO DOS SANTOS	445-111503-5	INDEFERIDO	CPF E RG DE TERCEIROS, CTF PENDENTE, TIE INVÁLIDO E DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
76	21000.006764/2020-31	VARELLA	CELIA BERNARDO PEIXOTO	445-111260-5	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS, CPF E CTF PENDENTES
77	21000.006994/2020-08	VENCEDOR S	VALDIR ADELAIDE DOS SANTOS	441-044747-5	INDEFERIDO	TIE ILEGÍVEL
78	21000.006537/2020-13	VIDA NOVA I	ARNALDO ALMIRO DOS SANTOS	441-016719-7	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES
79	21000.006568/2020-66	VILAGE	AHMAD MOHAMAD IBRAIM	445-007624-9	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES E CPF ILEGÍVEL
80	21000.006881/2020-02	VÔ GALEGO	OVIDIO MARCOS ZIRKE	441-044575-8	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES
81	21000.006803/2020-08	VÔ NOCA	PAULO DAVID	445-111811-5	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CTF PENDENTES, TIE APRESENTADO REFERENTE A OUTRA EMBARCAÇÃO E DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP
82	21000.006708/2020-04	VÔ ROSA	OLAVO JOSE SEVERINO	441-045819-1	INDEFERIDO	CTF PENDENTE
83	21000.006584/2020-59	VO TOM	EVANDRO LUIZ VIEIRA	441-890429-8	INDEFERIDO	FORMULÁRIO INCOMPLETO E SEM ASSINATURA
84	21000.007050/2020-40	VÔ TONHO	JAIR ANTONIO ROSA	443-047477-0	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA PENDENTE E TIE VENCIDO
85	21000.007025/2020-66	XAVANTE II	ADIR ARTUR ARCEPIO	441-889634-1	INDEFERIDO	CTF VENCIDO
86	21000.006852/2020-32	XODO	DARIO CAPOANI	441-046241-5	INDEFERIDO	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA PENDENTE, RAEP (APRESENTOU REFERENTE AO ANO DE 2013) E CTF PENDENTES E DIVERGÊNCIA ENTRE TIE E SISRGP

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 32, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II e § 3º, do Decreto 2.366, de 05 de novembro de 1997, DEFERE o pedido de alteração de denominação da cultivar de CEBOLA (*Allium cepa* L.), de SCS378 Pérola para SCS378 Galega, apresentado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, do Brasil, com a justificativa de atender aos incisos I e II, do artigo 15, da Lei nº 9456/1997.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa) dias para eventuais impugnações, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do Serviço

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E

IRRIGAÇÃO

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O Secretário Adjunto de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista as disposições do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.012614/2020-66, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, proposta de Instrução Normativa cujo objetivo é estabelecer os requisitos de Boas Práticas Agropecuárias e de Fabricação aplicáveis aos aquicultores, pescadores e produtores de produtos alimentícios derivados do pescado e classificados como artesanais.

Art. 2º A presente consulta pública intenciona permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, em anexo, de forma a possibilitar a manifestação de órgãos, entidades representativas, pessoas físicas e jurídicas interessadas no tema.

Art. 3º A manifestação de que trata o artigo 2º desta Portaria deve ser apresentada no formato de planilha editável, conforme exemplo abaixo, devendo ser enviada para o e-mail: artesanal.cgpa@agricultura.gov.br.

Identificação do artigo, parágrafo, inciso e alínea	Texto atual	Proposta de alteração ou inclusão	Justificativa técnica e legal para a alteração	Dados do Contribuinte
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a observância aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

§ 2º A inobservância do formato proposta implicará na recusa automática das sugestões encaminhadas.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Produção Animal - CGPA/DCAP/SDI/MAPA avaliará as sugestões recebidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº , DE DE DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283 de 18/02/1950, no Decreto nº9.918,18/07/2019 X.XXX, de XX de X de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.012614/2020-66, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em todo território nacional, o Regulamento Técnico de Boas Práticas Agropecuárias e de Fabricação aos aquicultores, pescadores e produtores de produtos alimentícios derivados do pescado e classificados como artesanais.

Art.2º As avaliações da documentação de comprovação do cumprimento das Boas Práticas serão realizadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, que são concedentes do Selo Arte.

§ 1º A verificação do atendimento às Boas Práticas Agropecuárias e de Fabricação previstas nesta normativa podem ser realizadas, respectivamente, pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER oficial dos Estados e do Distrito Federal, e pelos serviços de inspeção municipal, estadual ou federal.

§ 2º Os pescadores e aquicultores devem demonstrar o cumprimento às Boas Práticas Agropecuárias atendendo aos requisitos estabelecidos no Anexo I.

§ 3º Os produtores devem demonstrar o atendimento às Boas Práticas de Fabricação atendendo aos requisitos dispostos no Anexo II, além das demais normativas estaduais e municipais pertinentes.

Art. 5º Compete à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a auditoria dos serviços de concessão do Selo Arte dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º Os produtos alimentícios derivados do pescado classificados como artesanais devem cumprir com os parâmetros microbiológicos e físico-químicos das legislações pertinentes, visando assegurar sua inocuidade e qualidade para consumo.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

1. Boas Práticas Agropecuárias na Produção de Pescado destinado à Produção Artesanal

1.1. Escopo

1.1.1. Este regulamento estabelece os requisitos higiênico-sanitários mínimos necessários para a captura de pescado, de forma embarcada ou desembarcada, e para os estabelecimentos de aquicultura, ambos fornecedores de pescado destinados a fabricação de produtos alimentícios artesanais.

1.2 Destinatários

1.2.1 Pescadores e aquicultores que fornecem ou produzem pescado para a elaboração de produtos alimentícios artesanais.

1.3. Requisitos gerais

1.3.1. Higiene pessoal e treinamento dos manipuladores 1.3.1.1. Os manipuladores deverão receber treinamentos apropriados e periódicos sobre saúde e higiene pessoal, limpeza e desinfecção dos petrechos, utensílios, equipamentos e instalações, bem como do manejo higiênico do pescado.

1.3.1.2. Os treinamentos devem ser realizados por profissional habilitado, com conhecimento na área de boas práticas agropecuárias.

1.3.1.3. O manipulador deverá ser capaz de:

I - Entender a importância da sua atividade como manipulador de alimento;

II - Conseguir compreender e observar as instruções repassadas;

III - Saber agir diante de intercorrências e, quando for necessário, saber a quem se dirigir para resolução do problema; e

IV - Conseguir entender e aplicar as orientações e cuidados. 1.3.1.4. Devem ser apresentadas comprovação médica atualizada de que os manipuladores não apresentam doenças que os incompatibilizam com a fabricação de alimentos. 1.3.1.5. Os registros auditáveis dos treinamentos dos manipuladores devem ser mantidos, por no mínimo 3 anos. 1.3.2. Manipulação do pescado

1.3.2.1. O pescado deve ser adequadamente acondicionado logo após a sua captura ou despesca.

1.3.2.2. As caixas plásticas ou demais recipientes utilizados no acondicionamento e transporte do pescado devem estar limpos e sanitizados.

1.3.2.3. O gelo utilizado no acondicionamento do pescado deve ser fabricado com água potável e estar em quantidade suficiente para a adequada manutenção das qualidades sanitárias e organoléptica do pescado. Recomenda-se que gelo e pescado estejam na proporção de 1:1.

1.4. Requisitos específicos para embarcações pesqueiras 1.4.1. Estrutura e equipamentos

1.4.1.1. As embarcações devem ser estruturadas e mantidas em condições higiênico-sanitárias de forma a evitar contaminação da matéria-prima com água residual, fumaça, combustível, óleo lubrificante ou qualquer outra substância contaminante.

1.4.1.2. As superfícies que entram em contato com a matéria-prima devem ser constituídas de materiais resistentes à corrosão, lisas, de fácil limpeza e desinfecção, revestidas com materiais atóxicos.

1.4.1.3. Para o pescado mantido fresco a bordo, deve haver local de armazenamento para a conservação do pescado à temperatura próxima a do gelo fundente.

1.4.1.4. As embarcações que mantem o pescado refrigerado a bordo em sistemas de frio devem assegurar o controle de temperatura no interior do local de armazenamento.

1.4.1.5. As embarcações que utilizam a salmoura para conservação a bordo devem:

I - dispor de local específico para o armazenamento adequado dos ingredientes da salmoura para evitar contaminação do pescado;

II - dispor de equipamento de congelamento com potência suficiente para submeter o pescado à uma redução de temperatura rápida, que permita obter uma temperatura de salmoura não superior à 9°C antes da entrada do pescado, controlada durante o cruzeiro;

III - dispor de equipamento registrador de temperatura de fácil leitura, permitindo o monitoramento e controle de temperatura, instalado no local mais quente da salmoura (ponto crítico); e

IV - a salmoura utilizada para a conservação do pescado a bordo deve ser isenta de contaminantes (grau alimentar). 1.4.1.6. Os sanitários, quando presentes nas embarcações, devem ser mantidos limpos e higienizados durante todo o cruzeiro de pesca.

1.4.1.7. Todos os petrechos de pesca, equipamentos e utensílios que entrem em contato com o pescado, devem ser mantidos limpos e higienizados de forma a evitar contaminação.

1.4.1.8. As embarcações devem atender aos requisitos de utilização de água potável.

1.4.1.9. Não é permitida a utilização de água oriunda diretamente de zonas próximas à região portuária.

1.4.1.10. O local destinado ao armazenamento da água nas embarcações deve estar disposto de modo a evitar a sua contaminação, além de ser constituído de material de fácil limpeza e desinfecção.

1.4.1.11. A lavagem do pescado, quando pertinente, deve ser realizada utilizando água potável.

1.4.1.12. A evisceração a bordo com finalidade de conservação, deve ser efetuada de modo higiênico, utilizando água potável.

1.4.1.13. Os resíduos obtidos da evisceração do pescado devem ser dispostos de modo a evitar contaminação. 1.4.1.14. O desembarque do pescado deve ser realizado em condições higiênico-sanitárias adequadas, evitando-se contaminações.

1.5. Requisitos específicos para estabelecimentos de aquicultura

1.5.1. Saúde Animal

1.5.1.1. O produtor deve adotar as boas práticas agropecuária e as legislações específicas, apropriadas à espécie de cultivo, considerando as especificidades de cada região do país. 1.5.1.2. Os lotes destinados ao processamento em estabelecimentos produtores fora da propriedade de produção, devem possuir a Guia de Trânsito Animal - GTA com a devida certificação sanitária de origem.

1.5.1.3. Quando necessário o uso do tanque de depuração, a água deverá ser corrente e isenta de contaminantes inorgânicos, resíduos químicos ou de medicamentos e microrganismos patogênicos.

1.5.1.4. Os medicamentos veterinários e os produtos químicos utilizados na produção devem ser armazenados de forma segura e o descarte realizado conforme orientação técnica constantes na bula dos produtos ou de acordo com orientação prescrita por profissional habilitado.

1.5.1.5. A utilização de medicamentos e produtos químicos na produção somente serão permitidos em caso de necessidade comprovada por meio do receituário de profissional habilitado.



1.5.1.6. Com relação aos moluscos bivalves, deve ser cumprido o estabelecido no Programa Nacional de Controle Higiênico - Sanitário de Moluscos Bivalves - PNCMB.

1.5.1.7 O abate deve ser realizado de acordo com os preceitos do Abate Humanitário, e em condições de higiene adequadas.

1.5.2. Alimentos dos animais

1.5.2.1. Alimento de qualidade deve ser fornecido em quantidade adequada, conforme a espécie.

1.5.2.2. Os alimentos devem ser armazenados em condições adequadas de forma a se evitar deterioração ou contaminações.

1.5.3 Qualidade de água

1.5.3.1. A qualidade da água do sistema de cultivo deve ser monitorada quanto à transparência.

1.5.3.2. A transparência da água não pode ser inferior à 15 (quinze) centímetros.

1.5.3.3. A medição da transparência deve ser feita semanalmente.

1.5.3.4. A despesca somente pode ser efetuada após 4 (quatro) medições consideradas de acordo com os limites estabelecidos no item 1.5.3.2.

1.5.3.5. O disposto no item 1.5.3.4. não se aplica aos sistemas de Bioflocos e deve salvaguardar as especificidades de cultivos em águas preta e branca.

1.5.4. Transporte do pescado para a agroindústria

1.5.4.1. O transporte do pescado deve ser realizado em veículos com sistema de refrigeração ou isotérmico.

1.5.4.2. O disposto no item 1.5.4.1, não se aplica ao pescado transportado vivo, que requer aeração.

Anexo II

2. Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores de Produtos Alimentícios Artesanais Derivados do Pescado.

2.1 Escopo

2.1.1. Este regulamento estabelece os requisitos higiênico-sanitários mínimos necessários para que o estabelecimento produtor de produtos artesanais derivados do pescado possa ter seus produtos certificados com o Selo Arte.

2.2 Destinatários

2.2.1 Estabelecimentos produtores de produtos alimentícios artesanais derivados do pescado.

2.3 Instalações

2.3.1 O Estabelecimento produtor artesanal poderá estar construído junto à residência, desde que o acesso ao local de produção possua acesso restrito e sem comunicação com a residência, minimizando possíveis riscos sanitários.

2.3.2 O piso deverá ser resistente, liso, impermeável e de fácil limpeza e desinfecção, com meios internos de escoamento das águas como ralos dotados de sifão e passíveis de serem fechados.

2.3.3 As paredes e o teto devem ser revestidos de materiais laváveis.

2.3.4 As lâmpadas deverão ser protegidas de modo a evitar a contaminação, em eventual quebra.

2.3.5 As janelas, passíveis de serem abertas, deverão estar protegidas com telas mosquiteiras de fácil remoção e limpeza.

2.3.6 As portas de acesso deverão ser mantidas fechadas, evitando a entrada de insetos, animais domésticos, roedores e aves.

2.3.7 Deve haver áreas distintas para:

I - Recepção do pescado;

II - Área de higienização para funcionários;

III - Manipulação, embalagem, rotulagem, expedição do produto artesanal;

IV - Câmaras de cura, estocagem e conservação;

V - Lavagem de materiais e equipamentos; e

VI - Armazenamento de insumos e embalagens.

2.3.8 Vestiário e instalações sanitárias devem estar em quantidades adequadas, conforme o número de funcionários do estabelecimento.

2.4. Abastecimento de Água

2.4.1. As instalações devem dispor de água corrente potável com controle periódico de qualidade, incluindo análises microbiológicas e físico-químicas, conforme padrões estabelecidos na legislação.

2.4.2. A limpeza do reservatório deverá ser feita em conformidade com a legislação específica.

2.5. Qualidade do Pescado

2.5.1. A matéria-prima (pescado) utilizada deve ser de produção própria ou de origem determinada.

2.5.2 O pescado recepcionado no estabelecimento produtor deve atender aos critérios microbiológicos, físico-químicas e de frescor estabelecidos na legislação vigente.

2.5.3. A matéria-prima recebida deve ser lavada com água potável sob pressão, com drenagem contínua de água residual, antes da sua introdução nas áreas de manipulação/processamento.

2.5.4. A lavagem dos moluscos bivalves vivos poderá ser realizada com água do mar que atenda aos parâmetros da legislação específica para cultivo.

2.5.5. A manutenção da temperatura do pescado deverá obedecer às normas específicas durante todas as etapas de manipulação e estocagem.

2.6. Produtos de Pescado

2.6.1. Processado:

2.6.1.1. Os produtos artesanais processados de pescado devem seguir os protocolos de elaboração estabelecidos para cada tipo e variedade de produto.

2.7. Rotulagem

2.7.1 Os produtos de pescado deverão seguir os Regulamentos Técnicos sobre Rotulagem de Alimentos.

2.8. Expedição e transporte

2.8.1. O estabelecimento produtor deve manter registros de todos os produtos expedidos de forma a possibilitar o rastreamento da distribuição em caso de necessidade.

2.8.2 O transporte do produto deve ser feito de acordo com as orientações de armazenamento.

2.9. Equipamentos e Utensílios

2.9.1 Os utensílios empregados na fabricação devem ser preferencialmente de aço inoxidável, podendo ser utilizados utensílios de plástico alimentar.

2.10. Limpeza e Desinfecção das Instalações, Equipamentos e Utensílios

2.10.1. Para a limpeza, a agroindústria deve rá dispor de água potável e utilizar tensoativos específicos para indústria de alimentos.

2.10.2. A desinfecção deve ser realizada por meio físico ou químico com produtos saneantes permitidos por regulamentos vigentes.

2.10.3. A limpeza e desinfecção das instalações, dos equipamentos e utensílios que entram em contato diretamente com o pescado devem ser feitas logo após a finalização das operações.

2.11. Recolhimento de Resíduos de Processamento e Lixo

2.11.1. O resíduo de processamento de pescado, assim como lixo comum, deve ser removido frequentemente, para que não se acumulem no interior da agroindústria, e necessitam de armazenamento adequado de modo a não propiciar o desenvolvimento de pragas ou a contaminação do produto.

2.11.2. Descarte de resíduo sólido deve ser realizado de acordo com a legislação local específica.

2.11.3. Descarte de resíduo líquido requer utilização de procedimentos adequados para destinação de águas residuais provenientes do processamento do pescado, de acordo com a legislação específica.

2.11.4. Recomenda-se a aplicação de tecnologias para aproveitamento dos resíduos do processamento, minimizando geração de descarte e impactos ambientais.

2.12 Roedores e Insetos

2.12.1 Nenhum animal poderá ter acesso aos locais de manipulação e armazenamento dos produtos alimentícios artesanais.

2.12.2 Deve ser implementado um programa de Controles Integrados de Pragas - CIP.

2.13. Higiene e Saúde Pessoal

2.13.1. Deve ser apresentada a comprovação médica atualizada dos funcionários que manipulam os produtos, sinalizando que não apresentam doenças que os incompatibilizam com a fabricação de alimentos.

2.13.2. O trabalhador que apresente febre, diarreia, vômitos ou indícios de qualquer outra situação de doença infectocontagiosa deve ser afastado de suas funções.

2.13.3. O trabalhador que apresente inflamações cutâneas, feridas ou cortes deve rá ser afastado das funções ou trabalhar sob a proteção de luvas.

2.13.4. O trabalhador deve manter adequada higiene pessoal.

2.13.5. É proibido nas áreas de produção o uso de adornos (anéis, brincos, pulseiras, colares, presilhas, piercing).

2.13.6. Não é permitido comer, beber ou fumar no interior do estabelecimento de produção artesanal.

2.13.7. As unhas devem ser mantidas curtas, limpas e sem esmalte.

2.13.8. Cabelos e barbas devem ser protegidos com touca e máscara.

2.13.9. As mãos e os antebraços dos operadores devem ser obrigatoriamente higienizados antes da manipulação.

2.13.10. Os lavatórios devem dispor de detergente neutro sem odor.

2.13.11. Os colaboradores da agroindústria devem possuir treinamentos apropriados e periódicos sobre saúde e higiene pessoal, bem como em todos os procedimentos descritos acima.

2.13.12. A agroindústria deve manter, por no mínimo 3 (três) anos, os registros auditáveis dos treinamentos dos seus colaboradores nos procedimentos descritos neste anexo.

2.14. Vestuários

2.14.1 Durante o período de produção no estabelecimento artesanal, deve ser utilizado vestuário de trabalho limpo, de uso exclusivo, e equipamentos de proteção individual.

2.15. Visitantes

2.15.1. É proibida a presença de pessoas alheias ao processo, no interior das áreas de processamento, no momento de produção.

2.15.2. Visitantes poderão ter acesso ao interior do estabelecimento de produção artesanal apenas utilizando vestuário adequado, para evitar contaminação do produto

Brasília, xx de xxxxxxxx de 2020
TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Diário Oficial da União

PRÁTICO,
GRATUITO E
CERTIFICADO

ICP
Brasil

Informações Oficiais
www.in.gov.br



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 167, DE 05 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
201286 - As Aventuras de um Pequeno Príncipe Â- Montagem e Circulação de Espetáculo Teatral
CAXOTE COLETIVO PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.528.129/0001-44
Processo: 01400001253202011
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 674.219,70
Prazo de Captação: 06/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem e circulação do espetáculo teatral infantil "As Aventuras de um Pequeno Príncipe". Uma produção da Caxote Coletivo Produções com texto Bárbara Salomé.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201281 - Reforma e modernização do Órgão Tubular da Catedral de São Francisco das Chagas de Taubaté
GLACIMERE B. DE OLIVEIRA PIMENTA
CNPJ/CPF: 24.503.875/0001-74
Processo: 01400001248202008
Cidade: Taubaté - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.341,86
Prazo de Captação: 06/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na primeira fase das obras de reforma e modernização do Órgão Tubular "J. Edmundo Bohn"- adquirido pela comunidade em 1963 para a Catedral da cidade de Taubaté, bem como realizar atividades abertas ao público para a reinauguração do instrumento. O Órgão Tubular em questão é composto por 38 registros e 2 consolas para a execução, sendo uma localizada no Coro da Igreja e outra na nave principal, esta última deverá ser substituída, bem como restaurada parte da estrutura mecânica do instrumento. O instrumento não possui tombamento em nenhuma esfera.
201282 - Horizonte Blues Festival
ARISTOTELES CAETANO DA SILVA
CNPJ/CPF: 839.491.606-63
Processo: 01400001249202044
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 198.398,54
Prazo de Captação: 06/03/2020 à 31/10/2020
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização de um Festival de blues - instrumental - com importantes nomes da música nacional e internacional, além de oficinas ligadas à temática. Todas as ações serão gratuitas e abertas ao público em geral, assegurando amplitude de acesso às ações culturais ao público em geral.
201283 - MISTURA FINA CAPITAL INTERNACIONAL
VM PROJETOS E SERVICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 28.396.552/0001-80
Processo: 01400001250202079
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 521.930,05
Prazo de Captação: 06/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe uma temporada de Música Instrumental em Brasília, com 06 (seis) shows, durante o ano de 2020, num espaço de 320 lugares, com o título MISTURA FINA CAPITAL INTERNACIONAL, com nomes de destaque do jazz internacional sempre com a participação de um artista nacional e outro brasileiro. Todos os espetáculos terão como contrapartida social um workshop/palestra show gratuito para estudantes e professores de música da rede pública, com um dos artistas participantes do projeto.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
201284 - Exposição de Arte Destaque das Bienais 2020
Archimidia Produções Ltda - ME
CNPJ/CPF: 03.734.964/0001-51
Processo: 01400001251202013
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 653.281,20
Prazo de Captação: 06/03/2020 à 31/10/2020
Resumo do Projeto: Realização da Exposição IV Destaques das Bienais de Arquitetura com apresentação de projetos de artes visuais de interesse do público de Santa Catarina. Serão exibidas cerca de 120 obras de arquitetura brasileiras e internacionais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
201280 - Produção e lançamento do EP e Videoclipes de André Duá
ANDRE PEREIRA PINTO ALMEIDA
CNPJ/CPF: 708.844.042-34
Processo: 01400001247202055
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 183.645,00
Prazo de Captação: 06/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar todas as etapasde produção e lançamento do EP com 5 faixas/ videoclipes do novo projeto musical, denominado Alma e Coração, do cantor e compositor André Duá; e um ciclo de 4 Rodas de Conversa Musicais(contrapartida social) em escolas públicas da região metropolitana de Belém.

PORTARIA Nº 168, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181383 - Se Eu Pudessem Mudar o Mundo III
3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial LTDA
CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82
Cidade: Campinas - SP;
Valor Complementado: R\$ 8.340,00
Valor total atual: R\$ 1.741.515,00

PORTARIA Nº 169, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193198 - PLANO ANUAL CINE THEATRO BRASIL 2020
ASSOCIACAO CINE THEATRO BRASIL - VALLOUREC
CNPJ/CPF: 09.207.902/0001-78
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
194110 - Orquestra Criança Cidadã - Plano Anual de Atividades 2020
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ
CNPJ/CPF: 05.994.449/0001-36
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
193502 - Plano Anual de Atividades da Aliança Francesa Porto Alegre 2020
CENTRO FRANCO BRASILEIRO
CNPJ/CPF: 92.989.359/0001-51
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
193028 - MUHM ITINERANTE
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MUSEU DE HISTORIA DA MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ/CPF: 08.936.195/0001-98
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181094 - O Reino da Água - 6ª edição
Liz Editora LTDA
CNPJ/CPF: 13.975.515/0001-59
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/10/2020
193787 - Biblioteca Pequeno Príncipe
CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
193470 - Plano Anual Â- Museu Histórico Nacional 2020
Associação dos Amigos do Museu Histórico Nacional
CNPJ/CPF: 32.268.617/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 170, DE 05 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184184 - ALICE, O MUSICAL - CIRCULAÇÃO
BRASILIO OLIVEIRA SERVICOS ARTISTICOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.512.574/0001-65
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 20.623,75
Valor total atual: R\$ 565.798,75
185874 - EXPEDIÇÃO PACÍFICO
Fundação Simão José Silva
CNPJ/CPF: 20.342.044/0001-07
Cidade: Cataguases - MG;
Valor Reduzido: R\$ 1.392,00
Valor total atual: R\$ 219.912,80
191407 - Natal Cachoeira 2019
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CACHOEIRA DO SUL
CNPJ/CPF: 87.523.585/0001-02
Cidade: Cachoeira do Sul - RS;
Valor Reduzido: R\$ 2.860,00
Valor total atual: R\$ 132.418,00
191416 - Arte por toda parte
Instituto Roberto Luiz Kaiser de Ensino e Pesquisa
CNPJ/CPF: 22.503.634/0001-08
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 2.713,50
Valor total atual: R\$ 189.000,00
193031 - Circuito TIC - 2020
INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.649.236/0001-07
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 41.580,00
Valor total atual: R\$ 513.305,10
193572 - 18ª Mostra Brasileira de Teatro Transcendental
ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ
CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87



Cidade: Eusébio - CE;
Valor Reduzido: R\$ 38.365,25
Valor total atual: R\$ 461.254,75
193605 - MANUTENÇÃO 2020 DA CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA - PLANO ANUAL
ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DO CISNE NEGRO CIA DE DANÇAS
CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 114.375,00
Valor total atual: R\$ 2.553.175,00
193613 - ARTES DA TRILHA
Fundação Solidariedade
CNPJ/CPF: 81.652.513/0001-89
Cidade: Campo Magro - PR;
Valor Reduzido: R\$ 32.467,01
Valor total atual: R\$ 445.971,74
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
185397 - Manutenção das Atividades dos Corpos Artísticos da FCS - 2019
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 5.940,00
Valor total atual: R\$ 1.680.090,38
190736 - TODOS OS SANTOS
Rosa dos Ventos Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 19.503.910/0001-15
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 4.785,00
Valor total atual: R\$ 461.752,50
191445 - Circulação e Manutenção da Orquestra Jovem de Lajeado
RODRIGO RUAREZ CARDOSO DA SILVA
CNPJ/CPF: 007.998.880-60
Cidade: Venâncio Aires - RS;
Valor Reduzido: R\$ 5.625,04
Valor total atual: R\$ 52.031,25
191870 - Festival de Felicidade 2019
ARTE-OLIVA CULTURA E TECNOLOGIA EM REDE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.026.885/0001-72
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 482.254,08
Valor total atual: R\$ 515.750,40
193834 - FARROUPILHA CULTURAL
AM9 PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.507.280/0001-78
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Reduzido: R\$ 15.433,00
Valor total atual: R\$ 984.222,80
193990 - 191º KERB DE SÃO MIGUEL
Associação Cultural Cantares
CNPJ/CPF: 01.918.476/0001-79
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Reduzido: R\$ 35.640,00
Valor total atual: R\$ 265.082,40
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177318 - Rock Exhibition
DANÇAR MARKETING E COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.621.960,63
Valor total atual: R\$ 7.362.457,00
181305 - Biblioteca do Olhar
ImageMagica
CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 99.377,95
Valor total atual: R\$ 746.999,55
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
193696 - Plano Anual de Atividades do Museu Casa do Pontal - 2020
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE POPULAR BRASILEIRA
CNPJ/CPF: 03.360.608/0001-15
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 951.642,00
Valor total atual: R\$ 6.621.847,31
200322 - Plano Anual de atividades MIS e Paço das Artes 2020
ASSOCIAÇÃO DO PACO DAS ARTES FRANCISCO MATARAZZO SOBRINHO
CNPJ/CPF: 71.929.889/0001-34
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.498.160,00
Valor total atual: R\$ 26.038.176,00
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
177117 - Festas - tradição e alegria
Empresa Brasileira de Arte e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 22.260.791/0001-21
Cidade: Santos - SP;
Valor Reduzido: R\$ 10.133,40
Valor total atual: R\$ 304.230,60
191577 - Jóias Aladas: os incríveis beija-flores da Serra da Canastra
Alessandro Abdala Santana
CNPJ/CPF: 006.143.526-06
Cidade: Sacramento - MG;
Valor Reduzido: R\$ 2.323,20
Valor total atual: R\$ 197.355,84
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
193099 - Manutenção do Museu Inimá de Paula - 2020
Fundação Inimá de Paula
CNPJ/CPF: 02.779.043/0001-42
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 18.449,99
Valor total atual: R\$ 1.579.137,99

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 19, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 380, de 11 de dezembro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar a redução de valor em favor dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

182692 - Geraldo Bernardes
Agência PEMC - Projetos Especializados Marketing Consultoria LTDA
CNPJ/CPF: 20.135.155/0001-42
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 4.346,44
Valor total atual: R\$ 333.224,63
190444 - MONSTROS EM REDE

SABIA ASSESSORIA EDUCACIONAL E SOCIOAMBIENTAL LTDA
CNPJ/CPF: 21.117.570/0001-36
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 10.560,00
Valor total atual: R\$ 609.840,00
191094 - 1º MOV.LAB: SMART CONTENT 2020 / A CULTURA DO MOVIMENTO CAJU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Cidade: Vitória - ES;
Valor Reduzido: R\$ 54.675,00
Valor total atual: R\$ 345.127,50
194357 - Plano Anual de Atividades Fundação Canal 20
Fundação Canal 20
CNPJ/CPF: 04.083.151/0001-01
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Reduzido: R\$ 245.700,00
Valor total atual: R\$ 5.527.271,78
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer nº 6813/2020, publicado no DOU nº 44, de 05/03/2020, Seção 1, página 7, na assinatura do Extrato onde se lê: "Maria Sueli Soares Felipe", leia-se: "Alexandre Lima Nepomuceno".

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO
ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 4/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005490/2014-51 (400)
CNPJ: 96.488.457/0001-66 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO R.W. JOHNSON
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rodovia Presidente Dutra, nº 154 - Jardim das Indústrias, CEP. 12240-420, São José dos Campos/SP
CNPJ: 54.516.661/0038-95 - FILIAL
Nome da Instituição: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - JOHNSON & JOHNSON INSTITUTE
Endereço da Instituição: Rua Agostinho Cantu, nº 240 - Butantã, CEP. 05501-010, São Paulo/SP
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0361.2020
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 04/2020/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 5/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005491/2014-03 (397)
CNPJ: 29.403.763/0001-65 - MATRIZ
Razão Social: COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Avenida Perimetral Professor José de Souza Herdy, nº 1160 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto - CEP: 25.071-202 - Duque de Caxias/RJ.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0360.2020
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 05/2020/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 6/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002494/2014-87 (306)
CNPJ: 45.332.194/0001-60 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rodovia Jerônimo Nunes Macedo, Km 01 Aeroporto, CEP. 14.500-000, Ituverava/SP
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0297.2020



O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 06/2020/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 7/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000374/2014-45 (249)
CNPJ: 48.031.918/0014-49 - FILIAL
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"

Nome da Instituição: CAMPUS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Endereço da Instituição: Avenida Engenheiro Francisco José Longo, nº 777, Jardim São Dimas, CEP. 12.245-000, São José dos Campos/SP
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0147.2020

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 07/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 8/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000255/2015-73 (406)
CNPJ: 16.571.795/0001-28 - MATRIZ
Razão Social: CENTRO DE AMPARO A PESQUISA VETERINÁRIA LTDA.
Nome da Instituição: CAPEV
Endereço da Instituição: Estrada Municipal Amparo - 475, Dos Rosas, CEP. 13900-000, Amparo/SP
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0365.2020

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 08/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 9/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003802/2014-91 (365)
CNPJ: 01.263.896/0015-60 - FILIAL
Razão Social: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Nome da Instituição: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA
Endereço da Instituição: Avenida André Araújo, nº 2936 - Petrópolis - CEP: 69.067-375 - Manaus/AM
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0317.2020

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 09/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 10/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005854/2013-11 (244)
CNPJ: 48.031.918/0018-72 - FILIAL
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

Nome da Instituição: CAMPUS DE RIO CLARO INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS
Endereço da Instituição: Avenida 24 A, nº 1515 - Bela Vista - CEP: 13.506-900 - Rio Claro/SP

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0151.2020

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 10/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 11/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000375/2014-90 (248)
CNPJ: 09.061.427/0001-74 - MATRIZ
Razão Social: SISTEMA MED SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A.
Nome da Instituição: FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE BARRETOS DR. PAULO PRATA

Endereço da Instituição: Avenida Loja Maçônica Renovadora Nº 68, 100-Bloco A, Aeroporto, CEP. 14.785-002, Barretos/SP
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0153.2020

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 11/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Aprova o Termo de Referência do Programa Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) e credencia como coordenadora a RNP.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 25 e no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.051099/2019-47, de 7 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Referência do Programa Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) - considerado como programa prioritário pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações segundo Portaria nº 200, de 18 de novembro de 1994, e ratificado pela Resolução CATI nº 001, de 06 de março de 2002 - conforme disposto no Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Credenciar a instituição Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), CNPJ nº 03.508.097/0001-36 como coordenadora do que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário do Comitê

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA (RNP)

1. INTRODUÇÃO

Em 2017, foi formulada a estratégica para o novo ciclo do Contrato de Gestão 2018-2022 da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP). Batizada de "RNP no amanhã", esta visão de futuro consagra e amplia as diretrizes de missão da RNP, definindo uma nova fronteira de atuação por meio de propostas de valor que comporão um novo modelo de negócio. Estas ofertas se traduzem em objetivos estratégicos que visam atender às necessidades e expectativas de um conjunto mais amplo de segmentos de clientes: a) Ciberinfraestrutura (rede e centros de dados) de alto desempenho (capacidade, disponibilidade, robustez/redundância, segurança, escalabilidade, extensibilidade, integração nacional e internacional, neutralidade, economicidade, sustentabilidade financeira e atendimento integrado) para atender a laboratórios, grupos de pesquisa e pesquisadores, professores, alunos e especialistas das instituições clientes; b) Conectividade de última milha tanto nas capitais quanto em cidades do interior do país, de alta capacidade e disponibilidade; c) Serviços inovadores em nuvem para experiências diferenciadas de comunicação e colaboração global, federados, seguros, fáceis de usar, ofertados no tempo adequado (reduzido time-to-market), e orientados pelas necessidades dos clientes e por um roadmap tecnológico; d) Soluções e serviços profissionais (ex.: consultoria) para o campus, sobre segurança em redes, para atender aos requisitos da e-ciência, para comunidades em redes e organizações virtuais, e para aplicação das TIC em políticas públicas de CT&I, Educação, Saúde, Cultura e Defesa; e) Gestão e execução de projetos e programas de PD&I em TIC; f) Formação, qualificação e certificação profissional (técnica e gerencial) e disseminação do conhecimento em TIC, atuando próximo aos gestores de TIC e dentro dos campi por meio de serviços de natureza consultiva, e fazendo uso e reuso dos conhecimentos construídos na cadeia de valor da organização; g) Plataforma aberta para inovação para o ecossistema de startups de base tecnológica e para o desenvolvimento de estratégias de governo e de suas ações portadoras de futuro (ex.: experimentação e inovação em novas TIC para aplicações críticas em uma infraestrutura avançada, cujos clientes são os grupos de pesquisa brasileiros, sejam públicos ou privados, que desenvolvem os distintos tipos de redes de nova geração no país, seja tanto no nível de engenharia como no de aplicações temáticas nas várias áreas do conhecimento); h) Sistema de fomento e articulação governo-academia-empresas para geração de inovações voltadas à sociedade; i) Qualidade e economicidade no atendimento das demandas agregadas de aquisições de insumos de TIC; e j) Execução qualificada e apoio na formulação de políticas públicas com neutralidade, flexibilidade, desempenho superior e sustentabilidade, de forma criativa, empreendedora e em sociedade.

1.1. Agenda Estratégica

O desdobramento dessa estratégia se faz por meio do Sistema RNP, responsável pelo desenvolvimento, oferta e uso de serviços para atender às necessidades da pesquisa, educação e inovação. O Sistema RNP explora tecnologias de informação e comunicação emergentes, disponibilizando uma Ciberinfraestrutura de recursos federados, seguros, de alta capacidade e desempenho, por meio de mecanismos de governança multiinstitucional, estabelecidos pelo Programa Interministerial RNP (PRO-RNP). Por essa razão, o Sistema RNP também se caracteriza como uma infraestrutura de pesquisa classificada em desenvolvimento experimental, conforme terminologia Frascati, equivalente às classificações de desenvolvimento de tecnologia avançada, demonstração e validação (EUA) e de desenvolvimento, protótipo e instalação piloto (França) A Ciberinfraestrutura para Educação, Pesquisa e Inovação é a plataforma digital em que pesquisadores, técnicos, alunos e professores usufruem de



serviços e aplicações avançadas de comunicação, computação, armazenamento, gerenciamento de dados e ferramentas de trabalho que habilitam e promovem colaboração, compartilhamento de conhecimento, experimentação e produção, completamente integrados em redes de fluxo global de conhecimento. Essa plataforma digital viabiliza o acesso a recursos compartilhados e únicos, tornando os processos de pesquisa, educação e inovação, mais eficientes, seguros, sustentáveis, simplificados e econômicos. Como exemplos dos resultados econômicos auferidos no último ciclo de avaliação do Contrato de Gestão, pode-se destacar: (i) a economicidade relativa aos preços do mercado para os serviços de comunicações das organizações usuárias foi de 6,8 vezes; e (ii) o impacto na cadeia econômica de TIC da atuação do Sistema RNP, para cada R\$1 é de R\$2,04 . Os seguintes resultados foram previstos para essa agenda estratégica: a) Uma ciberinfraestrutura de alto desempenho, expansível, segura e compartilhável para educação e pesquisa brasileira, integrada com as redes pares de outros países, exercendo o fundamental papel de transportar os fluxos globais de conhecimento que promovem o amplo desenvolvimento da sociedade mundial e a construção de um mundo melhor por meio da CT&I; b) Uma infraestrutura óptica nacional, compartilhada com a Defesa e Saúde, para aplicações críticas do Estado em pesquisa e segurança, resiliente, segura, expansível e de alto desempenho; c) Um provedor de serviços especializados e inovadores, fruto do desenvolvimento tecnológico fomentado pela instituição em parceria com os grupos de pesquisa brasileiros e internacionais públicos e também com laboratórios e centros de P&D em TIO de empresas privadas e com startups de base tecnológica; d) Uma nuvem acadêmica para uso amplo pelas instituições de ensino superior, sejam públicas e privadas, atuando na forma de um broker de serviços em parceria com instituições públicas e provedores privados; e) Um sistema de fomento e articulação governo-academia-empresas para geração de inovações voltadas à sociedade; f) Uma plataforma aberta para inovação e um laboratório nacional para o desenvolvimento de estratégias de governo e de suas ações portadoras de futuro, aplicadas aos diversos contextos como ciência, educação, cultura, saúde e defesa; g) Um empreendedor de soluções de TIO voltadas ao atendimento das necessidades das políticas públicas, promovendo a capacitação e a prestação de serviços profissionais, como o suporte e a consultoria, para a integração plena e o melhor e mais econômico uso pelas instituições do SNCTI.

1.2. Mecanismos de Acompanhamento e de Implementação das Ações

O quadro a seguir apresenta as metas e os indicadores da atuação da RNP, pactuados com o MCTIC no âmbito do Contrato de Gestão:

QUADRO DE INDICADORES E METAS - 2018-2022								
Macroprocessos	Indicador	Unidade	Tipo	Peso	VO	(P)actuado / (R)realizado	Metas/Ano	
							2018	2019
Desenvolvimento Tecnológico	1.Taxa de Oferta de Serviços Oriundos de Grupos de Trabalho (GTs) de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	%	Resultado/ Eficácia	3	67	P	72	75
						R	72	NA*
	2. Índice de Execução de Iniciativas Estruturantes de Desenvolvimento Tecnológico	I	Esforço/ Execução	1	8	P	8	8
						R	9	8
Engenharia e Operação de Redes	3. Índice de Qualidade da Rede	I	Resultado/ Eficácia	3	110,1	P	100	100
						R	114,49	112,99
	4. Índice de Qualidade das Conexões usuárias	I	Resultado/ Eficácia	2	118	P	100	100
						R	111,85	126,63
	5. Índice de Disponibilidade Média da Rede	%	Resultado/ Eficácia	3	99,78	P	99,80	99,81
						R	99,88	99,94
	6. Índice de Disponibilidade Média das Conexões Usuárias	%	Resultado/ Eficácia	2	98,76	P	98,76	98,77
						R	98,85	98,96
Engenharia e Operação de Redes e Serviços de Comunicação e Colaboração	7. Percentual de Organizações Atendidas com Conectividade na Capacidade Adequada	%	Resultado/ Eficácia	2,5	56,3	P	60	ND
						R	97,65	87,39
	8. Índice de Segurança da Ciberinfraestrutura da RNP (experimental em 2019)	I	Resultado/ Eficácia	1	ND	P	VO	VO
						R	1,35	NA
Serviços de Comunicação e Colaboração	9. Grau de Adesão aos Serviços Avançados	I	Resultado/ Eficácia	2	ND	P	8	8
						R	8	7,25
Empreendimentos de soluções em TIC	10. Índice de execução de Iniciativas estratégicas de apoio às políticas públicas	I	Esforço / Execução	1	9,3	P	8	8
						R	9,7	2,7
Capacitação e Disseminação do Conhecimento	11. Número de pessoas-hora capacitadas em cursos	U	Resultado/ Eficácia	3	32,47	P	30.000	35.000
						R	39.588	12.224
	12. Índice de satisfação dos participantes dos Eventos RNP (experimental em 2019)	I	Resultado/ Efetividade	1	ND	P	VO	80
						R	95,99	93,83
Relacionamento Institucional	13. Índice de Excelência dos pontos de presença (PoPs)	I	Resultado/ Eficácia	1,5	10,37	P	17,42	20,79
						R	20,81	NA
	14. Índice de Satisfação das partes interessadas	I	Resultado/ Efetividade	3,5	8,88	P	8	8
						R	9,13	NA
Gestão e Desenvolvimento Organizacional	15. Índice de Qualidade da Governança organizacional	U	Esforço / Excelência	2,5	426	P	351-450	351-450
						R	236,3	NA

Conforme mecanismos já disponíveis no Contrato de Gestão, as metas descritas nesse Quadro de Metas e Indicadores permitem que sejam acompanhados e avaliados os resultados alcançados em cada ano. Entre esses mecanismos estão o Relatório de Gestão, documento semestral que fornece informações de alcance das metas físicas, bem como explicitam a alocação dos recursos em cada meta. Esses relatórios, previamente aprovados pelo Conselho de Administração da RNP-OS, do qual fazem parte o governo, representado pelo MEC e MCTIC, e a sociedade civil, representada pelos associados, pelas sociedades de interesse na temática de Redes de Computadores, o LARC (Laboratório Nacional de Redes de Computadores) e a SBC (Sociedade Brasileira de Computação), são elementos que orientam as auditagens tanto do Poder Público, capitaneado pelo MCTIC em Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, composto por membros especialmente designados pelos ministérios da Fazenda e do Planejamento. Dessa forma, com a visão focada no desenvolvimento científico e tecnológico em Redes de Computadores, administrado pela associação civil RNP-OS, por meio de contrato de gestão, o Programa Prioritário de Informática RNP viabiliza parcerias com empresas que complementam os investimentos em P&D, capacitação, engenharia de redes avançadas, inovação em serviços e aplicações, segurança cibernética e demais ações que, a cada ano, e em segmento de mudanças tecnológicas intensas, podem manter o Brasil e a comunidade de ensino e pesquisa colaborando e se comunicando em nível de interação e compartilhamento de meios e serviços de rede.

2. PROPOSTA DE PPI : INTERNET AVANÇADA

Essa proposta de Programa Prioritário de Informática (PPI) leva em consideração o mapeamento das atividades que podem ser financiadas com recursos do PPI - de acordo com Decreto Nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, Capítulo VI -, a agenda estratégica da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), anteriormente apresentada e, estabelece as seguintes frentes de ação em Internet Avançada: a)Gestão e execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I); b) Capacitação e aperfeiçoamento em competências chaves para o país; c) Fomento do uso inovador da ciberinfraestrutura (computação, comunicação e armazenamento) por meio da oferta de serviço de suporte à grandes projetos científicos (e-ciência); d) Desenvolvimento e atualização da ciberinfraestrutura para educação e pesquisa; e) Inovação de produtos e serviços para comunicação e colaboração em redes avançadas; f) Serviços de suporte à inovação em empresas nascentes de TIC (startups).

3. GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PD&I

Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I) são essenciais para a criação de mercados e riqueza na área de TIO. Esta ação visa gerir, por parte da RNP, projetos de PD&I nas seguintes modalidades:

a) Projetos nacionais estruturantes, executados pela RNP - Nestes projetos, a RNP lidera a execução dos projetos de PD&I estruturantes, em parceria com Universidades e Centros de Pesquisa cujos resultados visam a evolução da ciberinfraestrutura podendo incluir, por exemplo: - Novas infraestruturas de TIC Novos serviços e produtos - Aprimoramentos para redução da complexidade no uso (usabilidade) - Economicidade - Criação de novos negócios através de startups. Os resultados dos projetos estruturantes passarão a ser usados pelos clientes da RNP e outras instituições com as quais a RNP pode estabelecer acordos. Testbeds de redes nacionais são exemplos de projetos estruturantes que podem ser executados pela RNP nesta modalidade de projetos.



b) Projetos em cooperação internacional, executados por instituições brasileiras - Nestes projetos, Universidades e Centros de Pesquisa nacionais formarão consórcio com Universidades e Centros de Pesquisa internacionais para executar projetos em PD&I. Instituições brasileiras têm sua parte dos consórcios financiada por recursos deste PPI, enquanto instituições estrangeiras, naturalmente, serão financiadas pelos seus respectivos países. Projetos nesta modalidade visam também identificar competências nacionais e formação de redes de colaboração em tópicos em TIO que sejam estratégicos para o país no âmbito de redes avançadas. As recentes chamadas coordenadas entre Brasil e União Européia e entre Brasil e Estados Unidos, coordenados do lado brasileiro pela RNP, são exemplos desta modalidade de projetos.

c) Projetos executados por universidades e centros de pesquisa em cooperação com empresas - Nesta modalidade de projeto, universidades e centros de pesquisa nacionais desenvolvem PD&I em cooperação com as empresas que aportam recursos no PPI. A participação da RNP se dá ao intermediar a cooperação entre ambiente acadêmico e empresas e, ao acompanhar a gerência da execução dos projetos utilizando sua experiência acumulada em anos, potencializar os resultados, promover a inovação e levar à criação e implantação de novos produtos e serviços.

3.1. Objetivos

a) Buscar e incentivar a participação de empresas com perspectivas de desenvolvimento e crescimento em âmbito local, bem como universidades instituições de pesquisa científica e tecnológica (ICTs) credenciadas junto ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI) cuja produção científica tenha relação com os temas de definidos, mantendo uma base de empresas e universidades com potencial de estabelecimento de parceria e execução de projetos em conjunto cujos temas estejam alinhados com a estratégia da RNP para Internet Avançada.

b) Atrair empresas para investir neste PPI em Internet Avançada e assim estabelecer parcerias com RNP e instituições acadêmicas e de pesquisa. O objetivo aqui é, ao se diminuir as distâncias entre academia e setor produtivo levar à inovações tecnológicas em Internet Avançada capazes de gerar riquezas, mercados, e potencial competitivo brasileiro em nível internacional na área de TIC.

c) Elaboração e gestão de chamadas coordenadas entre Brasil e parceiros internacionais: a RNP atua na elaboração e seleção de projetos dentro de programas de chamadas coordenadas com outros países. A colaboração internacional, nesse sentido, contribui não só para a internacionalização dos resultados dos projetos de PD&I, intercâmbio de pesquisadores e de conhecimento, como também na maturidade e excelência em gestão de projetos com escopo internacional.

d) Seleção dos projetos: através da elaboração de editais em linhas temáticas em concordância com a missão da RNP em Internet Avançada.

e) Coordenação da execução dos projetos: utilizando a metodologia desenvolvida em anos de experiência, a RNP realiza a coordenação de projetos, diminuindo a burocracia dos coordenadores das universidades e empresas, o que propicia um foco maior de seus esforços na execução dos projetos. Ao longo de vários anos, a RNP desenvolveu metodologias de acompanhamento de PD&I robustas por meio de seu programa de Grupos de Trabalho (GTs), chamadas coordenadas, entre outras iniciativas de coordenação e execução de projetos. Tais metodologias ainda continuam a evoluir ao se considerar experiência de parceiros internacionais.

3.2. Desafios Prioritários

a) Fomentar e coordenar parceria entre academia e indústria, visando a elaboração e execução de projetos para desenvolvimento de soluções para problemas em comum através da elaboração de projetos e investimento privado no PPI;

b) Promover parcerias entre instituições nacionais e internacionais através das chamadas coordenadas, bem como incentivar a participação da indústria na execução dos projetos;

c) Formação de equipes mistas, compostas por alunos de graduação, mestrado, doutorado, os quais podem atuar nas universidades ou nas empresas, incentivando que funcionários venham a se capacitar em nível de mestrado ou doutorado;

d) Disseminação de resultados em âmbito nacional e internacional: um grande desafio é disseminar os resultados não apenas academicamente, mas também em áreas como indústria e governo, os quais possam ter interesse nos resultados e soluções elaboradas no contexto dos projetos;

e) Definição de linhas temáticas de acordo com a missão da RNP. O tema Internet Avançada contempla várias linhas temáticas, tendo como exemplos as seguintes: - Redes definidas por software e virtualização em redes; - Internet das Coisas (IoT); - Redes 5G; - Computação em nuvem e na névoa: - Cibersegurança; - Big Data/Data Analytics; - Blockchain; - Inteligência Artificial; - Repositório de dados abertos.

3.3. Indicadores

a) Publicações de artigos científicos, em âmbito nacional e internacional, em veículos que estejam classificados no QUALIS da CAPES;

b) Produtos e soluções gerados no decorrer dos projetos;

c) Criação de startups spinoffs do programa de PD&I;

d) Formação estudantes de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado com TCCs, dissertações e teses relacionadas às linhas temáticas dos projetos.

4. CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM COMPETÊNCIAS CHAVES PARA O PAÍS

Tanto o desenvolvimento econômico e tecnológico quando a capacidade de inovação na área de TIC está diretamente ligada à capacitação dos profissionais desta área. Esta ação visa fundamentalmente a capacitação dos profissionais a fim de desenvolver não apenas habilidades já fundamentadas, mas também novas competências. Isso inclui novas capacitações onde o país precisa desenvolver competências (ex.: IA, blockchain). Por anos a RNP, por meio da Escola Superior de Redes (ESR), vem desempenhando atividades de capacitação de profissionais em diversas áreas de competência em TIC, a fim de habilitar os profissionais a usufruírem da infraestrutura de ensino e pesquisa disponibilizada pela RNP. De maneira complementar, a RNP buscará, aos usar a experiência adquirida com a EST, a capacitação de seus colaboradores e profissionais de TIC em áreas de interesse nacional, visando estratégias de inovação em diferentes áreas.

4.1. Objetivos

a) Buscar a capacitação dos profissionais em TIC em território nacional, visando necessidades estratégicas do país; e b) Buscar a capacitação interna dos colaboradores da RNP, a fim de aprimorar o gerenciamento de projetos estratégicos em TIC desenvolvidos pela RNP.

4.2. Desafios Prioritários

a) Definição dos temas de capacitação de acordo com a necessidade do país. Exemplos de tópicos a serem desenvolvidos incluem (não se limitando a estes): - Inteligência Artificial; - Big Data/Data Analytics; - Cibersegurança; - Redes sem fio de nova geração (5G e além); - Gerência de infraestrutura de redes; - Empreendedorismo e inovação; - Blockchain; - Cidades inteligentes; e b) Elaboração das abordagens de capacitação, usando como modelo a ESR e sua experiência no desenvolvimento de cursos de capacitação e formação, além de webinários para popularização de tópicos estratégicos, como os citados acima;

4.3. Indicadores

a) Realização efetiva dos cursos de capacitação, formação, webinários de demais eventos de capacitação e aperfeiçoamento; e b) Número de inscritos e participantes nos cursos e demais eventos promovidos.

S. FOMENTO DO USO INOVADOR DA CIBERINFRAESTRUTURA (COMPUTAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARMAZENAMENTO) POR MEIO DA OFERTA DE SERVIÇO DE SUPORTE À GRANDES PROJ ETOS CIENTÍFICOS (E-CIÊNCIA)

De maneira diretamente complementar à capacitação dos profissionais em TIC no uso de novas tecnologias e soluções de redes avançadas, está o provisionamento do substrato físico para o desenvolvimento tecnológico para tais profissionais. Para tanto, a RNP busca fomentar o uso inovador da ciberinfraestrutura, ofertando serviços de suporte à pesquisadores e profissionais de TIC com grandes projetos científicos. A RNP, via projetos como o FIBRE e FUTEBOL, disponibiliza infraestrutura de experimentação para pesquisadores e profissionais desenvolverem projetos de PD&I.

5.1. Objetivos

a) Proporcionar ciberinfraestrutura para que pesquisadores e profissionais de TIC: possam elaborar e desenvolver projetos em redes avançadas; b) Manter e atualizar a ciberinfraestrutura de acordo com os avanços tecnológicos, a fim de incentivar a elaboração e desenvolvimento de projetos voltados à novas tecnologias; e c) Providenciar serviços avançados relacionados às tecnologias mais atuais em redes de computadores.

5.2. Desafios Prioritários

Dentre os desafios prioritários, encontra-se o provisionamento de elementos fundamentais para impulsionar inovação na utilização de infraestrutura de redes que estejam alinhados com as tecnologias mais atuais, tais como: Infraestruturas escaláveis; Nós de armazenamento escaláveis; Redes programáveis, virtualizadas com automação; Serviço integrado de computação, processamento e conectividade com uso de nuvens.

5.3. Indicadores

a) Projetos elaborados que utilizam a ciberinfraestrutura da RNP; b) Serviços avançados oferecidos pela RNP; e c) Envolvimento da comunidade acadêmica e profissional com a ciberinfraestrutura provida pela RNP.

6. SERVIÇOS DE SUPORTE À INOVAÇÃO EM EMPRESAS NASCENTES DE TIC (STARTUPS)

Desde 2002, a RNP vem aprimorando sua gestão de programas de P&D, realizado por meio deste processo de inovação aberta. Os resultados alcançados ao longo desses anos são fruto da importante parceria da RNP com a comunidade acadêmica. Recentemente, a RNP vem trabalhando na inclusão do ecossistema de inovação na colaboração desse desenvolvimento, seja fomentando a criação de novas startups (empresas nascentes) ou apoiando startups já existentes, juntamente com a comunidade acadêmica. Para tanto, a RNP oferece tanto sua ciberinfraestrutura de inovação (conforme abordado na Ação 4) como sua experiência em coordenação de projetos de PD&I (conforme abordado na Ação 2). Temas de grande relevância e potencial de inovação vêm sendo abordados nos programas de fomento à inovação da RNP, tais como (mas não limitados a estes): Gestão de Identidade - Monitoramento de Redes o Cibersegurança Infraestruturas Aplicadas a Campi Inteligentes TICs Aplicadas à Educação TICs Aplicadas à Saúde

6.1. Objetivos

a) Fomentar projetos de inovação em parceria com empresas nascentes de TIC (startups); b) Impulsionar o crescimento de startups por meio de programas de P&D desenvolvidos pela RNP; e c) Agregar valor ao portfólio de serviços de TIO da RNP por meio de parcerias com as startups participantes dos programas.

6.2. Desafios Prioritários

a) Elaboração de editais para fomento a projetos de TIO em parceria com startups; b) Qualificação dos profissionais participantes dos programas em empreendedorismo e inovação; e c) Coordenação eficiente dos projetos desenvolvidos dentro dos programas.

6.3. Indicadores

Os resultados obtidos pela execução e coordenação dos projetos servem de indicadores desta ação, os quais incluem publicações obtidas através dos resultados dos projetos, novas soluções e serviços desenvolvidos, os quais podem ser absorvidos e posteriormente oferecidos pela RNP, novas star-tups criadas em conjunto com os programas da RNP ou fomentadas em parceria com os programas de fomento.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 5 DE MARÇO DE 2020

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 1.249 - Processo nº 53516.004823/2019-89: COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 77.890.846/0027-08.

Nº 1.250 - Processo nº 53516.000473/2020-15: EDUARDO MITIO NISHIDA, CPF nº 815.977.899-68.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 4 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.222 Expede autorização para uso de radiofrequência ao MUNICÍPIO DE UBERABA, CNPJ nº 18.428.839/0001-90, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.223 Expede autorização para uso de radiofrequência à CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, CNPJ nº 42.357.483/0005-50, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.224 Expede autorização para uso de radiofrequência à SCFLOR EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 08.669.153/0001-38, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 1.221, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) RÁDIO LITORAL NORTE LTDA, CNPJ 50.319.771/0001-14, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 644, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à BATTRE - BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.558.482/0001-98, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 1.112, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radioamador, expedida à MARCIO ANDERSON NEGREIROS DE OLIVEIRA, CPF nº 928.516.305-04, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente



ATO Nº 1.257, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 13.136.825/0001-80, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 1.237, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado ao SALINA DIAMANTE BRANCO LTDA , CNPJ/CPF: 01.464.886/0002-78.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 621, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço, expedida às entidades ALCIR ERNESTO DE SOUZA JUNIOR, Fistel nº 50409092681 e ERENIL GOMES RANGEL, Fistel nº 50417295308, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.008060/2020-58, proposta de Atos de Requisitos Técnicos específicos em atendimento às determinações do Regulamento aprovado pela Resolução nº 721, de 11 de fevereiro de 2020.

Os textos completos das propostas (SEI nº 5262641, 5262950 e 5262995) estarão disponíveis na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 4 DE MARÇO DE 2020

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 482ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos - APTSJC	900.1297/2020	09.105.890/0001-70

MANOEL DA SILVA

DESPACHO DE 4 DE MARÇO DE 2020

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 761ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade de São Paulo - USP	900.0001/1990	63.025.530/0001-04
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	900.0002/1990	60.453.032/0001-74
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	900.0653/1995	32.479.123/0001-43
Fundação de Apoio à Ciência Tecnologia e Educação - FACTE	900.0756/1999	02.331.533/0001-81
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Serviço Florestal Brasileiro - SFB	900.1210/2014	37.115.375/0008-83

MANOEL DA SILVA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

COMANDO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA COMGEP Nº 14/ALE, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Revoga atos do Comandante-Geral do Pessoal.

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso VII, do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 2.103/GC3, de 3 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes atos:

I - Portaria COMGEP nº 6, de 20 de outubro de 1969;

II - Portaria COMGEP nº 14, de 19 de novembro de 1969;

III - Portaria COMGEP nº 16, de 24 de novembro de 1969;

IV - Portaria COMGEP nº 6, de 8 de janeiro de 1970;

V - Portaria COMGEP nº 117, de 17 de julho de 1970;

VI - Portaria COMGEP nº 325, de 20 de maio de 1980;

VII - Portaria COMGEP nº 404, de 24 de junho de 1980;

VIII - Portaria COMGEP nº 405, de 24 de junho de 1980;

IX - Portaria COMGEP nº 406, de 24 de junho de 1980;

X - Portaria COMGEP nº 407, de 25 de junho de 1980;

XI - Portaria COMGEP nº 506/EM, de 14 de agosto de 1980;

XII - Portaria COMGEP nº 513, de 26 de agosto de 1980;

XIII - Portaria COMGEP nº 602, de 2 de setembro de 1980;

XIV - Portaria COMGEP nº 603, de 2 de setembro de 1980;

XV - Portaria COMGEP nº 612/EM, de 8 de setembro de 1980;

XVI - Portaria COMGEP nº 613, de 8 de setembro de 1980;

XVII - Portaria COMGEP nº 632, de 26 de setembro de 1980;

XVIII - Portaria COMGEP nº 702, de 17 de novembro de 1980;

XIX - Portaria COMGEP nº 710, de 20 de novembro de 1980;

XX - Portaria COMGEP nº 711, de 20 de novembro de 1980;

XXI - Portaria COMGEP nº 714, de 20 de novembro de 1980;

XXII - Portaria COMGEP nº 905, de 17 de dezembro de 1980;

XXIII - Portaria COMGEP nº 913, de 22 de dezembro de 1980;

XXIV - Portaria COMGEP nº 3, de 7 de janeiro de 1981;

XXV - Portaria COMGEP nº 59, de 14 de janeiro de 1981;

XXVI - Portaria COMGEP nº 71, de 15 de janeiro de 1981;

XXVII - Portaria COMGEP nº 236, de 26 de março de 1981;

XXVIII - Portaria COMGEP nº 241, de 31 de março de 1981;

XXIX - Portaria COMGEP nº 242, de 31 de março de 1981;

XXX - Portaria COMGEP nº 269, de 7 de abril de 1981;

XXXI - Portaria COMGEP nº 554, de 26 de maio de 1981;

XXXII - Portaria COMGEP nº 611, de 10 de junho de 1981;

XXXIII - Portaria COMGEP nº 613, de 10 de junho de 1981;

XXXIV - Portaria COMGEP nº 658, de 26 de junho de 1981;

XXXV - Portaria COMGEP nº 692/EM, de 9 de julho de 1981;

XXXVI - Portaria COMGEP nº 724, de 24 de julho de 1981;

XXXVII - Portaria COMGEP nº 725, de 24 de julho de 1981;

XXXVIII - Portaria COMGEP nº 726, de 24 de julho de 1981;

XXXIX - Portaria COMGEP nº 729, de 24 de julho de 1981;

XL - Portaria COMGEP nº 772, de 10 de agosto de 1981;

XLI - Portaria COMGEP nº 788, de 24 de agosto de 1981;

XLII - Portaria COMGEP nº 795, de 31 de agosto de 1981;

XLIII - Portaria COMGEP nº 881, de 23 de setembro de 1981;

XLIV - Portaria COMGEP nº 942, de 5 de novembro de 1981;

XLV - Portaria COMGEP nº 943, de 5 de novembro de 1981;

XLVI - Portaria COMGEP nº 944, de 5 de novembro de 1981;

XLVII - Portaria COMGEP nº 947, de 10 de novembro de 1981;

XLVIII - Portaria COMGEP nº 1.051, de 16 de dezembro de 1981;

XLIX - Portaria COMGEP nº 65, de 15 de janeiro de 1982;

L - Portaria COMGEP nº 86, de 25 de janeiro de 1982;

LI - Portaria COMGEP nº 204/EM, de 15 de março de 1982;

LII - Portaria COMGEP nº 206/EM, de 16 de março de 1982;

LIII - Portaria COMGEP nº 211, de 19 de março de 1982;

LIV - Portaria COMGEP nº 232, de 24 de março de 1982;

LV - Portaria COMGEP nº 233, de 24 de março de 1982;

LVI - Portaria COMGEP nº 248, de 1º de abril de 1982;

LVII - Portaria COMGEP nº 253, de 6 de abril de 1982;

LVIII - Portaria COMGEP nº 277, de 23 de abril de 1982;

LIX - Portaria COMGEP nº 398, de 1º de junho de 1982;

LX - Portaria COMGEP nº 399, de 1º de junho de 1982;

LXI - Portaria COMGEP nº 433, de 6 de julho de 1982;

XLII - Portaria COMGEP nº 454, de 15 de julho de 1982;

LXIII - Portaria COMGEP nº 502, de 9 de agosto de 1982;

LXIV - Portaria COMGEP nº 528, de 27 de agosto de 1982;

LXV - Portaria COMGEP nº 575, de 20 de setembro de 1982;

LXVI - Portaria COMGEP nº 599, de 23 de setembro de 1982;

LXVII - Portaria COMGEP nº 602, de 24 de setembro de 1982;

LXVIII - Portaria COMGEP nº 604, de 24 de setembro de 1982;

LXIX - Portaria COMGEP nº 605, de 24 de setembro de 1982;

LXX - Portaria COMGEP nº 6074, de 24 de setembro de 1982;

LXXI - Portaria COMGEP nº 608, de 24 de setembro de 1982;

LXXII - Portaria COMGEP nº 695, de 29 de novembro de 1982;

LXXIII - Portaria COMGEP nº 697, de 29 de novembro de 1982;

LXXIV - Portaria COMGEP nº 85, de 19 de janeiro de 1983;

LXXV - Portaria COMGEP nº 111, de 27 de janeiro de 1983;

LXXVI - Portaria COMGEP nº 112, de 27 de janeiro de 1983;

LXXVII - Portaria COMGEP nº 135, de 7 de fevereiro de 1983;

LXXVIII - Portaria COMGEP nº 142, de 7 de fevereiro de 1983;

LXXIX - Portaria COMGEP nº 169, de 11 de fevereiro de 1983;

LXXX - Portaria COMGEP nº 156, de 21 de fevereiro de 1983;

LXXXI - Portaria COMGEP nº 156, de 21 de fevereiro de 1983;

LXXXII - Portaria COMGEP nº 160, de 22 de fevereiro de 1983;

LXXXIII - Portaria COMGEP nº 175, de 3 de março de 1983;

LXXXIV - Portaria COMGEP nº 198, de 22 de março de 1983;

LXXXV - Portaria COMGEP nº 199, de 22 de março de 1983;

LXXXVI - Portaria COMGEP nº 232, de 14 de abril de 1983;

LXXXVII - Portaria COMGEP nº 249, de 29 de abril de 1983;

LXXXVIII - Portaria COMGEP nº 250, de 29 de abril de 1983;

LXXXIX - Portaria COMGEP nº 149-T/1EM, de 11 de agosto de 2010;

XC - Portaria COMGEP nº 318-T/1EM, de 19 de julho de 2011;

XCI - Portaria COMGEP nº 320-T/1EM, de 19 de julho de 2011;

XCII - Portaria COMGEP nº 728-T/1EM, de 1º de novembro de 2011;

XCIII - Portaria COMGEP nº 729-T/1EM, de 1º de novembro de 2011;

XCIV - Portaria COMGEP nº 1.025-T/1EM, de 8 de dezembro de 2011;

XCV - Portaria COMGEP nº 819-T/DPL, de 15 de maio de 2014;

XCVI - Portaria COMGEP nº 1.436-T/DPL, de 18 de julho de 2014;

XCVII - Portaria COMGEP nº 1.545-T/DPL, de 27 de outubro de 2014;

XCVIII - Portaria COMGEP nº 1.603-T/DPL, de 28 de novembro de 2014;

XCIX - Portaria COMGEP nº 10-T/DPL, de 5 de janeiro de 2015; e

C - Portaria COMGEP nº 14-T/DPL, de 14 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIS ROBERTO DO CARMO LOURENÇO



COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
PORTARIA Nº 79/DPC, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso EDSON DA SILVA SANTOS (CIR: 021P2001114099) e pelo Capitão de Cabotagem JOSE VALDIVINO DA SILVA JUNIOR (CIR: 021P2005009074), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV ANDROMEDA	4430486387	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno e Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 4, datada de 15 de janeiro de 2020 publicada no DOU de 17 de janeiro de 2020.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 86, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso VI, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, e o disposto no art. 3º da Orientação Normativa SEGEPI nº 5, de 11 de julho de 2012, e tendo em vista o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta no Processo nº 02501.000543/2020-63, resolve:

Art. 1º Efetivar o Exercício Provisório do servidor MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS, Matrícula SIAPE nº 1435002, Especialista em Recursos Hídricos do quadro de pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em Florianópolis/Santa Catarina - SC.

Art. 2º Caberá ao órgão de destino apresentar o servidor ao seu órgão de origem ao término do exercício provisório.

Art. 3º O exercício provisório objeto desta Portaria cessará caso sobrevenha a desconstituição da entidade familiar cuja unidade pretende assegurar ou na hipótese de novo deslocamento de cônjuge.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 4 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 1º da Resolução ANA nº 123, de 16 de dezembro de 2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, e na Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, resolveu aprovar os atos de classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado:

Nº 23 - Celina Hamilton Alboronoz, Barragem Fazenda Posto Branco, código SNISB 1945, Sanga da Lagoa, município Santana do Livramento/RS.

Nº 24 - Alecsandro Julius, Barragem Santana do Trairi, código SNISB 148, Rio Pinta Cachorro, município São Bento do Trairi/RN.

O inteiro teor das Classificações de Barragens, bem como as demais informações pertinentes, está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Declara a revogação, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de Instruções Normativas.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação da:

I - Instrução Normativa nº 13, de 12 de setembro de 1997;

II - Instrução Normativa nº 2, de 17 de abril de 1998;

III - Instrução Normativa MARE nº 6, de 10 de setembro de 1998; e

IV - Instrução Normativa MARE nº 8, de 04 de dezembro de 1998.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 84, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 2º e art. 10 do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e nos arts. 1º e 7º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

"O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 2º e art. 10 do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e nos arts. 1º e 7º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, resolve:" (NR)

Art. 2º A Portaria nº 179, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º"

§ 1º As solicitações deverão ser encaminhadas pelo órgão interessado para análise, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, bem como da autorização da autoridade competente, até o dia 30 de novembro de cada ano, observados os limites e instâncias dispostos no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, à:

I - Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na hipótese do inciso III do caput do art. 1º; ou

II - Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, nas hipóteses dos incisos I e II do caput do art. 1º.

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 86, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria nº 1338-SEI, de 30 de julho de 2018, que dispõe sobre o plano de reinvestimento dos débitos decorrentes da não realização, total ou parcial, dos investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA E O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo o art. 4º da Lei nº 13.674, de 11 de junho de 2018, resolvem:

Art. 1º A Portaria nº 1338-SEI, de 30 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º....."

Parágrafo único. O prazo final para apresentação do(s) plano(s) de reinvestimento será de trinta dias, contado a partir da notificação à empresa da decisão da Superintendência da Suframa referente à análise do recurso dos relatórios demonstrativos do ano-base de 2016." (NR)

"Art. 7º....."

§ 4º Dos recursos aplicados na forma do inciso I do caput, cinquenta por cento do montante deverá ser reinvestido em projetos prioritários definidos pelo CAPDA.

§ 5º O reinvestimento realizado conforme o §4º deverá ser feito em até doze meses após a deliberação em reunião do CAPDA e publicação de Resolução." (NR)

"Art. 9º"

§ 1º Os relatórios demonstrativos de reinvestimento, informando o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria, deverão ser encaminhados anualmente à Suframa, em até sessenta dias após encerrado o prazo de doze meses, contados a partir data da ciência do deferimento do plano de reinvestimentos prevista no §5º do art. 6º.

§ 2º Os relatórios deverão apresentar os dispêndios executados no período de doze meses, contados a partir data da ciência do deferimento do plano de reinvestimentos mencionada no § 1º.

§ 3º Os relatórios demonstrativos de reinvestimento deverão ser apresentados e julgados à semelhança dos relatórios demonstrativos, seguindo, no que couber, as instruções dos arts. 20 a 27 da Resolução nº 71, de 6 de maio de 2016, do Conselho de Administração da Suframa.

§ 4º Para efeito do cumprimento do disposto nesta Portaria, os recursos aplicados nos incisos I e VI do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, deverão ser realizados em projetos de PD&I distintos dos projetos apresentados na execução anual obrigatória prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ALFREDO MENEZES
Superintendente da Superintendência da Zona Franca de Manaus

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 379, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução CNSP nº 197, de 16 de dezembro de 2008.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 04 de março de 2020, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 32, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.632914/2019-68, resolveu:

Art. 1º Alterar a Resolução CNSP nº 197, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 2º O artigo 2º da Resolução CNSP nº 197, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A contratação de seguro em moeda estrangeira no País poderá ser efetuada mediante acordo entre sociedade seguradora e segurado, salvo regulamentação específica em contrário. (NR)"

Art. 3º Fica revogado o artigo 4º da Resolução CNSP nº 197, de 2008.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Superintendente



RESOLUÇÃO Nº 381, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Estabelece as condições para autorização e funcionamento, por tempo determinado, de sociedades seguradoras participantes exclusivamente de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório) que desenvolvam projeto inovador mediante o cumprimento de critérios e limites previamente estabelecidos e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 4 de março de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 32, inciso II, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.617648/2019-43, resolve:

CAPÍTULO I

ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer as condições necessárias para a autorização e o funcionamento, por tempo determinado, de sociedades seguradoras participantes exclusivamente de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório) que desenvolvam projeto inovador mediante o cumprimento de critérios e limites previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica aos planos de previdência complementar aberta e aos planos de seguro estruturados nos regimes financeiros de repartição de capitais de cobertura e capitalização.

Art. 2º Para fins desta Resolução, define-se:

I - ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório): constitui-se em condições especiais, limitadas e exclusivas, a serem cumpridas por sociedades seguradoras, na forma determinada por esta Resolução, por prazo limitado;

II - ativos garantidores: ativos vinculados à garantia das provisões técnicas, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN;

III - autorização temporária: autorização para funcionamento, por tempo determinado, para o desenvolvimento de projeto inovador que englobe subscrição e retenção de riscos securitários;

IV - capital base: montante fixo de R\$ 1.000.000.00 (um milhão de reais) que a sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório deverá manter, a qualquer tempo;

V - capital de risco (CR): montante variável de capital que a sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório deverá manter, a qualquer tempo, para garantir os riscos inerentes à operação;

VI - capital mínimo requerido (CMR): capital total que a sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório deverá manter para operar, sendo equivalente ao maior valor entre o capital base e o capital de risco;

VII - derivativos: contratos de ativos financeiros ou valores mobiliários cujo valor e características de negociação derivam de outros ativos que lhes servem de referência;

VIII - edital de participação: ato editado pela Susep que fixa as condições para a participação de interessados no processo de seleção para concessão de autorização temporária;

IX - estrutura simplificada de investimentos: corresponde à totalidade dos investimentos realizados exclusivamente conforme o disposto no Inciso I do art. 8º da Resolução CMN nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, e suas alterações posteriores, pelas sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório, ressalvados os valores mantidos em conta corrente e o dinheiro em caixa;

X - investimentos: ativos e modalidades operacionais das sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório; e

XI - projeto inovador: desenvolvimento de produto e/ou serviço no mercado de seguros que seja oferecido ou desenvolvido a partir de novas metodologias, processos, procedimentos, ou de tecnologias existentes aplicadas de modo diverso.

CAPÍTULO II

PROCESSO SELETIVO

Art. 3º Os interessados em atuar no Sandbox Regulatório terão sua participação condicionada ao cumprimento de critérios de elegibilidade, atendimento aos requisitos formais e prestação de informações fixados no edital de participação.

Art. 4º A Susep publicará edital de participação para processo seletivo do Sandbox Regulatório, o qual deverá prever, no mínimo:

I - o prazo de participação no Sandbox Regulatório, não podendo ser superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva data do começo da comercialização dos planos de seguro ou 60 (sessenta) dias após a expedição pela Susep da autorização temporária, o que ocorrer primeiro;

II - os tipos e/ou ramos de seguros, as coberturas securitárias, os limites de importância segurada e de riscos a serem subscritos;

III - os prazos e procedimentos para a seleção dos interessados; e

IV - os parâmetros de elegibilidade, a forma e os critérios que serão utilizados para a seleção dos participantes no Sandbox Regulatório.

Parágrafo único. A publicação do edital de participação mencionado no caput não gera direito adquirido a quaisquer dos participantes ou interessados, podendo a Susep suspendê-lo a qualquer tempo.

Art. 5º São critérios de elegibilidade para participação no Sandbox Regulatório:

I - o produto e/ou serviço deve se enquadrar no conceito de projeto inovador;

II - utilizar meios remotos nas operações relacionadas a seus planos de seguro, na forma disposta na regulação vigente;

III - apresentar como a tecnologia empregada no produto e/ou no serviço é inovadora ou como está sendo utilizada de maneira inovadora;

IV - apresentar produto e, quando for o caso, serviço, plenamente apto(s) a entrar em operação;

V - apresentar plano de negócios, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:

a) exposição do problema a ser solucionado pelo produto e/ou serviço oferecido, incluindo descrição sobre os ganhos e benefícios ao mercado e para os consumidores;

b) métricas de desempenho relativas à atuação da sociedade seguradora e periodicidade de aferição em relação ao projeto inovador;

c) o mercado alvo de atuação, incluindo informação sobre os possíveis clientes, região de atuação e outras informações relevantes; e

d) planejamento para saída do projeto, prevendo plano de contingência para descontinuação ordenada, pelos motivos elencados nesta Resolução ou por causas extraordinárias.

VI - análise dos principais riscos associados à sua atuação, incluindo aqueles relativos à segurança cibernética, e o plano de mitigação de eventuais danos causados aos clientes.

Art. 6º Além de cumprir os critérios de elegibilidade, os interessados em participar do Sandbox Regulatório devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - quando pessoa jurídica:

a) ter sede no Brasil;

b) estar regularmente constituída e registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

c) possuir administradores e sócios controladores diretos ou indiretos que atendam aos seguintes requisitos:

1. não estarem inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros

Privados - Susep, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

2. não haverem sido condenados por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e

3. não estarem impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.

II - quando o interessado for pessoa física, além de ter residência no Brasil e estar regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, deverá atender, também, o disposto nos itens 1, 2 e 3 da linha c do Inciso I deste artigo.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 7º Os interessados em participar do processo seletivo de que trata o Capítulo II desta Resolução deverão efetuar pedido de autorização temporária no Sandbox Regulatório.

Art. 8º O interessado, que pretende participar do Sandbox Regulatório, deverá aderir às disposições estabelecidas no edital de participação, entre as quais a possibilidade de cancelamento sumário da autorização ou a suspensão da comercialização dos planos de seguros, com imediata interrupção das operações e saída do mercado, caso as condições previstas nesta Resolução, e em regulamentação da Susep, não sejam observadas a qualquer tempo.

Art. 9º Os documentos e procedimentos para a análise e autorização temporária das sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório serão estabelecidas em regulamentação específica da Susep, devendo conter, no mínimo:

I - autorização expressa, do(s) interessado(s) e de todos os integrantes do grupo de controle e detentores de participação qualificada:

a) à Receita Federal do Brasil, para fornecimento à Susep de cópia da declaração de rendimentos, de bens e direitos e de dívidas e ônus reais, relativa aos dois últimos exercícios, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização; e

b) à Susep, para acesso a informações a seu respeito constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização.

II - inexistência de restrições que possam, a critério da Susep, afetar a reputação dos interessados e/ou dos controladores e detentores de participação qualificada, nos termos do art. 3º do Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 2015, ou outro que venha substituir.

Parágrafo único. A documentação exigida deverá ser apresentada pelos interessados em conjunto com o processo seletivo de que trata o Capítulo II desta Resolução.

Art. 10. A Susep comunicará em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do fim de vigência do edital de participação, sobre o cumprimento das condições necessárias para concessão da autorização temporária, dando publicidade, por meio de seu sítio eletrônico, sobre o resultado do processo seletivo.

Art. 11. No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da comunicação a que se refere o art. 10 desta Resolução, a pessoa jurídica deverá:

I - formalizar os atos societários de constituição e de eleição dos primeiros administradores e demais membros dos órgãos estatutários da pessoa jurídica objeto da autorização para funcionamento, e submetê-los à aprovação da Susep;

II - designar, perante a Susep, diretor responsável pela participação no Sandbox Regulatório.

III - comprovar a origem dos recursos utilizados no empreendimento por todos os investidores.

§1º O capital social deverá ser integralizado em moeda corrente ou qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, no ato de constituição da sociedade seguradora, e deverá ser igual ou superior ao capital mínimo requerido, conforme estabelecido nesta Resolução.

§2º Até a expedição da autorização temporária pela Susep, a pessoa jurídica não será considerada, para quaisquer fins, como uma sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório.

Art. 12. Verificado, pela Susep, o atendimento das condições previstas no art. 11 desta Resolução, será expedida autorização temporária da sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório.

Parágrafo único. Os atos societários de constituição da sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório somente poderão ser levados a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis após a expedição da autorização para funcionamento.

Art. 13. A Susep poderá efetuar o cancelamento da autorização temporária caso venha a ser apurada falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados.

CAPÍTULO IV

FUNIONAMENTO

Art. 14. É obrigatório a instituição de Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC pelas sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório deverão enviar à Susep relatório de ocorrência de reclamações, conforme periodicidade e padrão estabelecidos pela Autarquia.

Art. 15. No fornecimento de produtos e serviços, a sociedade seguradora participante do SandBox Regulatório deve, sem prejuízo de demais obrigações previstas em lei:

I - apresentar a seus clientes o conceito de Sandbox Regulatório;

II - efetuar a oferta, promoção e divulgação de produtos e serviços de forma clara, adequada e minimizando a possibilidade de má compreensão por parte do cliente;

III - fornecer produtos e serviços adequados às necessidades, interesses e objetivos dos clientes;

IV - fazer garantir que toda a operação relacionada ao sinistro, como, por exemplo, aviso, regulação e pagamento, seja tempestiva, transparente e apropriada; e

V - dar tratamento tempestivo e adequado às eventuais reclamações efetuadas pelos clientes.

Parágrafo único. As informações prestadas pela sociedade seguradora participante do SandBox Regulatório devem:

I - ser divulgadas e mantidas atualizadas em local visível e formato legível no sítio eletrônico na internet, em seu aplicativo, caso tenha, e em outras plataformas de comunicação em rede, caso faça uso delas;

II - possuir linguagem clara e objetiva, de forma a permitir ampla compreensão sobre os riscos incorridos e sobre o caráter temporário e experimental do projeto inovador;

III - constar dos contratos, dos materiais de propaganda e de publicidade e dos demais documentos que se destinem aos clientes; e

IV - incluir advertência de que as atividades estão no âmbito do Sandbox Regulatório, realizado mediante autorização em caráter experimental, tendo sido a sociedade seguradora dispensada de determinados requisitos regulatórios.

Art. 16. Em caso de contratação de repasse de parte do risco pela sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório, este deverá ser feito por meio de cosseguo ou resseguo, respectivamente à sociedade seguradora ou ressegurador plenamente constituído e habilitado para operar.

§1º As operações de cosseguo e resseguo deverão obedecer o disposto em regulação específica.

§2º As sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório não poderão ceder em resseguo mais de 50% (cinquenta por cento) dos prêmios emitidos relativos aos riscos que houver subscrito, considerando-se a globalidade de suas operações, em cada ano civil.



Art. 17. As sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório que desejarem operar planos de seguros distintos daqueles enviados no processo seletivo deverão submetê-los à Susep.

§1º Os novos planos de seguros deverão obedecer os critérios de elegibilidade, as coberturas securitárias, os limites de importância segura e de riscos subscritos dispostos no edital de participação no qual a sociedade obteve a sua aprovação.

§2º A Susep fará a análise técnica do pedido conforme os critérios estabelecidos no edital de participação no qual a sociedade obteve a sua aprovação.

§3º A aprovação do novo plano de seguro não altera o prazo da autorização temporária concedido previamente à sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório.

Art. 18. As sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório deverão utilizar sistemas de informação para registro e guarda das informações de suas operações.

Parágrafo único. Os sistemas adotados deverão garantir a proteção dos dados pessoais dos clientes, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. As sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório que utilizem serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem devem adotar procedimentos que assegurem que o prestador de serviço deva, no mínimo:

I - ter capacidade de cumprimento da legislação e da regulação em vigor;

II - permitir o acesso da instituição contratante e da Susep aos dados e às informações a serem processados ou armazenados pelo prestador de serviço; e

III - manter a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processadas ou armazenadas pelo prestador de serviço.

§1º As sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório e contratantes dos serviços de computação em nuvem são responsáveis pela confiabilidade, pela integridade, pela disponibilidade, pela segurança e pelo sigilo em relação aos serviços contratados.

§2º A Susep poderá regulamentar os meios de verificação do atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 20. Os dados e as informações periódicas a serem enviadas pelas sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório serão disciplinados pela Susep.

Parágrafo único. A Susep poderá solicitar, a qualquer tempo, informações que julgar necessárias para supervisão e fiscalização das operações efetuadas pela sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório.

CAPÍTULO V
REQUISITOS PRUDENCIAIS
SEÇÃO I
Demonstrações Financeiras e Provisões Técnicas

Art. 21. As demonstrações financeiras deverão estar de acordo com o previsto na Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório deverão encaminhar à Susep até 15 de março, para divulgação em seu sítio eletrônico, as demonstrações financeiras mencionadas no caput.

Art. 22. Para garantia de suas operações, as sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório deverão constituir, ao final de cada mês, as seguintes provisões técnicas:

I - Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG);

II - Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL);

III - Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR); e

IV - Provisão de Valores a Regularizar (PVR).

Art. 23. A PPNG corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos prêmios comerciais emitidos no mês, em moeda nacional, bruto das operações de resseguro e líquido das operações de cosseguro cedido.

Art. 24. A PSL corresponderá ao valor esperado dos sinistros avisados e ainda não liquidados até a data de cálculo, incluindo eventuais atualizações monetárias, juros e multas contratuais.

Art. 25. A Provisão de IBNR corresponderá a 20% (vinte por cento) dos sinistros avisados nos últimos 3 meses.

Art. 26. A PVR abrangerá os valores de prêmios a restituir e demais valores a regularizar com os segurados.

Art. 27. Os ativos de resseguro poderão ser oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas.

Parágrafo único. Caracteriza-se como ativo de resseguro redutor, o valor da provisão técnica correspondente à parcela cedida em resseguro, líquida do montante pendente de pagamento à contraparte, vencidos e a vencer.

Art. 28 A Susep poderá, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar às sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório a utilização de método específico para o cálculo das provisões técnicas e dos passivos das operações, assim como determinar a constituição de Outras Provisões Técnicas (OPT) e/ou outros débitos da operação.

SEÇÃO II
Capitais de Riscos

Art. 29. As sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório que optarem por estrutura simplificada de investimentos deverão calcular o seu capital de risco com base na seguinte fórmula:

$$CR = 1,12 \times \sqrt{(0,17 \times Prêmios_m)^2 + (0,44 \times Sinistros_m)^2}$$

§1º Considerar-se-ão, para efeitos desta seção, os conceitos abaixo:

I - Prêmios_m: montante de prêmio retido dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de cálculo "m", devendo-se considerar para efeito do cálculo do prêmio apenas aqueles referentes a riscos já emitidos;

II - Sinistros_m: montante de sinistro retido dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de cálculo "m";

III - prêmio retido: calculado de acordo com a seguinte fórmula: prêmio emitido - prêmio de cosseguro cedido - prêmios cancelados - prêmios restituídos - prêmios cedidos em resseguro; e

IV - sinistro retido: total de sinistros ocorridos, líquidos de resseguro;

§2º A opção pela estrutura simplificada de investimentos prevista no caput deste artigo deverá ser feita e comunicada no processo seletivo.

§3º A sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório que optou pela estrutura simplificada de investimentos poderá modificar sua opção, a qualquer momento, mediante prévia autorização da SUSEP, passando a calcular o seu capital de risco com base no disposto no anexo XXVI da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, no Capítulo IV do Título I da Circular SUSEP nº 517, de 30 de julho de 2015, e suas alterações posteriores.

Art. 30. As sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório que não optarem pela estrutura simplificada de investimentos deverão calcular o seu capital de risco com base no disposto no anexo XXVI da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, no Capítulo IV do Título I da Circular SUSEP nº 517, de 30 de julho de 2015, e suas alterações posteriores.

Art. 31. As sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório deverão manter mensalmente patrimônio líquido contábil, descontado de eventuais ativos intangíveis e custos de aquisição diferidos, igual ou superior ao CMR.

Parágrafo único. Os ativos financeiros em excesso à cobertura das provisões técnicas deverão ser maiores ou iguais ao CMR.

SEÇÃO III
Critérios Para a Realização Dos Investimentos

Art. 32. Na gestão dos seus investimentos, as sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório deverão:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, diversificação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações;

e

V - observar, sempre que possível, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos.

Art. 33. As sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório deverão observar as vedações aos investimentos dispostas na Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, e suas alterações posteriores.

Art. 34. As sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório que não optarem pela estrutura simplificada de investimentos deverão seguir os critérios para a realização de investimentos dispostos no Capítulo II do Título II da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, e suas alterações posteriores, além daqueles dispostos na regulação vigente do Conselho Monetário Nacional que se aplica às sociedades seguradoras.

Art. 35. As sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório deverão seguir os critérios para o registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas dispostos no Capítulo I do Título II da Circular SUSEP nº 517, de 30 de julho de 2015, e suas alterações posteriores, além daqueles dispostos na regulação vigente do Conselho Monetário Nacional que se aplica às sociedades seguradoras.

CAPÍTULO VI
CANCELAMENTO E ENCERRAMENTO DA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 36. A Susep poderá cancelar a autorização temporária da sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório ou suspender a comercialização do(s) plano(s) de seguros, a qualquer momento, caso os requisitos previstos nesta Resolução ou em regulamentação específica não sejam cumpridos, garantido o direito ao contraditório.

Parágrafo único. A Susep poderá solicitar, previamente à adoção de alguma medida prevista no caput deste artigo, a apresentação de plano de ação com prazo para correção das inadequações observadas.

Art. 37. Uma vez cancelada a autorização temporária, a sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório deverá requerer sua liquidação ordinária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput implicará na pena de inabilitação dos administradores e controladores para o exercício de cargo ou função no serviço público ou em empresa pública, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias, entidades de previdência complementar, sociedade de capitalização, instituições financeiras, sociedades seguradoras e resseguradoras, pelo prazo de dez anos e multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 38. Ao término do prazo da autorização temporária, a sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório terá sua autorização automaticamente cancelada, aplicando-se o disposto no art. 37 desta Resolução.

Art. 39. Quando ocorrer o cancelamento da autorização temporária, as sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório devem efetuar a:

I - imediata interrupção de novas vendas;

II - comunicação a todos os segurados com riscos vigentes sobre a descontinuidade da operação da sociedade;

III - imediata suspensão das cobranças de prêmio, com manutenção dos riscos a decorrer; e

IV - manutenção das obrigações de pagamento de eventos ocorridos até aquele momento.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório deverão respeitar todos os atos e negócios celebrados.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os documentos e procedimentos para a transferência de carteira das sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório serão estabelecidos em regulamentação específica da Susep.

Art. 41. Fica vedada às sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório a recepção de qualquer transferência de carteira.

Art. 42. As sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório deverão comunicar à Susep caso um risco extraordinário e relevante se materialize no decorrer do desenvolvimento de suas atividades, observando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do conhecimento do fato.

Art. 43. A Susep envidará esforços para desenvolver mecanismos de cooperação com o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, quando o projeto inovador tratar de produtos e/ou serviços afetos a diferentes mercados regulados do sistema financeiro nacional.

Art. 44. Além de leis e decretos pertinentes às operações de seguros, a sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório deve cumprir única e exclusivamente o disposto nesta Resolução e na regulamentação complementar específica, considerando, em ambos os casos, eventuais referências a outras regulamentações, assim como nas normas de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo, conforme a regulamentação em vigor.

Art. 45. Sem prejuízo das hipóteses de cancelamento previstas em regulamentação expedida pela Susep, as sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório estão sujeitas as disposições sobre as sanções administrativas e o processo administrativo sancionador.

Art. 46. Fica a Susep autorizada a editar os atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Superintendente



SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 14, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SECEX 52272.003090/2019-11 e SEI ME 19972.101519/2019-63 e dos Pareceres nº 7, de 2 de março de 2020, e nº 2819/2020/ME, ambos elaborados pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria e referentes à revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 68, de 14 de agosto de 2014, publicada em 15 de agosto de 2019, aplicada às importações brasileiras de resinas de policloreto de vinila obtidas por processo de suspensão (PVC-S), comumente classificadas no subitem 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China e da Coreia do Sul, decide:

1. Tornar público que se concluiu preliminarmente (i) pela determinação positiva de probabilidade de retomada do dumping nas importações brasileiras de PVC-S originárias da China e da Coreia do Sul, (ii) pela determinação negativa de retomada do dano à indústria doméstica decorrente da retomada das importações de PVC-S originárias da Coreia do Sul e (iii) que ainda restam dúvidas com relação à probabilidade de retomada de dano causado à indústria doméstica no caso da retomada das importações de PVC-S originárias da China, na hipótese de extinção das medidas antidumping instituídas pela Resolução CAMEX nº 68, de 14 de agosto de 2014, publicada no D.O.U de 15 de agosto de 2014.

2. Iniciar avaliação de interesse público em relação à medida antidumping definitiva aplicada face às importações chinesas e sul-coreanas de resinas de policloreto de vinila obtidas por processo de suspensão (PVC-S), considerando que foram identificados elementos de interesse público suficientes, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020.

3. Prorrogar por até dois meses, a partir de 15 de junho de 2020, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às exportações para o Brasil de PVC-S, comumente classificadas no subitem 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China e da Coreia do Sul, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 50, de 14 de agosto de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2019.

4. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme constam dos Anexos I e II.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 21 de setembro de 2007, por meio da Circular SECEX nº 53, de 20 de setembro de 2007, foi iniciada investigação de dumping nas exportações para o Brasil de resina de policloreto de vinila obtida por processo de suspensão, produto doravante denominado PVC-S, comumente classificadas no subitem 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da China e da Coreia do Sul, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Tendo sido constatada a existência de dumping nas exportações para o Brasil de PVC-S, originárias da China e da Coreia do Sul, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, vigente à época, a investigação foi encerrada, de acordo com a Resolução CAMEX nº 51, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 29 de agosto de 2008, com a aplicação, por um prazo de até 5 anos, do direito antidumping, a ser recolhido sob a forma de alíquotas ad valorem, nos percentuais abaixo especificados, à exceção das exportações realizadas pela empresa Hanwha Chemical Corporation, cuja margem de dumping foi considerada de minimis.

Direitos antidumping aplicados pela Resolução CAMEX nº 51, de 2008		
País	Empresas	Direito Antidumping
China	Shanghai Chlor-Alkali Chemical Co.; Ltd.	10,5%
	Suzhou Huansu Plastics Co., Ltd.	10,5%
	Tianjin Dagu Chemical Co., Ltd.,	10,5%
	LG Dagu Chemical Co., Ltd.	10,5%
	Demais	21,6%
Coreia do Sul	LG Chemical Ltd.	2,7%
	Demais, exceto Hanwha Chemical Corporation	18,9%

1.2. Da primeira revisão

Em 3 de janeiro de 2013, por intermédio da Circular SECEX nº 2, de 2 de janeiro de 2013, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de PVC-S, originárias da China e da Coreia do Sul, encerrar-se-ia em 29 de agosto de 2013.

Em 27 de março de 2013, a Braskem S.A., doravante denominada Braskem ou peticionária, protocolou petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de PVC-S, quando originárias da China e Coreia do Sul, nos termos do disposto no § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, e na Circular SECEX supramencionada.

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 27, de 26 de agosto de 2013, e tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam a abertura, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 48, de 28 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. de 29 de agosto de 2013.

No dia 15 de agosto de 2014, foi publicada, no D.O.U., a Resolução CAMEX nº 68, de 14 de agosto de 2014, encerrando a revisão com a prorrogação da aplicação do direito antidumping, por um prazo de até 5 anos, a ser recolhido sob a forma de alíquota ad valorem, nos percentuais abaixo especificados:

Direitos antidumping aplicados pela Resolução CAMEX nº 68, de 2014		
País	Empresas	Direito Antidumping
China	Shanghai Chlor-Alkali Chemical Co.; Ltd.	21,6%
	Suzhou Huansu Plastics Co., Ltd.	21,6%
	Tianjin Dagu Chemical Co., Ltd.,	21,6%
	LG Dagu Chemical Co., Ltd.	21,6%
	Demais empresas	21,6%
Coreia do Sul	LG Chemical Ltd.	2,7%
	Demais, exceto Hanwha Chemical Corporation	18,9%

1.3. Do direito antidumping aplicado sobre as importações de outras origens (Estados Unidos da América e México)

Em 30 de novembro de 2015, foi iniciada, por meio da Circular SECEX nº 75, de 27 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2015, a quarta revisão de medida antidumping aplicada às importações brasileiras de resina de policloreto de vinila obtido por processo de suspensão (PVC-S), comumente classificadas no subitem 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e do México.

Nesse caso, ficou demonstrado que a extinção do direito antidumping aplicado às importações de PVC-S originárias dos EUA e do México levaria, muito provavelmente, à continuação ou à retomada do dumping e à retomada do dano decorrente de tal prática, de modo que a revisão foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 89, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 28 de setembro de 2016, com a prorrogação do direito antidumping, na forma de alíquota ad valorem, no montante de 16% para os EUA e de 18% para o México:

Direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX no 89, de 2016		
Origem		%
EUA		16%
México		18%

2. DA PRESENTE REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 22 de novembro de 2018, foi publicada a Circular SECEX nº 55, de 21 de novembro de 2018, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de resina de policloreto de vinila obtida por processo de suspensão, comumente classificadas no subitem 3904.10.10 da NCM, originárias da China e da Coreia do Sul, encerrar-se-ia no dia 15 de agosto de 2019.

Adicionalmente, foi informado que as partes interessadas em iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período até, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

2.2. Da presente petição

Em 11 de abril de 2019, a Braskem protocolou, no Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de PVC-S, originárias da China e da Coreia do Sul, consoante o disposto no art. 110 do Regulamento Brasileiro.

Em 10 de maio de 2019, por meio do Ofício nº 2.572/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, solicitou-se à empresa Braskem o fornecimento de informações complementares àquelas constantes da petição, com base no § 2º do art. 41 do Regulamento Brasileiro. A peticionária apresentou tempestivamente as informações complementares requeridas, no prazo prorrogado para resposta.

2.3. Do início da revisão

Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações mencionadas levaria muito provavelmente à continuação do dumping e à retomada do dano dele decorrente, foi elaborado o Parecer SDCOM nº 26, de 13 de agosto de 2019, propondo o início da revisão do direito antidumping em vigor.

Com base no parecer supramencionado, por meio da Circular SECEX nº 50, de 14 de agosto de 2019, publicada no DOU de 15 de agosto de 2019, foi iniciada a revisão em tela. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 68, de 14 de agosto de 2014, publicada no DOU de 15 de agosto de 2014, permanece em vigor.

2.4. Das notificações de início da revisão e da solicitação de informações às partes interessadas

Em atendimento ao disposto no art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da revisão, além da peticionária, a outra produtora nacional, a Unipar Indupa do Brasil S.A. (Unipar), as embaixadas da China e da Coreia do Sul, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto objeto da revisão.

Os produtores/exportadores e os importadores foram identificados por meio dos dados oficiais de importação brasileiros, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia. Ademais, constava, das referidas notificações, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 50, de 2019, que deu início à revisão. As notificações para o governo e ao produtor/exportador e ao importador que comercializaram o produto no período de continuação/retomada de dumping foram enviadas em 15 de agosto de 2019.



Aos produtores/exportadores identificados pela Subsecretaria e aos governos das origens investigadas foi encaminhado o endereço eletrônico no qual pôde ser obtido o texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão, bem como suas informações complementares, mediante acesso por senha específica fornecida por meio de correspondência oficial.

Nesse sentido, foram encaminhados questionários aos produtores/exportadores chineses e sul-coreanos identificados no período de análise de continuação/retomada do dumping: LG Dagü Chemical Co. Ltd, Shanghai Chlor-Alkali Chemical Co. Ltd, Suzhou Huansu Plastics Co. Ltd, Tianjin Dagü Chemical Co. Ltd, Hanwha Chemical Corporation e LG Chemical Ltd.

Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi encaminhado aos produtores/exportadores e aos importadores, nas mesmas notificações, os endereços eletrônicos nos quais poderiam ser obtidos os respectivos questionários, com prazo de restituição de trinta dias, contado a partir da data de ciência, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014.

Nos termos do § 3º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foi concedido o prazo de vinte dias, contado da data da publicação de início da revisão, para a apresentação de pedidos de habilitação de outras partes que se considerassem interessadas.

[RESTRITO].

2.5. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping, os governos da China e da Coreia do Sul.

A Braskem, na petição, apontou a empresa Unipar Indupa S.A. (Unipar) como sendo também produtora do produto similar nacional. Assim, com vistas a identificar outros possíveis produtores domésticos do produto similar, foi consultada a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim), por meio do Ofício nº 2.619/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, de 16 de maio de 2019, solicitando informações a respeito do volume de produção e de venda de fabricação nacional de PVC-S no mercado interno brasileiro, no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2018. Em resposta ao referido ofício, a Abiquim enviou os documentos Comex 017/2019 e Comex 018/2019, ambos de 5 de junho de 2019, classificados como confidenciais, com informações sobre a produção nacional de PVC-S. Os documentos foram juntados aos autos confidenciais desta revisão.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou-se, nos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia, as empresas produtoras/exportadoras da China e da Coreia do Sul do produto objeto do direito antidumping durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

Adicionalmente, foram consideradas partes interessadas as empresas chinesas e sul-coreanas para as quais há direito antidumping individualizado.

[RESTRITO].

2.6. Do pedido de habilitação

Em 20 de agosto de 2019, Associação Brasileira da Indústria do Plástico (ABIPLAST) apresentou pedido de habilitação como parte interessada na presente investigação, o qual foi deferido.

Ressalte-se que a LG Chem America, Inc ("LG CAI") e a LG Chem Brasil Intermediação de Negócios do Setor Químico Ltda. ("LG BR") protocolaram em 22 de outubro de 2019 pedido de habilitação como partes interessadas. Uma vez que apenas a LG CAI protocolou o pedido dentro do prazo estipulado no §3º do art. 45, o pedido da LG BR não foi conhecido, conforme notificado a essa empresa por meio do Ofício nº 5.439/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, de 12 de novembro de 2019.

2.7. Do recebimento das informações solicitadas

2.7.1. Da peticionária

A Braskem apresentou as informações na petição de início da presente revisão, bem como na resposta ao pedido de informações complementares.

2.7.2. Do outro produtor nacional

A Unipar restituiu tempestivamente, após pedido de prorrogação de prazo, o questionário de produtor nacional e reposta ao pedido de informações complementares.

2.7.3. Dos importadores

As empresas Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S/A e Polifort Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Perfis e Peças Plásticas S/A restituíram, tempestivamente, o questionário do importador. As empresas informaram, no entanto, que não realizaram operações de importação do produto investigado durante o período analisado.

A empresa Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda, após ter seu prazo para restituição do questionário do importador prorrogado por meio do Ofício nº 04.560/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, de 19 de setembro de 2019, não apresentou de forma tempestiva o referido questionário.

2.7.4. Dos produtores/exportadores

A empresa LG Chemical Ltd, doravante LG Chem, restituiu tempestivamente, após pedido de prorrogação de prazo, o questionário do produtor/exportador e reposta ao pedido de informação complementar.

2.8. Das verificações in loco

2.8.1. Da indústria doméstica

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999 e no art. 37 da Constituição Federal de 1988, e da celeridade processual, constante do inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna, foi realizada verificação in loco dos dados apresentados pela peticionária previamente à elaboração do parecer de início.

Por meio do Ofício nº 3.226/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, de 11 de junho de 2019, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, solicitou-se anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação in loco dos dados apresentados pela peticionária, no período de 22 a 26 de julho de 2019, em Salvador (BA).

Tendo em vista a apresentação tempestiva de resposta ao questionário de produtor nacional pela Unipar, os dados da referida empresa também foram objeto de verificação in loco após o início da presente revisão. Por meio do Ofício nº 21/2020/CGSA/SDCOM/SECEX, de 9 de janeiro de 2020, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, solicitou-se anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação in loco dos dados apresentados, no período de 28 a 31 de janeiro de 2020, em Santo André (SP).

Após consentimento das empresas, foram realizadas verificações in loco, na Braskem e na Unipar, nos períodos propostos, com os objetivos de confirmar e de obter mais detalhamento das informações prestadas, respectivamente, na petição e na resposta ao questionário de produtor nacional e nas respostas aos pedidos de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado às empresas, tendo sido verificadas as informações prestadas. Finalizados os procedimentos de verificação, consideraram-se válidas as informações fornecidas pelas empresas, depois de realizadas as correções pertinentes, com exceção das informações relativas à massa salarial e à capacidade nominal da Unipar.

2.8.2. Do produtor/exportador

Com base no § 1º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, equipe da autoridade investigadora brasileira realizou verificação in loco no produtor/exportador, com o objetivo de confirmar e obter detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da investigação.

Em conformidade com a instrução constante do § 1º do art. 52 do Regulamento Brasileiro, o governo da Coreia do Sul foi notificado da realização de verificação in loco nos produtores/exportadores por meio do Ofício nº 5.364/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, de 6 de novembro de 2019.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na resposta ao questionário e à solicitação de informação complementar. Os dados do produtor/exportador constantes deste documento levam em consideração os resultados das verificações in loco.

2.9. Da solicitação de Determinação Preliminar

Em 28 de outubro de 2019, a LG Chem solicitou a publicação de Determinação Preliminar no âmbito da presente revisão, em virtude da possibilidade de oferta de um compromisso de preços, para o caso de uma Determinação Preliminar positiva sobre a existência de continuação ou retomada de dumping e de dano dele decorrente, conforme § 6º do art. 67 do Decreto nº 8.058, de 2013.

2.9.1. Das manifestações

Em manifestação apresentada no dia 10 de dezembro de 2019, a peticionária defendeu que o pedido de determinação preliminar interposto pela LG Chem fosse rejeitado, pois teria sido protocolado após o prazo para apresentação de elementos de prova, além de carecer de fundamentação factual e legal.

A LG Chem, em manifestação apresentada no dia 19 de dezembro de 2019, refutou os argumentos acerca da intempestividade do pedido de determinação preliminar. Segundo a empresa, a SDCOM pode utilizar elementos de prova trazidos aos autos do processo após o prazo de 60 dias, nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013. Ainda, a LG Chem destacou que a representante legal da peticionária já teria participado de investigações de dumping (citou-se o caso de vidros automotivos) nas quais a SDCOM levou em consideração elementos de prova trazidos aos autos até o 91º dia.

Por sua vez, a Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast) apresentou manifestação, no dia 14 de janeiro de 2020, reforçando a solicitação apresentada pela LG Chem para emissão de parecer de determinação preliminar e contra argumentando as justificativas expostas pela Braskem para o indeferimento do pedido para elaboração desse parecer.

2.9.2. Dos comentários acerca das manifestações

Deve-se ressaltar que, diferentemente das investigações originais, as revisões de final de período não contam, obrigatoriamente, com a publicação de determinação preliminar, sendo a decisão de emitir uma determinação preliminar uma discricionariedade da autoridade investigadora.

As partes interessadas podem apresentar pedido formal fundamentado, justificando a necessidade de emissão de determinação preliminar, o qual será avaliado levando-se em consideração as especificidades do caso concreto e os prazos dos processos.

Há diversos elementos neste processo que justificam a conveniência e a oportunidade da emissão da presente determinação preliminar: (i) houve manifestação em prazo razoável a respeito da possibilidade de se propor compromissos de preços; (ii) houve colaboração do produtor/exportador sul-coreano, de forma que as análises de retomada do dumping e do preço provável serão realizadas com base em dados primários do produtor/exportador, diferentemente dos dados considerados por ocasião do início da investigação; e (iii) houve participação do outro produtor nacional de PVC-S, cuja resposta foi analisada e verificada, tendo seus dados sido incorporados aos indicadores de dano, na medida em que a linha de produção de PVC-S da Unipar foi considerada como parte da indústria doméstica, conforme dispõe o item 4 deste documento.

Os dados referentes aos indicadores da indústria doméstica e ao valor normal e ao preço provável serão modificados de maneira significativa, de forma que se faz necessária a emissão de determinação preliminar para este caso concreto.

Em relação à intempestividade do pedido, os argumentos da Braskem foram indeferidos, nos termos do Ofício nº 636/2020/CGSA/SDCOM/SECEX. De acordo com o §8º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, não resta impedimento para que se possa utilizar os elementos de prova apresentados após 60 dias do início da investigação, desde que a análise não prejudique o cumprimento do prazo para elaboração da determinação preliminar, que, conforme o caput e o §1º do art. 65, pode ser de 120 ou 200 dias, a depender da excepcionalidade atribuída ao caso.

2.10. Da audiência

No dia 14 de janeiro de 2020, a Abiplast solicitou o agendamento de audiência para participação das partes interessadas. A referida audiência foi agendada para o dia 17 de março de 2020, nos termos dos Ofícios nºs 714 a 746, de 19 de fevereiro de 2020.

2.11. Da prorrogação e da divulgação dos prazos da revisão

Em razão da realização da audiência na data referida no item anterior, faz-se necessária a prorrogação da presente revisão, por dois meses adicionais, contados a partir de 15 de junho de 2020.

São apresentados no quadro abaixo os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5º do art. 65 do Regulamento Brasileiro. Recorde-se que tais prazos servirão de parâmetro para o restante da presente revisão:

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação.	06/04/2020
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	27/04/2020
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	27/05/2020
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	16/06/2020
Art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final.	06/07/2020



3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto do direito antidumping é a resina de policloreto de vinila, não misturada com outras substâncias, obtida por processo de suspensão, originária da China e da Coreia do Sul, usualmente classificada no subitem 3904.10.10 da NCM. O produto está designado neste Documento, genericamente, como PVC-S ou ainda como resina de PVC-S.

O PVC-S é um homopolímero termoplástico sintético do grupo das poliolefinas halogenadas, de fórmula estrutural - (CH₂-CHCl)_n - obtido por processo de polimerização do monômero cloreto de vinila (MVC) - em processo de suspensão.

Na indústria de plásticos, utilizam-se duas técnicas de polimerização de importância comercial: polimerização em suspensão e polimerização em emulsão. Outras duas técnicas são ainda citadas como processos alternativos, porém de aplicação muito mais restrita, quais sejam: polimerização em massa e polimerização em microsusensão.

Os polímeros obtidos nos processos de suspensão constituem o objeto específico da presente análise e apresentam-se na forma de um produto em pó constituído de partículas porosas, próprias para serem utilizadas na formulação de compostos de PVC pelas indústrias de transformação mediante a incorporação de ingredientes - aditivos, pigmentos e cargas - com a finalidade de conferir ao polímero características exigidas em função do processo de transformação a que se destina - extrusão, extrusão-sopro, moldagem por injeção ou calandragem - ou seja, em função da sua aplicação final.

O PVC-S pode ser produzido por meio de duas rotas:

a. rota eteno/etileno, que utiliza como matérias-primas nafta e gás etano (matérias-primas do eteno), ou

b. rota acetileno, que utiliza como base o carvão, matéria-prima do acetileno.

Segundo a peticionária, as resinas de PVC-S são comercializadas em alguns subtipos básicos, cujas aplicações principais são a produção de tubos, conexões, perfis rígidos e flexíveis, laminados rígidos e flexíveis, embalagens, calçados, fios e cabos, entre outras. Para a caracterização de cada subtipo de resina de PVC-S, são utilizados como parâmetros de classificação, principalmente, o peso molecular (valor K) e a densidade volumétrica, sendo que cada empresa adota um nome comercial específico para os subtipos de PVC-S comercializados, conforme tais parâmetros.

O parâmetro determinante para caracterização de cada subtipo de PVC-S é o peso molecular (valor K), que estabelece os subtipos e as aplicações da resina. O peso molecular das resinas de PVC-S é normalmente caracterizado por parâmetros de medida relacionados à viscosidade do polímero em solução diluída. São também comuns as especificações de resinas de PVC-S por meio da viscosidade inerente e do valor K. O valor K do PVC-S varia entre 50 e 80.

O outro parâmetro utilizado na caracterização das resinas de PVC-S está relacionado à densidade volumétrica (g/cm³). A densidade aparente de um pó consiste basicamente na relação da sua massa por sua unidade de volume no estado não compactado. A densidade aparente é, portanto, importante na especificação da quantidade de resina que pode ser acomodada em determinado volume, e ainda possui relação diretamente proporcional com a produtividade nos equipamentos de processamento. A densidade volumétrica do PVC-S varia entre 0,40 e 0,60.

Segundo a LG Chem, há dois tipos de PVC: o straight (S/T), que é a resina de PVC pura utilizada como insumo para a fabricação de tubos, mangueiras, capas protetoras de fios etc., e o paste (P/T), que é o PVC obtido pelo método de emulsão e utilizado, em conjunto com outros insumos, para a fabricação de couro artificial, tapetes de espuma, luvas médicas etc. De início, descartou-se o tipo P/T da abrangência da investigação, visto que é produzido pelo processo de emulsão.

Em linhas gerais, a LG Chem produz dicloroetano (EDC) a partir da reação de oxicloração do eteno. O monocloreto de vinila (MVC) é produzido por craqueamento do dicloroetano, sendo, na etapa de purificação do MVC, recuperada parte do dicloroetano não reagido que é reintroduzido no processo. Da mesma forma, o ácido clorídrico obtido no craqueamento do dicloroetano é reciclado à etapa de oxicloração.

Para a produção do PVC-S, os reatores de polimerização são alimentados com MVC e demais produtos químicos, sendo a reação conduzida em bateladas com controle de temperatura. A seguir, o produto resultante passa pela unidade de stripping, recuperando-se o MVC residual, e segue às etapas de secagem em leito fluidizado e à estocagem. Por último, a resina de PVC-S é embalada de acordo com a necessidade dos clientes ou armazenada para venda a granel.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

O PVC-S produzido pela indústria doméstica é um polímero termoplástico sintético do grupo das poliolefinas halogenadas, cuja principal matéria-prima é o eteno, oriundo do craqueamento da nafta, e o cloro, proveniente da eletrólise do cloreto de sódio. A fórmula estrutural do PVC - (CH₂-CHCl)_n - obtido por polimerização do MVC - em processo de suspensão, é também designada policloreto de vinila/suspensão, PVC-suspensão ou resina de PVC-S.

As resinas de PVC-suspensão comercializadas pela peticionária podem ser divididas em cinco subtipos básicos, em função do seu valor K: (i) 57±1; (ii) 61±1; (iii) 65±1; (iv) 67-0,5/+1; (v) 71±1. Todos esses subtipos são vendidos no mercado interno e suas aplicações são as mesmas do produto sujeito ao direito antidumping: produção de tubos, conexões, perfis rígidos e flexíveis, laminados rígidos e flexíveis, dentre outras.

O produto produzido pela peticionária é vendido no mercado brasileiro de acordo com a subdivisão indicada acima e apresenta os seguintes nomes comerciais:

÷NORVIC® SP 750RA (substituto do NORVIC® SP 800)

÷NORVIC® SP 1000

÷NORVIC® SP 767RA PROCESSA+

÷NORVIC® SP 700RA

÷NORVIC® SP 1300FA

Por seu turno, as resinas de PVC-S produzidas pela Unipar são comercializadas no mercado brasileiro com as seguintes denominações e valores K: (i) S58 / 57,0±1,5; (ii) S63 / 61,0±1,0; (iii) S 65 / 65,0±1,5; (iv) S66 e S71 / 66,0±1,5.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto do direito antidumping é comumente classificado no subitem 3904.10.10 da NCM, denominado "policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo em suspensão".

Subitem da NCM	Descrição
3904.10.10	- Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão

As alíquotas do Imposto de Importação desse subitem tarifário foram definidas em 14%, conforme Resolução Camex nº 42, de 2001, alterada pela Resolução CAMEX nº 41, de 2003, e permaneceu nesse patamar durante todo o período de análise de indícios de continuação/retomada do dano.

3.4. Da similaridade

A lista dos critérios objetivos com base nos quais deve ser avaliada a similaridade entre produto objeto da investigação e produto similar fabricado no Brasil está definida no § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013. O § 2º do mesmo artigo instrui que esses critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva quanto à similaridade.

Ainda que o produto nacional e o produto importado possam ter pesos moleculares diferentes, as faixas de preferência dessa variável são semelhantes, permitindo a substituição entre o produto nacional e o importado, que se destinam aos mesmos usos e aplicações e concorrem no mesmo mercado. Ademais, conforme informações obtidas na petição e durante as investigações precedentes, o produto em análise e o produto produzido no Brasil apresentam as mesmas características físicas, são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, apresentam a mesma composição química, possuem os mesmos usos e aplicações (produção de tubos, conexões, perfis rígidos e flexíveis, laminados rígidos e flexíveis, embalagens, fios e cabos) e suprem o mesmo mercado, sendo, portanto, considerados concorrentes entre si.

Desta sorte, as informações apresentadas corroboram as conclusões sobre similaridade alcançadas tanto na investigação original quanto na primeira revisão de final de período. Assim, considerou-se que o produto fabricado no Brasil é similar aos produtos importados da China e da Coreia do Sul, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

3.5. Das manifestações acerca do produto e da similaridade

Em 19 de setembro de 2019, a Braskem apresentou manifestação em relação às informações constantes do relatório da verificação in loco. A Braskem entende que houve uma incorreção no relatório produzido, pois há a informação de que as resinas de PVC-S [CONFIDENCIAL] seriam subprodutos, o que, segundo a peticionária, não condiz com a realidade. A Braskem esclarece que os subprodutos são resinas que [CONFIDENCIAL], enquanto que o produto [CONFIDENCIAL]. Muito embora as resinas [CONFIDENCIAL], tais produtos são comercializados normalmente, [CONFIDENCIAL].

3.6. Dos comentários acerca das manifestações

Entende-se que há diferença entre as resinas de PVC-S [CONFIDENCIAL] e os subprodutos gerados no decorrer do processo produtivo. Assim, retifica-se a informação sobre o produto constante do relatório da verificação in loco, pois os dados de produção e de vendas referentes às resinas de PVC-S [CONFIDENCIAL] foram considerados como parte integrante dos dados do produto similar.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

A indústria doméstica é definida no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013 como sendo a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade desses produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Cumprido destacar que o parecer de início da presente revisão definiu como indústria doméstica a linha de produção de PVC-S da Braskem. No entanto, após o início da revisão, a Unipar apresentou, tempestivamente, resposta ao questionário de outro produtor nacional e informações complementares. Tais informações foram objeto de verificação in loco, conforme disposto no item 2.8.1 deste documento. Dessa forma, para fins da determinação preliminar, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de PVC-S da Braskem e da Unipar, que, representaram 100% da produção nacional do produto similar doméstico de janeiro a dezembro de 2018.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Segundo o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida (itens 5.1, 5.2 e 5.3); no desempenho do produtor ou do exportador (item 5.4); nas alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países (item 5.5); na aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e na consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil (item 5.6).

Ressalta-se que não houve exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias da China durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping (janeiro a dezembro de 2018).

Quanto às importações originárias da Coreia do Sul, estas não foram realizadas em quantidades representativas entre janeiro e dezembro de 2018. De acordo com os dados da RFB, as importações de PVC-S dessa origem alcançaram [RESTRITO] toneladas no período de análise de continuação/retomada de dumping, representando menos que 0,02% do total das importações brasileiras e menos que 0,01% do mercado brasileiro de PVC-S no mesmo período.

Assim, há que se verificar, para ambas as origens, a probabilidade de retomada do dumping com base, entre outros fatores, na comparação entre o valor normal médio de cada uma das origens internado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado, no período de análise de continuação/retomada de dumping, em atenção ao art. 107, §3º, I, do Decreto nº 8.058, de 2013.

5.1. Do dumping para efeito do início da revisão

De acordo com o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2018 (P5), a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de retomada da prática de dumping nas importações brasileiras de PVC-S originárias da China e da Coreia do Sul.

De acordo com o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

5.1.1. Da China

5.1.1.1. Do valor normal para a China para efeito do início da revisão



Para fins de início da investigação, tendo em vista a significativa divergência no cálculo do valor normal construído pela peticionária e do valor normal para a China apurado com base nas informações constantes do relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit (edição 2019), na ordem de quase 122%, optou-se por este último, por se tratar de informação mais acurada sobre os preços do PVC-S no mercado chinês. Assim, o valor normal para a China foi apurado com base nas informações constantes do relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit (edição 2019).

Conforme consta do relatório e conforme exposto pela peticionária, o PVC-S na China é produzido por duas rotas produtivas, quais sejam, pela rota acetileno e pela rota etileno. A precificação do produto chinês fabricado a partir de cada uma dessas rotas é diferente, razão pela qual, para se apurar o preço de venda do produto similar no mercado chinês, ponderaram-se os preços do PVC-S obtido por cada rota produtiva de acordo com a capacidade instalada na China de unidades fabris que adotam cada uma das rotas mencionadas.

Ademais, foi aplicado um ajuste de 15% sobre o preço de venda no mercado interno, a título de variações nos custos operacionais, conforme informação constante do relatório IHS Markit, conforme detalhadamente descrito no parecer de início da presente revisão.

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal para a China, na condição delivered, conforme a metodologia descrita acima, no valor de US\$ 1.016,09/t (mil e dezesseis dólares estadunidense e nove centavos por tonelada).

A partir do valor normal na condição delivered, apurou-se o valor normal médio internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: despesas de exportação, frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro. Alcançou-se o valor normal médio na condição CIF internado de R\$ 4.802,58/t (quatro mil oitocentos e dois reais e cinquenta e oito centavos por tonelada).

5.1.1.2. Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro para efeito do início da revisão

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados e verificados, para P5. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e Cofins. O resultado do faturamento líquido foi atualizado pelo Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - Produtos Industriais (IPA-OG-PI), com base no valor médio de cada período. O faturamento líquido atualizado foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, em P5, resultando no preço médio de R\$ 3.839,13/t (três mil, oitocentos e trinta e nove reais e treze centavos por tonelada), na condição ex fabrica.

5.1.1.3. Da diferença entre o valor normal da China internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para efeito do início da revisão

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
4.802,58	3.839,13	963,45	25,1%

5.1.2. Da Coreia do Sul

5.1.2.1. Do valor normal da Coreia do Sul considerado para efeito do início da revisão

Para fins de início da investigação, muito embora a peticionária tenha apresentado metodologia para a construção do valor normal para a Coreia do Sul, optou-se pela utilização de relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit (edição 2019), uma vez que a referida publicação dispõe de informação mais acurada sobre os preços do PVC-S no mercado sul-coreano. Ressalte-se que o preço de venda utilizado como referência para o valor normal corresponde ao preço de venda no nordeste asiático.

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal para a Coreia do Sul, na condição delivered, conforme a metodologia descrita acima, no valor de US\$ 964,74/t (novecentos e sessenta e quatro dólares estadunidense e setenta e quatro centavos por tonelada).

A partir do valor normal na condição delivered, apurou-se o valor normal internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: despesas de exportação na Coreia do Sul, frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e despesas de internação no Brasil. Alcançou-se o valor normal para a Coreia do Sul de R\$ 4.470,57 / t (quatro mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos por tonelada) de resina PVC-S, na condição CIF internado.

5.1.2.2. Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro para efeito do início da revisão

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados e verificados, para P5. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O resultado do faturamento líquido foi atualizado pelo Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - Produtos Industriais (IPA-OG-PI)), com base no valor médio de cada período. O faturamento líquido atualizado foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, em P5, resultando no preço médio de R\$ 3.839,13/t (três mil, oitocentos e trinta e nove reais e treze centavos por tonelada), na condição ex fabrica.

5.1.2.3. Da diferença entre o valor normal da Coreia do Sul internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para efeito do início da revisão

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
4.470,57	3.839,13	631,44	16,4%

5.1.3. Das manifestações acerca do dumping para efeito de início de investigação

No dia 10 de dezembro de 2019, a Braskem apresentou manifestação sobre a análise e os ajustes realizados, para fins de abertura da investigação, no cálculo para apuração do valor normal da China e da Coreia do Sul apresentado pela peticionária.

Em relação à Coreia do Sul, a Braskem argumentou que o relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit, utilizado como fonte para determinação do valor normal, não se referiria ao preço praticado pelas empresas da sul-coreanas no mercado doméstico, pois o valor informado refere-se ao nordeste asiático, que engloba outros cinco países além da Coreia do Sul. Assim, a peticionária solicitou que fosse utilizado o valor normal apresentado na petição inicial, considerando que não foi utilizada nenhuma das alternativas previstas no art. 34 da Portaria nº 44, de 2013.

Quanto ao valor normal para a China, a Braskem ponderou que os valores obtidos do relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit, utilizados para cálculo do valor normal no mercado chinês nas rotas etileno e acetileno, não seriam os mais adequados. Segundo a peticionária, o preço obtido para a rota etileno refere-se ao nordeste asiático, que engloba outros cinco países além da China, sendo, portanto, uma mistura dos preços dessa região. Defendeu ainda que os valores adotados para as rotas etileno e acetileno não estariam na mesma base de comparação, pois o preço da rota etileno não considera o imposto sobre valor agregado, enquanto o preço da rota acetileno o considera (16%). Assim, a peticionária solicitou que fosse utilizado valor normal para a China apresentado na petição inicial.

Ainda, a peticionária apresentou manifestação acerca do frete internacional considerado para a internação do valor normal no mercado brasileiro. De acordo com a Braskem, o frete internacional de P1 e P2 poderia não mais refletir o frete internacional do período de análise de continuação/retomada do dumping e que, portanto, seria mais adequado considerar a metodologia de cálculo apresentada na petição, excluindo as importações originárias da Colômbia e da Argentina.

5.1.4. Dos comentários acerca das manifestações

Para fins de início entendeu-se razoável a utilização dos preços de venda do PVC-S nos mercados domésticos da China e da Coreia do Sul, obtidos do relatório de vinílicos publicado pela IHS Markit, considerados representativos no mercado interno do país exportador, conforme prevê o inciso I do art. 34 da Portaria nº 44, de 2013.

Com relação à Coreia do Sul, entendeu-se que, para fins de início, o preço vigente para o nordeste asiático seria representativo do preço destinado ao consumo no mercado interno da Coreia do Sul. Ademais, a peticionária não apresentou elemento de prova sobre por que o preço do nordeste asiático não seria adequado para a Coreia do Sul. De toda forma, com o início da investigação, foram disponibilizados questionários do produto/exportador, tendo a LG Chem apresentado resposta. Dessa maneira, para fins de determinação preliminar, o valor normal da Coreia do Sul pode ser calculado com base em informações primárias do produtor/exportador sul-coreano.

Com relação à China, o preço obtido para a rota etileno refere-se ao nordeste asiático, incluindo a China, de forma que o preço vigente para o nordeste asiático seria representativo do preço destinado ao consumo no mercado interno chinês, para essa rota produtiva. O valor normal chinês, no entanto, foi calculado com dados combinados das duas rotas produtivas, sendo o preço referente à rota do eteno exclusivo para a China. Ademais, a peticionária não apresentou elemento de prova sobre o motivo de o preço do nordeste asiático não ser adequado para a China.

Ainda, a peticionária indicou que os valores utilizados para o cálculo do preço de venda do PVC-S no mercado interno chinês não estariam na mesma base de comparação, uma vez que o preço da rota etileno não considera o imposto sobre valor agregado, enquanto o preço da rota acetileno sim. No que tange ao referido argumento, entendeu-se pertinente, para se garantir a justa comparação tanto entre os preços do PVC-S na rota etileno e na rota acetileno, no mercado chinês, quanto em relação ao preço da indústria doméstica brasileira, excluir a incidência do imposto sobre valor agregado do preço (16%) indicado no relatório publicado pela IHS Markit, para o mercado chinês, na rota acetileno. Tal ajuste foi levado em consideração na obtenção do valor normal para fins de determinação preliminar apresentado no item 5.2.

Em relação ao frete internacional, considerou-se pertinente a manifestação da peticionária. Os ajustes realizados constam do item 5.2.1.2.

5.2. Do dumping para efeito de determinação preliminar

5.2.1. Da China

5.2.1.1. Do valor normal durante a vigência da medida para efeito da determinação preliminar

Tendo em vista a ausência de resposta aos questionários enviados aos produtores/exportadores conhecidos da China, o valor normal baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, o valor normal utilizado quando do início da revisão.

Considerando-se manifestação apresentada pela Braskem, conforme descrito nos itens 5.1.3 e 5.1.4, adicionalmente, procedeu-se ao ajuste indicado, que resultou na exclusão da incidência do imposto sobre o valor agregado do preço apresentado para a rota acetileno. Assim, atualiza-se o valor normal para essa rota de US\$ 1.014,21/t para US\$ 882,61/t. Dessa forma, o novo cálculo é apresentado na tabela a seguir:

Preço ajustado - China - PVC-S						
Rota Produtiva do PVC	Preço original (US\$/t) (A)	15% sobre custos de operação(1) (B)	Preço ajustado (US\$/t) (C=A+B)	IVA (16%) (D)	Preço ajustado final (US\$/t) (E= C-D)	
Rota etileno	941,67	23,07	964,74	-	964,74	
Rota acetileno	1.014,21	9,62	1.023,83	141,22	882,61	

(1) Ajuste descrito no item 5.1.1.1.



Em seguida, os preços do PVC-S obtidos para cada rota, ajustados conforme o parágrafo anterior, foram ponderados pela capacidade produtiva constante do relatório IHS Markit, qual seja, o preço da rota acetileno, responsável por cerca de 87% do valor final, e o preço da rota etileno, responsável por 13%.

Valor Normal - China - Ponderado PVC-S			
Rota Produtiva do MVC	Preço ajustado (US\$/t)	Percentual (%)	Valor normal (US\$/t)
Rota etileno	964,74	13,1%	126,19
Rota acetileno	882,61	86,9%	767,17
Valor normal ponderado pela capacidade de cada rota produtiva			893,36

Dessa forma, para fins de determinação preliminar, o valor normal apurado para a China, na condição delivered, correspondeu a US\$ 893,36/t (oitocentos e noventa e três dólares estadunidenses e trinta e seis centavos por tonelada).

5.2.1.2. Do valor normal da China internado

A partir do valor normal construído na condição delivered, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal médio internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: despesas de exportação, frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Para o cálculo das despesas de exportação (frete interno), manteve-se sugestão da peticionária para a utilização de valores elaborados por empresa especializada em serviços logísticos. Assim, apresentou-se o valor de [CONFIDENCIAL] por tonelada para transporte de 25 toneladas do produto, com origem na sede de um produtor/exportador chinês até o porto de Shanghai.

Ressalte-se que o frete internacional foi ajustado, em relação ao início da revisão, em razão das informações apresentadas pela Braskem. Entendeu-se que o frete internacional de P1 e P2 poderia não mais refletir o frete internacional do período de análise de continuação/retomada do dumping. Por outro lado, ante a ausência de importações das origens investigadas e dada a existência de fontes de importação de origens próximas ao Brasil, como, por exemplo, Colômbia e Argentina, compondo os custos médios totais de frete internacional das importações brasileiras em P5, optou-se por utilizar o frete internacional de Taipé Chinês como parâmetro do frete da China e da Coreia do Sul, obtido com base nos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB. A utilização de Taipé Chinês decorre do fato de essa ser a única fonte em volume significativo de importações localizada na região do nordeste asiático, tendo sido considerado adequado para fins de proxy do frete das origens investigadas. O seguro internacional também foi obtido a partir dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB para Taipé Chinês.

Valor Normal China - CIF (US\$/t) [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	US\$/t
Valor normal ajustado (condição delivered)	893,36
Despesas de Exportação	[CONFIDENCIAL]
Valor normal FOB	[CONFIDENCIAL]
Frete e seguro internacionais	[CONFIDENCIAL]
Frete internacional	[CONFIDENCIAL]
Seguro internacional	[CONFIDENCIAL]
Valor normal CIF	981,02

Em sequência, foram acrescidos os valores relativos ao imposto de importação, ao AFRMM e às despesas de internação. À título de despesas de internação, conforme adotado para o início da revisão, a peticionária utilizou orçamento elaborado por empresa especializada em serviços logísticos. De acordo com o orçamento, a internação de um contêiner dry de 40 pés, com 25 toneladas, custa [CONFIDENCIAL]. Assim, utilizou-se para as despesas de internação o valor de [CONFIDENCIAL] por tonelada.

Por fim, o valor CIF internado foi convertido de US\$ para R\$ utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Bacen.

Valor Normal China - CIF Internado (US\$/t e R\$/t)	
Rubrica	Valor
Preço médio exportação CIF (US\$/t) (a)	981,02
Imposto de importação (US\$/t) (b) = (a) x 14%	137,34
AFRMM (US\$/t) (c) = frete internacional x 25%	[CONFIDENCIAL]
Despesas de internação (US\$/t) (d)	[CONFIDENCIAL]
Valor normal CIF internado (US\$/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	1.151,22
Paridade média (f)	3,66
Valor normal CIF internado (R\$/t) (g) = (e) x (f)	4.208,62

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se o valor normal CIF internalizado para a China de R\$ 4.208,62/t (quatro mil duzentos e oito reais e sessenta e dois centavos por tonelada).

5.2.1.3. Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro para efeito da determinação preliminar

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados e verificados, para P5. Ressalte-se que a indústria doméstica passou a corresponder à totalidade dos produtores do produto similar nacional, contemplando os dados da peticionária, Braskem, e da Unipar, outro produtor doméstico, conforme descrito no item 4.

Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e Cofins. O faturamento líquido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, em P5, resultando no preço médio de R\$ 3.770,73/t (três mil setecentos e setenta reais e setenta e três centavos por tonelada), na condição ex fabrica.

5.2.1.4. Da diferença entre o valor normal da China internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para efeito da determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresentam-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado - China (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
4.208,62	3.770,73	437,89	11,6%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da China superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores chineses necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2.2. Da Coreia do Sul

A apuração da probabilidade da retomada do dumping teve como base a resposta ao questionário do produtor/exportador apresentada pela empresa LG Chem, bem como as informações complementares fornecidas pela empresa.

Ressalte-se que tal apuração levou em conta os resultados da verificação in loco conduzida na empresa mencionada e os critérios adotados.

Recorde-se que a empresa sul-coreana Hanwha Chemical Corporation, cuja margem de dumping foi considerada de minimis conforme estabelecido na Resolução CAMEX nº 51, de 28 de agosto de 2008, não está sujeita à medida. Dessa forma, não há revisão da medida para essa empresa exportadora.

5.2.2.1. Do valor normal durante a vigência da medida para efeito da determinação preliminar

5.2.2.1.1. Do valor normal da produtora/exportadora LG Chem da Coreia do Sul durante a vigência da medida para efeito da determinação preliminar

O valor normal da LG Chem foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador e em resposta ao ofício de informações complementares, validados por ocasião da verificação in loco, relativos aos preços efetivos de venda do produto similar praticados no mercado interno sul-coreano, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013.

Segundo informações apresentadas pela LG Chem, durante o período de investigação a empresa realizou vendas no mercado interno sul-coreano a partes [CONFIDENCIAL] e a clientes das seguintes categorias: [CONFIDENCIAL].

Com vistas à apuração do valor normal ex fabrica, foram deduzidas as seguintes rubricas do valor bruto de suas vendas destinadas ao mercado interno sul-coreano: custo financeiro, frete interno - unidade de produção/armazenagem para o cliente, despesas indiretas de venda, custo de manutenção de estoque e custo de embalagem. As referidas rubricas foram deduzidas em conformidade com os dados reportados no apêndice de vendas no mercado interno da produtora sul-coreana, considerando-se ajustes realizados de acordo com os resultados da verificação in loco.

Ressalta-se que houve necessidade de efetuar ajuste no cálculo das despesas indiretas de venda, pois a LG Chem apurou o percentual de [CONFIDENCIAL]%, utilizado para reportar tais despesas, com base na divisão do valor total das despesas indiretas pelo valor do faturamento bruto total da divisão de "PVC & Plastificantes", conforme indicado no relatório da verificação in loco. Contudo, para efeito da determinação preliminar, considerou-se mais adequado utilizar o valor da receita bruta de vendas dessa divisão ([CONFIDENCIAL]), o que resultou no cálculo do novo percentual de [CONFIDENCIAL]% para a apuração das despesas indiretas de venda. Por fim, a aplicação desse percentual às vendas da LG Chem resultou em acréscimo nas despesas indiretas de venda na ordem de [CONFIDENCIAL], equivalente a 8,1%.

Após a apuração dos preços na condição ex fabrica, à vista, de cada uma das operações de venda destinadas ao mercado interno sul coreano, buscou-se, para fins de apuração do valor normal, identificar operações que não corresponderam a operações comerciais normais, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Nesse contexto, inicialmente, buscou-se apurar se as vendas da empresa no mercado doméstico sul-coreano foram realizadas a preços inferiores ao custo de produção unitário do produto similar, no momento da venda, conforme o estabelecido no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Para tanto procedeu-se à comparação entre o valor de cada venda na condição ex fabrica e o custo de produção unitário relativo ao mês da venda.

Ressalte-se que o custo de produção foi auferido por meio dos dados reportados pela empresa no apêndice de custo da resposta ao questionário do produtor exportador. Nesse sentido, o custo total, líquido das despesas de venda, consistiu na soma do custo de manufatura com os valores relativos a despesas gerais e administrativas e despesas/receitas financeiras incorridas pela empresa.

Acrescente-se, ainda, que foi realizado ajuste no custo de matérias-primas, mais especificamente, no custo de obtenção de VCM (Vinyl Chloride Monomer). Conforme descrito no relatório de verificação, anexado aos autos, a empresa reportou o custo referente a essa matéria-prima de forma diversa à registrada em sua contabilidade, de forma a excluir [CONFIDENCIAL]. Assim, tais valores foram ajustados, reincorporando [CONFIDENCIAL].

Para a apuração do custo total de produção utilizado no teste de vendas abaixo do custo, foram considerados os valores mensais correspondentes ao custo de produção reportados pela empresa, incorporado o ajuste relatado no parágrafo anterior. Saliente-se, contudo, que não houve utilização de código de identificação do produto (CODIP), uma vez que a peticionária indicou não caber elaboração de CODIP na presente revisão dada a inexistência de variação significativa entre os preços de cada resina de PVC-S. Registre-se que o produtor/exportador não questionou a ausência de CODIP.



Aplicando-se as metodologias descritas, foi possível atribuir o custo de produção unitário por operação para a totalidade das operações de venda.

Nesse contexto, após a comparação entre o valor da venda ex fabrica e o custo de produção unitário, constatou-se que, do total de transações envolvendo PVC-S realizadas pela LG Chem no mercado sul-coreano, ao longo dos 12 meses que compõem o período de revisão, [CONFIDENCIAL] ([CONFIDENCIAL]) foram realizadas a preços abaixo do custo unitário mensal no momento da venda (computados os custos unitários de produção do produto similar, fixos e variáveis - bem como as despesas gerais e administrativas e despesas/receitas financeiras).

Assim, o volume de vendas abaixo do custo unitário superou 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, devendo, portanto, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, ser desprezado na apuração do valor normal. Para essas vendas inicialmente desprezadas, foi aplicado, ainda, o teste previsto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013 de recuperação de vendas, não tendo sido identificadas vendas cujos preços superaram o custo de produção médio ponderado unitário do produto similar ao longo de período de dumping (2018).

Ademais, constatou-se que houve vendas nessas condições ao longo de todo o período da revisão, ou seja, em um período de 12 meses, caracterizando as vendas como tendo sido realizadas no decorrer de um período razoável de tempo, nos termos do inciso I do § 2º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Assim, essas vendas não puderam ser consideradas operações comerciais normais e, portanto, foram desprezadas na apuração do valor normal da empresa.

Diante da inexistência de importações em quantidades significativas, não foi necessário realizar a análise de suficiência prevista no § 1º do art. 12 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Registre-se que a empresa apresentou os dados de vendas destinadas ao mercado sul-coreano em moeda local (South Korean won). Assim, o valor da venda foi convertido para dólares estadunidenses levando em consideração a taxa de câmbio diária da data de cada operação de venda, obtida a partir do sítio eletrônico do Bacen.

Ante o exposto, o valor normal da LG Chem, na condição ex fabrica, alcançou US\$ 946,89/t (novecentos e quarenta e seis dólares estadunidenses e oitenta e nove centavos por tonelada).

5.2.2.2. Do valor normal da produtora/exportadora LG Chem da Coreia do Sul internado para efeito da determinação preliminar

A partir do valor normal na condição ex fabrica, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal médio internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: despesas de exportação (frete interno), frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e despesas de internação da mercadoria no mercado brasileiro. Ressalte-se que o frete interno no território sul-coreano foi obtido a partir dos dados reportados pela LG Chem. O cálculo é apresentado na tabela a seguir:

Valor Normal Coreia do Sul Internado - CIF (US\$/t) [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	US\$/t
Valor normal ajustado (condição ex fabrica)	960,16
Despesas de exportação	[CONFIDENCIAL]
Valor normal FOB	[CONFIDENCIAL]
Frete e seguro internacionais	[CONFIDENCIAL]
Frete internacional	[CONFIDENCIAL]
Seguro internacional	[CONFIDENCIAL]
Valor normal CIF	1.028,78

Em sequência, foram acrescidos os valores relativos ao imposto de importação, ao AFRMM e às despesas de internação. À título de despesas de internação, conforme adotado para o início da revisão, a peticionária utilizou orçamento elaborado por empresa especializada em serviços logísticos. De acordo com o orçamento, a internação de um contêiner dry de 40 pés, com 25 toneladas, custa [CONFIDENCIAL]. Assim, utilizou-se para as despesas de internação o valor de [CONFIDENCIAL] por tonelada.

Por fim, o valor CIF internado foi convertido de US\$ para R\$ utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Bacen.

Rubrica	Valor
Preço médio exportação CIF (US\$/t) (a)	1.028,78
Imposto de importação (US\$/t) (b) = (a) x 14%	144,03
AFRMM (US\$/t) (c) = frete internacional x 25%	[CONFIDENCIAL]
Despesas de internação (US\$/t) (d)	[CONFIDENCIAL]
Valor normal CIF internado (US\$/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	1.207,97
Paridade média (f)	3,66
Valor normal CIF internado (R\$/t) (g) = (e) x (f)	4.416,08

De acordo com a metodologia detalhada ao longo deste item, alcançou-se o valor normal CIF internalizado para a LG Chem de R\$ 4.416,08/t (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e oito centavos por tonelada).

5.2.2.3. Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro para efeito da determinação preliminar

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados e verificados, para P5. Ressalte-se que a indústria doméstica passou a corresponder à totalidade dos produtores do produto similar nacional, contemplando os dados da peticionária, Braskem, e da Unipar, outro produtor doméstico, conforme descrito no item 4.

Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e Cofins. O faturamento líquido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, em P5, resultando no preço médio de R\$ 3.770,73/t (três mil setecentos e setenta reais e setenta e três centavos por tonelada), na condição ex fabrica.

5.2.2.4. Da diferença entre o valor normal da produtora/exportadora LG Chem da Coreia do Sul internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para efeito da determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresenta-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e a diferença entre ambos (em termos absolutos e relativos).

Valor Normal CIF Internado - Coreia do Sul (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
4.416,08	3.770,73	645,35	17,1%

Uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da LG Chem superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que a empresa necessitaria, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.3. Da conclusão preliminar sobre a continuação/retomada de dumping

Tendo em vista a diferença auferida entre os respectivos valores referentes ao valor normal apurados para a China e para a Coreia do Sul, internalizados no mercado brasileiro, e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, considerou-se, preliminarmente, haver probabilidade de retomada de dumping nas exportações de PVC-S dessas origens para o Brasil.

5.4. Do desempenho do produtor/exportador

Para fins de avaliação do potencial exportador das origens investigadas, a peticionária utilizou informações do relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit (edição 2019). De acordo com a publicação, o mercado mundial de PVC-S vem crescendo constantemente nos últimos anos, o que é justificado pelo desenvolvimento econômico dos países e pela expansão de atividades que utilizam o PVC de forma intensiva, em especial os setores de construção civil e de infraestrutura.

O relatório pela IHS Markit apresenta informações sobre o mercado mundial da cadeia de produtos vinílicos, incluindo PVC-S, por região. A análise para o nordeste asiático apresenta, ainda, determinadas informações individualizadas para alguns países.

A região do nordeste asiático foi responsável por mais de 52% da capacidade instalada e da demanda global de PVC-S em 2018. Os principais produtores locais, Coreia do Sul, Japão e Taipé Chinês, têm um perfil exportador, tendo a China se juntado ao rol desses países com exportações líquidas a partir da autossuficiência adquirida na produção do produto analisado desde 2014.

Os produtores chineses retomaram a expansão da capacidade instalada, sendo projetada uma expansão de 2.500 a 3.000 mil toneladas em capacidade instalada para 2019 e 2020. O aumento da capacidade instalada e da produção da China, além do atual excedente de produção, têm pressionado projetos nos demais países da região, que devem manter a capacidade instalada sem aumentos significativos. Fora da China, apenas a Coreia do Sul deve aumentar sua produção, sendo que a produtora Hanwha planeja aumentar sua capacidade instalada em 130 mil toneladas.

Além do aumento da capacidade instalada na China de 2% para o PVC-S nos próximos cinco anos, é previsto que o grau de utilização da capacidade instalada na China ultrapasse 80% nos próximos três anos, segundo projeção do relatório. O crescimento da produção na China deve levar a uma concentração de dez dos maiores produtores nesse país, deslocando produtores tradicionais na Coreia do Sul e no Japão.

Dessa forma, o relatório prevê um aumento de exportações da região em ordem de 3% ao ano pelos próximos cinco anos. A maior parte desse crescimento das exportações deve ser originária da China, considerando a autossuficiência de oferta e de demanda atingida. Para a Coreia do Sul, é esperada uma pequena redução das exportações, uma vez que o mercado doméstico tem aumentado a demanda do produto. Para a região como um todo, é esperado um aumento de 600 mil toneladas nas exportações de PVC nos próximos cinco anos, capitaneada pela China, que deve aumentar suas exportações em razão do incremento de sua capacidade instalada e de sua produção, assim como pela expectativa de diminuição do ritmo de crescimento da China para o período de 2018 a 2028. Ressalte-se que apenas esse aumento corresponde a [RESTRITO]% do mercado brasileiro.

Buscaram-se outras fontes de informação pública para contrastar com as informações constantes do relatório. Analisaram-se as informações de fluxo comercial constantes do TradeMap para o produto analisado. Ressalte-se que a China disponibiliza seus dados em item tarifário de 8 dígitos, de forma que foi possível identificar o fluxo comercial para o PVC-S, classificado no subitem tarifário 3904.10.90 (Other poly, not mixed with any other substances). Os dados apresentados neste Documento diferem dos dados apresentados por ocasião do início da investigação em razão da reanálise dos dados e da identificação da apresentação mais desagregada dos dados da China.

A evolução das referidas exportações, de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, consta da tabela reproduzida a seguir.

Volume exportado (t) - 10 maiores exportadores						
Exportadores	P1	P2	P3	P4	P5	P5/P1 (%)
China (A)	1.105.802	773.974	1.038.239	956.265	592.158	-46,4%
Coreia do Sul (B)	574.637	589.912	535.525	514.127	584.381	1,7%
Investigadas (C) (C = A + B)	1.680.439	1.363.886	1.573.764	1.470.392	1.176.539	-30,0%
EUA	2.658.714	2.611.637	2.754.970	2.729.318	2.965.489	11,5%
Taipé Chinês	743.992	846.873	933.359	1.205.604	1.293.082	73,8%
França	785.646	726.920	803.789	863.849	816.178	3,9%
Alemanha	996.406	798.221	797.995	858.431	804.892	-19,2%
Holanda	713.719	697.333	742.027	728.798	748.988	4,9%



Japão	344.250	597.476	611.701	637.878	606.815	76,3%
Tailândia	296.857	330.230	308.163	461.219	377.771	27,3%
México	322.819	291.384	321.298	341.107	334.247	3,5%
Subtotal demais (D)	6.879.942	6.913.158	7.282.758	7.834.616	7.957.849	15,8%
Mundo (E)	11.522.297	11.204.007	12.109.312	12.897.330	12.704.707	10,3%
C/E	14,6%	12,2%	13,0%	11,4%	9,3%	-
D/E	59,6%	61,6%	60,1%	60,7%	62,6%	-

As exportações mundiais de PVC-S aumentaram 10,3% no período de P1 a P5, sendo que as oito principais origens, desconsiderando China e Coreia do Sul, foram responsáveis pelo aumento de 15,8%. Por outro lado, as exportações das origens investigadas diminuíram 30% no mesmo período, principalmente impactadas pela queda de 46,4% das exportações chinesas, de P1 para P5. Não obstante, as exportações sul-coreanas apresentaram um quadro bastante regular durante o período investigado, com uma variação positiva de 1,7%.

Além disso, ao se comparar a participação das origens investigadas em relação às exportações mundiais, nota-se que, em P1, China e Coreia do Sul eram responsáveis por 14,6% das exportações mundiais, contudo, em P5, passaram a ter participação de 9,3%. De outra forma, as dez principais origens das exportações de PVC-S, desconsiderando China e Coreia do Sul, totalizavam 59,6% das exportações mundiais, em P1, e, em P5, passaram a corresponder a 62,6%. A queda das exportações das origens investigadas pode ser parcialmente explicada pela imposição de medidas de defesa comercial por parceiros comerciais, como apontado no item 5.6.

Dessa forma, ao se analisar os oito países com maior volume exportado, exclusive duas origens investigadas, observou-se que os mesmos concentraram quase dois terços das exportações mundiais, em P5, enquanto as origens investigadas possuem participação de 9%. Assim, percebe-se que certas origens aumentaram de forma significativa suas participações nas exportações mundiais de PVC-S, entre P1 e P5. O Japão, por exemplo, obteve um crescimento de 76,3%, finalizando P5 com uma participação de 4,8% nas exportações de PVC-S, contra os 3%, no início do período investigado. O aumento das exportações japonesas ocorreu em razão do acesso com preferência tarifária ao mercado indiano, um dos maiores consumidores do produto analisado.

Ainda, Taipé Chinês logrou uma evolução de 73,8%, tendo alcançado 10,2% das exportações mundiais, percentual acima dos 6,5% em P1. Por último, destaca-se a evolução, em números absolutos, dos EUA, que, em P5, passou a exportar 306 mil toneladas a mais do que exportava em P1.

Ressalta-se que, em P5, as exportações de PVC das origens investigadas, 1.176.539 toneladas, respondem por 9,3% das exportações mundiais. Frente ao mercado brasileiro de PVC-S no mesmo período, [RESTRITO] toneladas, o volume exportado por esses países, em P5, representou [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro.

Ressalte-se também que, além de relevantes exportadores de PVC-S, as duas origens investigadas são relevantes importadores do produto. A evolução das importações de PVC-S pela China e pela a Coreia do Sul, assim como da análise de fluxo de comércio do produto, de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, consta da tabela reproduzida a seguir. Ressalte-se que os dados apresentados neste documento refletem a última atualização dos dados do Trade Map. Ademais, para a China, os volumes foram atualizados para refletir apenas os produtos classificados no subitem tarifário 3904.10.90 do SH.

Volume importado (t)						
Importadores	P1	P2	P3	P4	P5	
China (A)	678.038	711.325	647.987	771.585	736.185	
Exportações líquidas China	427.764	62.650	390.252	184.680	(144.027)	
Coreia do Sul (B)	124.125	108.584	102.118	118.412	112.819	
Exportações líquidas Coreia do Sul	450.512	481.328	433.407	395.715	471.562	
Investigadas (C) (C = A + B)	802.163	819.909	750.105	889.997	849.004	
Exportações - Importações	878.276	543.978	823.659	580.395	327.535	

A peticionária apresentou dados de importação das origens investigadas extraídos do relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit (edição 2019), em base confidencial. Contudo, optou-se por utilizar os dados disponíveis no Trade Map, de forma a possibilitar comparação mais justa com os dados de exportação, que também foram obtidos nessa base de dados, além de permitir o contraditório pelas partes interessadas.

Assim, identificou-se que a China, em P5, importou PVC-S mais do que exportou, se tornando, portanto, um país net importer em PVC-S. Note-se, no entanto, que o relatório setorial apresentado pela peticionária indica que a China é o principal exportador do nordeste asiático, possuindo um excedente de produção, que tem pressionado projetos nos demais países da região.

Por sua vez, as exportações sul-coreanas superaram as importações em todos os períodos da investigação. Como resultado, nota-se que muito embora as importações das origens investigadas tenham se mantido relativamente estáveis, em torno de 800 mil toneladas por ano, ao se defrontar as exportações com as importações percebe-se que a diferença entre as operações diminui a cada ano. A diminuição acumulada do saldo de exportações correspondeu a 54,7% de P1 para P5. De toda sorte, a diferença em P5 corresponde a [RESTRITO]% do mercado brasileiro.

Para os dados de mercado, a Braskem apresentou o relatório de vinílicos, publicado pela IHS Markit (edição 2019). Segundo o relatório, desde a década de 90, a demanda por resina PVC-S cresce constantemente, muito em decorrência do acelerado ritmo de crescimento da China, que se tornou o maior importador do produto. Paralelamente às importações, a China estimulou investimentos para o aumento da capacidade e da produção doméstica, o que a tornou, em 2014, autossuficiente para o PVC-S.

Em relação especificamente aos mercados chinês e sul-coreano, o referido relatório destaca que, muito embora a capacidade das origens investigadas tenha permanecido estável ao longo do período de revisão, a previsão para o próximo quinquênio é de aumento na ordem de 13%, conforme os dados abaixo.

Dados de mercado - China							
CHINA	Período investigado					Em mil toneladas	
	2014	2015	2016	2017	2018	Previsão	2020
Capacidade (A)	24.855	23.655	22.925	23.255	24.525	25.585	25.895
Produção (B)	16.157	16.020	16.650	17.900	18.954	20.029	21.057
Capacidade ociosa (C) (C = A - B)	8.698	7.635	6.275	5.355	5.571	5.556	4.838
Taxa de operação (B/A)	65%	68%	73%	77%	77%	78%	81%
Demanda interna (D)	15.944	16.143	16.404	17.841	18.716	19.529	20.357
Demanda mundial (E)	55.032	53.918	53.396	53.851	55.287	57.432	58.573
Demanda brasileira (F)	1.272	1.048	1.023	1.021	1.049	1.081	1.122

Dados de mercado - Coreia do Sul							
COREIA DO SUL	Período investigado					Em mil toneladas	
	2014	2015	2016	2017	2018	Previsão	2020
Capacidade (A)	1.475	1.475	1.490	1.505	1.505	1.505	1.505
Produção (B)	1.368	1.408	1.448	1.495	1.470	1.476	1.454
Capacidade ociosa (C) (C = A - B)	107	67	42	10	35	29	51
Taxa de operação (B/A)	93%	95%	97%	99%	98%	98%	97%
Demanda interna (D)	875	923	1.007	1.115	1.125	1.131	1.134
Demanda mundial (E)	55.032	53.918	53.396	53.851	55.287	57.432	58.573
Demanda brasileira (F)	1.272	1.048	1.023	1.021	1.049	1.081	1.122

Em relação à produção mundial de PVC-S, o relatório da IHS Markit (edição 2019) destacou que, durante o período de revisão, a produção mundial de resinas PVC-S aumentou em 13%, muito embora a capacidade produtiva tenha se mantido estável. O relatório pontua que a previsão para o próximo quinquênio é um crescimento de 20% na produção de resina PVC-S, atrelado a um aumento de 12% na capacidade produtiva.

Conclui-se, portanto, que apesar de a produção chinesa de PVC-S ter aumentado 17,3% ao longo do período analisado na revisão, sua demanda interna pelo produto aumentou 17,4%, tanto que o país passou a importar mais PVC-S do que exportá-lo, com déficit de 144.027 t na balança comercial do produto, a partir dos dados do Trade Map. A Coreia do Sul seguiu tendência similar de aumento de demanda maior do que da produção, contudo, sua capacidade produtiva e o volume produzido sempre estiveram em patamar mais elevado que sua demanda interna.

A demanda interna da Coreia do Sul representou, em P5, 76,5% de sua produção, o que indicaria haver uma disponibilidade de 23,5% de sua produção disponível para exportação de PVC-S. Ressalte-se, contudo, que essa análise não leva em consideração o volume importado pela Coreia do Sul. Apesar das quantidades produzidas e demandadas na China terem seguido tendência similar à da Coreia do Sul, a demanda interna chinesa representou 98,7% de sua produção em 2018 (P5), ou seja, a China consumiu quase que inteiramente sua produção e disponibilizou uma pequena parcela que poderia ser deslocada para a exportação.

Cabe salientar que a exportação líquida de PVC-S difere para cada uma das origens, que, conforme já destacado, apresentou déficit em P5 para a China, enquanto que para a Coreia do Sul representou 31,9% de sua produção, de forma que o potencial exportador seria ainda mais elevado que quando considerado apenas a diferença entre produção e demanda interna no mercado sul-coreano.

Ainda que a produção de PVC-S na China seja quase inteiramente destinada ao consumo interno, verificou-se projeção de aumento da capacidade instalada de 5,6% para os próximos dois anos. O aumento de 5,6% da capacidade instalada da China representaria um incremento, em termos absolutos, de 1.370 mil toneladas, o qual equivale a [RESTRITO]% do mercado brasileiro de PVC-S. Ademais, a diferença entre as estimativas para 2020 da capacidade produtiva e do consumo implicaria, em termos absolutos, 4.838 mil toneladas a mais, que equivaleriam a [RESTRITO]% do mercado brasileiro de PVC-S.

Por todo o exposto, a despeito dos dados e conclusões apresentados pela peticionária caminharem no sentido da existência de potencial exportador para as duas origens, restam dúvidas quanto à sua relevância e quanto à sua real tendência nos períodos analisados. Muito embora os volumes de capacidade, de produção e de exportação de ambos os países sejam representativos em termos comparativos ao tamanho do mercado brasileiro, há que se considerar os aspectos já mencionados e outros apresentados a seguir.

No caso da China, nota-se a queda de 46,7% em seus volumes de exportação de PVC-S, de P1 a P5, tendo o país se tornado, inclusive, importador líquido no período mais recente da análise, segundo os dados do Trade Map. Ademais, enquanto sua capacidade se manteve em níveis praticamente estáveis de 2014 a 2018, a sua taxa de operação registrou crescimento de 12 p.p., fundamentada no aumento de 17,3% no volume produzido, totalmente absorvido pelo crescimento da demanda interna (17,4%).

Segundo o IHS Markit, no entanto, os produtores chineses retomaram a expansão da capacidade instalada, sendo projetada um aumento 2.500 a 3.000 mil toneladas em capacidade instalada para 2019 e 2020. O aumento da capacidade instalada e da produção da China, além do atual excedente de produção, tem pressionado projetos nos demais países da região. Dessa forma, o relatório prevê um aumento de exportações da região em ordem de 3% ao ano pelos próximos cinco anos. Estima-se que tal aumento será impulsionado pela China, que aumentará a capacidade instalada em 2% nos próximos cinco anos e ultrapassará 80% do grau de utilização da capacidade instalada nos próximos três anos.

Em relação à Coreia do Sul, nota-se uma quase estabilidade de seus volumes exportados (suave crescimento de 1,7% de P1 a P5) perante volumes relativamente muito pequenos de capacidade ociosa, decorrentes das taxas de operação que atingem marcas próximas de 100%. Há que se destacar, conforme indicado no item 6.1, que no período de análise não foram registradas importações dessa origem em volumes representativos, o que parece constituir um cenário de pouca probabilidade de mudança, dado que a capacidade ociosa é virtualmente inexistente.



Consideradas em conjunto, ambas as origens tiveram queda de 30% nos seus volumes exportados de P1 a P5 e redução de 14,6% para 9,3% em suas participações sobre o volume total exportado no mundo, em um contexto em que as exportações das demais origens cresceram 15,8% no mesmo período.

Por todo o exposto, ainda restam dúvidas acerca das informações de mercado sobre o potencial exportador de ambas origens analisadas. Nesse sentido, espera-se que o processo de instrução da presente investigação, mediante a participação das partes interessadas, venha a trazer luz às conclusões sobre a questão.

5.4.1. Das manifestações acerca desempenho do produtor/exportador para efeito de início de investigação

No dia 28 de outubro de 2019, a LG Chem apresentou manifestação acerca do desempenho exportador. Em relação ao potencial exportador da Coreia do Sul, a LG Chem destacou que utiliza [CONFIDENCIAL]% de sua capacidade efetiva de produção, o que ensejaria, no caso de exportações para o Brasil, deixar de atender a mercados alegadamente mais lucrativos.

No dia 10 de dezembro de 2019, a Braskem apresentou manifestação acerca do desempenho exportador das origens ora investigadas, que foi considerado incerto no parecer de início. Segundo a empresa, não se realizou análise prospectiva dos dados, análise atual e prospectiva do mercado brasileiro e análise das recentes alterações no fluxo de comércio mundial. A empresa defendeu que a análise do potencial exportador deve ser realizada não somente com base nos dados do período sob investigação (P1 a P5), mas também deve ser realizada análise prospectiva.

A peticionária questionou a opção da autoridade investigadora em não utilizar as informações constantes do relatório de vinílicos do IHS Markit com a justificativa de que essas haviam sido apresentadas em base confidencial, o que dificultaria o contraditório pelas partes interessadas. A esse respeito, a empresa destacou que as informações do IHS Markit não foram inteiramente marcadas como confidenciais e que os números consolidados foram divulgados na versão restrita da petição inicial.

Além do mais, a empresa pontuou que as informações do Trade Map, utilizadas pela autoridade investigadora para embasar as conclusões acerca do desempenho exportador, possibilitariam apenas análise do período sob investigação, enquanto as informações de projeção do mercado constantes do IHS Markit possibilitariam análise após P5. Sendo assim, defendeu que as informações do relatório IHS Markit também fossem utilizadas.

A empresa apresentou quadro com previsão de crescimento de 13% na capacidade agregada da China e da Coreia do Sul, de 2018 a 2023, destacando que de 2017 a 2018 houve aumento de 5%. Destacou também que a capacidade das origens investigadas representa quase 50% da capacidade mundial e, por estarem em momento de autossuficiência, têm ampliado as exportações.

A Braskem alegou que a partir de 2014 a China passou a exportar mais do que a importar o produto, e que, ainda assim, continuou a investir na ampliação de sua capacidade. Tal fato levou a China a se tornar um exportador líquido de PVC-S já em 2019 e a tornará o maior exportador de PVC no mundo, nos próximos 10 anos.

A peticionária ressaltou que ainda que o potencial exportador da China tenha diminuído, isso não atesta a inexistência desse potencial e a diminuição de sua importância em relação ao mercado brasileiro. Os dados do IHS Markit indicam que a capacidade chinesa é mais do que 25 vezes maior do que o mercado brasileiro e que a demanda brasileira representou apenas [CONFIDENCIAL]% dessa capacidade. Também apresentou gráfico demonstrando tendência de aumento nas exportações chinesas, até 2027.

5.4.2. Dos comentários acerca das manifestações

A respeito da alegação da LG Chem acerca do grau de utilização da capacidade instalada, há que se considerar que a empresa não conseguiu comprovar satisfatoriamente, em verificação in loco, sua capacidade instalada, conforme descrito no relatório de verificação. Nesse sentido, a alegação da LG Chem sobre o grau de utilização da capacidade instalada de [CONFIDENCIAL]% não pôde ser comprovada e não influenciará a decisão da autoridade investigadora.

No que tange à alegação da Braskem de que dados prospectivos devem ser considerados, registre-se que nova análise foi apresentada no item 5.4 deste documento. Conforme lá descrito, os dados prospectivos elaborados pelo IHS Markit indicam uma tendência de maior produção e maior protagonismo da China em termos de capacidade produtiva e volume de produção, contudo, verificou-se projeção de redução de capacidade ociosa e aumento da demanda interna. A Coreia do Sul, por sua vez, apresenta projeção de manutenção dos volumes de capacidade produtiva e da taxa de ocupação próxima aos 100% nos próximos anos.

A cotização das fontes (IHS Markit e Trade Map), no entanto, ainda não permite que se chegue a uma conclusão definitiva sobre o desempenho produtor/exportador dessas origens, principalmente com relação à China, uma vez que os resultados são diametralmente opostos quando considerada a análise de exportações líquidas para esse país com base em cada uma dessas fontes.

Nesse sentido, espera-se obter mais informações ao longo da instrução processual para que a autoridade possa tomar uma decisão informada.

5.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Dessa forma, a peticionária apresentou dados referentes ao estoque líquido mundial de resina PVC-S durante o período de revisão, bem como a projeção para o próximo quinquênio. Como pode ser observado, até 2018, o mundo enfrentava uma situação de déficit na quantidade de PVC-S, muito embora tal déficit tenha diminuído significativamente de 2014 a 2018 com o aumento de 45% nos estoques.

Em relação à instalação de novas unidades fabris, a peticionária apresentou os dados divulgados no relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit (edição 2019). O referido relatório indica a previsão de instalação de mais de dez novas plantas de PVC-S na China, nos próximos dois anos, destacando-se que não estão permitidos novos projetos para plantas baseadas na rota acetileno, considerando a adoção pela China da Convenção Minamata, que trata do uso do mercúrio.

Ainda, a Braskem indicou que houve alterações no cenário mundial de PVC-S. Na Europa, por exemplo, as empresas INEOS e Solvay concluíram fusão, tendo sido criada a Inovyn. Já nos EUA, houve duas aquisições significativas no mercado de PVC-S: a Olin adquiriu a Dow e a Westlake comprou a Axiall. Além disso, a empresa Shin-Etuse anunciou a ampliação de capacidade na América do Norte a partir de 2021.

Em manifestação protocolada em 10 de dezembro de 2019, a Braskem informou que a Índia havia anunciado aumento do imposto de importação, válido para China e Coreia do Sul, inclusive, de 7,5% para 10%, de modo que exportações de PVC-S das origens investigadas encontrariam mais uma barreira em terceiros mercados. Adicionalmente, a Braskem destacou que os EUA impuseram tarifas de 25% ao PVC importado da China, em agosto de 2018. Foram aplicadas sobretaxas a diversos produtos em decorrência de investigações conduzidas sob o amparo da Seção 301 da legislação comercial estadunidense, abrangendo resinas de PVC-S importadas da China no código tarifário 3904.10.00. Segundo a peticionária, esses fatos levariam as origens investigadas a buscarem mercados alternativos mais atrativos.

5.6. Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Em pesquisa ao sítio eletrônico do Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio - OMC, verificou-se que, em 31 de dezembro de 2018, as seguintes medidas de defesa comercial estariam em vigor sobre as importações originárias de China e Coreia do Sul, além da medida aplicada pelo Brasil objeto da presente revisão:

Origem afetada	Tipo de medida	País que aplicou/manteve medida
China	Antidumping	Índia
		Paquistão
Coreia do Sul	Antidumping	China
		Paquistão

Cumprе destacar que a medida antidumping aplicada pela Índia para as importações oriundas da China está em vigor desde 23 de janeiro de 2008. Já a medida do Paquistão em face às importações da China e da Coreia do Sul entrou em vigor em 25 de abril de 2018. Com relação à medida antidumping aplicada pela China contra as importações sul-coreanas, cabe destacar que sua vigência é datada de 29 de setembro de 2003 e que está em curso, desde 29 de setembro de 2018, revisão de final de período para manutenção ou não do direito imposto.

Nesse sentido, grandes consumidores de PVC, tais como Índia e China, já possuíam medidas antidumping aplicadas durante o período da revisão e que, portanto, não afetaram as exportações das origens analisadas entre janeiro de 2014 a dezembro de 2018. Cabe, então, destacar a aplicação de direitos antidumping pelo Paquistão, iniciada em meados de 2018, que afetou tanto China como Coreia do Sul e indicam pela possibilidade de redirecionamento das exportações dessas origens com preços com indícios de dumping para o Brasil.

5.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de determinação preliminar, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações da China e da Coreia do Sul.

Há indícios de que os produtores/exportadores dessas origens têm probabilidade de retomar a prática de dumping, mas ainda restam dúvidas acerca das informações de mercado sobre o potencial exportador de ambas origens analisadas, conforme se expõe a seguir.

Por um lado, há disponibilidade de excedente de produção em P5 em volumes razoáveis quando comparados ao mercado brasileiro e os volumes exportados pelas origens em P5, ainda que reduzidos em relação aos períodos anteriores, ainda representam volume superior ao tamanho do mercado brasileiro. Relatórios de mercado indicam que a China segue plano de expansão de capacidade para os próximos anos e projetam aumento nos volumes exportados pela origem, além de destacar que a China teria se tornado exportadora líquida de PVC-S desde 2014.

Sob outra perspectiva, observou-se que os dados do relatório IHS Markit indicam que, durante o período investigado, o volume produzido pela China foi praticamente equivalente à sua demanda interna, sendo acompanhado por crescimento de 12 pontos percentuais em sua taxa de ocupação da capacidade produtiva. No caso da Coreia do Sul, a origem passou a operar com taxas de ocupação próximas a 100%, acompanhada de crescimento considerável em seu nível de demanda interna ao longo do período e sem modificação relevante em seus volumes de capacidade produtiva, inclusive nas projeções para os anos posteriores ao período de revisão. Ademais, considerando-se os dados do Trade Map, a China reduziu em 46,4% os seus volumes exportados em P5, quando comparados a P1, e as duas origens somadas tiveram diminuída a sua representatividade como exportadores mundiais, face também ao crescimento acentuado de outras origens produtoras. A China, ainda, com base nos dados do Trade Map, contraditoriamente à análise do IHS Markit, tornou-se importadora líquida de PVC-S em P5.

Assim, dados os cenários levantados pelos dados disponíveis acerca do desempenho exportador das origens, e o estágio atual da presente revisão, espera-se que a participação das partes interessadas nas etapas subsequentes possa contribuir para melhores esclarecimentos sobre as conclusões a serem alcançadas acerca do desempenho exportador das origens.

Por fim, apurou-se preliminarmente que há que se ponderar a existência de medidas de defesa comercial em vigor mantidas por países relevantes para as exportações das resinas de PVC-S chinesas e sul-coreanas e uma nova medida aplicada pelo Paquistão em face das importações da China e da Coreia do Sul, além da sobretaxa de 25% aplicada pelos estadunidenses contra as importações chinesas de PVC-S desde 2018, que podem implicar em redirecionamento do produto dessas origens ao Brasil, caso a medida em vigor objeto da presente revisão seja extinta.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Serão analisadas, neste item, as importações brasileiras e o mercado brasileiro de resinas de PVC-S. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de retomada de dano à indústria doméstica.

Considerou-se, de acordo com o art. 48, § 4º, do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, dividido da seguinte forma:

P1 - janeiro a dezembro de 2014;
P2 - janeiro a dezembro de 2015;
P3 - janeiro a dezembro de 2016;
P4 - janeiro a dezembro de 2017; e
P5 - janeiro a dezembro de 2018.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de PVC-S importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 3904.10.10 da NCM, fornecidos pela RFB.

Muito embora o referido código tarifário abarque apenas o produto objeto da revisão, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, com o intuito de verificar se todos os registros se referiam à importação de resinas de policloreto de vinila obtidas pelo processo de suspensão. A metodologia aplicada para depurar os dados consistiu em excluir eventuais produtos que não estavam em conformidade com os parâmetros descritos para o produto objeto da análise, como PVC obtido por processo de emulsão.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de PVC-S no período de investigação de indícios de retomada de dano à indústria doméstica.



Importações totais [RESTRITO]					
Origem	P1	P2	P3	P4	Em número-índice P5
China	-	100,0	-	-	-
Coreia do Sul	100,0	53,9	2,0	0,6	0,6
Total sob Análise	100,0	54,1	2,0	0,6	0,6
Colômbia	100,0	82,6	64,6	76,4	90,1
Argentina	100,0	76,4	83,4	63,2	78,8
Taiapé Chinês	100,0	90,0	66,4	51,8	44,5
França	100,0	40,2	139,1	182,8	222,1
Alemanha	100,0	50,9	94,3	95,6	108,7
Estados Unidos da América	100,0	81,3	71,9	106,9	51,9
Demais Países	100,0	21,0	33,9	61,9	113,9
Total Exceto sob Análise	100,0	78,8	71,1	73,7	82,8
Total Geral	100,0	78,2	69,5	72,0	80,9

O volume das importações brasileiras de PVC-S das origens analisadas diminuiu de P1 para P2, 45,9%, decresceu ainda mais de P2 para P3, 96,3%, e de P3 para P4, 70,3%, e registrou aumento de P4 para P5 (3,8%). Observando-se os extremos da série, houve diminuição de 99,4% das importações brasileiras da China e da Coreia do Sul.

Quanto ao volume importado pelo Brasil de PVC-S das demais origens, observou-se tendência de queda menos intensa do que aquela observada das origens cujos produtos são objeto do direito aplicado: diminuição de P1 para P2 (21,2%) e de P2 para P3 (9,8%), aumento de P3 para P4 (3,7%) e novo aumento de P4 para P5 (12,4%). No entanto, de P1 para P5 houve queda de 17,2% desse volume.

As importações brasileiras totais de PVC-S apresentaram o seguinte comportamento: queda de 21,8% de P1 para P2 e de 11,2% de P2 para P3, acréscimo de 3,7% de P3 para P4 e novo aumento de 12,4% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação de indícios de retomada do dano, de P1 a P5, houve decréscimo de 19,1% no volume total de importações desse produto.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de resinas PVC-S no período de investigação de indícios de retomada de dano à indústria doméstica. [RESTRITO].

Valor das Importações Totais [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	Em número-índice P5
China	-	100,0	-	-	-
Coreia do Sul	100,0	48,7	1,4	0,5	0,6
Total sob Análise	100,0	48,9	1,4	0,5	0,6
Colômbia	100,0	65,7	50,2	66,5	75,8
Argentina	100,0	64,7	60,8	55,5	67,5
Taiapé Chinês	100,0	74,0	46,1	45,1	38,6
França	100,0	32,7	100,1	149,3	184,0
Alemanha	100,0	42,6	65,2	75,6	86,0
Estados Unidos da América	100,0	60,3	51,7	85,9	41,7
Demais Países	100,0	18,1	25,6	51,2	92,1
Total Exceto sob Análise	100,0	63,8	52,9	63,5	70,0
Total Geral	100,0	63,5	51,8	62,0	68,4

O valor das importações de PVC-S das origens sob análise sofreu retração no período de investigado. Entre P1 e P5, o valor dessas importações recuaram 99,4%, chegando ao patamar de US\$ [RESTRITO]. Em P1 e P2, o valor das importações representaram cerca de 2,3% e 1,6%, respectivamente do valor total de PVC-S importado. Nos demais períodos esses percentuais foram inferiores a 1%.

Em relação às demais origens, observou-se queda de P1 para P2 e de P2 para P3 de, respectivamente 36,2% e 17,1%. Já de P3 a P4, o valor dessas importações subiu 19,9% e 10,3% de P4 para P5. Considerando o período total, houve queda de 30% dos valores das importações de outras origens.

Preços das Importações Totais [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	Em número-índice P5
China	-	100,0	-	-	-
Coreia do Sul	100,0	90,4	69,0	89,9	90,0
Total sob Análise	100,0	90,3	69,0	89,9	90,0
Colômbia	100,0	79,6	77,7	87,1	84,2
Argentina	100,0	84,6	72,9	87,8	85,6
Taiapé Chinês	100,0	82,3	69,5	87,0	86,7
França	100,0	81,4	72,0	81,7	82,9
Alemanha	100,0	83,7	69,1	79,1	79,1
Estados Unidos da América	100,0	74,2	72,0	80,4	80,5
Demais Países*	100,0	86,2	75,3	82,7	80,9
Total Exceto sob Análise	100,0	81,0	74,5	86,1	84,5
Total Geral	100,0	81,2	74,5	86,2	84,6

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de resinas PVC-S das origens sob análise caiu 10% em P5, comparativamente a P1. Houve diminuições de 9,7% de P1 para P2 e de 23,6% de P2 para P3. De P3 para P4 houve aumento de 30,3% e de P4 para P5 o valor foi praticamente o mesmo, com aumento de 0,1%.

O preço médio dos demais exportadores apresentou tendência parecida nos intervalos da série: quedas de 19% e 8,1%, de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4 houve um aumento no preço médio de 15,7%, seguido de nova diminuição de 1,8% de P4 para P5. Nos extremos da série, verificou-se diminuição do preço CIF médio na ordem de 15,5%, queda superior à ocorrida nas origens sob análise.

6.2. Do mercado brasileiro

Com o objetivo de dimensionar o mercado brasileiro de PVC-S, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções, da indústria doméstica, e as quantidades totais importadas, apuradas com base nos dados oficiais da RFB e apresentadas no item 6.1. Recorde-se que, em razão da resposta ao questionário de outro produtor nacional pela Unipar, as vendas da indústria doméstica incluem as vendas do produto similar nacional de fabricação da Braskem e da Unipar, únicas produtoras nacionais de PVC-S.

Considerou-se que o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente se equivaleram, tendo em vista que não houve consumo cativo pela indústria doméstica.

Mercado Brasileiro [RESTRITO]					
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Em número-índice Mercado Brasileiro
P1	100,0	-	100,0	100,0	100,0
P2	87,0	-	54,1	78,8	84,2
P3	90,6	-	2,0	71,1	83,8
P4	86,1	-	0,6	73,7	81,6
P5	84,0	-	0,6	82,8	83,0

Observou-se que o indicador de mercado brasileiro de PVC-S diminuiu 15,8% de P1 para P2 e reduziu 0,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 2,6%, entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 1,7%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de mercado brasileiro de PVC-S revelou variação negativa de 17,0% em P5, comparativamente a P1.

Nota-se, portanto, que o mercado brasileiro é abastecido, em média, em 70,3% por meio da indústria nacional e, em 29,7%, pelas importações.

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de resinas PVC-S.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro [RESTRITO]					
	Mercado Brasileiro (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	84,2	54,1	71,4	78,8	93,3
P3	83,8	2,0	-	71,1	84,8
P4	81,6	0,6	-	73,7	90,2
P5	83,0	0,6	-	82,8	99,7



Em P1 e P2, as importações brasileiras de resinas PVC-S originárias da China e da Coreia do Sul tiveram participação de menos de 1% do mercado brasileiro. Nos demais períodos, essas importações foram praticamente eliminadas.

De outro lado, a participação de importações de outras origens, durante o período analisado, manteve-se estável. Em P1, essas importações representaram 31,5% do mercado brasileiro. Em P2 e P3, apurou-se queda nessas importações, e consequentemente tais origens perderam parte de sua fatia no mercado brasileiro, sendo que em P2 elas representaram 29,4% do mercado brasileiro e em P3 26,7%. Em P4 e P5, nota-se a recuperação das importações de outras origens na participação do mercado brasileiro de PVC-S, aumentando 1,7 p.p., de P3 para P4, e 3,0 p.p. de P4 para P5.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

Apresenta-se, na tabela a seguir, a relação entre as importações objeto do direito e a produção nacional de PVC-S.

Ressalta-se que, para o cálculo da produção nacional, utilizaram-se os dados primários aportados pela Braskem e pela Unipar por ocasião do protocolo da petição e da resposta ao questionário do outro produtor nacional, respectivamente.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional [RESTRITO]				Em número-índice
	Produção Nacional (A)	Importações origens investigadas (B)	Relação (%) (B/A)	
P1	100,0	100,0		100,0
P2	89,3	54,1		60,0
P3	98,2	2,0		-
P4	97,6	0,6		-
P5	88,1	0,6		-

Observou-se que, em P1, as importações objeto do direito representavam 1% da produção nacional de PVC-S. De P1 para P2, a relação entre as importações e a produção nacional sofreu redução de 0,4 p.p. Nos demais períodos sob análise, as importações decaíram de tal forma que passaram a ser insignificantes diante da quantidade produzida.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

No período analisado, as importações sujeitas ao direito antidumping decresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] toneladas em P1 para 54 toneladas em P5 (redução de [RESTRITO] toneladas, correspondente a 99,4%);

b) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de 0,7% em P1 para menos de 0,1% em P5; e

c) em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam 1,0% desta produção e, em P5, correspondiam a menos de 0,1% do volume total produzido no país.

Constatou-se redução substancial das importações das origens investigadas, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Além disso, com exceção de P3, as importações das origens investigadas foram realizadas a preço CIF médio ponderado mais alto que o preço médio das importações brasileiras das outras origens nos demais períodos analisados.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Como já demonstrado no item 4, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de PVC-S da Braskem e da Unipar, que representaram 100% da produção nacional do produto similar doméstico, em P5. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - Produtos Industriais (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas [RESTRITO].

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

Cumprе ressaltar que os dados reportados pelas empresas na petição e no questionário de outro produtor nacional, e nas respectivas informações complementares, foram ajustados de acordo com o resultado das verificações in loco.

[RESTRITO].

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de PVC-S de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica [RESTRITO]						Em número-índice
	Vendas Totais (A)	Vendas no Mercado Interno (B)	B/A (%)	Vendas no Mercado Externo (C)	C/A (%)	
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	95,5	87,0	91,0	-	-	-
P3	107,5	90,6	84,2	-	-	-
P4	100,8	86,1	85,4	-	-	-
P5	91,1	84,0	92,2	-	-	-

Observou-se que o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno diminuiu 13,0% de P1 para P2 e aumentou 4,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 4,9% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 2,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno revelou variação negativa de 16,0% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo, somente foram registradas exportações a partir de P2. De P2 para P3 é possível detectar ampliação de 98,3%. De P3 para P4 houve diminuição de 13,4%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 51,9%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo apresentou retração de 17,4%, considerando P5 em relação ao início do período avaliado (P2).

Ressalta-se, nesse ponto, que as vendas externas da indústria doméstica representaram, no máximo, 15,8% da totalidade de vendas de produto de fabricação própria ao longo do período de investigação de indícios de retomada de dano.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

Apresenta-se, na tabela seguinte, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro [RESTRITO]				Em número-índice
	Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro	Participação (%)	
P1	100,0	100,0		100,0
P2	87,0	84,2		103,4
P3	90,6	83,8		108,1
P4	86,1	81,6		105,6
P5	84,0	83,0		101,2

Quando considerados os extremos da série, de P1 a P5, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro aumentou 0,8 p.p. A referida participação apresentou o seguinte comportamento, quanto considerados os intervalos individualmente: aumento de 2,3 p.p. de P1 para P2, e de 3,2 de P2 para P3. Em seguida ocorreram diminuições de 1,7, de P3 para P4, e de 3,0 p.p. de P4 para P5.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A Braskem produz o PVC-S em duas unidades produtivas, localizadas em Camaçari (BA) e em Marechal Deodoro (AL). A unidade de Alagoas foi implantada em 1989 e passou por processo de expansão/modernização em 2012. Atualmente, a unidade fabril de Alagoas possui 19 reatores, sendo que três deles utilizam tecnologia mais moderna e eficiente, que conseguem produzir praticamente o mesmo volume entregue pelos outros reatores com tecnologia mais antiga. A Unidade de Camaçari, por sua vez, foi implantada em 1979 e atualmente possui 13 reatores, todos com tecnologia mais antiga.

Para o cálculo da capacidade instalada efetiva, a Braskem demonstrou, durante a verificação in loco, o controle sobre o funcionamento dos equipamentos das unidades produtivas, exercido com o auxílio do software [CONFIDENCIAL]. Dessa forma, a empresa apurou as paradas que ocorreram durante o período sob análise.

A Unipar produz o PVC-S no Brasil em uma planta, localizada em Santo André (SP), produzindo diferentes modelos de PVC-S (grades). Houve necessidade de ajuste no volume da capacidade nominal reportada pela Unipar, pois identificou-se, na verificação in loco, a utilização de coeficiente redutor de [CONFIDENCIAL]%, que não foi justificado pela empresa. Assim, para fins da determinação preliminar, desconsiderou-se tal coeficiente redutor, ocasionando alteração da capacidade nominal da empresa de [RESTRITO]t/ano. Considerando que não houve ampliação das instalações fabris no período de revisão, adotou-se tal quantidade para o cálculo da capacidade instalada efetiva.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]					Em número-índice
Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (Produto Similar)	Produção (Outros Produtos)	Grau de ocupação (%)	
P1	100,0	100,0	100,0		100,0
P2	104,7	89,3	69,5		84,9
P3	103,7	98,2	83,0		94,4
P4	104,7	97,6	103,1		93,2
P5	103,8	88,1	101,0		85,1



Observou-se que o indicador de volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 10,7%, de P1 para P2, e aumentou 9,9%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 0,6%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 9,7%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de produção do produto similar da indústria doméstica revelou variação negativa de 11,9% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de produção de outros produtos ao longo do período em análise, houve redução de 30,5%, entre P1 e P2, enquanto que, de P2 para P3, é possível detectar ampliação de 19,5%. De P3 para P4, houve crescimento de 24,2%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 2,0%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de produção de outros produtos apresentou expansão de 1,0%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

A capacidade instalada efetiva, quando considerados os extremos do período de análise de retomada de dano, apresentou elevação de 3,8% em P5, comparativamente a P1. Ao longo dos intervalos individuais, a capacidade instalada efetiva aumentou 4,7%, de P1 para P2, diminuiu 1,0%, de P2 para P3, se elevou em 1,0%, de P3 para P4, e decresceu novamente em 0,9% de P4 para P5.

Observou-se que o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] t.

Estoques [RESTRITO]						Em número-índice
Período	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Importações (-) Revendas	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	-100,0	-100,0	100,0
P2	89,3	87,0	-	-718,6	36,9	83,1
P3	98,2	90,6	-	-37,5	66,6	50,1
P4	97,6	86,1	-	-0,4	52,1	70,0
P5	88,1	84,0	-	35,2	18,9	87,9

Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções. As outras entradas/saídas referem-se a: [CONFIDENCIAL], entre outros.

Observou-se que o indicador de volume de estoque final de PVC-S diminuiu 16,9%, de P1 para P2, e 39,7%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 39,8%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 25,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de estoque final de PVC-S revelou variação negativa de 12,1% em P5, comparativamente a P1.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção [RESTRITO]				Em número-índice
Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)	
P1	100,0	100,0		100,0
P2	83,1	89,3		93,5
P3	50,1	98,2		50,9
P4	70,0	97,6		72,2
P5	87,9	88,1		100,0

Observou-se que o indicador de relação estoque final/produção diminuiu [RESTRITO] p.p., de P1 para P2, e, [RESTRITO] p.p., de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO] p.p., entre P3 e P4, e crescimento de [RESTRITO] p.p., entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação estoque final/produção não demonstrou variação entre P5 e P1.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de PVC-S pela indústria doméstica.

Foi aplicado critérios de rateio para determinação de empregados referentes a PVC-S das seguintes categorias: produção indireta, administração e vendas. No caso da Braskem, utilizou-se a proporção de empregados de produção direta de PVC-S pelo total de empregados de produção direta da linha de vinílicos. Por outro lado, a Unipar aplicou a [CONFIDENCIAL].

Número de Empregados [RESTRITO]						Em número-índice
	P1	P2	P3	P4	P5	
Linha de Produção	100,0	98,3	97,5	98,0		96,1
Administração e Vendas	100,0	88,7	77,3	82,5		85,6
Total	100,0	96,0	93,2	94,7		93,8

Observou-se que o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção diminuiu 1,7%, de P1 para P2, e, reduziu 0,9%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 0,6%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 2,0%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção revelou variação negativa de 3,9% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período em análise, houve redução de 11,3%, entre P1 e P2, enquanto que, de P2 para P3, é possível detectar retração de 12,8%. De P3 para P4, houve crescimento de 6,7%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 3,8%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de número de empregados que atuam em administração e vendas apresentou contração de 14,4%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de quantidade total de empregados no período analisado, entre P1 e P2, verifica-se diminuição de 4,0%. É possível verificar ainda uma queda de 3,0%, entre P2 e P3, enquanto que, de P3 para P4, houve crescimento de 1,7%, e, entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 0,9%. Analisando-se todo o período, quantidade total de empregados apresentou contração da ordem de 6,2%, considerado P5 em relação a P1.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por empregado ligado à produção [RESTRITO]				Em número-índice
Período	Empregados ligados à produção (n)	Produção (t)	Produtividade (t/n)	
P1	100,0	100,0		100,0
P2	98,3	89,3		90,8
P3	97,5	98,2		100,7
P4	98,0	97,6		99,5
P5	96,1	88,1		91,7

Observou-se que o indicador da produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 9,2%, de P1 para P2, e aumentou 10,9%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 1,2%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 7,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador da produtividade por empregado ligado à produção revelou variação negativa de 8,3% em P5, comparativamente a P1.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de resinas PVC-S pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa Salarial [CONFIDENCIAL]						Em número-índice
	P1	P2	P3	P4	P5	
Linha de Produção	100,0	99,5	99,7	103,0		100,2
Administração e Vendas	100,0	74,8	70,7	73,3		75,8
Total	100,0	93,4	92,6	95,8		94,3

Ressalta-se que os dados referentes à massa salarial da Unipar não foram considerados para compor a indústria doméstica, considerando que não houve comprovação durante os procedimentos da verificação in loco realizada na empresa.

Sobre o comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção, observou-se queda de 0,5%, de P1 para P2. Nos períodos seguintes, houve aumento de 0,2%, de P2 para P3, e de 3,3%, de P3 para P4. Por último, de P4 para P5, registrou-se queda de 2,7% nesse indicador. Na análise dos extremos da série, a massa salarial da linha de produção aumentou 0,2%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar diminuiu 25,2%, de P1 para P2, e 5,5%, de P2 para P3, mas cresceu nos dois períodos subsequentes: 3,7%, de P3 para P4, e 3,4%, de P4 para P5. Na análise dos extremos da série, acumulou queda de 24,2%.

A massa salarial total aumentou somente em um dos períodos analisados, de P3 para P4 (3,4%), tendo diminuído nos demais períodos: 6,6%, de P1 para P2, 0,9% de P2 para P3, e 1,6%, de P4 para P5. Considerando-se o período total analisado, houve queda de 5,7%, de P1 para P5.

7.6. Do demonstrativo de resultado

7.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]						Em número-índice
	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo		
		Valor	% total	Valor	% total	
P1	Confidencial	100,0	Confidencial	-	Confidencial	
P2	Confidencial	91,8	Confidencial	100,0	Confidencial	
P3	Confidencial	88,3	Confidencial	166,2	Confidencial	
P4	Confidencial	85,9	Confidencial	150,1	Confidencial	
P5	Confidencial	85,2	Confidencial	79,2	Confidencial	

Observou-se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno diminuiu 8,2%, de P1 para P2, e, reduziu 3,9%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 2,7%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 0,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação negativa de 14,8% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de receita líquida obtida com as exportações do produto similar ao longo do período em análise, não foram registradas exportações significativas entre P1 e P2. De P2 para P3 é possível detectar ampliação de 66,2%. De P3 para P4, houve diminuição de 9,7%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 47,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou retração de 20,8%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P2).

Avaliando a variação de receita líquida total no período analisado, entre P1 e P2, verifica-se diminuição de 0,8%. É possível verificar ainda uma elevação de 1,4%, entre P2 e P3, enquanto que, de P3 para P4, houve redução de 3,6%, e, entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 6,1%. Analisando-se todo o período, a receita líquida total apresentou contração da ordem de 8,9%, considerado P5 em relação a P1.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela seguinte, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de PVC-S, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

		Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]		Em número-índice	
		Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo		
Período					
P1		100,0	-		
P2		105,6	100,0		
P3		97,4	83,8		
P4		99,7	87,4		
P5		101,5	95,9		

Observou-se que o indicador de preço médio de venda no mercado interno cresceu 5,6%, de P1 para P2, e, reduziu 7,7%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 2,3%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 1,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de preço médio de venda no mercado interno revelou variação positiva de 1,4% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de preço médio de venda para o mercado externo ao longo do período em análise, de P2 para P3, é possível detectar retração de 16,2%. De P3 para P4 houve crescimento de 4,3%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 9,7%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de preço médio de venda para o mercado externo apresentou contração de 4,1%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P2).

7.6.3. Dos resultados e margens

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultado obtido com a venda de PVC-S de fabricação própria no mercado interno.

Demonstrativo de Resultados [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]						Em número-índice
---	P1	P2	P3	P4	P5	
Receita Líquida	100,0	91,8	88,3	85,9	85,2	
CPV	100,0	82,1	82,6	77,6	84,4	
Resultado Bruto	100,0	343,5	236,1	301,1	107,0	
Despesas Operacionais	100,0	120,2	94,2	94,7	80,8	
Despesas administrativas	100,0	102,4	97,9	55,0	61,5	
Despesas com vendas	100,0	139,4	47,0	54,1	59,0	
Resultado financeiro (RF)	100,0	93,9	79,0	63,2	71,5	
Outras despesas (OD)	(100,0)	36,9	69,9	306,5	89,1	
Resultado Operacional	(100,0)	(21,4)	(31,4)	(3,3)	(69,2)	
Resultado Op. s/RF	(100,0)	148,8	80,3	137,2	(63,7)	
Resultado Op. s/RF e OD	(100,0)	112,5	76,9	192,1	(14,2)	

As receitas e despesas operacionais foram calculadas com base em rateio, pela representatividade do faturamento líquido do produto similar nacional em relação ao faturamento total da empresa.

Observou-se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno diminuiu 8,2%, de P1 para P2, e reduziu 3,9%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 2,7%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 0,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação negativa de 14,8% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado bruto da indústria doméstica ao longo do período em análise, houve aumento de 243,5%, entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar retração de 31,3%. De P3 para P4, houve crescimento de 27,6%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 64,5%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto da indústria doméstica apresentou expansão de 7,0%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de resultado operacional no período analisado, entre P1 e P2, verifica-se aumento de 78,6%. É possível verificar ainda uma queda de 46,7%, entre P2 e P3, enquanto que, de P3 para P4, houve crescimento de 89,5%, e, entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 2.002,4%. Analisando-se todo o período, resultado operacional apresentou expansão da ordem de 30,8%, considerado P5 em relação a P1.

Observou-se que o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, sofreu incremento da ordem de 248,8%, de P1 para P2, e reduziu 46,0%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 70,9%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 146,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, revelou variação positiva de 36,3% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, houve aumento de 212,5%, entre P1 e P2, enquanto que, de P2 para P3, é possível detectar retração de 31,6%. De P3 para P4, houve crescimento de 149,7%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 107,4%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou expansão de 85,8%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Encontram-se apresentadas, na tabela a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados detalhados anteriormente.

Margens de Lucro [CONFIDENCIAL]					
	Em número-índice				
---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	373,0	267,6	351,4	124,3
Margem Operacional	(100,0)	(22,6)	(35,7)	(3,6)	(81,0)
Margem Operacional s/RF	(100,0)	160,0	92,0	160,0	(76,0)
Margem Operacional s/RF e OD	(100,0)	121,6	86,5	224,3	(16,2)

Observou-se que o indicador de margem bruta sofreu incremento da ordem de [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, e, reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem bruta revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de margem operacional ao longo do período em análise, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., entre P1 e P2, enquanto que, de P2 para P3, é possível detectar retração de [CONFIDENCIAL] p.p. De P3 para P4 houve crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p., e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de margem operacional apresentou expansão de [CONFIDENCIAL] p.p., considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de margem operacional, exceto resultado financeiro, no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. É possível verificar ainda uma queda de [CONFIDENCIAL] p.p., entre P2 e P3, enquanto que, de P3 para P4, houve crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p., e, entre P4 e P5, o indicador revelou retração de [CONFIDENCIAL] p.p. Analisando-se todo o período, margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou expansão da ordem de [CONFIDENCIAL] p.p, considerado P5 em relação a P1.

Observou-se que o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas sofreu incremento da ordem de [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, e, reduziu [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados [RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]					
	Em número-índice				
---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	105,6	97,4	99,7	101,5
CPV	100,0	94,4	91,2	90,1	100,5
Resultado Bruto	100,0	394,9	260,6	349,6	127,3
Despesas Operacionais	100,0	138,2	104,0	109,9	96,2
Despesas administrativas	100,0	117,7	108,1	63,9	73,3
Despesas com vendas	100,0	160,3	51,9	62,8	70,3
Resultado financeiro (RF)	100,0	107,9	87,2	73,3	85,2
Outras despesas (OD)	(100,0)	42,4	77,2	355,9	106,0
Resultado Operacional	(100,0)	(24,6)	(34,6)	(3,8)	(82,4)
Resultado Operac. s/RF	(100,0)	171,0	88,6	159,3	(75,9)
Resultado Operac. s/RF e OD	(100,0)	129,4	84,9	223,0	(16,9)

Observou-se que o indicador de CPV unitário diminuiu 5,6%, de P1 para P2, e, reduziu 3,5%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 1,2%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 11,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de CPV unitário revelou variação positiva de 0,5% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado bruto unitário ao longo do período em análise, houve aumento de 294,9%, entre P1 e P2, enquanto que, de P2 para P3, é possível detectar retração de 34,0%. De P3 para P4, houve crescimento de 34,1%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 63,6%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto unitário apresentou expansão de 27,3%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de resultado operacional unitário no período analisado, entre P1 e P2, verifica-se aumento de 75,4%. É possível verificar ainda uma queda de 40,9%, entre P2 e P3, enquanto que, de P3 para P4, houve crescimento de 89%, e, entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 2.056,9%. Analisando-se todo o período, o resultado operacional unitário apresentou expansão da ordem de 17,6%, considerado P5 em relação a P1.

Observou-se que o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, sofreu incremento da ordem de 271%, de P1 para P2, e, reduziu 48,2%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 79,7%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 147,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, revelou variação positiva de 24,1% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, houve aumento de 229,4%, entre P1 e P2, enquanto que, de P2 para P3, é possível detectar retração de 34,3%. De P3 para P4, houve crescimento de 162,5%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 107,6%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou expansão de 83,1%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de PVC-S pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos [CONFIDENCIAL]					
	Em número-índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	93,7	88,1	87,7	99,9
1.1. Matéria-prima	100,0	91,6	85,7	86,4	98,9
1.2. Outros insumos	100,0	114,3	125,7	117,8	132,5
1.3. Utilidades	100,0	115,3	111,5	95,3	108,7
1.4. Outros custos variáveis	100,0	99,8	85,6	84,6	83,7
2. Custos Fixos	100,0	103,2	112,4	113,1	113,2
2.1. Mão de obra direta	100,0	112,3	114,1	117,9	121,9
2.2. Depreciação	100,0	94,9	103,1	95,3	100,2
2.3. Outros custos fixos	100,0	110,2	125,6	137,6	127,5
3. Custo de Produção Total	100,0	94,4	89,9	89,6	100,9

Observou-se que o indicador de custo unitário de diminuiu 5,6%. de P1 para P2 e reduziu 4,8%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 0,4%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 12,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de custo unitário de revelou variação positiva de 0,9% em P5, comparativamente a P1.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de retomada de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]			
Em número-índice			
Período	Custo (A)	Preço no Mercado Interno (B)	(A) / (B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	94,4	105,6	89,5
P3	89,9	97,4	92,3
P4	89,6	99,7	89,9
P5	100,9	101,5	99,5

Observou-se que o indicador de participação do custo de produção no preço de venda diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, e, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p., entre P3 e P4, e, crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p., entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação do custo de produção no preço de venda revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de as empresas apresentarem fluxo de caixa completo e exclusivo para as linhas de produção de PVC-S, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

Fluxo de Caixa [CONFIDENCIAL]					
	Em número-índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	121,4	134,7	144,0	197,8
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(60,3)	(73,3)	(331,6)	(212,7)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	(505,9)	53,1	(147,8)	(139,0)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100,0	(87,5)	160,3	(166,9)	38,5

Observou-se que o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica diminuiu 187,5%, de P1 para P2, e registrou variação positiva: 283,2%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 204,1%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 123,0%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica revelou variação negativa de 61,5% em P5, comparativamente a P1.

7.9. Do retorno sobre os investimentos

Apresenta-se, na tabela seguinte, o retorno sobre investimentos, conforme constou da petição e do questionário de outro produtor nacional, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras das empresas. Ou seja, o cálculo refere-se ao lucro e ativo da indústria doméstica como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos					
	Em mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	(36.962.728)	(47.481.956)	(15.798.368)	50.879.460	87.802.023
Ativo Total (B)	327.876.402	301.409.792	278.922.777	287.651.986	308.988.499
Retorno (A/B) (%)	(11,3)	(15,8)	(5,7)	17,7	28,4

Observou-se que o indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica diminuiu 4,5 p.p., de P1 para P2, e, aumentou 10,1 p.p., de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 23,4 p.p., entre P3 e P4, e crescimento de 10,7 p.p., entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica revelou variação positiva de 39,7 p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nas demonstrações financeiras da Braskem e da Unipar, relativas ao período de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos					
	Em mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Ativo Circulante	15.031.646	18.412.461	17.182.169	18.435.210	21.920.284
Ativo Realizável a Longo Prazo	35.265.310	43.007.044	36.084.477	35.395.151	37.956.429
Passivo Circulante	14.737.618	18.314.496	23.988.166	19.493.153	23.443.258
Passivo Não Circulante	29.473.927	42.120.874	27.536.829	29.018.097	30.762.856
Índice de Liquidez Geral	1,14	1,02	1,03	1,11	1,10
Índice de Liquidez Corrente	1,02	1,01	0,72	0,95	0,94

Observou-se que o indicador de liquidez geral diminuiu 10,5%, de P1 para P2, e aumentou 1%, de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 7,8%, entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 0,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de liquidez geral revelou uma retração de 3,5%, de P5 a P1.

7.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica, no mercado interno, decresceu no período de análise de retomada de dano. Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de vendas no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica não cresceu no período de revisão.

Ademais, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro somente apresentou aumento de P2 para P4, tendo sofrido quedas de participação no demais períodos de análise, o que resultou em diminuição do market share da empresa ao se comparar a participação inicial em P1 e em P5.

7.12. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos neste Documento, verificou-se que, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram 16% de P1 a P5. Houve ainda contração de 17% do mercado brasileiro, resultando em queda de [CONFIDENCIAL] p.p na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro. no mesmo período;

b) a produção líquida de PVC-S da indústria doméstica apresentou queda ao longo do período de análise, tendo havido decréscimo de 11,9% de P1 a P5. Esse decréscimo foi acompanhado por redução do grau de ocupação da capacidade instalada de P1 para P5 (- [CONFIDENCIAL] p.p.);

c) os estoques reduziram-se 12,1 % de P1 para P5, mas mantiveram a mesma representatividade de [RESTRITO] p.p. sobre o volume de produção nos mesmos períodos de comparação;

d) o número de empregados ligados à produção reduziu-se em 3,9% ao longo do período analisado. A produtividade por empregado também diminuiu de P1 para P5, apresentando uma retração de 8,3%;

e) a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu 14,8% de P1 para P5, motivada principalmente pela redução das vendas da indústria doméstica no mercado interno. Por outro lado, a indústria aumentou seu preço ao longo do período investigado (1,4% de P1 a P5);

f) observou-se piora da relação custo/preço de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.), ainda que o aumento dos custos de produção (0,9% de P1 para P5) foi inferior ao aumento dos preços médios praticados pela indústria doméstica (1,4% de P1 para P5);

g) o resultado bruto apresentou elevação de 7% entre P1 e P5, acompanhado de evolução da margem bruta de [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. O resultado operacional aumentou 30,8%, se considerados os extremos da série. No mesmo sentido, a margem operacional apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, muito embora tenha se mantido [CONFIDENCIAL] em todos os períodos.

h) o resultado operacional, exceto o resultado financeiro, aumentou 36,3% de P1 para P5, muito embora tenha se mantido [CONFIDENCIAL] em P1 e em P5. A margem operacional, sem as receitas e despesas financeiras, teve acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. Da mesma forma evoluiu o resultado operacional, exceto o resultado financeiro e as outras despesas, o qual aumentou 85,8% e a margem operacional, sem as despesas financeiras e as outras despesas, a qual apresentou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p, embora tenha se mantido [CONFIDENCIAL] em P1 e em P5.

Verificou-se que a indústria doméstica apresentou piora em seus indicadores relacionados ao produto similar, em especial os volumes de vendas, de produção e de faturamento no período de análise. Alguns indicadores, por outro lado, apresentaram melhora, em especial os relativos à rentabilidade, como resultados e margens, muito embora tal melhora não tenha sido suficiente para gerar resultados [CONFIDENCIAL]. Nesse sentido, conclui-se persistir a deterioração dos indicadores relacionados ao volume de vendas, à produção e ao faturamento ao longo do período, além de se constatar que, a despeito de evoluções positivas em margens de rentabilidade, os resultados operacionais indicam [CONFIDENCIAL] em todos os períodos.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO.

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito (item 8.1); o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.4); o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência (item 8.2); o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro (item 8.3); alterações nas condições de mercado no país exportador (item 8.5); e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.6).

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Em face do exposto no item 7 deste documento, verificou-se que a indústria doméstica apresentou piora no seu indicador de volume de vendas de P1 a P5 (redução de 16%), tendo cenário ascendente apenas de P2 para P3 (4,1%). Nesse sentido, verificou-se redução de 14,8% na receita líquida da linha de PVC-S levando em consideração todo o período analisado, mesmo diante da elevação de 1,4% do preço médio de vendas no mercado interno e do aumento, em proporção menor, de 0,9% nos seus custos de produção na comparação entre P1 e P5.

A produção foi afetada de maneira similar ao vislumbrado nas vendas, registrando quedas acentuadas em todos os períodos com exceção de P2 para P3 (9,9%). De P1 para P5, a produção de PVC-S recuou 11,9% e o grau de ocupação da capacidade instalada teve queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

Apesar das quedas de venda, produção e receita líquida, ficaram evidenciadas melhorias em indicadores financeiros da empresa. Comparando os extremos do período da revisão (P1 e P5), as seguintes evoluções positivas foram visualizadas: margens bruta ([CONFIDENCIAL] p.p), operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional exceto resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p) e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais ([CONFIDENCIAL] p.p), resultados operacional (36,3%), operacional exceto resultado financeiro (36,3%) e exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais (85,8%). A margem operacional, contudo, registrou patamares [CONFIDENCIAL].

Ante o exposto, enquanto observou-se melhora de indicadores de rentabilidade da indústria doméstica ao longo de todo o período (P1 a P5), os indicadores relacionados a vendas e produção apresentaram quedas. Dado o volume insignificante de importações das origens objeto de revisão de P3 a P5, essas não poderiam ser a causa da deterioração de certos indicadores da indústria doméstica, sobretudo quando se avalia o encolhimento do mercado brasileiro (item 8.6.3).

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste documento, verificou-se que, de P1 a P5, houve diminuição do volume das importações totais, na proporção de 19,1%, sendo que a participação dessas importações no mercado decaiu 0,8 p.p se considerarmos o mesmo período.

Verificou-se que em P1 as importações objeto do direito antidumping somaram [RESTRITO] toneladas. Em P5 esse montante foi reduzido a [RESTRITO] toneladas, ou seja, diminuição de 99,4%. Observou-se ainda que a participação dessas importações no mercado brasileiro correspondia a 0,7% no primeiro período analisado, sendo que essa participação em P5 foi equivalente a menos de 0,1%.

Especificamente em relação às importações sul-coreanas, cabe destaque o fato de que mesmo o país tendo produtores/exportadores com direitos antidumping ad valorem ausentes ou relativamente baixos (Hanwha Chemical com direito antidumping 0% e LG Chem com 2,7%), as importações desse país foram insignificantes ao longo do período analisado, sugerindo, então, que o preço de exportação do PVC-S sul-coreano não seria competitivo em relação aos preços praticados no mercado brasileiro. A análise sobre o preço de exportação do produto objeto da revisão proveniente das origens investigadas é apresentada no item 8.3.

Ante o exposto, conclui-se que, devido à redução das importações sujeitas à medida, seja em termos absolutos, seja em relação ao mercado brasileiro, não se pode atribuir a elas a deterioração dos indicadores da indústria doméstica observada durante o período analisado, sobretudo em vendas, produção e receitas.

8.3. Do preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos.

Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Haja vista o volume insignificante das importações originárias da China e Coreia do Sul, em P5, foi realizada a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional.

Também devido à insignificância de tais importações, não foi possível se examinar a eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica, e a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

8.3.1. Do preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro para fins de início

Para fins de início da revisão, de modo a estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto do direito antidumping, caso essas origens voltassem a exportar PVC-S para o Brasil, foi utilizada a internação no mercado brasileiro dos preços das exportações de cada um desses países por intermédio das informações disponíveis no sítio eletrônico Trade Map para a subposição 3904.10 do SH (Sistema Harmonizado).

8.3.1.1. Da metodologia apresentada pela petição para fins de início

Primeiramente, buscou-se apurar o preço provável das importações chinesas. De acordo com informações obtidas no Trade Map, a Índia seria o principal destino das exportações chinesas de PVC-S em P5, representando 22,5% do total exportado. Contudo, a petição destacou que a utilização do preço de exportação da China para a Índia não seria o mais adequado em decorrência dos seguintes fatores: i) diferentemente do Brasil, que só produz PVC-S pela rota etileno, a Índia produziria e consumiria PVC-S produzido tanto pela rota etileno quanto pela rota acetileno. Assim, pontuou a petição, o preço do PVC-S que a China praticaria em suas exportações para a Índia muito provavelmente não se assemelharia ao preço do PVC-S que a China praticaria em eventual exportação para o Brasil; ii) durante P5, a Índia possuía medida antidumping em vigor contra as importações de PVC-S de 8 origens diferentes, entre elas, a China. Foi apontado que a aplicação de medidas antidumping poderia induzir demais produtores exportadores, não sujeitos à medida, a elevarem seus preços para o mercado indiano em decorrência da limitação de oferta e, por isso, os preços nesse mercado estariam inflados e não representariam uma realidade de preço provável para o Brasil.

Nesse sentido, foi sugerida a utilização do preço praticado nas exportações chinesas de PVC-S para o Uzbequistão, o segundo maior destino das exportações da China (14%). A Braskem relativizou o fato do Uzbequistão não ter produzido PVC em P5, informando que o país seria adequado em decorrência de ter sido destino representativo das exportações de PVC da China ao longo de todo período de análise (P1 a P5) e por não apresentar, de acordo com o entendimento da petição, medida ou prática capaz de alterar ou influenciar o preço das importações (como é o caso da Índia).

Para a Coreia do Sul, a mesma lógica foi utilizada e, de acordo com informações obtidas no Trade Map, a Índia seria o principal destino das exportações sul-coreanas de PVC-S em P5, representando 66,5% do total exportado pelo país analisado. No entanto, pelos mesmos motivos elencados anteriormente, a petição destacou que a utilização do preço de exportação da Coreia do Sul para a Índia não seria o mais adequado. Nesse sentido, foi sugerida a utilização do preço de exportação praticado pela Coreia do Sul em suas exportações para a Turquia, segundo principal destino de suas vendas para o mercado externo (5,9%). Ademais, foi apontado que a Turquia, de forma semelhante ao Brasil, produziria PVC pela rota eteno, conforme evidenciado pelo relatório sobre vinílicos publicado pela IHS Markit (edição 2019) anexado à petição e que o país tampouco possuiria medida ou prática capaz de alterar ou influenciar o preço de suas importações (como é o caso da Índia).

As informações foram obtidas a partir do volume e do valor das vendas, em dólares estadunidenses, na condição FOB, extraídos do sítio eletrônico Trade Map, na subposição 3904.10 do SH, para o último período de revisão (P5). Para determinar o preço CIF no porto brasileiro, adicionaram-se os valores relativos ao frete e seguro internacionais. A petição sugeriu a utilização do frete incorrido nas importações brasileiras de PVC-S, em P5, das origens, consideradas por ela, como representativas, ou seja, que exportaram para o Brasil em volume superior a 3% do total importado no mesmo período ([CONFIDENCIAL]US\$ /t). Contudo, por se tratarem, sobretudo, de origens próximas ao Brasil, como por exemplo Colômbia e Argentina, o valor do frete se mostrou subestimado. Assim, optou-se por metodologia alternativa, conforme segue. O frete foi obtido dos dados detalhados de importação da RFB depurados conforme destacado no item 6 deste documento. Tendo em vista o baixo volume de importação das origens sob análise em P5, considerou-se o frete médio de P1 e P2 das origens analisadas, que correspondeu a [CONFIDENCIAL]US\$ /t. Para o seguro internacional, foi utilizada uma cotação apresentada na petição, que evidenciou o montante de [CONFIDENCIAL] a título de seguro. Ao preço CIF, foram somados os valores referentes às despesas de internação, também obtida em cotação apresentada pela petição, ao Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que representou 25% do valor relativo ao frete internacional marítimo incorrido e ao Imposto de Importação, correspondente a 14% do preço CIF. As despesas de internação, conforme cotações apresentadas na petição, representaram [CONFIDENCIAL]/t, para a China, e [CONFIDENCIAL]/t, para a Coreia do Sul, apuradas conforme metodologia descrita nos itens 5.2.1.2 e 5.2.2.2, respectivamente a cada país.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto auferido as seguintes rubricas: descontos e abatimentos, devoluções, frete interno, IPI, ICMS, PIS e COFINS. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções, resultando no médio de R\$ 3.839,13/t (três mil oitocentos e trinta nove reais e treze centavos por tonelada), na condição ex fabrica. Por fim, o preço ex fabrica foi convertido de R\$ para US\$ utilizando-se a taxa média diária de câmbio de P5, para cada transação, calculada a partir de dados divulgados pelo Bacen, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.



As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados pela peticionária e os valores de subcotação obtidos em P5:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação China para Uzbequistão e Coreia do Sul para Turquia [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]		
	China	Coreia do Sul
Preço FOB (US\$/t)	813,57	837,40
Frete Internacional (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
Seguro Internacional (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
Preço CIF (US\$/t)	885,27	909,15
Imposto de Importação (US\$/t)	123,94	127,28
AFRMM (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
Despesas de internação (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
CIF Internado (US\$/t)	1.048,98	1.078,25
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)	1.059,48	1.059,48
Subcotação (US\$/t) (b-a)	10,49	-18,78

Observou-se que, na hipótese da China e Coreia do Sul voltarem a exportar PVC-S em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para Uzbequistão e Turquia, respectivamente, em P5, apenas as importações chinesas entrariam no mercado brasileiro com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva para a China, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

8.3.1.2. Da metodologia adotada para fins de início

Adicionalmente, a título de exercício, a subcotação foi analisada considerando cenários alternativos, tendo como base, inicialmente, o preço médio efetivamente praticado pelas origens objeto da revisão em suas exportações de PVC-S para o mundo, utilizando as mesmas premissas consideradas no item anterior.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Mundo [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]		
	China	Coreia do Sul
Preço FOB (US\$/t)	866,48	942,82
Frete Internacional (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
Seguro Internacional (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
Preço CIF (US\$/t)	938,30	1.014,84
Imposto de Importação (US\$/t)	131,36	142,08
AFRMM (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
Despesas de internação (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
CIF Internado (US\$/t)	1.109,44	1.198,74
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)	1.059,48	1.059,48
Subcotação (US\$/t) (b-a)	-49,97	-139,26

Verificou-se que, caso China e Coreia do Sul praticassem para o Brasil os preços exibidos no cenário apresentado anteriormente, não haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica em nenhum dos dois cenários.

Considerando o pontuado pela peticionária em relação a não adequabilidade do preço de exportação para o mercado indiano, em decorrência da medida antidumping aplicadas às importações daquele país de PVC-S, decidiu-se, a título de exercício, analisar-se também a subcotação considerando o preço médio efetivamente praticado pelas origens objeto da revisão em suas exportações de PVC-S para o mundo, excluindo os valores e quantidades relativos à Índia, utilizando-se das mesmas premissas consideradas nas análises anteriores pela própria peticionária, com os devidos ajustes já mencionados.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Mundo (sem Índia) [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]		
	China	Coreia do Sul
Preço FOB (US\$/t)	863,93	1.003,71
Frete Internacional (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
Seguro Internacional (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
Preço CIF (US\$/t)	935,75	1.075,88
Imposto de Importação (US\$/t)	131,01	150,62
AFRMM (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
Despesas de internação (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
CIF Internado (US\$/t)	1.106,54	1.268,32
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)	1.059,48	1.059,48
Subcotação (US\$/t) (b-a)	-47,06	-208,85

De maneira similar ao visualizado no cenário anterior, caso China e Coreia do Sul praticassem para o Brasil os preços exibidos no cenário apresentado, não haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica em nenhum dos dois cenários. Cumpre destacar que, diferentemente do intuído, os preços de exportação para a Índia não tiveram o efeito de inflar o preço de exportação para o mundo. Comparando-se os dois últimos cenários, o preço FOB da China praticamente se manteve, enquanto que o preço FOB da Coreia do Sul para o mundo, sem considerar a Índia, foi superior se comparado ao preço praticado nas exportações para o mundo.

Foram realizados ainda dois exercícios suplementares. O primeiro considerou o preço praticado nas exportações das origens objeto de análise para seus 10 maiores destinos em volume e o segundo para os 5 maiores destinos, conforme apresentado a seguir.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação -10 maiores destinos em volume [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]		
	China	Coreia do Sul
Preço FOB (US\$/t)	868,84	933,95
Frete Internacional (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
Seguro Internacional (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
Preço CIF (US\$/t)	940,67	1.005,94
Imposto de Importação (US\$/t)	131,69	140,83
AFRMM (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
Despesas de internação (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
CIF Internado (US\$/t)	1.112,15	1.188,60
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)	1.059,48	1.059,48
Subcotação (US\$/t) (b-a)	-52,67	-129,12

Preço Médio CIF Internado e Subcotação -5 maiores destinos em volume [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]		
	China	Coreia do Sul
Preço FOB (US\$/t)	852,44	923,20
Frete Internacional (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
Seguro Internacional (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
Preço CIF (US\$/t)	924,23	995,17
Imposto de Importação (US\$/t)	129,39	139,32
AFRMM (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
Despesas de internação (US\$/t)	[CONF]	[CONF]
CIF Internado (US\$/t)	1.093,40	1.176,31
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)	1.054,43	1.054,43
Subcotação (US\$/t) (b-a)	-38,97	-121,88

Novamente, nas metodologias alternativas apresentadas, não haveria subcotação para ambos os países.

Tendo em vista os diferentes resultados obtidos no cálculo da subcotação, considerando as alternativas de preços prováveis analisadas neste documento, bem como as significativas divergências existentes entre a metodologia apresentada pela peticionária e aquelas realizadas para fins de início, exortou-se às partes interessadas que contribuíssem com o debate sobre qual cenário de preço provável seria mais apropriado para a análise da subcotação, trazendo dados e elementos de prova que auxiliassem a decisão da metodologia mais adequada. As manifestações recebidas a respeito do tema estão detalhadas no item 8.3.1.3 deste documento.

Cumpr, mencionar, em consideração ao disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, que houve aumento do preço médio de venda da indústria doméstica de P4 para P5 (2%), mas acompanhado de aumento de 16,5% do custo de produção no mesmo período. Apesar de não ter havido depressão do preço da indústria doméstica, constatou-se supressão de preço, já que o preço médio de venda da indústria doméstica apresentou elevação inferior ao aumento do custo de produção do produto similar. Em P5, a relação custo preço chegou a [CONFIDENCIAL]%. Ressalta-se que, para fins de início, os dados da indústria doméstica consideravam somente aqueles apresentados pela Braskem, ao contrário dos adotados para a presente determinação preliminar, que inclui também os da outra produtora nacional.



Sobre isso, a peticionária informou que o aumento no custo do eteno, matéria-prima do MVC, teria sido gerado pela alta no preço do nafta. Por se tratar de uma commodity, que essa alta no preço pôde ser observada no mundo todo e teria impactado também a Braskem.

Apesar disso, a empresa não teria repassado esse aumento do custo para seu preço, pelos seguintes motivos:

i. a referência internacional do preço de PVC-S não teria aumentado no período e, como o preço da Braskem acompanha tal referência, optou-se por não aumentar seu preço doméstico de acordo com o aumento no custo; e

ii. em decorrência da queda no mercado brasileiro, conforme apontado no item 6 deste documento, para não perder participação de mercado, a Braskem teria optado por não repassar a totalidade do aumento do custo para o seu preço.

8.3.1.3. Das manifestações acerca do preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro para fins de início

No dia 28 de outubro de 2019, a LG Chem apresentou manifestação na qual alegou que seus preços médios de exportação para os oito maiores destinos de suas exportações em 2018 demonstrariam que a empresa não praticou, para nenhum deles, preço de exportação médio inferior ao seu alegado valor normal de [RESTRITO]. Segundo a empresa, restaria claro, portanto, que para ser competitiva no mercado brasileiro a LG Chem teria que praticar preços inferiores aos que pratica para o mundo inteiro, o que afasta a hipótese de retomada das suas exportações ao Brasil.

No dia 10 de dezembro de 2019, a Braskem apresentou manifestação na qual destacou, inicialmente, a informação constante do parecer de início de que não havia sido possível examinar a ocorrência de depressão e de supressão do preço da indústria doméstica, considerando a insignificância das importações no período de revisão. Em seguida, ressaltou também que o parecer apontou ter havido aumento do preço médio de venda da indústria doméstica em proporção abaixo do aumento do custo de produção, de P4 para P5. Uma vez que o preço médio doméstico apresentou elevação bem inferior ao aumento do custo de produção, segundo a Braskem, seria possível constatar-se supressão de preço. A peticionária destacou, ademais, que a relação custo preço [CONFIDENCIAL], em P5.

Dessa forma, ainda que tenha reconhecido que "a supressão sofrida não decorreu das importações", a Braskem solicitou o ajuste no preço doméstico, em P5, de forma a se evitar que a supressão de seu preço, decorrente de situação específica de mercado que ocorreu nesse período, distorça os cálculos de subcotação.

A esse respeito, a empresa pontuou que o aumento no custo de produção se deu em virtude do aumento do custo do eteno, que não foi repassado para o preço do PVC-S em decorrência da estabilidade do preço internacional do PVC-S. Além disso, destacou que, muito embora tenha sido verificada recuperação no mercado brasileiro de P4 a P5 (após contração entre P1 e P4), a Braskem apresentou sua menor participação no mercado em P5. Portanto, não teria havido margem para repasse do aumento do custo de produção do PVC-S. Argumentou que tal situação não é estrutural e que o mercado brasileiro já começou a se recuperar desde 2018, com previsão de aumento da produção e da demanda até 2023, de acordo com o relatório de vinílicos IHS Markit, reforçada pela projeção da Abiquim referente ao consumo aparente de transformados plásticos. Por último, ressaltou que "terá possibilidade de repassar eventuais aumentos no custo do eteno para seu preço", tendo em vista a tendência de crescimento do mercado brasileiro, o que acentuaria ainda mais o cenário de subcotação.

Acerca do aumento do custo do eteno alegado pela Braskem, a LG Chem apresentou manifestação em 19 de dezembro de 2019, na qual defendeu que a análise do custo do PVC-S não poderia parar no custo do eteno, sendo necessário verificar o custo do MVC, principal matéria-prima do PVC-S. Para tanto, apresentou dados de mercado elaborados pelo Independent Commodity Intelligence Services (ICIS), sobre os preços do PVC-S e do MVC no US Golf, considerados como próximos à realidade brasileira. Tais dados demonstram queda do preço do MVC superior à diminuição do preço do PVC, em 2018, indicando melhora na relação preço/custo do PVC.

Em relação ao declínio do mercado brasileiro, a LG Chem entende que, em 2018, "a Braskem teve seus custos incrementados, mesmo que no mundo inteiro sua matéria-prima, MVC, tenha se reduzido", o que afastaria a hipótese de subdimensionamento do preço da indústria doméstica. Ainda, alegou que os argumentos apresentados pela Braskem em relação à supressão de preços não poderiam ser utilizados para se afirmar que "os preços sul-coreanos internalizados no Brasil teriam tendência diferente daquela constatada no Parecer de Abertura".

Na manifestação protocolada no dia 10 de dezembro de 2019, a Braskem apresentou também manifestação sobre os "ajustes e as ponderações efetuadas pela autoridade no Parecer de Início no que diz respeito à análise e aos cálculos envolvidos no provável efeito das importações sob revisão sobre o preço doméstico, inclusive a avaliação de depressão, supressão e subcotação".

Inicialmente, a Braskem defendeu que a determinação dos preços prováveis para a China e para a Coreia do Sul fosse realizada selecionando-se os destinos das exportações com volumes acima de 3% do total exportado pelas origens investigadas e destinos para os quais os preços de exportação fossem inferiores aos respectivos valores normais. Para embasar a referida metodologia, indicou que a autoridade investigadora brasileira já teria adotado esse entendimento em investigação anterior e que esses fatores deveriam ter sido levados em consideração nas simulações de ocorrência de subcotação apresentadas no parecer de início.

Em se considerando os fatores supramencionados, a Braskem pontuou que apenas os mercados indiano e turco seriam opções viáveis. No entanto, reforçou que as exportações destinadas à Índia não poderiam ser consideradas para a determinação do preço provável para a China e para a Coreia do Sul, em virtude de aplicação de medida antidumping às importações indianas de oito origens diferentes, o que afetaria a dinâmica de preços do PVC-S naquele país e de aumento do imposto aplicado pela Índia às importações de PVC-S, de 7,5% para 10%, o que alteraria ainda mais a lógica de precificação do PVC-S no mercado indiano. Além disso, destacou-se que "a Índia produz e aparentemente consome PVC produzido tanto pela rota etileno quanto pela rota acetileno", o que causaria distorções no preço praticado nas exportações chinesas destinadas à Índia.

A respeito dos mercados a serem considerados para a determinação do preço provável, a peticionária conclui que em nenhum dos exercícios realizados no Parecer de Início foi encontrada subcotação para as importações da Coreia do Sul ou da China mas que tal fato decorreria apenas da inclusão do preço de exportação para destinos em que foram exportados volumes inferiores a 3% do total exportado pelas origens investigadas e preço de exportação superior aos valores normais encontrados para cada origem investigada.

Em relação à apuração do preço médio CIF internado, a Braskem entendeu que os ajustes efetuados pela SDCOM no cálculo do frete internacional foram indevidos, por terem sido considerados os valores de frete incidentes em importações brasileiras de PVC-S de origens cujos volumes representaram menos de 3% das importações totais de PVC-S. Segundo a Braskem, o ajuste feito no frete seria inadequado por considerar volumes imateriais de importação e implicou efeito cascata no cálculo da subcotação, tendo em vista que outros componentes do cálculo (seguro, imposto de importação e AFRMM) são afetados pelo valor do frete.

Assim, a empresa apresentou o novo valor de US\$ 27,83/t (vinte e sete dólares norte-americanos e oitenta e três centavos por tonelada) para o frete internacional, utilizando a mesma metodologia adotada na petição inicial, porém, desconsiderando os fretes das importações originárias da Colômbia e da Argentina, origens próximas ao Brasil que poderiam resultar em valor de frete subestimado. Em decorrência do novo valor de frete internacional, apresentaram-se ajustes no cálculo do seguro internacional, do imposto de importação, do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e das despesas de internação.

Ressaltou que o governo brasileiro preveria diminuir as alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC) em 50%, em média, em um período de dois anos, sendo que para o setor petroquímico há expectativa de redução das alíquotas de 14% para 4%, o que afetaria a análise de subcotação nos próximos anos. Ainda, para o cálculo das despesas de internação, solicitou considerar os percentuais utilizados na petição inicial de [CONFIDENCIAL] do preço CIF, para a Coreia do Sul e para a China, respectivamente.

Por fim, a Braskem apresentou cenários de subcotação nos quais considerou os seguintes ajustes frente aos preços prováveis apresentados no parecer de início: (i) valores de exportação, em nível FOB, da China e da Coreia do Sul para seus segundos maiores mercados de exportação, quais sejam Uzbequistão e Turquia, respectivamente; e (ii) na determinação do frete internacional, os valores incidentes em importações brasileiras de PVC-S de origens cujos volumes representaram mais que 3% das importações totais de PVC-S em P5. Dessa forma, em todos os cenários apresentados pela peticionária, houve ocorrência de subcotação, tanto para a China como para a Coreia do Sul.

A Braskem questionou a metodologia utilizada pela LG Chem para análise de subcotação, pois entende que tal análise visa comparar o preço médio de exportação de uma origem - e não o valor normal e nem o preço de médio de importação de determinado produtor/exportador - com o preço da indústria doméstica do país importador. Além disso, defendeu que uma "análise de potencial exportador é feita em relação à origem das importações e não em relação a produtores/exportadores específicos".

A peticionária alegou estranheza em relação à alegação da LG Chem de que o preço praticado no mercado interno é igual aos preços praticados para todos os países que exporta e solicitou que tal alegação fosse confirmada na verificação in loco.

Ainda, questionou-se a confidencialidade da tabela apresentada pela LG Chem com os preços médios de exportação para seus oito maiores destinos, em 2018, destacando que não havia motivo para que as informações sejam mantidas como confidenciais.

No dia 10 de dezembro de 2019, a Braskem apresentou manifestação na qual reforçou que certas vendas não devem ser consideradas para apuração do preço doméstico. Assim, solicitou-se ajustar o preço doméstico de forma a não considerar as vendas de subprodutos e as vendas [CONFIDENCIAL], assegurando a justa comparação com o preço do produto importado, que não está sujeito à essa condição de venda.

A empresa defendeu que, no mínimo, fosse ajustado o preço doméstico para fins de análise de subcotação, pois a falta desse ajuste compararia o preço doméstico diferenciado [CONFIDENCIAL] com o preço de vendas de importação que não estão sujeitas a essas condições diferenciadas, o que resultaria em distorção na comparação.

No dia 19 de dezembro de 2019, a LG Chem protocolou manifestação na qual apresentou cálculos para apuração do preço provável de exportação da Coreia do Sul para o Brasil. Para tanto, consideraram-se as seguintes premissas: o percentual de [CONFIDENCIAL]% para os custos aduaneiros (custos de internação) e os valores do frete iguais ao incorrido na única venda de exportação para o Brasil, do seguro internacional como zero e do AFRMM igual a [CONFIDENCIAL]/t. Além disso, apresentaram-se os cálculos com os clientes segregados por tipo (final e distribuidor).

Dessa forma, a LG Chem afirmou que seu preço provável, caso exportasse para o Brasil, alcançaria valores superiores aos preços da Braskem, não havendo, portanto, possibilidade de dano em eventual retirada do direito antidumping.

8.3.1.4. Dos comentários acerca do preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro para fins de início

Em relação ao comentário da LG Chem sobre ter que praticar preços inferiores aos que adota para o restante do mundo para que fosse possível retomar exportações ao Brasil, destaca-se que a análise realizada pela autoridade investigadora para a avaliação do preço provável de eventual retomada de exportações da origem ao Brasil leva em conta as metodologias e critérios descritos no item 8.3.2.

Sobre o pedido da Braskem para que fosse incluída a análise de supressão de preço, coloca-se que tal análise foi incluída no item 8.3.1.2.

Acerca do pedido para que fosse realizado ajuste no preço da indústria doméstica em decorrência de não ter sido possível à Braskem repassar ao seu preço o aumento do custo de eteno por se tratar de situação específica de mercado, considerou-se que as evidências apresentadas pela LG Chem, fundamentadas em dados de relatórios internacionais de mercado, apontam situação oposta, de queda no custo do MVC, principal matéria-prima do PVC-S, em mercados de referência internacional. Entende-se, também, ser mais amplo e adequado considerar o impacto de custo do MVC, uma vez que é a principal matéria-prima utilizada na produção do PVC-S, em detrimento da análise isolada do custo de eteno, que representa insumo intermediário para a obtenção do MVC.

Ainda sobre o tema, não cabe à autoridade investigadora realizar ajustes de preço com base em especulações e meras alegações de que em períodos futuros seria possível à Braskem "repassar eventuais aumentos no custo do eteno para o seu preço". No mesmo tópico, a Braskem ainda argumenta que teria tido a sua menor participação de mercado em P5, contudo, os dados atualizados da indústria doméstica, por ocasião da inclusão dos dados da outra produtora nacional, indicam, na verdade, situação oposta, com crescimento de market share de P1 a P5, conforme indicado no item 7.2.

No que tange à solicitação da Braskem para que apenas as exportações para mercados representativos e as realizadas a preços inferiores ao valor normal encontrado para a Coreia do Sul fossem consideradas para obtenção do valor normal da LG Chem, amparada pela indicação de metodologia semelhante na revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações de resina de polipropileno originárias dos EUA e do México, objeto do Parecer Decom nº 44 de 2016, cumpre esclarecer, inicialmente, que a peticionária faz menção a documento sem caráter público e não integrante dos autos da presente revisão e, portanto, não disponível para que as demais partes interessadas no atual processo venham a ter conhecimento das análises e conclusões específicas daquele caso, de forma a ser possível exercerem os princípios do contraditório e da ampla defesa. Assim, não será conhecida, no presente procedimento administrativo, a fundamentação de aplicação da metodologia proposta com base em ter sido ou não adotada em investigação distinta.

Tratando-se especificamente da proposta de aplicação de metodologia que leva em conta a seleção de destinos de exportação que representaram volumes superiores a 3% do total exportado pelas origens investigadas, aplicada ao caso particular da presente revisão, entende-se que, tendo sido detectada a probabilidade de retomada do dumping, conforme item 5.7, deve-se desenvolver análise que busque identificar qual seria o preço provável praticado em eventual retomada das importações provenientes das origens. Nesse sentido, foram levantados diversos cenários de preço provável em que diferentes premissas e ponderações foram adotadas, de forma a se buscar as conclusões melhor fundamentadas a partir de diferentes perspectivas consideradas. No item 8.3.2, tais cenários são apresentados, levando-se em consideração, entre outras premissas, a seleção somente de países de destino das exportações da China e da Coreia do Sul que tenham volumes representativos (10 principais destinos, 8 principais destinos, 5 principais destinos), a exclusão de destinos relevantes com medidas antidumping aplicadas (Índia, conforme proposto pela peticionária), bem como cenário contendo exportações para todos os destinos do mundo, indistintamente.

Ressalte-se que, nos cenários de preço provável apresentados no item 8.3.2, os preços de exportação da China foram redefinidos de acordo com as novas informações constantes do Trade Map. Os volumes totais de exportações para o código tarifário 3904.10 do SH para a China não sofreram alterações, mas foi possível identificar que a China apresenta os dados de forma mais desagregada. Dessa forma, para fins de determinação preliminar, os exercícios de preço provável levam em consideração os volumes e os valores classificados no subitem tarifário 3904.10.90 do SH, o qual inclui apenas PVC-S.

Para determinar o preço CIF no porto brasileiro das duas origens, entendeu-se como não razoável o critério para apuração dos valores relativos ao frete internacional sugerido pela Braskem, pelo qual utilizar-se-ia apenas valores do frete incorrido nas importações brasileiras de PVC-S, em P5, das origens consideradas representativas, ou seja, que exportaram para o Brasil em volume superior a 3% do total importado no mesmo período, ainda que se excluindo as exportações da Colômbia e da Argentina. Nesse sentido, julgou-se mais razoável utilizar



os dados de frete e de seguro internacionais observados junto às estatísticas oficiais de importação para Taipé Chinês, visto essa ser a única fonte em volume significativo de importações, em P5, localizada na região do nordeste asiático, tendo sido considerada adequada para fins de proxy do frete e do seguro internacionais das origens investigadas, conforme descrito nos itens 5.2.1.2 e 5.2.2.2.

A respeito da afirmação da Braskem de que o governo brasileiro prevê diminuir as alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC) aplicáveis às importações de PVC-S ou de que a empresa poderá diminuir seus preços em virtude da expansão do mercado brasileiro, destacando que tais fatores levariam a outro cenário de subcotação, deve-se ressaltar que as análises realizadas no âmbito da presente revisão não podem se pautar por eventos com elevado grau de incerteza, caracterizando meras alegações e conjecturas. Dessa forma, tais ponderações apresentadas pela Braskem não comporão as análises apresentadas neste documento.

Com relação ao pedido da Braskem para considerar os percentuais aplicados para apuração das despesas de internação, entendeu-se, para fins da determinação preliminar, que a utilização de valores fixos por tonelada seria mais acurada. Assim, utilizaram-se os valores de [CONFIDENCIAL]/t, para a China, e de [CONFIDENCIAL]/t, para a Coreia do Sul, apurados conforme metodologia descrita nos itens 5.2.1.2 e 5.2.2.2, respectivamente a cada país. Tais valores foram apurados nas informações trazidas aos autos pela peticionária, que foram ajustados de acordo com as conversões cambiais pertinentes.

No que concerne à indicação da Braskem de que o preço provável, para fins de análise de subcotação, não deve se pautar pelo valor normal como referência para a definição do preço de exportação, esclarece-se que tal tipo de cenário não faz parte daqueles considerados nos itens 8.3.1 e 8.3.2, bem como ressalta-se que não foi observado nos dados reportados pela LG Chem nem durante os procedimentos de verificação in loco que os dados apresentados como preço de exportação se referiam a preços representativos de valor normal. Acerca da análise de potencial exportador não dever se basear em produtores/exportadores específicos, faz-se referência às análises apresentadas no item 5.4.

Com relação ao argumento da Braskem acerca da confidencialidade da tabela apresentada pela LG Chem com os preços médios de exportação para os seus oito maiores destinos, destaca-se que a miríade de cenários apresentados no item 8.3.2 permite que haja razoável e suficiente conhecimento pelas demais partes dos preços relativos a diferentes perspectivas, critérios e grupos de destinos praticados pela produtora/exportadora.

No que tange à solicitação da Braskem para que as vendas do tipo [CONFIDENCIAL] fossem desconsideradas, refuta-se a solicitação, tendo em vista que a peticionária não conseguiu apresentar motivo que justifique tratamento especial para vendas que foram realizadas com preços diferenciados meramente ao sabor da estratégia comercial da empresa. Nesse sentido, entende-se não haver elementos suficientes nos autos para acatar o pedido da peticionária.

Acerca das premissas solicitadas pela LG Chem para a apuração do preço provável das exportações da Coreia do Sul para o Brasil e de sua internalização no mercado brasileiro, faz-se referência às premissas consideradas mais adequadas para tais cálculos, conforme fundamentos descritos no item 8.3.2. Especificamente sobre a proposta de uso dos valores de frete internacional incorridos pela empresa na exportação realizada ao Brasil, em P5, destaca-se que, conforme constante do relatório de verificação in loco, a LG Chem indicou que a empresa fornecedora de frete internacional se trataria de empresa relacionada, sem ter, contudo, relatado no apêndice de aquisições junto a partes afiliadas, em sua reposta ao questionário do produtor/exportador, os respectivos preços praticados e a comprovação de que se tratariam de preços razoáveis quando comparados àqueles obtidos junto a partes não relacionadas.

8.3.2. Do preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro para fins de determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, são apresentados cenários de preço provável e seus respectivos efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro, apurados por meio da internalização desses preços prováveis de exportação no mercado brasileiro e da análise da possibilidade de subcotação em relação aos preços de venda no mercado interno praticados pela indústria doméstica.

No caso da China, tendo em vista que os produtores/exportadores do país não participaram do processo por meio da apresentação de respostas ao questionário do produtor/exportador, tampouco de manifestações, considerou-se adequado manter como critério para a apuração dos preços prováveis no caso de eventual retomada das exportações chinesas ao Brasil os preços praticados pelos chineses em suas exportações, obtidos a partir dos dados do Trade Map, em P5.

Ressalte-se que, nos cenários de preço provável apresentados, os preços de exportação da China foram redefinidos de acordo com as novas informações constantes do Trade Map. Os dados anteriormente considerados partiam do item tarifário 3904.10 do SH, mas foi possível identificar que a China apresenta os dados de forma mais desagregada. Dessa forma, para fins de determinação preliminar, os exercícios de preço provável para a China levam em consideração os volumes e os valores classificados no subitem tarifário 3904.10.90 do SH, o qual inclui apenas PVC-S.

Para a Coreia do Sul, entendeu-se razoável utilizar como referência para o preço provável aquele praticado pela LG Chem para seus mercados de exportação, tendo em vista se tratar de informações primárias, que foram verificadas e confirmadas na verificação in loco, além de ter sido volume representativo em relação às exportações totais da Coreia do Sul, em P5, em apuração feita com base no código tarifário 3904.10 do SH junto aos dados do Trade Map (77,4% das exportações totais da Coreia do Sul em P5). Dessa forma, o valor FOB foi obtido utilizando-se as próprias informações reportadas pela LG Chem em sua resposta ao questionário do produtor/exportador em todos os cenários, exceto aquele que considerou as exportações da Coreia do Sul para todos os destinos do mundo, que adotou dados do Trade Map, visto a LG Chem ter apresentado somente as exportações para os seus principais oito destinos em P5.

Para determinar o preço CIF no porto brasileiro das duas origens, adicionaram-se os valores relativos ao frete e ao seguro internacionais, ajustados para fins de determinação preliminar conforme metodologia apresentada nos itens 5.2.1.2 e 5.2.2.2, que considerou os dados das importações brasileiras de PVC-S originárias de Taipé Chinês, em P5. Ao preço CIF, foram somados os valores referentes às despesas de internação, utilizando-se os valores de [CONFIDENCIAL]/t, para a China, e [CONFIDENCIAL]/t, para a Coreia do Sul, apurados conforme metodologia descrita nos itens 5.2.1.2 e 5.2.2.2, respectivamente a cada país, e apurados com base nas informações trazidas aos autos pela peticionária. O Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) representou 25% do valor relativo ao frete internacional marítimo adotado e foi aplicado o Imposto de Importação, correspondente a 14% do preço CIF.

O preço médio da indústria doméstica foi apurado a partir dos dados atualizados após a inclusão da linha de produção da Unipar, conforme descrito no item 7.6.2, e convertido para dólares estadunidenses com base na cotação média de P5, obtida junto às informações do Bacen.

Os cenários elaborados consideram as seguintes perspectivas para a definição do preço provável e consequente cálculo da subcotação: (i) preço médio de exportação para o principal destino de cada origem (exclusive Índia), conforme proposto pela peticionária; (ii) preço médio de exportação para o mundo (todos os destinos); (iii) preço médio de exportação para o mundo (exclusive Índia); (iv) preço médio de exportação para os destinos mais representativos - Top 10 China e Top 8 Coreia do Sul (A LG Chem apresentou as suas exportações somente para os oito principais destinos); (v) preço médio de exportação para os destinos mais representativos (exclusive Índia) - Top 10 China e Top 7 Coreia do Sul (A LG Chem apresentou as suas exportações somente para os oito principais destinos, sendo a Índia o principal deles em termos de volume); (vi) preço médio de exportação para os cinco principais destinos; e (vii) preço médio de exportação para os cinco principais destinos (exclusive Índia).

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Principal destino (exclusive Índia) - Uzbequistão (China) e Turquia (Coreia do Sul) [CONFIDENCIAL]		
	China	Coreia do Sul
Preço FOB (US\$/t)	812,81	[CONF.]
Frete Internacional (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Seguro Internacional (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF (US\$/t)	856,47	912,72
Imposto de Importação (US\$/t)	119,91	127,78
AFRMM (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Despesas de internação (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
CIF Internado (US\$/t)	1.009,24	1.075,39
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)	1.031,44	1.031,44
Subcotação (US\$/t) (b-a)	22,21	-43,95

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Exportações para o mundo [CONFIDENCIAL]		
	China	Coreia do Sul
Preço FOB (US\$/t)	854,25	942,82
Frete Internacional (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Seguro Internacional (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF (US\$/t)	897,92	986,49
Imposto de Importação (US\$/t)	125,71	138,11
AFRMM (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Despesas de internação (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
CIF Internado (US\$/t)	1.056,48	1.159,49
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)	1.031,44	1.031,44
Subcotação (US\$/t) (b-a)	-25,04	-128,05

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Exportações para o mundo (exclusive Índia) [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]		
	China	Coreia do Sul
Preço FOB (US\$/t)	849,36	1.003,73
Frete Internacional (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Seguro Internacional (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF (US\$/t)	893,02	1.047,39
Imposto de Importação (US\$/t)	125,02	146,64
AFRMM (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Despesas de internação (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
CIF Internado (US\$/t)	1.050,90	1.228,92
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)	1.031,44	1.031,44
Subcotação (US\$/t) (b-a)	-19,46	-197,48

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Top 10 (China) e Top 8 (Coreia do Sul) [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]		
	China	Coreia do Sul
Preço FOB (US\$/t)	855,52	[CONF.]



Frete Internacional (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Seguro Internacional (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF (US\$/t)	899,19	952,15
Imposto de Importação (US\$/t)	125,89	133,30
AFRMM (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Despesas de internação (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
CIF Internado (US\$/t)	1.057,93	1.120,35
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)	1.031,44	1.031,44
Subcotação (US\$/t) (b-a)	-26,49	-88,91

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Top 10 (China) e Top 7 (Coreia do Sul) - (exclusive Índia) [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]		
	China	Coreia do Sul
Preço FOB (US\$/t)	846,21	[CONF.]
Frete Internacional (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Seguro Internacional (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF (US\$/t)	889,88	918,56
Imposto de Importação (US\$/t)	124,58	128,60
AFRMM (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Despesas de internação (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
CIF Internado (US\$/t)	1.047,31	1.082,05
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)	1.031,44	1.031,44
Subcotação (US\$/t) (b-a)	-15,87	-50,61

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Top 5 [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]		
	China	Coreia do Sul
Preço FOB (US\$/t)	849,94	[CONF.]
Frete Internacional (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Seguro Internacional (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF (US\$/t)	893,60	927,85
Imposto de Importação (US\$/t)	125,10	129,90
AFRMM (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Despesas de internação (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
CIF Internado (US\$/t)	1.051,56	1.092,65
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)	1.031,44	1.031,44
Subcotação (US\$/t) (b-a)	-20,12	-61,21

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Top 5 - Exclusive Índia [RESTRITO]/[CONFIDENCIAL]		
	China	Coreia do Sul
Preço FOB (US\$/t)	840,74	[CONF.]
Frete Internacional (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Seguro Internacional (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Preço CIF (US\$/t)	884,40	918,22
Imposto de Importação (US\$/t)	123,82	128,55
AFRMM (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
Despesas de internação (US\$/t)	[CONF.]	[CONF.]
CIF Internado (US\$/t)	1.041,07	1.081,67
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t)	1.031,44	1.031,44
Subcotação (US\$/t) (b-a)	-9,63	-50,23

Da análise das tabelas anteriores, constatou-se que o preço provável de exportação do produto similar da China, na condição CIF internado, estaria subcotado com relação ao preço da indústria doméstica, convertido para dólar estadunidense pela média da cotação em P5, somente no cenário apresentado pela peticionária, qual seja, considerando-se o preço de exportação (FOB) para o principal destino (Uzbequistão), ao se desconsiderar a Índia. De outra forma, nos demais cenários analisados para fins da determinação preliminar (preço de exportação da China para: todos os destinos, todos os destinos exclusive a Índia, dez principais destinos, dez principais destinos exclusive a Índia, cinco principais destinos e, por último, cinco principais destinos exclusive a Índia) apurou-se que o preço provável de exportação não estaria subcotado com relação ao preço da indústria doméstica.

Ainda, constatou-se que o preço provável de exportação do produto originário da Coreia do Sul sujeito ao direito antidumping, na condição CIF internado, não esteve subcotado com relação ao preço da indústria doméstica, convertido para dólar estadunidense pela média da cotação em P5, em nenhum dos cenários analisados para fins da determinação preliminar.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica
Consoante art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável das importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Da análise do item 7 deste documento, concluiu-se que os indicadores de volume e de faturamento da indústria doméstica apresentaram contração ao longo do período de análise de continuação/retomada de dano, com redução do volume de vendas em todo o período com exceção de P2 para P3, e de sua receita líquida, que apresentou decréscimos sucessivos de P1 a P5.

Por outro lado, a análise do comportamento das importações das origens investigadas demonstrou que estas diminuíram em termos absolutos ao longo do período de revisão e terminaram em P5 com insignificante participação no mercado brasileiro e representatividade em relação à produção nacional. Diante desse quadro, não se pode concluir que, durante o período de revisão, a indústria doméstica tenha sofrido dano decorrente de tais importações sujeitas ao direito.

8.5. Das alterações nas condições de mercado
O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Conforme exposto no item 5.5 deste documento existem medidas antidumping aplicada por outros países às exportações de PVC-S da China e da Coreia do Sul.
A Índia anunciou aumento do imposto de importação, válido para China e Coreia do Sul, de 7,5% para 10%, de modo que exportações de PVC-S das origens investigadas encontrariam mais uma barreira em terceiros mercados. Adicionalmente, a Braskem destacou que os EUA impuseram tarifas de 25% ao PVC-S exportado da China em agosto de 2018. Segundo a peticionária, esses fatos levariam as origens investigadas a buscarem mercados alternativos mais atrativos.

O Japão obteve um crescimento de 76,3% do volume exportado para o mundo durante o período de análise de revisão, finalizando P5 com uma participação de 4,8% nas exportações de PVC-S, contra os 3%, no início do período investigado. O aumento das exportações japonesas ocorre em razão do acesso com preferência tarifária ao mercado indiano, um dos maiores consumidores do produto analisado, e um dos principais destinos das exportações da China e da Coreia do Sul.

Ademais, não foram identificadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, ou em terceiros mercados, que pudessem alterar a oferta ou demanda de PVC-S. Com relação às condições de mercado no Brasil, cumpre destacar que, apesar da paralisação das operações na unidade Carbocloro da Braskem, em Alagoas, que fornecia o EDC utilizado na fabricação do MVC, a peticionária informa que a produção de PVC-S da empresa não teria sido afetada. Conforme informado pela empresa durante o procedimento de verificação in loco, todo o EDC (Dicloroetano) consumido pela empresa foi substituído por produto [CONFIDENCIAL].

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica
O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.6.1. Volume e preço de importação das demais origens
O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Com relação às importações de PVC-S das outras origens, observou-se que essas importações diminuíram 17,2% de P1 a P5, representando, respectivamente em P1 e P2, 97,7%, 98,4%, e 99,9% nos demais períodos do volume total importado pelo Brasil.

Dentre as origens cujas importações foram significativas, destacam-se Colômbia, Argentina e Taipé Chinês. Embora a Colômbia tenha sido a origem de maior volume de importação durante todo o período de revisão, tendo representado 54,9% das importações totais em P5, seu preço de importação, em base CIF, foi maior do que o preço praticado por todas as demais origens, excluindo a Coreia do Sul. Cumpre mencionar que o preço da Coreia do Sul muito provavelmente estaria distorcido em razão do baixo volume importado.

De acordo com informações da petição e com base nos dados da RFB, a totalidade das importações oriundas da Unipar Indupa Argentina e [CONFIDENCIAL] são destinadas à sua parte relacionada no Brasil, inviabilizando assim, uma análise mais acurada de seu preço por poder se tratar de preço de transferência. Por fim, as importações de PVC-S originárias de Taipé Chinês apresentaram queda tanto com relação ao volume (redução de 55,5% de P1 a P5) quanto em relação à participação no total das importações (queda de aproximadamente 5.9 p.p.). Assim, as importações de PVC-S originárias de Taipé Chinês não possuem volume crescente ou tendência de aumento que possa oferecer risco de dano à indústria doméstica.

À vista do exposto, é possível concluir que não há indícios de que as importações das outras origens exerceram efeitos significativos sobre os indicadores da indústria doméstica.



8.6.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação de 14% aplicadas às importações brasileiras do subitem 3904.10.10 da NCM no período de investigação de indícios de retomada dano, de modo que não houve processo de liberalização dessas importações de P1 até P5.

Ademais, a liberalização do Imposto de Importação prevista no Acordo Mercosul-Israel, que previu desgravação dos subitens tarifários objeto do direito antidumping no período de revisão (2014 - 5,25% até 2018 - 0%), não teve influência sobre os preços domésticos, haja vista a inexistência de importações originárias de Israel.

8.6.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de PVC-S somente teve crescimento de P4 para P5 (1,7%), tendo diminuído continuamente nos demais períodos: 15,8% de P1 para P2, 0,5% de P2 para P3 e 2,6% de P3 para P4. Considerando-se os extremos da série, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 17%.

A redução do mercado brasileiro, observada de P1 para P5, foi acompanhada pela diminuição de 99,4% das importações originárias da China e Coreia do Sul. Já a indústria doméstica apresentou queda de vendas de P1 para P5 (16%) e ganhou participação no mercado brasileiro (0,8 p.p.).

Quando analisado o interregno de P4 para P5, observa-se um aumento do mercado brasileiro em 1,7%. Por outro lado, as vendas da indústria doméstica diminuiram 2,5% no mesmo período.

Quanto às condições de demanda do mercado brasileiro, não se pode deixar de mencionar o fato de que, as importações das outras origens também apresentaram diminuição de [RESTRITO]%, de P1 para P5, e sua participação no mercado brasileiro acompanharam essa tendência, tendo reduzido [CONFIDENCIAL] p.p.

Neste ponto merece destaque a crescente participação das vendas do outro produtor doméstico no mercado brasileiro no período de análise. Em P1, a Unipar representava 27,6% do mercado brasileiro, passando a representar 31,3% em P5.

Diante do exposto, mesmo que a redução do mercado verificada de P1 para P5 possa ter impactado os indicadores da indústria doméstica, concluiu-se, para fins de início da revisão, não ser a contração da demanda o principal fator causador da deterioração de indicadores da indústria doméstica. Com efeito, de P4 para P5, constatou-se aumento de 1,7% do mercado brasileiro, porém este parece ter sido absorvido parte pelas importações das demais origens e parte pelo outro produtor nacional, tendo a indústria doméstica reduzido suas vendas em 2,5% e sua participação no mercado em [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período.

Além disso, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

8.6.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Conforme apontado no item 8.5, a Índia anunciou aumento do imposto de importação, válido para China e Coreia do Sul, e 7,5% para 10%, de modo que exportações de PVC-S das origens investigadas encontrariam mais uma barreira em terceiros mercados. Adicionalmente, a Braskem destacou que os EUA impuseram tarifas de 25% ao PVC exportado da China em agosto de 2018. Segundo a peticionária, esses fatos levariam as origens investigadas a buscarem mercados alternativos mais atrativos.

8.6.5. Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O PVC-S objeto do direito antidumping e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si.

8.6.6. Desempenho exportador

O volume de vendas de PVC-S ao mercado externo pela indústria doméstica reduziu 17,4% de P2 para P5, sendo que a empresa começou a exportar somente a partir de P2. Contudo, o crescimento das vendas externas se deu principalmente de P2 a P3, tendo havido quedas expressivas de P3 a P4, de 13,4% e de P4 para P5, de 51,9%. Nesse sentido, não é possível afirmar que exista direcionamento de vendas do mercado interno para o mercado externo.

Portanto, a deterioração dos indicadores de volume da indústria doméstica não pode ser atribuída ao seu desempenho exportador.

8.6.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, diminuiu 8,3% de P1 para P5. Contudo, à queda da produtividade não podem ser atribuídos os indícios de dano constatados nos indicadores da indústria doméstica, uma vez que tal queda foi ocasionada pela retração da produção (11,9%) mais que proporcional à diminuição do número de empregados ligados à produção (3,9%).

8.6.8. Consumo cativo

Não houve consumo cativo pela indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

8.6.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

Conforme verificado, ao longo do período analisado, as importações realizadas pela indústria doméstica apresentaram um movimento decrescente, tendência essa acompanhada pelas revendas do produto que também representaram parcela reduzida quando comparadas às vendas do produto similar no mercado interno.

Dessa forma, considerando a baixa representatividade de importações e revendas da indústria doméstica, não se pode atribuir a esses volumes a deterioração de indicadores de volume da indústria doméstica.

8.7. Das manifestações acerca da continuação/retomada do dano para fins de início

Em 28 de outubro de 2019, a LG Chem manifestou-se acerca da análise da probabilidade de retomada de dano constante do parecer de início da presente revisão. A empresa destacou não haver probabilidade de retomada do dano causado pelas exportações de empresas sul-coreanas, em especial tendo em vista a ausência de subcotação nos cenários analisados pelo parecer de início.

A LG Chem reforçou que pratica preços mais elevados do que aqueles praticados pela indústria doméstica brasileira, tanto nas suas vendas ao mercado sul-coreano quanto nas exportações para terceiros países. Indicou que para ser competitiva no mercado brasileiro teria que praticar preço igual ou inferior ao preço médio de suas vendas, apontando que, caso adotasse essa estratégia comercial, teria que praticar preço FOB igual ou inferior a US\$ 841,12/t, o qual igualaria o preço CIF internado no mercado brasileiro ao preço da indústria doméstica (US\$ 1.059,48).

Ressaltou, dessa forma, que não haveria justificativa econômica para se adotar tal estratégia, pois o preço médio de suas vendas, tanto no mercado interno sul-coreano quanto nas exportações, seria superior a US\$ 841,12, o que demandaria que a empresa vendesse para o Brasil em detrimento de mercados mais lucrativos. Ressaltou ainda que tendo em vista seu grau de utilização de capacidade efetiva de produção, novas exportações para o Brasil ensejariam necessariamente deixar de atender a mercados mais lucrativos.

Além disso, destacou que, se houvesse interesse de ter exportado para o Brasil no período de investigação, haveria incorporado o custo do direito antidumping de 2,7%, sem necessidade de praticamente cessar as exportações ao Brasil. Destarte, afirmou que, na hipótese de extinção do direito, não haveria razões para reduzir o valor normal em cerca de 16% para voltar a exportar para o Brasil, quando não o fez até o presente momento.

Adicionalmente, segundo a LG Chem, a diminuição das exportações das empresas sul-coreanas destinadas ao Brasil, inclusive de empresa com direito antidumping aplicado com alíquota 0% (Hanwha Chemical Corporation), corrobora a inexistência de probabilidade de retomada de dano. Dessa maneira, a LG Chem afirmou não haver indícios de voltar a exportar para o Brasil a preços inferiores aos da indústria doméstica brasileira, por ausência de condições comerciais, o que afastaria a probabilidade de retomada de dano.

Ainda, a LG Chem solicitou "a extinção dos direitos antidumping atualmente em vigor ou, a menos, sua suspensão até que se demonstre que as exportações desta origem não teriam um efetivo potencial para causar dano".

A Braskem, em manifestação protocolada em 10 de dezembro de 2019, afirmou entender que a análise do comportamento das importações deveria ter sido realizada em conjunto com a análise da evolução do mercado de PVC-S no Brasil. Tal análise conjunta indicaria que as importações diminuíram em virtude da contração observada no mercado brasileiro, de P1 a P4. De acordo com a empresa, "quando um mercado contrai, o consumo interno do produto diminui ou cessa e, portanto, nada mais razoável que as importações sul-coreanas que também atendem esse mercado tivessem diminuído ou cessado, independente se sujeitas ou não à aplicação do direito". Posteriormente, a empresa afirmou que "é comum que a aplicação do direito antidumping também contribua para a queda ou interrupção das importações sujeitas ao direito, como aconteceu com as importações da PVC-S da China e da LG Chem".

Afirmou ainda que a tendência do mercado brasileiro de PVC-S seria de recuperação: 15% de aumento na produção e 3% de aumento na demanda, de 2018 para 2019, e 6% de aumento na produção e 14% de aumento na demanda, de 2019 para 2023.

A Braskem argumentou também que caso a Coreia do Sul praticasse o mesmo preço que o praticado para a Turquia, segundo maior destino de exportação em P5, haveria subcotação.

Foi alegado ainda que a recuperação do mercado brasileiro e o potencial exportador das origens evidenciariam a existência de probabilidade de retomada de dano por parte das importações originárias da Coreia do Sul.

Por último, ressaltou-se que não existe fundamentação legal para o pedido da LG Chem de "suspensão dos direitos AD durante o processo de revisão".

8.7.1. Dos comentários acerca das manifestações

Em atenção às manifestações da Braskem e da LG Chem acerca das análises realizadas no Parecer de Início sobre a probabilidade de retomada do dano, ressalta-se que a conclusão preliminar está exposta no item 8.8 deste documento, na qual foram abordados os temas apresentados nas referidas manifestações.

Em relação ao argumento da Braskem de que haveria subcotação na hipótese de as empresas sul-coreanas praticarem o mesmo preço que o praticado para a Turquia, em P5, frisa-se que os dados constantes no item 8.3.2 divergem dessa análise, pois indicam que em nenhum dos cenários considerados haveria a ocorrência de subcotação no preço provável da Coreia do Sul com relação ao preço da indústria doméstica.

Em consideração à manifestação da Braskem sobre a necessidade de a análise do comportamento das importações dever ser realizada em conjunto com a análise de evolução do mercado de PVC-S no Brasil, destaca-se que tal análise foi realizada no item 8.6.3 deste documento.

Referente à solicitação da LG Chem para extinção ou suspensão do direito antidumping ora vigente, ressalta-se que a recomendação acerca da manutenção, extinção, suspensão ou alteração do direito é cabível por ocasião da determinação final da revisão.

8.8. Da conclusão sobre a continuação/retomada do dano para fins de determinação preliminar

Ante a todo o exposto, conclui-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping. A análise empreendida em uma revisão de final de período é, no entanto, prospectiva e busca avaliar a probabilidade de continuação/retomada do dano, caso a medida antidumping seja extinta.

Inicialmente, conforme exposto nos itens 7.12, 8.1 e 8.2 verificou-se que a indústria doméstica apresentou piora em seus indicadores relacionados ao produto similar, em especial os volumes de vendas, de produção e de faturamento no período de análise. Alguns indicadores, por outro lado, apresentaram melhora, em especial os relativos à rentabilidade, como resultados e margens, muito embora tal melhora não tenha sido suficiente para gerar resultados [CONFIDENCIAL]. Nesse sentido, concluiu-se persistir a deterioração dos indicadores relacionados ao volume de vendas, à produção e ao faturamento ao longo do período, além de se constatar que, a despeito de evoluções positivas em margens de rentabilidade, os resultados operacionais indicam [CONFIDENCIAL] em todos os períodos. Contudo, dado o volume insignificante de importações das origens objeto de revisão de P3 a P5, essas não poderiam ser a causa da deterioração dos indicadores da indústria doméstica, sobretudo quando se avalia o encolhimento do mercado brasileiro (item 8.6.3).

Assim, de forma a se analisar a probabilidade de retomada do dano causado por eventual retomada das importações originárias da China e da Coreia do Sul, foram analisados, no contexto do cenário relativo ao mercado brasileiro, os elementos de preço provável das exportações dessas origens, potencial exportador, medidas de defesa comercial impostas por outros países e alterações nas condições de mercado.

O mercado brasileiro de PVC-S parece indicar uma recuperação visto ter apresentado em P4 reversão da sequência de quedas registradas desde P2, com crescimento de 1,7% em P5, relativamente a P4. Ainda, segundo a peticionária, o mercado estaria acompanhando a recuperação da construção civil no país. Essa possível recuperação do mercado poderia levar ao retorno da atratividade do mercado brasileiro para as duas origens, que poderiam, em tese, passar a ter interesse em retomar exportações ao Brasil. Contudo, o crescimento observado em P5 ainda representa percentual de recuperação relativamente pequeno em relação à queda observada ao longo de todo o período de análise de dano (17%).

Acerca das alterações nas condições de mercado e na aplicação de medidas de defesa comercial, destaca-se que a Índia anunciou aumento da sua alíquota de importação incidente sobre PVC-S, de 7,5% para 10%. Além disso, conforme detalhado no item 8.5, o Japão passou a ter acesso com preferência tarifária no mercado indiano, apresentando crescimento relevante das exportações destinadas ao país. Considerando que a Índia é o principal destino das exportações tanto chinesas quanto sul-coreanas, é possível que parte dos volumes possa vir a ser redirecionados para outros destinos em decorrência dessa medida.

Já o Paquistão passou a aplicar, em 2018, medida antidumping contra ambas as origens, o que também indica possibilidade de redirecionamento das exportações para outros destinos. Com relação especificamente à China, cumpre destacar ainda a restrição de acesso ao mercado estadunidense em decorrência da sobretaxa de 25% ao PVC-S importado, em razão das conclusões das investigações conduzidas sob o amparo da Seção 301 da legislação comercial estadunidense.

Em relação ao desempenho exportador, tratando-se, primeiramente, da Coreia do Sul, em que pese ser possível identificar um perfil exportador da origem, a qual é um dos principais exportadores mundiais do produto e comercializa seus produtos com diversos países, inclusive extra regionais, observa-se o atingimento de um grau de ocupação da quase totalidade da capacidade instalada. Dessa forma, a eventual retomada das exportações para o Brasil, portanto, ocorreria em um cenário de redirecionamento das vendas dos produtores/exportadores sul-coreanos.

Deve-se ressaltar, ainda, o fato de que a Coreia do Sul ter iniciado movimento para expandir sua capacidade instalada, segundo o relatório IHS Markit. O aumento da capacidade instalada representa 13,5% do mercado brasileiro, porém está relacionada ao investimento de apenas um produtor sul-coreano, a Hanwha, cujas exportações não seriam objeto da aplicação de uma medida antidumping pelo Brasil. Dessa forma, mesmo o aumento da capacidade instalada e eventual exportação do excedente de produção não teria condão de mudar o estado jurídico atual, porque essas importações adicionais não estariam sujeitas ao direito antidumping. Considerando que sobre o produto exportado pela Hanwha não incide medida antidumping e mesmo assim a empresa não conseguiu exportar seu produto ao Brasil, tal contexto parece indicar que o nível de preço do mercado brasileiro não seria atrativo também para esse produtor/exportador.

Destaca-se que a LG Chem, em sede de verificação in loco, não comprovou de forma adequada sua capacidade instalada. Nesse sentido, conforme indicado no item 5.4.2, o grau de utilização da capacidade instalada da LG Chem não influenciará a decisão da autoridade investigadora.

Em outro aspecto analisado, segundo o relatório apresentado, o mercado interno sul-coreano está com demanda aquecida, de forma que poderia absorver eventual queda das exportações anteriormente destinadas à Índia. Conforme dados apresentados no item 5.4, a demanda interna do mercado sul-coreano apresentou crescimento de 28,6% de 2014 a 2018, passando a representar 74,8% da capacidade produtiva do país em 2018.



Ainda que se possa cogitar um eventual desvio de comércio para o Brasil, o nível de preço atualmente praticado pelas exportadoras da Coreia do Sul indica que não haver probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica, na medida em que o preço provável de exportação da Coreia do Sul internado no mercado brasileiro seria superior ao preço da indústria. Em todos os cenários apresentados no item 8.3.2, o preço de exportação chegaria sobrecotado ao preço da indústria doméstica. Nesse sentido, parece pouco provável que eventual retomada das exportações da Coreia do Sul para o Brasil sejam realizadas em volumes representativos e a preços que causem dano à indústria doméstica.

Conclui-se, portanto, para fins de determinação preliminar, ser pouco provável que a Coreia do Sul redirecione exportações para o Brasil, considerando o contexto de ocupação plena de sua capacidade produtiva, sem perspectiva de incrementos relevantes em capacidade, exceto pela Hanwha, que não está sujeita à medida antidumping em vigor, além do fato de o mercado interno coreano apresentar uma crescente demanda interna, cuja representatividade em relação à produção total é relativamente alta. Ademais, preliminarmente, concluiu-se que, caso retomadas as exportações ao Brasil, estas provavelmente não seriam praticadas a preços que causariam dano à indústria doméstica. Assim, em que pesem as alterações no mercado indiano, principal destino das exportações sul-coreanas, e a medida aplicada pela Paquistão, não se vislumbra probabilidade relevante de retomada do dano à indústria doméstica causado pelas exportações da Coreia do Sul.

Já com relação à China, além das hipóteses apresentadas de desvio de comércio em razão das condições preferenciais do produto japonês no mercado indiano ou da aplicação de medidas de defesa comercial pelo Paquistão e das medidas aplicadas pelos EUA, observa-se um movimento crescente de incentivo governamental para a expansão da capacidade instalada. Há previsão de aumento da capacidade instalada, contudo o crescimento em seu grau de utilização ainda deixaria um nível de ociosidade na ordem de 19%, quando o grau de utilização atingir o máximo previsto. Registre-se que esse é um mercado marcado por alto volume de capacidade instalada, de forma que a ociosidade de 20% representa volumes significativos, especialmente em relação ao tamanho do mercado brasileiro (aproximadamente cinco vezes maior).

O crescimento da produção na China deve levar a uma concentração de dez dos maiores produtores mundiais nesse país, deslocando produtores tradicionais na Coreia do Sul e no Japão. Dessa forma, o relatório IHS Markit prevê um aumento de exportações da região do nordeste asiático em ordem de 3% ao ano pelos próximos cinco anos. A maior parte desse crescimento das exportações deve ser originária da China, porque já atingiu a autossuficiência de oferta e demanda. É esperando um aumento de 600 mil toneladas nas exportações de PVC-S nos próximos cinco anos na região do nordeste asiático, capitaneada pela China, que deve aumentar suas exportações em razão do aumento de sua capacidade instalada e de sua produção, assim como pela diminuição do ritmo de crescimento da China para o período de 2018 a 2028. Ressalte-se que apenas esse aumento corresponde a [RESTRITO]% o mercado brasileiro.

Porém, ainda que os volumes de capacidade, de produção e de exportação da China sejam representativos em termos comparativos ao tamanho do mercado brasileiro, há que se considerar que há nos autos fontes de informações que apresentam cenários aparentemente contraditórios acerca do potencial exportador do país. Nota-se, segundo os dados do Trade Map, a queda de 46,7% em seus volumes de exportação de PVC-S, de P1 a P5, tendo o país se tornado, inclusive, importador líquido durante o período da análise.

No que se refere aos dados de capacidade e produção, há conclusões que também levam a dúvidas quanto ao potencial exportador. Enquanto a capacidade da China se manteve em níveis praticamente estáveis de 2014 a 2018, a sua taxa de operação registrou crescimento de 12 p.p., fundamentada no aumento de 17,3% no volume produzido, totalmente absorvido pelo crescimento da demanda interna (17,4%).

Ao se analisar os cenários de preço provável da eventual retomada das exportações chinesas para o Brasil, verificou-se, conforme análises apresentadas no item 8.3.2, que em somente uma das perspectivas analisadas haveria subcotação em relação aos preços da indústria doméstica, qual seja, a consideração dos preços de exportação da China para o Uzbequistão como referência para o preço provável para a retomada das exportações ao mercado brasileiro. Em todos os demais cenários, que consideraram as exportações da China para o mundo e para agrupamentos de principais destinos, não seriam observados cenários de pressão de preços sobre aqueles praticados pela indústria doméstica.

Dessa forma, ainda que os números de capacidade produtiva, volume de produção e capacidade ociosa sejam representativos em relação ao tamanho do mercado brasileiro e que se leve em conta as alterações de mercado e aplicação de medidas de defesa comercial relacionadas aos mercados indiano, paquistanês e estadunidense, existem também nos autos dados, que levam a perspectivas de dúvidas em relação à probabilidade de retomada de dano causado à indústria doméstica no caso da retomada das exportações de PVC-S da China. Ressalte-se que, a depender da fonte de análise, os dados de mercado apresentados levam a perspectivas até mesmo contraditórias.

Em contraponto ao cenário do parágrafo anterior, o crescimento dos volumes de produção da China vem sendo absorvido quase que integralmente pela expansão de sua demanda interna, o que tem elevado significativamente o grau de ocupação da capacidade produtiva. Ademais, verifica-se queda considerável nos volumes exportados pela China de P1 a P5 que, inclusive, passou a ser importadora líquida de PVC-S. Acrescente-se, ainda, que em todos os cenários de preço provável, à exceção daquele elaborado com base nas exportações para o Uzbequistão, não se constatou a probabilidade de existência de subcotação do preço das exportações em relação aos da indústria doméstica.

Assim, conclui-se, para a China, para fins de determinação preliminar, haver dúvidas quanto à probabilidade de retomada do dano nas exportações direcionadas ao mercado brasileiro, em decorrência dos dados contidos nos cenários apresentados e das aparentes divergências entre as fontes de dados apresentadas nos autos.

9. DA CONCLUSÃO

Consoante a análise precedente, concluiu-se preliminarmente que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à retomada da prática de dumping nas exportações originárias da China e da Coreia do Sul.

Concluiu-se, preliminarmente, que não restou comprovada a probabilidade de retomada de dano causado à indústria doméstica no caso da retomada das exportações de PVC-S da Coreia do Sul.

Concluiu-se, preliminarmente, que ainda restam dúvidas com relação à probabilidade de retomada de dano causado à indústria doméstica no caso da retomada das exportações de PVC-S da China, face aos dados apresentados de potencial exportador e de preço provável, e de aparentes divergências entre as fontes de dados apresentadas, para as quais se esperam contribuições das partes interessadas.

Propõe-se, desta forma, o prosseguimento da revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de PVC-S, comumente classificadas no subitem 3904.10.10 da NCM, originárias da China e da Coreia do Sul, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

ANEXO II

1. RELATÓRIO

O presente parecer destina-se a analisar preliminarmente o pleito, formulado pela Associação Brasileira da Indústria do Plástico (ABIPLAST), de suspensão por razões de interesse público de aplicação do direito antidumping definitivo aplicado sobre as importações brasileiras de resina de policloreto de vinila obtida por processo de suspensão (PVC-S), comumente classificada no subitem 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando originárias da China e da Coreia do Sul.

Tal avaliação é feita no âmbito dos processos nº 19972.101519/2019-63 (público) e 19972.101520/2019-98 (confidencial), em curso no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia, iniciados em 15 de agosto de 2019, por meio da Circular SECEX nº 50/2019, a qual também determinou a abertura da revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 68, de 14 de agosto de 2014. Nos termos da Portaria SECINT nº 13/2020, art. 6º, a avaliação de interesse público é de caráter facultativo nos casos de revisão de final de período de direito antidumping ou de medida

compensatória, podendo ser iniciada mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público ou de ofício, a critério da SDCOM.

Especificamente, busca-se com a avaliação de interesse público responder a seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência a esta SDCOM para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público (GTIP), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1. Questionário de interesse público

Em 15 de agosto de 2019, foi publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) a Circular SECEX nº 50, de 14 de agosto de 2019, dando início à segunda revisão de final de período do direito antidumping aplicado sobre as importações brasileiras de PVC-S originárias da China e da Coreia do Sul. Em seu artigo 14, a referida Circular estabeleceu que as partes interessadas na avaliação de interesse público contariam com o mesmo prazo aplicado ao questionário do importador da revisão em curso para submissão de resposta ao questionário de interesse público, definido inicialmente em 19 de setembro de 2019.

Após ter recebido extensão de prazo de resposta em 30 dias a pedido, a ABIPLAST protocolou, em 17 de outubro de 2019, questionário solicitando instauração de avaliação de interesse público no caso em tela. A parte se habilitou no processo como parte interessada por representar os interesses da indústria brasileira de transformação plástica, consumidora do produto sujeito à revisão de direito e do similar doméstico, integrante do mercado a jusante de PVC-S.

A ABIPLAST pleiteou a suspensão da medida de defesa comercial sob revisão com base nos seguintes elementos de interesse público:

a) O PVC-S seria de grande utilização em setores considerados estratégicos, como a indústria da construção civil, e em setores essenciais para o consumidor, como produtos médicos e farmacêuticos;

b) Indisponibilidade de oferta de origens não gravadas por direito antidumping, considerando que os maiores exportadores de PVC-S para o Brasil atualmente, Colômbia e Argentina, realizariam preponderantemente operações com partes relacionadas no Brasil;

c) Risco de desabastecimento do mercado consumidor de PVC-S no Brasil, haja vista a paralisação, pela Braskem S.A. (Braskem), da extração de sal-gema, matéria-prima necessária para produção do dicloroetano (EDC). O EDC, por sua vez, seria o principal insumo para geração do PVC-S, com disponibilidade limitada para importação de outros países;

d) Elevada concentração no mercado doméstico de PVC-S, com apenas duas empresas produtoras, em contraste com o mercado a jusante, que seria fragmentado e composto principalmente por pequenas e médias empresas. Segundo estudos apresentados, a indústria doméstica poderia discriminar preços do produto com alterações pouco significativas em sua demanda;

e) A indústria doméstica não produziria PVC-S com menos de uma parte por milhão de cloreto de vinila, limitando a utilização do produto doméstico em alguns transformadores plásticos de empresas do mercado a jusante;

f) O PVC-S seria matéria-prima importante e teria impacto significativo nos custos de produção da indústria de transformados plásticos. Uma elevação de preços da indústria doméstica, num cenário de concorrência limitada pelos direitos antidumping, teria impacto de milhares de empregos na cadeia a jusante.

1.2. Instrução processual

Em 28 de agosto de 2019, a SDCOM enviou notificação à Casa Civil, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Subsecretaria de Advocacia da Concorrência do Ministério da Economia, por meio dos Ofícios SEI de números 95, 96, 97 e 98, respectivamente, todos de 2019. A partir do envio de tais correspondências, convidou-se os órgãos a participarem de eventual avaliação de interesse público como partes interessadas, fornecendo informações relacionadas a sua esfera de atuação.

Apenas a Subsecretaria de Advocacia da Concorrência respondeu ao pedido, encaminhando à SDCOM a Nota Técnica SEI nº 8/2019, referente a análise do órgão de pedido de inclusão de produtos químicos de segunda geração, entre eles o PVC-S, na Lista de Exceção à TEC (LETEC).

Com relação ao questionário de interesse público apresentado pela ABIPLAST, a SDCOM remeteu o Ofício SEI nº 54104/2019/ME à associação, em 1º de novembro de 2019, requerendo as seguintes informações complementares:

a) Prestar informações mais detalhadas de como os associados à ABIPLAST utilizam o PVC-S em seus negócios. Considerando exclusivamente as atividades exercidas pelos membros da associação, indicar as empresas e produtos mais relevantes em relação ao consumo de PVC-S como matéria-prima;

b) Informar quais os setores e produtos demandantes do PVC-S "com conteúdo inferior a uma parte por milhão do monômero de cloreto de vinila", supostamente não produzido pela Braskem. Adicionalmente, exemplificar outras origens e empresas que produziram em tal especificação;

c) Apresentar ao SDCOM cópia do relatório Live Disruptions Tracker/ ICIS original fonte dos dados (cópia impressa ou telas do sistema) e não somente de planilha trabalhada pela empresa. Em caso de disponibilidade, apresentar também os dados de produção por empresa e/ou país, de forma a viabilizar a estimativa de utilização da capacidade produtiva;

d) Indicar expressamente a fonte de obtenção do preço do PVC (Brasil) por tonelada apresentado. Caso se refiram a valores indicados em publicação especializada, apresentar também cópia dos relatórios originais utilizado.

Adicionalmente, tendo em vista o exercício do contraditório pelas outras partes interessadas no processo, foi solicitada a reavaliação da confidencialidade de dois itens do questionário, conforme detalhado a seguir:

a) Apresentar em base pública a capacidade instalada e o volume de produção agregados por país ou, na impossibilidade, por regiões do globo;

b) Reapresentar parte do Anexo 15 em versão pública, em especial no que diz respeito ao abastecimento de EDC, ou elaboração de resumo mais detalhado, que permita a devida discussão pelas partes interessadas.

O referido pedido foi respondido em 18 de novembro de 2019, prazo final estabelecido no ofício encaminhado, e suas informações incorporadas aos autos públicos e confidenciais do presente processo.

Ressalta-se que, para fins desta avaliação preliminar, não foram consideradas as manifestações apresentadas após o prazo de restituição das informações complementares ao questionário de interesse público da ABIPLAST.

1.3. Histórico de investigações antidumping

1.3.1. Investigação antidumping original

Em 21 de setembro de 2007, por meio da Circular SECEX nº 53, de 20 de setembro de 2007, foi iniciada investigação de dumping nas exportações para o Brasil de PVC-S, comumente classificadas no subitem 3904.10.10 da NCM, originárias da China e da Coreia do Sul, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Tendo sido constatada a existência de dumping nas exportações do produto para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi encerrada, de acordo com a Resolução CAMEX nº 51, de 28 de agosto de 2008, publicada no D.O.U. de 29 de agosto de 2008, com a aplicação, por um prazo de até 5 (cinco) anos, do direito antidumping, recolhido sob a forma de alíquotas ad valorem, nos percentuais abaixo especificados, à exceção das exportações realizadas pela empresa Hanwha Chemical Corporation, cuja margem de dumping foi considerada de mínimos.



Tabela 1 - Direitos antidumping aplicados pela Resolução CAMEX nº 51, de 2008		
País	Empresas	Direito Antidumping
China	- Shanghai Chlor-Alkali Chemical Co., Ltd. - Suzhou Huansu Plastics Co., Ltd. - Tianjin Dagu Chemical Co., Ltd., - LG Dagu Chemical Co., Ltd.	10,5%
	Demais	21,6%
Coreia do Sul	- LG Chemical Ltd.	2,7%
	Demais, exceto Hanwha Chemical Corporation	18,9%

1.3.2. Primeira revisão

Em 3 de janeiro de 2013, por intermédio da Circular SECEX nº 2, de 2 de janeiro de 2013, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de PVC-S, originárias da China e da Coreia do Sul, encerrar-se-ia em 29 de agosto de 2013.

Em 27 de março de 2013, a Braskem protocolou petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de PVC-S, quando originárias da China e da Coreia do Sul.

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 27, de 26 de agosto de 2013, e tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam a abertura, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 48, de 28 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. de 29 de agosto de 2013.

No dia 15 de agosto de 2014, foi publicada, no D.O.U., a Resolução CAMEX nº 68, de 14 de agosto de 2014, encerrando a revisão com a prorrogação da aplicação do direito antidumping, por um prazo de até 5 (cinco) anos, recolhido sob a forma de alíquota ad valorem, nos percentuais abaixo especificados:

Tabela 2 - Direitos antidumping aplicados pela Resolução CAMEX nº 68, de 2014		
País	Empresas	Direito Antidumping
China	- Shanghai Chlor-Alkali Chemical Co., Ltd.	21,6%
	- Suzhou Huansu Plastics Co., Ltd.	
	- Tianjin Dagu Chemical Co., Ltd.	
	- LG Dagu Chemical Co., Ltd.	
	Demais empresa	
Coreia do Sul	- LG Chemical Ltd.	2,7%
	Demais, exceto Hanwha Chemical Corporation	18,9%

1.3.3. Segunda revisão

Em 22 de novembro de 2018, foi publicada a Circular SECEX nº 55, de 21 de novembro de 2018, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de PVC-S originárias da China e da Coreia do Sul, encerrar-se-ia no dia 15 de agosto de 2019. O produtor doméstico Braskem protocolou em 11 de abril de 2019, no Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o referido direito antidumping.

Considerando o que constava do Parecer SDCOM nº 26, foi publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2019 a Circular SECEX nº 50, de 14 de agosto de 2019, dando início à segunda revisão de final de período, haja vista a existência de indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à retomada do dumping e do dano decorrente das importações de PVC-S, originárias da China e da Coreia do Sul.

Como referência, o período de análise de dano na revisão em tela foi assim estabelecido:

P1 - janeiro a dezembro de 2014;
P2 - janeiro a dezembro de 2015;
P3 - janeiro a dezembro de 2016;
P4 - janeiro a dezembro de 2017; e
P5 - janeiro a dezembro de 2018.

Para fins de interesse público, buscou-se estender temporalmente a análise no intuito de comparar o cenário recente de importações com o vigente antes da aplicação do direito antidumping, conforme a tabela a seguir:

Tabela 3 - Correspondência entre períodos			
Período	Intervalo temporal	Processo de referência	Período original
T1	Julho de 2002 a Junho de 2003	Investigação original de dumping - PVC-S (China e Coréia do Sul) Processo: MDIC/SECEX 52100.003066/2007-10	P1
T2	Julho de 2003 a Junho de 2004		P2
T3	Julho de 2004 a Junho de 2005		P3
T4	Julho de 2005 a Junho de 2006		P4
T5	Julho de 2006 a Junho de 2007		P5
T6	Julho de 2008 a Junho de 2009	Revisão de direito antidumping (1ª) - PVC-S (China e Coréia do Sul) Processo: MDIC/SECEX 52272.001180/2013-73	P1
T7	Julho de 2009 a Junho de 2010		P2
T8	Julho de 2010 a Junho de 2011		P3
T9	Julho de 2011 a Junho de 2012		P4
T10	Julho de 2012 a Junho de 2013		P5
T11	Janeiro a Dezembro de 2014	Revisão de direito antidumping (2ª) - PVC-S (China e Coréia do Sul) Processo: SECEX 52272.003090/2019-11	P1
T12	Janeiro a Dezembro de 2015		P2
T13	Janeiro a Dezembro de 2016		P3
T14	Janeiro a Dezembro de 2017		P4
T15	Janeiro a Dezembro de 2018		P5

1.3.4. Outras

Além de China e Coréia de Sul, encontram-se em vigor, desde 1992, direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de PVC-S provenientes dos Estados Unidos da América (EUA) e do México. Os direitos foram aplicados pela primeira vez em 27 de abril de 1992, por meio da Portaria MEFP nº 331, como direitos provisórios, e por meio da Portaria MEFP nº 792, de 1992, publicada em 30 de dezembro de 1992, como direitos definitivos. As alíquotas ad valorem dos direitos antidumping definitivos foram estabelecidas em 16% para os EUA e 18% para o México.

A primeira revisão foi iniciada mediante a publicação no D.O.U. da Circular SECEX nº 45, de 11 de dezembro de 1997, mantendo os respectivos direitos em vigência enquanto não fosse encerrada. Tendo sido verificada a possibilidade da continuação ou retomada da prática de dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente caso os direitos fossem extintos, os direitos antidumping foram prorrogados por mais 5 (cinco) anos, com as mesmas alíquotas, por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 25, de 11 de dezembro de 1998, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 1998.

A segunda revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 93, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2003. Ao final do processo, o Parecer DECOM nº 28, de 6 de dezembro de 2004, concluiu que a extinção dos direitos antidumping em questão muito provavelmente levaria à retomada do dumping, porém não à retomada do dano dele decorrente, e propôs o encerramento da revisão sem a prorrogação das medidas. Em 14 e 21 de dezembro de 2004, as empresas Braskem e Solvay interpueram Recursos Administrativos ao Secretário de Comércio Exterior do extinto Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC), em face da referida decisão, alegando que metodologia utilizada para análise de retomada do dano teria sido equivocada. No exame de reconsideração, foi levado em conta o fato de que exportações de PVC-S dos EUA e do México para terceiros países ocorreram a preços inferiores ao utilizado no cálculo como referência de valor normal substituto. Assim, ainda que a metodologia tenha sido considerada correta, houve reconsideração da decisão anterior e concluiu-se que era muito provável a retomada de dano à indústria doméstica, com importações a preços inferiores ao da indústria doméstica. Em consequência, o direito antidumping estabelecido por meio da Resolução CAMEX nº 18, de 29 de junho de 2005, foi aplicado na forma de valor específico móvel, definido como a diferença observada entre o preço do PVC-S no mercado brasileiro e o preço do produto importado proveniente dos EUA e do México, a cada operação de importação, estando o direito móvel limitado a neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de dumping, conforme preceituava o caput do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, então vigente à época.

A terceira revisão teve como base o Parecer DECOM nº 27, de 30 de novembro de 2009, e foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 68, de 10 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2009. Tendo em vista a conclusão de que a extinção dos direitos antidumping muito provavelmente levaria à retomada do dumping e do dano dele decorrente, prorrogou-se os direitos antidumping definitivos, por um prazo de até 5 anos, por meio da Resolução CAMEX nº 85, de 8 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, novamente sob a forma de alíquotas específicas. Na metodologia utilizada, os direitos seriam aplicados mais uma vez apenas quando o preço da operação de importação das origens fosse inferior ao preço de referência da indústria doméstica, não podendo exceder 16% e 18% do preço CIF das importações originárias dos EUA e do México, respectivamente. Os preços de referência do PVC-S seriam ainda atualizados a cada trimestre, de forma a refletir a realidade do mercado internacional.

A quarta e última revisão do direito foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 75, de 27 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2015. Seguindo novamente a conclusão de provável continuação do dumping e retomada do dano e do dumping com a extinção dos direitos vigentes, a revisão foi encerrada pela Resolução CAMEX nº 89 de 2016, publicada no D.O.U de 28 de setembro de 2016, prorrogando por mais 5 (cinco) anos a aplicação do direito. As alíquotas foram redefinidas conforme a primeira aplicação, em 18% e 16% para as importações brasileiras originárias do México e dos EUA, respectivamente, em substituição à alíquota específica aplicada para o México na terceira revisão, considerando médias móveis de preços de PVC-S no mercado mexicano. O direito antidumping para o PVC-S de origem estadunidense, que também havia sido estabelecido em alíquota específica móvel a partir da segunda revisão, foi reestabelecido para o patamar de 16% em 2011 em avaliação de interesse público, que será detalhada no item seguinte deste parecer.

1.4. Histórico de avaliações de interesse público

Foram realizadas previamente duas avaliações de interesse público referentes aos direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de PVC-S. A primeira avaliação teve como objeto o direito antidumping aplicado às importações de PVC-S originárias dos EUA, fora do escopo da presente análise. Conforme já mencionado, a Resolução CAMEX nº 85/2010, que prorrogou o direito antidumping face às importações norte-americanas pela terceira vez, estabeleceu alíquotas específicas para as importações de PVC-S originárias dos EUA e do México, atualizadas conforme alteração nos preços de venda do produto nos mercados desses países, com base na publicação ICIS-LOR.

As empresas Braskem e Solvay, em 19 de julho de 2011, solicitaram modificação na cobrança do direito definido para os EUA na terceira revisão, com o argumento de que alterações nos preços utilizados como referência para a alíquota específica, estabelecidas na Resolução CAMEX nº 85/2010, teriam tornado a cobrança do direito inócua. O pleito das empresas foi atendido em avaliação de interesse público, que por meio da Resolução CAMEX nº 66, de 21 de setembro de 2011, reestabeleceu a alíquota ad valorem aplicada originalmente nas importações de PVC-S originárias dos EUA, de 16% do preço de importação em base CIF.

Em 28 de março de 2016, foi publicada no D.O.U a instauração de uma nova avaliação de interesse público, por meio da Resolução CAMEX nº 25, de 24 de março de 2016, referente aos direitos antidumping nas importações brasileiras de PVC-S originárias da China, da Coreia do Sul, dos EUA e do México, todas as origens gravadas naquele momento. O pleito foi formulado pela ABIPLAST, que pediu a suspensão ou redução dos direitos em vigor, alegando, em resumo: (i) que a evolução da capacidade produtiva da indústria doméstica não teria acompanhado o aumento do consumo interno; (ii) que os investimentos em pesquisa e desenvolvimento da indústria doméstica seriam baixos para o padrão internacional; (iii) que a



aplicação dos direitos antidumping teria agravado um déficit histórico de oferta do produto internamente; e (iv) que os preços cobrados pelos produtores brasileiros seriam mais altos que de outros concorrentes internacionais, prejudicando a cadeia à jusante.

A avaliação foi encerrada sem a suspensão ou alteração dos direitos antidumping, por meio da Resolução CAMEX nº 97, de 10 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2016, tendo em vista, principalmente, que a capacidade instalada da indústria doméstica seria suficiente para atender ao mercado brasileiro e não haveria risco de desabastecimento, que não foi possível concluir que os preços internos estivessem acima dos preços praticados em outros países e também que a participação do PVC-S no custo total dos produtos não apresentaria tendência de crescimento.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

2.1. Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado do produto sob análise como insumo ou produto final

2.1.1. Características do produto sob análise

O PVC-S é um homopolímero termoplástico sintético do grupo das poliolefinas halogenadas, de fórmula estrutural - (CH2-CHCl)n - obtido por processo de polimerização do monômero cloreto de vinila (MVC) - em processo de suspensão. O produto apresenta-se na forma de um pó constituído de partículas porosas, próprias para serem utilizadas na formulação de compostos de PVC pelas indústrias de transformação mediante a incorporação de ingredientes - aditivos, pigmentos e cargas - com a finalidade de conferir ao polímero características exigidas em função do processo de transformação a que se destina - extrusão - extrusão-sopro, moldagem por injeção ou calandragem - ou seja, em função da sua aplicação final.

Na indústria de plásticos, utilizam-se duas técnicas de polimerização de importância comercial: polimerização em suspensão e polimerização em emulsão. Outras duas técnicas são ainda citadas como processos alternativos, porém de aplicação muito mais restrita, quais sejam: polimerização em massa e polimerização em microssuspensão. A presente avaliação de interesse público trata somente dos polímeros obtidos nos processos de suspensão, objeto do direito antidumping em revisão pela SDCOM.

As resinas de PVC-S são comercializadas em alguns subtipos básicos. O parâmetro determinante para caracterização de cada subtipo de PVC-S e para as aplicações da resina é o peso molecular (valor K), que varia entre 50 e 80. O peso molecular das resinas de PVC-S é normalmente caracterizado por parâmetros de medida relacionados à viscosidade do polímero em solução diluída. São também comuns as especificações de resinas de PVC-S por meio da viscosidade inerente e do valor K.

O outro parâmetro utilizado na caracterização das resinas de PVC-S está relacionado à densidade volumétrica (g/cm³). A densidade aparente de um pó consiste basicamente na relação da sua massa por sua unidade de volume no estado não compactado. A densidade aparente é, portanto, importante na especificação da quantidade de resina que pode ser acomodada em determinado volume, e ainda possui relação diretamente proporcional com a produtividade nos equipamentos de processamento. A densidade volumétrica do PVC-S varia entre 0,40 e 0,60.

Segundo informado pela ABIPLAST, o PVC-S tem aplicação em inúmeras indústrias, que vão desde a construção civil, passando pela indústria de calçados, de fios e cabos, móveis, silos para agricultura, na fabricação de barcos, automóveis, equipamentos hospitalares, entre diversas outras. De acordo com informações do Instituto Brasileiro do PVC, a arquitetura e a construção civil seriam responsáveis por 70% da demanda mundial do produto.

Deve-se destacar a importância do PVC-S para aplicação na área médica. Ainda segundo o referido instituto, 35% dos equipamentos plásticos utilizados no setor seriam compostos pelo produto. Citam como exemplo: bolsas de sangue, tubos endotraqueais, bolsas de soro, cateteres cardiovasculares, sondas, equipamentos de alimentação enteral, entre outros.

A ABIPLAST ressalta ainda que as características do PVC-S favorecem sua aplicação no setor de embalagens, podendo conferir ao produto final atributos como "beleza, conforto, leveza, transparência, segurança, custo-benefício e sustentabilidade".

Para a produção de fios e cabos, o produto em tela garantiria alta flexibilidade, propriedade antichamas, resistividade elétrica e resistência à abrasão.

No setor de transportes, por fim, a durabilidade do material, a facilidade de manutenção e seu "excelente custo-benefício" justificam seu uso na produção de barcos, automóveis, trens, ônibus e outros.

Dessa forma, há indícios preliminares de que o produto em análise é considerado insumo em diversas indústrias, com destaque para a produção de tubos e conexões aplicados na construção civil.

2.1.2. Cadeia produtiva do produto sob análise

O PVC-S é um produto da indústria petroquímica, ramo que emprega como matérias-primas o gás natural, gases liquefeitos de petróleo (GLP), gases residuais de refinaria, naftas, querosene, parafinas, resíduos de refinação de petróleo e alguns tipos de petróleo cru.

A indústria petroquímica pode ser dividida de forma resumida em 3 (três) gerações: 1ª) quando ocorre a quebra ou craqueamento da nafta, do hidrocarboneto leve de refinaria (HLR), do etano e do propano (gás natural), transformando-os em produtos petroquímicos básicos; 2ª) processamento dos produtos petroquímicos básicos, obtendo produtos intermediários ou finais como polietileno, polipropileno e o PVC; e 3ª) a partir do processamento dos produtos de segunda geração em embalagens, brinquedos, tubos, calçados, pneus, entre diversos outros produtos.

O PVC-S pode ser produzido por meio de duas rotas:

a) rota eteno/etileno, que utiliza como matérias-primas nafta e gás etano (matérias-primas do eteno), ou

b) rota acetileno, que utiliza como base o carvão, matéria-prima do acetileno.

Segundo informado no questionário de interesse público pela ABIPLAST, a rota do acetileno é a mais antiga, mas a rota do eteno é mais utilizada pela indústria e é preponderante no Brasil.

A parte resume o processo produtivo do PVC-S doméstico conforme trecho a seguir:

O PVC resulta da reação do cloro com o eteno (ou etileno), que forma o dicloroetano (EDC ou DCE). Do craqueamento do EDC resulta o monômero de cloreto de vinila (VCM ou MVC). A produção de cloro implica eletrólise do sal, da qual também resulta a soda cáustica, razão pela qual a soda também é considerada como produto da cadeia vinílica. Além disso, da reação que produz o MVC resulta outro produto, o ácido clorídrico. Da polimerização do MVC em suspensão resulta o PVC-S, que é adquirido na forma de pó para a formulação dos compostos.

Para ser transformado em composto, o PVC-S deve passar ainda por empresas denominadas "composteiras" ou outras empresas de produtos transformados de PVC que realizam o processo diretamente. Tal composto consiste numa mistura da resina de PVC com aditivos como plastificantes, lubrificantes, estabilizantes e pigmentos, a depender da função desejada para o produto.

Na cadeia a montante estão as empresas de extração e refino do petróleo, atividades exercidas no Brasil preponderantemente pela Petrobras S.A. O petróleo refinado é matéria-prima da nafta, que é adquirida pela indústria doméstica para produção de eteno. A nafta pode também ser adquirida do exterior e conta atualmente com imposto de importação zerado. A Braskem é uma indústria química verticalizada e produzia também o sal e o cloro utilizados em sua linha de produção. Contudo, devido a problemas geológicos nas minas da empresa em Maceió (AL), a extração de sal-gema foi interrompida em maio de 2019, conforme será debatido em item posterior (2.3.2) deste parecer.

2.1.3. Substitutibilidade do produto sob análise

Segundo argumenta a ABIPLAST, não haveria produtos substitutos ao PVC-S "razoavelmente disponíveis". O uso do produto é justificado especialmente pelas características que possui, assim descritas pelo Instituto Brasileiro do PVC:

É um material extremamente versátil, podendo ser flexível ou rígido, além de poder adquirir cores variadas, o que proporciona oportunidade de ser usado na fabricação de diversos produtos. É leve, resistente, fácil de instalar, de limpar, não propaga chamas, tem ótimo isolamento termoacústico, possui excelente custo-benefício e é durável, característica ambiental importantíssima visto que, quanto mais durável o produto, menos energia e recursos são gastos para sua substituição. Além disso, os produtos de PVC são 100% recicláveis.

A ABIPLAST ressalta que a aplicação médica demonstraria "o papel social desempenhado pelo PVC" e a confiabilidade do material em termos de segurança.

Ademais, no âmbito da análise pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) do Ato de Concentração nº 08700.000436/2014-27, considerou-se que o PVC-S não seria concorrente sequer do PVC-E, obtido por processo de emulsão (e não suspensão), cada produto destinando-se a mercados e aplicações próprias.

Assim, ausentes outros elementos no processo com indicações contrárias, há indícios preliminares de que não há produtos substitutos ao PVC-S disponíveis no mercado.

2.1.4. Concentração do mercado do produto sob análise

De acordo com as informações fornecidas no âmbito do Processo SECEX nº 52272.003090/2019-11, o produto similar doméstico conta com apenas dois produtores nacionais, sendo a Braskem responsável por cerca de [CONFIDENCIAL]% da produção nacional no período de análise de retomada de dano, enquanto a empresa Unipar responde pelo restante.

Monopólios e oligopólios podem restringir produção e aumentar preços, prejudicando a eficiência da economia e o bem-estar do consumidor. Assim, a existência de estruturas concentradas pode conduzir ao poder excessivo de mercado das empresas, expresso na capacidade de cobrar preços em excesso aos custos, proporcionando maiores lucros às expensas do consumidor e, consequentemente, a diminuição do bem-estar da economia. Trata-se, portanto, de relevante elemento de interesse público.

Nesse contexto, o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado dos market shares de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo CADE, os mercados são classificados da seguinte forma:

a) Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;

b) Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e

c) Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

No caso em análise, o índice HHI foi calculado de forma mais ampla, englobando a participação de grandes produtores/exportadores e países estrangeiros no mercado brasileiro de PVC-S. As exportações realizadas pela empresa Unipar Argentina para o Brasil foram somadas às vendas domésticas da Unipar (brasileira) para apuração do grau de concentração de mercado, haja vista que as duas empresas são partes relacionadas. Os dados de participação e índices de concentração por período estão descritos no quadro a seguir.

Tabela 4 - Participação (%) no mercado brasileiro de PVC-S e índice HHI [CONFIDENCIAL]

Período	Braskem	Unipar	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	Origens Analisadas	Demais	HHI
T11	[40-50%]	[20-30%]	[10-20%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[0-1%]	[1-5%]	3.360
T12	[40-50%]	[20-30%]	[10-20%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[0-1%]	[1-5%]	3.412
T13	[50-60%]	[30-40%]	[10-20%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[0-1%]	[1-5%]	3.612
T14	[50-60%]	[20-30%]	[10-20%]	[1-5%]	[1-5%]	[0-1%]	[0-1%]	[1-5%]	3.570
T15	[40-50%]	[20-30%]	[10-20%]	[1-5%]	[1-5%]	[0-1%]	[0-1%]	[1-5%]	3.340

Como é possível verificar, o mercado é altamente concentrado ao longo de todo o período de investigação de continuidade/retomada do dano, mantendo níveis sempre superiores a 3 mil pontos. Em T15, período de menor concentração, observa-se que a participação era ligeiramente melhor distribuída entre os agentes (indústria nacional e exportadores estrangeiros), com destaque para aumento nas participações da empresa colombiana [CONFIDENCIAL] no mercado brasileiro e queda na participação da Braskem em relação aos períodos anteriores.

Em Nota Técnica de setembro de 2019, elaborada no âmbito de pleito de inclusão de produtos petroquímicos de segunda geração na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum (LETEC), a Subsecretaria de Advocacia da Concorrência do Ministério da Economia se pronunciou sobre a concentração de mercado brasileiro da indústria petroquímica, incluindo a produção de PVC. Segundo o referido órgão, desde a aquisição da empresa Quattor pela Braskem (2010), a segunda geração de produtos petroquímicos contaria com apenas dois produtores nacionais - a Braskem e a Solvay (Unipar). A estrutura de mercado, todavia, não teria sido alterada com a operação, já que a Petrobras detinha participação acionária minoritária nas duas primeiras empresas. O órgão entende que a participação da estatal Petrobras na Braskem prejudicaria a concorrência da cadeia produtiva, com a integração vertical desde o refino de petróleo. Importante mencionar que a Unipar, outro produtor doméstico de PVC-S, tem a necessidade de adquirir produtos petroquímicos de primeira geração do seu principal concorrente para obtenção do produto objeto da análise.

A Subsecretaria de Advocacia da Concorrência entendeu também que o mercado de produtos de segunda geração, como o PVC-S, seria de caráter internacional, exposto à competição de outros produtores mundiais. Entretanto, produtos como o PVC-S contariam com alíquotas de importação superiores à media internacional e medidas de defesa comercial aplicadas, prejudicando o ambiente concorrencial do setor. Por tais motivos, recomendou-se no documento a redução tarifária para os petroquímicos de segunda geração - por meio de inclusão na LETEC e discussão de alteração definitiva da TEC - além da alienação pela Petrobras das ações detidas na Braskem. Fez-se menção também à revisão das medidas de defesa comercial nas importações brasileiras de PVC-S, ressaltando, contudo, que o mérito da decisão compete à SDCOM.



Cumpra mencionando também que a elevada concentração de mercado motivou a reprovação pelo CADE da aquisição da Solvay pela Braskem, no âmbito do Ato de Concentração 08700.000436/2014-27. O Conselheiro Relator entendeu na ocasião que a sobreposição de atuação no mercado de PVC das duas empresas era um dos principais fatores para análise do caso. As produtoras deteriam elevado poder de mercado no Brasil, assegurado pela existência de barreiras tarifárias e não tarifárias à importação, o que resultaria num preço de PVC-S ao consumidor brasileiro muito superior ao cobrado nos EUA, na Europa e na Ásia. O plenário do CADE, por unanimidade, seguiu o voto do Conselheiro Relator rejeitando a referida operação, que não apresentaria elementos compensatórios aos potenciais impactos concorrenciais identificados.

Diante do exposto, há indícios preliminares de que o mercado de PVC-S brasileiro é altamente concentrado.

2.2. Oferta internacional do produto sob análise

A análise da oferta internacional busca verificar a disponibilidade de produtos similares ao produto objeto da medida de defesa comercial. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores do produto igual ou substituto em outras origens para as quais a medida antidumping não foi aplicada. Nesse sentido, é necessário considerar também os custos de internação e a existência de barreiras à importação dessas origens, como barreiras técnicas.

2.2.1. Origens alternativas do produto sob análise

2.2.1.1. Capacidade produtiva do produto sob análise

A ABIPLAST apresentou também dados sobre capacidade instalada, informando que, segundo dados de setembro de 2019 do relatório Live Disruptions Tracker / ICIS, a capacidade de produção mundial de PVC seria próxima a 50 milhões de toneladas/ano. Em relação às origens atualmente gravadas no Brasil, China e Coreia do Sul teriam juntas capacidade de produção de [CONFIDENCIAL] de toneladas/ano, enquanto EUA e México cerca de [CONFIDENCIAL] de toneladas/ano. As origens não gravadas poderiam produzir até [CONFIDENCIAL] de toneladas/ano, excluindo a capacidade brasileira.

Os dois países com maior capacidade produtiva relativa ao PVC-S seriam [CONFIDENCIAL]. Não foram trazidas aos autos de interesse público, até o momento, informações a respeito da produção mundial de PVC-S.

2.2.1.2. Exportações mundiais do produto sob análise

Como forma de compreender as alegações interpostas, buscou-se, primeiramente, identificar os maiores exportadores mundiais do produto classificado no código 390410 do Sistema Harmonizado (SH), conforme tabela abaixo.

Tabela 5 - Lista Dos Países Exportadores Do Código SH 390410		
Exportadores	Valor Exportado em 2018 (Milhares de US\$)	Participação nas exportações mundiais (%)
EUA	2.590.088	21,7%
Taiapé Chinês	1.161.112	9,7%
Alemanha	944.369	7,9%
França	822.337	6,9%
Bélgica	726.268	6,1%
Países Baixos	657.493	5,5%
Coreia do Sul	550.968	4,6%
Japão	547.814	4,6%
China	543.896	4,6%
Tailândia	345.328	2,9%
México	310.922	2,6%
Colômbia	289.593	2,4%
Hungria	242.994	2,0%
Espanha	239.743	2,0%
Suécia	238.324	2,0%
Outros	1.726.142	14,5%

A tabela anterior mostra que o principal exportador global de PVC-S são os EUA, sujeito a uma medida antidumping nas importações brasileiras do produto desde 1992, assim como o México, 11º exportador global em 2018. China e Coreia do Sul, origens sob análise na atual revisão de direito, são responsáveis por 4,6% das vendas globais cada, ocupando respectivamente a 7ª e 9ª posição entre os maiores exportadores de PVC-S do mundo.

Apesar da existência de quatro origens afetadas por medidas de defesa comercial, produtores importantes como Taiapé Chinês, Alemanha, França, Bélgica e Países Baixos, ocupando nessa ordem da 2ª à 6ª posição entre os exportadores mundiais, não contam com medidas aplicadas nas importações brasileiras de PVC-S. Além disso, a Colômbia, vizinho continental, se destaca como o 12º maior exportador mundial de PVC-S (2,4% do total) e principal origem das importações brasileiras do produto entre 2014 e 2018, como será visto na próxima tabela. Em suma, direitos antidumping se aplicam aos países produtores de 33,5% do PVC-S exportado em 2018, enquanto o 66,5% restante se sujeita apenas à tarifa de importação devida.

Por meio da mesma base de dados, é possível também comparar o fluxo de importações e exportações das origens mais relevantes. No quadro abaixo apresenta-se o saldo das trocas comerciais, agora em volume, dos maiores exportadores do código SH 390410. Não foi possível realizar a referida comparação em volume para Bélgica e Hungria, já que não há dados de quantidade disponíveis para essas origens no Trade Map para 2018.

Tabela 6 - Exportações Líquidas Do Código SH 390410 Por País Em 2018 (Ton)			
Exportadores	Volume Exportado (A)	Volume importado (B)	Exportações Líquidas (A-B)
EUA	2.965.489	263.563	2.701.926
Taiapé Chinês	1.293.082	17.761	1.275.321
Alemanha	818.270	592.947	225.323
França	816.386	212.458	603.928
Países Baixos	748.988	173.096	575.892
China	627.711	838.809	-211.098
Japão	607.100	4.774	602.326
Coreia do Sul	584.381	123.571	460.810
Tailândia	377.771	77.818	299.953
México	344.141	272.287	71.854
Colômbia	304.327	64.005	240.322
Espanha	239.828	128.553	111.275
Indonésia	237.762	54.870	182.892
Suécia	216.968	65.153	151.815
Canadá	193.054	500.893	-307.839

Em linhas gerais, os maiores exportadores em volume do código tarifário em questão são os mesmos identificados na análise de valor exportado. Comparando com esta última, por questões de preço médio, a China e o Coreia do Sul trocam posições no ranking de exportações em volume, ocupando a 6ª e a 8ª posição, respectivamente. Dentre os 15 maiores exportadores identificados na tabela anterior, apenas a China e o Canadá registram mais importações do que exportações, o primeiro com um saldo de importações líquidas equivalente a 33,6% do total exportado. A Coreia do Sul, por sua vez, exporta muito mais produtos classificados no SH 390410 do que importa, com saldo líquido de 78,9% do volume exportado.

2.2.1.3. Importações brasileiras do produto sob análise

No exame de possíveis fontes alternativas, há ainda que se observar o perfil das importações brasileiras desde a vigência do direito antidumping. Nesse sentido, a tabela abaixo apresenta a evolução do volume de importações brasileiras de PVC-S, dividido por suas principais origens, desde o período anterior à aplicação do direito antidumping sobre as importações originárias da China e da Coreia do Sul.

Tabela 7 - Importações totais (em números-índices - T1 = 100)								
[CONFIDENCIAL]								
Origem	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8
China	100	47	-	657	3.723	422	-	30
Coreia do Sul	100	173	66	507	671	728	622	962
Total sob Análise	100	141	49	546	1.447	650	463	725
Colômbia	100	88	76	58	64	806	1.759	1.777
Argentina	100	64	109	95	96	92	85	82
Taiapé Chinês	100	59	35	34	41	104	145	214
França	100	374	-	161	-	655	69	697
Alemanha	100	41	129	69	4	106	193	94
EUA	100	9	11.252	1.043	4	139.319	70.994	94.941
México	100	3	-	-	-	2	137	34
Venezuela	100	108	127	151	108	180	144	-
Demais Países*	100	51	58	41	19	116	145	499
Total Exceto sob Análise	100	65	102	82	75	244	295	336
Total Geral	100	67	101	96	115	256	300	348

Origem	T9	T10	T11	T12	T13	T14	T15
China	16	12	-	2	-	-	-
Coreia do Sul	1.121	803	401	216	8	2	2
Total sob Análise	840	602	299	162	6	2	2
Colômbia	2.130	2.302	2.229	1.841	1.440	1.703	2.008
Argentina	103	136	153	117	127	97	120
Taiapé Chinês	559	338	614	553	408	318	273
França	199	294	4.086	1.641	5.683	7.470	9.074
Alemanha	129	131	177	90	167	169	192
EUA	120.944	77.219	36.465	29.648	26.204	38.969	18.911
México	-	-	-	-	-	-	-



Venezuela	-	-	-	-	-	-	-
Demais Países*	224	165	98	21	33	61	112
Total Exceto sob Análise	397	383	390	307	277	287	323
Total Geral	410	390	387	303	269	279	313

A análise da evolução das importações brasileiras por origem no longo prazo é sugestiva do impacto exercido pela aplicação da medida antidumping. As importações de PVC-S originárias da China, menores apenas que as de origem argentina em T5, foram significativamente reduzidas em T6, intervalo no qual o direito definitivo foi aplicado pela primeira vez, e se tornaram praticamente insignificantes a partir de T7. A Coreia do Sul, outra origem gravada pela medida, manteve ainda seu nível de vendas de PVC-S para o Brasil em volume de T6 a T10, mas após a primeira revisão do direito em T11 a importação do produto sul-coreano foi progressivamente reduzida a valores muito baixos. Ao fim da série temporal analisada (T14 e T15), pouco mais de [CONFIDENCIAL] toneladas foram importadas anualmente das origens sujeitas ao direito sob revisão.

A partir de T6, Colômbia e Taipé Chinês ganham importância absoluta e relativa como fornecedores de PVC-S para o mercado brasileiro. O caso mais destacado é o da Colômbia, que aumenta em mais de 10 vezes suas vendas do produto similar para o Brasil de T5 para T6, tornando-se a principal origem das importações brasileiras de PVC-S já nesse intervalo, e ainda mais que dobra o volume de vendas de T6 para T7. Com o aumento do comércio com os países citados e ainda com Alemanha, França e EUA, observa-se na figura acima um aumento significativo nas importações totais de PVC-S no Brasil a partir de T5, a despeito da aplicação da medida. No pico de importações do produto, em T9 (julho de 2011 a junho de 2012), o volume de PVC-S importado no mercado brasileiro é aproximadamente 3,5 vezes superior a T5, passando de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL] toneladas.

Na tabela a seguir são apresentadas as participações por origem de T1 a T15. Em complemento às conclusões dos parágrafos anteriores, visualiza-se que a participação das origens sob análise nas importações brasileira de PVC-S foi superior a 10% apenas em T4 e T5, este último o período de análise de ocorrência de dumping na investigação original. Nos primeiros anos da série (T1 a T3) e nos anos após a aplicação da medida de defesa comercial, a participação da China e da Coreia do Sul no produto importado pelo Brasil oscila entre [CONFIDENCIAL]% do total. A partir da segunda revisão, as origens analisadas saem de [CONFIDENCIAL]% do volume de PVC-S importado para valores próximos a 0% nos três intervalos finais (T13, T14 e T15).

Tabela 8 - Participação nas Importações totais (%)
[CONFIDENCIAL]

Origem	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8
China	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[5-10%]	[20-30%]	[1-5%]	[0-1%]	[0-1%]
Coreia do Sul	[1-5%]	[5-10%]	[1-5%]	[10-20%]	[10-20%]	[5-10%]	[1-5%]	[5-10%]
Total sob Análise	[1-5%]	[5-10%]	[1-5%]	[10-20%]	[30-40%]	[5-10%]	[1-5%]	[5-10%]
Colômbia	[5-10%]	[10-20%]	[5-10%]	[5-10%]	[1-5%]	[20-30%]	[50-60%]	[40-50%]
Argentina	[50-60%]	[50-60%]	[60-70%]	[50-60%]	[40-50%]	[20-30%]	[10-20%]	[10-20%]
Taipé Chinês	[5-10%]	[5-10%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[5-10%]
França	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]
Alemanha	[5-10%]	[1-5%]	[5-10%]	[1-5%]	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]
EUA	[0-1%]	[0-1%]	[5-10%]	[0-1%]	[0-1%]	[30-40%]	[10-20%]	[10-20%]
México	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]
Venezuela	[5-10%]	[5-10%]	[5-10%]	[5-10%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[0-1%]
Demais Países*	[5-10%]	[5-10%]	[5-10%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[10-20%]
Total Exceto sob Análise	[90-100%]	[90-100%]	[90-100%]	[80-90%]	[60-70%]	[90-100%]	[90-100%]	[90-100%]
Total Geral	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Origem	T9	T10	T11	T12	T13	T14	T15
China	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]
Coreia do Sul	[5-10%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]
Total sob Análise	[5-10%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]
Colômbia	[40-50%]	[50-60%]	[40-50%]	[50-60%]	[40-50%]	[50-60%]	[50-60%]
Argentina	[10-20%]	[20-30%]	[20-30%]	[20-30%]	[20-30%]	[20-30%]	[20-30%]
Taipé Chinês	[10-20%]	[5-10%]	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]	[5-10%]	[5-10%]
França	[0-1%]	[0-1%]	[1-5%]	[0-1%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]
Alemanha	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]
EUA	[10-20%]	[10-20%]	[5-10%]	[5-10%]	[5-10%]	[5-10%]	[1-5%]
México	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]
Venezuela	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]	[0-1%]
Demais Países*	[5-10%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]	[1-5%]
Total Exceto sob Análise	[90-100%]	[90-100%]	[90-100%]	[90-100%]	[90-100%]	[90-100%]	[90-100%]
Total Geral	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Mais uma vez, evidencia-se o aumento da importância das importações de PVC-S com origem na Colômbia ao longo do período analisado. Se nos cinco primeiros intervalos da série as vendas da Colômbia para o Brasil representaram no máximo [CONFIDENCIAL]% (T2) no total do produto importado, a partir de T7 a origem apresentou participações sempre oscilando em valores próximos a 50% do volume total de PVC-S.

Somando-se a participação da Argentina, fica claro que a maior parte do PVC-S importado pelo Brasil tem origem em parceiros sul-americanos, com os quais há acordos comerciais estabelecidos. Nos 5 (cinco) últimos intervalos, de T11 a T15, a participação de Colômbia e Argentina somados é sempre superior a 70% do total em toneladas do produto importado.

É digno de nota, todavia, que a maior parte das importações originárias da [CONFIDENCIAL] em período recente é realizada pela Unipar Indupa S.A., outro produtor nacional de PVC-S. De T11 a T15, em média [CONFIDENCIAL] das importações brasileiras com origem no país foram feitas pela empresa, sendo [CONFIDENCIAL] o percentual máximo em T12 e [CONFIDENCIAL] o mínimo em T15.

A própria Braskem foi adquirente de parte significativa do PVC-S importado da [CONFIDENCIAL] em T11 e T12 - [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL], respectivamente - mas tal proporção foi significativamente inferior de T13 a T15, chegando a [CONFIDENCIAL]%. A Braskem também adquiriu produto da [CONFIDENCIAL] em T11, no montante de [CONFIDENCIAL] das importações do país no intervalo.

A ABIPLAST argumentou no questionário de interesse público que as exportações da Colômbia seriam realizadas majoritariamente pela empresa Mexichem, que possuiria relações comerciais com a Braskem e que também seria parte relacionada de um dos maiores consumidores de PVC-S no Brasil - a fabricante de tubos e conexões Amanco/Wavin. Conforme apurado nas estatísticas oficiais de importação, de fato a maioria das importações de PVC-S do Brasil com origem na Colômbia foi realizada ou pela indústria doméstica ou pela parte relacionada ao produtor colombiano, num percentual médio de [CONFIDENCIAL] do volume importado (em toneladas) do país de T11 a T15. Já a Argentina contaria com apenas um produtor doméstico, a Unipar Carbocloro, parte do mesmo grupo (Solvay) que a Unipar no Brasil. Segundo a ABIPLAST, as importações brasileiras de PVC-S originárias da Argentina seriam operações entre as duas partes relacionadas.

Conforme descrito acima, de fato grande parte das vendas do PVC-S argentino para o Brasil são feitas entre partes relacionadas. Não obstante, uma parte não desprezível (cerca de [CONFIDENCIAL]) do produto originário tanto da Argentina quanto da Colômbia de T11 a T15 é vendida para outros importadores brasileiros, para os quais não há indícios de relacionamento societário com os exportadores até o presente momento.

2.2.1.4. Preço das importações brasileiras do produto sob análise

Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução de preços cobrados por origens gravadas e não gravadas.

Conforme descrito na tabela abaixo, observa-se que o preço das origens sob análise evolui de forma análoga ao das demais origens. De T5, período de análise de dumping na investigação original, a T10, o preço por tonelada de PVC-S praticado por China e Coreia do Sul aumentou 19,4%, comparado com 21,3% para as outras origens. Já de T5 a T15, o crescimento do preço foi de 9,7% para as origens sujeitas ao direito sob análise e de 4% para as outras, reflexo de uma queda menor nos preços das importações da China e da Coreia do Sul de T10 a T15 - redução de 8,1% para as origens sob análise e 14% para as outras origens. Com exceção de T13, o preço das origens analisadas é superior ao dos outros países nos últimos cinco períodos de análise. No intervalo que vai de T1 a T10, o preço do PVC-S vendido por China e Coreia do Sul foi em regra inferior ao do produto similar vendido por outros países, com exceção do preço em T3 apenas.

Tabela 9 - Preço médio das importações de PVC-S (em números-índices - T1 = 100)
[CONFIDENCIAL]

Origem	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8
China	100	101	-	137	137	207	-	175
Coreia do Sul	100	114	168	147	155	171	178	193
Total sob Análise	100	111	164	144	149	176	173	188
Colômbia	100	107	146	146	158	164	175	187
Argentina	100	109	129	123	129	142	147	171
Taipé Chinês	100	103	154	135	143	137	149	173
França	100	90	-	127	-	151	162	157
Alemanha	100	109	138	120	276	154	143	166
EUA	100	325	123	110	689	149	115	141
México	100	116	1599	-	-	197	175	175
Venezuela	100	110	156	133	150	164	141	-
Demais Países*	100	110	145	144	136	165	151	172
Total Exceto sob Análise	100	108	136	127	134	161	158	176
Total Geral	100	108	136	127	134	161	159	176

Origem	T9	T10	T11	T12	T13	T14	T15
China	172	122	-	127	-	-	-
Coreia do Sul	199	183	186	168	128	167	167
Total sob Análise	194	178	181	164	125	163	163



Colômbia	190	171	173	138	134	151	146
Argentina	167	1449	163	138	119	143	139
Taipé Chinês	168	163	163	134	114	142	142
França	137	158	152	124	110	125	126
Alemanha	164	161	157	131	108	124	124
EUA	142	126	128	95	92	103	103
México	-	-	-	-	-	-	-
Venezuela	-	-	-	-	-	-	-
Demais Países*	164	167	165	142	124	136	133
Total Exceto sob Análise	176	163	166	134	123	143	140
Total Geral	176	163	166	135	124	143	140

Em resumo, a análise longitudinal dos dados de importação dá a entender que o direito antidumping aplicado inibiu as importações das duas origens afetadas em relação ao período de análise de dumping original (T5), em especial da China. No caso da Coreia do Sul, talvez pelo montante reduzido dos direitos aplicados, não houve redução significativa imediatamente após a imposição, mas a redução do volume importado da origem a partir de T11 carece de análise mais detalhada, já que não houve alteração das alíquotas do país na primeira revisão.

Mesmo que o PVC-S de China e Coreia do Sul tenha sido afastado do mercado brasileiro no período recente, a tendência de longo prazo foi de aumento no volume das importações brasileiras do produto, principalmente de origem colombiana. Ainda se considerarmos T5, período no qual a participação das origens analisadas foi mais elevada entre as importações brasileiras (37,4%), a aquisição brasileira de PVC-S é majoritariamente proveniente de países não vinculados à medida antidumping em questão. Ressalta-se que a maior parte do PVC-S importado das duas principais origens, Colômbia e Argentina, é destinado a empresas brasileiras relacionadas aos exportadores estrangeiros. Ainda assim, de T11 a T15 aproximadamente [CONFIDENCIAL] do PVC-S colombiano e argentino é adquirido por compradores independentes no Brasil e outras origens, como Taipé Chinês, França e Alemanha, representam em média 25,2% do produto importado.

Sendo assim, considerando o quanto exposto, observa-se os seguintes indícios preliminares:

a) Considerando os dados de produção mundial, as origens sujeitas ao direito antidumping em análise representam [CONFIDENCIAL]% da capacidade produtiva mundial, estimada em [CONFIDENCIAL] de toneladas, enquanto EUA e México, também afetados por direitos antidumping, representam [CONFIDENCIAL]%. Dessa forma, os direitos em vigor atingem os produtores responsáveis por mais da metade da capacidade mundial de produção de PVC-S.

b) Considerando os dados de exportações, em termos de valor de venda, China e Coreia do Sul representam cerca de 9,2% de todas as importações mundiais, enquanto EUA e México representam 24,3%. Outras origens como Taipé Chinês, Alemanha, França e Colômbia se posicionam também entre os principais exportadores mundiais de PVC-S e praticam exportações com volume significativo para o Brasil.

C) Considerando os dados das importações brasileiras de T1 a T15, em termos de volume, verifica-se que a Argentina e a Colômbia se consolidaram como fontes alternativas de PVC-S para o mercado brasileiro. No entanto, ambos exportam majoritariamente para suas partes relacionadas no Brasil, fato que gera dúvidas sobre a disponibilidade para compradores independentes do produto de tais origens.

d) O preço médio praticado por China e Coreia do Sul em suas exportações de PVC-S para o Brasil de T11 a T15 foi em regra superior ao das outras origens mais representativas, inclusive Argentina e Colômbia, com exceção de T13. Contudo, o preço chinês e coreano pode estar distorcido pelo baixo volume importado em período recente.

Assim, apesar da relevância da China e da Coreia do Sul em termos de capacidade produtiva e exportações mundiais, outros produtores importantes de PVC-S se encontram desgravados de qualquer medida relacionada ao produto, com preços semelhantes ou mais baixos. Além disso, os EUA, afetado por direito antidumping aplicado ao mesmo produto, continua exportando para o Brasil em volumes significativos de T11 a T15. Em termos de oferta internacional, há que se aprofundar sobre a disponibilidade do PVC-S das duas principais origens em período recente, Argentina e Colômbia, para clientes não relacionados.

2.2.2. Barreiras tarifárias e não tarifárias ao produto sob análise

2.2.2.1. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

Como já mencionado neste parecer, além de China e Coreia de Sul, encontram-se em vigor direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de PVC-S provenientes dos Estados Unidos da América e do México. Os direitos foram aplicados pela primeira vez em 27 de abril de 1992, por meio da Portaria MEFP nº 331, como direitos provisórios, e por meio da Portaria MEFP nº 792, de 1992, publicada em 30 de dezembro de 1992, como direitos definitivos. A última revisão do direito (quarta) foi encerrada pela Resolução CAMEX nº 89 de 2016, publicada no D.O.U de 28 de setembro de 2016, prorrogando a aplicação da medida com alíquotas ad valorem de 18% e 16% para as importações brasileiras originárias do México e dos EUA, respectivamente.

O produto classificado no SH 3904.10 é objeto de aplicação de medidas de defesa comercial por outros países do mundo, conforme descrito na tabela a seguir:

Tabela 10 - Medidas De Defesa Comercial. SH 3904.10			
Medida de Defesa Comercial	País/Membro aplicador	Parceiro Afetado	Data da primeira aplicação
Antidumping	China	Japão	29/09/2003
		Coréia do Sul	
		Taipé Chinês	
		EUA	
	Índia	China	26/07/2011
		União Europeia	07/10/2004
			13/06/2014
		México	
	Marrocos	União Europeia	14/07/2017
		México	
		EUA	
	Paquistão	China	25/04/2018
		Coréia do Sul	
		Taipé Chinês	
		Tailândia	
	Turquia	Alemanha	06/02/2003
		EUA	

Atualmente, encontram-se em vigor 17 (dezessete) medidas de defesa comercial em outros 5 (cinco) países, relacionadas ao código 3904.10 do Sistema Harmonizado, todas medidas antidumping. Dentre as origens sujeitas ao direito sob revisão, a Coreia do Sul é alvo de medidas antidumping de outros dois países (China e Paquistão), enquanto a China tem medidas aplicadas por Paquistão e Índia, ainda que a descrição do produto objeto do direito indiano não seja exatamente igual ao da presente revisão. Com relação às outras origens afetadas por direitos antidumping nas importações brasileiras de PVC-S, os EUA são objeto de medidas antidumping aplicadas por China, Marrocos e Turquia, enquanto o México é alvo de medidas da Índia e do Marrocos. Além desses, Taipé Chinês e União Europeia são objeto de duas medidas antidumping cada nas vendas de PVC-S, enquanto Tailândia, Japão e Alemanha (de forma separada à União Europeia) apenas uma.

2.2.2.2. Tarifa de importação

O PVC-S é comumente classificado no subitem 3904.10.10 da NCM, denominado "policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo em suspensão".

A alíquota do Imposto de Importação desse subitem tarifário foi definida em 14%, conforme Resolução CAMEX nº 42/2001, alterada pela Resolução CAMEX nº 41/2003, e permaneceu nesse patamar desde então.

Ao se considerar o nível agregado do produto objeto (SH 3904.10), para fins de comparação com o cenário internacional, verifica-se que a tarifa brasileira de 14% é mais alta que a cobrada por 93,1% dos membros da OMC.

Ademais, a tarifa brasileira é mais alta que a média mundial dos países da OMC, que é de 4,8%, e ainda mais alta que a média da tarifa cobrada pelos cinco principais exportadores globais que reportaram suas tarifas, de 2014 a 2018, que é de 5,7%.

2.2.2.3. Preferências tarifárias

O subitem referente ao produto em análise é objeto das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/Mercosul, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto:

Tabela 11 - Preferências Tarifárias. NCM 3904.10.10		
País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
México	PTR-04: ALADI	20%
Mercosul	ACE-18: Mercosul	100%
Chile	ACE-35: Mercosul-Chile	100%
Bolívia	ACE-36: Mercosul-Bolívia	100%
Peru	ACE-58: Mercosul-Peru	100%
Colômbia e Equador	ACE-59: Mercosul-Colômbia/Equador/Venezuela	100%
Cuba	ACE-62: Mercosul-Cuba	100%
Venezuela	ACE-69: Brasil-Venezuela	100%
Israel	ALC: Mercosul-Israel	100%
Egito	ALC: Mercosul-Egito	37,5%

Dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias nos cinco últimos períodos de análise (T11 a T15), nenhum passou a ser origem alternativa para as importações de PVC-S.

Ao longo de T1 a T15, porém, observa-se que a Colômbia, que possui preferência tarifária integral nas exportações de PVC-S para o Brasil desde 2008, se tornou a origem mais importante do produto em período coincidente (T6). A Argentina, segunda origem mais importante em período recente, possui livre comércio com o Brasil na NCM correspondente ao PVC-S desde a implementação total da desgravação tarifária no Mercosul (1994).

2.2.2.4. Temporalidade da proteção do produto

Conforme já descrito no item 1.3, o produto está gravado por medida de defesa comercial desde 29 de agosto de 2008, com alíquota ad valorem variando de 2,7% a 21,6%, faixa mantida após a prorrogação do direito em 14 de agosto de 2014. Nesse sentido, a medida está em vigor há aproximadamente 11 (onze) anos e meio.

Em adição, as importações de PVC-S originárias dos EUA e do México estão sujeitas a direitos antidumping há quase 18 (dezoito) anos, desde abril de 1992.

2.2.2.5. Outras barreiras não tarifárias em comparação com o cenário internacional

No que diz respeito a barreiras não tarifárias, o Brasil notificou a OMC em dezembro de 2003 sobre a discussão de um Projeto de Resolução Mercosul nº 05/2003, que estabelecia limites na composição de polímeros e resinas usados para embalar/acondicionar produtos alimentícios, podendo afetar o PVC-S destinado a determinadas indústrias. Tais limitações se assemelham às regulamentações sanitárias apresentadas nas informações complementares pela ABIPLAST e mencionadas posteriormente no item 2.3.3 deste parecer. Mais especificamente, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 56, de 16 de novembro de 2012, incorpora a Resolução GMC Mercosul nº 02/2012, que versa sobre o tema em questão.



A base de dados "i-TIP" da OMC contabiliza o início da adoção de barreiras sanitárias e fitossanitárias por outros 5 (cinco) membros em suas importações classificadas no código SH 3904.10, a saber: Coreia do Sul, EUA, Quirguistão, Macedônia e Taipé Chinês. Em adição, foi notificada a adoção ou início de adoção de barreiras técnicas nas importações da referida classificação tarifária por outros 10 (dez) membros e restrições quantitativas por 13 (treze) países ou territórios.

2.3. Oferta nacional do produto sob análise

2.3.1. Consumo nacional aparente

Para compreensão da oferta de PVC-S no Brasil no longo prazo, descreve-se o mercado brasileiro do produto, a partir dos dados utilizados na investigação original, bem como na primeira e segunda revisão (em curso) de direito antidumping. Haja vista não ter sido identificado consumo cativo de PVC-S pela indústria doméstica ou pelo outro produtor nacional de T1 a T15, considerou-se que o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente se equivaleram. O volume de vendas, líquido de devoluções, e a participação dos produtores domésticos e países importadores no mercado doméstico de PVC-S estão expostos na tabela a seguir:

Tabela 12 - Mercado Brasileiro De PVC-S (Em Números-Índices - T1 = 100) [CONFIDENCIAL]										
	Vendas Braskem		Vendas Unipar		Importações Sob Análise		Importações Outras Origens		Mercado Brasileiro	
	kton	%	kton	%	kton	%	kton	%	kton	%
T1	100	[50-60%[	100	[30-40%[	100	[0-1%[	100	[10-20%[	100	100,0%
T2	112	[50-60%[	109	[30-40%[	141	[0-1%[	65	[10-20%[	104	100,0%
T3	112	[50-60%[	94	[20-30%[	48	[0-1%[	102	[10-20%[	105	100,0%
T4	121	[50-60%[	108	[20-30%[	548	[1-5%[	82	[10-20%[	113	100,0%
T5	126	[50-60%[	115	[20-30%[	1459	[5-10%[	74	[10-20%[	121	100,0%
T6	130	[40-50%[	90	[10-20%[	334	[1-5%[	253	[20-30%[	140	100,0%
T7	154	[40-50%[	128	[20-30%[	317	[0-1%[	299	[20-30%[	170	100,0%
T8	145	[40-50%[	132	[20-30%[	393	[1-5%[	346	[30-40%[	175	100,0%
T9	149	[40-50%[	138	[20-30%[	434	[1-5%[	409	[30-40%[	190	100,0%
T10	181	[40-50%[	134	[10-20%[	252	[0-1%[	394	[30-40%[	202	100,0%
T11	187	[40-50%[	126	[10-20%[	300	[0-1%[	389	[30-40%[	203	100,0%
T12	156	[40-50%[	122	[20-30%[	162	[0-1%[	307	[20-30%[	170	100,0%
T13	160	[50-60%[	131	[20-30%[	7	[0-1%[	277	[20-30%[	170	100,0%
T14	161	[50-60%[	109	[10-20%[	3	[0-1%[	287	[20-30%[	165	100,0%
T15	149	[40-50%[	121	[20-30%[	3	[0-1%[	323	[30-40%[	168	100,0%

Ao longo da série analisada, que se inicia no período de análise de dano da investigação original do direito antidumping em tela, o mercado brasileiro de PVC-S apresentou tendência geral de crescimento, relativamente revertida nos 4 (quatro) últimos períodos. De T1 a T15, houve aumento de 68,1% no PVC-S comercializado no mercado brasileiro. Quando se compara T15 com T11 (2014), por outro lado, observa-se redução de 17% no volume do produto comercializado. O crescimento no tamanho do mercado foi, todavia, ocupado em sua maior parte pelo aumento do volume importado das origens não gravadas por direitos antidumping, principalmente das vendas entre parte relacionadas a partir da Argentina e da Colômbia.

As vendas da Braskem, principal produtor nacional, cresceram 17,9% em T15 em relação a T5, período de análise de dumping da investigação original, mas perderam [CONFIDENCIAL] p.p. de participação de mercado. Já a Unipar apresentou crescimento relativo menor no período, com aumento de 5,3% nas vendas internas de T5 a T15 e perda de participação no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL] p.p. Como se depreende da análise, a participação de China e Coreia do Sul é relevante apenas de T4 a T6, este último coincidente com a aplicação do direito antidumping analisado. De T5 a T15, o volume das exportações das origens analisadas para o mercado brasileiro reduz-se em 99,9% e a participação dos dois países no total comercializado é bem próxima a 0% ao final da série.

2.3.2. Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

Para avaliação de eventual risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento no mercado brasileiro de PVC-S, analisa-se inicialmente o nível de produção e o grau de utilização da capacidade instalada da indústria doméstica (Braskem e Unipar), a partir dos dados fornecidos na investigação original de dumping e nas duas revisões posteriores.

Tabela 13 - Capacidade Instalada, Produção E Grau De Ocupação (Em Números-Índices - T1 = 100) [CONFIDENCIAL]					
	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (PVC-S)	Produção (Outros Produtos)	Grau de ocupação (%)	Mercado brasileiro
T1	100	100	-	[90-100%]	100
T2	104	102	-	[80-90%[	104
T3	104	106	-	[90-100%]	105
T4	111	104	-	[80-90%[	113
T5	115	115	-	[90-100%]	121
T6	123	109	-	[80-90%[	140
T7	128	125	-	[80-90%[	170
T8	128	119	-	[80-90%[	175
T9	129	127	-	[80-90%[	190
T10	162	143	-	[80-90%[	202
T11	158	152	100	[80-90%[	203
T12	165	136	69	[70-80%[	170
T13	164	150	83	[80-90%[	170
T14	165	149	103	[80-90%[	165
T15	164	134	101	[70-80%[	168

Destaca-se que, do período de análise de dano da investigação original (T1 a T5) ao de análise da continuidade/retomada do dano da primeira revisão (T6 a T10), a Braskem apresentou crescimento de 25,4% em sua capacidade efetiva média. Com isso, apesar de crescimento no volume de produção de PVC-S, houve queda no grau de ocupação nos períodos que se seguem após a aplicação do direito antidumping. Em T5, período de análise de dumping, o grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica é o 3º maior da série analisada, atrás apenas de T1 e T3 - este último o de maior ocupação. Por outro lado, ao fim da série (T15), registra-se o segundo menor nível de ocupação da capacidade efetiva entre os quinze períodos, de [CONFIDENCIAL]%, ligeiramente acima ([CONFIDENCIAL] p.p.) de T12.

Considerando a média, em toneladas, de sua capacidade ociosa de T11 a T15, a indústria doméstica teria capacidade adicional de atender cerca de [CONFIDENCIAL]% da demanda doméstica de T15, utilizando sua atual estrutura produtiva. Não obstante, a capacidade efetiva mais recente (T15) observada é inferior às vendas no mercado brasileiro registrada de T8 a T11, o que indica que o mercado depende da existência de importações para ser atendido em períodos de demanda elevada.

Em seu questionário de interesse público, a ABIPLAST levantou preocupações relativas à capacidade da indústria doméstica de atender a demanda interna, após a paralisação na extração de sal-gema na planta da Braskem em Maceió, Alagoas. Segundo informado pela referida associação, a Braskem é uma indústria química verticalizada e o sal-gema extraído pela empresa é quase integralmente utilizado para consumo cativo. Como etapa inicial do processo produtivo de PVC-S, o sal é convertido em soda cáustica e cloro por meio de eletrólise. O cloro obtido é um insumo para a produção do dicloroetano (EDC), depois de combinado com o eteno, também produzido internamente pela empresa. O EDC, por sua vez, é transformado em monômero de cloreto de vinila (VCM) a partir de processo de craqueamento. Por fim, o PVC-S é gerado da polimerização do VCM em suspensão, resultando em um produto comercializado no formato em pó.

A ABIPLAST trouxe aos autos matéria de 9 de maio de 2019, do jornal Valor Econômico, noticiando a paralisação da extração de sal-gema e, consequentemente, a produção de EDC pela Braskem em Maceió. Tal fato é consequência da divulgação de um relatório pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM), que associou o afundamento do solo em 3 (três) bairros da capital alagoana à atividade de extração do sal-gema na região onde a empresa atua. Em novembro de 2019, após o encerramento do prazo de apresentação do questionário de interesse público, foi amplamente divulgado na mídia brasileira que a Braskem teria decidido por fechar definitivamente os poços de extração de sal-gema em Maceió.

Diante do exposto, a ABIPLAST questiona a capacidade da Braskem de atender os consumidores brasileiros de PVC-S no médio e longo prazo. Em primeiro lugar, sustenta que "o volume adicional de sal que seria necessário para manter a produção de cloro, soda e PVC da Braskem não pode ser obtido de fontes alternativas em um prazo razoável do ponto de vista da demanda doméstica". Além disso, a extração do sal-gema em outras localidades exigiria um prazo longo para obtenção de licenças e operacionalização. Com relação ao cloro, produzido no elo seguinte da cadeia, alega que o transporte do produto para importação "é extremamente perigoso e seria economicamente inviável". A solução encontrada pela Braskem, conforme a empresa teria notificado a seus clientes, seria a importação de EDC. Apesar da ABIPLAST reconhecer a viabilidade da operação no curto prazo, devido principalmente à existência de excedentes de produção nos EUA atualmente, coloca dúvidas sobre a sustentabilidade de tal alternativa no longo prazo. Reproduz-se a seguir parte da argumentação contida em relatório sobre o tema preparado pela própria associação:

Quanto ao EDC, por se tratar de produção preponderantemente integrada à cadeia vinílica, as empresas produzem somente um pequeno volume para comercialização no mercado internacional. O volume "tradable" foi de, aproximadamente, 7,5% da produção global em 2018. Por esta razão, há risco de desabastecimento do mercado brasileiro.

Não há excedentes de produção de EDC no mercado internacional. Os EUA, maior exportador mundial, deve manter o fluxo de exportação de EDC para os seus clientes tradicionais e não o direcionar para clientes temporários a preços competitivos. Mesmo antes do problema Braskem, a situação do EDC era de pouca disponibilidade e preços elevados no mercado spot internacional. Os preços do EDC em junho de 2019 se situavam na faixa de US\$[CONFIDENCIAL] FOB Golfo dos EUA, um dos mais elevados nos últimos anos. Se considerarmos a importação de EDC, com imposto de importação de 10%, mais frete oceânico e outras despesas de importação, o custo internado será muito superior ao custo local de produção. Evidentemente, haverá repasse do custo incremental ao preço de venda de PVC Suspensão no mercado doméstico.

Durante a verificação in loco na Braskem realizada de 22 a 25 de julho de 2019, no âmbito da revisão de final de período em curso, a empresa alegou que a interrupção na produção de EDC não teria comprometido sua capacidade produtiva, já que passou a [CONFIDENCIAL] do referido insumo utilizado na produção de PVC-S.



A interrupção na extração do sal-gema em Maceió foi também justificativa para [CONFIDENCIAL].

Até o momento da elaboração deste parecer, a indústria doméstica não havia se pronunciado nos autos da presente avaliação de interesse público sobre as alegações de risco de desabastecimento. As alegações trazidas aos autos pela ABIPLAST e informações divulgadas pela mídia geram dúvidas sobre o abastecimento do mercado brasileiro de PVC-S no médio e longo prazo pela indústria doméstica. Assim, há que se aprofundar a análise até o parecer final, com elementos que indiquem ou não a viabilidade da cadeia do PVC-S brasileiro a partir a interrupção da extração do sal-gema pela Braskem, com volumes e preços compatíveis à demanda do mercado brasileiro.

2.3.3. Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

Em termos preliminares, avalia-se eventual risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade de produtos.

Inicialmente, a análise do presente parecer se concentra na evolução do preço do PVC-S no mercado brasileiro ao longo do histórico de aplicação do direito antidumping.

Tendo como ponto de partida o período de análise de dano da investigação original relativa ao direito em tela, é possível verificar que o preço de venda do PVC-S no mercado interno praticado pela indústria doméstica apresentou deflação em relação aos preços de mercado. O Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas, utilizado para correção de preços nos processos de defesa comercial, subiu 99,8 p.p. a mais de T1 a T15 do que os preços de PVC-S dos produtores nacionais. O IPA-OG específico do setor de "resinas e elastômeros", que abrange o produto analisado e outras resinas ou elastômeros, acompanhou no geral a inflação observada para os produtos industriais e cresceu 109 p.p. mais do que o PVC-S doméstico do início ao fim da série.

Observa-se que o preço da indústria doméstica acompanhou a evolução dos custos por tonelada do produto, e se manteve muito próximo deste durante a série. Em três dos períodos retratados (T4, T9 e T10), o custo individual de produção chega a ser superior ao preço de venda do PVC-S no mercado interno. Em outros períodos, como T5, T11 e T15, o preço de venda é menos de [CONFIDENCIAL]% superior ao custo de fabricação do produto analisado. Assim, na maior parte dos períodos analisados, os dados sugerem que a indústria doméstica operou com margens reduzidas de lucratividade bruta.

Ainda com relação à evolução de preços, cabe ainda comparar a trajetória no preço dos produtores domésticos de T1 a T15 com o das importações brasileiras de PVC-S. Na tabela a seguir utiliza-se como base de comparação as importações das origens analisadas (China e Coreia do Sul) e a média das importações de outras origens, em reais CIF por toneladas, de acordo com as estatísticas de importação da RFB.

Tabela 14 - Comparação De Preços Da Indústria Doméstica E Importações (R\$ CIF/Ton) [CONFIDENCIAL]			
	Indústria Doméstica	Origens sob Análise	Outras origens
T1	100	100	100
T2	105	102	96
T3	139	134	111
T4	102	111	86
T5	107	99	85
T6	97	136	103
T7	99	109	103
T8	104	110	120
T9	98	123	98
T10	117	122	104
T11	132	133	117
T12	148	158	129
T13	147	145	130
T14	154	167	137
T15	169	201	155

Primeiramente, nota-se que o preço de venda da indústria doméstica é em regra superior ao do PVC-S importado. Em comparação ao preço praticado por China e Coreia do Sul, ainda que estes estejam influenciados pelo volume reduzido após a imposição do direito antidumping, o preço do PVC-S doméstico é inferior apenas em T6, T9 e T15. Já com relação às demais importações, a indústria doméstica praticou preços inferiores em T1 e de T6 a T9 e superiores no restante da série. De T11 a T15 o preço da indústria doméstica em reais foi em média [CONFIDENCIAL]% superior ao praticado por China e Coreia do Sul e [CONFIDENCIAL]% superior ao das outras origens, em suas exportações para o Brasil. Em termos de evolução ao longo da série, os preços analisados seguem trajetórias semelhantes. Não obstante, de T1 a T15 o preço da indústria doméstica cresceu 14,4 p.p. a mais em valores nominais do que o preço CIF do produto importado de outras origens e 31,4 p.p. a menos do que o preço chinês e coreano.

No que diz respeito a restrições à variedade do produto, a ABIPLAST indicou em seu questionário de interesse público que a Braskem, indústria doméstica, não produziria PVC-S na especificação com conteúdo inferior a uma parte por milhão de VCM. Tal limitação, segundo alegado, impediria o consumo do produto nacional por transformadores plásticos do setor farmacêutico e de alimentos. Para cumprir com as exigências de regulamentações sanitárias domésticas, embalagens compostas de PVC e destinadas ao acondicionamento de medicamentos e alimentos deveriam conter baixa concentração de VCM residual. A parte apresentou em suas informações complementares resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que indicariam restrições de especificação para polímeros utilizados em embalagens para alimentos, incluindo a utilização limite de 1 mg/kg de monômeros de cloreto de vinila. A ABIPLAST apresentou o catálogo do produto de duas empresas dos EUA, Shintech Inc. e Formosa Plastics, que produziriam o PVC-S na referida especificação.

No que se refere a práticas anticompetitivas, mais especificamente no mercado a jusante, é importante mencionar que o CADE abriu investigação de prática de cartel no mercado de tubos e conexões de PVC, em 9 de maio de 2016. O processo, ainda em curso, concluiu pela existência de cartel no fornecimento dos tubos e conexões de PVC em licitações para obras de infraestrutura de saneamento e em obras prediais da construção civil. Foram identificadas pelo órgão trocas de informações concorrencialmente sensíveis entre empresas que deveriam competir entre si, com fixação artificial de preços, divisão de mercados, por meio da alocação de clientes, e divisão de lotes em licitações públicas. A investigação resultou até o momento na celebração de Termos de Compromisso de Cessação de prática, na condenação e na abertura de novo inquérito para empresas e pessoas físicas envolvidas.

Dessa forma, com base principalmente na evolução da relação custo/preço do produto doméstico, não foram observados indícios preliminares de restrição da oferta em termos de preço. Apesar de geralmente superior ao de outras origens, o preço da indústria doméstica de T1 a T15 acompanhou a evolução do seu custo de produção, chegando a ser inferior a este último em alguns períodos. Com relação a restrições à variedade, há que se aprofundar a análise sobre a indisponibilidade do PVC de produção doméstica destinado a acondicionar embalagens e alimentos. Contudo, até o momento a ABIPLAST reportou a produção da referida variedade apenas por empresas dos EUA, cujos direitos antidumping não estão em análise na presente avaliação de interesse público.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA INSTAURAÇÃO

Do exposto, após a análise dos elementos até então acostado aos autos, considera-se haver indícios suficientes para a instauração de avaliação de interesse público, com destaque para os itens abaixo:

a) O PVC-S é insumo utilizado em diversas cadeias produtivas, com destaque para a construção civil, mas também da indústria de fios e cabos, calçados, embalagens, brinquedos, pisos, equipamentos hospitalares, entre diversas outras;

b) Tendo em vista suas principais características - versatilidade, leveza, durabilidade, entre outras - o PVC-S não pode ser facilmente substituído por outros produtos;

c) O mercado brasileiro de PVC-S é altamente concentrado em todos os períodos analisados na revisão de final de período ora em curso (períodos T11 a T15 da presente avaliação de interesse público), contando com apenas dois produtores domésticos. Além disso, o maior produtor doméstico (Braskem) possui estrutura verticalizada e controle minoritário da Petrobras, estatal responsável pela maior parte da extração e do refino do petróleo no Brasil;

d) As principais origens das importações brasileiras comercializam majoritariamente para suas partes relacionadas no país, fato que reduz a disponibilidade de fontes alternativas para os consumidores de PVC-S. [CONFIDENCIAL];

e) O código SH correspondente ao produto em análise conta com 17 (dezessete) direitos antidumping aplicados por outros 5 (cinco) países. China e Coreia do Sul, origens sujeitas ao direito sob revisão, são alvo de outras 2 (duas) medidas cada um, além da brasileira;

f) A tarifa brasileira é 9,2 p.p. mais alta que a média praticada pelos membros da OMC.

g) Dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias de T11 a T15, nenhum passou a ser origem alternativa para as importações de PVC-S. As duas principais origens das importações brasileiras de PVC-S, Argentina e Colômbia, possuem preferência tarifária integral desde 1994 e 2008, respectivamente;

h) O direito antidumping face às importações originárias da China e da Coreia do Sul está em vigor há aproximadamente onze anos e meio. Já as importações de PVC-S originárias dos EUA e do México, países responsáveis por 23,3% das exportações mundiais do produto, estão sujeitas a direitos antidumping desde abril de 1992;

i) O Brasil adota barreiras sanitárias à importação de PVC-S (e de outros polímeros) de determinadas composições químicas, quando destinado a embalar/acondicionar produtos alimentícios;

j) De T1 a T15, houve aumento de 68,1% no PVC-S comercializado no mercado brasileiro. O crescimento no tamanho do mercado foi, todavia, ocupado em sua maior parte pelo aumento do volume importado das demais origens, principalmente da Colômbia;

k) A interrupção na extração do sal-gema em Maceió-AL pela Braskem pode apresentar riscos para abastecimento do mercado brasileiro de PVC-S. Do sal-gema é produzido o cloro, insumo para a obtenção do EDC que posteriormente se converte em PVC-S. Há dúvidas relativas à viabilidade de extração do cloro em outras localidades no curto prazo e sobre a obtenção do EDC de fontes alternativas pela indústria doméstica;

l) A evolução no preço do PVC-S cobrado pela indústria doméstica de T1 a T15 foi inferior aos índices de inflação dos produtos industriais e do grupo de resinas e elastômeros, tendo acompanhando principalmente a evolução nos custos unitários do produto;

Verifica-se, portanto, que há indícios preliminares de que a aplicação das medidas de defesa comercial impactou significativamente a oferta do produto sob análise no mercado interno, com a inibição quase total das importações originárias da China e da Coreia do Sul e favorecendo uma elevada concentração de mercado. Além disso, a disponibilidade do produto de fontes alternativas no médio e longo prazo é duvidosa pelo fato das principais origens do produto importado praticarem majoritariamente operações entre partes relacionadas e pela interrupção na produção de sal-gema e EDC pela Braskem. Há que se aprofundar a análise dos referidos pontos e também dos impactos da medida no bem-estar geral da economia brasileira. Apenas com base em tal aprofundamento será possível averiguar as consequências efetivas da manutenção ou retirada da medida, em vigor há mais de 11 anos.

Assim, nos termos do artigo 6º da Portaria SECEX nº 13/2020 e do artigo 91, inciso X, alínea "c", do Decreto nº 9.745, recomenda-se iniciar avaliação de interesse público a respeito da continuidade da aplicação do direito antidumping face às importações brasileiras de PVC-S, originárias da China e da Coreia do Sul.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
PORTARIA Nº 5.634, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Define os critérios e os procedimentos específicos para a realização da avaliação de desempenho individual para a manutenção da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - GSISP, conforme dispõe o art. 290 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e os arts. 5º e 6º da Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, consoante ao disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e no § 2º do art. 6º da Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e os procedimentos para a realização da avaliação de desempenho individual para a manutenção da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - GSISP, instituída por intermédio do art. 287 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, destinada exclusivamente aos titulares de cargos de provimento efetivo, que se encontrem em exercício no Órgão Central e nos Órgãos Setoriais, Seccionais e Correlatos do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, instituído pelo Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, enquanto permanecerem nesta condição.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 2º A avaliação de desempenho individual será realizada de acordo com os critérios previstos no art. 291 da Lei nº 11.907, de 2009, nos arts. 5º e 6º da Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019, e nos procedimentos definidos nesta Portaria.

Art. 3º A avaliação de desempenho individual será aferida com base nos resultados obtidos em face dos critérios definidos no § 1º do art. 6º, por meio de pontuação que seguirá uma escala de 0 a 4 (zero a quatro), conforme discriminado abaixo:

I - pontuação 0 (zero) quando o servidor nunca apresentar os resultados esperados;

II - pontuação 2 (dois) quando o servidor ocasionalmente apresentar os resultados esperados - concorrendo para uma necessidade de muito aprimoramento;

III - pontuação 3 (três) quando o servidor frequentemente apresentar os resultados esperados - concorrendo para uma necessidade de pouco aprimoramento; e

IV - pontuação 4 (quatro) quando o servidor sempre apresentar os resultados esperados.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, são atividades a serem desempenhadas pelos beneficiários da GSISP, conforme definido no art. 291 da Lei nº 11.907, de 2009:

I - cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes e normas emanadas pelo SISP;

II - fornecer subsídios para a definição e elaboração de políticas, diretrizes e normas relativas ao SISP;

III - coordenar, planejar, articular e controlar os recursos de tecnologia da informação no âmbito do SISP;

IV - participar dos encontros de trabalho programados para tratar de assuntos relacionados com o SISP;

V - participar na elaboração e implantação de planos de formação, desenvolvimento e treinamento do pessoal envolvido na área de abrangência do SISP;

VI - incentivar ações prospectivas, visando a acompanhar as inovações técnicas da área de tecnologia da informação, de forma a atender às necessidades de modernização dos serviços no âmbito do SISP; e

VII - promover a disseminação das informações disponíveis de interesse do SISP.

Art. 4º A manutenção da percepção da GSISP pelo servidor está condicionada à obtenção de desempenho satisfatório em avaliação de desempenho individual anual e ao efetivo exercício no Órgão Central ou nos Órgãos Setoriais, Seccionais e Correlatos do SISP.

Parágrafo único. Será considerado desempenho satisfatório a habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, oitenta por cento do limite máximo da pontuação da avaliação realizada no interstício considerado para a concessão da GSISP.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas de desempenho institucional.

Art. 6º A avaliação de desempenho individual para fins de manutenção da GSISP será composta por fatores de desempenho que reflitam os conhecimentos, as habilidades e as atitudes necessárias ao adequado desempenho das tarefas e atividades funcionais ou gerenciais, que contribuam para o alcance das metas do SISP.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual para fins de manutenção da percepção da GSISP, serão observados os seguintes critérios mínimos:

I - dedicação ao trabalho e compromisso com a instituição;

II - conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento;

III - qualidade técnica do trabalho e produtividade;

IV - capacidade de iniciativa; e,

V - disciplina e relacionamento interpessoal com o público interno e externo.

Art. 7º A avaliação de desempenho individual será realizada pela chefia imediata ou por aquele a quem a Secretaria de Governo Digital designar.

Parágrafo único. Entende-se por chefia imediata a autoridade a qual o servidor está diretamente subordinado hierarquicamente, definida na estrutura organizacional de qualquer um dos órgãos integrantes do SISP.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º O ciclo regular de avaliação de desempenho individual terá a duração de um ano, com efeitos financeiros por igual período.

Art. 9º O ciclo regular de avaliação compreende o período de abril a março.

Art. 10. O Processo de Avaliação Individual para fins de manutenção da GSISP consistirá nas seguintes etapas e prazos estipulados em dias úteis:

I - até o décimo dia após o fim de cada ciclo regular de avaliação, a chefia imediata ou aquele a quem o Secretário de Governo Digital designar procederá à avaliação individual de cada servidor contemplado com a GSISP, por meio da utilização do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FORMADI, - conforme Anexo I desta Portaria;

II - até cinco dias após o prazo final especificado no inciso I do caput, o servidor poderá interpor recurso em face ao resultado da avaliação de desempenho individual junto à chefia imediata, conforme especificado no § 1º do art. 13;

III - até cinco dias após o prazo final especificado no inciso II do caput, a chefia imediata manifestará sua decisão em relação aos recursos a ela interpostos, conforme especificado no § 2º do art. 13;

IV - até dez dias após o prazo final especificado no inciso III do caput, o servidor poderá interpor recurso junto à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho Individual - CAADI, no caso de resultado de avaliação individual inferior a 80 (oitenta) por cento, conforme especificado no art. 14; e

V - até quinze dias após prazo final especificado no inciso IV do caput, a CAADI julgará e manifestará decisão, em caráter definitivo, conforme especificado no art. 14.

§ 1º A avaliação individual realizada fora do período determinado nesta Portaria, sem ensejar relevante justificativa pela chefia imediata ou por aquele a quem o Secretário de Governo Digital designar, será desconsiderada e concorrerá para que o Órgão Central do SISP, representado pela Secretaria de Governo Digital, proceda ao remanejamento da GSISP distribuída àquele Órgão.

§ 2º Ocorrendo mudança de exercício do servidor titular da GSISP, o processo de avaliação será realizado pela chefia imediata ou por aquele a quem o Secretário de Governo Digital designar, onde estiver em exercício há mais tempo durante o ciclo regular de avaliação.

§ 3º Em caso de extinção de órgão integrante do SISP, a avaliação da GSISP do servidor que se encontra em exercício será feita na unidade integrante do SISP para a qual o servidor for removido.

§ 4º Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GSISP, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno, desde que cumprido o interstício mínimo disposto no art. 15.

§ 5º Os prazos descritos no art. 10 serão suspensos na ocorrência de férias do servidor a ser avaliado, desde que a Secretaria de Governo Digital seja comunicada de tal fato, sendo retomada a contagem inicial a partir do seu retorno.

Art. 11. O direito à percepção da GSISP prescreverá na hipótese de pontuação inferior à oitenta por cento na referida avaliação de desempenho individual e nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 7º da Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019.

§ 1º Caso tenha interesse, o servidor poderá declarar sua renúncia ao direito de percepção da GSISP por meio de documento assinado, que deve ser encaminhado à Secretaria de Governo Digital.

§ 2º A dispensa da GSISP será realizada por ato do Secretário de Governo Digital ou da autoridade competente do órgão integrante do SISP.

§ 3º Para que a gratificação seja novamente concedida, o servidor deverá obter aprovação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 12. Compete à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho Individual - CAADI:

I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria; e

III - julgar em caráter definitivo, na condição de última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação de desempenho individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar o percentual final do resultado do servidor.

§ 1º A CAADI será composta pelo Secretário Adjunto de Governo Digital, o qual exercerá a função de Presidente da Comissão, pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo Digital e pelo Coordenador-Geral de Governança em Tecnologia da Informação da Secretaria de Governo Digital ou seus substitutos formais.

§ 2º É vedada a instituição de subcomissões de acompanhamento com a mesma finalidade definida nesta Portaria em qualquer um dos Órgãos Setoriais, Seccionais e Correlatos integrantes do SISP.

§ 3º Os recursos encaminhados à CAADI somente serão apreciados se o resultado da avaliação individual permanecer abaixo dos 80 (oitenta) por cento.

§ 4º A CAADI se reunirá ordinariamente após o prazo para interposição de recursos, para julgá-los e decidir em caráter definitivo, nos prazos e condições estabelecidos nesta Portaria.

§ 5º A CAADI poderá reunir-se, extraordinariamente, por solicitação de qualquer dos seus membros ou por decisão do seu Presidente.

§ 6º O quórum para reunião e para votação será do total de membros da CAADI.

§ 7º A Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo da Secretaria de Governo Digital prestará o apoio administrativo à CAADI.



CAPÍTULO IV
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 13. Em caso de discordância quanto ao resultado da avaliação de desempenho individual, o servidor poderá interpor recurso em primeira instância à chefia imediata ou àquele a quem o Secretário de Governo Digital designar, devidamente justificado, a partir da data de ciência do resultado.

§ 1º O recurso deverá ser interposto por meio de formulário próprio, preenchido e assinado pelo servidor, conforme modelo apresentado no Anexo II a esta Portaria, em duas vias, sendo que uma via será protocolada na respectiva unidade de exercício e direcionada à chefia imediata.

§ 2º Após receber o formulário de que trata o Anexo II, o responsável pela avaliação terá o prazo máximo de cinco dias úteis para avaliar as justificativas, podendo deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

Art. 14. A CAADI, de que trata o art. 12, compreende a última instância de recurso.

§ 1º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do recurso pela chefia imediata, o servidor poderá encaminhar o formulário disposto no Anexo III, devidamente justificado, para a CAADI, Secretaria de Governo Digital, que apreciará e julgará, em caráter definitivo, as razões expostas pelo recorrente e por sua chefia imediata, podendo deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 2º A decisão da CAADI será manifestada no prazo de até quinze dias úteis, contados a partir do prazo final estipulado no inciso V do art. 10, dada ciência da decisão à chefia imediata e ao servidor, por meio de Ofício ou mensagem de correio eletrônico.

§ 3º Em caso de julgamento de recurso interposto por membro da CAADI ou de recurso referente à avaliação individual efetuada por um de seus membros, ele estará impossibilitado de participar do julgamento deste recurso.

Parágrafo único. Os recursos à CAADI somente serão apreciados se o resultado da avaliação individual permanecer abaixo dos 80 (oitenta) por cento, conforme definido no Parágrafo único do art. 4º.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A avaliação de desempenho individual somente ocorrerá se o servidor perceber a GSISP por período superior à metade do ciclo regular de avaliação individual correspondente.

Art. 16. Ao final de cada ciclo de avaliação, a Secretaria de Governo Digital publicará Portaria com a relação dos servidores aptos a continuarem a perceber a GSISP e daqueles que deixarão de percebê-la a partir daquela data.

Art. 17. A critério da Secretaria de Governo Digital, os procedimentos e formulários pertinentes ao Ciclo de Avaliação poderão ser disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 18. A Secretaria de Governo Digital poderá expedir normas complementares a esta Portaria.

Parágrafo único. Os casos omissos nesta Portaria serão tratados pela Secretaria de Governo Digital.

Art. 19. Ficam revogadas:

I - a Portaria SLTI/MP nº 25, de 9 de novembro de 2010;

II - a Portaria SLTI/MP nº 32, de 30 de novembro de 2010; e

III - a Portaria SGD/ME nº 14.556, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FORMADI

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Avaliação de desempenho individual para a manutenção da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - GSISP, conforme dispõe o art. 290 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e os arts. 5º e 6º da Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019.

PERÍODO DE AVALIAÇÃO:

DATA DE CONCESSÃO DA GSISP:

NOME DO SERVIDOR:

CARGO:

E-MAIL:

UNIDADE DE EXERCÍCIO:

NOME DO AVALIADOR:

CARGO DO AVALIADOR:

TIPO DE AVALIADOR:

() Designado pela Secretaria de Governo Digital () Chefia Imediata

GRAU DE FREQUÊNCIA DO ATENDIMENTO DOS ITENS DESCRITOS (PONTOS E CONCEITOS)

4

SEMPRE ATENDE

O servidor sempre apresenta os resultados esperados.

3

FREQUENTEMENTE ATENDE

O servidor frequentemente apresenta os resultados esperados

2

OCASIONALMENTE ATENDE

O servidor ocasionalmente apresenta os resultados esperados.

0

NUNCA ATENDE

O servidor nunca apresenta os resultados esperados.

ITEM

DESCRIÇÃO

FAIXA DE PONTUAÇÃO

1

DEDICAÇÃO AO TRABALHO E COMPROMISSO COM A INSTITUIÇÃO

20 (MÁXIMO)

1.1

Demonstrar entusiasmo pelo trabalho, satisfação pessoal e estímulo para a realização de suas tarefas.

0234

1.2

Demonstrar compromisso com a missão, os planos e as metas da unidade de trabalho.

0234

1.3

Propor planos de ação para a área de atuação, a fim de viabilizar os planos e as metas da unidade de trabalho.

0234

1.4

Sugerir mudanças nos processos de trabalho que concorram para o contínuo aperfeiçoamento da área de atuação.

0234

1.5

Comparecer com regularidade e prontidão ao local de trabalho, cumprindo o horário preestabelecido para sua jornada diária de trabalho.

0234

2

CONHECIMENTO DO TRABALHO E AUTODESENVOLVIMENTO

16 (MÁXIMO)

2.1

Conhecer os processos de trabalho da área de atuação e contribuir para os resultados da unidade de trabalho.

0234

2.2

Manter-se atualizado com tecnologias, conhecimentos e habilidades exigidos pelas atividades da área de atuação.

0234

2.3

Buscar os recursos internos e externos que concorram para o autodesenvolvimento.

0234

2.4

Disseminar os conhecimentos adquiridos.

0234

3

QUALIDADE TÉCNICA DO TRABALHO E PRODUTIVIDADE

16 (MÁXIMO)

3.1

Realizar o trabalho com habilidade e com economia de tempo, sem perda da qualidade.

0234

3.2

Alcançar, em tempo hábil, os resultados negociados com a chefia imediata.

0234

3.3

Executar os trabalhos com grau de exatidão, correção e clareza.

0234

3.4

Agilizar os processos da área de atuação, visando a excelência do atendimento e dos serviços.

0234

4

CAPACIDADE DE INICIATIVA

16 (MÁXIMO)

4.1

Identificar os aspectos positivos e negativos do seu trabalho e propor aperfeiçoamentos.

0234

4.2

Identificar e resolver situações da sua rotina de trabalho, simples ou complexas.

0234

4.3

Acréscentar novos conhecimentos e inovações nos trabalhos sob sua responsabilidade.

0234

4.4

Antecipar-se aos problemas, pesquisando e aplicando as melhores práticas em prol dos resultados da área de atuação.

0234

5

DISCIPLINA E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

16 (MÁXIMO)

5.1

Cumprir as determinações para o funcionamento da unidade de trabalho.

0234

5.2

Possuir adequada capacidade de relacionamento com as pessoas, demonstrando habilidade no trato interpessoal.

0234

5.3

Atuar para minimizar as situações de conflito surgidas na unidade de trabalho.

0234

5.4

Promover ações no sentido de integrar o seu grupo de trabalho com os demais grupos da unidade de exercício.

0234

6

TRABALHO EM EQUIPE

16 (MÁXIMO)

6.1

Adotar mudanças individuais a partir das críticas recebidas.

0234

6.2

Assumir, de forma espontânea, atividades de apoio aos colegas em questões de trabalho.

0234

6.3

Compartilhar recursos, informações, experiências e idéias de maneira espontânea, visando atingir as metas da área de atuação.

0234

6.4

Estimular os colegas de trabalho e superiores, reconhecendo e valorizando os resultados obtidos.

0234

TOTAL DE PONTOS DA AVALIAÇÃO:

RESULTADO DA AVALIAÇÃO:

LOCAL E DATA:

AVALIADOR

ASSINATURA/CARIMBO

LOCAL E DATA:

CIÊNCIA DO SERVIDOR AVALIADO

() Concordo () Não concordo

ASSINATURA/CARIMBO



ANEXO II

RECURSO À CHEFIA IMEDIATA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

RECURSO À CHEFIA IMEDIATA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO			
Nome:		Matrícula SIAPE:	
Cargo:		Unidade de Exercício:	
E-mail:		Data do FORMADI:	
1. FUNDAMENTAÇÃO (Anexar cópia do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FORMADI)			
Utilizar o verso, se necessário.			
Local/Data:		Assinatura/Carimbo:	
2. CONSIDERAÇÕES E DECISÃO DA CHEFIA IMEDIATA			
Utilizar o verso, se necessário.			
Ao servidor para ciência:			
() Recurso deferido () Recurso parcialmente deferido () Recurso indeferido			
Encaminhar à Comissão Acompanhamento da Avaliação de Desempenho Individual - CAADI, cópias do FORMADI (Anexo I) e do formulário de Recurso - Avaliação de Desempenho Individual (Anexo II), devidamente preenchidos e assinados.			
2.1 CIÊNCIA DO SERVIDOR			
Local/Data:		Assinatura/Carimbo:	
2.2 CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA			
Local/Data:		Assinatura/Carimbo:	

ANEXO III

RECURSO À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - CAADI

RECURSO À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - CAADI			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO			
Nome:		Matrícula SIAPE:	
Cargo:		Unidade de Exercício:	
E-mail:		Data da FORMADI:	
1. FUNDAMENTAÇÃO (Anexar cópia do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FORMADI e do Anexo III)			
Utilizar o verso, se necessário.			
Local/Data:		Assinatura/Carimbo:	
2. CONSIDERAÇÕES E DECISÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			
Utilizar o verso, se necessário.			
A chefia imediata e ao servidor para ciência:			
() Recurso deferido () Recurso parcialmente deferido () Recurso indeferido			
Anexar cópia da decisão.			
Local/Data:			
Assinaturas/Carimbos (Presidente e Membros)			
2.2 CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA			
Local/Data:		Assinatura/Carimbo:	
2.3 CIÊNCIA DO SERVIDOR			
Local/Data:		Assinatura/Carimbo:	

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 3.030, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, Inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, Inciso I e §§ 1º ao 3º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o processo nº 05315.000328/2018-33, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 04 de fevereiro de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Macapá/AP, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado no Bairro Alvorada em Macapá/AP, com área de 278.497,70 m² (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados), objeto da matrícula 58.475, fl. 01, Livro 2, no Cartório de Registros de Imóveis "Eloy Nunes" Comarca de Macapá.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do bairro Alvorada com execução de programa de regularização fundiária de interesse social, para beneficiar aproximadamente 150 famílias de baixa renda, que ocupam o imóvel predominantemente para fins de moradia.

Art. 3º É fixado o prazo de 04 (quatro) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, para que o donatário conclua a titulação dos beneficiários finais de baixa renda ocupante dos imóveis inseridos na área que trata a presente doação.

§ 1º O prazo de que trata o caput é prorrogável por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 2º A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrada na Matrícula do imóvel conforme o disposto no art. 10, XI, da Lei 13.465/2017.

Art. 4º É vedada a alienação do imóvel recebido em doação, exceto quando a finalidade for a execução, por parte do donatário, de projeto de assentamento de famílias carentes ou de baixa renda, na forma do art. 26 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e desde que, no caso de alienação onerosa, o produto da venda seja destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto, conforme o disposto no §3º do art. 31 da Lei nº 9.636/1998.

Art. 5º Fica o Outorgado Donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto de regularização fundiária, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 1998, registrando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

II - nos contratos de transferência dispor sobre eventuais encargos e conter cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

III - manter cadastro municipal atualizado da área a ser doada; e

IV - realizar o remanejamento de todas as famílias que estão ocupando o entorno da área da Infraero, deixando a área da Infraero livres de qualquer morador.

Art. 6º Fica o Outorgado Donatário autorizado a alienar frações do terreno doado ou conceder de forma onerosa o direito real de uso aos beneficiários que não se enquadrem no perfil de baixa renda ou que utilizem o imóvel para atividades com fins lucrativos, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, registrando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e destinando o produto da venda ou concessão à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 7º Fica o Outorgado Donatário autorizado a reservar áreas suficientes e necessárias para implantação de equipamentos urbanos e eixos de mobilidade urbana com a execução de serviços de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, arborização, paisagismo e sistema viário.

Art. 8º A doação a que se refere o art. 1º não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários, em especial as licenças ambiental e urbanística.

Art. 9º Responderá o Outorgado Donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 10. Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 11. A doação tornar-se-á nula, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente do ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 4.000, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nos elementos que integram o Processo nº 04905.001894/2012-64, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 212/2013, seção 1, nº 157, pgs. 117 e 118 de 15/08/2013, retificada na seção 1, nº 158, pg 54 de 16/08/2013.

Art. 2º A SPU-AC dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel e a Prefeitura Municipal de Rio Branco.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO



SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

No Art. 3º, inciso III, da Portaria SPU Nº 1.593, de 31 de janeiro de 2020, publicada no DOU nº 23, de 03 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 50, Processo nº 10154.127313/2019-22,

onde se lê: "transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas aos imóveis cujos ocupantes sejam caracterizados como baixa renda, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998",

leia-se: "transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas aos imóveis cujos ocupantes sejam caracterizados como baixa renda e não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998".

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.222, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, a Portaria PU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04977.008959/2016-82, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Prefeitura Municipal de Campinas conforme a Lei

Complementar nº 253, de 23 de dezembro de 2019 - Autoriza a doação de terrenos de propriedade do Município de Campinas para fins de expansão da área do Aeroporto de Campinas, publicado no DO Prefeitura Municipal de Campinas nº 12.233 - Ano XLVIII, de 26 de dezembro de 2019, dos imóveis: a) Lote nº 13, da Quadra A, do Jardim Guayanilla, a rua 1, medindo 300,00m², confrontando com os lotes 11,12,14 a área S/D. - :-:-:nesta 3ª Circunscrição Imobiliária, havido pela transcrição nº 93.309, L 3-BB fls. 214, em 05/06/1974; b) Lote 4 da Quadra B, do Jardim Guayanilla, a rua 5, medindo 10,00m por 30,00m, com 300,00m², confrontando com os lotes 3, 5 e 17, neste 3º subdistrito 3ª Circunscrição Imobiliária, havido pela transcrição nº 93.310, L 3-BB fls 215, em 05/06/1974; c) Lote 11, da Quadra B, do Jardim Guayanilla a rua 1, medindo 10,00m por 30,00m, com 300,00m², confrontando com os lotes 10, 12 e 21, neste 3º Subdistrito 3ª Circunscrição Imobiliária, havido pela transcrição nº 93.311, L 3- BB fls 215, em 05/06/1974; d) Lote 24, da Quadra B, do Jardim Guayanilla, a rua 2, medindo 10,00m por 30,00m, com 300,00², confrontando com os lotes 14, 23 e área S/D.-:-:-:, nesta 3ª Subdistrito 3ª Circunscrição Imobiliária, havido pela transcrição nº 93.312, L 3- BB fls 215, em 05/06/1974; e) Lote 12, da Quadra C, do Jardim Guayanilla, a rua 2, medindo 10,00m por 30,00m, com 300,00², confrontando com os lotes 11 a area S/D.-:-:-:, nesta 3ª Subdistrito 3ª Circunscrição Imobiliária, havido pela transcrição nº 93.313, L 3- BBfls 215, em 05/06/1974; f) Lote 7 da Quadra G, do Jardim Guayanilla, a rua 5, medindo 10,00m por 30,00m, com 300,00m², confrontando com os lotes 1, 2, 3, 8 e 11 neste 3º subdistrito 3ª Circunscrição Imobiliária, havido pela transcrição nº 93.314, L 3-BB fls 215, em 05/06/1974.

Art. 2º Os imóveis objetos desta Portaria destinam-se à compor o sítio aeroportuário do Aeroporto Internacional de Viracopos, Município de Campinas/SP, conforme Decreto Federal de 21 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS FABRISIO DE OLIVEIRA SELYMES
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 9, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Publica Convênios ICMS aprovados na 323ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.03.2020.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 323ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de março de 2020, foram celebrados os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO ICMS Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão e altera o Convênio ICMS 08/20, que autoriza o Estado de Goiás a remitar crédito tributário de pequeno valor inscrito em dívida ativa, reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, bem como a conceder parcelamento de crédito tributário, relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 323ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, em 5 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Maranhão incluído nas disposições do Convênio ICMS 08/20, de 5 de fevereiro de 2020.

Cláusula segunda Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 08/20, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza as unidades federadas que menciona a remitar crédito tributário de pequeno valor inscrito em dívida ativa, reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, bem como a conceder parcelamento de crédito tributário, relacionados com o ICMS.";

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Goiás e Maranhão autorizados a reduzir juros e multas relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativos a créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2019, inclusive os ajuizados, bem como conceder parcelamento para o respectivo pagamento, observado o disposto neste convênio e as demais normas previstas nas respectivas legislações tributárias estaduais.

Parágrafo único. Ficam os Estados de Goiás e Maranhão também autorizados a remitar crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2012, cujo montante apurado, por processo, antes da aplicação das reduções previstas neste convênio, não ultrapasse o valor de R\$ R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).";

III - o caput da cláusula segunda:

"Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir os benefícios previstos neste convênio, deve promover, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início de vigência da lei estadual que tratar da implementação dos benefícios previstos neste convênio, a regularização do seu débito perante a respectiva unidade federada, nos termos da correspondente legislação tributária estadual, cuja formalização é feita com a liquidação, total ou parcial do crédito tributário, à vista ou da 1ª (primeira) parcela.";

III - o caput do § 2º da cláusula terceira:

"§ 2º O parcelamento do crédito tributário não poderá exceder ao número de parcelas a seguir indicados, devendo-se ajustar os percentuais de redução das multas proporcionalmente ao número de parcelas, na forma estabelecida na legislação estadual.".

Cláusula terceira Fica acrescido o § 3º à cláusula terceira do Convênio ICMS 08/20, com a seguinte redação:

"§ 3º A critério do Estado do Maranhão, o parcelamento previsto no § 2º desta cláusula não se aplica aos créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária.".

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 11, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas ao Convênio ICMS 143/10, que autoriza as unidades federadas que menciona a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 323ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Amazonas incluído no caput e nos §§ 3º e 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS 143/10, de 24 de setembro de 2010.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 12, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas ao Convênio ICMS 77/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos culturais credenciados pelos órgãos da administração pública estadual.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 323ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Amazonas incluído nas disposições do Convênio ICMS 77/19, de 5 de julho de 2019.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 13, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 323ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, em 5 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte



CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterado o item 11 da alínea "a" do inciso II do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 10/02, de 15 de março de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"11 - Sulfato de Atazanavir, 2933.39.99;".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS
PORTARIA Nº 106, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 do ANEXO I do Decreto nº 9.679 de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR dos entes que não assinaram o aditivo contratual referente ao art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de março de 2020.

R\$ 1,00		
ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
AMAZONAS	14.325.253.206,12	1.193.771.100,51
BAHIA	31.677.746.294,04	2.639.812.191,17
DISTRITO FEDERAL	18.344.708.172,96	1.528.725.681,08
MARANHÃO	13.975.602.472,32	1.164.633.539,36
RORAIMA	3.416.022.615,12	284.668.551,26

R\$ 1,00		
MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Bauru/SP	745.699.309,08	62.141.609,09
Blumenau/SC	Faltam Dados	Faltam Dados
Campina Grande/PB	Faltam Dados	Faltam Dados
Caxias/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Guarapuava/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Mirador/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Serra/ES	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	437.239.140,00	36.436.595,00

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR da unidade da Federação abaixo, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

R\$ 1,00					
Blumenau/SC					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
dez/19	795 de 29/11/19	Faltam Dados	Faltam Dados	774.687.299,40	64.557.274,95
jan/20	849 de 19/12/19	Faltam Dados	Faltam Dados	790.788.303,84	65.899.025,32
fev/20	45 de 31/01/20	Faltam Dados	Faltam Dados	805.861.371,60	67.155.114,30

R\$ 1,00					
Diadema/SP					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
set/19	582 de 30/08/19	Faltam Dados	Faltam Dados	793.862.765,40	66.155.230,45
out/19	660 de 27/09/19	Faltam Dados	Faltam Dados	818.095.785,36	68.174.648,78
dez/19	795 de 29/11/19	Faltam Dados	Faltam Dados	825.304.752,60	68.775.396,05
jan/20	849 de 19/12/19	Faltam Dados	Faltam Dados	834.328.332,12	69.527.361,01
fev/20	45 de 31/01/20	Faltam Dados	Faltam Dados	839.285.893,20	69.940.491,10

Art. 3º O valor da RLR calculado em decorrência de medida liminar obtida pelo Estado a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de março de 2020, é:

R\$ 1,00		
ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	30.838.479.921,96	2.569.873.326,83

Art. 4º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de março de 2020.

PRICILLA MARIA SANTANA



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntario:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.005882/2018-71	216504961	Maria Elza Duarte Damasceno 04513530480	AL
2	46201.005883/2018-16	216505020	Maria Elza Duarte Damasceno 04513530480	AL
3	46202.018036/2016-40	210561483	Neotec Indústria e Comércio de Pneus Ltda.	AM
4	46784.001058/2017-58	212616196	Franklin Canarim Melo	BA
5	46784.001060/2017-27	212616013	Franklin Canarim Melo	BA
6	46784.001061/2017-71	212615793	Franklin Canarim Melo	BA
7	46784.001062/2017-16	212615726	Franklin Canarim Melo	BA
8	46784.001064/2017-13	212615670	Franklin Canarim Melo	BA
9	46784.001065/2017-50	212615581	Franklin Canarim Melo	BA
10	46784.001068/2017-93	212615301	Franklin Canarim Melo	BA
11	46204.014530/2017-04	213720612	On Line Recursos Humanos e Eventos Eireli	BA
12	46205.009098/2018-01	215192257	Beira Mar Empreendimentos Turísticos Ltda	CE
13	46205.009099/2018-47	215192231	Beira Mar Empreendimentos Turísticos Ltda	CE
14	46205.009100/2018-33	215192206	Beira Mar Empreendimentos Turísticos Ltda	CE
15	46205.009101/2018-88	215192222	Beira Mar Empreendimentos Turísticos Ltda	CE
16	46205.015741/2017-46	213564335	Eco Green Servicos de Lavagens Ltda - ME	CE
17	46205.008524/2018-81	215178149	Instituto de Saude e Gestao Hospitalar	CE
18	46208.003263/2016-11	209220490	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
19	46208.003266/2016-54	209220317	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
20	46208.003270/2016-12	209220333	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
21	46208.003271/2016-67	209220287	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
22	46208.003272/2016-10	209220279	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
23	46208.003277/2016-34	209220163	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
24	46208.003278/2016-89	209220155	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
25	46208.003279/2016-23	209220139	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
26	46208.003280/2016-58	209203579	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
27	46208.003281/2016-01	209203650	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
28	46208.003282/2016-47	209203714	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
29	46208.003283/2016-91	209203919	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
30	46208.007826/2016-40	210139668	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
31	46208.008595/2016-91	210310570	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
32	46208.008598/2016-25	210310219	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
33	46208.008604/2016-44	210310481	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
34	46208.008605/2016-99	210310502	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
35	46208.008606/2016-33	210310464	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
36	46208.008607/2016-88	210310537	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
37	46208.008609/2016-77	210268298	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
38	46208.008610/2016-00	210223669	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
39	46208.008616/2016-79	210225467	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
40	46208.008617/2016-13	210187255	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
41	46208.008618/2016-68	210233656	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
42	46208.008619/2016-11	210190990	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
43	46208.008620/2016-37	210233991	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
44	46208.008621/2016-81	210212039	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
45	46208.008627/2016-59	210268255	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
46	46208.008629/2016-48	210237295	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
47	46208.009711/2016-90	210525720	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
48	46208.009714/2016-23	210525843	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
49	46208.009715/2016-78	210525908	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
50	46208.009717/2016-67	210427736	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
51	46208.009718/2016-10	210427710	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
52	46208.009719/2016-56	210421355	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
53	46208.009720/2016-81	210425296	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
54	46208.009721/2016-25	210425334	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
55	46208.009722/2016-70	210425041	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
56	46208.009723/2016-14	210421690	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
57	46208.009724/2016-69	210421851	Tecril Construtora e Incorporadora Ltda	GO
58	46290.000324/2017-87	211314668	TR Transportes Encomendas e Cargas Ltda	GO
59	46290.000325/2017-21	211314650	TR Transportes Encomendas e Cargas Ltda	GO
60	46239.000052/2018-21	213666995	Casa de Frangos Alfenense Eireli - EPP	MG
61	46239.000053/2018-75	213667002	Casa de Frangos Alfenense Eireli - EPP	MG
62	46239.000054/2018-10	213667011	Casa de Frangos Alfenense Eireli - EPP	MG
63	46239.000055/2018-64	213667029	Casa de Frangos Alfenense Eireli - EPP	MG
64	46239.004157/2017-78	213641500	Casa de Frangos Alfenense Eireli - EPP	MG
65	46243.002149/2017-28	212954466	MCT Transformadores Ltda.	MG
66	46243.002151/2017-05	212954407	MCT Transformadores Ltda.	MG
67	46243.002152/2017-41	212954431	MCT Transformadores Ltda.	MG
68	46243.002154/2017-31	212954377	MCT Transformadores Ltda.	MG
69	46653.004107/2017-08	212733036	Domingos Comércio de Artigos Esportivos Eireli - ME	MT
70	46215.021619/2015-28	207381101	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda (Mcdonald S Comercio de Alimentos Ltda)	RJ
71	46215.021640/2015-23	207383758	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda (Mcdonald S Comercio de Alimentos Ltda)	RJ
72	46215.021642/2015-12	207383898	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda (Mcdonald S Comercio de Alimentos Ltda)	RJ
73	46228.002285/2016-25	210101181	Canabrava Agricola S.A.	RJ
74	46215.027626/2007-23	11438258	Central do Alumínio S/C Ltda	RJ
75	46215.009754/2013-33	24145009	Construtora Andrade Gutierrez	RJ

76	46215.018745/2014-14	204444233	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
77	46215.018747/2014-11	204444331	Construtora Norberto Odebrecht S A	RJ
78	46215.009266/2014-15	203403690	CRBS S/A	RJ
79	46215.006560/2016-29	209369655	Cyrela RJ Jcgentijo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	RJ
80	46215.005894/2015-02	206116403	Drogaria Rafa de Realengo Ltda - ME	RJ
81	46215.028913/2006-70	13914880	Jamyr Vasconcellos S A	RJ
82	46215.083587/2016-35	210008814	Jufernandes - Instituto de Beleza Ltda - ME	RJ
83	46230.004876/2014-26	204198585	Lava Rapido Americano Ltda	RJ
84	46215.003745/2017-62	211411655	Nossa Senhora de Fatima Centro de Destroca Ltda	RJ
85	46215.006065/2015-39	206148771	Rafael e Gissele Lanches Ltda - ME	RJ
86	46215.016311/2013-07	201207168	Rio Nave Serviços Navais Ltda	RJ
87	46215.016312/2013-43	201207176	Rio Nave Serviços Navais Ltda	RJ
88	46215.016313/2013-98	201206315	Rio Nave Serviços Navais Ltda	RJ
89	46215.016314/2013-32	201206293	Rio Nave Serviços Navais Ltda	RJ
90	46215.016315/2013-87	201206340	Rio Nave Serviços Navais Ltda	RJ
91	46215.016316/2013-21	201206358	Rio Nave Serviços Navais Ltda	RJ
92	46215.016318/2013-11	201206382	Rio Nave Serviços Navais Ltda	RJ
93	46215.016322/2013-89	201206889	Rio Nave Serviços Navais Ltda	RJ
94	46228.002605/2016-47	210377313	Rosimere S de Souza - ME	RJ
95	46228.002606/2016-91	210377330	Rosimere S de Souza - ME	RJ
96	46228.002607/2016-36	210377356	Rosimere S de Souza - ME	RJ
97	46313.003630/2012-55	24889555	Serede - Servicos de Rede S.A.	RJ
98	46313.003631/2012-08	24889563	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	RJ
99	46216.001121/2006-48	9431004	Roberto Demario Caldas	RO
100	46216.001123/2006-37	9432043	Roberto Demario Caldas	RO
101	46221.005565/2010-60	17957184	Tyresoles Sergipe Indústria, Com. e Serviços Ltda.	SE
102	46226.003386/2017-14	213059444	Banco Bradesco S.A.	TO
103	46226.008379/2018-90	215427394	Cauby Tupy da Fonseca	TO
104	46226.009271/2018-14	216156165	Pedro Afonso Acucar & Bioenergia Ltda	TO
105	46226.009415/2018-32	216327202	Valor Ambiental Ltda	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46239.000051/2018-86	201.062.267	Casa de Frangos Alfenense Eireli - EPP	MG
2	46243.000519/2018-73	201.093.014	Fundação de Atendimento Especializado de Nova Lima - FAENOL	MG
3	47747.001474/2017-65	200.876.384	Partners Comunicação Integrada Ltda.	MG
4	47747.005350/2017-59	200.979.809	S.A. Estado de Minas	MG
5	47533.001619/2012-29	506.589.269 - nº TRet 506.714.705	Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá	PR
6	46212.008152/2018-01	201.145.171	Sulbeton do Brasil Serviços de Preparo de Derivados de Cimento Ltda. - EPP	PR
7	46266.000653/2017-25	200.859.579	Centro Espírita Nosso Lar André Luiz	SP
8	46259.005256/2018-10	201.253.020	Nilson Tur Turismo e Cargas Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.001592/2018-59	214547230	Universidade Estadual de Alagoas	AL
2	46201.001593/2018-01	214547205	Universidade Estadual de Alagoas	AL
3	46281.001023/2017-80	212399241	Fundacao Hospitalar de Feira de Santana	BA
4	46204.013314/2017-33	213376431	G.R.Revendedora de Combustiveis e Lubrificantes Eireli	BA
5	46215.011951/2014-01	203531761	Banco do Brasil S.A	RJ
6	46215.011952/2014-48	203531787	Banco do Brasil S.A	RJ
7	46215.010375/2014-77	203537106	Cartorio do 14 Oficio de Notas da Comarca da Capital	RJ
8	46215.010376/2014-11	203537181	Cartorio do 14 Oficio de Notas da Comarca da Capital	RJ
9	46215.023866/2014-88	205047777	Xantocarpa Participações Ltda.	RJ
10	46220.008851/2016-82	210970502	Agrocomercial Sandri Ltda	SC
11	46220.004290/2017-23	212064908	Basc Industria Comercio e Manipulacao de Pescados Ltda	SC
12	46301.001136/2016-19	209465981	GCK Construtora Eireli - EPP	SC
13	46220.000514/2017-28	211171948	Hoepcke Administracao, Participacoes e Empreendimentos	SC
14	46220.000951/2017-41	211278858	Hoepcke Administracao, Participacoes e Empreendimentos	SC
15	46220.005866/2016-99	210325691	Sulpampa Construcoes e Incorporacoes Ltda	SC
16	46220.006120/2016-01	210404078	Sulpampa Construcoes e Incorporacoes Ltda	SC
17	46266.000640/2017-56	211180360	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
18	46266.000662/2017-16	211180041	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
19	46266.000664/2017-13	211180068	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
20	46266.000957/2017-92	211249009	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
21	46473.003699/2016-70	210188120	Claro S.A.	SP
22	46473.003700/2016-66	210188111	Claro S.A.	SP
23	46259.006113/2018-25	216162378	Drogal Farmaceutica Ltda	SP
24	46259.006119/2018-01	216124573	Drogal Farmaceutica Ltda	SP
25	46259.006122/2018-16	216161479	Drogal Farmaceutica Ltda	SP
26	46259.006167/2018-91	216128447	Drogal Farmaceutica Ltda	SP
27	46219.001584/2018-13	213905876	GE Power & Water Equipamentos e Servicos de Energia e Tratamento de Água Ltda.	SP
28	46473.009444/2015-30	208605959	Vitacon Participacoes S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46473.003704/2016-44	200.784.447	Claro S.A.	SP

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46207.005598/2015-01	207324523	Companhia Portuária Vila Velha	ES



2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:
2.1- Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.005466/2018-73	216337500	Jose Joaquim de Oliveira Pousada	AL
2	46204.009381/2018-34	215406613	Electrolux do Brasil S/A	BA
3	46204.009382/2018-89	215406567	Electrolux do Brasil S/A	BA
4	46204.009383/2018-23	215406541	Electrolux do Brasil S/A	BA
5	46204.009384/2018-78	215406516	Electrolux do Brasil S/A	BA
6	46204.009385/2018-12	215406508	Electrolux do Brasil S/A	BA
7	46204.009386/2018-67	215406354	Electrolux do Brasil S/A	BA
8	46204.009387/2018-10	215406435	Electrolux do Brasil S/A	BA
9	46204.009389/2018-09	215406656	Electrolux do Brasil S/A	BA
10	46204.009390/2018-25	215406672	Electrolux do Brasil S/A	BA
11	46204.009392/2018-14	215410564	Electrolux do Brasil S/A	BA
12	46204.009394/2018-11	215410696	Electrolux do Brasil S/A	BA
13	46204.009395/2018-58	215410742	Electrolux do Brasil S/A	BA
14	46204.009396/2018-01	215410726	Electrolux do Brasil S/A	BA
15	46204.009397/2018-47	215410718	Electrolux do Brasil S/A	BA
16	46778.000401/2018-15	214197395	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
17	46778.000402/2018-51	214197417	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
18	46778.000403/2018-04	214197433	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
19	46778.000405/2018-95	214197476	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
20	46778.000406/2018-30	214197441	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
21	46778.000407/2018-84	214197492	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
22	46778.000408/2018-29	214197514	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
23	46778.000409/2018-73	214197531	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
24	46778.000410/2018-06	214197565	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
25	46778.000411/2018-42	214197573	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
26	46778.000412/2018-97	214197590	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
27	46778.000413/2018-31	214197611	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
28	46778.000414/2018-86	214197620	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
29	46778.000415/2018-21	214197646	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
30	46778.000416/2018-75	214197662	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
31	46778.000417/2018-10	214197671	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
32	46778.000418/2018-64	214197701	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
33	46778.000419/2018-17	214197735	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
34	46778.000420/2018-33	214197751	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
35	46778.000421/2018-88	214197778	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
36	46778.000422/2018-22	214197794	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
37	46778.000423/2018-77	214197808	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
38	46778.000424/2018-11	214197832	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
39	46778.000425/2018-66	214197841	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
40	46778.000426/2018-19	214197859	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
41	46778.000427/2018-55	214197875	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
42	46778.000428/2018-08	214197883	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
43	46778.000429/2018-44	214197891	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
44	46778.000430/2018-79	214199886	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
45	46778.000431/2018-13	214199894	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
46	46778.000432/2018-68	214199908	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
47	46778.000433/2018-11	214199916	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
48	46778.000434/2018-57	214199959	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
49	46778.000435/2018-00	214199991	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
50	46778.000436/2018-46	214200035	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
51	46778.000437/2018-91	214200060	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
52	46778.000438/2018-35	214200094	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
53	46778.000439/2018-80	214200116	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
54	46778.000440/2018-12	214200132	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
55	46778.000441/2018-59	214200159	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
56	46778.000442/2018-01	214200167	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
57	46778.000443/2018-48	214200175	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
58	46778.000444/2018-92	214200205	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
59	46778.000445/2018-37	214200213	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
60	46778.000446/2018-81	214200221	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
61	46778.000447/2018-26	214200230	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
62	46778.000448/2018-71	214200256	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
63	46778.000449/2018-15	214200264	JMX Transportes Urbanos Ltda - ME	BA
64	46245.001996/2018-36	215081676	Restaurante e Lanchonete Sao Luiz Sandumonense Ltda	MG
65	46213.020929/2017-15	213498014	247 Comercio Ltda	PE
66	46296.000346/2018-78	215537955	Bompreco Supermercados do Nordeste Ltda	PE
67	46297.000486/2018-36	214258742	Mineradora Sao Jorge S A	PE
68	46296.002577/2017-35	213305411	Monte Sinai Veiculos Ltda	PE
69	46213.001789/2018-59	213916789	NL Industria e Comercio S/A - Lojas Paulista	PE
70	46213.001179/2018-55	213844524	Prime Plus Locacao de Veiculos e Transportes Turisticos	PE
71	46317.001582/2018-16	215053745	C. Vale - Cooperativa Agroindustrial	PR
72	46293.005402/2018-91	216404380	Pro-Onco - Centro de Tratamento Oncologico Ltda	PR
73	46303.000044/2017-82	211145289	Nandi Esporte Ltda - ME	SC
74	46473.003705/2016-99	210188081	Claro S.A.	SP
75	46473.003706/2016-33	210188073	Claro S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46318.000662/2009-53	705.026.167	M L Maia Produtos de Origem Animal ME	PR

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 4 DE MARÇO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das sua atribuições, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo judicial n.º 1014075-51.2017.4.01.3400, procedente do juízo da 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5558/2020/ME, resolve:

Deferir o registro sindical ao SINTASPMPR - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, CNPJ nº 07.685.355/0001-00, Processo 46223.007581/2015-81, para representar a Categoria dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, assim entendidas, administração centralizada e autarquias, câmara municipal e o magistério público municipal, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Pedro Rosário, no Estado do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 25 da Portaria 501/2019.

Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:

Excluir a Categoria dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, assim entendidas, administração centralizada e autarquias, câmara municipal e o magistério público municipal no Município de Pedro Rosário, no Estado do Maranhão da representação da seguinte entidade: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil , Processo de Registro Sindical nº 24000.004348/89-11, CNPJ nº 33.721.911/0001-67; e

Excluir a Categoria dos Servidores do Magistério Público Municipal no Município de Pedro Rosário, no Estado do Maranhão das seguintes entidades: B) SINPROEEMMA - Sindicato dos Professores Públicos, Especialistas em Educação Pública e Servidores Públicos da Educação Estadual e Municipal do Ensino de 1. e 2. Grau do Estado do Maranhão, Processo de Registro Sindical nº 24000.001895/90-42, CNPJ não informado; C) SINPROEEMMA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais, do Estado do Maranhão, Processo de Registro Sindical nº 24000.003537/90-83, CNPJ nº 05.645.999/0001-40, com fundamento no art. 28 da Portaria nº 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, dando continuidade ao cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº1018862-55.2019.4.01.3400, proveniente da 3ª Vara Federal Cível da SJDF, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6203/2020/ME , resolve:

Arquivar o pedido de registro sindical n.º 46226.005420/2018-76, de interesse do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocanns - SINDSEMP/TO, CNPJ 10.800.239/0001-08, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 e art. 26, inciso I c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das sua atribuições, em cumprimento a decisão judicial processo n.º 0000015-08.2018.5.10.0010, procedente da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando a regularidade do processo, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5559/2020/ME resolve:

Deferir o registro sindical ao Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas, Logística e Distribuidoras de Mercadorias e Produtos da Mata Norte de Pernambuco, (SINTRANORTE), CNPJ 26.705.943/0001-03, processo 46213.002081/2017-34, para representação da categoria Econômica das Empresas de Transportes de Cargas, Logística, Distribuidora de Mercadorias e Produtos, com abrangência Intermunicipal, e base territorial nos Municípios de Aliança. Araçoiaba, Buenos Aires, Camutanga, Chã de Alegria, Carpina, Condado, Ferreiros, Glória de Goitá, Goiana, Ilha de Itamaracá, Itambé, Itaquitinga, Itapissuma, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga. Limoeiro, Macaparana, Machados, Nazaré da Mata, Paudalho, São Vicente Ferrer, Timbauba, Tracunhaém, Vicência, no Estado de Pernambuco/PE, nos termos do inciso I do art. 25 da Portaria 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida no MS nº 1007025-03.2019.4.01.3400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6195/2020/ME, resolve:

Publicar o pedido de registro sindical n.46284.000737/2017-41, de interesse do SINDSERVIC - SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVIDORAS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VIÇOSA DO CEARA, CNPJ 28.326.298/0001-43, para representação da categoria dos Servidores(as) públicos municipais de Viçosa do Cear, no Município de Viçosa do Ceará no Estado do Ceará/CE, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº1021982-09.2019.4.01.3400, proferida pela 8ª Vara Federal Cível da SJDF, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 4612/2020/ME (6367915), resolve:

Publicar o pedido de alteração estatutária n.º 46210.002616/2016-16 , de interesse do SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS METALURGICA, MECANICA E DE MATERIAL ELETRICO DA REGIAO SUDOESTE DE MATO GROSSO , CNPJ 01.370.063/0001-00, processo 46210.002616/2016-16, para representação da categoria Econômicas das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Araputanga, Cáceres, Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indaiavá, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol d'Oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Sapezal, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, no Estado do Mato Grosso / MT , nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento de Decisão Judicial nº 0101276-34.2019.5.01.0203 da 3ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias; considerando a devolução da Notificação (Pag./Sei n.º 115) e com respaldo no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve:

Notificar o SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ 24.924.346/0001-44, Processo 46215.003647/2017-25, para juntar no prazo de 20 dias, a partir desta publicação, a documentação solicitada na Notificação (Pag./Sei n.º 115) do Processo Administrativo nº 46215.003647/2017-25 (Sei 6570854), sob pena de arquivamento/indeferimento do pedido de registro sindical, nos termos do inciso I do art. 27 da Portaria 326/2013 e inciso I do art. 26 c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1040108-10.2019.4.013400, proveniente da 17ª Vara Federal Cível da SJDF, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 6880/2020/ME resolve:

Deferir o registro sindical n.º 46204.012311/2017-82, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Banzaê - SISMUB, CNPJ 07.265.651/0001-52, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Banzaê, no Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 25 da Portaria 501/2019.

Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:

Excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Banzaê, no Estado da Bahia da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil , Processo de Registro Sindical nº 24000.004348/89-11, CNPJ nº 33.721.911/0001-67, com fundamento no art. 28 da Portaria nº 501/2019.



O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das sua atribuições, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 5003365-92.2019.4.04.7006, procedente da 1ª Vara Federal de Guarapuava/PR, Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5045/2020/ME(6429215), resolve:

Deferir o registro sindical ao Sindicato dos Servidores, Funcionários Públicos e Professores Municipais de Cândói - SISPPMUCAN, CNPJ 08.745.513/0001-33, Processo 46212.007435/2018-28, para representar a Categoria Profissional dos Servidores, Funcionários Públicos e Professores Municipais de Cândói, da administração direta e indireta, inclusive fundações, autarquias e companhias de economia mista e ou mantidas pelo Município, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Cândói no Estado do Paraná/PR, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:

Anotar a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ nº 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos Servidores, Funcionários Públicos e Professores Municipais de Cândói, da administração direta e indireta, inclusive fundações, autarquias e companhias de economia mista e ou mantidas pelo Município, no Município de Cândói no Estado do Paraná/PR, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições, com fundamento da decisão judicial proferida no processo judicial n. 0000772-14.2018.5.10.0006 da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e na Nota Técnica SEI nº 6213/2020/ME, resolve:

Arquivar o pedido de registro sindical n.º 46216.000400/2015-85, de interesse do SINDEXP - SINDICATO DOS TRABALHADORES SERINGUEIROS, EXTRATIVISTAS E POVO DA FLORESTA DE RONDONIA, CNPJ 21.468.572/0001-70, nos termos do art. 27, incios I, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I e art. 42 da Portaria 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHOS DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das sua atribuições, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 1021817-59.2019.4.01.3400 e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7621/2020/ME, resolve:

Deferir o registro sindical ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UMARI, CNPJ 08.782.048/0001-00, Processo 46205.010398/2017-43, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Umari no Estado do Ceará, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:

Excluir a Categoria dos Servidores Públicos Municipais no município de Umari no Estado do Ceará da representação das seguintes entidades: A) Sindicato APEOC - Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará, CNPJ 06.938.146/0001-69, Processo 24.170.003142/90-29; e B) Sindicato UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições, em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (5384897), Mandado de Segurança nº 0001058-71.2018.5.10.0012, procedente da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, na qual fora determinado o devido prosseguimento à análise dos autos no prazo de 40 (quarenta) dias; considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 15282/2020/ME (6065328), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve:

Notificar o Representante Legal do SINECALL - Sindicato das Empresas de Recuperação de Crédito Por Telefone, Tele Recados e Tele Chamadas do Estado do Paraná, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46212.010069/2017-11 (SC19191), CNPJ: 10.388.651/0001-54, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da 2ª Taxa de R\$ 364,44, sob pena de Arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, art. 25, da Portaria nº 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "MÓDULO ACUMULADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS E PARA ESTAÇÃO DE GERAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA UTILIZANDO CÉLULAS ELETROQUÍMICAS DE ÍONS DE LÍTIO".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 037/2017 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE MÓDULO ACUMULADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS E PARA ESTAÇÃO DE GERAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA UTILIZANDO CÉLULAS ELETROQUÍMICAS DE ÍONS DE LÍTIO, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTIC No 32, DE 10 DE MAIO DE 2017:

I. ALTERAR A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO CONSTANTE DO ART. 1º:

DE:

Art. 1º Estabelecer para o produto MÓDULO ACUMULADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS E PARA ESTAÇÃO DE GERAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA UTILIZANDO CÉLULAS ELETROQUÍMICAS DE ÍONS DE LÍTIO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto MÓDULO ACUMULADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS E PARA ESTAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA UTILIZANDO CÉLULAS ELETROQUÍMICAS DE ÍONS DE LÍTIO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

II. ESTENDER O PRAZO PREVISTO NO ART. 1º, § 2º, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTIC Nº 32, DE 10 DE MAIO DE 2017, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, ALTERANDO O REFERIDO DISPOSITIVO:

Art. 1º (...)

(...)

§ 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos II, III e IV deste artigo por 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria, desde que a empresa invista em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada etapa dispensada.

(...)

PARA:

Art. 1º (...)

(...)

§ 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos II, III e IV deste artigo até 31 de dezembro de 2020, desde que a empresa invista em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) na Amazônia Ocidental ou Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, num percentual adicional de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada etapa dispensada.

(...)

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720080/2020-71 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo X1, ano 2011, cor prata, chassi WBAVL3104CVS06021, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/2447472-4 de 27/12/2011, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da Federação da Rússia, CNPJ nº 03.754.286/0001-99.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720102/2020-01 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 740Li, ano 2011, cor preta, chassi WBAKB4101CC925296, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/1560468-8 de 19/08/2011, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República Popular da China, CNPJ nº 03.750.219/0001-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Declara nula, de ofício, a inscrição no CPF sob nº 703.221.661-79

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU em 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no 18, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015 e, considerando o que consta do processo nº 10183.723876/2020-32, declara:

Art. 1º - Nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 703.221.661-79, em nome de CÍNTIA RAQUEL GONÇALVES, em razão de ter sido constatada fraude no ato da inscrição, nos termos do disposto no artigo 17, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 23/08/2012, data da inscrição, de acordo o disposto no artigo 19 da IN RFB nº 1.548/2015.

SERGIO FERREIRA NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.720872/2020-01, resolve:

Art. 1º Coabiliar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: BIPAR ENERGIA, TELECOMUNICAÇÃO E INDUSTRIA METALÚRGICA

SA

CNPJ: 11.230.993/0001-04

PROJETO: Projeto de Transmissão de energia elétrica, relativo ao lote 33 do Leilão nº 005/2016 - ANEEL;

SETOR FAVORECIDO: Energia;

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 11/08/2017 a 11/08/2021;

Art. 2º A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.



Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.744286/2019-18, resolve:

Art. 1º Coabiliar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: SOLLO CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 07.960.913/0001-07
PROJETO: Projeto de Transmissão de energia elétrica, relativo ao lote 33 do Leilão nº 005/2016 - ANEEL;

SETOR FAVORECIDO: Energia;
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 11/08/2017 a 11/08/2021;

Art. 2º A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Exclui contribuintes pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no inciso II do art. 6º da Orientação Interna MPS/SRP nº 8 de 11 de agosto de 2005, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004: declara:

Art. 1º Excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, os contribuintes relacionados no anexo único do presente Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado aos sujeitos passivos, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentarem recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - PI.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO REBOUÇAS DOS REIS JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº 10675.720176/2020-54. declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A. inscrita no CNPJ nº 35.593.905/0001-05, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto de "Concessão da BR-364/365/GO/MG": recuperação, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do Sistema Rodoviário BR-364/365/GO/MG, com extensão total de 437,00 km, no trecho entre BR- 060(A) (Jatá/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG), em Goiás e MG Concessão - Edital de Concessão nº 01/2019 MI de titularidade da empresa CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.593.905/0001-05.

NOME DA PESSOA JURIDICA	CONCESSIONARIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	35.593.905/0001-05
NOME DO PROJETO	Recuperação, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do Sistema Rodoviário BR-364/365/GO/MG, com extensão total de 437,00 km, no trecho entre BR- 060(A) (Jatá/GO) e o entroncamento com a LMG-479 (Contorno Oeste de Uberlândia/MG), em Goiás e MG Concessão - Edital de Concessão nº 01/2019 MI
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº106/ Ministério da Infraestrutura SFPP, de 14/01/2020-DOU-17/01/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	RODOVIAS-TRANSPORTES

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ANEXO ÚNICO

NOME/NOME EMPRESARIAL	NÚMERO DO CNPJ/CPF
LUIS COELHO DA LUZ FILHO	227.285.385-49
ESQUANOR ESQUADRIAS DE MADEIRA DO NORDESTE LTDA	73.721.078/0001-79
EPITÁFIO DOMINGOS DA SILVA	06.835.979/0001-02

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Gilmário Lima Maia, Matrícula SIAPE nº 1333787, no uso das atribuições delegadas, através da Portaria nº 03, de 09 de janeiro de 2018 (DOU de 12/01/2018), pelo Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE, aos Auditores-Fiscais lotados na Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro - SAATA para decidir e expedir Ato Declaratório Executivo com vistas à inclusão de pessoas físicas no Registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, combinado com o art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro - DOU de 06/02/2009), na redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 (DOU de 16/06/2010), e o artigo 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, (DOU de 17/05/2012), declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
LUÍS DE SOUSA LIMA NETO	666.060.983-00	11131.720006/2020-80
FELIPE BRITO DE MORAES	008.487.823-13	11131.720077/2020-82
ALEXANDRE PERICLES BEZERRA CARDOSO	003.457.123-07	11131.720147/2020-01

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionado deverá, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, e alterações.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GILMÁRIO LIMA MAIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.052513/2020-11, resolve:

Autorizar o fornecimento de 374.400 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0011-80, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/092, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Teacher's	Caixas com 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	259.200
Teacher's	Caixas com 24 garrafas de 250 ml, 40 GL	115.200

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.090194/2020-63, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS CAMPOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.263.486/0001-32, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/02/2020 a 01/01/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.001185/2020-93.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 110, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de competências e atribuições e a criação de equipes regionais para desenvolvimento de atividades no âmbito da 7ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 335, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro 2017, resolve:

Art. 1º Compartilhar de forma concorrente, complementar e subsidiária por meio de transferências mútuas, entre as unidades no âmbito da 7ª Região Fiscal, as competências previstas nos artigos 284, 286, 287 e 311 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º As competências ora compartilhadas possuem natureza concorrente e temporária e não impede que, na medida de sua capacidade operacional, possam as respectivas Unidades de origem efetuar as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Parágrafo único. Ato específico do superintendente definirá a forma de atuação das unidades e equipes regionais, na execução das atividades de que trata esta portaria, quando envolverem o exercício das competências e atribuições compartilhadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União com vigência até 31 de dezembro de 2020.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o que consta no processo administrativo nº 16682.720652/2019-91 e com fundamento nos arts. Io a 5o da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4o e § 2 do art. 7o do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2o da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente aos Projetos de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.831, de 14 de maio de 2019) na Subestação de Ibiuna, conforme descrição da Portaria nº 211, de 31 de julho de 2019 (publicada no D.O.U. de 01.08.2019, seção I, p. 74, v. 157, n. 147), do Ministério de Minas e Energia, que aprovou o enquadramento deste projeto neste regime beneficiado.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o que consta no processo administrativo nº 16682.720716/2019-53 e com fundamento nos arts. Io a 5o da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4o e § 2 do art. T do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente aos Projetos de reforço e melhorias

em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.831, de 14 de maio de 2019) na Subestação de Cachoeira Dourada, conforme descrição da Portaria nº 275, de 19 de setembro de 2019 (publicada no D.O.U. de 20.09.2019, seção 1, p. 56, v. 157, n. 183), do Ministério de Minas e Energia, que aprovou o enquadramento deste projeto neste regime beneficiado.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure

que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização), instituído pela Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o que consta no processo administrativo nº 16682.720130/2020-22 e com fundamento nos art. 5o e 6o da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, nos arts. 2o, 3o 4o e 6o do Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, bem como nos arts. 2o, 4o e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) de que trata o art. 2o da Instrução Normativa RFB nº 1901, de 17 de julho de 2019, a pessoa jurídica FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 48.122.295/0001-03.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização), instituído pela Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o que consta no processo administrativo nº 16682.720129/2020-06 c com fundamento nos art. 5o e 6o da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, nos art. 2o, 3o 4o e 6o do Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, bem como nos art. 2o, 4o e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1901, de 17 de julho de 2019, a pessoa jurídica TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ nº 68.915.891/0001-40.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização), instituído pela Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES - DEMAC/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o que consta no processo administrativo nº 13031.107804/2019-31 e com fundamento nos art. 5ºe 6o da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, nos art. 2o, 3o 4o e 6o do Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, bem como nos art. 2o, 4o e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) de que trata o art. 2o da Instrução Normativa RFB nº 1901, de 17 de julho de 2019, a pessoa jurídica WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 93.189.694/0008-04.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.086057/2020-24, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços POLARCUS SERVIÇOS GEOFÍSICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ (matriz) nº 11.428.425/0001-12, até 31/12/2022, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE nº 22 de 27/02/2020, publicado no DOU de 02/03/2020, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Transferência de veículo consular.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEX, no exercício das atribuições do Artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, atendendo à SAT nº 017, de 27/01/2020, e ao que consta do Processo 15771.720293/2020-43 , em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009 , que , após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União , o veículo marca I/FORD, modelo EXPLORER XL 4X4, ano-fabricação : 2010, ano-modelo : 2010, chassi: 1EMEU7DE6AU97395, cor azul, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, CNPJ:04.122.709/0001-10 desembaraçado com privilégio diplomático em 10/02/2011, através da declaração de importação nº11/0261623-2, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Ines Martini Tomagnini, CPF:162.879.836-04 , dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Transferência de veículo consular.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEX, no exercício das atribuições do Artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, atendendo à SAT nº 016, de 27/01/2020, e ao que consta do Processo 15771.720292/2020-07 , em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009 , que , após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União , o veículo marca I/FORD, modelo EXPLORER XL 4X4, ano-fabricação : 2010, ano-modelo : 2010, chassi: 1FMEU7DE9AU75312, cor preta, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, CNPJ:04.122.709/0001-10 desembaraçado com privilégio diplomático em 28/09/2010, através da declaração de importação nº10/1707213-4, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Ricardo Francisco Ferreira Figueiredo, CPF:259.301.398-22, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O chefe da Equipe de Gestão De Operadores Econômicos Autorizados da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 2901 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA - Conformidade Nível 2, como Importador e Exportador, a empresa SI GROUP CRIOS RESINAS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 44.246.528/0001-10.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 388, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 5511 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança (OEA-S), como Transportador, a empresa PASS LOG TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.044.790/0001-68.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 5547 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança (OEA-S), Importador,Exportador, a empresa BENTLY DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.128.902/0001-70.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 5546 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 (OEA-C2), Importador,Exportador, a empresa BENTLY DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.128.902/0001-70.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 588 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.057827/2019-78, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a pessoa jurídica CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA IBICUI II S.A., CNPJ 11.591.158/0001-08, relativa ao projeto CGH Ibicuí II, matriculado no CEI sob nº 51.240.90612/71 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 219, de 21 de julho de 2017, do Ministério de Estado de Minas e Energia (DOU Nº 142, de 16/07/2017, Seção 1, Pág. 156).

Art. 2º Cancelados todos os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 59, de 21 de novembro de 2017, da Delegacia da Receita Federal do Brasil (RFB) em Joaçaba - SC, publicado no DOU Nº 224, de 23/11/2017, Seção 1, Pág. 27, através do qual fora concedida a habilitação ao regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Institui códigos de receita para o recolhimento a que se refere o art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, referente à participação da União nas receitas das loterias.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita, que deverão ser informados em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), para efetuar o recolhimento a que se refere o art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, referente à participação da União nas receitas das loterias:

- I - 5736 - Participação da União em Receita de Loteria Federal;
- II - 5742 - Participação da União em Receita de Loteria Esportiva;
- III - 5759 - Participação da União em Receitas de Loteria de Prognósticos Numéricos;
- IV - 5765 - Participação da União em Receita de Loteria Instantânea Exclusiva; e
- V - 5771 - Participação da União em Receitas de Loteria de Prognóstico Específico.

Art. 2º O Ato Declaratório Executivo Codac nº 77, de 26 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....

- I - 0135 - Contribuição sobre Receita de Loteria de Prognóstico Específico; e

....." (NR)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Altera o Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 e o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, que substituirá o item 3.1.28 do Anexo VIII, da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 2 de abril de 2020.

CLOVIS BELBUTE PERES

ANEXO ÚNICO

3.1.28	Fundo de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro da ata de assembleia OU do termo de encerramento.	Ata de assembleia que deliberou pela liquidação do fundo de investimento, registrada no RTD; OU Termo de encerramento do fundo de investimento, em caso de resgate total das cotas, registrado no RTD; E comprovante de cancelamento do registro do fundo pela CVM.	CC, art. 221; IN CVM 555/2014, art. 1º, 66º, 140º; IN CVM 356/2001, art. 26.
--------	----------------------------------	--	---	--

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.988, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Estabelece procedimentos e condições complementares para a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de depósitos.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 4 de março de 2020, com base nos arts. 9º e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o art. 13 da Resolução nº 4.753, de 26 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Circular estabelece procedimentos e condições complementares para a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de depósitos.

Art. 2º Para fins do encerramento de conta de depósitos em decorrência da verificação de irregularidades nas informações prestadas, são consideradas como irregularidades de natureza grave, entre outras, as situações de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) definidas em instrução normativa da Receita Federal do Brasil como:

- I - "suspensa", "cancelada" ou "nula", no CPF; e
- II - "inapta", "baixada" ou "nula", no CNPJ.

Art. 3º A instituição financeira detentora de conta de depósitos de titularidade de pessoa jurídica deve suspender a autorização do respectivo representante, mandatário ou preposto para a movimentação da conta caso verifique irregularidade grave na inscrição desses agentes no CPF.

Art. 4º Para fins de encerramento de conta de depósitos com eventual saldo disponível, a instituição detentora de conta deve:

- I - reclassificar o saldo da conta encerrada para o subtítulo contábil adequado integrante do desdobramento de subgrupo contábil original representativo da obrigação, mantendo o registro até a liquidação integral da obrigação, na forma prevista pela legislação vigente;
- II - manter controles internos individualizados por conta encerrada até a liquidação integral da obrigação;
- III - manter toda documentação relativa à conta encerrada por, no mínimo, cinco anos, a partir da liquidação integral da obrigação, na forma prevista pela legislação vigente; e
- IV - elaborar relatório semestral relativo às contas encerradas, contendo, no mínimo, informações referentes ao titular, ao saldo e ao motivo para o encerramento, o qual deve permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 5º Ficam revogadas:

- I - a Circular nº 917, de 25 de fevereiro de 1985;
- II - a Circular nº 2.452, de 21 de julho de 1994;
- III - a Circular nº 2.520, de 15 de dezembro de 1994;
- IV - a Circular nº 2.556, de 20 de abril de 1995;
- V - a Circular nº 3.665, de 21 de agosto de 2013;
- VI - a Circular nº 3.731, de 18 de novembro de 2014;
- VII - a Circular nº 3.763, de 21 de agosto de 2015;
- VIII - a Circular nº 3.788, de 7 de abril de 2016; e
- IX - a Circular nº 3.804, de 13 de julho de 2016.

Parágrafo único. Qualquer citação às Circulares ns. 3.763, de 2015, 3.788, de 2016, e 3.804, de 2016, constante de atos normativos divulgados pelo Banco Central do Brasil, passa a ter como referência esta Circular.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor em 1º de abril de 2020.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 5 DE MARÇO DE 2020

Nº 17.715 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida à PLATINA INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 05.612.237, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.716 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ROBERTO BARONE MUSSALEM, CPF nº 396.227.918-08, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.717 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ALEXANDER NUNES MARINHO DA COSTA, CPF nº 889.565.551-68, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.718 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JAYME GHITNICK, CPF nº 006.209.047-04, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.719 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ROLAND PASCAL GERBAULD, CPF nº 799.971.477-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.720 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a KBO CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 14.854.950, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.721 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LAFITE WEALTH MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 14.391.223, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.722 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a OSHER GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 33.459.864, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 314, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Alocação de cargo em comissão e função de confiança.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.033906/2020-98, resolve:

Art. 1º Alocar os cargo em comissão e função comissionada da Coordenação de Inteligência e Suporte em Auditoria - CISAUD da Auditoria-Geral, da seguinte forma:

I - o Serviço de Inteligência em Auditoria - SIAUD (DAS 101.1) para a Coordenação-Geral de Auditoria em Benefícios - CGABEN; e

II - a Divisão de Auditoria em Tecnologia e Inovação - DAUDTI (FCPE 101.2) para a Coordenação-Geral de Auditoria em Gestão Interna - CGAGIN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor dia 13 de março de 2020.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Comunica para cumprimento a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0059826-86.2010.4.01.3800/MG.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS e o PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido no Processo nº 00417.050538/2018-19, resolvem:

Art. 1º Comunicar para cumprimento a decisão judicial proferida na Ação Civil Pública-ACP nº 0059826-86.2010.4.01.3800/MG, determinando ao INSS que reconheça, para fins de concessão de pensão por morte, a dependência do filho inválido ou do irmão inválido, quando a invalidez tenha se manifestado após a maioridade ou emancipação, mas até a data do óbito do segurado, desde que atendidos os demais requisitos da lei.

Art. 2º A determinação judicial a que se refere o artigo 1º produz efeitos para benefícios com Data de Entrada de Requerimento-DER a partir de 19/08/2009 e alcança todo o território nacional.

Art. 3º Para os requerimentos enquadrados na decisão judicial, não mais se aplicará o disposto no art. 17, inciso III, alíneas "a" e "e" do Decreto nº 3048, de 6 de maio de 1999, cabendo a concessão de pensão por morte previdenciária (B/21) ou pensão por morte por acidente de trabalho (B/93) sempre que a invalidez do filho ou irmão for anterior ao óbito do instituidor, mesmo que posterior aos 21 (vinte e um) anos ou a eventual causa de emancipação.

Art. 4º O disposto no artigo 3º se aplica apenas aos requerimentos de pensão por morte, não se estendendo aos pedidos de auxílio-reclusão ou salário-família.

Art. 5º Quando se tratar de dependente irmão inválido, caberá a comprovação da dependência econômica, além da observância de que a existência de dependente filho inválido exclui o direito à pensão por morte de dependente irmão inválido, conforme o disposto no art. 16, § 1º e § 4º, da Lei nº 8.213/1991.

Art. 6º Os demais requisitos para direito ao benefício de pensão por morte deverão ser observados, inclusive os referentes aos segurados na data do óbito.

Art. 7º Para os requerimentos indeferidos, cuja DER seja a partir de 19/08/2009, caberá reanálise mediante requerimento de revisão a pedido dos interessados.

Art. 8º O Sistema Prisma será adequado para permitir a concessão dos benefícios alcançados pela determinação judicial proferida na ACP nº 0059826-86.2010.4.01.3800/MG.

Art. 9º Os requerimentos realizados de acordo com as orientações expressas nesta Portaria devem ter o tipo de benefício "001" (ação civil pública), informando o número do processo 00598268620104013800, sem pontos, hífen, barra e UF, e serem decididos com despacho normal.

Art. 10. Revogam-se o Memorando-Circular Conjunto nº 6/DIRBEN/PFE/INSS, de 10 fevereiro de 2012, o Memorando-Circular Conjunto nº 4/DIRBEN/PFE/INSS, de 19 de fevereiro de 2013 e o Memorando-Circular Conjunto nº 13 /DIRBEN/PFE/INSS, de 11 de abril de 2013.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral da PFE/INSS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.005177/2017-03, Auto de Infração nº 41/2017, entidade ELETROCEEE, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 476ª Sessão Ordinária, de 20/02/2020, Despacho Decisório 19/2020/CGDC/DICOL; a) julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 41/2017/PREVIC em relação aos atuados Humberto Façanha da Costa Filho, Gerson Carrion de Oliveira, Manuel Antonio Ribeiro Valente e Jeferson Luis Patta de Moura por denegarem o ingresso de empregados e equiparáveis da Patrocinadora CGTEE no Plano Único CGTEE infringindo o artigo 16 da Lei Complementar nº 109/2001, c/c art. 72 do Decreto nº 4.942/2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária de R\$ 17.907,25 (dezesete mil novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos); b) Extinção da punibilidade em relação aos atuados Beatriz Carless, Miguel Rui Bortolotto, Dalmiro Schaf Lopes, Gustavo Eugenio Dias Götze, Ivan Giordani, Janice Antonia Fortes, Jose Marcos Muller Del Fabbro, Lilian Arenhart da Veiga Lima e Ponciano Padilha, tendo em vista a ocorrência de prescrição administrativa, conforme disposto no artigo 34, inciso II, do Decreto nº 4.942/2003; c) Extinção da punibilidade em relação ao atuado Miguel Rui Bortolotto também pelo disposto no artigo 34, inciso I, do Decreto nº 4.942/2003, nos termos do Parecer nº 553/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTI
Diretor-Superintendente

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.002804/2017-46, Auto de Infração nº 18/2017, entidade PETROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 476ª Sessão Ordinária, de 20/02/2020, Despacho Decisório 18/2020/CGDC/DICOL; (i) julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 18/2017/PREVIC em relação aos atuados Wagner Pinheiro de Oliveira, Luis Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Marcelo Andreetto Perillo, Humberto Santamaria, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremler, Alcinei Cardoso Rodrigues, Alexandre Aparecido de Barros, Fernando Pinto de Mattos, Carlos Sezinio de Santa Rosa, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do artigo 9º, da Lei Complementar nº 109/2001, combinado com os artigos 4º, 9º, 10 e 12 da Resolução CMN nº 3.792/2009 e com os artigos 1º e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004; tipificado no artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003; (ii) aplicar a pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa três reais e cinquenta e três centavos) a todos os atuados, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 02 ANOS para os atuados Wagner Pinheiro de Oliveira e Luis Carlos Fernandes Afonso; (iii) julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 18/2017/PREVIC em relação às atuadas Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes e Flávia Roldan Bloomfield Gama, nos termos do Parecer nº 30/2020/CDC II/CGDC/DICOL aprovado na sessão de julgamento, com a reforma na dosimetria da penalidade proposta ao atuado Marcelo Andreetto Perillo, nos termos do art. 7º, III, da Lei nº 12.154/2009.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTI
Diretor-Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 234, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Disciplina a elaboração do plano de regulação no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep) e aprova o plano de regulação para o exercício de 2020.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 9º do Anexo do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.631804/2019-89, , resolveu:

Art. 1º Disciplinar a metodologia de elaboração do plano de regulação no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Parágrafo único. As ações normativas devem conter normas a serem submetidas ao processo de audiência ou consulta pública, bem como normas a serem ser editadas durante o período de referência.

Art. 2º O Gabinete do Superintendente (GABIN) deverá encaminhar, a cada ano, para deliberação do Conselho Diretor, proposta contendo as ações normativas prioritárias para compor o plano de regulação da Susep do ano subsequente.

§1º O GABIN deve coordenar as discussões com áreas técnicas da Susep, a fim de estabelecer a proposta referida no caput.

§2º O GABIN deve informar ao Conselho Diretor, até o final de julho de cada ano, o estágio de desenvolvimento das ações regulatórias incluídas no plano de regulação vigente.

Art. 3º O Conselho Diretor deverá deliberar sobre a proposta para o plano de regulação até o final de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Após a deliberação mencionada no caput, o plano de regulação deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Susep.

Art. 4º O plano de regulação poderá ser alterado pelo Conselho Diretor ao longo do período de vigência, seja por alteração relevante na legislação ou nas condições dos mercados supervisionados pela Susep, por mudança na estratégia de regulação da Autarquia ou por superveniente inviabilidade de implementação.

Parágrafo único. As justificativas das alterações deverão constar da respectiva ata de reunião do Conselho Diretor.

Art. 5º Fica aprovado o plano de regulação da Susep para o exercício de 2020, nos termos do Anexo desta Deliberação.

Art. 6º Ficam revogadas a Deliberação SUSEP nº 213, de 13 de novembro de 2018, e a Deliberação SUSEP nº 217, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor em 2 de março de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

ANEXO

PLANO DE REGULAÇÃO DA SUSEP - 2020

Conduta de Mercado

Estabelecimento de princípios a serem observados nas práticas de conduta adotadas pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e intermediários, no que se refere ao relacionamento com o cliente.

Consolidação de Normas

Revisão e consolidação dos atos normativos da Susep nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, visando à melhora de técnica legislativa e simplificação do arcabouço normativo da autarquia para conferir maior eficiência, simplicidade, transparência e publicidade aos atos normativos da Autarquia.

Intermediários de Seguros

Normatização dos requisitos mínimos que as sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar devem observar em relação aos intermediários de seus produtos e das entidades certificadoras de reconhecida capacidade técnica admitidas para certificação técnica desses intermediários, em consequência da edição da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

Guarda de Documentos

Revisão da regulamentação que dispõe sobre prazos para guarda de documentos e armazenamento de dados relativos às operações realizadas pelas entidades supervisionadas pela Susep.

PLD/FT

Revisão da Circular SUSEP nº 445/2012, que dispõe sobre os controles internos específicos para a prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou os crimes que com eles possam relacionar-se, o acompanhamento das operações realizadas e as propostas de operações com pessoas politicamente expostas, bem como a prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo.

Registro de Operações

Registro de operações de seguros, de previdência, de capitalização e de resseguro em sistemas de registro homologados pela Susep e administrados por entidades registradoras credenciadas na Susep.

Sandbox Regulatório

Estabelecimento de condições para autorização e funcionamento, por tempo determinado, de sociedades seguradoras participantes de ambiente regulatório experimental - Sandbox Regulatório, como solução de baixo custo para que possam ser testados novos modelos de negócio, produtos, serviços e outras propostas tecnológicas inovadoras, em ambiente controlado pela SUSEP.

Segmentação

Estabelecer a segmentação das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, resseguradores locais e entidades abertas de previdência complementar para fins de aplicação do princípio da proporcionalidade na regulação prudencial, definindo



critérios e condições para o enquadramento em segmentos de grupos de entidades que se diferenciam conforme porte, complexidade e risco.

Seguro de Danos - Estruturação das Condições Contratuais e das Notas Técnicas Atuariais

Atualização da regulamentação vigente sobre a estruturação mínima das Condições Contratuais e das Notas Técnicas Atuariais dos Contratos de Seguros de Danos, observando os aspectos distintos entre seguros massificados e grandes riscos.

DELIBERAÇÃO Nº 235, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a constituição do Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 9 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, e considerando o Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017, a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, a Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.639559/2018-77, resolveu:

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC.

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

Art. 2º O CGRC é um órgão colegiado de natureza deliberativa e tem como objetivo definir diretrizes e estratégias relativas à governança e à gestão de riscos e controles internos, bem como adotar medidas para a sistematização de práticas nessas áreas no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CGRC é composto pelos seguintes membros, com direito a voto:

I - o Superintendente da SUSEP;

II - os Diretores da SUSEP;

III - o Chefe do Departamento de Administração e Finanças - DEAFI; e

IV - o Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação - DETIC.

§1º Cabe ao Superintendente da SUSEP presidir o CGRC.

§2º A participação dos membros no CGRC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§3º A juízo do presidente do CGRC, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convocados servidores das unidades organizacionais da SUSEP e representantes externos para participar das reuniões do CGRC, a fim de prestarem colaboração e/ou esclarecimentos, sem direito a voto.

Art. 4º O CGRC reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade semestral.

§1º As reuniões são convocadas pelo Presidente do CGRC.

§2º Para a realização das reuniões deverá ser observado quórum mínimo de 4 membros, incluída a presença obrigatória do Superintendente ou do seu substituto legal.

§3º O CGRC poderá realizar reuniões extraordinárias, por solicitação de algum de seus membros.

§4º As reuniões do CGRC poderão ser não presenciais, por meio de comunicação telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico que assegure a certeza e o registro de seu conteúdo e autenticidade.

Art. 5º As deliberações são tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As matérias deliberadas e decididas pelo CGRC serão registradas em ata eletrônica e terão efeito vinculante para toda a Autarquia.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do CGRC será exercida pelo GABIN/SECON.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao CGRC, quanto à governança:

I - definir as estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da Política de Governança aplicáveis à Administração Pública;

II - aprovar e revisar a Política de Governança da SUSEP, definindo as diretrizes e as estratégias para adoção das boas práticas de governança;

III - aprovar e revisar as normas que regem os comitês corporativos e interdepartamentais da SUSEP e acompanhar os seus resultados;

IV - aprovar as metas e os indicadores de prestação de contas da SUSEP e acompanhar os seus resultados; e

V - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê sobre governança.

Art. 8º Compete ao CGRC, quanto à gestão de riscos e controles internos:

I - definir as estruturas e mecanismos adequados à institucionalização e implementação da gestão de riscos e controles internos, alinhada à estratégia organizacional;

II - aprovar e revisar a Política de Gestão de Riscos da SUSEP, definindo as diretrizes e as estratégias para a condução dos processos relacionados à gestão de riscos;

III - aprovar o método de priorização de temas e processos para gerenciamento de riscos;

IV - definir o apetite ao risco da SUSEP, estabelecendo limites de exposição a riscos globais, bem como os limites de alçada ao nível de unidade ou atividade;

V - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê sobre gestão de riscos e controles internos; e

VI - exercer as demais atribuições que lhe forem designadas na Política de Gestão de Riscos da SUSEP.

Art. 9º O CGRC deverá avaliar os potenciais impactos de suas decisões sobre as unidades organizacionais da SUSEP no tocante às necessidades de revisão de procedimentos, sistemas de tecnologia de informação, alocação de recursos humanos, entre outros, para a implementação dessas medidas.

Art. 10. Compete ao Presidente do CGRC:

I - conduzir as reuniões do CGRC;

II - zelar pelo cumprimento das atribuições e responsabilidades do CGRC; e

III - orientar os trabalhos do CGRC, ordenando os debates e concluindo as deliberações.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva do CGRC:

I - convocar, em nome do Presidente, as reuniões do Comitê;

II - convidar, em nome do CGRC, eventuais participantes internos ou externos para a reunião;

III - apoiar o Presidente do Comitê nas reuniões;

IV - encaminhar aos membros do CGRC a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões;

V - elaborar as atas das reuniões de forma objetiva e fidedigna e garantir o arquivamento e a publicação destes atos;

VI - assegurar a guarda das atas e demais documentos decisórios, zelando pela sua integridade e segurança das informações; e

VII - divulgar as deliberações e recomendações do Comitê, observando o grau de sigilo das informações.

Art. 12. Compete à Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica - COGET:

I - coordenar a elaboração da Política de Governança da SUSEP;

II - coordenar as providências relativas às deliberações e recomendações do Comitê; e

III - auxiliar na elaboração do relatório anual de prestação de contas das atividades do Comitê.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As propostas de alteração ou de criação de normas internas sobre governança deverão ser submetidas à apreciação do CGRC.

Art. 14. A prestação de contas do GCRC será coordenada pela sua Secretaria-Executiva e será realizada mediante:

I - divulgação das atas das reuniões no sítio eletrônico da SUSEP, em seção específica sobre o tema, observando o grau de sigilo das informações; e

II - relatório anual de prestação de contas de suas atividades.

Art. 15. Os casos omissos serão deliberados pelos membros do CGRC.

Art. 16. Ficam revogados os artigos 8º, 10 e 11 da Deliberação SUSEP nº 233, de 6 de dezembro de 2019, e a Portaria SUSEP nº 2.451, de 29 de maio de 2006.

Art. 17. Esta Deliberação entra em vigor em 2 de março de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 236, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos de arrecadação e compensação de créditos e parcelamento de débitos relativos à taxa de fiscalização, multas administrativas, pecuniária, cominatória, multa aplicada em inquérito administrativo e outras exações fiscais, no âmbito da SUSEP, e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2020, considerando o disposto no art. 38 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e no art. 36, alínea "j", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, e considerando o que consta no Processo SUSEP nº 15414.611633/2018-91, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os créditos relativos ao recolhimento obrigatório da taxa de fiscalização, bem como os créditos gerados por imposição de multa administrativa pecuniária e cominatória por aplicação de penalidade em processos administrativos de qualquer natureza, multa aplicada a título de sanção pecuniária por força de inquérito administrativo, multa prevista em contratos administrativos e outras exações fiscais, no âmbito da SUSEP, serão apurados e parcelados de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Deliberação e conforme legislação federal vigente, excetuando-se os inscritos em Dívida Ativa, que são regulados e conduzidos por legislação específica.

Art. 2º Os atos e termos processuais previstos nesta Deliberação conterão somente o indispensável a sua finalidade, sem espaço em branco, entrelinhas, rasuras e emendas não ressalvadas.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos de Lançamentos de Crédito e da Competência para a Arrecadação da Taxa de Fiscalização

Art. 3º A Coordenação-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio - CGFOP, por meio da Coordenação de Arrecadação e Execução Financeira - CORAF, apurará o crédito tributário com base nas normas vigentes e disponibilizará, no sítio da SUSEP na internet, a respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU para emissão e pagamento pelas empresas supervisionadas da taxa de fiscalização até o respectivo vencimento.

Art. 4º Vencido o prazo e identificado o não pagamento ou o pagamento a menor do tributo, a CORAF apurará o crédito tributário e, por meio de Notificação de Lançamento de Crédito - NLC, intimará o contribuinte a efetuar o respectivo recolhimento, com os acréscimos legais, em prazo determinado ou, querendo, solicitar a impugnação do lançamento do crédito, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da data de recebimento da Notificação.

Art. 5º A Notificação de Lançamento de Crédito - NLC conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - a qualificação do notificado;

II - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III - o dispositivo legal em que se fundamenta a apuração do crédito, com a discriminação da natureza da exação fiscal;

IV - alerta de que a não quitação do débito no prazo estabelecido e a ausência de impugnação implicam a inclusão do devedor no CADIN e no Cadastro de Pendências da SUSEP, de que trata a Circular SUSEP Nº 427, de 2011, além da adoção das providências necessárias objetivando a inscrição do débito em Dívida Ativa e o eventual ajuizamento da ação de execução da cobrança; e

V - a assinatura do Coordenador da CORAF ou de seu substituto eventual ou na ausência destes, por outro servidor expressamente autorizado, com a indicação de seu nome, cargo e número de matrícula.

Parágrafo único. A Notificação de Lançamento de Crédito - NLC emitida por processo eletrônico prescinde de assinatura, mantidos os demais dados de identificação do servidor responsável por sua emissão.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos para Impugnação e Recurso

Art. 6º O contribuinte poderá impugnar o lançamento de crédito tributário por meio de documento em que mencionará:

I - a autoridade a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta a impugnação, permitida a juntada de documentos pertinentes, a título de instrução ou prova; e

IV- os endereços físico e eletrônico para o recebimento de intimações e notificações relativas ao processo.

Art. 7º A impugnação será dirigida ao Coordenador-Geral da CGFOP que a autuará e decidirá por seu deferimento ou indeferimento.

§ 1º Para instruir sua decisão, o Coordenador-Geral da CGFOP remeterá os autos do processo administrativo relativo ao crédito tributário à CORAF para manifestação técnica sobre a impugnação apresentada.

§ 2º A CORAF lavrará seu parecer no prazo máximo de quinze dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, de acordo com o artigo 42 da Lei nº 9.784, de 1999, e encaminhará os autos à Procuradoria Federal junto à SUSEP - PRGER para manifestação.

§ 3º A CORAF e a PRGER poderão encaminhar o processo às áreas técnicas dos órgãos específicos singulares para esclarecimentos ou outra medida de instrução julgada necessária, visando subsidiar sua manifestação.

§ 4º A decisão do Coordenador-Geral da CGFOP será lavrada em termo próprio, no prazo máximo de quinze dias, contado da data de recebimento da manifestação da PRGER.

§ 5º Estará sujeita a reexame obrigatório pelo Departamento de Administração e Finanças - DEAFI a decisão do Coordenador-Geral da CGFOP que declare a inexistência de relação tributária ou que implique diminuição do crédito, em caso de manifestações divergentes entre a CORAF e a PRGER.

§ 6º A CORAF notificará o devedor da decisão proferida, intimando-o, em caso de indeferimento total ou parcial, para o pagamento do tributo em até 30 (trinta) dias ou para, querendo, exercer seu direito de interpor recurso.

Art. 8º Da decisão a que se refere o artigo anterior caberá recurso ao DEAFI, no prazo máximo de cinco dias, contado do recebimento, pelo devedor, de ofício sobre o indeferimento, total ou parcial, da impugnação, para valores até trezentos mil reais. Acima desse valor, a competência será do Conselho Diretor da SUSEP.

Parágrafo único. Recebido o recurso, o processo, após manifestação técnica da CORAF, será encaminhado para a manifestação jurídica da PRGER que, em seguida, retornará o processo a CGFOP que, posteriormente, encaminhará o processo para a decisão do DEAFI.

Art. 9º Após decisão do Conselho Diretor da SUSEP, os autos do processo administrativo retornarão à CORAF que notificará o contribuinte a conhecer da decisão, intimando-o, em caso de indeferimento de recurso, a proceder o recolhimento do débito, devidamente atualizado, no prazo máximo de trinta dias após o recebimento da intimação.



Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no "caput" e não recolhido o tributo, serão adotadas pela SUSEP as providências necessárias objetivando a inscrição do débito em Dívida Ativa, as inscrições do devedor no CADIN e no Cadastro de Pendências da SUSEP, e ajuizamento da ação de execução da cobrança, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

Das Multas não Quitadas Regularmente Oriundas de Processos Administrativos Sancionadores

Art. 10. Após o trânsito em julgado, a Coordenação-Geral de Julgamentos - CGJUL encaminhará para à CORAF os processos administrativos sancionadores em que não foi verificada a quitação regular dos débitos.

§ 1º A CORAF atualizará o crédito por meio do Sistema de Penalidades - SISPEN e notificará o devedor por meio de ofício, como última oportunidade para pagamento, sob pena de inscrição no CADIN e adoção dos procedimentos para inscrição em Dívida Ativa.

§ 2º Não sendo quitada a GRU no prazo estabelecido, a CORAF realizará a inscrição do devedor no CADIN e adotará as providências necessárias objetivando a inscrição do débito em Dívida Ativa e o eventual ajuizamento da ação de execução da cobrança.

CAPÍTULO V

Da Inscrição no CADIN - Cadastro informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais e dos Procedimentos que Antecedem a Inscrição em Dívida Ativa

Art. 11. A falta de quitação de qualquer obrigação vencida para com a SUSEP, sem a tempestiva impugnação, bem como na hipótese de indeferimento da impugnação ou de recurso previsto porventura interposto, sem o correspondente recolhimento, sujeitam o devedor à inscrição no CADIN e na Dívida Ativa e, conforme o caso, à inscrição no Cadastro de Pendências da SUSEP.

Art. 12. A inscrição no CADIN, quando cabível, será efetuada pela CORAF, observado o estabelecido na Instrução SUSEP nº 84, de 5 de abril de 2017, e com base na Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002.

Art. 13. Até a remessa dos autos do processo administrativo ao Órgão da Procuradoria Geral Federal competente, para os procedimentos de inscrição do devedor em Dívida Ativa e eventual ajuizamento de ação de execução, compete à CORAF a prática dos atos processuais de controle da arrecadação, efetivação dos cálculos e atualização do crédito, referentes a procedimentos de taxa de fiscalização e outros tributos, fazendo incidir a multa e os juros de mora previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Relativamente aos demais créditos previstos no art. 1º desta Deliberação e não mencionados no "caput" deste artigo, a prática dos atos processuais caberá à unidade da SUSEP responsável pela apuração do respectivo crédito.

CAPÍTULO VI

Do Pedido de Parcelamento de Débito

Art. 14. Os créditos não inscritos em Dívida Ativa, previstos no art. 1º desta Deliberação, poderão ser parcelados, mediante solicitação do devedor, devendo ser observadas as condições contidas nesta Deliberação e na legislação em vigor.

§ 1º É vedada a concessão de parcelamento de débitos:

I - devidos por pessoa jurídica com falência ou pessoa física com insolvência civil decretadas;

II - cuja exigibilidade e/ou o valor sejam objeto de impugnação ou recurso administrativo ou ação judicial proposta pelo devedor, ainda não definitivamente julgado;

III - cuja exigibilidade ou valor seja objeto de ação judicial proposta pelo devedor, com depósito do montante discutido, julgada improcedente ou extinta sem julgamento do mérito ou, ainda, relativa a precedente definitivo do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, julgado favoravelmente à SUSEP;

IV - enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo à mesma espécie do débito objeto do pedido de parcelamento; ou

V - em que tenha sido constatada prova de fraude ou sua tentativa em relação à caracterização ou cobrança do crédito.

§ 2º Na hipótese do inciso IV do parágrafo anterior, fica admitida, porém, a possibilidade de pedido de reparcelamento com inclusão de novos débitos, observados os requisitos previstos nesta Deliberação.

§ 3º Nos casos de suspeita, indício ou prova de fraude, a SUSEP adotará as medidas pertinentes à apuração e à comunicação dos fatos à autoridade competente.

Art. 15. Para créditos não inscritos em Dívida Ativa, a solicitação de parcelamento por parte do devedor deverá observar as seguintes condições:

I - o débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, desde que observados os valores mínimos das parcelas, estabelecidos nesta deliberação;

II - o Requerimento de Parcelamento de Débito - RPD, formulado por pessoa jurídica, deverá ser instruído com cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto, e suas alterações, com a identificação dos responsáveis pela administração e gestão da empresa, além de cópia do comprovante do endereço, documento de identificação e CPF dos responsáveis;

III - o Requerimento de Parcelamento de Débito - RPD, formulado por pessoa física, deverá ser instruído com cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência do devedor;

IV - Caso o devedor se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Deliberação;

V - o pedido de parcelamento não exime o devedor, pessoa física ou jurídica, de apresentar declaração ou documentos a que estiver obrigado pela legislação específica da SUSEP ou pela legislação tributária;

VI - o devedor deverá formalizar o Requerimento de Parcelamento de Débito - RPD mediante a utilização dos modelos que integram o anexo a essa Deliberação - Requerimento de Parcelamento de Débito - RPD e Ficha de Débito - FD, a serem preenchidos de acordo com as instruções nos campos apropriados, contendo o valor consolidado dos débitos ou o relatório de sistema eletrônico oficial que calcule os acréscimos legais, a fundamentação legal do pedido e a assinatura do devedor, seu representante legal ou mandatário regularmente constituído com poderes especiais, nos termos da lei, juntando-se o respectivo instrumento;

VII - o devedor deverá efetuar o recolhimento da primeira prestação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, segundo o montante consolidado e o prazo solicitado, desde que observados o prazo máximo e o valor mínimo de cada prestação estabelecidos nesta Deliberação; e

VIII - o devedor deverá fazer requerimentos distintos, para débitos da taxa de fiscalização, de multa cominatória, de multa aplicada em inquérito administrativo ou de outra exação fiscal, com discriminação dos respectivos valores.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada prestação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) prestações mensais.

Art. 16. Os parcelamentos dos créditos inscritos em Dívida Ativa e os já iniciados a execução deverão ser requeridos pelos devedores perante os órgãos da Procuradoria Geral Federal, observando as normas pertinentes.

Art. 17. O Requerimento de Parcelamento de Débito - RPD deverá ser protocolizado preferencialmente por meio do Peticionamento Eletrônico, no SEI, ou, não sendo possível, na sede da SUSEP, no Rio de Janeiro, ou nos Escritórios de Representação Regional, ou ainda, por carta registrada, encaminhada ao Departamento de Administração e Finanças - DEAFI, na sede da SUSEP, no Rio de Janeiro, com comprovação de recebimento.

Parágrafo único. Cabe a CORAF processar o pedido de parcelamento, diligenciando para que sejam efetuados os procedimentos necessários à sua instrução.

Art. 18. O Requerimento de Parcelamento de Débito - RPD firmado pelo devedor constitui-se em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência de crédito, podendo ser objeto de verificação e exatidão do valor dele constante.

Parágrafo único. Sendo necessária a verificação da exatidão dos valores objeto de parcelamento, poderá ser solicitada diligência para apurar o montante devido, ainda que já deferido o parcelamento, procedendo-se as eventuais correções.

Art. 19. O devedor, ao requerer o parcelamento, deverá solicitar à Coordenação de Arrecadação e Execução Financeira - CORAF, a Guia de Recolhimento da União - GRU para o recolhimento de valor correspondente à primeira prestação, conforme o montante de seu débito consolidado e o prazo pretendido para pagamento, devendo, ainda, realizar o recolhimento mensal das demais prestações, mesmo que o parcelamento não tenha sido ainda deferido.

§ 1º Mensalmente será disponibilizada pela CORAF a GRU para pagamento, podendo ser utilizada mensagem eletrônica, devendo o devedor solicitar a guia à CORAF no caso de seu não recebimento até o dia 15 do mês de seu vencimento.

§ 2º A competência para deferimento do pedido de parcelamento será estabelecida no regimento interno da SUSEP em função do seu valor.

Art. 20. A autoridade competente decidirá sobre o pedido de parcelamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data em que foi entregue a documentação exigida nesta Deliberação.

§ 1º Para instrução do processo administrativo relativo ao pedido de parcelamento, este deverá conter as seguintes peças processuais:

I - o Requerimento de Parcelamento de Débito - RPD e a Ficha de Débito - FD;

II - comprovação da quitação das GRU's iniciais já vencidas vinculadas ao pedido de parcelamento;

III - relatório sucinto e parecer emitido pela CORAF, contendo fatos, alegações e fundamentação técnica relevantes para a decisão;

IV - a consolidação do débito no momento do pedido; e

V - termo da decisão sobre o pedido de parcelamento.

§ 2º Para emissão do parecer de que trata o inciso III, a CORAF poderá solicitar dados e informações a outras áreas da SUSEP, que deverão encaminhar suas respostas no prazo máximo de cinco dias, contado da data da solicitação.

§ 3º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data em que foi entregue pelo devedor toda a documentação exigida nesta Deliberação.

Art. 21. O débito objeto de parcelamento será consolidado na data do pedido e dividido pelo número de prestações pretendidas pelo devedor, não podendo cada prestação ser inferior ao valor mínimo fixado nesta Deliberação.

Art. 22. A concessão do parcelamento será comunicada ao devedor por meio de Notificação própria que especifique o valor do débito consolidado e o prazo de parcelamento, podendo, ainda, ser remetida por meio de mensagem eletrônica, desde que haja comprovação de seu recebimento.

§ 1º A concessão de parcelamento não exime o devedor das obrigações relativas a fatos geradores futuros, bem como de valores não incluídos no parcelamento, não dispensando também o cumprimento de eventuais obrigações acessórias atinentes à obrigação principal, cujo crédito tenha sido objeto do parcelamento.

§ 2º A concessão do parcelamento suspende eventuais registros do devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e no Cadastro de Pendências da SUSEP, quando motivados pelos exatos débitos objeto do parcelamento, reativando-se os registros na hipótese do cancelamento do parcelamento.

Art. 23. O indeferimento do parcelamento por não cumprimento das exigências previstas nesta Deliberação não será passível de recurso administrativo e será comunicado ao devedor por meio de Notificação própria, a ser remetida para endereço declarado no Requerimento, que especifique o valor do débito consolidado, deduzidos os eventuais pagamentos efetuados, e o prazo máximo de cinco dias para seu recolhimento integral.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo citado no caput e verificado o não pagamento do débito, a SUSEP adotará as providências necessárias objetivando a inscrição do débito em Dívida Ativa, o eventual ajuizamento da ação de execução da cobrança e, se ainda não realizadas, a inscrição no CADIN e, conforme o caso, a inscrição no Cadastro de Pendências da SUSEP.

CAPÍTULO VII

Do Cálculo para Parcelamento, das Prestações e dos Pagamentos

Art. 24. Considera-se débito consolidado, para fins de parcelamento, o total do crédito apurado a favor da SUSEP na data do pedido do parcelamento, decorrente do não pagamento da obrigação nos prazos previstos em norma, devendo ser acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação em vigor.

Art. 25. O cálculo do débito consolidado para fins de parcelamento será elaborado conforme normas vinculadas ao respectivo crédito, devendo ser explicitadas, no mínimo, as seguintes parcelas, quando cabíveis:

I - principal;

II - multa de mora no valor máximo fixado pela legislação ou da multa lançada com a redução cabível;

III - juros de mora; e

IV - atualização monetária.

Parágrafo único. A consolidação do débito será feita pela unidade da SUSEP responsável pela apuração do respectivo crédito, salvo se existente sistema informatizado que realize automaticamente o referido cálculo, hipótese em que a CORAF gerará a respectiva consolidação.

Art. 26. O débito consolidado terá o seu valor expresso em moeda nacional corrente.

§ 1º O valor da prestação será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado pelo número de prestações pretendidas pelo devedor, desde que observado o valor mínimo estabelecido nesta Deliberação.

§ 2º O pagamento da primeira prestação do parcelamento importa em confissão irretratável da dívida aqui discriminada e adesão ao sistema de parcelamento de débitos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Art. 27. As prestações do parcelamento, com o correspondente recolhimento de suas parcelas, vencerão no último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. A CORAF, em função da data de solicitação do pedido de parcelamento, definirá o mês em que vencerá a primeira prestação.

Art. 28. O valor de cada prestação mensal, na data de seu vencimento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CAPÍTULO VIII

Da Rescisão do Parcelamento e do Reparcelamento

Art. 29. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, bem como de pelo menos 1(uma) prestação, quando pagas todas as demais e encerrado o prazo original do parcelamento, implicará a imediata e automática rescisão do parcelamento, a inscrição do devedor no CADIN e, quando cabível, no Cadastro de Pendências da SUSEP, além da adoção das providências necessárias objetivando a inscrição do débito em Dívida Ativa e o eventual ajuizamento da ação de execução da cobrança, quando for o caso.

§ 1º A rescisão do parcelamento será comunicada ao devedor por meio de Notificação encaminhada pela CORAF.

§ 2º A rescisão do parcelamento não é passível de recurso administrativo.

§ 3º Rescindido o parcelamento, o saldo devedor será apurado mediante critérios de imputação proporcional dos valores pagos, e o resultado da conciliação embasará a inscrição em Dívida Ativa e eventual ação de execução da cobrança.

Art. 30. Observadas as condições previstas nesta Deliberação, será admitido o reparcelamento com a SUSEP dos débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido, desde que ainda não inscrito o débito em Dívida Ativa.

§ 1º No reparcelamento de que trata o "caput" poderão ser inscritos novos débitos.

§ 2º A formulação do pedido de reparcelamento fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.



§ 3º Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de parcelamento as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Deliberação.

CAPÍTULO IX

Da Restituição, da Compensação ou do Ressarcimento de Eventuais Créditos Relativos à Taxa de Fiscalização

Art. 31. Eventuais créditos contra a SUSEP relativos à taxa de fiscalização, passíveis de restituição ou ressarcimento, deverão ser solicitados, preferencialmente, por meio do Peticionamento Eletrônico do SEI, encaminhado ao Departamento de Administração e Finanças - DEAFI.

§ 1º Os créditos serão confirmados por meio de Ofício encaminhado pela SUSEP ao Credor, sendo acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente à data de constituição do crédito até o mês anterior ao da efetiva compensação, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que a compensação estiver sendo efetuada.

§ 2º Caso a Sociedade detentora do crédito seja ainda contribuinte da taxa de fiscalização da SUSEP e não possua parcelamento em curso, os créditos serão ressarcidos mediante compensação de taxas de fiscalização futuras.

§ 3º Deferida a compensação pela autoridade competente, a CORAF realizará os cálculos e emitirá as GRU's relativas à taxa de fiscalização sempre considerando o maior montante possível a compensar até que não reste mais saldo a favor do credor.

§ 4º Caso a Sociedade detentora do crédito não seja mais contribuinte da taxa de fiscalização da SUSEP e não possua parcelamento em curso, os créditos serão restituídos por meio de depósito em conta informada pelo credor ou seu sucessor.

Art. 32. Os eventuais créditos relativos à taxa de fiscalização que o autor do pedido de parcelamento tenha ou venha a ter perante a SUSEP, passíveis de restituição ou de ressarcimento, serão prioritariamente compensados com o débito objeto do parcelamento, quitando-se as parcelas vincendas, da última para a primeira.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 33. O pedido de levantamento de débitos tratados nesta Deliberação referentes a parcelamentos será solicitado ao Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio - CGFOP, preferencialmente por meio de Peticionamento Eletrônico, ou por meio de carta protocolizada.

Parágrafo único. O devedor poderá solicitar, durante a vigência do parcelamento, por uma vez ao ano, no máximo, o levantamento de débitos referentes à mesma dívida consolidada.

Art. 34. Recebido o pedido de levantamento, a CORAF informará ao devedor o valor de seu débito consolidado, não inscrito em Dívida Ativa.

Art. 35. Mensalmente a SUSEP divulgará, em seu sítio na internet, demonstrativos dos parcelamentos concedidos no âmbito de sua competência.

Art. 36. As intimações e notificações feitas pela SUSEP de que tratam esta Deliberação serão expedidas por via postal, com comprovação de recebimento, ou por meio de equipamento de transmissão remota de documento disponibilizado no sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores, nos termos das normas em vigor ou, ainda, poderão ser realizadas por meio de mensagens eletrônicas nas hipóteses expressamente admitidas nesta Deliberação.

§ 1º As intimações e notificação serão consideradas feitas na data em que o intimado ou notificado delas tomar ciência, ainda que pelo acesso espontâneo ao processo.

§ 2º No caso de resultar frustrada a tentativa de notificação ou intimação por via postal ou por qualquer outro meio admitido, esta será lavrada por edital publicado, uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se perfeito o ato com o transcurso do trigésimo dia, contado da data de publicação.

Art. 37. As disposições constantes da legislação federal relativas aos créditos das autarquias e fundações públicas federais inscritos em Dívida Ativa aplicam-se, subsidiariamente, ao processo administrativo de determinação, exigência, parcelamento e reparcelamento dos créditos e débitos de que trata esta Deliberação.

Art. 38. Os prazos serão contínuos, excluindo-se de sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 39. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação SUSEP nº 55, de 14 de março de 2001.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 237, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Institui o Programa de Integridade da SUSEP - PROGRIDE.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP , torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em sessão extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 9 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, e considerando o Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017, a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, a Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.602120/2020-11, resolveu:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade da SUSEP - PROGRIDE com objetivo promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança.

Art. 2º São diretrizes do PROGRIDE:

I - o comprometimento da alta administração, e o envolvimento de todo o corpo funcional, com a manutenção de um adequado ambiente de integridade, em todas as unidades organizacionais da Susep;

II - a colaboração entre as instâncias internas de integridade e apoio à governança da Susep;

III - a identificação e tratamento dos riscos à integridade no âmbito das unidades organizacionais da Susep;

IV - a implementação gradual, e o monitoramento permanente, dos mecanismos de integridade no âmbito das unidades organizacionais da Susep; e

V - a sensibilização e a capacitação contínua de todos os colaboradores que atuam nas unidades organizacionais da Susep em relação aos mecanismos de integridade.

Art. 3º O Gabinete (GABIN) cumprirá as funções da Unidade de Gestão da Integridade previstas nas orientações normativas da CGU, ficando responsável pela:

I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do PROGRIDE;

II - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao PROGRIDE; e

III - promoção de outras ações relacionadas à implementação do PROGRIDE, em conjunto com as demais unidades da SUSEP.

Art. 4º A estruturação do PROGRIDE ocorrerá por meio de Planos de Integridade, os quais organizarão as medidas a serem adotadas em determinado período de tempo e deverão ser revisados periodicamente.

§1º Os Planos de Integridade serão elaborados pela Unidade de Gestão da Integridade, a partir das propostas das unidades organizacionais designadas ou instituídas como responsáveis pelos seguintes processos ou funções:

I - promoção da ética e de regras de conduta para servidores;

II - promoção da transparência ativa e do acesso à informação;

III - tratamento de conflitos de interesses e nepotismo;

IV - tratamento de denúncias;

V - verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria; e

VI - implementação de procedimentos de responsabilização.

§2º Cabe ao Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC designar ou instituir as unidades responsáveis pelos processos ou funções listadas no §1º e aprovar os Planos de Integridade.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor em 2 de março de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 252, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600700/2020-66, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2019:

I - destituição de administrador;

II - aumento do capital social em R\$ 20.000.000,00, elevando-o para R\$ 154.577.787,69, dividido em 5.877.728 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 253, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.602555/2020-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 18 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 254, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.602552/2020-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 18 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 255, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 127-A do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 23 da Resolução CNSP nº 233, de 1º de abril de 2011, alterada pela Resolução CNSP nº 251, de 9 de abril de 2012, conforme disposto no artigo 10 da Circular Susep nº 435, de 25 de maio de 2012, e o que consta do processo Susep 15414.600984/2020-91, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição do presidente do INSTITUTO BRASILEIRO DE AUTORREGULAÇÃO DO MERCADO DE CORRETAGEM DE SEGUROS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA - IBRACOR, CNPJ nº 19.438.946/0001-62, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 9 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 258, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o disposto no Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 15 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.602836/2020-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição de diretor da PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ nº 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 24 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 259, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.629319/2019-45, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de MBM SEGURADORA S.A., CNPJ nº 87.883.807/0001-06, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de janeiro de 2020 e nas reuniões do conselho de administração realizadas em em 18 de setembro de 2019 e 23 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

À Sociedade Brasileira,

Apresentamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis Consolidadas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL relativas ao exercício de 2019, de acordo com as práticas e normas contábeis estabelecidas no País, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Principais Números (R\$ milhões)	4T19	3T19	4T18	4T19/4T18	4T19/3T19	2019	2018	2019/2018
Lucro Líquido Contábil	4.899	8.026	(1.113)	-	-39,0%	21.057	10.355	103,3%
Ativos Totais	1.293.015	1.299.260	1.263.879	2,3%	-0,5%	1.293.015	1.263.879	2,3%
Carteira de Crédito Ampla	693.724	683.186	694.519	-0,1%	1,5%	693.724	694.519	-0,1%
Captações	1.001.083	976.769	1.004.371	-0,3%	2,5%	1.001.083	1.004.371	-0,3%
Depósitos	534.950	526.058	521.261	2,6%	1,7%	534.950	521.261	2,6%
Poupança	321.189	311.470	298.353	7,7%	3,1%	321.189	298.353	7,7%
ROA - Retorno sobre o Ativo¹	1,14%	0,92%	0,96%	0,18 p.p.	0,22 p.p.	1,14%	0,96%	0,18 p.p.
ROE - Retorno sobre o PL¹	17,52%	13,98%	15,66%	1,86 p.p.	3,53 p.p.	17,52%	15,66%	1,86 p.p.
Índice de Eficiência Operacional¹	50,06%	48,60%	45,84%	4,22 p.p.	1,46 p.p.	50,06%	45,84%	4,22 p.p.
Índice de Brasília	18,96%	20,12%	19,60%	-0,63 p.p.	-1,16 p.p.	18,96%	19,60%	-0,63 p.p.
Empregados (quantidade)	84.066	85.086	84.952	-886	-1.020	84.066	84.952	-886
Agências e Postos de Atendimento (quantidade)	4.129	4.124	4.170	-41	5	4.129	4.170	-41
Lotéricos e Correspondentes (quantidade)	21.158	21.241	21.531	-373	-83	21.158	21.531	-373
Transações Agências e Postos de Atendimento (Qtd. em milhões)	86	78	82	5,1%	10,3%	320	342	-6,4%
Transações Mobile Banking (Qtd. em milhões)	1.196	1.110	524	128,2%	7,7%	3.659	1.800	103,3%
Pagamento de benefícios sociais (R\$ em milhões)	7.751	7.647	7.714	0,5%	1,4%	30.755	29.827	3,1%
Pagamento de benefícios ao trabalhador (R\$ em milhões)	100.689	84.426	65.257	54,3%	19,3%	318.915	275.428	15,8%

¹ Considera o resultado recorrente

COMPROMISSOS DA GESTÃO

A gestão da CAIXA tem focado em medidas para aumentar a eficiência operacional e gerar resultados de longo prazo, capazes de sustentar a atuação da sua operação, potencializar negócios e dar transparência aos processos.

Para o alcance desses objetivos, a CAIXA redirecionou sua estratégia, sustentada nas premissas de ser um banco rentável e com foco na sociedade brasileira. Para tanto, foram definidos seis Eixos de Gestão para os próximos anos, englobando:

- I. Meritocracia e Governança;
- II. Microcrédito, Crédito Imobiliário e Consignado;
- III. Eficiência e Redução de Custo de Capital;
- IV. Monetização de Ativos;
- V. Banco da Inclusão;
- VI. Integração entre Funcionários, Lotéricos e Correspondentes.

I. EIXOS DE GESTÃO – Meritocracia e Governança

Implantar a cultura de valorização e reconhecimento por resultado, por meio de processos de seleção transparentes, estruturados e isentos, e garantir melhores práticas de governança e integridade, fortalecendo a realização de negócios com os devidos controles.

Revisão do Modelo de Governança

O eixo estratégico de Governança visa garantir as melhores práticas de governança e integridade, fortalecendo a realização de negócios com os devidos controles e mitigando riscos diversos.

Nesse sentido, a CAIXA promoveu medidas para aprimoramento de seus instrumentos de governança e controles internos, com os seguintes destaques: contratação de canal externo e independente para recebimento de denúncias e a criação de três novas Diretorias: Diretoria Executiva de Integridade, Ética e Governança (DEIGE), Diretoria Executiva de Controles Internos (DECOI) e Diretoria de Auditoria (DIAUD).

A DEIGE já está instituída e é responsável por sedimentar a cultura de Integridade, garantir efetividade no monitoramento e mitigação dos riscos associados a conflito de interesse, abuso de poder, tráfico de influência, coibir ocorrências de fraude e práticas de corrupção na Instituição, por meio de parcerias com órgãos reguladores e fiscalizadores, tais como COAF, MPF, CGU, TCU e BACEN, além de atuar na modernização de instrumentos de correção, *background check* de dirigentes e altos executivos e *due diligence* de fornecedores.

A criação da Diretoria Executiva de Controles Internos (DECOI) e da Diretoria de Auditoria (DIAUD) já foi autorizada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, em novembro de 2019, bem como aprovada pelas instâncias de governança da CAIXA em janeiro de 2020. Atualmente, tais unidades estão em processo de implantação.

Destaca-se, ainda, a atuação desta Administração no processo de retirada da ressalva do balanço da CAIXA no 2º trimestre de 2019, situação que se mantinha desde o 4º trimestre de 2016.

Com tais medidas, a CAIXA se alinha às melhores práticas e diretrizes nacionais e internacionais e de combate à corrupção e prevenção à lavagem de dinheiro, reforçando o modelo de governança, o sistema de integridade e fortalece o ambiente de controle, já tendo alcançando 4 notas máximas no indicador de governança da IG-SEST em 2019.

Reforço da Meritocracia

A CAIXA realizou processo de seleção para cargos de Vice-Presidente durante o ano de 2019, tornando-se a primeira instituição pública a recrutar altos executivos nos moldes praticados pelo mercado. Participaram dos processos candidatos internos e externos à CAIXA, com experiência em diversas áreas de atuação e que foram avaliados com o auxílio de empresa especializada em recrutamento. Após a conclusão, houve a substituição de 100% dos executivos da instituição.

Ademais, a CAIXA promoveu amplo processo de seleção interna para os cargos de Diretores, Superintendentes Nacionais e Superintendentes Regionais na rede negocial, proporcionando a renovação do time de executivos. Essa sistemática foi realizada com base em critérios claros, objetivos e meritocráticos, visando valorizar a trajetória profissional dos empregados e os resultados alcançados.

A fim de reconhecer os colaboradores, a Empresa deu início ao ciclo de 2019 do Programa Bônus CAIXA, um sistema de recompensa fundamentado em objetivos claros, avaliação de desempenho individual e em metas qualitativas e quantitativas das unidades corporativas. O objetivo do Programa é recompensar a contribuição dos colaboradores pela superação das metas estabelecidas, por meio de pagamento de parcela de prêmio. Para 2019, o valor distri-

buído através do programa será mais que 3 vezes do que foi pago em 2018, podendo totalizar até R\$ 270 milhões.

Melhora na Qualidade de Atendimento

Em 2019, a CAIXA melhorou a sua posição no *ranking* de reclamações elaborado pelo BACEN, partindo do 5º lugar em 2018 para o 7º lugar em 2019, demonstrando sua preocupação com a melhoria na qualidade do atendimento.

Esse *ranking* é publicado desde 2002 pelo BACEN, onde a primeira posição é ocupada pela instituição financeira mais reclamada, com base nas queixas de clientes.

Para garantir a sustentabilidade do resultado, a CAIXA continua focada na qualidade do atendimento e relacionamento com os clientes e identificação e correção das causas raízes das reclamações.

II. EIXOS DE GESTÃO – Microcrédito, Crédito Imobiliário e Consignado

Foco nas operações de crédito imobiliário, cartão consignado, infraestrutura e micro-crédito.

A CAIXA cresceu mais de 95% nas contratações de crédito imobiliário nas operações com recursos do SBPE, retomando a liderança nas concessões após ficar em 4º lugar em 2018 (*ranking* ABECIP). O resultado é reflexo das estratégias inovadoras, como o lançamento de novos produtos e modalidades mais competitivas no segmento habitacional.

Crédito Imobiliário – IPCA

A CAIXA disponibilizou, em agosto de 2019, uma nova linha de crédito imobiliário com atualização do saldo devedor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

O produto é mais uma opção para financiamento da casa própria e pode ter a primeira parcela entre 30% e 50% menor que o crédito imobiliário indexado a TR. Além disso, se consolida como importante vetor de ampliação da oferta de produtos de crédito imobiliário, contribuindo para a redução do déficit habitacional.

A tabela abaixo demonstra a redução na primeira parcela na comparação entre crédito imobiliário IPCA e TR, para um valor de imóvel de R\$ 300 mil.

360 meses		Prestação Inicial	% Renda	Diferença na Prestação	Sistema de Amortização Constante (SAC)
TR +	8,50%	2.303	30%	%	
IPCA +	2,95%	1.252	20%	-46%	

Fonte: CAIXA

Em números, desde o seu lançamento até o encerramento do exercício de 2019, a nova modalidade viabilizou o acesso à moradia a 64 mil pessoas, alcançando um total de R\$ 3,7 bilhões em operações, que perfazem mais de 15 mil contratos. Além disso, até 31 de dezembro de 2019, a CAIXA possuía mais de 6 mil propostas em andamento, totalizando R\$ 1,1 bilhão. Mais de 95% das contratações realizadas no crédito imobiliário IPCA utilizam a tabela SAC, na qual a dívida é amortizada de forma mais rápida, protegendo o cliente contra o risco de alguma imprevisibilidade ou intercorrência nos índices inflacionários.

No simulador habitacional disponível no portal da CAIXA, foram realizadas mais de 5 milhões de simulações.

Crédito Imobiliário – TR – Redução das Taxas de Juros

Para o crédito imobiliário (TR), a CAIXA promoveu a terceira redução de taxa de juros no ano, levando a taxa mínima praticada para 6,50% a.a. e a máxima para 8,50% a.a., representando uma queda de 25,7% em 2019 nos juros cobrados nos financiamentos atualizados pela taxa referencial (TR).

A tabela abaixo demonstra a redução na primeira parcela considerando a redução da taxa juros no crédito imobiliário TR em 2019, para um valor de imóvel de R\$ 300 mil.

120 meses		Prestação Inicial	% Renda	Diferença na Prestação	Sistema de Amortização Constante (SAC)
TR +	9,75%	3.867	30%	%	
TR +	6,50%	3.262	30%	-16%	

Fonte: CAIXA

Crédito Pessoa Física e Jurídica – Redução das Taxas de Juros

Em agosto de 2019, a CAIXA realizou de cortes nas taxas juros do crédito comercial, com reduções que chegaram a até 63,5% de desconto.

Com o objetivo de aumentar o número de clientes, a partir de critérios técnicos e em consonância com a redução do custo de *funding* em CDI, a CAIXA foi o primeiro banco a reduzir significativamente as taxas de juros do cheque especial. Para tanto, foram consideradas a expansão da carteira, as taxas e a perda. Desta forma, com mais clientes e menores taxas de juros, espera-se a redução dos índices de inadimplência.

No cheque especial para pessoa física, durante o ano de 2019, a taxa máxima caiu de 13,99% para 4,99% a.m., obtendo uma nova redução em janeiro de 2020, quando passou de 4,99% para 4,95% a.m.

No cheque especial para pessoa jurídica, especialmente para os microempreendedores individuais, foi eliminada a cobrança da tarifa de 0,25% sobre limites acima de R\$ 500,00, conforme disposto na Resolução 4.765/2019. É importante destacar que a taxa do cheque especial para pessoa jurídica na CAIXA é a menor do mercado, máxima de 9,99% a.m., a depender das garantias e/ou relacionamento apresentado.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Quanto ao Crédito Direto Caixa (CDC), o segmento para PF está disponível para contratação a partir de 2,29% a.m., ante 3,15% a.m. praticado anteriormente. Para o segmento PJ, a taxa máxima reduziu de 1,89% a.m. para 1,59% a.m., podendo chegar a 0,87% a.m., a depender da garantia apresentada.

Renegociação Pessoa Física e Jurídica – Campanha Você no Azul

A CAIXA lançou a Ação Você no Azul, para regularização de dívidas de um público alvo de 3 milhões de clientes com atrasos superiores a 360 dias, com desconto de até 90% mediante pagamento à vista.

O desconto médio concedido foi de cerca de 81%. No quarto trimestre de 2019, a Ação recebeu R\$ 290 milhões à vista relativos ao atendimento de 202.524 clientes, representando a regularização de dívidas de R\$ 1,0 bilhão para PJ e R\$ 509 milhões para PF.

Durante todo o ano de 2019, foram recebidos R\$ 750,39 milhões à vista relativos ao atendimento de mais de 470 mil clientes, representando a regularização de dívidas de R\$ 3,95 bilhões para clientes PF e PJ.

Renegociação Imobiliária – Programa Última Chance

Por meio da alternativa de incorporação de prestações em atraso ao saldo devedor do contrato, a CAIXA contribui diretamente para a reintegração econômica de famílias, provendo soluções para o restabelecimento do poder de compra e dignidade financeira, possibilitando alternativas para a retomada do pagamento do contrato em dia e manutenção da casa própria. Apenas no quarto trimestre de 2019, mais de 61 mil contratos foram renegociados, totalizando R\$ 5,7 bilhões em dívidas regularizadas.

Durante todo o ano de 2019, foram renegociados mais de 287 mil contratos, totalizando mais de R\$ 25,7 bilhões. O programa é uma das várias medidas realizadas pela CAIXA para que os mutuários possam regularizar seus débitos, com o objetivo de beneficiar mais de 600 mil pessoas.

Cartão de Crédito Consignado e Cartão SIM

A CAIXA lançou pela primeira vez o Cartão de Crédito Consignado (CAIXA Simples), criado em abril de 2019 com o objetivo de possuir as mesmas funcionalidades de um cartão de crédito convencional, tendo como diferenciais a isenção de anuidade e a possibilidade de pagamento da fatura mediante desconto em folha de pagamento ou de benefício. Os clientes podem optar pelo crédito em conta de 95% do limite disponibilizado, com uma taxa de juros reduzida de 2,85%, sendo uma das menores taxas praticadas no mercado. Além disso, os clientes contam com benefícios exclusivos da Elo, como o *Check Up Lar* e a Plataforma de Desconto.

O Cartão de Crédito CAIXA Simples viabiliza o acesso simplificado a meio de pagamento seguro, bem como à linha de crédito com juros reduzidos, a milhares de beneficiários INSS que não acessariam um cartão de crédito convencional pelos modelos de concessão estabelecidos no mercado. Dessa forma, contribui para a inclusão financeira dos aposentados e pensionistas brasileiros.

Entre o seu lançamento, em maio de 2019, e o fechamento do exercício de 2019, 760 mil cartões de crédito CAIXA Simples já foram emitidos aos beneficiários do INSS.

Em agosto, a CAIXA lançou o cartão de crédito CAIXA Sim, voltado a todos os públicos, também sem anuidade. Com ele, o cliente pode realizar compras em lojas físicas ou pela internet, no Brasil ou no exterior. As compras, faturas e limites podem ser acompanhados pelo App Cartões CAIXA. Desde o seu lançamento até o encerramento de 2019, foram emitidos 839 mil cartões.

III. EIXOS DE GESTÃO – Eficiência e Redução de Custo de Capital

Pagamento dos IHCD

No exercício de 2019, a CAIXA realizou o pagamento de R\$ 11,35 bilhões de Instrumento Híbrido de Capital e Dívida (IHCD) ao Tesouro Nacional, divididos em uma tranche de R\$ 3,0 bilhões paga em julho e outra tranche de R\$ 8,35 bilhões paga em dezembro. O custo dessa dívida é de aproximadamente 25% a.a, muito superior à Selic, a taxa básica de juros da economia.

A devolução do IHCD significa uma economia direta para a CAIXA e parte da premissa de preservação da sustentabilidade dos balanços financeiros do Banco.

Programa de Desligamento Voluntário

A primeira etapa do PDV2019 registrou um total de 2.319 adesões, resultando no desligamento de 2.020 empregados.

Em outubro, a CAIXA reabriu o programa, com o limite de 1 mil adesões e incentivo financeiro equivalente a 9,7 remunerações base. Ao final dessa segunda etapa, desligaram-se 686 empregados, totalizando 2.706 desligamentos de empregados no exercício de 2019.

Com tais medidas, reforçando a estratégia da CAIXA de redução de custos, espera-se gerar uma economia recorrente de R\$ 553,8 milhões por ano com *payback* em 16 meses.

Foco em Redução de Despesas - Economia com Propaganda, Publicidade e Patrocínio

A CAIXA economizou R\$ 449,2 milhões em despesas com contratos de propaganda, publicidade e patrocínio. O valor gasto em 2019 foi de R\$ 213,3 milhões, ante R\$ 662,5 milhões gastos em 2018, uma redução de 67,8%.

IV. EIXOS DE GESTÃO – Monetização de Ativos

Com foco na estratégia de vender ativos não estratégicos, potencializar operações voltadas para o mercado de capitais e abrir o capital de participações próprias, a CAIXA realizou no ano de 2019 operações que totalizaram R\$ 15,5 bilhões. Esse resultado teve origem em desinvestimentos de ativos detidos pela CAIXA e por fundos de governo por ela administrados.

Destaca-se, também, a assinatura de parcerias nos ramos de seguros e capitalização, que resultarão em recebimentos futuros de R\$ 9,5 bilhões.

I - Follow On IRB

Realizado em fevereiro de 2019, com a coordenação da CAIXA, a venda pública secundária de ações do IRB Brasil Resseguros, pertencente ao FI-FGEDUC, movimentou o valor de R\$2,5 bilhões e propiciou ganho superior a oito vezes o investimento inicial, adequando o portfólio do fundo às suas necessidades de liquidez.

II - Venda de ações da Petrobras ON

Em junho de 2019, a CAIXA coordenou a oferta pública para distribuição secundária de ações da Petrobras sob titularidade da CAIXA. Foram 241,3 milhões de ações ON (PETR3), que movimentaram R\$ 7,4 bilhões. Esses títulos foram distribuídos tanto no mercado brasileiro quanto no exterior, gerando um lucro de R\$ 2,3 bilhões, antes dos tributos.

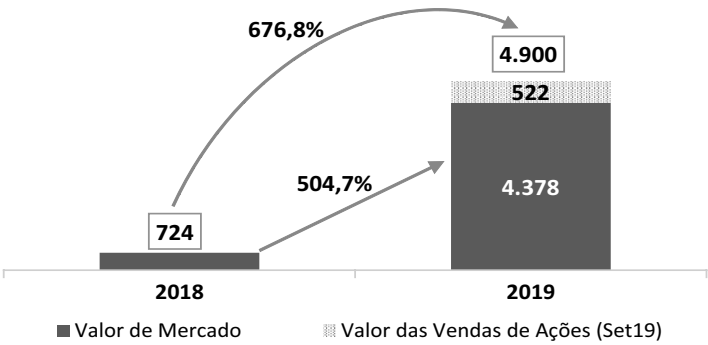
III - Venda de ações da Petrobras PN

A CAIXA também vendeu R\$ 1,5 bilhão em ações preferenciais da Petrobras, em operações que foram realizadas de maneira gradual no mercado.

IV - Follow On Banco PAN

Em linha com a intenção da gestão de desinvestir gradualmente da sua participação acionária no Banco PAN, a CAIXA, por meio de sua subsidiária integral CAIXAPAR, levantou o montante de R\$ 522 milhões.

Realizada em setembro e coordenada pela CAIXA, a operação de oferta primária e secundária de ações preferenciais foi precificada em R\$ 8,25 por ação e movimentou R\$ 1,0 bilhão, o que representou um ganho 3,4 vezes superior aos R\$ 2,42 pagos por ação em março de 2019, e 4,3 vezes superior se comparado ao valor de R\$ 1,92 referente à cotação ao final de dezembro de 2018.



Não houve alteração no acordo de acionistas, de maneira que a CAIXAPAR preservou seu papel na governança do Banco PAN, compartilhando o controle acionário da Instituição.

V - Follow On Banco do Brasil

A CAIXA também coordenou, em outubro, a oferta pública secundária de ações ordinárias do Banco do Brasil (BB), movimentando R\$ 5,8 bilhões, sendo R\$ 3,0 bilhões de titularidade do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FI-FGTS) e o restante da tesouraria do BB. Nessa operação o FI-FGTS obteve retorno de 283,4%.

Parcerias Estratégicas – Caixa Seguridade

A Caixa Seguridade Participações S.A., em continuidade ao processo competitivo para a escolha de segmentos para as parcerias estratégicas que atuarão na exploração de produtos de seguridade na rede de distribuição da CAIXA, anunciou o fechamento de negociações para atuação nos seguintes segmentos: Vida, Previdência, Prestamista, Habitacional, Residencial e Capitalização. Os processos competitivos para escolha dos parceiros para os demais segmentos continuam em andamento.

I - Novo acordo CNP – Vida, Previdência e Prestamista

Em setembro, a Caixa Seguridade e a CNP Assurances revisaram o acordo firmado em novembro de 2018, que define as estratégias de distribuição dos produtos de seguridade (Vida, Previdência e Prestamista) na rede da CAIXA.

Pelo acordo firmado anteriormente, a CNP pagaria o valor de R\$ 4,6 bilhões, sem qualquer cláusula de performance (*earn-out*). Após a revisão, o valor foi ajustado para R\$ 7,0 bilhões e foi incluído mecanismo de incentivo atrelado ao desempenho e lucratividade (*earn-out*), limitado a R\$ 800 milhões, a serem pagos em 2 parcelas, em 2024 e 2026, respectivamente. Com isso, a revisão do acordo ficou aproximadamente 70,0% maior que em novembro de 2018.

Após a aprovação dos órgãos regulatórios, a Caixa Seguridade deterá 60% de participação no capital total da nova *Holding*, sendo proprietária de 49% das ações ordinárias. A CNP por sua vez, possuirá 40% de participação, com 51% de ações ordinárias.

II - Parceria com a Tokio Marine para os ramos de seguros habitacional e residencial

A Caixa Seguridade firmou acordo com a Tokio Marine Seguradora S.A. para a formação de uma nova sociedade que explorará, pelo prazo de 20 anos, os ramos de seguros habitacional e residencial na rede de distribuição da CAIXA.

No fechamento da operação, a Tokio Marine subscreverá o aumento de capital na Nova Companhia no valor total de R\$ 1,52 bilhão, valor que será repassado pela nova companhia à CAIXA nos termos da outorga por ela concedida (*upfront*) e as partes celebrarão com a nova companhia um contrato de distribuição que lhe conferirá o direito de explorar a rede de distribuição da CAIXA por 20 anos. A Nova Companhia remunerará a Caixa Seguridade com as despesas totais de comercialização por produto em valores pré-definidos (comissão de distribuição), além de uma taxa de performance atrelada ao desempenho anual em volume e lucratividade.

A Nova Companhia terá gestão e governança compartilhadas entre Caixa Seguridade e Tokio Marine, e o prazo para o fechamento da operação encerra-se em 4 de janeiro de 2021.

A reestruturação da operação de seguros está alinhada com a estratégia de fortalecimento da estrutura de governança e gestão das participações adotada pela Caixa Seguridade. O objetivo é aumentar a ênfase na comercialização de produtos de seguro no canal bancário, buscando aperfeiçoar os serviços prestados aos clientes da CAIXA.

III - Parceria com a Icatu para o ramo de capitalização

A Caixa Seguridade firmou acordo com a Icatu Seguros para a formação de uma nova sociedade que explorará, pelo prazo de 20 anos, o ramo de capitalização na rede de distribuição da CAIXA.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

No fechamento da operação, a Icatu subscreverá aumento de capital na Nova Companhia no valor total de R\$ 180 milhões, que será repassado pela Nova Companhia à CAIXA nos termos da outorga por ela concedida (*upfront*), e as Partes celebrarão com a Nova Companhia um contrato de distribuição, que lhe conferirá o direito de explorar a rede de distribuição da CAIXA por 20 anos.

A Nova Companhia remunerará a Caixa Seguridade com as despesas totais de comercialização por produto em valores pré-definidos (comissão de distribuição), além de uma taxa de performance atrelada ao desempenho anual em volume e lucratividade. A Icatu também pagará à CAIXA bônus anual correspondente a 75% do valor dos dividendos líquidos recebidos pela Icatu da Nova Companhia que excederem a determinadas metas estabelecidas para o referido ano.

Entrada em operação da Caixa Cartões Holding

Em janeiro de 2020, tornou-se operacional a subsidiária CAIXA Cartões Holding S.A. (“CAIXA Cartões”). A CAIXA Cartões tem por objetivo explorar direitos e atividades comerciais ligadas ao ramo de meios de pagamento, bem como gerir participações societárias, podendo adquirir ou alienar participações em empresas existentes ou por ela criadas, públicas ou privadas, cujo objeto social seja relacionando a meios de pagamento, abrangendo, dentre outros, as atividades de emissão, gestão de contas, instrumento de pagamentos, aquisição, credenciamento e fidelização. A CAIXA detém 100% do capital social da CAIXA Cartões S.A.

Parceria Estratégica – Meios de Pagamento – Bandeira, Adquirência e Pré-pago

Em alinhamento com o plano estratégico e buscando fortalecer a atuação da CAIXA no mercado de meios de pagamentos eletrônicos, está em andamento processo competitivo para a escolha de parceiro de atuação global, para emissão e comercialização pela CAIXA, de forma preferencial, de cartões de crédito, débito e outros meios de pagamento eletrônicos.

Em agosto de 2019, a CAIXA divulgou ao mercado o início do processo competitivo para a realização de parceria estratégica, no segmento de Adquirência e em janeiro de 2020 a abertura de processo competitivo para a realização de parceria societária em cartões pré-pagos.

V. EIXOS DE GESTÃO – Banco da Inclusão

Contratação PcDs

Em continuidade às ações que visam cumprir o compromisso da CAIXA de reforçar o seu quadro funcional, foi autorizada a contratação de 2.800 empregados, em sua maior parte de Pessoas com Deficiência (PcD), já tendo sido contratados 2.311 em 2019, dentre os quais 1.865 PcDs.

Com essas contratações, a quantidade de PcDs na Empresa aumentou para 3.464, o que reafirma o compromisso de fortalecer a cultura do respeito e inclusão, além de valorizar a diversidade e a humanidade.

Em dezembro de 2019, foi realizado o evento Nação CAIXA – Banco da Inclusão, com os empregados PcDs, para integração e discussão dos principais desafios e propostas para ampliar a sua participação em todas as atividades do Banco, inclusive na ação de pagamento do FGTS e PIS. Também foram ministradas seis oficinas com temas como comunicação, atitudes e tecnologias, a fim de facilitar a rotina de clientes e empregados, promovendo mais inclusão.

1º Contrato Habitacional em braile

A CAIXA realizou em dezembro de 2019 a entrega do primeiro contrato de financiamento habitacional redigido totalmente em braile, o que possibilita o acesso das pessoas com deficiência visual a todas as informações relacionadas à aquisição de sua casa própria, bem como os boletos que também serão disponibilizados em braile em todas as agências do país.

Além disso, os contratos das operações de Crédito Consignado e CDC também estão disponíveis em braile. A medida demonstra o completo alinhamento do banco com a inclusão e acessibilidade às Pessoas com deficiência, reafirmando o compromisso de ser o banco da inclusão.

Liderança Feminina

De forma inédita em sua história, a CAIXA promoveu, em 2019, três eventos de liderança feminina com a participação de mulheres da alta gestão do Banco. O evento contou com a participação do Presidente, de Vice-Presidentes, Diretoras, Superintendentes e Gerentes Nacionais e Regionais, Consultoras Jurídica e de Dirigente, dentre outras.

Nos dois dias de evento, as participantes discutiram os desafios do dia-a-dia e elaboraram propostas para fomentar e ampliar a liderança feminina na Instituição, abrangendo a conciliação entre trabalho e vida pessoal, estilos de liderança, jornada e uso do tempo e cultura CAIXA. Os encontros têm previsão de serem realizados a cada dois meses, sendo que o 4º encontro já foi realizado em janeiro de 2020.

Programa CAIXA Mulheres

Pensando nas mulheres empreendedoras, a CAIXA lançou o Programa CAIXA Mulheres, que consiste em trazer novas linhas de crédito, taxas diferenciadas, anuidade gratuita e apoio à capacitação. A medida visa estimular o protagonismo feminino e alavancar o empreendedorismo no país.

As condições especiais foram apresentadas durante um debate na CAIXA Cultural, que reuniu formadores de opinião, empresárias e representantes do mercado financeiro, para falar sobre o poder de atuação e influência da mulher na sociedade brasileira. Com a parceria da Caixa Seguridade, o evento marcou o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino.

Foco em Tecnologia - Lançamento do Aplicativo Caixa Tem

A CAIXA lançou, em outubro, o aplicativo financeiro Caixa Tem, voltado para mais de 35 milhões de clientes de baixa renda e beneficiários de programas sociais. Em um só aplicativo, é possível realizar pagamentos de contas, transferências e consultas aos benefícios sociais relacionados ao FGTS, PIS, Abono Salarial, Bolsa Família e Seguro Desemprego, dentre outros serviços.

Com arquitetura simples e baixo consumo de armazenamento, processamento e de pacote de dados, o app Caixa Tem foi desenvolvido para inclusão financeira e ampliação ao acesso dos serviços da CAIXA para as pessoas de baixa renda. Ainda em fase de testes, o acesso ao aplicativo foi liberado a 200 mil clientes.

O Caixa Tem possui interface intuitiva e acessível, similar a aplicativos de troca de mensagens, facilitando a utilização para todos os clientes. Ele também permite a transferência de recursos com a leitura de QR Code e oferece navegação por comando de voz e leitura das conversas em voz alta.

VI. EIXOS DE GESTÃO – Integração entre Funcionários, Lotéricos e Correspondentes

Programa CAIXA Mais Brasil

O CAIXA Mais Brasil é um programa estruturado que visa conhecer as distintas realidades brasileiras e garantir que as necessidades regionais sejam consideradas e atendidas nas estratégias da Empresa. O programa busca identificar oportunidades de investimentos em infraestrutura, negócios com clientes pessoa física e jurídica e otimização do atendimento; além de ouvir, dialogar e reconhecer os colaboradores da CAIXA.

Com a presença do Presidente, Vice-Presidentes e convidados institucionais, o Programa CAIXA Mais Brasil, percorreu todos os estados brasileiros em 2019. Foram 42 visitas nos finais de semana, sendo mais de 15 mil colaboradores, 300 agências e 60 empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida visitados. No total, o Caixa Mais Brasil percorreu 25 capitais e 71 municípios das 5 regiões do país.

Durante as visitas, foram promovidos encontros com os empregados da empresa, dentre os mais diversos níveis hierárquicos, de forma a aproximá-los da alta direção; bem como com autoridades Municipais e Estaduais, lideranças regionais, entidades locais, empresários dos ramos de infraestrutura, indústria, habitação, comércio, prestadores de serviços, dentre outros. Assim, foi possível compreender as necessidades regionais e avaliar como a CAIXA pode ajudar no desenvolvimento de infraestrutura e habitação, além de abrir espaço para a realização de negócios. Também foram realizadas visitas às comunidades e projetos apoiados pela CAIXA, com elevado poder transformacional e de grande impacto na população local.

Com o intuito de estimular a economia e os negócios locais e transformar a realidade de milhares de brasileiros, foram ofertadas aos clientes de cada estado, pelo período de 30 dias, condições especiais de produtos e serviços.

Aproximação com os Lotéricos e Correspondentes

A CAIXA se aproximou dos Lotéricos ao realizar uma série de reuniões, em especial o primeiro Nação Caixa Lotéricos, com 500 participantes, incluindo os 250 melhores Lotéricos e 250 funcionários da CAIXA indicados por esses lotéricos.

A CAIXA promoveu, em 2019, a revisão e atualização da tabela de remuneração dos empresários lotéricos, após uma série de reuniões com representantes da categoria, o que não ocorria desde 2015. Através de uma rede mais bem remunerada, os lotéricos poderão investir em recursos para atender cada vez melhor a população brasileira. Atualmente são 13,0 mil unidades lotéricas distribuídas em todo o país.

Em fevereiro de 2020 a CAIXA realizou o Nação Caixa Correspondentes Caixa Aqui (CCA) com a participação de mais de 100 empresários CCA e 100 Empregados Caixa, reunidos para estreitar e fortalecer ainda mais seu relacionamento com a instituição. A iniciativa é o primeiro evento nacional de estratégias e de reconhecimento para correspondentes parceiros da CAIXA.

Outros Destaques

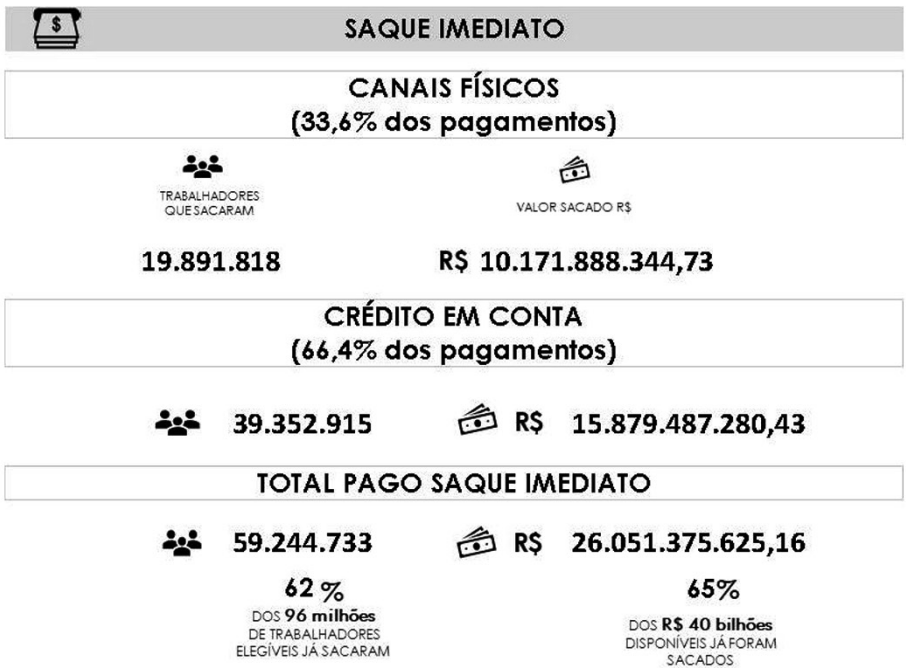
Pagamento FGTS e PIS

As medidas anunciadas, em agosto, pelo Governo Federal e pela CAIXA referentes aos saques do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e do PIS deverão beneficiar 106,4 milhões de cidadãos.

Para viabilizar o maior pagamento da história, a CAIXA investiu em tecnologia com a finalidade da melhoria dos serviços prestados para a população. Isso refletiu-se em mais de 283 milhões de acessos ao site do programa de pagamentos, 28 milhões de downloads do aplicativo FGTS, tornando-o o aplicativo mais baixado no Brasil. Além disso, registramos 93 milhões atendimentos telefônicos e 196 milhões de acessos ao Internet Banking Caixa.

Em complemento, com o objetivo de facilitar o atendimento, a CAIXA disponibilizou horário diferenciado de funcionamento de sua rede de atendimento, para realizar o pagamento, solucionar dúvidas, promover acertos de cadastro dos trabalhadores e emitir senha do Cartão Cidadão. A lista das agências com horário especial de atendimento está no site www.fgts.caixa.gov.br.

Os pagamentos do FGTS podem resultar em uma liberação de aproximadamente R\$ 40 bilhões para a economia. Mais de 96 milhões de trabalhadores têm direito ao saque dos recursos e até 14 de fevereiro de 2020, mais de 59,0 milhões de brasileiros já receberam os valores referentes ao saque imediato do FGTS, totalizando R\$ 27,6 bilhões.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

SAQUE COMPLEMENTAR

CANAIS FÍSICOS

(26,5% dos pagamentos)

TRABALHADORES QUESACARAM

VALOR SACADO R\$

1.620.142

R\$ 405.013.524,79

CRÉDITO EM CONTA

(73,5% dos pagamentos)

4.485.504

R\$ 1.161.926.924,64

TOTAL PAGO SAQUE COMPLEMENTAR

6.105.646

R\$ 1.566.940.449,43

60 %

DOS 10,2 milhões DE TRABALHADORES ELEGÍVEIS JÁ SACARAM

60%

DOS R\$ 2,6 bilhões DISPONÍVEIS JÁ FORAM SACADOS

TOTAL PAGO - IMEDIATO E COMPLEMENTAR

59.244.733

R\$ 27.618.316.074,59

62 %

DOS 96 milhões DE TRABALHADORES ELEGÍVEIS JÁ SACARAM

65%

DOS R\$ 42,6 bilhões DISPONÍVEIS JÁ FORAM SACADOS

Posição 14/02

No âmbito do pagamento das Cotas do PIS, a CAIXA realizou diversas ações com vistas ao incremento do volume de pagamentos, tais como peças publicitárias nos diversos canais de mídia, releases e entrevistas para imprensa, acordo de cooperação com outras instituições financeiras e flexibilização dos canais de pagamento, tendo viabilizado o saque por mais de 1,0 milhão de cotistas do PIS em 2019, injetando R\$ 1,3 bilhão em recursos na economia.

Somando os pagamentos do FGTS e PIS, R\$ 28,9 bilhões foram pagos para mais de 60 milhões de brasileiros.

COMENTÁRIO ECONÔMICO

No cenário internacional, o desempenho moderado da atividade e a baixa inflação nas economias avançadas levaram os principais bancos centrais do mundo a manter suas políticas monetárias expansionistas e a liquidez nos mercados elevada. No Brasil, em que pese a piora do déficit em transações correntes, o fluxo positivo dos investimentos diretos no país e o saldo significativo de reservas internacionais contribuíram para o país absorver parte da volatilidade do cenário externo.

O PIB brasileiro mostrou aceleração ao longo de 2019, sinalizando uma recuperação gradual, com a contribuição da liberação de saldos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e das taxas de juros em níveis historicamente baixos. Destaque para a aprovação da Reforma da Previdência, que contribuiu para uma perspectiva mais benigna para as contas públicas, com impactos positivos sobre a confiança dos agentes e a percepção de risco.

A inflação oficial, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulou alta de 4,31% em 2019, com pressões pontuais principalmente nos preços de alimentos, mas manutenção de níveis confortáveis em itens menos voláteis. O avanço na direção do reequilíbrio das contas públicas, a inflação próxima de suas metas e a ociosidade da economia ainda elevada permitiram, em contexto de políticas monetárias expansionistas no mundo, a redução taxa Selic para o menor patamar da série histórica, encerrando o ano em 4,50%.

ANÁLISE DE DESEMPENHO - RESULTADO

A tabela a seguir apresenta os principais itens do resultado obtidos em 2019:

Em R\$ milhões	4T19	3T19	4T18	4T19/4T18	4T19/3T19	2019	2018	2019/2018
Margem Financeira	12.344	19.011	13.153	-6,2	-35,1	57.854	50.963	13,5
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(1.608)	(2.933)	(5.139)	-68,7	-45,2	(10.765)	(14.926)	-27,9
Resultado Intermediação Financeira	10.736	16.078	8.014	34,0	-33,2	47.088	36.036	30,7
Receita de Prestação de Serviços e Tarifas Bancárias	6.847	6.980	6.715	2,0	-1,9	27.003	26.849	0,6
Despesas Administrativas	(8.797)	(7.969)	(8.923)	-1,4	10,4	(33.071)	(32.404)	2,1
Outras Receitas e Despesas Operacionais	(5.850)	(3.339)	(4.056)	44,2	75,2	(15.916)	(11.147)	42,8
Despesas Tributárias	(842)	(1.282)	(1.016)	-17,1	-34,3	(4.238)	(4.069)	4,2
Resultado de Part. em Coligadas e Controladas	323	427	361	-10,6	-24,4	1.486	1.383	7,5
Resultado Operacional	2.417	10.895	1.095	120,6	-77,8	22.353	16.649	34,3
Resultado Não Operacional	(96)	218	(2.307)	-95,8		67	(3.084)	
Imposto de Renda, Contrib. Soc. e Part. nos Lucros	2.578	(3.087)	99	2512,0		(1.363)	(3.209)	-57,5
Lucro Líquido Contábil	4.899	8.026	(1.113)	-	-39,0	21.057	10.355	103,3

Principais Variações do Resultado 2019 x 2018

Em 2019, a CAIXA registrou lucro líquido de R\$ 21,1 bilhões, com crescimento de 103,3% em relação ao mesmo período do ano anterior, impactado principalmente pela evolução de 13,5% na margem financeira, redução de 27,9% nas despesas de provisão para créditos liquidação duvidosa – PCLD e leve crescimento nas receitas de prestação de serviços.

No quarto trimestre, o lucro líquido chegou a R\$ 4,9 bilhões, com evolução de R\$ 6,0 bilhões quando comparado ao 4T18, em virtude do crescimento de 2,0% nas receitas de prestação de serviços, redução de 68,7% nas despesas de provisão para créditos liquidação duvidosa – PCLD, de 6,2% na margem financeira e de 1,4% nas despesas administrativas.

Resultado Bruto da Intermediação Financeira

O resultado bruto da intermediação financeira da CAIXA foi de R\$ 47,1 bilhões em 2019, com evolução de 30,7% em relação ao mesmo período do ano anterior, influenciado, principalmente, pela redução de 27,9% nas despesas com provisão para créditos de liquidação duvidosa. A margem financeira apresentou evolução de 13,5% em virtude do crescimento de 46,1% no resultado com TVM e Derivativos.

Destaca-se que a evolução apresentada no resultado com TVM e Derivativos foi impactado pela venda de ações da Petrobras sob titularidade da CAIXA e pela venda de NTN-B que foram reclassificadas da carteira de TVM Categoria III (Títulos Mantidos ao Vencimento) para a Categoria II (Títulos Disponíveis para Venda), gerando ganhos de R\$ 2,3 bilhões e R\$ 7,0 bilhões respectivamente, parcialmente compensados pelo impairment de R\$ 599 milhões realizados em ativos financeiros.

Despesas com Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

As despesas de PCLD totalizaram R\$ 10,8 bilhões em 2019, com redução de 27,9% quando comparadas ao mesmo período do ano anterior, reflexo do recuo de R\$ 795,3 milhões na carteira de crédito e da mudança de sua composição, que está mais concentrada em créditos de baixo risco.

O índice de inadimplência total acima de 90 dias atingiu 2,17% em dezembro de 2019, com recuo de 0,21 p.p. no trimestre. O indicador ficou abaixo da média do mercado de 2,92%.

O nível de provisionamento da carteira cobria cerca de 2,3 vezes a inadimplência superior a 90 dias em dezembro de 2019.

Receitas com Prestação de Serviços

As receitas com prestação de serviços apresentaram leve crescimento de 2018 para 2019, totalizando R\$ 27,0 bilhões, influenciadas pelo aumento de 10,9% nas receitas de serviços com fundos de investimento, 2,6% nas receitas de convênios e cobrança bancária e 7,1% nas receitas com crédito.

Despesas Administrativas

No ano de 2019, as despesas administrativas totalizaram R\$ 33,1 bilhões, com uma evolução de 2,1% em relação ao ano anterior. Embora essas despesas tenham apresentado aumento no acumulado, totalizaram R\$ 8,8 bilhões no 4T19, que representa uma redução de 1,4% quando comparado ao 4T18.

Indicadores

Indicadores ¹	4T19	3T19	4T18	4T19/4T18	4T19/3T19
ROA - Retorno sobre o Ativo	1,14%	0,92%	0,96%	0,18 p.p.	0,22 p.p.
ROE - Retorno sobre o PL	17,52%	13,98%	15,66%	1,86 p.p.	3,53 p.p.
Índice de Eficiência Operacional	50,06%	48,60%	45,84%	4,22 p.p.	1,46 p.p.
Índice de Cobertura Desp. Adm.	83,85%	83,35%	83,23%	0,61 p.p.	0,49 p.p.
Índice de Cobertura Desp. Pessoal	130,80%	130,33%	133,49%	- 2,70 p.p.	0,46 p.p.

¹ Considera resultado recorrente.

O retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE) registrou 17,5%, com aumento de 1,9 p.p. em relação ao quarto trimestre de 2018, impactado pela evolução, em 12 meses, de 20,6% no resultado recorrente.

O índice de cobertura das despesas administrativas evoluiu 0,6 p.p. em 12 meses e atingiu 83,8%. O índice de cobertura das despesas de pessoal totalizou 130,8%, com evolução de 0,5p.p. no trimestre.

ANÁLISE DE DESEMPENHO – ATIVOS E PASSIVOS

A tabela abaixo apresenta as principais linhas do balanço da CAIXA e sua evolução no trimestre e em 12 meses:

Em R\$ milhões	Dez19	Set19	Δ%Trim.	Dez18	Δ%12M
Ativos Totais	1.293.015	1.299.260	-0,5	1.263.879	2,3
Carteira de Crédito Ampla	693.724	683.186	1,5	694.519	-0,1
TVM e Derivativos	213.995	210.087	1,9	199.799	7,1
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(35.153)	(34.873)	0,8	(36.990)	-5,0
Passivo ¹	1.212.361	1.212.112	0,0	1.183.337	2,5
Depósitos	534.950	526.058	1,7	521.261	2,6
Letras	50.676	54.076	-6,3	63.550	-20,3
Patrimônio Líquido	80.654	87.149	-7,5	80.543	0,1

¹ Exclui o Patrimônio Líquido.

Os ativos da CAIXA totalizaram R\$ 1,3 trilhão, representando um crescimento de 2,3% em 12 meses, influenciado pelo aumento de 7,1% na carteira de TVM e Derivativos. O total de ativos administrados somou R\$ 2,4 trilhões, representando um aumento de 3,9% em relação a dezembro de 2018, com destaque para o FGTS, com saldo de R\$ 529,0 bilhões, e para os Fundos de Investimento, que cresceram 13,2% em relação ao ano de 2018, totalizando R\$ 466,2 bilhões.

Carteira de Crédito Ampliada

A carteira de crédito ampliada fechou o ano de 2019 com saldo de R\$ 693,7 bilhões, uma evolução de 1,5% em relação ao final do trimestre anterior. A carteira comercial PF totalizou R\$ 81,9 bilhões, com evolução de 0,5% no trimestre; e a carteira comercial PJ fechou o 4T19 com saldo de R\$ 38,6 bilhões, representando uma redução trimestral de 3,9%. A carteira de saneamento e infraestrutura finalizou o mês de dezembro de 2019 com um saldo de R\$ 84,0 bilhões, com evolução de 2,8% no trimestre.

continua...



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020030600079

79

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Conforme mencionado, esse recuo foi motivado, principalmente, pelo reposicionamento estratégico na atuação no crédito, o qual prioriza concessões aos segmentos ligados à microempresa, MPE e ao fomento do crédito imobiliário. Entretanto, já se verifica sinais de recuperação na carteira de crédito.

No ano de 2019, foram concedidos R\$ 375,0 bilhões em crédito para a população brasileira, uma evolução de 7,8% em relação ao ano anterior, demonstrando a recuperação da carteira de crédito da instituição. Somente no quarto trimestre, a CAIXA concedeu R\$ 100,8 bilhões, apresentando uma evolução de 11,6% em relação ao 4T18 e 3,5% se comparado ao 3T19.

Crédito Imobiliário

O saldo da carteira de crédito habitacional cresceu 4,6% em 12 meses, totalizando R\$ 465,1 bilhões em dezembro de 2019, dos quais R\$ 288,7 bilhões foram concedidos com recursos FGTS e R\$ 176,4 bilhões com recursos CAIXA/SBPE. A CAIXA detém a liderança desse mercado, com 69,2% de participação, ganho de 0,31 p.p. em 12 meses e 0,32 p.p. no trimestre.

Em 2019, foram concedidos R\$ 90,2 bilhões em crédito imobiliário pela CAIXA, com evolução de 2,4% em 12 meses. Destaque para as contratações com recursos SBPE, que totalizaram R\$ 26,9 bilhões, com crescimento de 95,5% quando comparado ao ano anterior.

No Programa Minha Casa Minha Vida, em 2019, foram contratados R\$ 34,8 bilhões na CAIXA, o equivalente a 318,3 mil unidades habitacionais. Somente no quarto trimestre de 2019, foram contratados pela CAIXA R\$ 12,1 bilhões, o equivalente a 111,1 mil novas unidades habitacionais.

Esse resultado demonstra o direcionamento da CAIXA em relação ao foco negocial com o segmento de habitação, o que reforça sua atuação no setor de crédito imobiliário através de recursos SBPE e habitação popular.

Crédito Comercial

A carteira de crédito comercial da CAIXA totalizou R\$ 120,5 bilhões, uma redução de 12,2% em doze meses e 1,0% no trimestre. A carteira PF atingiu saldo de R\$ 81,9 bilhões em dezembro de 2019, o que representa uma evolução de 0,5% no trimestre, demonstrando sinais de recuperação. A carteira PJ atingiu saldo de R\$ 38,6 bilhões em dezembro de 2019, com redução em 12 meses de 30,2% e de 3,9% no trimestre.

As contratações do crédito comercial registraram um valor de R\$ 181,1 bilhões em 2019, uma variação positiva de 13,1% frente a 2018, com destaque para as operações do crédito comercial PF que totalizaram R\$ 135,7 bilhões, significando um aumento de 22,6% em relação ao ano anterior.

É necessário informar que, além de focar no aumento da concessão de crédito consignado através da criação do cartão consignado, a CAIXA possui o objetivo de tornar-se o maior banco de microcrédito do Brasil.

As operações de crédito consignado obtiveram um saldo de R\$ 62,4 bilhões em dezembro de 2019, com evolução de 4,6% se comparado a dezembro de 2018 e de 2,4% em relação a setembro de 2019. No ano, foram contratados R\$ 47,2 bilhões, com crescimento de 63,2% em relação ao ano anterior. Somente no 4T19, foram concedidos R\$ 13,6 bilhões, representando uma evolução de 70% quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Crédito Infraestrutura

As operações de infraestrutura obtiveram um saldo de R\$ 84,0 bilhões em dezembro de 2019, com evolução de 2,8% se comparado a setembro de 2019. Pela grande relevância e protagonismo que possui, e por estar intrinsecamente ligado ao desenvolvimento econômico nacional, esse segmento está inserido no escopo de atuação estratégica da CAIXA.

Crédito Rural

O crédito rural CAIXA atingiu saldo de R\$ 5,4 bilhões em dezembro de 2019, com destaque para a modalidade disponível para pessoa física, que totalizou R\$ 3,0 bilhões. Esse saldo permite que a CAIXA detenha 2,1% de participação nesse mercado.

Captações

A tabela abaixo apresenta a evolução nas principais linhas de *funding* da Empresa em 12 meses:

Captações (R\$ milhões)	Dez19	Set19	Δ %Trim.	Dez18	Δ %12M
Depósitos à Vista	35.776	26.328	35,9	30.446	17,5
Depósitos de Poupança	321.189	311.470	3,1	298.353	7,7
Depósitos a Prazo	166.765	176.890	-5,7	178.254	-6,4
Outros Depósitos	11.220	11.370	-1,3	14.208	-21,0
Letras¹	50.676	54.076	-6,3	63.550	-20,3
Emissões Internacionais	2.058	2.165	-4,9	6.966	-70,5
Compromissadas Carteira Própria	92.683	84.544	9,6	112.011	-17,3
Empréstimos e Repasses	320.717	309.927	3,5	300.584	6,7
Total	1.001.083	976.769	2,5	1.004.371	-0,3

¹ inclui letras imobiliárias, hipotecárias, financeiras e agrícolas.

As captações totais apresentaram saldo de R\$ 1,0 trilhão em dezembro de 2019. Os depósitos à vista totalizaram R\$ 35,8 bilhões. A poupança apresentou saldo de R\$ 321,2 bilhões, com evolução de 7,7% em 12 meses e de 3,1% no trimestre. Com esse saldo de poupança, a CAIXA manteve-se na liderança do mercado com 38,0% de participação, evolução de 0,57 p.p. em 12 meses.

Em dezembro de 2019, a Empresa possuía 82,7 milhões de contas poupança, um aumento de 4,7 milhões de contas em relação ao registrado em dezembro de 2018.

As letras imobiliárias, hipotecárias, financeiras e agrícolas totalizaram R\$ 50,7 bilhões, representando redução de 6,3% no trimestre e 20,3% em 12 meses, em linha com a estratégia de captação da CAIXA.

Patrimônio Líquido

A Empresa encerrou o quarto trimestre de 2019 com um patrimônio líquido de R\$ 80,7 bilhões, estável quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Circular BACEN 3.068/2001

Em atendimento ao disposto no artigo 8º da Circular BACEN 3.068/2001, a CAIXA declara ter a intenção de manter os títulos classificados na categoria III, os quais totalizaram R\$ 17,0 bilhões no período, até os seus respectivos vencimentos, bem como possuir capacidade financeira para tanto.

BASILEIA

Em dezembro de 2019, a CAIXA registrou um índice de Basileia de 19,0%, 8 pontos percentuais superior ao mínimo de 11,0% regulamentado pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.192 e 4.193, que normatizam no Brasil as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia relativas à estrutura de capital das instituições financeiras.

O Índice de Basileia alcançado, por meio da geração de lucros recorrentes e da monetização de ativos, reforça a capacidade da CAIXA de dar continuidade, de maneira sustentável, à estratégia de pagamento do Instrumento Híbrido de Capital e Dívida – IHCD, ao longo dos próximos anos.

O índice de imobilização foi de 10,5%, mantendo a CAIXA enquadrada na forma definida pela Resolução CMN nº 2.669/1999, a qual estabelece o limite de 50%.

O Índice de Endividamento do Setor Público no período foi de 35,6%. De acordo com a Resolução CMN nº 2.827/01, as operações de crédito de uma instituição financeira com órgãos e instituições públicas estão limitadas a 45% de seu patrimônio de referência.

PARTICIPAÇÕES ESTRATÉGICAS E OUTROS INVESTIMENTOS INVESTIMENTOS

O Conglomerado CAIXA, grupo de empresas formado pela instituição financeira CAIXA e suas participações diretas e indiretas, busca otimizar seu desempenho a partir da obtenção de ganhos originados pela integração junto às suas participações. Isso se baseia em oportunidades de negócio, na complementariedade dos produtos e serviços e na ampliação do suporte aos macro-processos e estratégias da CAIXA, com o propósito de ampliar a capacidade negocial e operacional.

A Política do Conglomerado CAIXA estabelece orientações para a gestão, a realização de seus investimentos e contratações, abrangendo o relacionamento negocial e a governança entre a CAIXA e as empresas integrantes desse Conglomerado, buscando estabelecer parcerias estratégicas que viabilizem o acesso, em condições competitivas, aos mercados considerados estratégicos e a serviços que possibilitem atingir seus objetivos.

Composição da Carteira de Participações (em R\$ mil)	Dez19	Set19	Δ %Trim.	Dez18	Δ %12M
CAIXA Seguros Holding	4.221.484	4.213.799	0,2	3.742.521	12,8
Banco PAN	1.278.237	877.596	45,7	937.258	36,4
FGO – Fundo Garantia de Operações	495.848	495.848	-	495.848	-
Too Seguros	279.893	284.060	-1,5	319.773	-12,5
FGHAB – Fundo Garantidor Habitação Popular	265.210	265.210	-	265.210	-
Elo Serviços	218.287	192.948	13,1	100.782	116,6
TECBAN	117.392	115.861	1,3	112.934	3,9
Quod¹	47.819	49.327	-3,1	61.508	-22,3
Cia. Bras. de Securitização - CIBRASEC	-	-	-	6.894	-
Outros Investimentos	73.938	39.283	88,2	37.064	99,5
Total	6.998.108	6.533.932	7,1	6.079.792	15,1

¹A razão social da GIC – Gestora de Inteligência de Crédito foi alterada para Quod. Mais informações nas Notas Explicativas nº 11.

O investimento na Caixa Seguros Holding, no valor de R\$ 4,2 bilhões em dezembro de 2019, apresentou crescimento de 12,8% em 12 meses e representa 60,3% do total da carteira de investimentos.

LOTERIAS

As Loterias CAIXA arrecadaram R\$ 16,7 bilhões no ano de 2019, representando um valor 20,3% maior que o apurado no ano anterior. Dentre os valores arrecadados no período, cerca de R\$ 6,2 bilhões foram transferidos aos programas sociais do Governo Federal nas áreas de seguridade social, esporte, cultura, segurança pública, educação e saúde, correspondendo a um repasse de 37,2% do total arrecadado.

Destinação das Loterias (R\$ milhões)	4T19	3T19	4T18	4T19/4T18	4T19/3T19	2019	2018	2019/2018
Destinação Social	1.716	1.507	1.477	16,2	13,9	6.226	5.198	19,8
Prêmios¹	2.015	1.768	1.733	16,3	14,0	7.298	6.046	20,7
Custeio e Manutenção	881	774	759	16,1	13,9	3.194	2.657	20,2
Total Arrecadado	4.612	4.049	3.969	16,2	13,9	16.718	13.901	20,3

¹Inclui o valor de tributos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES USUAIS

Governança

A CAIXA mantém o contínuo aperfeiçoamento das boas práticas de governança corporativa, buscando tornar-se referência mediante a adoção de práticas de gestão alinhadas a princípios como transparência, equidade, prestação de contas, responsabilidade socioempresarial e sustentabilidade, conformidade e gestão estratégica de riscos. Esses princípios são concretizados em diversos documentos da governança, que se desdobram na gestão, como o Estatuto Social da CAIXA, o Modelo de Governança Corporativa, os Regimes de Alçadas e as Políticas de Atuação, o que possibilita à CAIXA tornar-se competitiva no mercado e responder aos desafios atuais.

A governança da Instituição está configurada em um sistema que privilegia a decisão colegiada ágil, responsável, assertiva e descentralizada, mediante a instrumentalização da decisão estratégica, da organização dos níveis decisórios, da agenda de trabalho e da visão dos temas essenciais à gestão, além de avanços significativos no processo de gestão, da melhoria constante nas relações com nossos *stakeholders* e da garantia de disciplina na abordagem de temas críticos, alinhada à adoção de práticas referenciadas de mercado.

O Modelo de Governança da CAIXA estrutura-se em três eixos: Documentos de Governança, Instrumentos de Governança e Órgãos Colegiados.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

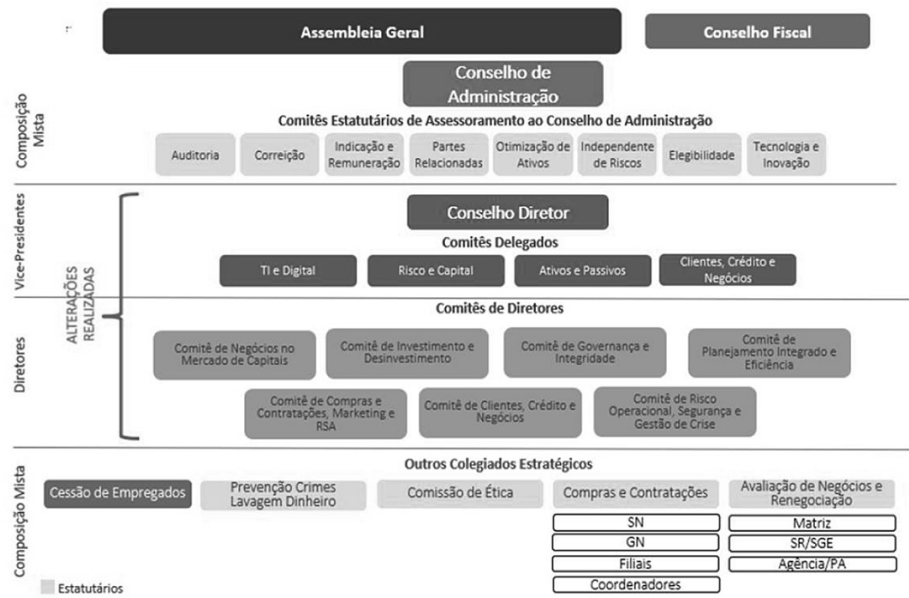
Para guiar a atuação dos dirigentes e demais agentes de governança da CAIXA, as regras são consolidadas nos Documentos de Governança, quais sejam: Estatuto Social (contém o conjunto de regras e dispositivos de caráter geral, que têm por função definir as linhas de orientação do funcionamento da CAIXA); Políticas de Atuação (possuem os princípios e diretrizes que guiam a atuação e a tomada de decisão da administração da CAIXA) e Regime de Alçadas (constitui o conjunto de valores que definem os limites atribuídos à decisão da autoridade competente, para aprovação de negócios, operações de crédito, compras e contratações, entre outros).

Para colocar em prática as regras de governança e permitir o funcionamento da CAIXA, são utilizados os Instrumentos de Governança, tais como: Sistema de Manuais Normativos; Sistema de Controles Internos; Instrumentos e Ferramentas de Gestão, Controle e Fiscalização; Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa; Sistema de controle e compliance de normativos, produtos e projetos; e Página da Governança.

Com o funcionamento regulamentado por Regimentos Internos, a figura a seguir representa configuração dos Órgãos Colegiados da CAIXA:



De forma a aprimorar o processo decisório da Alta Administração, informamos que foi aprovado nas instâncias da CAIXA o novo Modelo de Colegiados, a seguir, que se encontra em fase de implantação.



A respeito do novo modelo, cabe ressaltar que o aperfeiçoamento da governança corporativa representa uma das diretrizes estratégicas da Alta Administração para o conglomerado CAIXA, e permitirá fomentar a adequada avaliação de operações e a mitigação de riscos futuros, além de contribuir para aumentar a lucratividade da Empresa, de forma consistente.

Esse constante aperfeiçoamento tem papel vital na proteção da CAIXA e no aprimoramento dos mecanismos de responsabilização dos dirigentes, processo que colabora para maximizar a criação de valor na Instituição e propicia elementos para a tomada de decisões estratégicas, resultando em uma gestão mais transparente e atendendo ao propósito de agregar mais segurança aos investidores.

Em AGO 2019, destaca-se a certificação recebida pela CAIXA no 4º Ciclo de Avaliação do Indicador de Governança (IG-SEST), conquistando a nota máxima do Nível I de Governança das empresas estatais. Com esse resultado, o banco se mantém no Nível I de Governança, demonstrando o alto nível de maturidade da instituição em relação às práticas de governança corporativa.

O objetivo do IG-SEST é avaliar o cumprimento de requisitos exigidos por leis, decretos, resoluções e outros documentos, buscando conformidade com as melhores práticas de mercado para as empresas estatais federais de controle direto da União.

No que se refere à Governança do Conglomerado CAIXA, cabe registrar que a prospecção e manutenção de negócios são pautadas na constituição de participações societárias que contribuam para potencializar a atuação negocial e operacional da CAIXA, permitindo capturar sinergias, aumentar a eficiência operacional e rentabilizar ativos.

A Gestão do Conglomerado CAIXA adota práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos dos negócios, além de observar mecanismos para proteção dos acionistas e regras de governança corporativa, de transparência, de estruturas e de composição da administração. Adicionalmente, a CAIXA realiza monitoramento periódico para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e aderência estratégica das participações.

Integridade

Entre as evoluções ocorridas nos processos de Integridade CAIXA, destacamos as seguintes implementações:

- Pesquisa de Integridade de dirigentes e altos executivos (*Background Check*): objetiva fortalecer a governança corporativa com a realização de pesquisa de integridade, na nomeação e indicação de agente público para ocupar cargos estratégicos no Con-

glomerado CAIXA, resguardando a imagem institucional. Trata-se de um sumário de dados consultados em diversas fontes como órgãos públicos e empresas especializadas e de informações dos sistemas internos da CAIXA, como forma de auxiliar a tomada de decisão;

- *Due Diligence* de fornecedores: tem a finalidade de identificar e avaliar riscos de integridade aos quais a CAIXA pode estar exposta nos seus relacionamentos negociais, com base na avaliação do perfil, do histórico, da reputação e das práticas de prevenção e combate à fraude e corrupção de agentes externos, para subsidiar a tomada de decisão na contratação de fornecedores.

PLANO ESTRATÉGICO DO CONGLOMERADO 2019 – 2023

Durante o exercício de 2019, a CAIXA realizou a reedição da Estratégia Corporativa do Conglomerado CAIXA, 2019-2023, a fim de fazer frente aos desafios de mercado e incorporar as diretrizes da Alta Administração.

As diretrizes da Alta Administração foram distribuídas em sete Eixos de Gestão, quais sejam:

- Mais Brasil – Garantir que as necessidades regionais sejam consideradas e atendidas nas estratégias do Banco.
- Crédito – Foco nas áreas de mais produtividade em relação ao mercado: imobiliário, infraestrutura, microcrédito, consignado e cartão consignado.
- Controle de custos – Busca constante pela eficiência, com promoção de redução de custos na execução dos processos, nos seus produtos e serviços.
- Monetização de Ativos – Venda de ativos não estratégicos, de forma a promover maior foco da CAIXA nos seus segmentos prioritários, trazendo melhores condições de competitividade.
- Governança – Garantir as melhores práticas de governança e integridade, fortalecendo a realização de negócios com os devidos controles, mitigando riscos diversos.
- Meritocracia – Implantação da cultura de valorização e reconhecimento por resultado.
- Legado – Trabalhar pela sustentabilidade da empresa, fortalecendo seus negócios, tornando-a ainda mais apta para bem servir o povo brasileiro.

Os sete Eixos de Gestão contribuirão para a definição das Prioridades Estratégicas, evidenciando o posicionamento da CAIXA para os próximos cinco anos. São elas:

- Simplificar, acelerar e melhorar a produtividade com a gestão eficiente de recursos.
- Inovar na gestão de talentos, desempenho e modelos de trabalho.
- Liderar no gerenciamento de riscos, alinhados ao nosso apetite e às melhores práticas de mercado.
- Fortalecer a cultura da Integridade em todos os processos e negócios.
- Aplicar novas tecnologias de forma estruturada e consistente para crescer.
- Aprimorar a gestão do Conglomerado para garantir a complementaridade dos negócios e a sustentabilidade da CAIXA.

Ademais, a CAIXA ratificou a sua atuação dos segmentos de Varejo, Atacado e Governo com a definição de redes de atendimento especializadas por segmento.

Controles Internos

A CAIXA possui uma Política de *Compliance* que tem por objetivo estabelecer premissas e diretrizes para assegurar o cumprimento de normas externas e internas, bem como a gestão do risco de *Compliance*, de modo a fortalecer a governança corporativa e controle institucional da CAIXA. A Política de *Compliance* foi fundamentada no documento *Compliance and the compliance function in banks – Basel Committee on Banking Supervision*, bem como em leis e regulamentos federais. Normas essas que ressaltam a importância da existência de uma Política de *Compliance*, entre as quais citamos a Lei nº 13.303, a Resolução CGPAR nº 18, as Resoluções CMN nº 2.554, nº 4.553, nº 4.557 e nº 4.595.

A CAIXA possui, ainda, a Política de Controles Internos do Conglomerado CAIXA, que tem por objetivo promover a efetividade e o fortalecimento do Sistema de Controles Internos – SCI, de modo a garantir, com razoável segurança, o alcance dos objetivos do Conglomerado. Está fundamentada no documento *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO*, bem como nas Resoluções CMN nº 2.554/1998 e nº 3.056/2002.

Gestão de Risco e Capital

Na CAIXA, o gerenciamento de riscos e de capital é percebido como fator de diferencial competitivo no mercado financeiro e principal meio para preservação da solvência, liquidez e rentabilidade da Instituição.

As estruturas de gerenciamento de riscos e de capital estão em conformidade com a regulação vigente, adequadas à natureza e à complexidade dos instrumentos financeiros, produtos, serviços e operações da CAIXA e às boas práticas de governança corporativa, permitindo à Alta Administração identificar o comprometimento do capital para fazer frente aos riscos, avaliar os impactos sobre os resultados e decidir prontamente sobre limites de exposição aceitos.

A Política de Gerenciamento de Riscos e a Política de Gerenciamento de Capital e de Distribuição de Resultado são revisadas, no mínimo, anualmente, assim como os limites de exposição e os de capital, visando ao alinhamento à estratégia, aos fatores macroeconômicos, ao ambiente de negócios e à capacidade de assumir risco da Instituição.

As atividades de administração de risco são segregadas das atividades negociais e de auditoria, sendo mantidas estruturas independentes de monitoração de modelos, de forma a evitar conflitos de interesses e resguardar a imparcialidade dos trabalhos executados.

O controle do risco da carteira de crédito ocorre por meio do monitoramento de indicadores de atraso, inadimplência, perda realizada, esperada e inesperada, provisão e exigência de capital regulatório e econômico, em diversas granularidades e segmentações, possibilitando, a partir da informação de cada contrato, ampla visão do perfil das exposições, por tomador, operação, segmentos da carteira, região geográfica e setor de atividade, entre outros.

Com base no acompanhamento, observa-se que os indicadores de inadimplência, a provisão para devedores duvidosos e a perda da carteira se mantiveram dentro do esperado.

Adicionalmente, desde 2017, está estabelecido o Comitê Independente de Riscos, que se reporta ao Conselho de Administração e o assessora nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital.

A descrição detalhada das estruturas de gerenciamento de riscos e de capital, incluindo responsabilidades, práticas, processos, procedimentos e modelos, está disponível no sítio: <http://www.caixa.gov.br>, menu Relações com Investidores, Relatórios e Documentos, Informações Financeiras, Gerenciamento de Riscos, Relatórios, Gerenciamento de Riscos e Capital CAIXA.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

A CAIXA possui Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) normatizada nos termos da Resolução BACEN n.º 4.327/2014, que leva em consideração princípios como: ética, conformidade e combate à corrupção; gestão participativa; promoção do desenvolvimento sustentável; inclusão social; eficiência ambiental; proteção e conservação ambiental e transparência.

O Fundo Socioambiental CAIXA (FSA), criado em 2010, destina recursos de até 2% do seu lucro líquido ajustado da CAIXA em apoio a projetos relacionados às temáticas de cidades sustentáveis, proteção de biomas e das águas, energias limpas e promoção socioeconômica. O FSA CAIXA conta, atualmente, com uma carteira ativa de 62 projetos. No 4T19, foi desembolsado R\$ 1,59 milhão em 5 projetos e, no ano de 2019, R\$ 9,82 milhões em 28 projetos.

Entre aqueles apoiados, o FSA CAIXA financia projetos de preservação da Caatinga e do Cerrado, recuperação de mananciais em regiões metropolitanas em crise hídrica, desenvolvimento sustentável de territórios onde vivem pessoas com baixa renda, reciclagem de resíduos eletroeletrônicos, além de desenvolvimento social e cidadania, compostagem de resíduos orgânicos, práticas inovadoras para promoção do desenvolvimento sustentável, adaptação às mudanças climáticas com foco em energias limpas renováveis e gestão de recursos hídricos.

Política de Patrocínios e Investimento em Cultura e Esporte

Na figura de um dos mais tradicionais patrocinadores do esporte e de manifestações artístico-culturais do Brasil, a CAIXA acredita e investe no fomento ao esporte e na difusão da cultura como formas de incentivar a promoção da cidadania.

Os investimentos no esporte visam tanto propiciar aos atletas brasileiros condições adequadas de treinamento quanto promover a educação e a inclusão social de crianças e adolescentes. A CAIXA, ao incentivar esses projetos, promove a inclusão social e abertura de oportunidades para novos talentos no esporte.

A partir de sua estratégia de patrocínio, A CAIXA prioriza projetos esportivos de cunho social, apoia o desenvolvimento de atletas de base e prospecta projetos educacionais voltados ao segmento da população de menor renda. Nesse mesmo sentido, no ramo cultural, a CAIXA incentiva produções regionais e artistas iniciantes, bem como apoia iniciativas que promovam o desenvolvimento social.

Em 2019, a CAIXA investiu R\$ 69,9 milhões em diversas ligas e modalidades, tais como: Esporte Olímpico, Paraolímpico, Novo Basquete Brasil (NBB), Liga de Basquete Feminina (LBF), atletismo, além de diversos outros esportes ligados à categoria de base. Desse montante, R\$ 11,4 milhões foram investidos somente no 4º trimestre de 2019.

A CAIXA patrocinou diversos projetos culturais regionais e investiu R\$ 10,3 milhões no 4T19. No acumulado do ano, foram investidos R\$ 26,5 milhões nessas iniciativas.

AGRADECIMENTOS

Os resultados alcançados no período refletem o trabalho de todos os nossos colaboradores, aos quais agradecemos o empenho e comprometimento. Agradecemos também aos nossos clientes e parceiros pela confiança e fidelidade com que nos impulsionam nessa constante busca pelo aprimoramento tão essencial ao desenvolvimento da CAIXA e do Brasil.

A Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL									
(Em milhares de reais)									
ATIVO	Nota	Individual		Consolidado		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	Individual	
		31/12/2019	31/12/2018 (Nota 3(n))	31/12/2019	31/12/2018 (Nota 3(n))			31/12/2019	31/12/2018 (Nota 3(n))
CIRCULANTE		545.094.259	551.210.429	546.305.705	552.243.822	CIRCULANTE		715.034.700	680.989.920
DISPONIBILIDADES	4	13.058.016	9.272.424	13.058.040	9.272.455	DEPÓSITOS	14	478.508.778	449.612.562
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	5	180.434.703	174.659.802	180.434.703	174.659.802	Depósitos à vista		35.776.022	30.445.640
Aplicações no mercado aberto		170.050.979	164.876.464	170.050.979	164.876.464	Depósitos de poupança		321.189.306	298.352.534
Aplicações em depósitos interfinanceiros		10.384.743	9.783.495	10.384.743	9.783.495	Depósitos interfinanceiros		119.451	361.264
Provisões para perdas		(1.019)	(157)	(1.019)	(157)	Depósitos a prazo		110.334.573	106.616.942
TÍTULOS E VAL. MOBIL. E INST. FINANC. DERIVATIVOS	6	105.495.414	111.082.578	106.234.361	111.814.359	Depósitos especiais e de fundos e programas		11.089.426	13.836.182
Carteira própria - livre		33.859.549	27.070.063	34.598.496	27.801.844	CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO	15	144.531.519	145.253.664
Vinculados a compromissos de recompra		62.891.232	77.277.422	62.891.232	77.277.422	Carteira própria		82.181.949	99.051.372
Instrumentos financeiros derivativos		24.928	609.587	24.928	609.587	Carteira de terceiros		62.349.570	46.202.292
Vinculados ao Banco Central		2.619.317	1.254.771	2.619.317	1.254.771	RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS	16	9.831.393	24.816.140
Vinculados a prestação de garantias		6.100.388	4.870.735	6.100.388	4.870.735	Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		9.818.945	19.646.327
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS		95.291.921	101.729.372	95.291.921	101.729.372	Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		12.448	5.169.813
Pagamentos e recebimentos a liquidar		24.859	26.568	24.859	26.568	RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS		9.103.442	8.412.997
Créditos vinculados - depósitos no BACEN	7(a)	93.861.093	100.173.965	93.861.093	100.173.965	Recebimentos e pagamentos a liquidar		9.082.808	8.385.786
Correspondentes		1.405.969	1.528.839	1.405.969	1.528.839	Correspondentes		20.634	27.211
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS		324.514	62.961	324.514	62.961	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS		1.207.994	1.394.379
Recursos em trânsito de terceiros		379	642	379	642	Recursos em trânsito de terceiros		1.048.338	953.763
Transferências internas de recursos		324.135	62.319	324.135	62.319	Transferências internas de recursos		159.656	440.616
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8	113.401.570	118.803.716	113.401.570	118.803.716	OBRIGAÇÕES POR REPAS. DO PAÍS - INSTIT. OFICIAIS	17	13.025.693	1.245.461
Setor público		7.601.877	8.374.876	7.601.877	8.374.876	Tesouro Nacional - PIS		178.226	178.226
Setor privado		120.504.033	123.649.345	120.504.033	123.649.345	BNDES		644.458	731.015
Operações de crédito vinculadas à cessão		1.329.833	1.543.036	1.329.833	1.543.036	FGTS		12.201.548	355.200
Provisão para operações de crédito		(16.034.173)	(14.763.541)	(16.034.173)	(14.763.541)	Outras		1.461	1.618
OUTROS CRÉDITOS	9	29.350.469	26.438.930	29.822.905	26.740.471	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	6(h)		381.282
Créditos por avals e fianças honrados		18.464	27.329	18.464	27.329	Instrumentos financeiros derivativos			381.282
Carteira de câmbio		1.330.223	2.381.808	1.330.223	2.381.808	OUTRAS OBRIGAÇÕES	18	58.825.881	49.873.435
Rendas a receber		2.131.241	2.242.495	2.478.402	2.488.743	Cobrança e arrecadações de tributos e assemelhados		351.474	367.371
Negociação e intermediação de valores		3.664	2.234	3.664	2.234	Carteira de câmbio		45.689	62.909
Créditos específicos		1.125.839	1.061.581	1.125.839	1.061.581	Sociais e estatutárias		2.451.171	2.550.058
Diversos		25.389.150	21.256.997	25.634.835	21.312.290	Fiscais e previdenciárias		4.442.570	1.960.622
Provisão para outros créditos		(648.112)	(533.514)	(768.522)	(533.514)	Negociação e intermediação de valores		127.534	9.396
Com característica de concessão de crédito		(648.112)	(533.514)	(648.112)	(533.514)	Recursos para destinação específica:		9.384.009	9.141.185
Sem característica de concessão de crédito				(120.410)		Obrigações de operações com loterias		1.849.842	1.615.888
OUTROS VALORES E BENS	10	7.737.652	9.160.646	7.737.691	9.160.686	Obrigações por fundos e programas sociais		5.960.524	6.689.352
Outros valores e bens		9.737.298	11.533.510	9.737.298	11.533.510	Obrigações por fundos financeiros e de desenvolvimento		1.573.643	835.945
Provisões para perdas		(2.570.238)	(3.113.143)	(2.570.238)	(3.113.143)	Instrumentos híbridos de capital e dívida		2.418.919	1.594.388
Despesas antecipadas		570.592	740.279	570.631	740.319	Dívidas subordinadas		875.288	875.288
						Diversas		38.729.227	33.149.647

ATIVO	Nota	Individual		Consolidado		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	Individual	
		31/12/2019	31/12/2018 (Nota 3(n))	31/12/2019	31/12/2018 (Nota 3(n))			31/12/2019	31/12/2018 (Nota 3(n))
NÃO CIRCULANTE		748.387.486	713.263.370	746.708.874	711.635.530	NÃO CIRCULANTE		528.047.562	543.183.991
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		734.317.592	700.198.945	734.317.592	700.198.945	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		528.047.562	543.183.991
TÍTULOS E VAL. MOBIL. E INST. FINANC. DERIVATIVOS	6	107.760.185	87.984.906	107.760.185	87.984.906	DEPÓSITOS	14	57.383.189	72.437.889
Carteira própria - livre		68.329.063	47.682.792	68.329.063	47.682.792	Depósitos interfinanceiros		11.120	10.686
Vinculados a compromissos de recompra		30.880.399	34.114.752	30.880.399	34.114.752	Depósitos a prazo		57.372.069	72.427.203
Instrumentos financeiros derivativos		938.385	621.871	938.385	621.871	CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO	15	10.500.627	12.959.269
Vinculados ao Banco Central		596		596		Carteira própria		10.500.627	12.959.269
Vinculados a prestação de garantias		7.611.742	5.565.491	7.611.742	5.565.491	RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS	16	42.902.818	45.700.201
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS		29.960.476	28.394.694	29.960.476	28.394.694	Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		40.857.363	40.857.363
Créditos vinculados - SFH	7(b)	29.960.476	28.394.694	29.960.476	28.394.694	Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		2.045.455	1.796.323
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8	535.881.992	528.757.168	535.881.992	528.757.168	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	17	1.018.294	2.011.774
Setor público		47.005.032	50.727.751	47.005.032	50.727.751	Empréstimos no exterior		1.018.294	2.011.774
Setor privado		499.897.164	490.931.956	499.897.164	490.931.956	OBRIGAÇÕES POR REPAS. DO PAÍS - INSTIT. OFICIAIS	17	306.314.574	296.982.722
Operações de crédito vinculadas à cessão		7.319.401	8.778.625	7.319.401	8.778.625	Tesouro Nacional - PIS		289.765	211.735
Provisão para operações de crédito		(18.339.605)	(21.681.164)	(18.339.605)	(21.681.164)	BNDES		25.457.404	27.932.554
OUTROS CRÉDITOS	9	60.714.939	55.062.177	60.714.939	55.062.177	FGTS		277.551.834	265.838.912
Diversos		60.725.292	55.074.115	60.725.292	55.074.115	Outras		3.015.571	2.999.521
Provisão para outros créditos		(10.353)	(11.938)	(10.353)	(11.938)	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	6(h)	1.073.796	729.964
Com característica de concessão de crédito		(10.353)	(11.938)	(10.353)	(11.938)	Instrumentos financeiros derivativos		1.073.796	729.964
PERMANENTE		14.069.894	13.064.425	12.391.282	11.436.585	OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO EXTERIOR	17	357.963	343.558
INVESTIMENTOS	11	8.676.758	7.707.679	6.998.108	6.079.792	Repasse do exterior		357.963	343.558
Participações em coligadas e controladas no país		7.905.164	6.936.086	6.226.548	5.399.492	OUTRAS OBRIGAÇÕES	18	108.496.301	112.018.614
Outros investimentos		782.680	782.681	782.680	782.681	Fiscais e previdenciárias		108.146	108.146
Provisão para perdas		(11.086)	(11.088)	(11.120)	(102.381)	Recursos para destinação específica:		7.582.249	7.582.249
IMOBILIZADO DE USO	12	2.981.006	2.912.530	2.981.044	2.912.577	Obrigações por fundos e programas sociais		7.582.249	6.205.414
Imóveis de uso		2.996.527	2.667.293	2.996.527	2.667.293	Instrumentos híbridos de capital e dívida		3.247.203	1.367.351
Reavaliações de imóveis de uso		687.315	689.161	687.315	689.161	Dívidas subordinadas		8.505.420	9.310.984
Outras imobilizações de uso		8.134.277	8.159.551	8.134.328	8.159.602	Instrumentos de dívida elegíveis a capital		57.209.129	66.238.006
Depreciações acumuladas		(8.637.113)	(8.603.475)	(8.637.126)	(8.603.479)	Diversas		31.844.154	28.778.983
INTANGÍVEL	13	2.412.130	2.444.216	2.412.130	2.444.216	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19	50.399.483	40.299.888
Ativos intangíveis		4.180.759	4.548.250	4.180.759	4.548.250	Capital social:		36.418.525	36.418.525
Amortizações acumuladas		(1.768.629)	(2.104.034)	(1.768.629)	(2.104.034)	Capital de domiciliados no país		45.000.000	45.000.000
						Capital a realizar		(8.581.475)	(14.806.976)
						Instrumento elegível ao capital principal			30.254.276
						Reserva de reavaliação		320.343	336.365
						Reservas de lucros		27.300.856	19.633.902
						A uste de avaliação patrimonial		(13.640.241)	(13.640.241)
						uros Pre uízos Acumulados		(699.189)	(699.189)

TOTAL		1.293.481.745	1.264.473.799	1.293.014.579	1.263.879.352	TOTAL		1.293.481.745	1.264.473.799
-------	--	---------------	---------------	---------------	---------------	-------	--	---------------	---------------

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL									
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019									
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04									
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO									
(Em milhares de reais)									
DESCRIÇÃO	Nota	Individual				Consolidado			
		2019		2018		2019		2018	
		2º semestre	Exercício	2º semestre (Nota 3(n))	Exercício (Nota 3(n))	2º semestre	Exercício	2º semestre (Nota 3(n))	Exercício (Nota 3(n))
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		58.320.705	113.885.344	55.502.630	111.363.781	58.346.407	113.932.896	55.835.651	111.717.435
Operações de crédito	8(e)	33.925.888	71.097.296	39.509.558	78.950.486	33.925.888	71.097.296	39.509.558	78.950.486
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	5(b) e 6(d)	22.344.820	39.365.051	13.786.948	25.671.161	22.370.522	39.412.603	14.119.969	26.024.815
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	6(i)	(1.309.941)	(3.267.161)	(1.453.505)	(1.280.828)	(1.309.941)	(3.267.161)	(1.453.505)	(1.280.828)
Resultado de câmbio	9(d.1)	110.456	151.759	208.551	1.056.492	110.456	151.759	208.551	1.056.492
Resultado das aplicações compulsórias	7(c)	3.248.574	6.518.297	3.430.257	6.922.027	3.248.574	6.518.297	3.430.257	6.922.027
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	8(f.1)	908	20.102	20.821	44.443	908	20.102	20.821	44.443
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		(31.552.993)	(66.896.247)	(37.686.357)	(75.749.778)	(31.532.276)	(66.844.481)	(37.653.614)	(75.680.983)
Operações de captação no mercado	14(b), 15(b), 16(b) e 16(d)	(17.463.311)	(37.223.873)	(20.288.620)	(41.989.041)	(17.433.211)	(37.160.537)	(20.255.986)	(41.920.355)
Operações de empréstimos, cessões e repasses	17(d)	(9.189.665)	(18.148.830)	(9.112.373)	(17.925.771)	(9.189.665)	(18.148.830)	(9.112.264)	(17.925.662)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	8(f.2)	(369.043)	(770.013)	(436.685)	(908.856)	(369.043)	(770.013)	(436.685)	(908.856)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	8(i)	(4.530.974)	(10.753.531)	(7.848.679)	(14.926.110)	(4.540.357)	(10.765.101)	(7.848.679)	(14.926.110)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		26.767.712	46.989.097	17.816.273	35.614.003	26.814.131	47.088.415	18.182.037	36.036.452
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		(15.113.626)	(27.024.559)	(11.175.125)	(20.920.393)	(13.502.151)	(24.735.733)	(10.528.227)	(19.387.833)
Receitas de prestação de serviços	21(a)	10.410.345	20.190.986	10.417.674	20.069.978	10.410.345	20.190.986	10.447.698	20.100.002
Rendas de tarifas bancárias	21(b)	3.416.683	6.811.804	3.377.719	6.749.350	3.416.682	6.811.802	3.377.718	6.749.348
Despesas de pessoal	22	(10.738.914)	(21.486.997)	(10.545.855)	(20.391.925)	(10.768.213)	(21.543.201)	(10.568.412)	(20.435.495)
Outras despesas administrativas	23	(5.975.897)	(11.499.167)	(6.307.590)	(11.946.843)	(5.997.973)	(11.527.491)	(6.323.920)	(11.968.754)
Despesas tributárias	27	(2.087.141)	(4.160.477)	(1.984.261)	(3.976.604)	(2.123.750)	(4.238.161)	(2.039.470)	(4.068.650)
Resultado de participações em coligadas e controladas	11	1.146.817	2.100.390	1.079.056	2.012.922	749.513	1.485.881	685.859	1.382.643
Outras receitas operacionais	24	5.541.336	9.862.308	4.205.306	7.782.875	5.845.353	10.538.587	4.557.942	8.505.144
Outras despesas operacionais	25	(16.826.855)	(28.843.406)	(11.417.174)	(21.220.146)	(15.034.108)	(26.454.136)	(10.665.642)	(19.652.071)
RESULTADO OPERACIONAL		11.654.086	19.964.538	6.641.148	14.693.610	13.311.980	22.352.682	7.653.810	16.648.619
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	26	(189.460)	(243.939)	(2.473.494)	(3.084.465)	121.472	66.993	(2.473.494)	(3.084.465)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		11.464.626	19.720.599	4.167.654	11.609.145	13.433.452	22.419.675	5.180.316	13.564.154
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	20(a)	1.060.164	1.242.176	(756.742)	(1.361.928)	888.033	938.282	(996.185)	(1.720.799)
Tributos correntes		143.284	(1.379.496)	(332.943)	(2.461.371)	(24.989)	(1.677.841)	(550.705)	(2.798.498)
Ativo fiscal diferido		3.441.955	5.317.431	(124.068)	603.021	3.443.218	5.319.930	(119.995)	607.031
Passivo fiscal diferido		(2.525.075)	(2.695.759)	(299.731)	496.422	(2.530.196)	(2.703.807)	(325.485)	470.668
PARTICIPAÇÕES DOS EMPREGADOS NO LUCRO		(1.395.181)	(2.299.663)	(482.613)	(1.486.261)	(1.396.794)	(2.301.276)	(483.824)	(1.488.024)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		11.129.609	18.663.112	2.928.299	8.760.956	12.924.691	21.056.681	3.700.307	10.355.331
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.									

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
(Em milhares de reais)							
INDIVIDUAL							
EVENTOS	CAPITAL	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS		AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
			LEGAL	ESTATUTÁRIAS			
SALDOS AJUSTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	29.630.119	352.348	2.024.337	11.899.305	(9.498.258)	(798.754)	33.609.097
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL					334.044		334.044
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos					918.199		918.199
Avaliação atuarial líquida de impostos					(447.784)		(447.784)
Outros					(136.369)		(136.369)
AUMENTO DE CAPITAL	562.905					(562.905)	
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS S/ REAVALIAÇÃO		10.082					10.082
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS S/ RESERVA DE REAVALIAÇÃO						(8.905)	(8.905)
REALIZAÇÃO DE RESERVA		(24.533)				24.533	
AJUSTE DA RESERVA DE REAVALIAÇÃO		(1.532)					(1.532)
OUTROS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS						(949)	(949)
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (NE 3(n))						(643.633)	(643.633)
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO						8.760.956	8.760.956
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:							
Reserva Legal (Reservas de Lucros)			438.048			(438.048)	
Reserva de Loterias (Reserva de Lucros)				(5.604)		5.604	
Reserva de Margem Operacional (Reserva de Lucros)				5.277.816		(5.277.816)	
Juros sobre o capital próprio propostos						(1.740.942)	(1.740.942)
Dividendos propostos						(18.330)	(18.330)
SALDOS AJUSTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	30.193.024	336.365	2.462.385	17.171.517	(9.164.214)	(699.189)	40.299.888
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL					(4.476.027)		(4.476.027)
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos					(67.956)		(67.956)
Avaliação atuarial líquida de impostos					(4.608.105)		(4.608.105)
Outros					200.034		200.034
AUMENTO DE CAPITAL	6.225.501					(6.225.501)	
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS S/ REAVALIAÇÃO		9.730					9.730
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS S/ RESERVA DE REAVALIAÇÃO						(10.420)	(10.420)
REALIZAÇÃO DE RESERVA		(25.752)				25.752	
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (NE 3(n))						(55.740)	(55.740)
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO						18.663.112	18.663.112
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:							
Reserva Legal (Reservas de Lucros)			1.052.834			(1.052.834)	
Reserva de loterias (Reservas de Lucros)				189.140		(189.140)	
Reserva de Margem Operacional (Reserva de Lucros)				6.424.980		(6.424.980)	
Juros sobre o capital próprio propostos						(3.321.101)	(3.321.101)
Dividendos propostos						(709.959)	(709.959)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	36.418.525	320.343	3.515.219	23.785.637	(13.640.241)		50.399.483
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.							



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

INDIVIDUAL							
EVENTOS	CAPITAL	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS		AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
			LEGAL	ESTATUTÁRIAS			
SALDOS AJUSTADOS EM 30 DE JUNHO DE 2018	29.630.119	345.933	2.315.970	12.157.130	(8.290.875)	2.469.077	38.627.354
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL					(873.339)		(873.339)
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos					912.054		912.054
Avaliação atuarial líquida de impostos					(1.739.674)		(1.739.674)
Outros					(45.719)		(45.719)
AUMENTO DE CAPITAL	562.905					(562.905)	
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS S/ REAVALIAÇÃO		4.802					4.802
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS S/ RESERVA DE REAVALIAÇÃO						(3.371)	(3.371)
REALIZAÇÃO DE RESERVA		(12.838)				12.838	
AJUSTE DA RESERVA DE REAVALIAÇÃO		(1.532)					(1.532)
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (NE 3(n))						54.607	54.607
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO						2.928.299	2.928.299
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:							
Reserva Legal (Reservas de Lucros)			146.415			(146.415)	
Reserva de loterias (Reservas de Lucros)				(263.429)		263.429	
Reserva de Margem Operacional (Reserva de Lucros)				5.277.816		(5.277.816)	
Juros sobre o capital próprio propostos						(433.889)	(433.889)
Dividendos propostos						(3.043)	(3.043)
SALDOS AJUSTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	30.193.024	336.365	2.462.385	17.171.517	(9.164.214)	(699.189)	40.299.888
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2019	36.418.525	326.465	2.868.984	11.314.165	(9.103.251)	6.015.819	47.840.707
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL					(4.536.990)		(4.536.990)
AUMENTO DE CAPITAL							
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos					(4.618.560)		(4.618.560)
Avaliação atuarial líquida de impostos					(123.174)		(123.174)
Outros					204.744		204.744
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS S/ REAVALIAÇÃO		4.962					4.962
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS S/ RESERVA DE REAVALIAÇÃO						(4.992)	(4.992)
REALIZAÇÃO DE RESERVA		(11.084)				11.084	
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (NE 3(n))						(2.753)	(2.753)
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO						11.129.609	11.129.609
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:							
Reserva Legal (Reservas de Lucros)			646.235			(646.235)	
Reserva de loterias (Reservas de Lucros)				378.292		(378.292)	
Reserva de Margem Operacional (Reserva de Lucros)				12.093.180		(12.093.180)	
Juros sobre o capital próprio propostos						(3.321.101)	(3.321.101)
Dividendos propostos						(709.959)	(709.959)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	36.418.525	320.343	3.515.219	23.785.637	(13.640.241)		50.399.483

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

CONSOLIDADO								
EVENTOS	CAPITAL	INSTRUMENTO ELEGÍVEL AO CAPITAL PRINCIPAL	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS		AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
				LEGAL	ESTATUTÁRIAS			
SALDOS AJUSTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	29.630.119	36.975.702	352.348	2.024.337	11.899.305	(9.498.258)	(798.754)	70.584.799
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL						334.044		334.044
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos						918.199		918.199
Avaliação atuarial líquida de impostos						(447.784)		(447.784)
Outros						(136.369)		(136.369)
AUMENTO DE CAPITAL	562.905						(562.905)	
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS S/ REAVALIAÇÃO			10.082					10.082
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS S/ RESERVA DE REAVALIAÇÃO							(8.907)	(8.907)
REALIZAÇÃO DE RESERVA			(24.533)				24.533	
AJUSTE DA RESERVA DE REAVALIAÇÃO			(1.532)					(1.532)
OUTROS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS							(949)	(949)
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (NE 3(n))							(643.633)	(643.633)
INCORPORAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE IHCD		3.266.916						3.266.916
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO							10.355.331	10.355.331
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:								
Reserva Legal (Reservas de Lucros)				438.048			(438.048)	
Reserva de Loterias (Reserva de Lucros)					(5.604)		5.604	
Reserva de Margem Operacional (Reserva de Lucros)					5.277.816		(5.277.816)	
Juros sobre o capital próprio propostos							(1.740.942)	(1.740.942)
Dividendos propostos							(18.330)	(18.330)
Juros sobre instrumentos de dívida elegíveis a capital							(1.594.373)	(1.594.373)
SALDOS AJUSTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	30.193.024	40.242.618	336.365	2.462.385	17.171.517	(9.164.214)	(699.189)	80.542.506
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL						(4.476.027)		(4.476.027)
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos						(67.955)		(67.955)
Avaliação atuarial líquida de impostos						(4.608.105)		(4.608.105)
Outros						200.034		200.034
AUMENTO DE CAPITAL	6.225.501						(6.225.501)	
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS S/ REAVALIAÇÃO			9.730					9.730
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS S/ RESERVA DE REAVALIAÇÃO							(10.420)	(10.420)
REALIZAÇÃO DE RESERVA			(25.752)				25.752	
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (NE 3(n))							(55.741)	(55.741)
INCORPORAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE IHCD		1.363.602						1.363.602
AMORTIZAÇÃO PARCIAL DE INSTRUMENTO ELEGÍVEL AO CAPITAL		(11.351.944)						(11.351.944)
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO							21.056.681	21.056.681
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:								
Reserva Legal (Reservas de Lucros)				1.052.834			(1.052.834)	
Reserva de Loterias (Reserva de Lucros)					189.140		(189.140)	
Reserva de Margem Operacional (Reserva de Lucros)					6.424.980		(6.424.980)	
Juros sobre o capital próprio propostos							(3.321.101)	(3.321.101)
Dividendos propostos							(709.959)	(709.959)
Juros sobre instrumentos de dívida elegíveis a capital							(2.393.568)	(2.393.568)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	36.418.525	30.254.276	320.343	3.515.219	23.785.637	(13.640.241)		80.653.759

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL								
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019								
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04								
CONSOLIDADO								
EVENTOS	CAPITAL	INSTRUMENTO ELEGÍVEL AO CAPITAL PRINCIPAL	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS		AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
				LEGAL	ESTATUTÁRIAS			
SALDOS AJUSTADOS EM 30 DE JUNHO DE 2018	29.630.119	40.242.618	345.933	2.315.970	12.157.130	(8.290.875)	2.469.077	78.869.972
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL						(873.339)		(873.339)
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos						912.054		912.054
Avaliação atuarial líquida de impostos						(1.739.674)		(1.739.674)
Outros						(45.719)		(45.719)
AUMENTO DE CAPITAL	562.905						(562.905)	
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS S/ REAVALIAÇÃO			4.802					4.802
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS S/ RESERVA DE REAVALIAÇÃO							(3.373)	(3.373)
REALIZAÇÃO DE RESERVA			(12.838)				12.838	
AJUSTE DA RESERVA DE REAVALIAÇÃO			(1.532)					(1.532)
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (NE 3(n))							54.607	54.607
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO							3.700.307	3.700.307
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:								
Reserva Legal (Reservas de Lucros)				146.415			(146.415)	
Reserva de loterias (Reservas de Lucros)					(263.429)		263.429	
Reserva de Margem Operacional (Reserva de Lucros)					5.277.816		(5.277.816)	
Juros sobre o capital próprio propostos							(433.889)	(433.889)
Dividendos propostos							(3.043)	(3.043)
Juros sobre instrumentos de dívida elegíveis a capital							(772.006)	(772.006)
SALDOS AJUSTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	30.193.024	40.242.618	336.365	2.462.385	17.171.517	(9.164.214)	(699.189)	80.542.506
SALDOS AJUSTADOS EM 30 DE JUNHO DE 2019	36.418.525	38.606.220	326.465	2.868.984	11.314.165	(9.103.251)	6.015.819	86.446.927
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL						(4.536.990)		(4.536.990)
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos						(4.618.560)		(4.618.560)
Avaliação atuarial líquida de impostos						(123.174)		(123.174)
Outros						204.744		204.744
AUMENTO DE CAPITAL								
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS S/ REAVALIAÇÃO			4.962					4.962
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS S/ RESERVA DE REAVALIAÇÃO							(4.992)	(4.992)
REALIZAÇÃO DE RESERVA			(11.084)				11.084	
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (NE 3(n))							(2.754)	(2.754)
INCORPORAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE IHCD								
AMORTIZAÇÃO PARCIAL DE INSTRUMENTO ELEGÍVEL AO CAPITAL		(8.351.944)						(8.351.944)
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO							12.924.691	12.924.691
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:								
Reserva Legal (Reservas de Lucros)				646.235			(646.235)	
Reserva de loterias (Reservas de Lucros)					378.292		(378.292)	
Reserva de Margem Operacional (Reserva de Lucros)					12.093.180		(12.093.180)	
Juros sobre o capital próprio propostos							(3.321.101)	(3.321.101)
Dividendos propostos							(709.959)	(709.959)
Juros sobre instrumentos de dívida elegíveis a capital							(1.795.081)	(1.795.081)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	36.418.525	30.254.276	320.343	3.515.219	23.785.637	(13.640.241)		80.653.759

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA								
(Em Milhares de Reais)								
DESCRIÇÃO	Individual				Consolidado			
	2019		2018		2019		2018	
	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
FLUXOS DE CAIXA NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS								
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	24.086.315	40.258.269	13.633.677	28.860.216	23.433.729	40.326.162	13.694.878	28.833.782
Lucro Líquido	11.129.609	18.663.112	2.928.299	8.760.956	12.924.692	21.056.682	3.700.307	10.355.331
Ajustes ao Lucro Líquido:	12.956.706	21.595.157	10.705.378	20.099.260	10.509.037	19.269.480	9.994.571	18.478.451
Ajustes ao Valor de Mercado de TVM e Inst. Financ. Derivativos (Ativos/ Passivos)	195.480	(1.240.781)	(872.806)	(1.440.760)	195.480	(1.240.781)	(872.806)	(1.440.760)
Perda em Investimentos	1.175.030	1.131.311	672.895	1.632.025	111.894	567.566	264.608	898.958
Perda na Venda de Imobilizado	(5.749)	(20.615)	358	444	(5.749)	(20.615)	358	444
(Ganho)/Perda na Venda de Bens não de Uso Próprio	247.660	381.502	86.500	192.994	247.660	381.502	86.500	192.994
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	4.530.974	10.753.531	7.848.679	14.926.110	4.540.357	10.765.101	7.848.679	14.926.110
Ativo/Passivo Atuarial (Benefícios a empregados)	1.023.907	2.061.728	864.800	1.898.718	1.023.907	2.061.728	864.800	1.898.718
Depreciações e Amortizações	740.432	1.551.338	912.036	1.802.776	740.436	1.551.347	912.036	1.802.776
Impostos Diferidos	(916.880)	(2.621.672)	369.190	(1.154.052)	(913.022)	(2.616.123)	445.480	(1.077.699)
Despesas com provisões para causas judiciais	3.634.321	6.023.683	525.683	1.290.614	3.634.321	6.023.683	525.683	1.290.614
Resultado de Participação em Coligadas	(1.146.817)	(2.100.390)	(1.079.056)	(2.012.922)	(749.514)	(1.485.882)	(685.859)	(1.382.643)
Despesas com Dívidas Subordinadas e Instrumentos Híbridos	3.478.348	5.675.522	1.377.099	2.963.313	1.683.267	3.281.954	605.092	1.368.939
VARIAÇÃO PATRIMONIAL	(60.599.804)	(8.659.386)	(8.649.452)	23.087.590	(59.947.216)	(8.729.407)	(9.245.841)	22.384.814
Aumento em Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(1.229.860)	10.692.298	3.136.217	(8.952.897)	(1.229.860)	10.692.298	3.136.217	(8.952.897)
(Aumento) Redução em TVM para negociação	(8.294.457)	(12.276.057)	5.082.455	18.639.054	(8.240.748)	(12.285.344)	4.618.127	18.174.726
(Aumento) Redução em Depósitos Compulsórios no Banco Central do Brasil	2.710.600	6.312.872	2.581.108	26.516.845	2.710.600	6.312.872	2.581.108	26.516.845
(Aumento) Redução em Relações Interfinanceiras (Ativos/Passivos)	(580.006)	(750.758)	6.998.648	7.179.980	(580.006)	(750.758)	6.998.648	7.179.980
(Aumento) Relações Interdependências (Ativos/Passivos)	410.879	(447.938)	610.415	(7.262)	410.879	(447.938)	610.415	(7.262)
(Aumento) Redução em Operações de Crédito	(15.655.680)	(12.220.014)	(5.482.372)	(4.035.336)	(15.665.063)	(12.231.584)	(5.482.372)	(4.035.336)
(Aumento) Redução em Outros Créditos	(6.627.445)	(6.198.824)	(1.373.552)	2.378.111	(6.935.726)	(6.375.268)	(1.681.124)	2.022.924
Aumento em Outros Valores e Bens	1.281.580	1.041.492	(99.311)	(1.066.477)	1.281.662	1.041.493	(99.230)	(1.066.517)
(Redução) Aumento em Depósitos	10.004.630	13.841.516	10.011.480	14.408.002	10.692.095	13.688.987	10.215.760	14.512.618
(Redução) Aumento em Captações no Mercado Aberto	(27.914.281)	(3.180.787)	7.951.079	9.549.531	(27.914.281)	(3.180.787)	7.951.079	9.685.667
Redução em Recursos por Emissão de Títulos	(6.024.934)	(17.782.130)	(34.367.673)	(57.693.844)	(6.024.934)	(17.782.130)	(34.367.673)	(57.693.844)
(Redução) Aumento em Instrumentos Financeiros Derivativos	(130.566)	(37.450)	(122.859)	(249.929)	(130.566)	(37.450)	(122.859)	(249.929)
Aumento em Obrigações por Empréstimos e Repasses	11.861.364	20.133.009	12.517.685	28.826.092	11.861.364	20.133.009	12.517.685	28.826.092
Redução em Outras Obrigações	(23.588.383)	(11.775.474)	(17.350.077)	(15.388.375)	(23.359.387)	(11.495.666)	(17.378.927)	(15.512.348)
Imposto de renda e contribuição social pagos	3.176.755	3.988.859	1.257.305	2.984.095	3.176.755	3.988.859	1.257.305	2.984.095
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(36.513.489)	31.598.883	4.984.225	51.947.806	(36.513.487)	31.596.755	4.449.037	51.218.596
FLUXOS DE CAIXA NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS								
Aquisição e Resgate de TVM disponíveis para venda	3.669.647	(32.483.909)	(27.580.987)	(28.585.967)	3.669.647	(32.481.788)	(27.068.761)	(27.856.697)
Aquisição e Resgate de TVM mantidos até o vencimento	(287.027)	24.336.608	2.280.884	(207.329)	(287.027)	24.336.608	2.280.884	(207.329)
Alienação de Imobilizado de Uso	95.056	116.742	39.351	64.365	95.056	116.742	39.351	64.365
Aquisição de Imobilizado de Uso	(651.605)	(936.121)	(501.106)	(832.417)	(651.605)	(936.121)	(501.157)	(832.468)
Baixa de Intangível		352.778	65.334	67.124		352.778	65.334	67.124
Aquisição de Intangível	(489.854)	(1.100.512)	(171.258)	(299.208)	(489.854)	(1.100.512)	(171.258)	(299.208)
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	2.336.217	(9.714.414)	(25.867.782)	(29.793.432)	2.336.217	(9.712.293)	(25.355.607)	(29.064.213)
FLUXOS DE CAIXA NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS								
Remuneração de IHCD pagos		(1.631.678)		(55.355)		(1.631.678)		(55.355)
Dividendos/Juros sobre o capital próprio				(2.804.317)				(2.804.317)
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		(1.631.678)		(2.859.672)		(1,631.678)		(2,859.672)
AUMENTO (REDUÇÃO) LÍQUIDO EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(34.177.272)	20.252.791	(20.883.557)	19.294.702	(34.177.270)	20.252.784	(20.906.570)	19.294.711
MODIFICAÇÕES EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA, LÍQUIDA								
Caixa e Equivalentes no início do período	216.087.684	161.657.622	182.541.179	142.362.920	216.087.707	161.657.653	182.564.223	142.362.942
Caixa e Equivalentes no fim do período	181.910.413	181.910.413	161.657.622	161.657.622	181.910.437	181.910.437	161.657.653	161.657.653
Aumento (Redução) de caixa e equivalentes de caixa	(34.177.271)	20.252.791	(20.883.557)	19.294.702	(34.177.270)	20.252.784	(20.906.570)	19.294.711

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (Em milhares de reais)																
DESCRIÇÃO	Individual								Consolidado							
	2019				2018				2019				2018			
	2º semestre		Exercício		2º semestre (Nota 3(n))		Exercício (Nota 3(n))		2º semestre		Exercício		2º semestre (Nota 3(n))		Exercício (Nota 3(n))	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1. RECEITAS	72.968.635		139.752.972		63.181.156		127.955.409		73.599.902		140.776.163		63.896.836		129.061.354	
Intermediação financeira	58.320.705		113.885.344		55.502.630		111.363.781		58.346.407		113.932.896		55.835.651		111.717.435	
Prestação de serviços com tarifas	13.827.028		27.002.790		13.795.393		26.819.328		13.827.027		27.002.788		13.825.416		26.849.350	
Provisão para devedores duvidosos	(4.530.974)		(10.753.531)		(7.848.679)		(14.926.110)		(4.540.357)		(10.765.101)		(7.848.679)		(14.926.110)	
Outras	5.351.876		9.618.369		1.731.812		4.698.410		5.966.825		10.605.580		2.084.448		5.420.679	
2. DESPESAS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	27.022.019		56.142.716		29.837.678		60.823.668		26.991.919		56.079.380		29.804.935		60.754.873	
3. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	21.310.871		37.282.141		16.073.301		29.882.563		19.540.099		34.921.028		15.338.051		28.335.748	
Materiais, energia e outros	1.504.242		2.721.409		1.316.937		2.586.098		1.523.300		2.741.720		1.319.619		2.589.715	
Processamento de dados e comunicações	1.027.136		2.167.125		1.161.607		2.135.371		1.027.582		2.167.571		1.161.607		2.135.371	
Propaganda, publicidade e promoções	196.052		213.319		468.987		662.523		196.052		213.319		468.987		662.523	
Serviços de terceiros e especializados	1.287.608		2.415.732		1.258.698		2.389.666		1.289.983		2.422.968		1.272.251		2.407.242	
Serviços de vigilância e segurança	468.978		921.150		449.898		888.759		469.074		921.314		449.945		888.826	
Outras	16.826.855		28.843.406		11.417.174		21.220.146		15.034.108		26.454.136		10.665.642		19.652.071	
Serviços delegados pelo Governo Federal	792.071		1.557.880		809.553		1.447.751		792.071		1.557.880		809.553		1.447.751	
Despesa com lotérico e parceiros comerciais	1.978.843		3.737.720		1.751.405		3.217.137		1.978.843		3.737.720		1.751.405		3.217.137	
Descontos de operações de crédito	457.581		711.316		282.652		704.838		457.581		711.316		282.652		704.838	
Despesas com cartão de crédito/débito	625.411		1.156.737		536.967		1.030.344		625.411		1.156.737		536.967		1.030.344	
Benefício pós-emprego	1.023.907		2.061.728		864.800		1.898.718		1.023.907		2.061.728		864.800		1.898.718	
Provisões operacionais diversas	5.944.865		9.448.997		3.866.639		6.223.398		5.947.156		9.452.738		3.866.639		6.223.398	
Demais	6.004.177		10.169.028		3.305.158		6.697.960		4.209.139		7.776.017		2.553.626		5.129.885	
4. VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2-3)	24.635.745		46.328.115		17.270.177		37.249.178		27.067.884		49.775.755		18.753.850		39.970.733	
5. RETENÇÕES	740.433		1.551.338		912.036		1.802.776		740.437		1.551.347		912.038		1.802.776	
Depreciação, amortização e exaustão	740.433		1.551.338		912.036		1.802.776		740.437		1.551.347		912.038		1.802.776	
6. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (4-5)	23.895.312		44.776.777		16.358.141		35.446.402		26.327.447		48.224.408		17.841.812		38.167.957	
7. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	1.146.817		2.100.390		1.079.056		2.012.922		749.513		1.485.881		685.859		1.382.643	
Resultado de equivalência patrimonial	1.146.817		2.100.390		1.079.056		2.012.922		749.513		1.485.881		685.859		1.382.643	
8. VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR (6+7)	25.042.129		46.877.167		17.437.197		37.459.324		27.076.960		49.710.289		18.527.671		39.550.600	
9. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	25.042.129	100,00	46.877.167	100,00	17.437.197	100,00	37.459.324	100,00	27.076.960	100,00	49.710.289	100,00	18.527.671	100,00	39.550.600	100,00
Pessoal	10.602.150	42,34	20.806.036	44,38	9.554.954	54,80	19.029.143	50,80	10.628.706	39,25	20.855.545	41,95	9.574.932	51,68	19.067.520	48,21
Remuneração direta	7.833.425		15.550.481		6.932.295		14.036.495		7.852.839		15.587.240		6.948.910		14.067.089	
Benefícios	2.271.054		4.284.059		2.134.297		4.054.146		2.276.757		4.294.111		2.136.997		4.060.285	
FGTS	497.671		971.496		488.362		938.502		499.110		974.194		489.025		940.146	
Impostos, taxas e contribuições	2.558.922	10,22	5.898.925	12,58	4.214.517	24,17	8.187.575	21,86	2.772.018	10,24	6.288.811	12,65	4.512.959	24,36	8.645.448	21,86
Federais	2.135.550		4.992.242		3.812.205		7.314.340		2.348.646		5.382.128		4.110.648		7.772.214	
Estaduais	330		1.260		375		1.194		330		1.260		375		1.194	
Municipais	423.042		905.423		401.937		872.041		423.042		905.423		401.936		872.040	
Remuneração de capitais de terceiros	751.448	3,00	1.509.094	3,22	739.427	4,24	1.481.650	3,96	751.545	2,78	1.509.252	3,04	739.473	3,99	1.482.301	3,75
Aluguéis	751.448		1.509.094		739.427		1.481.650		751.545		1.509.252		739.473		1.482.301	
Remuneração de capitais próprios					433.889	2,49	1.740.942	4,65	1.795.081	6,63	2.393.568	4,82	1.205.897	6,51	3.335.317	8,43
Juros sobre o capital próprio e dividendos					433.889		1.740.942						433.889		1.740.942	
Juros sobre instrumentos de dívida elegíveis a capital									1.795.081		2.393.568		772.008		1.594.375	
Lucros retidos	11.129.609	44,44	18.663.112	39,81	2.494.410	14,31	7.020.014	18,74	11.129.610	41,10	18.663.113	37,54	2.494.410	13,46	7.020.014	17,75

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS - 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Nota 1 – Contexto operacional

A Caixa Econômica Federal é uma instituição financeira com mais de 150 anos, constituída por meio do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, sob a forma de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Brasília – Distrito Federal. Em conformidade com o art. 173 da Constituição Federal e com o art. 2º, §1º da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, sua constituição como empresa pública é justificada pelo relevante interesse coletivo marcado pela promoção da cidadania e do desenvolvimento do país, tanto como instituição financeira ou agente de políticas públicas, quanto principal parceira estratégica do Estado brasileiro.

A Instituição oferece aos seus clientes uma rede de atendimento de 53,9 mil pontos em todo o território nacional. São 4,1 mil agências e postos de atendimento, 28,6 mil máquinas de autoatendimento, 8,2 mil correspondentes CAIXA Aqui, 13 mil unidades lotéricas e 8 unidades-caminhão. Além disso, mantém canais eletrônicos e digitais para ampliar o atendimento e a comodidade de seus clientes e, reforçando o seu compromisso com a inclusão bancária, conta com 2 agências-barco, levando desenvolvimento e cidadania às populações ribeirinhas. No exterior, opera por meio de escritório de representação nos Estados Unidos.

Desenvolve suas atividades bancárias por meio da captação, em especial da poupança, e aplicação de recursos em diversas operações das carteiras comerciais, de operações de câmbio, de crédito ao consumidor, imobiliário e rural, da prestação de serviços bancários, dos negócios com cartões de débito e crédito, da administração de fundos e carteiras de investimento e das atividades relacionadas à intermediação de títulos e valores mobiliários. Atua também nos segmentos de seguros, previdência privada, capitalização e administração de consórcios por intermédio da sua subsidiária CAIXA Seguridade S.A.

Como forma de financiamento de longo prazo de suas operações, a CAIXA emite títulos de dívida no mercado internacional por meio de Notas Subordinados elegíveis a compor o Capital de Nível II sob as regras de Basileia III.

Por determinação do Governo Federal, a CAIXA administra, em caráter de exclusividade, os serviços das loterias federais, bem como exerce o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo. As Loterias CAIXA constituem uma importante fonte de recursos para o desenvolvimento social do país e, no ano de 2019, arrecadaram R\$ 16,7 bilhões, dos quais R\$ 6,2 bilhões foram transferidos aos programas sociais do Governo Federal, nas áreas de seguridade social, esporte, cultura, segurança pública, educação e saúde.

Lidera o mercado de crédito habitacional com saldo da carteira de R\$ 464,4 bilhões, e atua como principal agente financeiro do programa Minha Casa Minha Vida.

A CAIXA possui tradição e liderança no mercado de Poupança, importante fonte de recursos para o crédito imobiliário e para formação de patrimônio da população brasileira. Em dezembro, as 82,7 milhões de cadernetas mantidas na CAIXA atingiram saldo de R\$ 321,2 bilhões.

A Instituição proporciona importantes avanços no desenvolvimento econômico do País nos segmentos de crédito destinados ao Saneamento e Infraestrutura, que alcançaram saldo de R\$ 84,0 bilhões em dezembro de 2019. Incentiva o desenvolvimento sustentável local e a melhoria de vida dos produtores rurais através do crédito rural que registrou, em dezembro de 2019, saldo de R\$ 5,4 bilhões.

Como principal parceiro do Governo Federal na execução dos programas sociais, a CAIXA contribui ativamente para a erradicação da pobreza e para a melhoria da distribuição de renda da população brasileira. A Instituição atua no pagamento do Programa Bolsa Família que é fundamental para a redução da mortalidade infantil e da evasão escolar, além do Seguro Desemprego, FGTS, Abono Salarial, PIS e aposentadoria e pensões-INSS.

No quadro a seguir, é demonstrada a quantidade de benefícios pagos no período, bem como o montante repassado aos beneficiários dos programas:

Programa Social (1)	31/12/2019		31/12/2018	
	Quantidade milhares	Valor	Quantidade milhares	Valor
FGTS	273.715	158.824.954	35.877	107.542.786
Bolsa Família	160.113	30.074.197	158.821	29.169.488
Seguro Desemprego, Abono Salarial, PIS e outros benefícios voltados ao trabalhador	51.682	54.359.924	68.270	66.548.272
Total	485.510	243.259.075	262.968	203.260.546

(1) Informação não auditada

Por delegação do Governo Federal, a CAIXA exerce o papel de agente operador de fundos e de programas sociais, dentre os quais se destacam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo o principal agente financeiro, do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), do Programa de Integração Social (PIS), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), entre outros. Os fundos são entidades jurídicas independentes, geridas por regulamentação e estrutura de governança específica e contabilidade própria, não gerando efeitos no balanço da CAIXA. Por conseguinte, a informação apresentada referente a esses fundos não é auditada no trabalho de auditoria independente das demonstrações contábeis da CAIXA.

Principais Fundos e Programas Sociais:

Descrição	31/12/2019 (1)	31/12/2018 (1)
FGTS	528.599.166	524.296.266
PIS	18.093.232	18.256.079
FAR	35.496.833	37.582.065
FCVS	16.859.028	14.386.156
FDS	3.240.269	3.403.387
FGCN	54.155	49.166
FGHAB	2.592.016	2.124.039
FGS	3.449.927	2.651.244
Outros	15.919	23.683
Total	608.400.545	602.772.085

(1) Posição em 30/11/2019 e 30/11/2018, respectivamente, de acordo com o Balanço dos Fundos.

A CAIXA investe em projetos que visam estimular a prática desportiva e inclusão social de crianças e adolescentes através do esporte e das atividades artístico-culturais e patrocina várias modalidades tais como o Atletismo, Ginástica, Basquete, Futebol, esportes Olímpicos e Paralímpicos. Reforçando o seu compromisso em ser um banco para todos os brasileiros, promove a acessibilidade em LIBRAS em seus canais digitais e físicos, possuindo profissionais treinados para prestar esse tipo de atendimento inclusivo.

Nota 2 – Apresentação das demonstrações contábeis

(a) Contexto

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da CAIXA são de responsabilidade da Administração.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

As demonstrações contábeis de 31/12/2019 foram aprovadas pelo Conselho Diretor em 10/02/2020 e pelo Conselho de Administração em 18/02/2020.

(b) Base de preparação e declaração de conformidade

As demonstrações contábeis da CAIXA foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis emanadas das Leis nº 4.595/1964 (Lei do Sistema Financeiro Nacional) e nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), incluindo as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, em consonância com as normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BACEN), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e das práticas contábeis adotadas no Brasil.

Essas demonstrações contêm registros que refletem os custos históricos das transações, com exceção da carteira de títulos e valores mobiliários classificados como mantidos para negociação, disponíveis para venda e os instrumentos financeiros derivativos, que são avaliados pelo valor de mercado.

As demonstrações contábeis são apresentadas em reais e todos os valores arredondados para milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

As práticas contábeis adotadas no Brasil envolvem julgamento pela Administração quanto a estimativas e premissas relativas à mensuração de provisão para créditos de liquidação duvidosa; ativos fiscais diferidos; valor justo de determinados instrumentos financeiros; provisão para causas judiciais cíveis, trabalhistas e fiscais; perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*) de ativos financeiros e não financeiros; planos de previdência complementar; ativos e passivos relacionados a benefícios pós-emprego a empregados; e determinação da vida útil de determinados ativos. Os valores definitivos podem ser diferentes daqueles estabelecidos por essas estimativas e premissas e somente serão conhecidos por ocasião da sua liquidação.

(c) Consolidação

As demonstrações contábeis consolidadas incluem a CAIXA e suas subsidiárias CAIXAPAR, CAIXA Loterias e CAIXA Seguridade e foram elaboradas considerando a eliminação dos saldos das contas patrimoniais, as receitas, as despesas e os lucros não realizados entre as empresas.

As demonstrações contábeis da CAIXAPAR, da CAIXA Loterias, da CAIXA Seguridade e da CAIXA são preparadas utilizando práticas contábeis consistentes. As participações em entidades sob controle conjunto e os investimentos em coligadas são contabilizados pelo método da equivalência patrimonial.

O resultado das subsidiárias adquiridas ou alienadas durante o período é incluído nas demonstrações consolidadas do resultado a partir da data da aquisição ou até a data da alienação. O custo de aquisição de uma controlada é mensurado pelo valor justo dos ativos ofertados, dos instrumentos patrimoniais emitidos e dos passivos incorridos ou assumidos na data da troca.

Os ativos identificáveis adquiridos, as contingências e os passivos assumidos em uma combinação de negócios são inicialmente mensurados pelo seu valor justo na data de aquisição, independente da proporção de qualquer participação na investida. O valor excedente do custo de aquisição dos ativos líquidos identificáveis em relação ao valor justo de participação é registrado como ágio fundamentado em rentabilidade futura. Quando o custo de aquisição for menor do que o valor justo dos ativos líquidos da controlada adquirida, a CAIXA reconhece a diferença diretamente no resultado.

As principais empresas que o conglomerado CAIXA possui participação direta ou indireta e que estão incluídas nas demonstrações consolidadas são apresentadas nas Notas Explicativas 11 e 30.

(d) Riscos relacionados a não conformidade com leis e regulamentos

Em agosto de 2017, o Conselho de Administração da CAIXA contratou um escritório de advocacia de renome, ilibada reputação técnica e experiência para a realização de uma investigação independente com o propósito de identificar eventuais descumprimentos de leis e regulamentos por parte de seus empregados, administradores e fornecedores, e os eventuais impactos sobre os controles internos e as demonstrações contábeis da CAIXA, em razão de notícias divulgadas na imprensa em conexão com as operações “A Origem”, “Cui Bono?”, “Sepsis” e “Patmos”, deflagradas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal no âmbito da Operação Lava-Jato. Na mesma data, foi constituído um Comitê Independente para a supervisão da investigação, com a finalidade de garantir que os trabalhos fossem desenvolvidos sem quaisquer interferências indevidas.

Em 29 de julho de 2019, foram apresentados ao Conselho de Administração os resultados da 4ª e última fase da investigação independente, que não indicou a existência de qualquer evento capaz de gerar impacto nas demonstrações contábeis da CAIXA, encerrando-se, assim, as atividades contratadas com o escritório de advocacia. Na mesma data, se encerraram, também, os serviços prestados pelos membros do Comitê Independente. A partir desta data, os assuntos relacionados ao tema serão conduzidos internamente pela Diretoria Executiva de Integridade, Ética e Governança, responsável por sedimentar a cultura de integridade, garantir a efetividade no monitoramento e mitigação dos riscos associados a conflito de interesses, abuso de poder, tráfico de influência, além de coibir ocorrências de fraude e práticas de corrupção na instituição. Além disso, a Diretoria Executiva de Integridade, Ética e Governança é responsável pelo aprimoramento contínuo do processo de recepção e tratamento de denúncias realizado por meio de um canal de denúncias externo, e atua na modernização de instrumentos de correição, *background check* de dirigentes e altos executivos e *due diligence* de fornecedores. A Diretoria Executiva de Integridade, Ética e Governança também mantém relacionamento colaborativo com os órgãos reguladores e fiscalizadores, como a Unidade de Inteligência Financeira (antigo COAF), Ministério Público Federal, CGU, TCU e BACEN. Ainda que a investigação independente tenha se encerrado, a CAIXA está acompanhando e colaborando com as investigações em andamento conduzidas pelo Ministério Público Federal.

Adicionalmente, o atual Estatuto da CAIXA define um modelo de governança que conta com fóruns e instâncias decisórias, processo seletivo independente para escolha e nomeação de dirigentes e eleição de membros independentes para o Conselho de Administração, sendo tais práticas alinhadas aos princípios de transparência, conformidade, controles de riscos e sustentabilidade. Ao fortalecer o modelo de governança e o sistema de integridade da instituição, a CAIXA se alinha às melhores práticas e diretrizes nacionais e internacionais de combate à corrupção.

Nota 3 – Principais práticas contábeis

(a) Conversão de moeda estrangeira

As demonstrações contábeis são apresentadas em reais, moeda funcional da CAIXA. Os itens incluídos nas demonstrações contábeis de cada entidade do grupo são mensurados com a mesma moeda funcional.

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da

moeda funcional em vigor na data da transação. Ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio da moeda funcional na data do balanço patrimonial. Ganhos ou perdas decorrentes do processo de conversão são alocados no resultado do período.

(b) Apuração do resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são registradas na apuração do seu fato gerador, simultaneamente, quando se correlacionarem e independentemente de recebimento ou pagamento.

As operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são apresentadas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

As receitas e despesas de natureza financeira são reconhecidas pelo critério *pro rata die* e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas a títulos descontados ou relacionadas a operações no exterior, que são calculadas com base no método linear.

(c) Caixa e equivalentes de caixa

O montante da disponibilidade em moeda nacional é apresentado pelo seu valor de face, enquanto os valores em moeda estrangeira são convertidos pela taxa cambial divulgada pelo BACEN na data de fechamento das demonstrações contábeis.

Os equivalentes de caixa (aplicações interfinanceiras de liquidez) caracterizam-se por sua alta liquidez. Possuem prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias na data da aquisição e apresentam risco insignificante de mudança no valor justo.

A composição de caixa e equivalentes de caixa está apresentada na Nota Explicativa 4.

(d) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e deduzido de eventuais provisões para desvalorização, quando aplicável.

A composição, os prazos e os rendimentos auferidos nas aplicações interfinanceiras de liquidez são apresentados na Nota Explicativa 5.

(e) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para composição de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, em conformidade com a Circular BACEN nº 3.068/2001, e são classificados em três categorias específicas, de acordo com a intenção da Administração:

- **Títulos para negociação:** são adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, sendo ajustados a valor de mercado em contrapartida ao resultado do período;
- **Títulos disponíveis para venda:** são instrumentos mantidos por prazo indefinido e que podem ser vendidos em reposta à necessidade de liquidez ou mudanças de condição do mercado. São ajustados a valor de mercado, em contrapartida à conta de “Ajuste de avaliação patrimonial” no patrimônio líquido, excluídos os efeitos tributários. As valorizações ou desvalorizações a valor de mercado são levadas ao resultado, pelo valor líquido dos efeitos tributários, quando das realizações dos respectivos títulos;
- **Títulos mantidos até o vencimento:** adquiridos com intenção e capacidade financeira da instituição em mantê-los em carteira até o vencimento, sendo registrados pelo custo de aquisição ou pelo valor de mercado quando reclassificados de outra categoria. São acrescidos dos rendimentos auferidos, em contrapartida ao resultado do período, não sendo avaliados pelo valor de mercado.

Os rendimentos dos títulos, independentemente de sua classificação, são apropriados *pro rata die*, observando o regime de competência, com base nas suas cláusulas de remuneração, e registrados em conta de resultado.

As perdas com títulos para negociação são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

As perdas com títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento, que não sejam consideradas temporárias, são reconhecidas no resultado do período como perdas realizadas.

A classificação, composição e segmentação dos títulos e valores mobiliários são apresentadas na Nota Explicativa 6.

(f) Instrumentos financeiros derivativos

A CAIXA utiliza instrumentos financeiros derivativos com a finalidade de *hedge* (contábil ou financeiro), direcional, arbitragem ou obtenção de benefícios dos movimentos de preços efetivos ou esperados, contabilizados conforme a Circular BACEN nº 3.082/2002.

Os ajustes são contabilizados pelo valor de mercado e mantidos como ativos, quando positivos, e como passivos, quando negativos. São reavaliados subsequentemente também a valor de mercado com as valorizações ou desvalorizações reconhecidas diretamente no resultado do período.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos provenientes de variações cambiais e variações nas taxas de juros e impostos de passivos financeiros qualificados para *hedge* contábil são classificados como *Hedge* de Risco de Mercado. Os instrumentos financeiros classificados nesta categoria, bem como os ativos e passivos financeiros relacionados, são ajustados ao valor de mercado com os ganhos e as perdas, reconhecidos diretamente na demonstração do resultado.

A composição dos valores registrados em instrumentos financeiros derivativos, tanto em contas patrimoniais quanto em contas de compensação, é apresentada na Nota Explicativa 6.

(g) Determinação do valor de mercado de instrumentos financeiros

O valor justo é estabelecido com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação dos instrumentos financeiros na data de apuração ou, na falta desse, cotações de preços de mercado para ativos ou passivos com características semelhantes. Caso esse também não esteja disponível, o valor de mercado é obtido por cotações com operadores de mercado ou modelos de valorização que podem requerer julgamento pela Administração.

O valor de mercado de instrumentos financeiros negociados em mercados ativos na data-base do balanço é baseado no preço de mercado sem nenhuma dedução de custo de transação.

O método de valorização consiste na construção dos fluxos de caixa, a partir de dados observáveis, como preços e taxas de outros instrumentos financeiros disponíveis no mercado, tais como contratos futuros, títulos públicos e operações de *swap*.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(h) Operações de crédito, adiantamentos sobre contratos de câmbio, outros créditos com características de concessão de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa

As operações de crédito, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificados em nove níveis de risco, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo), de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/1999 e observando a avaliação periódica da Administração, que considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação às operações, aos devedores e aos garantidores.

A atualização das operações de crédito vencidas até o 59º dia é contabilizada em receitas de operações de crédito e, a partir do 60º dia, somente serão reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

As operações classificadas como nível de risco “H” há mais de 6 meses e com atraso superior a 180 dias, são baixadas contra a provisão e controladas, por no mínimo cinco anos, em contas de compensação.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estavam classificadas no momento da renegociação. As renegociações de operações que já haviam sido baixadas para prejuízo e que estavam controladas em contas de compensação são classificadas como de risco nível “H”. Quando ocorrer amortização significativa da operação ou quando fatos novos relevantes justificarem a mudança do nível de risco, haverá a reclassificação da operação para categoria de menor risco. Os eventuais ganhos oriundos da renegociação somente são reconhecidos quando efetivamente recebidos.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é apurada em valor suficiente para cobrir prováveis perdas, conforme as normas e instruções do CMN e do BACEN, associadas às avaliações procedidas pela Administração quanto à classificação do risco de crédito.

De acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.533/2008, as cessões de operações de crédito com retenção substancial dos riscos e benefícios permanecem registradas no ativo como “Operações de crédito”. Os recursos recebidos por meio de contratos de cessão são registrados no ativo com a contrapartida no passivo, em função da obrigação assumida. As receitas e despesas referentes às cessões de crédito realizadas são reconhecidas no resultado, conforme prazo remanescente das operações.

As modalidades, os valores, os prazos, os níveis de risco, a concentração, a participação dos setores de atividade econômica, as renegociações e as receitas das operações de crédito, assim como a composição das despesas e das contas patrimoniais de provisão para créditos de liquidação duvidosa são apresentados na Nota Explicativa 8.

(i) Imposto de renda e contribuição social (ativo e passivo)

A constituição dos créditos tributários é baseada na estimativa de sua realização, conforme estudos técnicos e análises realizadas pela Administração, considerando as alíquotas tributárias vigentes no período de realização destes ativos. O imposto de renda e a contribuição social diferidos, apurados sobre prejuízos fiscais, bases negativas e diferenças temporárias, são registrados como créditos tributários em “Outros créditos – Diversos”, de acordo com a expectativa de geração de resultados futuros, em consonância com os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.059/2002, alterada pela Resolução CMN nº 3.355/2006.

Os créditos tributários são objeto de realização de acordo com a sua origem. Os originados de diferenças temporárias se realizam pela utilização ou reversão das provisões que serviram de base para sua constituição. Por sua vez, os créditos tributários sobre prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social realizam-se quando da geração de lucros tributáveis por meio de compensação na base de cálculo dos referidos tributos, respeitando o limite de 30% da referida base. A CAIXA reconhece os créditos tributários de IRPJ, CSLL, PASEP e COFINS sobre os ajustes negativos originados da marcação a mercado de títulos e valores mobiliários e de instrumentos financeiros derivativos apropriados no resultado e em conta destacada do patrimônio líquido.

A composição dos valores de imposto de renda e contribuição social, a evidenciação dos cálculos, a origem e a previsão de realização dos créditos tributários são apresentados na Nota Explicativa 20.

(j) Depósitos e captações no mercado aberto, recursos de aceites e emissão de títulos e obrigações por empréstimos e repasses

São demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos na base *pro rata die*.

Os depósitos e captações no mercado aberto, recursos de aceites e emissão de títulos e obrigações por empréstimos e repasses têm seus prazos e valores contabilizados em contas patrimoniais e de resultado e seus encargos são apropriados mensalmente em razão da fluência de seus prazos, conforme demonstrado nas Notas Explicativas 14, 15, 16 e 17, respectivamente.

Por tratarem-se de operações com taxas prefixadas, as captações de recursos mediante emissão de títulos e valores mobiliários têm suas despesas apropriadas no resultado de acordo com os prazos das operações e são apresentadas como redutoras do passivo correspondente.

(k) Passivos contingentes e obrigações legais, fiscais e previdenciárias

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, das contingências passivas e das obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN nº 3.823/2009.

- Passivos contingentes:** conforme preceitua o CPC 25, os passivos contingentes não são provisionados, sendo as causas administrativas ou judiciais classificadas como perdas possíveis apenas divulgadas nas notas explicativas quando individualmente relevantes. Aquelas classificadas como perdas remotas não requerem provisão e tampouco divulgação. A análise e classificação das perdas é realizada com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração.
- Provisões:** são constituídas levando em consideração a opinião da Diretoria Jurídica e da Administração, a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de tribunais, sempre que a perda for avaliada como provável, o que ocasionaria uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações, e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.
- Obrigações legais, fiscais e previdenciárias:** envolvem processos judiciais em andamento, cujo objeto de contestação é a legalidade e constitucionalidade da obrigação, e que, independente da probabilidade de sucesso, têm seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

O detalhamento dos passivos contingentes e das provisões, além de suas movimentações, é apresentado na Nota Explicativa 28.

(l) Provisão para garantias financeiras prestadas

A provisão para garantias financeiras prestadas é constituída com base no modelo de perda esperada, a qual é suficiente para cobertura das perdas prováveis durante todo o prazo da garantia prestada e reconhecida no passivo em contrapartida ao resultado do período, conforme Resolução CMN nº 4.512/2016.

(m) Benefícios a empregados

Os benefícios a empregados, relacionados a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados. Os benefícios pós-emprego de responsabilidade da CAIXA e relacionados a complemento de aposentadoria e assistência médica são reconhecidos de acordo com os critérios do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), recepcionado pelo Banco Central por meio da Resolução CMN nº 4.424/2015.

Destaca-se que o Pronunciamento CPC 33 (R1) estipula para a empresa patrocinadora os parâmetros específicos para mensuração dos ativos, obrigações e, por consequência, do superávit e déficit de planos de aposentadoria. Todavia, devido às disposições legais presentes no Brasil, as demonstrações contábeis dos respectivos planos devem ser elaboradas com a observância das disposições instituídas pelo órgão competente nacional, o que conduz a apurações de superávit e déficit distintas.

Tendo-se em vista que a CAIXA já constitui provisão atuarial, atendendo às disposições do Pronunciamento CPC 33 (R1), apenas existe prerrogativa de complemento dessa provisão na hipótese de o déficit, objeto de plano de equacionamento, apurado em conformidade à legislação local apresentar montante superior ao provisionado pelo Pronunciamento CPC 33 (R1).

Nesta hipótese, a complementação dá-se em contrapartida ao Patrimônio Líquido, conforme consta da Interpretação Técnica ICP 20 – Limite de Ativo de Benefício Definido, Requisitos de Custeio (*Funding*) Mínimo e sua Interação.

O detalhamento dos benefícios a empregados e sua movimentação são apresentados na Nota Explicativa 29.

(n) Reapresentação de saldos comparativos

As posições comparativas das Demonstrações Contábeis estão sendo reapresentadas com os ajustes dos valores apurados.

(n.1) Reserva Técnica Saúde CAIXA

As posições patrimoniais do Balanço Patrimonial relativas a 31/12/2018 estão sendo reapresentadas em virtude do registro da remuneração por indexador Selic da reserva técnica do Saúde CAIXA e da complementação da reserva de contingência atualizada pela Selic, conforme Acordo Coletivo de Trabalho.

(n.2) Depósitos em Garantia

As posições do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado relativas a 31/12/2018, 2º semestre de 2018 e exercício de 2018, estão sendo reapresentadas em virtude da revisão dos controles relativos ao estoque de depósitos em garantia reposicionando os saldos existentes.

De forma a se implementar um melhor controle sobre os valores provisionados e pagos dentro do processo judicial foi revista a rotina para que se registrem os pagamentos em utilização dos valores anteriormente provisionados no passivo.

Por conseguinte foi realizada reclassificação dos saldos entre as despesas impactadas. Essa revisão é aderente ao disposto no CPC 25 – Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN nº 3.823/09, que orienta as rotinas e procedimentos a serem observados na constituição, uso e reversão das provisões constituídas:

“Uso de provisão

61. Uma provisão deve ser usada somente para os desembolsos para os quais a provisão foi originalmente reconhecida.

62. Somente os desembolsos que se relacionem com a provisão original são compensados com a mesma provisão. Reconhecer os desembolsos contra uma provisão que foi originalmente reconhecida para outra finalidade esconderia o impacto de dois eventos diferentes”.

(n.3) Detalhamento dos ajustes de reapresentação nas demonstrações contábeis

Conforme estabelece o Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, as retificações mencionadas nos itens acima foram aplicadas de forma retrospectiva, produzindo efeitos nas Demonstrações Contábeis comparativas, conforme apresentado a seguir:

• Balanço Patrimonial

As posições patrimoniais comparativas estão sendo reapresentadas em função das retificações descritas nos itens (n.1) e (n.2) conforme demonstrado a seguir:

Descrição	31/12/2018					
	Conforme apresentado anteriormente		Ajustes		Valor ajustado	
	Individual	Consolidado	Individual	Consolidado	Individual	Consolidado
Ativo						
Circulante	551.386.205	552.419.598	(175.776)	(175.776)	551.210.429	552.243.822
Outros Créditos	26.614.706	26.916.247	(175.776)	(175.776)	26.438.930	26.740.471
Diversos (1)	21.432.773	21.488.066	(175.776)	(175.776)	21.256.997	21.312.290
Total do Ativo	1.264.649.575	1.264.055.128	(175.776)	(175.776)	1.264.473.799	1.263.879.352
Passivo						
Circulante	680.466.507	680.556.584	523.413	523.413	680.989.920	681.079.997
Depósitos	449.089.982	448.984.816	522.580	522.580	449.612.562	449.507.396
Depósitos especiais de fundos e programas (2)	13.313.602	13.313.602	522.580	522.580	13.836.182	13.836.182
Outras Obrigações	49.872.602	50.067.845	833	833	49.873.435	50.068.678
Fiscais e previdenciárias (3)	1.959.789	2.101.419	833	833	1.960.622	2.102.252
Patrimônio Líquido	40.999.077	81.241.695	(699.189)	(699.189)	40.299.888	80.542.506
Lucros/Prejuízos Acumulados (4)	-	-	(699.189)	(699.189)	(699.189)	(699.189)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	1.264.649.575	1.264.055.128	(175.776)	(175.776)	1.264.473.799	1.263.879.352

- (1) O ajuste de R\$ 175.776 reflete o impacto de (R\$ 459.402) relativo a baixa de depósitos em garantia somando-se o impacto positivo de R\$ 155.746 referente ao crédito tributário do ajuste da reserva técnica do Saúde CAIXA e R\$ 127.880 de impacto tributário do ajuste de depósitos em garantia (n.1) e (n.2);
- (2) Ajuste de R\$ 522.580 é decorrente da remuneração da reserva técnica do Saúde CAIXA e complementação da reserva de contingência (n.1);
- (3) O montante de R\$ 833 reflete os débitos relativos à PASEP/COFINS relativos à reapresentação;
- (4) O ajuste de (R\$ 699.189) em Lucros/Prejuízos acumulados reflete a totalidade dos ajustes mencionados anteriormente.
- continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

• **Demonstração do Resultado**
O resultado comparativo está sendo reapresentado em função das retificações e reclas-sificações descritas no item (n.2) conforme demonstrado a seguir:

Descrição	2º semestre de 2018					
	Conforme apresentado anteriormente		Ajustes		Valor ajustado	
	Individual	Consolidado	Individual	Consolidado	Individual	Consolidado
RESULTADO						
Receitas da intermediação financeira	55.502.630	55.835.651	-	-	55.502.630	55.835.651
Despesas da intermediação financeira	(37.686.357)	(37.653.614)	-	-	(37.686.357)	(37.653.614)
Resultado bruto da intermediação financeira	17.816.273	18.182.037	-	-	17.816.273	18.182.037
Outras receitas/despesas operacionais	(11.034.066)	(10.387.168)	(141.059)	(141.059)	(11.175.125)	(10.528.227)
Despesa de pessoal (Nota 22) (1)	(11.195.878)	(11.218.435)	650.023	650.023	(10.545.855)	(10.568.412)
Outras despesas administrativas (Nota 23) (2)	(6.309.082)	(6.325.412)	1.492	1.492	(6.307.590)	(6.323.920)
Despesas tributárias (Nota 27) (3)	(1.991.418)	(2.046.627)	7.157	7.157	(1.984.261)	(2.039.470)
Outras despesas operacionais (Nota 25) (4)	(10.617.443)	(9.865.911)	(799.731)	(799.731)	(11.417.174)	(10.665.642)
Resultado operacional	6.782.207	7.794.869	(141.059)	(141.059)	6.641.148	7.653.810
Resultado não operacional (Nota 26) (5)	(2.614.553)	(2.614.553)	141.059	141.059	(2.473.494)	(2.473.494)
Resultado antes da tributação sobre o lucro	4.167.654	5.180.316	-	-	4.167.654	5.180.316
Imposto de renda e contribuição social	(756.742)	(996.185)	-	-	(756.742)	(996.185)
Participações dos empregados no lucro	(482.613)	(483.824)	-	-	(482.613)	(483.824)
Lucro líquido do período	2.928.299	3.700.307	-	-	2.928.299	3.700.307

- (1) O ajuste de R\$ 650.023 reflete a reclassificação dos valores registrados como despesa de pessoal para outras despesas operacionais;
- (2) Reclassificação de R\$ 1.492 de outras despesas administrativas para outras despesas operacionais;
- (3) O valor de R\$ 7.157 reflete o impacto tributário reclassificado entre despesas tributárias e outras despesas operacionais;
- (4) O ajuste de (R\$ 799.731) reflete a reclassificação entre os itens apresentados das demais rubricas no 2º semestre de 2018.
- (5) Reclassificação de resultado não operacional para outras despesas operacionais.

Descrição	Exercício de 2018					
	Conforme apresentado anteriormente		Ajustes		Valor ajustado	
	Individual	Consolidado	Individual	Consolidado	Individual	Consolidado
RESULTADO						
Receitas da intermediação financeira	111.363.781	111.717.435	-	-	111.363.781	111.717.435
Despesas da intermediação financeira	(75.749.778)	(75.680.983)	-	-	(75.749.778)	(75.680.983)
Resultado bruto da intermediação financeira	35.614.003	36.036.452	-	-	35.614.003	36.036.452
Outras receitas/despesas operacionais	(20.643.272)	(19.110.712)	(277.120)	(277.120)	(20.920.392)	(19.387.832)
Despesa de pessoal (Nota 22) (1)	(21.591.563)	(21.635.133)	1.199.638	1.199.638	(20.391.925)	(20.435.495)
Outras despesas administrativas (Nota 23) (2)	(11.948.809)	(11.970.720)	1.966	1.966	(11.946.843)	(11.968.754)
Despesas tributárias (Nota 27) (3)	(3.987.681)	(4.079.727)	11.077	11.077	(3.976.604)	(4.068.650)
Outras despesas operacionais (Nota 25) (4)	(19.730.344)	(18.162.269)	(1.489.801)	(1.489.801)	(21.220.145)	(19.652.070)
Resultado operacional	14.970.731	16.925.740	(277.120)	(277.120)	14.693.611	16.648.620
Resultado não operacional (Nota 26) (5)	(3.361.586)	(3.361.586)	277.120	277.120	(3.084.466)	(3.084.466)
Resultado antes da tributação sobre o lucro	11.609.145	13.564.154	-	-	11.609.145	13.564.154
Imposto de renda e contribuição social	(1.361.928)	(1.720.799)	-	-	(1.361.928)	(1.720.799)
Participações dos empregados no lucro	(1.486.261)	(1.488.024)	-	-	(1.486.261)	(1.488.024)
Lucro líquido do período	8.760.956	10.355.331	-	-	8.760.956	10.355.331

- (1) O ajuste de R\$ 1.199.638 reflete a reclassificação dos valores registrados como despesa de pessoal para outras despesas operacionais;
- (2) Reclassificação de R\$ 1.966 de outras despesas administrativas para outras despesas operacionais;
- (3) O valor de R\$ 11.077 reflete o impacto tributário reclassificado entre despesas tributárias e outras despesas operacionais;
- (4) O ajuste de (R\$ 1.489.801) reflete a reclassificação entre os itens apresentados das demais rubricas no período de jan. a dez. de 2018.
- (5) Reclassificação de resultado não operacional para outras despesas operacionais.

Nota 4 – Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional, moeda estrangeira e aplicações interfinanceiras de liquidez adquiridas com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudança no valor justo.

Os itens de Caixa e equivalentes de caixa são coincidentes na demonstração individual e consolidada, com exceção do item “Disponibilidade em moeda nacional” que em 31/12/2019 apresenta na demonstração consolidada o montante de R\$ 12.717.658 (R\$ 8.916.708 em 31/12/2018).

INDIVIDUAL		
Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Total de disponibilidades (caixa)	13.058.016	9.272.424
Disponibilidade em moeda nacional	12.717.634	8.916.677
Disponibilidade em moeda estrangeira	340.382	355.747
Aplicações interfinanceiras de liquidez	168.852.397	152.385.198
Total	181.910.413	161.657.622

Nota 5 – Aplicações interfinanceiras de liquidez

Os títulos de renda fixa utilizados para lastrear as operações compromissadas (venda com compromisso de recompra) são registrados no ativo, na data da operação, pelo valor médio contábil atualizado, por tipo e vencimento do papel.

Os financiamentos concedidos por meio de lastro com títulos de renda fixa de terceiros (compra com compromisso de revenda) são registrados pelo valor de liquidação.

Para as operações compromissadas realizadas com acordo de livre movimentação, quando da venda definitiva do título, o passivo referente à obrigação de devolução do título é avaliado pelo valor de mercado.

O resultado com aplicações interfinanceiras de liquidez é obtido da despesa constituída nas operações compromissadas (diferença entre os valores de recompra e de venda) e da receita constituída nas operações de financiamentos concedidos por meio de lastro com títulos de renda fixa de terceiros (diferença entre os valores de revenda e de compra).

(a) Composição e classificação da carteira por prazo

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO					
Descrição	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	31/12/2019	31/12/2018
Aplicações no mercado aberto - posição bancada	107.698.110	-	-	107.698.110	118.667.522
Letras Financeiras do Tesouro	51.880.466	-	-	51.880.466	27.177.918
Letras do Tesouro Nacional	3.000.002	-	-	3.000.002	13.000
Notas do Tesouro Nacional	52.817.642	-	-	52.817.642	91.476.604
Aplicações no mercado aberto - posição financiada	62.352.869	-	-	62.352.869	46.208.942
Letras Financeiras do Tesouro	33.318.116	-	-	33.318.116	-
Letras do Tesouro Nacional	29.034.753	-	-	29.034.753	29.423.374
Notas do Tesouro Nacional	-	-	-	-	16.785.568
Aplicações em depósitos interfinanceiros	8.273.611	-	2.110.113	10.383.724	9.783.338
Depósitos Interfinanceiros	8.273.628	-	-	8.273.628	7.459.060
Depósitos Interfinanceiros - Crédito Rural	-	-	2.111.115	2.111.115	2.324.435
Provisão para Perdas em Depósitos Interfinanceiros	(17)	-	(1.002)	(1.019)	(157)
Total - ativo circulante	178.324.590	-	2.110.113	180.434.703	174.659.802

(a.1) Acordos de Compensação e Liquidação de Obrigações

Os saldos das aplicações em Letras Financeiras do Tesouro e em Depósitos Interfinanceiros incluem acordos de Compensação e Liquidação de Obrigações firmados entre a CAIXA e o Bancoob, Sicredi e Cresol conforme Resolução CMN nº 3.263/2005, nos montantes discriminados abaixo:

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO		
Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Letras financeiras do tesouro	1.261.239	135.144
Bancoob	1.261.239	135.144
Depósitos interfinanceiros	-	207.545
Sicredi	-	207.545
Total	1.261.239	342.689

(b) Resultado com Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018	
	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
Rendas de aplicações no mercado aberto	5.695.636	12.050.684	5.877.853	11.294.786
Posição bancada	3.004.497	6.082.951	2.541.527	5.586.892
Posição financiada	2.691.139	5.967.733	3.336.326	5.707.894
Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros	202.327	470.961	300.207	639.549
Total	5.897.963	12.521.645	6.178.060	11.934.335

Nota 6 – Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

A marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários são registradas conforme Circular BACEN nº 3.068/2001. Seguindo as melhores práticas contábeis, o valor dos instrumentos financeiros deve ser com base no valor justo, que consiste no preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração.

Para aumentar a consistência e a comparabilidade nas mensurações do valor justo estabeleceu-se uma hierarquia de valor justo que classifica em três níveis as informações aplicadas nas técnicas de avaliação utilizadas na mensuração do valor justo.

A hierarquia de valor justo dá a mais alta prioridade a preços cotados em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos e a mais baixa prioridade a dados não observáveis:

Nível 1 - são preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos aos quais a entidade possa ter acesso na data de mensuração;

Nível 2 - são informações que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1;

Nível 3 - são dados não observáveis para o ativo ou passivo.

Os dados não observáveis devem ser utilizados para mensurar o valor justo à medida em que dados observáveis relevantes não estejam disponíveis, admitindo assim situações em que há pouca ou nenhuma atividade de mercado para o ativo ou passivo na data de mensuração.

Contudo, o objetivo da mensuração do valor justo permanece o mesmo, ou seja, preço de saída na data de mensuração do ponto de vista do participante do mercado que detém o ativo ou deve o passivo. Portanto, dados não observáveis refletem as premissas que os participantes do mercado utilizariam ao precificar o ativo ou o passivo, incluindo premissas sobre risco.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Os métodos e premissas utilizados para a estimativa do valor justo variam de acordo com a natureza dos ativos.

O valor contábil apresentado no Balanço Patrimonial como disponibilidades, depósitos compulsórios no Banco Central, aplicações no mercado aberto e outros ativos financeiros se aproxima de seu valor justo.

Os valores justos das aplicações em depósitos interfinanceiros são estimados, efetuando-se o desconto dos fluxos de caixa estimados com a adoção das taxas de juros do mercado.

Sob condições normais, os preços cotados de mercado são os melhores indicadores dos valores justos para ativos financeiros mantidos para negociação (inclusive derivativos - ativos e passivos), ativos financeiros designados ao valor justo através do resultado, ativos financeiros disponíveis para venda e ativos financeiros mantidos até o vencimento. Entretanto, nem todos os instrumentos possuem liquidez ou cotações e, nesses casos, faz-se necessário a adoção das estimativas de valor presente e outras técnicas para definição de preço.

Os valores justos dos títulos públicos são apurados com base nas taxas indicativas fornecidas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - Andima.

Os valores justos de títulos de dívida de empresas são calculados adotando-se critérios semelhantes aos das aplicações em depósitos interfinanceiros, conforme descrito acima.

Os valores justos de ações são apurados com base em seus preços cotados de mercado.

Os valores justos dos instrumentos derivativos do tipo swaps são descontados a valor presente com base em curvas de rentabilidade que refletem os fatores apropriados de risco. Essas curvas de rentabilidade podem ser traçadas principalmente com base nos preços de troca de derivativos na B3, de títulos públicos brasileiros no mercado secundário ou de derivativos e títulos e valores mobiliários negociados no exterior, e podem ser utilizadas para obter o valor justo de swaps de moeda, swaps de taxa de juros e swaps com base em outros fatores de risco como commodities e índices de bolsas.

(a) Composição

Descrição	Carteira Própria – Livre	INDIVIDUAL				Instrumentos Financeiros Derivativos	31/12/2019	31/12/2018
		Compromisso de Recompra	Vinculados					
			Prestação de Garantias	Banco Central				
Títulos públicos	99.905.001	89.276.435	13.712.130	2.619.913	-	205.513.479	183.735.268	
Letras Financeiras do Tesouro	78.057.292	27.386.216	9.607.263	2.619.913	-	117.670.684	81.115.086	
Letras do Tesouro Nacional	14.062.425	61.890.219	4.101.030	-	-	80.053.674	73.799.754	
Notas do Tesouro Nacional (1)	7.457.654	-	3.837	-	-	7.461.491	28.475.784	
Tesouro Nacional/Securitização	327.630	-	-	-	-	327.630	344.644	
Títulos – empresas	2.283.611	4.495.196	-	-	-	6.778.807	14.100.758	
Debêntures	1.236.903	1.521.337	-	-	-	2.758.240	2.918.058	
Cotas de Fundos	62.624	-	-	-	-	62.624	80.838	
Certificado de Recebíveis Imobiliários	775.924	2.973.859	-	-	-	3.749.783	3.542.883	
Ações (2)	208.160	-	-	-	-	208.160	7.558.979	
Outros	-	-	-	-	963.313	963.313	1.231.458	
Total	102.188.612	93.771.631	13.712.130	2.619.913	963.313	213.255.599	199.067.484	

(1) Variação justificada, especialmente, pela venda de Notas do Tesouro Nacional, pós-fixados com indexação ao IPCA (NTN-B).
(2) Variação decorrente, principalmente, da venda de ações da Petrobrás.

Descrição	Carteira Própria – Livre	CONSOLIDADO				Instrumentos Financeiros Derivativos	31/12/2019	31/12/2018
		Vinculados						
		Compromisso de Recompra	Prestação de Garantias	Banco Central				
Títulos públicos	99.905.001	89.276.435	13.712.130	2.619.913	-	205.513.479	183.735.268	
Letras Financeiras do Tesouro	78.057.292	27.386.216	9.607.263	2.619.913	-	117.670.684	81.115.086	
Letras do Tesouro Nacional	14.062.425	61.890.219	4.101.030	-	-	80.053.674	73.799.754	
Notas do Tesouro Nacional (1)	7.457.654	-	3.837	-	-	7.461.491	28.475.784	
Tesouro Nacional/Securitização	327.630	-	-	-	-	327.630	344.644	
Títulos – empresas	3.022.558	4.495.196	-	-	-	7.517.754	14.832.539	
Debêntures	1.236.903	1.521.337	-	-	-	2.758.240	2.918.058	
Cotas de Fundos	801.571	-	-	-	-	801.571	812.619	
Certificado de Recebíveis Imobiliários	775.924	2.973.859	-	-	-	3.749.783	3.542.883	
Ações (2)	208.160	-	-	-	-	208.160	7.558.979	
Outros	-	-	-	-	963.313	963.313	1.231.458	
Total	102.927.559	93.771.631	13.712.130	2.619.913	963.313	213.994.546	199.799.265	

(1) Variação justificada, especialmente, pela venda de Notas do Tesouro Nacional, pós-fixados com indexação ao IPCA (NTN-B).
(2) Variação decorrente, principalmente, da venda de ações da Petrobrás.

(b) Classificação da carteira por prazo

Foi realizada reclassificação de títulos, Notas do Tesouro Nacional, classificados anteriormente como categoria III – Títulos Mantidos até o Vencimento. Os títulos foram reclassificados para a categoria II – Títulos Disponíveis para Venda. Parte desses títulos foi utilizada para amortização parcial dos IHCD elegíveis a capital e parte como antecipação de distribuição de resultado.

Descrição	INDIVIDUAL									
	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado resultado	Ajuste a mercado patrimônio líquido	Valor contábil	Valor de mercado	Sem vencimento	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias
Títulos públicos	203.951.731	1.497.138	64.610	205.513.479	206.625.618	-	3.045.226	22.698	18.238.483	184.207.072
Letras Financeiras do Tesouro	117.617.911	19.486	33.287	117.670.684	117.674.061	-	-	-	-	117.670.684
Letras do Tesouro Nacional	78.541.164	1.482.962	29.548	80.053.674	80.053.674	-	3.045.212	22.698	18.238.483	58.747.281
Notas do Tesouro Nacional	7.462.337	(5.310)	4.464	7.461.491	8.570.253	-	14	-	-	7.461.477
Tesouro Nacional/Securitização	330.319	-	(2.689)	327.630	327.630	-	-	-	-	327.630
Títulos – empresas	6.447.499	11.788	319.520	6.778.807	6.635.559	270.784	-	-	-	6.508.023
Debêntures	2.766.253	2.054	(10.067)	2.758.240	1.794.408	-	-	-	-	2.758.240
Cotas de Fundos	68.221	-	(5.597)	62.624	62.624	62.624	-	-	-	-
Certificado de Recebíveis Imobiliários	3.368.772	-	381.011	3.749.783	4.570.367	-	-	-	-	3.749.783
Ações	244.253	9.734	(45.827)	208.160	208.160	208.160	-	-	-	-
Total – TVM	210.399.230	1.508.926	384.130	212.292.286	213.261.177	270.784	3.045.226	22.698	18.238.483	190.715.095
Para negociação	103.800.944	1.508.926	-	105.309.870	105.309.870	110.182	3.045.212	22.698	18.238.483	83.893.295
Disponíveis para venda	89.638.642	-	384.130	90.022.772	90.022.772	160.602	-	-	-	89.862.170
Mantidos até o vencimento	16.959.644	-	-	16.959.644	17.928.535	-	14	-	-	16.959.630
Instrumentos financeiros derivativos	659.307	304.006	-	963.313	963.313	-	345	10.138	14.445	938.385
Total – TVM e Derivativos	211.058.537	1.812.932	384.130	213.255.599	214.224.490	270.784	3.045.571	32.836	18.252.928	191.653.480



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

CONSOLIDADO										
Descrição	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado resultado	Ajuste a mercado patrimônio líquido	Valor contábil	Valor de mercado	Sem vencimento	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias
Títulos públicos	203.951.731	1.497.138	64.610	205.513.479	206.625.618	-	3.045.226	22.698	18.238.483	184.207.072
Letras Financeiras do Tesouro	117.617.911	19.486	33.287	117.670.684	117.674.061	-	-	-	-	117.670.684
Letras do Tesouro Nacional	78.541.164	1.482.962	29.548	80.053.674	80.053.674	-	3.045.212	22.698	18.238.483	58.747.281
Notas do Tesouro Nacional	7.462.337	(5.310)	4.464	7.461.491	8.570.253	-	14	-	-	7.461.477
Tesouro Nacional/Securitização	330.319	-	(2.689)	327.630	327.630	-	-	-	-	327.630
Títulos – empresas	7.186.446	11.788	319.520	7.517.754	7.374.506	1.009.731	-	-	-	6.508.023
Debêntures	2.766.253	2.054	(10.067)	2.758.240	1.794.408	-	-	-	-	2.758.240
Cotas de Fundos	807.168	-	(5.597)	801.571	801.571	801.571	-	-	-	-
Certificado de Recebíveis Imobiliários	3.368.772	-	381.011	3.749.783	4.570.367	-	-	-	-	3.749.783
Ações	244.253	9.734	(45.827)	208.160	208.160	208.160	-	-	-	-
Total – TVM	211.138.177	1.508.926	384.130	213.031.233	214.000.124	1.009.731	3.045.226	22.698	18.238.483	190.715.095
Para negociação	104.539.891	1.508.926	-	106.048.817	106.048.817	849.129	3.045.212	22.698	18.238.483	83.893.295
Disponíveis para venda	89.638.642	-	384.130	90.022.772	90.022.772	160.602	-	-	-	89.862.170
Mantidos até o vencimento	16.959.644	-	-	16.959.644	17.928.535	-	14	-	-	16.959.630
Instrumentos financeiros derivativos	659.307	304.006	-	963.313	963.313	-	345	10.138	14.445	938.385
Total – TVM e Derivativos	211.797.484	1.812.932	384.130	213.994.546	214.963.437	1.009.731	3.045.571	32.836	18.252.928	191.653.480

(c) Classificação da carteira por categoria e por prazo

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários baseia-se em cotação de preços na data do balanço. Se não houver cotação de preço de mercado, os valores são estimados a partir de modelo de marcação a mercado baseado na construção dos fluxos de caixa dos ativos e das curvas de juros de mercado.

Os fluxos de caixa são construídos a partir das características dos títulos e valores mobiliários e as curvas a partir das informações/dados dos preços/taxas de mercado dos instrumentos financeiros disponíveis, tais como: contratos futuros, títulos públicos ou operações de *swap*.

Os títulos e valores mobiliários de alta liquidez com preços disponíveis em um mercado ativo estão classificados no nível 1 da hierarquia de valor justo, onde está classificada a maior parte dos Títulos do Governo Brasileiro, as ações e debêntures negociados em bolsa e outros títulos negociados no mercado ativo.

Os ativos com baixa ou nenhuma liquidez são classificados como nível 2 da hierarquia de valor justo visto que o cálculo do preço de mercado é feito com base na metodologia de fluxo de caixa descontado por uma taxa livre de risco observada no mercado.

Para cotas de fundos de investimento são utilizados os valores da cota calculados pelo administrador do fundo como sendo o valor justo.

(c.1) Categoria I - Títulos para negociação

Os papéis que compõem a carteira de TVM – Título para negociação não sofreram ajustes por perda no valor recuperável (*Impairment*), desta forma o custo ajustado ao valor recuperável apresentado em 31/12/2019 corresponde ao custo de aquisição do título.

Os ajustes de mercado nesta categoria impactam diretamente o resultado da instituição.

Os títulos da categoria “I – Títulos para negociação” são classificados no ativo circulante, conforme Circular BACEN nº 3.068/2001.

INDIVIDUAL											
Descrição	31/12/2019						31/12/2018				
	Sem Vencimento	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado resultado	Valor de mercado	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado resultado	Valor de mercado
Títulos públicos	-	3.045.212	22.698	18.238.483	83.673.764	103.483.019	1.497.138	104.980.157	89.913.385	1.214.858	91.128.243
Letras Financeiras do Tesouro	-	-	-	-	24.481.460	24.461.974	19.486	24.481.460	30.087.695	26.155	30.113.850
Letras do Tesouro Nacional	-	3.045.212	22.698	18.238.483	58.339.617	78.163.048	1.482.962	79.646.010	59.814.798	1.188.603	61.003.401
Notas do Tesouro Nacional	-	-	-	-	852.687	857.997	(5.310)	852.687	10.892	100	10.992
Títulos - empresas	110.182	-	-	-	219.531	317.925	11.788	329.713	404.988	(8.344)	396.644
Debêntures	-	-	-	-	219.531	217.477	2.054	219.531	303.698	2.044	305.742
Ações	110.182	-	-	-	-	100.448	9.734	110.182	101.290	(10.388)	90.902
Total	110.182	3.045.212	22.698	18.238.483	83.893.295	103.800.944	1.508.926	105.309.870	90.318.373	1.206.514	91.524.887

CONSOLIDADO											
Descrição	31/12/2019						31/12/2018				
	Sem Vencimento	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado resultado	Valor de mercado	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado resultado	Valor de mercado
Títulos públicos	-	3.045.212	22.698	18.238.483	83.673.764	103.483.019	1.497.138	104.980.157	89.913.385	1.214.858	91.128.243
Letras Financeiras do Tesouro	-	-	-	-	24.481.460	24.461.974	19.486	24.481.460	30.087.695	26.155	30.113.850
Letras do Tesouro Nacional	-	3.045.212	22.698	18.238.483	58.339.617	78.163.048	1.482.962	79.646.010	59.814.798	1.188.603	61.003.401
Notas do Tesouro Nacional	-	-	-	-	852.687	857.997	(5.310)	852.687	10.892	100	10.992
Títulos - empresas	849.129	-	-	-	219.531	1.056.872	11.788	1.068.660	1.134.648	(8.344)	1.126.304
Debêntures	-	-	-	-	219.531	217.477	2.054	219.531	303.698	2.044	305.742
Cotas de Fundos	738.947	-	-	-	-	738.947	-	738.947	729.660	-	729.660
Ações	110.182	-	-	-	-	100.448	9.734	110.182	101.290	(10.388)	90.902
Total	849.129	3.045.212	22.698	18.238.483	83.893.295	104.539.891	1.508.926	106.048.817	91.048.033	1.206.514	92.254.547

(c.2) Categoria II - Títulos disponíveis para venda

Os títulos classificados na Categoria II são passíveis de aplicação de testes de *impairment* periódicos, conforme estabelece a Circular BACEN nº 3.068/2001. O custo ajustado ao valor recuperável apresentado em 31/12/2019 inclui uma perda no valor recuperável destes títulos de R\$ (127.358).

Os demais papéis que compõem a carteira de TVM Disponíveis para venda não sofreram ajustes por perda no valor recuperável (*Impairment*), desta forma o custo ajustado ao valor recuperável apresentado em 31/12/2019 corresponde ao custo de aquisição do título.

Os ajustes de mercado nesta categoria impactam diretamente o patrimônio líquido da instituição.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL								
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019								
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04								
INDIVIDUAL								
Descrição	31/12/2019				31/12/2018			
	Sem vencimento	Acima de 360 dias	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado patrimônio líquido	Valor de mercado	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado patrimônio líquido	Valor de mercado
Títulos públicos	-	86.715.810	86.651.200	64.610	86.715.810	54.263.058	95.626	54.358.684
Letras Financeiras do Tesouro	-	85.969.527	85.936.240	33.287	85.969.527	44.166.316	23.851	44.190.167
Letras do Tesouro Nacional	-	407.664	378.116	29.548	407.664	8.628.869	63.462	8.692.331
Notas do Tesouro Nacional (1)	-	10.989	6.525	4.464	10.989	1.090.616	40.926	1.131.542
Tesouro Nacional/ Securitizados	-	327.630	330.319	(2.689)	327.630	377.257	(32.613)	344.644
Títulos – empresas	160.602	3.146.360	2.987.442	319.520	3.306.962	9.945.285	710.919	10.656.204
Debêntures	-	1.512.469	1.522.536	(10.067)	1.512.469	2.107.894	(428.877)	1.679.017
Cotas de Fundos	62.624	-	68.221	(5.597)	62.624	79.137	1.701	80.838
Certif. Recebíveis Imobiliários	-	1.633.891	1.252.880	381.011	1.633.891	1.269.501	158.771	1.428.272
Ações (2)	97.978	-	143.805	(45.827)	97.978	6.488.753	979.324	7.468.077
Total	160.602	89.862.170	89.638.642	384.130	90.022.772	64.208.343	806.545	65.014.888
(1) Variação justificada, especialmente, pela venda de Notas do Tesouro Nacional, pós-fixados com indexação ao IPCA (NTN-B).								
(2) Variação decorrente, principalmente, da venda de ações da Petrobrás.								

CONSOLIDADO								
Descrição	31/12/2019				31/12/2018			
	Sem vencimento	Acima de 360 dias	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado patrimônio líquido	Valor de mercado	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado patrimônio líquido	Valor de mercado
Títulos públicos	-	86.715.810	86.651.200	64.610	86.715.810	54.263.058	95.626	54.358.684
Letras Financeiras do Tesouro	-	85.969.527	85.936.240	33.287	85.969.527	44.166.316	23.851	44.190.167
Letras do Tesouro Nacional	-	407.664	378.116	29.548	407.664	8.628.869	63.462	8.692.331
Notas do Tesouro Nacional (1)	-	10.989	6.525	4.464	10.989	1.090.616	40.926	1.131.542
Tesouro Nacional/ Securitizados	-	327.630	330.319	(2.689)	327.630	377.257	(32.613)	344.644
Títulos – empresas	160.602	3.146.360	2.987.442	319.520	3.306.962	9.947.406	710.919	10.658.325
Debêntures	-	1.512.469	1.522.536	(10.067)	1.512.469	2.107.894	(428.877)	1.679.017
Cotas de Fundos	62.624	-	68.221	(5.597)	62.624	81.258	1.701	82.959
Certif. Recebíveis Imobiliários	-	1.633.891	1.252.880	381.011	1.633.891	1.269.501	158.771	1.428.272
Ações (2)	97.978	-	143.805	(45.827)	97.978	6.488.753	979.324	7.468.077
Total	160.602	89.862.170	89.638.642	384.130	90.022.772	64.210.464	806.545	65.017.009
(1) Variação justificada, especialmente, pela venda de Notas do Tesouro Nacional, pós-fixados com indexação ao IPCA (NTN-B).								
(2) Variação decorrente, principalmente, da venda de ações da Petrobrás.								

(c.3) Categoria III - Títulos mantidos até o vencimento

As debêntures classificadas na Categoria III são passíveis de aplicação de testes de *impairment* periódicos, conforme estabelece a Circular BACEN nº 3.068/2001. O custo ajustado ao valor recuperável apresentado em 31/12/2019 inclui uma perda no valor recuperável destes títulos de R\$ (1.411.441).

Os demais papéis que compõem a carteira de TVM mantidos até o vencimento não sofreram ajustes por perda no valor recuperável (*Impairment*), desta forma o custo ajustado ao valor recuperável apresentado em 31/12/2019 corresponde ao custo de aquisição do título.

Os títulos desta categoria foram marcados a mercado exclusivamente para fins de divulgação e análise, não produzindo efeitos no Resultado ou no Patrimônio Líquido.

Os ativos que estiverem nesta categoria sensibilizam o balanço da CAIXA apenas com o seu valor contábil atualizado.

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO							
Descrição	31/12/2019				31/12/2018		
	01 a 90 dias	Acima de 360 dias	Custo ajustado ao valor recuperável	Valor de mercado	Custo ajustado ao valor recuperável	Valor de mercado	
Títulos públicos	14	13.817.498	13.817.512	14.929.651	38.248.341	42.482.476	
Letras Financeiras do Tesouro	-	7.219.697	7.219.697	7.223.074	6.811.069	6.815.634	
Letras do Tesouro Nacional	-	-	-	-	4.104.022	4.109.039	
Notas do Tesouro Nacional (1)	14	6.597.801	6.597.815	7.706.577	27.333.250	31.557.803	
Títulos – empresas	-	3.142.132	3.142.132	2.998.884	3.047.910	2.650.320	
Debêntures	-	1.026.240	1.026.240	62.408	933.299	83.677	
Certificado de Recebíveis Imobiliários	-	2.115.892	2.115.892	2.936.476	2.114.611	2.566.643	
Total	14	16.959.630	16.959.644	17.928.535	41.296.251	45.132.796	
(1) Variação justificada, especialmente, pela reclassificação para a Categoria II e posterior venda de Notas do Tesouro Nacional, pós-fixados com indexação ao IPCA (NTN-B).							

(d) Resultado com títulos e valores mobiliários

Descrição	INDIVIDUAL				CONSOLIDADO			
	2019		2018		2019		2018	
	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
Ativos mantidos para negociação	4.260.408	8.919.840	4.702.152	7.735.997	4.286.110	8.967.392	4.717.984	7.751.829
Ativos disponíveis para venda (1)	11.413.836	15.229.776	1.090.141	2.218.144	11.413.836	15.229.777	1.407.330	2.555.966
Ativos mantidos até o vencimento	773.073	2.695.953	1.813.474	3.783.577	773.073	2.695.952	1.813.474	3.783.577
Outros	(460)	(2.163)	3.121	(892)	(460)	(2.163)	3.121	(892)
Total	16.446.857	26.843.406	7.608.888	13.736.826	16.472.559	26.890.958	7.941.909	14.090.480
(1) Variação justificada, especialmente, pelo lucro na venda de ações da Petrobrás e na venda de Notas do Tesouro Nacional (NTN-B).								



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(e) Instrumentos financeiros derivativos

A CAIXA se utiliza de instrumentos financeiros derivativos (IFD), registrados em contas patrimoniais e contas de compensação, que se destinam a atender necessidades próprias para administrar a sua exposição a risco (*hedge*). Essas operações envolvem contratos futuros de DI, dólar, cupom cambial e contratos de swaps.

Os instrumentos financeiros derivativos, quando utilizados como instrumentos de *hedge*, destinam-se à proteção contra variações cambiais e variações nas taxas de juros de ativos e passivos.

A CAIXA utiliza duas estratégias de atuação no mercado de instrumento derivativos:

1. *Hedge* de outros instrumentos financeiros tanto da carteira de negociação quanto da carteira bancária;
2. Rentabilização da carteira de negociação.

O principal risco de mercado associado à primeira estratégia, ligado ao *hedge* de valor justo das operações de crédito, é a exposição à variação da taxa de juros para a parcela inefetiva do *hedge*. Em relação à segunda estratégia, o principal risco de mercado é associado a variação no preço dos instrumentos derivativos. Essas variações são reconhecidas no resultado do exercício.

A CAIXA atualmente não opera com derivativos sujeitos a variações de preços não lineares, o que torna essas variações menos amplas.

A Instituição gerencia o risco de mercado no contexto da carteira de negociação, objetivando controlar a exposição a esse risco, a perda esperada e o consumo de capital para cobrir esse risco.

Diariamente são apuradas a exposição líquida a risco de mercado, o VaR – *Value at Risk*, a concentração em fatores de risco, a estrutura a termo, a duration e a alocação de capital da carteira de negociação. Além disso, semanalmente são realizados testes de estresse.

A CAIXA possui uma estrutura de limites para esses indicadores, que são acompanhados diariamente e reportados à governança de riscos quando ocorre alguma extrapolação.

Os derivativos geralmente representam compromissos futuros para trocar moedas ou indexadores, ou para comprar/vender outros instrumentos financeiros nos termos e datas especificadas nos contratos. Os contratos de *swap* são registrados com ou sem garantia na B3.

No caso do registro com garantia, há uma clearing que fica responsável pelo cálculo dos ajustes diários e da margem de garantia a ser depositada para o pagamento em caso de default de alguma das partes. Assim, é a clearing que se torna contraparte dos contratos. Neste tipo de registro, portanto, não há risco de crédito.

No caso de registro sem garantia, não há uma clearing que calcula os ajustes diários e garante os pagamentos; os valores são calculados entre as partes. Nestes casos, porém, há a possibilidade de assinatura de contratos (Contrato Global de Derivativos – CGD e Cessão Fiduciária) onde são estabelecidas cláusulas que garantem o pagamento entre as partes. Inclusive, nesta modalidade, há um limite de crédito definido que, quando ultrapassado, requer a necessidade de depósito de ativos em conta de garantia, que é administrada pelas partes. Neste caso, há risco de crédito até o limite estabelecido em contrato.

As posições dos contratos futuros têm os seus valores referenciais registrados em contas de compensação e os ajustes em contas patrimoniais.

A CAIXA não possui instrumento derivativo que tenha ganhos ou perdas registradas em conta destacada do patrimônio líquido, fato que ocorre somente em estruturas de hedge account de fluxo de caixa.

(f) Hedge Contábil

A CAIXA estabeleceu estruturas de *hedge* de valor justo para proteger-se da exposição à variação no risco de mercado no pagamento de juros e principal das emissões externas e das emissões em letras financeiras indexadas ao IPCA e para proteção da variação da taxa de juros para as operações de crédito.

O *hedge* contábil das emissões externas tem como objetivo a proteção da variação do dólar e do cupom de dólar no pagamento do principal, dos juros e do imposto de 15% sobre o pagamento dos juros, objeto do *hedge*.

A estrutura é construída para os saldos internalizados e a proteção ocorre por meio de contratos de *swap*, conforme descrito:

- Ponta Ativa *Swap*: variação do Dólar + cupom;
- Ponta Passiva *Swap*: % da variação do DI.

O *hedge* contábil estruturado para as letras financeiras indexadas ao IPCA tem como objetivo a proteção da variação do IPCA e do cupom de IPCA, objeto do *hedge*, e a proteção ocorre por meio de contratos de *swap*, conforme descrito:

- Ponta Ativa *Swap*: variação do IPCA + cupom;
- Ponta Passiva *Swap*: % da variação do DI.

O hedge contábil estruturado para as operações de crédito ativas, denominado Macro *Hedge* da carteira bancária, tem como objetivo a proteção do valor de mercado de contratos de crédito, e a proteção ocorre por meio de contratos de futuros DI, conforme descrito:

- Ponta Ativa Futuro de DI: % da variação do DI;
- Ponta Passiva Futuro de DI: Taxa pré-fixada.

Pelo fato de haver o casamento dos fluxos futuros do objeto do *hedge*, no caso das emissões externas e das letras financeiras, e da ponta ativa do *swap*, a efetividade das operações se mantém próxima de 100%, dentro do intervalo de 80% e 125% estabelecido na Circular BACEN nº 3.082/2002.

O mesmo patamar de efetividade é observado no *hedge* das operações de crédito.

O item Ajuste a valor de mercado dos instrumentos de *hedge* consiste no ajuste acumulado dos contratos de *swap* e futuros DI.

(f.1) Macro Hedge da carteira bancária

Com intuito de reduzir a exposição ao risco de mercado para os meses de vencimento em que o *funding* das operações de crédito está sob risco de refinanciamento, em julho de 2019, foi aprovado pelo Conselho Diretor da CAIXA, a expansão do Macro *Hedge*¹ da carteira bancária, por meio da compra de contratos derivativos, utilizando estrutura de *hedge accounting*² na modalidade de *hedge* de valor justo (*fair value hedge*), a ser realizada de acordo com as condições de mercado.

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO								
HEDGE CONTÁBIL								
Estruturas	31/12/2019				31/12/2018			
	Instrumentos de Hedge			Objeto de Hedge	Instrumentos de Hedge			Objeto de Hedge
	Valor Principal	Juros	Ajuste a Valor de Mercado		Valor Principal	Juros	Ajuste a Valor de Mercado	
Emissões externas	1.545.985	509.681	548.345	2.014.072	6.964.460	1.927.816	651.808	8.793.307
Letras financeiras	814.010	821.257	414.968	1.640.294	824.160	681.587	198.368	1.510.498
Operações de Crédito	9.882	1.115	2	5.527	84.581	1.840	709	82.064
Total	2.369.877	1.332.053	963.315	3.659.893	7.873.201	2.611.243	850.885	10.385.869

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO								
ESTRUTURA TEMPORAL								
Vencimento	31/12/2019			31/12/2018				
	Emissões Externas	Letras Financeiras	Operações de Crédito	Emissões Externas	Letras Financeiras	Operações de Crédito		
2019	-	-	-	5.478.271	10.150	69.758		
2020	61.031	16.360	9.882	58.670	16.360	14.823		
2021	58.876	25.000	-	56.599	25.000	-		
2022	1.426.078	-	-	1.370.920	-	-		
2023	-	562.000	-	-	562.000	-		
2024	-	203.450	-	-	203.450	-		
2025	-	7.200	-	-	7.200	-		
Total	1.545.985	814.010	9.882	6.964.460	824.160	84.581		

1 Macro Hedge – Modalidade de hedge que visa proteger uma carteira de ativos/passivos por meio de uma estrutura de instrumentos derivativos financeiros.

2 Hedge Accounting – Estratégia contábil utilizada para eliminar ou reduzir a volatilidade nos resultados ou no patrimônio líquido decorrente de operações de hedge.

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(g) Composição da carteira de instrumentos financeiros derivativos por indexador, tipo de instrumento e prazo, demonstrada pelo seu valor referencial em contas de compensação						
INDIVIDUAL/CONSOLIDADO						
Valor Referencial						
Descrição	31/12/2019				31/12/2018	
	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Valor de Mercado	Valor de Mercado
Contratos de futuros						
Compromissos de compra	-	322.498	-	3.180.898	3.503.396	19.067.023
Mercado interfinanceiro	-	322.498	-	3.180.898	3.503.396	19.067.023
Compromissos de venda	2.620.670	344.756	18.238.421	56.728.528	77.932.375	51.912.762
Mercado interfinanceiro	2.356.194	344.756	18.238.421	56.728.528	77.667.899	51.639.322
Moeda estrangeira	264.476	-	-	-	264.476	273.440
Contratos de Swaps						
	1.360	15.546	30.259	1.547.164	1.594.329	5.752.215
Índices	1.360	-	15.000	797.650	814.010	824.160
Moeda estrangeira	-	15.546	15.259	749.514	780.319	4.928.055

(h) Composição da carteira de instrumentos financeiros derivativos por tipo de instrumento, contraparte e prazo de vencimento, demonstrada pelo seu valor patrimonial								
INDIVIDUAL/CONSOLIDADO								
Descrição	31/12/2019						31/12/2018	
	Valor Patrimonial a Receber (Recebido)/ A Pagar (Pago)	Ajuste ao Valor de Mercado (Res./ Patrim. Líquido)	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Valor Patrimonial	Valor Patrimonial
Posição Ativa								
Contratos de Swaps - Ajuste a Receber	659.307	304.006	345	10.138	14.445	938.385	963.313	1.231.458
Índices/B3	143.574	271.394	345	-	4.278	410.345	414.968	198.368
Moeda estrangeira/Inst. financeiras	515.733	32.612	-	10.138	10.167	528.040	548.345	1.033.090
Posição Passiva								
Contratos de Swaps - Ajuste a Pagar	-	-	-	-	-	-	-	381.282
Moeda estrangeira/Inst. financeiras	-	-	-	-	-	-	-	381.282
Outros Derivativos – Ajuste a Pagar	1.073.796	-	-	-	-	1.073.796	1.073.796	729.964
Derivativo FGTS	1.073.796	-	-	-	-	1.073.796	1.073.796	729.964

(i) Resultado na carteira de instrumentos financeiros derivativos				
INDIVIDUAL/CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018	
	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
Swap	100.552	314.376	192.751	361.893
Futuro	(1.390.955)	(3.237.705)	(1.646.256)	(1.642.721)
Outros (1)	(19.538)	(343.832)	-	-
Total realizado	(1.309.941)	(3.267.161)	(1.453.505)	(1.280.828)

(1) Despesa com derivativo FGTS.

(j) Títulos e valores mobiliários vinculados ao BACEN e à prestação de garantias		
A margem de garantia é o depósito requerido de todos que detenham posições de risco, visando assegurar o cumprimento dos contratos em aberto. A margem de garantia de operações com instrumentos financeiros é a seguinte:		
INDIVIDUAL/CONSOLIDADO		
Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Títulos públicos	16.332.043	11.690.997
Letra Financeira do Tesouro	12.227.176	9.920.327
Letras do Tesouro Nacional	4.101.030	1.767.316
Notas do Tesouro Nacional	3.837	3.354

Nota 7 – Relações interfinanceiras

(a) Créditos vinculados - depósitos no BACEN	
Compostos por recolhimentos compulsórios que rendem atualização monetária e não estão disponíveis para financiar as operações de rotina da CAIXA.	

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO			
Descrição	Remuneração	31/12/2019	31/12/2018
Compulsório sobre depósito à vista	Não remunerado	5.945.570	8.256.797
Compulsório sobre depósito de poupança (1)	TR + 3,15% a.a.	63.918.059	59.443.622
Compulsório sobre depósitos a prazo	Taxa SELIC	23.997.464	32.473.546
Total		93.861.093	100.173.965

(1) Para os depósitos realizados a partir de 04/05/2012, a remuneração do compulsório sobre depósito de poupança é de TR + 6,17% a.a. (se a taxa Selic for superior a 8,5% a.a.) e de TR + 70% da taxa SELIC (se essa for inferior ou igual a 8,5% a.a.).

(b) Créditos Vinculados - Sistema Financeiro da Habitação (SFH)	
Inclui os valores a ressarcir junto ao FGTS e os valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo FCVS, que estão em processo de novação com aquele fundo.	

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO		
Descrição	31/12/2019	31/12/2018
FCVS a receber - líquido de provisão	29.873.856	28.271.531
FCVS a receber - não homologados	13.951.989	13.367.825
FCVS a receber - habilitados e homologados	20.760.573	19.443.391
Provisão FCVS a receber	(4.838.706)	(4.539.685)
FGTS a ressarcir	86.620	123.163
Total (líquido de provisão)	29.960.476	28.394.694

Os contratos a serem ressarcidos pelo FCVS rendem juros de até 6,17% ao ano e são atualizados monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial de Juros (TR). A efetiva realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS.

O saldo do item FCVS a receber – não homologados é composto também por contratos em processo de habilitação na CAIXA, ainda não submetidos à homologação do FCVS, no montante de R\$ 1.092.701 e por contratos já habilitados pela CAIXA e em fase de análise por parte do FCVS para homologação, no montante R\$R\$ 1.082.678.

Os créditos habilitados e homologados representam contratos já avaliados e aceitos pelo FCVS e dependem de processo de novação para a sua realização, conforme previsto na Lei nº 10.150/2000.

(c) Resultado das aplicações compulsórias				
INDIVIDUAL/CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018	
	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
Créditos vinculados ao BACEN	2.073.688	4.434.767	2.444.863	5.129.124
Créditos vinculados ao SFH	1.174.886	2.083.530	985.394	1.792.903
Total	3.248.574	6.518.297	3.430.257	6.922.027

Nota 8 – Carteira de crédito

(a) Composição da carteira de crédito por modalidades e níveis de risco	
---	--



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL											
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019											
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04											
INDIVIDUAL/CONSOLIDADO											
Carteira de crédito	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	31/12/2019	31/12/2018
Operações de crédito	362.367.774	94.256.386	90.757.747	75.022.541	25.127.974	7.250.231	8.744.707	5.973.488	14.156.492	683.657.340	684.005.589
Empréstimos e títulos descontados	9.535.545	26.522.333	44.526.614	16.771.572	5.892.944	2.695.290	1.976.301	1.087.478	7.905.241	116.913.318	126.495.147
Financiamentos	250.100	1.370.617	823.792	879.769	260.733	147.893	103.259	42.522	344.262	4.222.947	11.329.988
Financiamentos rurais e agroindustriais	826.496	1.947.908	1.254.669	846.022	148.069	175.626	24.312	15.782	160.041	5.398.925	7.537.994
Financiamentos imobiliários	317.172.418	27.886.323	39.477.879	51.829.259	17.645.953	2.170.619	4.074.087	1.050.717	3.081.587	464.388.842	444.044.424
Financiamentos de infraestrutura	26.824.634	36.363.669	4.484.551	4.502.026	1.054.868	1.996.642	2.524.130	3.747.049	2.586.505	84.084.074	84.276.371
Cessão de créditos	7.758.581	165.536	190.242	193.893	125.407	64.161	42.618	29.940	78.856	8.649.234	10.321.665
Outros créditos c/ característica de concessão de crédito	1.368.796	5.752.839	930.207	874.930	341.022	376.374	75.452	32.275	314.970	10.066.865	10.513.601
Cartão de crédito	951.574	5.622.988	560.590	718.096	323.756	130.920	58.537	19.303	161.517	8.547.281	8.012.665
Adiantamento de contratos de câmbio (1)	366.013	124.637	354.039	123.395	11.861	239.722	10.470	5.726	29.234	1.265.097	2.167.452
Créditos adquiridos (2)	35.070	-	-	9.900	-	-	-	-	66.117	111.087	212.297
Diversos	16.139	5.214	15.578	23.539	5.405	5.732	6.445	7.246	58.102	143.400	121.187
Total	363.736.570	100.009.225	91.687.954	75.897.471	25.468.996	7.626.605	8.820.159	6.005.763	14.471.462	693.724.205	694.519.190
Provisão p/ crédito de liquidação duvidosa (3)	(381.509)	(589.890)	(1.544.898)	(3.702.076)	(3.087.816)	(2.502.103)	(4.527.402)	(4.225.087)	(14.471.462)	(35.032.243)	(36.990.157)
Total líq. de provisões	363.355.061	99.419.335	90.143.056	72.195.395	22.381.180	5.124.502	4.292.757	1.780.676	-	658.691.962	657.529.033

(1) Os adiantamentos sobre contratos de câmbio estão registrados como redutores de “Outras Obrigações” (Nota 9).
(2) Créditos adquiridos com coobrigação dos Bancos Cruzeiro do Sul, BMG, Bonsucesso, BMB e Daycoval.
(3) Inclui a provisão para outros créditos com características de crédito (Nota 9 (a)).

(b) Composição da provisão para créditos de liquidação duvidosa

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO											
Operações de crédito	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	31/12/2019	31/12/2018
Provisão regulamentar	-	(500.047)	(916.880)	(2.276.925)	(2.552.347)	(2.287.983)	(4.410.080)	(4.204.034)	(14.467.635)	(31.615.931)	(33.597.324)
Operações de crédito	-	(471.283)	(907.578)	(2.250.677)	(2.518.244)	(2.175.070)	(4.372.353)	(4.181.442)	(14.152.665)	(31.029.312)	(33.124.014)
Empréstimos e títulos descontados	-	(132.612)	(445.266)	(503.147)	(589.294)	(808.587)	(988.151)	(761.235)	(7.901.414)	(12.129.706)	(13.909.462)
Financiamentos	-	(6.853)	(8.238)	(26.393)	(26.073)	(44.368)	(51.629)	(29.765)	(344.262)	(537.581)	(870.484)
Financiamentos rurais e agroindustriais	-	(9.740)	(12.547)	(25.381)	(14.807)	(52.688)	(12.156)	(11.048)	(160.041)	(298.408)	(364.371)
Financiamentos imobiliários	-	(139.432)	(394.779)	(1.554.878)	(1.770.042)	(651.186)	(2.037.043)	(735.502)	(3.081.587)	(10.364.449)	(10.685.742)
Financiamentos de infraestrutura	-	(181.818)	(44.846)	(135.061)	(105.487)	(598.993)	(1.262.065)	(2.622.934)	(2.586.505)	(7.537.709)	(7.175.798)
Cessão de créditos	-	(828)	(1.902)	(5.817)	(12.541)	(19.248)	(21.309)	(20.958)	(78.856)	(161.459)	(118.157)
Outros créditos c/ característica de concessão de crédito	-	(28.764)	(9.302)	(26.248)	(34.103)	(112.913)	(37.727)	(22.592)	(314.970)	(586.619)	(473.310)
Cartão de crédito	-	(28.115)	(5.606)	(21.543)	(32.376)	(39.276)	(29.269)	(13.512)	(161.517)	(331.214)	(268.200)
Adiantamento de contratos de câmbio	-	(623)	(3.540)	(3.702)	(1.186)	(71.917)	(5.235)	(4.008)	(29.234)	(119.445)	(143.131)
Créditos adquiridos	-	-	-	(297)	-	-	-	-	(66.117)	(66.414)	(30.388)
Diversos	-	(26)	(156)	(706)	(541)	(1.720)	(3.223)	(5.072)	(58.102)	(69.546)	(31.591)
Provisão complementar (1)	(381.509)	(89.843)	(628.018)	(1.425.151)	(535.469)	(214.120)	(117.322)	(21.053)	(3.827)	(3.416.312)	(3.392.833)
Operações de crédito	(378.367)	(88.967)	(622.318)	(1.401.867)	(519.499)	(202.150)	(111.550)	(19.748)	-	(3.344.466)	(3.320.691)
Empréstimos e títulos descontados	(21.983)	(30.838)	(364.286)	(307.252)	(289.022)	(158.288)	(91.940)	(15.848)	-	(1.279.457)	(1.260.827)
Financiamentos	(988)	(924)	(5.778)	(24.566)	(46.749)	(39.327)	(17.150)	(3.002)	-	(138.484)	(204.228)
Financiamentos rurais e agroindustriais	(1.453)	(1.810)	(2.837)	(2.694)	(1.930)	(2.277)	(1.309)	(627)	-	(14.937)	(13.714)
Financiamentos imobiliários	(341.398)	(53.280)	(240.034)	(1.045.284)	(181.798)	(2.258)	(1.151)	(271)	-	(1.865.474)	(1.798.799)
Financiamentos de infraestrutura	(8.889)	(2.023)	(9.080)	(21.989)	-	-	-	-	-	(41.981)	(37.595)
Cessão de créditos	(3.656)	(92)	(303)	(82)	-	-	-	-	-	(4.133)	(5.528)
Outros créditos c/ característica de concessão de crédito	(3.142)	(876)	(5.700)	(23.284)	(15.970)	(11.970)	(5.772)	(1.305)	(3.827)	(71.846)	(72.142)
Cartão de crédito	(6)	(61)	(557)	(2.675)	(4.568)	(2.259)	(964)	(12)	-	(11.102)	(9.195)
Adiantamento de contratos de câmbio	(654)	(232)	(1.550)	(1.728)	(140)	-	-	-	-	(4.304)	(16.273)
Créditos adquiridos	(88)	-	-	(398)	-	-	-	-	-	(486)	(1.337)
Diversos	(2.394)	(583)	(3.593)	(18.483)	(11.262)	(9.711)	(4.808)	(1.293)	(3.827)	(55.954)	(45.337)
Total Provisão	(381.509)	(589.890)	(1.544.898)	(3.702.076)	(3.087.816)	(2.502.103)	(4.527.402)	(4.225.087)	(14.471.462)	(35.032.243)	(36.990.157)

(1) Refere-se à provisão complementar aos percentuais mínimos requeridos pela Resolução CMN nº 2.682/1999, utilizando-se da metodologia de perda esperada, adotada na gestão de risco de crédito da instituição.

(c) Composição por faixas de vencimento e níveis de risco

(c.1) Operações de crédito em Curso normal

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO											
Descrição	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	31/12/2019	31/12/2018
Parcelas vincendas	363.633.741	99.761.169	80.503.608	50.323.733	13.160.718	4.562.659	6.381.375	4.131.487	6.372.860	628.831.350	629.321.289
01 a 30 dias	4.652.851	6.017.082	2.383.781	1.561.088	595.702	244.728	291.012	2.031.279	378.427	18.155.950	16.155.319
31 a 60 dias	4.120.056	3.103.397	1.815.788	1.112.409	402.954	184.224	258.181	54.441	207.918	11.259.368	12.312.233
61 a 90 dias	4.079.111	2.526.372	3.475.841	1.082.746	373.081	168.953	252.298	51.003	181.231	12.190.636	10.449.266
91 a 180 dias	11.572.112	6.354.409	5.327.370	3.115.792	995.690	415.462	754.893	142.355	452.852	29.130.935	32.223.194
181 a 360 dias	21.637.483	9.462.462	8.899.746	4.745.558	1.485.836	405.454	1.518.681	254.352	1.246.824	49.656.396	51.687.763
Acima de 360 dias	317.572.128	72.297.447	58.601.082	38.706.140	9.307.455	3.143.838	3.306.310	1.598.057	3.905.608	508.438.065	506.493.514
Parcelas vencidas	52.688	217.718	77.064	90.474	34.454	12.257	6.109	4.183	15.611	510.558	609.444
01 a 14 dias	52.688	217.718	77.064	90.474	34.454	12.257	6.109	4.183	15.611	510.558	609.444
Total	363.686.429	99.978.887	80.580.672	50.414.207	13.195.172	4.574.916	6.387.484	4.135.670	6.388.471	629.341.908	629.930.733

A seguir, apresentamos a classificação dos clientes por níveis de risco em função dos períodos de atraso em relação aos vencimentos das operações contratadas. Esta classificação está em conformidade com as disposições da Resolução CMN nº 2.682/1999.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Período de atraso	Prazo em dobro	Classificação do cliente
de 15 a 30 dias	de 30 a 60 dias	B
de 31 a 60 dias	de 61 a 120 dias	C
de 61 a 90 dias	de 121 a 180 dias	D
de 91 a 120 dias	de 181 a 240 dias	E
de 121 a 150 dias	de 241 a 300 dias	F
de 151 a 180 dias	de 301 a 360 dias	G
superior a 180 dias	superior a 360 dias	H

(c.2) Operações de crédito em curso anormal

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO											
Descrição	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	31/12/2019	31/12/2018
Parcelas vincendas	-	-	10.478.621	24.294.361	11.273.191	2.008.205	1.457.174	1.062.572	2.684.247	53.258.371	51.338.611
01 a 30 dias	-	-	154.563	265.077	124.811	39.671	35.015	21.485	135.901	776.523	882.959
31 a 60 dias	-	-	151.570	261.406	121.648	39.352	28.358	21.326	74.991	698.651	750.864
61 a 90 dias	-	-	149.387	258.992	120.695	38.148	27.829	20.969	72.498	688.518	679.695
91 a 180 dias	-	-	426.087	741.965	345.885	111.689	77.799	60.032	211.020	1.974.477	2.025.140
181 a 360 dias	-	-	775.731	1.384.022	648.155	191.690	136.676	101.323	289.723	3.527.320	3.608.524
Acima de 360 dias	-	-	8.821.283	21.382.899	9.911.997	1.587.655	1.151.497	837.437	1.900.114	45.592.882	43.391.429
Parcelas vencidas	-	-	709.140	1.188.903	1.000.633	1.043.484	975.501	807.521	5.398.744	11.123.926	13.249.846
01 a 30 dias	-	-	585.740	387.714	193.444	68.339	50.837	31.366	111.023	1.428.463	1.629.957
31 a 60 dias	-	-	123.380	471.102	135.376	67.096	49.850	25.670	101.585	974.059	1.136.488
61 a 90 dias	-	-	2	195.211	439.057	281.215	252.149	76.295	412.971	1.656.900	2.490.733
91 a 180 dias	-	-	17	134.809	232.648	436.842	439.744	483.331	782.545	2.509.936	3.272.245
181 a 360 dias	-	-	1	67	108	189.992	182.921	190.859	2.924.320	3.488.268	3.736.382
Acima de 360 dias	-	-	-	-	-	-	-	-	1.066.300	1.066.300	984.041
Total	-	-	11.187.761	25.483.264	12.273.824	3.051.689	2.432.675	1.870.093	8.082.991	64.382.297	64.588.457

(d) Composição da carteira de crédito por setor de atividade

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO		
Descrição	31/12/2019	31/12/2018
SETOR PÚBLICO	54.606.909	59.102.627
Administração direta	42.954.044	39.147.035
Administração indireta – petroquímico	-	6.814.032
Administração indireta – saneamento e infraestrutura	5.097.424	5.093.100
Administração indireta – outros	6.555.441	8.048.460
SETOR PRIVADO	639.117.296	635.416.563
PESSOA JURÍDICA	83.561.560	101.145.513
Energia elétrica	15.740.922	18.390.347
Construção civil	12.610.448	14.131.646
Comércio varejista	10.341.438	12.078.285
Siderurgia e metalurgia	5.603.398	8.260.674
Transporte	8.393.932	8.883.024
Saneamento e infraestrutura	7.088.670	7.245.894
Comércio atacadista	5.085.818	5.973.090
Outras indústrias	3.473.201	4.726.929
Saúde	3.688.335	4.499.335
Agronegócio e extrativismo	1.173.726	3.760.792
Alimentação	1.399.077	2.167.266
Têxtil	974.748	1.227.816
Serviços financeiros	1.089.110	1.221.616
Comunicação	596.692	1.008.129
Petroquímico	608.025	536.473
Serviços pessoais	158.246	176.383
Outros serviços	5.535.774	6.857.814
PESSOA FÍSICA	555.555.736	534.271.050
Total	693.724.205	694.519.190

(e) Receitas de operação de crédito

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018	
	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
Empréstimos, títulos descontados e financiamentos	14.428.965	32.287.908	19.957.810	40.328.569
Financiamentos rurais e agroindustriais	165.088	369.106	232.630	446.855
Financiamentos imobiliários	16.208.082	32.307.347	16.017.040	31.757.285
Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento	3.119.463	6.124.246	3.297.193	6.408.255
Outros créditos	4.290	8.689	4.885	9.522
Total	33.925.888	71.097.296	39.509.558	78.950.486

(f) Operações de Venda ou Transferência de Ativos Financeiros

A Resolução CMN nº 3.533/2008 estabelece procedimentos para a classificação, registro contábil e divulgação das operações de venda ou de transferência de ativos financeiros.

(f.1) Rendas vinculadas a aquisição de carteiras de crédito

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018	
	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
CARTEIRAS ADQUIRIDAS COM COOBRIGAÇÃO				
	(3.084)	10.006	11.399	21.319
Banco Cruzeiro do Sul				
BMG	944	2.308	1.874	4.252
BMB	-	-	-	16
Bonsucesso	-	20	192	609
Daycoval	3.048	7.768	7.356	18.247
Total	908	20.102	20.821	44.443

As rendas vinculadas a aquisição de carteiras de crédito do Banco Pan, na modalidade sem coobrigação apresentaram um saldo de R\$ 3.186.843 no exercício de 2019 (2018 – R\$ 4.251.203).

(f.2) Despesas vinculadas a cessão de carteiras de crédito

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018	
	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
Despesas vinculadas à cessão				
Carteiras cedidas com coobrigação	(368.300)	(767.737)	(435.666)	(903.829)
Carteiras cedidas sem coobrigação	(743)	(2.276)	(1.019)	(5.027)
Total	(369.043)	(770.013)	(436.685)	(908.856)

(g) Créditos Recuperados

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018	
	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
Operações comerciais	1.507.013	2.666.673	1.756.499	2.863.776
Operações habitacionais	70.489	330.095	1.003.235	1.492.273
Total	1.577.502	2.996.768	2.759.734	4.356.049

(h) Créditos Renegociados

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018	
	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
Operações comerciais	781.632	1.564.967	1.169.346	2.442.910
Operações habitacionais	13.195.662	28.146.448	14.501.589	26.912.532
Total	13.977.294	29.711.415	15.670.935	29.355.442

(i) Movimentação da provisão para crédito de liquidação duvidosa

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018	
	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
Saldo inicial	(36.098.687)	(36.990.157)	(36.296.857)	(37.502.639)
Constituição de provisão no período	(11.862.758)	(21.966.680)	(11.751.477)	(21.246.605)
Reversão de provisão no período	7.331.784	11.213.149	3.902.798	6.320.495
Transferência para prejuízo	5.597.418	12.711.445	7.155.379	15.438.592
Saldo final	(35.032.243)	(35.032.243)	(36.990.157)	(36.990.157)

A despesa de provisão para créditos de liquidação duvidosa apresentou variação entre o Individual e o Consolidado de R\$ 9.383 no 2º semestre e de R\$ 11.570 no Exercício. Em 2018 os saldos são coincidentes.

(j) Concentração dos principais devedores

Descrição	31/12/2019	%	31/12/2018	%
Principal devedor	9.013.246	1,30	8.996.117	1,30
10 maiores devedores	36.426.739	5,25	45.170.237	6,50
20 maiores devedores	51.589.435	7,44	63.182.198	9,10
50 maiores devedores	70.889.024	10,22	85.147.942	12,26
100 maiores devedores	82.475.404	11,89	99.565.079	14,34

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Nota 9 – Outros créditos

(a) Composição		
INDIVIDUAL		
Descrição	31/12/2019	31/12/2018 (Nota 3 (n))
Créditos por avais e fianças honrados	18.464	27.329
Carteira de câmbio (Nota 9 (d))	1.330.223	2.381.808
Rendas a receber (1)	2.131.241	2.242.495
Dividendos e JCP a receber	253.793	98.970
Convênios setor privado	212.523	123.867
Convênios setor público	31.575	450.912
Administração de fundos de investimento	163.076	141.103
Administração de fundos e programas sociais	1.469.959	1.405.162
Outras rendas a receber	315	22.481
Negociação e intermediação de valores	3.664	2.234
Créditos específicos (1)	1.125.839	1.061.581
Diversos (Nota 9 (b)) (1)	86.114.442	76.331.112
Provisão para outros créditos (2)	(658.465)	(545.452)
Total	90.065.408	81.501.107
Ativo circulante	29.350.469	26.438.930
Ativo não circulante	60.714.939	55.062.177

(1) Inclui os créditos da CAIXA junto à União (Nota 9 (c)) no valor de R\$ 1.735.789 em 31/12/2019 (R\$ 1.687.530 em 31/12/2018). A variação em Rendas a receber, Convênios setor público, decorre, principalmente, pela redução do valor recuperável por controversa da aplicabilidade contratual, ainda em tratativa entre as partes, referente a tarifas de prestação de serviços do FIES.

(2) A Provisão para outros créditos refere-se à provisão para as operações de cartão de crédito e de adiantamento de contratos de câmbio, que possuem característica de concessão de crédito (Nota 8).

CONSOLIDADO		
Descrição	31/12/2019	31/12/2018 (Nota 3 (n))
Créditos por avais e fianças honrados	18.464	27.329
Carteira de câmbio (Nota 9 (d))	1.330.223	2.381.808
Rendas a receber (1)	2.478.402	2.488.743
Dividendos e JCP a receber	536.255	296.513
Convênios setor privado	212.523	123.867
Convênios setor público	31.575	450.912
Administração de fundos de investimento	163.076	141.103
Administração de fundos e programas sociais	1.469.959	1.405.162
Outras rendas a receber	65.014	71.186
Negociação e intermediação de valores	3.664	2.234
Créditos específicos (1)	1.125.839	1.061.581
Diversos (Nota 9 (b)) (1)	86.360.127	76.386.405
Provisão para outros créditos (2)	(778.875)	(545.452)
Total	90.537.844	81.802.648
Ativo circulante	29.822.905	26.740.471
Ativo não circulante	60.714.939	55.062.177

(1) Inclui os créditos da CAIXA junto à União (Nota 9 (c)) no valor de R\$ 1.735.789 em 31/12/2019 (R\$ 1.687.530 em 31/12/2018). A variação em Rendas a receber, Convênios setor público, decorre, principalmente, pela redução do valor recuperável por controversa da aplicabilidade contratual, ainda em tratativa entre as partes, referente a tarifas de prestação de serviços do FIES.

(2) A Provisão para outros créditos refere-se à provisão para as operações de cartão de crédito e de adiantamento de contratos de câmbio, que possuem característica de concessão de crédito (Nota 8).

Descrição	INDIVIDUAL		CONSOLIDADO	
	31/12/2019	31/12/2018 (Nota 3 (n))	31/12/2019	31/12/2018 (Nota 3 (n))
Créditos tributários (Nota 20 (d))	46.569.911	39.808.842	46.616.756	39.812.971
Devedores por depósitos em garantia (Nota 28 (e))	17.919.725	17.207.673	17.919.725	17.207.673
Valores a receber – transações de pagamento	8.547.281	8.012.665	8.547.281	8.012.665
Prêmio em aquisição de carteiras	2.226.479	2.550.773	2.226.478	2.550.773
Impostos e contribuições a compensar	3.757.830	1.671.491	3.793.158	1.694.136
Valores a apropriar (1)	2.088.717	1.824.145	2.089.088	1.824.351
Seguros a receber (2)	369.191	131.254	369.191	131.254
Valores a receber – royalties	647.511	618.266	647.511	618.266
Adiantamentos e antecipações salariais	241.374	440.362	241.374	440.362
Valores a receber – FND	558.387	539.434	558.388	539.434
Cartão de crédito (3)	1.442.344	1.961.599	1.442.346	1.961.599
Créditos adquiridos	111.086	212.297	111.086	212.297
Valores a receber - resgate de bônus	138.080	129.411	138.080	129.411
Valores a receber - correspondentes bancários	142.480	111.606	142.480	111.606
Valores a receber – adm. de fundos e programas sociais	40.674	72.436	37.409	70.065
Outros devedores	1.313.372	1.038.858	1.479.776	1.069.542
Total	86.114.442	76.331.112	86.360.127	76.386.405
Ativo circulante	25.389.150	21.256.997	25.634.835	21.312.290
Ativo não circulante	60.725.292	55.074.115	60.725.292	55.074.115

(1) Os créditos classificados em “Valores a apropriar” representam os ativos classificados em contas transitórias, principalmente liberações de crédito imobiliário e resgates de aplicações financeiras.

(2) Variação decorre de valores devidos pela CAIXA Seguradora relacionados a seguros habitacionais.

(3) O item “Cartão de crédito” é composto por valores a receber sem característica de concessão de crédito referentes a transações com cartão de crédito.

(c) Créditos da CAIXA junto à União		
INDIVIDUAL/CONSOLIDADO		
Descrição (1)	31/12/2019	31/12/2018
Empréstimos concedidos (Voto CMN 162/95)	876.416	827.059
PRODUBAN - transferência de depósitos	6.311	6.311
BNH - incentivo aos beneficiários do SFH (DL 2.164/84)	278.699	262.072
Fundo Nacional de Desenvolvimento - Cotas e Dividendos	558.388	539.434
Outros haveres	15.975	52.654
Total	1.735.789	1.687.530

(1) Saldos relativos a operações antigas, para as quais a Administração da CAIXA está em tratativas com a União com a finalidade de quitação dos valores envolvidos - Nota 30.

(d) Carteira de câmbio		
INDIVIDUAL/CONSOLIDADO		
Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Ativo - outros créditos		
Câmbio comprado a liquidar – moeda estrangeira	1.269.962	2.290.628
Direitos sobre vendas de câmbio – moeda nacional	27.554	25.767
Rendas a receber de adiantamentos concedidos - ACC/ACE	33.357	68.449
(-) Adiantamentos recebidos – moeda nacional	(650)	(3.036)
Ativo circulante	1.330.223	2.381.808
Passivo - outras obrigações		
Câmbio vendido a liquidar – moeda estrangeira	27.428	25.246
Obrigações por compras de câmbio – moeda nacional	1.250.001	2.136.666
(-) Adiantamentos sobre contratos de câmbio - ACC/ACE	(1.231.740)	(2.099.003)
Passivo circulante (Nota 18)	45.689	62.909
Carteira líquida de câmbio	1.284.534	2.318.899

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018	
	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
Variações cambiais - disponibilidade em moeda estrangeira	16.825	13.238	102.067	402.352
Variações cambiais – outras	54.203	49.916	39.875	473.221
Operações de câmbio	39.428	88.605	66.609	180.919
Resultado de câmbio	110.456	151.759	208.551	1.056.492

Nota 10 – Outros valores e bens

A CAIXA promove periodicamente a avaliação dos bens não de uso próprio no intuito de verificar se há evidência objetiva de perda ao seu valor recuperável. Caso uma perda seja detectada, esta é reconhecida no resultado do período quando o valor contábil do ativo exceder o seu valor recuperável, o qual é apurado pelo potencial valor de venda ou valor de realização deduzido das respectivas despesas, ou pelo valor em uso calculado pela unidade geradora de caixa, conforme estabelece a Resolução CMN nº 3.566/2008.

Nessa carteira, que representa imóveis adjudicados, imóveis recebidos em dação de pagamento de empréstimos e imóveis CAIXA que eram de uso e foram desativados, identificou-se a necessidade de revisão da estimativa do valor recuperável. Para tanto, realizou novo estudo com a finalidade de atualizar a metodologia de cálculo do *impairment* e da provisão para esses imóveis, diante do crescimento do estoque e do comportamento das vendas nos 2 últimos anos. A metodologia atual é utilizada desde dezembro de 2018 e não houve mudança nas demonstrações de 31/12/2019.

Foram consideradas as variáveis relevantes que impactam essa carteira, sendo elas: o percentual do deságio em relação aos imóveis ocupados e desocupados, o tipo de financiamento, o levantamento de todos os custos incorridos durante o processo de retomada, denominados custos recuperáveis, bem como dos custos de manutenção dos imóveis em estoque até a sua venda, visando aderência às boas práticas relacionadas ao valor de recuperabilidade do ativo, além de eventual provisionamento de passivos existentes.

As despesas antecipadas representam os pagamentos antecipados, cujo benefício ou prestação de serviço ocorrerá em períodos futuros. Em sua composição destaca-se o prêmio de performance das carteiras comerciais adquiridas do Banco PAN, em 31/12/2019, no valor de R\$ 349.465 (31/12/2018 – R\$ 672.776).

(a) Composição

Os itens de Outros valores e bens são coincidentes na demonstração individual e consolidada, com exceção do item “Despesas antecipadas” que em 31/12/2019 apresenta o montante de R\$ 570.631 na demonstração consolidada (31/12/2018 – R\$ 740.319).

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO		
Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Bens não de uso próprio	9.679.943	11.502.032
Imóveis patrimoniais não de uso	2.868.449	2.528.514
Imóveis adjudicados/arrematados	6.808.715	8.973.518
Bens móveis retomados	2.779	-
Despesas antecipadas	570.592	740.279
Material de consumo	57.355	31.478
Provisões para perdas com desvalorização de imóveis	(2.570.238)	(3.113.143)
Total	7.737.652	9.160.646

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018	
	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
Saldo inicial	(2.875.490)	(3.113.143)	(761.188)	(272.551)
Constituição	(511.340)	(1.250.072)	(2.615.437)	(3.214.238)
Baixas	816.592	1.792.977	263.482	373.646
Saldo final	(2.570.238)	(2.570.238)	(3.113.143)	(3.113.143)

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Nota 11 – Investimentos

Os investimentos em empresas controladas ou empresas cuja influência seja significativa estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Para o cálculo da equivalência patrimonial dos investimentos em empresas não financeiras, os valores são ajustados para convergência com as normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN). Os demais investimentos permanentes são avaliados pelo custo de aquisição.

(a) Composição do investimento e do resultado de equivalência patrimonial na demonstração contábil individual

INDIVIDUAL						
Descrição	Investimento		Resultado de Equivalência Patrimonial			
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019		31/12/2018	
			2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
CAIXAPAR	2.763.269	2.331.673	391.132	566.569	295.896	536.793
CAIXA Seguridade	5.140.791	4.603.698	756.971	1.536.058	784.007	1.477.607
CAIXA Loterias	-	-	(1.276)	(2.194)	-	-
Galgo Sistemas de Informações	1.104	1.147	(10)	(43)	(46)	(138)
Fundo Garantia de Operações - FGO	495.848	495.848	-	-	-	-
(1) Fundo Garantidor Habitação Popular - FGHAB (1)	265.210	265.210	-	-	-	-
Outros Investimentos (1)	10.536	10.103	-	-	(801)	(1.340)
Total	8.676.758	7.707.679	1.146.817	2.100.390	1.079.056	2.012.922

(1) Investimentos apresentados pelo seu valor de custo.

(a.1) Participações societárias da CAIXAPAR

Carteira de participações societárias da CAIXAPAR	Capital Social	Patrimônio Líquido	Lucro/(Prejuízo) Líquido 2019-01.01 a 31.12	Quantidade de ações		Participação %	
				O.N.	P.N.	Cap. votante	Cap. social
Banco PAN (1)	4.175.222	4.926.167	302.121	323.429.990	89.599.665	49,19%	34,27%
Branes	110.001	84.069	82	2.200.010	-	2,00%	2,00%
FIP Veneza	57.447	39.744	(246)	172.499	-	-	75,00%
Caixa Imóveis	28.188	1.902	(3.996)	1.887.839.025	-	49,98%	49,98%
Capgemini (2)	-	-	(53.383)	-	-	-	-
Caixa Crescer	124.959	(39.696)	(6.479)	57.199.291	8.225.318	49,00%	52,36%
Elo Serviços	136.602	591.741	275.641	62.779	926.278.144	0,01%	36,89%
Negócios Digitais	100	-	-	49	-	49,00%	49,00%
TecBan	465.333	482.549	55.999	436.134.248	-	11,61%	11,61%
Quod	351.028	239.101	(34.243)	3.559.600	3.559.600	20,00%	20,00%

- (1) Em dez/19 ocorreu aumento de capital do Banco PAN no valor de R\$ 400.000 mil com exercício pela CAIXAPAR do direito de aquisição de 50% das ações subscritas e integralizadas pelo acionista co-controlador Banco BTG Pactual no âmbito do referido Aumento de Capital. A CAIXAPAR adquiriu junto ao BTG Pactual 40.117.307 ações preferenciais e 61.265.444 ações ordinárias do Banco PAN, passando a deter 89.599.665 ações preferenciais e 323.429.990 ações ordinárias, totalizando 34,27% do capital social total do Banco PAN.
- (2) Alienação do investimento em dezembro de 2019.

(a.2) Participações societárias da CAIXA Seguridade

Carteira de participações societárias da CAIXA Seguridade	Capital Social	Patrimônio Líquido	Lucro/(Prejuízo) Líquido 2019-01.01 a 31.12	Quantidade de ações		Participação %	
				O.N.	P.N.	Cap. votante	Cap. social
Caixa Securitária	363.740	354.097	49.470	100.000	-	100%	100%
Too Seguros (1)	110.000	576.288	67.891	166.210.711	51.313	49,00%	49,00%
PAN Corretora	1.065	55.432	36.751	149.940	-	49,00%	49,00%
Caixa Seguros Holding S.A.	3.370.000	8.756.452	1.149.870	2.278.822	-	48,21%	48,21%

(1) Refere-se à antiga PAN Seguros

(b) Composição dos investimentos e do resultado de equivalência patrimonial na demonstração contábil consolidada

A carteira de investimento consolidada é composta por empresas coligadas e com controle conjunto, sobre as quais a CAIXAPAR e a CAIXA Seguridade exercem influência significativa ou possuem controle compartilhado.

A participação de 100% da CAIXA Seguridade na CAIXA Securitária é eliminada quando da elaboração das demonstrações contábeis consolidadas da CAIXA Seguridade que são utilizadas para a consolidação do Conglomerado CAIXA.

CONSOLIDADO						
Descrição	Investimento		Resultado de Equivalência Patrimonial			
	31/12/2019	31/12/2018	2019		2018	
			2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
CAIXA Seguros Holding	4.221.484	3.742.521	539.648	1.070.474	565.239	1.018.344
Banco PAN	1.278.237	937.258	98.820	250.342	123.394	344.371
Elo Serviços	218.287	100.782	101.680	154.663	27.050	56.028
Cia. Brasileira de Securitização - CIBRASEC (1)	-	6.894	-	(251)	6	90
Crescer	-	-	(3.393)	(8.070)	(7.523)	(13.481)
Caixa Imóveis	951	-	(1.997)	(5.512)	(4.474)	(11.116)
Branes	1.681	1.678	2	4	(229)	(221)
Galgo Sistemas de Informações	1.104	1.147	(11)	(44)	(46)	(138)
Fundo Garantia de Operações - FGO	495.848	495.848	-	-	-	-
Fundo Garantidor Habitação Popular - FGHAB	265.210	265.210	-	-	-	-
Fundo de Investimento em Participações - Veneza	29.808	32.489	(184)	(388)	(1.351)	4.584
TECBAN	117.392	112.934	(799)	(1.448)	517	(6.161)
Quod	47.819	61.508	(6.849)	(14.654)	359	(3.267)
Too Seguros	279.893	319.773	14.793	35.983	6.599	30.170
Outros investimentos	40.394	1.750	7.803	4.782	(23.682)	(36.560)
Total	6.998.108	6.079.792	749.513	1.485.881	685.859	1.382.643

(1) Variação decorrente da alienação em 24/07/2019 da Cia. Brasileira de Securitização – CIBRASEC.

(c) Redução ao valor recuperável de investimentos

Os investimentos, independentemente do método de avaliação, são submetidos a teste de redução ao valor recuperável de ativos, conforme estabelece a Resolução CMN nº 3.566/2008.

INDIVIDUAL					
Descrição	31/12/2019			31/12/2018	
	Custo	Redução ao valor recuperável	Líquido	Custo	Redução ao valor recuperável
Fundo Garantia de Operações - FGO	495.848	-	495.848	495.848	-
Outros investimentos	21.622	(11.086)	10.536	21.191	(11.088)
Total	517.470	(11.086)	506.384	517.039	(11.088)

CONSOLIDADO					
Descrição	31/12/2019			31/12/2018	
	Custo	Redução ao valor recuperável	Líquido	Custo	Redução ao valor recuperável
Fundo Garantia de Operações - FGO	495.848	-	495.848	495.848	-
Outros investimentos	51.514	(11.120)	40.394	104.131	(102.381)
Total	547.362	(11.120)	536.242	599.979	(102.381)

Nota 12 – Imobilizado de uso

O imobilizado de uso é representado pelos direitos que tenham por objeto bens corpóreos de propriedade da CAIXA e destinados à manutenção de suas atividades operacionais.

Esses ativos são registrados ao custo de aquisição ou formação e depreciados pelo método linear sem valor residual (Resolução CMN nº 4.535/2016) e são submetidos a teste de redução ao valor recuperável (Resolução CMN nº 3.566/2008).

As vidas úteis estimadas de bens do imobilizado de uso próprio são revisadas, no mínimo, ao final do exercício apresentado, com vistas a detectar variações significativas.

Se forem detectadas variações, as vidas úteis dos ativos são ajustadas corrigindo-se a despesa de depreciação a ser reconhecida na demonstração consolidada do resultado em exercícios futuros com base nas novas vidas úteis.

A CAIXA não tem financiamento de ativos imobilizados, assim como não tem custos de empréstimos relacionados a estes ativos.

Com o índice de imobilização apurado de 10,53% (31/12/2018 – 9,60%), a CAIXA está enquadrada na forma definida pela Resolução CMN nº 2.669/1999, a qual estabelece o limite de 50% do Patrimônio de Referência a partir de 31/12/2002.

(a) Composição

Os itens do Imobilizado de uso são coincidentes nas demonstrações individual e consolidada, com exceção do item “Sistemas de comunicação” que apresentou custo de R\$ 110.989 e depreciação de (R\$ 88.291).

INDIVIDUAL					
Descrição	Vida útil (em anos)	31/12/2019		31/12/2018	
		Custo	Depreciação	Líquido	Líquido
Imóveis de uso	-	2.996.527	(1.860.524)	1.136.003	1.086.585
Edificações	25	2.927.660	(1.860.524)	1.067.136	1.002.101
Terrenos	-	68.867	-	68.867	84.484
Reavaliações de imóveis de uso	-	687.315	(270.702)	416.613	438.114
Edificações	25	504.420	(270.702)	233.718	254.786
Terrenos	-	182.895	-	182.895	183.328
Outras imobilizações de uso	-	8.134.277	(6.705.887)	1.428.390	1.387.831
Imobilizações em curso	10	23.905	-	23.905	91
Inst., móveis e equip. de uso	10	1.156.023	(889.313)	266.710	412.469
Sistema de comunicação	5	110.939	(88.280)	22.659	20.378
Sistema de proc.de dados	5	6.463.598	(5.466.228)	997.370	807.780
Sistema de transporte e segurança	10	379.812	(262.066)	117.746	147.113
Total		11.818.119	(8.837.113)	2.981.006	2.912.530

(b) Movimentação

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO						
Descrição	31/12/2018	Movimentação em 2019			31/12/2019	
	Líquido	Transf. (1)	Adições	Baixas	Depreciação	Líquido
Imóveis de uso	1.086.585	38.889	295.234	(21.113)	(263.592)	1.136.003
Edificações	1.002.101	55.164	294.576	(21.113)	(263.592)	1.067.136
Terrenos	84.484	(16.275)	658	-	-	68.867
Reavaliação de imóveis de uso	438.114	36.574	-	(37.706)	(20.369)	416.613
Edificações	254.786	17.193	-	(17.892)	(20.369)	233.718
Terrenos	183.328	19.381	-	(19.814)	-	182.895
Outras imobilizações de uso	1.387.831	(39.060)	640.887	(73.711)	(487.557)	1.428.390
Imobilizações em curso	91	(10.871)	36.410	(1.725)	-	23.905
Instalações, móveis e equipam. de uso	412.469	(46.798)	53.641	(65.381)	(87.221)	266.710
Sistema de comunicação	20.378	5.628	410	(33)	(3.724)	22.659
Sistema de proc.de dados	807.780	11.958	516.179	(1.037)	(337.510)	997.370
Sistema de transporte e segurança	147.113	1.023	34.247	(5.535)	(59.102)	117.746
Total	2.912.530	36.403	936.121	(132.530)	(771.518)	2.981.006

(1) Representam as reclassificações dentro do ativo.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Nota 13 – Intangível

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição ou produção e, subsequentemente, deduzida a amortização acumulada, calculada pelo método linear, observados os prazos contratuais (Resolução CMN nº 4.534/2016) e sujeitos a testes de redução ao valor recuperável - *impairment* (Resolução CMN nº 3.566/2008).

Os ativos intangíveis da CAIXA estão constituídos essencialmente de aquisição de folhas de pagamento e de projetos logiciais – *softwares*.

As aquisições de folhas de pagamento referem-se a valores pagos de contratos de parceria comercial com setores públicos e privados para assegurar serviços bancários de processamento de crédito de folha de pagamento e crédito consignado, manutenção de carteira de cobrança, serviços de pagamento a fornecedores e outros serviços bancários. Seu prazo de vida útil é de 5 anos e sua amortização mensal é calculada pelo resultado da divisão do valor do ativo pelo prazo de vida útil excluído o prazo de carência. A CAIXA possui um contrato relevante com valor de R\$ 428.040 e prazo remanescente de 51 meses.

Projetos logiciais - *softwares* referem-se a aquisições de *software* e desenvolvimento interno, sendo que os desenvolvidos são reconhecidos como um ativo intangível somente se a CAIXA puder identificar a capacidade de usá-los ou vendê-los e se a geração de benefícios econômicos futuros puder ser demonstrada com confiança. Seu prazo de vida útil é de 5 anos e sua amortização é calculada mensalmente com base em 1/60 (um sessenta avos) do valor de custo do ativo.

Nota 14 – Depósitos

(a) Depósitos por prazo de exigibilidade

Depósitos	INDIVIDUAL				CONSOLIDADO			
	Sem vencimento	01 a 90 dias	91 a 360 dias	Acima de 360 dias	31/12/2019	31/12/2018 (Nota 3(n))	31/12/2019	31/12/2018 (Nota 3(n))
Depósitos à Vista	35.776.022	-	-	-	35.776.022	30.445.640	35.775.808	30.445.598
Pessoas físicas	16.578.935	-	-	-	16.578.935	14.961.427	16.578.935	14.961.427
Pessoas jurídicas	14.142.031	-	-	-	14.142.031	11.552.924	14.141.817	11.552.882
Vinculados	2.616.049	-	-	-	2.616.049	2.297.983	2.616.049	2.297.983
Governo	1.210.945	-	-	-	1.210.945	1.067.232	1.210.945	1.067.232
Moedas estrangeiras	20	-	-	-	20	5.283	20	5.283
Instituições do sistema financeiro	37.801	-	-	-	37.801	17.871	37.801	17.871
Entidades públicas	864.954	-	-	-	864.954	226.711	864.954	226.711
Contas encerradas	41.703	-	-	-	41.703	32.697	41.703	32.697
Outros	283.584	-	-	-	283.584	283.512	283.584	283.512
Depósitos de Poupança	321.189.306	-	-	-	321.189.306	298.352.534	321.189.306	298.352.534
Pessoas físicas	316.551.780	-	-	-	316.551.780	293.962.755	316.551.780	293.962.755
Pessoas jurídicas	2.165.204	-	-	-	2.165.204	2.068.239	2.165.204	2.068.239
Vinculados	2.111	-	-	-	2.111	2.100	2.111	2.100
Contas encerradas	2.470.211	-	-	-	2.470.211	2.319.440	2.470.211	2.319.440
Depósitos Interfinanceiros	-	30.260	89.191	11.120	130.571	371.950	130.571	371.950
Depósitos a Prazo	90.117.385	3.792.496	16.424.692	57.372.069	167.706.642	179.044.145	166.764.637	178.254.497
CDB	3.322	3.792.496	16.424.692	57.372.069	77.592.579	96.380.508	76.650.574	95.590.860
Depósitos Judiciais	90.114.063	-	-	-	90.114.063	82.663.637	90.114.063	82.663.637
Depósitos Especiais e de Fundos e Programas	11.089.426	-	-	-	11.089.426	13.836.182	11.089.426	13.836.182
Total	458.172.139	3.822.756	16.513.883	57.383.189	535.891.967	522.050.451	534.949.748	521.260.761
Passivo circulante					478.508.778	449.612.562	477.939.199	449.507.396
Passivo não circulante					57.383.189	72.437.889	57.010.549	71.753.365

(b) Despesas de captações com depósitos

Descrição	INDIVIDUAL			
	2019		2018	
	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
Depósitos de poupança	(6.600.503)	(13.343.059)	(6.732.214)	(13.338.134)
Depósitos a prazo CDB/RDB	(2.367.562)	(5.275.026)	(3.175.274)	(6.589.533)
Depósitos judiciais	(1.635.483)	(3.373.660)	(1.644.007)	(3.286.051)
Depósitos especiais e de fundos e programas (Nota 14 (d))	(373.901)	(761.510)	(503.890)	(1.091.001)
Depósitos interfinanceiros	(3.120)	(12.708)	(13.288)	(31.777)
Outras captações	(284.597)	(571.899)	(291.328)	(637.237)
Total	(11.265.166)	(23.337.862)	(12.360.001)	(24.973.733)

Descrição	CONSOLIDADO			
	2019		2018	
	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
Depósitos de poupança	(6.600.503)	(13.343.059)	(6.732.214)	(13.338.134)
Depósitos a prazo CDB/RDB	(2.337.462)	(5.218.456)	(3.142.640)	(6.522.466)
Depósitos judiciais	(1.635.483)	(3.373.660)	(1.644.007)	(3.286.051)
Depósitos especiais e de fundos e programas (Nota 14 (d))	(373.901)	(761.510)	(503.890)	(1.091.001)
Depósitos interfinanceiros	(3.120)	(12.708)	(13.288)	(31.777)
Outras captações	(284.597)	(571.899)	(291.328)	(637.237)
Total	(11.235.066)	(23.281.292)	(12.327.367)	(24.906.666)



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(c) Obrigações por depósitos especiais e de fundos e programas

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO		
Descrição	31/12/2019	31/12/2018 Nota 3(n)
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS	4.119.776	8.019.871
Depósitos - Especiais com remuneração	2.396.110	2.313.586
Fundo de Arrendamento Residencial – FAR	642.565	196.826
Depósitos – PREVHAB	965.550	916.768
Fundo de Desenvolvimento Social – FDS	719.799	794.309
Fundo Garantidor do FIES (1)	370.348	1.401
Programa de Integração Social – PIS	31.045	137.894
Fundo Garantia Safra – FGS	976.114	370.175
Depósitos – PRODEC	70.165	67.380
Saúde CAIXA	403.669	533.797
Outros	394.285	484.175
Total	11.089.426	13.836.182

(1) Fundo instituído pela Lei nº 13.530/2017 e com integralização pela União autorizada pelo Decreto nº 9.305/2018.

(d) Despesas com depósitos especiais e de fundos e programas

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO					
Descrição	Taxa de remuneração	2019		2018	
		2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
Depósitos – FGTS	Selic	(179.315)	(377.831)	(210.018)	(439.540)
Depósitos – PIS	Extra mercado	(38.407)	(45.385)	(126.066)	(284.105)
Depósitos – FAR	Selic	(16.824)	(52.411)	(26.518)	(76.415)
Depósitos – PREVHAB	Selic	(26.345)	(54.488)	(28.059)	(55.581)
Depósitos – FDS	Selic fator dia	(19.986)	(42.323)	(22.546)	(43.637)
Depósitos - Tesouro Nacional	Selic	(15.022)	(30.647)	(15.850)	(31.170)
Depósitos – FGS	Selic fator dia/ Extra mercado	(18.117)	(28.225)	(9.464)	(18.371)
Depósitos – FAT (1)	Selic e TJLP	-	-	(3.550)	(12.058)
Depósitos – Fundo Paulista de Habitação	CDI	(16.942)	(44.052)	(19.087)	(32.840)
Depósitos – FCA	Extra - mercado	(1.512)	(8.031)	(6.819)	(13.070)
Depósitos – Caução	TR	(3.135)	(6.119)	(2.901)	(5.016)
Depósitos – PRODEC	TR + Juros 0,4868% a.m.	(2.026)	(4.017)	(1.952)	(3.865)
Outros		(36.270)	(67.981)	(31.060)	(75.333)
Total		(373.901)	(761.510)	(503.890)	(1.091.001)

(1) Os recursos de depósitos especiais do FAT foram devolvidos ao Fundo em 03/12/2018.

Nota 16 – Recursos de aceites e emissões de títulos

(a) Recursos de letras

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO							
Depósitos	Indexador	Vencimento				31/12/2019	31/12/2018
		01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias		
Letra de crédito imobiliário	(CDI)	1.982.416	1.580.872	6.159.804	38.465.379	48.188.471	58.729.163
Letra de crédito imobiliário	(TR)	-	-	-	44.127	44.127	50.430
Letra hipotecária	(IGP-M)	-	-	-	845.522	845.522	789.048
Letra hipotecária	(INPC)	-	-	-	17.614	17.614	16.974
Letra financeira	(CDI)	17.409	441	9.216	274.070	301.136	2.816.418
Letra financeira	(IPCA)	2.765	-	27.115	1.210.651	1.240.531	1.148.172
Letra de crédito do agronegócio	(CDI)	1.001	775	37.131	-	38.907	-
Total		2.003.591	1.582.088	6.233.266	40.857.363	50.676.308	63.550.205
Passivo circulante						9.818.945	19.646.327
Passivo não circulante						40.857.363	43.903.878

(b) Despesas com recursos de letras

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018	
	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
Letras de crédito imobiliário	(1.231.452)	(2.681.364)	(1.697.337)	(3.696.368)
Letras hipotecárias	(65.831)	(140.192)	(57.389)	(133.813)
Letras financeiras	(161.312)	(397.210)	(621.478)	(1.507.353)
Letras de crédito do agronegócio	(35)	(8.626)	-	(2.828)
Total	(1.458.630)	(3.227.392)	(2.376.204)	(5.340.362)

(c) Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior

A CAIXA realiza emissão de títulos no exterior com o objetivo de construir uma fonte alternativa de captar recursos de longo prazo. Foram realizadas cinco emissões internacionais, sendo 4 tranches seniores (a 1ª tranche sênior foi finalizada em novembro de 2017) e 1 tranche subordinada. As características são apresentadas a seguir com exceção da tranche subordinada que é apresentada na Nota 18 (d1).

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO							
Título	Moeda	Valor emitido (1)	Remuner. a.a.	Data Captação	Vencim.	31/12/2019	31/12/2018
2ª série	US\$	500.000	3,50%	nov/12	nov/22	2.057.903	1.914.397
4ª série	US\$	1.300.000	4,25%	mai/14	mai/19	-	5.051.739
Total						2.057.903	6.966.136

(1) Valores em milhares de US\$.

Nota 15 – Captações no mercado aberto

(a) Composição

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO		
Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Carteira própria (1)	92.682.576	112.010.641
Letras financeiras do tesouro	27.302.346	25.679.032
Letras do tesouro nacional	61.012.515	67.466.747
Notas do tesouro nacional	-	14.809.243
Debêntures	1.518.306	1.425.817
Certificados de recebíveis imobiliários	2.849.409	2.629.802
Carteira de terceiros	62.349.570	46.202.292
Letras financeiras do tesouro	33.313.451	-
Letras do tesouro nacional	29.036.119	29.416.725
Notas do tesouro nacional	-	16.785.567
Total	155.032.146	158.212.933
Passivo circulante	144.531.519	145.253.664
Passivo não circulante	10.500.627	12.959.269

(1) Valores calculados considerando o (PU de Garantia) do papel vinculado.

(b) Despesas de captações no mercado aberto

INDIVIDUAL				
Descrição	2019		2018	
	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
Carteira própria	(2.049.930)	(4.315.171)	(1.974.287)	(4.561.266)
Carteira de terceiros	(2.627.573)	(5.855.917)	(2.977.747)	(5.179.674)
Total	(4.677.503)	(10.171.088)	(4.952.034)	(9.740.940)

CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018	
	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
Carteira própria	(2.049.930)	(4.308.405)	(1.974.287)	(4.559.647)
Carteira de terceiros	(2.627.573)	(5.855.917)	(2.977.747)	(5.179.674)
Total	(4.677.503)	(10.164.322)	(4.952.034)	(9.739.321)

(d) Resultado com obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018	
	2º semestre	Exercício	2º semestre	Exercício
Despesa de TVM no exterior - sem subordinação	(114.994)	(449.115)	(547.708)	(1.879.478)
Despesa de TVM no exterior - com subordinação	52.982	(38.416)	(52.673)	(54.528)
Total	(62.012)	(487.531)	(600.381)	(1.934.006)

Nota 17 – Obrigações por empréstimos e repasses

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO		
Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Repasses no país (a)	319.340.267	298.228.183
FGTS	289.753.382	266.194.112
BNDES	26.101.862	28.663.569
Tesouro Nacional	467.991	369.363
Fundo Marinha Mercante	2.489.089	2.494.879
Outras instituições	527.943	506.260
Repasses no exterior (b)	357.963	343.558
Empréstimos no exterior (c)	1.018.294	2.011.774
Total de obrigações por empréstimos e repasses	320.716.524	300.583.515
Passivo circulante	13.025.693	1.245.461
Passivo não circulante	307.690.831	299.338.054

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(a) Repasses no país
Compostos por recursos repassados pelo FGTS para aplicação em operações de infraes-
trutura, desenvolvimento urbano e crédito imobiliário. Tais repasses estão sujeitos à atualização
monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR), taxa média de juros de 5,08% a.a.
(habitação 5,02% a.a., infraestrutura 5,75% a.a. e saneamento 5,58% a.a.) e prazo médio de re-
torno de 243 meses (habitação 251 meses, infraestrutura 187 meses e saneamento 154 meses).

(b) Repasses no exterior
O saldo de repasses no exterior, referente a contrato firmado entre a CAIXA e o Banco
Mundial – BIRD, para aplicação no Programa de Financiamento para Gestão de Resíduos Sólidos
Urbanos e Mecanismo de Desenvolvimento Limpo está sujeito à variação cambial do dólar
americano (US\$), taxa de juros de 0,8% a.a., acrescido de LIBOR. O prazo de vencimento da
operação varia entre 12 e 15 anos.

(c) Empréstimos no exterior
O saldo dos empréstimos no exterior é composto por linhas de crédito captadas no exte-
rior para financiamento de exportações de clientes, sujeitas à taxa de juros externa de até 3,89%
ao ano, substancialmente atreladas ao dólar dos Estados Unidos, com vencimentos em 2020.

(d) Despesas com obrigações por empréstimos/repasses				
INDIVIDUAL				
Descrição	2019		2018	
	2º Semestre	Exercício	2º Semestre	Exercício
Repasses no país	(9.110.645)	(18.052.720)	(9.013.520)	(17.436.719)
FGTS	(8.147.122)	(16.045.284)	(7.627.336)	(14.772.245)
BNDES	(836.257)	(1.779.652)	(1.283.955)	(2.375.931)
Tesouro Nacional - PIS	(13.404)	(26.137)	(5.457)	(14.504)
Fundo Marinha Mercante	(85.556)	(142.742)	(67.102)	(215.693)
Outras instituições	(28.306)	(58.905)	(29.670)	(58.346)
Repasses no exterior	(22.801)	(26.904)	-	(9.884)
Empréstimos no exterior	(56.219)	(69.206)	(98.853)	(479.168)
Total	(9.189.665)	(18.148.830)	(9.112.373)	(17.925.771)
CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018	
	2º Semestre	Exercício	2º Semestre	Exercício
Repasses no país	(9.110.645)	(18.052.720)	(9.013.520)	(17.436.719)
FGTS	(8.147.122)	(16.045.283)	(7.627.336)	(14.772.245)
BNDES	(836.257)	(1.779.652)	(1.283.955)	(2.375.931)
Tesouro Nacional - PIS	(13.404)	(26.138)	(5.457)	(14.504)
Fundo Marinha Mercante	(85.556)	(142.742)	(67.102)	(215.693)
Outras instituições	(28.306)	(58.905)	(29.670)	(58.346)
Repasses no exterior	(22.801)	(26.904)	109	(9.775)
Empréstimos no exterior	(56.219)	(69.206)	(98.853)	(479.168)
Total	(9.189.665)	(18.148.830)	(9.112.264)	(17.925.662)

Nota 18 – Outras obrigações

(a) Composição		
INDIVIDUAL		
Descrição	31/12/2019	31/12/2018 (Nota 3 (n))
Instrumentos de dívida elegíveis a capital (Nota 18 (d)) (1)	57.209.129	66.238.006
Recursos para destinação específica (Nota 18 (c))	16.966.258	15.346.599
Dívida subordinada	9.380.708	10.348.843
Sociais e estatutárias	2.451.171	2.550.058
Fiscais e previdenciárias (Nota 18 (b))	4.550.716	2.078.498
Instrumentos híbridos de capital e dívida (Nota 18 (d))	5.666.122	2.961.739
Cobrança e arrecadações de tributos e assemelhados	351.474	367.371
Carteira de câmbio (Nota 9 (d))	45.689	62.909
Negociação e intermediação de valores	127.534	9.396
Diversas (Nota 18 (e))	70.573.381	61.928.630
Total	167.322.182	161.892.049
Passivo circulante	58.825.881	49.873.435
Passivo não circulante	108.496.301	112.018.614

(1) Variação decorre de pagamento de IHCD ao Tesouro Nacional.

CONSOLIDADO		
Descrição	31/12/2019	31/12/2018 (Nota 3 (n))
Instrumentos de dívida elegíveis a capital (Nota 18 (d))	26.954.853	25.995.388
Recursos para destinação específica (Nota 18 (c))	16.966.258	15.346.599
Dívida subordinada	9.380.708	10.348.843
Sociais e estatutárias	2.606.118	2.551.813
Fiscais e previdenciárias (Nota 18 (b))	4.594.987	2.220.128
Instrumentos híbridos de capital e dívida (Nota 18 (d))	5.666.122	2.961.739
Cobrança e arrecadações de tributos e assemelhados	351.474	367.371
Carteira de câmbio (Nota 9 (d))	45.689	62.909
Negociação e intermediação de valores	127.534	9.396
Diversas (Nota 18 (e))	70.849.216	61.980.488
Total	137.542.959	121.844.674
Passivo circulante	59.300.934	50.068.678
Passivo não circulante	78.242.025	71.775.996

(b) Fiscais e previdenciárias		
INDIVIDUAL		
Descrição	31/12/2019	31/12/2018 (Nota 3 (n))
Tributos sobre salários a recolher	648.245	625.654
Tributos sobre serviços a recolher	325.746	261.237
Tributos sobre lucros a recolher	417	132.407
Imposto de renda	417	432
COFINS	-	113.800
PASEP	-	18.175
Tributos diferidos	3.576.308	1.059.200
Reavaliação – edificações	108.145	117.876
Ajustes ao valor mercado - títulos para negociação	717.608	573.787
Ajustes ao valor mercado - títulos disponíveis p/ venda (1)	198.734	367.537
Imposto de renda s/ at monet Dep Garantia (2)	1.417.678	-
Contribuição social s/ at monet Dep Garantia (2)	1.134.143	-
Total	4.550.716	2.078.498
Passivo circulante	4.442.570	1.960.622
Passivo não circulante	108.146	117.876

(1) Variação decorre da reclassificação entre categorias dos títulos e valores mobiliários (Nota Explicativa 6 (b)).
(2) Aumento de R\$ 2.551.821 mil referente ao passivo fiscal diferido de IRPJ e CSLL sobre atualização monetária de de-
pósitos em garantia.

CONSOLIDADO		
Descrição	31/12/2019	31/12/2018 (Nota 3 (n))
Tributos sobre salários a recolher	648.432	625.728
Tributos sobre serviços a recolher	325.763	261.233
Tributos sobre lucros a recolher	5.636	228.642
Imposto de renda	1.919	62.962
Contribuição social	1.718	23.545
COFINS	1.652	122.179
PASEP	347	19.956
Tributos diferidos	3.615.156	1.104.525
Reavaliação – edificações	108.146	117.876
Ajustes ao valor mercado - títulos para negociação	717.608	573.788
Ajustes ao valor mercado - títulos disponíveis p/ venda (1)	237.581	412.861
Imposto de renda s/ at monet Dep Garantia (2)	1.417.678	-
Contribuição social s/ at monet Dep Garantia (2)	1.134.143	-
Total	4.594.987	2.220.128
Passivo circulante	4.486.841	2.102.252
Passivo não circulante	108.146	117.876

(1) Variação decorre da reclassificação entre categorias dos títulos e valores mobiliários (Nota Explicativa 6 (b)).
(2) Aumento de R\$ 2.551.821 mil referente ao passivo fiscal diferido de IRPJ e CSLL sobre atualização monetária de de-
pósitos em garantia.

(c) Recursos para destinação específica
Referem-se às obrigações decorrentes de recursos de operações relacionadas com lo-
terias, obrigações decorrentes de recursos de fundos e programas sociais geridos pela CAIXA e
recursos de fundos ou programas especiais alimentados com recursos do Governo ou entidades
públicas, administrados pela CAIXA.

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO		
Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Fundos e programas sociais	13.542.773	12.894.766
Recursos do FGTS	3.542.316	4.032.451
Remuneração do AG Financeiro - OGU	2.702.545	2.966.970
Remuneração do AG Financeiro - FGTS	5.447.872	3.806.613
Aporte - Minha Casa Minha Vida	915.356	1.092.079
Programa de Subsídio à Habitação (PSH)	326.367	318.665
Programas de transferência de renda	407.709	511.887
Outros fundos e programas	200.608	166.101
Fundos financeiros e de desenvolvimento	1.573.643	835.945
PIS	629.485	394.073
FAT	942.676	440.390
FINSOCIAL	1.482	1.482
Operações com loterias	1.849.842	1.615.888
Total	16.966.258	15.346.599

(d) Instrumentos de dívida elegíveis a capital

(d.1) Instrumentos Financeiros Subordinados – Nível II
A CAIXA possui 20 Instrumentos Financeiros Subordinados – IFS autorizados a com-
por o Nível II do Patrimônio de Referência – PR, sendo 09 Instrumentos de Dívida Subordi-

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

nada – IDS e 11 Letras Financeiras Subordinadas – LFS, conforme detalhamento nos itens subsequentes.

O valor total captado por meio destes IFS compõe o capital da instituição, refletindo positivamente no Patrimônio de Referência - PR, na Margem Operacional, no Índice de Basi-leia, além de outros indicadores como, por exemplo, o de imobilização e endividamento do setor público.

Instrumento de Dívida Subordinada – IDS

A CAIXA possui 09 instrumentos de dívida subordinada autorizados pelo Banco Central do Brasil na composição do Nível II do PR, em acordo com o disposto na Resolução CMN nº 4.192/2013, contratados com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos anos de 2005, 2011, 2012, 2014, 2015, 2016 e 2017.

Sobre o valor total das dívidas incide atualização monetária, mediante a aplicação de coeficiente de atualização idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS e juros capitalizados mensalmente.

Letras Financeiras Subordinadas – LFS

A CAIXA possui 11 Letras Financeiras Subordinadas captadas no mercado local, no valor de face total de R\$ 217.500, todas consideradas elegíveis ao Nível II do PR pelo BACEN.

Nota Subordinada – NS

Em julho/2019, a CAIXA exerceu a opção de recompra referente à captação de US\$ 500.000 (quinhentos milhões de dólares) no mercado internacional.

Informações adicionais sobre os Instrumentos Financeiros Subordinados estão disponí-veis no Relatório de Gerenciamento de Riscos e Capital – Pilar 3, em: www.caixa.gov.br, menu Relações com Investidores, Relatórios e Documentos, Informações Financeiras, Gerenciamento de Riscos, Relatórios, Gerenciamento de Riscos e Capital CAIXA.

Vencim.	Rem. a.a. (%)	Data captação	Valor emitido	Atualização monetária e juros	Amortização	Impacto Hedge Contábil Risco de Mercado	Saldo devidoor 31/12/2019	Saldo devidoor 31/12/2018
Obrigações de Empréstimos - Recursos do FGTS								
fev/20	6,30%	out/05	3.439.717	2.656.274	(5.947.459)	-	148.532	1.039.791
abr/26	6,00%	ago/11	3.000.000	2.036.450	(424.092)	-	4.612.358	4.915.659
jul/32	5,08%	jun/12	3.000.000	1.619.818	-	-	4.619.818	4.393.392
dez/33	5,15%	out/14	3.000.000	1.098.292	-	-	4.098.292	3.894.907
fev/38	4,80%	dez/14	4.000.000	1.312.110	-	-	5.312.110	5.065.546
dez/40	4,75%	set/15	3.000.000	792.939	-	-	3.792.939	3.615.833
mai/44	4,75%	set/16	4.000.000	731.390	-	-	4.731.390	4.510.333
ago/44	4,86%	mai/17	4.000.000	553.728	-	-	4.553.728	4.339.650
mai/44	5,23%	set/17	2.000.000	247.281	-	-	2.247.281	2.134.086
Letra Financeira elegível – Nível II								
jun/20	110%CDI	jun/14	10.000	7.950	-	-	17.950	16.841
jul/19(1)	110%CDI	jul/14	17.400	-	-	-	-	29.042
dez/21	110%CDI	dez/14	1.500	1.038	-	-	2.538	2.381
jun/24	100%IPCA + 6,95%	jun/14	200.000	189.264	-	77.891	467.155	384.684
fev/25	100%IPCA + 6,74%	fev/15	1.200	914	-	472	2.586	2.120
fev/25	100%IPCA + 6,65%	fev/15	1.200	899	-	458	2.557	2.096
fev/25	100%IPCA + 6,58%	fev/15	2.400	1.810	-	885	5.095	4.174
mar/25	100%IPCA + 6,45%	mar/15	1.200	877	-	426	2.503	2.053
TVM no exterior elegível – Nível II								
Jul/24(1)	7,25%	jul/14	1.106.450	-	-	-	-	1.991.643
Total			30.781.067	11.251.034	(6.371.551)	80.132	34.616.832	36.344.231

(1) Contratos liquidados durante o período.

(d.2) Instrumentos híbridos de capital e dívida

O Nível I do Patrimônio de Referência é dividido em Capital Principal e Capital Comple-mentar. A CAIXA possui Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida – IHCD autorizados a compor o seu Capital Principal.

A Resolução CMN nº 4.192/2013 determina, para fins de divulgação das demonstra-ções contábeis consolidadas, a reclassificação para o patrimônio líquido dos instrumentos que atendam às características de capital principal. Assim, informações adicionais sobre os instrumentos financeiros subordinados elegíveis a capital principal podem ser verificadas na Nota 19.

Os contratos possuem cláusulas de remuneração integralmente variáveis, a atualiza-ção monetária é incorporada anualmente, após o pagamento dos juros atinentes ao exercício anterior.

Os juros remuneratórios a pagar e a atualização monetária não incorporada compõem os Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida, classificados em Outras Obrigações, perfazendo um montante de R\$ 5.641.982 em 31/12/2019 (31/12/2018 – 2.961.739).

(d.3) Instrumentos Financeiros Subordinados – Nível I – Complementar

Letras Financeiras Subordinadas – LFS

A CAIXA captou no mercado local Letras Financeiras Subordinadas, no valor de face total de R\$ 1.718.700, desse total R\$ 1.114.800 já estão autorizadas para compor o Capital Complementar do Nível I (PR).

(e) Diversas

INDIVIDUAL			
Descrição	31/12/2019	31/12/2018	
Passivos atuariais - Benefícios pós-emprego	29.890.126	23.265.466	
Saúde CAIXA	12.404.759	9.916.674	
Auxílio e cesta alimentação	1.844.692	1.605.080	
Planos de benefícios - Previdência privada	15.640.675	11.743.712	
Recursos vinculados a cessão de crédito	8.599.014	10.315.507	
Credores diversos - País (Nota 18 (f))	7.005.298	5.790.357	
Provisões para causas judiciais - demandas trabalhistas (Nota 28)	6.195.457	4.720.770	
Obrigações por transações de pagamento	213.299	488.264	
Provisões para causas judiciais - demandas cíveis (Nota 28)	3.030.482	3.409.081	
Provisões para pagamentos a efetuar	3.377.178	3.224.496	
Financiamentos imobiliários a liberar	4.194.735	3.101.342	
Valores a pagar a sociedades ligadas	2.391.645	2.406.104	
Provisões para outras contingências	2.589.113	2.266.008	
Recursos do FGTS para amortizações	1.422.585	1.372.863	
Obrigações por convênios	736.271	812.269	
Recursos vinculados a operações de crédito	547.065	439.742	
Provisões para causas judiciais - demandas fiscais (Nota 28)	350.885	288.497	
Obrigações por contribuições ao SFH	29.403	27.864	
Outras obrigações diversas	825	-	
Total	70.573.381	61.928.630	

CONSOLIDADO			
Descrição	31/12/2019	31/12/2018	
Passivos atuariais - Benefícios pós-emprego	29.890.126	23.265.466	
Saúde CAIXA	12.404.759	9.916.674	
Auxílio e cesta alimentação	1.844.692	1.605.080	
Planos de benefícios - Previdência privada	15.640.675	11.743.712	
Recursos vinculados a cessão de crédito	8.599.014	10.315.507	
Credores diversos - País (Nota 18 (f))	7.128.303	5.790.357	
Provisões para causas judiciais - demandas trabalhistas (Nota 28)	6.195.457	4.720.770	
Obrigações por transações de pagamento	213.299	488.264	
Provisões para causas judiciais - demandas cíveis (Nota 28)	3.030.482	3.409.081	
Provisões para pagamentos a efetuar	3.493.379	3.230.544	
Financiamentos imobiliários a liberar	4.194.735	3.101.342	
Valores a pagar a sociedades ligadas	2.413.402	2.451.914	
Provisões para outras contingências	2.603.984	2.266.008	
Recursos do FGTS para amortizações	1.422.585	1.372.863	
Obrigações por convênios	736.271	812.269	
Recursos vinculados a operações de crédito	547.065	439.742	
Provisões para causas judiciais - demandas fiscais (Nota 28)	350.885	288.497	
Obrigações por contribuições ao SFH	29.403	27.864	
Outras obrigações diversas	826	-	
Total	70.849.216	61.980.488	

Os recursos vinculados a operações de crédito são recursos apropriados nas contas vinculadas a operações de crédito em nome de clientes, não movimentadas por estes e remune-rados com os mesmos encargos incidentes nas respectivas operações. Os recursos vinculados a cessão de crédito são recursos de operações de crédito de habitação securitizadas com retenção de riscos – Resolução CMN nº 3.533/2008.

(f) Credores diversos – País

Os itens de Credores diversos são coincidentes nas demonstrações individual e con-solidada, com exceção do item “Outros credores diversos” que em 31/12/2019 apresenta o montante de R\$ 616.834 na demonstração consolidada. Em 31/12/2018 as demonstrações individual e consolidada são coincidentes.

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO			
Descrição	31/12/2019	31/12/2018	
Cartões de crédito	350.786	346.968	
Valores a apropriar	3.705.112	2.729.873	
Crédito imobiliário – repasses	975.376	999.928	
Fornecedores	1.024.811	1.102.912	
Aquisição de folhas de pagamento - valores a liberar	48.760	209.304	
Contas a pagar	113.797	104.391	
Crédito comercial – repasses	106.430	31.287	
Obrigações com a União – repasses	64.128	59.331	
Fundo Garantidor de Créditos – FGC	46.978	47.998	
Empresa Gestora de Ativos (EMGEA) (1)	75.118	8.141	
Valores a restituir – penhor	173	173	
Outros credores diversos	493.829	150.051	
Total	7.005.298	5.790.357	

(1) EMGEA: referem-se aos valores financeiros de prestação de contas das arrecadações e contratos recebidos.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Nota 19 – Patrimônio Líquido

(a) Capital social
Em Assembleia Geral Ordinária de 29/04/2019 foi aprovado o aumento de Capital Autorizado da CAIXA para R\$ 45.000.000 e do Capital Social para R\$ 36.418.525.

(b) Reconciliação do Patrimônio Líquido – INDIVIDUAL x CONSOLIDADO

Discriminação	31/12/2019	31/12/2018
Patrimônio Líquido - INDIVIDUAL	50.399.483	40.299.888
IHCD – Elegíveis a Capital (1)	30.254.276	40.242.618
Patrimônio Líquido - CONSOLIDADO	80.653.759	80.542.506

(1) Em dezembro/2019, a CAIXA obteve autorização do BACEN para amortização dos IHCD elegíveis a capital, contrato nº 348, no montante de 1.000 milhão e no saldo do contrato nº 504, no montante de 7.352 milhões, com a exclusão dos valores do Capital Principal no seu Patrimônio de Referência (PR).

O artigo 16 da Resolução CMN nº 4.192/2013 autoriza instituições financeiras públicas federais a comporem seu Nível I – Capital Principal com elementos patrimoniais, instrumentos financeiros subordinados e instrumentos híbridos de capital e dívida, desde que atendam requisitos elencados na norma como, por exemplo, possuir remuneração integralmente variável, características de perpetuidade e de absorção de perdas durante o funcionamento das atividades (*going-concern*).

Essa norma determina, ainda, que os instrumentos que atendam às características de Capital Principal devem ser reclassificados como patrimônio líquido para fins de divulgação das demonstrações contábeis consolidadas.

Dessa forma, nas demonstrações contábeis individuais, os instrumentos híbridos de capital e dívida elegíveis a compor o Capital Principal são registrados no passivo e seus encargos financeiros reconhecidos como despesas operacionais, enquanto nas demonstrações contábeis consolidadas são reclassificados para o patrimônio líquido, com base no entendimento e nas orientações do Banco Central do Brasil, com o objetivo de melhorar a qualidade dessas demonstrações contábeis consolidadas.

Assim, todos os instrumentos híbridos de capital e dívida da CAIXA são classificados como Capital Principal e, portanto, compõem o patrimônio líquido da CAIXA para fins de evidênciação. A tabela a seguir apresenta a posição dos contratos:

Discriminação	31/12/2019	31/12/2018
Contrato 348/2007	9.143.678	9.468.805
Contrato 504/2009	-	9.663.215
Contrato 752/2012	6.800.000	6.800.000
Contrato 754/2012	6.310.598	6.310.598
Contratos 868 e 869/2013	8.000.000	8.000.000
Total	30.254.276	40.242.618

Para fins de composição do Patrimônio de Referência, considera-se apenas o valor de face dos contratos somado à atualização monetária incorporada de exercícios anteriores. Tendo em vista que os contratos possuem cláusulas de remuneração integralmente variáveis, a atualização monetária é incorporada anualmente, após o pagamento dos juros atinentes ao exercício anterior.

(c) Enquadramento nos níveis exigidos pela Resolução CMN nº 2.099/1994 (Acordo de Basileia)
Conforme determinações da Resolução CMN nº 2.099/1994 e regulamentações posteriores, que estabelecem os níveis mínimos de patrimônio de referência para as instituições financeiras, com base nos volumes de suas operações, a CAIXA apresenta em 31/12/2019 índice de 18,96% (31/12/2018 – 19,60%) (Nota 31), acima do mínimo regulamentar exigido no Brasil.

(d) Reservas de reavaliação e de lucros
Em 2019, foram realizadas em resultado, reservas no montante de R\$ 16.022 (31/12/2018 – R\$ 14.451) decorrentes de baixa e depreciação em imobilizado de uso (Nota 12) e outros bens não de uso (Nota 10), líquido de impostos. O saldo remanescente será mantido até a data de sua efetiva realização de acordo com a Resolução CMN n.º 3.565/2008. O valor residual da Reserva de Reavaliação em 31/12/2019 totalizou o montante de R\$ 320.343 (31/12/2018 – R\$ 336.365).

As reservas de lucros são constituídas por reserva legal, calculada à base de 5% sobre o lucro líquido, reserva de loterias e reserva de margem operacional.

As reservas de loterias são constituídas pelo resultado da administração das loterias federais que couberem à CAIXA como executora destes serviços públicos para incorporação ao seu patrimônio líquido.

A reserva de margem operacional é constituída mediante justificativa do percentual considerado de até 100% do saldo do lucro líquido deduzido da destinação para reserva legal, para reservas de lucros a realizar, para reservas para contingências, para reserva de incentivos fiscais e para pagamento mínimo (25% do lucro líquido ajustado) de dividendos e juros sobre capital próprio, até o limite de oitenta por cento do capital social.

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Reservas de reavaliação	320.343	336.365
Reservas de lucros	27.300.856	19.633.902
Reserva legal	3.515.219	2.462.385
Reserva estatutária – loterias	746.440	557.301
Reservas margem operacional	23.039.197	16.614.216

(e) Dividendos e juros sobre o capital próprio
Em 2015, a CAIXA formalizou seus princípios e diretrizes para distribuição de resultado e aprovou a Política de Gerenciamento de Capital e de Distribuição de Resultado, que apresenta limites prudenciais de capital para o Capital Principal, Nível I e Basileia de 1,50% acima do mínimo regulatório estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

De acordo com a Política de Gerenciamento de Capital e de Distribuição de Resultado, a distribuição de resultado do exercício é de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado, conforme definido no Estatuto Social da CAIXA.

A distribuição de resultado do exercício é aprovada pela Assembleia Geral, após deliberação do Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor e observado o opinamento do Conselho Fiscal, levando em consideração as previsões legais, as condições da Política de Gerenciamento de Capital e de Distribuição de Resultado e o Estatuto Social da CAIXA.

Nota 20 – Imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, alterou a alíquota de contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) das pessoas jurídicas em 5% (cinco por cento). A CSLL passou de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento).

(a) Demonstração da despesa de IRPJ e CSLL

Descrição	INDIVIDUAL			
	2019		2018	
	2º Semestre	Exercício	2º Semestre	Exercício
Tributos Correntes	143.284	(1.379.496)	(332.943)	(2.461.371)
Tributos Diferidos	916.880	2.621.672	(423.799)	1.099.443
Passivo Fiscal Diferido	(2.525.075)	(2.695.759)	(299.731)	496.422
Títulos para Negociação	26.746	(143.938)	(299.731)	496.422
Depósito em Garantia	(2.551.821)	(2.551.821)	-	-
Ativo Fiscal Diferido	3.441.955	5.317.431	(124.068)	603.021
Diferenças Temporárias - constituição / realização	3.415.305	5.663.300	(50.949)	1.113.382
Prejuízo Fiscal / Base Negativa	26.650	(345.869)	(73.119)	(510.361)
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	1.060.164	1.242.176	(756.742)	(1.361.928)

Descrição	CONSOLIDADO			
	2019		2018	
	2º Semestre	Exercício	2º Semestre	Exercício
Tributos Correntes	(24.989)	(1.677.841)	(550.705)	(2.798.498)
Tributos Diferidos	913.022	2.616.123	(445.480)	1.077.699
Passivo Fiscal Diferido	(2.530.196)	(2.703.807)	(325.485)	470.668
Títulos para Negociação/Objeto de Hedge	26.746	(143.938)	(325.485)	470.668
Depósito em Garantia	(2.551.821)	(2.551.821)	-	-
Outros	(5.121)	(8.048)	-	-
Ativo Fiscal Diferido	3.443.218	5.319.930	(119.995)	607.031
Diferenças Temporárias - constituição / realização	3.416.568	5.665.799	(46.876)	1.117.392
Prejuízo Fiscal / Base Negativa	26.650	(345.869)	(73.119)	(510.361)
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	888.033	938.282	(996.185)	(1.720.799)

(b) Demonstração do cálculo dos encargos com IRPJ e CSLL

Descrição	INDIVIDUAL			
	2019		2018	
	2º Semestre	Exercício	2º Semestre	Exercício
Resultado antes dos tributos e participações	11.464.626	19.720.599	4.167.654	11.609.145
Encargo IRPJ e CSLL	(4.585.839)	(7.888.216)	(1.875.432)	(5.224.091)
Efeitos tributários adições e exclusões	3.502.495	3.842.223	1.025.979	722.357
Juros sobre o capital próprio	668.677	1.328.440	195.250	783.424
Realização Prejuízo Fiscal / Base Negativa CSLL	(26.650)	345.869	73.119	510.361
Participação dos empregados nos lucros	558.073	919.865	217.176	668.817
Outros	26.528	72.323	30.965	77.761
Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes	143.284	(1.379.496)	(332.943)	(2.461.371)

Descrição	CONSOLIDADO			
	2019		2018	
	2º Semestre	Exercício	2º Semestre	Exercício
Resultado antes dos tributos e participações	13.433.452	22.419.675	5.180.316	13.564.154
Encargo IRPJ e CSLL	(5.373.369)	(8.967.846)	(2.331.136)	(6.103.852)
Efeitos tributários adições e exclusões	3.044.744	3.003.036	1.206.048	1.324.814
Juros sobre o capital próprio	668.677	1.328.440	195.250	783.424
Participação em coligadas e controladas	257.395	475.055	313.098	498.197
Realização Prejuízo Fiscal / Base Negativa CSLL	(26.650)	345.869	73.119	510.361
Participação dos empregados nos lucros	558.073	919.865	217.176	668.817
Outros	846.141	1.217.740	(224.260)	(480.259)
Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes	(24.989)	(1.677.841)	(550.705)	(2.798.498)

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019				
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04				
(c) Passivo fiscal diferido				
(c.1) Obrigações fiscais diferidas – IRPJ/CSLL				
Descrição	INDIVIDUAL		CONSOLIDADO	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Ajustes a Valor de Mercado de Títulos para Negociação	661.924	517.987	661.924	517.986
Atualização Monetária de depósito em garantia	2.551.822	-	2.551.822	-
Outras	108.146	117.876	125.322	143.629
Total Passivo Fiscal Diferido no Resultado	3.321.892	635.863	3.339.068	661.615
Ajustes a Valor de Mercado de Títulos para Vendas	164.821	331.298	164.821	331.298
Outros	-	-	16.626	204.997
Total Passivo Fiscal Diferido no Patrimônio Líquido	164.821	331.298	181.447	536.295
Total Passivo Fiscal Diferido IRPJ e CSLL	3.486.713	967.161	3.520.515	1.197.910
(c.2) Obrigações fiscais diferidas – PASEP/COFINS				
Descrição	INDIVIDUAL		CONSOLIDADO	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Ajustes a Valor de Mercado de Títulos para Negociação	71.734	56.135	71.734	56.135
Outros	-	-	5.046	2.633
Total Passivo Fiscal Diferido PASEP e COFINS no Resultado	71.734	56.135	76.780	58.768
Ajustes a Valor de Mercado de Títulos para Vendas	17.862	35.904	17.862	35.904
Outros	-	-	-	61.456
Total Passivo Fiscal Diferido PASEP e COFINS no Patrimônio Líquido	17.862	35.904	17.862	97.360
Total Passivo Fiscal Diferido PASEP e COFINS	89.596	92.039	94.642	156.128
(d) Ativo fiscal diferido				
(d.1) Composição dos créditos tributários – IRPJ/CSLL				
Descrição	INDIVIDUAL			
	31/12/2018	Constituição	Reversão	31/12/2019
Diferenças temporárias	34.000.679	34.671.919	(29.008.619)	39.663.979
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	21.030.189	16.954.868	(14.842.699)	23.142.358
Passivos atuariais	3.539.633	873.069	(282.182)	4.130.520
Provisões trabalhistas	1.888.308	918.489	(18.841)	2.787.956
Provisões cíveis	1.363.632	618.876	(618.791)	1.363.717
Provisões fiscais	89.417	218.274	(182.224)	125.467
Ajuste a Valor de Mercado de Instrumentos	372.434	873.518	-	1.245.952
Derivativos	829.959	1.630.604	(1.303.955)	1.156.608
Provisão para desvalorização - bens não de uso	1.377.179	311.796	(96.897)	1.592.078
Despesas de Captação não Incorridas - IHCD	-	2.263.437	(2.263.437)	-
Outros	3.509.928	10.008.988	(9.399.593)	4.119.323
Prejuízo fiscal e base negativa de CSLL	841.522	-	(345.870)	495.652
Prejuízo fiscal a realizar	787.288	-	(291.636)	495.652
Base Negativa a realizar	1.623	-	(1.623)	-
Ajuste reprocessamento LPA, IRPJ e CSLL	52.611	-	(52.611)	-
Total dos créditos com impacto no resultado	34.842.201	34.671.919	(29.354.489)	40.159.631
Perdas atuariais CPC 33	4.921.235	1.354.018	-	6.275.253
Total dos créditos com impacto no PL	4.921.235	1.354.018	-	6.275.253
Total dos créditos tributários	39.763.436	36.025.937	(29.354.489)	46.434.884
Total dos créditos não constituídos	1.564.373	2.206.465	-	3.770.838
(d.2) Composição dos créditos tributários – PASEP/COFINS				
Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
	31/12/2018	Constituição	Reversão	31/12/2019
Total dos créditos com impacto no resultado	45.406	89.621	-	135.027
Ajuste a mercado	45.406	89.621	-	135.027
Total	45.406	89.621	-	135.027
(e) Expectativa de realização – valor contábil				
A CAIXA realiza semestralmente estudo técnico quanto à expectativa de realização de créditos tributários em 10 anos. Os valores apurados no estudo de 31/12/2019 estão representados a seguir:				
Ano de Realização	INDIVIDUAL		CONSOLIDADO	
	Prejuízo Fiscal	Diferença Temporal	Prejuízo Fiscal	Diferença Temporal
2020	495.653	6.561.866	495.653	6.561.866
2021	-	4.366.367	-	4.366.367
2022	-	5.312.973	-	5.312.973
2023	-	4.291.782	-	4.291.782
2024	-	1.755.786	-	1.755.786
2025	-	7.825.240	-	7.825.240
2026 a 2029	-	15.960.244	-	15.960.244
Total	495.653	46.074.258	495.653	46.569.911
Valor Presente	490.590	37.341.358	490.590	37.831.948
Ano de Realização	INDIVIDUAL		CONSOLIDADO	
	Prejuízo Fiscal	Diferença Temporal	Prejuízo Fiscal	Diferença Temporal
2020	495.653	6.561.866	495.653	6.561.866
2021	-	4.366.367	-	4.366.367
2022	-	5.312.973	-	5.312.973
2023	-	4.291.782	-	4.291.782
2024	-	1.755.786	-	1.755.786
2025	-	7.825.240	-	7.825.240
2026 a 2029	-	16.007.089	-	16.007.089
Total	495.653	46.121.103	495.653	46.616.756
Valor Presente	490.590	37.341.358	490.590	37.831.948
Nota 21 – Receitas de prestação de serviços e rendas de tarifas bancárias				
(a) Receitas de prestação de serviços				
Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
	2019		2018	
Administração de fundos sociais	2º Semestre	Exercício	2º Semestre	Exercício
	4.101.195	8.080.027	4.321.723	8.013.558
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	2.700.386	5.403.085	2.601.290	5.144.622
Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)	55.162	159.431	140.969	205.772
Programa de Integração Social (PIS)	121.578	180.697	516.594	681.800
Loterias Federais	868.222	1.659.917	737.719	1.359.715
Financiamento Estudantil - (FIES)	264.091	512.999	248.928	486.940
Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)	50.560	93.061	49.696	84.906
Seguro-desemprego	35.880	59.806	22.226	45.107
Outros	5.316	11.031	4.301	4.696
Repasses da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)	103.829	165.560	77.746	149.350
Rendas de cartões	614.212	1.213.217	723.278	1.427.278
Operações de crédito e garantias prestadas	1.178.765	2.193.515	1.025.553	2.013.040
Cobranças	410.969	840.737	465.294	962.347
Arrecadações	1.738.687	3.464.567	1.671.571	3.278.956
Fundos de investimentos e carteiras administradas	1.211.670	2.393.509	1.114.577	2.159.798
Conta corrente	38.099	77.595	202.842	423.032
Programas de transferência de renda	226.209	459.253	222.838	439.132
Prestados a ligadas - Fundos de Investimentos	28.095	53.471	24.916	50.443
Prestados a ligadas	540.812	876.119	371.126	794.400
Outros serviços	217.803	373.416	196.210	358.644
Total	10.410.345	20.190.986	10.417.674	20.069.978
(b) Rendas de Tarifas Bancárias				
Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
	2019		2018	
Rendas de cartões	2º Semestre	Exercício	2º Semestre	Exercício
	351.341	716.086	388.209	759.459
Operações de crédito e cadastro (1)	449.653	979.958	561.173	1.146.421
Pacote de serviços	1.545.338	3.128.574	1.660.018	3.361.442
Contas de depósito	453.364	982.727	384.582	762.263
Transferência de recursos	294.127	536.269	231.567	438.629
Outras	322.860	468.190	152.170	281.136
Total	3.416.683	6.811.804	3.377.719	6.749.350
(1) Os itens de Rendas de Tarifas Bancárias são coincidentes nas demonstrações individual e consolidada, com exceção do item “Operação de crédito e cadastro” que, na demonstração consolidada de 2019, apresenta os montantes de R\$ 449.652 no 2º semestre, e R\$ 979.956 no exercício decorrente da eliminação de transações intercompanhia com suas subsidiárias.				

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Nota 22 – Despesas com pessoal

INDIVIDUAL				
Descrição	2019		2018 (Nota 3 (n))	
	2º Semestre	Exercício	2º Semestre	Exercício
Salários	(6.257.485)	(13.126.318)	(6.320.842)	(12.286.657)
Indenizações trabalhistas	(180.759)	(124.500)	(128.840)	(263.577)
Benefícios	(1.557.458)	(2.928.961)	(1.463.096)	(2.777.511)
Outros	(59.499)	(107.505)	(69.924)	(121.737)
Encargos sociais	(2.683.713)	(5.199.713)	(2.563.153)	(4.942.443)
FGTS	(497.671)	(971.496)	(488.362)	(938.502)
Previdência social	(1.531.945)	(2.980.624)	(1.473.514)	(2.849.043)
Previdência complementar	(516.518)	(976.127)	(469.224)	(894.008)
Outros encargos	(137.579)	(271.466)	(132.053)	(260.890)
Total	(10.738.914)	(21.486.997)	(10.545.855)	(20.391.925)

CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018 (Nota 3 (n))	
	2º Semestre	Exercício	2º Semestre	Exercício
Salários	(6.275.286)	(13.161.464)	(6.336.246)	(12.315.488)
Indenizações trabalhistas	(180.759)	(124.500)	(128.840)	(263.577)
Benefícios	(1.560.211)	(2.934.225)	(1.463.962)	(2.780.522)
Outros	(60.919)	(109.546)	(70.536)	(122.742)
Encargos sociais	(2.691.038)	(5.213.466)	(2.568.828)	(4.953.166)
FGTS	(499.110)	(974.194)	(489.025)	(940.146)
Previdência social	(1.536.301)	(2.988.932)	(1.477.304)	(2.855.999)
Previdência complementar	(517.993)	(978.763)	(470.389)	(896.021)
Outros encargos	(137.634)	(271.577)	(132.110)	(261.000)
Total	(10.768.213)	(21.543.201)	(10.568.412)	(20.435.495)

Nota 23 – Outras despesas administrativas

INDIVIDUAL				
Descrição	2019		2018 (Nota 3 (n))	
	2º Semestre	Exercício	2º Semestre	Exercício
Comunicações	(239.276)	(476.631)	(268.443)	(494.290)
Manutenção e conservação de bens	(506.279)	(958.039)	(482.504)	(974.463)
Água e energia	(273.707)	(524.478)	(260.432)	(479.638)
Aluguéis e arrendamento de bens	(751.448)	(1.509.094)	(739.427)	(1.481.650)
Material	(42.161)	(102.767)	(73.347)	(138.356)
Processamento de dados	(787.860)	(1.690.494)	(893.164)	(1.641.081)
Promoções e relações públicas	(80.375)	(92.242)	(212.488)	(329.344)
Propaganda e publicidade	(115.677)	(121.077)	(256.499)	(333.179)
Serviços do sistema financeiro	(276.035)	(553.254)	(278.848)	(559.369)
Serviços de terceiros	(954.362)	(1.825.117)	(908.723)	(1.789.640)
Serviços especializados	(333.246)	(590.615)	(349.975)	(600.026)
Serviços de vigilância e segurança	(468.978)	(921.150)	(449.898)	(888.759)
Amortização (Nota 13 (b))	(367.910)	(779.820)	(455.393)	(882.310)
Depreciação (Nota 12 (b))	(372.523)	(771.518)	(456.643)	(920.466)
Outras administrativas	(406.060)	(582.871)	(221.806)	(434.272)
Total	(5.975.897)	(11.499.167)	(6.307.590)	(11.946.843)

CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018 (Nota 3 (n))	
	2º Semestre	Exercício	2º Semestre	Exercício
Comunicações	(239.276)	(476.631)	(268.443)	(494.290)
Manutenção e conservação de bens	(506.700)	(958.729)	(482.699)	(974.762)
Água e energia	(273.715)	(524.489)	(260.435)	(479.668)
Aluguéis e arrendamento de bens	(751.545)	(1.509.252)	(739.473)	(1.482.301)
Material	(42.161)	(102.767)	(73.347)	(138.356)
Processamento de dados	(788.306)	(1.690.940)	(893.164)	(1.641.081)
Promoções e relações públicas	(80.375)	(92.242)	(212.488)	(329.344)
Propaganda e publicidade	(115.677)	(121.077)	(256.499)	(333.179)
Serviços do sistema financeiro	(292.431)	(569.656)	(279.089)	(559.610)
Serviços de terceiros	(954.478)	(1.825.291)	(908.783)	(1.789.725)
Serviços especializados	(335.505)	(597.677)	(363.468)	(617.517)
Serviços de vigilância e segurança	(469.074)	(921.314)	(449.945)	(888.826)
Amortização (Nota 13 (b))	(367.910)	(779.820)	(455.393)	(882.310)
Depreciação (Nota 12 (b))	(372.527)	(771.527)	(456.645)	(920.466)
Outras administrativas	(408.293)	(586.079)	(224.049)	(437.319)
Total	(5.997.973)	(11.527.491)	(6.323.920)	(11.968.754)

Nota 24 – Outras receitas operacionais

INDIVIDUAL				
Descrição	2019		2018	
	2º Semestre	Exercício	2º Semestre	Exercício
Comissões e taxas sobre operações	32.302	60.814	55.967	80.161
Comissões e taxas à vista – ag. financeiro FGTS (1)	1.424.081	2.775.894	1.475.058	2.843.664
Comissões e taxas cota mensal diferida – ag. financ. FGTS	602.372	1.167.645	505.518	927.193
Recuperação de despesas	913.281	1.676.876	795.443	1.503.869
Reversão de outras provisões operacionais (2)	1.945.041	2.880.293	639.592	1.015.130
Atualização de depósitos em garantia	244.416	563.658	316.802	635.302
Rendas de créditos específicos	31.830	65.984	32.255	64.175
Receita de deságio na aquisição de royalties	39.302	79.490	40.237	79.676
Atualização monetária sobre operações diversas	128.486	239.098	147.216	272.383
Variações cambiais de natureza inversa - operações passivas	-	-	109	109
Outras receitas operacionais	180.225	352.556	197.109	361.213
Total	5.541.336	9.862.308	4.205.306	7.782.875

(1) Para as operações de crédito habitacional pessoa física com subsídios do FGTS, a CAIXA reconhece as receitas até o limite dos custos relacionados a cada contrato. Em 2019 os custos foram de R\$ 9.145,55, (R\$ 6.131,90 indiretos e R\$ 3.013,65 diretos). Foram realizadas 303.524 contratações dessas operações no exercício de 2019 (155.713 contratações no 2º semestre).

(2) Acréscimo decorrente da revisão do valor médio histórico de condenação para ações judiciais relativas à poupança – planos econômicos.

CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018	
	2º Semestre	Exercício	2º Semestre	Exercício
Comissões e taxas sobre operações	312.311	707.147	363.674	746.573
Comissões e taxas à vista – ag. financeiro FGTS (1)	1.424.081	2.775.894	1.475.058	2.843.664
Comissões e taxas cota mensal diferida – ag. financ. FGTS	602.372	1.167.645	505.518	927.193
Recuperação de despesas	905.081	1.664.641	791.921	1.497.065
Reversão de outras provisões operacionais (2)	1.945.041	2.880.293	639.592	1.015.130
Atualização de depósitos em garantia	244.416	563.658	316.802	635.302
Rendas de créditos específicos	31.830	65.984	32.255	64.175
Receita de deságio na aquisição de royalties	39.302	79.490	40.237	79.676
Atualização monetária sobre operações diversas	128.487	239.098	147.216	272.383
Outras receitas operacionais	212.432	394.737	245.669	423.983
Total	5.845.353	10.538.587	4.557.942	8.505.144

(1) Para as operações de crédito habitacional pessoa física com subsídios do FGTS, a CAIXA reconhece as receitas até o limite dos custos relacionados a cada contrato. Em 2019 os custos foram de R\$ 9.145,55, (R\$ 6.131,90 indiretos e R\$ 3.013,65 diretos). Foram realizadas 303.524 contratações dessas operações no exercício de 2019 (155.713 contratações no 2º semestre).

(2) Acréscimo decorrente da revisão do valor médio histórico de condenação para ações judiciais relativas à poupança – planos econômicos.

Nota 25 – Outras despesas operacionais

INDIVIDUAL				
Descrição	2019		2018 (Nota 3 (n))	
	2º Semestre	Exercício	2º Semestre	Exercício
FCVS a receber - provisão/perdas	(466.575)	(635.971)	(931.346)	(1.027.087)
Obrigações com fundos e programas	(368.260)	(706.253)	(368.262)	(627.050)
Instrumentos híbrido de capital e dívida – AM (1)	(3.478.348)	(5.675.522)	(1.377.098)	(2.963.313)
Despesas com cartão	(625.411)	(1.156.737)	(536.967)	(1.030.344)
Despesas com loterias	(175.789)	(323.903)	(143.813)	(248.993)
Despesas com lotéricos e parceiros comerciais	(1.803.054)	(3.413.817)	(1.607.592)	(2.968.144)
FGTS - arrecadação/pagamento	(236.619)	(435.360)	(208.923)	(405.128)
Serviços automatizados	(311.683)	(594.033)	(248.405)	(485.873)
Alavancagem de negócios	(362.742)	(750.117)	(376.398)	(741.813)
Operações de financiamentos imobiliários	(187.192)	(416.267)	(232.368)	(415.573)
Ágio na aquisição de carteiras comerciais	(276.117)	(558.337)	(334.996)	(694.346)
Descontos de operações de crédito	(457.581)	(711.316)	(282.652)	(704.838)
Despesas com provisões operacionais	(1.823.517)	(2.784.702)	(1.449.004)	(2.149.820)
Provisão para causas judiciais (2)	(3.634.321)	(6.023.683)	(1.325.414)	(2.780.416)
Condenações judiciais	(20.452)	(4.641)	(160.875)	(266.075)
Benefícios sociais	(61.902)	(123.759)	(57.925)	(110.885)
Benefício pós-emprego	(1.023.907)	(2.061.728)	(864.800)	(1.898.718)
Operações de crédito comerciais	(828.024)	(1.322.219)	(381.190)	(689.969)
Outras	(685.361)	(1.145.041)	(529.146)	(1.011.761)
Total	(16.826.855)	(28.843.406)	(11.417.174)	(21.220.146)

(1) O item “Instrumentos híbrido de capital e dívida – AM” refere-se essencialmente a Instrumentos celebrados com a União que possuem remuneração variável vinculada ao resultado auferido pela CAIXA no exercício.

(2) O acréscimo decorre, principalmente, da constituição de despesa relativo as ações trabalhistas classificadas como feitos relevantes.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018 (Nota 3 (n))	
	2º Semestre	Exercício	2º Semestre	Exercício
FCVS a receber - provisão/perdas	(466.575)	(635.971)	(931.346)	(1.027.087)
Obrigações com fundos e programas	(368.260)	(706.253)	(368.262)	(627.050)
Instrumentos híbrido de capital e dívida – AM (1)	(1.683.267)	(3.281.954)	(605.091)	(1.368.939)
Despesas com cartão	(625.411)	(1.156.737)	(536.967)	(1.030.344)
Despesas com loterias	(175.789)	(323.903)	(143.813)	(248.993)
Despesas com lotéricos e parceiros comerciais	(1.803.054)	(3.413.817)	(1.607.592)	(2.968.144)
FGTS - arrecadação/pagamento	(236.619)	(435.360)	(208.923)	(405.128)
Serviços automatizados	(311.683)	(594.033)	(248.405)	(485.873)
Alavancagem de negócios	(362.742)	(750.117)	(376.398)	(741.813)
Operações de financiamentos imobiliários	(187.192)	(416.267)	(232.368)	(415.573)
Ágio na aquisição de carteiras comerciais	(276.117)	(558.337)	(334.996)	(694.346)
Descontos de operações de crédito	(457.581)	(711.316)	(282.652)	(704.838)
Despesas com provisões operacionais	(1.825.808)	(2.788.443)	(1.449.004)	(2.149.820)
Provisão para causas judiciais (2)	(3.634.321)	(6.023.683)	(1.325.414)	(2.780.416)
Condenações judiciais	(20.452)	(4.641)	(160.875)	(266.075)
Benefícios sociais	(61.902)	(123.759)	(57.925)	(110.885)
Benefício pós-emprego	(1.023.907)	(2.061.728)	(864.800)	(1.898.718)
Operações de crédito comerciais	(828.024)	(1.322.220)	(381.190)	(689.969)
Outras	(685.404)	(1.145.597)	(549.621)	(1.038.060)
Total	(15.034.108)	(26.454.136)	(10.665.642)	(19.652.071)

(1) O item “Instrumentos híbrido de capital e dívida – AM” refere-se essencialmente a Instrumentos celebrados com a União que possuem remuneração variável vinculada ao resultado auferido pela CAIXA no exercício.

(2) O acréscimo decorre, principalmente, da constituição de despesa relativo as ações trabalhistas classificadas como feitos relevantes.

Nota 26 – Resultado não operacional

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018 (Nota 3 (n))	
	2º Semestre	Exercício	2º Semestre	Exercício
Receitas não operacionais	814.405	1.407.794	270.039	479.979
Lucro na alienação de valores e bens (1)	390.346	485.917	76.772	124.195
Alienação de bens imóveis (2)	368.353	782.071	69.095	110.011
Sobras de caixa não reclamadas	21.863	47.608	31.896	67.661
Multas e penalidades	15.402	40.713	11.558	23.808
Ganhos de capital com material permanente	-	-	-	22.704
Ganhos de capital com ajuste de valores pendentes	53	89	1.561	6.461
Recuperação de perdas com fraudes	3.447	10.901	4.459	9.224
Recuperação de perdas com convênios/ contratos	3.232	6.836	2.400	4.945
Reversão de perdas em investimentos permanentes	5	96	2	28.466
Outras rendas não operacionais	11.704	33.563	72.296	82.504
Despesas não operacionais	(692.933)	(1.340.801)	(2.743.533)	(3.564.444)
Desvalorização de outros valores e bens (3)	(94.315)	(290.038)	(2.427.586)	(2.960.177)
Indenizações por perdas e danos	-	(34)	-	-
Despesas com imóveis	(122.427)	(247.839)	(30.536)	(102.262)
Prejuízo com fraude em contas	(29.718)	(59.688)	(43.055)	(77.850)
Prejuízo com fraude em operação de crédito	(15.333)	(21.928)	(27.604)	(33.278)
Prejuízos na alienação de valores e bens (2)	(330.493)	(547.783)	(44.881)	(198.768)
Perdas de capital com ajuste de valores pendentes	(81.366)	(138.602)	(114.953)	(115.131)
Outras despesas não operacionais	(19.281)	(34.889)	(54.918)	(76.978)
Total	121.472	66.993	(2.473.494)	(3.084.465)

(1) Os itens do Resultado não operacional são coincidentes nas demonstrações individual e consolidada, com exceção do item “Lucro na alienação de valores e bens” que, na demonstração individual de 2019, apresenta os montantes de R\$ 79.414 no 2º semestre, e R\$ 174.985 no exercício. A variação é decorrente da alienação parcial das ações do Banco Pan S.A e da alienação total das ações da Capgemini Brasil S.A. realizada pela CAIXAPAR em dezembro de 2019. No comparativo, em 2018, o referido item apresentou os montantes coincidentes.

(2) O acréscimo decorre do aumento na alienação de imóveis e da aplicação de novos laudos de avaliação para o período.

(3) Variação decorrente da modificação na metodologia de apuração da perda no valor recuperável dos imóveis não de uso, aplicada em Dez/2018 (Nota 10).

Nota 27 – Despesas tributárias

INDIVIDUAL				
Descrição	2019		2018 (Nota 3 (n))	
	2º Semestre	Exercício	2º Semestre	Exercício
COFINS	(1.479.856)	(2.843.602)	(1.352.851)	(2.667.789)
PIS/PASEP	(231.328)	(451.799)	(218.462)	(430.550)
ISS	(408.209)	(799.291)	(391.462)	(775.150)
IPTU	(11.012)	(86.251)	(6.470)	(81.325)
Outras	43.264	20.466	(15.016)	(21.790)
Total	(2.087.141)	(4.160.477)	(1.984.261)	(3.976.604)

CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018 (Nota 3 (n))	
	2º Semestre	Exercício	2º Semestre	Exercício
COFINS	(1.510.028)	(2.907.584)	(1.398.920)	(2.743.994)
PIS/PASEP	(237.758)	(465.447)	(227.596)	(446.129)
ISS	(408.209)	(799.291)	(391.462)	(775.150)
IPTU	(11.012)	(86.251)	(6.470)	(81.325)
Outras	43.257	20.412	(15.022)	(22.052)
Total	(2.123.750)	(4.238.161)	(2.039.470)	(4.068.650)

Nota 28 – Provisões, ativos e passivos contingentes e obrigações legais – fiscais e previdenciárias

(a) Ativos contingentes

A CAIXA não possui ativos contingentes cuja entrada de benefícios econômicos seja classificada como provável.

(b) Provisões para causas judiciais e obrigações legais – fiscais e previdenciárias

A CAIXA é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cível e trabalhista, decorrentes do curso normal de seus negócios. Com base em pareceres dos seus advogados e levando em consideração que os procedimentos adotados pela CAIXA guardam conformidade com as previsões legais e regulamentares, a Administração entende que as provisões constituídas são suficientes para suportar os riscos de eventuais decisões desfavoráveis nesses processos.

Considerando o elevado número de processos administrativos e judiciais, a CAIXA utiliza a seguinte metodologia para calcular o valor em risco:

a) para ações relevantes, a análise é feita individualmente, na qual se estima o valor provável da condenação (valor provisionado); este cálculo parte da repercussão econômica dos pedidos feitos pelo autor e é ponderado com a situação do processo e a jurisprudência predominante em causas similares; tais ações são classificadas como de perda provável, possível ou remota;

b) para as demais ações (não relevantes), o valor provisionado corresponde ao valor médio histórico de condenação pago em processos similares nos últimos 36 meses, multiplicado pelo total de processos provisionáveis ativos, e são classificadas como prováveis.

As ações são agrupadas em demandas fiscais, cíveis e trabalhistas considerando a matéria tratada e a relevância econômica do grupo.

(b.1) Movimentação das provisões para causas judiciais e obrigações legais – fiscais e previdenciárias

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO							
Descrição	31/12/2018	Movimentação em 2019					31/12/2019
		Novas provisões	Atualização monetária	Adições de provisões existentes	Reversões de provisões existentes	Baixas por pagamento	
Trabalhistas (Nota 18 (e))	4.720.770	642.789	47.864	1.944.791	(180.482)	(980.275)	6.195.457
Cíveis (Nota 18 (e))	3.409.081	818.667	24.130	690.775	(1.338.225)	(573.946)	3.030.482
Feitos Diversos	751.247	243.311	8.948	108.717	(24.591)	(209.625)	878.007
Poupança - Planos Econômicos	1.952.349	174.875	2.658	434.853	(1.293.078)	(296.838)	974.819
Habitacional	281.945	394.001	2.498	37.468	(2.543)	(67.451)	645.918
Contingenciamento do FGTS	423.540	6.480	10.026	109.737	(18.013)	(32)	531.738
Fiscais (Nota 18 (e))	288.497	57.436	10.146	45.533	(12.617)	(38.110)	350.885
INSS	38.478	7	1.296	2	(1)	(495)	39.287
IPTU	50.048	3.318	484	4.054	(42)	(31.849)	26.013
ISSQN	134.006	51.560	3.483	39.656	(12.475)	(4.020)	212.210
Outros	65.965	2.551	4.883	1.821	(99)	(1.746)	73.375
Total	8.418.348	1.518.892	82.140	2.681.099	(1.531.324)	(1.592.331)	9.576.824

(b.2) Ações trabalhistas

A CAIXA é parte passiva em ações ajuizadas por empregados, ex-empregados próprios ou de prestadoras de serviços e sindicatos, relacionadas com a atividade laboral, planos de cargos, acordos coletivos, indenizações, benefícios, aposentadorias, subsidiariedade, entre outros.

Em 31/12/2019, constavam 53.597 processos trabalhistas provisionados, sendo 48.900 “não relevantes” e 4.697 “relevantes”, cujos respectivos valores são corrigidos pelo IPCA.

Visando reduzir o litígio judicial e diminuir os valores despendidos nos processos, a CAIXA continua executando sua política de conciliação judicial e extrajudicial, realiza o cumprimento espontâneo de certas decisões judiciais e faz a análise das perdas incorridas a fim de mitigar novos litígios de causas semelhantes. Em virtude disto, as ações relevantes não são individualmente divulgadas para não inviabilizar a realização de acordos.

(b.3) Ações cíveis

A CAIXA é parte passiva em ações cíveis de natureza indenizatória/contratual relativas a seus produtos, serviços e atendimento. Em 31/12/2019, constavam 319.553 processos cíveis provisionados, sendo 318.251 “não relevantes” e 1.302 “relevantes”.

Destacam-se demandas que contestam o expurgo de indexadores de planos econômicos, como parte da política econômica do governo federal no combate aos índices inflacionários no passado, quando da correção de saldos em depósitos em cadernetas de poupança.

A CAIXA cumpriu a ordem legal vigente à época, entretanto, considerando as ações efetivamente notificadas e a análise da jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça – STJ, em 31/12/2019, foi provisionado R\$ 974.819 para estes processos (31/12/2018 – R\$ 1.952.349).



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Cabe ressaltar que, pelo posicionamento jurisprudencial atual, o direito a novas postulações encontra-se prescrito, caracterizando a inexistência de passivo potencial representativo. O Supremo Tribunal Federal – STF suspendeu a análise de todos os recursos interpostos até que seja proferida, por aquela Corte, decisão vinculativa a todos os casos relacionados que discutam esta matéria.

No final do exercício de 2017 FEBRABAN e CONSIF celebraram acordo com as principais entidades de defesa do consumidor para equacionamento do problema. Este acordo foi homologado pelo STF e a CAIXA aderiu a seus termos. Os pagamentos começaram em julho de 2018 e continuam sendo realizados em atendimento às adesões processadas no site <https://portalacordo.pagamentodapoupanca.com.br/> e mutirões de conciliação administrativos e judiciais.

Também são significativos os processos que visam reparação de danos envolvendo o contingenciamento de repasses de recursos do FGTS. O valor provisionado, em 31/12/2019, para estes processos é de R\$ 531.738 (31/12/2018 – R\$ 423.540).

As ações indenizatórias de perdas e danos se referem a eventuais problemas ocorridos no atendimento bancário, na prestação de serviços ou na aquisição/manutenção de algum produto.

Em 2019, a CAIXA continua executando sua política de conciliação judicial e extrajudicial, realizando o cumprimento espontâneo de decisões judiciais e analisando perdas incorridas a fim de mitigar novos litígios de causas semelhantes. Até 31/12/2019, realizou 27.016 acordos processuais (74% referente a ações indenizatórias e 26% referentes a recuperações de créditos) reduzindo o montante que seria despendido caso persistisse a condenação judicial e oportunizando ao cliente uma solução rápida para o problema.

(b.4) Obrigações legais – fiscais e previdenciárias

A CAIXA, como instituição cumpridora regular das obrigações fiscais e tributárias que repercutem sobre suas atividades, operações e serviços, discute em sede judicial a legitimidade dos parâmetros de cobrança levados a efeito por órgãos fazendários dos diversos entes da Federação, de acordo com a especificidade própria de cada caso.

As provisões constituídas sob avaliação de risco provável com base em pareceres dos assessores jurídicos se referem a ações sobre tributos e contribuições. A CAIXA acompanha regularmente o ciclo das ações judiciais em andamento, as quais, a médio e longo prazo, poderão apresentar desdobramentos favoráveis à instituição com a reversão das respectivas provisões.

Destacam-se as autuações do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre pagamentos a empregados da CAIXA, em que se discute o caráter indenizatório e não remuneratório de algumas verbas, tais como auxílio-alimentação, APIP e licença-prêmio, cujos valores, reposicionados para 31/12/2019, correspondem ao total de R\$ 1.645.794 (31/12/2018 – R\$ 1.615.615), para as quais a provisão constituída com base no histórico de êxito e do cenário jurisprudencial, considerados em recente análise técnica e jurídica acerca da matéria, é de R\$ 39.287 (31/12/2018 – R\$ 38.479).

Em relação ao ISSQN, a CAIXA aplica as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 116/2003, em adequação de seus sistemas e procedimentos para apuração da base de cálculo e recolhimento do tributo sobre serviços prestados.

Não obstante, as fiscalizações tributárias de municípios diversos da federação autuaram a instituição sob a alegação de falta de recolhimento ou recolhimento a menor, instaurando discussão a partir de interpretação distinta de aspectos como materialidade, alíquotas aplicáveis e local de incidência do tributo, cujo valor total, em 31/12/2019, corresponde ao montante de R\$ 941.749 (31/12/2018 – R\$ 771.637).

Em face do histórico de êxito e do cenário jurisprudencial, avaliados em análise técnica e jurídica acerca da matéria, na posição de 31/12/2019, o valor da provisão constituída é de R\$ 212.210 (31/12/2018 – R\$ 134.006).

Ainda, como destaque, a CAIXA vem discutindo a materialidade de débitos de CSLL, IRPJ e multa decorrentes de não homologações de PER/DCOMP, os quais, em 30/09/2019, totalizam R\$ 64.133 (31/12/2018 – R\$ 59.256; 30/09/2018 – R\$ 58.776), em referência a questões procedimentais, no que, com base nos pronunciamentos jurisdicionais sobre cada matéria, a análise dos advogados foi pela constituição da provisão integral do valor.

(c) Outras contingências

(c.1) Provisão para pré-pagamentos do crédito imobiliário com recursos do FGTS

Os financiamentos habitacionais concedidos com recursos do FGTS e contemplados com subsídio para redução da prestação remuneram o Agente Financeiro com pagamento total ou parcial do subsídio pelo FGTS, conforme definição descrita na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702/2012 e suas atualizações.

Estes valores são repassados ao Agente Financeiro CAIXA no ato da contratação, a fim de fazer frente a todo período da operação. Alterações no fluxo inicialmente contratado, tais como liquidação antecipada, amortização extraordinária, amortização extraordinária com redução de prazo, transferência ou redução do prazo contratado do financiamento, exigem que a CAIXA devolva ao FGTS parte da remuneração recebida, proporcionalmente.

Para fazer frente à essa devolução de recursos ao FGTS é feita a provisão para risco de devolução de receitas em caso de pré-pagamentos. Os valores provisionados são apurados com base na média de antecipações dos fluxos de pagamentos e seus respectivos impactos sobre o saldo de valores de remuneração do Agente Financeiro CAIXA. Em 31/12/2019 o montante provisionado é R\$ 2.084.344 (31/12/2018 – R\$ 1.928.008).

(c.2) Provisão para devolução de recursos do Programa Bolsa Família

No âmbito da prestação de serviços regida por instrumento contratual, o então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), atual Ministério da Cidadania (MC) apresentou à CAIXA solicitação de restituição de valores referentes ao Programa Bolsa Família. Dessa forma a CAIXA constituiu provisão no montante de R\$ 269.932 para a devida restituição.

(d) Passivos contingentes classificados como perdas possíveis

Com base na Resolução CMN nº 3.823/2009, as contingências classificadas como de perdas possíveis são dispensadas de constituição de provisão:

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO		
Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Demandas fiscais	6.064.594	5.961.839
Demandas cíveis	1.710.034	1.868.019
Total	7.774.628	7.829.858

(d.1) Ações fiscais

A CAIXA mantém acompanhamento de processos fiscais administrativos e judiciais em que figura como polo passivo ou ativo e, sob o amparo dos pareceres de suas unidades jurídicas, classificou como risco de perda possível processos que totalizam o valor de R\$ 6.064.594 em 31/12/2019 (31/12/2018 – R\$ 5.961.839), dentre os quais se destacam as seguintes demandas em razão dos valores em discussão:

a) Autuação de PIS/PASEP, no valor total de R\$ 5.026.062 em 31/12/2019 (31/12/2018 – R\$ 4.957.930), pautada em insuficiência no recolhimento relativo ao período de janeiro de 1991 a dezembro de 1995, ao tempo da vigência dos Decretos-Leis nº 2.445/1988 e nº 2.449/1988, que alteraram a sistemática de cálculo da contribuição, e suposta compensação indevida de recolhimentos efetuados a maior no período de janeiro de 1992 a maio de 1993. Em 08/04/2019, o Excelentíssimo Sr. Juiz da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF julgou procedente o pedido formulado pela CAIXA para declarar a extinção do crédito tributário em destaque, tendo em vista a comprovação da suficiência dos recolhimentos à época realizados. Em 10/06/2019, a União interpôs recurso de apelação pleiteando a reforma da sentença em tela pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, estando os autos com remessa ordenada para regular apreciação e julgamento;

b) Autuação de PIS/PASEP, no valor total de R\$ 229.159 em 31/12/2019 (31/12/2018 – R\$ 225.462), com base em apuração de diferenças de base de cálculo para recolhimento relativo ao período de janeiro de 1996 a dezembro de 1998, e janeiro a outubro de 1999, decorrente de exclusão ou não inclusão de receitas e cômputo de despesas consideradas indevidas e não dedutíveis sobre a base tributável, respectivamente;

c) CSLL, no valor de R\$ 182.345 em 31/12/2019 (31/12/2018 – R\$ 177.953), relativa a crédito oriundo de pagamento a maior declarado em DIPJ e compensado no exercício de 2003, havendo discussão quanto a questões procedimentais; e

d) Autuação de ICMS (Fazenda do Estado de São Paulo), no valor total de R\$ 275.531 em 31/12/2019 (31/12/2018 – R\$ 270.010), sobre a qual se discute a exigência do imposto diante da não retenção e recolhimento na fonte sobre serviços enquadrados pela fiscalização no conceito de “comunicação” para efeitos fiscais e tributários, e ainda, a determinação de sujeição passiva por responsabilidade tributária mediante convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

As matérias relacionadas aos processos contingentes em discussão são monitoradas sob a perspectiva de eventual sedimentação ou modificação do cenário jurisprudencial, possibilitando a manutenção como decorrência de avaliação contínua por parte da CAIXA das respectivas classificações de risco.

(d.2) Ações cíveis

A CAIXA, com base na opinião de seus advogados, acompanha sistematicamente todos os processos com classificação de risco possível ou remoto.

No montante de R\$ 1.710.034 (31/12/2018 – R\$ 1.868.019) merece destaque como probabilidade de perda possível, uma ação popular na qual se alega a prática de ilegalidade por parte da CAIXA na gestão de recursos provenientes do PREVHAB, quando da sucessão do BNH.

(e) Composição dos depósitos em garantia de recursos

Os saldos dos depósitos em garantia constituídos para as causas judiciais passivas prováveis, possíveis e/ou remotas:

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO		
Descrição	31/12/2019	31/12/2018 (Nota 3 (n))
Demandas fiscais	12.598.601	12.091.149
Demandas trabalhistas	4.283.816	4.127.342
Demandas cíveis	1.037.308	989.182
Total	17.919.725	17.207.673

(f) Garantias financeiras prestadas

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO		
Exposição de Garantias Prestadas		
Carteira	Exposição	Provisão
Repasses - Entidades	2.028.215	608
FIES	370.896	22.981
Cessão de Crédito	14.902.724	-
PAR (Recursos FAR)	18.464	11.683
Total	17.320.299	35.272

Os Repasses às outras Entidades estão concentrados junto a Instituição Financeira e Entidade Pública, sendo que a CAIXA fornece do FGTS garantia de rentabilidade mínima frente aos valores repassados. Dessa forma, aplica-se o percentual de provisão frente ao VaR (Value at Risk) decorrente da garantia de rentabilidade mínima junto ao FGTS.

Para os contratos do FIES, a provisão é realizada com base na avaliação de risco de crédito da concessão e evolui conforme estabelecido na Resolução CMN nº 2.682/99.

O subgrupo Cessão de Crédito é composto por contratos SBPE, cedidos com cláusula de Ajuste no Valor de Cessão, cujo pagamento mensal, sempre que necessário, é efetuado pela CAIXA, na qualidade de cedente. Para esse grupo a exposição é caracterizada pela obrigação assumida pela CAIXA de cobrir eventual falta de recursos para pagamento do fluxo.

O estoque remanescente da carteira do PAR com recursos do FAR é provisionado pelo rating tendo em vista a evolução do atraso, conforme Resolução CMN nº 2.682/99.

Destaca-se que as variações em comparação ao apresentado em set/19 decorrem dos ajustes relacionados ao crédito de honra assegurado pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC para o FIES, à contabilização do PAR a partir dos contratos com origem de recurso FAR, ao registro de exposição pelo compromisso de eventual falta de recursos para pagamento do fluxo dos CRI (Certificado de Recebíveis Imobiliários) no subgrupo Cessão de Crédito e, para os Repasse a outras Entidades, para maior clareza na informação, houve ajuste na

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

demonstração da exposição sujeita a provisão, passando a compor a exposição o saldo sujeito ao risco (rentabilidade mínima) e não o valor total dos contratos de repasse.

Nota 29 – Benefícios a empregados

(a) Benefícios de curto prazo

As provisões relacionadas com benefícios de curto prazo são compostas predominantemente por salários a pagar, 13º salário, férias, licença prêmio, abono assiduidade e participação dos empregados nos lucros, vencíveis no curso de até doze meses após o período a que se referem as demonstrações contábeis. A participação dos empregados no resultado (PLR) é apropriada mensalmente com o cálculo sobre o resultado anual orçado. Após o fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho, esse valor é ajustado considerando as regras aprovadas.

(b) Benefícios pós-emprego

A CAIXA é patrocinadora de planos de aposentadoria, pensão, saúde complementar e auxílio/cesta-alimentação. Esses benefícios são disponibilizados a seus empregados, dirigentes, aposentados e pensionistas em decorrência das relações de trabalho ou da sucessão, em direitos e obrigações, de outras entidades (situação do extinto Banco Nacional de Habitação – BNH).

(c) Composição da provisão para benefícios a empregados

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO		
Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Benefícios de curto prazo	4.223.339	3.484.921
Natureza salarial	2.803.228	2.694.135
Participação dos empregados no lucro	1.420.111	790.786
Benefícios pós-emprego (Nota 18 (e))	29.890.126	23.265.466
Saúde CAIXA (cálculo atuarial (g.1))	12.404.759	9.916.674
Auxílio e cesta alimentação (cálculo atuarial (g.2))	1.844.692	1.605.080
Planos de benefícios – Previdência Complementar	15.640.675	11.743.712
REG/REPLAN	15.640.675	11.480.974
REB	-	17.925
Novo Plano	-	244.813
Total	34.113.465	26.750.387

(d) Gestão dos planos, estrutura organizacional e governança corporativa

Os planos de aposentadoria e pensão patrocinados pela CAIXA são administrados pela Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira, criada com base na Lei nº 6.435/1977 (revogada pela Lei Complementar nº 109/2001).

A fundação é regida pela legislação específica do setor (<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previc/legislacao-da-previdencia-complementar/>), por seu Estatuto, pelos regulamentos dos Planos de Benefícios e por atos de gestão, a exemplo do Código de Conduta Corporativa e do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa (www.funcef.com.br).

A FUNCEF apresenta na sua estrutura organizacional Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em conformidade com a Lei Complementar nº 108/2001, sendo os dois primeiros órgãos de administração e o último de controle interno.

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da FUNCEF. Tem como função principal deliberar sobre o Plano de Custeio da Fundação, sobre as alterações no Estatuto nos planos de benefícios. Também avalia os balancetes trimestrais, o balanço anual e a prestação de contas da empresa, analisando e aprovando seus conteúdos e pareceres. Formado por seis membros - três indicados pela Patrocinadora e três pelos participantes.

O Conselho Fiscal é responsável pelo exame de contas, livros e registros. Emite pareceres sobre balanços, contas, atos econômico-financeiros e demonstrativos. Examina o cumprimento, por parte da administração, de seus deveres legais e estatutários. É composto por quatro membros.

A Diretoria Executiva tem como missão executar os atos provenientes do Conselho Deliberativo e de seu Regimento Interno; autorizar serviços e decidir sobre bens; aprovar balancetes, prestar contas; decidir planos e critérios necessários à administração; deliberar acordos que envolvam responsabilidade econômico-financeira e aprovar convênios destinados aos associados.

Os três órgãos possuem regimento interno e têm suas obrigações, competências, composição e critérios relacionados aos mandatos definidos no Estatuto da FUNCEF.

No Estatuto também estão previstos Comitês de Assessoramento Técnico, vinculados ao Conselho Deliberativo, e com seus regimentos internos aprovados por este órgão. Com o objetivo de subsidiar os trabalhos dos três órgãos estatutários, os Comitês de Investimentos, de Benefícios, de Ética e de Qualidade das Informações Contábeis e de Auditoria são compostos por integrantes indicados pelo Conselho Deliberativo, pela Patrocinadora CAIXA e pela Diretoria Executiva.

Quanto aos planos de saúde complementar (Saúde CAIXA), auxílio/cesta-alimentação e Assistidos PREVHAB, são diretamente administrados pela CAIXA.

(e) Risco atuarial

Entre os demais riscos relevantes aos quais a CAIXA está exposta, há o risco atuarial, proveniente da condição de patrocinadora de planos de previdência complementar geridos pela FUNCEF (REG/REPLAN, REB e Novo Plano), do plano de saúde (Saúde CAIXA) e de auxílio-alimentação, além do EX-PREVHAB administrado pela CAIXA.

O risco atuarial pode ser caracterizado pela variação/não aderência das premissas adotadas para o cálculo atuarial ou pelo descasamento entre o passivo e ativo, impactando os compromissos assumidos.

O risco atuarial decorre, especialmente, da inadequação de hipóteses e premissas atuariais estabelecidas, que podem trazer volatilidade aos planos de benefícios.

As premissas atuariais podem ser biométricas e demográficas (eventos de mortalidade, invalidez e morbidez projetados em detrimento dos ocorridos) e econômico-financeiras (movimentos incomuns da taxa de juros e variação dos preços dos ativos).

(f) Estratégia de confrontação de ativos/ passivos

Somente os planos de previdência geridos pela FUNCEF (REG/REPLAN, REB e Novo Plano), possuem ativos financeiros para cobertura dos riscos atuariais.

Conforme estabelece a Resolução CMN nº 3.792/2009, para a determinação da meta de alocação dos recursos garantidores dos planos de benefícios por segmento de investimento, a FUNCEF utiliza modelo próprio de gestão integrada de ativos e passivos, do inglês *Asset Liability Management* (ALM), que utiliza cenários estocásticos para evolução de ativos e passivos, considerando desde cenários pessimistas até cenários otimistas construídos a partir dos cenários aprovados pela Diretoria Executiva com amplo debate em comitês de assessoramento técnico e de investimentos – que conta com representantes de entidades representativas dos participantes, patrocinadora e FUNCEF. Esse modelo busca minimizar o risco dos planos de benefícios com rentabilidade esperada para cinco anos superando a meta atuarial acumulada mais de 1% a.a., considerando as características individuais dos planos, tais como pagamentos de benefícios, recebimentos de contribuições, capital comprometido, fluxo de recebimento de ativos e liquidez necessária.

Com relação a gestão do passivo atuarial, e o gerenciamento de risco a ele associado para fins de projeções futuras destinadas ao ALM, é utilizada metodologia estocástica, em que são geradas diversas simulações do passivo atuarial com variações simultâneas em todas as premissas previamente estabelecidas, utilizando-se o sistema SAS. Os fluxos estocásticos consideram variações sobre as principais hipóteses atuariais, quais sejam:

- Variáveis econômicas de taxa real de juros e de crescimento real dos salários de participação;

- Variáveis biométricas e demográficas de sobrevivência ou morte do participante válido (ativo ou assistido), sobrevivência ou morte do participante inválido, sobrevivência ou morte do cônjuge, permanência do participante como válido ou entrada deste em invalidez, e rotatividade do participante.

(g) Planos de benefícios – detalhamento

(g.1) Plano de Saúde – Saúde CAIXA e PAMS

O Saúde CAIXA é o programa de assistência à saúde instituído pela CAIXA, sob a modalidade de autogestão. Tem por finalidade o atendimento médico, hospitalar, laboratorial, radiológico, odontológico, psicológico, fisioterápico, terapêutico ocupacional, serviço social, fonoaudiológico e nutricional aos titulares e seus respectivos dependentes. São titulares deste plano, os empregados da CAIXA e os aposentados vinculados a FUNCEF, PREVHAB, SASSE, Fundo PMPP ou INSS.

O estatuto da CAIXA estabeleceu um teto de 6,5% da folha de pagamento como limite máximo de dispêndio total da CAIXA com a oferta de benefício de assistência à saúde. Em função do limitador dos desembolsos por parte da empresa no custeio do Saúde CAIXA, os estudos técnicos elaborados pela empresa Vesting Consultoria Financeira e Atuarial indicaram redução no Valor Presente das Obrigações (VPO), uma vez que a provisão constituída, à luz do pronunciamento CPC 33 (R1), levava em consideração a premissa de que ao percentual de 70% das despesas assistenciais, todos os desembolsos futuros seriam arcados sem limite pela CAIXA. Os efeitos desta alteração foram classificados como custo de serviço passado e foram reconhecidos no resultado, no exercício de 2017, conforme disposições do item 120 (a) do CPC 33 (R1).

O PAMS é um benefício concedido pela CAIXA aos titulares e respectivos dependentes que se encontram sob liminar judicial pendentes de julgamento e ações judiciais. Foi instituído pela CAIXA e é por ela administrado, sob a modalidade de autogestão, oferecendo cobertura médica, hospitalar, odontológica e psicológica, com atendimento por uma rede de credenciados, em âmbito nacional, obedecendo as normas e a Tabela do PAMS.

(g.2) Auxílio e Cesta-alimentação

A CAIXA oferece aos empregados e dirigentes o Auxílio e cesta-alimentação na forma da legislação vigente e do Acordo Coletivo de Trabalho. Os resultados atuarias apresentados, relativos ao Auxílio e cesta-alimentação, referem-se somente aos benefícios concedidos aos participantes assistidos que possuem direito na data da avaliação.

O Auxílio e cesta-alimentação são benefícios pagos exclusivamente aos aposentados e pensionistas mediante determinação judicial, acordo judicial ou extrajudicial. Em 2019 foram concedidos 298 novos benefícios (Em 2018 foram 811).

Os valores mensais do Auxílio e cesta-alimentação são definidos em setembro de cada ano. Para o período de setembro de 2019 a agosto de 2020 o valor do auxílio-alimentação/refeição é de R\$ 807,40 para aquisição de refeições prontas em restaurantes e similares. O Auxílio e cesta-alimentação para o período de setembro de 2019 a agosto de 2020 é de R\$ 636,17 para a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados ou em estabelecimento comercial do mesmo gênero. Têm caráter indenizatório, e não são considerados como verba salarial. Portanto, não incidem encargos nem para a parte empregadora nem para a parte empregada.

(g.3) Plano de benefícios – Assistidos PREVHAB

Por força do Decreto nº 2.291/1986, o Banco Nacional de Habitação – BNH foi extinto e a CAIXA passou a sucedê-lo em todos os direitos e obrigações, inclusive aquelas decorrentes da relação de trabalho dos empregados do referido Banco.

Dentre as obrigações herdadas pela CAIXA em relação aos empregados do BNH, estava a manutenção da Associação de Previdência dos Empregados do BNH – PREVHAB, Fundo de Pensão responsável por complementar os benefícios previdenciários dos empregados do BNH.

Visando a absorção da PREVHAB pela Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF ou a transferência dos beneficiários daquela para esta, observadas as normas de direito privado aplicáveis às respectivas situações, foram estudadas e realizadas pela CAIXA/FUNCEF estratégias previdenciais, entretanto, por não concordarem com a proposta da CAIXA ou não reunirem as condições estabelecidas, 60 assistidos permanecem recebendo os proventos da CAIXA.

Dada a característica do Plano, o Ativo Líquido será integralizado pela Patrocinadora no mesmo montante da obrigação.

(g.4) Planos de previdência complementar

A CAIXA adotou o conceito de Compartilhamento de Riscos (*Risk Sharing*) para todos os planos, considerando que o Passivo Atuarial deverá ser custeado 50% pela Patrocinadora e 50% pelos Participantes. Ressaltamos que a adoção do compartilhamento de risco é de responsabilidade da CAIXA, conforme definido, tendo esta efetuado todas as análises necessárias para a sua conceituação técnica.

Os planos de previdência administrados pela FUNCEF estão divididos em duas modalidades: Benefício Definido (REG/REPLAN) e Contribuição Variável (REB e Novo Plano).

Na modalidade de Benefício Definido (BD), são feitas contribuições a um fundo administrado de forma independente, o risco atuarial e o risco dos investimentos recaem parcial ou integralmente sobre a entidade patrocinadora. O reconhecimento dos custos requer a mensuração das obrigações e despesas do plano, diante da possibilidade de ocorrer ganhos ou

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

perdas atuariais, e podendo gerar um registro de passivo quando o montante das obrigações atuariais supera o valor dos ativos do plano de benefícios. O valor presente das obrigações deste benefício, bem como o custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado, são determinados utilizando-se o Método de Crédito Unitário Projetado, atribuindo-se benefício aos períodos em que surge a obrigação de proporcionar benefícios pós-emprego. Caso o serviço do empregado em anos posteriores conduza a um nível materialmente mais elevado de benefício do que o verificado anteriormente, atribui-se o benefício de maneira linear até a data em que o serviço adicional do empregado conduza a uma quantia imaterial de benefícios adicionais.

Na modalidade de Contribuição Variável (CV), durante a fase de contribuição não há garantia em relação ao valor do benefício a ser recebido no momento da aposentadoria, sendo, portanto, considerado como plano do tipo Contribuição Definida (CD). Porém, a partir do momento da concessão da aposentadoria, o valor do benefício passa a ser fixo e há o enquadramento em plano do tipo Benefício Definido (BD), devendo ser aplicados os procedimentos relacionados aos cálculos atuariais.

• REG/REPLAN

A CAIXA patrocina o plano de benefícios REG/REPLAN, administrado pela FUNCEF, estruturado na modalidade benefício definido. Este plano foi aprovado por órgão competente em 17 de maio de 1977, tendo seu início operacional em 01 de agosto de 1977. O plano agrega os regulamentos instituídos em 1977 (REG) e 1979 (REPLAN), considerados como um só plano.

O referido plano teve saldamento de benefícios definido por meio de alterações em seu regulamento, sendo esta alteração regulamentar ocorrida em 14 de junho de 2006. Tal procedimento implica que o valor do benefício saldado, calculado e reajustado com base no índice do plano, com a desvinculação do salário de participação e da concessão e manutenção por órgão oficial da previdência, implicando no cancelamento da contribuição normal para este plano e na adesão no caso do ativo, a outro plano de benefícios oferecido pela Patrocinadora.

A exemplo do ocorrido na modificação dos planos anteriores, inclui institutos fixados pela Lei Complementar nº 109/2001, tais como: a garantia de condições de resgate e portabilidade do saldo da conta individual de participante.

Em relação ao plano de custeio do REG/REPLAN, definido como o cálculo elaborado pelo atuário responsável pelo plano que define o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas do plano de benefícios, visando seu equilíbrio atuarial, este definirá os percentuais de contribuição a serem praticados no Plano e será segregado entre optantes e não optantes pelo saldamento, com revisão de periodicidade mínima anual, conforme regulamento do plano (disponível em: www.funcef.com.br/).

Devido ao Plano de Previdência REG/REPLAN modalidades saldado e não saldado, patrocinados pela CAIXA, terem registrado em 2014 e 2015, respectivamente, seu terceiro ano consecutivo de déficit técnico acumulado, foram elaborados planos de equacionamento dos déficits. Na modalidade saldado houve déficit nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, enquanto que na modalidade não saldado, os déficits foram em 2015 e 2016. Os planos de equacionamento tem como base a Resolução CGPC nº 26/2008 com todas as suas alterações.

Os planos de equacionamento estabelecem critérios próprios para a contribuição de cada parte nos déficits, sendo paritário entre a CAIXA e os participantes e assistidos na modalidade saldado.

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO				
Déficit	REG/REPLAN Saldado		REG/REPLAN Não saldado	
	Prazo de amortização	Valor do déficit atualizado	Prazo de amortização	Valor do déficit atualizado
Exercício 2014	208 meses	1.140.527	-	-
Exercício 2015	211 meses	3.507.720	237 meses	481.355
Exercício 2016	221 meses	4.976.178	241 meses	311.349
		9.624.425		792.704

Em relação aos planos REG/REPLAN, a CAIXA mantém provisionado em 31/12/2019 o montante de R\$ 15.640.675, calculado conforme disposições do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), para assegurar os planos de equacionamentos dos déficits atuariais.

Os pagamentos da CAIXA à FUNCEF relativos aos respectivos planos de equacionamento, de 01/01/2019 a 31/12/2019, montam R\$ 928.004 (31/12/2018 – R\$ 743.338).

• REB

A CAIXA patrocina o Plano de Benefícios REB, administrado pela FUNCEF. O Plano de Benefícios REB foi aprovado por órgão competente em 05 de agosto de 1998, tendo seu início operacional nessa mesma data.

O REB é estruturado na modalidade de Contribuição Variável, sendo a contribuição normal do participante calculada mediante a aplicação de percentual incidente sobre o Salário de Participação, definido no ato de sua inscrição, não podendo ser inferior a 2% (dois por cento).

Diante de sua criação, foram interrompidas novas adesões ao REG/REPLAN e este foi oferecido aos empregados da CAIXA admitidos a partir de 1998. Em 04 de fevereiro de 2002, seu regulamento foi alterado para permitir a migração de participantes do REG/REPLAN para o REB, processo contestado por associados. Essa experiência influenciou o processo de elaboração da proposta do REG/REPLAN Saldado e da criação do Plano de Benefícios Novo Plano.

Em relação ao plano de custeio do plano REB, definido como o cálculo que determina o nível das contribuições do patrocinador, dos participantes e dos assistidos, de forma a fixar o custo do plano de benefícios, este será estabelecido com periodicidade mínima anual, de forma a fixar adequadamente o nível das contribuições sociais devidas e dos custos administrativos, constando obrigatoriamente do resultado da avaliação atuarial do plano, conforme definido no regulamento do plano (disponível em: www.funcef.com.br/).

• Novo Plano

A CAIXA patrocina o Plano de Benefícios Novo Plano, administrado pela FUNCEF. Aprovado por órgão competente em 16 de junho de 2006, teve seu início operacional em 01 de setembro de 2006. É o único plano aberto às novas inscrições de funcionários CAIXA.

O Novo Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Variável, com contribuição definida na fase de formação de reservas e benefício definido na etapa de recebimento de be-

nefícios, bem como nos casos de benefícios de risco, como invalidez e pensão por morte. Inclui institutos fixados pela Lei Complementar nº 109/2001 – tais como a garantia de condições de resgate e portabilidade do saldo da conta individual de participante. Adota também nova base de contribuição, aumentando a parcela destinada pela CAIXA ao saldo de conta do associado. A contribuição normal do participante, calculada mediante a aplicação de percentual incidente sobre o Salário de Participação, definido no ato de sua inscrição, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento).

O custeio das despesas administrativas será de responsabilidade paritária entre Patrocinador, Participantes e Assistidos, devendo ser aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da FUNCEF, observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador.

O plano de custeio do Novo Plano estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, institutos, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, sendo aprovado pela Diretoria Executiva, submetido à deliberação do Conselho Deliberativo da FUNCEF e aprovação do patrocinador, em conformidade com critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, conforme regulamento do plano (disponível em: www.funcef.com.br/).

O plano de custeio terá periodicidade anual, mas poderá ser revisto a qualquer tempo se houver necessidade devidamente justificada pela FUNCEF e ocorrerá sob responsabilidade do patrocinador e participantes, inclusive assistidos.

A despesa administrativa da FUNCEF será custeada pelo patrocinador e participantes, inclusive assistidos, observado o limite e os critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

(h) Quantidade de participantes – benefícios pós-emprego

Descrição	INDIVIDUAL/CONSOLIDADO					
	31/12/2019 (1)			31/12/2018 (2)		
	Ativos	Assistidos	Total	Ativos	Assistidos	Total
Saúde CAIXA (incluindo dependentes)	81.035	76.448	157.483	83.213	76.434	159.647
Auxílio e cesta-alimentação (aposentados e pensionistas)	-	15.772	15.772	-	15.579	15.579
Assistidos PREVHAB (aposentados e pensionistas)	-	60	60	-	61	61
REG/REPLAN saldado	12.183	44.347	56.530	13.883	42.895	56.778
REG/REPLAN não saldado	1.410	4.692	6.102	1.612	4.482	6.094
REB	6.093	990	7.083	6.391	936	7.327
Novo Plano	75.479	8.125	83.604	76.323	6.883	83.206

(1) Conforme posições de 30/09/2019.

(2) Conforme posições de 30/09/2018.

(i) Avaliação atuarial dos planos de benefício

A empresa Vesting Consultoria Financeira e Atuarial foi contratada para realizar avaliação atuarial dos planos de benefícios patrocinados pela CAIXA. A referida avaliação atuarial contemplou os planos de benefícios Saúde CAIXA, Auxílio e Cesta-alimentação, Assistidos PREVHAB, REG/REPLAN, REB e Novo Plano.

Os cálculos atuariais e levantamentos realizados pela consultoria, em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), aprovado pela Resolução CMN nº 4.424/2015, respaldam as contabilizações patrimoniais e de resultado realizadas pela CAIXA.

A CAIXA é parcialmente responsável pela cobertura do passivo dos planos Saúde CAIXA, REG/REPLAN, REB e Novo Plano, e totalmente responsável pela cobertura dos compromissos mantidos de Auxílio e Cesta-alimentação e aos Assistidos PREVHAB.

Em relação aos passivos existentes na FUNCEF, enquadrados como perda provável e já provisionados, esses são capturados no cálculo atuarial e, respeitada a proporção de responsabilidade de 50%, compõem a reserva de provisão atuarial da CAIXA.

Quanto aos passivos classificados pela FUNCEF como perda possível, à medida em que, eventualmente, forem reclassificados para perda provável, serão provisionados nos respectivos planos, e por consequência, esses montantes comporão o cálculo atuarial da CAIXA, sendo seus impactos reconhecidos no encerramento do Balanço do primeiro semestre subsequente à reclassificação desses passivos.

(i.1) Reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais

A política contábil da CAIXA, no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais contabilizados em seus demonstrativos financeiros, para os planos previdenciários, assistenciais e benefícios pós-emprego estruturados na modalidade de Benefício Definido, conforme determinado no Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), consiste no reconhecimento de todos os ganhos e perdas atuariais no período em que ocorrem em ajuste de avaliação patrimonial.

Nos planos em que se observou ativo atuarial líquido, os mesmos são limitados ao valor do benefício econômico que a CAIXA porventura possa usufruir, sendo calculado como o valor presente do fluxo de caixa dos valores revertidos dos planos a CAIXA ou a redução efetiva de contribuições futuras, caso existam. Em 31/12/2019, não foram apurados benefícios econômicos passíveis de reconhecimento pela patrocinadora.

Com relação aos planos previdenciários que possuem benefícios estruturados na modalidade de Contribuição Definida, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) e de acordo com a natureza do benefício, os mesmos não geram ganhos ou perdas atuariais a serem reconhecidos pela CAIXA.

(i.2) Principais premissas utilizadas na avaliação atuarial dos planos:

Conforme determina o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), na avaliação atuarial dos planos de benefícios definidos devem ser utilizadas premissas (financeiras e demográficas) que reflitam as melhores estimativas da entidade sobre as variáveis que determinarão o custo final de prover esses benefícios aos seus empregados.

O cálculo da taxa de juros de desconto atuarial anual considera a taxa de remuneração dos títulos públicos federais de primeira linha utilizados como referência, tendo em vista a inexistência de títulos e valores mobiliários com as condições previstas pelo Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1). Essa alternativa é prevista pelo referido normativo.

Dentre as principais premissas atuarias adotadas no Saúde CAIXA, destacamos o *Aging Factor*, utilizado para mensurar a diferença do custo entre as diferentes idades dos participantes cobertos pelo plano. O *Aging Factor* adotado para 31/12/2019 é de 3,04%.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(i.3) Premissas financeiras e demográficas consideradas nos cálculos atuariais dos planos de benefícios

Descrição	INDIVIDUAL/CONSOLIDADO					
	Saúde CAIXA		Auxílio/Cesta-alimentação		Assistidos PREVHAB	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Taxa nominal de desconto (a.a.)	6,97%	8,77%	6,81%	8,66%	6,75%	8,58%
Taxa real de desconto (a.a.)	3,35%	4,84%	3,20%	4,73%	3,14%	4,66%
Taxa de crescimento real dos salários (a.a.)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Taxa de crescimento real dos benefícios projetada (a.a.)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Taxa de inflação (a.a.)	3,50%	3,75%	3,50%	3,75%	3,50%	3,75%
Taxa de rotatividade	Experiência Saúde Caixa 2019 (por idade)	1,03% para todas as idades	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Tábua de mortalidade geral	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%
Tábua de entrada em invalidez	Light Fraca	Light Fraca	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Tábua de mortalidade de inválidos	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58
Entrada em aposentadoria	Tábua de entrada em aposentadoria no Saúde CAIXA 2019	Homens - 57 anos Mulheres - 55 anos	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Descrição	INDIVIDUAL/CONSOLIDADO							
	REG/REPLAN Saldado		REG/REPLAN Não Saldado		REB		Novo Plano	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Taxa nominal de desconto (a.a.)	6,94%	8,79%	7,02%	8,84%	6,98%	8,79%	7,07%	8,86%
Taxa real de desconto (a.a.)	3,32%	4,86%	3,40%	4,91%	3,36%	4,86%	3,45%	4,93%
Taxa de crescimento real dos salários (a.a.)	Não aplicável	Não aplicável	2,26%	6,09%	3,05%	3,75%	2,52%	6,32%
Taxa de crescimento real dos benefícios projetada (a.a.)	0,42% com ACT e 1,86% com ACT + INSS (rubricas judiciais)	5,68%	1,86%	0,35% com ACT e 1,86% com ACT + INSS (rubricas judiciais)	0,42% com ACT e 1,86% com ACT + INSS (rubricas judiciais)	3,75%	0,42% com ACT e 1,86% com ACT + INSS (rubricas judiciais)	0,35% com ACT e 1,86% com ACT + INSS (rubricas judiciais)
Taxa de inflação (a.a.)	3,50%	3,75%	3,50%	3,75%	3,50%	3,75%	3,50%	3,75%
Taxa de rotatividade	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Experiência FUNCEF REB 2019	Experiência FUNCEF REB 2013	Experiência FUNCEF Novo Plano 2018	Experiência FUNCEF Novo Plano 2018
Tábua de mortalidade geral	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%
Tábua de entrada em invalidez	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca
Tábua de mortalidade de inválidos	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58
Entrada em aposentadoria	Experiência entrada em aposentadoria REG/REPLAN saldado 2016 ambos os sexos	Homens - 53 anos Mulheres - 48 anos	Experiência entrada em aposentadoria REG/REPLAN não saldado 2016 ambos os sexos	Experiência entrada em aposentadoria 2016 ambos os sexos	Homens - 58 anos Mulheres - 56 anos	55 anos para ambos os sexos	Experiência entrada em aposentadoria Novo Plano 2016 ambos os sexos	Experiência entrada em aposentadoria Novo Plano 2016 ambos os sexos

(i.4) Mudança no valor presente da obrigação

O Valor Presente da Obrigação – VPO representa os custos finais, levantados a valor presente, dos planos de benefício definido para as entidades patrocinadoras. Para levantar esses custos são consideradas diversas variáveis, tais como salários na data da concessão do benefício, rotatividade e mortalidade, contribuições de empregados e tendências de custos médicos. Trata-se, portanto, de levantamento atuarial cujo objetivo precípuo é apurar, com a maior fidedignidade possível, o montante de obrigação resultante do serviço do empregado nos períodos correntes e passados. O Método do Crédito Unitário Projetado é utilizado para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado. Também é conhecido como “método de benefícios acumulados” e observa cada período de serviço como a origem de uma unidade adicional do direito ao benefício e mensura cada unidade separadamente para construir a obrigação final.

Descrição	INDIVIDUAL/CONSOLIDADO								
	Saúde CAIXA			Auxílio/Cesta-alimentação			Assistidos PREVHAB		
	2º semestre 2019	Exercício 2019	Exercício 2018	2º semestre 2019	Exercício 2019	Exercício 2018	2º semestre 2019	Exercício 2019	Exercício 2018
VPO no início do período	(12.478.145)	(9.916.674)	(10.122.889)	(1.864.857)	(1.605.080)	(1.422.383)	(68.594)	(66.531)	(62.431)
Custo do serviço corrente	(164.500)	(290.625)	(267.236)	-	-	-	-	-	-
Custo de juros sobre VPO	(430.922)	(851.609)	(916.725)	(62.658)	(129.152)	(130.106)	(2.316)	(5.082)	(5.553)
Remensurações de ganhos/ (perdas) atuariais:	337.708	(2.004.096)	817.356	9.469	(251.552)	(177.920)	1.309	(832)	(3.978)
Ajuste de experiência	(339.232)	(376.983)	676.213	38.043	(6.485)	(92.699)	2.137	7.306	(793)
Alterações premissas demográficas	630.800	630.800	978.994	-	-	-	-	-	-
Alterações premissas financeiras	46.140	(2.257.913)	(837.851)	(28.574)	(245.067)	(85.221)	(828)	(8.138)	(3.185)
Benefícios pagos diretamente pelo plano	-	-	-	-	-	-	3.322	6.166	5.431
Benefícios pagos diretamente pela empresa	331.100	658.245	572.820	73.354	141.092	125.329	-	-	-
VPO no final do período	(12.404.759)	(12.404.759)	(9.916.674)	(1.844.692)	(1.844.692)	(1.605.080)	(66.279)	(66.279)	(66.531)

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL												
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019												
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04												
INDIVIDUAL/CONSOLIDADO												
Descrição	REG/REPLAN Saldado			REG/REPLAN Não saldado			2º semestre 2019	REB		Novo Plano		
	2º semestre 2019	Exercício 2019	Exercício 2018	2º semestre 2019	Exercício 2019	Exercício 2018		Exercício 2019	Exercício 2018	2º semestre 2019	Exercício 2019	Exercício 2018
VPO no início do período	(72.604.401)	(60.878.387)	(54.795.804)	(8.993.832)	(7.436.076)	(6.631.222)	(595.598)	(482.779)	(426.439)	(3.100.438)	(2.151.992)	(1.900.692)
Custo do serviço corrente	-	-	-	(9.906)	(18.730)	(9.266)	(1.480)	(2.058)	(1.032)	(32.480)	(53.833)	(8.798)
Custo de juros sobre VPO	(2.556.522)	(5.189.231)	(5.166.917)	(317.704)	(967.092)	(621.394)	(20.936)	(41.802)	(39.713)	(113.374)	(209.887)	(181.928)
Contribuições pagas de participantes	-	-	(13.923)	(17.274)	(24.547)	(14.913)	(1.743)	(3.785)	(4.391)	(3.284)	(4.268)	(444)
Remensurações de ganhos/ (perdas) atuariais:	(1.241.637)	(12.052.586)	(4.084.297)	(720.422)	(1.768.661)	(449.580)	(54.730)	(161.322)	(42.023)	(61.721)	(951.074)	(158.102)
Ajuste de experiência	601.298	(149.120)	(190.897)	(550.861)	(172.090)	96.331	(52.804)	(67.642)	(23.370)	41.592	(256.200)	(121.430)
Alterações premissas demográficas	-	-	(285.345)	-	-	(58.329)	-	-	(1.146)	-	-	10.930
Alterações premissas financeiras	(1.842.935)	(11.903.466)	(3.608.055)	(169.561)	(1.596.571)	(487.582)	(1.926)	(93.680)	(17.507)	(103.313)	(694.874)	(47.602)
Benefícios pagos diretamente pelo plano	1.757.459	3.475.103	3.182.554	161.054	317.022	290.299	18.515	35.774	30.819	61.659	121.416	97.972
VPO no final do período	(74.645.101)	(74.645.101)	(60.878.387)	(9.898.084)	(9.898.084)	(7.436.076)	(655.972)	(655.972)	(482.779)	(3.249.638)	(3.249.638)	(2.151.992)

(i.5) Mudança no valor justo dos ativos

Os ativos dos planos representam os montantes de recursos (principal e rentabilidade de juros, dividendos e outras receitas) mantidos pela entidade ou fundo de pensão para fazer frente às obrigações atuariais de cada plano de benefício patrocinado pela CAIXA. Esses recursos são mensurados a valor justo, ou seja, considerando o que efetivamente seria recebido pela venda de um ativo ou o que seria pago pela transferência de um passivo em transações não forçadas entre participantes do mercado na data da mensuração. Alguns ativos do plano referem-se a fundos estruturados cujo critério de mensuração é objeto de avaliação específica, efetuada pela CAIXA.

Os planos de saúde complementar e auxílio/cesta-alimentação são diretamente administrados pela CAIXA e não possuem ativos. A conciliação apresentada abaixo demonstra a evolução do Valor Justo dos Ativos – VJA:

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO										
Descrição	Assistidos PREVHAB			REG/REPLAN Saldado			REG/REPLAN Não saldado			
	2º semestre 2019	Exercício 2019	Exercício 2018	2º semestre 2019	Exercício 2019	Exercício 2018	2º semestre 2019	Exercício 2019	Exercício 2018	
VJA no início do período	68.594	66.531	62.431	45.230.410	40.334.225	36.376.829	5.688.207	5.018.291	4.346.836	
Receitas de juros	2.316	5.082	5.553	1.594.530	3.342.899	3.652.538	200.895	638.748	440.939	
Rendimentos sobre os ativos maior (menor) que a taxa de desconto	(1.309)	832	3.978	1.238.344	5.284.361	1.944.408	282.180	592.020	395.064	
Contribuições do empregador	-	-	-	434.380	843.800	704.943	36.230	68.829	53.790	
Contribuições de participantes do plano	-	-	-	416.896	826.919	838.061	58.275	103.867	71.961	
Benefícios pagos pelo plano	(3.322)	(6.166)	(5.431)	(1.757.459)	(3.475.103)	(3.182.554)	(161.054)	(317.022)	(290.299)	
VJA no final do período	66.279	66.279	66.531	47.157.101	47.157.101	40.334.225	6.104.733	6.104.733	5.018.291	

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO							
Descrição	REB			Novo Plano			
	2º semestre 2019	Exercício 2019	Exercício 2018	2º semestre 2019	Exercício 2019	Exercício 2018	
VJA no início do período	714.390	446.928	384.385	3.606.329	1.662.367	1.187.011	
Receitas de juros	25.320	44.813	39.297	129.746	202.838	126.687	
Rendimentos sobre os ativos maior (menor) que a taxa de desconto	55.508	316.699	45.447	393.890	2.299.692	336.708	
Contribuições do empregador	1.789	3.784	4.227	24.914	48.755	54.422	
Contribuições de participantes do plano	1.743	3.785	4.391	3.284	4.268	444	
Benefícios pagos pelo plano	(18.515)	(35.774)	(30.819)	(61.658)	(121.415)	(42.905)	
VJA no final do período	780.235	780.235	446.928	4.096.505	4.096.505	1.662.367	

(i.6) Conciliação do ativo/ (passivo) dos planos reconhecido no Balanço Patrimonial

O valor líquido do ativo/ passivo decorre da confrontação dos montantes de obrigação atuarial dos planos com seus respectivos montantes de ativos avaliados ao valor justo. A existência de eventual déficit (passivo) propicia, por parte da entidade patrocinadora, a necessidade de provisionamento de recursos para fazer frente à obrigação atuarial incremental levantada, na medida de sua participação no plano (efeito de compartilhamento). A existência de superávit (ativo), por sua vez, poderá ensejar reversão de valores do plano em favor da entidade patrocinadora e dos patrocinados, na medida de suas participações, devendo-se levar em consideração o limitador de reconhecimento de ativo atuarial (efeito de teto de ativo). Para os planos de previdência complementar observa-se o efeito da restrição sobre a obrigação atuarial, ou seja, os riscos são compartilhados com os participantes e assistidos de cada plano, a fim de limitar a responsabilidade atuarial a ser reconhecida pela CAIXA.

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO									
Descrição	Saúde CAIXA			Auxílio/Cesta-alimentação			Assistidos PREVHAB		
	2º semestre 2019	Exercício 2019	Exercício 2018	2º semestre 2019	Exercício 2019	Exercício 2018	2º semestre 2019	Exercício 2019	Exercício 2018
VPO no final do período	(12.404.759)	(12.404.759)	(9.916.674)	(1.844.692)	(1.844.692)	(1.605.080)	(66.279)	(66.279)	(66.531)
VJA no final do período	-	-	-	-	-	-	66.279	66.279	66.531
Superávit/ (déficit) do plano	(12.404.759)	(12.404.759)	(9.916.674)	(1.844.692)	(1.844.692)	(1.605.080)	-	-	-
Ativo/ (passivo) líquido	(12.404.759)	(12.404.759)	(9.916.674)	(1.844.692)	(1.844.692)	(1.605.080)	-	-	-

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO												
Descrição	REG/REPLAN Saldado			REG/REPLAN Não saldado			REB			Novo Plano		
	2º semestre 2019	Exercício 2019	Exercício 2018	2º semestre 2019	Exercício 2019	Exercício 2018	2º semestre 2019	Exercício 2019	Exercício 2018	2º semestre 2019	Exercício 2019	Exercício 2018
VPO no final do período	(74.645.101)	(74.645.101)	(60.878.387)	(9.898.084)	(9.898.084)	(7.436.076)	(655.972)	(655.972)	(482.779)	(3.249.638)	(3.249.638)	(2.151.992)
VJA no final do período	47.157.101	47.157.101	40.334.225	6.104.733	6.104.733	5.018.291	780.235	780.235	446.928	4.096.505	4.096.505	1.662.367
Superávit/ (déficit) do plano	(27.488.000)	(27.488.000)	(20.544.162)	(3.793.351)	(3.793.351)	(2.417.785)	124.263	124.263	(35.851)	846.867	846.867	(489.625)
Efeito do limite de ativo	-	-	-	-	-	-	(124.263)	(124.263)	-	(846.867)	(846.867)	-
Efeito da restrição sobre a obrigação atuaria (<i>Risk Sharing</i>)	13.744.000	13.744.000	10.272.081	1.896.676	1.896.676	1.208.893	-	-	17.925	-	-	244.812
Ativo/ (passivo) líquido	(13.744.000)	(13.744.000)	(10.272.081)	(1.896.675)	(1.896.675)	(1.208.892)	-	-	(17.926)	-	-	(244.813)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(i.7) Perfil de vencimento da obrigação de benefício definido

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO							
Descrição	Saúde CAIXA	Auxílio/Cesta-alimentação	Assistidos PREVHAB	REG/REPLAN Saldado	REG/REPLAN Não saldado	REB	Novo Plano
Pagamento de benefícios esperados no encerramento do semestre fiscal 31/12/2020	665.675	138.479	5.338	4.277.062	370.194	35.044	125.832
Pagamento de benefícios esperados no encerramento do semestre fiscal 31/12/2021	666.130	131.457	5.063	4.160.166	388.502	33.933	123.648
Pagamento de benefícios esperados no encerramento do semestre fiscal 31/12/2022	653.112	124.068	4.789	4.021.290	399.937	32.723	121.336
Pagamento de benefícios esperados no encerramento do semestre fiscal 31/12/2023	639.734	116.943	4.520	3.859.141	405.889	31.475	119.078
Pagamento de benefícios esperados no encerramento do semestre fiscal 31/12/2024 ou posterior	9.780.108	1.333.745	46.569	58.327.442	8.333.562	522.797	2.759.744
Total	12.404.759	1.844.692	66.279	74.645.101	9.898.084	655.972	3.249.638
Duration do passivo atuarial na data-base de 31/12/2019	13,56 anos	10,59 anos	9,77 anos	13,02 anos	15,15 anos	14,08 anos	17,46 anos

(i.8) Composição percentual dos ativos dos planos

Os planos de saúde complementar e auxílio/cesta-alimentação são administrados diretamente pela CAIXA e não possuem ativos. Os ativos do plano de benefício Assistidos PREVHAB são compostos, exclusivamente, por aplicações financeiras em renda fixa.

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO								
Descrição	REG/REPLAN Saldado		REG/REPLAN Não saldado		REB		Novo Plano	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Renda Fixa	60,93%	54,24%	58,45%	55,48%	59,46%	63,41%	66,27%	72,14%
Renda Variável	23,71%	26,00%	29,15%	27,94%	32,07%	24,25%	27,05%	18,92%
Investimentos Estruturados	2,02%	2,69%	1,93%	2,58%	1,59%	2,98%	1,08%	2,12%
Imóveis	10,53%	11,84%	9,13%	10,68%	2,66%	3,37%	0,39%	0,53%
Operações com Participantes	2,81%	2,97%	1,34%	1,49%	4,22%	5,22%	5,21%	6,16%
Outros Investimentos	-	2,26%	-	1,83%	-	0,77%	-	0,13%
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

(i.9) Imóveis de propriedade dos planos ocupados pela CAIXA

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO								
Descrição	REG/REPLAN Saldado		REG/REPLAN Não saldado		REB		Novo Plano	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Imóveis - Locados à CAIXA	549.383	578.054	62.558	65.072	492	30	610	171
Total	549.383	578.054	62.558	65.072	492	30	610	171

A FUNCEF não possui em seus ativos, instrumentos financeiros de emissão da CAIXA (CPC33 (R1), item 143).

(i.10) (Despesas)/ Receitas e Pagamentos esperados para o semestre

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO							
(Despesa) / Receita esperada – CPC 33 (R1)							
Descrição	Saúde CAIXA	Auxílio/Cesta-alimentação	REG/REPLAN Saldado	REG/REPLAN Não saldado	REB	Novo Plano	
	30/06/2020	30/06/2020	30/06/2020	30/06/2020	30/06/2020	30/06/2020	30/06/2020
Custo do serviço corrente	(107.898)	-	-	(15.852)	(3.160)	(61.560)	
Custo de juros sobre o VPOA	(419.733)	(60.311)	(2.509.456)	(340.421)	(22.232)	(112.505)	
Receita de juros sobre os ativos do plano	-	-	1.590.321	210.930	26.675	143.213	
Juros sobre o teto do ativo	-	-	-	-	-	(30.708)	
Juros sobre o efeito do Risk Sharing	-	-	459.567	64.745	(4.443)	-	
Total da (despesa)/ receita a reconhecer no próximo período	(527.631)	(60.311)	(459.568)	(80.598)	(3.160)	(61.560)	

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO						
Pagamentos esperados – CPC 33 (R1)						
Descrição	Saúde CAIXA	Auxílio/Cesta-alimentação	REG/REPLAN Saldado	REG/REPLAN Não saldado	REB	Novo Plano
	30/06/2020	30/06/2020	30/06/2020	30/06/2020	30/06/2020	30/06/2020
Benefícios	356.027	73.956	-	-	-	-
Contribuições de risco	-	-	-	7.562	1.518	21.726
Contribuições extraordinárias	-	-	492.726	30.824	-	-
Total dos pagamentos esperados para o plano	356.027	73.956	492.726	38.386	1.518	21.726

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(i.11) Análise de sensibilidade das principais premissas financeiras e demográficas
O objetivo da análise de sensibilidade é mensurar como a obrigação de benefício definido seria afetada por mudanças em determinadas premissas atuariais relevantes, mantidas todas as outras constantes.

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO							
Análise de sensibilidade das principais hipóteses - CPC 33 (R1)							
Descrição	Tábua Biométrica		Taxa de Desconto		Aging Factor		2º Semestre 2019
	+ 10%	- 10%	+ 0,25%	- 0,25%	+ 1%	- 1%	
Saúde CAIXA							
Custo de juros	(406.346)	(434.893)	(421.493)	(417.696)	(509.646)	(348.283)	(430.922)
Valor presente da obrigação	(12.020.482)	(12.839.962)	(12.022.033)	(12.808.769)	(14.985.788)	(10.353.754)	(12.404.759)
Auxílio/Cesta-alimentação							
Custo de juros	(57.994)	(62.966)	(61.036)	(59.536)	Não aplicável	Não aplicável	(62.658)
Valor presente da obrigação	(1.776.650)	(1.922.620)	(1.800.385)	(1.890.946)	Não aplicável	Não aplicável	(1.844.692)
PREVHAB							
Custo de juros	(2.044)	(2.252)	(2.171)	(2.108)	Não aplicável	Não aplicável	(2.316)
Valor presente da obrigação	(63.421)	(69.577)	(64.814)	(67.804)	Não aplicável	Não aplicável	(66.279)
REG/REPLAN saldado							
Custo de juros	(2.442.936)	(2.584.666)	(2.523.532)	(2.686.775)	Não aplicável	Não aplicável	(2.556.522)
Valor presente da obrigação	(72.727.052)	(76.813.708)	(72.434.167)	(76.971.873)	Não aplicável	Não aplicável	(74.645.101)
REG/REPLAN não saldado							
Custo do serviço corrente	(34.228)	(35.229)	(33.263)	(36.232)	Não aplicável	Não aplicável	(9.906)
Custo de juros	(336.677)	(344.922)	(340.145)	(365.267)	Não aplicável	Não aplicável	(317.704)
Valor presente da obrigação	(9.791.390)	(10.026.333)	(9.545.610)	(10.236.003)	Não aplicável	Não aplicável	(9.898.084)
REB							
Custo do serviço corrente	(4.789)	(4.691)	(4.409)	(5.094)	Não aplicável	Não aplicável	(1.480)
Custo de juros	(21.738)	(22.806)	(22.198)	(22.252)	Não aplicável	Não aplicável	(20.936)
Valor presente da obrigação	(641.819)	(672.427)	(632.273)	(681.113)	Não aplicável	Não aplicável	(655.972)
Novo Plano							
Custo do serviço corrente	(62.442)	(60.689)	(56.300)	(67.342)	Não aplicável	Não aplicável	(32.480)
Custo de juros	(111.369)	(113.858)	(110.787)	(114.245)	Não aplicável	Não aplicável	(113.374)
Valor presente da obrigação	(3.217.484)	(3.287.913)	(3.090.406)	(3.421.583)	Não aplicável	Não aplicável	(3.249.638)

(j) Despesas reconhecidas com planos de previdência com características de contri-buição definida

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO			
Descrição	2º semestre 2019	Exercício 2019	Exercício 2018
REB	22.151	44.171	43.466
Novo Plano	455.253	891.393	843.076
Total	477.404	935.564	886.542

(k) Despesas reconhecidas para cobertura de riscos com causas judiciais relacionados aos planos de benefícios

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO			
Descrição	2º semestre 2019	Exercício 2019	Exercício 2018
Causas judiciais	15.133	23.635	19.063
Total	15.133	23.635	19.063

Nota 30 – Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas são realizadas no curso das atividades operacio-nais da CAIXA e de suas atribuições estabelecidas em regulamentação específica.

O Código de Conduta dos Empregados e Dirigentes da CAIXA veda aos seus empregados e dirigentes estabelecer relações comerciais ou profissionais, diretamente ou por terceiros, com seus controladores e empresas do mesmo grupo econômico.

De acordo com legislação vigente, no que se aplica à CAIXA como empresa pública e suas partes relacionadas, é permitido a realização de operações de empréstimos ou adianta-mentos nas mesmas condições às apresentadas ao mercado, especialmente quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias, bem como critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas e baixas para prejuízo, não existindo benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações realizadas com os demais clientes de mesmo perfil na empresa.

As transações com o FGTS estão demonstradas, de acordo com a característica de cada operação, nas Notas 06 – Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, 14 - Depósitos, 17 – Obrigações por empréstimos e repasses, 18 – Outras obrigações, 21 – Re-ceitas de prestação de serviços e rendas de tarifas bancárias, 24 – Outras receitas operacionais e 25 - Outras despesas operacionais. Os ativos com o FCVS são demonstrados na Nota 7 e as garantias financeiras prestadas são demonstradas na Nota Explicativa 28 (f).

(a) Controladora
A CAIXA é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, cujo capital social foi exclusivamente integralizado pela União. Dessa forma, encontra-se sob controle direto da União. Os saldos com a controladora estão repre-sentados pelas transações com a União, seus respectivos ministérios, autarquias, secretarias de governo e demais órgãos.

Os títulos públicos federais estão relacionados na Nota 6, os tributos com o governo são apresentados na Nota 20 e os dividendos e JCP a serem pagos ao tesouro são apresentados na Nota 19 (e).

No curso de suas operações, a CAIXA reconhece valores a receber de seu relaciona-mento com a União (Controlador e Fundos de Governo) em operações de crédito e presta-ção de serviços que, em 31/12/2019, totalizavam R\$ 2.391.776 (31/12/2018 – R\$ 2.728.110). A variação anual decorre, principalmente, pela redução do valor recuperável por controversa da

aplicabilidade contratual, ainda em tratativa entre as partes, referente a tarifas de prestação de serviços do FIES. Do montante apresentado em 31/12/2019, R\$ 1.735.789 está constituído por saldos relativos a operações antigas, para as quais a Administração da CAIXA está em tratativas com a União com a finalidade de quitação dos valores envolvidos – Nota 9 (c).

(b) Controladas
Considerando o período coberto pelas demonstrações contábeis, a CAIXA realiza ne-gócios por meio de suas subsidiárias CAIXAPAR, CAIXA Seguridade e CAIXA Loterias. Concomi-tantemente, detém o controle de forma indireta da Caixa Holding Securitária S.A. por meio da CAIXA Seguridade, e do FIP Veneza por meio da CAIXAPAR. A CAIXA possui também a CAIXA Cartões Holding S/A como subsidiária integral.

(c) Controladas em Conjunto
Se enquadram como partes relacionadas as entidades nas quais a CAIXA participa em regime de controle conjunto por meio de suas subsidiárias CAIXAPAR e CAIXA Seguridade. Por meio da CAIXAPAR são controladas em conjunto: Banco Pan, Elo Serviços, Caixa Crescer, Capgemini (Controlada em Conjunto até dezembro de 2019), Tecban, Caixa Imóveis, Quod e Branes. Por meio da Caixa Holding Securitária S.A. são controladas em conjunto da CAIXA, a PAN Corretora e a Too Seguros (antiga PAN Seguros).

A CAIXA mantém com a Capgemini contratos de prestação de serviços em tecnologia da informação, voltados para o desenvolvimento de soluções corporativas para uso próprio. Com a Tecban, a CAIXA mantém contratos de prestação de serviços voltados para a utilização de caixas eletrônicos. Em 31/12/2019, o montante dos numerários da CAIXA em poder da Tecban era de R\$ 2.707.167 (31/12/2018 – R\$ 2.654.034). A Elo presta à CAIXA serviços relacionados a soluções e meios de pagamento.

Dentre as transações do grupo, destacam-se as operações realizadas com o Banco PAN, for-malizadas através de Acordos de Cooperação Operacional. Pelos Acordos, a CAIXA possui a opção de adquirir créditos originados do Banco PAN, bem como realizar operações de Depósito Interfinanceiro (CDI). Há três Acordos vigentes: o primeiro, realizado em 2013 e sem data de vencimento, prevê a aquisição de carteiras originadas do Banco PAN de financiamento de veículos, crédito consignado e crédito imobiliário, na modalidade sem coobrigação, limitados ao valor reutilizável de R\$ 1,5 bilhão; o segundo, realizado em 2015 e com validade até 04/09/2022, prevê um limite reutilizável de R\$ 12,1 bilhões para compra de carteiras nas mesmas modalidades do anterior; e, o terceiro, realizado em 2017 e vigência de 01/01/2018 a 31/12/2019, prevê a realização de operações de Depósitos Interfinanceiros (CDI) com garantia, no valor total reutilizável de R\$ 4,9 bilhões. Em 18 de dezembro de 2019, foi firmado novo *Acordo de Funding*, que resile os acordos operacionais anteriores e prevê a obrigação irrevogável e irretroatável da CAIXA, de por si ou por meio de suas Afiliadas, realizar operações de depósitos interfinanceiros (“Operações de DI”) com o PAN, na mo-dalidade reutilizável, em um montante final de R\$ 7,8 bi, encerrando-se em 31 de agosto de 2022.

A Galgo Sistemas de Informações S.A. se enquadra como controlada em conjunto di-retamente na CAIXA.

(d) Coligadas
A Caixa Seguros Holding S.A. é uma entidade coligada constituída com o objetivo de participar nas empresas do Grupo CAIXA Seguros e apresenta a seguinte composição: Caixa Seguros Participações Securitárias Ltda., Caixa Seguradora S.A., Caixa Vida e Previdência S.A., Caixa Capitalização S.A., Caixa Seguros Participações do Sul Ltda., Companhia de Seguros Pre-vidência do Sul S.A., Youse Seg Participações Ltda., CNPX S.A.S, Caixa Seguros Especializada em Saúde S.A., Caixa Administradora de Consórcios S.A., Caixa Seguros Assessoria e Consultoria Ltda., WIZ Soluções e Corretagem de Seguros S.A., Caixa Seguros Participações em Saúde Ltda. e Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda.

A CAIXA mantém transações diversas com a CAIXA Seguridade, incluindo suas investidas. Destaca-se a disponibilização de sua rede de atendimento para comercialização, por partes das referidas investidas, de seguros, títulos de capitalização, planos de previdência e consórcios.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Além disso, a CAIXA presta serviços bancários diversos para essas partes relacionadas, tais como manutenção de contas de depósito, aplicações financeiras e convênios de arrecadação e pagamento. A Cibrasec se enquadra como coligada indireta por meio da CAIXAPAR.

(e) Pessoal Chave da Administração

Se enquadram como pessoal chave da Administração as pessoas que detêm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades, direta ou indiretamente. De acordo com o CPC 05, consideram-se também membros familiares até 2º grau e entidades jurídicas aos quais esperam-se que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios com a entidade. Na CAIXA se enquadram como pessoal chave aqueles com responsabilidade direta e/ou indireta em suas atividades, tais como: membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Diretor, Comitê de Auditoria e Comitê Independente de Riscos.

(f) Outras Partes Relacionadas

As entidades que são controladas, ou sofrem influência significativa de forma direta ou indireta da União estão classificadas no item “Outras entidades”. Esse item é composto por transações com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo governo, tais como: Petrobras, Banco do Brasil, BNDES, Banco do Nordeste e Emgea, além dos fundos de governo operados e/ou administrados pela CAIXA, como o FAT, FAR, FMM, FCVS e FIES.

Inclui também a Funcef, entidade que administra plano de benefícios pós emprego dos empregados da CAIXA, onde mantêm contratos de prestação de serviços bancários e de locação de imóveis de propriedade da Funcef.

Os quadros a seguir apresentam os saldos patrimoniais e de resultado decorrentes de transações com partes relacionadas, considerando a natureza do relacionamento com essas entidades.

INDIVIDUAL												
Descrição	31/12/2019					31/12/2018						
	Controladora (1)	Controlada (2)	Controlada em conjunto (3)	Coligada (4)	Pessoal chave da Administração (5)	Outras entidades (6)	Controladora	Controlada	Controlada em conjunto	Coligadas	Pessoal chave da Administração	Outras entidades
ATIVO:	2.334.269	262.145	10.351.209	2.879.288	16.022	6.589.769	2.681.375	108.159	10.259.752	2.418.926	10.830	16.544.344
Aplicações interfinanceiras de liquidez (7)	-	-	7.763.056	-	-	-	-	-	7.016.623	-	-	999.998
Títulos e valores mobiliários (8)	-	-	-	2.450.810	-	204.273	-	-	-	2.396.408	-	7.556.421
Rendas a receber (9)	628.119	253.793	-	119.611	-	109.655	1.018.453	98.970	2.732	10.687	-	85.103
Operações de crédito (10)	29.517	-	12.398	9	17.265	5.114.099	46.139	-	17.109	317	12.067	6.814.032
Provisões para operações de crédito	-	-	(189)	-	(1.243)	(1.514)	-	-	(261)	(32)	(1.237)	-
Outros créditos (11)	1.676.633	8.352	2.226.479	308.858	-	377.988	1.616.783	9.189	2.550.773	11.546	-	329.901
Provisões para outros créditos	-	-	-	-	-	(71.917)	-	-	-	-	-	(68.952)
Outros valores e bens (12)	-	-	349.465	-	-	86.039	-	-	672.776	-	-	56.696
Outros investimentos (13)	-	-	-	-	-	771.146	-	-	-	-	-	771.145
PASSIVO:	6.076.606	942.529	3.132.114	7.351.727	13.702	35.520.773	5.503.876	789.741	2.595.441	6.800.295	116.141	33.828.302
Depósitos à vista	130.625	237	39.913	34.101	1.001	263.974	2.146	94	40.638	31.591	2.329	17.879
Depósitos poupança	36.155	-	31	9.926	4.760	255.279	206.700	-	23	9.274	15.695	1.498
Depósitos à prazo	259.415	942.005	87.089	-	7.941	91.715	-	789.647	16.600	-	98.117	29.593
Depósitos especiais de fundos e programas	552.401	-	-	-	-	2.717.353	69.593	-	-	-	-	1.357.837
Captações no mercado aberto (14)	-	287	450.000	1.462.744	-	1.557.246	-	-	-	-	-	-
Repasses do país - instituições oficiais (15)	467.999	-	-	-	-	28.592.403	369.371	-	-	-	-	31.160.058
Obrigações de obrigações com loterias	431.851	-	-	-	-	-	284.786	-	-	-	-	76.990
Obrigações por fundos e programas sociais	3.860.713	-	-	-	-	337.101	4.508.837	-	-	-	-	284.474
Obrigações por fundos financeiros e de desenvolvimento	1.481	-	-	-	-	1.572.161	1.481	-	-	-	-	834.464
Obrigações diversas (16)	335.966	-	2.555.081	5.844.956	-	133.541	60.962	-	2.538.180	6.759.430	-	65.509
Garantias recebidas (17)	107.896	-	1.123	-	27.644	10.293.829	168.412	-	1.123	-	25.447	52.624.445

(1) Referem-se às transações com a União (Tesouro Nacional e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal).
(2) Refere-se principalmente às transações com a CAIXAPAR, CAIXA Seguridade, Caixa Loterias e Caixa Holding Securitária S.A.
(3) Composto principalmente pelas transações com Banco Pan, Capgemini, Elo Serviços, Crescer, Tecban, Branes, Pan Corretora e Too Seguros.
(4) Referem-se principalmente às transações com a Cibrasec e Grupo CAIXA Seguros.
(5) Conselhos de Administração, Diretoria Executiva e seus parentes de até 2º grau.
(6) Composto principalmente por transações com Banco do Brasil, BNDES, Emgea, Funcef, Paranapanema, FAR, FAT, FCVS, FGHAB, FGS e FMM. O ativo referente ao FCVS é apresentado na Nota 7.
(7) O saldo em Controladas em Conjunto corresponde a aplicações interfinanceiras com o Banco Pan.
(8) O saldo em Coligadas refere-se a certificados de recebíveis imobiliários da Cibrasec. Em Outras entidades, a totalidade refere-se a Ações Ordinárias com a Paranapanema. Os títulos e valores mobiliários com a União são apresentados na Nota 6.
(9) O montante em Controladora refere-se principalmente a rendas de tarifas recebidos na operacionalização de Programas da União. O saldo de Coligadas refere-se a tarifas decorrentes da venda de produtos do Grupo CAIXA Seguros.
(10) Do montante em Outras Entidades, R\$ 3.208.145 corresponde a operações com a Eletrobrás e R\$ 1.435.416 com a Furnas Centrais Elétricas S.A.
(11) O saldo de Controladas em Conjunto refere-se a prêmios em operações de aquisição de carteiras com o Banco Pan. Em Coligadas, refere-se a valores devidos pela CAIXA Seguradora relacionados a seguros habitacionais.
(12) Em Controladas em Conjunto refere-se à antecipação do pagamento da taxa de performance com o Banco PAN.
(13) Refere-se a ações e cotas adquiridas decorrentes de interesse estratégico.
(14) Do montante em Coligadas, R\$ 1.370.838 referem-se a LFT captados com a CAIXA Consórcios.
(15) Em Outras Entidades, R\$ 26.101.862 decorrem de repasses do BNDES (Nota 17).
(16) Do saldo de Controladas em conjunto, R\$ 2.391.019 correspondem a taxa de performance na aquisição de carteiras com o Banco Pan. O saldo de Coligadas é referente às obrigações constituídas nas operações de cessão com coobrigação com a Cibrasec. Do saldo em Controladora R\$ 269.932 se refere a obrigações ref. ao programa Bolsa Família (Nota 28 (c)).
(17) Referem-se principalmente a operações garantidas pelo governo federal e notas promissórias utilizadas em cessão de direitos creditórios e caução.

CONSOLIDADO										
Descrição	31/12/2019					31/12/2018				
	Controladora (1)	Controlada em conjunto (2)	Coligada (3)	Pessoal chave da Administração (4)	Outras entidades (5)	Controladora	Controlada em conjunto	Coligada	Pessoal chave da Administração	Outras entidades
ATIVO	2.334.269	10.351.209	2.879.288	16.022	6.589.769	2.681.375	10.259.752	2.418.926	10.830	16.544.344
Aplicação interfinanceira de liquidez (6)	-	7.763.056	-	-	-	-	7.016.623	-	-	999.998
Títulos e valores mobiliários (7)	-	-	2.450.810	-	204.273	-	-	2.396.408	-	7.556.421
Rendas a receber (8)	628.119	-	119.611	-	109.655	1.018.453	2.732	10.687	-	85.103
Operações de crédito (9)	29.517	12.398	9	17.265	5.114.099	46.139	17.109	317	12.067	6.814.032
Provisões para operações de crédito	-	(189)	-	(1.243)	(1.514)	-	(261)	(32)	(1.237)	-
Outros créditos (10)	1.676.633	2.226.479	308.858	-	377.988	1.616.783	2.550.773	11.546	-	329.901
Provisões para outros créditos	-	-	-	-	(71.917)	-	-	-	-	(68.952)
Outros valores e bens (11)	-	349.465	-	-	86.039	-	672.776	-	-	56.696
Outros investimentos (12)	-	-	-	-	771.146	-	-	-	-	771.145
PASSIVO	6.076.606	3.133.086	7.351.727	13.702	35.520.773	5.503.876	2.621.665	6.800.295	116.141	33.828.302
Depósitos à vista	130.625	39.913	34.101	1.001	263.974	2.146	40.638	31.591	2.329	17.879
Depósitos poupança	36.155	31	9.926	4.760	255.279	206.700	23	9.274	15.695	1.498
Depósitos à prazo	259.415	87.089	-	7.941	91.715	-	16.600	-	98.117	29.593
Depósitos especiais de fundos e programas	552.401	-	-	-	2.717.353	69.593	-	-	-	1.357.837
Captações no mercado aberto (13)	-	450.000	1.462.744	-	1.557.246	-	-	-	-	-
Repasses do país - instituições oficiais (14)	467.999	-	-	-	28.592.403	369.371	-	-	-	31.160.058
Obrigações com loterias	431.851	-	-	-	-	284.786	-	-	-	76.990
Obrigações por fundos e programas sociais	3.860.713	-	-	-	337.101	4.508.837	-	-	-	284.474
Obrigações por fundos financeiros e de desenvolvimento	1.481	-	-	-	1.572.161	1.481	-	-	-	834.464
Obrigações diversas (15)	335.966	2.556.053	5.844.956	-	133.541	60.962	2.564.404	6.759.430	-	65.509
Garantias recebidas (16)	107.896	1.123	-	27.644	10.293.829	168.412	1.123	-	25.447	52.624.445

(1) Referem-se às transações com a União (Tesouro Nacional e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal).
(2) Composto principalmente pelas transações com Banco Pan, Capgemini, Elo Serviços, Crescer, Tecban, Branes, Pan Corretora e Too Seguros.
(3) Referem-se principalmente às transações com a Cibrasec e Grupo CAIXA Seguros.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(4) Conselhos de Administração, Diretoria Executiva e seus parentes de até 2º grau.
(5) Composto principalmente por transações com Banco do Brasil, BNDES, Emgea, Funcef, Parapananema, FAR, FAT, FCVS, FGHAB, FGS e FMM. O ativo referente ao FCVS é apresentado na Nota 7.
(6) O saldo em Controladas em Conjunto corresponde a aplicações interfinanceiras com o Banco Pan.
(7) O saldo em Coligadas refere-se a certificados de recebíveis imobiliários da Cibrasec. Em Outras entidades, a totalidade refere-se a Ações Ordinárias com a Parapananema. Os títulos e valores mobiliários com a União são apresentados na Nota 6.
(8) O montante em Controladora refere-se principalmente a rendas de tarifas recebidos na operacionalização de Programas da União. O saldo de Coligadas refere-se a tarifas decorrentes da venda de produtos da Grupo CAIXA Seguros.
(9) Do montante em Outras Entidades, R\$ 3.208.145 corresponde a operações com a Eletrobrás e R\$ 1.435.416 com a Furnas Centrais Elétricas S.A.
(10) O saldo de Controladas em Conjunto refere-se a prêmios em operações de aquisição de carteiras com o Banco Pan.
(11) Em Controladas em Conjunto refere-se à antecipação do pagamento da taxa de performance ao Banco PAN. Em Coligadas, refere-se a valores devidos pela CAIXA Seguradora relacionados a seguros habitacionais.
(12) Refere-se a ações e cotas adquiridas decorrentes de interesse estratégico.
(13) Do montante em Coligadas, R\$ 1.370.838 referem-se a LFT captados com a CAIXA Consórcios.
(14) Em Outras Entidades, R\$ 26.101.862 decorrem de repasses do BNDES (Nota explicativa 17).
(15) Do saldo de Controladas em conjunto, R\$ 2.391.019 correspondem a taxa de performance na aquisição de carteiras com o Banco Pan. O saldo de Coligadas é referente às obrigações constituídas nas operações de cessão com coobrigação com a Cibrasec. Do saldo em Controladora R\$ 269.932 se refere a obrigações ref. ao programa Bolsa Família (Nota 28 (c)).
(16) Referem-se principalmente a operações garantidas pelo governo federal e notas promissórias utilizadas em cessão de direitos creditórios e caução.

INDIVIDUAL										
Descrição	2º semestre/2019					2º semestre/2018				
	Controladora (1)	Controlada (2)	Controlada em conjunto (3)	Coligada (4)	Outras entidades (5)	Controladora	Controlada	Controlada em conjunto	Coligada	Outras entidades
RECEITAS:	558.298	9.868	780.344	204.443	1.715.281	520.071	3.953	873.176	92.275	1.673.953
Resultado com títulos e valores mobiliários (6)	-	-	186.740	-	39	-	-	259.332	-	1
Rendas prestação serviços	421.056	156	335.595	204.443	510.356	395.396	185	278.299	92.275	568.609
Outras receitas operacionais	137.242	9.712	258.009	-	1.204.886	124.675	3.768	335.545	-	1.105.343
DESPESAS:	(315.325)	(30.100)	(1.264.563)	(242.958)	(1.992.240)	(21.111)	(32.634)	(1.168.036)	(423.244)	(3.055.076)
Captação no mercado	(15.670)	(30.100)	(1.604)	-	(93.968)	(16.476)	(32.634)	(781)	-	(188.289)
Pessoal (7)	-	-	-	-	(516.518)	-	-	-	-	(469.224)
Administrativas (8)	-	-	-	-	(32.679)	-	-	-	-	(16.862)
Venda ou transferência de ativos financeiros (9)	-	-	-	(236.580)	-	-	-	-	(423.223)	-
Outras despesas operacionais (10)	(299.655)	-	(1.262.959)	(6.378)	(1.349.075)	(4.635)	-	(1.167.255)	(21)	(2.380.701)
Exercício - 2019										
RECEITAS:	1.091.636	15.996	1.525.803	297.751	3.307.781	1.045.074	7.982	1.591.657	187.879	2.915.286
Resultado com títulos e valores mobiliários (6)	-	-	417.701	-	15	-	-	523.463	-	43
Rendas prestação serviços	812.324	307	576.784	297.751	998.035	805.198	585	605.491	187.879	968.985
Outras receitas operacionais	279.312	15.689	531.318	-	2.309.731	239.876	7.397	462.703	-	1.946.258
DESPESAS:	(340.150)	(63.336)	(2.522.519)	(633.953)	(3.653.296)	(42.466)	(68.685)	(2.271.686)	(805.671)	(5.049.444)
Captação no mercado	(32.477)	(63.336)	(2.854)	-	(170.483)	(33.537)	(68.685)	(1.108)	-	(434.745)
Pessoal (7)	-	-	-	-	(976.127)	-	-	-	-	(894.008)
Administrativas (8)	-	-	-	-	(68.841)	-	-	-	-	(62.143)
Venda ou transferência a de ativos financeiros (9)	-	-	-	(624.499)	-	-	-	-	(805.650)	-
Outras despesas operacionais (10)	(307.673)	-	(2.519.665)	(9.454)	(2.437.845)	(8.929)	-	(2.270.578)	(21)	(3.658.548)

(1) Referem-se às transações com a União (Tesouro Nacional e entidades da Administração Pública Direta do Governo Federal).
(2) Referem-se às transações com a CAIXAPAR, Caixa Seguridade, Caixa Loterias e FIP Veneza.
(3) Referem-se às transações com o Banco Pan, Elo, Tecban e Capgemini.
(4) Referem-se principalmente às transações com a Cibrasec e o grupo CAIXA Seguros.
(5) Referem-se, principalmente, às transações com Banco do Brasil, BNDES, Emgea, Funcef, FAR, FAT, FCVS e FMM.
(6) Refere-se principalmente a renda de aplicações interfinanceiras do Banco PAN.
(7) Transações com a FUNCEF. Os ativos e passivos atuariais com a Funcef são apresentados semestralmente na Nota 29.
(8) Refere-se a despesas de aluguéis com a Funcef.
(9) A totalidade do saldo é referente a transações de cessão de carteira com a Cibrasec (Nota explicativa 8 (f.2)).
(10) O saldo referente a Controladas em Conjunto é composto essencialmente pelas despesas com taxa de performance relativas à aquisição de carteiras de crédito junto ao Banco PAN. Em Outras Entidades, há destaque para as despesas em operações de repasses ao BNDES. Do saldo em Controladora R\$ (269.932) se refere a obrigações ref. ao programa Bolsa Família (Nota 28 (c)).

CONSOLIDADO									
Descrição	2º semestre/2019				2º semestre/2018				
	Controladora (1)	Controladas em conjunto (2)	Coligadas (3)	Outras entidades (4)	Controladora	Controlada em conjunto	Coligadas	Outras entidades	
RECEITAS:	558.298	780.344	484.109	1.715.281	520.071	873.176	399.737	1.673.953	
Resultado com títulos e valores mobiliários (5)	-	186.740	-	39	-	259.332	-	1	
Rendas prestação serviços	421.056	335.595	484.109	510.356	395.396	278.299	92.275	568.609	
Outras receitas operacionais	137.242	258.009	-	1.204.886	124.675	335.545	307.462	1.105.343	
DESPESAS:	(315.325)	(1.264.563)	(242.958)	(1.993.715)	(21.111)	(1.168.036)	(423.244)	(3.056.241)	
Captação no mercado	(15.670)	(1.604)	-	(93.968)	(16.476)	(781)	-	(188.289)	
Pessoal (6)	-	-	-	(517.993)	-	-	-	(470.389)	
Administrativas (7)	-	-	-	(32.679)	-	-	-	(16.862)	
Venda ou transferência de ativos financeiros (8)	-	-	(236.580)	-	-	-	(423.223)	-	
Outras despesas operacionais (9)	(299.655)	(1.262.959)	(6.378)	(1.349.075)	(4.635)	(1.167.255)	(21)	(2.380.701)	
Exercício - 2019									
RECEITAS:	1.091.636	1.525.803	943.458	3.307.781	1.045.074	1.591.657	853.763	2.915.286	
Resultado com títulos e valores mobiliários (5)	-	417.701	-	15	-	523.463	-	43	
Rendas prestação serviços	812.324	576.784	943.458	998.035	805.198	605.491	187.879	968.985	
Outras receitas operacionais	279.312	531.318	-	2.309.731	239.876	462.703	665.884	1.946.258	
DESPESAS:	(340.150)	(2.522.519)	(633.953)	(3.655.932)	(42.466)	(2.271.686)	(805.671)	(5.051.457)	
Captação no mercado	(32.477)	(2.854)	-	(170.483)	(33.537)	(1.108)	-	(434.745)	
Pessoal (6)	-	-	-	(978.763)	-	-	-	(896.021)	
Administrativas (7)	-	-	-	(68.841)	-	-	-	(62.143)	
Venda ou transferência de ativos financeiros (8)	-	-	(624.499)	-	-	-	(805.650)	-	
Outras despesas operacionais (9)	(307.673)	(2.519.665)	(9.454)	(2.437.845)	(8.929)	(2.270.578)	(21)	(3.658.548)	

(1) Referem-se às transações com a União (Tesouro Nacional e entidades da Administração Pública Direta do Governo Federal).
(2) Referem-se às transações com o Banco Pan, Elo, Tecban e Capgemini.
(3) Referem-se principalmente às transações com a Cibrasec e o grupo CAIXA Seguros.
(4) Referem-se, principalmente, às transações com Banco do Brasil, BNDES, Emgea, Funcef, FAR, FAT, FCVS e FMM.
(5) Refere-se principalmente a renda de aplicações interfinanceiras do Banco PAN.
(6) Transações com a FUNCEF. Os ativos e passivos atuariais com a Funcef são apresentados semestralmente na Nota 29.
(7) Refere-se a despesas de aluguéis com a Funcef.
(8) A totalidade do saldo é referente a transações de cessão de carteira com a Cibrasec (Nota explicativa 8 (f.2)).
(9) O saldo referente a Controladas em Conjunto é composto essencialmente pelas despesas com taxa de performance relativas à aquisição de carteiras de crédito junto ao Banco PAN. Em Outras Entidades, há destaque para as despesas em operações de repasses ao BNDES. Do saldo em Controladora R\$ (269.932) se refere a obrigações ref. ao programa Bolsa Família (Nota 28 (c)).

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(g) Média salarial (valores em R\$)				
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO				
Descrição	31/12/2019 (valores em R\$)		31/12/2018 (valores em R\$)	
	Administrador	Empregado	Administrador	Empregado
Maior salário	56.197	49.341	56.197	53.963
Salário médio	45.148	10.317	45.148	9.905
Menor salário	41.868	2.955	41.868	2.832
Benefícios	6.888	3.125	7.392	2.662

(h) Remuneração do pessoal-chave da administração

O montante da remuneração global dos administradores e conselheiros fiscais da CAIXA é submetido anualmente pelo Conselho de Administração para aprovação da Assembleia Geral da CAIXA.

Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da administração (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Diretor, Comitê de Auditoria e Comitê Independente de Riscos) são apresentados como segue:

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO				
Descrição	2019		2018	
	2º Semestre	Exercício	2º Semestre	Exercício
Benefícios de curto prazo	17.073	36.819	16.687	38.143
Proventos	10.977	19.703	10.193	20.876
Diretoria	9.585	16.880	8.634	17.703
Conselho de Administração	245	455	241	430
Conselho Fiscal	93	259	161	336
Comitê de Auditoria	653	1.306	755	1.604
Comitê Independente de Risco	401	803	402	803
Remuneração variável	1.804	7.812	2.265	8.906
Diretoria	1.804	7.812	2.265	8.906
Benefícios	424	862	604	1.141
Diretoria	424	862	604	1.141
Treinamento	51	118	41	70
Encargos sociais	3.817	8.324	3.584	7.150
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	70	665	106	899
Benefícios pós emprego	700	1.280	599	1.231
Previdência complementar	700	1.280	599	1.231

Os benefícios incluem auxílio alimentação, auxílio creche, auxílio moradia, plano de saúde e seguro de vida aos membros da diretoria.

No item Previdência Complementar, os benefícios pós-emprego são restritos aos membros da diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da CAIXA.

A CAIXA não possui remuneração baseada em ações ou benefícios de longo prazo a seus funcionários e pessoal chave da administração.

Nota 31 – Gerenciamento de riscos e de capital

Na CAIXA, o gerenciamento de riscos e de capital é percebido como fator de diferencial competitivo no mercado financeiro e principal meio para preservação de sua solvência, liquidez e rentabilidade.

As estruturas de gerenciamento de riscos e de capital estão em conformidade com a regulação vigente e às boas práticas de governança corporativa, permitindo à Alta Administração identificar o comprometimento do capital para fazer frente aos riscos, avaliar os impactos sobre os resultados e decidir prontamente sobre limites de exposição aceitos.

Os riscos considerados como relevantes são: Risco de Crédito; Risco de Mercado; Risco de Liquidez; Risco Operacional; Risco de Taxa de Juros das Operações não Classificadas na Carteira de Negociação; Risco de Estratégia; Risco de Reputação, Risco Socioambiental, Risco de Contágio, Risco Atuarial, Risco de Concentração, Risco Cibernético e Risco de TI.

Em atendimento à Resolução CMN nº4.502/2016 as instituições financeiras devem elaborar plano de recuperação objetivando o restabelecimento dos níveis adequados de capital e liquidez, bem como preservar a viabilidade da instituição e a estabilidade regular do Sistema Financeiro Nacional, em resposta a situações de estresse.

A descrição detalhada das estruturas de gerenciamento de riscos e de capital, incluindo responsabilidades, práticas, processos, procedimentos e modelos, bem como do Plano de Recuperação está disponível no sítio: <http://www.caixa.gov.br>, menu Relações com Investidores, Relatórios e Documentos, Informações Financeiras, Gerenciamento de Riscos, Relatórios de Gerenciamento de Risco e Capital.

(a) Cálculo da exigência de capital regulamentar

Em conformidade com as Resoluções CMN nº 4.192/2013 e nº 4.193/2013, desde janeiro/2015 o cálculo do patrimônio de referência e o cálculo dos requerimentos mínimos de capital passaram a considerar o Conglomerado Prudencial.

O quadro a seguir apresenta o detalhamento desses indicadores de capital.

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Patrimônio de Referência – PR	96.095.699	101.215.559
Nível I	63.427.031	66.503.842
Capital Principal – CP	62.312.231	66.503.842
Patrimônio líquido (1)	80.653.758	81.241.695
Ajustes prudenciais	(18.341.527)	(14.737.853)
Capital Complementar – CC	1.114.800	-
Nível II	32.668.669	34.711.716
Ativos ponderados pelo risco – RWA	506.821.305	516.533.740
Risco de crédito – RWACPAD	423.300.877	432.975.408
Risco de mercado – RWAMPAD	4.009.878	12.041.702
Risco operacional – RWAOPAD	79.510.550	71.516.630
Adicional de Capital Principal - ACP	17.738.746	12.267.676
Patrim. de Referência Mínimo Requerido - PRMR (RWA*Fator F) + ACP	58.284.450	56.818.711
Risco de mercado – carteira de não negociação - RBAN	2.823.345	3.082.991
Margem de capital (PR - PRMR - RBAN)	34.987.904	41.313.856
Índice de capital principal (CP / RWA)	12,29%	12,88%
Índice de capital nível I (Nível I / RWA)	12,51%	12,88%
Índice de Basileia (PR / RWA)	18,96%	19,60%
Fator F (Resolução CMN nº 4.193/2013)	8,00%	8,63%

(1) Patrimônio Líquido considera os instrumentos híbridos de capital e dívida autorizados conforme Resolução CMN nº 4.192/2013.

Análise de Sensibilidade das Posições Relevantes – Instrução CVM nº 475

A análise de sensibilidade permite verificar o impacto das variações das taxas de juros sobre os preços dos ativos e passivos, por fator de risco. Estes estudos hipotéticos tornam-se ferramenta de gestão do risco de mercado, possibilitando a definição de medidas de mitigação em caso de concretização de tais cenários, uma vez que as exposições são monitoradas diariamente e movimentos adversos do mercado produzem a imediata atuação das unidades envolvidas no processo visando minimizar eventuais perdas que venham a ocorrer.

Em atendimento à Instrução CVM nº 475/2008, as análises de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado considerado relevante pela Alta Administração, ao qual a CAIXA estava exposta, incluíram todas as operações relevantes com instrumentos financeiros e consideraram as maiores perdas em cada um dos cenários a seguir:

Cenário I: Cenário provável considerando a trajetória mais provável das variáveis e indicadores macroeconômicos;

Cenário II: Cenário eventual que considera um choque paralelo no cenário I, de mais ou menos 25% nas variáveis de risco na data de fechamento do balanço;

Cenário III: Segundo cenário eventual que considera um choque paralelo de mais ou menos 50% no cenário I, nas variáveis de risco na data de fechamento do balanço, sendo consideradas as piores perdas resultantes.

Os resultados dos Instrumentos Financeiros em 31/12/2019 apurados estão sintetizados no quadro a seguir:

Descrição	Risco	Cenário Provável	Var. de 25%	Var. de 50%
Prefixado	Aumento de taxa de juros	(137.803)	(3.315.500)	(6.384.263)
Índice de preços	Aumento de cupons de índice de preços	(9.640)	(231.892)	(446.048)
TR/TBF/TJLP	Aumento de cupom de TR	(241.938)	(5.108.784)	(8.690.586)
Variação cambial	Queda nas taxas de câmbio	(226)	(5.525)	(10.791)

Nota 32 – Outras informações

(a) Ativos de Fundos de Investimento administrados pela CAIXA

Descrição (1)	31/12/2019	31/12/2018
Fundos de ações	27.008.725	18.879.408
Fundos de investimento financeiro	242.785.552	238.972.156
Fundos de investimento em cotas - FIC (2)	206.430.524	179.752.078
Total	476.224.801	437.603.642

(1) A informação apresentada não é auditada pela auditoria independente.

(2) Inclui Fundos de aplicação em cotas, que não são considerados no ranking ANBIMA.

</

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

31 DE DEZEMBRO DE 2019

1. Introdução

O Comitê de Auditoria da Caixa Econômica Federal (COAUD ou Comitê), órgão estatutário vinculado diretamente ao Conselho de Administração (CA), é composto por quatro membros independentes, nomeados pelo CA. Exerce suas funções de forma unificada para a Instituição Financeira CAIXA e para as subsidiárias que adotaram o regime de COAUD único, Caixa Participações S.A. – CAIXAPAR (desde setembro de 2018) e Caixa Loterias S.A. (desde junho de 2019). A subsidiária CAIXA Seguridade Participações S.A. conta com Comitê de Auditoria próprio. O COAUD tem como principais responsabilidades o monitoramento do processo de elaboração e da qualidade das demonstrações contábeis, da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos e da efetividade e independência das auditorias interna e independente. Atua de forma permanente, com autonomia e independência, como órgão de assessoramento sem poder decisório ou funções executivas. Suas atribuições são definidas pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), Decreto nº 8.945/2016, Resolução CMN nº 3.198/2004, Estatuto Social da CAIXA e por seu Regimento Interno, disponível no site <http://www.caixa.gov.br>.

2. Responsabilidades

A Administração da CAIXA é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis, com base em processos e controles capazes de garantir sua qualidade e integridade. A Administração também é responsável por gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades em atendimento às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna, diretamente subordinada ao CA, inclui, entre seus trabalhos regulares, a verificação da qualidade e aderência dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos existentes e o cumprimento de políticas e normativos definidos, inclusive aqueles com impacto na elaboração das demonstrações contábeis.

A PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (PwC) é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis, individuais e consolidadas da CAIXA, devendo opinar se elas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da instituição, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

O Comitê Independente de Riscos (CORIS) assessora o CA em suas funções relativas à gestão de riscos e de capital, de acordo com as atribuições da Resolução CMN 4.557/17. O COAUD coordena suas atividades com o CORIS.

O Comitê de Partes Relacionadas (COPAR) assessora o CA em suas funções relativas às transações relevantes da instituição realizadas com partes relacionadas. O COAUD avalia, em conjunto a Auditoria Interna, a adequação dos processos relacionados a partes relacionadas.

O processo de supervisão efetuado pelo COAUD baseia-se nas informações recebidas da Administração, nas apresentações realizadas pelas diversas áreas de negócio e de suporte, no resultado do trabalho dos auditores independentes, da auditoria interna, dos responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis, gerenciamento de riscos, controles internos e conformidade, além das próprias análises decorrentes da atuação direta de supervisão e monitoramento do Comitê.

3. Atividades do período

O Regimento Interno prevê que o Comitê se reúna ordinariamente no mínimo 4 vezes por mês, conforme calendário anual aprovado e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente. Em cumprimento ao Plano Anual de Trabalho de 2019, aprovado pelo CA, o Comitê reuniu-se 59 dias no período, abrangendo, entre outras, as seguintes atividades:

I - Órgãos reguladores e de controle

O COAUD tomou conhecimento do resultado das inspeções e apontamentos dos órgãos reguladores e de controle realizados no período, e das respectivas providências adotadas pela Administração para seu atendimento, interagindo com a Auditoria Interna e a área de Riscos e Controles Internos sobre o *follow-up* desses apontamentos. Também manteve reuniões com representantes dos Departamentos de Supervisão Bancária (DESUP) e de Supervisão de Conduta (DECON) do BACEN.

II - Auditoria interna

Com a equipe de auditoria interna, realizou diversas reuniões para acompanhamento do Plano de Trabalho (PAINT) de 2019, dos resultados dos principais trabalhos executados, conclusões, relatórios emitidos e respectivas recomendações e *follow-ups*. O COAUD também analisou o PAINT 2020, recomendando sua aprovação pelo CA.

A avaliação da objetividade, independência, eficácia e eficiência da Auditoria Interna é parte das atribuições do Comitê e foi realizada formalmente. O Comitê considera que a Auditoria Interna tem respondido adequadamente às suas demandas e às necessidades e exigências da Instituição e dos órgãos reguladores e de controle, atuando com adequada independência.

III - Auditoria independente

Durante o período, o Comitê manteve um canal regular de comunicação com os auditores independentes da PwC e realizou reuniões para conhecimento e acompanhamento dos resultados de seus trabalhos, com destaque para aspectos contábeis relevantes com impacto nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2019; principais assuntos de auditoria (PAA) relacionados a provisão para créditos de liquidação duvidosa; crédito tributário; provisões para passivos contingentes; plano de benefício pós-emprego e ambiente de tecnologia da informação; ênfases relacionadas a créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e riscos de não conformidade com leis e regulamentos; e implementação das recomendações para o aprimoramento de controles internos.

O Comitê também avaliou a objetividade e independência dos auditores independentes, a qualidade e efetividade dos trabalhos realizados e seu relacionamento com o Comitê, tendo concluído que os trabalhos desenvolvidos ao longo do exercício foram adequados e que não foram identificadas situações que pudessem comprometer sua independência.

IV - Controles internos, conformidade e gerenciamento de riscos

Durante o período, o COAUD tomou conhecimento do Relatório Semestral de Controles Internos, data base 30/6/2019, e realizou reuniões com as áreas responsáveis com o objetivo de acompanhar os aspectos relativos à qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos

e de gerenciamento de riscos existentes, e os processos de verificação do cumprimento, pela Administração, dos dispositivos legais e regulamentares e das normas internas, assim como a evolução da cultura de risco e do Programa de Integridade da CAIXA. O COAUD também vem acompanhando as iniciativas adotadas pela VP Controles Internos e Gestão de Riscos na revisão e aprimoramento do modelo adotado pela instituição para PLF/FT e os trabalhos da Auditoria Interna sobre o tema.

V - Ouvidoria

Durante o período, o Comitê manteve reuniões com a Ouvidoria para conhecimento do Relatório de Denúncias do 1o semestre de 2019, elaborado em atendimento à Resolução 4.567/17 do Conselho Monetário Nacional. O COAUD vem acompanhando as melhorias no canal de denúncias da CAIXA, operado por agente externo desde abril de 2019.

VI - Demonstrações contábeis

O Comitê revisou as Demonstrações Contábeis da CAIXA, individuais e consolidadas, para o semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2019, o Relatório da Administração e o Relatório dos Auditores Independentes, emitido sem ressalva em 18 de fevereiro de 2020. Durante o semestre, e até a data de emissão desse relatório, reuniu-se com os auditores independentes da CAIXA e responsáveis pela elaboração dessas demonstrações, para a discussão de práticas e temas contábeis relevantes. O Comitê também reuniu-se com a Grant Thornton Auditores Independentes, responsável pela auditoria da subsidiária CAIXA Participações S.A. - CAIXAPAR.

VII - Outras atividades

Em complemento às atividades descritas anteriormente, como parte dos trabalhos inerentes às suas atribuições, o Comitê também esteve envolvido no acompanhamento, junto às áreas responsáveis, dos seguintes assuntos durante o segundo semestre de 2019: (i) processos relativos à avaliação da coerência das premissas e cálculos atuariais dos planos de previdência e de cobertura dos planos de saúde da CAIXA; (ii) ações em andamento a fim de garantir a sustentabilidade do plano de saúde a curto, médio e longo prazo, em atendimento à Resolução CGPAR 23; (iii) provisão para os passivos contingentes trabalhistas, tributários e cíveis; (iv) monitoramento das ações adotadas pela Diretoria de Pessoas para a mitigação dos riscos relacionados ao passivo trabalhista da Instituição; (iv) revisão do estudo de realização do crédito tributário.

Durante o período, os membros do Comitê participaram de atividades e programas de atualização em temas relacionados às suas atribuições, incluindo capacitação para dirigentes e conselheiros realizada pela CAIXA em atendimento à Lei 13.303/2016.

4. Conclusão

O Comitê de Auditoria, em razão das atividades desenvolvidas no período e considerando o escopo de sua atuação, concluiu que todos os assuntos pertinentes que chegaram ao seu conhecimento estão adequadamente divulgados nas Demonstrações Contábeis da CAIXA, individuais e consolidadas, relativas ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2019, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, emitido sem ressalva, e do Relatório Anual da Administração, e recomenda a sua aprovação pelo Conselho de Administração da CAIXA.

Brasília, DF, 18 de fevereiro de 2020.

ALBERTO EMMANUEL CARVALHO WHITAKER

CARLOS ROBERTO MATAVELLI

JOÃO PAULO CATÃO MENDES CARNEIRO

CARLA ALESSANDRA TREMATORE
Presidente

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos Administradores e Acionista
Caixa Econômica Federal - CAIXA

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis individuais da Caixa Econômica Federal – CAIXA (“CAIXA” ou “Instituição”) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, assim como as demonstrações contábeis consolidadas da Caixa Econômica Federal – CAIXA e suas controladas (“Consolidado”), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caixa Econômica Federal – CAIXA e da Caixa Econômica Federal – CAIXA e suas controladas em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à CAIXA e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Ênfase

Riscos relacionados à não conformidade com leis e regulamentos

Conforme Nota 2(d), encontram-se em andamento investigações e outras medidas legais conduzidas pelo Ministério Público Federal que envolvem fornecedores de serviços e determinados ex-executivos e ex-funcionários da CAIXA. No momento, não há como determinar se os resultados das referidas investigações e seus respectivos desdobramentos podem, eventualmente, trazer consequências futuras nas demonstrações contábeis ou divulgações em notas explicativas. As demonstrações contábeis consolidadas da CAIXA não incluem quaisquer efeitos que possam advir desse assunto, e nossa opinião não está modificada em relação a esse tema.

Créditos com o FCVS

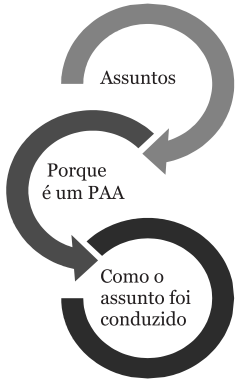
Chamamos a atenção para a Nota 7(b) às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, que descreve que, em 31 de dezembro de 2019, a CAIXA possui créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS no montante líquido de R\$ 29.874 milhões. Os financiamentos habitacionais encerrados com cobertura do FCVS, ainda não homologados, montam R\$ 13.952 milhões e a sua efetiva realização depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A CAIXA possui metodologia para cálculo da provisão dos contratos a serem ressarcidos pelo FCVS para estimar o risco vinculado ao recebimento de tais ativos, para as quais constituiu provisão no valor de R\$ 4.839 milhões. A realização dos créditos relacionados a financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, no montante de R\$ 20.761 milhões, em 31 de dezembro de 2019, segue um processo de securitização (emissão de títulos por parte da União), conforme previsto na Lei 10.150 de 2000. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da CAIXA é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Nossa auditoria para o semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2019 foi planejada e executada considerando que as operações da CAIXA e suas controladas não apresentaram modificações significativas em relação ao exercício anterior. Nesse contexto, os Principais Assuntos de Auditoria, bem como nossa abordagem de auditoria, mantiveram-se substancialmente alinhados àqueles do exercício anterior.



Provisão para crédito de liquidação duvidosa (Notas 3(h) e 8)

Porque é um PAA

A estimativa da provisão para créditos de liquidação duvidosa envolve julgamento por parte da Administração. A determinação da provisão para créditos de liquidação duvidosa envolve a avaliação de várias premissas e fatores internos e externos alinhados com a Resolução do Conselho Monetário Nacional no. 2.682. Dessa forma, essa área foi considerada uma área de foco em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Procedemos ao entendimento e testes dos controles internos relevantes na mensuração e reconhecimento da provisão para créditos de liquidação duvidosa, contemplando substancialmente os seguintes principais processos: aprovação da política de crédito; análise de crédito; concessão de crédito e operações renegociadas; atribuição de rating considerando o risco do valor recuperável das operações; processamento e contabilização das provisões; reconciliação dos saldos contábeis com a posição analítica; e elaboração das notas explicativas. Efetuamos, também, testes em relação a integridade e totalidade da base de dados utilizada para o cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa, além de testes para observar a aplicação da metodologia de cálculo dessa provisão em relação aos ratings atribuídos, bem como confronto dos saldos contábeis e as informações divulgadas nas notas explicativas com os relatórios analíticos. Consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administração são razoáveis em relação ao previsto nas normas regulamentares e nas políticas internas para a determinação da provisão para créditos de liquidação duvidosa.

Crédito tributário (Notas 3(i) e 20)

Porque é um PAA

O crédito tributário decorrente de diferenças temporárias na base de cálculo dos tributos, bem como de prejuízos fiscais, é reconhecido contabilmente na medida em que haja expectativa de lucros tributáveis futuros para realização do mesmo. A expectativa de realização dos créditos tributários está baseada em projeções de lucros tributários de curto e longo prazo e que requerem a aplicação de julgamento por parte da Ad-

ministração da CAIXA e de suas investidas, incluindo utilização de premissas cuja concretização depende da confirmação dos cenários utilizados. Considerando a subjetividade inerente a esse processo, uma vez que a utilização de diferentes premissas na projeção do lucro tributário poderia modificar significativamente os prazos e os valores previstos para realização dos créditos tributários, essa foi considerada uma área de foco em nossa auditoria. Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria Realizamos o entendimento do processo de apuração dos créditos tributários decorrentes das diferenças temporárias e prejuízos fiscais, bem como do estudo de realização dos créditos tributários de acordo as projeções de lucros tributáveis elaborados pela Administração. Analisamos premissas críticas incluídas nas projeções de lucros tributáveis e, comparamos com dados macroeconômicos disponíveis e informações históricas e prospectivas da CAIXA e de suas investidas em seus aspectos mais relevantes. Testamos a natureza e os montantes das diferenças temporárias e prejuízos fiscais passíveis de serem deduzidos das bases de tributos futuros com o auxílio de nossos especialistas na área tributária. Discutimos com a Administração e inspecionamos a aprovação do estudo técnico que suporta a realização do crédito tributário pelo Conselho Diretor e apreciação pelo Conselho de Administração. Consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administração para a determinação e manutenção dos créditos tributários são razoáveis no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Provisões para passivos contingentes (Notas 3(k) e 28)

Porque é um PAA

A CAIXA é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, trabalhista e cível, decorrentes do curso normal de suas atividades. Normalmente os referidos processos são encerrados após um longo período e envolvem não só discussões acerca do mérito, mas também aspectos processuais complexos, de acordo com a jurisprudência e legislação vigente. A decisão de reconhecimento de um passivo contingente e as bases de mensuração de processos judiciais e administrativos relevantes levam em consideração os pareceres dos assessores jurídicos e exercício de julgamento feito pela Administração da CAIXA. Para os demais processos judiciais e administrativos não relevantes é considerado modelo matemático com base no histórico médio de condenação paga. Consequentemente, essa foi considerada uma área de foco em nossa auditoria. Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria Nossos procedimentos de auditoria, abrangeram dentre outros: O entendimento dos controles relacionados a identificação e constituição de passivos e as divulgações em notas explicativas, bem como os modelos de cálculo adotados para a constituição das provisões de natureza tributária, cível e trabalhistas, que consideram a análise individualizada para as ações relevantes e o valor médio histórico de condenação pago para as demais ações. Efetuamos testes em relação aos valores provisionados das ações relevantes, bem como, com o apoio de nossos especialistas, discutimos a razoabilidade do prognóstico de perda das causas mais significativas de natureza tributária, trabalhista e cíveis. Testamos a aplicação dos modelos matemáticos de apuração das médias históricas de perda relacionadas as demais contingências, bem como testamos a quantidade de casos em aberto na data-base das demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Efetuamos procedimentos de confirmação com os advogados que são responsáveis pela análise dos processos judiciais e administrativos relevantes para confirmar a avaliação do prognóstico, a totalidade das informações e o valor correto das provisões. Consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administração fornecem uma base razoável para a determinação da provisão para passivos contingentes no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Plano de benefício pós-emprego (Notas 3(m) e 29)

Porque é um PAA

A CAIXA tem planos de benefício pós emprego com característica de benefício definido, cujos valores são relevantes no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas e envolvem a necessidade de utilização de uma adequada base de dados, da aplicação das características de cada plano quanto a responsabilidade da CAIXA como patrocinadora, incluindo a paridade contributiva, bem como a determinação de premissas por parte da administração com elevado grau de subjetividade, tais como: taxas de desconto, de inflação e de mortalidade. Essa foi uma área de foco em nossa auditoria, pois alterações nas premissas podem resultar em impactos relevantes nas obrigações relacionadas aos planos de benefício definido.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Procedemos ao entendimento dos processos que envolvem a constituição e a mensuração dos passivos decorrentes dos planos de benefícios pós emprego. Entre outros, nossos testes consideraram os controles relacionados à totalidade e base de dados consideradas nos cálculos atuariais, além da paridade contributiva do déficit. Com o auxílio de nossos especialistas atuários procedemos a repformance de cálculos em base de testes e discutimos as metodologias e os julgamentos relevantes utilizados pela Administração na determinação das premissas aplicadas no cálculo das obrigações em comparação com os parâmetros de mercado. Realizamos o confronto do saldo contábil com o saldo apresentado nos pareceres atuariais. Realizamos determinados testes sobre os estudos e análises feitos pela Administração quanto ao reconhecimento contábil das alterações de premissas dos planos. Consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administração para a determinação da provisão para os planos de benefícios pós emprego são, em todos os seus aspectos relevantes, razoáveis no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Ambiente de Tecnologia da informação

Porque é um PAA

A CAIXA opera em um ambiente de negócio altamente dependente de tecnologia reque-

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Os riscos inerentes à tecnologia de informação, associados a processos e controles que suportam o processamento dos sistemas de tecnologia, considerando os sistemas legados e os ambientes de tecnologia existentes, podem, eventualmente, ocasionar processamento incorreto de informações críticas, inclusive aquelas utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Por essa razão, essa foi considerada uma área de foco em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Com o auxílio de nossos especialistas de sistemas, avaliamos o desenho e testamos a efetividade operacional dos principais controles relacionados à gestão do ambiente de tecnologia da informação, incluindo os controles compensatórios estabelecidos.

Os procedimentos executados envolveram a combinação de testes de controles e, quando aplicável, testes dos controles compensatórios, relacionados à segurança da informação, desenvolvimento e manutenção de sistemas e operação de computadores sobre a infraestrutura que suportam as informações relevantes no processo de elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, incluindo gestão de acessos, tratamento de incidentes e segregação de função.

Por meio dos resultados dos trabalhos mencionados, determinamos a natureza e a extensão de nossos procedimentos de auditoria e consideramos que os processos e controles do ambiente de tecnologia, associados aos controles compensatórios e testes realizados, proporcionaram uma base razoável para a auditoria sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Outros assuntos

Demonstração do Valor Adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referente ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2019, elaboradas sob a responsabilidade da administração da CAIXA e apresentadas como informação suplementar para fins do Banco Central do Brasil, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da CAIXA. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 – “Demonstração do Valor Adicionado”. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A Administração da CAIXA é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis individuais e consolidadas livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a CAIXA continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a não ser que a administração pretenda liquidar a CAIXA ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da CAIXA e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da CAIXA e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da CAIXA. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem

inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a CAIXA a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Carlos Augusto da Silva
Contador CRC 1SP197007/O-2

PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 001/2020, DA ATA Nº 790, DE 19/02/2020

Assunto: Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas da Caixa Econômica Federal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 – Resolução do Conselho de Administração nº 839, de 18/02/2020.

O Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Inciso III do Artigo 59 do Estatuto Social da Empresa, **examinou** as Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Contábeis Consolidadas da Caixa Econômica Federal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, aprovadas pela Resolução do Conselho Diretor n.º 8.396/2020, de 10/02/2020, e pela Resolução do Conselho de Administração nº 839, de 18/02/2020, e tomando por base o Parecer da PriceWaterhouseCoopers (PWC) sem ressalvas, e o Relatório do Comitê de Auditoria – Exercício de 2019, **é de opinião que devem ser observadas, integralmente, de modo a considerar os riscos inerentes aos controles internos e aprimorar a gestão contábil, financeira e patrimonial da CAIXA, as ênfases da Auditoria Independente relativas a: 1) investigações e outras medidas legais conduzidas pelo Ministério Público Federal, conforme Nota 2(d); e 2) créditos com FCVS, conforme Nota 7b. Observado o exposto, o Colegiado nada tem a opor à divulgação das referidas Demonstrações Contábeis.**

Brasília, 19 de fevereiro de 2020.

ADRIANA MACEDO MARQUES
Conselheira Suplente

BRUNO FUNCHAL
Conselheiro

CÉSAR ALMEIDA DE MENESES SILVA
Conselheiro Suplente

FERNANDO DE HOLANDA
BARBOSA FILHO
Conselheiro

MÁRCIA FERNANDA DE OLIVEIRA TAPAJÓS
Presidente

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso XVIII, alínea “d”, do Estatuto Social da CAIXA, considerando os Relatórios da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria (COAUD), aprovou as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas da Caixa Econômica Federal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Conselheiro

MARIA RITA SERRANO
Conselheira Representante
dos empregados

PEDRO DUARTE GUIMARÃES
Conselheiro

ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI
Conselheiro Independente

MAURO RODRIGUES DA CUNHA
Presidente



BANCO DO BRASIL S.A.
UNIDADE DE CONTADORIA
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.

CNPJ: 31.591.399.0001-56
Exercício encerrado em 31.12.2019

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. ("BB Cartões"), com sede e foro em Brasília e prazo de duração indeterminado, é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil").

A Empresa tem por objeto social a administração e a emissão de cartões de crédito e de débito, de vales-alimentação e/ou refeição, de Traveller's Cheques e atividades afins. A emissão de cartões de crédito e débito foi descontinuada em 29 de novembro de 2001, por ocasião da cisão parcial da Empresa e incorporação de tais operações pelo Banco do Brasil.

Seu Capital Social é de R\$ 9.300 mil, dividido em 398.157.958 ações ordinárias.

A comercialização do produto Traveller's Cheques foi descontinuada em abril de 2005, em decorrência da crescente substituição deste meio de pagamento pelos cartões internacionais.

Em julho de 2005, o produto Valetik foi encerrado em virtude do lançamento dos cartões vales-benefício com marca de aceitação Visa Vale. A partir de 2013 os cartões vales-benefício passaram a ser emitidos com a marca Alelo.

Desde o início do ano 2004, oferecemos aos clientes a maior rede eletrônica de aceitação de vales-benefício do mercado brasileiro. Atualmente, existem cerca de 500.000 estabelecimentos comerciais credenciados, distribuídos em mais de cinco mil municípios brasileiros.

A BB Cartões realiza ainda a gestão do saldo dos Traveller's Cheques vendidos e não liquidados, assim como das aplicações dos valores pendentes de liquidação, até que haja extinção total do produto.

No ano de 2019, os produtos BB Cartões Alelo Alimentação, BB Cartões Alelo Refeição e BB Cartões Alelo Multibenefícios continuaram sendo comercializados na forma de cartão eletrônico, tendo como público alvo as empresas pertencentes ao Conglomerado BB.

O resultado da empresa em 2019 foi de R\$ 29.813 mil, superior em 36,12% se comparado ao resultado de 2018, de R\$ 21.902 mil.

FATOS RELEVANTES DO EXERCÍCIO

A partir de janeiro de 2019, a BB Cartões alterou seu regime tributário, o qual passou a ser o Lucro Presumido. Para maiores explicações vide Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis do Exercício de 2019.

POLÍTICA DE REINVESTIMENTO DE LUCROS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A BB Cartões, após a destinação da reserva legal, tem adotado a política de distribuir ao seu acionista 100% do lucro líquido disponível do exercício. No exercício 2018 o lucro líquido disponível foi impactado em R\$ 5.278 mil devido à reclassificação da conta Outros Resultados Abrangentes para a conta Lucros e Prejuízo Acumulados, efeito da aplicação do CPC 48.

RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os recursos humanos utilizados são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil. A utilização dos recursos humanos, bem como os materiais e tecnológicos necessários à operacionalização da BB Cartões é regulada por intermédio de Convênio de Rateio e Ressarcimento de Custos firmado entre a BB Cartões e o Banco do Brasil.

GESTÃO DE RISCOS

A administração da BB Cartões adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos.

O Banco do Brasil considera a gestão de riscos da BB Cartões nas atividades de gerenciamento de riscos do Conglomerado Prudencial.

Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Conglomerado Prudencial Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos em: www.bb.com.br/ri.

EXPECTATIVAS PARA 2020

Manter foco em eficiência operacional;

Utilizar os recursos do Conglomerado para a avaliação das melhores oportunidades negociais, mantendo os padrões de qualidade e imagem da Instituição;

Manter contínua avaliação de possibilidades de expansão da atuação da companhia em novos negócios, ampliando seu papel e contribuição no conjunto de resultados oriundos das empresas que compõem os negócios de meios de pagamento do Conglomerado Banco do Brasil.

Atenciosamente.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	Nota	31.12.2019	31.12.2018
ATIVO CIRCULANTE		122.336	116.867
Caixa e equivalentes de caixa	4	86.007	83.699
Instrumentos financeiros	5	228	231
Créditos operacionais	6	24.609	24.975
Ativos por impostos correntes	7	5.300	2.523
Outros créditos	8	6.192	5.439
ATIVO NÃO CIRCULANTE		5	2.338
Ativos por impostos diferidos	7	--	2.333
Outros créditos	8	5	5
TOTAL DO ATIVO		122.341	119.205
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	31.12.2019	31.12.2018
PASSIVO CIRCULANTE		98.008	94.872
Dividendos a pagar		29.813	16.624
Pagamentos a efetuar	9	13.323	12.443
Obrigações com <i>traveller's</i> cheques emitidos	10	51.077	53.257
Passivo por impostos correntes	11	2.698	11.167
Outras obrigações	12	1.097	1.381
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		24.333	24.333
Capital social	17.a	9.300	9.300
Reservas de capital	17.b	13.689	13.689
Reservas de lucros	17.b	1.344	1.344
TOTAL DO PASSIVO		122.341	119.205

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			
	Nota	Exercício 2019	Exercício 2018
RECEITA LÍQUIDA	13	38.406	40.133
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	14	(1.210)	(1.169)
LUCRO BRUTO		37.196	38.964
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS		(2.383)	(2.382)
Despesas de pessoal/administrativas	15.a	(1.756)	(1.574)
Outras receitas operacionais	15.b	171	19
Outras despesas operacionais	15.c	(798)	(827)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		34.813	36.582
RESULTADO FINANCEIRO	16	4.202	3.295
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		39.015	39.877
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	18.a	(9.202)	(17.975)
Imposto de renda e contribuição social correntes		(6.869)	(17.996)
Imposto de renda e contribuição social diferidos		(2.333)	21
LUCRO LÍQUIDO		29.813	21.902
LUCRO POR AÇÃO			
Número de ações		398.157.958	398.157.958
Lucro líquido por ação		0,0749	0,0550

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	Exercício 2019	Exercício 2018
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	29.813	21.902
Outros resultados abrangentes	--	--
Efeitos tributários	--	--
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	29.813	21.902

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Lucros/(Prejuízos) Acumulados	Total
Legal					
Saldos em 31.12.2017 (Reapresentado)	9.300	13.689	1.344	(5.278)	19.055
Lucro líquido do período	--	--	--	21.902	21.902
Destinações:					
Dividendos (R\$ 41,75 por lote de mil ações)	--	--	--	(16.624)	(16.624)
Saldos em 31.12.2018	9.300	13.689	1.344	--	24.333
Mutações do exercício	--	--	--	5.278	5.278
Saldos em 31.12.2018	9.300	13.689	1.344	--	24.333
Lucro líquido do período	--	--	--	29.813	29.813
Destinações:					
Dividendos (R\$ 74,88 por lote de mil ações)	--	--	--	(29.813)	(29.813)
Saldos em 31.12.2019	9.300	13.689	1.344	--	24.333
Mutações do exercício	--	--	--	--	--

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	Nota	Exercício 2019	Exercício 2018
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		39.015	39.877
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		(2.937)	(94)
Atualização monetária de pedido de restituição		(2.845)	--
Baixa de obrigação com <i>travelers'</i> cheques emitidos, sem impacto financeiro		(35)	(14)
Marcação a mercado de instrumentos financeiros	16	2	(13)
Reforço de provisão para contingências fiscais	21.b	6	58
Variação cambial líquida	16	(65)	(125)
Lucro ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		36.078	39.783
Variações Patrimoniais		(18.996)	32.927
Redução em aplicações financeiras no exterior		--	60.120
Redução / (Aumento) em créditos operacionais		366	(5.082)
Redução em outros créditos e ativos por impostos correntes e diferidos		1.648	1.314
Imposto de renda e contribuição social pagos		(14.389)	(14.521)
(Aumento) em outras obrigações		(6.621)	(8.904)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES		17.082	72.710
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Dividendos pagos		(16.855)	(18.013)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		(16.855)	(18.013)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa		227	54.697
Início do período		83.699	29.730



Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa	2.081	(728)
Fim do período	86.007	83.699
Redução de Caixa e Equivalentes de Caixa	227	54.697

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO					
	Nota	Exercício 2019	Exercício 2018		
RECEITAS		40.366	43.982		
Receita bruta de serviços	13	40.267	44.239		
Outras receitas/despesas		99	(257)		
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		(1.815)	(1.618)		
Custo dos serviços prestados	14	(1.210)	(1.169)		
Ressarcimento de despesas ao Banco do Brasil	15.c	(496)	(435)		
Outros		(109)	(14)		
VALOR ADICIONADO BRUTO		38.551	42.364		
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE		38.551	42.364		
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		4.435	3.565		
Atualização monetária de pedido de restituição	16	2.845	--		
Rendas de aplicações financeiras	16	1.384	2.444		
Variação cambial	16	65	125		
Outras receitas		141	996		
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR		42.986	100,00%	45.929	100,00%
VALOR ADICIONADO DISTRIBUÍDO		42.986	100,00%	45.929	100,00%
PESSOAL		1.423	3,31%	1.353	2,94%
Proventos e honorários	15.a	1.106		1.052	
FGTS		58		54	
Benefícios	15.a	146		129	
Outros encargos sociais		113		118	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		11.517	26,79%	22.409	48,79%
Federais		11.126		22.395	
Estaduais e Municipais		391		14	
REMUNERAÇÃO DE CAPITALS DE TERCEIROS		233	0,54%	265	0,58%
Despesas de juros e outras despesas financeiras		233		265	
REMUNERAÇÃO DE CAPITALS PRÓPRIOS		29.813	69,36%	21.902	47,69%
Dividendos		29.813		16.624	
Prejuízo acumulado		--		5.278	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

1 - A BB CARTÕES E SUAS OPERAÇÕES

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (BB Cartões) é uma sociedade anônima fechada de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações, constituída em 29.09.1987, e está localizada no Setor de Autarquias Norte, quadra 05 bloco B, Torre 1, Edifício BB, 2º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil. A Empresa tem por objeto a administração e emissão de cartões de crédito e de débito, de vales-alimentação e/ou refeição, de traveller's cheques e atividades afins.

Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado se utilizando, de forma compartilhada, da infraestrutura tecnológica e administrativa dessas empresas. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) Declaração de Conformidade

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio das resoluções NBC TG, e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Estas demonstrações contábeis foram aprovadas e autorizadas para emissão pela Diretoria da BB Cartões em 27.02.2020.

b) Alterações nas Políticas Contábeis

As políticas e os métodos contábeis utilizados na preparação destas demonstrações contábeis equivalem-se àqueles aplicados às demonstrações contábeis referentes ao exercício encerrado em 31.12.2018.

c) Julgamentos e Estimativas Contábeis

A preparação das demonstrações contábeis, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração faça julgamentos e estimativas que afetam os valores reconhecidos de ativos, passivos, receitas e despesas. As estimativas e pressupostos adotados são analisados em uma base contínua, sendo as revisões realizadas e reconhecidas no período em que a estimativa é reavaliada, com efeitos prospectivos.

Ressalta-se que os resultados realizados podem ser diferentes das estimativas. Considerando que, em muitas situações, existem alternativas ao tratamento contábil, os resultados divulgados pela BB Cartões poderiam ser distintos, caso um tratamento diferente fosse escolhido. A Administração considera que as escolhas são apropriadas e que as demonstrações contábeis apresentam, de forma adequada, a posição financeira da BB Cartões e o resultado de suas operações em todos os aspectos materialmente relevantes.

Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem ativos fiscais diferidos e valorização de instrumentos financeiros. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As práticas contábeis adotadas pela BB Cartões são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao

período futuro. As operações indexadas em moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério das taxas correntes.

b) Mensuração a Valor Presente

Os ativos e passivos financeiros estão apresentados a valor presente em função da aplicação do regime de competência no reconhecimento das respectivas receitas e despesas de juros.

Os passivos não contratuais, representados essencialmente por provisões para demandas judiciais e obrigações legais, cuja data de desembolso é incerta e não está sob controle do Banco, estão mensurados a valor presente uma vez que são reconhecidos inicialmente pelo valor de desembolso estimado na data da avaliação e são atualizados mensalmente.

c) Compensação de ativos e passivos

A BB Cartões não compensa quaisquer ativos ou passivos pela dedução de outros passivos ou ativos, ou qualquer receita ou despesa pela dedução de outras despesas ou receitas.

d) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e em moeda estrangeira e por aplicações em operações compromissadas, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

e) Instrumentos Financeiros

Os instrumentos financeiros da BB Cartões estão compreendidos principalmente pelos saldos de aplicações financeiras, créditos operacionais, dividendos a pagar, obrigações por traveller's cheques emitidos e imposto de renda a pagar.

Conforme o CPC 48 - Instrumentos Financeiros (CPC 48), a classificação dos ativos financeiros é realizada a partir de uma análise das características contratuais dos fluxos de caixa e do modelo de negócios da empresa para a gestão dos ativos. Os ativos financeiros são classificados nas categorias, abaixo relacionadas:

Custo amortizado: são ativos financeiros geridos dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja receber os respectivos fluxos de caixa contratuais. Nessa categoria, os fluxos de caixa futuros previstos contratualmente devem constituir-se exclusivamente em pagamentos de principal e juros em datas especificadas.

Valor justo por meio de outros resultados abrangentes: são ativos financeiros geridos dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela negociação com transferência substancial de riscos e benefícios.

Valor justo por meio do resultado: são ativos financeiros que não se enquadrem nas categorias custo amortizado ou valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou que são, no reconhecimento inicial, designados de forma irrevogável como valor justo por meio do resultado com o objetivo de eliminar um descasamento contábil caso fossem mensurados de outra forma.

Os passivos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, que é o valor recebido líquido dos custos incorridos na transação e, subsequentemente, ao custo amortizado. Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efetuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro, independentemente de sua forma legal.

f) Créditos Operacionais

Os créditos operacionais são representados pelos recebíveis oriundos de acordos firmados entre a BB Cartões e suas entidades ligadas (Nota 6).

Cargas dos cartões Alelo

Nos acordos firmados entre a BB Cartões e suas demais entidades ligadas (representadas pelo Banco do Brasil, Companhia de Seguros Aliança do Brasil, BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil, BBTur Viagens e Turismo Ltda., Brasilcap Capitalização S.A., Brasilprev Seguros e Previdência S.A., Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, BB Tecnologia e Serviços S.A., Economus Instituto de Seguridade e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil), compete à BB Cartões efetuar as cargas nos cartões Alelo (convênios refeição, alimentação, vale-cultura e multibenefícios). O preço da transação, para o qual a BB Cartões tem a expectativa de receber pagamentos mensais, é o valor da tarifa cobrada pela manutenção dos cartões e emissão de segunda via, definido em contratos específicos firmados entre a BB Cartões e suas entidades ligadas. Esse preço (tarifa) é alocado à obrigação de realizá-los (quando, porventura, demandado) e o seu reconhecimento no resultado se dá pela ocorrência do respectivo evento (manutenção do cartão ativo na base ou solicitação de segunda via).

Programa de Incentivo a Vendas (PIV)

No acordo firmado entre a BB Cartões e a Alelo, também denominado Convênio, relativo ao PIV, compete à BB Cartões a emissão, venda e divulgação de cartões (produtos de convênios refeição, alimentação, vale-cultura e multibenefícios) com a marca de aceitação Alelo. O preço da transação, para o qual a BB Cartões tem a expectativa de receber pagamentos trimestrais, corresponde a um percentual que varia de 1,500% a 2,425%, de acordo com o produto, sobre o faturamento mensal, que é definido pelo volume de negócios gerados pela BB Cartões. Essa forma de remuneração é revisada anualmente. Seu reconhecimento no resultado se dá ao longo do tempo em função do próprio tempo transcorrido. Assim, a receita é reconhecida mensalmente de acordo com as informações fornecidas pela Alelo quanto ao volume de negócios gerados pela BB Cartões.

g) Obrigações com Traveller's Cheques

As obrigações com traveller's cheques emitidos não possuem prazo de prescrição e são atualizadas pela variação cambial incorrida (Nota 10).

h) Redução ao Valor Recuperável de Ativos Financeiros

O modelo adotado para o cálculo da redução ao valor recuperável de ativos financeiros é baseado no conceito de perda esperada de crédito.

O CPC 48 define perdas de crédito esperadas como uma estimativa ponderada por probabilidade de perdas de crédito (ou seja, valor presente de todos os déficits de caixa) ao longo da vida esperada do instrumento financeiro. O déficit de caixa é a diferença entre os fluxos de caixa devidos à entidade de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a entidade espera receber. Como as perdas de crédito esperadas consideram o valor e a época dos pagamentos, a perda de crédito ocorre mesmo se a entidade espera ser paga integralmente, mas depois do vencimento estipulado pelo contrato.

As estimativas das perdas de crédito esperadas refletem informações razoáveis e suportáveis disponíveis sem custo ou esforço excessivo, incluindo informações sobre acontecimentos passados e condições atuais, e previsões de condições econômicas futuras. As informações disponíveis para fins de relatório financeiro são consideradas aquelas disponíveis sem custo ou esforço excessivo.

Para garantir a adequada aplicação do conceito de perda esperada do CPC 48, no mínimo anualmente, a BB Cartões elabora estudo para a revisão do valor da perda esperada.

i) Tributos

A partir de janeiro de 2019, a BB Cartões alterou seu regime tributário, o qual passou a ser o Lucro Presumido. Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15%
PLS/Pasep	0,65%
Cofins	3%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	até 5%

j) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua



recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Considera-se para o cálculo do valor provável de condenação, o valor indenizatório pretendido, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais fiscais são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

k) Outros Ativos e Passivos

Os demais ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidas em base pro rata die e provisão para perda, quando julgada necessária. Os demais passivos estão demonstrados pelos valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos em base pro rata die.

l) Moeda funcional e de apresentação

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Cartões é o Real (R\$).

m) Conversão de operações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação.

Os ativos e passivos da BB Cartões denominados em moeda estrangeira são convertidos à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data do balanço. Todas as diferenças de conversão são reconhecidas na demonstração do resultado do período em que surgirem.

n) Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB Cartões adota política conservadora, seguindo a política de gerenciamento de riscos adotada pelo Conglomerado Banco do Brasil. Os instrumentos financeiros da BB Cartões encontram-se registrados em contas patrimoniais e estão compreendidos principalmente pelos saldos de aplicações financeiras, créditos operacionais, dividendos a pagar, obrigações por traveller's cheques emitidos e imposto de renda a pagar.

A BB Cartões apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

Risco de crédito: representa o risco de prejuízo financeiro da Empresa caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro não cumpra com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Empresa representados, principalmente, por caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros créditos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo Conglomerado Banco do Brasil (Notas 4, 5 e 6).

Risco de mercado: é a possibilidade de perdas causadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, que estão principalmente relacionadas à atualização de passivos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno. Os principais riscos de mercado aos quais a Empresa está exposta estão relacionados com o risco de variação cambial e com o risco de taxa de juros. Com relação à exposição cambial do passivo relativo à obrigação por traveller's cheques emitidos (Nota 10), o risco é mitigado pela existência de disponibilidades em moeda estrangeira para fazer face a esse compromisso.

Risco de liquidez: representa o risco de a Empresa encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros. Os principais passivos financeiros estão representados pelas obrigações decorrentes das contas a pagar, encargos e tributos a recolher, dividendos a pagar e outras obrigações. A BB Cartões garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com despesas operacionais, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Risco operacional: representa o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoas, tecnologia e infraestrutura da empresa e de fatores externos, exceto os relacionados ao risco de crédito, de mercado e de liquidez, bem como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias. O objetivo da Empresa é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação.

o) Pronunciamentos e orientações recentemente emitidos

CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil

O CPC 06 (R2) - operações de arrendamento mercantil, aprovado em outubro de 2017, entrou em vigor a partir de 01.01.2019. A norma introduz um modelo abrangente para identificação de acordos de arrendamento e tratamentos contábeis para arrendatários e arrendadores, justificando as atuais orientações.

A BB Cartões não detém nenhum contrato de aluguel firmado. Dessa forma se encontra fora do escopo da norma e não apresenta impactos em sua demonstração.

ICPC 22 / IFRIC 23 - incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro

A interpretação ICPC 22, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da ITG 22, de 19.12.2018, esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração do CPC 32 quando há incerteza sobre os tratamentos de tributo sobre o lucro. A Administração da Companhia deve reconhecer e mensurar seu tributo corrente ou diferido ativo ou passivo, aplicando os requisitos do CPC 32 com base em lucro tributável/prejuízo fiscal, bases fiscais, prejuízos fiscais não utilizados, créditos fiscais não utilizados e alíquotas fiscais determinados, aplicando esta interpretação. A interpretação é aplicável para períodos anuais com início em, ou após 1º de janeiro de 2019. A Companhia não identificou impactos significativos na análise e aplicação da interpretação ICPC 22.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31.12.2019	31.12.2018
Disponibilidades		
Disponibilidades em moeda estrangeira	53.067	55.214
Aplicações financeiras no país - BB Aplic Pós ⁽¹⁾	32.926	28.447
Disponibilidades em moeda nacional	14	38
Total	86.007	83.699

(1) Referem-se às operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e que apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

5 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

a) Ativos Financeiros ao Valor Justo por Meio do Resultado

Representados por cotas de fundos de renda variável (Finam/Finor). A apuração do valor justo é dada com base em taxas coletadas junto ao mercado, sendo obtidas nos sítios do Banco da Amazônia S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Níveis de Informação Referentes a Ativos Mensurados a Valor Justo no Balanço

Conforme os níveis de informação na mensuração ao valor justo, as técnicas de avaliação utilizadas pela BB Cartões são as seguintes:

Nível 1 - são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis, e se

esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.

Nível 2 - são usadas outras informações disponíveis, exceto aquelas do Nível 1, onde os preços são cotados em mercados não ativos ou para ativos e passivos similares, ou são usadas outras informações que estão disponíveis ou que podem ser corroboradas pelas informações observadas no mercado para suportar a avaliação dos ativos e passivos.

Nível 3 - são usadas informações na definição do valor justo que não estão disponíveis no mercado. Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, a BB Cartões estabelece o valor justo usando uma técnica de valorização que considera dados internos, mas que seja consistente com as metodologias econômicas aceitas para a precificação de instrumentos financeiros.

Ativos Financeiros Mensurados a Valor Justo no Balanço

	31.12.2019			31.12.2018		
	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
Cotas Finam/Finor ⁽¹⁾	6.428	228	(6.200)	6.428	231	(6.197)
Total	6.428	228	(6.200)	6.428	231	(6.197)

(1)Classificam-se no nível 2 de informação na mensuração ao valor justo.

b) Instrumentos Financeiros Derivativos

Em 31.12.2019 e 31.12.2018 não havia instrumentos financeiros derivativos em aberto, bem como não foram efetuadas transações com instrumentos financeiros derivativos ao longo dos exercícios findos em 31.12.2019 e 31.12.2018.

6 - CRÉDITOS OPERACIONAIS

	31.12.2019	31.12.2018
Valores a receber		
Cargas - Cartões Alelo	13.713	12.533
Convênios - PIV	10.896	12.442
Total	24.609	24.975
Ativo circulante	24.609	24.975

7 - ATIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES E DIFERIDOS

	31.12.2019	31.12.2018
Ativos por impostos correntes	5.300	2.523
Ativos por impostos diferidos ⁽¹⁾	--	2.333
Total	5.300	4.856
Ativo circulante	5.300	2.523
Ativo não circulante	--	2.333

(1) A partir do ano-calendário de 2019, a empresa alterou o regime fiscal de Lucro Real para Lucro Presumido (Nota 3.i).

8 - OUTROS CRÉDITOS

	31.12.2019	31.12.2018
Devedores por depósitos em garantia (Nota 21.d) ⁽¹⁾	3.772	3.644
Incentivos fiscais - cotas não emitidas	3.538	3.538
Depósitos / bloqueios por ordem judicial ⁽²⁾	2.414	1.789
Provisão para perdas em incentivos fiscais - cotas não emitidas	(3.533)	(3.533)
Outros	6	6
Total	6.197	5.444
Ativo circulante	6.192	5.439
Ativo não circulante	5	5

(1) Referem-se a depósitos judiciais efetuados pela Empresa para interposição de recursos fiscais.

(2) Referem-se a demandas de natureza cível impetradas por portadores de cartões de crédito/débito, cujo negócio foi descontinuado na Empresa desde 2001.

9 - PAGAMENTOS A EFETUAR

	31.12.2019	31.12.2018
Convênio Alelo ⁽¹⁾	13.322	12.442
Convênio BB-Securities	1	1
Total	13.323	12.443
Passivo circulante	13.323	12.443

(1) Referem-se a valores a repassar à Alelo, oriundos de acordos firmados entre a BB Cartões e suas entidades ligadas. Essa obrigação é baixada na medida em que a BB Cartões recebe os pagamentos das suas entidades ligadas e repassa à Alelo, evento que ocorre mensalmente.

10 - OBRIGAÇÕES COM TRAVELLER'S CHEQUES EMITIDOS

	31.12.2019	31.12.2018
Obrigações com traveller's cheques emitidos ⁽¹⁾	51.077	53.257
Total	51.077	53.257
Passivo circulante	51.077	53.257

(1) Referem-se à emissão de traveller's cheques, os quais devem permanecer à disposição do beneficiário para resgate a qualquer tempo. A comercialização do produto foi descontinuada em abril de 2005, porém, continua sendo realizado o gerenciamento dos valores que compõem o saldo dos traveller's cheques vendidos e não liquidados, até a extinção total do produto.

11 - PASSIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES

	31.12.2019	31.12.2018
Imposto de renda ⁽¹⁾	1.684	6.335
Contribuição social ⁽¹⁾	1.014	4.832
Total	2.698	11.167
Passivo circulante	2.698	11.167

(1) A partir do ano-calendário de 2019, a empresa alterou o regime fiscal de Lucro Real para Lucro Presumido (Nota 3.i).

12 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

	31.12.2019	31.12.2018
Valores a pagar em moeda estrangeira	237	304
Obrigações com sociedades ligadas (Nota 19)	246	236
Provisão para passivos contingentes (Nota 21.b)	172	166
Contribuições e encargos a pagar	376	498
Obrigações com estabelecimentos Alelo ⁽¹⁾	29	28
Credores diversos	25	137
Outros	12	12
Total	1.097	1.381
Passivo circulante	1.097	1.381



(1) Referem-se aos estabelecimentos comerciais conveniados. 13 - RECEITA LÍQUIDA		
	Exercício 2019	Exercício 2018
Receita Bruta de Serviços	40.267	44.239
Rendas de convênios ⁽¹⁾	39.967	43.973
Receitas com cartões Alelo ⁽²⁾	300	266
Deduções da Receita Bruta	(1.861)	(4.106)
Pasep/Cofins	(1.470)	(4.092)
ISSQN	(391)	(14)
Receita Líquida	38.406	40.133

(1) Referem-se às rendas de convênios obtidas mediante acordo operacional firmado entre a BB Cartões e a Alelo.
(2) Referem-se às rendas de tarifas cobradas pelo fornecimento de cartões de vale-benefício.

14 - CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
	Exercício 2019	Exercício 2018
Despesas com <i>traveller's</i> cheques	(785)	(704)
Despesas de processamento de dados	(425)	(465)
Total	(1.210)	(1.169)

15 - OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS a) Despesas de Pessoal/Administrativas		
	Exercício 2019	Exercício 2018
Despesas de pessoal	(1.647)	(1.565)
Proventos	(923)	(860)
Encargos sociais	(395)	(384)
Honorários - Conselho Fiscal	(183)	(192)
Benefícios	(146)	(129)
Outras despesas administrativas	(109)	(9)
Total	(1.756)	(1.574)

b) Outras Receitas Operacionais		
	Exercício 2019	Exercício 2018
Rendas de processos judiciais ⁽¹⁾	113	--
Reversão de provisão para contingências fiscais (Nota 21.b)	20	2
Reversão de provisões operacionais	2	3
Outras	36	14
Total	171	19

(1) Referem-se, principalmente, à ação na qual a BB Cartões figurou como autora referente a inadimplemento no fornecimento de tiquete alimentação.

c) Outras Despesas Operacionais		
	Exercício 2019	Exercício 2018
Ressarcimento de despesas ao Banco do Brasil	(496)	(435)
Despesa por compensação - Programa de Incentivo a Vendas (PIV)	--	(169)
Impostos	(230)	(116)
Desconto comercial - BBTS	(44)	(44)
Provisão para contingências fiscais (Nota 21.b)	(26)	(60)
Provisão para outros créditos	(2)	(3)
Total	(798)	(827)

16 - RESULTADO FINANCEIRO		
	Exercício 2019	Exercício 2018
Atualização monetária de pedido de restituição ⁽¹⁾	2.845	--
Rendas de aplicações financeiras	1.384	2.444
Resultado com variação cambial	65	125
Atualização de depósitos em garantia	141	984
Variações monetárias passivas	(231)	(265)
Marcação a mercado de instrumentos financeiros	(2)	13
Outros	--	(6)
Total	4.202	3.295

(1) Referem-se, principalmente, à atualização monetária dos ativos por impostos correntes.

17 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO
a) Capital Social
O capital social, no montante de R\$ 9.300 mil (R\$ 9.300 mil em 31.12.2018), está dividido em 398.157.958 ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 24.333 mil (R\$ 24.333 mil em 31.12.2018) corresponde a um valor patrimonial de R\$61,11 por lote de mil ações (R\$61,11 em 31.12.2018).
b) Reservas de Capital e de Lucros

	31.12.2019	31.12.2018
Reservas de capital	13.689	13.689
Reservas de lucros	1.344	1.344

A reserva de capital foi constituída em virtude de investimentos em incentivos fiscais (Finam/Finor).

A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital social. Do lucro líquido apurado no período, 5% são aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social.

A BB Cartões deixou de constituir reserva legal (5% sobre o lucro líquido), pelo motivo desta reserva, somada à reserva de capital, exceder a 30% do capital social, segundo determina o parágrafo 1º do artigo 193 da Lei nº 6.404/76.

c) Distribuição do Lucro Líquido e Dividendos		
	Exercício 2019	Exercício 2018
Lucro Líquido do Período	29.813	21.902
Constituição de reserva legal	--	--
Prejuízos acumulados	--	(5.278)
Base de Cálculo	29.813	16.624
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	7.453	4.156
Dividendos adicionais	22.360	12.468
Total Destinado aos Acionistas	29.813	16.624
Saldo do Lucro Líquido após Destinações	0	0

Os dividendos referentes ao Exercício 2019 foram aprovados pela Diretoria e serão corrigidos monetariamente pela taxa Selic até o dia do efetivo pagamento.

18 - TRIBUTOS a) Demonstração das Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social		
	Exercício 2019	Exercício 2018
Valores Correntes	(6.869)	(17.996)
IR e CSLL no País	(6.869)	(17.996)
Valores Diferidos	(2.333)	21

Ativo Fiscal Diferido	(2.333)	21
Diferenças intertemporais	(1.403)	23
Marcação a mercado	(930)	(2)
Total	(9.202)	(17.975)

b) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social		
	Exercício 2019	Exercício 2018
Resultado antes dos tributos	39.015	39.877
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15%)	(15.606)	(17.945)
Efeito da adoção do regime fiscal de Lucro Presumido ⁽¹⁾	8.713	--
Baixa do Crédito Tributário - Alteração de Regime	(2.333)	--
Outros valores	24	(30)
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	(9.202)	(17.975)

(1) A partir do ano-calendário de 2019, a empresa alterou o regime fiscal de Lucro Real para Lucro Presumido (Nota 3.i).

c) Despesas Tributárias		
	Exercício 2019	Exercício 2018
Cofins ⁽¹⁾	(1.346)	(3.417)
PIS/Pasep ⁽¹⁾	(292)	(734)
ISSQN	(391)	(15)
Outros	(62)	(56)
Total	(2.091)	(4.222)

(1) Inclui despesa de Cofins e PIS/Pasep, deduzida da Receita Bruta.
d) Ativos por Impostos Diferidos Ativado

	31.12.2018	Exercício 2019		31.12.2019
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo
Diferenças intertemporais	2.333	--	(2.333)	--
Provisões passivas	66	--	(66)	--
Marcação a mercado	930	--	(930)	--
Outras provisões	1.337	--	(1.337)	--
Total dos créditos tributários ativados	2.333	--	(2.333)	--
Imposto de renda	91	--	(91)	--
Contribuição social	2.242	--	(2.242)	--

No 1º trimestre de 2019, houve a baixa dos créditos tributários da BB Cartões, em decorrência da mudança do regime tributário da empresa, que passou a ser o Lucro Presumido.

19 - PARTES RELACIONADAS
A BB Cartões não concede empréstimos aos seus Diretores.
A BB Cartões realiza com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras. Há, ainda, contratos de prestação de serviços, de garantias prestadas e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.
Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das transações com partes relacionadas							
		31.12.2019			31.12.2018		
	Nota	Controlador	Outras Partes Relacionadas ⁽¹⁾	Total	Controlador	Outras Partes Relacionadas ⁽¹⁾	Total
Ativos							
Disponibilidades em moeda	4	53.081	--	53.081	55.252	--	55.252
Aplicações financeiras - no país	4	32.926	--	32.926	28.447	--	28.447
Valores a receber de sociedades ligadas	6	--	24.609	24.609	--	24.975	24.975
Passivos							
Pagamentos a efetuar a sociedades ligadas	9	--	13.323	13.323	--	12.443	12.443
Obrigações com sociedades ligadas	12	246	--	246	236	--	236
Dividendos a pagar	17.c	29.813	--	29.813	16.624	--	16.624

		Exercício 2019			Exercício 2018		
		Controlador	Outras Partes Relacionadas ⁽¹⁾	Total	Controlador	Outras Partes Relacionadas ⁽¹⁾	Total
Resultado							
Rendas de convênios	13	--	39.967	39.967	--	43.973	43.973
Rendas de aplicações financeiras - no país		1.384	--	1.384	1.337	--	1.337
Rendas de aplicações financeiras - no exterior		--	--	--	1.107	--	1.107
Receitas com cartões Alelo	13	--	300	300	--	266	266
Despesas de pessoal		(1.464)	--	(1.464)	(1.373)	--	(1.373)
Variação monetária passiva ⁽²⁾	16	(231)	--	(231)	(265)	--	(265)
Despesas de processamento de dados	14	(425)	--	(425)	(465)	--	(465)
Ressarcimento de despesas ao Banco do Brasil	15.c	(496)	--	(496)	(435)	--	(435)
Outras despesas administrativas	15.a	(109)	--	(109)	(9)	--	(9)

(1) Referem-se às empresas Companhia de Seguros Aliança do Brasil, BB Previdência Fundo de Pensão BB, BBTur Viagens e Turismo Ltda., Brasilcap Capitalização S.A., Brasilprev Seguros e Previdência S.A., Caixa de Assistência dos Funcionários BB - Cassi, BB Tecnologia e Serviços S.A. - BBTS, Economus Instituto de Seguridade, Caixa de Previdência dos Funcionários BB - Previ, Alelo S.A. e BB Securities.

(2) Refere-se à atualização pela Taxa Média Selic dos dividendos devidos ao Controlador.

20 - REMUNERAÇÃO PAGA A EMPREGADOS E A ADMINISTRADORES
A BB Cartões não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A.

A BB Cartões ressarc e o Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 19.

21 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS
a) Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25.

b) Passivos Contingentes - Prováveis
Ações Fiscais
Em conformidade com o CPC 25, a BB Cartões constitui provisão para demandas fiscais com risco de perda "provável".



As demandas de natureza fiscal referem-se a litígios entre a BB Cartões e a União, no âmbito judicial, e entre a BB Cartões e a Receita Federal, no âmbito administrativo, tendo como alguns dos objetos de discussão a execução fiscal para cobrança de dívida ativa e pedidos de Restituição ou Declaração de Compensação (PER/DCOMP) não homologados ou parcialmente homologados, respectivamente.

Movimentações nas provisões para demandas fiscais, classificadas como prováveis

	Exercício 2019	Exercício 2018
Saldo Inicial	166	108
Constituição	16	60
Reversão da provisão	(20)	(2)
Baixa por pagamento	--	--
Atualização monetária	10	--
Saldo Final	172	166

A Administração da BB Cartões considera suficientes as provisões constituídas para atendimento às perdas decorrentes de demandas fiscais.

Cronograma esperado de desembolsos

	Demandas fiscais
Até 5 anos	164
Acima de 5 anos	8
TOTAL	172

O cenário de imprevisibilidade do tempo de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, tornam incertos os valores e o cronograma esperado de saída.

c) Passivos Contingentes - Possíveis

Ações Fiscais

As demandas de natureza fiscal classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão e referem-se, principalmente, a contestações de execuções fiscais.

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis

	31.12.2019	31.12.2018
Demandas fiscais	19.255	18.059
Total	19.255	18.059

d) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências:

	31.12.2019	31.12.2018
Demandas fiscais	3.772	3.644

e) Obrigações Legais

Em 31.12.2019 e 31.12.2018 não havia obrigações legais a serem registradas em Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias.

22 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Imparidade

No exercício de 2019, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de perda do valor recuperável que justificassem o reconhecimento por imparidade, conforme determina o CPC 01.

b) Lei n.º 13.169/2015 (Conversão da MP n.º 675/2015)

A Lei n.º 13.169, de 06.10.2015, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 675/2015, elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aplicável às administradoras de cartões de crédito, dentre outras instituições, de 15% para 20% para o período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018. A lei previa, ainda, o retorno da alíquota da CSLL a 15% a partir de 1º de janeiro de 2019.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Conselheiros, Diretoria e aos Acionistas da

BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. ("BB Cartões"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Cartões em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação a BB Cartões, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior findo em 31 de dezembro de 2018

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, apresentados para fins de comparação, foram examinados por outros auditores independentes, que emitiram relatório datado de 20 de fevereiro de 2019, sem modificações.

Demonstração do valor adicionado

As demonstrações contábeis anteriormente referidas incluem a demonstração do valor adicionado - DVA, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da BB Cartões, cuja apresentação está sendo realizada de forma voluntária, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis. Para formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e os registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e o seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa DVA foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse pronunciamento técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da BB Cartões é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da Governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da BB Cartões continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a BB Cartões ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da BB Cartões são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da BB Cartões.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da BB Cartões. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a BB Cartões a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 27 de fevereiro de 2020

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU

Auditores Independentes

CRC nº 2 SP 011609/O-8 "F" DF

LUIZ CARLOS OSELIERO FILHO

Contador

CRC nº 1 SP 234751/O-6

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Segundo Semestre 2019

Em cumprimento ao Decreto Regulamentar 8.945/2016 e à Resolução CMN 3.198/2004, o Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria único para o Banco Múltiplo e para as subsidiárias integrais, entre elas a BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (BB Cartões).

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria é publicado em conjunto com as demonstrações contábeis do Banco do Brasil S.A.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

LUIZ SPINOLA

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2020.

ALEX PEREIRA BENÍCIO (PRESIDENTE)

EDUARDO SALLIUM

PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI

DIRETORIA

VICE-PRESIDENTE

Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo

DIRETOR

Edson Rogério da Costa

CONSELHO FISCAL

Alex Pereira Benício

Eduardo Salloum

Paulo Sérgio Galizia Biselli

COMITÊ DE AUDITORIA

Antônio Carlos Correia

Luiz Serafim Spinola Santos

Marcos Tadeu de Siqueira

CONTADORIA

Eduardo Cesar Pasa

Contador Geral

Contador CRC-DF 017601/O-5

CPF 541.035.920-87



BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 17.344.597/0001-94

Exercício encerrado em 31.12.2019

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Acionistas, Colaboradores e Parceiros de Negócios.

Apresentamos o Relatório Anual da Administração e de Sustentabilidade da BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade" ou "Companhia") relativo ao ano de 2019, de acordo com as exigências da Lei das Sociedades por Ações, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do seu Estatuto Social.

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS).

Cabe ressaltar que este relatório apresenta dados contábeis das companhias investidas da BB Seguridade que podem divergir dos divulgados pelas participadas, tanto por diferenças nos padrões contábeis utilizados como por eventuais amortizações de intangíveis, eliminações de resultados entre as participadas, descasamento no período de fechamento das demonstrações financeiras, entre outros motivos. Nesse contexto, o lucro líquido atribuído às investidas reflete o resultado apurado pela Companhia para cada segmento de negócios, na forma da Nota Explicativa de Investimentos em Participações Societárias.

1) DESCRIÇÃO DOS NEGÓCIOS

A BB Seguridade é uma empresa de participações ("holding") que concentra seus investimentos nos segmentos de seguros, previdência aberta, capitalização e planos de assistência odontológica por meio de parcerias privadas em sociedades mantidas por sua subsidiária integral, a BB Seguros Participações S.A. ("BB Seguros"). A Companhia atua ainda na distribuição desses produtos por intermédio da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ("BB Corretora").

No segmento de seguros, a atuação se dá por meio de uma parceria estabelecida por um prazo de 20 anos, com início a partir de 2011, constituída na forma de uma joint-venture com o grupo espanhol MAPFRE. Em novembro de 2018 foi concluída a reestruturação desta parceria, cuja operação ficou concentrada nas seguradoras Brasilseg Companhia de Seguros S.A. e Aliança do Brasil Seguros S.A. (em conjunto, "Brasilseg") com foco nos segmentos de pessoas, rural, habitacional, residencial, empresarial e massificados com comercialização no canal bancário, bem como seguro DPVAT.

Em previdência aberta, a BB Seguridade atua em conjunto com a Principal Financial Group por meio da Brasilprev Seguros e Previdência S.A. ("Brasilprev"). A operação conjunta teve início em 1999, sendo renovada em 2009 pelo prazo de 23 anos. A Brasilprev comercializa, principalmente, soluções privadas de previdência, com destaque para os produtos PGBL e VGBL.

No segmento de títulos de capitalização, a atuação da Companhia se dá por meio da Brasilcap Capitalização S.A. ("Brasilcap"), em sociedade com a Icatu Seguros e a Aliança da Bahia.

Ainda, no segmento de planos de assistência odontológica, a Companhia atua em conjunto com a Odontoprev por meio da Brasil dental Operadora de Planos Odontológicos S.A. ("Brasil dental"). A operação conjunta, na forma de joint-venture, teve início em 2014 e se estenderá pelo prazo de 20 anos.

Nos negócios de distribuição de produtos de seguros, previdência aberta, capitalização e assistência odontológica ("seguridade"), a BB Seguridade atua por meio de sua subsidiária integral BB Corretora, responsável pela comercialização dos produtos das empresas investidas da Companhia via canal bancário do Banco do Brasil. Em canais digitais que não tenham relação com o Banco do Brasil, a BB Corretora atua por meio da Ciclic Corretora de Seguros S.A. ("Ciclic"), distribuindo tanto produtos das empresas investidas da BB Seguridade como de outras seguradoras, em uma parceria com a Principal Financial Group que teve início em 2018 e se estenderá até 2032.

2) AMBIENTE ECONÔMICO E MERCADO DE SEGURIDADE

Ambiente Econômico

Brasil

A divulgação do PIB do terceiro trimestre sinalizou que a atividade doméstica ganhou tração a partir da segunda metade do ano. Esse desempenho reforçou a percepção de que alguns acontecimentos adversos que afetaram o ambiente interno no primeiro semestre, como o rompimento da barragem em Brumadinho e as incertezas em torno do andamento da reforma da previdência, ficaram para trás. De fato, a aprovação das mudanças nas regras previdenciárias reduziu os riscos associados à sustentabilidade fiscal do país e abriu espaço para as discussões da reforma administrativa e tributária.

O avanço do mercado de crédito, especialmente no segmento de recursos livres, com fôlego renovado graças ao novo ciclo de cortes na taxa básica de juros (Selic) e, em certa medida, a liberação dos saques do FGTS, foram fatores fundamentais para a retomada do consumo doméstico. Além disso, a retomada da confiança dos agentes financeiros com a economia propiciou uma retomada dos investimentos privados ao longo do ano, notadamente após a melhora nas expectativas com relação ao andamento do processo de reformas estruturais. Especificamente, a partir da segunda metade de 2019 passamos a observar uma melhora gradativa no setor de construção civil e na indústria extrativa.

Nesse contexto, apesar de ainda haver alta taxa de desemprego e elevado número de trabalhadores atuando em setores informais da economia, os dados recentes do mercado de trabalho têm apresentado uma dinâmica mais favorável. Esse fato tem contribuído para a redução gradual da taxa de desemprego.

Em relação ao lado nominal da economia, o menor nível histórico da Selic (4,5% a.a.) foi favorecido pelo comportamento benigno da inflação, com o IPCA mantendo-se abaixo do centro da meta do Conselho Monetário Nacional para 2019 (4,25%) durante boa parte do ano. Mesmo com o recrudescimento pontual nos preços das proteínas animais e com a expressiva depreciação do real na última metade do ano, o IPCA finalizou 2019 em 4,3%.

Mundo

Quanto ao cenário externo, as incertezas associadas à guerra comercial entre Estados Unidos e China tiveram impactos relevantes sobre o ambiente econômico internacional, especialmente sobre o comércio mundial, que mostrou desaceleração significativa neste ano. Esse conflito foi talvez o fator mais importante por trás da desaceleração do crescimento global em 2019. Apesar desse ambiente, o dólar se apreciou frente grande parte das moedas, especialmente de economias emergentes como o Brasil.

Nesse contexto, a ameaça deflacionária em importantes economias avançadas se intensificou, ensejando uma reação por parte dos bancos centrais, notadamente o Federal Reserve e o Banco Central Europeu, que deram início a um movimento de flexibilização de suas políticas monetárias.

Mercado de Seguridade

Nos últimos anos, mesmo diante do período de recessão que o país atravessou, o mercado de seguridade manteve uma trajetória de crescimento. Em 2018, passada a recessão, o setor apresentou retração de apenas 1,6% nas receitas totais(1), em termos de prêmios emitidos, contribuições de previdência aberta e arrecadação com títulos de capitalização, segundo dados disponibilizados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

O ano de 2019 foi marcado por uma forte recuperação da indústria de seguros, que voltou a registrar crescimento de dois dígitos (+11,1%) no volume de receitas, apesar da recuperação da atividade econômica ter ocorrido em um ritmo mais lento do que o esperado pelos agentes no início do exercício.

A expectativa de uma economia mais forte em 2020, com a manutenção da taxa de juros em patamares historicamente baixos, inflação dentro do intervalo definido pelo Conselho Monetário Nacional e redução gradual da taxa de desemprego, deve possibilitar que o setor continue crescendo, favorecido ainda pela baixa penetração dos produtos de Seguridade no país se comparada a outras nações.

(1) Os dados de mercado mencionados neste relatório não incluem as receitas do segmento de seguro saúde, planos de assistência odontológica e resseguro.

3) DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Enquanto empresa de participações, o lucro líquido da BB Seguridade é composto basicamente pelo resultado de equivalência patrimonial, apurado a partir do resultado de suas empresas investidas, e das demais receitas e despesas operacionais e financeiras da Companhia.

Abaixo, apresentamos o resultado da BB Seguridade para os exercícios 2019 e 2018:

Tabela 1 - Desempenho econômico-financeiro | Demonstração de Resultados - Visão Controlador

	Exercício/2019	Exercício/2018	Var.%
			s/ 2018
Receitas de investimentos em participações societárias	6.569.590	3.472.955	89,2
Brasilseg Companhia de Seguros S.A.	1.072.991	1.127.344	(4,8)
MAPFRE BB SH2 Participações S.A.	-	(216.627)	-
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	1.064.501	741.845	43,5
Brasilcap Capitalização S.A.	67.265	75.071	(14,4)
IRB Brasil Resseguros S.A.	118.791	188.268	(36,9)
Brasil dental Operadora de Planos Odontológicos S.A.	14.485	12.241	18,3
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.	1.912.599	1.612.504	18,6
Outros	2.318.959	(67.691)	-
Outras Receitas e Despesas	(8.930)	(11.856)	(24,7)
Despesas com pessoal	(10.812)	(11.615)	(6,9)
Despesas administrativas	(2.567)	(4.419)	(41,9)
Despesas tributárias	(9.236)	(8.200)	12,6
Outras receitas/(despesas) operacionais	13.685	12.378	10,6
Resultado financeiro	143.472	113.161	26,8
Receitas financeiras	173.832	150.380	15,6
Despesas financeiras	(30.360)	(37.219)	(18,4)
Resultado antes de imposto de renda e contribuição social	6.704.132	3.574.260	87,6
Imposto de renda e contribuição social	(45.351)	(34.707)	30,7
Lucro líquido	6.658.781	3.539.553	88,1

Em 2019, o lucro líquido da BB Seguridade cresceu 88,1% e atingiu R\$6,7 bilhões, impulsionado pelo incremento observado nas receitas de investimentos em participações societárias, que por sua vez foram positivamente impactadas:

(i) pela linha "Outros" que contempla o resultado líquido da BB Seguros excluídas as receitas dos investimentos em participações societárias detidas diretamente por ela nas empresas investidas. Cabe ressaltar que, em 2019 essa linha foi impactada pela alienação da totalidade da participação societária detida no IRB Brasil RE, no âmbito da Oferta Pública com esforços restritos de distribuição secundária, que produziu um ganho líquido de impostos e custos de distribuição de R\$2,3 bilhões para a BB Seguros, movimento detalhado na seção Participações Acionárias deste Relatório da Administração e nas Notas Explicativas 2 e 9 das Demonstrações Financeiras. Por outro lado, em 2018 essa linha havia sido impactada por um resultado negativo de R\$25,4 milhões decorrente da reestruturação da parceria com a MAPFRE;

(ii) pelo aumento do resultado proveniente da BB Corretora, explicado em grande parte pelo incremento de 19,1% das receitas de corretagem e pela melhora de 0,2 p.p. na margem operacional; e

(iii) pelo crescimento do resultado oriundo da Brasilprev, sustentado principalmente pela evolução do resultado financeiro, favorecido pela dinâmica dos indexadores de inflação que atualizam os ativos e passivos financeiros atrelados aos planos de benefício definido.

As despesas gerais e administrativas apresentaram retração de 13,0% no ano, justificada por: (i) resultado positivo na linha de "Outras receitas e despesas operacionais", devido à reversão de provisão constituída para aquisição de ações, referente a parcelas diferidas dos programas de remuneração variável dos administradores de exercícios anteriores que se encerraram em 2019; (ii) redução de 32,2% nas despesas administrativas, explicadas por menores despesas com serviços técnicos especializados, associada a uma maior alocação desses gastos na holding BB Seguros e na BB Corretora; e (iii) queda de 8,3% nas despesas com pessoal, em virtude da revisão do modelo de rateio e ressarcimento que resultou em maior alocação destas despesas na BB Corretora.

Na visão consolidada, as despesas administrativas cresceram 10,6%, impulsionadas por maiores gastos com patrocínio incentivado, enquanto as despesas com pessoal registraram crescimento de 4,5% no ano.



Participações acionárias
Atendendo ao art. 243 da Lei 6.404/76, o quadro a seguir relaciona os investimentos da BB Seguridade em empresas investidas, bem como as modificações ocorridas durante o exercício:

Tabela 2 - Desempenho econômico-financeiro | Participações Acionárias

		Participação (%)	Saldo do Investimento		Resultado de Participação
	Atividade	31.12.2019	31.12.2019	31.12.2018	Exercício/2019
Participações societárias					
BB Seguros	Holding	100,00%	5.431.395	5.820.326	4.656.991
Brasilseg	Seguros	74,99%	2.028.605	2.174.718	1.072.991
Brasilprev	Previdência	74,99%	2.440.155	2.133.724	1.064.501
Brasilcap	Capitalização	66,66%	431.932	364.804	67.265
IRB Brasil RE	Resseguros	-	-	623.603	118.791
Brasildental	Odontológico	74,99%	12.880	10.395	14.485
BB Corretora	Corretora	100,00%	46.908	46.908	1.912.599
Ciclic	Corretora	74,99%	4.798	19.072	(14.274)

Mudanças no investimento no IRB Brasil RE
Em 10 de julho de 2019, foi aprovado o lançamento de uma oferta secundária de ações com esforços restritos de colocação ("Oferta Restrita") para a alienação da totalidade das ações ordinárias de emissão do IRB Brasil RE detidas pela BB Seguros. Após o procedimento de coleta de intenções de investimento, o preço de venda das ações foi fixado em R\$88,00.
Pelo desinvestimento total no IRB Brasil RE, a BB Seguros recebeu o montante de R\$4,2 bilhões, o que lhe produziu um ganho líquido, considerando a baixa contábil do investimento e deduzidos os valores dos tributos incidentes sobre o ganho de capital obtido na venda, de R\$2,3 bilhões.

Desempenho das investidas

Brasilseg

No segmento de seguros, operado pela Brasilseg, o lucro líquido contraiu 4,9%. Vale ressaltar que em 2018, o resultado foi positivamente impactado em R\$309,1 milhões pela redução de provisão após a aplicação da nova regra que regula o Teste de Adequação de Passivos - TAP (Circular SUSEP 517, alterada pela Circular SUSEP 543). Segregando este efeito, o lucro líquido do segmento teria crescido aproximadamente 19,2%, justificado pela melhora da sinistralidade parcialmente compensada pela redução do resultado financeiro.

Em 2019, os prêmios emitidos totalizaram R\$9,0 bilhões, volume 10,0% superior ao registrado em 2018. O desempenho no ano foi sustentado pelo incremento nas emissões de seguro prestamista (+44,1%), rural (+11,5%) e habitacional (+6,8%).

Cabe mencionar que a base de comparação entre os exercícios de 2019 e 2018 foi comprometida pela reestruturação societária concluída em novembro de 2018. Para uma melhor comparação das informações financeiras da Brasilseg, considerando a nova estrutura societária e de negócios, consulte o relatório de Análise de Desempenho, o qual pode ser obtido no Portal de RI da BB Seguridade (<http://www.bbseguridaderi.com.br/pt/informacoes-financeiras/central-de-resultados>).

Brasilprev

No segmento de previdência, operado pela Brasilprev, o lucro líquido cresceu 43,5% em 2019, atingindo R\$1,4 bilhão. O desempenho no período foi suportado pela evolução de 455,8% do resultado financeiro, motivado pela dinâmica favorável dos índices de inflação que atualizam os ativos e passivos financeiros atrelados aos planos de benefício definido. O resultado operacional não decorrente de juros permaneceu praticamente estável, com incremento de 8,4% das receitas com taxas de gestão, compensado pela piora de 0,6 p.p. do índice de eficiência, impactado pela retração das receitas com taxa de carregamento.

As contribuições totais de previdência e seguros cresceram 21,5% e alcançaram R\$42,0 bilhões em 2019. As reservas de previdência apresentaram expansão de 12,9%, totalizando R\$289,8 bilhões ao final de 2019, garantindo à companhia a liderança de mercado, com 30,3% de participação, conforme dados de dezembro disponibilizados pela SUSEP.

Brasilcap

O lucro líquido do segmento de capitalização, operado pela Brasilcap, contraiu 10,4% em 2019, em razão do aumento de 34,1% do custo de aquisição e do menor resultado com sorteios, efeitos que foram parcialmente compensados pelo aumento de 4,7% do resultado financeiro e por uma menor alíquota efetiva de impostos.

O volume arrecadado com títulos de capitalização cresceu 16,7% em 2019 e somou R\$5,4 bilhões, impulsionado pelo incremento na arrecadação média com títulos de pagamento único. As reservas de capitalização encerraram o ano com saldo de R\$8,3 bilhões.

Brasildental

No segmento de planos odontológicos, operado pela Brasildental, a receita operacional bruta totalizou R\$120,0 milhões em 2019, evolução de 4,6% em relação a 2018. A margem EBITDA cresceu 2,0 p.p. e atingiu 25,1%, permitindo que o lucro líquido da companhia avançasse 18,3% no ano. O total de beneficiários alcançou a marca de 540 mil em 2019, redução de 3,5% frente ao ano anterior.

BB Corretora

A BB Corretora registrou lucro líquido de R\$1,9 bilhão em 2019, crescimento de 18,6% no ano. O desempenho é explicado em grande parte pelo aumento de 19,1% nas receitas de corretagem, pela melhora de 0,2 p.p. na margem operacional e pela evolução de 4,9% do resultado financeiro.

O crescimento das receitas de corretagem em 2019 foi impactado pela contabilização de R\$446,5 milhões a título de bônus de performance referente à superação das metas de comercialização dos seguros prestamista e vida do produtor rural, enquanto em 2018 essas receitas somaram R\$276,1 milhões, relativas ao período de abril a dezembro, conforme acordado no âmbito da renegociação da parceria com a MAPFRE.

4 - DESEMPENHO DAS AÇÕES E RELACIONAMENTO COM O MERCADO

As ações da BB Seguridade, negociadas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sob o código BBSE3, encerraram o ano cotadas a R\$37,70. Com base na cotação de encerramento do exercício, o valor de mercado da BB Seguridade atingiu R\$75,4 bilhões, posicionando a Companhia como a 13ª maior empresa listada na bolsa brasileira pelo critério de valor de mercado.

Em 2019, o volume financeiro médio diário de negociação com ações da Companhia foi de R\$118,3 milhões, representando 0,8% do volume médio diário negociado na B3.

As ações da BB Seguridade encerraram o exercício integrando as carteiras teóricas do Ibovespa, IBRX 50, IBRX 100, IBrA, Índice BM&FBOVESPA Financeiro (IFNC), Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada (IGC), Índice de Governança Corporativa Trade (IGCT), Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada - Novo Mercado (IGC-NM), Índice de Ações com Tag Along Diferenciado (ITAG), Índice Dividendos BM&FBovespa (IDIV), Índice MidLarge Cap (MLCX), Índice Valor BM&FBovespa (IVBX 2), Índice MSCI Brazil, Índice de Equidade de Gênero da Bloomberg (Bloomberg Gender-Equality Index) e Índice FTSE4Good.

Desde março de 2014, a BB Seguridade mantém Programa de American Depositary Receipts ("ADR") Nível I. Os ADRs são emitidos com lastro nas ações ordinárias (ON) da Companhia, na relação de 1 ADR: 1 ON, e negociados em mercado de balcão norte-americano (Over-The-Counter). Em 01.08.2019 houve a alteração da instituição financeira depositária do programa de ADR, passando do Deutsche Bank para o Citibank. Ao final do exercício, o programa contava com mais de 19 milhões de ADRs emitidos, cotados a US\$9,85 por recibo depositário.

Abaixo, apresentamos os principais indicadores para o desempenho das ações da BB Seguridade nos últimos dois exercícios:

Tabela 3 - Desempenho das Ações

	Unidade	Exercício/2019	Exercício/2018
Lucro ajustado por ação	R\$	2,15	1,77
Valor patrimonial por ação	R\$	2,62	3,42
Cotação de fechamento	R\$	37,70	27,59
Valor de mercado	R\$ bilhões	75,40	55,18
Quantidade de negócios realizados¹	-	4.077.898	3.112.452
Volume médio diário negociado¹	R\$ milhões	118,33	94,89
Participação no volume médio diário da B3	%	0,78	0,87

(1) Referem-se ao Lote-padrão

Remuneração aos acionistas

A alta capacidade de geração de caixa e a manutenção de índices adequados de solvência nas suas investidas permitiram à BB Seguridade a destinação de aproximadamente 83,6% do lucro líquido aos acionistas na forma de dividendos em 2019, o que totaliza R\$5,6 bilhões, equivalente a R\$2,80 por ação.

Adicionalmente, visando manter uma estrutura enxuta e o compromisso de adotar uma gestão eficiente do capital, buscando maximizar a geração de valor para seu acionista, a BB Seguridade aprovou em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de outubro de 2019, uma redução do seu capital social no montante de R\$2,7 bilhões, sem cancelamento de ações, por considera-lo excessivo. Com isso, conforme Aviso aos Acionistas divulgado em 31 de dezembro de 2019, a BB Seguridade pagará, em 30 de abril de 2020, o valor aproximado de R\$1,35 por ação aos acionistas que detiverem posição acionária em 9 de janeiro de 2020 (posição final do dia).

Somando a redução de capital ao dividendo referente ao lucro líquido do exercício, a BB Seguridade terá destinado em 2019 aos seus acionistas o montante total de R\$4,13 por ação, enquanto em 2018 esse valor foi de R\$2,81 por ação.

Recompra de ações

Em 31.10.2019, foi encerrado o quarto programa de recompra de ações da BB Seguridade para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento sem redução de capital social, aprovado pelo Conselho de Administração ("CA") em 01.11.2018. Durante o período em que o programa esteve aberto não houve recompra de ações.

Em função de programas de recompra de anos anteriores, a BB Seguridade encerrou o exercício com um saldo de 3.398.833 ações em tesouraria. Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), realizada em 30 de outubro de 2019, as ações em tesouraria poderão ser utilizadas especificamente em programas de premiação aos empregados e remuneração variável de diretores, até o limite de 3.359.550 de ações, cabendo ao Conselho de Administração a definição da melhor forma e momento para implementar a alienação dessas ações.

5 - GOVERNANÇA CORPORATIVA

O compromisso da BB Seguridade com a transparência na relação com o mercado e, em especial, com seus acionistas minoritários, é ratificado pela sua adesão, desde a abertura de capital, ao Novo Mercado da B3, segmento que reúne as companhias que atendem às mais elevadas exigências de governança corporativa no mercado brasileiro.

Em 2019, a BB Seguridade manteve a certificação no Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e a nota máxima no Indicador de Governança - IG SEST. Ainda em 2019, a Companhia revisou seu Estatuto Social, adequando-o ao novo Regulamento do Novo Mercado da B3.

O sistema de governança corporativa da BB Seguridade adota a tomada de decisões de forma colegiada, respeitadas as alçadas previstas em Lei e no Estatuto Social. O mesmo é formado pelas seguintes instâncias:

Assembleia de Acionistas;

Conselho de Administração, composto por sete membros, dentre eles um indicado pelos acionistas minoritários, e uma composição mínima de 25% de conselheiros independentes;

Diretoria Executiva, composta por quatro Diretores estatutários, sendo um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com Investidores; e

Conselho Fiscal, de caráter permanente, composto por três membros titulares e três membros suplentes.

Adicionalmente, compõem o sistema de governança três comitês de assessoramento estatutários, sendo:

o Comitê de Transações com Partes Relacionadas, composto por três membros, dentre eles, o conselheiro de administração independente indicado pelos acionistas minoritários, o qual possui poder de veto;

o Comitê de Auditoria, composto por até cinco membros efetivos, sendo um deles indicado pelo(s) Conselheiro(s) de Administração representante(s) dos acionistas minoritários e os demais membros indicados pelos demais Conselheiros de Administração, sendo, obrigatoriamente, a maioria independentes; e

o Comitê de Elegibilidade, composto por três membros efetivos, sendo um deles membro independente do Comitê de Auditoria.



6 - ESTRATÉGIA DE LONGO PRAZO

A estratégia de longo prazo busca garantir a perenidade da empresa preparando-a para enfrentar diferentes cenários prospectivos. Esta é revisada, de forma colaborativa, anualmente ou a qualquer momento em decorrência de fatos que provoquem alterações relevantes nos cenários.

O modelo de estratégia de longo prazo da BB Seguridade é composto pelos seguintes elementos:

- os Cenários Prospectivos, que contemplam os arquétipos que traduzem os vetores de incerteza inerentes ao mercado de atuação da BB Seguridade;
- o Modelo de detecção e filtragem de sinais e de temas emergentes para os negócios de seguridade;
- a Avaliação estratégica por Cenário, ou seja, a análise do posicionamento estratégico da BB Seguridade em razão das suas atuais forças e fraquezas;
- a Missão: "Proteger bens, conquistas e projetos";
- a Visão: "Transformamos a vida das pessoas por meio do melhor ecossistema de proteção. Somos uma empresa leve que gera valor sustentável";
- os Valores, conjunto de comportamentos e atitudes mentais que pautam nossas ações; e
- os Objetivos Estratégicos, que promovem o alinhamento estratégico com o Banco do Brasil e investidas e definem como e quando iremos superar os desafios; otimizam a compreensão, foco e execução da estratégia na BB Seguridade; e apresentam métricas, indicadores - KPIs, que medem os resultados alcançados e o desempenho da BB Seguridade para a superação dos objetivos.

A construção da estratégia da BB Seguridade tem início com a análise dos ambientes externo e interno, representando a etapa de diagnóstico, por meio da qual são reavaliados os Cenários Prospectivos e identificadas as oportunidades, ameaças, forças e fraquezas que afetam a Companhia no cumprimento da sua missão.

Concluída a etapa de diagnóstico, elencam-se as prioridades estratégicas do ciclo. Para o ciclo atual, a BB Seguridade tem como prioridades estratégicas:

- ser leve e eficiente, contando com uma estrutura enxuta e processos simples, com alta geração de valor;
- transformar clientes em fãs, gerando encantamento com seus produtos, serviços, jornadas e relacionamento;
- combinar online e off-line para vender sempre mais, agregando novos canais, ofertas e modelos de distribuição;
- conectar e acelerar o digital, tendo a otimização e a transformação digital como atributos competitivos; e
- experimentar sem medo para acertar em cheio, transformando o futuro, o novo e o desconhecido em aliados da nossa estratégia.

Ao atingir os objetivos estratégicos do ciclo, a BB Seguridade espera obter como resultados: uma estrutura de capital e organizacional eficientes; a manutenção do foco no cliente, com proposta de valor ampliada e relacionamento relevante; a melhoria significativa na jornada do distribuidor; com o fortalecimento tanto dos canais tradicionais quanto dos digitais; uma estrutura de tecnologia da informação habilitada para prover soluções de forma rápida, tanto para reação como para antecipação dos movimentos dos concorrentes; e ampliação da atuação no ecossistema de empreendedorismo e inovação.

Após a etapa de diagnóstico e priorização, o processo de planejamento estratégico procura engajar os funcionários da BB Seguridade e das investidas para o levantamento de soluções que possam se tornar iniciativas para o alcance dos objetivos estratégicos declarados. A metodologia adotada apresentou resultados positivos por envolver os funcionários de todas as empresas nas discussões e construções desde o início do processo.

Com o objetivo de manter a Companhia atualizada e engajada com a estratégia, é mantido um cronograma periódico de comunicação interna para reportar o status do atingimento dos objetivos estratégicos e dos projetos.

Para o ciclo 2020-2024, foram realizados os movimentos estratégicos destacados a seguir:

- manutenção dos arquétipos de cenários prospectivos;
- inclusão na agenda de revisão do planejamento estratégico do modelo de detecção e filtragem de sinais e análise de temas emergentes que possam influenciar nas oportunidades, ameaças do ambiente de negócios em cada cenário e nas forças e fraquezas para todas as empresas;
- alinhamento pleno dos objetivos estratégicos da BB Seguridade com o Plano de Orientações Estratégicas do Banco do Brasil e com os Mapas Estratégicos das investidas;
- modelagem, certificação e mensuração contínua dos processos da BB Seguridade;
- atualização da Remuneração Variável de Administradores do conglomerado, representando o foco definido na estratégia; e
- definição do portfólio de projetos, de modo a alavancar a entrega de valor às partes interessadas e acelerar o atingimento dos objetivos, bem como criar bases para as próximas ondas do planejamento.

7 - GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE

Além de órgãos estatutários de governança, fiscalização e controle, como o Comitê de Auditoria e o Conselho Fiscal, a BB Seguridade possui área técnica segregada das funções de negócio, a Superintendência de Riscos e Controles, que é responsável por desenvolver e normatizar metodologias de gerenciamento de riscos, controles internos e conformidade, além de orientar a adoção de melhores práticas relacionadas ao tema e promover a cultura de gerenciamento de riscos, controles internos e conformidade na Companhia.

A Superintendência de Riscos e controles na estrutura organizacional vigente em 2019 é parte da Superintendência Executiva de Gestão Societária Riscos e Controles, a qual vincula-se diretamente à presidência da Companhia, assegurando a independência das demais áreas técnicas.

Em 2019, o Conselho de Administração aprovou a revisão da Declaração de Appetite a Riscos da BB Seguridade, na qual estão formalizadas e estabelecidas as diretrizes que auxiliam a determinar, quantificar e comunicar os riscos que a Companhia está disposta a assumir, de maneira a assegurar a visão de gestão da alta administração sobre o negócio e seu alinhamento com os objetivos estratégicos. A revisão teve como premissa a integração entre negócios, estratégia e riscos.

Também foram revisados e aprovados pelo Conselho de Administração a Política de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade, a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção e o Programa de Integridade da Companhia. Tais documentos, considerando o atual estágio de maturidade dos temas, têm vigência trienal.

O Modelo de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade foi revisado e aprovado pela Diretoria Colegiada, o qual traz uma visão mais alinhada com a estratégia da companhia, buscando identificar eventos capazes de influenciar negativamente o atingimento dos objetivos estratégicos, além de avaliar os riscos identificados numa visão prospectiva considerando cenários futuros prováveis.

A conformidade e o sistema de controles internos vêm sendo monitorados também por meio de painéis de Controles Internos e Conformidade, reportados trimestralmente aos órgãos estatutários de governança, fiscalização e controle, incluindo informações relevantes de trabalhos realizados não somente pela Superintendência de Riscos e Controles, mas também pela Auditoria Interna, Auditoria Externa e órgãos fiscalizadores externos.

Adicionalmente, foi realizado evento interno de capacitação, com objetivo de reforçar o compromisso com a transparência e a promoção da conduta ética, íntegra e responsável de todos os funcionários no cumprimento das leis, regulamentos, normas e diretrizes aplicáveis aos negócios da Companhia, além de comunicações internas sobre temas relacionados a riscos, controles internos e conformidade, utilizando linguagem e conteúdo gráfico que proporcione o entendimento e sentimento de pertencimento em todos os níveis da Companhia.

8 - COMERCIAL, PRODUTOS E CLIENTES

Em 2019, o foco foi entender nossos clientes e preparar a expansão dos negócios. Foram realizados 11 Conselhos de Clientes com o objetivo de ouvir diretamente do cliente percepções sobre sua experiência com os produtos e serviços, por meio dos quais foram identificadas 48 percepções e implantados 10 projetos. Também foram realizadas 5 pesquisas, nas quais 9.750 clientes foram ouvidos e 25.000 transações avaliadas. Em decorrência das melhorias implementadas, o NPS (Net Promoter Score) apresentou melhora de 19 p.p. na jornada de sinistro residencial e 17 p.p. nas assistências. No âmbito das reclamações dos clientes, houve uma queda de 42% relacionadas às assistências e de 4,4% em relação ao total de reclamações.

Nesse ano, foi reforçado o papel da empresa em entregar uma melhor experiência do cliente, em especial por meio da ampliação das jornadas digitais. Foram disponibilizadas novas soluções de atendimento via aplicativo de celular e internet do BB, tais como a contratação dos planos de previdência, a visualização amigável do extrato desses planos e a disponibilização de apólices digitais no site da BB Seguros.

No primeiro semestre, reforçando a importância dos negócios agro, os seguros rurais passaram a ser ofertados pela esteira do custeio digital no aplicativo de celular do BB, com as etapas de simulação e contratação 100% online. Além disso, foram disponibilizadas novas culturas para contratação nos seguros agrícola e agrícola faturamento e a ampliação de coberturas no seguro penhor rural.

Em agosto, foi lançado o "Kit BB Seguros", que trouxe ao mercado uma inovadora oferta combinada de três produtos: seguro de vida, seguro residencial e plano odontológico, com preço menor e em um único débito mensal, focando na ampliação de base de novos segurados.

Em outubro, a BB Seguros lançou o novo portfólio de previdência para clientes Private, com o objetivo da qualificação da oferta por meio de um portfólio mais amplo e competitivo.

Atendendo o compromisso de oferecer produtos aderentes a todos os nichos de clientes, no segmento de clientes pessoas jurídicas, passou a ser possível a contratação do BB Seguro Crédito Protegido para empresas nas linhas de Giro FCO, Recebíveis, FAT Turismo e Corporate.

No âmbito comercial, foi fortalecida a estratégia de estímulo à força de vendas do BB por meio de premiações atreladas diretamente à venda de seguros, previdência, capitalização e planos odontológicos. Com participação dos funcionários da rede de agências, o programa já se tornou um marco, como impulsionador de reconhecimento e incentivo a vendas do BB.

Além disso, destacam-se também as ações promocionais como a já tradicional Black Friday BB Seguros e a promoção "comprou ganhou" de planos de previdência Junior que premiou os titulares dos planos para menores com livros personalizados. E escalando todas essas e outras iniciativas, 2019 foi marcado pela ampliação da presença digital da BB Seguros tanto em mídias quanto em redes sociais, além, é claro, do posicionamento de marca e mercadológico também em meios de mídia tradicionais como TV, rádio, impressos entre outros.

9 - CAPITAL HUMANO

O quadro de pessoal da BB Seguridade é composto, em sua maioria, por funcionários cedidos pelo BB. Em 31.12.2019, a Companhia contava com 161 funcionários, localizados em Brasília e São Paulo, 15 estagiários e 31 contratados.

A BB Seguridade acredita que seu capital humano é o principal ativo da empresa. Tendo isso em mente, a área de Capital Humano foi criada em 2017 com o propósito de conferir um papel mais estratégico e menos transacional à área de gestão de pessoas, reformulando seus processos. Desde então, foram revisitados e estruturados, entre outros, os processos de recrutamento e seleção, gestão de desempenho, treinamento e desenvolvimento, retenção, sucessão e gestão de clima, com o objetivo principal de atrair, reter e desenvolver os talentos da BB Seguridade, disseminar e fortalecer a cultura organizacional e atuar como parceiro estratégico do negócio, buscando uma performance sustentável em todas as áreas da Companhia.

No ano de 2019, a Companhia continuou consolidando o modelo de recrutamento e seleção, priorizando o aproveitamento dos talentos da empresa e realizando processo seletivo com participação de candidatos do BB apenas quando não são identificados, internamente, funcionários com o perfil necessário para o exercício da função a ser preenchida. Este modelo, além de valorizar os funcionários da empresa, busca gerir o conhecimento, reduzir a curva de aprendizagem e o custo de realização de processos seletivos externos. Os talentos são identificados por meio do ciclo de gestão de desempenho, o qual compreende a avaliação de desempenho por múltiplas fontes (autoavaliação, gestor, pares, clientes e liderados) e a avaliação colegiada por meio de Comissão de Carreira e Desenvolvimento, utilizando a Matriz 9-Box, por meio da qual o desempenho observado e o potencial de cada funcionário são plotados em dois eixos cartesianos (x e y), sendo cada eixo dividido entre níveis baixo, médio e alto.

Entre processos internos, externos e mistos, foram preenchidas 27 vagas, com uma média de 144,3 candidatos por vaga (em processos externos). Entre elas, 5 vagas foram preenchidas por processos seletivos internos, além de 7 nomeações diretas em ascensões - estes últimos, por atenderem prontamente aos perfis profissiográficos definidos e aos demais pré-requisitos exigidos às respectivas vagas.

A BB Seguridade, em suas políticas, práticas e cultura, preza pela manutenção da diversidade de pessoal. O quadro a seguir apresenta, de forma resumida, a composição dos colaboradores da BB Seguridade:

Tabela 4 - Capital Humano - Composição

	Fluxo Anual		
	2019	2018	2017
Quantidade de colaboradores			
Funcionários	161	151	162
Contratados	31	32	37
Estagiários	15	8	6
Conselheiros	14	14	21
TOTAL	221	205	226
Sexo			

Feminino	34%	33%	34%
Masculino	66%	67%	66%
Grau de instrução dos colaboradores			
Pós-graduação	67%	77%	62%
Graduação	29%	20%	29%
Ensino médio	3%	3%	8%
Outros	0%	0%	1%
Faixa de Idade			
Abaixo de 30 anos	17%	8%	18%
Entre 30 e 50 anos	75%	88%	76%
Acima de 50 anos	8%	4%	6%

(1) Celetistas e Estatutários
(2) Os percentuais referentes à sexo, grau de instrução e faixa de idade, foram calculados com base no número total de colaboradores (funcionários, contratados, estagiários e conselheiros).

Além de gerar insumos para as movimentações na Companhia, o ciclo de gestão de desempenho fornece subsídios para as ações de treinamento, desenvolvimento, reconhecimento, retenção e sucessão. A partir dele, por exemplo, são formulados o PDC (Plano de Desenvolvimento Corporativo), que endereça as necessidades de desenvolvimento de competências estratégicas da empresa, e o PDI (Plano de Desenvolvimento Individual), que busca atender às necessidades pontuais de desenvolvimento de cada funcionário.

Reforçando a importância que a BB Seguridade confere ao desenvolvimento dos colaboradores, foram investidos em 2019 aproximadamente R\$ 980 mil (o que representa 1,89% do orçamento de despesas de pessoal) em treinamentos e subsídios de até 80% em bolsas de pós-graduação e idiomas. Para os cursos de pós-graduação, os colaboradores podem, ainda, valer-se de ausências autorizadas, com o objetivo de finalizar o trabalho de conclusão de curso.

O investimento no desenvolvimento de líderes e equipes é orientado ao aperfeiçoamento de competências-chave para a Companhia (sejam elas técnicas ou comportamentais), alinhadas aos nossos valores (Inovação, Simplicidade, Respeito ao Cliente, Sentimento de Dono e Confiabilidade), garantindo a perenidade, qualidade e sustentabilidade dos nossos negócios. Neste sentido, no exercício de 2019, a BB Seguridade realizou o PDL - Programa de Desenvolvimento de Líderes, contando com ações que objetivaram o desenvolvimento de potenciais sucessores para posições-chave da Companhia, com a participação de toda a camada gerencial e os altos executivos (Presidente, Diretores e Superintendentes Executivos).

Aos funcionários cedidos, a BB Seguridade assegura benefícios similares àqueles concedidos pelo BB, com destaque para previdência complementar, planos de saúde e remuneração variável com base nos lucros e resultados. Além desses benefícios, em 2019, o Conselho de Administração aprovou o PPR - Programa de Premiação por Resultado, uma premiação vinculada ao resultado e ao desempenho individual dos participantes elegíveis que venham a se destacar em termos de atingimento de metas individuais e contribuição diferenciada para o resultado da empresa. O Programa visa o fortalecimento da parceria entre o funcionário e a BB Seguridade, reconhecimento dos participantes na construção do resultado e alinhamento dos resultados às estratégias da Companhia.

Abaixo, demonstramos os investimentos realizados no ano:

Tabela 5 - Capital Humano - Investimento

	Fluxo Anual		
	2019	2018	2017
Investimento em Pessoas	51.720.207	51.405.233	49.837.494
Folha de pagamento¹	49.217.560	49.254.533	49.676.740
Previdência complementar	367.171	473.403	448.806
Plano de saúde	1.157.756	1.048.898	1.052.961
Capacitação (Bolsas e Treinamentos)	977.720	628.400	658.987

(1) Despesas com proventos, benefícios e encargos sociais

A BB Seguridade tem realizado, ao menos uma vez ao ano, pesquisas de clima e satisfação, a fim de diagnosticar os pontos a serem aprimorados e endereçá-los por meio de ações relacionadas às práticas de gestão de pessoas.

No 1º semestre de 2019, participamos da Pesquisa de Clima e Engajamento Organizacional aplicada pelo Banco do Brasil, que demonstrou que 88,04% dos funcionários estão satisfeitos com seu trabalho na BB Seguridade, com um índice de engajamento de 72,83% (grau em que o trabalho apresenta interesse, diversidade, satisfação pessoal e orgulho de pertencer à empresa).

Em complementação a essas pesquisas, desde o início de 2019, mensalmente, é disponibilizado o Pulso de Clima, o qual é composto pela pergunta do e-NPS (Employee Net Promoter Score) e por uma pergunta adicional relacionada a temas variados, que tem como principal objetivo identificar, no curto prazo, os possíveis fatores de eventual satisfação e/ou insatisfação dos funcionários.

Com base no levantamento da percepção dos funcionários por meio desses instrumentos, a Companhia vem realizando ações para elevar o engajamento dos colaboradores e o clima organizacional da Companhia.

Em 2019, a rotatividade da empresa, considerando os colaboradores que retornam ao Banco do Brasil, foi de 10,8%, o que representa um aumento de 5,9% em relação ao período anterior e de 43,9% em relação à 2017.

10 - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A BB Seguridade tem o compromisso de alinhar as suas iniciativas no âmbito de ASG (ambiental, social e governança) às melhores práticas de mercado. Além disso, baseia-se nas diretrizes adotadas pelo seu controlador, o Banco do Brasil, previstas no Código de Ética e na Política de Responsabilidade Socioambiental.

A atividade de seguridade tem um importante viés de sustentabilidade por promover a gestão de riscos por meio de soluções de proteção. Nesse contexto, o mercado de seguridade pode ser considerado como um dos agentes protagonistas na busca do desenvolvimento sustentável para as atuais e futuras gerações, estimulando a conscientização da sociedade sobre a necessidade de manter a perenidade do ambiente em que está inserida.

Além disso, outro fator importante para a BB Seguridade é a gestão responsável de seus negócios. Um dos balizadores é o fato de possuir representantes nos mais diversos órgãos de governança dispostos nas suas investidas, influenciando e incentivando a realização de iniciativas economicamente viáveis, alinhadas às boas práticas de mercado, de forma a apoiar a destinação dos recursos para projetos de apoio à cultura, ações sociais e bem-estar.

A fim de corroborar as assertivas acima, seguem as principais iniciativas relacionadas ao tema das nossas companhias investidas em 2019:

Brasilseg
ISO 14001:2015: a Brasilseg conquistou a certificação ISO 14001:2015 de Sistema de Gestão Ambiental na Sede. Colaboradores e prestadores de serviços foram envolvidos e treinados dentro das exigências do Sistema de Gestão Ambiental, com as Diretrizes de Meio Ambiente, aspectos e impactos ambientais nos processos internos, requisitos legais e disposição adequada de resíduos.

Pacto Global: a Brasilseg se tornou signatária do Pacto Global, iniciativa da ONU para engajar empresas e organizações na adoção de dez princípios universais, derivados da Declaração Universal de Direitos Humanos, da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. As organizações que passam a fazer parte do Pacto Global comprometem-se a seguir esses princípios no dia a dia de suas operações.

Princípios para Sustentabilidade em Seguros (PSI): a companhia aderiu aos Princípios de Sustentabilidade em Seguros (PSI) da UNEP FI, consciente de que o PSI foi criado para orientar práticas sustentáveis entre as empresas do setor de seguros. A Companhia está alinhada a esses princípios por acreditar em sua importância para o desenvolvimento do segmento.

Projetos Incentivados: Em 2019, foram realizados mais de 30 projetos socioculturais por meio da Lei de Incentivo à Cultura, da Lei de Incentivo ao Esporte, do Fundo para a Infância e a Adolescência, do Fundo do Idoso, do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS).

Brasilprev
Princípios para o Investimento Responsável (PRI): a Brasilprev integra e subscreve compromissos e acordos voluntários com instituições e organizações com as quais compartilha princípios e valores a fim de exercer seu papel de agente transformador na sociedade. Dentre eles estão os Princípios para o Investimento Responsável (PRI), desde 2017.

Criação de Fundo ASG: a Brasilprev lançou em fevereiro de 2019 o fundo Brasilprev TOP ASG, com alocação inicial em ETFs (Fundo de Índice) ASG no exterior e perspectiva de ampliação para ativos relacionados no Brasil em 2020. Até dezembro/2019 o fundo acumulou patrimônio de R\$ 10,9 milhões e rentabilidade de 113,3% do CDI.

Projetos Incentivados: em 2019, foram realizados 14 projetos sociais focados em educação e capacitação, além da ajuda a diversos hospitais do país que utilizaram o Fundo para a Infância e Adolescência, a Lei do Idoso e o Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS).

Maiores informações relacionadas ao tema estão disponibilizadas no site da companhia (<https://www1.brasilprev.com.br/quem-somos.html>).

Brasilcap
Princípios para Sustentabilidade em Seguros (PSI): única empresa de capitalização do Brasil signatária dos Princípios para Sustentabilidade em Seguros. O desempenho da empresa em relação aos princípios do PSI foi divulgado em relatório disponibilizado no site www.brasilcap.com.br.

Projetos Incentivados: em 2019, foram realizados 20 projetos socioambientais e de apoio à cultura, incluindo repasse à AACD (Associação de Assistência à Criança Deficiente) oriundo de produto com viés social. Tais projetos utilizaram a Lei de Incentivo ao Esporte, o Fundo para a Infância e a Adolescência, o Fundo do Idoso, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS).

Maiores informações relacionadas ao tema estão disponibilizadas no site da companhia (<https://www.brasilcap.com.br/brasilcap/brasilcap/responsabilidade-socioambiental/responsabilidade-socioambiental.html>).

11 - PRINCIPAIS RECONHECIMENTOS

Em 2019, a BB Seguridade foi a sexta colocada no 19º Prêmio Broadcast Empresas, em parceria com a Economática, que premiou as empresas que apresentaram os melhores desempenhos em um conjunto de indicadores e práticas de governança corporativa no ano de 2018.

A BB Corretora, por meio da marca BB Seguros, foi premiada com o 1º lugar na categoria "Esporte de participação" da 7ª edição do prêmio 'Empresário Amigo do Esporte' - promovido pela Secretaria Especial do Esporte vinculada ao Ministério da Cidadania.

Abaixo, os principais prêmios e reconhecimentos recebidos pelas empresas que fazem parte do Grupo BB Seguridade:

Brasilseg
Guia Exame de Sustentabilidade: a Brasilseg foi eleita uma das empresas mais sustentáveis do Brasil, segundo o Guia Exame de Sustentabilidade. A metodologia usada pela EXAME avalia as empresas nas Dimensões Econômica, Ambiental, Social e Mudanças Climáticas;

Brasilprev
Ranking "Finanças Mais": o jornal O Estado de S. Paulo listou a Brasilprev como terceira colocada no segmento de Previdência na primeira edição do ranking "Finanças Mais". A iniciativa analisou os dados apresentados nas demonstrações financeiras publicadas pelas empresas;

Anuário Inovação Brasil: listada como a quarta empresa mais inovadora do segmento de Seguros e Planos de Saúde no Anuário Inovação Brasil, realizado pelo Valor Econômico em parceria com a consultoria Strategy&;

As 150 Melhores Empresas para Trabalhar: pelo sétimo ano, a Brasilprev foi eleita pelos colaboradores como uma das melhores empresas para trabalhar. A informação foi publicada na revista Você S/A, edição especial "As 150 Melhores Empresas para Trabalhar" do Grupo Abril;

Guia de Previdência Valor/FGV: reconhecida como a melhor gestora Geral e a líder em mais 5 categorias (melhor gestora nos períodos de 3 e 7 anos; melhor gestora de renda fixa e fundos com conceito data-alvo; e melhor megaseguradora) na edição especial do Guia de Previdência Valor/FGV. O estudo é realizado pelo jornal Valor Econômico em parceria com a Fundação Getulio Vargas (FGV).



Brasilcap

Certificado de Empresa Cidadã: pelo nono ano consecutivo, a Brasilcap conquista o Certificado de Empresa Cidadã. A iniciativa do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRCRJ) está em sua 17ª edição e visa incentivar a excelência na qualidade das informações contábeis e socioambientais, publicadas nos relatórios anuais de empresas de todos os portes e segmentos do país.; e

Prêmio Ser Humano: a Brasilcap figurou entre os três primeiros colocados do "Prêmio Ser Humano 2019", da Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH-RJ), pela iniciativa Formacap, estratégia de engajamento de funcionários na trilha do conhecimento, por meio de gamificação.

12 - INFORMAÇÕES LEGAIS

No encerramento do exercício de 2019, a BB Seguridade não registrou endividamento financeiro em suas demonstrações financeiras. A fonte de obtenção de recursos era constituída principalmente por capital próprio, além de eventuais fontes cíclicas de financiamento.

Os investimentos de suas companhias investidas seguirão seu fluxo normal de execução, de acordo com planos individuais estruturados por cada empresa.

Em consonância com a Instrução CVM nº 381/03, informamos que durante o exercício de 2019 a BB Seguridade utilizou os serviços de auditoria independente da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ("Deloitte"), por meio de contrato firmado pelo seu controlador, o Banco do Brasil S.A.

Ainda, a BB Seguridade e suas subsidiárias informam que a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independente não prestou, em 2019, serviços que pudessem afetar sua independência em relação aos trabalhos de auditoria, comprovada por meio de Carta de Independência apresentada à BB Seguridade.

Na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a BB Seguridade adota procedimentos que se fundamentam na legislação aplicável e nos princípios internacionalmente aceitos que preservam a independência do auditor. Esses princípios consistem em: (i) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho; e (ii) o auditor não deve atuar gerencialmente perante seu cliente, nem tampouco promover os interesses dele.

A tabela abaixo apresenta a relação de contratos de prestação de serviços que estiveram vigentes durante o ano de 2019 entre a Deloitte e as empresas investidas e controladora da BB Seguridade:

Contratante	Datas do Contrato		Natureza do Serviço	Valor total dos honorários (R\$)
	Início	Fim		
BB Seguridade Participações S.A.	24/02/2019	31/12/2019	Prestação de serviços de coleta, exame e fornecimento de dados e informações por meio de Canal de Comunicação, para o público interno e externo da BB Seguridade Participações S.A. e das suas subsidiárias integrais BB Seguros Participações S.A. e BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.	33.333,43
Banco do Brasil S.A.	22/03/2019	22/03/2020	Serviços de auditoria contábil sobre as demonstrações contábeis do Conglomerado Banco do Brasil, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de contabilidade (IFRS)	2.909.884,15
Banco do Brasil S.A.	27/09/2019	27/01/2020	Serviços de auditoria independente para emissão de Carta de Conforto na oferta pública secundária de ações do BB pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FI-FGTS)	1.061.224,49
Brasilcap Capitalização S.A.	01/04/2019	30/04/2021	Auditoria contábil sobre as demonstrações financeiras do exercício de 2019 e 2020	753.000,00
Brasilcap Capitalização S.A.	04/11/2019	30/04/2020	Auditoria atuarial independente das Demonstrações Financeiras do exercício de 2019	68.804,66
Brasilseg Companhia de Seguros Aliança do Brasil Seguros S/A	14/10/2019	14/10/2020	Execução de processo de auditoria atuarial independente, com prioridade de emitir relatórios e pareceres do auditor atuarial independente	275.500,00

A BB Seguridade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal se comprometem a resolver quaisquer disputas ou controvérsias relacionadas ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado por meio da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, conforme cláusula compromissória constante do Estatuto Social da BB Seguridade, artigo 56.

Agradecimentos

Agradecemos a dedicação e o empenho de nossos funcionários e colaboradores, à rede de distribuição do Banco do Brasil e demais parceiros, bem como a confiança dos acionistas, dos clientes e da sociedade.

Brasília, 2020
A ADMINISTRAÇÃO

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
R\$ mil (exceto lucro por ação)

	Nota	Controlador		Consolidado	
		Exercício/2019	Exercício/2018	Exercício/2019	Exercício/2018
RECEITAS OPERACIONAIS		6.569.590	3.472.955	5.389.990	4.513.719
Resultado de investimentos em participações societárias	[09]	6.569.590	3.472.955	2.323.759	1.927.132
Receitas de comissões líquida	[25]	--	--	3.066.231	2.586.587
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	[23]	--	--	(185.706)	(185.089)
RESULTADO BRUTO		6.569.590	3.472.955	5.204.284	4.328.630
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		(8.930)	(11.856)	3.396.651	85.763
Despesas com pessoal	[21]	(10.812)	(11.615)	(58.438)	(55.921)
Despesas Administrativas e com Vendas	[22]	(2.567)	(4.419)	(41.339)	(37.382)
Despesas tributárias	[12.c]	(9.236)	(8.200)	(24.625)	(24.359)
Outras	[24]	13.685	12.378	3.521.053	203.425
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		6.560.660	3.461.099	8.600.935	4.414.393
RESULTADO FINANCEIRO		143.472	113.161	312.869	236.510
Receitas financeiras	[20]	173.832	150.380	343.522	274.057
Despesas financeiras	[20]	(30.360)	(37.219)	(30.653)	(37.547)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		6.704.132	3.574.260	8.913.804	4.650.903
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	[12.a]	(45.351)	(34.707)	(2.255.023)	(1.111.350)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		6.658.781	3.539.553	6.658.781	3.539.553
LUCRO POR AÇÃO	[19.c]				
Número de ações		2.000.000.000	2.000.000.000	2.000.000.000	2.000.000.000
Número médio ponderado de ações (básico e diluído)		1.996.600.247	1.996.597.417	1.996.600.247	1.996.597.417
Lucro por ação (básico e diluído) (R\$)		3,34	1,77	3,34	1,77

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
R\$ mil

	Nota	Controlador		Consolidado	
		Exercício/2019	Exercício/2018	Exercício/2019	Exercício/2018
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		6.658.781	3.539.553	6.658.781	3.539.553
Participação no resultado abrangente de investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto	[19.e]	28.219	3.526	28.219	3.526
Ganhos/(perdas) sobre ativos financeiros		75.405	12.680	75.405	12.680
Outros resultados abrangentes		(28.373)	(6.348)	(28.373)	(6.348)
Efeito fiscal		(18.813)	(2.806)	(18.813)	(2.806)
RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO		6.687.000	3.543.079	6.687.000	3.543.079

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis
BALANÇO PATRIMONIAL
R\$ mil

	Nota	Controlador		Consolidado	
		31.12.2019	31.12.2018	31.12.2019	31.12.2018
ATIVO CIRCULANTE		6.257.083	5.001.290	8.738.259	6.895.239
Caixa e equivalentes de caixa	[07]	4.231.195	4.428.956	7.381.292	6.056.247



Ativos Financeiros Mensurados ao Custo Amortizado	[08]	--	--	286.301	--
Dividendos/JCP a receber	[11]	1.961.491	515.602	--	9.971
Ativos por impostos correntes	[12]	55.532	51.401	71.889	68.364
Comissões a receber	[13]	--	--	996.720	760.615
Outros ativos	[14]	8.865	5.331	2.057	42
ATIVO NÃO CIRCULANTE		5.491.635	5.891.640	6.188.288	6.731.451
Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado	[08]	3.413	1.208	460.147	435.975
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado	[08]	--	--	238.305	493.531
Investimentos em participações societárias	[09]	5.478.303	5.867.234	4.918.370	5.326.316
Intangível	[10]	5.901	5.620	5.901	5.620
Ativos por impostos diferidos	[12]	3.974	17.578	18.054	29.897
Comissões a receber	[13]	--	--	343.595	246.324
Outros ativos	[14]	44	--	203.916	193.788
TOTAL DO ATIVO		11.748.718	10.892.930	14.926.547	13.626.690
PASSIVO CIRCULANTE		6.499.861	4.062.545	8.215.728	5.568.262
Obrigações Societárias e Estatutárias	[15]	6.490.643	4.052.523	6.490.643	4.052.523
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	[16]	--	--	11.248	19.064
Passivos por impostos correntes	[12]	980	1.220	656.137	589.403
Comissões a apropriar	[17]	--	--	993.057	858.846
Outros passivos	[18]	8.238	8.802	64.643	48.426
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		103	--	1.462.065	1.228.043
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	[16]	103	--	6.546	--
Passivos por impostos diferidos	[12]	--	--	228.564	230.452
Comissões a apropriar	[17]	--	--	1.226.955	997.591
TOTAL DO PASSIVO		6.499.964	4.062.545	9.677.793	6.796.305
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	[19]	5.248.754	6.830.385	5.248.754	6.830.385
Capital social		3.396.767	5.646.767	3.396.767	5.646.767
Reserva de capital		1.117	1.262	1.117	1.262
Reservas de lucros		1.905.725	1.265.575	1.905.725	1.265.575
Ações em tesouraria		(83.306)	(83.451)	(83.306)	(83.451)
Outros resultados abrangentes acumulados		28.451	232	28.451	232
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		5.248.754	6.830.385	5.248.754	6.830.385
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		11.748.718	10.892.930	14.926.547	13.626.690

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

R\$ mil

Nota	Controlador		Consolidado	
	Exercício/2019	Exercício/2018	Exercício/2019	Exercício/2018
Fluxos de caixa provenientes das operações				
Lucro líquido do exercício	6.658.781	3.539.553	6.658.781	3.539.553
Ajustes ao lucro:				
Resultado de investimentos em participações societárias	[9.a]	(6.569.590)	(2.323.759)	(1.927.132)
Ganho na alienação de investimentos	[24]	--	(3.519.736)	(205.853)
Atualização monetária líquida de dividendos e juros sobre capital próprio		20.831	27.398	34.889
Outros ajustes		763	(611)	873
Lucro ajustado		110.785	842.073	1.442.330
Variações patrimoniais:				
Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado		(2.205)	(24.172)	(23.671)
Ativos por impostos correntes e diferidos		9.473	8.318	74.990
Comissões a receber		--	(333.376)	(272.449)
Outros ativos		(3.533)	(12.099)	(2.553)
Comissões a apropriar		--	363.575	199.964
Passivos por impostos correntes e diferidos		(240)	64.848	41.754
Outros passivos		(564)	16.217	10.058
CAIXA GERADO/(CONSUMIDO) PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		113.716	925.384	1.470.423
Fluxos de caixa provenientes das atividades de investimento				
Dividendos recebidos	[9.b]	5.549.643	2.044.221	1.776.968
Juros sobre capital próprio recebidos		--	65.856	107.917
Variação dos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado		--	(31.075)	(19.166)
Aquisição de investimento - Ciclic		--	--	(20.248)
Redução de capital - Mapfre BB SH2 Participações S.A.		--	--	308.209
Aquisição de ativo intangível - Sistema ERP	[10]	(929)	(929)	(679)
Alienação de investimento - IRB		--	4.181.779	--
Alienação de investimentos - Mapfre BB SH2 Participações S.A.		--	--	2.274.189
Aquisição de imobilizado	[14]	(52)	(52)	--
CAIXA GERADO/(CONSUMIDO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		5.548.662	6.259.800	4.427.190
Fluxos de caixa provenientes das atividades de financiamento				
Dividendos pagos		(5.860.139)	(5.860.139)	(3.485.559)
Aquisição de ações em tesouraria		--	--	(562)



Alienação de ações em tesouraria		--	576	--	576
CAIXA GERADO/(CONSUMIDO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		(5.860.139)	(3.485.545)	(5.860.139)	(3.485.545)
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	[7]	(197.761)	1.999.356	1.325.045	2.412.068
Início do exercício		4.428.956	2.429.600	6.056.247	3.644.179
Fim do exercício		4.231.195	4.428.956	7.381.292	6.056.247
Aumento/(redução) de caixa e equivalentes de caixa		(197.761)	1.999.356	1.325.045	2.412.068
Informações complementares das operações					
Imposto de Renda pago no exercício		--	--	1.477.038	653.234
Contribuição Social paga no exercício		8.803	4.069	582.303	270.707
Total dos tributos pagos		8.803	4.069	2.059.341	923.941

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ mil

EVENTO	Nota	Capital Social	Reserva de Capital	Reservas de Lucros		Ações em Tesouraria	Lucros ou prejuízos acumulados	Outros Resultados Abrangentes Acumulados	Total
				Reserva Legal	Reservas Estatutárias				
Saldos em 31.12.2017		5.646.767	1.277	910.048	2.427.150	(83.478)	--	(3.294)	8.898.470
Transações com pagamento baseado em ações		--	(15)	--	--	27	--	--	12
Outros resultados abrangentes	[19.e]	--	--	--	--	--	--	3.526	3.526
Dividendos intermediários		--	--	--	(2.700.000)	--	--	--	(2.700.000)
Dividendos prescritos	[19.d]	--	--	--	--	--	42	--	42
Lucro líquido do exercício	[19.c]	--	--	--	--	--	3.539.553	--	3.539.553
Destinações - Reservas de Lucros	[19.b]	--	--	176.978	451.399	--	(628.377)	--	--
- Dividendos propostos - 1º semestre/2018	[19.d]	--	--	--	--	--	(1.559.140)	--	(1.559.140)
- Dividendos propostos - 2º semestre/2018	[19.d]	--	--	--	--	--	(1.352.078)	--	(1.352.078)
Saldos em 31.12.2018		5.646.767	1.262	1.087.026	178.549	(83.451)	--	232	6.830.385
Mutações do exercício		--	(15)	176.978	(2.248.601)	27	--	3.526	(2.068.085)
Saldos em 31.12.2018		5.646.767	1.262	1.087.026	178.549	(83.451)	--	232	6.830.385
Redução de capital	[19.a]	(2.700.000)	--	--	--	--	--	--	(2.700.000)
Capitalização de Reserva Legal	[19.a]	450.000	--	(450.000)	--	--	--	--	--
Transações com pagamento baseado em ações		--	(145)	--	--	145	--	--	--
Outros resultados abrangentes	[19.e]	--	--	--	--	--	--	28.219	28.219
Dividendos prescritos	[19.d]	--	--	--	--	--	24	--	24
Lucro líquido do exercício	[19.c]	--	--	--	--	--	6.658.781	--	6.658.781
Destinações - Reservas de Lucros	[19.b]	--	--	42.328	1.047.822	--	(1.090.150)	--	--
- Dividendos propostos - 1º semestre/2019	[19.d]	--	--	--	--	--	(1.778.339)	--	(1.778.339)
- Dividendos propostos - 2º semestre/2019	[19.d]	--	--	--	--	--	(3.790.316)	--	(3.790.316)
Saldos em 31.12.2019		3.396.767	1.117	679.354	1.226.371	(83.306)	--	28.451	5.248.754
Mutações do exercício		(2.250.000)	(145)	(407.672)	1.047.822	145	--	28.219	(1.581.631)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

R\$ mil

	Nota	Controlador		Consolidado	
		Exercício/2019	Exercício/2018	Exercício/2019	Exercício/2018
Receitas		13.954	12.520	7.015.459	3.135.972
Receitas de comissões	[25]	--	--	3.474.987	2.917.620
Outras	[24]	13.954	12.520	3.540.472	218.352
Insumos Adquiridos de Terceiros		(2.836)	(4.561)	(246.464)	(237.398)
Despesas Administrativas e com Vendas	[22]	(2.567)	(4.419)	(41.339)	(37.382)
Custos dos serviços prestados	[23]	--	--	(185.706)	(185.089)
Outras	[24]	(269)	(142)	(19.419)	(14.927)
Valor Adicionado Bruto		11.118	7.959	6.768.995	2.898.574
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade		11.118	7.959	6.768.995	2.898.574
Valor Adicionado Recebido em Transferência		6.743.422	3.623.335	2.667.281	2.201.189
Resultado de participações em controladas, coligadas e controladas em conjunto	[9.a]	6.569.590	3.472.955	2.323.759	1.927.132
Receitas financeiras	[20]	173.832	150.380	343.522	274.057
Valor Adicionado Total a Distribuir		6.754.540	3.631.294	9.436.276	5.099.763
Distribuição do Valor Adicionado		6.754.540	3.631.294	9.436.276	5.099.763
Pessoal	[21]	10.812	11.615	58.438	55.921
Impostos, taxas e contribuições		54.587	42.907	2.688.404	1.466.742
Despesas financeiras	[20]	30.360	37.219	30.653	37.547
Dividendos	[19.d]	5.568.631	2.911.176	5.568.631	2.911.176
Lucros retidos no exercício	[19.d]	1.090.150	628.377	1.090.150	628.377

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade" ou "Companhia") foi constituída como uma subsidiária do Banco do Brasil S.A. em 20 de dezembro de 2012. Tem a finalidade de participar em sociedades seguradoras, de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e planos privados de assistência à saúde, bem como em outras sociedades cujo objeto social seja a corretagem e a viabilização de negócios envolvendo empresas de seguros dos ramos elementares, de vida, saúde, capitalização, previdência e administração de bens.

A BB Seguridade, inscrita sob o CNPJ nº 17.344.597/0001-94, está sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre Sul, 3º Andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, Brasil. É uma sociedade anônima de capital aberto e tem suas ações negociadas no segmento Novo Mercado da B3 S.A. (Brasil, Bolsa, Balcão), sob o código "BBSE3" e suas ADR's (American Depositary Receipts) no mercado de balcão dos Estados Unidos da América (Over-the-Counter) sob o código "BBSEY".

As operações do Grupo BB Seguridade ("Grupo") são conduzidas por intermédio das subsidiárias integrais BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ("BB Corretora") e BB Seguros Participações S.A. ("BB Seguros"), as quais estão sob controle societário e administrativo comum da BB Seguridade.

2 - AQUISIÇÕES, VENDAS E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

a) Alienação Total de Ações - IRB-Brasil Resseguros S.A.

Em 10 de julho de 2019, após decisão do Conselho de Administração da Companhia, a Diretoria da BB Seguros aprovou o lançamento de uma oferta secundária de ações com esforços restritos de colocação ("Oferta Restrita") com vistas a alienar a totalidade das 47.520.213 ações ordinárias de emissão do IRB-Brasil RE que detinha, num movimento alinhado à estratégia da BB Seguridade Participações S.A. de focar nos segmentos mais rentáveis para a Companhia e com alta sinergia na distribuição por meio do canal bancário. Na mesma Oferta, a União Federal também alienou 36.458.237 ações ordinárias que detinha no IRB-Brasil RE. Em 12 de julho de 2019 a Susep concedeu autorização para que o IRB passasse da condição de companhia de controle definido para companhia sem controlador, ou seja, com capital pulverizado ("true corporation").

Em 18 de julho de 2019 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento (bookbuilding), tendo sido o preço por ação fixado em R\$ 88,00 e no dia 23 do mesmo mês foi realizada a efetiva liquidação da oferta, com a entrega das ações aos respectivos investidores e o concomitante recebimento, pela BB Seguros, do montante de R\$ 4.181 milhões pela venda das ações. Com a alienação, a BB Seguros deixou de deter quaisquer ações de emissão do IRB Brasil-RE.



A alienação total das ações produziu um ganho, considerando a baixa contábil do investimento, de R\$ 3,5 bilhões. Deduzidos os valores dos tributos incidentes sobre o ganho de capital obtido na venda, que representou R\$ 1,2 bilhões, dos custos de distribuição e demais efeitos, a operação proporcionou um ganho de R\$ 2,3 bilhões para a BB Seguros.

b) Reestruturação da Parceria do Grupo Segurador BB MAPFRE

Conforme Fato Relevante divulgado em 26.06.2018 e Comunicado ao Mercado de 30.11.2018, a BB Seguros e o Banco do Brasil celebraram, junto ao Grupo MAPFRE, a assinatura do Acordo de Reestruturação da Parceria do Grupo Segurador BB MAPFRE, que resultou nos seguintes movimentos societários:

i) Cisão parcial da BB MAPFRE SH1 ("SH1") mediante a segregação de um acervo cindido correspondente à totalidade das ações representativas do capital social da MAPFRE Vida S.A., incorporado pela MAPFRE BB SH2 ("SH2");

ii) Cisão parcial desproporcional da SH2 mediante a segregação de um acervo cindido correspondente à totalidade das ações representativas do capital social da Aliança do Brasil Seguros S.A. ("ABS"), incorporado pela SH1, sendo que após a sua transferência à SH1, a ABS deverá se abster de efetuar renovações e contratar novos negócios no segmento de Grandes Riscos, permanecendo titular apenas da carteira em run-off (sem renovações/contratações);

iii) Em 30.11.2018, imediatamente após a reorganização societária descrita nos itens (i) e (ii) acima, a BB Seguros alienou a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da SH2 de sua titularidade à MAPFRE Brasil pelo valor de R\$ 2,4 bilhões, do qual foram deduzidos os dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos, bem como as reduções de capital realizadas pelas seguradoras envolvidas na reestruturação. Após as citadas deduções, a BB Seguros recebeu da MAPFRE Brasil, naquela data, o montante de R\$ 2,3 bilhões.

A operação resultou, após a dedução das despesas relacionadas aos assessores financeiros da operação e a incidência de tributos, em uma liberação de capital de R\$ 2,1 bilhões para distribuição aos acionistas.

A reestruturação gerou impacto negativo de, aproximadamente, R\$ 25 milhões no lucro líquido do 4T18 da BB Seguros, decorrente de efeitos fiscais e das despesas com os assessores financeiros da operação.

A avaliação, a valor contábil, dos acervos cindidos pela SH1 e SH2 foi suportada por laudo emitido por empresa especializada e assinado por 3 peritos registrados no CRC, em atendimento ao artigo 8º da Lei das S.A. Tal laudo, contratado pela SH1 e SH2, foi usado para suportar os movimentos definidos nos artigos 229 (cisão) e 227 (incorporação) da mesma Lei. Por fim, como determina o artigo 224, o laudo embasou as condições apresentadas no Protocolo de Justificação das Cisões, tendo sido aprovado, como exigido pelo artigo 225 da Lei das S.A., em assembleias gerais das SH's que deliberaram os efetivos movimentos de cisão.

No novo modelo de parceria, está previsto o pagamento de remuneração adicional pela Companhia de Seguros Aliança do Brasil S.A. ("Aliança do Brasil") à BB Corretora pela comercialização de seguros das carteiras Prestamista e Vida Produtor Rural nos canais de distribuição do Banco do Brasil, obedecendo ao disposto no 2º Aditamento ao Acordo Operacional para Atuação no Segmento de Seguros e seus anexos ("Acordo Operacional" ou "Acordo") do qual Aliança do Brasil e BB Corretora são signatárias desde 30.11.2018.

Além disso, há um mecanismo de ajuste de preço dos ativos da Brasilveículos alienados à MAPFRE Brasil, com apuração, provisionamentos mensais e pagamento anual, feita com base no cumprimento de metas nas vendas dos seguros de automóveis. O mecanismo prevê possibilidade de earn in ou earn out, ou seja, pagamento da MAPFRE Brasil para BB Seguros ou da BB Seguros para MAPFRE Brasil.

c) Ciclic Corretora de Seguros S.A.

A BB Corretora, subsidiária integral da BB Seguridade, e a PFG do Brasil 2 Participações Ltda. ("PFG2"), participada da PFG do Brasil Ltda. ("PFG"), após a obtenção das aprovações dos órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores competentes assinaram em 10.9.2018, o Acordo de Acionistas ("Acordo") com vigência até 27.10.2032, para atuação conjunta na distribuição de produtos de seguridade no canal digital, por meio da Ciclic Corretora de Seguros S.A. ("Ciclic").

Ato contínuo à assinatura do Acordo, foi realizado o aumento de R\$ 26.997.600,00 no capital da Ciclic, para R\$ 26.998.600,00, mediante a emissão de 13.498.300 novas ações ordinárias ("ON") e 13.499.300 novas ações preferenciais ("PN"), cabendo à BB Corretora a integralização de R\$ 20.247.600,00 para aquisição de 6.748.300 ações ON e 13.499.300 ações PN. O quadro societário da Ciclic passou a ter a seguinte configuração:

Acionistas	Ações ON		Ações PN		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
BB Corretora	6.748.300	49,990	13.499.300	100,000	20.247.600	74,995
PFG2	6.751.000	50,010	--	--	6.751.000	25,005
Total	13.499.300	100,000	13.499.300	100,000	26.998.600	100,000

3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) Declaração de Conformidade

As demonstrações contábeis individuais foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem as diretrizes emanadas da Lei das Sociedades por Ações e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

As demonstrações contábeis consolidadas foram preparadas em conformidade com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Não há divergências de práticas contábeis adotadas para estas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tendo em vista a conformidade das normas contábeis adotadas no Brasil e aquelas emitidas pelo IASB.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis estão evidenciadas e correspondem as utilizadas pela Administração na sua gestão.

Estas demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho de Administração da BB Seguridade em 07.02.2020.

b) Continuidade

A Administração avaliou a capacidade da BB Seguridade continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas demonstrações contábeis consolidadas e individuais foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

c) Bases de Mensuração dos Ativos e dos Passivos

Estas demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas utilizando o custo histórico como base de mensuração, exceto para os seguintes itens: (i) ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado; e (ii) ativos financeiros ao custo amortizado.

d) Moeda Funcional e de Apresentação

As demonstrações contábeis da BB Seguridade, para fins de moeda funcional e de apresentação, são apresentadas em Reais (R\$). A BB Seguridade e suas controladas não realizaram operações em moeda estrangeira.

e) Base de Consolidação

As demonstrações contábeis da BB Seguridade incluem a consolidação dos ativos e passivos da BB Seguridade e das suas controladas, conforme descrito no quadro a seguir:

Empresa	Atividade	País de Constituição	% Participação total	
			31.12.2019	31.12.2018
BB Seguros	Holding	Brasil	100%	100%
BB Corretora	Corretora	Brasil	100%	100%

Os saldos e transações intragrupo, assim como eventuais receitas ou despesas não realizadas nas transações entre as companhias do consolidado, são eliminados na preparação das demonstrações contábeis consolidadas.

f) Sazonalidade das Operações

A BB Seguridade e suas empresas controladas consideram a natureza de suas transações como não cíclicas e não sazonais, levando em consideração suas atividades exercidas. Consequentemente, não foram fornecidas divulgações específicas nestas notas explicativas.

g) Principais Julgamentos e Estimativas Contábeis

A preparação das demonstrações contábeis em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as IFRS requer que a Administração faça julgamentos e estimativas que afetam os valores reconhecidos de ativos, passivos, receitas e despesas. As estimativas e pressupostos adotados são analisados em uma base contínua, sendo as revisões realizadas reconhecidas no período em que a estimativa é reavaliada, com efeitos prospectivos. Ressalta-se que os resultados realizados podem ser diferentes das estimativas.

Considerando que, em muitas situações, existem alternativas ao tratamento contábil, os resultados divulgados poderiam ser distintos, caso um tratamento diferente fosse escolhido. A Administração considera que as escolhas são apropriadas e que as demonstrações contábeis apresentam, de forma adequada, a posição financeira da BB Seguridade e o resultado das suas operações, em todos os aspectos materialmente relevantes.

Os ativos e os passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas abrangem itens como valor justo de instrumentos financeiros, redução ao valor recuperável de ativos financeiros - imparidade, redução ao valor recuperável de ativos não financeiros - imparidade, impostos sobre os lucros, reconhecimento e avaliação de impostos diferidos e provisões e passivos contingentes.

h) Informações para Efeito de Comparabilidade

Balanco Patrimonial

No ativo, relativamente à linha de "Comissões a receber", foi efetuada adequação da apresentação evidenciando a segregação em "Ativo circulante" e "Ativo não circulante". Nas linhas de "Ativos por impostos correntes" e "Passivos por impostos correntes" foi efetuada a adequação para apresentação prevendo a compensação dos mesmos.

As reclassificações apresentadas acima não têm impacto em resultados dos períodos de reporte. Apresentamos abaixo o resumo das reclassificações descritas:

R\$ mil

	Controlador		
	31/12/2018		
	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Reclassificados
ATIVO CIRCULANTE	5.005.551	(4.261)	5.001.290
Ativos por impostos correntes	55.662	(4.261)	51.401
PASSIVO CIRCULANTE	4.066.806	(4.261)	4.062.545
Passivos por impostos correntes	5.481	(4.261)	1.220

	Consolidado		
	31/12/2018		
	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Reclassificados
ATIVO CIRCULANTE	7.194.996	(299.757)	6.895.239
Comissões a receber	1.006.939	(246.324)	760.615
Ativos por impostos correntes	121.797	(53.433)	68.364
ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.485.127	246.324	6.731.451
Comissões a receber	--	246.324	246.324



PASSIVO CIRCULANTE	5.621.695	(53.433)	5.568.262
Passivos por impostos correntes	642.836	(53.433)	589.403

Demonstração do Resultado

Com a finalidade de melhor apresentar os efeitos tributários sobre as receitas de comissões, houve, a partir do 2º trimestre de 2019, a segregação dos tributos (ISS, PIS/Pasep e Cofins) incidentes sobre as mesmas, passando a ser evidenciados os valores das Receitas de Comissões Líquidas, com a respectiva conciliação na Nota Explicativa 25 - Receitas de Comissões.

Os valores da receita bruta permanecem inalterados, apenas sendo apresentados de forma líquida de tributos na Demonstração do Resultado. A reclassificação não tem impacto no lucro líquido dos períodos de reporte e não ensejou ajustes para efeitos de comparação com períodos anteriores, mas tão somente na forma de apresentação, conforme quadro abaixo.

R\$ mil	Consolidado		
	Exercício/2018		
	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Reclassificados
Receitas de comissões	2.917.620	(2.917.620)	--
Receitas de comissões líquida	--	2.586.587	2.586.587
Despesas tributárias	(355.392)	331.033	(24.359)

Não há impacto na Demonstração do Resultado do Controlador.

4 - RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

Políticas contábeis são os princípios, as bases, as convenções, as regras e as práticas específicas aplicados pela BB Seguridade na elaboração e na apresentação de demonstrações contábeis. A BB Seguridade aplicou as políticas contábeis descritas nesta nota explicativa de maneira consistente a todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis. As políticas contábeis utilizadas na preparação destas demonstrações contábeis equivalem-se àqueles aplicadas às demonstrações contábeis anuais referentes ao período encerrado em 31.12.2018, à exceção do CPC 06 (R2) - Arrendamentos (vigente a partir de 1º de janeiro de 2019).

a) Reconhecimento de Receitas e Despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência e são reportadas nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. Receitas são aumentos nos ativos, ou reduções nos passivos, que resultam em aumentos no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio. Esse conceito geral é aplicado para as principais receitas geradas pelas atividades da BB Seguridade e suas subsidiárias, a saber:

a.1) Receita de investimentos em participações societárias - As receitas oriundas da aplicação do método da equivalência patrimonial para avaliação dos investimentos em participações societárias são reconhecidas na proporção da participação acionária detida pela BB Seguridade nos resultados gerados pelas investidas, de acordo com o CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.

a.2) Receita de comissões - As receitas de comissões são reconhecidas pro rata dia quando o seu valor, os seus custos associados e o estágio de conclusão da transação puderem ser mensurados de forma confiável e quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação serão realizados, de acordo com o CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente.

Para o reconhecimento da receita a BB Seguridade utiliza-se do conceito de um modelo de cinco etapas para determinar quando reconhecer a receita: i) identificação do contrato; ii) identificação das obrigações de desempenho; iii) determinação do preço da transação; iv) alocação do preço da transação e v) reconhecimento da receita.

As receitas de comissões são reconhecidas quando (ou à medida que) a entidade satisfizer à obrigação de desempenho ao transferir o bem ou serviço (ou seja, um ativo) prometido ao cliente. As receitas de comissões são provenientes dos segmentos de seguros de pessoas, ramos elementares, veículos, planos de previdência, capitalização e de saúde. Essas receitas são reconhecidas ao longo do tempo (produtos com vigência definida), em que a obrigação de desempenho é diluída de forma linear ao longo da vigência do produto/seguro, ou em momento específico (produtos mensais), em que a obrigação de desempenho ocorre mensalmente, conforme as características dos produtos.

Em casos de devolução de Prêmios aos segurados, a corretora restitui à seguradora a comissão (seguros anuais) recebida na proporção do valor devolvido ou não recebido pela seguradora em função do período restante da apólice.

Para os seguros cujo fim da vigência não é objetivamente definido (seguros mensais), o pagamento mensal das contraprestações é determinante para a continuidade da vigência das apólices, não cabendo, em geral, devolução de comissões.

a.3) Receitas e despesas financeiras - As receitas e despesas financeiras de instrumentos financeiros decorrentes dos ativos e passivos que rendem e pagam juros, assim como os valores referentes à atualização a valor justo, são reconhecidas no resultado do período de acordo com o regime de competência, utilizando-se o método da taxa efetiva de juros, de acordo com o CPC 48 - Instrumentos Financeiros.

No caso dos instrumentos avaliados a valor justo por meio do resultado (conforme alínea c.3 a seguir), a determinação do valor justo é efetuada conforme descrito na alínea c.4.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, aplicações em fundo de curto prazo, aplicações em operações compromissadas, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

c) Instrumentos Financeiros

Os instrumentos financeiros são classificados em função do modelo de negócios e as características contratuais dos fluxos de caixas dos instrumentos de acordo com o CPC 48 - Instrumentos Financeiros.

Os instrumentos financeiros são mensurados inicialmente ao valor justo acrescido do custo da transação, exceto nos casos em que os ativos e passivos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Os ativos e passivos financeiros podem ser classificados em uma das categorias: i) instrumento financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado; ii) instrumento financeiro mensurado ao custo amortizado e; iii) instrumento financeiro mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Os principais instrumentos financeiros da BB Seguridade e suas controladas são títulos e valores mobiliários custodiados principalmente no Banco do Brasil (fundos de investimentos de curto e longo prazo, letras financeiras e operações compromissadas). No exercício de reporte a BB Seguridade não fez uso de instrumentos financeiros derivativos.

O BB Seguridade, por meio da BB Seguros, possui participações em empresas seguradoras, para as quais não é aplicado o CPC 48. Quando há divergência na prática contábil nos investimentos em participações societárias, faz-se necessário ajustar as práticas contábeis para uniformização. Porém, a Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 12/2017 do CPC permitiu, em função de isenção para as seguradoras, que a entidade aplique o CPC sem necessidade de uniformização em relação às coligadas e suas controladas em conjunto (até 1º de janeiro de 2022).

c.1) Custo Amortizado - São ativos financeiros mantidos pela BB Seguridade (i) com o objetivo de recebimento de seu fluxo de caixa contratual e não para venda com realização de lucros ou prejuízos e (ii) cujos termos contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

As letras financeiras são reconhecidas como ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. As variações desses ativos são reconhecidas no resultado do período em receita ou despesa financeira, dependendo do resultado obtido.

c.2) Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA) - São ativos financeiros mantidos pela BB Seguridade (i) tanto para o recebimento de seu fluxo de caixa contratual quanto para a venda com realização de lucros ou prejuízos e (ii) cujos termos contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Para o período de reporte a BB Seguridade não possuía ativos financeiros classificados nessa categoria.

c.3) Valor Justo por meio do Resultado (VJR) - São classificados nessa categoria os ativos financeiros que não sejam mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Os fundos de investimentos e operações compromissadas são reconhecidas como ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.

c.4) Determinação do Valor Justo - Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data da mensuração.

O valor justo de instrumentos financeiros negociados em mercados ativos na data-base do balanço é baseado no preço de mercado cotado ou na cotação do preço de balcão (preço de venda para posições compradas ou preço de compra para posições vendidas), sem nenhuma dedução de custo de transação.

Nas situações em que não existe um preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, o seu valor justo é estimado com base em métodos de avaliação comumente utilizados nos mercados financeiros, adequados às características específicas do instrumento e que capturam os diversos riscos aos quais está exposto. Métodos de valoração incluem: o método do fluxo de caixa descontado, comparação a instrumentos financeiros semelhantes para os quais existe um mercado com preços observáveis, modelo de precificação de opções, modelos de crédito e outros modelos de valoração conhecidos.

Os modelos internos de precificação podem envolver algum nível de estimativa e julgamento da Administração cuja intensidade dependerá, entre outros fatores, da complexidade do instrumento financeiro.

c.5) Passivos financeiros - Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual de que sua liquidação seja efetuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro, independentemente de sua forma legal. Passivos financeiros incluem dívidas emitidas de curto e de longo prazo que são inicialmente mensurados ao valor justo, que é o valor recebido líquido dos custos incorridos na transação e, subsequentemente, ao custo amortizado.

d) Baixa de Ativos Financeiros e de Passivos Financeiros

d.1) Ativos financeiros - Um ativo financeiro é baixado quando: (i) os direitos contratuais relativos aos respectivos fluxos de caixa expirarem; (ii) transferir para terceiros a maioria dos riscos e benefícios associados ao ativo; ou (iii) quando o controle sobre o ativo é transferido, mesmo tendo retido parte dos riscos e benefícios associados à sua detenção.

Os direitos e obrigações retidos na transferência são reconhecidos separadamente como ativos e como passivos, quando apropriado. Se o controle sobre o ativo é retido, continua-se a reconhecê-lo na extensão do seu envolvimento contínuo, que é determinado pela extensão em que ele permanece exposto a mudanças no valor do ativo transferido.

d.2) Passivos financeiros - Um passivo financeiro é baixado quando a respectiva obrigação é eliminada, cancelada ou prescrita. Se um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo credor em termos substancialmente diferentes, ou os termos do passivo existente são substancialmente modificados, tal modificação é tratada como uma baixa do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo, e a diferença entre os respectivos valores contábeis é reconhecida no resultado.

e) Redução ao Valor Recuperável de Ativos Financeiros - Imparidade

Para a redução ao valor recuperável de ativos financeiros (imparidade), o CPC 48 - Instrumentos Financeiros considera as perdas de crédito esperadas, que são uma estimativa ponderada por probabilidade de perdas de crédito (ou seja, valor presente de todos os déficits de caixa) ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

O déficit de caixa é a diferença entre os fluxos de caixa devidos à entidade de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a entidade espera receber. Como as perdas de crédito esperadas consideram o valor e a época dos pagamentos, a perda de crédito ocorre mesmo se a entidade espera ser paga integralmente, mas depois do vencimento estipulado pelo contrato.

Para a redução ao valor recuperável das comissões a receber foi utilizado a abordagem simplificada permitida pelo CPC 48 para recebíveis comerciais em que o reconhecimento das perdas de crédito esperadas segue o modelo para a vida inteira do instrumento.

Anualmente, é avaliado na BB Seguridade se há alguma evidência objetiva de redução ao valor recuperável de seus ativos financeiros, de acordo com o CPC 48 - Instrumentos Financeiros.

f) Mudança de Participação Societária em Subsidiárias

As alterações na participação societária em uma subsidiária que não resultam em perda de controle são contabilizadas como transações patrimoniais (ou seja, transações com proprietários em sua condição de proprietários). Consequentemente, nenhum ágio é reconhecido como resultado de tais transações.

Nessas circunstâncias, os valores contábeis das participações controladoras e não controladoras serão ajustados para refletir as mudanças em suas participações relativas na subsidiária. Qualquer diferença entre o valor pelo qual são ajustadas as participações não controladoras e o valor justo da contrapartida paga ou recebida será reconhecida diretamente no patrimônio líquido e atribuída aos proprietários da controladora.



g) Perda de Controle
Em conformidade com o CPC 36 (IFRS 10), caso ocorra a perda de controle de uma subsidiária, a BB Seguridade deixa de reconhecer, na data em que o controle é perdido: (i) os ativos, inclusive o ágio, e os passivos da subsidiária pelo seu valor contábil; e (ii) o valor contábil de quaisquer participações não controladoras na ex-subsidiária, inclusive quaisquer componentes de outros resultados abrangentes atribuídos a ela.

Além disso, a BB Seguridade reconhece na data da perda do controle: (i) o valor justo da contrapartida recebida, se houver, proveniente da transação, evento ou circunstâncias que resultaram na perda de controle; (ii) a distribuição de ações da subsidiária aos proprietários, caso a transação que resultou na perda do controle envolva uma distribuição de ações; (iii) qualquer investimento retido na ex-subsidiária pelo seu valor justo; e (iv) qualquer diferença resultante como um ganho ou perda no resultado atribuível à controladora.

h) Ágio e Outros Ativos Intangíveis
O ágio gerado na aquisição de investimentos em participações societárias é contabilizado considerando a avaliação ao valor justo dos ativos identificáveis e dos passivos assumidos da adquirida na data-base da aquisição e, em conformidade com as normas aplicáveis, não é amortizado. No entanto, ele é testado, no mínimo anualmente, para fins de redução ao valor recuperável. Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado ao custo menos qualquer perda por redução ao valor recuperável acumulada.

Os ativos intangíveis são reconhecidos separadamente do ágio quando são separáveis ou surgem de direitos contratuais ou outros direitos legais, o seu valor justo pode ser mensurado de forma confiável e é provável que os benefícios econômicos futuros esperados sejam transferidos para a BB Seguridade. O custo dos ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios é o seu valor justo na data de aquisição. Os ativos intangíveis adquiridos independentemente são inicialmente mensurados ao custo.

A vida útil dos ativos intangíveis é considerada definida ou indefinida. Ativos intangíveis de vida útil definida são amortizados ao longo de sua vida econômica. São registrados inicialmente ao custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável. Ativos intangíveis de vida útil indefinida são registrados ao custo menos qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Os custos incorridos relacionados com a aquisição, produção e desenvolvimento de softwares são capitalizados e registrados como ativos intangíveis. Gastos realizados na fase de pesquisa são registrados em despesa.

Os ativos intangíveis de vida útil definida são amortizados numa base linear ao longo da vida útil estimada. O período e método de amortização de um ativo intangível com vida útil definida são revisados no mínimo anualmente. Alterações na vida útil esperada ou proporção de uso esperado dos benefícios futuros incorporados ao ativo são reconhecidas via alteração do período ou método de amortização, quando apropriado, e tratados como alterações em estimativas contábeis.

A despesa de amortização de ativos intangíveis com vida útil definida e as perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado do período na linha "Outras" da Demonstração do Resultado.

i) Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não Financeiros - Imparidade
Anualmente, avalia-se, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa estar com problemas de recuperabilidade. Se houver essa indicação, o valor recuperável do ativo é estimado. O valor recuperável do ativo é o maior entre o seu valor justo menos os custos para vendê-lo ou o seu valor em uso.

Independentemente de haver qualquer indicação de redução no valor recuperável, é efetuado, anualmente, o teste de imparidade de um ativo intangível de vida útil indefinida, incluindo o ágio adquirido em uma combinação de negócios, ou de um ativo intangível ainda não disponível para o uso. Esse teste pode ser realizado em qualquer época durante um período anual, desde que seja realizado na mesma época a cada ano.

Na hipótese de o valor recuperável do ativo ser menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio do registro de uma perda por imparidade, cuja contrapartida é reconhecida no resultado do período em que ocorrer, em outras despesas/receitas operacionais.

Avalia-se ainda, anualmente, se há qualquer indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura, pode não mais existir ou pode ter diminuído. Se houver essa indicação, o valor recuperável desse ativo é estimado. A reversão de uma perda por redução ao valor recuperável de um ativo será reconhecida imediatamente no resultado do período, como retificadora do saldo de outras despesas/receitas operacionais.

j) Investimentos em Participações Societárias
De acordo com o método da equivalência patrimonial, o investimento é mensurado inicialmente ao custo e posteriormente ajustado pelo reconhecimento da parte do investidor nas alterações dos ativos líquidos da investida. Além disso, deve constar no resultado do período do investidor a parcela que lhe couber nos resultados gerados pela investida, conforme CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.

Nas situações em que as investidas utilizam práticas contábeis diferentes em eventos e transações de mesma natureza em circunstâncias semelhantes, efetua-se os ajustes necessários para adequar as demonstrações contábeis das investidas às práticas contábeis adotadas pela investidora.

k) Provisões, Passivos Contingentes e Obrigações Legais
O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

As provisões relativas aos processos judiciais e/ou administrativos são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, com base na análise de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisadas mensalmente de forma individualizada, assim considerados os processos relativos às causas consideradas não usuais ou cujo valor seja considerado relevante sob a análise de assessores jurídicos, considerando o valor indenizatório pretendido.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação.

As obrigações legais fiscais são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento e têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

l) Impostos Sobre os Lucros
Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) ⁽¹⁾	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	9%
Contribuição ao PIS/Pasep	1,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	7,60%
Contribuição ao PIS/Pasep ⁽²⁾	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ⁽²⁾	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	Até 5%

(1) Incluiu alíquota básica (15%) e adicional (10%)
(2) Alíquota incidente sobre aplicações financeiras.

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) e os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pelo CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, e estão suportadas por estudo de capacidade de realização.

m) Divulgação por Segmentos
O CPC 22 - Informações por Segmento (IFRS 8) requer a divulgação de informações financeiras de segmentos operacionais da entidade tendo como base as divulgações internas que são utilizadas pela Administração para alocar recursos e para avaliar a sua performance financeira e econômica.

n) Juros Sobre o Capital Próprio e Dividendos
As companhias brasileiras podem atribuir uma despesa nominal de juros, dedutível para fins fiscais, sobre o seu capital próprio. O valor dos juros sobre o capital próprio é considerado como um dividendo e, quando aplicável, apresentado nessas demonstrações contábeis consolidadas como uma redução direta no patrimônio líquido.

De acordo com a política de dividendos, a BB Seguridade distribui aos acionistas como dividendo obrigatório parcela correspondente a, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei 6.404/76, que são reconhecidos como um passivo e deduzidos do patrimônio líquido quando da destinação do resultado do período.

No período reportado não houve pagamento de Juros sobre Capital Próprio.

o) Lucro por Ação
A divulgação do lucro por ação é efetuada de acordo com os critérios definidos no CPC 41 - Resultado por Ação - aprovado pela Deliberação CVM nº 636/2010. O lucro por ação da BB Seguridade foi calculado dividindo-se o lucro líquido atribuível aos acionistas pelo número de ações ordinárias totais, excluídas as ações em tesouraria. A BB Seguridade não tem opção, bônus de subscrição ou seus equivalentes que dão ao seu titular direito de adquirir ações. Assim, o lucro básico e diluído por ação são iguais.

p) Arrendamento Mercantil
O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos arrendamentos mercantis são efetuados de acordo com os critérios definidos no CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

A BB Seguridade e suas controladas não possuem operações de arrendamento mercantil, porém possuem participações em empresas seguradoras, para as quais a Superintendência de Seguros Privados (Susep) ainda não aprovou a adoção da nova norma. Quando há divergência na prática contábil adotada pela investida em relação às empresas participadas, faz-se necessário procedimentos de ajustes para fins de uniformização. Considerando as atuais operações de arrendamento mercantil das participadas, foram realizados os devidos ajustes nos investimentos para uniformização das práticas.

Em 2019 foram efetuados ajustes na BB Seguridade Consolidado para uniformização de prática contábil adotada pela investida BB Mapfre Participações S.A. (Brasilseg) de divergência no valor de R\$ 23,2 milhões. Em 2018 não houve impacto, uma vez que não existia diferença de prática.

q) Melhorias às IFRS e Pronunciamentos Recentemente Emitidos
Melhorias às IFRS são emendas emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e compreendem alterações nas regras de reconhecimento, mensuração e evidência relacionadas a diversas IFRS. Apresentamos um resumo de algumas emendas, bem como das interpretações e pronunciamentos recentemente emitidos pelo IASB e CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que entrarão em vigor após este período:

IFRS 17 - Contratos de Seguros - Em maio 2017, o IASB emitiu nova norma voltada para o mercado de seguros com o objetivo de padronizar mundialmente a contabilização dos contratos de seguros.

A IFRS 17 substitui a IFRS 4, que foi trazida como um padrão intermediário em 2004. A IFRS 4 forneceu a dispensa das empresas para continuar contabilizando contratos de seguro usando padrões contábeis nacionais, resultando em abordagens diferentes. A nova norma exige que todos os contratos de seguro sejam contabilizados de forma consistente, beneficiando tanto os investidores como as companhias de seguros.

A IFRS passa a vigorar em 1º de janeiro de 2022, com aplicação antecipada permitida.

Até a presente data o CPC não emitiu norma equivalente.

Os possíveis impactos decorrentes de sua adoção nas empresas investidas serão avaliados e concluídos até a data de entrada em vigor da norma.

Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro - (Revisão 2) - Em março de 2018, o IASB emitiu a revisão da Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro (Conceptual Framework For Financial). Em novembro de 2019, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) também aprovou a emissão dessa revisão. As alterações passaram a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

A finalidade da Estrutura Conceitual é auxiliar no desenvolvimento de normas contábeis para que tenham base em conceitos consistentes, auxiliar os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis ao desenvolvimento e escolhas de suas políticas contábeis, além de auxiliar todas as partes a entender e interpretar os Pronunciamentos.

Ressaltamos que a Estrutura Conceitual não é um pronunciamento propriamente dito. O conteúdo dessa revisão não sobrepõe a qualquer pronunciamento ou qualquer requisito em pronunciamento.



A nova Estrutura Conceitual trouxe atualização de alguns conceitos, como as definições de ativos e passivos, porém não se espera impactos relevantes nas demonstrações contábeis decorrentes da implementação desta norma.

5 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos na BB Seguridade segue as diretrizes estabelecidas em sua Política de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade, aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada ao mercado por meio do website de Relações com Investidores.

Por entender que a exposição a riscos do Grupo também se origina de suas participações, a Política contempla duas dimensões para o gerenciamento de seus riscos: gestão de riscos (riscos provenientes da operação da BB Seguridade e suas controladas) e governança de riscos (riscos advindos da participação nas sociedades Coligadas).

Por meio de sua Declaração de Apetite a Riscos, aprovada pelo Conselho de Administração, o Grupo define os níveis máximos de riscos que aceita incorrer para o cumprimento de seus objetivos.

O processo de gerenciamento de riscos da BB Seguridade é composto pelas etapas de estabelecimento de contexto, identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento, e comunicação e consulta dos riscos. Esse processo está documentado internamente por meio do Modelo de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade do Grupo.

O Grupo possui área técnica de gerenciamento de riscos, controles internos e conformidade, segregada das áreas de negócio e da Auditoria Interna, responsável por fornecer fundamentos e suporte à execução do processo de gerenciamento de riscos, que contempla a BB Seguridade, suas controladas e a realização da governança de riscos nas demais sociedades em que detém participações.

a) Gestão de Riscos na BB Seguridade e suas sociedades controladas

A gestão de riscos da BB Seguridade, conforme definido em sua Política de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade, segue um modelo estruturado em três linhas de defesa: na primeira linha, os gestores dos processos (proprietários dos riscos) são responsáveis por implementar ações preventivas e corretivas que mitigam as fragilidades identificadas nos processos e deficiências em controles; na segunda linha, a Superintendência de Riscos e Controles auxilia e monitora o proprietário do risco no gerenciamento dos riscos e controles de forma a adequá-los ao apetite a riscos do Grupo; e na terceira linha, a Auditoria Interna atua com independência, fornecendo aos órgãos de governança avaliações sobre a eficácia do gerenciamento de riscos e dos controles internos.

Os mecanismos e instrumentos para o gerenciamento de riscos contemplam ainda, entre outros aspectos: segregação de funções; decisões colegiadas; Política de Segurança da Informação, Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, Código de Ética e Conduta e um Programa de Integridade em alinhamento a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e ao Decreto 8.420/2015 (documentos divulgados internamente e também ao mercado por meio do website de relações com investidores); normatizações internas de gerenciamento de riscos, controles internos e conformidade; e programa de comunicação interna a respeito do gerenciamento de riscos, controles internos e conformidade, promovendo de forma contínua o aculturamento de todo o Grupo nesses temas.

A Diretoria Colegiada conta com o Comitê de Finanças e Investimentos, para assessoramento em questões relativas à gestão e ao controle dos riscos de investimentos em ativos financeiros do Grupo e de suas controladas.

Compõe ainda a estrutura de governança da BB Seguridade o Comitê de Auditoria, órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, a quem compete avaliar e monitorar as exposições a riscos do Grupo.

Informações relacionadas à gestão de riscos são reportadas periodicamente à Diretoria Colegiada, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração e também levadas ao conhecimento do Conselho Fiscal.

a.1) Riscos associados aos investimentos em ativos financeiros

O Grupo possui Política de Investimentos Financeiros, aprovada pelo Conselho de Administração e aplicável às suas controladas, na qual estão estabelecidos os critérios referentes à natureza, ao prazo e aos riscos aceitáveis para alocação em ativos financeiros. A política vigente permite a aplicação de recursos apenas em ativos de renda fixa e, no caso de aquisição direta de títulos privados, a contraparte deve possuir no mínimo classificação de rating "grau de investimento", emitida por pelo menos uma das seguintes agências: Moody's, Standard & Poor's e Fitch Ratings. Além disso são definidos limites de concentração por contraparte e rating. As operações com ativos que resultem em risco de moeda estrangeira, risco de renda variável ou alavancagem são vedadas, assim como a negociação de instrumentos derivativos, exceto via Fundos de Investimento de Renda Fixa.

Os investimentos em ativos financeiros da BB Seguridade e suas controladas, classificados como equivalentes de caixa, estão concentrados em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e em títulos privados junto ao Banco do Brasil (Nota 7). Os demais investimentos em ativos classificados como instrumentos financeiros estão aplicados em fundo de investimento de longo prazo e em letras financeiras (Nota 8).

a.2) Risco de mercado

O risco de mercado é definido como a possibilidade de impactos negativos decorrentes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos financeiros detidos pelo Grupo. Na BB Seguridade e suas controladas, a exposição a esse risco origina-se da carteira de investimentos em ativos financeiros.

A gestão do risco de mercado é executada com base na Política de Investimentos Financeiros, que define os ativos que podem ou não compor os investimentos em ativos financeiros e o limite de VaR (Value at Risk), calculado para horizonte de 21 dias úteis, com a volatilidade da carteira estimada por meio do modelo de média móvel exponencial (EWMA) e nível de confiança de 95%. O indicador é monitorado pelo Comitê de Finanças e Investimentos e pela Diretoria Colegiada.

Exposição ao risco de mercado nos investimentos em ativos financeiros

R\$ mil

	Impacto na carteira					
	Controlador			Consolidado		
	31.12.2019	%	31.12.2018	%	31.12.2019	%
Value at Risk (VaR)	--	0,00	--	0,00	26	0,00

Análise de sensibilidade aos fatores de risco de mercado

Em 31 de dezembro de 2019, os únicos instrumentos derivativos detidos pelo Grupo eram contratos de Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia e de Futuro de Cupom IPCA, investidos por meio de fundos de investimentos de renda fixa. A exposição da BB Seguridade e suas controladas aos fatores de risco de mercado origina-se de seus ativos financeiros, que são quase em sua totalidade (99,93% da carteira do Grupo) instrumentos financeiros com taxa de remuneração pós-fixada atrelada à taxa Selic ou DI. Com base nos estudos realizados, não há exposição relevante a fatores de risco de mercado.

a.3) Risco de Crédito

O risco de crédito é definido pelo Grupo como a possibilidade de impactos negativos associados ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, das suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, e/ou da desvalorização dos recebíveis decorrente da redução na classificação de risco do tomador ou contraparte. Na BB Seguridade e suas controladas, a exposição a esse risco origina-se da carteira de investimentos em ativos financeiros, que possui em sua composição títulos emitidos por contrapartes privadas.

Devido à natureza da operação do Grupo, não há risco de crédito significativo proveniente do pagamento de corretagem dos produtos comercializados pela BB Corretora, uma vez que tais valores são recebidos por meio do Banco do Brasil e repassados diretamente à BB Corretora.

Exposição ao risco de crédito nos investimentos em ativos financeiros

R\$ mil

Ativos financeiros ⁽¹⁾	Controlador				Consolidado			
	31.12.2019	%	31.12.2018	%	31.12.2019	%	31.12.2018	%
Títulos Públicos Federais ⁽²⁾	4.231.193	100,00	4.428.956	100,00	7.662.234	91,62	6.197.662	88,73
Títulos Privados ⁽³⁾	2	0,00	--	--	700.401	8,38	786.889	11,27
Outros ⁽⁴⁾	--	--	--	--	(6)	(0,00)	(5)	(0,00)
Total	4.231.195	100,00	4.428.956	100,00	8.362.629	100,00	6.984.546	100,00

(1) Não inclui os valores referentes ao fundo Brasil Aceleradora de Startups. Valor total do fundo é de R\$ 3.413 mil em 31.12.2019 (R\$ 1.208 mil em 31.12.2018).

(2) Inclui operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

(3) Para o controlador, os títulos privados concentram-se em letras financeiras, cujo emissor tem rating nacional equivalente a AA+.

(4) Inclui caixa, equivalentes de caixa, valores a pagar e a receber de fundos de investimentos.

R\$ mil

Títulos privados - Rating ⁽¹⁾	31.12.2019						31.12.2018					
	Controlador						Consolidado					
	Debêntures	LF	Op. Comp. ⁽²⁾	FIDC	Outros ⁽³⁾	Total	Debêntures	LF	Op. Comp. ⁽²⁾	FIDC	Outros ⁽³⁾	Total
AAA	27.767	17.294	--	--	1.616	46.677	10.236	14.425	--	--	--	24.661
AA+ / AA / AA-	18.684	623.120	--	--	3.795	645.599	9.721	573.785	164.083	--	2.748	750.337
A+ / A / A-	1.055	--	--	--	--	1.055	1.682	--	--	--	--	1.682
BBB+ / BBB / BBB-	347	--	--	--	--	347	548	--	--	--	--	548
BB+ / BB / BB-	96	--	--	--	--	96	2.385	--	--	--	--	2.385
B+ / B / B-	--	--	--	--	--	--	202	--	--	--	--	202
CCC+ / CCC / CCC-	--	--	--	--	--	--	4	--	--	--	117	121
CC / C / D ⁽⁴⁾	276	--	--	--	--	276	294	--	--	--	--	294
Sem Rating	1.635	1.258	--	3.458	--	6.351	1.427	--	--	3.913	1.319	6.659
Total	49.860	641.672	--	3.458	5.411	700.401	26.499	588.210	164.083	3.913	4.184	786.889

(1) A Standard & Poor's foi utilizada como base para conversão dos ratings das demais agências, todos apresentados em escala nacional.

(2) Considera aplicações em operações compromissadas lastreadas por títulos privados (debêntures de empresas de leasing) e o rating é o do banco que tem o compromisso de recompra.

(3) Inclui DPGEs, Letras Hipotecárias, CDBs e Notas Promissórias.

(4) Não estão inclusos parte do valor investido em debêntures da Oi Sa, presentes em fundos de investimentos, pois existe valor provisionado pelos fundos devido a recuperação judicial da empresa. Valor provisionado total é de R\$ 402 mil em 31.12.2019 (R\$ 429 mil em 31.12.2018).

a.4) Risco de liquidez e gestão de capital

O risco de liquidez é definido pelo Grupo como a possibilidade de impactos negativos devido à falta de recursos para honrar seus compromissos financeiros no vencimento.

A BB Seguridade e suas sociedades controladas mantém ativos com alto grau de conversibilidade em espécie compatível com a necessidade de cobertura de passivos e outras destinações previstas para o curto prazo. Os parâmetros utilizados são definidos pela Política de Investimentos Financeiros, pela Política de Gestão de Capital e pelo Plano de Capital.

O Plano de Capital, elaborado para um horizonte mínimo de três anos, apresenta os fluxos financeiros projetados da atividade operacional, como a remuneração recebida de comissões, de participações acionárias, os gastos inerentes à atividade do Grupo e os decorrentes de movimentos estratégicos, como a alocação de recursos em participações acionárias, investimentos estratégicos, desinvestimentos e alienações e considera a manutenção de margem de liquidez visando o equilíbrio financeiro em caso de eventos não previsíveis.



Os principais passivos da BB Seguridade e suas controladas são despesas administrativas, pagamentos de tributos e pagamentos de dividendos.
Os principais ativos e passivos que geram risco de liquidez são apresentados a seguir:
R\$ mil

		Controlador			
Risco de Liquidez	Nota	31.12.2019		31.12.2018	
		Até 1 ano	Mais de 1 ano	Até 1 ano	Mais de 1 ano
ATIVOS					
Caixa e Equivalentes de Caixa	[07]	4.231.195	--	4.428.956	--
Ativos financeiros mensurado ao custo amortizado	[08]	--	--	--	--
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado	[08]	--	3.413	--	1.208
Comissões a receber	[13]	--	--	--	--
PASSIVOS					
Obrigações Societárias e Estatutárias	[15]	6.490.643	--	4.052.523	--
Passivos por impostos correntes	[12]	980	--	1.220	--
Comissões a apropriar	[17]	--	--	--	--
Outros passivos	[18]	8.238	--	8.802	--

R\$ mil

Consolidado					
Risco de Liquidez		31.12.2019		31.12.2018	
	Nota	Até 1 ano	Mais de 1 ano	Até 1 ano	Mais de 1 ano
ATIVOS					
Caixa e Equivalentes de Caixa	[07]	7.381.292	--	6.056.247	--
Ativos financeiros mensurado ao custo amortizado	[08]	286.301	238.305	--	493.531
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado	[08]	--	460.147	--	435.975
Comissões a receber	[13]	1.340.315	--	1.006.939	--
PASSIVOS					
Obrigações Societárias e Estatutárias	[15]	6.490.643	--	4.052.523	--
Passivos por impostos correntes	[12]	656.871	--	590.387	--
Comissões a apropriar	[17]	993.057	1.226.955	858.846	997.591
Outros passivos	[18]	64.643	--	48.426	--

b) Governança de riscos aplicada às sociedades coligadas

As sociedades coligadas da BB Seguridade possuem estruturas próprias de gerenciamento de riscos. Os resultados dos trabalhos executados por essas estruturas são subsídios para o monitoramento e avaliação contínua das exposições e dos riscos relevantes pela BB Seguridade que busca, por meio da atuação via governança, a adoção das melhores práticas de gestão de riscos em suas coligadas. As sociedades coligadas reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) possuem estrutura de gerenciamento de riscos baseada em requisitos mínimos definidos pelo regulador, estabelecidos na Circular Susep nº521/2015.

b.1) Liquidez, solvência e gestão do capital

Na gestão de capital das sociedades coligadas supervisionadas pela Susep, o principal indicador utilizado é o Capital Mínimo Requerido (CMR), que representa o capital total que uma companhia deve manter, a qualquer tempo, para operar, e visa garantir os riscos inerentes às suas operações, conforme regulamentado pela Resolução CNSP nº 321/2015.

O CMR é composto por parcelas referentes aos riscos de subscrição, crédito, operacional e mercado e a suficiência de capital é medida utilizando-se o Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) da entidade, que deve ser igual ou superior ao CMR calculado.

A Resolução CNSP nº 321/2015 estabelece também modelos para cálculo de provisões técnicas e exige liquidez mínima acima dos valores provisionados.

Para a Brasildental, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) estabelece regras para constituição de provisões técnicas e critérios de manutenção de patrimônio líquido mínimo e Margem de Solvência de acordo com a Resolução Normativa 209/2009.

Em 31 de dezembro de 2019 todas as sociedades coligadas nas quais a BB Seguridade detém participações e que estão sujeitas a requerimento de capital regulatório apresentavam suficiência de liquidez, de capital e solvência, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

6 - INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

As informações por segmento foram elaboradas de acordo com os critérios utilizados pela Administração na avaliação do desempenho, na tomada de decisões quanto à alocação de recursos para investimento e outros fins, considerando-se o ambiente regulatório e as semelhanças entre produtos e serviços.

As operações do Grupo BB Seguridade estão divididas basicamente em dois segmentos: i) seguridade, que contempla operações de seguros e resseguros (sendo resseguros até 23.07.2019), previdência, capitalização e saúde; e ii) corretagem.

a) Segmento Seguridade

Nesse segmento são registrados os resultados oriundos da oferta de produtos e serviços relacionados a seguros de vida, patrimonial, automóvel, rural, riscos especiais e financeiros, transportes, cascos, habitacional e pessoas, planos de previdência complementar, planos odontológicos, planos de capitalização e resseguros.

O resultado desse segmento provém, principalmente, das receitas com prêmios de seguros e resseguros, contribuições de planos de previdência, contribuições de planos odontológicos, títulos de capitalização e aplicações em títulos e valores mobiliários, deduzidas das despesas de comercialização, provisões técnicas e despesas com sinistros.

O registro contábil desses resultados é efetuado por meio de equivalência patrimonial dos investimentos em participações societárias.

b) Segmento Corretagem

Nesse segmento são registrados os resultados oriundos das receitas com corretagem e a administração, realização, promoção e viabilização de negócios de seguros dos ramos elementares, vida e capitalização, planos de previdência, planos odontológicos e seguro saúde. Compreende os saldos da BB Corretora e sua investida Ciclic.

c) Demonstração do Resultado por Segmento

R\$ mil

	Exercício/2019			
	Seguridade	Corretagem	Eliminações intersegmentos	Total
RECEITAS OPERACIONAIS	8.907.623	3.051.957	(6.569.590)	5.389.990
Resultado de investimentos em participações societárias	8.907.623	(14.274)	(6.569.590)	2.323.759
Receitas de comissões líquida	--	3.066.231	--	3.066.231
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	--	(185.706)	--	(185.706)
RESULTADO BRUTO	8.907.623	2.866.251	(6.569.590)	5.204.284
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	3.472.554	(75.903)	--	3.396.651
Despesas com pessoal	(21.106)	(37.332)	--	(58.438)
Despesas administrativas diversas	(13.543)	(27.796)	--	(41.339)
Despesas tributárias	(19.454)	(5.171)	--	(24.625)
Outras	3.526.654	(5.601)	--	3.521.053
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	12.380.177	2.790.348	(6.569.590)	8.600.935
RESULTADO FINANCEIRO	211.244	101.625	--	312.869
Receitas financeiras	242.382	109.932	(8.792)	343.522
Despesas financeiras	(31.138)	(8.307)	8.792	(30.653)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	12.591.420	2.891.974	(6.569.590)	8.913.804
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.275.649)	(979.374)	--	(2.255.023)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	11.315.772	1.912.599	(6.569.590)	6.658.781

R\$ mil

	Exercício/2018			
	Seguridade	Corretagem	Eliminações intersegmentos	Total
RECEITAS OPERACIONAIS	5.401.097	2.585.577	(3.472.955)	4.513.719
Resultado de investimentos em participações societárias	5.401.097	(1.010)	(3.472.955)	1.927.132
Receitas de comissões líquida	--	2.586.587	--	2.586.587



CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	--	(185.089)	--	(185.089)
RESULTADO BRUTO	5.401.097	2.400.488	(3.472.955)	4.328.630
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	148.040	(62.277)	--	85.763
Despesas com pessoal	(23.852)	(32.069)	--	(55.921)
Despesas administrativas diversas	(19.314)	(18.068)	--	(37.382)
Despesas tributárias	(19.493)	(4.866)	--	(24.359)
Outras	210.699	(7.274)	--	203.425
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	5.549.137	2.338.211	(3.472.955)	4.414.393
RESULTADO FINANCEIRO	139.656	96.854	--	236.510
Receitas financeiras	177.732	103.173	(6.848)	274.057
Despesas financeiras	(38.076)	(6.319)	6.848	(37.547)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	5.688.793	2.435.065	(3.472.955)	4.650.903
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(288.789)	(822.561)	--	(1.111.350)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	5.400.004	1.612.504	(3.472.955)	3.539.553

d) Balanço por Segmento
R\$ mil

	31.12.2019			
	Seguridade	Corretagem	Eliminações intersegmentos	Total
Ativo circulante	7.983.069	2.753.321	(1.998.131)	8.738.259
Ativo não circulante	10.408.745	1.257.846	(5.478.303)	6.188.288
Total do ativo	18.391.814	4.011.167	(7.476.434)	14.926.547
Passivo circulante	7.482.618	2.731.240	(1.998.130)	8.215.728
Passivo não circulante	229.046	1.233.019	--	1.462.065
Patrimônio líquido	10.680.150	46.908	(5.478.304)	5.248.754
Total do passivo e patrimônio líquido	18.391.814	4.011.167	(7.476.434)	14.926.547

R\$ mil

	31.12.2018			
	Seguridade	Corretagem	Eliminações intersegmentos	Total
Ativo circulante	5.760.619	1.655.528	(520.908)	6.895.239
Ativo não circulante	11.202.404	1.396.281	(5.867.234)	6.731.451
Total do ativo	16.963.022	3.051.809	(6.388.141)	13.626.690
Passivo circulante	4.081.860	2.007.310	(520.908)	5.568.262
Passivo não circulante	230.452	997.591	--	6.796.305
Patrimônio líquido	12.650.711	46.908	(5.867.234)	6.830.385
Total do passivo e patrimônio líquido	16.963.022	3.051.809	(6.388.141)	13.626.690

e) Subdivisão do Segmento Seguridade

Os resultados do segmento seguridade são avaliados considerando-se as seguintes linhas de negócios: i) Seguros; ii) Resseguros (até 23.07.2019); iii) Previdência Complementar; iv) Capitalização; e v) Saúde.

Seguros - A linha de negócios de seguros compreende os produtos oferecidos pelas seguradoras da SH1 e, até novembro de 2018, compreendia também produtos oferecidos pelas seguradoras da SH2. São subdivididos em seguros de vida, habitacional e rural e seguros patrimoniais. Após a reestruturação realizada em novembro de 2018 os seguros patrimoniais foram migrados para a SH1.

Seguros - Vida, Habitacional e Rural - Compreende os produtos oferecidos pela holding SH1 (seguros de vida, habitacional e rural). O resultado advém principalmente das receitas com prêmios de seguros e aplicações em títulos e valores mobiliários, deduzidas das despesas de comercialização, provisões técnicas e despesas com sinistros.

Seguros - Patrimônio - Compreende os produtos oferecidos pela holding SH2 até novembro de 2018 (seguros de veículos e patrimonial). Após a reestruturação realizada em novembro de 2018 os seguros patrimoniais foram migrados para a SH1. O resultado advém principalmente das receitas com prêmios de seguros e aplicações em títulos e valores mobiliários, deduzidas das despesas de comercialização, provisões técnicas e despesas com sinistros.

Resseguros - Compreende os produtos oferecidos pelo IRB Brasil RE (operações de resseguros), até 23/07/2019. O resultado advém principalmente das receitas com prêmios de resseguros emitidos e retrocessão no país e no exterior e aplicações em títulos e valores mobiliários, deduzidas das despesas de comercialização, provisões técnicas e despesas com sinistros.

Previdência Complementar - Esse segmento compreende planos de previdência privada comercializados pela Brasilprev. O resultado advém principalmente da administração das contribuições de planos de previdência e aplicações em títulos e valores mobiliários, deduzidas das despesas de comercialização, provisões técnicas e despesas com benefícios e resgates.

Capitalização - Responsável essencialmente pela oferta de títulos de capitalização da Brasilcap. O resultado advém das receitas com prêmios de títulos emitidos e aplicações em títulos e valores mobiliários, deduzidas das despesas de comercialização, provisões técnicas e despesas com resgates e sorteios.

Saúde - Compreende os produtos oferecidos pela Brasil dental (operação de planos privados de assistência odontológica). O resultado advém principalmente das receitas de contraprestações líquidas de operações com planos de assistência à saúde, prêmios retidos e aplicações em títulos e valores mobiliários, deduzidas das despesas de comercialização e provisões técnicas.

f) Demonstração do Resultado por Subsegmento

R\$ mil

	Exercício/2019				
	Seguros - Vida, Habitacional, Rural e Patrimônio	Resseguros ⁽¹⁾	Previdência	Capitalização	Saúde
Resultado de operações de seguros					
Prêmios ganhos	8.131.005	3.095.510	--	--	--
Prêmios emitidos	9.046.331	3.555.183	--	--	--
Variação das provisões técnicas	(915.326)	(459.673)	--	--	--
Resultado com emissão de apólices	14.192	--	--	--	--
Despesas com sinistros	(3.113.955)	(2.146.015)	--	--	--
Custos de aquisição	(2.688.748)	(76.491)	--	--	--
Resultado com resseguros	363.927	(338.749)	--	--	--
Receita com resseguro	1.103.764	577.927	--	--	--
Despesa com resseguro	(739.837)	(916.676)	--	--	--
Resultado de operações de previdência	--	--	2.355.139	--	--
Rendas de contribuições e prêmios	--	--	41.972.706	--	--
Constituição da provisão de benefícios a conceder	--	--	(41.949.696)	--	--
Variação das provisões técnicas	--	--	(79.417)	--	--
Renda com taxas de gestão	--	--	2.844.147	--	--
Despesas com sinistros	--	--	(8.224)	--	--
Benefícios retidos	--	--	62.843	--	--
Contribuição para cobertura de riscos	--	--	184.860	--	--
Despesas de comercialização	--	--	(672.080)	--	--
Resultado de operações de capitalização	--	--	--	687.607	--
Receita líquida com títulos de capitalização	--	--	--	5.381.088	--
Arrecadação com títulos de capitalização	--	--	--	(4.693.481)	--
Variação da provisão para resgate	--	--	--	(21.091)	--
Variação das provisões técnicas	--	--	--	(74.993)	--
Resultado com sorteios	--	--	--	(508.006)	--
Despesas de comercialização	--	--	--	--	--
Resultado de operações de assistência à saúde	--	--	--	--	64.955
Receitas com planos de assistência à saúde	--	--	--	--	64.955
Outras receitas e despesas	--	--	--	--	--
Outras receitas/despesas	(296.394)	(36.762)	(71.493)	9.844	(11.338)



Despesas administrativas	(435.970)	(141.252)	(435.201)	(85.159)	(20.839)
Despesas com tributos	(258.026)	(57.865)	(216.304)	(31.525)	(3.507)
Resultado financeiro	356.859	521.908	653.296	192.787	429
Receitas financeiras	542.538	713.115	20.566.347	933.149	2.023
Despesas financeiras	(185.679)	(191.207)	(19.913.051)	(740.362)	(1.594)
Resultado patrimonial	890	35.224	--	(22)	--
Resultado operacional	2.073.780	855.508	2.285.437	169.442	29.700
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	(5.743)	27	(9.073)	37	--
Lucro antes dos impostos	2.068.037	855.535	2.276.364	169.479	29.700
Impostos	(599.043)	(116.663)	(844.815)	(63.231)	(10.043)
Participações sobre o resultado	(20.321)	--	(12.120)	(5.341)	(343)
Lucro líquido	1.448.673	738.872	1.419.429	100.907	19.314
Atribuível à BB Seguridade	1.086.360	112.536	1.064.501	67.266	14.485
Outros ajustes	(13.369)	6.255	--	--	--
Resultado de equivalência	1.072.991	118.791	1.064.501	67.266	14.485
Atribuível aos demais acionistas	362.313	626.336	354.928	33.641	4.829
Total dos ativos	14.945.804	--	295.174.199	10.051.037	43.827
Total dos passivos	12.959.265	--	291.889.999	9.569.213	22.373
Total do patrimônio líquido	1.986.539	--	3.284.200	481.823	21.454
Atribuível à BB Seguridade	1.489.706	--	2.462.986	321.184	16.090
Outros ajustes	538.899	--	(22.831)	110.748	(3.210)
Saldo do investimento	2.028.605	--	2.440.155	431.932	12.880

(1) Em 23.07.2019 a BB Seguros alienou a totalidade das ações detidas no IRB-Brasil Resseguros S.A, conforme Nota Explicativa 2.
R\$ mil

	Exercício/2018					
	Seguros - Vida, Habitacional, Rural e Patrimônio	Seguros - Patrimônio ⁽¹⁾	Resseguros	Previdência	Capitalização	Saúde
Resultado de operações de seguros						
Prêmios ganhos	8.233.486	7.689.301	5.764.638	--	--	--
Prêmios emitidos	8.224.277	7.768.472	6.035.512	--	--	--
Variação das provisões técnicas	9.209	(79.171)	(270.874)	--	--	--
Resultado com emissão de apólices	13.415	18.887	--	--	--	--
Despesas com sinistros	(2.875.738)	(5.186.681)	(2.837.789)	--	--	--
Custos de aquisição	(2.299.563)	(1.630.571)	(140.721)	--	--	--
Resultado com resseguros	(105.198)	(280.829)	(1.439.540)	--	--	--
Receita com resseguro	687.041	1.282.412	299.888	--	--	--
Despesa com resseguro	(792.239)	(1.563.241)	(1.739.428)	--	--	--
Resultado de operações de previdência						
Rendas de contribuições e prêmios	--	--	--	34.558.757	--	--
Constituição da provisão de benefícios a conceder	--	--	--	(34.392.272)	--	--
Variação das provisões técnicas	--	--	--	(45.610)	--	--
Renda com taxas de gestão	--	--	--	2.623.629	--	--
Despesas com sinistros	--	--	--	(17.393)	--	--
Benefícios retidos	--	--	--	(4.059)	--	--
Contribuição para cobertura de riscos	--	--	--	188.495	--	--
Despesas de comercialização	--	--	--	(648.428)	--	--
Resultado de operações de capitalização						
Receita líquida com títulos de capitalização	--	--	--	--	590.024	--
Arrecadação com títulos de capitalização	--	--	--	--	4.609.884	--
Variação da provisão para resgate	--	--	--	--	(4.019.860)	--
Variação das provisões técnicas	--	--	--	--	(18.288)	--
Resultado com sorteios	--	--	--	--	(65.143)	--
Despesas de comercialização	--	--	--	--	(378.906)	--
Resultado de operações de assistência à saúde						
Receitas com planos de assistência à saúde	--	--	--	--	--	63.236
Outras receitas e despesas						
Outras receitas/despesas	(284.191)	(450.824)	(18.290)	(51.582)	3.317	(14.252)
Despesas administrativas	(435.373)	(908.698)	(205.733)	(397.901)	(80.684)	(18.276)
Despesas com tributos	(277.582)	(152.159)	(132.416)	(201.044)	(27.268)	(5.449)
Resultado financeiro	445.592	272.358	440.356	117.534	184.326	592
Receitas financeiras	523.721	443.780	1.661.665	14.785.401	911.267	2.122
Despesas financeiras	(78.129)	(171.422)	(1.221.309)	(14.667.867)	(726.941)	(1.530)
Resultado patrimonial	63	920	114.121	--	(22)	--
Resultado operacional	2.414.911	(628.296)	1.544.626	1.730.126	207.356	25.851
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	4.330	(1.234)	(28)	(79)	(66)	--
Lucro antes dos impostos	2.419.241	(629.530)	1.544.598	1.730.047	207.290	25.851
Impostos	(881.399)	236.617	(278.857)	(732.055)	(82.104)	(8.822)
Participações sobre o resultado	(13.768)	(30.052)	(23.784)	(8.801)	(5.632)	(707)
Lucro líquido	1.524.074	(422.965)	1.241.957	989.191	119.554	16.322
Atribuível à BB Seguridade	1.142.903	(211.483)	189.160	741.845	79.694	12.241
Outros ajustes	(15.558)	(5.144)	(892)	--	(4.623)	--
Resultado de equivalência	1.127.345	(216.627)	188.268	741.845	75.071	12.241
Atribuível aos demais acionistas	381.171	(211.482)	1.052.797	247.346	39.860	4.081
Total dos ativos	13.722.538	--	15.849.466	261.419.298	10.586.912	41.348
Total dos passivos	11.534.629	--	11.755.565	258.543.700	10.205.791	27.488
Total do patrimônio líquido	2.163.556	--	4.093.901	2.875.598	381.121	13.860
Atribuível à BB Seguridade	1.622.451	--	623.535	2.156.555	254.056	10.395
Outros ajustes	552.267	--	68	(22.831)	110.748	--
Saldo do investimento	2.174.718	--	623.603	2.133.724	364.804	10.395

(1) Apresenta os saldos consolidados da Mapfre BB SH2 até novembro de 2018.



7 - CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA R\$ mil				
	Controlador		Consolidado	
	31.12.2019	31.12.2018	31.12.2019	31.12.2018
Caixa	--	--	2	--
Fundo de Curto Prazo	377	1.650	10.812	12.584
Operações Compromissadas ⁽¹⁾	4.230.818	4.427.306	7.370.478	6.043.663
Total	4.231.195	4.428.956	7.381.292	6.056.247

(1) Referem-se a investimentos em operações compromissadas junto ao Banco do Brasil S.A. lastreadas em títulos públicos federais com liquidez diária e risco insignificante de mudança de valor justo.

As aplicações financeiras em fundos de curto prazo e operações compromissadas estão categorizadas como ativos financeiros pelo valor justo por meio do resultado.

8 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

a) Ativos Financeiros pelo Valor Justo por meio do Resultado

R\$ mil

	Controlador					
	31/12/2018			31/12/2019		
	Valor de Custo	Valor de Mercado/ Contábil	Aplicações	Resgates	Rentabilidade	Valor de Custo
Fundo de Longo Prazo ⁽¹⁾	1.767	1.208	1.924	--	281	3.691
Total	1.767	1.208	1.924	--	281	3.413

	Consolidado					
	31/12/2018			31/12/2019		
	Valor de Custo	Valor de Mercado/ Contábil	Aplicações	Resgates	Rentabilidade	Valor de Custo
Fundo de Longo Prazo ⁽²⁾	331.431	435.975	1.924	(1)	22.249	330.476
Total	331.431	435.975	1.924	(1)	22.249	460.147

(1) Referente ao fundo Brasil Aceleradora de Startups cuja política prevê aplicações de no mínimo 90% de seu Patrimônio Líquido na aquisição de ações e debêntures emitidas pelas empresas Startups (Companhias Alvo) conversíveis em ações.

(2) Do total de R\$ 460.147 mil, R\$ 456.733 mil refere-se à fundo de investimento BB Renda Fixa Longo Prazo Corporativo 10 Milhões, cuja política de investimentos prevê aplicações em fundos de investimentos com carteira composta, isolada ou cumulativamente, por títulos e valores mobiliários, públicos ou privados, prefixados e/ou pós-fixados, operações compromissadas, todo e qualquer ativo financeiro e/ou modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro, conforme regulamentação. O fundo deve manter 80% da carteira em títulos públicos federais e/ou ativos com baixo risco de credito. Não são admitidas estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira, de renda variável ou alavancagem.

b) Ativos Financeiros ao Valor por meio de Outros Resultados Abrangentes

Não há saldo de ativos financeiros por meio de outros resultados abrangentes no Controlador e Consolidado.

c) Ativos Financeiros Mensurados pelo Custo Amortizado

R\$ mil

	Rating da Contraparte	31.12.2019			31.12.2018		
		Valor de Custo	Valor Contábil	Valor de Mercado	Valor de Custo	Valor Contábil	Valor de Mercado
Letras Financeiras de Curto Prazo ⁽¹⁾	AA-	265.000	286.301	286.428	--	--	--
Letras Financeiras de Longo Prazo ⁽²⁾	AA-	220.400	238.305	238.457	485.400	493.531	494.100
Total		485.400	524.606	524.884	485.400	493.531	494.100

(1) Refere-se à aplicações em Letras Financeiras pós-fixadas com prazos variados de vencimento, sendo que o primeiro vencimento ocorrerá em 26.03.2021.

(2) Refere-se à aplicações em Letras Financeiras pós-fixadas com prazo de vencimento em até 1 ano, sendo que o primeiro vencimento ocorrerá em 17.08.2020 e os demais até 30.09.2020.

Não há saldo de ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado no Controlador.

d) Hierarquia de valor justo

A Companhia classifica os instrumentos financeiros em três níveis de subjetividade na determinação do valor justo. Os diferentes níveis são definidos conforme segue:

Nível 1: Preços cotados em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;

Nível 2: Inputs, exceto preços cotados, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços);

Nível 3: Premissas, para o ativo ou passivo, que não são baseadas em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

R\$ mil

	Controlador					
	31/12/2019			31/12/2018		
	Nível 1	Nível 2	Total	Nível 1	Nível 2	Total
Fundo de Longo Prazo	3.413	--	3.413	1.208	--	1.208
Caixa e Equivalente de Caixa	4.231.195	--	4.231.195	4.428.956	--	4.428.956
Total	4.234.608	--	4.234.608	4.430.164	--	4.430.164

R\$ mil	Consolidado					
	31/12/2019			31/12/2018		
	Nível 1	Nível 2	Total	Nível 1	Nível 2	Total
Fundo de Longo Prazo	460.147	--	460.147	435.975	--	435.975
Caixa e Equivalente de Caixa	7.381.292	--	7.381.292	6.056.247	--	6.056.247
Letras Financeiras	--	524.884	524.884	--	494.100	494.100
Total	7.841.439	524.884	8.366.323	6.492.222	494.100	6.986.322

9 - INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

a) Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial

R\$ mil

Empresas	Capital Social	Patrimônio Líquido ⁽¹⁾	Controlador						
			Movimentações					Resultado de Equivalência Patrimonial Exercício/ 2019	
			Exercício/2019						
			Saldo Contábil 31.12.2018	Dividendos/ JCP	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Outros Eventos	Resultado de Equivalência Patrimonial		
			Saldo Contábil 31.12.2019						
BB Seguros Participações S.A	4.210.872	5.431.395	5.820.326	(5.074.141)	28.219	--	4.656.991	5.431.395	4.656.991
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A	36.211	46.908	46.908	(1.912.599)	--	--	1.912.599	46.908	1.912.599
Total das participações			5.867.234	(6.986.740)	28.219	--	6.569.590	5.478.303	6.569.590

R\$ mil	Consolidado							
	Movimentações Exercício/2019				Resultado de Equivalência Patrimonial Exercício/ 2019			
Empresas	Capital Social	Patrimônio Líquido ⁽¹⁾	Saldo Contábil 31.12.2018	Dividendos/ JCP	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Outros Eventos	Resultado de Equivalência Patrimonial	Saldo Contábil 31.12.2019
BB Seguros Participações S.A.								
BB Mapfre Participações S.A.(Brasilseg) ⁽²⁾	1.469.848	2.047.097	2.174.718	(1.192.483)	(26.621)	--	1.072.991	2.028.605
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	1.402.269	3.284.200	2.133.724	(759.466)	1.396	--	1.064.501	2.440.155
IRB-Brasil Resseguros S.A. ⁽³⁾	--	--	623.603	(119.970)	18.817	(641.241)	118.791	--
Brasilcap Capitalização S.A. ⁽⁴⁾	231.264	481.823	364.804	(34.764)	34.627	--	67.265	431.932
Brasilidental Operadora de Planos Odontológicos S.A.	9.500	17.174	10.395	(12.000)	--	--	14.485	12.880
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.								



Ciclic Corretora de Seguros S.A.	26.999	6.398	19.072	--	--	--	(14.274)	4.798	(14.274)
Total das participações	1.469.848		5.326.316	(2.118.683)	28.219	(641.241)	2.323.759	4.918.370	2.323.759

(1) Patrimônio líquido, em 31.12.2019, não ajustado pelo percentual de participação societária detido pela BB Seguridade.

(2) Inclui no valor contábil do investimento em 31.12.2019, intangível no montante líquido de amortizações de R\$ 199.895 mil (sendo o valor amortizado de R\$ 13.369 mil no exercício/2019), intangível de vida útil indefinida no montante de R\$ 339.004 mil oriundo do acordo de parceria com a Mapfre e R\$ 45.412 mil de ajustes para fins de uniformização de prática contábil adotada pela investida.

(3) Em 23.07.2019 a BB Seguros alienou a totalidade das ações detidas no IRB-Brasil Resseguros S.A, conforme Nota Explicativa 2.a.

(4) Inclui no valor contábil do investimento em 31.12.2019, o ágio de R\$ 110.749 mil, na aquisição de participação societária da empresa Sulacap pela BB Seguros, ocorrida em 22/07/2011.

R\$ mil

Empresas	Capital Social	Patrimônio Líquido ⁽¹⁾	Controlador						
			Movimentações					Resultado de Equivalência Patrimonial Exercício/ 2018	
			Exercício/2018						
			Saldo Contábil 31.12.2017	Dividendos/ JCP	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Outros Eventos	Resultado de Equivalência Patrimonial		
BB Seguros Participações S.A	4.210.872	5.820.326	7.887.845	(3.931.662)	3.692	--	1.860.451	5.820.326	1.860.451
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A	36.211	46.908	47.074	(1.612.504)	(166)	--	1.612.504	46.908	1.612.504
Total das participações			7.934.919	(5.544.166)	3.526	--	3.472.955	5.867.234	3.472.955

R\$ mil

Empresas	Capital Social	Patrimônio Líquido ⁽¹⁾	Consolidado						Resultado de Equivalência Patrimonial Exercício/ 2018
			Movimentações						
			Exercício/2018						
			Saldo Contábil 31.12.2017	Dividendos/ JCP	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Outros Eventos ⁽⁶⁾	Resultado de Equivalência Patrimonial	Saldo Contábil 31.12.2018	
BB Seguros Participações S.A.									
BB Mapfre Participações S.A.(Brasilseg) ⁽²⁾	1.422.264	2.187.910	2.697.271	(1.060.816)	9.025	(598.106)	1.127.344	2.174.718	1.127.344
Mapfre BB SH2 Participações S.A. ⁽³⁾	1.968.380	2.901.531	2.050.969	(55.110)	(793)	(1.778.439)	(216.627)	--	(216.627)
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	1.402.269	2.875.598	1.974.632	(583.603)	850	--	741.845	2.133.724	741.845
IRB-Brasil Resseguros S.A. ⁽⁴⁾	1.953.080	4.093.900	545.855	(105.130)	(5.390)	--	188.268	623.603	188.268
Brasilcap Capitalização S.A. ⁽⁵⁾	231.264	381.120	352.293	(62.560)	--	--	75.071	364.804	75.071
Brasilidental Operadora de Planos Odontológicos S.A	9.500	13.860	12.341	(14.187)	--	--	12.241	10.395	12.241
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.									
Ciclic Corretora de Seguros S.A.	26.999	25.431	--	--	(166)	20.248	(1.010)	19.072	(1.010)
Total das participações			7.633.361	(1.881.406)	3.526	(2.356.297)	1.927.132	5.326.316	1.927.132

(1) Patrimônio líquido, em 31.12.2018, não ajustado pelo percentual de participação societária detido pela BB Seguridade.

(2) Inclui no valor contábil do investimento em 31.12.2018 intangível no montante líquido de amortizações de R\$ 213.264 mil (sendo o valor amortizado de R\$ 15.538 mil no exercício/2018), intangível de vida útil indefinida no montante de R\$ 339.004 mil, oriundos do acordo de parceria com a Mapfre e R\$ 18.263 mil de ajustes para fins de uniformização de prática contábil adotada pela investida.

(3) Em 30.11.2018, a BB Seguros alienou a totalidade das ações detidas na Mapfre BB SH2 Participações S.A. à Mapfre Brasil Participações S.A. conforme Nota Explicativa 2.b.

(4) Inclui no valor contábil do investimento em 31.12.2018, intangível no montante líquido de amortizações de R\$ 5.648 mil.

(5) Inclui no valor contábil do investimento em 31.12.2018, o ágio de R\$ 110.749 mil, na aquisição de participação societária da empresa Sulacap pela BB Seguros, ocorrida em 22/07/2011.

(6) Os valores reconhecidos em "Outros Eventos" referem-se à redução de capital social na BB Mapfre SH1 Participações S.A. e ao aporte de capital social referente a participação societária na Ciclic Corretora de Seguros S.A

b) Informações

Foram recebidos dos investimentos em participações societárias, avaliados pelo método de equivalência patrimonial, R\$ 5.549.643 mil de dividendos (R\$ 5.376.958 mil no exercício de 2018) pelo Controlador e R\$ 2.044.221 mil de dividendos (R\$ 1.776.968 mil em 31.12.2018) e R\$ 65.856 mil de JCP (R\$ 107.917 mil no exercício de 2018) pelo Consolidado.

Em 31.12.2019, os investimentos em participações societárias, avaliados pelo método de equivalência patrimonial, não possuem ações regularmente negociadas em bolsas de valores. Nenhum dos investimentos em participações societárias, avaliados pelo método de equivalência patrimonial, apresentou restrições significativas para a transferência de recursos na forma de dividendos em caixa ou de restituição de empréstimos ou adiantamentos nos períodos apresentados.

As empresas investidas são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial e não há indicativo de descontinuidade operacional.

Os investimentos em participações societárias nas companhias BB Seguros Participações S.A. e BB Corretora de Seguros e Administração de Bens S.A são avaliados como investimentos em controladas.

Os investimentos em participações societárias nas companhias BB Mapfre Participações S.A (Brasilseg), Brasilprev Seguros e Previdência S.A, Brasilcap Capitalização S.A, Brasilidental Operadora de Planos Odontológicos S.A e Ciclic Corretora de Seguros S.A. são avaliados como investimentos em "coligadas" ou "controladas em conjunto".

c) Descrição dos Investimentos em Participações Societárias, por Segmento de Negócios

Segmento/Ramo de atuação	Descrição	% de participação	
		31.12.2019	
		Total	ON
Segmento seguridade			
BB Seguros Participações S.A.	Holding de sociedades seguradoras, de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e sociedades que operam planos de assistência à saúde.	100,00	100,00
Seguros - Vida, habitacional, rural e patrimonial			
BB Mapfre Participações S.A. (Brasilseg)	Holding de outras sociedades dedicadas à comercialização de seguros de pessoas, imobiliário e agrícola.	74,99	49,99
Brasilseg Companhia de Seguros S.A.	Atuação no segmento de riscos de pessoas, seguros rurais e seguro habitacional.	74,99	49,99
Aliança do Brasil Seguros S.A.	Atuação no segmento de seguros de danos.	74,99	49,99
Capitalização			
Brasilcap Capitalização S.A.	Comercializa planos de capitalização, bem como outros produtos e serviços admitidos às sociedades de capitalização.	66,66	49,99
Previdência Privada			
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Comercializa seguros de vida com cobertura de sobrevivência e planos de aposentadoria e benefícios complementares.	74,99	49,99
Saúde			
Brasilidental Operadora de Planos Odontológicos S.A.	Comercialização de planos odontológicos.	74,99	49,99
Segmento Corretagem			
BB Corretora de Seguros e Adm. de Bens S.A.	Corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens.	100,00	100,00
Ciclic Corretora de Seguros S.A.	Corretagem de produtos de previdência privada, seguros viagem e assistência residencial no canal digital.	74,99	49,99

Em 23.07.2019 a BB Seguros alienou a totalidade das ações detidas no IRB-Brasil Resseguros S.A, conforme Nota Explicativa 2.a.

d) Informações de Resultado resumidas dos Investimentos em Participações Societárias

d.1) BB Mapfre Participações (Brasilseg)

R\$ mil

Exercício/2019	Aliança do Brasil Seguros	Brasilseg Companhia de Seguros S.A.	BB Mapfre (Brasilseg) ⁽¹⁾
Receitas	8.490.065	556.266	9.046.331
Receitas de juros	125.105	14.933	140.038
Despesas de juros	(66.303)	(12.572)	(78.875)
Depreciação e amortização	(41.302)	(7.136)	(48.438)
Despesa de IR/CSLL	(567.532)	(37.149)	(599.043)
Lucro ou (prejuízo) do período	1.399.765	57.388	1.448.673
Outros resultados abrangentes	(7.742)	12	(333.335)
Resultado abrangente total	1.392.023	57.400	1.115.338
Lucro atribuível à BB Seguridade	1.049.684	43.035	1.086.360
Ajustes combinação de negócios	--	--	(13.369)
Resultado de equivalência	1.049.684	43.035	1.072.991



(1) Apresenta os saldos consolidados da BB Mapfre.
R\$ mil

Exercício/2018	Mapfre Vida S.A.	Aliança do Brasil Seguros	Brasilseg Companhia de Seguros S.A.	BB Mapfre (Brasilseg) ⁽¹⁾
Receitas	795.832	55.107	7.373.338	8.224.277
Receitas de juros	16.284	1.556	111.336	189.176
Despesas de juros	(10.555)	(434)	(58.646)	(69.635)
Depreciação e amortização	(7.543)	(683)	(44.765)	(52.991)
Despesa de IR/CSLL	(39.937)	(6.020)	(810.722)	(881.399)
Lucro ou (prejuízo) do período	44.859	8.219	1.506.571	1.524.074
Outros resultados abrangentes	--	(6)	12.642	24.669
Resultado abrangente total	44.859	8.213	1.519.213	1.548.743
Lucro atribuível à BB Seguridade	33.640	6.163	1.129.778	1.142.903
Ajustes combinação de negócios	--	--	--	(15.558)
Resultado de equivalência	33.640	6.163	1.129.778	1.127.345

(1) Apresenta os saldos consolidados da BB Mapfre SH1. Os saldos de Mapfre Vida estão acumulados até novembro 2018 e a ABS apresenta saldo de dezembro 2018.

d.2) Mapfre BB SH2 (Mapfre Participações)
R\$ mil

Exercício/2018	Aliança do Brasil Seguros	Brasilveiculos	Mapfre Seguros Gerais	Mapfre Assistência	Mapfre BB SH2 (Mapfre Participações) ⁽¹⁾
Receitas	580.975	1.294.432	5.893.065	--	7.768.472
Receitas de juros	15.597	13.979	82.624	25	147.725
Despesas de juros	(7.077)	(16.100)	(194)	--	(23.371)
Depreciação e amortização	(10.276)	(17.278)	(56.617)	--	(84.171)
Despesa de IR/CSLL	(24.808)	(12.300)	285.802	(71)	236.617
Lucro ou (prejuízo) do período	36.543	26.674	(474.052)	203	(422.965)
Outros resultados abrangentes	--	--	--	--	--
Resultado abrangente total	36.543	26.674	(474.052)	203	(422.965)
Lucro atribuível à BB Seguridade	18.272	13.337	(237.026)	102	(211.483)
Ajustes combinação de negócios	--	--	--	--	(5.144)
Resultado de equivalência	18.272	13.337	(237.026)	102	(216.627)

(1) Apresenta os saldos consolidados da Mapfre BB SH2 alienada em novembro de 2018.

d.3) IRB Brasil Resseguros S.A.
R\$ mil

IRB Brasil Resseguros S.A.	Exercício/2019	Exercício/2018
Receitas	3.095.510	6.035.512
Receitas de juros	713.115	1.661.665
Despesas de juros	(191.207)	(1.221.309)
Depreciação e amortização	(20.439)	(49.599)
Despesa de IR/CSLL	(116.663)	(302.643)
Lucro ou (prejuízo) do período	738.872	1.241.956
Outros resultados abrangentes	(29.911)	(35.790)
Resultado abrangente total	708.961	1.206.166
Lucro atribuível à BB Seguridade	112.536	189.160
Ajustes combinação de negócios	6.255	(892)
Resultado de equivalência	118.791	188.268

(1) Em 23.07.2019 a BB Seguros alienou a totalidade das ações detidas no IRB-Brasil Resseguros S.A, conforme Nota Explicativa 2.a.

d.4) Brasilcap Capitalização
R\$ mil

Brasilcap Capitalização	Exercício/2019	Exercício/2018
Receitas	5.381.088	4.609.884
Receitas de juros	933.149	911.267
Despesas de juros	(740.362)	(726.941)
Depreciação e amortização	(1.068)	(1.689)
Despesa de IR/CSLL	(63.231)	(82.104)
Lucro ou (prejuízo) do período	100.907	119.554
Outros resultados abrangentes	51.947	--
Resultado abrangente total	152.854	119.554
Lucro atribuível à BB Seguridade	67.265	79.694
Ajustes combinação de negócios	--	(4.623)
Resultado de equivalência	67.265	75.071

d.5) Brasilprev Seguros e Previdência
R\$ mil

Brasilprev Seguros e Previdência	Exercício/2019	Exercício/2018
Receitas	5.006.192	4.559.527
Receitas de juros	2.139.273	1.742.678
Despesas de juros	(356.677)	(172.138)
Depreciação e amortização	(8.075)	(7.235)
Despesa de IR/CSLL	(844.815)	(732.055)
Lucro ou (prejuízo) do período	1.419.429	989.191
Outros resultados abrangentes	1.861	1.134
Resultado abrangente total	1.421.290	990.325
Lucro atribuível à BB Seguridade	1.064.501	741.845
Ajustes combinação de negócios	--	--
Resultado de equivalência	1.064.501	741.845

d.6) Brasil dental Operadora de Planos Odontológicos
R\$ mil

Brasil dental Operadora de Planos Odontológicos	Exercício/2019	Exercício/2018
Receitas	63.542	59.961
Receitas de juros	2.023	1.805
Despesas de juros	(1.594)	(16)
Depreciação e amortização	(21)	(42)
Despesa de IR/CSLL	(10.043)	(8.822)
Lucro ou (prejuízo) do período	19.314	16.322
Outros resultados abrangentes	--	--
Resultado abrangente total	19.314	16.322
Lucro atribuível à BB Seguridade	14.485	12.241



Ajustes combinação de negócios	--	--
Resultado de equivalência	14.485	12.241

d.7) BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens
R\$ mil

BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens	Exercício/2019	Exercício/2018
Receitas	3.604.656	3.028.755
Receitas de juros	109.933	103.173
Despesas de juros	(8.308)	(6.319)
Depreciação e amortização	(529)	(496)
Despesa de IR/CSLL	(979.375)	(822.561)
Lucro ou (prejuízo) do período	2.726.377	1.612.504
Outros resultados abrangentes	(166)	(166)
Resultado abrangente total	1.912.599	1.612.338
Lucro atribuível à BB Seguridade	--	1.612.504
Ajustes combinação de negócios	--	--
Resultado de equivalência	1.912.599	1.612.504

d.8) Ciclic Corretora de Seguros
R\$ mil

Ciclic Corretora de Seguros S.A.	Exercício/2019	Exercício/2018
Receitas	8.572	16.515
Receitas de juros	1.117	--
Despesas de juros	(90)	(3)
Depreciação e amortização	(317)	(270)
Despesa de IR/CSLL	--	--
Lucro ou (prejuízo) do período	(18.846)	(1.346)
Outros resultados abrangentes	--	--
Resultado abrangente total	(18.846)	(1.346)
Lucro atribuível à BB Seguridade	(14.134)	(1.010)
Ajustes combinação de negócios	(140)	--
Resultado de equivalência	(14.274)	(1.010)

e) Informações Patrimoniais resumidas dos Investimentos em Participações Societárias, apurados em Conformidade com as IFRS
e.1) BB Mapfre Participações (Brasilseg)
R\$ mil

31.12.2019	Aliança do Brasil Seguros	Brasilseg Companhia de Seguros S.A.	BB Mapfre Participações (Brasilseg) ⁽¹⁾
Ativo circulante	554.758	7.872.919	8.518.578
Caixa e equivalentes de caixa	13.338	1.593	14.931
Aplicações	273.528	4.515.917	4.879.572
Outros ativos circulantes	267.892	3.355.409	3.624.075
Ativo não circulante	287.128	5.569.901	6.427.227
Passivo circulante	490.038	7.153.319	7.596.912
Passivos financeiros	23.065	369.447	346.067
Provisões técnicas	406.726	4.915.991	5.322.717
Outros passivos circulantes	60.247	1.867.881	1.928.128
Passivo não circulante	159.433	4.890.660	5.362.352
Passivos financeiros	4	10.619	267.300
Provisões técnicas	142.684	4.218.118	4.416.384
Outros passivos não circulantes	16.745	661.923	678.668
Patrimônio líquido ajustado	192.415	1.398.841	1.986.541
Atribuível à BB Seguridade	144.292	1.048.991	1.489.707
Ajustes combinação de negócios	--	--	538.899
Saldo do investimento	--	--	2.028.606

(1) Apresenta os saldos consolidados da BB Mapfre Participações.
R\$ mil

31.12.2018	Aliança do Brasil Seguros	Brasilseg Companhia de Seguros S.A.	BB Mapfre Participações (Brasilseg) ⁽¹⁾
Ativo circulante	657.192	6.981.960	7.671.417
Caixa e equivalentes de caixa	13.051	18.307	31.373
Aplicações	278.835	3.844.430	4.141.693
Outros ativos circulantes	365.306	3.119.223	3.498.351
Ativo não circulante	316.951	5.369.040	6.051.119
Passivo circulante	590.712	6.510.300	7.115.798
Passivos financeiros	33.066	486.022	533.874
Provisões técnicas	457.164	4.519.384	4.976.548
Outros passivos circulantes	100.482	1.504.894	1.605.376
Passivo não circulante	147.847	4.295.336	4.443.182
Passivos financeiros	--	19.367	19.367
Provisões técnicas	131.194	3.627.492	3.758.686
Outros passivos não circulantes	16.653	648.477	665.129
Patrimônio líquido ajustado	235.584	1.545.364	2.163.556
Atribuível à BB Seguridade	176.664	1.158.868	1.622.451
Ajustes combinação de negócios	--	--	552.267
Saldo do investimento	--	--	2.174.718

(1) Apresenta os saldos consolidados da BB Mapfre Participações.
e.2) Mapfre BB SH2 (Mapfre Participações)
Conforme nota 2, a Mapfre BB SH2 foi alienada em novembro de 2018.
e.3) IRB Brasil Resseguros S.A.
R\$ mil

IRB Brasil Resseguros S.A.	31.12.2019 ⁽¹⁾	31.12.2018
Ativo circulante	--	10.398.240
Caixa e equivalentes de caixa	--	42.985
Aplicações	--	2.599.015
Outros ativos circulantes	--	7.756.240
Ativo não circulante	--	5.451.225
Passivo circulante	--	10.845.366
Passivos financeiros	--	1.992.108
Provisões técnicas	--	8.853.258
Outros passivos circulantes	--	--



Passivo não circulante	--	910.198
Passivos financeiros	--	415.870
Provisões técnicas	--	--
Outros passivos não circulantes	--	494.328
Patrimônio líquido ajustado	--	4.093.901
Atribuível à BB Seguridade	--	623.535
Outros ajustes	--	68
Saldo do investimento	--	623.603

(1) Em 23.07.2019 a BB Seguros alienou a totalidade das ações detidas no IRB-Brasil Resseguros S.A, conforme Nota Explicativa 2.a.
e.4) Brasilcap Capitalização
R\$ mil

Brasilcap Capitalização	31.12.2019	31.12.2018
Ativo circulante	5.237.584	4.743.778
Caixa e equivalentes de caixa	14	55
Aplicações	5.196.596	4.726.105
Outros ativos circulantes	40.974	17.618
Ativo não circulante	4.813.453	5.843.134
Passivo circulante	8.423.711	9.123.088
Passivos financeiros	--	--
Provisões técnicas	8.342.007	9.043.319
Outros passivos circulantes	81.704	79.769
Passivo não circulante	1.145.502	1.082.703
Passivos financeiros	--	--
Provisões técnicas	--	--
Outros passivos não circulantes	1.145.502	1.082.703
Patrimônio líquido ajustado	481.824	381.121
Atribuível à BB Seguridade	321.184	254.056
Ágio na aquisição	110.748	110.748
Saldo do investimento	431.932	364.804

e.5) Brasilprev Seguros e Previdência Segmento Seguridade: Previdência Complementar
R\$ mil

Brasilprev Seguros e Previdência	31.12.2019	31.12.2018
Ativo circulante	281.444.183	248.519.619
Caixa e equivalentes de caixa	3.907	3.174
Aplicações	280.742.356	247.862.332
Outros ativos circulantes	697.920	654.113
Ativo não circulante	13.730.016	12.899.679
Passivo circulante	33.335.319	32.413.432
Passivos financeiros	676.381	630.452
Provisões técnicas	32.441.394	31.673.299
Outros passivos circulantes	217.544	109.681
Passivo não circulante	258.554.680	226.130.268
Passivos financeiros	--	--
Provisões técnicas	257.369.919	225.092.578
Outros passivos não circulantes	1.184.761	1.037.690
Patrimônio líquido ajustado	3.284.200	2.875.598
Atribuível à BB Seguridade	2.462.986	2.156.555
Outros ajustes	(22.831)	(22.831)
Saldo do investimento	2.440.155	2.133.724

e.6) Brasildental Operadora de Planos Odontológicos
R\$ mil

Brasildental Operadora de Planos Odontológicos	31.12.2019	31.12.2018
Ativo circulante	42.702	40.219
Caixa e equivalentes de caixa	2.238,00	2.136
Aplicações	32.144,00	29.877
Outros ativos circulantes	8.320,00	8.206
Ativo não circulante	1.125,00	1.129
Passivo circulante	24.263	25.843
Passivos financeiros	--	--
Provisões técnicas	15.827,00	16.124
Outros passivos circulantes	8.436,00	9.719
Passivo não circulante	2.391	1.645
Passivos financeiros	--	--
Provisões técnicas	--	--
Outros passivos não circulantes	2.391	1.645
Patrimônio líquido ajustado	17.173	13.860
Atribuível à BB Seguridade	12.880	10.395
Saldo do investimento	12.880	10.395

e.7) BB Corretora de Seguros e Adm. de Bens Segmento Corretagem
R\$ mil

BB Corretora de Seguros e Adm. de Bens	31.12.2019	31.12.2018
Ativo circulante	2.753.321	1.655.528
Caixa e equivalentes de caixa	1.453.569	877.938
Aplicações	286.301	--
Comissões a receber	996.720	760.615
Outros ativos circulantes	16.731	16.975
Ativo não circulante	1.257.846	1.396.281
Aplicações	695.039	928.298



Comissões a receber	343.595	246.3245
Outros ativos não circulantes	219.212	221.659
Passivo circulante	2.731.240	2.007.310
Dividendos a pagar	1.031.794	515.602
Comissões a apropriar	993.057	858.846
Outros passivos circulantes	706.389	632.862
Passivo não circulante	1.233.019	997.591
Comissões a apropriar	1.226.955	997.591
Outros passivos não circulantes	6.064	--
Patrimônio líquido ajustado	46.908	46.908
Saldo do investimento	46.908	46.908

e.8) Ciclic Corretora de Seguros
R\$ mil

Ciclic Corretora de Seguros S.A.	31.12.2019	31.12.2018
Ativo circulante	10.507	32.833
Caixa e equivalentes de caixa	403	61
Aplicações	5.332	31.308
Outros ativos circulantes	4.772	1.464
Ativo não circulante	1.452	1.301
Passivo circulante	5.562	8.703
Passivos financeiros	4.954	--
Provisões técnicas	607	--
Outros passivos circulantes	--	8.703
Passivo não circulante	--	--
Passivos financeiros	--	--
Provisões técnicas	--	--
Outros passivos não circulantes	--	--
Patrimônio líquido ajustado	6.398	25.431
Atribuível à BB Seguridade	4.798	19.072
Saldo do investimento	4.798	19.072

10 - ATIVO INTANGÍVEL
a) Sistema ERP (Enterprise Resource Planning)
R\$ mil

	Controlador e Consolidado				
	31.12.2018	Exercício/2019			31.12.2019
	Saldo Contábil	Aquisições	Amortização no Período	Valor de Custo	Amortização Acumulada
Software adquirido - ERP ⁽¹⁾	5.620	929	(648)	7.153	(1.252)
					5.901

(1) A partir de janeiro de 2018 começou a amortização do software de gestão adquirido (Enterprise Resource Planning - ERP), conforme CPC 04 (IAS 38) - Ativo Intangível, em que o prazo de amortização é de dez anos e a amortização, calculada à taxa anual de 10%, é reconhecida no resultado do exercício pelo método linear.

a.1) Estimativa de amortização
R\$ mil

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	A partir de 2026	Total
Estimativa de Amortização	738	738	738	738	738	738	1.473	5.901

11 - DIVIDENDOS / JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO A RECEBER
R\$ mil

	Controlador		Consolidado ⁽²⁾	
	31.12.2019 ⁽³⁾	31.12.2018 ⁽¹⁾	31.12.2019	31.12.2018 ⁽²⁾
Dividendos a receber	1.961.491	515.602	--	--
Juros sobre o capital próprio a receber	--	--	--	9.971
Total	1.961.491	515.602	--	9.971

(1) Em 31.12.2018, R\$ 515.602 mil referem-se aos dividendos a receber da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.

(2) Em 31.12.2018, R\$ 9.971 mil referem-se aos juros sobre capital próprio a receber do IRB Brasil Resseguros S.A.

(3) Em 31.12.2019, R\$ 1.031.794 mil referem-se aos dividendos a receber da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A e R\$ 929.697 referem-se aos dividendos a receber da BB Seguros Participações S.A.

12 - TRIBUTOS
a) Demonstração da Despesa de IR e CS
R\$ mil

	Controlador		Consolidado	
	Exercício/2019	Exercício/2018	Exercício/2019	Exercício/2018
Valores Correntes	(45.385)	(34.707)	(2.258.705)	(1.100.089)
IR e CS	(45.385)	(34.707)	(2.258.705)	(1.100.089)
Valores Diferidos	34	--	3.682	(11.261)
Passivo Fiscal Diferido	--	--	1.887	45.737
Diferenças intertemporais	--	--	1.887	45.737
Ativo Fiscal Diferido	34	--	1.795	(56.998)
Diferenças intertemporais	34	--	1.795	(56.998)
Total	(45.351)	(34.707)	(2.255.023)	(1.111.350)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CS
R\$ mil

	Controlador		Consolidado	
	Exercício/2019	Exercício/2018	Exercício/2019	Exercício/2018
Resultado Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	6.704.132	3.574.260	8.913.804	4.650.903
a) Encargo total do IR (25%) e da CS (9%)	(2.279.405)	(1.215.248)	(3.030.693)	(1.581.307)
Efeito no cálculo dos tributos:				
b) Receitas não tributáveis - participações em empresas investidas (34%)	2.233.661	1.180.805	790.078	655.225
c) Despesas não dedutíveis/demais receitas não tributáveis (34%)	393	(264)	(14.408)	(185.268)
Imposto de Renda e Contribuição Social (a+b+c)	(45.351)	(34.707)	(2.255.023)	(1.111.350)

c) Despesas Tributárias
R\$ mil

	Controlador		Consolidado	
	Exercício/2019	Exercício/2018	Exercício/2019	Exercício/2018
Sobre Receitas Financeiras e Outras				
Cofins	(7.821)	(6.926)	(20.712)	(20.344)
Pis/Pasep	(1.318)	(1.175)	(3.727)	(3.803)
IOF	(33)	(34)	(55)	(52)



Outras	(64)	(65)	(131)	(160)
Total	(9.236)	(8.200)	(24.625)	(24.359)

d) Ativos por Impostos Correntes
R\$ mil

	Controlador		Consolidado	
	Exercício/2019	Exercício/2018	Exercício/2019	Exercício/2018
Impostos a compensar	45.598	46.389	61.956	63.353
IRRF a deduzir	13.102	9.273	40.112	58.444
(-) Impostos correntes deduzidos/compensados	(3.168)	(4.261)	(30.179)	(53.433)
Total ⁽¹⁾	55.532	51.401	71.889	68.364

(1) Saldos de 2019 e 2018 do controlador e consolidado, referem-se principalmente a IRRF de anos anteriores não compensados/deduzidos. No período de 2019 e 2018 não foi apurado base fiscal que suporta-se a compensação dos tributos.

e) Ativos por Impostos Diferidos (Créditos Tributários)
R\$ mil

	Controlador			
	31.12.2019	Constituição	Baixa	31.12.2018
Diferenças Temporárias				
Prejuízo fiscal/Base negativa	3.940	--	(13.638)	17.578
Provisões passivas	34	34	--	--
Total dos Créditos Tributários Ativados	3.974	34	(13.638)	17.578
Imposto de renda	2.948	25	(10.002)	12.925
Contribuição social	1.026	9	(3.636)	4.653

R\$ mil

	Consolidado			
	31.12.2019	Constituição	Baixa	31.12.2018
Diferenças Temporárias				
Prejuízo fiscal/Base negativa	3.940	--	(13.638)	17.578
Provisões passivas	11.061	6.204	(4.409)	9.266
Amortização de ágio	3.053	--	--	3.053
Total dos Créditos Tributários Ativados	18.054	6.204	(18.047)	29.897
Imposto de renda	14.107	4.561	(13.244)	22.790
Contribuição social	3.947	1.643	(4.803)	7.107

f) Expectativa de Realização
R\$ mil

	Controlador		Consolidado	
	Valor Nominal	Valor Presente	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2020	387	375	1.094	1.056
Em 2021	349	321	3.849	3.532
Em 2022	645	553	3.086	2.652
Em 2023	608	486	2.898	2.309
Em 2024	635	471	2.195	1.629
Após 2024	1.350	889	4.932	3.230
Total	3.974	3.095	18.054	14.408

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2019, sendo o valor presente descontado da Taxa Média Selic (TMS) projetada para cada período de apuração.

Durante o exercício de 2019, observou-se a realização de créditos tributários no montante de R\$ 13.638 mil no controlador e de R\$ 18.047 mil no consolidado.

g) Passivos por Impostos Correntes
R\$ mil

	Controlador		Consolidado	
	31.12.2019	31.12.2018	31.12.2019	31.12.2018
Imposto de renda	2.435	3.278	471.434	434.885
Contribuição social	861	1.181	166.017	150.403
COFINS	631	846	27.047	42.630
ISS	--	--	15.894	5.691
PASEP	102	137	5.804	9.180
Outros	119	39	120	47
(-) Impostos correntes deduzidos/compensados	(3.168)	(4.261)	(30.179)	(53.433)
Total ⁽¹⁾	980	1.220	656.137	589.403

(1) Saldos de 2019 e 2018 do controlador referem-se principalmente a Contribuição Social, em função da impossibilidade de compensação do tributo, conforme lei 13.670/18.

h) Passivos por Impostos Diferidos
R\$ mil

	Consolidado	
	31.12.2019	31.12.2018
Decorrentes da parceria com a MAPFRE	223.387	223.387
Decorrentes de amortização de ágio da Brasilcap	4.647	4.647
Decorrentes de deságios sobre investimentos ⁽¹⁾	--	1.887
Outras diferenças temporárias	530	531
Total da Obrigações Fiscais Diferidas	228.564	230.452

(1) Baixa do passivo fiscal diferido em decorrência da alienação total da participação detida no IRB, conforme descrito na Nota 2a. Não há saldo de passivos por impostos diferidos no Controlador.



13 - COMISSÕES A RECEBER			
R\$ mil			
		Consolidado	
		31.12.2019	31.12.2018
Ativo Circulante		996.720	760.615
Brasilseg (BB Mapfre SH1) ⁽¹⁾		921.184	688.413
Mapfre BB SH2		63.873	63.734
Brasilprev		5.114	7.780
Brasilcap		6.549	688
Ativo Não Circulante		343.595	246.324
Brasilseg (BB Mapfre SH1) ⁽¹⁾		343.595	246.324
Total		1.340.315	1.006.939

(1) Em 31.12.2019, R\$ 446 milhões refere-se à comissão adicional. Em 31.12.2018, R\$ 276 milhões refere-se à comissão adicional conforme acordo de reestruturação descrito na Nota 2.

Não há saldo de comissões a receber no Controlador.

As Comissões a Receber estão categorizadas como ativos financeiros pelo custo amortizado conforme nota 4.

14 - OUTROS ATIVOS

R\$ mil

		Controlador		Consolidado	
		31.12.2019	31.12.2018	31.12.2019	31.12.2018
Ativo Circulante		8.865	5.331	2.057	42
Valores a receber de sociedades ligadas		7.194	5.305	--	--
Outros		1.671	26	2.057	42
Ativos Não Circulante		44	--	203.916	193.788
Depósitos judiciais		--	--	203.872	193.788
Imobilizado ⁽¹⁾		44	--	44	--
Total		8.909	5.331	205.973	193.830

Aquisição de computadores no valor de R\$ 52 mil (depreciação de R\$ 8 mil) em 31.12.2019.

15 - OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E ESTATUTÁRIAS

R\$ mil

		Controlador		Consolidado	
		31.12.2019	31.12.2018 ⁽³⁾ ⁽⁴⁾	31.12.2019	31.12.2018
Dividendos a pagar ⁽¹⁾		3.790.643	4.052.523	3.790.643	4.052.523
Redução de capital a pagar ⁽²⁾		2.700.000	--	2.700.000	--
Total		6.490.643	4.052.523	6.490.643	4.052.523

(1) Em 31.12.2019, R\$ 340 mil referem-se aos dividendos não pagos de períodos anteriores.

(2) Redução de capital aprovada pelo Conselho de Administração conforme Nota Explicativa 19 "a".

(3) Em 31.12.2018, R\$ 445 mil referem-se aos dividendos não pagos de períodos anteriores

(4) Em 05.12.2018 foi aprovado a distribuição de dividendos extraordinários no montante de R\$ 2.700.000 mil em virtude da reestruturação da parceria com a MAPFRE, pagos em janeiro de 2019.

16 - PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES

Ativos contingentes

Em conformidade com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, não foram reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis financeiras individuais e consolidadas.

Ações fiscais

As ações fiscais da Companhia relativas a BB Corretora advêm, principalmente, de autuações do fisco municipal/distrital (discutindo o "recolhimento" do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza [ISSQN]); e, de demandas da União propostas nas esferas administrativa ou judicial discutindo tributos federais (notadamente, não homologação de compensações de tributos próprios com outros tributos).

Em sede judicial, após decisão administrativa, a BB Corretora contesta a não homologação de pedidos de compensação de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins efetuadas entre os anos de 1999 e 2003, em virtude do não reconhecimento dos saldos negativos dos anos de 1995 e 1997 e da dedução de valores da CSLL da base de cálculo do IRPJ concedida em decisão de Mandado de Segurança. A possibilidade de perda da demanda está classificada como possível, não sendo, portanto, constituída provisão.

E, no que diz respeito à BB Seguridade e à BB Seguros, as referidas companhias não há ações fiscais com valores significativos.

Ações cíveis

Nas ações de natureza cível envolvendo BB Seguridade, BB Seguros e BB Corretora, destacam-se os pedidos de indenizações diversas (dano material, moral, etc.), notadamente, decorrentes das relações consumeristas envolvendo os produtos de seguridade e afins (seguros de pessoas e patrimoniais, previdência complementar aberta, capitalização e planos odontológicos).

Ações Trabalhistas

As ações trabalhistas envolvendo BB Seguros e BB Corretora advêm, principalmente, de reclamações trabalhistas, com cunho cível (decorrentes de seguros empresariais de vida em grupo, cujas empregadoras originárias não arcaram com as verbas rescisórias trabalhistas); e, demandas de terceiros em desfavor das investidas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial e da BB Seguros (como acionista) notadamente, requerendo eventual condenação subsidiária. Por outro lado, as ações trabalhistas da BB Seguridade envolvem ex-funcionários, discutindo direitos decorrentes de 7ª e 8ª horas extras bancárias e respectivos reflexos nas demais verbas de natureza salarial/indenizatória.

a) Provisões

Em conformidade com o CPC 25 (IAS 37), a BB Seguridade constitui provisão para demandas fiscais, cíveis e trabalhistas com risco de perda "provável".

Provisão para demandas fiscais, cíveis e trabalhistas classificadas como prováveis

R\$ mil

		Consolidado	
		Exercício 2019	Exercício 2018
		31.12.2018	31.12.2018
DEMANDAS FISCAIS			
Saldo inicial		939	881
Constituição / Atualização ⁽¹⁾		73	58
Reversão de provisão		--	--
Baixa por pagamento		(12)	--
Saldo final		1.000	939
DEMANDAS CÍVEIS			
Saldo inicial		18.126	17.720
Constituição / Atualização ⁽²⁾		8.881	8.478
Reversão de provisão		(6.499)	(5.687)
Baixa por pagamento		(3.817)	(2.386)
Saldo final		16.691	18.125
DEMANDAS TRABALHISTAS			
Saldo inicial		--	193
Constituição / Atualização		103	2
Reversão de provisão		--	(195)
Baixa por pagamento		--	--
Saldo final		103	--
Total		17.794	19.064

(1) Em 31.12.2019, inclui no montante o valor de R\$ 56 mil referente a atualização monetária.

(2) Em 31.12.2019, inclui no montante o valor de R\$ 922 mil referente a atualização monetária.

Referem-se, principalmente, às contingências registradas na BB Corretora.

Em 31.12.2019 foi provisionado no controlador o valor de R\$ 103 mil relativo a demandas trabalhistas. Paras as demais demandas não existem saldos de provisão no controlador.

Fluxos estimados de saída de benefícios econômicos

R\$ mil



	Trabalhistas	Fiscais	Cíveis	Total
Até 5 anos	103	955	16.638	17.696
De 5 a 10 anos	--	43	53	96
Acima de 10 anos	--	2	--	2
Total	103	1000	16.691	17.794

Dado o cenário de incertezas de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, os fluxos de saída de benefícios econômicos têm sido estimados com base nas melhores informações disponíveis.

b) Passivos Contingentes

As demandas fiscais e cíveis classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão em conformidade com o CPC 25 (IAS 37).

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis

R\$ mil

	Controlador ⁽¹⁾		Consolidado ⁽²⁾	
	31.12.2019	31.12.2018	31.12.2019	31.12.2018
Demandas trabalhistas	--	--	--	95
Demandas fiscais ⁽¹⁾	275	--	215.397	183.571
Demandas cíveis	--	--	2.337	4.287
Total	275	--	217.734	187.953

(1) Refere-se, principalmente, à ação judicial de natureza fiscal de autoria da BB Corretora com o objetivo de anular decisão administrativa que não homologou declarações de compensação de saldos negativos de IRPJ com diversos tributos próprios. Existe depósito em garantia para a ação mencionada conforme demonstrado no item "c" abaixo.

A BB Seguridade não possui passivos contingentes de suas coligadas compartilhados com outros investidores das coligadas e nem é responsável solidária por todos ou parte dos passivos de suas coligadas.

c) Depósitos em Garantia de Recursos

Os depósitos em garantia são depósitos de quantias em dinheiro e são efetuados no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira oficial, como meio de pagamento ou como meio de garantir o pagamento de condenações, indenizações, acordos e demais despesas decorrentes de processos judiciais. Os valores estão apresentados no balanço patrimonial em Outros Ativos.

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as provisões e passivos contingentes

R\$ mil

	Controlador		Consolidado	
	31.12.2019	31.12.2018	31.12.2019	31.12.2018
Demandas trabalhistas	--	--	20	10
Demandas fiscais ⁽¹⁾	--	--	201.126	189.005
Demandas cíveis	--	--	2.726	4.773
Total	--	--	203.872	193.788

(1) Refere-se, principalmente, à ação judicial de natureza fiscal com o objetivo de anular decisão administrativa que não homologou declarações de compensação de saldos negativos de IRPJ com diversos tributos próprios. O valor atualizado do referido depósito judicial é de R\$ 149.233 mil (R\$ 144.664 mil em 31.12.2018), referente à investida BB Corretora, sendo sua atualização pela taxa SELIC.

17 - COMISSÕES A APROPRIAR

R\$ mil

	Consolidado	
	31.12.2019	31.12.2018
Passivo Circulante	993.057	858.846
Brasilseg (BB Mapfre SH1)	902.215	767.985
Mapfre BB SH2 ⁽¹⁾	90.495	90.577
Outras	347	284
Passivo Não Circulante	1.226.955	997.591
Brasilseg (BB Mapfre SH1)	1.185.165	962.629
Mapfre BB SH2 ⁽¹⁾	41.789	34.961
Outras	1	1
Total	2.220.012	1.856.437

(1) Apesar da venda da participação, os produtos da SH2 continuam sendo comercializados pela BB Corretora.

Não há saldo de comissões a apropriar no controlador.

18 - OUTROS PASSIVOS

R\$ mil

	Controlador		Consolidado	
	31.12.2019	31.12.2018	31.12.2019	31.12.2018
Valores a pagar de sociedades ligadas	5.615	4.811	62.008	44.435
Programa de remuneração variável de administradores	2.444	3.281	2.444	3.281
Outros	179	710	191	710
Total	8.238	8.802	64.643	48.426

19 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social, no montante de R\$ 3.396.767 mil em 31.12.2019 e R\$ 5.646.767 mil em 31.12.2018, está dividido em 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias em 31.12.2019 e 31.12.2018, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 5.248.754 mil (R\$ 6.830.385 mil em 31.12.2018), corresponde a um valor patrimonial de R\$ 2,62 por ação (R\$ 3,42 por ação em 31.12.2018).

Em 25 de setembro de 2019, o Conselho de Administração da BB Seguridade Participações S.A. aprovou a submissão de proposta à Assembleia Geral de acionistas para:

aumento do capital social no montante de R\$ 450 milhões, sem emissão de novas ações, por meio da capitalização de parte da reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76; e

ato contínuo, redução do capital social no montante de R\$ 2,7 bilhões, sem cancelamento de ações, por considerá-lo excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76.

Em 30 de outubro de 2019, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou as respectivas propostas. Os acionistas da BB Seguridade receberão, a título de restituição de parte do valor de suas ações, o montante aproximado de R\$ 1,35 por ação.

A redução de capital aprovada tornou-se efetiva 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, ocasião em que a Companhia divulgou aos acionistas os procedimentos a serem adotados, o montante exato a ser restituído por ação, a definição da data de início da negociação das ações de emissão da Companhia ex-restituição para o dia 10 de janeiro de 2020 e a data de pagamento para o dia 30 de abril de 2020.

A Administração está convencida de que a Companhia possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro.

O movimento proposto é resultado do comprometimento com a gestão eficiente do capital e não afeta a capacidade da BB Seguridade de continuar operando normalmente.

b) Reservas de Capital e Lucros

R\$ mil

	Controlador e Consolidado	
	31.12.2019	31.12.2018
Reservas de Capital	1.117	1.262
Reservas de Lucros	1.905.725	1.265.575
Reserva Legal	679.354	1.087.026
Reservas Estatutárias ⁽¹⁾	1.226.371	178.549

(1)Em virtude do acordo de reestruturação da parceria do Grupo Segurador BB e Mapfre ocorrido em 30.11.2018 (conforme descrito na Nota 2), foi aprovado em 05.12.2018 a distribuição de dividendos extraordinários no montante de R\$ 2,7 bilhões.

A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital social. Do lucro líquido apurado no período, 5% são aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social e o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital que não excederá 30% (trinta por cento) do capital social.

A Reserva Estatutária tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da BB Seguridade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social.

A apuração do resultado e as respectivas destinações para Reservas de Capital e Lucros são efetuadas semestralmente.



Programa 2018	16.393	27,78	27,78	27,80	3.289	3.276	03.2020
						3.276	03.2021
						3.276	03.2022
						3.276	03.2023
Total de ações a distribuir						13.104	03.2020

g.2) Programa de Recompra

Em 15 de outubro de 2015, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 10.000.000 de ações de própria emissão da companhia para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento. O prazo de vigência foi de até 365 dias contados a partir da data de aprovação, em consonância com o limite estipulado pela Instrução CVM 567. O Programa de Recompra se encerrou em 14.10.2016 e foram adquiridas 3.360.000 ações no montante de R\$ 82.201 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R\$ 21,09, R\$ 24,46 e R\$ 27,76, respectivamente.

Em 27 de outubro de 2016, o Conselho de Administração aprovou o II Programa de Recompra de até 10.000.000 de ações de própria emissão da companhia para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento. O prazo de vigência foi de até 365 dias contado da data de aprovação. O II Programa se encerrou em 26.10.2017 e não foram efetuadas aquisições de ações.

Em 26 de outubro de 2017, o Conselho de Administração aprovou o III Programa de Recompra de até 10.000.000 de ações de própria emissão da companhia para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento. O prazo de vigência é de até 365 dias contado da data de aprovação. O III Programa se encerrou em 25.10.2018 e não foram efetuadas aquisições de ações.

No dia primeiro de novembro de 2018, o Conselho de Administração aprovou o IV Programa de Recompra de até 10.000.000 de ações de própria emissão da companhia para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento. O prazo de vigência é de até 365 dias contado da data de aprovação, sendo que não houve aquisição de ações por conta do IV Programa até o seu encerramento em 31.10.2019. A Companhia, até a presente data, não aprovou um novo Programa de Recompra.

Em 21 de dezembro de 2018 foram distribuídas 450 ações em tesouraria, provenientes do Programa de Recompra realizado em 2015, a todos os funcionários da ativa da BB Seguridade (desconsiderando-se os estatutários) a título de premiação, independentemente do nível hierárquico, onde cada funcionário recebeu 3 ações ordinárias. Os papéis estão custodiados no Banco do Brasil e somente poderão ser comercializados pelo funcionário após o termino da relação mantida com a BB Seguridade (fim da cessão decorrente do Convênio de Disponibilidade firmado entre o Banco do Brasil S/A e a BB Seguridade). As ações transferidas totalizaram R\$ 12.451,50 considerado o preço de fechamento médio da semana anterior à do pagamento.

g.3) Quantidade de Ações em Tesouraria

Descrição	Controlador e Consolidado	
	31.12.2019	31.12.2018
Programa de Remuneração Variável	39.283	43.367
Programa de Recompra	3.359.550	3.359.550
Total	3.398.833	3.402.917

(1) O valor de custo das ações em tesouraria é de R\$ 83.306 mil e o valor pela cotação em bolsa em 31.12.2019 é de R\$ 128.136 mil.

20 - RESULTADO FINANCEIRO

R\$ mil

	Controlador		Consolidado	
	Exercício/2019	Exercício/2018	Exercício/2019	Exercício/2018
Receitas Financeiras	173.832	150.380	343.522	274.057
Rendimento de aplicações financeiras ⁽¹⁾	162.427	140.668	331.711	263.244
Atualização monetária de depósitos judiciais	--	--	6.963	6.664
Atualização monetária de tributos	2.604	2.854	2.611	2.869
Atualização monetária de dividendos e juros sobre capital próprio	8.792	6.848	2.225	1.241
Outras	9	10	12	39
Despesas Financeiras	(30.360)	(37.219)	(30.653)	(37.547)
Atualização monetária de dividendos e Juros sobre capital próprio	(29.623)	(36.130)	(29.623)	(36.130)
Serviços do sistema financeiro	(555)	(517)	(826)	(752)
Perdas de aplicações financeiras	(173)	(572)	(173)	(572)
Outras	(9)	--	(31)	(93)
Resultado Financeiro	143.472	113.161	312.869	236.510

(1) Aumento dos rendimentos de aplicações financeiras por conta dos valores recebidos na alienação do IRB no 3º trimestre/2019 (conforme nota 2).

21 - DESPESAS COM PESSOAL

R\$ mil

	Controlador		Consolidado	
	Exercício/2019	Exercício/2018	Exercício/2019	Exercício/2018
Proventos	(5.977)	(6.087)	(33.283)	(31.677)
Encargos sociais	(2.971)	(3.227)	(16.173)	(15.907)
Honorários	(943)	(1.285)	(3.858)	(3.818)
Benefícios	(745)	(858)	(4.147)	(3.834)
Capacitação	(175)	(158)	(978)	(685)
Total	(10.812)	(11.615)	(58.438)	(55.921)

22 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E VENDAS

R\$ mil

	Controlador		Consolidado	
	Exercício/2019	Exercício/2018	Exercício/2019	Exercício/2018
Doação e patrocínio	--	(11)	(13.774)	(10.643)
Serviços técnicos especializados	(217)	(1.297)	(9.548)	(14.604)
Aluguéis e taxa Condominial	(927)	(757)	(4.496)	(3.433)
Processamento de dados	(772)	(1.073)	(3.517)	(3.639)
Promoções de vendas	--	--	(3.113)	--
Condenação judicial	--	(9)	(2.970)	(1.273)
Viagens a serviço	(266)	(505)	(1.621)	(1.552)
Outras	(384)	(767)	(2.300)	(2.238)
Total	(2.567)	(4.419)	(41.339)	(37.382)

23 - CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

R\$ mil

	Consolidado	
	Exercício/2019	Exercício/2018
Custo suporte operacional	(75.463)	(83.112)
Custo administrativo de produtos	(83.575)	(76.657)
Custo processamento de dados	(19.298)	(25.320)
Custo - Gerência de Investimentos	(7.370)	--
Total	(185.706)	(185.089)

Não há custos de serviços prestados no Controlador.

24 - OUTRAS RECEITAS E DESPESAS

R\$ mil

	Controlador		Consolidado	
	Exercício/2019	Exercício/2018	Exercício/2019	Exercício/2018
Ganho na alienação de investimento em participações societárias ⁽¹⁾	--	--	3.519.736	205.853
Receita com ADR ⁽²⁾	12.141	12.499	12.141	12.499
Recuperação de provisão operacional ⁽³⁾	--	--	7.324	--



(Constituição)/reversão de provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	(103)	--	1.271	(270)
Despesas de depreciação/amortização	(166)	(142)	(887)	(807)
Ganho/(perda) earn in earn out - Brasilveículos ⁽⁴⁾	--	--	(13.972)	(7.521)
Outras Receitas/(Despesas) ⁽⁵⁾	1.813	21	(4.560)	(6.329)
Total	13.685	12.378	3.521.053	203.425

- (1) No exercício 2019, refere-se à alienação da totalidade das ações do IRB Brasil (Nota 2.a); no exercício 2018, refere-se à alienação da totalidade das ações da Mapfre BB SH2 (Nota 2.b).
- (2) Refere-se aos valores reconhecidos no âmbito do programa de ADR (American Depositary Receipt).
- (3) Houve reversão do valor de ajuste de preço dos ativos da Brasilveículos, relativo ao exercício de 2018.
- (4) Refere-se ao mecanismo de ajuste de preço dos ativos da Brasilveículos (Nota 2.b).
- (5) No exercício de 2019 e 2018, inclui o montante de R\$ 6.552 mil referente à provisão para corretagem a devolver à Brasilprev.

25 - RECEITAS DE COMISSÕES
R\$ mil

	Consolidado	
	31.12.2019	31.12.2018
Receitas de comissões bruta	3.474.987	2.917.620
Brasilseg (BB Mapfre SH1) ⁽¹⁾	2.407.981	2.097.616
Brasilprev	517.023	399.847
Mapfre BB SH2 ⁽²⁾	163.221	160.017
Brasilcap	377.844	251.431
Outras empresas	8.918	8.709
Deduções da Receita de comissões	(408.756)	(331.033)
PIS	(57.304)	(48.121)
Cofins	(263.944)	(221.646)
ISS	(87.508)	(61.266)
Receitas de comissões líquidas	3.066.231	2.586.587

- (1) No exercício de 2019, R\$ 446 milhões referem-se à comissão adicional. No exercício de 2018, R\$ 276 milhões referem-se à comissão adicional conforme acordo de reestruturação descrito na Nota 2.
- (2) Apesar da venda da participação, os produtos da SH2 continuam sendo comercializados pela BB Corretora. Não há saldo de receitas de comissões no controlador.
- 26 - PARTES RELACIONADAS
- BB Seguridade e suas subsidiárias integrais possuem convênio firmado com o Banco do Brasil S.A. para rateio e/ou ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos decorrentes do uso do quadro de pessoal, recursos materiais, tecnológicos e administrativos, necessários para a manutenção das atividades das Companhias e, em especial, comercialização de produtos no canal bancário. O convênio visa capturar sinergias decorrentes do compartilhamento de recursos e seus termos preveem que o ressarcimento siga critérios de rateio conforme a efetiva utilização dos recursos.
- O quadro a seguir apresenta os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao Pessoal Chave da Administração da BB Seguridade, formado pela Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração e os custos atribuídos ao Conselho Fiscal:
- R\$ mil

	Exercício 2019	Exercício 2018
Benefícios de curto prazo	6.010	5.974
Honorários e encargos sociais	4.915	5.160
Diretoria Executiva	3.790	3.996
Comitê de Auditoria	571	539
Conselho de Administração	310	359
Conselho Fiscal	244	267
Remuneração Variável ⁽¹⁾	710	344
Outros ⁽²⁾	385	469
Remuneração Baseada em Ações ⁽³⁾	772	790
Total	6.782	6.763

- (1) Refere-se ao valor em espécie de quitação do Programa de Remuneração Variável dos Administradores de 2018 e o valor do adiantamento da parcela em espécie de 2019, ambos com trânsito em folha de pagamento dos beneficiários nos meses de março e setembro, respectivamente.
- (2) Benefícios considerados: assistência médica, avaliação de saúde, seguro de vida, vantagem de remoção e previdência complementar dos administradores.
- (3) Refere-se ao custo das ações relativas às parcelas dos programas de pagamentos baseados em ações de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.
- De acordo com a política de remuneração variável da BB Seguridade Participações, estabelecida em conformidade com a Lei 6.404/76, artigo 152 e o CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações, parte da remuneração variável da Diretoria Executiva é paga em ações.
- A BB Seguridade não oferece benefícios pós-emprego ao Pessoal Chave da Administração, com exceção daqueles que fazem parte do quadro funcional do Banco do Brasil S.A., controlador da Companhia.
- O Grupo BB Seguridade realiza transações bancárias com o seu controlador, Banco do Brasil S.A., como depósitos em conta corrente (não remunerados), cartões empresariais, aplicações financeiras, prestação de serviços e de garantias, em condições equivalentes às disponibilizadas a demais clientes.
- O Grupo BB Seguridade não concede empréstimos a seus Diretores e aos membros dos Conselhos Fiscais e de Administração e do Comitê de Auditoria.
- Apresentamos as principais operações com partes relacionadas vigentes entre as empresas do Grupo BB Seguridade:
- a) Sumário das Transações com Partes Relacionadas
- BB Seguridade - Controlador
- R\$ mil

	31.12.2019		31.12.2018	
	Controlador ⁽¹⁾	Controladas ⁽²⁾	Controlador ⁽¹⁾	Controladas ⁽²⁾
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	4.231.195	--	4.428.956	--
Dividendos	--	1.961.491	--	515.602
Valores a receber de sociedades ligadas	--	7.194	--	5.305
Passivos				
Obrigações sociais e estatutárias	4.300.051	--	2.684.797	--
Valores a pagar a sociedades ligadas	5.615	--	4.811	--

R\$ mil

	Exercício 2019		Exercício 2018	
	Controlador ⁽¹⁾	Controladas ⁽²⁾	Controlador ⁽¹⁾	Controladas ⁽²⁾
Resultado				
Receita de juros de instrumentos financeiros	161.972	--	140.668	--
Despesas com pessoal	(10.812)	--	(11.615)	--
Despesas administrativas ⁽⁴⁾	(3.132)	--	(1.910)	--
Variações monetárias ativas	--	8.792	--	6.848
Variações monetárias passivas	(19.625)	--	(23.936)	--

BB Seguridade - Consolidado
R\$ mil

	31.12.2019		31.12.2018	
	Controlador ⁽¹⁾	Empresas Investidas ⁽³⁾	Controlador ⁽¹⁾	Empresas Investidas ⁽³⁾
Ativos				
Caixa e equivalentes de caixa	7.381.292	--	6.056.247	--
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado	456.534	--	435.975	--
Dividendos/JCP a receber	--	--	--	9.971



Comissões a receber	--	1.340.315	--	1.006.939
Passivos				
Obrigações sociais e estatutárias	4.300.051	--	2.684.797	--
Valores a pagar a sociedades ligadas	20.979	41.029	24.175	20.260
Comissões a apropriar	--	2.220.012	--	1.856.437

R\$ mil	Exercício 2019		Exercício 2018	
	Controlador ⁽¹⁾	Empresas Investidas ⁽³⁾	Controlador ⁽¹⁾	Empresas Investidas ⁽³⁾
Resultado				
Receita de juros de instrumentos financeiros	300.182	--	263.244	--
Receita de comissões	--	3.307.907	--	2.753.466
Despesas com pessoal	(58.438)	--	(55.921)	--
Despesas administrativas diversas/Custos dos serviços prestados ⁽⁴⁾	(196.709)	--	(194.440)	--
Variações monetárias ativas ⁽⁵⁾	--	2.225	--	1.241
Variações monetárias passivas	(19.625)	--	(23.936)	--

(1) Banco do Brasil S.A.
(2) BB Seguros e BB Corretora.
(3) Empresas relacionadas BB MAPFRE SH1 Participações S.A. (Brasilseg) e suas controladas, MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e suas controladas (até 30/11/2018 conforme nota explicativa 2), Brasilprev Seguros e Previdência S.A., Brasilcap Capitalização S.A., IRB-Brasil (até 23.07.2019 conforme nota explicativa 2) e a Brasildental S.A.
(4) Refere-se às despesas conforme contrato de compartilhamento de dados de clientes, utilização de quadro de pessoal, da rede de distribuição e dos recursos materiais tecnológicos e administrativos, celebrado entre o Banco do Brasil, BB Seguridade, BB Corretora e BB Seguros.
(5) Refere-se a atualização monetária de dividendos e juros sobre capital próprio recebido do IRB-Brasil.
b) Convênio de Cessão de Funcionários
Em 15.04.2016, foi assinada nova versão do convênio de cessão de funcionários do Banco do Brasil S.A. para a BB Seguridade Participações S.A., para o exercício de funções dos níveis Diretivo, Gerencial e outros cargos de confiança. A cessão dá-se na forma de disponibilidade sem ônus. O Banco do Brasil S.A. continua processando a folha de pagamento dos funcionários cedidos, mediante ressarcimento mensal pela BB Seguridade de todos os custos correntes.
c) Remuneração paga a Empregados e Administradores
Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração da BB Seguridade S.A. (Em Reais):

	Exercício 2019	Exercício 2018
Menor salário	7.269,24	6.968,88
Maior salário	37.930,12	36.362,88
Salário médio	14.979,54	14.556,40
Dirigentes		
Diretor Presidente	61.564,83	61.564,83
Diretores	52.177,45	52.177,45
Conselheiros		
Conselho de Administração	5.906,80	5.906,80
Conselho Fiscal	5.906,80	5.906,80
Comitê de Auditoria - Titular	9.868,90	9.868,90

27 - OUTRAS INFORMAÇÕES
No exercício de 2019, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização. Para os ativos sujeitos ao teste de imparidade, o valor recuperável obtido foi superior ao saldo contábil dos investimentos e ágio, quando existente, não havendo necessidade de registro de perda por desvalorização de ativos.
O estudo foi realizado em duas etapas, na qual a primeira consistiu no levantamento de indícios de perda para os ativos do Grupo BB Seguridade, sendo que o resultado obtido apontou para inexistência de indícios de perdas para os ativos analisados. A segunda etapa consistiu na elaboração do teste de imparidade para os ativos relativos aos investimentos em participações.
Para o teste de imparidade foi considerado o método de Fluxo de Dividendos Descontados, onde se estimou o resultado líquido das empresas investidas e aplicado a eles um índice de payout. Foi estimado um fluxo de dividendos para o prazo de cinco anos, mais o valor residual na perpetuidade. O teste também considerou cenários alternativos. Tendo em vista que as empresas não possuem endividamento financeiro, a taxa de desconto utilizada foi equivalente a Taxa Mínima de Atratividade adotada pelo grupo BB Seguridade.
Para o teste do valor recuperável do exercício de 2019, foi considerado no valor contábil o goodwill relativo a R\$ 110.749 mil da aquisição da totalidade das ações de propriedade da Sulacap na Brasilcap e R\$ 493.487 mil referentes a intangíveis e ajustes para fins de uniformização de prática contábil adotada pela investida Mapfre Participações S.A. (Brasilseg) e BB Seguros.
Principais premissas utilizadas nos testes de imparidade:
Receitas e Custos: foi utilizada base histórica e expectativas de crescimento do mercado, do segmento onde atuam e do desempenho de cada negócio;
Resultado Financeiro: projeção da rentabilidade média condizente com os níveis atuais de remuneração no mercado financeiro;
Capital Mínimo Requerido: considerado o capital regulatório vigente na data da avaliação, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional Seguros Privados e Agência Nacional de Saúde Suplementar.
Imposto de Renda e Contribuição Social: consideradas as alíquotas previstas na legislação vigente.
Perpetuidade: foi considerada a taxa de crescimento nominal correspondente à expectativa de inflação futura de longo prazo.
Taxa de Desconto: para a determinação da taxa de desconto, utilizou-se de metodologia para apuração do custo do capital próprio, uma vez que as empresas investidas não apresentam endividamento. A taxa foi apurada pelo modelo CAPM (Capital Asset Pricing Model), que considera o custo de capital correspondente à rentabilidade exigida pelos acionistas como compensação pelo risco de mercado ao qual estão expostos.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Ao Conselho de Administração, aos Administradores e aos Acionistas da
BB Seguridade Participações S.A.
Brasília - DF
Opinião
Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia"), identificadas como controlador e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da BB Seguridade Participações S.A. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("International Financial Reporting Standards - IFRS"), emitidas pelo "International Accounting Standards Board - IASB".
Base para opinião
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e a suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.
Principais assuntos de auditoria
Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, portanto não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.
Receita de comissões
Conforme mencionado na nota explicativa nº 4 às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a BB Corretora, controlada direta da Companhia, contabiliza as receitas oriundas de comissões de acordo com o pronunciamento técnico CPC 47 - Receita de contrato com cliente (equivalente à IFRS 15), considerando as seguintes etapas: i) identificação do contrato; ii) identificação das obrigações de desempenho; iii) determinação do preço da transação; iv) alocação do preço da transação; e v) reconhecimento da receita. Assim, as receitas de comissões são reconhecidas quando (ou à medida que) a BB Corretora satisfaz a obrigação de desempenho ao transferir o serviço prometido ao cliente.
Devido à relevância das receitas de comissões para as demonstrações contábeis individuais e consolidadas consideramos esse assunto como um principal assunto de auditoria.
Avaliamos o desenho dos principais controles internos relacionados ao processo de reconhecimento das receitas de comissões, e efetuamos os seguintes principais procedimentos de auditoria substantivos para uma amostra de transações selecionada aleatoriamente: (i) verificação da existência das transações por meio da realização de consultas aos sistemas legados do Banco do Brasil e da verificação da sua liquidação financeira; (ii) leitura dos acordos operacionais pactuados entre a BB Corretora, o Banco do Brasil e empresas operacionais, investidas indiretas da Companhia, para avaliar se as taxas de corretagem praticadas para as transações selecionadas foram as taxas pactuadas entre as partes; (iii) verificação do cálculo da apropriação da receita de comissões em conformidade com os conceitos do pronunciamento técnico CPC 47 (IFRS 15). Adicionalmente, efetuamos a circularização das principais das empresas operacionais, investidas indiretas da Companhia, para a confirmação das receitas de comissões referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019.
Com base nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos os valores contabilizados relativos às receitas de comissões aceitáveis no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019.
Outros assuntos
Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior
Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, apresentados para fins de comparação, foram examinados por outros auditores independentes, que emitiram relatório datado de 7 de fevereiro de 2019 sem ressalvas.



Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações contábeis individual e consolidada do valor adicionado ("DVA"), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria, executados com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e os registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e o seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e de suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e de suas controladas.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e de suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, pela supervisão e pelo desempenho da auditoria do Grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Brasília, 7 de fevereiro de 2020
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609/O-8 "F" DF

ROBERTO PAULO KENEDI
Contador
CRC nº 1 RJ 081401/O-5

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA - EXERCÍCIO 2019

Introdução

O Comitê de Auditoria foi instalado na BB Seguridade Participações S.A. em 2015. É um órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, atuando de forma permanente e independente, com a finalidade precípua de avaliar e manifestar-se sobre a qualidade e integridade das demonstrações financeiras da Companhia; a efetividade do sistema de controles internos e da Auditoria Interna; a atuação do Auditor Externo; as exposições de risco da Companhia e a adequação das transações com partes relacionadas. O Regimento Interno do Comitê, aprovado pelo Conselho de Administração, encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.bbseguridaderi.com.br/pt/governanca-corporativa/comite-de-auditoria>.

Conforme previsto no Regimento Interno, a partir da adesão das sociedades controladas ao Comitê de Auditoria único, a composição passou a ser de até 05 (cinco) membros, sendo 01(um) indicado pelos representantes dos minoritários, 01(um) membro independente do Conselho de Administração e os demais titulares, 03 (três), indicados pelos outros membros do Conselho de Administração.

A Administração é responsável por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, definir, testar e manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos.

A Auditoria Externa é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis. Avalia, também, no contexto do trabalho de auditor externo, a qualidade e adequação do sistema de controles internos e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.

Principais Atividades

No período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, o Comitê realizou um total de 86 (oitenta e seis) reuniões, fez diligências e requisições de documentos e informações junto à Administração da BB Seguridade, da BB Corretora e da BB Seguros, gestor de riscos e controles, e aos auditores interno e externo. As atividades desenvolvidas, registradas em atas, cobriram o conjunto de responsabilidades atribuídas ao órgão e estão adiante sintetizadas.

Nessas reuniões abordou, em especial, assuntos relacionados às demonstrações contábeis, aos sistemas de controles internos, processos contábeis, fisco-tributários e de gestão de riscos e relativos a transações com partes relacionadas. Nas situações em que identificou necessidade de melhoria, recomendou aprimoramentos.

Manteve diálogo com as auditorias interna e externa, oportunidades em que apreciou os seus planejamentos e conheceu os resultados dos principais trabalhos, suas conclusões e recomendações.

Revisou as demonstrações contábeis, previamente à divulgação, da BB Seguridade, BB Corretora e BB Seguros, assim como as notas explicativas e o relatório da Administração, e discutiu com o auditor externo seus relatórios e apontamentos.

Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria considera que:

a) Os controles internos das Companhias evoluíram em 2019 e se mostraram adequados ao porte e à complexidade dos negócios e objeto de permanente atenção por parte da Administração;

b) A Auditoria Interna desempenhou suas funções com independência, objetividade e qualidade;

c) A qualidade dos trabalhos e das informações fornecidas pelo Auditor Externo foram adequadas e apoiaram a opinião do Comitê acerca da integridade das demonstrações financeiras. Não foram identificadas ocorrências que pudessem comprometer sua independência;

d) Os processos internos de gestão de riscos evoluíram em relação ao período anterior, embora ainda careçam de melhorias, como ferramentas e informações que permitam à Companhia ampliar sua visão e capacidade de ação sobre os processos de gestão de riscos e de capital, inclusive no âmbito de empresas participadas;

e) As transações com partes relacionadas da Companhia foram avaliadas e monitoradas pela Administração e por comitê próprio estatutário, não tendo sido reportadas distorções significativas. Dado o volume de transações é mantido um acompanhamento contínuo objetivando conferir maior transparência aos processos;

f) Com base nos trabalhos e entrevistas realizadas ao longo do exercício, o Comitê de Auditoria não encontrou nenhum indício ou evidência de que as demonstrações contábeis individual e consolidada não representem, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Seguridade Participações S.A. e de suas Controladas em 31 de dezembro de 2019, e os resultados de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) e as práticas contábeis adotadas no Brasil. Por esta razão, recomenda a aprovação pelo Conselho de Administração das respectivas demonstrações financeiras, na forma como elaboradas e aprovadas pela Diretoria Executiva.

Brasília (DF), 7 de fevereiro de 2020.
LUIZ CLAUDIO MORAES

ARNALDO JOSÉ VOLLET

ARTEMIO BERTHOLINI

MANOEL GIMENES RUY

ROBERTO LAMB



PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, examinou o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas que o acompanham, quais sejam, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado, do Resultado Abrangente, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado, bem como as Notas Explicativas relacionadas, o correspondente Relatório emitido pelos Auditores Independentes e a Proposta de Destinação do Resultado, todos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

Nossos exames das demonstrações citadas no parágrafo anterior foram complementados, ainda, por análises, documentos e, substancialmente, por informações e esclarecimentos prestados aos membros do Conselho Fiscal pelos Auditores Independentes e pela Administração da Companhia.

Desta forma, com base nos trabalhos e esclarecimentos prestados pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores e no seu relatório, emitido em 07 de fevereiro de 2020, sem ressalvas e, ainda, nos esclarecimentos prestados pela Administração da Companhia, este Conselho Fiscal, por unanimidade de seus membros, concluiu que as Demonstrações Financeiras, acima mencionadas, acompanhadas do Relatório Anual da Administração, e a proposta de destinação do resultado estão adequadamente apresentadas e opina favoravelmente ao seu encaminhamento para deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 7 de fevereiro de 2020.
LUCINÉIA POSSAR
Presidente

GIORGIO BAMPI
Conselheiro

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Conselheiro

Declaração dos Membros da Diretoria Executiva sobre as Demonstrações Financeiras

Em conformidade com o Artigo 25 da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, declaramos que revisamos as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 da BB Seguridade Participações S.A. e, baseado nas discussões subsequentes, concordamos que tais demonstrações refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira correspondente ao período apresentado.

Brasília (DF), 7 de fevereiro de 2020.
BERNARDO DE AZEVEDO SILVA ROTHE
Diretor-Presidente

PEDRO BRAMONT
Diretor de Estratégia e Negócios

REINALDO KAZUFUMI YOKOYAMA
Diretor Comercial

VWERNER ROMERA SUFFERT
Diretor de Finanças, RI e Gestão das Participações

Declaração dos Membros da Diretoria Executiva sobre o Relatório dos Auditores Independentes

Em conformidade com o Artigo 25 da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, declaramos que baseado no nosso conhecimento, no planejamento apresentado pelos auditores e nas discussões subsequentes sobre os resultados de auditoria, concordamos com as opiniões expressas no relatório da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, de 07.02.2020, referentes às demonstrações contábeis da BB Seguridade Participações S.A. relativas ao exercício findo em 31.12.2019, não havendo qualquer discordância.

Brasília (DF), 7 de fevereiro de 2020.
BERNARDO DE AZEVEDO SILVA ROTHE
Diretor-Presidente

PEDRO BRAMONT
Diretor de Estratégia e Negócios

REINALDO KAZUFUMI YOKOYAMA
Diretor Comercial

WERNER ROMERA SUFFERT
Diretor de Finanças, RI e Gestão das Participações

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETOR-PRESIDENTE

BERNARDO DE AZEVEDO SILVA ROTHE

DIRETORES

PEDRO BRAMONT

REINALDO KAZUFUMI YOKOYAMA

WERNER ROMERA SUFFERT

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS MOTTA DOS SANTOS (PRESIDENTE)

ARNALDO JOSÉ VOLLET

BERNARDO DE AZEVEDO SILVA ROTHE

BRUNO BIANCO LEAL

BRUNO SILVA DALCOLMO

ISABEL DA SILVA RAMOS

CONSELHO FISCAL

GIORGIO BAMPI

LUCINÉIA POSSAR

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

COMITÊ DE AUDITORIA

LUIZ CLAUDIO MORAES

ARNALDO JOSÉ VOLLET

ARTEMIO BERTHOLINI

MANOEL GIMENES RUY

ROBERTO LAMB

CONTADOR

PEDRO KIEFER BRAGA
CRC-DF 020.786/O-0
CPF 027.782.029-43



BB CORRETORA DE SEGUROS ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.

CNPJ: 27.833.136/0001-39
Exercício encerrado em 31.12.2019

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
Apresentamos as Demonstrações Financeiras da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ("BB Corretora") relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2019.

A BB Corretora é a subsidiária integral da BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade") responsável pela comercialização de seguros, planos de previdência, títulos de capitalização e assistência odontológica via canal bancário do Banco do Brasil.

Adicionalmente, em canais digitais que não tenham relação com o Banco do Brasil, a BB Corretora atua por meio da Ciclic Corretora de Seguros S.A. ("Ciclic"), empresa constituída em parceria com a Principal Financial Group para distribuir tanto os produtos das outras empresas investidas da BB Seguridade, como de outras seguradoras. A parceria teve início em 10.09.2018 e, conforme estabelecido em acordo de acionistas, vigente até 27.10.2032, a BB Corretora detém 74,995%, sendo 49,99% das ações ordinárias ("ON") e 100,00% das ações preferenciais ("PN").

Atendendo ao art. 243 da Lei 6.404/76, o quadro a seguir detalha o investimento da BB Corretora na Ciclic, bem como as modificações ocorridas durante o exercício:

Tabela 1 - Participações Acionárias

Atividade	Participação (%)		Saldo do Investimento		Resultado de Participação
	31.12.2019	31.12.2019	31.12.2018		Exercício/2019
Participações societárias					
Ciclic	Corretagem	74,99%	4.798	19.072	(14.274)

Em 2019, a BB Corretora apresentou lucro líquido de R\$1,9 bilhão, crescimento de 18,6% em relação ao registrado em 2018, explicado em grande parte pelo incremento de 19,1% das receitas de comissões brutas, aliado à melhora de 0,2 p.p. na margem operacional e ao aumento de 4,9% do resultado financeiro.

O incremento nas receitas de comissões em 2019 foi alavancado pela melhora no desempenho comercial e por um mix de vendas com maior participação de produtos com comissionamento mais elevado, aliados à contabilização de R\$446,5 milhões a título de bônus de performance referente à superação das metas de comercialização dos seguros prestamista e vida do produtor rural.

No resultado financeiro, a evolução registrada no ano pode ser justificada pela expansão do saldo médio dos ativos rentáveis, parcialmente compensado pelo aumento no saldo médio dos passivos onerosos.

Brasília, 2020.
A DIRETORIA

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
R\$ mil (exceto lucro por ação)

	Nota	Exercício/2019	Exercício/2018
RESULTADO OPERACIONAL		3.066.231	2.586.587
Receitas de comissões líquida	[15]	3.066.231	2.586.587
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	[18]	(185.706)	(185.089)
RESULTADO BRUTO		2.880.525	2.401.498
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		(90.176)	(63.287)
Resultado de investimentos em participações societárias	[9]	(14.274)	(1.010)
Despesas com pessoal	[16]	(37.332)	(32.069)
Despesas administrativas e com vendas	[17]	(27.797)	(18.068)
Despesas tributárias	[21]	(5.171)	(4.866)
Outras	[19]	(5.602)	(7.274)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		2.790.349	2.338.211
RESULTADO FINANCEIRO	[20]	101.625	96.854
Receitas financeiras		109.933	103.173
Despesas financeiras		(8.308)	(6.319)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		2.891.974	2.435.065
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	[21]	(979.375)	(822.561)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		1.912.599	1.612.504
Número de ações		1.000.000	1.000.000
Lucro por ação em (R\$)		1.912,60	1.612,50

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
R\$ mil

	Nota	Exercício/2019	Exercício/2018
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		1.912.599	1.612.504
Outros resultados abrangentes acumulados	[14.d]	--	(166)
Resultado de períodos anteriores - Ciclic		--	(252)
Efeito fiscal		--	86
RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO		1.912.599	1.612.338

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

BALANÇO PATRIMONIAL
R\$ mil

	Nota	31.12.2019	31.12.2018
ATIVO CIRCULANTE		2.753.321	1.655.528
Caixa e equivalentes de caixa	[5]	1.453.569	877.938
Ativos Financeiros Mensurados ao Custo Amortizado	[6.b]	286.301	--
Ativos por impostos correntes	[21.d]	16.345	16.961
Comissões a receber	[7]	996.720	760.615
Outros ativos	[8]	386	14
ATIVO NÃO CIRCULANTE		1.257.846	1.396.281
Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado	[6.a]	456.734	434.767
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado	[6.b]	238.305	493.531
Investimentos em participações societárias	[9]	4.798	19.072
Comissões a receber	[7]	343.595	246.324
Ativos por impostos diferidos	[21.e]	10.640	8.864
Outros ativos	[8]	203.774	193.723
TOTAL DO ATIVO		4.011.167	3.051.809
PASSIVO CIRCULANTE		2.731.240	2.007.310
Dividendos a pagar	[10]	1.031.794	515.602
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	[12]	10.488	17.880
Passivos por impostos correntes	[21.g]	647.903	579.096
Comissões a apropriar	[11]	993.057	858.846
Outros passivos	[13]	47.998	35.886



PASSIVO NÃO CIRCULANTE		1.233.019	997.591
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	[12]	6.064	--
Comissões a apropriar	[11]	1.226.955	997.591
TOTAL DO PASSIVO		3.964.259	3.004.901
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		46.908	46.908
Capital social	[14.a]	36.211	36.211
Reserva de capital	[14.b]	4.975	4.975
Reservas de lucros	[14.b]	5.888	5.888
Outros resultados abrangentes acumulados	[14.d]	(166)	(166)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		46.908	46.908
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		4.011.167	3.051.809

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
R\$ mil

	Nota	31.12.2019	31.12.2018
Fluxos de caixa provenientes das operações			
Lucro líquido do líquido		1.912.599	1.612.504
Ajustes ao lucro:			
Resultado de investimentos em participações societárias	[9]	14.274	1.010
Atualização monetária líquida de dividendos e juros sobre capital próprio	[20]	8.048	6.003
Outros ajustes		(1.328)	416
Lucro ajustado		1.933.593	1.619.933
Variações patrimoniais:			
Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado		(21.967)	(23.031)
Ativos por impostos correntes e diferidos		(1.160)	30
Comissões a receber		(333.376)	(272.449)
Outros ativos		(10.423)	(2.638)
Comissões a apropriar		363.575	199.964
Passivos por impostos correntes e diferidos		68.807	90.409
Outros passivos		12.112	5.840
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		2.011.161	1.618.058
Fluxos de caixa provenientes das atividades de investimento			
Variação dos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado		(31.075)	(19.166)
Aquisição de investimento - Ciclic	[9]	--	(20.248)
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		(31.075)	(39.414)
Fluxos de caixa provenientes das atividades de financiamento			
Dividendos pagos		(1.404.455)	(1.444.452)
CAIXA CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		(1.404.455)	(1.444.452)
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		575.631	134.192
Início do exercício		877.938	743.746
Fim do exercício		1.453.569	877.938
Aumento/(redução) de caixa e equivalentes de caixa		575.631	134.192
Informações complementares das operações			
Imposto de Renda pago no exercício		590.481	496.542
Contribuição Social paga no exercício		243.633	202.113
Total dos tributos pagos		834.114	698.655

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
R\$ mil

EVENTO	Nota	Capital Social	Reserva de Capital	Reservas de Lucros		Lucros ou prejuízos acumulados	Outros Resultados Abrangentes Acumulados	Total
				Reserva Legal	Reservas Estatutárias			
Saldos em 31.12.2017		36.211	4.975	5.888	--	--	--	47.074
Outros resultados abrangentes	[14.d]	--	--	--	--	--	(166)	(166)
Lucro líquido do exercício		--	--	--	--	1.612.504	--	1.612.504
Destinações - Dividendos propostos antecipados - 1º semestre/2018	[14.c]	--	--	--	--	(406.564)	--	(406.564)
- Dividendos propostos - 1º semestre/2018	[14.c]	--	--	--	--	(319.518)	--	(319.518)
- Dividendos propostos antecipados - 2º semestre/2018	[14.c]	--	--	--	--	(370.820)	--	(370.820)
- Dividendos propostos - 2º semestre/2018	[14.c]	--	--	--	--	(515.602)	--	(515.602)
Saldos em 31.12.2018		36.211	4.975	5.888	--	--	(166)	46.908
Mutações do Exercício		--	--	--	--	--	(166)	(166)
Saldos em 31.12.2018		36.211	4.975	5.888	--	--	(166)	46.908
Lucro líquido do exercício		--	--	--	--	1.912.599	--	1.912.599
Destinações - Dividendos propostos antecipados - 1º semestre/2019	[14.c]	--	--	--	--	(481.964)	--	(481.964)
- Dividendos propostos - 1º semestre/2019	[14.c]	--	--	--	--	(398.841)	--	(398.841)
- Dividendos propostos - 2º semestre/2019	[14.c]	--	--	--	--	(1.031.794)	--	(1.031.794)
Saldos em 31.12.2019		36.211	4.975	5.888	--	--	(166)	46.908
Mutações do Exercício		--	--	--	--	--	--	--

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
R\$ mil

	Nota	Exercício/2019	Exercício/2018
Receitas	[15]	3.474.987	2.917.620
Receitas de comissões		3.474.987	2.917.620
Insumos Adquiridos de Terceiros		(219.105)	(210.431)
Despesas Administrativas e com Vendas	[17]	(27.797)	(18.068)



Custos dos serviços prestados	[18]	(185.706)	(185.089)
Outras	[19]	(5.602)	(7.274)
Valor Adicionado Bruto		3.255.882	2.707.189
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade		3.255.882	2.707.189
Valor Adicionado Recebido em Transferência		95.659	102.163
Resultado de investimentos em participações societárias	[9]	(14.274)	(1.010)
Receitas financeiras	[20]	109.933	103.173
Valor Adicionado Total a Distribuir		3.351.541	2.809.352
Distribuição do Valor Adicionado		3.351.541	2.809.352
Pessoal	[16]	37.332	32.069
Impostos, taxas e contribuições		1.393.302	1.158.460
Despesas financeiras	[20]	8.308	6.319
Dividendos	[14.c]	1.912.599	1.612.504

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ("BB Corretora"), controlada indireta do Banco do Brasil S.A e inscrita sob o CNPJ 27.833.136/0001-39, é uma sociedade controlada pela BB Seguridade Participações S.A., ("BB Seguridade"), constituída em 30.06.1987 e sua sede está localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre Sul, 3º Andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

A sociedade tem por objeto social a administração de bens, a corretagem e a administração, realização, promoção e viabilização de negócios envolvendo seguros dos ramos elementares, vida, capitalização, planos previdenciários e seguro saúde, sendo permitido à Companhia participar direta ou indiretamente de outras sociedades. Atualmente, a BB Corretora detém participação societária na Ciclic Corretora de Seguros S.A. ("Ciclic"), que tem como atividade principal a distribuição de produtos de seguridade (corretora) por meio de uma plataforma com soluções digitais de seguros e previdência.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) Declaração de Conformidade

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem as diretrizes emanadas da Lei das Sociedades por Ações e pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis estão evidenciadas e correspondem as utilizadas pela Administração na sua gestão.

Estas demonstrações contábeis foram aprovadas e autorizadas para emissão pela Diretoria da BB Corretora em 06.02.2020.

b) Continuidade

A Administração avaliou a capacidade da BB Corretora continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas demonstrações contábeis foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

c) Bases de Mensuração dos Ativos e dos Passivos

Estas demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas utilizando o custo histórico como base de mensuração, exceto para os seguintes itens: (i) ativos financeiros designados ao valor justo por meio do resultado; e (ii) ativos financeiros ao custo amortizado.

d) Moeda Funcional e de Apresentação

As demonstrações contábeis da BB Corretora, para fins de moeda funcional e de apresentação, são apresentadas em Reais (R\$).

e) Sazonalidade das Operações

A BB Corretora e sua investida consideram a natureza de suas transações como não cíclicas e não sazonais, levando em consideração suas atividades exercidas. Consequentemente, não foram fornecidas divulgações específicas nestas notas explicativas.

f) Principais Julgamentos e Estimativas Contábeis

A preparação das demonstrações contábeis em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração faça julgamentos e estimativas que afetam os valores reconhecidos de ativos, passivos, receitas e despesas. As estimativas e pressupostos adotados são analisados em uma base contínua, sendo as revisões realizadas reconhecidas no período em que a estimativa é reavaliada, com efeitos prospectivos. Ressalta-se que os resultados realizados podem ser diferentes das estimativas.

Considerando que, em muitas situações, existem alternativas ao tratamento contábil, os resultados divulgados poderiam ser distintos, caso um tratamento diferente fosse escolhido. A Administração considera que as escolhas são apropriadas e que as demonstrações contábeis apresentam, de forma adequada, a posição financeira da BB Corretora e o resultado das suas operações, em todos os aspectos materialmente relevantes.

Os ativos e os passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas abrangem itens como valor justo de instrumentos financeiros, redução ao valor recuperável de ativos financeiros disponíveis para venda - imparidade, redução ao valor recuperável de ativos não financeiros - imparidade, impostos sobre os lucros, reconhecimento e avaliação de impostos diferidos e provisões e passivos contingentes.

g) Ciclic Corretora de Seguros S.A.

A BB Corretora, subsidiária integral da BB Seguridade, e a PFG do Brasil 2 Participações Ltda. ("PFG2"), participada da PFG do Brasil Ltda. ("PFG"), após a obtenção das aprovações dos órgãos reguladores, supervisores e fiscalizadores competentes assinaram em 10.9.2018, o Acordo de Acionistas ("Acordo") com vigência até 27.10.2032, para atuação conjunta na distribuição de produtos de seguridade no canal digital, por meio da Ciclic Corretora de Seguros S.A. ("Ciclic").

Ato contínuo à assinatura do Acordo, foi realizado o aumento de R\$ 26.997.600,00 no capital da Ciclic, para R\$26.998.600,00, mediante a emissão de 13.498.300 novas ações ordinárias ("ON") e 13.499.300 novas ações preferenciais ("PN"), cabendo à BB Corretora a integralização de R\$ 20.247.600,00 para aquisição de 6.748.300 ações ON e 13.499.300 ações PN. O quadro societário da Ciclic passou a ter a seguinte configuração:

Acionistas	Ações ON		Ações PN		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
BB Corretora	6.748.300	49,990	13.499.300	100,000	20.247.600	74,995
PFG2	6.751.000	50,010	--	--	6.751.000	25,005
Total	13.499.300	100,000	13.499.300	100,000	26.998.600	100,000

h) Efeitos na BB Corretora da Reestruturação da Parceria do Grupo Segurador BB Mapfre

Conforme Fato Relevante divulgado em 26.06.2018 e Comunicado ao Mercado de 30.11.2018, a BB Seguros e o Banco do Brasil celebraram, junto ao Grupo Mapfre, a assinatura do Acordo de Reestruturação da Parceria do Grupo Segurador BB Mapfre.

No novo modelo de parceria, está previsto o pagamento de remuneração adicional pela Companhia de Seguros Aliança do Brasil S.A. ("Aliança do Brasil") à BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ("BB Corretora") pela comercialização de seguros das carteiras Prestamista e Vida Produtor Rural nos canais de distribuição do Banco do Brasil, obedecendo ao disposto no 2º Aditamento ao Acordo Operacional para Atuação no Segmento de Seguros e seus anexos ("Acordo Operacional" ou "Acordo") do qual Aliança do Brasil e BB Corretora são signatárias desde 30.11.2018.

O Acordo tem em seu objeto, dentre outras disposições, o estabelecimento de parâmetros mínimos relacionados ao volume de vendas de seguros Prestamista e Vida Produtor Rural por meio dos canais de distribuição do Banco do Brasil. Caso o volume de vendas ao final de cada exercício supere o parâmetro mínimo estabelecido no Acordo, a Aliança do Brasil deverá pagar uma remuneração adicional à BB Corretora. A apuração da remuneração será anual com divulgação em até 60 dias a contar do encerramento exercício.

i) Informações para Efeito de Comparabilidade

Balanco Patrimonial

No ativo, relativamente à linha de "Comissões a receber", foi efetuada adequação da apresentação evidenciando a segregação em "Ativo circulante" e "Ativo não circulante". Nas linhas de "Ativos por impostos correntes" e "Passivos por impostos correntes" foi efetuada a adequação para apresentação prevendo a compensação dos mesmos.

As reclassificações apresentadas acima não têm impacto em resultados dos períodos de reporte. Apresentamos abaixo o resumo das reclassificações descritas:

R\$ mil

31/12/2018			
	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Reclassificados
ATIVO CIRCULANTE	1.929.239	(273.711)	1.655.528
Comissões a receber	1.006.939	(246.324)	760.615
Ativos por impostos correntes	44.348	(27.387)	16.961
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.149.957	246.324	1.396.281
Comissões a receber	--	246.324	246.324
PASSIVO CIRCULANTE	2.034.698	(27.387)	2.007.310
Passivos por impostos correntes	606.483	(27.387)	579.096



Demonstração do Resultado
Receitas de Comissões
Com a finalidade de melhor apresentar os efeitos tributários sobre as receitas de comissões, houve, a partir do 3º trimestre de 2019, a segregação dos tributos (ISS, PIS e COFINS) incidentes sobre as mesmas, passando a ser evidenciado os valores das Receitas de Comissões Líquidas, com a respectiva conciliação na nota explicativa 15 - Receitas de Comissões. Os valores da receita bruta permanecem inalterados, apenas sendo apresentados de forma líquida de tributos na Demonstração do Resultado.

Resultado de Investimentos em Participações Societárias
A Ciclic Corretora de Seguros S.A. tem como objeto social a atividade de distribuição de produtos de seguridade e prestação de serviços, inclusive de tecnologia. A Ciclic é considerada atividade acessória à operação da BB Corretora, uma vez que se trata de investimento em participação societária. Por esse motivo, foi reclassificado de Resultado Operacional para Outras Receitas e Despesas na Demonstração do Resultado.

As reclassificações apresentadas acima não têm impacto no lucro líquido dos períodos de reporte, mas tão somente na forma de apresentação, conforme apresentado na tabela abaixo.

R\$ mil

	Exercício/2018		
	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Reclassificados
RESULTADO OPERACIONAL	2.916.610	(330.023)	2.586.587
Resultado de investimentos em participações societárias	(1.010)	1.010	--
Receitas de comissões	2.917.620	(2.917.620)	--
Receitas de comissões líquida	--	2.586.587	2.586.587
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	(393.310)	330.023	(63.287)
Resultado de investimentos em participações societárias	--	(1.010)	(1.010)
Despesas tributárias	(335.899)	331.033	(4.866)

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

Políticas contábeis são os princípios, as bases, as convenções, as regras e as práticas específicas aplicados pela BB Corretora na elaboração e na apresentação de demonstrações contábeis. A BB Corretora aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações contábeis.

As políticas contábeis utilizadas na preparação destas demonstrações contábeis equivalem-se àqueles aplicadas às demonstrações contábeis anuais referentes ao período encerrado em 31.12.2018, à exceção do CPC 06 (R2) - Arrendamentos (vigente a partir de 1º de janeiro de 2019).

a) Reconhecimento de Receitas e Despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência e são reportadas nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. As receitas são aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil, originado no curso das atividades usuais da entidade, na forma de fluxos de entrada ou aumentos nos ativos ou redução nos passivos que resultam em aumento no patrimônio líquido, e que não sejam provenientes de aportes dos participantes do patrimônio.

Esse conceito geral é aplicado para as principais receitas geradas pelas atividades da BB Corretora a saber:

a.1) Receita de investimentos em participações societárias - As receitas oriundas da aplicação do método da equivalência patrimonial para avaliação dos investimentos em participações societárias são reconhecidas na proporção da participação acionária detida pela BB Corretora nos resultados gerados pelas investidas, de acordo com o CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.

a.2) Receita de comissões - As receitas de comissões são reconhecidas quando o seu valor, os seus custos associados e o estágio de conclusão da transação puderem ser mensurados de forma confiável e quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação serão realizados, de acordo com o CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente.

Para o reconhecimento da receita a BB Corretora utiliza-se do conceito de um modelo de cinco etapas para determinar quando reconhecer a receita: i) identificação do contrato; ii) identificação das obrigações de desempenho; iii) determinação do preço da transação; iv) alocação do preço da transação e v) reconhecimento da receita.

As receitas de comissões são reconhecidas quando (ou à medida que) a entidade satisfizer à obrigação de desempenho ao transferir o bem ou serviço (ou seja, um ativo) prometido ao cliente. As receitas de comissões são provenientes dos segmentos de seguros de pessoas, ramos elementares, veículos, planos de previdência, capitalização e de saúde. Essas receitas são reconhecidas ao longo do tempo (produtos com vigência definida), em que a obrigação de desempenho é diluída de forma linear ao longo da vigência do produto/seguro, ou em momento específico (produtos mensais), em que a obrigação de desempenho ocorre mensalmente, conforme as características dos produtos.

Em casos de devolução de Prêmios aos segurados, a corretora restitui à seguradora a comissão (seguros anuais) recebida na proporção do valor devolvido ou não recebido pela seguradora em função do período restante da apólice.

Para os seguros cujo fim da vigência não é objetivamente definido (seguros mensais), o pagamento mensal das contraprestações é determinante para a continuidade da vigência das apólices, não cabendo, em geral, devolução de comissões.

a.3) Receitas e despesas financeiras - As receitas e despesas financeiras de instrumentos financeiros decorrentes dos ativos e passivos que rendem e pagam juros, assim como os valores referentes à atualização a valor justo, são reconhecidas no resultado do período de acordo com o regime de competência, utilizando-se o método da taxa efetiva de juros, de acordo com o CPC 48 - Instrumentos Financeiros.

No caso dos instrumentos avaliados a valor justo por meio do resultado (conforme alínea c.3 a seguir), a determinação do valor justo é efetuada conforme descrito na alínea c.4.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, aplicações em fundo de curto prazo, aplicações em operações compromissadas, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

c) Instrumentos Financeiros

Os instrumentos financeiros são classificados em função do modelo de negócios e as características contratuais dos fluxos de caixas dos instrumentos de acordo com o CPC 48 - Instrumentos Financeiros.

Os instrumentos financeiros são mensurados inicialmente ao valor justo acrescido do custo da transação, exceto nos casos em que os ativos e passivos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Os ativos e passivos financeiros podem ser classificados em uma das categorias: i) instrumento financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado; ii) instrumento financeiro mensurado ao custo amortizado e; iii) instrumento financeiro mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Para o período de reporte, a BB Corretora não fez uso de instrumentos financeiros derivativos.

Os principais instrumentos financeiros da BB Corretora são títulos e valores mobiliários custodiados, principalmente, no Banco do Brasil (fundos de investimentos de curto e longo prazo, letras financeiras e operações compromissadas).

c.1) Custo Amortizado - São ativos financeiros mantidos pela BB Corretora (i) com o objetivo de recebimento de seu fluxo de caixa contratual e não para venda com realização de lucros ou prejuízos e (ii) cujos termos contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

As letras financeiras são reconhecidas como ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. As variações desses ativos são reconhecidas no resultado do período em receita ou despesa financeira, dependendo do resultado obtido.

c.2) Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA) - São ativos financeiros mantidos pela BB Corretora (i) tanto para o recebimento de seu fluxo de caixa contratual quanto para a venda com realização de lucros ou prejuízos e (ii) cujos termos contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Para o período de reporte a BB Corretora não possuía ativos financeiros classificados nessa categoria.

c.3) Valor Justo por meio do Resultado (VJR) - São classificados nessa categoria os ativos financeiros que não sejam mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Os fundos de investimentos e operações compromissadas são reconhecidas como ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.

c.4) Determinação do Valor Justo - Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data da mensuração.

O valor justo de instrumentos financeiros negociados em mercados ativos na data-base do balanço é baseado no preço de mercado cotado ou na cotação do preço de balcão (preço de venda para posições compradas ou preço de compra para posições vendidas), sem nenhuma dedução de custo de transação.

Nas situações em que não existe um preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, o seu valor justo é estimado com base em métodos de avaliação comumente utilizados nos mercados financeiros, adequados às características específicas do instrumento e que capturam os diversos riscos aos quais está exposto. Métodos de valoração incluem: o método do fluxo de caixa descontado, comparação a instrumentos financeiros semelhantes para os quais existe um mercado com preços observáveis, modelo de precificação de opções, modelos de crédito e outros modelos de valoração conhecidos.

Os modelos internos de precificação podem envolver algum nível de estimativa e julgamento da Administração cuja intensidade dependerá, entre outros fatores, da complexidade do instrumento financeiro.

c.5) Passivos financeiros - Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual de que sua liquidação seja efetuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro, independentemente de sua forma legal. Passivos financeiros incluem dívidas emitidas de curto e de longo prazo que são inicialmente mensurados ao valor justo, que é o valor recebido líquido dos custos incorridos na transação e, subsequentemente, ao custo amortizado.

d) Baixa de Ativos Financeiros e de Passivos Financeiros

d.1) Ativos financeiros - Um ativo financeiro é baixado quando: (i) os direitos contratuais relativos aos respectivos fluxos de caixa expirarem; (ii) a BB Corretora transferir para terceiros a maioria dos riscos e benefícios associados ao ativo; ou (iii) quando o controle sobre o ativo é transferido, mesmo tendo retido parte dos riscos e benefícios associados à sua detenção.

Os direitos e obrigações retidos na transferência são reconhecidos separadamente como ativos e como passivos, quando apropriado. Se o controle sobre o ativo é retido, a BB Corretora continua a reconhecê-lo na extensão do seu envolvimento contínuo, que é determinado pela extensão em que ele permanece exposto a mudanças no valor do ativo transferido.

d.2) Passivos financeiros - Um passivo financeiro é baixado quando a respectiva obrigação é eliminada, cancelada ou prescrita. Se um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo credor em termos substancialmente diferentes, ou os termos do passivo existente são substancialmente modificados, tal modificação é tratada como uma baixa do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo, e a diferença entre os respectivos valores contábeis é reconhecida no resultado.

e) Redução ao Valor Recuperável de Ativos Financeiros - Imparidade

Para a redução ao valor recuperável de ativos financeiros (imparidade), o CPC 48 - Instrumentos Financeiros considera as perdas de crédito esperadas, que são uma estimativa ponderada por probabilidade de perdas de crédito (ou seja, valor presente de todos os déficits de caixa) ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

O déficit de caixa é a diferença entre os fluxos de caixa devidos à entidade de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a entidade espera receber. Como as perdas de crédito esperadas consideram o valor e a época dos pagamentos, a perda de crédito ocorre mesmo se a entidade espera ser paga integralmente, mas depois do vencimento estipulado pelo contrato.

Para a redução ao valor recuperável das comissões a receber foi utilizado a abordagem simplificada permitida pelo CPC 48 para recebíveis comerciais em que o reconhecimento das perdas de crédito esperadas segue o modelo para a vida inteira do instrumento.

Anualmente, é avaliado na BB Corretora se há alguma evidência objetiva de redução ao valor recuperável de seus ativos financeiros, de acordo com o CPC 48 - Instrumentos Financeiros.

f) Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não Financeiros - Imparidade



Anualmente, avalia-se, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa estar com problemas de recuperabilidade. Se houver essa indicação, o valor recuperável do ativo é estimado. O valor recuperável do ativo é o maior entre o seu valor justo menos os custos para vendê-lo ou o seu valor em uso.

Independentemente de haver qualquer indicação de redução no valor recuperável, é efetuado, anualmente, o teste de imparidade de um ativo intangível de vida útil indefinida ou de um ativo intangível ainda não disponível para o uso. Esse teste pode ser realizado em qualquer época durante um período anual, desde que seja realizado na mesma época a cada ano.

Na hipótese de o valor recuperável do ativo ser menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio do registro de uma perda por imparidade, cuja contrapartida é reconhecida no resultado do período em que ocorrer, em outras despesas/receitas operacionais.

Avalia-se ainda, anualmente, se há qualquer indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura, pode não mais existir ou pode ter diminuído. Se houver essa indicação, o valor recuperável desse ativo é estimado. A reversão de uma perda por redução ao valor recuperável de um ativo será reconhecida imediatamente no resultado do período, como retificadora do saldo de outras despesas/receitas operacionais.

g) Investimentos em Participações Societárias

De acordo com o método da equivalência patrimonial, o investimento é mensurado inicialmente ao custo e posteriormente ajustado pelo reconhecimento da parte do investidor nas alterações dos ativos líquidos da investida. Além disso, deve constar no resultado do período do investidor a parcela que lhe couber nos resultados gerados pela investida, conforme CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.

Nas situações em que a investida utiliza práticas contábeis diferentes em eventos e transações de mesma natureza em circunstâncias semelhantes, efetua-se os ajustes necessários para adequar as demonstrações contábeis das investidas às práticas contábeis adotadas pela investidora.

h) Provisões, Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na análise de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisadas mensalmente de forma individualizada, assim considerados os processos relativos às causas consideradas não usuais ou cujo valor seja considerado relevante sob a análise de assessores jurídicos, considerando o valor indenizatório pretendido.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação.

As obrigações legais fiscais são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento e tem os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

I) Impostos Sobre os Lucros

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) ⁽¹⁾	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	9%
Contribuição ao PIS/Pasep	1,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	7,60%
Contribuição ao PIS/Pasep ⁽²⁾	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ⁽²⁾	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	Até 5%

(1) Incluiu alíquota básica (15%) e adicional (10%)

(2) Alíquota incidente sobre aplicações financeiras.

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) e os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pelo CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

j) Juros Sobre o Capital Próprio e Dividendos

As companhias brasileiras podem atribuir uma despesa nominal de juros, dedutível para fins fiscais, sobre o seu capital próprio. O valor dos juros sobre o capital próprio é considerado como um dividendo e, quando aplicável, apresentado nessas demonstrações contábeis como uma redução direta no patrimônio líquido.

De acordo com a política de dividendos, a BB Corretora distribui aos acionistas como dividendo obrigatório parcela correspondente a, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei 6.404/76, que são reconhecidos como um passivo e deduzidos do patrimônio líquido quando da destinação do resultado do período.

No período reportado não houve pagamento de Juros sobre Capital Próprio.

k) Lucro por Ação

A divulgação do lucro por ação é efetuada de acordo com os critérios definidos no CPC 41 - Resultado por Ação, aprovado pela Deliberação CVM n.º 636/2010. O lucro por ação da BB Corretora foi calculado dividindo-se o lucro líquido atribuível aos acionistas pelo número de ações ordinárias totais.

l) Melhorias às IFRS e Pronunciamentos Recentemente Emitidos

Melhorias às IFRS são emendas emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e compreendem alterações nas regras de reconhecimento, mensuração e evidenciação relacionadas a diversas IFRS. Apresentamos um resumo de algumas emendas, bem como das interpretações e pronunciamentos recentemente emitidos pelo IASB e CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que entrarão em vigor após este período:

Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro - (R2) - Em março de 2018, o IASB emitiu a revisão da Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro (Conceptual Framework For Financial). Em novembro de 2019, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) também aprovou a emissão dessa revisão. As alterações passaram a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

A finalidade da Estrutura Conceitual é auxiliar no desenvolvimento de normas contábeis para que tenham base em conceitos consistentes, auxiliar os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis a desenvolvimento e escolhas de suas políticas contábeis, além de auxiliar todas as partes a entender e interpretar os Pronunciamentos.

Ressaltamos que a Estrutura Conceitual não é um pronunciamento propriamente dito. O conteúdo dessa revisão não sobrepõe a qualquer pronunciamento ou qualquer requisito em pronunciamento.

A nova Estrutura Conceitual trouxe atualização de alguns conceitos, como as definições de ativos e passivos, porém não houve impactos para as empresas do grupo BB Seguridade.

4 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

A BB Corretora é uma empresa controlada pela BB Seguridade, que atua utilizando, de forma compartilhada, a infraestrutura tecnológica e administrativa dessa companhia. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto. A Administração da BB Corretora segue a Política de Gestão de Riscos adotada pela BB Seguridade.

Por meio de sua Declaração de Apetite a Riscos, aprovada pelo Conselho de Administração, a BB Seguridade define os níveis máximos de riscos que aceita incorrer para o cumprimento de seus objetivos.

O processo de gerenciamento de riscos da BB Seguridade é composto pelas etapas de estabelecimento de contexto, identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento, e comunicação e consulta dos riscos. Esse processo está documentado internamente por meio do Modelo de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade da BB Seguridade.

A BB Seguridade possui área técnica de gerenciamento de riscos, controles internos e conformidade, segregada das áreas de negócio e da Auditoria Interna, responsável por fornecer fundamentos e suporte à execução do processo de gerenciamento de riscos, que contempla a BB Seguridade e suas controladas.

O gerenciamento dos riscos corporativos na BB Corretora abrange os seguintes riscos: estratégia, contágio, crédito, liquidez, mercado, modelo, conformidade, corrupção, lavagem de dinheiro, legal, segurança da informação, operacional, socioambiental e reputação.

A BB Corretora segue a Política de Investimentos Financeiros adotada pela BB Seguridade, na qual estão estabelecidos os critérios referentes à natureza, ao prazo e aos riscos aceitáveis para alocação em ativos financeiros. A política vigente permite a aplicação de recursos apenas em ativos de renda fixa e, no caso de aquisição direta de títulos privados, a contraparte deve possuir no mínimo classificação de rating "grau de investimento", emitida por pelo menos uma das seguintes agências: Moody's, Standard & Poor's e Fitch Ratings. Além disso são definidos limites de concentração por contraparte e rating. As operações com ativos que resultem em risco de moeda estrangeira, risco de renda variável ou alavancagem são vedadas, assim como a negociação de instrumentos derivativos, exceto via Fundos de Investimento de Renda Fixa.

A estratégia de investimentos busca reduzir a exposição aos riscos de mercado e de crédito. A gestão da liquidez é operacionalizada por meio da manutenção de investimentos financeiros que privilegiam a liquidez, buscando manter uma reserva compatível com o fluxo de entrada de recursos e obrigações projetadas da BB Corretora, cuja parcela mais significativa refere-se ao recolhimento de tributos e pagamento de dividendos. A gestão da liquidez considera a classificação dos investimentos financeiros em duas categorias, diferenciadas pela espécie de ativos e exposição a riscos admitidos na alocação dos recursos e pelo horizonte temporal previsto para sua utilização.

As exposições da BB Corretora em seus investimentos financeiros estão concentradas em operações compromissadas lastreadas por títulos públicos federais e títulos privados junto ao Banco do Brasil, em investimento em fundo de renda fixa de longo prazo e em letras financeiras.

Devido à natureza da operação da BB Corretora, a Administração entende que não há risco de crédito significante proveniente do pagamento de corretagem dos produtos comercializados, uma vez que tais valores são recebidos por meio do Banco do Brasil e repassados diretamente à BB Corretora.

5 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
R\$ mil

	31.12.2019	31.12.2018
Caixa	2	--
Fundo de Curto Prazo	10.197	10.656
Operações Compromissadas ⁽¹⁾	1.443.370	867.282
Total	1.453.569	877.938

(1) Referem-se a investimentos em operações compromissadas junto ao Banco do Brasil S.A. lastreadas em títulos públicos federais com liquidez diária e risco insignificante de mudança de valor justo.

As aplicações financeiras em fundos de curto prazo e operações compromissadas estão categorizadas como ativos financeiros pelo valor justo por meio do resultado.



6 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS
a) Ativos Financeiros ao Valor Justo por meio do Resultado
R\$ mil

	31.12.2018			31.12.2019			
	Valor de Custo	Valor de Mercado/ Contábil	Aplicações	Resgates	Rentabilidade	Valor de Custo	Valor de Mercado/ Contábil
Fundo de Longo Prazo ⁽¹⁾	329.663	434.767	--	(1)		21.968	456.734
Total	329.663	434.767	--	(1)		21.968	456.734

(1) Refere-se à investimentos no fundo de investimento BB Renda Fixa Longo Prazo Corporativo 10 Milhões, cuja política de investimentos prevê aplicações em fundos de investimentos com carteira composta, isolada ou cumulativamente, por títulos e valores mobiliários, públicos ou privados, prefixados e/ou pós-fixados, operações compromissadas, todo e qualquer ativo financeiro e/ou modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro, conforme regulamentação. O fundo deve manter 80% da carteira em títulos públicos federais e/ou ativos com baixo risco de credito. Não são admitidas estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira, de renda variável ou alavancagem.

b) Ativos Financeiros Mensurados pelo Custo Amortizado
R\$ mil

	Rating da Contraparte	31.12.2019			31.12.2018		
		Valor de Custo	Valor Contábil	Valor de Mercado	Valor de Custo	Valor Contábil	Valor de Mercado
Letras Financeiras de Curto Prazo ⁽¹⁾	AA-	265.000	286.301	286.428	--	--	--
Letras Financeiras de Longo Prazo ⁽²⁾	AA-	220.400	238.305	238.457	485.400	493.531	494.100
Total		485.400	524.606	524.885	485.400	493.531	494.100

(1) Refere-se à aplicações em Letras Financeiras pós-fixadas com prazo de vencimento em até 1 ano, sendo que o primeiro vencimento ocorrerá em 17.08.2020 e os demais até 30.09.2020.

(2) Refere-se à aplicações em Letras Financeiras pós-fixadas com prazos variados de vencimento, sendo que o primeiro vencimento ocorrerá em 26.03.2021.

c) Hierarquia de valor justo

A Companhia classifica os instrumentos financeiros em três níveis de subjetividade na determinação do valor justo. Os diferentes níveis são definidos conforme segue:

Nível 1: Preços cotados em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;

Nível 2: Inputs, exceto preços cotados, incluídas no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços);

Nível 3: Premissas, para o ativo ou passivo, que não são baseadas em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

R\$ mil

	31.12.2019			31.12.2018		
	Nível 1	Nível 2	Total	Nível 1	Nível 2	Total
Fundo de Longo Prazo	456.734	--	456.734	434.767	--	434.767
Caixa e Equivalente de Caixa	1.453.569	--	1.453.569	877.938	--	877.938
Letras Financeiras	--	524.884	524.884	--	494.100	494.100
Total	1.910.303	524.884	2.435.187	1.312.705	494.100	1.806.805

7 - COMISSÕES A RECEBER
R\$ mil

	31.12.2019	31.12.2018
Ativo Circulante	996.720	760.615
Brasilseg (BB Mapfre SH1)	921.184	688.413
Mapfre BB SH2	63.873	63.734
Brasilprev	5.114	7.780
Brasilcap	6.549	688
Ativo Não Circulante	343.595	246.324
Brasilseg (BB Mapfre SH1)	343.595	246.324
Total	1.340.315	1.006.939

8 - OUTROS ATIVOS
R\$ mil

	31.12.2019	31.12.2018
Ativo Circulante	386	14
Outros	386	14
Ativos Não Circulante	203.774	193.723
Depósito judicial - Fiscal ⁽¹⁾	162.765	151.708
Depósito judicial - SRF ⁽²⁾	38.355	37.297
Depósito judicial - Cível	2.634	4.708
Outros	20	10
Total	204.160	193.737

(1) Refere-se, principalmente, à ação judicial de natureza fiscal, com o objetivo de anular decisão administrativa que não homologou declarações de compensação de saldos negativos de IRPJ com diversos tributos próprios. O valor atualizado do referido depósito judicial é de R\$ 149.547 mil (R\$ 144.664 mil em 31.12.2018), sendo sua atualização pela taxa SELIC.

(2) Refere-se a processo de compensação de débitos de PASEP, COFINS, CSLL e IRPJ, com créditos oriundos de saldos negativos de IRPJ dos anos-calendários de 1999 a 2003.

9 - Investimentos em participações societárias

a) Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial

R\$ mil

Empresas	Capital Social	Patrimônio Líquido	Movimentações Exercício/2019					Resultado de Equivalência Patrimonial	
			Saldo Contábil 31.12.2018	Dividendos/ JCP	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Outros Eventos	Resultado de Equivalência Patrimonial	Saldo Contábil 31.12.2019	Exercício/ 2019
Ciclic Corretora de Seguros S.A.	26.999	6.398	19.072	--	--	--	(14.274)	4.798	(14.274)

1) Patrimônio líquido, em 31.12.2019, não ajustado pelo percentual de participação societária detido pela BB Corretora.
R\$ mil

Empresas	Capital Social	Patrimônio Líquido	Movimentações Exercício/2018					Resultado de Equivalência Patrimonial	
			Saldo Contábil 31.12.2017	Dividendos/ JCP	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Outros Eventos ⁽⁶⁾	Resultado de Equivalência Patrimonial	Saldo Contábil 31.12.2018	Exercício/ 2018
Ciclic Corretora de Seguros S.A.	26.999	25.431	--	--	(166)	20.248	(1.010)	19.072	(1.010)

1) Patrimônio líquido, em 31.12.2019, não ajustado pelo percentual de participação societária detido pela BB Corretora.

2) Aporte de capital social referente a participação societária na Ciclic Corretora de Seguros S.A.

b) Informações

O investimento em participações societárias avaliados pelo método de equivalência patrimonial não possuem ações negociadas em bolsas de valores.

Segmento/Ramo de atuação	Descrição	% de participação	
		31.12.2019	
		Total	ON
Segmento Corretagem			
Ciclic Corretora de Seguros S.A.	Corretagem de produtos de previdência privada, seguros viagem e assistência residencial no canal digital.	74,99	49,99

(1) O investimento é classificado como controlada em conjunto.



10 - DIVIDENDOS A PAGAR R\$ mil		
	31.12.2019	31.12.2018
Dividendos a pagar ⁽¹⁾	1.031.794	515.602

(1) Dividendos a pagar à BB Seguridade Participações S.A 11 - COMISSÕES A APROPRIAR R\$ mil		
	31.12.2019	31.12.2018
Passivo Circulante	993.057	858.846
Brasilseg (BB Mapfre SH1)	902.215	767.985
Mapfre BB SH2	90.495	90.577
Outras	347	284
Passivo Não Circulante	1.226.955	997.591
Brasilseg (BB Mapfre SH1)	1.185.165	962.629
Mapfre BB SH2	41.789	34.961
Outras	1	1
Total	2.220.012	1.856.437

12 - PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES

Os valores de provisões apresentados para demandas trabalhistas, cíveis e fiscais são estimativas de perda cujo julgamento é realizado pela administração, com base nos elementos do processo, complementadas pela complexidade e pela experiência de demandas semelhantes e não pelo valor total das causas.

a) Ativos contingentes

Não foram reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis.

b) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Fiscais

As ações fiscais da BB Corretora advêm, principalmente, de autuações do fisco municipal/distrital (discutindo o "recolhimento" do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza [ISSQN]); e, de demandas da União propostas nas esferas administrativa ou judicial discutindo tributos federais (notadamente, não homologação de compensações de tributos próprios com outros tributos).

Ações Cíveis

Nas ações de natureza cível envolvendo BB Corretora, destacam-se os pedidos de indenizações diversas (dano material, moral, etc.), notadamente, decorrentes das relações consumeristas envolvendo os produtos de seguridade e afins (seguros de pessoas e patrimoniais, previdência complementar aberta, capitalização e planos odontológicos).

Ações Trabalhistas

As ações trabalhistas envolvendo BB Corretora advêm, principalmente, de reclamações trabalhistas, com cunho cível (decorrentes de seguros empresariais de vida em grupo, cujas empregadoras originárias não arcaram com as verbas rescisórias trabalhistas); e, demandas de terceiros em desfavor das Companhias Coligadas e da BB Seguros (como acionista) notadamente, requerendo eventual condenação subsidiária.

Movimentações na provisão para demandas fiscais, cíveis e trabalhistas classificadas como prováveis:

R\$ mil

	Exercício/2019	Exercício/2018
DEMANDAS FISCAIS		
Saldo inicial	939	881
Constituição / Atualização ⁽¹⁾	67	58
Reversão de provisão	--	--
Baixa por pagamento	(12)	--
Saldo final	994	939
DEMANDAS CÍVEIS		
Saldo inicial	16.942	16.389
Constituição / Atualização ⁽²⁾	8.775	8.033
Reversão de provisão	(6.374)	5.431
Baixa por pagamento	(3.785)	(2.050)
Saldo final	15.558	16.941
DEMANDAS TRABALHISTAS		
Saldo inicial	--	193
Constituição / Atualização	--	2
Reversão de provisão	--	(195)
Baixa por pagamento	--	--
Saldo final	--	--
Total	16.552	17.880

(1) Em 31.12.2019 inclui no montante o valor de R\$ 56 mil referente a atualização monetária.

(2) Em 31.12.2019 Inclui no montante o valor de R\$ 866 mil referente a atualização monetária.

Fluxos estimados de saída de benefícios econômicos

R\$ mil

	Trabalhistas	Fiscais	Cíveis	Total
Até 5 anos	--	949	15.508	16.457
De 5 a 10 anos	--	43	50	93
Acima de 10 anos	--	2	--	2
Total	--	994	15.558	16.552

Dado o cenário de incertezas de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, os fluxos de saída de benefícios econômicos têm sido estimados com base nas melhores informações disponíveis.

c) Passivos Contingentes - Possíveis

Ações Fiscais

As demandas fiscais classificadas com risco possível são dispensadas de constituição de provisão e apresentam ações de natureza administrativa e judicial.

A BB Corretora contesta a não homologação de pedidos de compensação de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins efetuadas entre os anos de 1999 e 2003, em virtude do não reconhecimento dos saldos negativos dos anos de 1995 e 1997 e da dedução de valores da CSLL da base de cálculo do IRPJ concedida em decisão de Mandado de Segurança. A possibilidade de perda da demanda está classificada como possível, não sendo, portanto, constituída provisão.

Ações de Natureza Cível

Nas ações de natureza cível envolvendo BB Corretora, destacam-se os pedidos de indenizações diversas (dano material, moral, etc.), notadamente, decorrentes das relações consumeristas envolvendo os produtos de seguridade e afins (seguros de pessoas e patrimoniais, previdência complementar aberta, capitalização e planos odontológicos).

Ações Trabalhistas

As ações trabalhistas envolvendo BB Corretora advêm, principalmente, de reclamações trabalhistas, com cunho cível (decorrentes de seguros empresariais de vida em grupo, cujas empregadoras originárias não arcaram com as verbas rescisórias trabalhistas); e, demandas de terceiros em desfavor das Companhias Coligadas e da BB Seguros (como acionista) notadamente, requerendo eventual condenação subsidiária.

Saldos das demandas fiscais e cíveis classificadas como possíveis:

R\$ mil

	31.12.2019	31.12.2018
Demandas trabalhistas	--	95
Demandas fiscais ⁽¹⁾	215.122	183.571
Demandas cíveis	2.318	4.287
Total	217.440	187.953

(1) Referem-se, principalmente, à ações judiciais de natureza fiscal com o objetivo de anular decisão administrativa que não homologou declarações de compensação de saldos negativos de IRPJ com diversos tributos próprios. Existe depósito em garantia para a ação mencionada no valor de R\$ 147.184 mil, que compõe o montante de 199.766 mil, conforme demonstrado no item "d" abaixo

d) Depósitos em Garantia de Recursos

Os depósitos em garantia são depósitos de quantias em dinheiro e são efetuados no Banco ou em outra instituição financeira oficial, como meio de pagamento ou como meio de garantir o pagamento de condenações, indenizações, acordos e demais despesas decorrentes de processos judiciais. Os valores estão apresentados no balanço patrimonial em Outros Ativos.

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as provisões e passivos contingentes



R\$ mil		
	31.12.2019	31.12.2018
Demandas trabalhistas	21	10
Demandas fiscais ⁽¹⁾	201.119	189.005
Demandas cíveis	2.634	4.708
Total	203.774	193.723

(1) Refere-se, principalmente, à ação judicial de natureza fiscal com o objetivo de anular decisão administrativa que não homologou declarações de compensação de saldos negativos de IRPJ com diversos tributos próprios. O valor atualizado do referido depósito judicial é de R\$ 149.233 mil (R\$ 144.664 mil em 31.12.2018), referente à investida BB Corretora, sendo sua atualização pela taxa SELIC.

13 - OUTROS PASSIVOS		
R\$ mil		
	31.12.2019	31.12.2018
Valores a receber de sociedades ligadas ⁽¹⁾	47.991	35.886
Outros	7	--
Total	47.998	35.886

(1) Valores de despesas repassadas pelo Banco do Brasil e BB Seguridade, conforme convênio de rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

14 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social, no montante de R\$ 36.211 mil em 31.12.2019 e em 31.12.2018 está dividido em 1.000.000 ações ordinárias, representadas na forma escritural e sem valor nominal.

O Patrimônio Líquido de R\$ 46.908 mil em 31.12.2019 e em 31.12.2018 corresponde a um valor patrimonial de R\$ 46,91.

b) Reservas de Capital e de Lucros

R\$ mil

	31.12.2019	31.12.2018
Reserva de Capital	4.975	4.975
Reservas de Lucros	5.888	5.888
Reserva legal	5.888	5.888

A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital social. Do lucro líquido apurado no período, 5% são aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social e o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital que não excederá 30% (trinta por cento) do capital social.

A Reserva Estatutária tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da BB Corretora, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres, e/ou pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações, com parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, até o limite do capital social.

A apuração do resultado e as respectivas destinações para Reservas de Capital e Lucros são efetuadas semestralmente.

c) Dividendos		
R\$ mil		

	Exercício/2019	Exercício/2018
Lucro líquido 1º semestre	880.805	726.082
Reserva legal constituída	--	--
Base de cálculo	880.805	726.082
Dividendo mínimo obrigatório	220.201	181.521
Dividendo adicional	660.604	544.561
Saldo do lucro líquido ajustado, após as destinações	--	--
Antecipação de dividendos	(481.964)	(406.564)
Dividendo propostos	(398.841)	(319.518)
Lucro líquido 2º semestre	1.031.794	886.422
Reserva legal constituída	--	--
Base de cálculo	1.031.794	886.422
Dividendo mínimo obrigatório	257.949	221.606
Dividendo adicional	773.845	664.816
Saldo do lucro líquido ajustado, após as destinações	--	--
Antecipação de dividendos	--	(370.820)
Dividendo propostos	(1.031.794)	(515.602)

A BB Corretora segue a Política de Dividendos do grupo BB Seguridade disponível no site de Relações com Investidores da BB Seguridade, que permite a distribuição da totalidade dos lucros não destinados às reservas estatutária e de lucros a realizar nos termos da Lei das Sociedade por Ações.

A Política é revisada anualmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, e submetida ao Conselho de Administração do grupo para aprovação.

A apuração do resultado e a respectiva destinação para dividendos propostos são efetuados semestralmente. No 1º semestre de 2019 foram pagos dividendos antecipados de R\$ 224.322 mil em abril e R\$ 257.642 mil em junho, restando R\$ 398.841 mil, pagos em agosto de 2019, corrigidos monetariamente pela taxa Selic, no montante de R\$ 401.402 mil.

c.1) Dividendos por ação

R\$ mil

	2º Sem/2019		1º Sem/2019		2º Sem/2018		1º Sem/2018	
	Valor (R\$ mil)	Valor por ação (R\$)	Valor (R\$ mil)	Valor por ação (R\$)	Valor (R\$ mil)	Valor por ação (R\$)	Valor (R\$ mil)	Valor por ação (R\$)
Dividendos	1.031.794	1.032	880.805	881	886.422	886	726.082	726

d) Outros resultados abrangentes acumulados

O saldo negativo registrado na conta de outros resultados abrangentes acumulados no montante de R\$ 166 mil em 31.12.2019 e em 31.12.2018 refere-se a resultado de períodos anteriores da Ciclic.

15 - RECEITAS DE COMISSÕES

R\$ mil

	31.12.2019	31.12.2018
Receitas de comissões bruta	3.474.987	2.917.620
Brasilseg (BB Mapfre SH1)	2.407.981	2.097.616
Brasilprev	517.023	399.847
Mapfre BB SH2	163.221	160.017
Brasilcap	377.844	251.431
Outras empresas	8.918	8.709
Deduções da Receita de comissões	(408.756)	(331.033)
PIS	(57.304)	(48.121)
Cofins	(263.944)	(221.646)
ISS	(87.508)	(61.266)
Receitas de comissões líquidas	3.066.231	2.586.587

16 - DESPESAS COM PESSOAL	
R\$ mil	

	Exercício/2019	Exercício/2018
Proventos	(21.396)	(18.683)
Encargos sociais	(10.344)	(9.209)
Honorários	(2.264)	(1.625)
Benefícios	(2.695)	(2.211)
Capacitação	(633)	(341)
Total	(37.332)	(32.069)



17 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E VENDAS R\$ mil		
	Exercício/2019	Exercício/2018
Doação e patrocínio	(13.774)	(10.632)
Promoções de vendas	(3.113)	--
Condenação Judicial	(2.937)	(1.183)
Aluguéis e taxa condominial	(2.495)	(1.891)
Processamento de dados	(1.954)	(1.938)
Viagens a serviço	(1.075)	(661)
Serviços técnicos especializados	(911)	(645)
Outras	(1.538)	(1.118)
Total	(27.797)	(18.068)

18 - CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS R\$ mil		
	Exercício/2019	Exercício/2018
Custo suporte operacional	(75.463)	(83.112)
Custo administrativo de produtos	(83.575)	(76.657)
Custo processamento de dados	(19.298)	(25.320)
Custo - Gerência de Investimentos	(7.370)	--
Total	(185.706)	(185.089)

19 - OUTRAS RECEITAS E DESPESAS R\$ mil		
	Exercício/2019	Exercício/2018
(Constituição)/reversão de provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	1.329	(417)
Outras Receitas/(Despesas)	(6.931)	(6.857)
Total	(5.602)	(7.274)

20 - RESULTADO FINANCEIRO R\$ mil		
	Exercício/2019	Exercício/2018
Receitas Financeiras	109.933	103.173
Rendimento de aplicações financeiras	102.966	96.491
Atualização monetária de depósitos judiciais	6.960	6.661
Atualização monetária de tributos	7	15
Outras	--	6
Despesas Financeiras	(8.308)	(6.319)
Atualização monetária de dividendos	(8.048)	(6.003)
Serviços do sistema financeiro	(238)	(223)
Outras	(22)	(93)
Resultado Financeiro	101.625	96.854

21 - TRIBUTOS a) Demonstração das Despesas de IR e CS R\$ mil		
	Exercício/2019	Exercício/2018
Valores correntes	(981.151)	(825.487)
IR e CS	(981.151)	(825.487)
Valores diferidos	1.776	2.926
Ativo fiscal diferido	1.776	2.926
Diferenças intertemporais	1.776	2.926
Total	(979.375)	(822.561)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CS R\$ mil		
	Exercício/2019	Exercício/2018
Resultado Antes dos Tributos e Participações	2.891.974	2.435.065
a) Encargo total do IR (25%) e da CS (9%)	(983.271)	(827.922)
Efeito no cálculo dos tributos:		
b) Despesas não dedutíveis - participação em empresas investidas (34%)	(4.853)	(343)
c) Patrocínio/Doação (34%)	(4.683)	(3.615)
d) Incentivo fiscal	13.774	10.632
e) Despesas não dedutíveis/receitas não tributáveis (34%)	(342)	(1.313)
Imposto de Renda e Contribuição Social (a+b+c+d+e)	(979.375)	(822.561)

c) Despesas Tributárias R\$ mil		
	Exercício/2019	Exercício/2018
Sobre Receitas Financeiras e Outras		
Cofins	(4.397)	(4.127)
PIS/Pasep	(715)	(671)
IOF	--	(17)
Outras	(59)	(51)
Total	(5.171)	(4.866)

d) Passivos por impostos correntes R\$ mil		
	Exercício/2019	Exercício/2018
Impostos a compensar	16.345	16.961
IRRF	23.294	27.387
(-) Impostos correntes deduzidos/compensados	(23.294)	(27.387)
Total ⁽¹⁾	16.345	16.961

(1) Os saldos de 2019 e 2018 referem-se ao pedido de restituição de IRRF junto a RFB.
e) Ativos por Impostos Diferidos (Créditos Tributários)
R\$ mil

	31.12.2019	Constituição	Baixa	31.12.2018
Diferenças Temporárias				
Provisões passivas	10.640	6.083	(4.307)	8.864



Total dos Créditos Tributários Ativados	10.640	6.083	(4.307)	8.864
Imposto de renda	7.823	4.473	(3.167)	6.517
Contribuição social	2.817	1.610	(1.140)	2.347

f) Expectativa de Realização dos Créditos Tributários Ativados
A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2019, sendo o valor presente apurado com base na taxa média Selic.
R\$ mil

	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2020	632	608
Em 2021	1.901	1.745
Em 2022	1.540	1.323
Em 2023	1.424	1.137
Em 2024	1.560	1.158
Após 2024	3.583	2.341
Total de Créditos Tributários	10.640	8.312

No decorrer do exercício de 2019, observou-se a realização de créditos tributários na BB Corretora no montante de R\$ 4.307 mil.

g) Passivos por Impostos Correntes
R\$ mil

	31.12.2019	31.12.2018
Imposto de renda	462.798	409.321
Contribuição social	162.950	143.306
COFINS	24.300	39.590
ISS	15.894	5.691
PASEP	5.255	8.575
(-) Impostos correntes deduzidos/compensados	(23.294)	(27.387)
Total	647.903	579.096

22 - PARTES RELACIONADAS

A BB Corretora realizou transações bancárias com o Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras. Há, ainda, contratos de prestação de serviços, de garantias prestadas e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos. Os custos com a remuneração atribuída ao Conselho Fiscal da BB Corretora no exercício de 2019 foram de R\$ 343 mil (R\$ 265 mil no exercício de 2018). A BB Corretora não concede empréstimos a seus Diretores e aos membros do Conselho Fiscal.

a) Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Saldos das operações ativas e passivas da BB Corretora com as partes relacionadas em 31.12.2019 e 31.12.2018, e seus respectivos resultados nos exercícios de 2019 e 2018 foram::
R\$ mil

	31.12.2019				31.12.2018			
	Controlador Final ⁽¹⁾	Controlador Direto ⁽¹⁾	Outras Partes Relacionadas	Total	Controlador Final ⁽¹⁾	Controlador Diretor ⁽¹⁾	Outras Partes Relacionadas	Total
Ativos								
Caixa e equivalentes de caixa	1.453.567	--	--	1.453.567	877.938	--	--	877.938
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado	456.734	--	--	456.734	434.767	--	--	434.767
Ativos financeiros ao custo amortizado	--	--	--	--	--	--	--	--
Comissões a receber ⁽²⁾	--	--	1.340.315	1.340.315	--	--	1.006.939	1.006.939
Passivos								
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	15.352	5.778	26.861	47.991	11.832	3.797	20.257	35.886
Comissões a apropriar ⁽³⁾	--	--	2.220.012	2.220.012	--	--	1.856.437	1.856.437
Dividendos a pagar	--	1.031.794	--	1.031.794	--	515.602	--	515.602

- (1) O controlador final é o Banco do Brasil e o controlador direto é a BB Seguridade.
(2) Referem-se às comissões de corretagem a receber da SH1 (Brasilseg), SH2 (Mapfre), Brasilcap, Brasilprev e BB Dental.
(3) Referem-se às comissões de corretagem a apropriar da SH1, SH2 e BB Dental.
R\$ mil

	31.12.2019				31.12.2018			
	Controlador Final ⁽¹⁾	Controlador Direto ⁽¹⁾	Outras Partes Relacionadas	Total	Controlador Final ⁽¹⁾	Controlador Diretor ⁽¹⁾	Outras Partes Relacionadas	Total
Resultado								
Receitas de aplicações financeiras	71.892	--	--	71.892	65.053	--	--	65.053
Receita de prestação de serviços ⁽²⁾	--	--	3.307.907	3.307.907	--	--	2.753.466	2.753.466
Despesas de pessoal	(37.332)	--	--	(37.332)	(32.069)	--	--	(32.069)
Despesas administrativas diversas ⁽³⁾	(196.538)	(6.275)	--	(202.813)	(185.089)	(9.180)	--	(194.269)
Variações monetárias passivas ⁽⁴⁾	--	--	(8.048)	(8.048)	--	--	(6.003)	(6.003)
Outras despesas financeiras	--	--	(238)	(238)	--	--	(223)	(223)

- (1) O controlador final é o Banco do Brasil e o controlador direto é a BB Seguridade.
(2) Referem-se às comissões de corretagem recebidas/apropriadas, no período, da SH1 (Brasilseg), SH2 (Mapfre), Brasilprev, Brasilcap e BB Dental.
(3) Valores de despesas repassadas pelo Banco do Brasil, conforme convênio de rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos e rateio interno de despesas realizado com a BB Seguridade.
(4) Valor referente à atualização monetária dos dividendos a pagar a BB Seguridade.
b) Remuneração paga a Empregados e Administradores
A BB Corretora não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa da BB Seguridade.
A BB Corretora ressarc a BB Seguridade pelas despesas de pessoal. As despesas de pessoal estão divulgadas na Nota 17.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Conselheiros e Acionista da
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.
Brasília - DF
Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos



DIRETORIA MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETOR PRESIDENTE DIRETORES CONSELHO FISCAL COMITÊ DE AUDITORIA CONTADOR	Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, apresentados para fins de comparação, foram examinados por outros auditores independentes que emitiram relatório datado de 7 de fevereiro de 2019, sem ressalvas. Demonstração do valor adicionado A demonstração do valor adicionado ("DVA") referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaborada sob a responsabilidade da Administração da Companhia e apresentada como informação suplementar, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e os registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e o seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa DVA foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse pronunciamento técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito. Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração. Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.		
	Brasília, 6 de fevereiro de 2020 DELOITTE TOUCHE TOHMATSU Auditores Independentes CRC nº 2 SP 011609/O-8 "F" DF		
	DIEGO WAILER DA SILVA Contador CRC nº 1 RS 074562/O-3		
	PARECER DO CONSELHO FISCAL		
	O CONSELHO FISCAL DA BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.		
	Desta forma, com base nos trabalhos e esclarecimentos prestados pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores e no seu parecer, emitido em 06 de fevereiro de 2019, sem ressalvas, ainda, nos esclarecimentos prestados pela Administração da Companhia, pelo Comitê de Auditoria e pela Superintendência de Contabilidade, este Conselho Fiscal, pela unanimidade de seus membros presentes, concluiu que as Demonstrações Financeiras, acima mencionadas, acompanhadas do Relatório Anual da Administração, estão adequadamente apresentadas e opina favoravelmente ao seu encaminhamento para deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas.		
	Brasília (DF), 6 de fevereiro de 2020. LENA OLIVEIRA DE CARVALHO Presidente		
	MARIA D'ARC LOPES BESERRA Conselheiro		
	FERNANDO COPPE ALCARAZ Conselheiro		
	REINALDO KAZUFUMI YOKOYAMA		
	CHARLLES WILLIAN LOPES FERREIRA		
	JORGE LUIS DE FREITAS DUARTE		
	FERNANDO COPPE ALCARAZ		
	LENA OLIVEIRA DE CARVALHO		
	MARIA DARC LOPES BESERRA		
	LUIZ CLAUDIO MORAES		
	ARNALDO JOSÉ VOLLET		
	ARTEMIO BERTHOLINI		
	MANOEL GIMENES RUY		
	ROBERTO LAMB		
	PEDRO KIEFER BRAGA CRC-DF 020.786/O-0 CPF 027.782.029-43		



BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 11.159.426/0001-09
Exercício encerrado em 31.12.2019

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Apresentamos as Demonstrações Financeiras da BB Seguros Participações S.A. ("BB Seguros") relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2019.

A BB Seguros é uma subsidiária integral da BB Seguridade Participações S.A. que tem por objeto a participação em sociedades seguradoras, de capitalização, de entidades abertas de previdência complementar e de empresas que operam planos privados de assistência à saúde.

Atendendo ao art. 243 da Lei 6.404/76, o quadro a seguir relaciona os investimentos da BB Seguros em empresas investidas, bem como as modificações ocorridas durante o exercício:

Tabela 1 - Participações Acionárias
R\$ mil

		Participação (%)	Saldo do Investimento		Resultado de Participação
	Atividade	31.12.2019	31.12.2019	31.12.2018	Exercício/2019
Participações societárias					
Brasilseg	Seguros	74,99%	2.028.605	2.174.718	1.072.991
Brasilprev	Previdência	74,99%	2.440.155	2.133.724	1.064.501
Brasilcap	Capitalização	66,66%	431.932	364.804	67.265
IRB Brasil RE	Resseguros	-	-	623.603	118.791
Brasildental	Odontológico	74,99%	12.880	10.395	14.485

Mudança no investimento no IRB Brasil RE

Em 10 de julho de 2019, foi aprovado o lançamento de uma oferta secundária de ações com esforços restritos de colocação ("Oferta Restrita") para a alienação da totalidade das ações ordinárias de emissão do IRB Brasil RE detidas pela BB Seguros. Após o procedimento de coleta de intenções de investimento, o preço de venda das ações foi fixado em R\$88,00.

Pelo desinvestimento total no IRB Brasil RE, a BB Seguros recebeu o montante de R\$4,2 bilhões, o que lhe produziu um ganho líquido, considerando a baixa contábil do investimento e deduzidos os valores dos tributos incidentes sobre o ganho de capital obtido na venda, de R\$2,3 bilhões.

Desempenho econômico-financeiro

Enquanto empresa de participações, o lucro líquido da BB Seguros é composto basicamente pelo resultado de equivalência patrimonial, apurado a partir do resultado de suas empresas investidas, e das demais receitas e despesas operacionais e financeiras da companhia.

Em 2019, a BB Seguros apresentou lucro líquido de R\$4,7 bilhões, evolução de 150,3% em relação ao lucro líquido reportado no ano de 2018, explicado em grande parte pelo impacto positivo relativo à alienação da totalidade da participação societária detida no IRB Brasil RE, no âmbito da Oferta Pública com esforços restritos de distribuição secundária, que produziu um ganho líquido de impostos e custos de distribuição de R\$2,3 bilhões. Por outro lado, em 2018 o lucro foi negativamente impactado por um resultado negativo de R\$25,4 milhões decorrente da reestruturação da parceria com a MAPFRE.

No ano, o resultado de investimentos em participações societárias cresceu 21,3%, associado em grande parte a alta de 43,5% no resultado oriundo da Brasilprev. O resultado da Brasilprev é explicado principalmente pelo crescimento de 455,8% do resultado financeiro, explicado por uma dinâmica favorável dos índices de inflação que atualizam os ativos e passivos atrelados aos planos de benefício.

Brasília, 2020.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
R\$ mil

	Nota	Exercício/2019	Exercício/2018
RECEITAS OPERACIONAIS		2.338.033	1.928.142
Resultado de investimentos em participações societárias	[9.a]	2.338.033	1.928.142
RESULTADO BRUTO		2.338.033	1.928.142
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		3.481.483	159.896
Despesas com pessoal	[14]	(10.294)	(12.237)
Despesas administrativas diversas	[15]	(10.975)	(14.895)
Despesas tributárias	[18.c]	(10.218)	(11.293)
Outras	[16]	3.512.970	198.321
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		5.819.516	2.088.038
RESULTADO FINANCEIRO	[17]	67.771	26.495
Receitas financeiras		68.548	27.352
Despesas financeiras		(777)	(857)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		5.887.287	2.114.533
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	[18.a]	(1.230.296)	(254.082)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		4.656.991	1.860.451
Número de ações		278.862.835	278.862.835
Lucro por ação em (R\$)		16,70	6,67

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
R\$ mil

	Nota	Exercício/2019	Exercício/2018
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		4.656.991	1.860.451
Participação no resultado abrangente de investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto	[13.d]	28.219	3.692
Ganhos/(perdas) sobre ativos financeiros		75.405	12.680
Outros resultados abrangentes		(28.373)	(6.096)
Efeito fiscal		(18.813)	(2.892)
RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO		4.685.210	1.864.143

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis
BALANÇO PATRIMONIAL
R\$ mil

	Nota	31.12.2019	31.12.2018
ATIVO CIRCULANTE		1.696.541	759.328
		1.696.528	
Caixa e equivalentes de caixa	[6]	1.696.528	749.354
Dividendos/JCP a receber	[7]	--	9.971
Ativos por impostos correntes	[18.d]	13	3
ATIVO NÃO CIRCULANTE		4.917.110	5.310.766
Investimentos em participações societárias	[9.a]	4.913.572	5.307.244
Ativos por impostos diferidos	[18.f]	3.440	3.456
Outros ativos	[8]	98	66
TOTAL DO ATIVO		6.613.651	6.070.094
PASSIVO CIRCULANTE		953.313	19.316
Dividendos a pagar	[10]	929.697	--
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	[11]	760	1.184
Passivos por impostos correntes	[18.g]	7.255	9.088
Outros passivos	[12]	15.601	9.044



PASSIVO NÃO CIRCULANTE		228.943	230.452
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	[11]	379	--
Passivos por impostos diferidos	[18.h]	228.564	230.452
TOTAL DO PASSIVO		1.182.256	249.768
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		5.431.395	5.820.326
Capital social	[13.a]	4.210.872	4.210.872
Reservas de lucros	[13.b]	1.191.906	1.609.056
Outros resultados abrangentes acumulados	[13.d]	28.617	398
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		5.431.395	5.820.326
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		6.613.651	6.070.094

R\$ mil
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
R\$ mil

	Nota	31.12.2019	31.12.2018
Fluxos de caixa provenientes das operações			
Lucro líquido do exercício		4.656.991	1.860.451
Ajustes ao lucro:			
Resultado de investimentos em participações societárias	[9.a]	(2.338.033)	(1.928.142)
Ganho na alienação de investimentos	[16]	(3.519.736)	(205.853)
Atualização monetária líquida de dividendos e juros sobre capital próprio		(1.481)	(396)
Outros ajustes		(45)	(146)
Lucro ajustado		(1.202.304)	(274.086)
Variações patrimoniais:			
Ativos por impostos correntes e diferidos		6	64.169
Outros ativos		(32)	36
Passivos por impostos correntes e diferidos		(3.721)	(50.967)
Outros passivos		6.557	4.592
CAIXA GERADO/(CONSUMIDO) PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		(1.199.494)	(256.256)
Fluxos de caixa provenientes das atividades de investimento			
Dividendos recebidos	[9.b]	2.044.221	1.776.968
Juros sobre capital próprio recebidos	[9.b]	65.856	107.917
Alienação de investimentos - Mapfre BB SH2 Participações S.A.		--	2.274.189
Redução de capital - Mapfre BB SH2 Participações S.A.		--	308.209
Alienação de investimento - IRB		4.181.779	--
CAIXA GERADO/(CONSUMIDO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		6.291.856	4.467.283
Fluxos de caixa provenientes das atividades de financiamento			
Dividendos pagos		(4.145.188)	(3.932.507)
CAIXA GERADO/(CONSUMIDO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		(4.145.188)	(3.932.507)
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	[6]	947.174	278.520
Início do exercício		749.354	470.834
Fim do exercício		1.696.528	749.354
Aumento/(redução) de caixa e equivalentes de caixa		947.174	278.520
Informações complementares das operações			
Imposto de Renda pago no exercício		886.557	156.692
Contribuição Social paga no exercício		329.867	64.525
Total dos tributos pagos		1.216.424	221.217

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
R\$ mil

EVENTOS	Nota	Capital Social	Reservas de Lucros		Lucros ou (Prejuízos) Acumulados	Outros Resultados Abrangentes Acumulados	Total
			Reserva Legal	Reservas Estatutárias			
Saldos em 31.12.2017		4.210.872	378.513	3.301.754	--	(3.294)	7.887.845
Outros resultados abrangentes	[13.d]	--	--	--	--	3.692	3.692
Dividendos intermediários		--	--	(2.164.233)	--	--	(2.164.233)
Lucro líquido do exercício	[13.c]		--	--	1.860.451	--	1.860.451
Destinações - Reservas de Lucros	[13.b]	--	93.022	1.635.767	(1.728.789)	--	--
- Dividendos propostos antecipados - 1º semestre/2018	[13.c]	--	--	(1.000.000)	--	--	(1.000.000)
- Dividendos propostos - 1º semestre/2018	[13.c]	--	--	--	(131.662)	--	(131.662)
- Dividendos propostos antecipados - 2º semestre/2018	[13.c]	--	--	(635.767)	--	--	(635.767)
Saldos em 31.12.2018		4.210.872	471.535	1.137.521	--	398	5.820.326
Mutações do Exercício		--	93.022	(2.164.233)	--	3.692	(2.067.519)
Mutações do exercício		4.210.872	471.535	1.137.521	--	398	5.820.326
Saldos em 31.12.2018	[13.d]	--	--	--	--	28.219	28.219
Outros resultados abrangentes		--	--	(650.000)	--	--	(650.000)
Dividendos intermediários	[13.c]	--	--	--	4.656.991	--	4.656.991
Lucro líquido do exercício			232.850	1.000.000	(1.232.850)	--	--
Destinações - Reservas de Lucros	[13.c]	--	--	(1.000.000)	--	--	(1.000.000)
- Dividendos propostos antecipados - 1º semestre/2019	[13.c]	--	--	--	(115.896)	--	(115.896)
- Dividendos propostos - 1º semestre/2019	[13.c]	--	--	--	(2.378.548)	--	(2.378.548)
- Dividendos propostos antecipados - 2º semestre/2019	[13.c]	--	--	--	(929.697)	--	(929.697)
- Dividendos propostos - 2º semestre/2019		4.210.872	704.385	487.521	--	28.617	5.431.395
Mutações do Exercício		--	232.850	(650.000)	--	28.219	(388.931)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
R\$ mil

	Nota	31.12.2019	31.12.2018
--	------	------------	------------



Receitas		3.527.134	206.010
Outras	[16]	3.527.134	206.010
Insumos Adquiridos de Terceiros		(25.139)	(22.584)
Despesas administrativas diversas	[15]	(10.975)	(14.895)
Outras	[16]	(14.164)	(7.689)
Valor Adicionado Bruto		3.501.995	183.426
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade		3.501.995	183.426
Valor Adicionado Recebido em Transferência		2.406.581	1.955.494
Resultado de investimentos em participações societárias	[9.a]	2.338.033	1.928.142
Receitas financeiras	[17]	68.548	27.352
Valor Adicionado Total a Distribuir		5.908.576	2.138.920
Distribuição do Valor Adicionado		5.908.576	2.138.920
Pessoal	[14]	10.294	12.237
Impostos, taxas e contribuições		1.240.514	265.375
Despesas financeiras	[17]	777	857
Dividendos	[13.c]	4.424.141	1.831.662
Lucros retidos no exercício	[13.b]	232.850	28.789

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A BB Seguros Participações S.A. ("BB Seguros") é uma sociedade controlada pela BB Seguridade Participações S.A. (Controlada direta do Banco do Brasil S.A.) constituída em 30.09.2009, a partir da cisão parcial do patrimônio do BB-Banco de Investimento S.A.. Tem por objeto social a prática de operações de participação em sociedades seguradoras, de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e sociedades que operam planos de assistência à saúde.

A BB Seguros, inscrita sob o CNPJ 11.159.426/0001-09, está sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 3º Andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

2 - AQUISIÇÕES, VENDAS E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

a) Alienação Total de Ações - IRB-Brasil Resseguros S.A.

Em 10 de julho de 2019, após decisão do Conselho de Administração da Companhia, a Diretoria da BB Seguros aprovou o lançamento de uma oferta secundária de ações com esforços restritos de colocação ("Oferta Restrita") com vistas a alienar a totalidade das 47.520.213 ações ordinárias de emissão do IRB-Brasil RE que detinha, num movimento alinhado à estratégia da BB Seguridade Participações S.A. de focar nos segmentos mais rentáveis para a Companhia e com alta sinergia na distribuição por meio do canal bancário. Na mesma Oferta, a União Federal também alienou 36.458.237 ações ordinárias que detinha no IRB-Brasil RE. Em 12 de julho de 2019 a Susep concedeu autorização para que o IRB passasse da condição de companhia de controle definido para companhia sem controlador, ou seja, com capital pulverizado ("true corporation").

Em 18 de julho de 2019 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento (bookbuilding), tendo sido o preço por ação fixado em R\$ 88,00 e no dia 23 do mesmo mês foi realizada a efetiva liquidação da oferta, com a entrega das ações aos respectivos investidores e o concomitante recebimento, pela BB Seguros, do montante de R\$ 4.181 milhões pela venda das ações. Com a alienação, a BB Seguros deixou de deter quaisquer ações de emissão do IRB Brasil-RE.

A alienação total das ações produziu um ganho, considerando a baixa contábil do investimento, de R\$ 3,5 bilhões. Deduzidos os valores dos tributos incidentes sobre o ganho de capital obtido na venda, que representou R\$ 1,2 bilhões, dos custos de distribuição e demais efeitos, a operação proporcionou um ganho de R\$ 2,3 bilhões para a BB Seguros.

b) Reestruturação da Parceria do Grupo Segurador BB MAPFRE

Conforme Fato Relevante divulgado em 26.06.2018 e Comunicado ao Mercado de 30.11.2018, a BB Seguros e o Banco do Brasil celebraram, junto ao Grupo MAPFRE, a assinatura do Acordo de Reestruturação da Parceria do Grupo Segurador BB MAPFRE, que resultou nos seguintes movimentos societários:

i) Cisão parcial da BB MAPFRE SH1 ("SH1") mediante a segregação de um acervo cindido correspondente à totalidade das ações representativas do capital social da MAPFRE Vida S.A., incorporado pela MAPFRE BB SH2 ("SH2");

ii) Cisão parcial desproporcional da SH2 mediante a segregação de um acervo cindido correspondente à totalidade das ações representativas do capital social da Aliança do Brasil Seguros S.A. ("ABS"), incorporado pela SH1, sendo que após a sua transferência à SH1, a ABS deverá se abster de efetuar renovações e contratar novos negócios no segmento de Grandes Riscos, permanecendo titular apenas da carteira em run-off (sem renovações/contratações);

iii) Em 30.11.2018, imediatamente após a reorganização societária descrita nos itens (i) e (ii) acima, a BB Seguros alienou a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da SH2 de sua titularidade à MAPFRE Brasil pelo valor de R\$ 2,4 bilhões, do qual foram deduzidos os dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos, bem como as reduções de capital realizadas pelas seguradoras envolvidas na reestruturação. Após as citadas deduções, a BB Seguros recebeu da MAPFRE Brasil, naquela data, o montante de R\$ 2,3 bilhões.

A operação resultou, após a dedução das despesas relacionadas aos assessores financeiros da operação e a incidência de tributos, em uma liberação de capital de R\$ 2,1 bilhões para distribuição aos acionistas.

A reestruturação gerou impacto negativo de, aproximadamente, R\$ 25 milhões no lucro líquido do 4T18 da BB Seguros, decorrente de efeitos fiscais e das despesas com os assessores financeiros da operação.

A avaliação, a valor contábil, dos acervos cindidos pela SH1 e SH2 foi suportada por laudo emitido por empresa especializada e assinado por 3 peritos registrados no CRC, em atendimento ao artigo 8º da Lei das S.A. Tal laudo, contratado pela SH1 e SH2, foi usado para suportar os movimentos definidos nos artigos 229 (cisão) e 227 (incorporação) da mesma Lei. Por fim, como determina o artigo 224, o laudo embasou as condições apresentadas no Protocolo de Justificação das Cisões, tendo sido aprovado, como exigido pelo artigo 225 da Lei das S.A., em assembleias gerais das SH's que deliberaram os efetivos movimentos de cisão.

No novo modelo de parceria, está previsto o pagamento de remuneração adicional pela Companhia de Seguros Aliança do Brasil S.A. ("Aliança do Brasil") à BB Corretora pela comercialização de seguros das carteiras Prestamista e Vida Produtor Rural nos canais de distribuição do Banco do Brasil, obedecendo ao disposto no 2º Aditamento ao Acordo Operacional para Atuação no Segmento de Seguros e seus anexos ("Acordo Operacional" ou "Acordo") do qual Aliança do Brasil e BB Corretora são signatárias desde 30.11.2018.

Além disso, há um mecanismo de ajuste de preço dos ativos da Brasilveículos alienados à MAPFRE Brasil, com apuração, provisionamentos mensais e pagamento anual, feita com base no cumprimento de metas nas vendas dos seguros de automóveis. O mecanismo prevê possibilidade de earn in ou earn out, ou seja, pagamento da MAPFRE Brasil para BB Seguros ou da BB Seguros para MAPFRE Brasil.

3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) Declaração de Conformidade

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem as diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis estão evidenciadas e correspondem as utilizadas pela Administração na sua gestão. Estas demonstrações contábeis foram aprovadas e autorizadas para emissão pela Diretoria da BB Seguros em 07.02.2020.

b) Continuidade

A Administração avaliou a capacidade da BB Seguros continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas demonstrações contábeis foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

c) Bases de mensuração dos ativos e dos passivos

Estas demonstrações contábeis foram preparadas utilizando o custo histórico como base de mensuração.

d) Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações contábeis da BB Seguros, para fins de moeda funcional e de apresentação, são apresentadas em Reais (R\$).

e) Sazonalidade das Operações

A BB Seguros e suas investidas consideram a natureza de suas transações como não cíclicas e não sazonais, levando em consideração suas atividades exercidas. Consequentemente, não foram fornecidas divulgações específicas nestas notas explicativas referentes ao exercício.

f) Principais Julgamentos e Estimativas Contábeis

A preparação das demonstrações contábeis em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração faça julgamentos e estimativas que afetam os valores reconhecidos de ativos, passivos, receitas e despesas. As estimativas e pressupostos adotados são analisados em uma base contínua, sendo as revisões realizadas reconhecidas no exercício em que a estimativa é reavaliada, com efeitos prospectivos. Ressalta-se que os resultados realizados podem ser diferentes das estimativas.

Considerando que, em muitas situações, existem alternativas ao tratamento contábil, os resultados divulgados poderiam ser distintos, caso um tratamento diferente fosse escolhido. A Administração considera que as escolhas são apropriadas e que as demonstrações contábeis apresentam, de forma adequada, a posição financeira da BB Seguros e o resultado das suas operações, em todos os aspectos materialmente relevantes.

Os ativos e os passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas abrangem itens como valor justo de instrumentos financeiros, redução ao valor recuperável de ativos financeiros disponíveis para venda - imparidade, redução ao valor recuperável de ativos não financeiros - imparidade, impostos sobre os lucros, reconhecimento e avaliação de impostos diferidos e provisões e passivos contingentes.

g) Informações para Efeito de Comparabilidade

Balanco Patrimonial

Nas linhas de "Ativos por impostos correntes" e "Passivos por impostos correntes" foi efetuada a adequação para apresentação prevendo a compensação dos mesmos.

As reclassificações apresentadas acima não têm impacto em resultados dos períodos de reporte. Apresentamos abaixo o resumo das reclassificações descritas:



R\$ mil			
		31/12/2018	
	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Reclassificados
ATIVO CIRCULANTE	781.112	(21.784)	759.328
Ativos por impostos correntes	21.787	(21.784)	3
PASSIVO CIRCULANTE	41.100	(21.784)	19.316
Passivos por impostos correntes	30.872	(21.784)	9.088

4 - RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis são os princípios, as bases, as convenções, as regras e as práticas específicas aplicados pela BB Seguros na elaboração e na apresentação de demonstrações contábeis. A BB Seguros aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações contábeis.

As políticas contábeis utilizadas na preparação destas demonstrações contábeis equivalem-se àqueles aplicadas às demonstrações contábeis anuais referentes ao exercício encerrado em 31.12.2018, à exceção do CPC 06 (R2) - Arrendamentos (vigente a partir de 1º de janeiro de 2019).

a) Reconhecimento de Receitas e Despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência e são reportadas nas demonstrações contábeis dos exercícios a que se referem. Receitas são aumentos nos ativos, ou reduções nos passivos, que resultam em aumentos no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a contribuições de detentores de direitos sobre o patrimônio. Esse conceito geral é aplicado para as principais receitas geradas pelas atividades da BB Seguros, a saber:

a.1) Receita de investimentos em participações societárias - As receitas oriundas da aplicação do método da equivalência patrimonial para avaliação dos investimentos em participações societárias são reconhecidas na proporção da participação acionária detida pela BB Seguros nos resultados gerados pelas investidas, de acordo com o CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.

a.2) Receitas financeiras - As receitas financeiras de instrumentos financeiros decorrentes dos ativos e passivos que rendem e pagam juros são reconhecidas no resultado do exercício de acordo com o regime de competência, utilizando-se o método da taxa efetiva de juros, de acordo com o CPC 48 - Instrumentos Financeiros.

No caso dos instrumentos avaliados a valor justo por meio do resultado (conforme alínea c.3 a seguir), a determinação do valor justo é efetuada conforme descrito na alínea c.4.

As receitas da BB Seguros advêm, principalmente, das receitas de investimentos em participações societárias e receitas financeiras. O IFRS 15 / CPC 47 (Receita de Contrato com Cliente) não atinge a BB Seguros, uma vez que as receitas de investimentos em participações estão amparadas pela IAS 28 / CPC 18 (Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto) e as receitas financeiras pela IFRS 9 / CPC 48 (Instrumentos Financeiros).

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, aplicações em fundo de curto prazo, aplicações em operações compromissadas, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

c) Instrumentos Financeiros

Os instrumentos financeiros são classificados em função do modelo de negócios e as características contratuais dos fluxos de caixas dos instrumentos de acordo com o CPC 48 - Instrumentos Financeiros.

Os instrumentos financeiros são mensurados inicialmente ao valor justo acrescido do custo da transação, exceto nos casos em que os ativos e passivos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Os ativos e passivos financeiros podem ser classificados em uma das categorias: i) instrumento financeiro mensurado pelo valor justo por meio do resultado, instrumento financeiro mensurado pelo custo amortizado e instrumento financeiro mensurado pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Para o exercício de reporte a BB Seguros não fez uso de instrumentos financeiros derivativos.

Os principais instrumentos financeiros da BB Seguros são títulos e valores mobiliários custodiados principalmente no Banco do Brasil (fundos de investimentos de curto prazo e operações compromissadas).

A BB Seguros possui participações em empresas seguradoras, para as quais não é aplicado o IFRS 9 / CPC 48 (Instrumentos Financeiros). Quando há divergência na prática contábil nos investimentos em participações societárias, faz-se necessário ajustar as práticas contábeis para uniformização. Porém, a Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 12/2017 do CPC permitiu, em função de isenção para as seguradoras, que a empresa aplique o CPC sem necessidade de uniformização em relação às coligadas e controladas em conjunto (até 1º de janeiro de 2022).

c.1) Custo Amortizado - São ativos financeiro: (i) com o objetivo de recebimento de seu fluxo de caixa contratual e não para venda com realização de lucros ou prejuízos e (ii) cujos termos contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Para o exercício de reporte a BB Seguros não possuía ativos financeiros classificados nessa categoria.

c.2) Valor Justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) - São ativos financeiros mantidos pela BB Seguros (i) tanto para o recebimento de seu fluxo de caixa contratual quanto para a venda com realização de lucros ou prejuízos e (ii) cujos termos contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Para o exercício de reporte a BB Seguros não possuía ativos financeiros classificados nessa categoria.

c.3) Valor Justo por meio do resultado (VJR) - São classificados nessa categoria os ativos financeiros que não sejam mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Os principais instrumentos financeiros da BB Seguros são títulos e valores mobiliários custodiados, principalmente, no Banco do Brasil (fundos de investimentos de curto e longo prazo e operações compromissadas). Esses valores são reconhecidos como Caixa e Equivalentes de Caixa conforme nota explicativa 6.

c.4) Determinação do valor justo - Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data da mensuração.

O valor justo de instrumentos financeiros negociados em mercados ativos na data-base do balanço é baseado no preço de mercado cotado ou na cotação do preço de balcão (preço de venda para posições compradas ou preço de compra para posições vendidas), sem nenhuma dedução de custo de transação.

Nas situações em que não existe um preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, o seu valor justo é estimado com base em métodos de avaliação comumente utilizados nos mercados financeiros, adequados às características específicas do instrumento e que capturam os diversos riscos aos quais está exposto. Métodos de valoração incluem: o método do fluxo de caixa descontado, comparação a instrumentos financeiros semelhantes para os quais existe um mercado com preços observáveis, modelo de precificação de opções, modelos de crédito e outros modelos de valoração conhecidos.

Os modelos internos de precificação podem envolver algum nível de estimativa e julgamento da Administração cuja intensidade dependerá, entre outros fatores, da complexidade do instrumento financeiro.

c.5) Passivos financeiros - Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual de que sua liquidação seja efetuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro, independentemente de sua forma legal. Passivos financeiros incluem dívidas emitidas de curto e de longo prazo que são inicialmente mensurados ao valor justo, que é o valor recebido líquido dos custos incorridos na transação e, subsequentemente, ao custo amortizado.

d) Baixa de Ativos Financeiros e de Passivos Financeiros

d.1) Ativos financeiros - Um ativo financeiro é baixado quando: (i) os direitos contratuais relativos aos respectivos fluxos de caixa expirarem; (ii) a BB Seguros transferir para terceiros a maioria dos riscos e benefícios associados ao ativo; ou (iii) quando o controle sobre o ativo é transferido, mesmo a BB Seguros tendo retido parte dos riscos e benefícios associados à sua detenção.

Os direitos e obrigações retidos na transferência são reconhecidos separadamente como ativos e como passivos, quando apropriado. Se o controle sobre o ativo é retido, a BB Seguros continua a reconhecê-lo na extensão do seu envolvimento contínuo, que é determinado pela extensão em que ele permanece exposto a mudanças no valor do ativo transferido.

d.2) Passivos financeiros - Um passivo financeiro é baixado quando a respectiva obrigação é eliminada, cancelada ou prescrita. Se um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo credor em termos substancialmente diferentes, ou os termos do passivo existente são substancialmente modificados, tal modificação é tratada como uma baixa do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo, e a diferença entre os respectivos valores contábeis é reconhecida no resultado.

e) Redução ao Valor Recuperável de Ativos Financeiros - Imparidade

Para a redução ao valor recuperável de ativos financeiros (imparidade), o CPC 48 considera as perdas de crédito esperadas, que são uma estimativa ponderada por probabilidade de perdas de crédito (ou seja, valor presente de todos os déficits de caixa) ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

O déficit de caixa é a diferença entre os fluxos de caixa devidos à entidade de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a entidade espera receber. Como as perdas de crédito esperadas consideram o valor e a época dos pagamentos, a perda de crédito ocorre mesmo se a entidade espera ser paga integralmente, mas depois do vencimento estipulado pelo contrato.

Anualmente, é avaliado na BB Seguros se há alguma evidência objetiva de redução ao valor recuperável de seus ativos financeiros, de acordo com o CPC 48 - Instrumentos Financeiros.

f) Mudança de Participação Societária

As alterações na participação societária que não resultam em perda de controle são contabilizadas como transações patrimoniais (ou seja, transações com proprietários em sua condição de proprietários). Consequentemente, nenhum ágio é reconhecido como resultado de tais transações.

Nessas circunstâncias, os valores contábeis das participações controladoras e não controladoras serão ajustados para refletir as mudanças em suas participações relativas. Qualquer diferença entre o valor pelo qual são ajustadas as participações não controladoras e o valor justo da contrapartida paga ou recebida será reconhecida diretamente no patrimônio líquido.

g) Perda de Controle

Em conformidade com o CPC 36 (IFRS 10), caso ocorra a perda de controle de uma controlada, a BB Seguros deixa de reconhecer, na data em que o controle é perdido: (i) os ativos, inclusive o ágio, e os passivos da controlada pelo seu valor contábil; e (ii) o valor contábil de quaisquer participações não controladoras na ex-controlada, inclusive quaisquer componentes de outros resultados abrangentes atribuídos a ela.

Além disso, a BB Seguros reconhece na data da perda do controle: (i) o valor justo da contrapartida recebida, se houver, proveniente da transação, evento ou circunstâncias que resultaram na perda de controle; (ii) a distribuição de ações da subsidiária aos proprietários, caso a transação que resultou na perda do controle envolva uma distribuição de ações; (iii) qualquer investimento retido na ex-controlada pelo seu valor justo; e (iv) qualquer diferença resultante como um ganho ou perda no resultado atribuível à controladora.

h) Ágio e Outros Ativos Intangíveis

O ágio gerado na aquisição de investimentos em participações societárias é contabilizado considerando a avaliação ao valor justo dos ativos identificáveis e dos passivos assumidos da adquirida na data-base da aquisição e, em conformidade com as normas aplicáveis, não é amortizado. No entanto, ele é testado, no mínimo anualmente, para fins de redução ao valor recuperável. Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado ao custo menos qualquer perda por redução ao valor recuperável acumulada.

Os ativos intangíveis são reconhecidos separadamente do ágio quando são separáveis ou surgem de direitos contratuais ou outros direitos legais, o seu valor justo pode ser mensurado de forma confiável e é provável que os benefícios econômicos futuros esperados sejam transferidos para a BB Seguros. O custo dos ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios é o seu valor justo na data de aquisição. Os ativos intangíveis adquiridos independentemente são inicialmente mensurados ao custo.

A vida útil dos ativos intangíveis é considerada definida ou indefinida. Ativos intangíveis de vida útil definida são amortizados ao longo de sua vida econômica. São registrados inicialmente ao custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável. Ativos intangíveis de vida útil indefinida são registrados ao custo menos qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Os custos incorridos relacionados com a aquisição, produção e desenvolvimento de softwares são capitalizados e registrados como ativos intangíveis. Gastos realizados na fase de pesquisa são registrados em despesa.



Os ativos intangíveis de vida útil definida são amortizados numa base linear ao longo da vida útil estimada. O período e método de amortização de um ativo intangível com vida útil definida são revisados no mínimo anualmente. Alterações na vida útil esperada ou proporção de uso esperado dos benefícios futuros incorporados ao ativo são reconhecidas via alteração do período ou método de amortização, quando apropriado, e tratados como alterações em estimativas contábeis.

A despesa de amortização de ativos intangíveis com vida útil definida é reconhecida no resultado do exercício, em Amortização de ativos intangíveis. As perdas por redução ao valor recuperável são registradas como despesas de ajuste ao valor recuperável (outras despesas) na Demonstração do Resultado.

i) Redução ao Valor Recuperável de Ativos Não Financeiros - Imparidade

Anualmente, avalia-se, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa estar com problemas de recuperabilidade. Se houver essa indicação, o valor recuperável do ativo é estimado. O valor recuperável do ativo é o maior entre o seu valor justo menos os custos para vendê-lo ou o seu valor em uso.

Independentemente de haver qualquer indicação de redução no valor recuperável, é efetuado, anualmente, o teste de imparidade de um ativo intangível de vida útil indefinida, incluindo o ágio adquirido em uma combinação de negócios, ou de um ativo intangível ainda não disponível para o uso. Esse teste pode ser realizado em qualquer época durante o exercício, desde que seja realizado na mesma época a cada ano.

Na hipótese de o valor recuperável do ativo ser menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio do registro de uma perda por imparidade, cuja contrapartida é reconhecida no resultado do exercício em que ocorrer, em outras despesas/receitas operacionais.

Avalia-se ainda, anualmente, se há qualquer indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida em exercícios anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura, pode não mais existir ou pode ter diminuído. Se houver essa indicação, o valor recuperável desse ativo é estimado. A reversão de uma perda por redução ao valor recuperável de um ativo será reconhecida imediatamente no resultado do exercício, como retificadora do saldo de outras despesas/receitas operacionais.

j) Investimentos em Participações Societárias

De acordo com o método da equivalência patrimonial, o investimento é mensurado inicialmente ao custo e posteriormente ajustado pelo reconhecimento da parte do investidor nas alterações dos ativos líquidos da investida. Além disso, deve constar no resultado do exercício do investidor a parcela que lhe couber nos resultados gerados pela investida, conforme CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.

Nas situações em que as investidas utilizam práticas contábeis diferentes em eventos e transações de mesma natureza em circunstâncias semelhantes, efetua-se os ajustes necessários para adequar as demonstrações contábeis das investidas às práticas contábeis adotadas pela investidora.

k) Provisões, Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na análise de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisadas mensalmente de forma individualizada, assim considerados os processos relativos às causas consideradas não usuais ou cujo valor seja considerado relevante sob a análise de assessores jurídicos, considerando o valor indenizatório pretendido.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação.

As obrigações legais fiscais são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento e tem os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

l) Impostos sobre os Lucros

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) ⁽¹⁾	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	9%
Contribuição ao PIS/Pasep	1,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	7,60%
Contribuição ao PIS/Pasep ⁽²⁾	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ⁽²⁾	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	Até 5%

(1) Inclui alíquota básica (15%) e adicional (10%)

(2) Alíquota incidente sobre aplicações financeiras.

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) e os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pelo CPC 32 - Tributos sobre o Lucro, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

m) Juros Sobre o Capital Próprio e Dividendos

As companhias brasileiras podem atribuir uma despesa nominal de juros, dedutível para fins fiscais, sobre o seu capital próprio. O valor dos juros sobre o capital próprio é considerado como um dividendo e, quando aplicável, apresentado nessas demonstrações contábeis como uma redução direta no patrimônio líquido.

De acordo com a política de dividendos, a BB Seguros distribui ao seu acionista como dividendos obrigatórios parcela correspondente a, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei 6.404/76, que são reconhecidos como um passivo e deduzidos do patrimônio líquido quando da destinação do resultado do exercício.

No exercício reportado não houve pagamento de Juros sobre Capital Próprio.

n) Lucro por Ação

A divulgação do lucro por ação é efetuada de acordo com os critérios definidos no CPC 41 - Resultado por Ação. O lucro por ação da BB Seguros foi calculado dividindo-se o lucro líquido pelo número de ações ordinárias totais.

o) Arrendamento Mercantil

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos arrendamentos mercantis são efetuados de acordo com os critérios definidos no CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

A BB Seguros não possui operações de arrendamento mercantil, porém possui participações em empresas seguradoras, para as quais a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ainda não aprovou a adoção da nova norma. Quando há divergência na prática contábil adotada pela investida em relação às empresas participadas, faz-se necessário procedimentos de ajustes para fins de uniformização. Considerando as atuais operações de arrendamento mercantil das participadas, foram realizados os devidos ajustes nos investimentos para uniformização das práticas.

Foram efetuados ajustes na BB Seguros para fins de uniformização de divergência de prática contábil adotada pela investida BB Mapfre SH1 Participações S.A. (Brasilseg) no valor de R\$ 23,2 milhões.

p) Melhorias às IFRS e Pronunciamentos Recentemente Emitidos

Melhorias às IFRS são emendas emitidas pelo IASB - International Accounting Standards Board e compreendem alterações nas regras de reconhecimento, mensuração e evidência relacionadas a diversas IFRS. Apresentamos um resumo de algumas emendas, bem como das interpretações e pronunciamentos recentemente emitidos pelo IASB e CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que entrarão em vigor após este exercício:

IFRS 17 - Contratos de Seguros - Em maio 2017, o IASB emitiu nova norma voltada para o mercado de seguros com o objetivo de padronizar mundialmente a contabilização dos contratos de seguros.

A IFRS 17 substitui a IFRS 4, que foi trazida como um padrão intermediário em 2004. A IFRS 4 forneceu a dispensa das empresas para continuar contabilizando contratos de seguro usando padrões contábeis nacionais, resultando em abordagens diferentes. A nova norma exige que todos os contratos de seguro sejam contabilizados de forma consistente, beneficiando tanto os investidores como as companhias de seguros.

A IFRS passa a vigorar em 1º de janeiro de 2022, com aplicação antecipada permitida.

Até a presente data o CPC não emitiu norma equivalente.

Os possíveis impactos decorrentes de sua adoção nas empresas do grupo serão avaliados e concluídos até a data de entrada em vigor da norma.

Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro - (Revisão 2) - Em março de 2018, o IASB emitiu a revisão da Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro (Conceptual Framework For Financial). Em novembro de 2019, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) também aprovou a emissão dessa revisão. As alterações passaram a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

A finalidade da Estrutura Conceitual é auxiliar no desenvolvimento de normas contábeis para que tenham base em conceitos consistentes, auxiliar os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis a desenvolvimento e escolhas de suas políticas contábeis, além de auxiliar todas as partes a entender e interpretar os Pronunciamentos.

Ressaltamos que a Estrutura Conceitual não é um pronunciamento propriamente dito. O conteúdo dessa revisão não sobrepõe a qualquer pronunciamento ou qualquer requisito em pronunciamento.

A nova Estrutura Conceitual trouxe atualização de alguns conceitos, como as definições de ativos e passivos, porém não houve impactos para as empresas do grupo BB Seguridade

5 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

A BB Seguros conduz suas operações em um contexto que envolve um conjunto de empresas controladas pela BB Seguridade, que atuam utilizando, de forma compartilhada, a infraestrutura tecnológica e administrativa dessa companhia. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto. A Administração da BB Seguros segue a Política de Gestão de Riscos adotada pela BB Seguridade.

O gerenciamento dos riscos corporativos na BB Seguros abrange os seguintes riscos: estratégia, contágio, crédito, liquidez, mercado, modelo, conformidade, corrupção, legal, segurança da informação, operacional, socioambiental e reputação. A exposição ao risco de subscrição e de lavagem de dinheiro acontece, exclusivamente, nas sociedades coligadas, sendo originada pelas operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e planos de assistência odontológica conduzidas nestas companhias.

A exemplo do que acontece na BB Seguros, as sociedades nas quais detém participações apresentam estruturas segregadas das áreas de negócios e da Auditoria Interna e com independência para a gestão de riscos. Os resultados dos trabalhos executados por essas estruturas são o subsídio para o monitoramento e avaliação contínuos, pela BB Seguros, das exposições e dos riscos relevantes nessas sociedades.

Nesse contexto, a BB Seguros busca, por meio da atuação via governança das suas participações, assegurar a adoção das melhores práticas de gestão de riscos pelas sociedades nas quais detém participações. Como mecanismo de governança para a gestão de riscos, a BB Seguros indica membros em comitês voltados para a gestão financeira e de riscos nessas sociedades.

A seguir são apresentadas informações referentes ao gerenciamento dos riscos de subscrição, crédito, mercado e liquidez originados das operações conduzidas pelas sociedades nas quais a BB Seguros detém participações.

Risco de subscrição: possibilidade de ocorrência de perdas que contrariem as expectativas de uma companhia seguradora, de capitalização, entidade aberta de previdência complementar ou companhia que opera planos privados de assistência à saúde, associadas, diretamente ou indiretamente, às bases técnicas utilizadas para cálculo de prêmios, contribuições, quotas e provisões técnicas.

A exposição ao risco de subscrição ocorre indiretamente em razão das atividades operacionais de suas coligadas nos segmentos de seguros (Brasilseg), de previdência complementar aberta (Brasilprev), de capitalização (Brasilcap), e planos de assistência odontológica (Brasil dental).

No mercado de seguros, as seguradoras entendem que o principal risco transferido para elas é o risco de que sinistros avisados e os pagamentos de benefícios resultantes desses eventos excedam o valor dos passivos dos contratos de seguros. Essas situações ocorrem, na prática, quando a frequência e a severidade dos sinistros e benefícios aos segurados são maiores do que previamente estimados, segundo a metodologia de cálculo desses passivos.

Para reduzir esses riscos, são utilizadas estratégias de diversificação de riscos e programas de resseguro, com resseguradoras que possuam rating de risco de crédito de alta qualidade, de forma que o resultado adverso de eventos atípicos e vultosos seja minimizado.



No mercado de previdência, a Brasilprev monitora o risco de longevidade, adotando, no cálculo das provisões técnicas e no desenho de produtos, premissas de melhoria na expectativa de vida futura da população segurada e assistida pela companhia, e gerencia os riscos associados ao cancelamento antecipado de planos.

No mercado de capitalização, a exposição ao risco de subscrição decorre do risco de sorteios a realizar, da garantia de resgate pelo cliente conforme condições do produto e de despesas administrativas, todos geridos pela Brasilcap durante o desenvolvimento e ao longo da vida dos produtos.

Cabe destacar que as provisões técnicas das sociedades operacionais vinculadas à BB Seguros são calculadas de acordo com notas técnicas e normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Risco de crédito: possibilidade de impactos negativos associados ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, das suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, e/ou da desvalorização dos recebíveis decorrente da redução na classificação de risco do tomador ou contraparte.

No que se refere às operações de seguros, há uma exposição reduzida ao risco de crédito em relação aos direitos de recebimento dos prêmios e contribuições. Considerando as características do portfólio de negócios e o perfil da carteira de clientes, a Administração entende que o risco de crédito está presente de forma mais intensa nas aplicações financeiras e nas operações de resseguros e retrocessão contratadas pelas sociedades em que a BB Seguros detém participações.

O risco de crédito associado à contraparte em operações de resseguros e retrocessão é gerenciado pelas sociedades participadas por meio de regras de cessão, limites de exposição consolidados para cada negócio, limites de cessão por rating e limites de crédito por ressegurador, respeitando-se ainda os limites regulatórios.

Em relação aos investimentos financeiros, as sociedades nas quais a BB Seguros detém participações priorizam as contrapartes com alta qualidade de rating de crédito, e mantém posições concentradas predominantemente no risco do Tesouro Nacional.

Risco de mercado: possibilidade de impactos negativos decorrentes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos financeiros detidos pela companhia.

Os investimentos financeiros da BB Seguros estão concentrados em títulos públicos federais e em operações compromissadas lastreadas por estes títulos, indexados à taxa Selic, apresentando reduzida exposição ao risco de mercado.

Nas sociedades participadas, a gestão do risco de mercado é sustentada por ferramentas estatísticas como análises de sensibilidade à moeda estrangeira, índices de preços e taxas de juros, cálculo do Value at Risk (VaR), Stress Testing, dentre outras. Uma parcela dos ativos exposta a taxas de juros pré-fixadas encontra-se protegida contra variações de mercado por operações com derivativos (hedge).

Risco de liquidez: possibilidade de impactos negativos devido à falta de recursos para honrar seus compromissos financeiros no vencimento.

Gestão de capital e solvência e liquidez regulatória das sociedades coligadas

Na gestão de capital das sociedades coligadas supervisionadas pela Susep, o principal indicador utilizado é o Capital Mínimo Requerido (CMR), que representa o capital total que uma companhia deve manter, a qualquer tempo, para operar, e visa garantir os riscos inerentes às suas operações, conforme regulamentado pela Resolução CNSP nº 321/2015.

O CMR é composto por parcelas referentes aos riscos de subscrição, crédito, operacional e mercado e a suficiência de capital é medida utilizando-se o Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) da entidade, que deve ser igual ou superior ao CMR calculado.

A Resolução CNSP nº 321/2015 estabelece também modelos para cálculo de provisões técnicas e exige liquidez mínima acima dos valores provisionados.

Para a Brasil dental, a ANS estabelece regras para constituição de provisões técnicas e critérios de manutenção de patrimônio líquido mínimo e Margem de Solvência de acordo com a Resolução Normativa 209/2009.

Em 31 de dezembro de 2019 todas as sociedades coligadas nas quais a BB Seguros detém participações e que estão sujeitas a requerimento de capital regulatório apresentavam suficiência de liquidez, de capital e solvência, em conformidade com a legislação vigente aplicável

6 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

R\$ mil

	31.12.2019	31.12.2018
Fundo de Curto Prazo	237	277
Operações Compromissadas ⁽¹⁾	1.696.291	749.077
Total	1.696.528	749.354

(1) Referem-se a investimentos em operações compromissadas junto ao Banco do Brasil S.A. lastreadas em títulos públicos federais com liquidez diária e risco insignificante de mudança de valor justo.

As aplicações financeiras em fundos de curto prazo e operações compromissadas equivalentes de caixa estão categorizadas como ativos financeiros pelo valor justo por meio do resultado.

7 - DIVIDENDOS / JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO A RECEBER

R\$ mil

	31.12.2019	31.12.2018
Juros sobre o capital próprio a receber ⁽¹⁾	--	9.971

(1) Em 31.12.2018, R\$ 9.971 mil referem-se aos juros sobre capital próprio a receber do IRB Brasil Resseguros S.A.

8 - OUTROS ATIVOS

R\$ mil

	31.12.2019	31.12.2018
Ativos Não Circulante	98	66
Depósito judiciais	98	66
Total	98	66

9 - INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

a) Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial

R\$ mil

Empresas	Capital Social	Patrimônio Líquido ⁽¹⁾	Controlador							Resultado de Equivalência Patrimonial Exercício/ 2019
			Movimentações Exercício/2019					Saldo Contábil 31.12.2019		
			Saldo Contábil 31.12.2018	Dividendos/ JCP	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Outros Eventos	Resultado de Equivalência Patrimonial			
BB Mapfre Participações S.A.(Brasilseg) ⁽²⁾	1.469.848	2.047.097	2.174.718	(1.192.483)	(26.621)	--	1.072.991	2.028.605	1.072.991	
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	1.402.269	3.284.200	2.133.724	(759.466)	1.396	--	1.064.501	2.440.155	1.064.501	
IRB-Brasil Resseguros S.A. ⁽³⁾	--	--	623.603	(119.970)	18.817	(641.241)	118.791	--	118.791	
Brasilcap Capitalização S.A. ⁽⁴⁾	231.264	481.823	364.804	(34.764)	34.627	--	67.265	431.932	67.265	
Brasil dental Operadora de Planos Odontológicos S.A.	9.500	17.174	10.395	(12.000)	--	--	14.485	12.880	14.485	
Total das participações			5.307.244	(2.118.683)	28.219	(641.241)	2.338.033	4.913.572	2.338.033	

(1) Patrimônio líquido, em 31.12.2019, não ajustado pelo percentual de participação societária detido pela BB Seguros.

(2) Inclui no valor contábil do investimento em 31.12.2019, intangível no montante líquido de amortizações de R\$ 13.369 mil (sendo o valor amortizado de R\$ 16.365 mil no exercício/2019), intangível de vida útil indefinida no montante de R\$ 339.004 mil oriundo do acordo de parceria com a Mapfre e R\$ 45.412 mil de ajustes para fins de uniformização de divergência de prática contábil adotada pela investida.

(3) Em 23.07.2019 a BB Seguros alienou a totalidade das ações detidas no IRB-Brasil Resseguros S.A, conforme Nota Explicativa 2.a.

(4) Inclui no valor contábil do investimento em 31.12.2019, o ágio de R\$ 110.749 mil, na aquisição de participação societária da empresa Sulacap pela BB Seguros, ocorrida em 22/07/2011.

R\$ mil

Empresas	Capital Social	Patrimônio Líquido ⁽¹⁾	Controlador						Resultado de Equivalência Patrimonial Exercício/ 2018
			Movimentações Exercício/2018						
			Saldo Contábil 31.12.2017	Dividendos/ JCP	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Outros Eventos ⁽⁶⁾	Resultado de Equivalência Patrimonial	Saldo Contábil 31.12.2018	
BB Mapfre Participações S.A.(Brasilseg) ⁽²⁾	1.422.264	2.187.910	2.697.271	(1.060.816)	9.025	(598.106)	1.127.344	2.174.718	1.127.344
Mapfre BB SH2 Participações S.A. ⁽³⁾	1.968.380	2.901.531	2.050.969	(55.110)	(793)	(1.778.439)	(216.627)	--	(216.627)
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	1.402.269	2.875.598	1.974.632	(583.603)	850	--	741.845	2.133.724	741.845
IRB-Brasil Resseguros S.A. ⁽⁴⁾	1.953.080	4.093.900	545.855	(105.130)	(5.390)	--	188.268	623.603	188.268
Brasilcap Capitalização S.A. ⁽⁵⁾	231.264	381.120	352.293	(62.560)	--	--	75.071	364.804	75.071
Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A	9.500	13.860	12.341	(14.187)	--	--	12.241	10.395	12.241
Total das participações			7.633.361	(1.881.406)	3.692	(2.376.545)	1.928.142	5.307.244	1.928.142

R\$ mil

(1) Patrimônio líquido, em 31.12.2018, não ajustado pelo percentual de participação societária detido pela BB Seguridade.

(2) Inclui no valor contábil do investimento em 31.12.2018 intangível no montante líquido de amortizações de R\$ 213.264 mil (sendo o valor amortizado de R\$ 15.538 mil no exercício/2018), intangível de vida útil indefinida no montante de R\$ 339.004 mil, oriundos do acordo de parceria com a Mapfre e R\$ 18.263 mil de ajustes para fins de uniformização de divergência de prática contábil adotada pela investida.

(3) Em 30.11.2018, a BB Seguros alienou a totalidade das ações detidas na Mapfre BB SH2 Participações S.A. à Mapfre Brasil Participações S.A. conforme Nota Explicativa 2.b.

(4) Inclui no valor contábil do investimento em 31.12.2018, intangível no montante líquido de amortizações de R\$ 5.648 mil.

(5) Inclui no valor contábil do investimento em 31.12.2018, o ágio de R\$ 110.749 mil, na aquisição de participação societária da empresa Sulacap pela BB Seguros, ocorrida em 22/07/2011.



(6) O valor reconhecido em "Outros Eventos" referem-se à redução de capital social na BB Mapfre SH1 Participações S.A.

b) Informações

Foram recebidos dos investimentos em participações societárias, avaliados pelo método de equivalência patrimonial, R\$ 2.044.221 mil de dividendos (R\$ 1.776.968 mil em 31.12.2018) e R\$ 65.856 mil de JCP (R\$ 107.917 mil em 31.12.2018).

Em 31.12.2019, os investimentos em participações societárias, avaliados pelo método de equivalência patrimonial, não possuem ações regularmente negociadas em bolsas de valores. Nenhum dos investimentos em participações societárias, avaliados pelo método de equivalência patrimonial, apresentou restrições significativas para a transferência de recursos na forma de dividendos em caixa ou de restituição de empréstimos ou adiantamentos nos períodos apresentados.

As empresas investidas são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial e não há indicativo de descontinuidade operacional.

Os investimentos em participações societárias nas companhias BB Mapfre Participações S.A (Brasilseg), Brasilprev Seguros e Previdência S.A, Brasilcap Capitalização S.A, Brasilental Operadora de Planos Odontológicos S.A e Ciclic Corretora de Seguros S.A. são avaliados como investimentos em "coligadas" ou "controladas em conjunto".

c) Descrição dos Investimentos em Participações Societárias, por Segmento de Negócios

Segmento/Ramo de atuação	Descrição	% de participação	
		31.12.2019	
		Total	ON
Segmento seguridade			
Seguros - Vida, habitacional, rural e patrimonial			
BB Mapfre Participações S.A. (Brasilseg)	Holding de outras sociedades dedicadas à comercialização de seguros de pessoas, imobiliário e agrícola.	74,99	49,99
Brasilseg Companhia de Seguros S.A.	Atuação no segmento de riscos de pessoas, seguros rurais e seguro habitacional.	74,99	49,99
Aliança do Brasil Seguros S.A.	Atuação no segmento de seguros de danos.	74,99	49,99
Capitalização			
Brasilcap Capitalização S.A.	Comercializa planos de capitalização, bem como outros produtos e serviços admitidos às sociedades de capitalização.	66,66	49,99
Previdência Privada			
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Comercializa seguros de vida com cobertura de sobrevivência e planos de aposentadoria e benefícios complementares.	74,99	49,99
Saúde			
Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A.	Comercialização de planos odontológicos.	74,99	49,99

Em 23.07.2019 a BB Seguros alienou a totalidade das ações detidas no IRB-Brasil Resseguros S.A, conforme Nota Explicativa 2.a.

d) Informações financeiras resumidas das investidas, não ajustadas pelo percentual de participação da BB Seguros.

R\$ mil

Empresas	31.12.2019						Exercício/2019	Exercício/2019
	Ativo Total	Passivo Total	Patrimônio Líquido ⁽¹⁾	Atribuível à BB Seguros	Outros ajustes ⁽²⁾	Saldo do Investimento	Receitas	Resultado
BB Mapfre Participações S.A.(Brasilseg) ⁽³⁾	14.945.805	12.959.264	1.986.541	1.489.706	538.899	2.28.605	9.046.331	1.448.673
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	295.174.199	291.889.999	3.284.200	2.462.986	(22.831)	2.440.155	5.006.192	1.419.429
IRB-Brasil Resseguros S.A. ⁽⁴⁾	--	--	--	--	--	--	3.095.510	738.872
Brasilcap Capitalização S.A.	10.051.037	9.569.213	481.824	321.184	110.748	431.932	5.381.088	100.907
Brasilental Operadora de Planos Odontológicos S.A	43.827	26.654	17.173	12.880	--	12.880	63.542	19.314

R\$ mil

Empresas	31.12.2018						Exercício/2018	Exercício/2018
	Ativo Total	Passivo Total	Patrimônio Líquido ⁽¹⁾	Atribuível à BB Seguros	Outros ajustes ⁽²⁾	Saldo do Investimento	Receitas	Resultado
BB Mapfre Participações S.A.(Brasilseg) ⁽³⁾	13.722.536	11.558.980	2.163.556	1.622.451	552.267	2.174.718	8.224.277	1.524.074
Mapfre BB SH2 Participações S.A. ⁽⁵⁾	--	--	--	--	--	--	7.768.472	(422.965)
Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	261.419.298	258.543.700	2.875.598	2.156.555	(22.831)	2.133.724	4.559.527	989.191
IRB-Brasil Resseguros S.A.	15.849.465	11.755.564	4.093.901	623.535	68	623.603	6.035.512	1.241.956
Brasilcap Capitalização S.A.	10.586.912	10.205.791	381.121	254.056	110.748	364.804	4.609.884	119.554
Brasilental Operadora de Planos Odontológicos S.A	41.348	27.488	13.860	10.395	--	10.395	59.961	16.322

- (1) Patrimônio líquido não ajustado pelo percentual de participação societária detido pela BB Seguros.
- (2) Referem-se, principalmente, a mais/menos valia relativas à combinação de negócio e ágio na aquisição da investida.
- (3) Referem-se aos valores consolidados da BB Mapfre Participações S.A. (Brasilseg)
- (4) Referem-se aos valores consolidados da IRB Brasil até a alienação em julho de 2019.
- (5) Referem-se aos valores consolidados da Mapfre BB SH2 até a alienação em novembro de 2018.

10 - DIVIDENDOS A PAGAR

R\$ mil

	31.12.2019	31.12.2018
Dividendos a Pagar ⁽¹⁾	929.697	--

(1) Dividendos a pagar à BB Seguridade Participações S.A

11 - PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES

Ativos contingentes

Não foram reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis.

Ações Fiscais

Não há ações fiscais com valores significativos.

Ações Cíveis

Nas ações de natureza cível envolvendo BB Seguros, destacam-se os pedidos de indenizações diversas (dano material, moral, etc.), notadamente, decorrentes das relações consumeristas envolvendo os produtos de seguridade e afins (seguros de pessoas e patrimoniais, previdência complementar aberta, capitalização e planos odontológicos).

Ações Trabalhistas

As ações trabalhistas envolvendo BB Seguros advêm, principalmente, de reclamaatórias trabalhistas, com cunho cível (decorrentes de seguros empresariais de vida em grupo, cujas empregadoras originárias não arcaram com as verbas rescisórias trabalhistas); e, demandas de terceiros em desfavor das Companhias Coligadas e da BB Seguros (como acionista) notadamente, requerendo eventual condenação subsidiária.

a) Provisões

A BB Seguros constitui provisão para demandas cíveis classificadas como "provável".

Provisão para demandas cíveis classificadas como prováveis:

R\$ mil

	Exercício/2019	Exercício/2018
DEMANDAS FISCAIS		
Saldo inicial	--	--
Constituição / Atualização	5	--
Reversão de provisão	--	--
Baixa por pagamento	--	--
Saldo final	5	--
DEMANDAS CÍVEIS		
Saldo inicial	1.184	1.330
Constituição / Atualização ⁽¹⁾	107	445
Reversão de provisão	(125)	(256)



Baixa por pagamento	(32)	(335)
Saldo final	1.134	1.184
Total	1.139	1.184

(1) Em 31.12.2019 inclui no montante o valor de R\$ 56 mil referente a atualização monetária.
Fluxos estimados de saída de benefícios econômicos
R\$ mil

	Trabalhistas	Fiscais	Cíveis	Total
Até 5 anos	--	5	1.130	1.135
De 5 a 10 anos	--	--	4	4
Acima de 10 anos	--	--	--	--
Total	--	5	1.134	1.139

Dado o cenário de incertezas de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, os fluxos de saída de benefícios econômicos têm sido estimados com base nas melhores informações disponíveis.

b) Passivos Contingentes
As demandas cíveis classificadas com risco possível são dispensadas de constituição de provisão.
Os saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis são os seguintes:
R\$ mil

	31.12.2019	31.12.2018
Demandas Cíveis	19	34

c) Depósitos em Garantia de Recursos
Os depósitos em garantia são depósitos de quantias em dinheiro e são efetuados no Banco ou em outra instituição financeira oficial, como meio de pagamento ou como meio de garantir o pagamento de condenações, indenizações, acordos e demais despesas decorrentes de processos judiciais. Os valores estão apresentados no balanço patrimonial em Outros Ativos.

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as provisões e passivos contingentes
R\$ mil

	31.12.2019	31.12.2018
Demandas fiscais	5	--
Demandas cíveis	93	66
Total	98	66

12 - OUTROS PASSIVOS
R\$ mil

	31.12.2019 ⁽¹⁾	31.12.2018 ⁽²⁾
Valores a pagar a sociedades ligadas	15.598	9.044
Outros	3	--
Total	15.601	9.044

(1) Em 31.12.2019, R\$ 14.170 mil refere-se à Earn In/Out conforme acordo de reestruturação descrito na Nota 2.
(2) Em 31.12.2018, R\$ 7.521 mil refere-se à Earn In/Out conforme acordo de reestruturação descrito na Nota 2.

13 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital social
O Capital Social, no montante de R\$ 4.210.872 mil em 31.12.2019 e em 31.12.2018 está dividido em 278.862.835 ações ordinárias, representadas na forma escritural e sem valor nominal.

O Patrimônio Líquido de R\$ 5.431.395 mil em 31.12.2019 e R\$ 5.820.326 mil em 31.12.2018 corresponde a um valor patrimonial de R\$ 19,48 e R\$ 20,87, respectivamente.

b) Reservas de Capital e de Lucros
R\$ mil

	31.12.2019	31.12.2018
Reservas de Lucros	1.191.906	1.609.056
Reserva legal	704.385	471.535
Reserva Estatutária	487.521	1.137.521

A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital social. Do lucro líquido apurado no exercício, 5% são aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social e o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital que não excederá 30% (trinta por cento) do capital social.

A Reserva Estatutária tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da BB Seguros, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres, e/ou pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações, com parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, até o limite do capital social.

A apuração do resultado e as respectivas destinações para Reservas de Capital e Lucros são efetuadas semestralmente.

c) Dividendos

	Exercício/2019	Exercício/2018
Lucro líquido 1º semestre	1.174.627	1.191.223
Reserva legal constituída	58.731	59.561
Base de cálculo	1.115.896	1.131.662
Dividendo mínimo obrigatório	278.974	282.916
Dividendo adicional	836.922	848.746
Saldo do lucro líquido ajustado, após as destinações	--	--
Dividendos propostos	1.115.896	1.131.662
Antecipação de dividendos	1.000.000	1.000.000
Dividendos pagos	115.896	131.662
Lucro líquido 2º semestre	3.482.364	669.228
Reserva legal constituída	174.119	33.461
Base de cálculo	3.308.245	635.767
Dividendo mínimo obrigatório	827.061	158.942
Dividendo adicional	2.481.184	476.825
Saldo do lucro líquido ajustado, após as destinações	--	--
Dividendos propostos	3.308.245	635.767
Antecipação de dividendos	2.378.548	700.000
Reserva Estatutária	--	(64.233)
Dividendos a pagar	929.697	--

A BB Seguros segue a Política de Dividendos disponível no site de Relações com Investidores da BB Seguridade.

A Política é revisada anualmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, e submetida ao Conselho de Administração do grupo para aprovação.

A apuração do resultado e a respectiva destinação para dividendos propostos são efetuados semestralmente. No 1º semestre de 2019 foram pagos dividendos antecipados de R\$ 450.000 mil em fevereiro, R\$ 250.000 mil em março, R\$ 150.000 mil em abril e R\$ 150.000 mil em maio, restando R\$ 115.895 mil, pagos em agosto de 2019, corrigidos monetariamente pela taxa Selic, no montante de R\$ 116.640 mil. No 2º semestre de 2019 foram pagos dividendos antecipados de R\$ 650.000 mil em julho e R\$ 2.378.549 mil em agosto de 2019.

c.1) Dividendos por ação

	2º Sem/2019		1º Sem/2019		2º Sem/2018		1º Sem/2018	
	Valor (R\$ mil)	Valor por ação (R\$)	Valor (R\$ mil)	Valor por ação (R\$)	Valor (R\$ mil)	Valor por ação (R\$)	Valor (R\$ mil)	Valor por ação (R\$)
Dividendos	3.308.245	11,86	1.115.896	4,00	700.000	2,51	1.131.662	4,10



d) Outros resultados abrangentes acumulados

O saldo positivo registrado em Outros resultados abrangentes acumulados no montante de R\$ 28.617 mil (R\$ 398 mil positivo em 31.12.2018), R\$ 49.441 mil positivo (R\$ 398 positivo mil em 31.12.2018) decorre principalmente da valorização ou desvalorização resultante do ajuste ao valor de mercado, pelo valor líquido dos efeitos tributários, dos títulos classificados como valor justo por meio de outros resultados abrangentes das investidas Brasilprev Seguros e Previdência S.A., BB Mapfre Participações S.A. (Brasilseg) e Brasilcap Capitalização S.A, R\$ 20.824 mil negativo (em 31.12.2018 não existia valor) de ajustes para fins de uniformização de divergência de prática contábil adotada pela BB Mapfre Participações S.A.

14 - DESPESAS COM PESSOAL

R\$ mil

	Exercício/2019	Exercício/2018
Proventos	(5.909)	(6.909)
Encargos sociais	(2.858)	(3.471)
Honorários	(651)	(908)
Benefícios	(707)	(764)
Capacitação	(169)	(185)
Total	(10.294)	(12.237)

15 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

R\$ mil

	Exercício/2019	Exercício/2018
Serviços técnicos especializados	(8.421)	(12.663)
Aluguéis e taxa condominal	(1.073)	(785)
Viagens a serviço	(279)	(387)
Processamento de dados	(791)	(628)
Outras	(411)	(432)
Total	(10.975)	(14.895)

16 - OUTRAS RECEITAS E DESPESAS

R\$ mil

	Exercício/2019	Exercício/2018
Ganho na alienação de investimentos em participação societária ⁽¹⁾	3.519.736	205.853
Ganho/(perda) <i>earn in earn out</i> - Brasilveículos ⁽²⁾	(13.972)	(7.521)
Recuperação de provisão operacional ⁽³⁾	7.324	--
Despesa de depreciação	(192)	(168)
(Constituição)/reversão de provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	45	146
Outras Receitas/(Despesas)	29	11
Total	3.512.970	198.321

(1) No exercício 2019, refere-se à alienação da totalidade das ações do IRB Brasil (Nota 2.a); no exercício 2018, refere-se à alienação da totalidade das ações da Mapfre BB SH2 (Nota 2.b).

(2) Refere-se ao mecanismo de ajuste de preço dos ativos da Brasilveículos (Nota 2.b).

(3) Houve reversão do valor de ajuste de preço dos ativos da Brasilveículos, relativo ao exercício de 2018.

17 - RESULTADO FINANCEIRO

R\$ mil

	Exercício/2019	Exercício/2018
Receitas Financeiras	68.548	27.352
Rendimento de aplicações financeiras ⁽¹⁾	66.318	26.086
Atualização monetária de dividendos e juros sobre capital próprio	2.225	1.241
Atualização monetária de depósitos judiciais	3	2
Outras	2	23
Despesas Financeiras	(777)	(857)
Atualização monetária de dividendos	(744)	(845)
Serviços do sistema financeiro	(33)	(12)
Resultado Financeiro	67.771	26.495

(1) Aumento dos rendimentos de aplicações financeiras por conta dos valores recebidos na alienação do IRB no 3º trimestre/2019 (conforme nota 2).

18 - TRIBUTOS

a) Demonstração das Despesas de IR e CS

R\$ mil

	Exercício/2019	Exercício/2018
Valores correntes	(1.232.169)	(239.895)
IR e CS	(1.232.169)	(239.895)
Valores diferidos	1.873	(14.187)
Passivo Fiscal Diferido	1.887	45.737
Diferenças intertemporais	1.887	45.737
Ativo fiscal diferido	(14)	(59.924)
Diferenças intertemporais	(14)	(59.924)
Total	(1.230.296)	(254.082)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CS

R\$ mil

	Exercício/2019	Exercício/2018
Resultado Antes dos Tributos e Participações	5.887.287	2.114.533
a) Encargo total do IR (25%) e da CS (9%)	(2.001.678)	(718.941)
Efeito no cálculo dos tributos:		
b) Receitas não tributáveis - participação em empresas investidas (34%)	794.931	655.568
c) Despesas não dedutíveis/receitas não tributáveis (34%)	(23.549)	(190.709)
Imposto de Renda e Contribuição Social (a+b+c)	(1.230.296)	(254.082)

c) Despesas Tributárias

R\$ mil

	Exercício/2019	Exercício/2018
Sobre Receitas Financeiras e Outras		
Cofins	(8.494)	(9.292)
PIS/Pasep	(1.694)	(1.958)
IOF	(21)	--
Outras	(9)	(43)
Total	(10.218)	(11.293)



d) Ativos por Impostos Correntes		
R\$ mil		
	Exercício/2019	Exercício/2018
Impostos a compensar	13	3
IRRF	3.716	21.784
(-) Impostos correntes deduzidos/compensados	(3.716)	(21.784)
Total ⁽¹⁾	13	3

(1) O saldo de 2019 refere-se a pagamento indevido ou a maior que será compensado com futuros impostos a pagar.

e) Ativos por Impostos Diferidos (Créditos Tributários)				
R\$ mil				
	31.12.2019	Constituição	Baixa	31.12.2018
Diferenças Temporárias				
Amortização de ágio	3.053	--	--	3.053
Provisões passivas	387	86	(102)	403
Total dos Créditos Tributários Ativados	3.440	86	(102)	3.456
Imposto de renda	3.338	62	(72)	3.348
Contribuição social	102	24	(30)	108

f) Expectativa de Realização dos Créditos Tributários Ativados

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2019, sendo o valor presente apurado com base na taxa média Selic.

R\$ mil		
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2020	75	73
Em 2021	1.599	1.466
Em 2022	901	776
Em 2023	865	686
Em 2024	--	--
Após 2024	--	--
Total de Créditos Tributários	3.440	3.001

No decorrer do exercício de 2019, observou-se a realização de créditos tributários na BB Seguros no montante de R\$ 102 mil.

g) Passivos por Impostos Correntes		
R\$ mil		
	31.12.2019	31.12.2018
Imposto de renda	6.201	22.286
Contribuição social	2.206	5.916
COFINS	2.116	2.193
Pasep	446	468
Outros	2	9
(-) Impostos correntes deduzidos/compensados	(3.716)	(21.784)
Total	7.255	9.088

h) Passivos por Impostos Diferidos		
R\$ mil		
	31.12.2019	31.12.2018
Decorrentes da parceria com a MAPFRE	223.387	223.387
Decorrentes de amortização de ágio da Brasilcap	4.647	4.647
Decorrentes de deságios sobre investimentos ⁽¹⁾	--	1.887
Outras diferenças temporárias	530	531
Total da Obrigações Fiscais Diferidas	228.564	230.452

(1) Baixa do passivo fiscal diferido em decorrência da alienação total da participação detida no IRB, conforme descrito na Nota 2a.

19 - PARTES RELACIONADAS

A BB Seguros possui convênio firmado com a BB Seguridade para rateio e ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da utilização do quadro de pessoal, do espaço físico, dos recursos materiais, tecnológicos e administrativos, necessários à manutenção das atividades das Companhias. O convênio visa capturar sinergias decorrentes do compartilhamento de recursos e seus termos preveem que o ressarcimento siga critérios de rateio conforme a efetiva utilização dos recursos.

Os custos com a remuneração atribuída ao Conselho Fiscal da BB Seguros, no exercício de 2019, foram de R\$ 263 mil (R\$ 251 mil no exercício de 2018).

As transações bancárias no exercício de 2019 foram realizadas com o Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras, bem como o rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

A BB Seguros não concede empréstimos a seus Diretores e aos membros do Conselho Fiscal.

A relação de suas participações em empresas investidas está demonstrada na nota 9.

a) Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da BB Seguros com as partes relacionadas, em 31.12.2019 e 31.12.2018, e seus respectivos resultados nos exercícios de 2019 e 2018 foram:

R\$ mil								
	31.12.2019				31.12.2018			
	Controlador Final ⁽¹⁾	Controlador Direto ⁽²⁾	Empresas Investidas ⁽³⁾	Total	Controlador Final ⁽¹⁾	Controlador Diretor ⁽²⁾	Empresas Investidas ⁽³⁾	Total
Ativos								
Caixa e equivalentes de caixa	1.696.528	--	--	1.696.528	749.354	--	--	749.354
Dividendos/JCP a receber	--	--	--	--	--	--	9.971	9.971
Passivos								
Valores a pagar a sociedades ligadas	12	1.416	14.170	15.598	12	1.508	7.524	9.044
Dividendos a pagar	--	929.697	--	929.697	--	--	--	--

R\$ mil								
	Exercício 2019				Exercício 2018			
	Controlador Final ⁽¹⁾	Controlador Direto ⁽²⁾	Empresas Investidas ⁽³⁾	Total	Controlador Final ⁽¹⁾	Controlador Diretor ⁽²⁾	Empresas Investidas ⁽³⁾	Total
Resultado								
Receitas de aplicações financeiras	66.282	--	--	66.282	26.086	--	--	26.086
Despesas de pessoal	(10.294)	--	--	(10.294)	(12.237)	--	--	(12.237)



Despesas administrativas diversas ⁽³⁾	--	(1.462)	--	(1.462)	--	(785)	--	(785)
Variações monetárias ativas	--	--	2.225	2.225	--	--	1.241	1.241
Variações monetárias passivas ⁽⁴⁾	--	(744)	--	(744)	--	(845)	--	(845)

(1) O controle direto da BB Seguros foi alterado em 31.12.2012, passando do Banco do Brasil S.A. para a BB Seguridade Participações S.A. Entretanto, o Banco do Brasil S.A. continua sendo o controlador em última instância.

(2) BB Seguridade Participações S.A.

(3) Compreendem as empresas Brasilcap Capitalização S.A., Brasilprev Seguros e Previdência S.A., BB Mapfre SH1 Participações S.A., Mapfre BB SH2 Participações S.A (até 30/11/2018 conforme nota explicativa 2), IRB Brasil Resseguros S.A. (até 23/07/2019 conforme nota explicativa 2) e Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A, conforme descrito na nota 8.

(4) Refere-se a atualização monetária de dividendos e juros sobre capital próprio recebido do IRB-Brasil.

b) Remuneração paga a Empregados e Administradores

A BB Seguros não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa da BB Seguridade.

A BB Seguros ressarc e BB Seguridade pelas despesas de pessoal. As despesas de pessoal estão divulgadas na Nota 14.

20 - OUTRAS INFORMAÇÕES

No exercício de 2019, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização. Para os ativos sujeitos ao teste de imparidade, o valor recuperável obtido foi superior ao saldo contábil dos investimentos e ágio, quando existente, não havendo necessidade de registro de perda por desvalorização de ativos.

O estudo foi realizado em duas etapas, na qual a primeira consistiu no levantamento de indícios de perda para os ativos do Grupo BB Seguros, sendo que o resultado obtido apontou para inexistência de indícios de perdas para os ativos analisados. A segunda etapa consistiu na elaboração do teste de imparidade para os ativos relativos aos em investimentos em participações.

Para o teste de imparidade foi considerado o método de Fluxo de Dividendos Descontados, onde se estimou o resultado líquido das empresas investidas e aplicado a eles um índice de payout. Foi estimado um fluxo de dividendos para o prazo de cinco anos, mais o valor residual na perpetuidade. O teste também considerou cenários alternativos. Tendo em vista que as empresas não possuem endividamento financeiro, a taxa de desconto utilizada foi equivalente a Taxa Mínima de Atratividade adotada pelo grupo BB Seguros.

Para o teste do valor recuperável do exercício de 2019, foi considerado no valor contábil o goodwill relativo a R\$ 110.749 mil da aquisição da totalidade das ações de propriedade da Sulacap na Brasilcap e R\$ 493.487 mil referentes a intangíveis e ajustes para fins de uniformização de prática contábil adotada pela investida Mapfre Participações S.A. (Brasilseg) e BB Seguros.

Principais premissas utilizadas nos testes de imparidade:

Receitas e Custos: foi utilizada base histórica e expectativas de crescimento do mercado, do segmento onde atuam e do desempenho de cada negócio;

Resultado Financeiro: projeção da rentabilidade média condizente com os níveis atuais de remuneração no mercado financeiro;

Capital Mínimo Requerido: considerado o capital regulatório vigente na data da avaliação, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional Seguros Privados e Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Imposto de Renda e Contribuição Social: consideradas as alíquotas previstas na legislação vigente.

Perpetuidade: foi considerada a taxa de crescimento nominal correspondente à expectativa de inflação futura de longo prazo.

Taxa de Desconto: para a determinação da taxa de desconto, utilizou-se de metodologia para apuração do custo do capital próprio, uma vez que as empresas investidas não apresentam endividamento. A taxa foi apurada pelo modelo CAPM (Capital Asset Pricing Model), que considera o custo de capital correspondente à rentabilidade exigida pelos acionistas como compensação pelo risco de mercado ao qual estão expostos.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Conselheiros e Acionista da
BB Seguros Participações S.A.
Brasília - DF
Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Seguros Participações S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Seguros Participações S.A. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, apresentados para fins de comparação, foram examinados por outros auditores independentes que emitiram relatório datado de 6 de fevereiro de 2019, sem ressalvas.

Demonstração do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado ("DVA") referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaborada sob a responsabilidade da Administração da Companhia e apresentada como informação suplementar, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e com os registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e o seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa DVA foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse pronunciamento técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 7 de fevereiro de 2020
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609/O-8 "F" DF

ROBERTO PAULO KENEDI
Contador
CRC nº 1 RJ 081401/O-5



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 317, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 852/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.043301/2013-51.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, o Instituto Salesiano de Filosofia - Insaf (cód. 1674), credenciado pela Portaria MEC nº 463, de 15 de março de 2001, publicada em 20 de março de 2001, situado na Avenida Abdias de Carvalho, nº 1.855, Bairro Prado, no município de Recife, estado de Pernambuco, mantido pelo Instituto Salesiano de Filosofia (cód. 1099).

Art. 3º Fica ao encargo do Instituto Salesiano de Filosofia (cód. 1099), CNPJ nº 00.530.372/0001-20, situado na Avenida Abdias de Carvalho, nº 1.855, Bairro Prado, no município de Recife, estado de Pernambuco, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 66, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e conforme consta do Processo nº 00732.002889/2019-13 e do Despacho Ministerial de 19 de fevereiro de 2020, que homologa o Parecer CES/CNE nº 747/2019, referente ao processo e-MEC nº 201700945, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de graduação em Direito, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina - FISMA, no endereço Rua Amazonas, nº 571, Bairro Stella Maris, no município de Andradina, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Andradina, reformando o efeito da linha 2 do Anexo da Portaria SERES nº 10, de 10 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 551, DE 4 DE MARÇO DE 2020

A REITORA SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 877, de 20/04/2017, e considerando o Ofício nº 25/2020 - ALF-DAP/ALF-DG/CALF/RTR/IFMT, de 02/03/2020, retificado pelo Ofício nº 40/2020 - ALF-DAP/ALF-DG/CALF/RTR/IFMT, de 04/03/2020, resolve:

I - Extinguir a nomenclatura da função gratificada da Estrutura Organizacional do IFMT Campus Alta Floresta, da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira , código FG-02.

II - Criar na Estrutura Organizacional do IFMT Campus Alta Floresta, a função gratificada de Coordenação do Setor de Transporte e Emissão de Notas de Empenho, código FG-02.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

GLÁUCIA MARA DE BARROS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 389, DE 5 DE MARÇO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas em exercício da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.015922/2018-41, resolve:

Prorrogar pelo período de 13-03-2020 a 12-03-2021, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 07/2019 - Vaga A, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 23, de 11-03-2019, publicado no DOU de 13-03-2019, Seção 3, fl(s). 57.

JULIANA GUEDES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 314, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) em exercício, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da

Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 38/2018-PROGEPE, de 15/10/2018, DOU de 19/10/2018, seção 3, Campi Juiz de Fora e Governador Valadares, homologado pela Portaria nº 592, de 22/04/2019, DOU de 25/04/2019, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A CAMPUS JUIZ DE FORA

1 FACULDADE DE ODONTOLOGIA

1.1 DEPTO DE ODONTOLOGIA SOCIAL E INFANTIL

1.1.1 Concurso 19 Processo nº 23071.017983/2018-12

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 Regime de Trabalho: DE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WARLESON PERES

PORTARIA Nº 315, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) em exercício, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 38/2018-PROGEPE, de 15/10/2018, DOU de 19/10/2018, seção 3, Campi Juiz de Fora e Governador Valadares, homologado pela Portaria nº 444, de 26/03/2019, DOU de 28/03/2019, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1 INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

1.1 DEPTO DE DIREITO

1.1.1 Concurso 26 Processo nº 23071.018090/2018-94

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WARLESON PERES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor. Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.069021/2018-17, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 050/2017; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 92/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, aplicar à empresa MARCELLI MOVEIS P/ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Hum, 143 galpão, Califórnia - CEP 30855-182 - Belo Horizonte/BH, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.098.864/0001-86, a penalidade nos seguintes termos: Multa de R\$ 123,60 (cento e vinte e três reais) - 20% (vinte por cento) em relação à obrigação descumprida, fundamentada pelo Art. 7º, Lei 10.520/2002 c/c art. 87, II, da Lei de Licitações. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.010417/2019-21, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, da ARP 731/2018; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 94/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, aplicar à empresa FABIANO LERIN MILKIEVICZ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bronislau Wronski, 1390, Rio Azul/PR, CEP 84560-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.036.951/0001-30, a penalidade nos seguintes termos: Multa, no valor de 72,80 (setenta e dois reais e oitenta centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do empenho, fundamentada pelo Art. 7º, Lei 10.520/2002 c/c art. 87, II, da Lei de Licitações. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor. Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.026547/2019-85, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 026/2019; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 151/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, aplicar à empresa ELFORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua RUA JOAO GUALBERTO DE OLIVEIRA, 200 - SALA 2 - São José / Santa Catarina , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº09.213.849/0001-18, a penalidade nos seguintes termos: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 15 (quinze) dias, considerando a finalidade de punir e de educar e em observância ao princípio da proporcionalidade, com fundamento no subitem 17.1.1, alínea "a" e item 17.1.1.1 do edital pregão eletrônico 026/2019 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor. Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.022258/2019-15, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 038/2019; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 126/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve: aplicar à empresa ELFORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua RUA JOAO GUALBERTO DE OLIVEIRA, 200 - SALA 2 - PICADAS DO, São José / Santa Catarina, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº09.213.849/0001-18, a penalidade nos seguintes termos: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento na cláusula editalícia 17.1.1.1 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor. Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.047412/2018-72, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 117/2018; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 24/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, aplicar à empresa ARIADNER DA SILVA MESSIAS, com sede à Rua Lila Fachetti, 491 - Maria das Graças, Cidade: Colatina - ES, CEP 29.705-120, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.204.689/0001-22, a penalidade nos seguintes termos: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos cláusula editalícias 17.1.1 e 17.1.1.1 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação..

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.055764/2018-00, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020030600177

177

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fase externa, do Pregão Eletrônico 103/2018; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 269/2018/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, aplicar à empresa NUCLEO DE OTIMIZAÇÃO ESTRUTURAL E MATERIAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Alfredo Lopes, 1717, Sala E - 5A - Jardim Macarengo, São Carlos - SP, CEP 13.560-460, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº29.113.268/0001-11, a penalidade nos seguintes termos: Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o Item17.1.1, letra "a" do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2018 e art. 7º da Lei 10.520/02. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.179448/2017-33, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, da ARP 324/2016; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 106/2017/UFPR/R/PRA/DSG, aplicar à empresa SB DE ARAÚJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Isaías Regis de Miranda, nº 133, Hauer - Curitiba/PR - CEP 81.630-050, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o 11.837.115/0001-51, a penalidade nos seguintes termos: Multa no valor de R\$ 925,98 (novecentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 30, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico ReitorConsiderando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.037592/2018-84, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, Pregão Eletrônico 108/2017; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 145/2018/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, aplicar à empresa DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 412 - Rebouças - Curitiba - PR - CEP 80220-060, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.849.206/0001-00, a penalidade nos seguintes termos: Multa no valor de R\$ 688,48 (Seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor. Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.076321/2019-25, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, Pregão Eletrônico 188/2018 e da ARP 156/2019;Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 415/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, aplicar à empresa S MARTINS COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na MAQUIAVEL, 152 - JARDIM PROGRESSO, Franco da Rocha / São Paulo, CEP 07.860-130 devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.506.484/0001-64, a penalidade nos seguintes termos: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 1 (um) ano; Multa no valor de R\$ 08,19 (oito reais e dezenove centavos) - 20% (vinte por cento) em relação à obrigação descumprida, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor. Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.036361/2019-34, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, Pregão Eletrônico 100/2018; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 230/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, aplicar à empresa F.F.N. Fornazari, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Comendador José Maria de Almeida Prado, 757 - DR. ALVARO BELTRAM - Itapui/São Paulo - CEP 17.230-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.805/0001-27, a penalidade nos seguintes termos: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 30 (trinta) dias; e Multa no valor de R\$187,66 (cento e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) , com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Diretor do Campus "Senador Helvídio Nunes de Barros" no uso de suas atribuições legais, considerando:

- O Processo Nº 23111.000542/2020-76,
- O Edital 04/2020-CSHNB

resolve:

Retificar o Edital 04/2020-CSHNB, de 21/02/2020, que trata de Seleção Pública para Professor Substituto, Classe Auxiliar, nível 1, em Regime de TI 40h, para a Área de Matemática, no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, conforme segue:

Onde se lê no item 3.7: "Comprovante original de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) para TI-40h (...)", leia-se: "Comprovante original de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para TI-40h (...)".

Dê - se ciência.

Cumpra - se.

FRANCISCO GLEISON DA COSTA MONTEIRO

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 544, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Aprova a Emenda nº 06 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 21 e a Emenda nº 01 ao RBAC nº 141 e altera o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 91.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XVI, XVII e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.020909/2018-56, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa, realizada em 3 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 06 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 21, intitulado "Certificação de produto e artigo aeronáuticos", consistente nas seguintes alterações:

- "21.190
.....
(b)
.....
(2) A aeronave deve:
(i) por suas características, atender a definição de aeronave leve esportiva, segundo o RBAC 01;
(ii) ser nova, tendo sido de propriedade apenas do seu fabricante, distribuidor ou revendedor; ou
(iii) ter tido, previamente, um certificado emitido de acordo com o previsto no parágrafo 21.191(i)(3).

....." (NR)
"21.191
.....
(g)-I operação de aeronave de construção amadora. Operação de aeronave cuja porção maior foi construída por pessoas que realizaram a construção unicamente para sua própria educação ou recreação. O certificado em questão não será emitido para aeronave construída de forma seriada ou importada pronta.

-
(i)
(1) [Reservado].
(2) tenha sido montada no Brasil:
.....
(3) cumpra com o previsto na seção 21.190.
(i) Para aeronave importada, esta deve ser nova, tendo sido de propriedade apenas do seu fabricante, distribuidor ou revendedor ou ter tido, previamente, um certificado de aeronavegabilidade especial, categoria leve esportiva, de acordo com a seção 21.190." (NR)

"21.193
.....
(e)
(1) evidências de que uma aeronave de mesma marca e modelo foi fabricada e montada pelo fabricante dos conjuntos da aeronave e que ela já tenha demonstrado o cumprimento com a seção 21.190;
....." (NR)

§ 1º Ficam suprimidos os parágrafos 21.191(g)(1) e (2).
§ 2º A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Aprovar a Emenda nº 01 ao RBAC nº 141, intitulado "Certificação e requisitos operacionais: Centros de Instrução de Aviação Civil", consistente nas seguintes alterações:

- "141.45
.....
(e) [Reservado].
....." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 91, intitulado "Regras gerais de operação para aeronaves civis", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"91.329 - AERONAVES COM CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE ESPECIAL NA CATEGORIA LEVE ESPORTIVA

(a) Somente é permitido operar comercialmente uma aeronave que possua um certificado especial de aeronavegabilidade na categoria leve esportiva para:

- (1) rebocar um planador segundo a seção 91.309 deste Regulamento; ou
(2) conduzir treinamento de voo.

(b) Somente é permitido operar uma aeronave que possua um certificado especial de aeronavegabilidade na categoria leve esportiva se:

(1) A aeronave é mantida conforme o RBAC nº 43 e os procedimentos de manutenção e inspeção desenvolvidos pelo fabricante ou de outra forma aceita pela ANAC;

(2) Uma vez a cada 12 meses calendáricos, a aeronave é submetida a uma Inspeção Anual de Manutenção (IAM) de acordo com o requerido neste regulamento e com os procedimentos de inspeção desenvolvidos pelo fabricante ou de outra forma aceita pela ANAC;

(3) O proprietário ou o operador cumpre com todas as diretrizes de aeronavegabilidade aplicáveis;

(4) O proprietário ou o operador cumpre com todas as diretrizes de segurança aplicáveis à aeronave que corrijam alguma condição insegura. Em vez de cumprir com uma diretriz de segurança, um proprietário ou operador pode:

(i) Corrigir a condição insegura de maneira diferente da especificada na diretriz de segurança, desde que a pessoa que emite a diretriz de segurança concorde com a ação; ou

(ii) Obter uma autorização específica da ANAC para proceder de forma diferente ao estabelecido na diretriz de segurança, baseado na conclusão de que esta foi emitida sem aderência à norma consensual aplicável;

(5) Cada alteração realizada após a data de fabricação da aeronave atende à norma consensual aplicável vigente na data da aplicação da alteração e foi autorizada pelo fabricante ou de outra forma aceita pela ANAC;

(6) Cada grande alteração em um produto aeronáutico produzido sob uma norma consensual é autorizada, executada e inspecionada de acordo com os procedimentos de manutenção e inspeção desenvolvidos pelo fabricante ou por uma pessoa autorizada pela ANAC; e

(7) O proprietário ou o operador cumpre com os requisitos de registro de grandes reparos e grandes alterações realizadas em produtos certificados, de acordo com o parágrafo 43.9(d) do RBAC nº 43 e com os requisitos de registro descritos na seção 91.417 deste Regulamento.

(c) Somente é permitido operar comercialmente uma aeronave que possua um certificado especial de aeronavegabilidade na categoria leve esportiva se, dentro das 100 horas de voo precedentes à operação, a aeronave tenha:



(1) Sido inspecionada por pessoa ou entidade habilitada, de acordo com os procedimentos de inspeção desenvolvidos pelo fabricante da aeronave ou de outra forma aceita pela ANAC e aprovada para retornar ao serviço conforme o RBAC nº43; ou

(2) Recebido uma inspeção para a emissão de um certificado de aeronavegabilidade, de acordo com o RBAC nº21.

(d) Cada pessoa que opera uma aeronave com certificado especial de aeronavegabilidade na categoria leve esportiva deve operar a aeronave de acordo com as instruções de operação da aeronave, incluindo quaisquer provisões para a operação dos equipamentos necessários especificados na lista de equipamentos da aeronave.

(e) Cada pessoa que opera uma aeronave com certificado especial de aeronavegabilidade na categoria leve esportiva deve notificar cada pessoa transportada da natureza especial da aeronave e que esta não cumpre com os requisitos de aeronavegabilidade correspondentes a uma aeronave para a qual tenha sido emitido um certificado de aeronavegabilidade padrão.

(f) A ANAC pode prescrever limitações adicionais que considerar necessárias." (NR)

"91.409

.....

(c)

(1) uma aeronave que possua uma autorização especial de voo, um certificado de autorização de voo experimental, um certificado de aeronavegabilidade especial na categoria leve esportiva ou um certificado de aeronavegabilidade provisório;

....." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2020.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 36, DE 5 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.003860/2020-91, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa, realizada em 3 de março de 2020, decide:

Art. 1º Outorgar concessão para a exploração de serviços de transporte aéreo público regular e não regular de passageiro, carga e mala postal, doméstico e internacional à sociedade empresária ATA AEROTÁXI ABAETÉ LTDA., CNPJ nº 14.674.451/0001-19, com sede social em Salvador (BA).

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 77, de 26 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2018, Seção 1, página 130.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 547, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 41 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, e considerando o que consta do processo nº 00058.010621/2019-54, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 154-001, Revisão A (IS nº 154-001A), intitulada "Auxílios visuais para pátios de aeronaves".

Parágrafo único. A Instrução Suplementar de que trata esta Portaria encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1 de abril de 2020.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

DECISÃO Nº 37, DE 5 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.005701/2019-98, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa, realizada em 3 de março de 2020, decide:

Art. 1º Outorgar concessão para a exploração de serviço de transporte aéreo público regular de cargas e mala postal, à sociedade empresária SÍDERAL LINHAS AÉREAS LTDA., CNPJ nº 10.919.908/0001-57, com sede social no São José dos Pinhais (PR).

Art. 2º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária a explorar o serviço de transporte aéreo público não regular de passageiros.

Art. 3º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 210, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, página 388.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA
Diretor-Presidente
Substituto

PORTARIA Nº 574, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 41 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, e considerando o que consta do processo nº 00058.010621/2019-54, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 153-109, Revisão B (IS nº 153-109B), intitulada "Sistema de Orientação e Controle da Movimentação no Solo - SOCMS".

Parágrafo único. A Instrução Suplementar de que trata esta Portaria encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 633, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.006333/2020-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 121-005, Revisão B (IS nº 121-005B), intitulada "Procedimentos para elaboração, revisão e utilização do Manual Geral de Operações (MGO) de operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 634, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.006333/2020-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 119-001, Revisão G (IS nº 119-001G), intitulada "Processo de certificação de empresa de transporte aéreo regida pelo RBAC nº 121".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 572, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.007560/2020-92, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: CIDADE DE SÃO PAULO;

II - Indicador de localidade: 9PGR;

III - Indicativo de chamada da EPTA: CIDADE DE SÃO PAULO;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 23,40 metros;

VII - Resistência do piso: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 24 de outubro de 2021.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 443/SIA, de 8 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 33.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 576, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.009047/2020-36, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: CARAPEBA 2;

II - Indicador de localidade: 9PCP;

III - Indicativo de chamada da EPTA: PCP-2;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma fixa de produção;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 42 metros;

VII - Resistência do piso: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 08 de março de 2023.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1158/SIA, de 15 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2019, Seção 1, página 48.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 584, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.009038/2020-45, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar através do Ofício nº 172/2020/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 03 de março de 2020, que tratou da comunicação de interdição do heliponto privado a bordo da unidade DEEP ENERGY (9PJV).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 92/SIA, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2020, Seção 1, página 69, a qual inscreveu o heliponto privado a bordo da unidade DEEP ENERGY (9PJV), interditando-o definitivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 450, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.045544/2019-64, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 14 de fevereiro de 2020, em favor da sociedade empresária PANYAGUA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL (nome fantasia PALEGRE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL), com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Coronel Vicente, 10, Centro, Porto Alegre - RS, CEP 90030-040;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 459, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.068116/2019-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço do AEROCULUBE DE GOIÁS da Avenida Sucuru, 2030 - Área Militar - Aeroporto Santa Genoveva, em Goiânia (GO), para a Avenida Caiapó, 976 - Quadra 96 Lote 64 - Setor Santa Genoveva, em Goiânia (GO), CEP: 74672-400.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 573, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.068183/2019-24, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião (PPA) e Piloto Comercial de Avião (PCA/IFR), da UNIRB - Unidades de Ensino Superior da Bahia, situada à Av. Tamburugy, nº 474, Patamares, Salvador - BA, CEP: 41680-440.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 583, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.038385/2019-41, resolve:

Art. 1º Revogar a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, PP-A, Piloto Privado de Helicóptero, PP-H, Instrutor de Voo de Avião, INV-A, e Piloto Comercial/IFR de Avião, PCA/IFR, da OMNI ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Av. José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 01, sala 301, barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22775-056.

Art. 2º Retificar o item I do Artigo 1º da Portaria nº 283, de 30 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 19/02/2020, para declarar que o endereço correto do CIAC é Av. José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 01, sala 301, barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22775-056, e não como constou.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 591, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam dos processo nºs 00065.066529/2019-50 e 00065.008717/2020-05, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Jair Francisco Pestana Biatto, CRM/PR 23896, MC 227, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Praça Sete de Setembro, nº 210, Zona 05, Maringá (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.591, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020737/2019-51 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.367-ANTAQ, de 4 de novembro de 2016, de titularidade da microempreendedora individual Sudomelia Pereira dos Santos 33214808400, inscrita no CNPJ sob o nº 24.404.763/0001-66, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude da alteração do tipo de veículos a serem transportados.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 7.600, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020527/2019-62 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 637-ANTAQ, de 18 de março de 2010, de titularidade da empresa H. M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.157.036/0001-95, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 13º Termo Aditivo, em virtude da inclusão de embarcação no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 106, DE 3 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 026, de 14 de fevereiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.425997/2019-62, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de duplicação do trecho entre o km 83+200m e o km 97+900m, da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, Item 5 - Melhoramentos da Rodovia, estando descritas no subitem 5.2.4.

Art. 2º Fica a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta deliberação.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral

Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 107, DE 3 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 028, de 20 de fevereiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.410674/2019-74, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Expresso Guanabara Ltda, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para a supressão da linha Picos/PI - Natal/RN, prefixo nº 18-0002-00, com a paralisação dos mercados abaixo listados a partir de 17 de fevereiro de 2020:

I - Picos/PI - Natal/RN;

II - Picos/PI - Mossoró/RN;

III - Mossoró/RN - Crato/CE; e

IV - Mossoró/RN - Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 66 da empresa Expresso Guanabara Ltda, conforme modificações operacionais deferidas, em atendimento ao disposto no §2º do artigo 45 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral

Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 3 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 031, de 3 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.304959/2019-77, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência dos mercados Jordânia/MG - Vitória da Conquista/BA, Jordânia/MG - Itapetinga/BA, Jordânia/MG - Maiquinique/BA e Jordânia/MG - Itarantim/BA da Expresso Brasileiro Transportes Ltda, CNPJ nº 13.406.285/0001-07, para Viação Jequié Cidade Sol Ltda, CNPJ nº 14.602.189/0001-05.

Art. 2º Modificar a Licença Operacional nº 31 da Expresso Brasileiro Transportes Ltda, e a Licença Operacional nº 72 da Viação Jequié Cidade Sol Ltda.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor-Geral

Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 3 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 035, de 3 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.014612/2020-79, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizadas o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.



Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
AMEL TUR LTDA.	00.3854	11.425.830/0001-87	50500.014622/2020-12
ATIVA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI - ME	00.3865	25.279.697/0001-02	50500.014628/2020-81
AURI MORAES DA SILVA TRANSPORTES EIRELI	00.3855	36.016.627/0001-88	50500.014630/2020-51
BERNIERI TRANSPORTES EIRELI	00.3856	35.507.004/0001-45	50500.014617/2020-00
CARANGOLA TURISMO LTDA.	00.3866	11.025.439/0001-95	50500.014614/2020-68
GERALDO DONIZETE DE SOUZA EIRELI	00.3867	07.151.556/0001-28	50500.014621/2020-60
H R C TRANSPORTES LTDA.	00.3857	33.965.545/0001-91	50500.014616/2020-57
HANDEBUS - AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA.	00.3858	21.994.679/0001-51	50500.014626/2020-92
ILSE VÂNIA TORRES SILVA EIRELI	00.3859	35.687.985/0001-50	50500.014620/2020-15
LIMA TURISMO LTDA. - ME	00.3868	15.801.060/0001-80	50500.014613/2020-13
M R DE MATTOS SERVIÇOS, TRANSPORTE E COMÉRCIO EIRELI	00.3860	11.564.488/0001-04	50500.014632/2020-40
MACENO & DUTRA LTDA. - ME	00.3869	07.150.106/0001-10	50500.014619/2020-91
MARIA DO CARMO TERRA EIRELI - ME	00.3870	26.079.535/0001-93	50500.014618/2020-46
NANJU TRANSPORTES LTDA.	00.3861	01.471.919/0001-26	50500.014625/2020-48
PARPINELLI'S MERCADO E VIAGENS EIRELI - EPP	00.3871	24.715.350/0001-00	50500.014629/2020-26
RABBITTUR TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI	00.3862	36.209.272/0001-43	50500.014631/2020-03
RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA.	00.3872	45.992.724/0001-05	50500.014624/2020-01
TRANSPORTES ALVORADA LTDA.	00.3873	86.428.893/0001-96	50500.014623/2020-59
VENEZA TURISMO VIAGENS LTDA. - ME	00.3874	14.994.737/0001-81	50500.014627/2020-37
VIAÇÃO ORIENTE LTDA.	00.3863	23.615.367/0001-15	50500.014633/2020-94
VITÓRIA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI	00.3864	24.818.450/0001-54	50500.014615/2020-11

DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 3 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 034, de 3 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.012572/2020-21, delibera:

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ	Processo
AÇÃO E SOLUÇÃO E VIAGENS E TURISMO LTDA	33.2421	13.069.668/0001-37	50500.012585/2020-08
BSB TURISMO E VIAGENS LTDA - ME	53.1156	37.073.905/0001-00	50500.012578/2020-06
EL SHADAI TOUR EIRELI	31.1372	25.528.474/0001-31	50500.012576/2020-17
GENIVAL AGÊNCIA DE TURISMO E TRANSPORTE DE CAXIAS LTDA	33.1128	10.698.493/0001-39	50500.012574/2020-10
IMPACTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	43.8783	72.083.769/0001-21	50500.012581/2020-11

L. C. SUL TURISMO LTDA - ME	43.1111	24.138.226/0001-11	50500.012577/2020-53
MAURÍCIO JOSÉ CAMPOS & FILHA LTDA - ME	31.1153	21.937.362/0001-83	50500.012582/2020-66
NEUSA HIEMER DE FREITAS EIRELI - EPP	43.4009	01.983.396/0001-05	50500.012588/2020-33
PAULO AMARAL TRANSPORTES LTDA - EPP	42.1467	14.034.976/0001-90	50500.012586/2020-44
RG TURISMO LTDA - ME	42.1802	22.650.770/0001-12	50500.012584/2020-55
RIVELINO IRINEU CARVALHO DE ANDRADE EIRELI - ME	29.1705	02.864.715/0001-18	50500.012587/2020-99
SG TURISMO EIRELI	43.1544	22.703.647/0001-12	50500.012573/2020-75
THATIANE CORREA LUCIANO EIRELI	51.8691	15.750.522/0001-88	50500.012579/2020-42
TOP VIAGENS EIRELI - ME	31.1210	26.288.799/0001-57	50500.012583/2020-19
TRANSPORTES THOMAZ LTDA	41.0812	03.523.884/0001-57	50500.012575/2020-64

DELIBERAÇÃO Nº 111, DE 3 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 036, de 3 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.342313/2019-98, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da Rota do Mar Viagens Ltda, CNPJ nº 08.284.332/0001-57, para suprimir a linha Imperatriz/MA - Breu Branco/PA, prefixo nº 15-0043-00, com a consequente paralisação do mercado Imperatriz/MA - Breu Branco/PA.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 156, conforme as modificações operacionais previstas no art. 1º.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS analise a solicitação de autorização de atendimento de mercado da empresa Araújo Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 17.425.475/0001-22, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Deliberação nº 955, de 22 de outubro de 2019.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 112, DE 3 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 024, de 3 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.342311/2019-07, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da Rota do Mar Viagens Ltda, CNPJ nº 08.284.332/0001-57, de alteração da Licença Operacional - LOP nº 156, para suprimir a linha Tucuruí/PA - Parnaíba/PI, prefixo nº 02-0034-00, com a consequente paralisação dos seguintes mercados:

I - Tucuruí/PA - Parnaíba/PI;

II - Tucuruí/PA - Vargem Grande/MA; e

III - Tucuruí/PA - São Bernardo/MA.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 156, conforme as modificações operacionais previstas no art. 1º.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS analise a solicitação de autorização de atendimento de mercados da empresa Araújo Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 17.425.475/0001-22, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Deliberação nº 955, de 22 de outubro de 2019.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 113, DE 3 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 026, de 3 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.014090/2020-13, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implicará na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
3E TRANSPORTES LTDA	00.3799	35.596.689/0001-43	50500.014137/2020-31
ADAIR TURISMO LTDA	00.3800	11.839.463/0001-68	50500.014114/2020-26
AMPLE LOCADORA DE VEÍCULOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	00.3839	18.063.780/0001-84	50500.014132/2020-16



ANDREY DA SILVA TRANSPORTES EIRELI	00.3801	09.084.776/0001-01	50500.014096/2020-82
ANIELA TURISMO E FRETAMENTO EIRELI	00.3802	35.621.016/0001-04	50500.014139/2020-20
ATG TRANSPORTES - EIRELI	00.3803	08.593.913/0001-70	50500.014110/2020-48
BAG DELIVERY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.3804	01.484.097/0001-18	50500.014134/2020-05
BETO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME	00.3840	25.284.500/0001-23	50500.014091/2020-50
CARLOS & MOISÉS TRANSPORTE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.3805	31.478.411/0001-10	50500.014111/2020-92
CAVALCANTE E OLIVEIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	00.3806	35.017.178/0001-20	50500.014120/2020-83
CM MENEZES LTDA	00.3807	29.317.026/0001-40	50500.014105/2020-35
DAMISKITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.3808	35.394.288/0001-00	50500.014117/2020-60
EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA S. APARECIDA LTDA	00.3841	49.697.808/0001-69	50500.014108/2020-79
ESTRADEIROS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.3809	15.490.990/0001-60	50500.014147/2020-76
ESTRELA DO VALE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.3842	06.664.154/0001-64	50500.014112/2020-37
GIOVANNA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI	00.3843	10.333.363/0001-00	50500.014095/2020-38
GUEDES TUR TRANSPORTES EIRELI	00.3810	35.347.247/0001-63	50500.014107/2020-24
HÉLIO AZEVEDO BARBOSA EIRELI	00.3811	13.559.039/0001-95	50500.014094/2020-93
J LAGE TURISMO LTDA	00.3812	11.930.218/0001-61	50500.014103/2020-46
J. DE FREITAS & CIA LTDA	00.3813	20.230.570/0001-85	50500.014102/2020-00
J. S.G PESSOA TURISMO LTDA	00.3814	20.552.676/0001-03	50500.014135/2020-41
JÉSSICA CATTANI TRANSPORTE - EIRELI	00.3815	31.933.024/0001-27	50500.014121/2020-28
KAROLINE E JULIANO TRANSPORTES LTDA	00.3816	18.510.915/0001-02	50500.014142/2020-43
LEANDRO FERRARI TURISMO EIRELI	00.3817	33.966.743/0001-70	50500.014125/2020-14
LIMERTUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME	00.3844	09.245.022/0001-96	50500.014101/2020-57
LOCAÇÃO MAURICIO TURISMO E TRANSPORTE LTDA	00.3818	07.555.769/0001-15	50500.014123/2020-17
MACHADO TURISMO LTDA	00.3819	35.377.633/0001-06	50500.014148/2020-11
MANTUR TURISMO LTDA	00.3820	35.567.617/0001-78	50500.014119/2020-59
MILHAS TURISMO LTDA-ME	00.3845	13.637.797/0001-84	50500.014144/2020-32
MOL & OLIVEIRA LTDA.	00.3821	33.145.141/0001-51	50500.014124/2020-61
NT TRANSPORTES & TURISMO LTDA	00.3822	27.345.517/0001-79	50500.014143/2020-98
OTONIEL FOLHA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI	00.3823	31.825.594/0001-01	50500.014140/2020-54
PANDA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA	00.3824	82.397.373/0001-02	50500.014141/2020-07
PORTELLA TOP TURISMO LTDA	00.3825	33.142.178/0001-26	50500.014128/2020-40
PRADO TUR VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME	00.3846	23.458.064/0001-36	50500.014092/2020-02
R G VIEIRA TRANSPORTES & TURISMO LTDA	00.3826	29.084.111/0001-05	50500.014116/2020-15
R. C. ROCHA BERNARDES & CIA. LTDA	00.3827	10.364.905/0001-02	50500.014126/2020-51
RAFAEL JÚNIOR RODRIGUES DE MORAIS EIRELI	00.3828	24.145.361/0001-94	50500.014098/2020-71
RB TRANSPORTE E TURISMO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - ME	00.3847	12.607.655/0001-01	50500.014100/2020-11
RICARDO QUINTANILLA DE LA ROSA EIRELI	00.3829	23.732.215/0001-00	50500.014109/2020-13
RODOTUR TRANSPORTES, TURISMO E LOCACAO LTDA	00.3830	72.087.364/0001-61	50500.014131/2020-63
RODRIGO RUBIM FRETAMENTO E TURISMO EIRELI	00.3831	22.570.738/0001-27	50500.014118/2020-12
ROMILDO TURISMO EIRELI	00.3848	01.457.939/0001-42	50500.014093/2020-49
SRT TRANSPORTES LTDA	00.3832	23.854.322/0001-01	50500.014099/2020-16
SUPLAY RIO TURISMO EIRELI	00.3833	34.844.478/0001-10	50500.014115/2020-71
TMP TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EIRELI	00.3834	17.462.770/0001-59	50500.014136/2020-96
TRANSLINE MAX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS EIRELI	00.3835	25.276.918/0001-99	50500.014129/2020-94
TRANSPORTADORA TURÍSTICA COLOCEN LTDA	00.3849	03.754.893/0001-59	50500.014097/2020-27
TRANSPORTE PEREIRA EIRELI ME	00.3850	18.097.064/0001-18	50500.014145/2020-87
TRANSPORTES ROBERTO RODRIGUES LTDA	00.3851	07.857.057/0001-50	50500.014138/2020-85
V J SERVICE CAR LTDA	00.3852	21.065.167/0001-00	50500.014113/2020-81
V VICENTE WOLFART EIRELI	00.3836	32.204.702/0001-83	50500.014146/2020-21
VIANA VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.3837	34.580.271/0001-85	50500.014106/2020-80
ZENAS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.3838	13.311.431/0001-10	50500.014127/2020-03

DELIBERAÇÃO Nº 114, DE 3 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 025, de 3 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.014649/2020-05, delibera:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, o recadastramento do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo desta Deliberação para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando do deferimento do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
AGM CAETANO EIRELI	53.6701	07.457.600/0001-22
ARAMAS TURISMO LTDA - ME	41.1143	73.379.372/0001-44
AUTO VIAÇÃO GADOTTI LTDA	42.1027	02.659.207/0001-06
AV AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -ME	42.1169	15.287.178/0001-32
CIRILO TURISMO LTDA-ME	31.8751	21.674.476/0001-88
DALLTUR VIAGENS LTDA	43.6266	10.456.518/0001-98
DDTOUR AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA - ME	42.1208	14.253.341/0001-83
ENIO LUIZ VEIT & CIA LTDA	43.3700	04.469.314/0001-99
ESTILO LOCADORA, FRETAMENTO E TURISMO LTDA	35.6638	03.538.324/0001-76
EXCLUSIVE TRANSPORTE VIAGENS E TURISMO EIRELI	31.1295	22.113.439/0001-63
EXPRESSO GUARIOS E TURISMO LTDA EPP	41.1205	75.164.350/0001-92
FERNANDO ROMUALDO MACIEL EIRELI	41.4855	07.091.701/0001-22
IZALBERTI GARIBA TRANSPORTES LTDA-ME	31.8634	20.212.029/0001-44
JSL S/A.	35.0017	52.548.435/0001-79
MARCO ANTÔNIO JANUÁRIO & CIA LTDA - ME	41.6277	03.678.251/0001-18
MOURA & ROSARIO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	00.1599	08.170.092/0001-60
RAISA TURISMO EIRELI-ME	42.6000	09.298.981/0001-70
RENATO CÉSAR DE FARIA EIRELI	31.7027	02.336.870/0001-61
RORATO VIAGENS E TURISMO LTDA	43.1574	12.245.638/0001-71
SORALUCE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	42.3594	06.086.196/0001-65
TAMIOZZO E MOREIRA LTDA	41.5963	09.072.895/0001-44

DELIBERAÇÃO Nº 115, DE 3 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 028, de 3 de março de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.016791/2020-89, delibera:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, o recadastramento do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo desta Deliberação para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando do deferimento do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
AGÊNCIA DE VIAGENS NEW WORLD LTDA	53.2344	37.090.115/0001-24
ALIANÇA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA	28.3899	02.367.108/0001-42
AZUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	35.1628	10.764.533/0001-01
CF TRANSPORTES LTDA - ME	25.7480	10.632.539/0001-17
CHOCO TUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA-ME	42.1553	11.320.061/0001-52
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA	35.2047	55.334.262/0001-84
GESSER TUR TRANSPORTADORA LTDA	42.1469	21.905.850/0001-09
J.G. TURISMO LTDA ME	41.2834	22.125.042/0001-91
LAU PRESS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME	35.1468	02.627.259/0001-92
MARQUIN SERVICE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	35.1779	26.960.458/0001-86
PEDRO PAULO DA SILVA GUALBERTO - EIRELI - ME	25.1308	18.322.013/0001-42
SERRALHERIA POLICARPO LTDA-ME	42.1637	01.467.056/0001-13
TRANS ÁGUIA TURISMO LTDA	15.1972	03.932.339/0001-14
TRANS ISAAK TURISMO LTDA	00.0269	76.664.986/0001-66
TRANSPORTES LAGEADENSE LTDA ME	42.6318	07.320.986/0001-26
VIAÇÃO CANARINHO LTDA	42.0277	84.438.209/0001-21



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 106, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.013283/2020-49, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a implantação dos mercados abaixo como seções na linha FLORIANÓPOLIS (SC) - CAMPINAS (SP), prefixo 16-0084-00:

I - De: Florianópolis (SC), Balneário Camboriú (SC) e Joinville (SC) Para: Jundiá (SP).

II - De: Barra Velha (SC) Para: Campinas (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 107, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.016254/2020-39, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a implantação do mercado Tubarão/SC - Curitiba/PR como seção da linha ARARANGUA(SC) - CAMPINAS(SP), prefixo 16-0073-00.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão dos mercados abaixo listados, operados como seções da linha ARARANGUA(SC) - CAMPINAS(SP), prefixo 16-0073-00:

I - De: Balneário Camboriú/SC Para: São Paulo/SP e Campinas/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 109, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.013293/2020-84, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a implantação dos mercados abaixo listados, como seções da linha ARARANGUÁ (SC) - SÃO PAULO (SP), prefixo 16-0071-30:

I- De: Tubarão (SC), Imbituba (SC) e Laguna (SC) Para: São Paulo (SP) e Curitiba (PR).

Art. 2º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão do mercado Balneário Camboriú (SC) - São Paulo (SP) operado como seção da linha ARARANGUÁ (SC) - SÃO PAULO (SP), prefixo 16-0071-30.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.167, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no Processo nº 50600.029690/2019-14, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia, demais áreas pertencentes à União, delimitadas pelas poligonais formadas pela lista de pares de coordenadas UTM a seguir, as quais demarcam a área de utilidade pública, conforme Projeto Executivo - Volume 3D1 - Projeto de Desapropriação do PIAF 02.02.010.PA na BR-010/PA, Trecho: km 230,78 - Município: Ipixuna do Pará - Subtrecho: Ipixuna do Pará - Entrocamento PA-252, Segmento: km 230,78 ao km 231.98.

I - Coordenadas Geográficas: 219081,0256 9733263,1748; 219105,0246 9733279,1744; 219212,4970 9733117,9684; 219238,2455 9733079,3463; 219216,2150 9733064,6591. Sistema de referência UTM Zona 23S Datum Sirgas 2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 106, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria nº 89, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o contido no Processo nº 08106.002437/2020-63, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 89, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas ações de policiamento ostensivo e, se necessário, repressivo, no estado do Ceará, a fim de proteger a população cearense, em razão de movimento paredista por parte das polícias estaduais do Ceará, em caráter episódico e planejado, por 16 (dezesseis) dias, a contar de 20 de fevereiro até 6 de março de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.356, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/10284 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa GAF SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 19.974.150/0001-24, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.357, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15005 - DPF/SNM/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa OFENSIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 30.432.909/0001-80, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

20 (vinte) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.358, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15019 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATÓRIA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.853.486/0001-00, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

3000 (três mil) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Projéteis calibre .380

2000 (duas mil) Buchas calibre 12

40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12

2000 (duas mil) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.359, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15661 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização, à empresa ASA BRANCA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.564.433/0001-59, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.360, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15758 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0001-90, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12 (doze) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.361, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15784 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0009-89, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

3 (três) Revólveres calibre 38

460 (quatrocentas e sessenta) Munições calibre .380

192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.362, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15918 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:



Conceder autorização à empresa ACALANTIS CURSOS DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 19.264.204/0001-68, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38

15000 (quinze mil) Munições calibre .380

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

2 (dois) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

5 (cinco) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

5 (cinco) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto

5 (cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

5 (cinco) Granadas fumígenas de sinalização

10 (dez) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

10 (dez) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

26 (vinte e seis) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.365, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4286 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BAZISUL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 10.478.512/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 253/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.366, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4367 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESATE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.854.220/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 205/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.367, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12112 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEGATUS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 31.763.211/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 444/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.368, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4389 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PITTA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 01.143.143/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 287/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.369, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/13964 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 42.035.097/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 448/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.371, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/10833 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0001-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

275 (duzentas e setenta e cinco) Munições calibre .380

4 (quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.385, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113584 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 63.724.470/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 181/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.386, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2863 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXECUTIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 20.747.575/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 455/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.387, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3330 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(o)s de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 302/2020 (CNPJ nº 12.137.071/0001-10) e nº 456/2020 (CNPJ nº 12.137.071/0008-96).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.388, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3584 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.677.610/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 457/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.389, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7286 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 333/2020 (CNPJ nº 07.957.111/0001-30); nº 334/2020 (CNPJ nº 07.957.111/0002-10); nº 443/2020 (CNPJ nº 07.957.111/0006-44); nº 290/2020 (CNPJ nº 07.957.111/0007-25) e nº 291/2020 (CNPJ nº 07.957.111/0008-06).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.390, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7310 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLINDAGEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 21.902.700/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 459/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.391, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8252 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.359.684/0001-40, especializada em segurança privada, na(s)



atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 460/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.392, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8570 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUERREIRO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 30.994.795/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 465/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.393, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/11650 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALEZA - CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.350.329/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 463/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.394, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/11746 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.408.389/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 452/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.395, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12070 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa UNICACORP SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.544.543/0001-59, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SABRE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.333.527/0001-63:

7 (sete) Revólveres calibre 38

3 (três) Pistolas calibre .380

Da empresa cedente SABRE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.333.527/0001-63:

114 (cento e quatorze) Munições calibre .380

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.396, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/13687 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 437/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.000.659, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.005180/2020-49 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa IC - SEGURANÇA PRIVADA DO PARANÁ LTDA, CNPJ: 05.021.535/0001-62, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.000.416, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.016087/2019-68 - NO/DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 04.429.584/0002-57, localizada no DISTRITO FEDERAL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.000.905, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000173/2020-11 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PRIMICIA SERVIÇOS VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI EPP, CNPJ: 13.750.366/0001-20, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.002.186, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08485.000725/2020-66 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa UNIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ: 10.872.796/0001-26, localizada no Estado de RORAIMA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.020.506, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08387.000188/2020-62-DPF/PNG/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ÁGAPE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ: 10.448.380/0001-85, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.025.122, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.002075/2020-17 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DO NORTH SHOPPING FORTALEZA, CNPJ: 18.240.042/0001-65, localizada no Estado do CEARÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.019.850, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08096.000244/2020-34-DPF/CAC/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SADIA S.A., CNPJ: 02.404.803/0001-37, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.040.650, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.000701/2020-22-DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA, CNPJ 74.000.738/0001-95, localizada no Estado do CEARÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.037.961, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.001444/2020-46-DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa INDUSTRIA CEARENSE DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA, CNPJ nº 02.748.357/0001-88, localizada no Estado do CEARÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0097/2020 de 03/03/2020, 0098/2020 de 03/03/2020, 0100/2020 de 04/03/2020, 0101/2020 de 04/03/2020, 0102/2020 de 05/03/2020 e 0103/2020 de 05/03/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039024993201950 Requerente: GOBRAN CONSTRUcoes EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jorge Augusto Clemente Branco Data Nascimento: 07/10/1987 Passaporte: P241576 País: PORTUGAL Mãe: Maria Amélia Pires Clemente Branco Pai: Manuel Dias Branco;

Processo: 47039000737202019 Requerente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Roy Felipe Solano Gonzalez Data Nascimento: 28/12/1993 Passaporte: F127274 País: COSTA RICA Mãe: Carolina del Carmen Gonzalez Barberena Pai: Roy Solano Sandoval;



Processo: 47039003698202001 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABHIMANYU MUCHHAL Data Nascimento: 25/02/1996 Passaporte: 554190337 País: EUA Mãe: VIJAYALAKSHMI MUCHHAL Pai: JITENDRA MUCHHAL;

Processo: 47039003990202016 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Abdulla Ali Hasan Mahmood Mohamed Husain Data Nascimento: 14/09/1992 Passaporte: 3006445 País: BAHRAIN Mãe: Samraa Ali Ebrahim Adbudaal Pai: Ali Hasan Mahmood Mohamed Husain;

Processo: 47039004007202089 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FERNANDO ALCUDIA FALQUET Data Nascimento: 24/09/1986 Passaporte: XDC812719 País: ESPANHA Mãe: Carmen Falquet Capellino Pai: Esteban Alcudia Huertos;

Processo: 47039004409202083 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OMAR ALEJANDRO PEREZ GONZALEZ Data Nascimento: 01/12/1990 Passaporte: G15225251 País: MÉXICO Mãe: LUZ MARIA GONZALEZ PEREZ Pai: LUIS ARMANDO PEREZ ZUNIGA;

Processo: 47039004276202045 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOSHIHIRO NAKAGAWA Data Nascimento: 10/07/1974 Passaporte: TK6018908 País: JAPÃO Mãe: YOSHIKO NAKAGAWA Pai: MASANORI NAKAGAWA;

Processo: 47039004369202070 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKEHIKO NONAKA Data Nascimento: 28/11/1972 Passaporte: TS4162729 País: JAPÃO Mãe: SETSUKO NONAKA Pai: YASUHISA NONAKA;

Processo: 47039004446202091 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HIRONORI AWANO Data Nascimento: 18/12/1970 Passaporte: TR9171201 País: JAPÃO Mãe: CHIYOKO AWANO Pai: SAWAMITSU MINAMI;

Processo: 47039004277202090 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MASANAO SASSA Data Nascimento: 12/06/1977 Passaporte: TS5410734 País: JAPÃO Mãe: KAZUKO SASSA Pai: MASATAKA SASSA;

Processo: 47039004160202014 Requerente: ZHEN YE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PENGXIANG ZHENG Data Nascimento: 25/08/1988 Passaporte: E30107914 País: CHINA Mãe: ZHEN YE Pai: YONG ZHENG;

Processo: 47039004264202011 Requerente: MARE MANSA PESCADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZIQI LIN Data Nascimento: 02/03/1993 Passaporte: G53507970 País: CHINA Mãe: GAN SHUZHEN Pai: LIN RIMING;

Processo: 47039004444202001 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TSUYOSHI OSAWA Data Nascimento: 17/06/1974 Passaporte: TS0429751 País: JAPÃO Mãe: MIEKO OSAWA Pai: YOSHIAKI OSAWA;

Processo: 47039004323202051 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLIVIER ALAIN DOMINIQUE JAHAN Data Nascimento: 24/02/1978 Passaporte: 14AT99180 País: FRANÇA Mãe: CHRISTINE MICHELLE MARIE AUDREN Pai: ALAIN JULES JEAN JAHAN;

Processo: 47039004325202040 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MINGQUAN ZHANG Data Nascimento: 20/05/1975 Passaporte: E81437947 País: CHINA Mãe: BIZHEN WEN Pai: YUANFU ZHANG;

Processo: 47039004329202028 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YILA ZHU Data Nascimento: 03/12/1984 Passaporte: E32981420 País: CHINA Mãe: LIANFENG SONG Pai: PINGZHAO ZHU;

Processo: 47039004348202054 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUOCHAO LIANG Data Nascimento: 20/05/1980 Passaporte: EH7184374 País: CHINA Mãe: ZHIYUN WEI Pai: XINYU LIANG;

Processo: 47039004426202011 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tonghyon Kim Data Nascimento: 22/02/1977 Passaporte: M23544791 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Boonsoon La Pai: Seounghwan Kim;

Processo: 47039004419202019 Requerente: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QIANG FU Data Nascimento: 12/07/1982 Passaporte: PE1812377 País: CHINA Mãe: GUIZHEN JIA Pai: ERYUAN FU;

Processo: 47039004458202016 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oeystein Sandal Data Nascimento: 01/11/1976 Passaporte: 32198879 País: NORUEGA Mãe: ANNE KARIN ULLEBUST SANDAL Pai: ARVID SVERRE SANDAL;

Processo: 47039004469202004 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANNA SHAL Data Nascimento: 01/07/1993 Passaporte: 653581897 País: RÚSSIA Mãe: Natalia Shal Pai: Efim Shal.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039004179202052 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JASON CORBETT GASPAR Data Nascimento: 02/03/1983 Passaporte: 579022094 País: EUA;

Processo: 47039004183202011 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIMOTHY JAMES LUEDDEKE Data Nascimento: 19/06/1992 Passaporte: 531548784 País: EUA;

Processo: 47039004185202018 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEREMY LEE KLEPPICK Data Nascimento: 05/03/1974 Passaporte: 642925725 País: EUA;

Processo: 47039004188202043 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTHEW JOSEPH HALFAKER Data Nascimento: 18/01/1982 Passaporte: 488642344 País: EUA;

Processo: 47039004220202091 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERCAN ÖZER Data Nascimento: 28/01/1983 Passaporte: C6YFC22XM País: ALEMANHA;

Processo: 47039004268202007 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DARREN PAUL THORNTON Data Nascimento: 07/11/1974 Passaporte: 562125795 País: INGLATERRA Imigrante: GAVIN MARK BAXTER Data Nascimento: 15/04/1977 Passaporte: 521104875 País: INGLATERRA Imigrante: JONATHAN PAUL GARSIDE Data Nascimento: 19/01/1971 Passaporte: 112057940 País: INGLATERRA Imigrante: LUKE DAVID JOSEPH WADSWORTH Data Nascimento: 28/08/1982 Passaporte: 539492940 País: INGLATERRA;

Processo: 47039004269202043 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ATHITHTHAN KATHIRGAMASEGARAN Data Nascimento: 19/11/1995 Passaporte: N8540608 País: SRI-LANKA;

Processo: 47039004270202078 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAN BERTIL MIKAEL ROBERTSSON Data Nascimento: 23/07/1959 Passaporte: 96824095 País: SUÉCIA;

Processo: 47039004271202012 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hasitha Jayanath Pathirana Data Nascimento: 15/12/1993 Passaporte: N8339306 País: SRI-LANKA;

Processo: 47039004272202067 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Viraj Hasitha Warnakulasinghe Data Nascimento: 04/08/1991 Passaporte: N7280967 País: SRI-LANKA;

Processo: 47039004273202010 Requerente: FASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTIA SERENA Data Nascimento: 10/10/1981 Passaporte: YA1313408 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004328202083 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SERGIO EMMANUEL TORRES Data Nascimento: 26/03/1987 Passaporte: AAG431955 País: ARGENTINA;

Processo: 47039004282202001 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICCARDO BETTUA Data Nascimento: 21/05/1993 Passaporte: YA8099468 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004288202070 Requerente: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CATALIN VLASIE Data Nascimento: 23/03/1971 Passaporte: 056852130 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039004290202049 Requerente: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIM ZIMMERMANN Data Nascimento: 10/09/1978 Passaporte: C71G52PPW País: ALEMANHA;

Processo: 47039004289202014 Requerente: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VALENTIN TUDOSE Data Nascimento: 02/02/1974 Passaporte: 053086618 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039004299202050 Requerente: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CONSTANTIN MICU Data Nascimento: 26/06/1968 Passaporte: 052878215 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039004310202081 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jon Fredrik Lid Haugen Data Nascimento: 18/02/1987 Passaporte: 32210976 País: NORUEGA;

Processo: 47039004313202015 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Abdelmaboud Mohamed Yousef Elbasyouny Data Nascimento: 10/10/1977 Passaporte: A26472328 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO;

Processo: 47039004324202003 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Malcolm Thomas Conolly Data Nascimento: 06/04/1980 Passaporte: 525837912 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039004336202020 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUPINDER JIT SINGH Data Nascimento: 06/09/1982 Passaporte: Z3959494 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004341202032 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL JAY WHITING Data Nascimento: 09/11/1989 Passaporte: 644981944 País: EUA;

Processo: 47039004356202009 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: METHMA PABASARIE SAMARANAYAKE THENNAMURAGE DONA Data Nascimento: 08/09/1991 Passaporte: N7909715 País: SRI-LANKA;

Processo: 47039004366202036 Requerente: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEONARDO PENAGOS ORTIZ Data Nascimento: 17/02/1995 Passaporte: G34461905 País: MÉXICO; Processo: 47039004368202025 Requerente: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Francisco Mendoza Davila Data Nascimento: 20/09/1993 Passaporte: G35127276 País: MÉXICO;

Processo: 47039004384202018 Requerente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL Prazo: 185 Dia(s) Imigrante: BRIAN PHAM Data Nascimento: 24/02/1970 Passaporte: 542449153 País: EUA;

Processo: 47039004386202015 Requerente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL Prazo: 185 Dia(s) Imigrante: LUIS EDUARDO ARRIOJA Data Nascimento: 11/02/1971 Passaporte: 563822183 País: EUA;

Processo: 47039004387202051 Requerente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL Prazo: 185 Dia(s) Imigrante: RAFAEL AGUSTIN PEREZ JR Data Nascimento: 31/12/1983 Passaporte: 546049445 País: EUA;

Processo: 47039004390202075 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHUKUR BIN MOHAMED SURAH Data Nascimento: 08/01/1978 Passaporte: K0906336K País: CINGAPURA;

Processo: 47039004391202010 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARNOLDO PACHECO ALAMOS Data Nascimento: 05/08/1981 Passaporte: G28142928 País: MÉXICO;

Processo: 47039004392202064 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEJANDRO MARTIN QUINONEZ Data Nascimento: 19/07/1987 Passaporte: 557505218 País: EUA;

Processo: 47039004399202086 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alberto Amor Garcia Data Nascimento: 08/07/1981 Passaporte: PAA746451 País: ESPANHA;

Processo: 47039004401202017 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gustavo Adolfo Tenreiro Pita Data Nascimento: 08/07/1974 Passaporte: PAF141003 País: ESPANHA;

Processo: 47039004402202061 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alberto Novoa Nunez Data Nascimento: 14/08/1982 Passaporte: PAB746114 País: ESPANHA;

Processo: 47039004411202052 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NEIL ANDREW RILEY Data Nascimento: 21/05/1968 Passaporte: 548378194 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 4703900441202096 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KYAW SWAR LIN Data Nascimento: 27/06/1977 Passaporte: MC422128 País: BIRMÂNIA;

Processo: 47039004417202020 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rene Armin Schuster Data Nascimento: 03/09/1968 Passaporte: C5K33VR42 País: ALEMANHA;



Processo: 47039004463202029 Requerente: FASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE CARLOS PEREIRA GIL DUARTE Data Nascimento: 13/02/1962 Passaporte: CB371609 País: PORTUGAL;

Processo: 47039004487202088 Requerente: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: David Wayne Harrison Data Nascimento: 21/04/1959 Passaporte: 531258688 País: EUA;

Processo: 47039004492202091 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KENJI OJI Data Nascimento: 09/11/1963 Passaporte: MU7905468 País: JAPÃO;

Processo: 47039004496202079 Requerente: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Victor Gutierrez Data Nascimento: 28/06/1988 Passaporte: 587292029 País: EUA;

Processo: 47039004498202068 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TOMOHIRO FUJIOKA Data Nascimento: 30/04/1991 Passaporte: TT1054567 País: JAPÃO;

Processo: 47039004499202011 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Clynton Terence Sutherland Data Nascimento: 31/01/1971 Passaporte: M00097425 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039004505202021 Requerente: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Christopher Jon Tillery Data Nascimento: 12/12/1986 Passaporte: 531260503 País: EUA;

Processo: 47039004510202034 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS FREDRIK STARK Data Nascimento: 30/04/1973 Passaporte: 97440147 País: SUÉCIA;

Processo: 47039004514202012 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEONARD LEANDER HILLIARD JR Data Nascimento: 17/12/1962 Passaporte: 488615918 País: EUA;

Processo: 47039004513202078 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VALENTIN VOICHITESCU Data Nascimento: 15/09/1979 Passaporte: 053598603 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039004522202069 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Pankil Prafulla Taranekar Data Nascimento: 05/10/1990 Passaporte: K6535979 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004521202014 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: até 31/07/2020 Imigrante: JURGEN FRANZ RUMPELSBERGER Data Nascimento: 12/11/1964 Passaporte: U1901731 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039004526202047 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ernst Feller Data Nascimento: 31/10/1968 Passaporte: X6108770 País: SUIÇA;

Processo: 47039004534202093 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gino Alessandro Pleschinger Data Nascimento: 29/08/1992 Passaporte: X2860848 País: SUIÇA;

Processo: 47039004539202016 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hans Werner Munderich Data Nascimento: 12/06/1966 Passaporte: X2435645 País: SUIÇA;

Processo: 47039004542202030 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jurgen Klaus Erwin Groth Data Nascimento: 15/04/1961 Passaporte: C3N222WMV País: ALEMANHA;

Processo: 47039004545202073 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pedro Penalver Rodriguez Data Nascimento: 12/07/1990 Passaporte: XDC423036 País: ESPANHA;

Processo: 47039004546202018 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Robin Andreas Holmberg Data Nascimento: 27/10/1985 Passaporte: 95993747 País: SUÉCIA;

Processo: 47039004558202042 Requerente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETER WILHELM JANSSON Data Nascimento: 03/01/1968 Passaporte: 480425955 País: EUA;

Processo: 47039004561202066 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Josna Bonda Data Nascimento: 21/01/1995 Passaporte: N9653701 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004560202011 Requerente: MARKING SERVICES IDENTIFICACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RODOLFO JR MANALO PERFIÑAN Data Nascimento: 31/03/1976 Passaporte: P5933275A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004562202019 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JERRY JOSEPH Data Nascimento: 01/04/1991 Passaporte: L5143020 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004612202050 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEAN-LOUIS AUBERT Data Nascimento: 07/07/1974 Passaporte: 11AH84366 País: FRANÇA;

Processo: 47039004594202014 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAURENT XAVIER PASCAL FELTEN Data Nascimento: 12/06/1970 Passaporte: 18FV03741 País: FRANÇA;

Processo: 47039004593202061 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Santhosch Mugulavalli Mallikarjunappa Data Nascimento: 25/05/1986 Passaporte: M1231755 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004611202013 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE LUIS VERGARA Data Nascimento: 31/07/1984 Passaporte: AAG432782 País: ARGENTINA;

Processo: 47039004610202061 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SOTARO HATAKEYAMA Data Nascimento: 14/09/1991 Passaporte: TR3530798 País: JAPÃO;

Processo: 47039004600202025 Requerente: TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOCHEN BRUSCH Data Nascimento: 30/08/1975 Passaporte: C887MZCX3 País: ALEMANHA;

Processo: 47039004603202069 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAN WINFRIED BUECHNER Data Nascimento: 03/11/1984 Passaporte: C3JJ2N9CF País: ALEMANHA;

Processo: 47039004604202011 Requerente: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VEDANT BILLORE Data Nascimento: 16/01/1994 Passaporte: M7945036 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004605202058 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KJELL INGE JOHANSEN Data Nascimento: 29/01/1962 Passaporte: 31387920 País: NORUEGA;

Processo: 47039004607202047 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATS ROLAND ANDREAS MYHRMAN Data Nascimento: 12/02/1977 Passaporte: 92183056 País: SUÉCIA;

Processo: 47039004638202006 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NOBUYA YOSHIKAWA Data Nascimento: 31/08/1978 Passaporte: TK7318015 País: JAPÃO;

Processo: 47039004651202057 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andre Louis Legoubin Data Nascimento: 01/12/1961 Passaporte: 566582940 País: EUA;

Processo: 47039004649202088 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ashley Hallwood Data Nascimento: 17/09/1973 Passaporte: 557244267 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Mark Philip Griffiths Data Nascimento: 20/09/1981 Passaporte: 526360864 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039004653202046 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Stein Evje Data Nascimento: 14/07/1955 Passaporte: 30732317 País: NORUEGA;

Processo: 47039004683202052 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JON ERIK KVARSNES Data Nascimento: 18/03/1973 Passaporte: 30029111 País: NORUEGA;

Processo: 47039004747202015 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMNAJ PANPA Data Nascimento: 28/02/1980 Passaporte: AB1734978 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039004746202071 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL ROBERT FRAZER Data Nascimento: 20/09/1975 Passaporte: PA5802378 País: AUSTRÁLIA;

Processo: 47039004744202081 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HANSON ANAK SAHABA Data Nascimento: 30/12/1981 Passaporte: K36990156 País: MALÁSIA;

Processo: 47039004742202092 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUSTIN MURRAY RENDELL Data Nascimento: 04/12/1972 Passaporte: N6275405 País: AUSTRÁLIA;

Processo: 47039004741202048 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MD FADZIL BIN BASIR Data Nascimento: 02/08/1981 Passaporte: A40190267 País: MALÁSIA;

Processo: 47039004740202001 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MUHAMMAD HAFIZ BIN ABD HADI Data Nascimento: 10/03/1983 Passaporte: A51105243 País: MALÁSIA; Processo: 47039004739202079 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NOURELDIN IBRAHIM MOUSA KHAISHA Data Nascimento: 02/12/1954 Passaporte: A17732861 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO;

Processo: 47039004738202024 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBIN BALAN LENJAU Data Nascimento: 29/11/1981 Passaporte: K35917048 País: MALÁSIA;

Processo: 47039004736202035 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SOMPHONG YOEIKRATHOK Data Nascimento: 28/07/1973 Passaporte: AA7162155 País: TAILÂNDIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput):
--

Processo: 47039003378202043 Requerente: BAYER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JULIAN SEVERITT Data Nascimento: 09/10/1993 Passaporte: C1ZFVM311 País: ALEMANHA;

Processo: 47039004283202047 Requerente: ULSTEIN BELGA MARINE SERVICOS DE ELETRONICA NAVAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KRISTOFFER RAMSTAD HOLM Data Nascimento: 06/07/1991 Passaporte: 34048171 País: NORUEGA; Processo: 47039004285202036 Requerente: ULSTEIN BELGA MARINE SERVICOS DE ELETRONICA NAVAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VEGARD KRISTER DJUPVIK Data Nascimento: 16/07/1979 Passaporte: 33500460 País: NORUEGA;

Processo: 47039004488202022 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Anmol Kaul Data Nascimento: 02/08/1971 Passaporte: K7983116 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004511202089 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREW GERARD AVERY Data Nascimento: 20/04/1979 Passaporte: 524462631 País: INGLATERRA;

Processo: 47039004553202010 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TROND BJORDAL Data Nascimento: 22/11/1974 Passaporte: 31579928 País: NORUEGA;

Processo: 47039004632202021 Requerente: REMEDIACAO AMBIENTAL LOCACOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BENOIT CLAUDE BOULAY Data Nascimento: 14/09/1991 Passaporte: GM154477 País: CANADÁ Imigrante: CODY MURRAY Data Nascimento: 06/07/1987 Passaporte: GG638195 País: CANADÁ Imigrante: CURTIS LAWRENCE MOORE MOSER Data Nascimento: 07/08/1985 Passaporte: AA376564 País: CANADÁ Imigrante: JORGE LUIS GABAYET DOMINGUEZ Data Nascimento: 07/10/1988 Passaporte: G25466592 País: MÉXICO Imigrante: LAURA KINSMAN Data Nascimento: 19/11/1988 Passaporte: HK280448 País: CANADÁ Imigrante: REID LEWIS CLEMENTINO Data Nascimento: 14/07/1997 Passaporte: AH793940 País: CANADÁ;

Processo: 47039004639202042 Requerente: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTEO RENZINI Data Nascimento: 17/07/1989 Passaporte: YB4815727 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004647202099 Requerente: BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A. Prazo: até 12/04/2020 Imigrante: GERD RAINER BEIER Data Nascimento: 14/06/1961 Passaporte: C786JY5R1 País: ALEMANHA;

Processo: 47039004668202012 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JULIEN JACQUES MARC SOZEAU Data Nascimento: 24/04/1978 Passaporte: 19CH50389 País: FRANÇA Imigrante: MICHEL JEAN-PAUL BLAYAC Data Nascimento: 01/10/1980 Passaporte: 19CF73466 País: FRANÇA;

Processo: 47039004676202051 Requerente: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: JOSE MANUEL OSUNA FLORES Data Nascimento: 27/12/1975 Passaporte: PAL009923 País: ESPANHA;

Processo: 47039004677202003 Requerente: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: LUIS MIGUEL PEDRAZA ALCANTARA Data Nascimento: 15/09/1991 Passaporte: PAK835716 País: ESPANHA;

Processo: 47039004712202086 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BJORNAR HUGDAL KALBERG Data Nascimento: 28/02/1983 Passaporte: 33501824 País: NORUEGA;

Processo: 47039004723202066 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARK EDWARD BIELECH Data Nascimento: 11/02/1987 Passaporte: 496305357 País: EUA;

Processo: 47039004743202037 Requerente: JBS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BENJAMIN JOSEPH BEEM Data Nascimento: 27/06/1986 Passaporte: 567418547 País: EUA;

Processo: 47039004779202011 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andrew Brian Logemann Data Nascimento: 06/04/1964 Passaporte: 559807338 País: EUA;

Processo: 47039004781202090 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Matthew Edward Mayberry Data Nascimento: 10/03/1975 Passaporte: 567868979 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039003285202019 Requerente: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: CHI HAOJIE Data Nascimento: 13/06/1982 Passaporte: EC9710005 País: CHINA;

Processo: 47039004595202051 Requerente: TROONTX TECNOLOGIA E SOLUCOES MARITIMAS EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ADAM DOBROWOLSKI Data Nascimento: 18/10/1976 Passaporte: EM7434894 País: POLÔNIA;

Processo: 47039004661202092 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID AARON BAAKE Data Nascimento: 14/08/1983 Passaporte: C7FVV12V1 País: ALEMANHA;

Processo: 47039004794202069 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIO PETRY Data Nascimento: 10/02/1974 Passaporte: C2VGC31PK País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039001518202049 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WOJCIECH LUDWIK ZAJAC Data Nascimento: 31/01/1973 Passaporte: EG8529529 País: POLÔNIA;

Processo: 47039001521202062 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JACEK WOSIK Data Nascimento: 17/08/1968 Passaporte: ED7134024 País: POLÔNIA;

Processo: 47039001525202041 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUKASZ JANUSZ ULAMEK Data Nascimento: 14/07/1987 Passaporte: EH0608029 País: POLÔNIA;

Processo: 47039001527202030 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STANISLAW JAN JASNOS Data Nascimento: 20/02/1977 Passaporte: EH8891832 País: POLÔNIA;



Processo: 47039003884202032 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NATEE TONGSON Data Nascimento: 15/11/1992 Passaporte: AB4981245 País: TAILÂNDIA;
Processo: 47039003890202090 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHATCHAI PHUNTUSIL Data Nascimento: 11/07/1981 Passaporte: AB3194965 País: TAILÂNDIA;
Processo: 47039003986202058 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOEY RAY FOSTER Data Nascimento: 26/07/1963 Passaporte: 566424164 País: EUA;
Processo: 47039004508202065 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANGESH GAIKWAD Data Nascimento: 07/06/1992 Passaporte: L7845883 País: ÍNDIA;
Processo: 47039004567202033 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTIN PIÑEIRO LOPEZ Data Nascimento: 22/01/1986 Passaporte: PAK815846 País: ESPANHA;
Processo: 47039004590202028 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHINMOY SAHOO Data Nascimento: 04/05/1987 Passaporte: Z5240409 País: ÍNDIA;
Processo: 47039004591202072 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RANGANATHAN RAMAKRISHNAN Data Nascimento: 17/08/1991 Passaporte: L2062617 País: ÍNDIA;
Processo: 47039004609202036 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PRATHYUSHUA MAYALURI Data Nascimento: 13/10/1993 Passaporte: Z3538375 País: ÍNDIA;
Processo: 47039004663202081 Requerente: HEINEN & HOPMAN DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KYAW THU YA Data Nascimento: 17/03/1980 Passaporte: ME655207 País: MIANMA;
Processo: 47039004664202026 Requerente: HEINEN & HOPMAN DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VIJAY KUMAR HANUMANTHU Data Nascimento: 18/01/1988 Passaporte: P5222665 País: ÍNDIA;
Processo: 47039004687202031 Requerente: YEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIELE CAVINA Data Nascimento: 26/03/1968 Passaporte: YB2501489 País: ITÁLIA;
Processo: 47039004762202063 Requerente: PIACENTINI DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: WALDER JIMENEZ ARIAS Data Nascimento: 05/07/1980 Passaporte: F832257 País: COSTA RICA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039.003372/2020-76 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYAN BORROMEO BORROMEO Data Nascimento: 13/11/1979 Passaporte: P5826050A País: FILIPINAS;
Processo: 47039003718202036 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: ALAIN SCOARNEC Data Nascimento: 10/04/1971 Passaporte: 13AF39377 País: FRANÇA Imigrante: ANDREW RICHES Data Nascimento: 18/02/1971 Passaporte: 518311627 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: BENJAMIN FRANÇOIS MICKAEL RENE GALLIER Data Nascimento: 23/09/1988 Passaporte: 19FV06226 País: FRANÇA Imigrante: ILIA BUKIN Data Nascimento: 31/07/1985 Passaporte: 761021389 País: RÚSSIA Imigrante: ILIA MESHKOV Data Nascimento: 11/10/1983 Passaporte: 756758701 País: RÚSSIA Imigrante: JULIEN LEON MORARD Data Nascimento: 09/07/1983 Passaporte: 17EK84322 País: FRANÇA Imigrante: MICKAEL FRANCK PIERRICK OLIVIER Data Nascimento: 26/05/1973 Passaporte: 12CP59238 País: FRANÇA Imigrante: OLIVIER ANDRÉ REMOIVILLE Data Nascimento: 04/02/1990 Passaporte: 19FV06758 País: FRANÇA;
Processo: 47039003922202057 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: PRAGYAN SHARMA Data Nascimento: 25/12/1988 Passaporte: Z5646468 País: ÍNDIA;
Processo: 47039004015202025 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/07/2020 Imigrante: CARLOS RETUTAS BUSALLA Data Nascimento: 24/03/1982 Passaporte: P4676850B País: FILIPINAS;
Processo: 47039004025202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: IONUT CRISTIAN TOMA Data Nascimento: 04/06/1989 Passaporte: 057702126 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039004033202015 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ronaldo Morales Suringa Data Nascimento: 04/04/1987 Passaporte: EC6660240 País: FILIPINAS;
Processo: 47039004037202095 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jereme Santian Langreo Lapidante Data Nascimento: 22/07/1994 Passaporte: P0023348B País: FILIPINAS Imigrante: RODOLFO LAGUNDAY LAGUNDAY Data Nascimento: 05/03/1976 Passaporte: P2964000A País: FILIPINAS;
Processo: 47039004050202044 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joel Guernaldo Esmejarda Data Nascimento: 28/10/1985 Passaporte: EC7777373 País: FILIPINAS;
Processo: 47039004058202019 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joe Arth Segovia Galabo Data Nascimento: 18/11/1986 Passaporte: P1407662A País: FILIPINAS;
Processo: 47039004060202080 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Raymond Nicanor Navata Data Nascimento: 14/06/1964 Passaporte: EC7450213 País: FILIPINAS;
Processo: 47039004071202060 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Reñer Castillo Salcedo Data Nascimento: 20/03/1974 Passaporte: P3499157A País: FILIPINAS;
Processo: 47039004075202048 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Feliciano Dordas Dumalayang Data Nascimento: 12/04/1971 Passaporte: EC6165744 País: FILIPINAS;
Processo: 47039004131202044 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: LOTHAR DOMANICO LAPAK Data Nascimento: 02/07/1967 Passaporte: P3902682A País: FILIPINAS;
Processo: 47039004133202033 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: ARGIE DELA CRUZ PANANGANAN Data Nascimento: 22/03/1986 Passaporte: P7676590A País: FILIPINAS;
Processo: 47039004210202055 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mladen Mugosa Data Nascimento: 21/12/1970 Passaporte: C33Z57833 País: MONTENEGRO;
Processo: 47039004209202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VOLODYMIR SPYRYDONOV Data Nascimento: 13/06/1983 Passaporte: FJ584488 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039004211202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: ARVANITAKIS CHRISTOS Data Nascimento: 19/11/1977 Passaporte: AP5290602 País: GRÉCIA;
Processo: 47039004315202012 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHREEDHAR ALOK Data Nascimento: 22/07/1974 Passaporte: Z3939152 País: ÍNDIA;
Processo: 47039004318202048 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMASZ MIROSLAW SWIECKI Data Nascimento: 02/05/1973 Passaporte: EG0572466 País: POLÔNIA;
Processo: 47039004320202017 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: GRAHAM ANDREW HOLLYMAN Data Nascimento: 04/03/1987 Passaporte: 562077090 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039004322202014 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: BOGDAN POPOVICI Data Nascimento: 20/04/1986 Passaporte: 058293845 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039004287202025 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrew Alan Carmichael Data Nascimento: 06/03/1964 Passaporte: 517607150 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039004291202093 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Charlton Sebastian Dias Data Nascimento: 08/08/1983 Passaporte: Z2289892 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004296202016 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 04/11/2021 Imigrante: Patrick John Hancock Data Nascimento: 10/09/1959 Passaporte: 575171774 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039004298202013 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Craig Arthur Wallis Data Nascimento: 14/03/1979 Passaporte: 536845933 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039004301202091 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 14/06/2020 Imigrante: EVGENY LAZAREV Data Nascimento: 04/09/1970 Passaporte: 716896654 País: RÚSSIA;
Processo: 47039004302202035 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BIN PANG Data Nascimento: 16/07/1986 Passaporte: PE1239703 País: CHINA;
Processo: 47039004303202080 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EKATERINA KONSTANTINOVA Data Nascimento: 15/10/1988 Passaporte: 756783007 País: RÚSSIA;
Processo: 47039004314202060 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: ANDREW ANTO FUENTES Data Nascimento: 26/01/1973 Passaporte: P0625390A País: FILIPINAS;
Processo: 47039004319202092 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2020 Imigrante: JOSE SOCORRO JUMENTO ABILO Data Nascimento: 05/05/1971 Passaporte: P7504997A País: FILIPINAS;
Processo: 47039004317202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: JUAN CHAVEZ ALCANTARA Data Nascimento: 25/04/1972 Passaporte: P9364390A País: FILIPINAS;
Processo: 47039004321202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: TIMOTEO JR CENIZA ESPINA Data Nascimento: 02/05/1965 Passaporte: P2690773B País: FILIPINAS;
Processo: 47039004331202005 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2021 Imigrante: GHANSHYAM UKADBHAI TANDEL Data Nascimento: 23/06/1971 Passaporte: S5660248 País: ÍNDIA;
Processo: 47039004338202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: VOLODYMIR MAREYEV Data Nascimento: 23/01/1989 Passaporte: FE633516 País: FILIPINAS;
Processo: 47039004339202063 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2020 Imigrante: MARIAN BOGDAN IONITA Data Nascimento: 05/08/1980 Passaporte: 053735933 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039004340202098 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: IGOR NEGIN Data Nascimento: 05/07/1980 Passaporte: 752945589 País: RÚSSIA;
Processo: 47039004342202087 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2022 Imigrante: ERIC PACARAT GUMALO Data Nascimento: 03/06/1971 Passaporte: P4885344B País: FILIPINAS;
Processo: 47039004343202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: NEWTON PLATTO Data Nascimento: 13/04/1997 Passaporte: P1633139 País: ÍNDIA;
Processo: 47039004345202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: BHANU MAHAJAN Data Nascimento: 12/12/1989 Passaporte: R6819353 País: ÍNDIA;
Processo: 47039004346202065 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2022 Imigrante: RICHARD BINAY MACUHA Data Nascimento: 13/06/1988 Passaporte: P0632716B País: FILIPINAS;
Processo: 47039004351202078 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2022 Imigrante: JASON GOTAS VENCILAO Data Nascimento: 04/08/1989 Passaporte: P2880176A País: FILIPINAS;
Processo: 47039004353202067 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: Gennady Fedorovich Sytnik Data Nascimento: 04/08/1968 Passaporte: 753089306 País: RÚSSIA;
Processo: 47039004354202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: SERGIY DUKHNO Data Nascimento: 11/03/1967 Passaporte: 753089306 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039004355202056 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: ALEXEY ABRAMCHIKOV Data Nascimento: 18/09/1980 Passaporte: 723915732 País: RÚSSIA;
Processo: 47039004380202030 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Skjalg Fagerbakke Data Nascimento: 05/05/1996 Passaporte: 32227278 País: NORUEGA;
Processo: 47039004489202077 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WILSON CABRERA CERA Data Nascimento: 27/09/1984 Passaporte: P5591808A País: FILIPINAS;
Processo: 47039004490202000 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EXEQUEL LIRAG GACER Data Nascimento: 16/08/1976 Passaporte: P8176344A País: FILIPINAS;
Processo: 47039004618202027 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: STANISLAV ZHOLKOVSKY Data Nascimento: 06/03/1985 Passaporte: FB984445 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039004497202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: SIMONE RUPE Data Nascimento: 04/05/2000 Passaporte: YB4945552 País: ITÁLIA;
Processo: 47039004501202043 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: NICOLO MASSUCCI Data Nascimento: 09/05/2000 Passaporte: YB3675490 País: ITÁLIA;
Processo: 47039004502202098 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: DAVIDE PANTANELLA Data Nascimento: 26/07/2000 Passaporte: YB0069816 País: ITÁLIA;
Processo: 47039004503202032 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: SELVA CORINA VALERIO Data Nascimento: 27/10/1999 Passaporte: YB2907583 País: ITÁLIA;
Processo: 47039004495202024 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: CHRISTINA TSOUROUDIAKAKI Data Nascimento: 30/11/1999 Passaporte: AP3494679 País: GRÉCIA;
Processo: 47039004482202055 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: RONALD VEJERANO SANCHEZ Data Nascimento: 26/08/1984 Passaporte: P2033680A País: FILIPINAS;
Processo: 47039004479202031 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: JOSEPH RIZON RIGODON Data Nascimento: 17/10/1974 Passaporte: P0090869A País: FILIPINAS;
Processo: 47039004478202097 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: PETUR FONSDAL JOHANNESSEN Data Nascimento: 18/02/1968 Passaporte: 210417855 País: DINAMARCA;
Processo: 47039004476202006 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: HUGO GONZALEZ VALDEZ Data Nascimento: 29/10/1975 Passaporte: G33995793 País: MÉXICO Imigrante: STEPHANUS FRANCOIS DU TOIT Data Nascimento: 19/03/1979 Passaporte: M00198044 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;
Processo: 47039004474202017 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: ANDERS OESTERHOLT Data Nascimento: 25/11/1976 Passaporte: 33983289 País: NORUEGA Imigrante: JOHN MICHAEL STORER Data Nascimento: 27/09/1966 Passaporte: 533807483 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: SAID ABDELMALEK Data Nascimento: 06/05/1969 Passaporte: 15FV16927 País: FRANÇA;
Processo: 47039004472202010 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: ANDREAS FIETLAND Data Nascimento: 19/12/1995 Passaporte: 31819294 País: NORUEGA Imigrante: ARNE HELGE KRISTOFFERSEN Data Nascimento: 03/01/1962 Passaporte: 28924077 País: NORUEGA Imigrante: HAAVARD ADOLFSEN Data Nascimento: 22/04/1997 Passaporte: 31148869 País: NORUEGA Imigrante: JAN IDAR HELGESEN Data Nascimento: 16/01/1996 Passaporte: 29073935 País: NORUEGA;



Processo: 47039004470202021 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: BRYAN MCNALLY Data Nascimento: 01/08/1985 Passaporte: 515605934 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JOHN ALEXANDER STEWART DUNDAS Data Nascimento: 25/03/1959 Passaporte: 511207232 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JONATHAN ROY WATSON Data Nascimento: 10/07/1970 Passaporte: 548079721 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: NORMAN WILLIAM REID Data Nascimento: 21/09/1984 Passaporte: 562022069 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: SEAN CUMMING Data Nascimento: 18/08/1989 Passaporte: 551375778 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039004523202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: SERGIY BONDARENKO Data Nascimento: 16/01/1966 Passaporte: FE628096 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039004465202018 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Witold Lewkowicz Data Nascimento: 01/05/1971 Passaporte: EB5415501 País: POLÔNIA;

Processo: 47039004525202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: IAN MARK BALANSAG CATUBIG Data Nascimento: 29/09/1994 Passaporte: P0479104B País: FILIPINAS;

Processo: 47039004528202036 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: GERALD RANTE LUIS Data Nascimento: 25/04/1997 Passaporte: P0165276A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004530202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: RANDY TAMINA LINGOLINGO Data Nascimento: 27/03/1991 Passaporte: P8454645A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004475202053 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Melvin Bado Amado Data Nascimento: 19/09/1985 Passaporte: P4578377A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004477202042 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kyle Enrico Gache Freyra Data Nascimento: 23/10/1997 Passaporte: P3358168B País: FILIPINAS;

Processo: 47039004485202099 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Philip Jay Agustin Magharing Data Nascimento: 27/07/1992 Passaporte: P2957826A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004484202044 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maciej Jan Cmoch Data Nascimento: 19/01/1988 Passaporte: EL0303962 País: POLÔNIA;

Processo: 47039004500202007 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Qiangqiang Dong Data Nascimento: 08/08/1992 Passaporte: E46151360 País: CHINA Imigrante: Xueyuan Chen Data Nascimento: 17/07/1983 Passaporte: EE9060180 País: CHINA Imigrante: Yijun Ding Data Nascimento: 25/07/1989 Passaporte: PE1847158 País: CHINA;

Processo: 47039004533202049 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: ALEKSANDR LEVENETS Data Nascimento: 26/07/1976 Passaporte: 727167989 País: RÚSSIA;

Processo: 47039004538202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: HARIAY CREER DIANING Data Nascimento: 12/09/1991 Passaporte: P2028346B País: FILIPINAS;

Processo: 47039004537202027 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: DANIIL SAZHIN Data Nascimento: 02/09/1991 Passaporte: 737135407 País: RÚSSIA;

Processo: 47039004540202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: ALEXANDER TKACHEV Data Nascimento: 03/10/1991 Passaporte: 752290891 País: RÚSSIA;

Processo: 47039004543202084 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: AJITH DSOUZA Data Nascimento: 14/05/1975 Passaporte: Z2786740 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004544202029 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: JOHN PAOLO MANZANO MATUNDAN Data Nascimento: 27/04/1995 Passaporte: EC6239933 País: FILIPINAS;

Processo: 47039004555202017 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Roald Dalva Data Nascimento: 21/10/1953 Passaporte: 30796409 País: NORUEGA;

Processo: 47039004619202071 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: BRENDAN ROBERT COOPER Data Nascimento: 24/07/1972 Passaporte: 517874844 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: IGOR KOSTIUK Data Nascimento: 05/01/1984 Passaporte: EX764498 País: UCRÂNIA Imigrante: SEAN MATTHEWS Data Nascimento: 14/08/1970 Passaporte: 528843874 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: YEVGEN SHOSHYN Data Nascimento: 10/06/1986 Passaporte: FH685550 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039004616202038 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: WITOLD TADEUSZ GORAL Data Nascimento: 29/03/1976 Passaporte: ED1950170 País: POLÔNIA;

Processo: 47039004614202049 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: ERIK LOOIJEN AXELSEN Data Nascimento: 11/01/1976 Passaporte: 34129846 País: NORUEGA;

Processo: 47039004566202099 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: MACIEJ MIKOLAJ ZUCHNICKI Data Nascimento: 06/09/1985 Passaporte: EK6666406 País: POLÔNIA;

Processo: 47039004568202088 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: ARTEM KARABANOV Data Nascimento: 23/11/1995 Passaporte: 750319774 País: RÚSSIA;

Processo: 47039004569202022 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: ANTON MAKAROV Data Nascimento: 07/07/1986 Passaporte: 750649969 País: RÚSSIA;

Processo: 47039004573202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: ARTEM ZAKHAROV Data Nascimento: 17/06/1992 Passaporte: 722340911 País: RÚSSIA;

Processo: 47039004574202035 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: EVGENY EMELYANOV Data Nascimento: 21/10/1966 Passaporte: 719884123 País: RÚSSIA;

Processo: 47039004577202079 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: VLADIMIR KASHIN Data Nascimento: 16/03/1973 Passaporte: 722103911 País: RÚSSIA;

Processo: 47039004629202015 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAW LWIN AUNG Data Nascimento: 14/04/1979 Passaporte: MC423362 País: BIRMÂNIA;

Processo: 47039004628202062 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AUNG SOE TUN Data Nascimento: 10/07/1986 Passaporte: MC220536 País: BIRMÂNIA;

Processo: 47039004578202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: YURIY FETESKO Data Nascimento: 21/09/1962 Passaporte: FK714502 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039004626202073 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FERDINAND BIENES CABANES Data Nascimento: 01/12/1974 Passaporte: P1562658A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004584202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/06/2020 Imigrante: VARUS PANGILINAN LAYACAN Data Nascimento: 28/09/1969 Passaporte: P0843543B País: FILIPINAS;

Processo: 47039004586202060 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Colin Carnegie Data Nascimento: 08/06/1959 Passaporte: 576232355 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039004613202002 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2020 Imigrante: JEFFREY HERVIAS PLANA Data Nascimento: 20/06/1978 Passaporte: P1062611B País: FILIPINAS;

Processo: 47039004620202004 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: CARL LUIGI BAUTISTA DEL ROSARIO Data Nascimento: 12/02/1988 Passaporte: P3859774B País: FILIPINAS;

Processo: 47039004627202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER PECHENIN Data Nascimento: 02/04/1974 Passaporte: 736731789 País: RÚSSIA;

Processo: 47039004642202066 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zeus Edurise Peña Data Nascimento: 19/11/1974 Passaporte: P0741115A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004667202060 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anthonie Hendrik de Pree Data Nascimento: 16/07/1965 Passaporte: NM2C366P5 País: HOLANDA;

Processo: 47039004698202011 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 17/12/2020 Imigrante: Abigail Jane Leach Data Nascimento: 14/08/1970 Passaporte: 546050902 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039004735202091 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: VALINI SESHA JAGTOO Data Nascimento: 15/06/1984 Passaporte: 552323118 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039004733202000 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/12/2020 Imigrante: Clive Domnick Vaz Data Nascimento: 20/09/1986 Passaporte: P5594284 País: ÍNDIA Imigrante: Johnson Nicolao Barreto Data Nascimento: 07/04/1977 Passaporte: Z3716117 País: ÍNDIA Imigrante: Mazhar Sadiq Kazi Data Nascimento: 17/01/1991 Passaporte: Z5363615 País: ÍNDIA Imigrante: Miralkumar Narendrabhai Tandel Data Nascimento: 08/02/1993 Passaporte: K6952264 País: ÍNDIA Imigrante: Salman Hidayat Shaikh Data Nascimento: 09/01/1992 Passaporte: Z5022102 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004729202033 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: VITALY CHUGUNNNY Data Nascimento: 28/01/1990 Passaporte: 720365111 País: RÚSSIA;

Processo: 47039004730202068 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: JOHN BRENDON CAJEFE TABOY Data Nascimento: 27/10/1991 Passaporte: P3653459A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004732202057 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2021 Imigrante: SARAVANAN SELVARAJ Data Nascimento: 11/01/1983 Passaporte: N3457129 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004770202018 Requerente: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 21/08/2020 Imigrante: Kamil Malentowicz Data Nascimento: 12/05/1977 Passaporte: EH641608A País: POLÔNIA;

Processo: 47039004777202021 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Erik Eikrem Data Nascimento: 18/08/1972 Passaporte: 33702928 País: NORUEGA;

Processo: 47039004780202045 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Anders Nygaard Data Nascimento: 06/08/1987 Passaporte: 31893226 País: NORUEGA Imigrante: Axel Sortland Data Nascimento: 06/06/1979 Passaporte: 32117206 País: NORUEGA;

Processo: 47039004785202078 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arne Magnus Lembke Data Nascimento: 10/09/1979 Passaporte: 95308036 País: SUÉCIA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039003886202021 Requerente: NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: SHOHEI NODA Data Nascimento: 16/09/1984 Passaporte: TS0483967 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 12 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039003071202042 Requerente: INDORAMA VENTURES POLIMEROS S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: PAOLO CLIVATI Data Nascimento: 04/02/1974 Passaporte: YB5846730 País: ITÁLIA;

Processo: 47039003871202063 Requerente: MAG ALIANCA AUTOMOVEIS DO BRASIL SSC - CENTRO DE SERVICOS EM ACO S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YOSHIHIRO FUKUDA Data Nascimento: 12/11/1972 Passaporte: TZ1141389 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039021624201913 Requerente: BE IN ENTERTAINMENT ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: ANDREY MICKIEWICZ Data Nascimento: 23/11/1969 Passaporte: MP4095850 País: REPUBLICA DA BIELORRÚSSIA;

Processo: 47039001966202042 Requerente: SGA SOCIEDADE GERAL AGROPECUARIA LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: ROBERTA VANZETTO Data Nascimento: 07/06/1992 Passaporte: YB1119331 País: ITÁLIA;

Processo: 47039003482202038 Requerente: SANTA CATALINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: MARIA BEGOÑA PEREZ SUAREZ Data Nascimento: 03/10/1968 Passaporte: PAF320162 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039004550202086 Requerente: SANTA CATARINA CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: MMADUABUCHI STANLEY NBAGWU Data Nascimento: 04/10/1994 Passaporte: A06667700 País: NIGÉRIA Mãe: BRIDGET MBAGWU Pai: PIUS MBAGWU.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039000899202049 Requerente: SANTOS FUTEBOL CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: José Pedro Pinto Gonçalves Data Nascimento: 06/05/1974 Passaporte: CB223529 País: PORTUGAL Mãe: Maria da Conceição Mendes Pinto Gonçalves Pai: Francilm Leite Gonçalves;

Processo: 47039002219202021 Requerente: SERRA BICAK Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IRMA DIASAMIDZE Data Nascimento: 05/05/1976 Passaporte: 18AB12447 País: GEÓRGIA Mãe: ETERI DIASAMIDZE Pai: REVAZ DIASAMIDZE;

Processo: 47039002787202022 Requerente: MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oliver Federico Kirkham Data Nascimento: 02/03/1987 Passaporte: YB2024425 País: ITÁLIA Mãe: Rita Regina Thiella Pai: Michael Charles Kirkham;

Processo: 47039003676202033 Requerente: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAIME DAVID NAVARRO MARTINEZ Data Nascimento: 28/08/1995 Passaporte: G20221346 País: MÉXICO Mãe: MARIA OLGA MARTINEZ MENDOZA Pai: JAIME NAVARRO ARROYO;

Processo: 47039004044202097 Requerente: JANGADA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NICOLETTA CASALI Data Nascimento: 19/07/1979 Passaporte: YB4154814 País: ITÁLIA Mãe: MARIA LUIGIA DELCARRO Pai: LUIGI MARIO CASALI;



Processo: 47039004102202082 Requerente: NOBREZA 20 DO RECREIO PADARIA E CONFEITARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: INÁCIO LUIS DE JESUS Data Nascimento: 26/02/1946 Passaporte: CA563728 País: PORTUGAL Mãe: MARIA LUIZA DE JESUS Pai: Nihil;

Processo: 47039004136202077 Requerente: CEDAR SWEETS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ABDLRAZAK EID Data Nascimento: 04/07/1995 Passaporte: LR1464657 País: LIBANO Mãe: BAHIA EID Pai: MUSTAFA EID;

Processo: 47039004330202052 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO JOSE BRAZAO RAPOSO Data Nascimento: 16/01/1968 Passaporte: CA033838 País: PORTUGAL Mãe: IDALIA MARIA PIRES BRAZAO RAPOSO Pai: ARMINDO DA SILVA RAPOSO;

Processo: 47039004278202034 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bonita Elizabeth Oliver Data Nascimento: 05/07/1993 Passaporte: 503362186 País: INGLATERRA Mãe: Marlene Oliver Pai: Brian Robert Oliver;

Processo: 47039004332202041 Requerente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MAARICK ANNA MARGUERITE DALOUR Data Nascimento: 13/10/1994 Passaporte: 14AY54215 País: FRANÇA Mãe: MARIELLE JULIETTE NANCY BERTRAND Pai: PATRICK GREGOIRE DALOUR;

Processo: 47039004575202080 Requerente: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maria Cláudia Caldeira Reis Data Nascimento: 30/12/1990 Passaporte: C442791 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ALZIRA CALDEIRA FONSECA DOS REIS Pai: ARMINDO FONSECA DOS REIS.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039001703202033 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Jigar Karshan Tandel Data Nascimento: 26/09/1993 Passaporte: J9011156 País: ÍNDIA;

Processo: 47039002244202013 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 12/12/2020 Imigrante: Anil Kumar Mehta Data Nascimento: 17/10/1959 Passaporte: Z4405069 País: ÍNDIA;

Processo: 47039002252202051 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Anson Anto Kozhikadan Data Nascimento: 27/02/1991 Passaporte: T5472310 País: ÍNDIA;

Processo: 47039002541202051 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 29/11/2020 Imigrante: BELVIN SIAHAAN Data Nascimento: 03/06/1979 Passaporte: C2951028 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039002542202003 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 29/11/2020 Imigrante: EKO BUDI SANTOSO Data Nascimento: 25/04/1971 Passaporte: B2775510 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039002546202083 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 29/11/2020 Imigrante: JUAN JOSE FIERRO CAMBON Data Nascimento: 19/06/1948 Passaporte: D372596 País: URUGUAI;

Processo: 47039002608202057 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: Damir Mrsic Data Nascimento: 24/10/1957 Passaporte: 069094302 País: CROÁCIA;

Processo: 47039003336202011 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Galvinkumar Rameshbhai Tandel Data Nascimento: 22/10/1996 Passaporte: N1217028 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003347202092 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Nayaz Byadgi Data Nascimento: 29/09/1997 Passaporte: N3198292 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003477202025 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: Cris Sabando Bonachita Data Nascimento: 17/04/1981 Passaporte: P3621899B País: FILIPINAS;

Processo: 47039003483202082 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: Edwin Orbino Golveo Data Nascimento: 08/12/1971 Passaporte: P7083249A País: FILIPINAS;

Processo: 47039003486202016 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2021 Imigrante: John Francis Olisco Perlado Data Nascimento: 15/03/1999 Passaporte: P1456034A País: FILIPINAS.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039004104202071 Requerente: GRUPPO MINERALI DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PAOLO DANASINO Data Nascimento: 11/08/1960 Passaporte: YB0082231 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004200202010 Requerente: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Francisco Jose Muñoz Jimenez Data Nascimento: 07/09/1970 Passaporte: G27438731 País: MÉXICO;

Processo: 47039004202202017 Requerente: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: TAKUYA SAHASHI Data Nascimento: 25/09/1969 Passaporte: TR 1.080.343 País: JAPÃO;

Processo: 47039004219202066 Requerente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: Michikazu Matsushita Data Nascimento: 16/04/1966 Passaporte: TZ1201190 País: JAPÃO;

Processo: 47039004344202076 Requerente: PROFIMIET DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MARKUS HORST GOTZE Data Nascimento: 22/09/1975 Passaporte: C4CVH1V9Y País: ALEMANHA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I):

Processo: 47039003331202080 Requerente: SION BRASIL PRODUCAO E COMERCIO DE MUDAS DE ORQUIDEAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JEFFREY ROLAND MEIJLER Data Nascimento: 26/04/1994 Passaporte: NX88D4KH8 País: HOLANDA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039001992202071 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ALEJANDRO ROVELO CHAMPO Data Nascimento: 06/06/2000 Passaporte: G30976598 País: MÉXICO;

Processo: 47039002003202066 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROSALIA ISABEL MARTINEZ Data Nascimento: 14/09/1999 Passaporte: 599324224 País: EUA;

Processo: 47039004592202017 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cullen Patrick Hoggan Data Nascimento: 12/06/2000 Passaporte: 594975375 País: EUA;

Processo: 47039003496202051 Instituição: SOCIEDADE CIVIL ESPIRITO SANTO DE ADAMANTINA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Edmund Kangwa Chipulo Data Nascimento: 14/04/1994 Passaporte: ZN423858 País: ZÂMBIA;

Processo: 47039003505202012 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Itzel Jessica Flores Martinez Data Nascimento: 11/01/2000 Passaporte: G27612404 País: MÉXICO;

Processo: 47039003882202043 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ryan Andrew Halls Data Nascimento: 19/12/1999 Passaporte: 589177619 País: EUA;

Processo: 47039004087202072 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Samuel David Bennion Data Nascimento: 08/04/2000 Passaporte: 585890140 País: EUA;

Processo: 47039004088202017 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Matthias Linford Hulme Data Nascimento: 02/11/1999 Passaporte: 592134295 País: EUA;

Processo: 47039004090202096 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Benilto Dias Monteiro Data Nascimento: 23/01/1997 Passaporte: PA083276 País: CABO VERDE;

Processo: 47039004240202061 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nefi Alejandro Rodriguez Data Nascimento: 05/09/2000 Passaporte: 594530192 País: EUA;

Processo: 47039004250202005 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Devin Jason Mora Perez Data Nascimento: 15/08/2000 Passaporte: G29370877 País: MÉXICO;

Processo: 47039004389202041 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Josué Jafét Piscoya Vargas Data Nascimento: 13/05/1999 Passaporte: 116438303 País: PERU;

Processo: 47039004405202003 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jordan Alyn Ramirez Data Nascimento: 26/05/2000 Passaporte: 595937450 País: EUA;

Processo: 47039004406202040 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Julio Cesar De La Rosa Encarnacion Data Nascimento: 13/12/1999 Passaporte: RD5196719 País: REPÚBLICA DOMINICANA;

Processo: 47039004517202056 Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DA CARIDADE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA VIRGILI Data Nascimento: 27/02/1953 Passaporte: YB1645550 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004536202082 Instituição: Ruth Michaela Rottbeck Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUTH MICHAELA ROTTBECK Data Nascimento: 03/10/1972 Passaporte: C9WMJF6NL País: ALEMANHA;

Processo: 47039004717202017 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ruth Alejandra Bravo Perez Data Nascimento: 11/04/1997 Passaporte: G30920387 País: MÉXICO;

Processo: 47039004782202034 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Savannah Mae Goldsberry Data Nascimento: 14/04/2000 Passaporte: 562559398 País: EUA;

Processo: 47039004784202023 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Carlos Abinadi Vazquez Juarez Data Nascimento: 06/05/1999 Passaporte: G33431469 País: MÉXICO;

Processo: 47039004786202012 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mahonry Abinadi Juarez Lopez Data Nascimento: 27/09/2000 Passaporte: G29557400 País: MÉXICO;

Processo: 47039004795202011 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ana Celeste Gomes Tavares Data Nascimento: 19/01/1999 Passaporte: PA063090 País: CABO VERDE.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039002528202000 Requerente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL LECRISTO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDNA MARIA ORTIZ RAMOS Data Nascimento: 21/12/1999 Passaporte: G15935906 País: MÉXICO.

Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039003215202061 Requerente: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATHIEU HUGUES FAUVETTE Data Nascimento: 20/04/1987 Passaporte: 14AI33950 País: FRANÇA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039004216202022 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 14 Mês(es) Imigrante: FRANCESCO MARIA FERRARI Data Nascimento: 06/03/1985 Passaporte: YA5627747 País: ITÁLIA.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039004207202031 Requerente: MINAS TENIS CLUBE Prazo: até 30/04/2020 Imigrante: DOBRIANA IVANOVA RABADZHIEVA Data Nascimento: 14/06/1991 Passaporte: 384786690 País: BULGÁRIA Mãe: MARIYA DIMITROVA RABADZHIEVA Pai: IVAN STOYOV RABADZHIEV.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039000493202066 Requerente: AGRESTE COTTON AGROPECUARIA LTDA Prazo: até 28/02/2021 Imigrante: JOSÉ FRANCISCO DE LIRA FERNANDES RODRIGUES DA SILVA Data Nascimento: 14/03/1972 Passaporte: C950656 País: PORTUGAL Mãe: MARIA BEATRIZ FARIA DE LIRA FERNANDES RODRIGUES DA SILVA Pai: JOSÉ JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA;

Processo: 47039001161202007 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: até 28/02/2021 Imigrante: KUMAR KRISHNAMURTHY Data Nascimento: 07/08/1984 Passaporte: C21GZM0 País: ALEMANHA Mãe: KUSUMA KRISHNAMURTHY Pai: NAGAIYAR KRISHNAMURTHY;

Processo: 47039001331202045 Requerente: CENTRO PORTO ALEGRE DE IDIOMAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HANEN BELOUCHETTE Data Nascimento: 05/01/1994 Passaporte: C709749 País: TUNÍSIA Mãe: KADIJA BELHOUCLETTE Pai: FAWZI BELHOUCLETTE;

Processo: 47039003488202013 Requerente: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Emiliano Campani Data Nascimento: 15/05/1975 Passaporte: YA0851866 País: ITÁLIA Mãe: Lina Campani Pai: Giacomo Campani.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039000707202002 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Suranjan Dasgupta Data Nascimento: 22/09/1973 Passaporte: Z3004713 País: ÍndIA Mãe: Sudeshna Dasgupta Pai: Dhrubaranjan Dasgupta;

Processo: 47039000708202049 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Anojkumar Durlabhbhai Bangiawala Data Nascimento: 06/10/1971 Passaporte: M0540868 País: ÍndIA Mãe: Valiben Durlabhbhai Tandel Pai: Durlabhbhai Budhiabhai Tandel;

Processo: 47039000717202030 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Prasath Gunasekaran Data Nascimento: 07/04/1992 Passaporte: L8072736 País: ÍndIA Mãe: Parvathi Pai: Gunasekaran;

Processo: 47039000720202053 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Palanisamy Thiyagarajan Data Nascimento: 15/06/1992 Passaporte: M9350731 País: ÍndIA Mãe: Pothumani Pai: Thiyagarajan;

Processo: 47039000727202075 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Niraikulathan Samyappa Data Nascimento: 26/05/1978 Passaporte: K4512611 País: ÍndIA Mãe: Niranchal Pai: Kaliammal;

Processo: 47039000734202077 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Balasubramanian Krishnasamy Data Nascimento: 08/12/1982 Passaporte: K6618648 País: ÍndIA Mãe: Santhi Pai: Krishnasamy.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039000017202045 Requerente: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Rodolfo Bersaluna Halop Data Nascimento: 11/09/1958 Passaporte: P6885522A País: FILIPINAS Mãe: Eufrosina Halop Pai: Não informado;



Processo: 47039000665202000 Requerente: UPTIME INTERNATIONAL DO BRASIL treinamentos LTDA. Prazo: até 23/02/2021 Imigrante: BJORN RIKARD LYNGHOLM Data Nascimento: 18/09/1964 Passaporte: 32806881 País: NORUEGA Mãe: MARTHA ELISABETH LYNGHOLM Pai: ALFRED LYNGHOLM;
Processo: 47039000669202080 Requerente: UPTIME INTERNATIONAL DO BRASIL treinamentos LTDA. Prazo: até 28/02/2021 Imigrante: JAN KARE TORRESDAL Data Nascimento: 06/10/1981 Passaporte: 33532139 País: NORUEGA Mãe: ANNA TOERRESDAL Pai: PER SIGURD TOERRESDAL.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039002030202039 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 12/12/2020 Imigrante: Srinivasa Rao Mailapalli Data Nascimento: 10/03/1982 Passaporte: J6384336 País: ÍNDIA Mãe: Lakshamma Mailapalli Pai: Poleesu Mailapalli;

Processo: 47039002034202017 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 12/12/2020 Imigrante: Elvis Fernandes Data Nascimento: 19/11/1976 Passaporte: Z3356563 País: ÍNDIA Mãe: Luiza Maria Fernandes Pai: Antonio Mario Fernandes;

Processo: 47039002119202003 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Kamran Agani Dasurkar Data Nascimento: 27/02/1986 Passaporte: L8876467 País: ÍNDIA Mãe: Parveen A Gani Dasurkar Pai: A Gani Mohammed Dasurkar;

Processo: 47039002708202083 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jeffloid Pacris Sacramed Data Nascimento: 21/10/1988 Passaporte: P1861853A País: FILIPINAS Mãe: Arlene Baguinon Pacris Pai: Mario Yadao Sacramed;

Processo: 47039002710202052 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Manny Garcia Ferrer Data Nascimento: 04/03/1971 Passaporte: P0954930B País: FILIPINAS Mãe: Esperanza Catungal Garcia Pai: Pedro Carangan Ferrer;

Processo: 47039002714202031 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Vincent Diango Galvadores Data Nascimento: 30/07/1983 Passaporte: EC6493124 País: FILIPINAS Mãe: Aldegondina Pabica Galvadores Pai: Francisco Carizon Galvadores;

Processo: 47039002717202074 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eusebio Agbayani Perez Data Nascimento: 14/08/1964 Passaporte: EC6535413 País: FILIPINAS Mãe: Maria Acidillo Agbayani Pai: Anacleto Pader Perez;

Processo: 47039002719202063 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rod Manahan Palomares Data Nascimento: 18/03/1973 Passaporte: P9355246A País: FILIPINAS Mãe: Asuncion Manahan Palomares Pai: Eladio Lumalang Palomares;

Processo: 47039003875202041 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JHONEL DIVINAFLOR SARIA Data Nascimento: 26/11/1976 Passaporte: P5306571A País: FILIPINAS Mãe: Amparo P. Divinaflor Pai: Enrique T. Saria;

Processo: 47039004149202046 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: BRIAN EMANUEL PROCELL Data Nascimento: 28/07/1962 Passaporte: 501043829 País: EUA Mãe: MARY ANN PROCELL Pai: JAMES MALCOLM PROCELL;

Processo: 47039004150202071 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: GUILLAUME ROBERT DOMONT Data Nascimento: 28/01/1973 Passaporte: 13AL42767 País: FRANÇA Mãe: MARIE JOSE ANDREE SENN Pai: DANIEL GERARD DOMONT;

Processo: 47039004165202039 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/05/2020 Imigrante: Sergiy Dvygun Data Nascimento: 30/05/1976 Passaporte: FK893558 País: UCRÂNIA Mãe: Svetlana Dvygun Pai: Petr Dvygun;

Processo: 47039004212202044 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/03/2020 Imigrante: VIKTOR ZAMOTA Data Nascimento: 28/01/1982 Passaporte: EX 034 694 País: UCRÂNIA Mãe: VERA ZAMOTA Pai: VALERIY ZAMOTA;

Processo: 47039004410202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2020 Imigrante: CARLOS JR DOMEJES PADILLA Data Nascimento: 02/09/1980 Passaporte: P4813017A País: FILIPINAS Mãe: ENRIQUETA DOMEJES PADILLA Pai: CARLOS AMADOR PADILLA SR;

Processo: 47039004412202005 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FENGSHU DONG Data Nascimento: 01/06/1967 Passaporte: PE1173912 País: CHINA Mãe: LANYING LIU Pai: LUXIANG DONG;

Processo: 47039004413202041 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIYING YANG Data Nascimento: 16/06/1969 Passaporte: PE0825581 País: CHINA Mãe: WANZHEN KANG Pai: ZISHUN YANG;

Processo: 47039004415202031 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XUGUANG JIA Data Nascimento: 04/03/1971 Passaporte: PE1025681 País: CHINA Mãe: XINCHI CUI Pai: JIANGUO JIA;

Processo: 47039004420202043 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WAN YANG Data Nascimento: 17/02/1989 Passaporte: PE1294474 País: CHINA Mãe: YANXIA WANG Pai: SHUNLI YANG;

Processo: 47039004424202021 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DENIS ASADCHII Data Nascimento: 24/02/1985 Passaporte: 736874552 País: RÚSSIA Mãe: MARIA ASADCHAYA Pai: PETR ASADCHII;

Processo: 47039004425202076 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLEXANDR TATSYUK Data Nascimento: 10/01/1983 Passaporte: FU803188 País: UCRÂNIA Mãe: LYUBOV TATSYUK Pai: ALEXANDR TATSYUK.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 11/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039003160202099 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: NAMJO SONG Data Nascimento: 15/01/1965 Passaporte: M44059544 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Kyoungsoon Kim Pai: Kisun Song.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DO PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039002079202091 Requerente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI Prazo: Indeterminado Imigrante: EWALD STIRNER Data Nascimento: 16/11/1956 Passaporte: C87K1C1VX País: ALEMANHA Mãe: EDITH GERTRUD STIRNER Pai: FRITZ KARL STIRNER;

Processo: 47039002316202014 Requerente: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHARLES ERIC MARIE JEAN POUSSIN Data Nascimento: 04/07/1965 Passaporte: 18HF95212 País: FRANÇA Mãe: BEATRICE MADELEINE M C J DE NAUROIIS Pai: JEAN FRANÇOIS MARIE GUY POUSSIN;

Processo: 47039003309202030 Requerente: EUROPA VIVI MODAS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: FENG LI Data Nascimento: 16/02/1982 Passaporte: E37241485 País: CHINA Mãe: Huang Jinyun Pai: Li Shangping;

Processo: 47039004173202085 Requerente: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FILIPPO STACCHINI Data Nascimento: 02/11/1990 Passaporte: YA3974841 País: ITÁLIA Mãe: PAOLA CAVAZZA Pai: FEDERICO STACCHINI;

Processo: 47039004177202063 Requerente: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: WEILIN LUO Data Nascimento: 03/07/1981 Passaporte: E15325699 País: CHINA Mãe: SHUQING XIONG Pai: YAOWEN WANG.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/0219 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso I):

Processo: 47039000755202092 Requerente: EBERHARD GRUBE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EBERHARD GRUBE Data Nascimento: 0lprocesso6/04/1944 Passaporte: C73T465HR País: ALEMANHA Mãe: MARGARETHE GRUBE Pai: HANS ADOLF GRUBE.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante DAIZO WATANABE a exercer concomitantemente o cargo de Sócio Administrador na COSMOS IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA. Processo: 47039.002981/2020-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005098/2019-36.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante KUNIAKI MURAKI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PEQUI ALEGRE PARTICIPACOES - EIRELI. Processo: 47039.004659/2020-13, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.018857/2019-21.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante NOZOMU TSUJI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PEQUI ALEGRE PARTICIPACOES - EIRELI. Processo: 47039.004662/2020-37, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.018861/2019-99.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante KENJI SUZUKI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na DIGITAL FULL SERVICE COMUNICACAO LTDA. Processo: 47039.004678/2020-40, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.019908/2019-31.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 641, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008655/2011-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria Ministerial nº 2.382, de 3 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de BRAIMA CANDE, de nacionalidade portuguesa, filho de Demba Cande e de Bambe Balde, nascido em 9 de setembro de 1973, por superveniência de decisão judicial que deferiu ação anulatória em favor do estrangeiro, invalidando o ato expulsório.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 642, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018534/2006-06, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SANTIAGO EFRAIN RECALDE GIMENEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Alfonso Recalde e de Adolfinia Gimenez, nascido na República do Paraguai, em 26 de outubro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 3 (três) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 643, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001133/2018-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YHON ROBERT HERNANDEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Pedro Martinez e de Mirian Hernandez, nascido na República da Colômbia, em 19 de novembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

PORTARIA Nº 647, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013658/2004-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALBERTO BRITIZ, que também utiliza os nomes de LUIZ ALBERTO BRITIZ OLINDO, e LUIZ ALBERTO BRITIZ OLMEDO, de nacionalidade paraguaia, filho de Maria Roque Britiz, nascido em Capitão Bado, na República do Paraguai, em 23 de dezembro 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 648, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.000723/2006-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BORIS MORENO AVILA, de nacionalidade chilena, filho de Juan Moreno Carvalho e de Sonia Avila Marin, nascido na República do Chile, em 8 de junho de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 649, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008063/2016-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARGUI GONZALES ECHEVERRIA, de nacionalidade boliviana, filha de Eloy Gonzales Ledesma e de Delia Echeverria Roja, nascida em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 8 de outubro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (meses), a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 650, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

SONIA MARGARIDA MENDES FERREIRA - G101201-Z, natural de Portugal, nascida em 08 de março de 1978, filha de Manuel Matias Martins Ferreira e de Carmina Mendes Martins, residente no Estado da Bahia/BA (Processo nº 08018.015660/2020-60).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 651, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

NED BURT JOHNS, nascido em 31 de janeiro de 1996, filho de Ned Johns Araujo e de Raquel Queiroz de Freitas, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.055354/2019-11);

RICHARD DA SILVA SANT'ANNA, nascido em 28 de dezembro de 1996, filho de Wandecir Sant'Anna, e de Sueli da Silva Sant'Anna, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.008395/2020-52);

GUILHERME KENDI WATANABE, que passou assinar KENJI WATANABE, nascido em 02 de março de 1998, filho de Roberto Takashi Watanabe e de Linda Tiemi Watanabe, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08000.008405/2020-50);

KARLA LIDIANE PEREIRA FERREIRA que passou assinar KARLA LIDIANE MAYER, nascida em 30 de agosto de 1980, filha de Benedito Ruy Cardoso Ferreira e de Marleia Ferreira Pereira, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.008376/2020-26);

MARCIA SUEKO OSUGI, nascida em 23 de março de 1964, filha de Yoriji Osugi e de Kazuyo Osugi, adquirindo a nacionalidade japonesa Processo nº 08000.008605/2020-11);

ADRIANA RANGEL FERREIRA, nascida em 09 de maio de 1971, filha de Francisco Bento Ferreira Filho e de Célia Rangel Ferreira, adquirindo a nacionalidade andorrana Processo nº 08018.019102/2020-73);

FERNANDA BARBOSA BARROS, nascida em 07 de julho de 1979, filha de Edilberto Gomes de Barros e de Maria Nilda Barbosa Galvão, adquirindo a nacionalidade andorrana Processo nº 08018.019486/2020-24);

WILLIAM PERUSSELO DA SILVA, nascido em 09 de maio de 1991, filho de José Barboza da Silva e de Leonilda Aparecida Perusselo da Silva, adquirindo a nacionalidade italiana Processo nº 08018.004443/2019-19);

LUIS FERNANDO DE MORAES RAMOS DE OLIVEIRA, nascido em 15 de maio de 1974, José Carlos Ramos de Oliveira e de Zilma de Moraes Ramos de Oliveira, adquirindo a nacionalidade austríaca Processo nº 08018.019993/2020-68); e

JEAN ALAN ALVES PEREIRA, nascido em 17 de fevereiro de 2000, filho de Sergio Augusto Pereira da Silva e de Patricia Alves, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08018.017354/2020-68);

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 652 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHEN JIAN - V124743-0, natural da China, nascido em 27 de junho de 1975, filho de Chen Meiqing e de Zheng Qinying, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014577/2019-48);

JAMIL MACHRKI - V167640-8, natural da Síria, nascido em 13 de março de 1975, filho de George Machrki e de Violete Azis Tabib, residente o Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021177/2019-99);

JOSE ANTONIO RODRIGUES REINA - V421005-U, natural de Cuba, nascido em 19 de dezembro de 1957, filho de Jose Ramon Rodrigues Perez e de Matilde Reina Ferrer, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.000642/2020-51);

LUIS MIGUEL DELFINO CONSOLINE DOS SANTOS RITA - V406384-K, natural de Portugal, nascido em 30 de outubro de 1971, filho de Jaime Guerreiro dos Santos Rita e de Maria Candida Delfino, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000483/2019-58);

NELIDA ESTHER FREGOSSI GONZALEZ - W116776-A, natural do Uruguai, nascida em 16 de outubro de 1962, filha de Carlos Alberto Fregossi Yarza e de Maris Eva Gonzalez Silva de Fregossi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.000431/2020-45);

SIRLHEY MABEL PEREZ MENESES - V011993-5, natural do Uruguai, nascida em 16 de novembro de 1961, filha de Breuster Perez Vilizio e de Olga Menezes Serron, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000305/2019-22);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 653 - Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

LUCIANA CHEN - V617716-X, natural da Argentina, nascida em 21 de abril de 2001, filha de Rung Cheng Chen e de Hui Fen Huang, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.002510/2020-16);

MARISOL ISABELDURÁN SANO - V374181-9, natural da Venezuela, nascida em 23 de janeiro de 2001, filha de Carlos Eduardo Durán Fernández e de Mari Sano, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.002540/2020-14);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 654 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ISMAIL OUDRI - F225504-N, natural do Marrocos, nascido em 23 de maio de 2015, filho de Mustapha Oudri e de Hasnae Daoudi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.002250/2020-71);

MUHAMMAD SAIM SHERAZ - F233538-A, natural do Paquistão, nascido em 21 de maio de 2012, filho de Muhammad Sheraz Bhatti e de Farhat Sheraz, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.002927/2020-49);

MUSKAN SHERAZ - F233985-M, natural do Paquistão, nascida em 13 de agosto de 2010, filha de Muhammad Sheraz Bhatti e de Farhat Sheraz, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.002926/2020-02);

RANA ABED ALI - F164049-9, natural do Líbano, nascida em 01 de dezembro de 2014, filha de Mahmoud Abed Ali e de Salam Sleiman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001446/2020-16);

SALMAN KAIUM - F094303-A, natural de Bangladesh, nascido em 25 de setembro de 2010, filho de Razia Sultana e de Abdul Kaium, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.000819/2020-12);

SANJIDA KAIUM - F094321-8, natural de Bangladesh, nascido em 01 de outubro de 2012, filho de Razia Sultana e de Abdul Kaium, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.000815/2020-34);

ZIYAD OUDRI - F227840-Y, natural do Marrocos, nascido em 26 de julho de 2012, filho de Mustapha Oudri e de Hasnae Daoudi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.002247/2020-57).

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 655 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADIB ALDORGHAM - V598969-W, natural da Síria, nascido em 04 de fevereiro de 1988, filho de Esa Aldorgham e de Mariam Kassuha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021964/2019-31);

ABDUL KABIR OGEDENGBE YAKUBU - G447808-X, natural da Nigéria, nascido em 29 de setembro de 1984, filho de Yakubu Ogedengbe e de Rakiat Ayabimhe Ogedengbe, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.015503/2019-19);

ADELAIDA CENTURION LEZCANO - V733690-Q, natural do Paraguai, nascida em 15 de março de 1981, filha de Aniceto Centurion e de Fabiana Lezcano de Centurion, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.000653/2020-71);

AHMAD SLEIMAN - V749932-T, natural do Líbano, nascido em 27 de janeiro de 1978, filho de Kamal Sleiman e de Bader Sleiman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006952/2017-98);

AICHA DIALLO - G459999-L, natural do Senegal, nascida em 12 de julho de 1981, filha de Cheikh Diallo e de Ramatoulaye Ndiaye, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020356/2019-91);

ALBANO GABRIEL GIURDANELLA - V331591-T, natural da Argentina, nascido em 03 de maio de 1998, filho de Roberto Giurdanella e de Amable Antonello, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.002272/2020-31);

ALBERTO ARENCIBIA HERNANDEZ - V960521-W, natural de Cuba, nascido em 08 de dezembro de 1968, filho de Alberto Arencibia Abreu e de Maria Elisa Hernandez Serrano, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000162/2020-00);

ALEJANDRO AUGUSTO OSPINA LOPEZ - V804003-3, natural da Colômbia, nascido em 28 de março de 1987, filho de Camilo Augusto Ospina Arbelaez e de Martha Lucia Lopez Orozco, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001403/2020-31);

ALI HALLOUM - G417445-O, natural do Marrocos, nascido em 01 de janeiro de 1992, filho de Ahmad Filho de Mohamed e de Aicha Filha de Ali, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.004170/2019-02);

AMIR ALI GHORBANI - V831981-I, natural do Iran, nascido em 19 de maio de 1970, filho de Marefatollah Ghorbani e de Fezzeh Hatami, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.013972/2019-17);

ARACY HELENA LOPES FERREIRA - G465307-G, natural de Cabo Verde, nascida em 07 de novembro de 1981, filha de Mario Pereira Borges Ferreira e de Dulce Lena Lopes Coreia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021510/2019-60);

BIBI SAKINA - G151352-L, natural de Bangladesh, nascida em 03 de fevereiro de 1986, filha de Aminul Hoque e de Sanowara Begum, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.004286/2019-25);

CAROLINA MAMANI ROCHA - V743547-P, natural da Bolívia, nascida em 30 de agosto de 1986, filha de Walter Mamani Colque e de Noemi Rocha Heredia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021863/2019-60);

DALME QUINDEMBE - G470449-F, natural de Guiné Bissau, nascido em 25 de maio de 1985, filho de Nheu Quindembe e de Ncoon Mundi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.000013/2020-21);

ELYAN SOKKAR - G074104-K, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1988, filho de Tony Sokkar e de Farizah Sokkar, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002956/2019-66);

EMIRENA GISELLE CANO MAYMO - V427204-V, natural da Argentina, nascida em 04 de junho de 1983, filha de Raul Rodolfo Cano Ahumada e de Griselda Amancay Maymo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.002265/2020-39);

ERNESTO VALDES GORDILLO - G338768-R, natural de Cuba, nascido em 27 de fevereiro de 1986, filho de Ernesto Valdes Ramirez e de Luisa Gordillo Amaya, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.003450/2019-87);

ESTEVA VIEIRA - G173824-L, natural de Guiné Bissau, nascida em 26 de dezembro de 1983, filha de Juliao Vieira e de Rosa Ca, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.000140/2020-20);

FRANCISCA DA CONCEICAO CELESTINO - V710730-U, natural de Angola, nascida em 15 de outubro de 1974, filha de Mateus Celestino e de Eva Garcia Pedro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021202/2019-34);

GERMANINE NSIMBA MASAKA - G415127-B, natural da Rep Dem Congo, nascida em 17 de julho de 1978, filho de Andre Luzayadio e de Masaka Angelique, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.002089/2020-35);

GHAZWAN ALMOUSA - F018147-Q, natural da Síria, nascido em 03 de janeiro de 1992, filho de Mohamad Al-Mousa e de Salma Aoun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023056/2019-81);

HONORIO SOARES DA TRINDADE - G315738-Q, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 10 de fevereiro de 1977, filho de Sebastião Jose da Trindade e de Andreza Quaresma Xavier Soares, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.002498/2019-64);



JAMAL JABER MOHAMMED - G464536-6, natural do Iraque, nascido em 01 de julho de 1954, filho de Jaber Mohammed e de Makkiyah Hameed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020752/2019-36);

JAVIER MARTINEZ MEDELL - G468946-4, natural de Cuba, nascido em 27 de outubro de 1987, filho de Joel Martinez Olivera e de Tatiana Medell Falero, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.000005/2020-99);

JOÃO SILVA CAPATA - V606569-V, natural da Angola, nascido em 18 de abril de 1985, filho de João Capata e de Luzia Antonio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.008825/2019-10);

JUNIOR MAXI - V881663-2, natural da República do Haiti, nascido em 23 de agosto de 1980, filho de Maxiys Maxi e de Hrzila Verdieu, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000145/2020-66);

KATHERINE VALERIA CABALLERO OTAROLA - V581102-Q, natural do Peru, nascida em 30 de maio de 2000, filha de Julvio Yvan Caballero Llanos e de Katterine Otarola Hiraval, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000122/2020-19);

LEONARDO VILLABON RAMOS - V315399-D, natural da Colômbia, nascido em 23 de setembro de 1972, filho de Eliseo Villabon Delgado e de Sobeida Ramos de Villabon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.003127/2019-11);

MANUEL SEBASTIAN ROA GOMEZ - V576382-C, natural da Colômbia, nascido em 13 de julho de 1994, filho de Juan Manuel Roa Iregui e de Diana Maria Gomez Londono, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.017519/2019-58);

MARIA CARIDAD BRITO PEREZ - G008696-S, natural de Cuba, nascida em 19 de junho de 1986, filha de Berto Milagros Brito Fernandez e de Isabel Perez Borges, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.003028/2019-49);

MARIE NOSLINE LOUIS - G170179-Z, natural do Haiti, nascida em 13 de maio de 1986, filha de Louis Nospere e de Gelin Polimene, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.000407/2020-89);

MILAGROS BRITANY APAZA ESTRADA - V603752-I, natural do Peru, nascida em 14 de dezembro de 1996, filha de Efrain Apaza Caparô e de Maria Isabel Estrada Suyo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.000183/2020-20);

MJED MOFLEH - G059151-Z, natural da Síria, nascido em 09 de setembro de 1989, filho de Gyhas Aldeen Mofleh e de Honaida Abbssi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016417/2019-15);

RAMEZ ALAHMAD - G026184-G, natural da Síria, nascido em 01 de dezembro de 1985, filho de Abdalhamed Alahmad e de Sorea Mahmoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020704/2019-48);

ROLAND FORTUNE - G260043-Q, natural do Haiti, nascido em 19 de setembro de 1993, filho de Legagneur Fortune e de Lucienne Alcindor, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.006608/2019-56);

RUI ALBERTO DE JESUS MECO - V965881-E, natural de Portugal, nascido em 12 de novembro de 1970, filho de Teodoro da Conceição Meco e de Selene de Jesus E Jesus, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.018320/2019-47);

SAMUEL MBO MUSUSU - G415131-K, natural da Rep Dem Congo, nascido em 19 de Abril de 2000, filho de Samuel Mususu e de Nsimba Masaka Germaine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.002017/2020-98);

SURAMI CURIEL HERNANDEZ - G211452-Y, natural de Cuba, nascida em 15 de outubro de 1985, filha de Fernando Joaquin Curiel Fuentes e de Dania Hernandez Rodriguez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.000137/2020-14);

SUZANA DA CARIDADE MAURICIO - V541329-M, natural da Angola, nascida em 13 de outubro de 1997, filha de Eduardo Mauricio Nsimba e de Maria Nkenge Mauricio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021860/2019-26) e

TCHATA IEMEDI - G453306-Y, natural da Guiné-Bissau, nascido em 06 de abril de 1988, filho de Bedeme Iemedi e de Ator Mbole, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022023/2019-14).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 25/2020/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOSÉ MANUEL MOREIRA RODRIGUES DA SILVA
Processo nº 08711.001304/2019-06

O Coordenador de ProcESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 27/2020/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARIA VIRGINIA RODRIGUES DUTRA
Processo nº 08000.064436/2019-57

O Coordenador de ProcESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 28/2020/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Interessado(a): OLUYELE PETER OJO
Processo nº 08018.003870/2011-14

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (11132515).

Despacho nº 29/2020/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Interessado(a): FRANCISCO JOSÉ BARRIO HORTAS
Processo nº 08000.011717/2003-40

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (11132467).

Despacho nº 30/2020/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): AIDA DIOP
Processo nº 08506.000300/2012-51

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (11090858).

Despacho nº 31/2020/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): MARSELLINUS OKECHUKWU UGWU
Processo nº 08018.000299/2017-71

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (11090966).

Despacho nº 32/2020/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): ODINGA OBINNA
Processo nº 08018.015170/2011-72

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (11091014).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 2164/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Tornar sem efeito registro
Interessado: JUNIOR MAXI
Processo: 08451.000145/2020-66

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve: Tornar sem efeito o registro inserido na Portaria de Naturalização nº CPMIG nº 1.280, de 04 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2019, Seção 1, p. 65, que concedeu a nacionalidade brasileira, por naturalização provisória, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a JUNIOR MAXI - V881663-2, natural da República do Haiti, nascido em 23 de agosto de 1980, filho de Maxiys Maxi e de Hrzila Verdieu, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000145/2020-66).

Despacho nº 2214/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CLARA ALEIDA PRADA SANABRIA
Processo: 08255.006298/2019-08

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido de naturalização da requerente com base no Art. 51 da Lei nº 9.784/99.

Despacho nº 2202/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: CRISTINA LOPEZ DAVALOS
Processo: 08338.000506/2019-37

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2200/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BILAL KASSEM EL BARZI
Processo: 08389.005664/2019-88

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2199/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DJE TAHEROU TRA BI
Processo: 08494.002019/2019-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2166/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: ALAA HAMID
Processo: 08505.021601/2019-03

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não preenche a condição contida no inciso III, do artigo 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2163/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MOHAMMAD KOUSSA
Processo: 08354.000119/2020-36

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2118/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ELIANO SILVA BAPTISTA CO
Processo: 08505.020617/2019-91

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2042/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: NICOLAU PAULO PASCOAL
Processo: 08460.007637/2019-30

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2172/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: SALAH EDDIN KARZOUN
Processo: 08505.021603/2019-94



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2218/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RAMON NICOMEDES PEREZ PEREZ
Processo: 08057.000083/2020-45

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que o naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso país, deixando de cumprir, assim, o disposto no Art. 67, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 238, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 2221/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GLORIA CATALINA AGUILA BIENES
Processo: 08057.000084/2020-90

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que o naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso país, deixando de cumprir, assim, o disposto no Art. 67, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 238, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 2227/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOSE ALBERTO PAREDES FIGUERA
Processo: 08280.015918/2019-84

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência disposta no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Certifico, ainda que, JOEL VARELA AFONSO, incluído na Portaria nº 909, de 31 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 2019, passou a assinar JOEL DO CARMO VARELLA AFONSO, por haver contraído matrimônio com Uíara Regina do Carmo Varela Afonso, em 18 de maio de 2018, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil Segundo subdistrito - Belo Horizonte, Matrícula: 058040 01 55 2018 2 00401 144 0118451-20. 08354.004304/2018-85

Declara que a correta grafia do nome de CHEN HUI YUN, incluído na Portaria nº 1.435, de 13 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2019, é CHIEN HUI YUN e não como constou. 08505.016104/2019-85

Declara que a correta grafia do nome de MARIA SOLEDAD HOMERO MANZO DE MESSIAS, incluído na Portaria nº 621, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 02 de março de 2020, é MARIA SOLEDAD ROMERO MANZO DE MESSIAS e não como constou. 08460.006918/2019-75

Declara que a correta grafia do nome da genitora de JOSE ARTURO PANEQUE PENA, incluído na Portaria CPMIG nº 210, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2019, é SOEMIS PENA HERNANDEZ e não como constou. 08270.020498/2017-13

Declara que a correta grafia do nome da genitora de RICHARD ANIBAL PARODIS PORTILLO, incluída na Portaria Naturalização nº 450, de 30 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2019, é YRAIS MARGARITA PORTILLO FIGUERA e não como constou. 08475.002391/2018-60

Certifico que, a exata data de nascimento de ANA KARINA DUERTO GOITIA, incluído na Portaria nº 972, de 06 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 2019, é 19 de agosto de 1980, bem como a correta grafia do nome de sua genitora é MELANIA JOSEFINA GOITIA e não como constou. 08000.008391/2020-74

Certifico que, MARIA HELENA MARQUES TAVARES, incluída na Portaria Coletiva nº 155B, de 16 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 1976, passou a assinar MARIA HELENA TAVARES BOTTEGA, em virtude de haver contraído matrimônio com Sérgio Bottega, em 02 de dezembro de 1976, conforme Certidão expedida pelo Cartório de Notas do Estado do Paraná - Comarca de Alto Piquiri, extraída do Livro nº B/1, Fls. 197, nº 197. 08018.018518/2020-74

Declara que a correta grafia do nome de QUSSAY AHMED ATTA EL NAKHAL, incluído na Portaria nº 623, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 02 de março de 2020, é QUSSAY AHMED ATTA ELNAKHAL, bem como o nome de seus genitores são Ahmed Atta Ahmed Elnakhal e Suad Mohammed Elshobaki, e sua exata naturalidade é Kuwait. 08018.018488/2020-04

Declara que a correta grafia do nome de TAMADUR AKSIBAN, incluído na Portaria nº 123, de 25 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2019, é TAMADUR ALKSIBAN e não como constou. 08018.018767/2020-60

Certifico que, ADALZIRA TEREZA JERONIMO VAZ, incluída na Portaria Coletiva nº 581, de 18 de setembro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1969, passou a assinar ADALZIRA TEREZA JERONIMO VAZ DE GENOVA, em virtude de ter contraído casamento com Antônio Carlos de Genova, em 28 de dezembro de 1979, conforme certidão passada pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, Distrito, Município e Comarca de Assis, no Estado de São Paulo, e extraída do livro B 06, folhas 251, termo nº 2104. 08084.001463/2020-70

Certifico que, MARIA ODETE TEIXEIRA, incluída na Portaria de nº 0297, de 05 de maio de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 1981, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo de Direitos Políticos no Brasil, passou a assinar MARIA ODETE TEIXEIRA DE AZEVEDO, por haver contraído matrimônio com Aurelio Nunes de Azevedo, em 24 de abril de 1959, conforme Certidão expedida pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - 2º Distrito de Nilópolis, RJ, Matrícula nº 092650 01 55 1959 2 00013 043 0003962 18. 08000.007789/2020-93

Certifico que, ZHENYUN HONG LI, incluída na Portaria nº 30, de 24 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2015, voltou a assinar ZHENYUN HONG, em virtude de Divórcio, conforme decisão proferida pelo MM. Juíza de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital-RJ, (autos nº 0047947-81.2019.8.19.0001), datada de 19/11/2019, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Ofício do 5º RCPN - Rio de Janeiro/RJ, Matrícula nº 024638 01 55 2008 2 00057 005 0014373 34. 08084.001371/2020-90

Certifica que ROMINA SOLEDAD HEREDIA GARCIA SILVA, incluída na Portaria nº 1.020, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 de junho de 2011, voltou a assinar ROMINA SOLEDAD HEREDIA, em virtude de Divórcio, conforme sentença proferida em 26/11/2018 pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara de Família de Brasília-DF, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Marcelo Ribas do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Matrícula nº 021238 01 55 2008 2 00076 204 0028705 71. 08018.017559/2020-43

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 242, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: EU LEONARDO (IO, LEONARDO, Itália - 2019)
Produtor(es): Risi Film Lda
Diretor(es): Jesus Garces Lambert
Distribuidor(es): Espaço Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000364/2020-74
Requerente: CIRCUITO CINEARTE LTDA (ESPAÇO FILMES)

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 243, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: BRASIL, TRAVESSIAS (Brasil - 2020)
Produtor(es): Caliban Produções Cinematográficas Ltda
Diretor(es): Silvio Tendler
Distribuidor(es): CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000372/2020-11
Requerente: CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 244, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SKIN - À FLOR DA PELE (SKIN, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Maven Pictures/Tugawood Pictures/Allusionist Pictures House
Diretor(es): Guy Nattiv
Distribuidor(es): PAGU PICTURES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000377/2020-43
Requerente: PAGU PICTURES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 245, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: QUARTO 212 (CHAMBRE 212, França - 2019)
Produtor(es): Philippe Martin/David Thion
Diretor(es): Christophe Honoré
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000399/2020-11
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 246, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: AOS OLHOS DE ERNESTO - TRAILER 2 (AOS OLHOS DE ERNESTO, Brasil - 2019)
Produtor(es): Casa de Cinema de Porto Alegre
Diretor(es): Ana Luiza Azevedo
Distribuidor(es): Casa de Cinema de Porto Alegre
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Atos criminosos e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000479/2020-69
Requerente: ELO COMPANY VISUAL SERVIÇOS LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 247, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: O 3º ANDAR (MALASAÑA 32, Espanha - 2020)
Diretor(es): Albert Pintó
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Medo
Processo: 08017.000500/2020-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 248, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: MARIGHELLA - TRAILER 2 (MARIGHELLA, Brasil - 2019)
Produtor(es): Bel Berlinck/Andrea Barata Ribeiro/Fernando Meirelles/Wagner Moura
Diretor(es): Wagner Moura
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000520/2020-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 249, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: DESCIDA AO AVERNUS (Lituânia - 2020)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000465/2020-45
Requerente: ILHAS GALÁPAGOS COMÉRCIO DE LIVROS, BRINQUEDOS E SERVIÇOS LTDA.

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a renovação do credenciamento do organismo estrangeiro "COFA-COGNAC/Adoption et Parrainage de la Charente" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, considerando o § 2º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005; o Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999; a Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, e o constante nos autos do processo nº 08099.000386/2020-71, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo "COFA-COGNAC/Adoption et Parrainage de la Charente", com sede em 9, Avenue du Maréchal Leclerc - Cognac - França, para intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º A presente renovação de credenciamento tem validade de dois anos, contada da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro 2018

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRIZIO GARBI

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Renovação do credenciamento do organismo estrangeiro Associazione Senza Frontiere Onlus para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, considerando o § 2º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005; o Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999; a Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, e o constante nos autos do processo nº 08099.002319/2020-91, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo "Associazione Senza Frontiere Onlus", com sede em Via Divisione Julia, nº 50, Udine, Itália, para intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º A presente renovação de credenciamento tem validade de dois anos, contada da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRIZIO GARBI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 5 DE MARÇO DE 2020

Nº 250 - Ato de Concentração nº 08700.000622/2020-12. Requerentes: Stefanini Participações S.A. e Independente Participações S.A. Advogados: Patricia Agra Araújo, Ana Claudia Approbato Machado, Leonardo Maniglia Duarte, Alberto Afonso Monteiro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 251 - Ato de Concentração nº 08700.005703/2019-67. Requerentes: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda. e Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. Advogados: Amadeu Ribeiro, Ana Carolina Estevão, Marianne Correia dos Reis, Mariana Villela, Leonardo Duarte, Alberto Monteiro e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 02/2020/CGAA1/SGA1/Superintendência--Geral, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno do Cade, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração. Ao Setor Processual.

Nº 253 - Ato de Concentração nº 08700.000813/2020-76. Requerentes: Ark Capital Pte. Ltd., BR Brazil Agricultura 2 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior e Tietê Agroindustrial S.A. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo Gianella, Jéssica Guscan Gomes e Mariana Hiromi Sonoda. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 254 - Ato de Concentração nº 08700.000590/2020-47. Requerentes: Brasif S/A Exportação e Importação e Somov S/A. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 237, publicado no DOU nº 43, de 04 de fevereiro de 2020, Seção 1, páginas 34, onde se lê: "Processo Administrativo nº 08700.000694/2017-56. Representante: Ministério Público do Estado da Bahia e Central Nacional Unimed - CNU. Advogados: Jeber Juabre Junior; Ana Camila Lima dos Anjos e Janaína Andrea do Espírito Santo. Representados: 12 Cooperativas de Especialidades Médicas do Estado da Bahia, a saber: i) Coopercolo - Cooperativa de Coloproctologia, Cirurgia Oncológica e Cirurgia do Aparelho Digestivo da Bahia; ii) Cardiotórax - Cooperativa de Cirurgias Cardiovasculares ou Torácicos do Estado da Bahia; iii) COOPCJBA - Cooperativa de Cirurgias de Joelho da Bahia; iv) CCP - Cooperativa Médica de Cirurgias de Cabeça e Pescoço do Estado da Bahia; v) Coopercati - Cooperativa de Cardiologistas Intervencionistas da Bahia; vi) Coopercoc - Cooperativa de Cirurgias de Cotovelo da Bahia; vii) Coopermasto - Cooperativa de Trabalho dos Mastologistas da Bahia; viii) Coopquadril - Cooperativa de Cirurgias de Quadril da Bahia; ix) Cooperonco - Cooperativa de Cirurgias Oncológicas da Bahia; x) Coopervasc - Cooperativa de Angiologia e Cirurgia Vascular e Endovascular da Bahia; xi) Cooperuro - Cooperativa de Urologistas da Bahia; e xii) COOPORL - Cooperativa de Otorrinolaringologistas da Bahia.. Advogados: André Marinho Mendonça e outros (Cooperonco e CCP), Edson da Silva Santos (Cardiotórax), e Adriano Argones Martins, Aristóteles Araújo Aguiar e outros (Coopercoc, COOPCJBA, Coopervasc, Coopercolo, Cooperuro, Coopermasto, Coopercati, Coopquadril e COOPORL). Acolho a Nota Técnica nº 5/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares apresentadas pela Cardiotórax; (ii) pelo deferimento dos pedidos de produção de prova testemunhal feitos pela Coopercolo, Coopercoc, Coopermasto e Cooperuro; (iii) pelo agendamento das oitavas das testemunhas Luciano Santana de Miranda Ferreira, Ricardo Leite Cabral, Sergio Figueiredo Calmon Filho e Marcelo Queiroz de Cerqueira, arroladas respectivamente pelas Cooperativas Coopercolo, Coopercoc, Coopermasto e Cooperuro, estando sob suas responsabilidades informá-las ou notificá-las para o comparecimento, no dia 14 de abril de 2020, respectivamente, às 10h, 11h, 15h e 16h, na sede do Cade. Ressalve-se que, quanto à produção de provas documentais, em atenção ao que alude o § 6º do art. 154 do Novo Regimento Interno do Cade e às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, é um direito dos Representados a juntada de qualquer documento até o encerramento da fase de instrução processual. Ao Setor Processual.", leia-se Processo Administrativo nº 08700.000694/2017-56. Representante: Ministério Público do Estado da Bahia e Central Nacional Unimed - CNU. Advogados: Jeber Juabre Junior; Ana Camila Lima dos Anjos e Janaína Andrea do Espírito Santo. Representados: 12 Cooperativas de Especialidades Médicas do Estado da Bahia, a saber: i) Coopercolo - Cooperativa de Coloproctologia, Cirurgia Oncológica e Cirurgia do Aparelho Digestivo da Bahia; ii) Cardiotórax - Cooperativa de Cirurgias Cardiovasculares ou Torácicos do Estado da Bahia; iii) COOPCJBA - Cooperativa de Cirurgias de Joelho da Bahia; iv) CCP - Cooperativa Médica de Cirurgias de Cabeça e Pescoço do Estado da Bahia; v) Coopercati - Cooperativa de Cardiologistas Intervencionistas da Bahia; vi) Coopercoc - Cooperativa de Cirurgias de Cotovelo da Bahia; vii) Coopermasto - Cooperativa de Trabalho dos Mastologistas da Bahia; viii) Coopquadril - Cooperativa de Cirurgias de Quadril da Bahia; ix) Cooperonco - Cooperativa de Cirurgias Oncológicas da Bahia; x) Coopervasc - Cooperativa de Angiologia e Cirurgia Vascular e Endovascular da Bahia; xi) Cooperuro - Cooperativa de Urologistas da Bahia; e xii) COOPORL - Cooperativa de Otorrinolaringologistas da Bahia. Advogados: André Marinho Mendonça e outros (Cooperonco e CCP), Edson da Silva Santos (Cardiotórax), e Adriano Argones Martins, Aristóteles Araújo Aguiar e outros (Coopercoc, COOPCJBA,



Coopervasc, Coopercolo, Cooperuro, Coopermasto, Coopercati, Coopquadril e COOPORL). Acolho a Nota Técnica nº 5/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares apresentadas pela Cardiotórax; (ii) pelo deferimento dos pedidos de produção de prova testemunhal feitos pela Coopercolo, Coopercoc, Coopermasto e Cooperuro; (iii) pelo agendamento das oitivas das testemunhas Luciano Santana de Miranda Ferreira, Ricardo Leite Cabral, Sergio Figueiredo Calmon Filho e Marcelo Queiroz de Cerqueira, arroladas respectivamente pelas Cooperativas Coopercolo, Coopercoc, Coopermasto e Cooperuro, estando sob suas responsabilidades informá-las ou notificá-las para o comparecimento, no dia 14 de abril de 2020, respectivamente, às 10h, 11h, 15h e 16h, na sede do Cade; e (iv) pelo indeferimento dos pedidos feitos pela Coopervasc para que o Cade oficie o Creneb, e pela Coopquadril para que o Cade oficie o Creneb e a SBOT (Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia). Ressalve-se que, quanto à produção de provas documentais, em atenção ao que alude o § 6º do art. 154 do Novo Regimento Interno do Cade e às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, é um direito dos Representados a juntada de qualquer documento até o encerramento da fase de instrução processual. Ao Setor Processual. ".

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 81, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Estabelece a forma de repartição de benefícios na modalidade não monetária nos casos de acesso ao patrimônio genético, conforme prevê o § 2º do art. 19 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015; o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016; o que consta do Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019; e do Processo nº 02000.002335/2018-25, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a forma de repartição de benefícios na modalidade não monetária nos casos de acesso ao patrimônio genético e os procedimentos a serem adotados para a proposição, análise e assinatura do Acordo de Repartição de Benefícios Não Monetária - ARB-NM referente à repartição de benefícios não monetária proveniente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético.

Art. 2º Ficam aprovados, na forma dos anexos a esta Portaria, os seguintes Termos:

- I - Acordo de Repartição de Benefícios Não Monetária - ARB-NM;
- II - Formulário de identificação do(s) produto(s) acabado(s) ou material(is) reprodutivo objeto da repartição de benefícios; e
- III - Formulário de Submissão de Proposta de Repartição de Benefícios Não Monetária - FRBNM, parte integrante e indissociável do ARB-NM.

§ 1º As cláusulas e os termos apresentados nos referidos Anexos são obrigatórios. Mediante solicitação expressa do usuário, poderão ser incluídas cláusulas e informações adicionais de interesse específico desde que não conflitem com o disposto neste Ato ou na legislação pertinente.

§ 2º A Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente poderá promover alterações nos Anexos previstos nos incisos II e III quando necessárias ao bom funcionamento do mecanismo de avaliação de proposta de repartição de benefícios não monetária.

§ 3º As versões digitais para preenchimento e impressão dos Termos previstos pelo caput deste artigo estão disponíveis no Sítio Eletrônico do Ministério do Meio Ambiente <www.mma.gov.br>.

Art. 3º O usuário que desejar celebrar ARB-NM deverá encaminhar à Secretaria de Biodiversidade duas vias impressas de proposta de ARB-NM, acompanhado do FRBNM, devidamente preenchidos, assinadas pelo representante legal do usuário e rubricadas em todas as páginas.

§ 1º As propostas de ARB-NM devem conter:

- I - o FRBNM e o Formulário de identificação do(s) produto(s) acabado(s) ou material(is) reprodutivo objeto da repartição de benefícios devidamente preenchidos;
- II - a concordância expressa, conforme o caso, do beneficiário direto da Repartição de Benefícios, quando este não for a União; e
- III - o demonstrativo da equivalência de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 50 do Decreto nº 8.772, 11 de maio de 2016, quando for o caso, com base em valores de mercado.

§ 2º O prazo para a execução da proposta de repartição de benefícios deverá:

- I - constar do cronograma físico-financeiro detalhado no(s) Anexo(s) do ARB-NM; e
 - II - ter um período máximo de 5 (cinco) anos; e
 - III - observar os parâmetros monetários e temporais, considerando a proporcionalidade entre o:
- a) valor da repartição de benefícios devida; e
 - b) prazo máximo estabelecido para a execução da proposta de repartição de benefícios previsto no inciso II.

§ 3º Nos casos de regularização, prevista no art. 38, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, o valor da proposta deve corresponder ao montante total devido a título de repartição de benefícios referente à exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo, podendo ser aplicado em um ou mais projetos, conforme interesse do Usuário.

§ 4º As alterações a serem promovidas no ARB-NM firmado entre as partes dar-se-á por meio de termo aditivo, observado o estabelecido nesta Portaria.

§ 5º O usuário consultará a Secretaria de Biodiversidade a respeito da necessidade de apresentação de termo aditivo para os casos de retificação justificada do FRBNM.

§ 6º Os valores correspondentes à repartição de benefícios na modalidade não monetária nos casos de acesso ao patrimônio genético, inclusive nos casos de regularização, poderão ser aplicados em um ou mais projetos definidos em Formulário de Submissão de Proposta de Repartição de Benefícios Não Monetária - FRBNM separados.

Art. 4º A repartição de benefícios não monetária decorrente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético deverá constituir-se conforme os instrumentos previstos no Inciso II do art. 19 da Lei nº 13.123, de 2015 e seguir os requisitos estabelecidos no art. 50 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. O usuário não poderá vincular o pagamento de repartição de benefícios a qualquer outra exigência além das estabelecidas no ARB-NM e no Instrumento de Repartição de Benefícios.

Art. 5º As propostas de repartição de benefícios não monetária deverão estabelecer comparação entre a situação anterior (linha de base) e a situação a ser alcançada com a conclusão da repartição de benefícios.

Art. 6º Os serviços decorrentes da repartição de benefícios não monetária que demandem a realização de edificações ou outras obras civis não poderão ser realizados em área que integre o patrimônio do usuário, na condição de pessoa física ou jurídica.

Art. 7º O usuário deverá prestar contas periodicamente do cumprimento das atividades assumidas de acordo com o cronograma do referido ano, nos termos do ARB-NM, bem como prestação de contas final, no último ano, referente a todo período da proposta, mediante apresentação de relatório, conforme segue:

- § 1º O relatório de prestação de contas de que trata o caput deverá conter:
- I - discriminação das atividades realizadas, conforme plano de trabalho da proposta; e
- II - discriminação dos benefícios ambientais ou sociais alcançados.

§ 2º A apresentação da prestação de contas anual e final deverá respeitar o previsto no cronograma e no plano de trabalho.

Art. 8º Concluídas as obrigações previstas no ARB-NM, a Secretaria de Biodiversidade emitirá Termo de Quitação, com base nas informações prestadas pelo usuário e pelo beneficiário direto da Repartição de Benefícios, quando este não for a União.

Parágrafo único. Caso as informações apresentadas pelo usuário não sejam suficientes, a Secretaria de Biodiversidade poderá solicitar informações adicionais.

Art. 9º O usuário que tenha efetivado a Notificação do Produto junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SISGEN em data anterior à entrada em vigor desta Portaria terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da vigência desta Portaria, para apresentação do Acordo de Repartição de Benefícios Não Monetária - ARB-NM devidamente constituído para análise da União.

§ 1º A previsão do caput não se aplica aos usuários que figurem como parte compromissária em processos de regularização, os quais deverão respeitar as Cláusulas que regem a matéria e estão previstas no termo de compromisso.

§ 2º As propostas de ARB-NM que já tenham sido protocoladas pelo usuário e que estejam em análise pela Secretaria de Biodiversidade, deverão seguir o seu rito normal, sem necessidade de adequação à presente Portaria, desde que não conflitem com as disposições legais.

Art. 10. O Secretário de Biodiversidade é o responsável pela assinatura do Acordo de Repartição de Benefícios nos casos de acesso ao patrimônio genético.

Art. 11. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos por ato do Secretário de Biodiversidade deste Ministério.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

ANEXO

ACORDO DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO-MONETÁRIA (ARB-NM) COM A UNIÃO

(art. 25, inciso I e art. 26, ambos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e art. 50, inciso II, do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016)

Na qualidade de usuário a instituição _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ (ou número de registro equivalente, quando pessoa jurídica estrangeira) sob o nº _____, situada no endereço: _____, município de _____, País _____, Estado de(o) _____, CEP (código postal) _____, País _____, representada na forma do seu contrato social/estatuto (demais instrumentos de constituição e representação), neste ato denominado "USUÁRIO" - com fulcro no regime estipulado pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2015, Seção 1, página 1 - firma o presente Acordo de Repartição de Benefícios Não-Monetária (ARB-NM), perante a UNIÃO, pessoa jurídica de Direito Público, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e do Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0002-98, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União, de _____ de _____ de _____, Seção _____, página _____, doravante denominada simplesmente "UNIÃO".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ARB-NM tem por finalidade estabelecer as condições - nos termos do art. 25, inciso I, e art. 26, da Lei nº 13.123, de 2015, art. 50, inciso II e art. 55 do Decreto nº 8.772, de 2016 - para repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto(s) acabado(s) ou material(ais) reprodutivo(s) oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRODUTO(S) OBJETO(S) DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E DA REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

2.1. O(s) produto(s) acabado(s) ou material(ais) reprodutivo(s) objeto da exploração econômica e da repartição de benefícios de que trata este Acordo de Repartição de Benefícios é(são) o(s) discriminado(s) no Anexo I deste ARB-NM.

2.2. Será admitida a inclusão de novos produtos no respectivo Anexo I, desde que apresentado por meio de termo aditivo que obedecerá ao mesmo rito deste ARB-NM, inclusive no que se refere à repartição de benefícios tratada na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO DA REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

3.1. Em todos os casos, nos termos do art. 43, do Decreto nº 8.772, de 2016, a repartição de benefícios de que trata este ARB-NM será devida enquanto houver exploração econômica do(s) produto(s) acabado(s) ou material(ais) reprodutivo(s) discriminado(s) no Anexo I deste ARB-NM.

3.2. Para os casos disciplinados pelo art. 38, da Lei nº 13.123, de 2015, a repartição de benefícios de que trata este ARB-NM, será calculada no limite de até 5 (cinco) anos anteriores à celebração do Termo de Compromisso, subtraído o tempo de sobrestamento do processo em tramitação no CGen, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

4.1. A Repartição de Benefícios será realizada na modalidade não monetária, na forma do Instrumento(s) de Repartição de Benefícios estabelecido(s) entre o USUÁRIO e a União.

4.2. O Usuário dará efetivo cumprimento ao Instrumento(s) de Repartição de Benefícios na modalidade não monetária presente no Formulário de Submissão de Proposta de Repartição de Benefícios Não Monetária - FRBNM, parte integrante e indissociável deste ARB-NM. (FRBNM - ANEXO _____, deste ARB-NM).

4.3. A execução do(s) Instrumento(s) de Repartição de Benefícios na modalidade não monetária utilizará os valores comprovadamente devidos a título de repartição de benefícios.

4.4. É obrigação do Usuário estabelecer tantos quantos Instrumentos de Repartição de Benefícios na modalidade não monetária forem necessários para satisfazer a obrigação de repartir benefícios enquanto durar a exploração econômica do(s) produto(s) acabado(s) ou material(ais) reprodutivo(s) discriminado(s) no(s) Anexo(s) deste ARB-NM.

4.4.1. As alterações ou apresentações de novos Instrumento(s) de Repartição de Benefícios na modalidade não monetária deverão se dar por proposição de termo aditivo que obedecerá ao trâmite estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

5.1. São direitos da UNIÃO:

5.1.1. Acompanhar a execução do(s) Projeto(s), solicitar e receber informações sobre o cronograma das atividades previstas, inclusive sobre o cumprimento do plano de trabalho e o alcance dos objetivos e metas.

5.1.2. Receber repartição de benefícios nos termos deste ARB-NM decorrentes da exploração econômica do(s) produto(s) acabado(s) ou material(ais) reprodutivo(s) discriminado(s) no(s) Anexo(s) deste ARB-NM, conforme destinação estabelecida nas Cláusula Quarta deste ARB-NM.

5.2. São direitos do USUÁRIO:

5.2.1. Explorar economicamente, no Brasil e no exterior, o(s) produto(s) acabado(s) ou o(s) material(ais) reprodutivo(s) discriminado(s) no(s) Anexo(s) deste ARB-NM.

5.2.2. Requerer, em seu nome ou de outra empresa coligada, controlada ou controladora, direito de propriedade intelectual sobre o(s) produto(s) acabado(s), ou material(ais) reprodutivo(s) oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético de que trata este ARB-NM.

5.2.3. Divulgar, por si ou por meio de empresa coligada, controlada ou controladora, o(s) produto(s) acabado(s) ou material(ais) reprodutivo(s), oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético, por qualquer forma publicitária legalmente permitida, no Brasil e no exterior.

Parágrafo único. O direito de divulgação descrito no caput não inclui permissão para uso de direitos de imagem, os quais somente poderão ser utilizados se seguidas e respeitadas as legislações pertinentes a esse tema.



5.2.4. Divulgar a destinação dada aos recursos pagos a título de repartição de benefícios na modalidade não monetária.

5.2.5. Usufruir, por si ou por meio de empresa coligada, controlada ou controladora, dos direitos de publicidade do(s) produto(s) acabado(s) ou material(ais) reprodutivo(s), oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São responsabilidades da UNIÃO:

6.1.1. Analisar a prestação de contas encaminhada pelo Usuário.

6.2. São responsabilidades do USUÁRIO:

6.2.1. Repartir os benefícios decorrentes da exploração econômica de produto(s) acabado(s) ou material(ais) reprodutivo(s) discriminado(s) no(s) Anexo(s) deste ARB-NM na forma prevista na Cláusula Quarta deste ARB-NM.

6.2.2. Comprovar, anualmente, por meio de documentos idôneos e aptos, a destinação dos recursos referentes à repartição de benefícios estabelecidas na forma prevista na Cláusula Quarta deste ARB-NM.

6.2.3. Não computar as despesas com a gestão da repartição de benefícios, inclusive com o planejamento e a prestação de contas.

6.2.4. Não utilizar recursos da repartição de benefícios não monetária em campanhas de marketing ou qualquer outra forma de publicidade em benefício de seus produtos, linhas de produtos ou marcas.

6.2.5. Prestar as informações ou os esclarecimentos formalmente solicitados pela UNIÃO nos prazos estipulados.

6.2.6. Não transmitir a terceiros, sem prévia anuência da UNIÃO e a respectiva formalização de Termo Aditivo quando for o caso, a responsabilidade pela repartição de benefícios decorrente deste ARB-NM, com exceção de empresas coligadas, controladas ou controladoras.

6.2.7. Realizar as atividades previstas no(s) Instrumentos(s) somente para os objetivos nele(s) especificados e em conformidade com a legislação nacional e determinações do presente ARB-NM.

6.2.8. Manter à disposição da UNIÃO os resultados obtidos, incluindo informações sobre metas e objetivos alcançados, execução do plano de trabalho e resultados obtidos.

6.2.9. Permitir o acompanhamento das atividades do(s) projeto(s) e o acompanhamento e fiscalização da execução deste ARB-NM pela UNIÃO representada por seus agentes.

6.2.10. Promover a correta prestação de contas referente à repartição de benefícios, a qual deverá guardar correta correlação entre o projeto proposto, o cronograma de atividade e o cronograma de desembolso.

6.2.11. Cumprir integralmente o objeto deste ARB-NM.

6.3. Responsabilidades comuns às Partes:

6.3.1. Abster-se de utilizar o nome e marca da outra Parte para fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer invenção, modelo de utilidade, obtenção de novas variedades ou espécies vegetais e animais, obtenção de produto(s) acabado(s), ou material(ais) reprodutivo(s) discriminado(s) no(s) Anexo(s) deste ARB-NM, pertencerão ao USUÁRIO, ou a empresa a ela coligada, controlada ou controladora.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 Quando solicitado, serão consideradas sigilosas as informações enumeradas na solicitação de sigilo, desde que acompanhada da fundamentação legal pertinente e do respectivo resumo não-sigiloso, conforme prevê a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste ARB-NM respeitará os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações de Repartição de Benefícios previstos nas CLÁUSULAS TERCEIRA e QUARTA.

9.2. Este ARB-NM entrará em vigor após a sua assinatura por todas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MUDANÇA DE MODALIDADE

10.1. As questões relacionadas à alteração de modalidade de repartição de benefícios da modalidade não monetária para a modalidade monetária deverão observar as previsões da Resolução CGen nº 02, de 05 de outubro de 2016 e outras normativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades as quais fica sujeito o USUÁRIO, em caso de inexecução contratual são as previstas pelo art. 91, do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A UNIÃO poderá rescindir o presente ARB-NM, mediante comunicação escrita ao USUÁRIO, com aviso de recebimento, assegurados os direitos do contraditório e da ampla defesa, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes da rescisão, na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste ARB-NM.

Parágrafo único. A Parte inadimplente está isenta de responder pelas perdas e danos decorrentes da rescisão nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas, assegurados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer acordo entre as Partes que implique em alteração das condições e dos termos ora estabelecidos e, conseqüentemente, das cláusulas do presente ARB-NM, somente será válido se firmado por escrito, mediante Termo Aditivo, não se admitindo a sua modificação por omissão, silêncio ou manifestações indiretas das Partes.

13.2. Caso o Usuário signatário deste ARB-NM, figure como COMPROMISSÁRIO de Termo de Compromisso - TC deverá se atentar ao fato de que a repartição de benefícios é um dos compromissos assumidos, conforme o inciso III, art. 40, Lei nº 13.123, de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Ministério do Meio Ambiente promoverá a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial da UNIÃO, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Os participantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 36 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

15.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Contrato e seu(s) Anexo(s) representam todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

16.2. Integra(m) o presente Contrato:

I - Formulário de identificação do(s) produto(s) acabado ou material(is) reprodutivo objeto da repartição de benefícios;

II - Formulário de Submissão de Proposta de Repartição de Benefícios Não Monetária - FRBNM, no total de _____ Formulários (FRBNM).

III - A concordância expressa do beneficiário da Repartição de Benefícios, conforme o caso;

IV - Solicitação de sigilo, quando for o caso, instruída com a fundamentação legal pertinente e do respectivo resumo não-sigiloso, conforme prevê a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

V - Outros, se aplicável.

PORTARIA Nº 98, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Estabelece procedimentos para análise de consultas sobre a existência de conflito de interesses e de pedidos de autorização para o exercício de atividade privada por agente público em atuação no Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem observados na consulta sobre a existência de conflito de interesses e no pedido de autorização para o exercício de atividade privada por agente público em atuação no Ministério do Meio Ambiente.

§1º O disposto nesta Portaria não se aplica aos ocupantes dos cargos e empregos mencionados no art. 2º, caput, incisos I a IV, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 2º As consultas e os pedidos de autorização apresentados pelos agentes públicos de que trata o § 1º deverão ser analisados pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.429, de 1992;

II - consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição do agente público pelo qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses; e

III - pedido de autorização para o exercício de atividade privada: instrumento à disposição do agente público pelo qual ele pode solicitar autorização para exercer atividade privada.

CAPÍTULO II
DA CONSULTA E DO PEDIDO

Art. 3º A consulta sobre a existência de conflito de interesses ou o pedido de autorização para o exercício de atividades privadas deverá ser formulada no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI) da Controladoria-Geral da União (CGU), e observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado;

e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

§1º Não será apreciada consulta ou pedido de autorização que não atenda aos requisitos de que trata o caput, inclusive quando formulado em tese ou com referência à fato genérico.

§2º Os agentes públicos cedidos, requisitados ou com exercício em outro ente federativo, esfera ou poder, como também aqueles que se encontram em gozo de licença ou afastamento poderão formular a consulta e o pedido de que tratam o caput em caso de situação que configure potencial conflito de interesses.

§3º O servidor, ao solicitar Licença para Tratar de Interesses Particulares, deverá apresentar a autorização para o exercício de atividades privadas emitida via SeCI, em caso de situação que configure potencial conflito de interesses.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ANÁLISE

Art. 4º Compete à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/MMA receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada e comunicar aos interessados o resultado da análise, por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses - SeCI.

Art. 5º Fica designada a Comissão de Ética como unidade responsável, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, por:

I - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas e pedidos de autorização a ela submetidos; e

II - autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou a sua irrelevância.

Art. 6º A análise das consultas e dos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada será feita no prazo de até quinze dias.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o art. 5º, a CGGP/MMA encaminhará à Comissão de Ética, no prazo de até dois dias a contar do seu recebimento, as consultas e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada.

Art. 7º O resultado da análise da Comissão de Ética será encaminhado, no prazo fixado no caput do art. 6º, à CGGP/MMA, que dará ciência ao servidor.

Parágrafo único. Verificada a existência de potencial conflito de interesses, a consulta ou o pedido de autorização será encaminhado pela CGGP/MMA à CGU, acompanhado da análise da Comissão de Ética, que identifique as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito.

Art. 8º Nos pedidos de autorização, transcorrido o prazo previsto no caput do art. 6º, sem a devida resposta, ficará o interessado autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada de que tratou o pedido, até que seja proferida manifestação acerca do caso.

Parágrafo único. Na situação de que trata o caput, caso a Comissão de Ética conclua pela existência de conflito de interesses, a comunicação do resultado da análise preliminar implicará a imediata cassação da autorização precária então vigente.

Art. 9º A CGU terá o prazo de quinze dias para manifestação sobre a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada encaminhado pela CGGP/MMA.

§1º Caso a CGU considere insuficientes as informações recebidas, poderá solicitar informações complementares, que devem ser prestadas pela CGGP/MMA.

§2º O pedido de solicitação de informações adicionais suspende o prazo estabelecido no caput até o recebimento das manifestações.

§3º O prazo será de dez dias para enviar esclarecimentos adicionais à CGU, contados do recebimento do pedido.

§4º A CGU devolverá o resultado da análise, devidamente fundamentada, à CGGP/MMA, que o comunicará ao agente público interessado.

§5º O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 10. Nos pedidos de autorização, a comunicação do resultado da análise que concluir pela inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância deverá ser acompanhada de autorização para que o servidor ou empregado público exerça atividade privada específica.

Art. 11. O interessado, no prazo de dez dias, contados a partir de sua ciência, poderá interpor recurso, por meio do sistema SeCi, em relação a decisão prevista no art. 9º, que entenda pela existência de conflito de interesses.

Parágrafo único. Autoridade ou instância superior, no âmbito da própria CGU, terá quinze dias para decidir o recurso e poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 333/2013.



Art. 12. Compete à Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente, em parceria com a CGGP/MMA, realizar campanhas com objetivo de informar os servidores sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União (CGU).

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Nos casos omissos, a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e a Comissão de Ética buscarão orientações junto aos órgãos citados no caput do artigo 8º da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 14. Fica revogada a Portaria SECEX/MMA nº 225, de 19 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2013.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO SALLES

PORTARIA Nº 99, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Institui fluxo interno para tratamento de denúncias no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o que consta no Processo nº 02000.009168/2019-24, resolve:

Considerando a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Considerando o Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019, da Presidência da República, que altera o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, estabelece as competências da ouvidoria e institui o Sistema do Poder Executivo Federal;

Considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, da Presidência da República, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que altera a Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;

Considerando o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que estabelece que os órgãos e as entidades deverão atribuir a unidades novas ou já existentes as competências para tratamento de denúncias;

Considerando a Portaria nº 400, de 22 de outubro de 2018, que institui o Programa de Integridade do Ministério do Meio Ambiente e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 137, de 10 de maio de 2018, que institui a Unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Ministério do Meio Ambiente;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 01-CRG/OGU, de 24 de junho de 2014, que estabelece normas de recebimento e tratamento de denúncias anônimas e estabelece diretrizes para a reserva de identidade do denunciante; resolve:

Art. 1º Estabelecer o fluxo interno para o trâmite e tratamento de denúncias no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com objetivo de dar efetividade à apuração dos fatos denunciados e tornar mais eficiente o processo de detecção de indícios de ilicitude nas práticas e procedimentos internos, bem como, prevenir futuras irregularidades.

§ 1º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

II - denúncia anônima: manifestação que chega aos órgãos e entidades públicas sem identificação;

III - certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido ou, na hipótese de manifestação por meio eletrônico, por meio de assentamento constante de cadastro público federal, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais;

IV - Fala.BR: Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à informação: principal ferramenta de recebimento e controle das denúncias apresentadas ao Ministério do Meio Ambiente, e por meio deste serão produzidas informações gerenciais para a alta administração e relatórios estatísticos; e

V - Órgão Apuratório: unidade técnica do Ministério do Meio Ambiente responsável pela apuração da denúncia.

§ 2º A denúncia será apresentada, preferencialmente, em meio eletrônico, através do Sistema informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo federal - Fala.BR.

§ 3º Na hipótese de a denúncia ser recebida em qualquer outro meio de atendimento, a Ouvidoria promoverá a sua inserção imediata no Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - Fala.BR.

§ 4º A Ouvidoria do Ministério do Meio Ambiente, bem como as suas competências previstas nesta Portaria serão exercidas com o auxílio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

§ 5º A denúncia recebida por qualquer unidade do Ministério do Meio Ambiente deverá ser encaminhada, obrigatória e impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias, à Ouvidoria, para inserção no sistema informatizado próprio do Governo Federal.

Art. 2º Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de denúncias formuladas nos termos desta Portaria, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º São gratuitos os procedimentos de que trata esta Portaria, vedada a cobrança de quaisquer importâncias do usuário.

Art. 4º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de denúncia perante a Ouvidoria do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º A solicitação de certificação de identidade do usuário somente poderá ser exigida quando a resposta à manifestação implicar o acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

Art. 6º A denúncia recebida pela Ouvidoria do Ministério do Meio Ambiente será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam a administração pública federal a chegar a tais elementos.

§ 1º Para a denúncia que contenha os requisitos constantes do caput, o prazo para resposta conclusiva acerca do fato denunciado no sistema Fala.BR é de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

§ 2º Recebida a manifestação, a Ouvidoria do Ministério do Meio Ambiente procederá à análise prévia e, se necessário, a encaminhará às áreas do Ministério responsáveis pela adoção das providências necessárias, as quais deverão responder no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do pedido no setor competente, prorrogáveis de forma justificada uma única vez por igual período.

§ 3º Sempre que as informações apresentadas na denúncia pelo usuário de serviços públicos forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria do Ministério do Meio Ambiente solicitará ao usuário a complementação de informações, que deverá ser atendida no prazo de trinta dias, contado da data de seu recebimento.

§ 4º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

§ 5º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no § 1º deste artigo, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§ 6º A falta da complementação da informação pelo usuário no prazo estabelecido no § 3º deste artigo acarretará o arquivamento automático da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

§ 7º A Ouvidoria do Ministério do Meio Ambiente poderá solicitar informações às áreas dos órgãos e das entidades da administração pública federal responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento do pedido na área competente, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa expressa.

§ 8º Quando não for da competência de apuração no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a denúncia deverá ser encaminhada ao órgão competente por meio do Sistema Fala.BR.

§ 9º A denúncia anônima terá o mesmo tratamento da denúncia identificada, desde que contenha os elementos mínimos previstos no caput do art. 6º.

Art. 7º A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

Parágrafo único. A denúncia poderá ser encerrada quando:

I - estiver dirigida a órgão não pertencente ao Poder Executivo Federal; ou

II - não contenha os elementos mínimos indispensáveis à sua apuração.

Art. 8º A denúncia recebida será classificada pela Ouvidoria segundo seu conteúdo, com procedimentos distintos de apuração dentro do Ministério do Meio Ambiente, nos seguintes termos:

I - denúncia envolvendo o desempenho das atribuições inseridas nas competências das unidades do Ministério do Meio Ambiente; e

II - denúncia envolvendo desvios de conduta dos agentes públicos do Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º A denúncia recebida que envolver assunto relacionado às competências das unidades do Ministério do Meio Ambiente, será direcionada para a área responsável pela atividade ou processo de trabalho denunciado.

§ 2º A denúncia recebida que envolver agente público em exercício no Ministério do Meio Ambiente, será tratada nos seguintes termos:

I - quando se referir a desvio ético, nos casos previstos no art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, será encaminhada para apuração dos fatos pela Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente;

II - quando se referir à transgressão disciplinar de servidor ou empregado público do Ministério do Meio Ambiente ou a ele cedido, até a instituição da Corregedoria Setorial do Ministério do Meio Ambiente, será encaminhada à Comissão Permanente Disciplinar - CPD;

III - quando se referir à transgressão disciplinar de prestador de serviços terceirizado, será encaminhada ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração; e

IV - identificado que o conteúdo da denúncia se refere à responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, deverá ser encaminhado o feito ao Ministro de Estado do Meio Ambiente para, se assim entender, promover a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade.

Parágrafo único. a Ouvidoria do Ministério do Meio Ambiente informará a Ouvidoria-Geral da União sobre a existência de denúncia praticada por agente público no exercício de cargos comissionados do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS a partir do nível 4 ou equivalente, não dispensando o encaminhamento à Comissão Permanente Disciplinar - CPD para apuração, conforme art. 10, § 2º, inciso II, até que seja constituída a Corregedoria do órgão.

Art. 9º A Ouvidoria do Meio Ambiente encaminhará ao Gabinete do Ministro de Estado do Meio Ambiente relatório mensal, contendo as denúncias recebidas no exercício, e providenciará a publicação semestral de relatório consolidado no Sítio Eletrônico do Ministério do Meio Ambiente na internet, com os dados estatísticos das denúncias recebidas e tratadas, conforme modelo de relatório definido pela Ouvidoria do Meio Ambiente.

Art. 10. A Ouvidoria do Meio Ambiente assegurará a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário ou do autor da manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sujeitando-se o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

§ 1º Caso indispensável à apuração dos fatos, o nome do denunciante será encaminhado ao órgão apuratório, que ficará responsável pela restrição do acesso à identidade do manifestante por terceiros.

§ 2º A restrição de acesso estabelecida no caput deste artigo não se aplica caso se configure denúncia caluniosa, nos termos do art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou flagrante má-fé por parte do manifestante.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

PORTARIA Nº 100, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Disciplina os procedimentos a serem adotados para impedir o nepotismo em nomeações, designações ou contratações de agentes públicos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, pelo art. 39 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, no Decreto nº 6.906, de 21 de julho de 2009, na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, e na Portaria MMA nº 400, de 22 de outubro de 2018, e o que consta no processo nº 02000.009252/2019-48, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos a serem adotados para impedir o nepotismo em nomeações, designações ou contratações de agentes públicos, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Considera-se para os efeitos desta Portaria:

I - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e

II - nepotismo: nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES

Art. 3º No âmbito do Ministério do Meio Ambiente, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar do Ministro de Estado, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º As vedações desta Portaria também se aplicam às circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º São vedadas também:

I - a contratação direta, sem licitação, pelo Ministério do Meio Ambiente, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito deste órgão;

II - a contratação de pessoa jurídica, independentemente da modalidade de licitação, da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de agente público deste Ministério não abrangido pelas hipóteses descritas no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, quando, no caso concreto, se verifique risco de fraude ao caráter competitivo do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento deste Ministério, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação; e

IV - a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 3º Inclui-se entre as vedações a influência do Ministro de Estado do Meio Ambiente, bem como dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento:

I - para a nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas no Decreto nº 7.203, de 2010; e

II - para a contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito deste Ministério.

Art. 4º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou que exerça função de confiança, preste ou venha prestar serviços no Ministério.

Art. 5º Deverão prestar declaração por escrito de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do inciso II do art. 2º:

I - o nomeado ou designado, antes da posse;

II - o estagiário, antes da celebração do termo de compromisso do estágio;

III - o terceirizado admitido em empresa que preste serviços ao Ministério do Meio Ambiente, antes de sua alocação em posto de serviço nesse órgão;

IV - o representante legal de pessoa jurídica participante de licitação promovida por este Ministério; e

V - o representante legal de pessoa jurídica, antes de sua contratação pelo Ministério no caso de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços.

Art. 6º Compete às seguintes unidades solicitar a declaração de trata o art. 5º:

I - a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas solicitar aos indicados de que tratam os incisos I e II;

II - a Coordenação-Geral de Gestão Administrativa solicitar aos indicados de que trata o inciso III; e

III - a Coordenação-Geral de Compras e Contratos solicitar aos indicados de que tratam os incisos IV e V.

Art. 7º Não se incluem nas vedações desta Portaria as nomeações, designações ou contratações, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.203, de 2010:

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público familiar do Ministro de Estado, da máxima autoridade administrativa correspondente, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O agente público deste Ministério em situação de nepotismo deverá ser exonerado ou dispensado assim que esta condição for constatada.

§ 1º O agente público que tiver ciência de que qualquer pessoa nomeada, designada ou contratada no âmbito deste Ministério está em situação de nepotismo deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar para que o fato seja devidamente apurado.

§ 2º O superior hierárquico ou a autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar que tiver ciência da situação de nepotismo deverá instaurar processo de apuração do fato, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º Em caso de denúncia sobre prática de nepotismo direto ou cruzado, o caso será encaminhado para apuração específica pela Comissão Permanente Disciplinar - CPD do Ministério do Meio Ambiente, até que seja criada a Corregedoria do órgão.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 630, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando a designação efetuada pelo artigo 1º da Portaria nº 316, de 07 de agosto de 2018, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada na página 55 da Seção 2 do Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2018, para o exercício da Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF), descrito no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), celebrado no âmbito do Processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, bem como no Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TAC-Gov), homologado nos autos nº 0023863-07.2016.4.01.3800, ambos em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, que visam à recuperação, mitigação, remediação, reparação integral e compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, localizada no complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, ocorrido em 5 de novembro de 2015;

Considerando o definido na Cláusula Centésima Décima Primeira do TAC-Gov e na Deliberação CIF nº 382, de 6 de fevereiro de 2020; e,

Considerando, ainda, o que consta no Processo Administrativo nº 02001.026303/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I desta Portaria, o novo Regimento Interno do Comitê Interfederativo, elaborado em observância às determinações constantes no TAC-Gov e as respectivas alterações da governança preconizadas no referido Termo.

Art. 2º Revogar a Deliberação CIF nº 214, de 29 de outubro de 2018, que aprovou o novo Regimento Interno do CIF, e a Portaria nº 3.182, de 01 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2020.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

O COMITÊ INTERFEDERATIVO, previsto no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC - celebrado entre órgãos e entidades da UNIÃO, dos Estados de MINAS GERAIS e do ESPÍRITO SANTO, e as empresas SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A., e BHP BILLITON BRASIL LTDA., no bojo dos autos judiciais nº 69758-61.2015.4.01.3400, bem como no Termo de Ajustamento de Conduta Governança - TAC-Gov, celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e as empresas Samarco Mineração S.A., Vale S.A., e BHP Billiton Brasil Ltda., Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, homologado nos autos do processo nº 0023863-07.2016.4.01.3800, todos em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, que visam à recuperação, mitigação, remediação, reparação integral e compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, localizada no complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, ocorrido em 5 de novembro de 2015, em atenção ao previsto na Cláusula Centésima Décima Primeira do TAC-Gov, resolve estabelecer o presente Regimento Interno para disciplinar suas atividades.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O COMITÊ INTERFEDERATIVO tem por finalidade orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das medidas previstas no TTAC e no TAC-Gov pela Fundação de Direito Privado - FUNDAÇÃO, referenciada nas Cláusulas 209 e seguintes do TTAC e Quadragésima Sexta e seguintes do TAC-Gov, promovendo a interlocução permanente entre a FUNDAÇÃO, o PODER PÚBLICO e as pessoas atingidas.

Parágrafo único. O COMITÊ INTERFEDERATIVO atuará como instância externa e independente da FUNDAÇÃO de que trata o caput deste artigo, não afastando a necessidade de obtenção das licenças ambientais junto ao(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s), nem substituindo a competência legalmente prevista dos órgãos licenciadores e demais órgãos públicos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O COMITÊ INTERFEDERATIVO será composto pelos seguintes membros, todos com direito a voz e voto:

I - 02 (dois) representantes do Ministério do Meio Ambiente - MMA;

II - 02 (dois) outros representantes do Governo Federal;

III - 02 (dois) representantes do ESTADO DE MINAS GERAIS;

IV - 02 (dois) representantes do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

V - 02 (dois) representantes dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO do ESTADO DE MINAS GERAIS;

VI - 01 (um) representante dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

VII - 03 (três) pessoas atingidas ou técnicos por elas indicados, garantida a representação de pessoas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;

VIII - 01 (um) técnico indicado pela DEFENSORIA PÚBLICA; e

IX - 01 (um) representante do CBH-Doce.

§1º. Será assegurada adicionalmente a presença, com direito a voz e sem direito a voto, de 02 (dois) integrantes do MINISTÉRIO PÚBLICO e 01 (um) da DEFENSORIA PÚBLICA.

§2º. A forma de participação e a representação das pessoas atingidas serão por elas definidas por meio da ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS, observadas as regras de funcionamento do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§3º. A ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS indicará os membros que representarão os atingidos por meio de Ofício encaminhado à Secretaria Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO, no prazo de 10 (dez) dias antes de cada reunião, os quais deverão ser publicados no website do COMITÊ.

§4º. Os membros indicados ao COMITÊ INTERFEDERATIVO pela ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS não poderão ser dirigentes de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado desses cargos ou funções, aplicando-se tal vedação também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas indicadas.

§5º. A eventual indicação de técnicos prevista nos incisos VII e VIII do caput deste artigo observará os requisitos previstos nas Cláusulas 1.1.9 e 1.1.9.1 do ADITIVO AO TAP.

§6º. Os representantes previstos no inciso II do caput deste artigo deverão ser oriundos de áreas responsáveis pelo acompanhamento de temas relacionados aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e os representantes previstos nos incisos III e IV do caput deverão ser oriundos de áreas responsáveis pelo acompanhamento de temas relacionados aos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e/ou SOCIOAMBIENTAIS.

§7º. O Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO e seu substituto serão escolhidos pelo Ministério do Meio Ambiente dentre os representantes da UNIÃO no COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§8º. As indicações dos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO mencionados no caput deste artigo serão publicadas no Diário Oficial da União, com exceção das pessoas atingidas, às quais se aplicam os parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§9º. É vedada a designação para que componha o COMITÊ INTERFEDERATIVO de pessoa que nos últimos 5 (cinco) anos tenha prestado serviços, direta ou indiretamente, para as EMPRESAS ou para a FUNDAÇÃO.

§10. Publicados os nomes, os interessados terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar ao COMITÊ INTERFEDERATIVO impugnação fundamentada.

§11. Recebida a impugnação, o COMITÊ INTERFEDERATIVO dará vista ao impugnado, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar defesa.

§12. Após o decurso do prazo, a matéria será submetida à apreciação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, na reunião subsequente.

§13. É vedado aos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO, pelo prazo de 02 (dois) anos após o término de sua representação, firmar contrato remunerado com as EMPRESAS e a FUNDAÇÃO.

§14. A participação no COMITÊ INTERFEDERATIVO não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.



§15. Os membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO, ressalvados os representantes das pessoas atingidas, exercerão sua representação por no máximo 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§16. As representações devem ser renovadas de forma que permaneça ao menos 50% (cinquenta por cento) da composição em vigor, a fim de dar continuidade aos trabalhos já desenvolvidos.

§17. O cumprimento do disposto no parágrafo anterior será avaliado regularmente a cada troca de representante, considerada a totalidade de membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§18. Para fins das representações previstas nos incisos V e VI do caput deste artigo, haverá rodízio entre os municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, conforme indicação pelos respectivos Prefeitos, assegurado o tempo de representação máximo de 2 (dois) anos por município, sem recondução.

Art. 3º O COMITÊ INTERFEDERATIVO instituirá CÂMARAS TÉCNICAS, na forma do disposto neste artigo e no Regimento Único previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quadragésima Primeira do TAC-Gov.

§19. As CÂMARAS TÉCNICAS são órgãos técnico-consultivos instituídos para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO no desempenho da sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução, com base em critérios técnicos socioeconômicos, socioambientais e orçamentários, de PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES impostas pelo TTAC e pelo TAC-Gov, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos que as compuserem.

§2º. As CÂMARAS TÉCNICAS serão instâncias prioritárias para a discussão técnica e busca de soluções às divergências relacionadas aos PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES de reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E VEDAÇÕES

Art. 4º São competências do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

I - definir princípios e diretrizes e aprovar o escopo para elaboração e execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS pela FUNDAÇÃO;

II - instituir, fundir, desmembrar ou extinguir CÂMARAS TÉCNICAS, na forma do respectivo Regimento Único, por deliberação específica;

III - orientar a FUNDAÇÃO acerca das prioridades a serem atendidas tanto na fase de elaboração quanto na fase de execução dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS, inclusive quanto à definição:

a) das áreas em que se constatarem impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais;

b) das áreas de preservação permanente - APPs - a serem recuperadas, conforme Cláusula 161 do TTAC;

c) dos municípios onde serão aplicados os recursos financeiros disponibilizados pela FUNDAÇÃO para custear a elaboração de planos básicos de saneamento básico, elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos, erradicação de lixões e implantação de aterros sanitários regionais, conforme Cláusula 169 do TTAC; e

d) dos povos e comunidades tradicionais atingidos, respeitando sua forma de organização social própria.

IV - validar os planos, projetos e ações apresentados pela FUNDAÇÃO para atender aos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS, após manifestação das CÂMARAS TÉCNICAS, incluindo:

a) a proposta de plano de ação, de orçamento, de cronograma de aportes e de composição do patrimônio da FUNDAÇÃO, nos termos da Cláusula 188 do TTAC;

b) o estabelecimento de prazos pela FUNDAÇÃO para a execução dos PROGRAMAS, em caso de omissão no TTAC, bem como a proposta de prorrogação de prazos já previstos no TTAC;

c) o estudo de que trata a Cláusula 20 do TTAC;

d) o cadastro das pessoas atingidas, conforme Cláusulas 22 e 25 do TTAC;

e) a determinação da elegibilidade das pessoas atingidas para o PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA, dos parâmetros de indenização e dos prazos a serem estabelecidos no seu âmbito, consoante Cláusulas 34 a 38 do TTAC;

f) a substituição das ações de recuperação, mitigação, remediação e/ou reparação, previstas nos PROGRAMAS e PROJETOS, por medidas compensatórias adicionais àquelas previstas no TTAC, conforme disposto nos incisos VII, VIII, IX e XII da sua Cláusula 06, no parágrafo terceiro da sua Cláusula 18 e na sua Cláusula 149;

g) a revisão do limite de redução da dependência de abastecimento direto do Rio Doce, de que tratam os parágrafos quarto e quinto da Cláusula 171 do TTAC; e

h) a definição da localização dos centros de informação técnica e das bases regionais de informações técnicas sobre a ÁREA AMBIENTAL 1 nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, conforme Cláusula 174 do TTAC.

V- avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a elaboração e a execução dos planos anuais, dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS e dos PROJETOS, com apoio das CÂMARAS TÉCNICAS, indicando a necessidade de esclarecimentos, correções ou readequações nas ações desempenhadas pela FUNDAÇÃO, cabendo-lhe:

a) receber e analisar os relatórios periódicos do andamento de todos os PROGRAMAS, encaminhados mensalmente pela FUNDAÇÃO, conforme Cláusula 192 do TTAC;

b) aprovar a revisão periódica de PROGRAMAS, a ser apresentada pela FUNDAÇÃO, conforme inciso XVII da Cláusula 06 e a Cláusula 203 do TTAC, podendo estabelecer a necessidade de novas medidas inclusive compensatórias, destinadas a recompor o prejuízo causado, sem prejuízo do processo de repactuação previsto no Capítulo XIV do TAC-Gov;

c) avaliar a pertinência de revisões extraordinárias, propostas de ofício ou por iniciativa da FUNDAÇÃO, conforme Cláusula 204 do TTAC;

d) avaliar e declarar eventual descumprimento das obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO, pela SAMARCO ou por qualquer das ACIONISTAS, fixando, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação;

e) avaliar e declarar eventual descumprimento das obrigações de custeio assumidas pela FUNDAÇÃO, no Capítulo XII do TAC-Gov, fixando multa nos termos de sua Cláusula Centésima Décima;

f) atestar o cumprimento dos PROJETOS elaborados e executados nos âmbitos dos PROGRAMAS, consoante incisos XXV e XXVI da Cláusula 06 e Cláusula 195 do TTAC;

g) analisar a ADEQUAÇÃO ACORDADA, entre a FUNDAÇÃO e a COMISSÃO LOCAL, nos termos da Cláusula Décima Primeira do TAC-Gov, podendo, no caso de desconformidade com o escopo dos PROGRAMAS, determinar sua suspensão ou readequação, e/ou aplicar as penalidades previstas nas Cláusulas 247 a 252 do TTAC em caso de comprovada má-fé por parte da FUNDAÇÃO;

h) deliberar, para fins da revisão periódica prevista na Cláusula 203 do TTAC, sobre propostas de uma COMISSÃO LOCAL que importem alteração no escopo dos PROGRAMAS e encontrem-se dentro dos limites do TTAC, ou sobre propostas de uma COMISSÃO LOCAL que extrapolem os limites dos PROGRAMAS, nos termos da Cláusula Décima Segunda e Décima Terceira do TAC-Gov;

i) deliberar sobre as propostas de alterações e modificações dos PROGRAMAS e PROJETOS destinados à reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, prevista na Cláusula Trigésima do TAC-Gov; e

j) deliberar conforme entender pertinente nos limites do TTAC, para fins da revisão periódica prevista na Cláusula 203 do TTAC, sobre propostas de uma CÂMARA REGIONAL de revisão de PROGRAMAS e PROJETOS previstos no TTAC e no TAC-Gov, nos termos da Cláusula Trigésima Primeira do TAC-Gov.

VI - acompanhar a execução do TTAC e do TAC-Gov, inclusive estabelecendo estratégias de interlocução com as COMISSÕES LOCAIS e demais instâncias de participação;

VII - auxiliar a FUNDAÇÃO na interlocução com autoridades públicas:

a) buscando o entendimento em caso de conflitos e inconsistências de demandas de diferentes agentes ou autoridades governamentais; e

b) obtendo informações junto aos ÓRGÃOS AMBIENTAIS competentes, e outros, sobre os procedimentos de licenciamento ambiental e outros requeridos pela FUNDAÇÃO, visando à sua agilização para implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS.

VIII - indicar:

a) 1 (um) representante para compor o Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO, nos termos do inciso II da Cláusula Quadragésima Sexta do TAC-Gov; e

b) 1 (um) representante de organizações não governamentais, atuante da área marinha, e 1 (um) representante de instituições acadêmicas, para comporem o Conselho Consultivo da FUNDAÇÃO, nos termos dos incisos III e IV da Cláusula Quadragésima Oitava do TAC-Gov.

IX - impugnar, fundamentadamente, os nomes indicados pelas EMPRESAS para compor o Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO, quando não atendidos os requisitos previstos na Cláusula Quadragésima Sexta do TAC-Gov, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência de sua indicação;

X - solicitar manifestação e convocar representantes dos órgãos públicos para reuniões, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a tomada de decisão do COMITÊ INTERFEDERATIVO em relação às matérias correspondentes às suas competências institucionais;

XI - recepcionar e divulgar junto às CÂMARAS TÉCNICAS os relatórios semestrais detalhados dos trabalhos realizados pela(s) auditoria(s) externa(s) independente(s), que incluirão os dispêndios realizados no âmbito de cada PROGRAMA;

XII - aprovar proposta de regulamento, apresentada pela FUNDAÇÃO, nos termos da Cláusula Quinquagésima Nona do TAC-Gov, para disciplinar os limites, prestação de contas e critérios das despesas de suas reuniões e de seus membros, assegurada a isonomia de tratamento e atendidas as peculiaridades locais, bem como as regras praticadas pela administração pública federal e estadual e as políticas de viagem da FUNDAÇÃO para seus empregados, prevalecendo a regra que for mais benéfica para seus usuários, sendo vedado o pagamento de diárias; e

XIII - escolher, ou recusar justificadamente, dentre os nomes indicados em lista tríplice apresentada pela FUNDAÇÃO, o GERENCIADOR que ficará responsável pelo gerenciamento do ORÇAMENTO CIF, nos termos da Cláusula Octagésima Primeira do TAC-Gov.

Parágrafo único. No exercício das competências previstas neste artigo, o COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá propor procedimentos e atos normativos perante o PODER PÚBLICO, respeitadas as competências legais de cada instituição dos entes federativos.

Art. 5º São atribuições do Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

I - dirigir os trabalhos do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

II - adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento;

III - representar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em suas relações internas e externas;

IV - convidar representantes de entidades públicas e privadas para participar das reuniões do COMITÊ INTERFEDERATIVO, sem direito a voto, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a tomada de decisão em relação às matérias correspondentes às suas competências institucionais;

V - convidar representantes de entidades públicas para compor as CÂMARAS TÉCNICAS, quando solicitado pela respectiva Coordenação;

VI - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - definir o número máximo de pessoas que exercerão a palavra nas reuniões do COMITÊ INTERFEDERATIVO, assegurada a palavra aos seus membros;

VII - definir o tempo e o número máximo de participantes que exercerão a palavra nas reuniões do COMITÊ INTERFEDERATIVO, assegurada a palavra aos seus membros;

VIII - votar, na condição de membro, e, em caso de empate, proferir voto de qualidade;

IX - aprovar a inclusão de matérias extrapauta, quando revestidas de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

X - conceder vista aos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO de matérias constantes da pauta ou da extra pauta, durante as reuniões;

XI - adotar medidas ad referendum do COMITÊ INTERFEDERATIVO, em casos de manifesta urgência e relevância;

XII - prestar informações relativas a matérias de sua atribuição, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIII - classificar os documentos com acesso restrito e identificar documentos que contenham informações sujeitas ao sigilo legal, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011;

XIV - delegar competências quando necessário;

XV - designar livremente servidor público para exercer as funções de Secretário-Executivo do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

XVI - solicitar aos entes representados no COMITÊ INTERFEDERATIVO a designação formal dos titulares e suplentes, para garantia da adequada representação; e

XVII - desempenhar outras atividades correlatas, quando necessárias ao cumprimento das competências do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

XVIII - designar relatoria para processos em análise do COMITÊ INTERFEDERATIVO, definindo prazo para retorno dos pareceres;

XIX - limitar o uso da palavra quando entender que a manifestação de algum participante não tratar da matéria em discussão;

XX - demandar em nome do COMITÊ INTERFEDERATIVO a apresentação de documentação na forma do TTAC e TAC-Gov.

Art. 6º São competências da Secretaria-Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

I - secretariar, em caráter permanente, os trabalhos do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

II - receber relatórios e demais expedientes e deles dar ciência aos integrantes do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

III - custodiar os documentos, relatórios, requerimentos e atos, deles dar ciência aos integrantes do COMITÊ INTERFEDERATIVO, e propor sua inclusão na pauta, quando for o caso, em atenção aos prazos previstos no TTAC, no TAC-Gov, neste Regimento e demais normativos aplicáveis;

IV - divulgar, até novembro de cada ano, o calendário anual de realização das reuniões ordinárias;

V - organizar as pautas, registrar deliberações das reuniões e expedir as convocações e notificações necessárias;

VI - convocar, por orientação do Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO, as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMITÊ INTERFEDERATIVO e as reuniões intercâmaras;

VII - elaborar as atas das reuniões e, após anuência do Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO, dar-lhes publicidade;

VIII - manter em arquivo os documentos relativos às sessões ou a quaisquer outras atividades do COMITÊ INTERFEDERATIVO, zelando por sua organização, conservação e manuseio;

IX - adotar as medidas e os procedimentos necessários à segurança e à proteção da informação sigilosa e de informação pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011;

X - assessorar tecnicamente o COMITÊ INTERFEDERATIVO, inclusive na elaboração de propostas de atos normativos;

XI - enviar, por orientação do Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO, consultas à Instância de Assessoramento Jurídico - IAJ/CIF;

XII - monitorar o cumprimento das determinações e das recomendações exaradas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, bem como o exercício de suas competências;

XIII - acompanhar e apoiar os trabalhos das CÂMARAS TÉCNICAS em funcionamento e daquelas que venham a ser instituídas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO;



XIV - elaborar relatório anual com informações sobre os trabalhos do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

XV - definir o trabalho do secretariado, previsto no TAC-Gov, durante as reuniões do COMITÊ INTERFEDERATIVO, na gestão documental e em outros serviços gerais necessários ao bom andamento dos trabalhos;

XVI - encaminhar denúncias relacionadas à improbidade administrativa à Advocacia-Geral da União e ao MINISTÉRIO PÚBLICO;

XVII - encaminhar denúncias de eventuais ilícitos penais ao MINISTÉRIO PÚBLICO ou à autoridade policial;

XVIII - encaminhar denúncias sobre condutas indevidas de servidores públicos à Corregedoria dos respectivos órgãos;

XIX - requisitar à Ouvidoria da FUNDAÇÃO solicitações do COMITÊ INTERFEDERATIVO acerca de queixas de cidadãos apresentadas ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, respeitadas as regras de sigilo aplicáveis;

XX - encaminhar à auditoria externa da FUNDAÇÃO denúncias de condutas indevidas de colaboradores da FUNDAÇÃO, mau emprego de recursos ou deficiência nos aportes de recursos aos PROGRAMAS, por determinação do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

XXI - representar o Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO, na sua ausência e de seu substituto, sem poder decisório;

XXII - divulgar os atos praticados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO e os demais documentos correlatos no website do COMITÊ INTERFEDERATIVO; e

XXIII - exercer outras atribuições conferidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO ou por seu Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva trabalhará em articulação com as Secretarias-Executivas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

Art. 7º São atribuições comuns dos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

I - zelar pelo exercício das competências atribuídas ao COMITÊ INTERFEDERATIVO;

II - debater e emitir votos nos processos e questões submetidas ao COMITÊ INTERFEDERATIVO;

III - apresentar, de forma fundamentada, relatórios e manifestações quando requeridos pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO;

IV - solicitar a inclusão de matéria na pauta de reunião ordinária, que se relacione com o exercício das competências do COMITÊ INTERFEDERATIVO, observadas as atribuições dos Coordenadores das CÂMARAS TÉCNICAS;

V - solicitar vista ou requerer preferência para votação de matéria incluída na pauta ou apresentada extrapauta, bem como propor retirada de pauta;

VI - apresentar questões de ordem na reunião;

VII - submeter ao COMITÊ INTERFEDERATIVO requisição de informações e documentos pertinentes a serem analisados;

VIII - requerer diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;

IX - propor ao COMITÊ INTERFEDERATIVO o exame de fatos, relacionados à execução das medidas previstas no TTAC e no TAC-Gov, que apresentem indícios de irregularidade;

X - solicitar à Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO o direito a voz a convidados e participantes externos durante as reuniões do COMITÊ;

XI - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ou por sua Presidência;

XII - propor a edição de atos normativos inerentes às competências do COMITÊ INTERFEDERATIVO; e

XIII - participar, dando ciência ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, das reuniões das CÂMARAS REGIONAIS com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo Único. No caso de pedido de vista, o membro que o formular deverá apresentar seu parecer até a reunião ordinária subsequente, ou na reunião extraordinária convocada para tal finalidade, a que ocorrer primeiro.

Art. 8º Aos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO é vedado:

I - receber remuneração, a qualquer título e sob qualquer pretexto, por decorrência das atribuições como membro do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

II - emitir parecer, prestar consultoria ou atuar como procurador de empresa que preste serviço às EMPRESAS, à FUNDAÇÃO ou em qualquer dos PROGRAMAS do TTAC ou que atue como EXPERT do MINISTÉRIO PÚBLICO;

III - participar de discussão e votação de matéria em que tiver interesse particular e conflitante, ainda que como representante de terceiros; e

IV - infringir a legislação e normas anticorrupção, notadamente as mencionadas no TAC-Gov.

Art. 9º Os representantes do COMITÊ INTERFEDERATIVO no Conselho Curador e no Conselho Consultivo da FUNDAÇÃO, assim como em outras instâncias previstas no TAC-Gov, deverão manter o COMITÊ INTERFEDERATIVO permanentemente informado dos debates e decisões ocorridas, bem como atender a solicitações cabíveis das CÂMARAS TÉCNICAS.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 10. O COMITÊ INTERFEDERATIVO reunir-se-á ordinariamente na data, hora e local que fixar, conforme calendário aprovado anualmente, e, extraordinariamente:

I - quando convocado pelo seu Presidente; ou

II - por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias terão o seu calendário anual fixado até a penúltima reunião do exercício anterior, com indicação da data, horário e localidade da sua realização.

§2º Os locais das reuniões serão estabelecidos entre Belo Horizonte/MG, Vitória/ES e Brasília/DF, sem prejuízo de que sejam realizadas em outras localidades nos municípios da área atendida.

§3º As reuniões do COMITÊ INTERFEDERATIVO serão precedidas pela publicação de pauta, contendo discriminação de matérias e documentos que serão apreciados.

§4º A pauta será publicada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da reunião.

§5º Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados.

§6º Se o COMITÊ INTERFEDERATIVO, por maioria simples, entender que os argumentos e/ou documentos apresentados demandem um reexame pelas CÂMARAS TÉCNICAS, baixará a questão em diligência, ou nomeará relatoria específica.

§7º Havendo questão preliminar apresentada por interessados ou por membro do COMITÊ INTERFEDERATIVO, a mesma será apreciada antes do mérito.

§8º A inclusão de temas extrapauta deverá ser imediatamente comunicada aos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO e da FUNDAÇÃO.

§9º A solicitação para inclusão de pontos de pauta em reuniões ordinárias deverá ser feita unicamente por meio do Formulário constante no Anexo I desta norma.

§10º Retificações na pauta serão feitas apenas para corrigir eventuais equívocos nas informações nela dispostas, ficando vedada a inclusão de novos pontos, os quais serão tratados como temas extrapauta, conforme disposto no §8º do Art. 10.

§11º Será aberta pelo período de uma hora no início dos trabalhos de cada dia de reunião do COMITÊ INTERFEDERATIVO, inscrição para interessados em apresentar manifestações orais por até 3 min relativas a cada item da pauta, limitada a cinco participantes por item, ressalvada a palavra dos membros e integrantes, a ser exercida no momento da discussão do respectivo ponto de pauta.

§12º O Presidente poderá alterar a quantidade de inscritos e o tempo a ser concedido para as manifestações as quais se refere o §11º em temas de maior relevância.

Art. 11. Será facultada ao Ouvidor, designado conforme disposto na Clausula 68 do TTAC, a conferência com as pessoas atingidas e a manifestação em relação aos pontos de interesse dos atingidos.

Art. 12. Em caso de urgência na deliberação de matérias relevantes, caberá ao Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

I - convocar os seus membros para a realização de reunião extraordinária, com divulgação de data, horário, local e temas a serem tratados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização; ou

II - incluir temas extrapauta, ficando a sua votação condicionada à possibilidade de apreciação, dadas as informações previamente divulgadas aos seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias que objetivaram sua convocação.

§ 2º As competências previstas neste artigo poderão ser executadas a partir de pedido formulado ao Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º Em caráter excepcional, quando não for possível efetivar o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, o Presidente poderá deliberar casos de urgência ad referendum do COMITÊ INTERFEDERATIVO, submetendo as decisões ao COMITÊ na reunião subsequente.

Art. 13. O COMITÊ INTERFEDERATIVO reunir-se-á em sessão pública, observado o quórum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Poderão ser realizados encontros preparatórios à sessão pública, restritos a membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO ou das CÂMARAS TÉCNICAS.

Art. 14. Durante a realização da reunião, o Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá conceder vista de qualquer matéria submetida à votação, ou suspender a sua votação para cumprimento de diligência, a partir de pedido formulado fundamentadamente por qualquer de seus membros.

Parágrafo único. Na decisão de concessão de vista ou de suspensão da votação constará o momento em que a matéria deverá ser submetida novamente à análise do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

Art. 15. É facultado ao Presidente e ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, por maioria simples, designar Relator, constituir Comissão Especial de membros, ou instituir Grupo de Trabalho, para emitir manifestação sobre matérias submetidas à sua apreciação, fixando prazo para o seu atendimento, conforme a complexidade da matéria, sem prejuízo das competências das CÂMARAS TÉCNICAS.

Art. 16. O COMITÊ INTERFEDERATIVO deliberará, em regra, por maioria simples dos seus membros, ressalvado o quórum de maioria absoluta de seus membros para a imposição de multas.

Art. 17. Os membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO, as Secretarias Executivas, os Coordenadores das CÂMARA TÉCNICAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO, a DEFENSORIA PÚBLICA, a FUNDAÇÃO e as pessoas atingidas, via COMISSÕES LOCAIS e CÂMARAS REGIONAIS, e o Ouvidor da Fundação Renova, podem propor à Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO a inclusão de matérias na pauta.

Parágrafo único. A solicitação de inclusão de matérias na pauta será encaminhada à Secretaria Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao prazo previsto no § 4º do art. 10 deste regimento.

Art. 18. O representante da CÂMARA TÉCNICA terá até 20 (vinte) minutos para apresentação de cada Nota Técnica e até 10 (dez) minutos para informes gerais na reunião do COMITÊ INTERFEDERATIVO, observado o tempo disponibilizado para a respectiva CÂMARA TÉCNICA na pauta.

§1º Após a apresentação de que trata o caput deste artigo, caso necessário, haverá manifestação da FUNDAÇÃO por até 10 (dez) minutos.

§2º O Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO fixará os prazos para cada membro se manifestar no debate, não superior a 5 (cinco) minutos.

§3º O Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá ajustar os prazos previstos neste artigo, considerando a complexidade da matéria em pauta.

§4º O COMITÊ INTERFEDERATIVO deliberará, em regra, na mesma reunião em que a matéria for apresentada.

§5º Os prazos previstos neste artigo também se aplicam às matérias incluídas na pauta, apresentadas pelos proponentes, conforme previsto no art. 17.

§6º As matérias ou questões a serem tratadas devem estar relacionadas com o tema em apreciação no COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§7º É vedado retomar debate sobre matéria vencida, salvo para justificação de voto ou pela ocorrência de fato novo.

Art. 19. A Secretaria Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO lavrará a ata da reunião, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e a enviará aos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO, para apreciação em cinco dias úteis.

§1º. Deverão constar na ata a data, a hora e o local de realização da reunião, nome dos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO presentes e demais participantes e convidados, o resumo das matérias apresentadas, e as deliberações e encaminhamentos tomados, inclusive manifestações contrárias cujo registro for solicitado.

§2º. A Secex encaminhará a ata e demais documentos correlacionados ao Ouvidor, designado conforme o disposto na Cláusula 68 do TTAC, ao qual será efetuado convite para participação na reunião seguinte para manifestação em relação aos pontos constantes na ata.

Art. 20. Os representantes e procuradores das pessoas jurídicas de direito privado presentes à reunião deverão até o seu início apresentar à Secretaria Executiva documento idôneo que assegure a regularidade e poderes de representação.

Parágrafo único. Caso não haja prazo, o documento valerá até que haja comunicação de sua revogação.

SEÇÃO II
DO CUSTEIO DAS DESPESAS DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

Art. 21. O COMITÊ INTERFEDERATIVO deverá acordar com a FUNDAÇÃO, dando ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO, ao final de cada ano, o ORÇAMENTO CIF dos custos relacionados às atividades descritas no art. 20, para o ano seguinte, observado o disposto no § 2º deste artigo, orçamento esse que será administrado pelo GERENCIADOR CIF, nos termos do TAC-Gov.

§1º. Em nenhuma hipótese poderão ser estipulados valores que inviabilizem as competências do COMITÊ INTERFEDERATIVO e das CÂMARAS TÉCNICAS previstas no TTAC, no TAC-Gov e neste Regimento.

§2º. O valor total do ORÇAMENTO CIF poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) para realização de reuniões extraordinárias e outras despesas diretamente relacionadas ao disposto no art. 20, desde que devidamente justificadas e previamente acordadas entre o COMITÊ INTERFEDERATIVO e FUNDAÇÃO, para a contratação e custeio previstos no artigo mencionado.

Art. 22. Até 90 (noventa) dias antes do encerramento de cada ano, o COMITÊ INTERFEDERATIVO encaminhará à FUNDAÇÃO a previsão anual de atividades com a fiscalização, monitoramento e acompanhamento dos PROGRAMAS, para fins de elaboração do ORÇAMENTO CIF, que conterá exclusivamente despesas com:

I - Transporte, hospedagem e alimentação para os membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO e das CÂMARAS TÉCNICAS comparecerem às respectivas reuniões, bem como para a realização de vistorias e supervisão dos PROGRAMAS;

II - Contratação de serviços técnicos para auxiliar nas atividades do COMITÊ INTERFEDERATIVO e das CÂMARAS TÉCNICAS em questões específicas à fiscalização, ao monitoramento e ao acompanhamento dos PROGRAMAS, como, por exemplo, exames laboratoriais e imagens de satélite de alta resolução ou levantamentos aerofotogramétricos da bacia do Rio Doce, quando comprovada a necessidade técnica;

III - Embarcações para fins de análises químicas e laboratoriais, nos rios da bacia do Rio Doce ou em alto-mar exclusivamente para atividades relacionadas à fiscalização, ao monitoramento e ao acompanhamento dos PROGRAMAS, quando comprovada a necessidade técnica;

IV - Outras despesas administrativas comprovadamente relacionadas à fiscalização, monitoramento e acompanhamento dos PROGRAMAS, quando comprovada a necessidade técnica;

V - Contratação de serviço de secretariado terceirizado, limitado a uma pessoa por reunião, para auxiliar nas reuniões do COMITÊ INTERFEDERATIVO e das CÂMARAS TÉCNICAS, sob coordenação do Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO e do respectivo Coordenador da CÂMARA TÉCNICA.



§1º. Todos os pedidos referentes às despesas previstas no caput deste artigo deverão estar tecnicamente justificados e seguirão as diretrizes estabelecidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§2º. A contratação dos serviços e produtos de que trata o caput deste artigo obedecerá a termo de referência a ser elaborado pelas CÂMARAS TÉCNICAS e/ou pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§3º. Sem prejuízo de responsabilização legal, garantida sempre a ampla defesa, é expressamente proibido o uso dos valores do ORÇAMENTO CIF para fins estranhos aos previstos no TAC-Gov, sob pena de:

I - destituição do COMITÊ INTERFEDERATIVO, ou da CÂMARA TÉCNICA se o ato for praticado por membro; e

II - requerimento de substituição do GERENCIADOR, se o ato for por ele praticado.

Art. 23. Competirá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO a escolha, dentre os nomes selecionados pela FUNDAÇÃO, do GERENCIADOR que ficará responsável pelo gerenciamento do ORÇAMENTO CIF.

§1º. O COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá requerer a substituição do(s) GERENCIADOR(ES), na ocorrência das seguintes hipóteses que autorizam a denúncia do contrato com o(s) GERENCIADOR(ES):

I - faltar com zelo e eficiência na execução de suas tarefas, reveladas pela dificuldade ou impedimento de que o COMITÊ INTERFEDERATIVO e/ou as CÂMARAS TÉCNICAS possam desempenhar as suas atividades;

II - descumprir leis, normas de boa governança e regras de compliance;

III - não atender injustificadamente a requisições do MINISTÉRIO PÚBLICO;

IV - descumprir quaisquer das obrigações e deveres estabelecidos no TAC-Gov; e

V - outras causas de má gestão ou mau uso dos recursos ou desídia no desempenho de suas respectivas funções.

§2º. Caso seja verificada, pela auditora externa independente ou em revisão pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, a má gestão pelos GERENCIADORES dos recursos disponibilizados e/ou o não cumprimento de legislação ou da POLÍTICA DE GESTÃO, o COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá solicitar à FUNDAÇÃO a suspensão dos pagamentos de maneira imediata até que a questão seja resolvida, caso em que poderá determinar a imediata retomada de pagamentos.

§3º. A prestação de contas anual do(s) GERENCIADOR(ES), resultado de auditoria semestral, deverá ser divulgada pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO em seu respectivo website, após recebido da FUNDAÇÃO.

SEÇÃO III

DOS ATOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 24. A FUNDAÇÃO, os órgãos e entidades públicos e os representantes das pessoas atingidas, designados na forma do TAC-Gov, poderão solicitar informações, manifestações, ou propor ao Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO a submissão de matéria a ser debatida entre os seus membros.

Parágrafo único. As COMISSÕES LOCAIS é assegurado amplo acesso, mediante divulgação preferencialmente em meio eletrônico disponível à consulta: (i) às informações sobre os PROGRAMAS que forem entregues pela FUNDAÇÃO ao COMITÊ INTERFEDERATIVO; (ii) a todo documento e material compartilhado entre FUNDAÇÃO e as CÂMARAS TÉCNICAS; e (iii) aos documentos, propostas e medidas referentes às matérias pendentes de deliberação pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO que digam respeito à sua respectiva área de abrangência.

Art. 25. O COMITÊ INTERFEDERATIVO formalizará suas decisões por meio de deliberações, notificações e encaminhamentos registrados em ata, observando-se as competências previstas no TTAC, no TAC-Gov e as especificadas neste Regimento.

Art. 26. O COMITÊ INTERFEDERATIVO funcionará como última instância decisória na esfera administrativa para as questões afetas ao TTAC, ao TAC-Gov e a este Regimento.

Art. 27. Os atos do COMITÊ INTERFEDERATIVO deverão ser divulgados em seu respectivo website, mantido pela Secretaria-Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES

Art. 28. O COMITÊ INTERFEDERATIVO possui competência exclusiva para a aplicação das multas preconizadas nas Cláusulas 247 a 252 do TTAC e na Cláusula Centésima Décima do TAC-Gov, observada a necessidade do quórum qualificado, de maioria absoluta, previsto no art. 15 deste Regimento.

Art. 29. Constatada pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, pelas CÂMARAS TÉCNICAS, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA, CÂMARAS REGIONAIS, EXPERTS ou auditoria externa independente, hipótese de descumprimento injustificado pela FUNDAÇÃO de Cláusulas do TTAC ou do TAC-Gov, assim como de item de deliberações, notificações ou encaminhamentos do COMITÊ, ressalvados o caso fortuito ou força maior, a Secretaria Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO encaminhará a matéria à CÂMARA TÉCNICA ou outra instância competente para análise e manifestação, previamente à decisão do COMITÊ.

Art. 30. No caso de aplicação das penalidades previstas no art. 26 deste Regimento, o COMITÊ INTERFEDERATIVO notificará a FUNDAÇÃO, nos moldes da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para as EMPRESAS, para ciência e adoção das medidas necessárias para cumprimento das obrigações ou apresentação de justificativas acerca do seu não cumprimento, fixando o prazo adequado para tanto.

Art. 31. Decorrido o prazo definido na Notificação e permanecendo o descumprimento por parte da FUNDAÇÃO, esta sujeitar-se-á à fixação de multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação, as quais serão arcadas pela SAMARCO, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto na Cláusula 247 do TTAC.

Art. 32. A FUNDAÇÃO poderá requerer reconsideração ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, no prazo de 20 (vinte) dias, que o julgará em até duas reuniões subseqüentes, após análise da CÂMARA TÉCNICA, caso pertinente.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, o Presidente, o COMITÊ INTERFEDERATIVO ou relator designado poderá, a pedido, dar efeito suspensivo ao requerimento de reconsideração.

Art. 33. O termo inicial para efeitos de contagem da multa diária será o primeiro dia útil seguinte à notificação da decisão do COMITÊ INTERFEDERATIVO, comprovado mediante registro protocolar dos Correios (Aviso de Recebimento - AR Postal).

Art. 34. O cálculo da multa diária deverá ser liquidado após a fixação do termo final, o qual poderá ser definido pela data em que cessar o descumprimento da obrigação ou forem repactuados novos prazos e obrigações entre a inadimplente e CÂMARA TÉCNICA, ou outra instância competente para análise e manifestação, com posterior validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§1º. A repactuação a que se refere o caput deste artigo suspende a contagem da multa diária, a qual poderá ser retomada, a partir da sua data de suspensão, caso haja novo descumprimento das obrigações repactuadas.

§2º. Os valores referentes às multas serão atualizados nos termos da Cláusula 257 do TTAC.

Art. 35. A destinação dos valores das multas será deliberada pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, considerando o disposto na Cláusula 250 do TTAC.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Ficam convalidadas as indicações dos membros e a atual composição do COMITÊ INTERFEDERATIVO, sendo considerados nomeados a partir da data de homologação do TAC-Gov, para os devidos fins, e em particular o previsto na Cláusula Trigésima Sétima do TAC-Gov e no § 15 do art. 2º deste Regimento.

Art. 37. Até que sejam constituídas todas as COMISSÕES LOCAIS previstas na Cláusula Oitava do TAC-Gov, com as respectivas ASSESSORIAS TÉCNICAS, as indicações de que trata o inciso VII do art. 2º deste Regimento serão decididas pelas comissões de atingidos já constituídas e em funcionamento.

Art. 38. O COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá alterar este Regimento mediante deliberação específica aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 39. Cabe ao COMITÊ INTERFEDERATIVO respeitar as obrigações de sigilo aplicáveis sobre relatórios semestrais circunstanciados encaminhados pela área de compliance da FUNDAÇÃO.

Art. 40. Serão submetidos à deliberação do COMITÊ INTERFEDERATIVO o esclarecimento de casos omissos, dúvidas e os eventuais pedidos de alterações deste Regimento.

Art. 41. Aplicam-se, subsidiariamente, ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, os princípios e os procedimentos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quando cabíveis.

Art. 42. Este Regimento Interno será publicado no Diário Oficial da União, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Fica revogada a Deliberação nº 01/2016 do COMITÊ INTERFEDERATIVO e a Portaria nº 18, de 07 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 08 de julho de 2016.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PAUTAS PARA REUNIÕES DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

*Utilizar um formulário para cada ponto de pauta solicitado.

Pauta para a parte () preparatória (restrita) () aberta
Solicitante:
Título do ponto de pauta:
Documentos relacionados (citar e anexar):
Deliberação: () sim. Anexar minuta. () não
Resumo do assunto a ser pautado (limitado a 250 palavras):
Cláusula(s) do TTAC/TAC-Gov relacionada(s):
Programa relacionado:
Justificar a relação entre a Deliberação e o Programa (limitado a 250 palavras):
Deliberações relacionadas, caso haja:
Encaminhamentos relacionados, caso haja:
Possui consulta à IAJ e/ou Decisão Judicial: () sim. Citar: () não
Existe a expectativa de superação do tempo de 20 minutos previsto para a apresentação do assunto? () sim. Justificar a necessidade: () não

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 85, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000994/2020-10. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.409, de 3 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repene>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 86, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000955/2020-94. Interessada: Piratininga-Bandeirantes Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.298.138/0001-40. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote F do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 12/2016-ANEEL, de 21 de novembro de 2016), de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 87, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005704/2019-82. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.310, de 22 de outubro de 2019, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repene>.

HÉLVIO NEVES GUERRA



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.614, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006329/2017-26. Interessada: Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg GT. Objeto: i) autorizar a Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg GT a implantar reforços na Subestação Itapaci 230/138 kV; e ii) estabelecer os valores correspondentes às parcelas adicionais da Receita Anual Permitida - RAP; e iii) definir o cronograma para execução das obras e entrada em operação comercial das instalações.. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 605, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001211/2015-40, em atenção ao requerimento administrativo apresentado por Empresa Litorânea de Transmissão de Energia - ELTE quanto ao Contrato de Concessão nº 16/2014, decide pelo sobrestamento do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias ou manifestação do Serviço Regional de Proteção ao Voo do Estado de São Paulo (SRPV-SP), o que ocorrer primeiro.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 637, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 14, parágrafo primeiro, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005763/2018-70, decide declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, em face da desistência do pedido.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 671, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Processos nºs: 48500.001048/2020-82, 48500.001047/2020-38, 48500.001046/2020-93, 48500.001045/2020-49 e 48500.001240/2020-79. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Buritizeiro, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 677, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 48500.004688/2003-18. Interessado: EECO Jacutinga Empreendimentos Energéticos do Centro Oeste S.A. Decisão: alterar a denominação da PCH Perdidos, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.037328-1.01, para PCH Rio Claro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 665, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Processo: 48500.001266/2020-17. Interessados: Agentes de Distribuição de Energia Elétrica com atualização tarifária no mês de fevereiro de 2020. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 669, DE 4 MARÇO DE 2020

Processo n. 48500.004352/2019-48. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de JANEIRO de 2020. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de ABRIL de 2020. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 670, DE 4 MARÇO DE 2020

Processo n. 48500.004668/2019-30. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de MAIO de 2020. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de ABRIL de 2020. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 657, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Processos nº 48500.002550/2019-77 e nº 48500.003156/2019-56. Interessados: Energisa Mato Grosso e José Pupin. Decisão: dar provimento parcial à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

DESPACHO Nº 658, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 48500.003155/2019-10. Interessados: C Hum Delícia Confeitaria e Lanchonete Ltda, unidade consumidora nº 3004507171, Cemig Distribuição S.A. Decisão: dar parcial provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 231, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 48500.006426/2019-81. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S.A. - COELBA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 22.301,46 (vinte e dois mil, trezentos e um reais, e quarenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0047-0031/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 679, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 48500.000377/2019-72. Interessados: ANEEL/SRD. Decisão: (i) aprovar, conforme anexo, a primeira versão do Manual de Repercussão da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE para o ano de 2020. A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 660, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003571/2015-86, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao requerimento da Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A., de ressarcimento financeiro pela operação da Usina Termelétrica - UTE Fortaleza (Código CEG: UTE.GN.CE.028357-6.01) na configuração de ciclo aberto, ocorrida em 16 de janeiro de 2019.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 98/2020

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
930.641/1989-VALE S A-Autorizo o direcionamento do rejeito gerado na usina do Complexo Itabira para as cavas de Periquito e Onça, por um período de 60 dias, contados a partir da publicação do despacho no Diário Oficial da União, uma vez que tal medida visa a realização trabalhos técnicos na barragem de rejeitos do Complexo de Itabira que produz aproximadamente 30% do Minério de Ferro negociado pela Vale S.A.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 4/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
516/2020-820.480/2019-PAULO MASUTI LEVY-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
517/2020-820.268/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-
518/2020-820.373/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-
519/2020-820.375/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-
520/2020-820.469/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-
521/2020-820.472/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-
522/2020-820.473/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-
523/2020-820.476/2012-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-
524/2020-820.712/2012-LUIZ RAIMUNDO NEVES-
525/2020-820.358/2016-DRAGAR COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA.-
526/2020-820.570/2017-PAULO JAMES ELIAN JAPUR-
527/2020-820.345/2018-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-
528/2020-820.466/2018-OSVALDO DOLCE-
529/2020-820.582/2018-PEDREIRA NOGUEIRENSE LTDA-
530/2020-820.691/2018-EMBRAMINA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA-
531/2020-820.088/2019-OTAVIO FERNANDES PEDRAS DECORATIVAS-
532/2020-820.176/2019-FABIO PAVESI MIGUEL-
533/2020-820.220/2019-PANTERA ALIMENTOS LTDA-
534/2020-820.258/2019-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-
535/2020-820.259/2019-DAVI CRISTOVÃO KENEDY DE ARAUJO-
536/2020-820.263/2019-ANDERSON DUARTE-
537/2020-820.487/2019-EXTRATIVA DE ARGILA TAUBATÉ LTDA-
538/2020-820.488/2019-WALTER AUGUSTO COSTA MANCINI-

CLAUDIO HECHT
Substituto

DESPACHO
Relação nº 83/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
820.411/2014-ÁGUAS PRATA LTDA.-ALVARÁ Nº 7752 Publicado DOU de 14/09/2015- Onde se lê:"...área de 947,65ha...", leia-se:"...área de 519,23ha..."

CLAUDIO HECHT
Superintendente
Substituto



DESPACHO	
Relação nº 86/2020	
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 539/2020-868.140/2017-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA-540/2020-868.125/2018-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-541/2020-868.062/2019-LUIZ LOZAN DOS SANTOS EIRELI ME- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 542/2020-868.171/2018-MAURICIO CAMPOS DE JESUS-543/2020-868.172/2018-MAURICIO CAMPOS DE JESUS-544/2020-868.173/2018-MAURICIO CAMPOS DE JESUS-	
	CLAUDIO HECHT Substituto
GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS	
DESPACHO	
Relação nº 24/2020	
Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)	
	861.064/2010-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº151/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.951/2012-RIO VERMELHO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº642/2020 861.331/2012-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A-AI Nº500/2020 860.007/2013-NILTON CÉSAR DA SILVA-AI Nº728/2020 860.264/2013-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-AI Nº883/2020	
	860.422/2013-I9 RENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME-AI Nº905/2020 860.451/2013-CERÂMICA CATALÃO EIRELI-AI Nº907/2020 860.525/2013-CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS-AI Nº777/2020 860.693/2013-GILSON DIAS ARAUJO-AI Nº910/2020 860.751/2013-CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA ME-AI Nº773/2020 860.765/2013-ILMA HELENA DE AVELAR-AI Nº1369/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.820/2013-LUIZ SÉRGIO MIRANDA LOPES-AI Nº887/2020 860.830/2013-JOSINIRO DA SILVA COELHO-AI Nº783/2020 860.882/2013-BRITAS E BRITAS LTDA ME-AI Nº732/2020 860.883/2013-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-AI Nº901/2020 860.884/2013-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-AI Nº906/2020 860.937/2013-MARIA ANGELA DO CARMO ME-AI Nº895/2020 860.938/2013-MARIA ANGELA DO CARMO ME-AI Nº899/2020 861.261/2013-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-AI Nº913/2020 861.458/2013-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº908/2020
861.708/2013-LUIZ SEVERIANO CARDOSO-AI Nº735/2020 861.710/2013-LUIZ SEVERIANO CARDOSO-AI Nº737/2020 861.711/2013-LUIZ SEVERIANO CARDOSO-AI Nº742/2020 861.781/2013-PEDREIRA BRITAMINAS FORTALEZA LTDA-AI Nº690/2020 861.807/2013-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-AI Nº726/2020 861.808/2013-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-AI Nº725/2020 861.902/2013-JAIR RODRIGUES DE PAULO-AI Nº911/2020 861.913/2013-GEUILSON KUNDE-AI Nº687/2020 860.034/2014-TIAGO PEREIRA SIMOES-AI Nº1111/2020 860.101/2014-JAIR TAGLIARI-AI Nº1118/2020 860.102/2014-JAIR TAGLIARI-AI Nº1119/2020 860.104/2014-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-AI Nº1120/2020	
	860.208/2014-ADEMIR MARTINS COSTA-AI Nº1273/2020 860.412/2014-RUBENS MARTINS MOURÃO-AI Nº1276/2020 860.556/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº1328/2020 860.225/2015-AWALIAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME-AI Nº1278/2020 860.288/2015-CARLOS EDUARDO RODRIGUES CARDOSO ME-AI Nº1342/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.341/2015-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-AI Nº1337/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.575/2015-JOAQUIM LOPES ARAUJO-AI Nº1374/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.791/2015-NILSON LEVINO PEREIRA-AI Nº1372/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.839/2015-DIVINO DE SOUZA MOURA-AI Nº1363/2020/GER - GO/DIREM - GO	
	860.874/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA OUROANA LTDA-AI Nº1366/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.930/2015-MARCIO SILVA DA CRUZ-AI Nº1371/2020/GER - GO/DIREM - GO 861.002/2015-AGNALDO JOSÉ DA SILVA-AI Nº1370/2020/GER - GO/DIREM - GO 861.013/2015-OURO 7 MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1364/2020/GER - GO/DIREM - GO
861.102/2015-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1377/2020/GER - GO/DIREM - GO 861.103/2015-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1378/2020/GER - GO/DIREM - GO	
	861.132/2015-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-AI Nº1375/2020/GER - GO/DIREM - GO 861.278/2015-EUSEBIO MANOEL DA SILVA-AI Nº1399/2020/GER - GO/DIREM - GO
861.342/2015-BENTO MARÇAL PINTO RIBEIRO-AI Nº1355/2020/GER - GO/DIREM - GO 861.380/2015-LUCENIR FLORIANA NUNES-AI Nº1343/2020/GER - GO/DIREM - GO	
	861.428/2015-JFP AREIA E CASCALHO EIRELI ME-AI Nº376/2020/DIREM - GO/GER - GO 861.502/2015-ROSANA ELCINDA HENKES VALIATI-AI Nº1360/2020/GER - GO/DIREM - GO
861.511/2015-VANDERLEY ANTONIO DA COSTA-AI Nº1362/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.078/2016-DANIELA LOBO MACHADO SANCHES-AI Nº1480/2020/GER - GO/DIREM - GO	
	860.133/2016-ATHOS LUIZ DEZONNE DE SOUSA-AI Nº1379/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.151/2016-SEBASTIÃO FRAGA BATISTA-AI Nº1381/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.167/2016-ELAINE SOARES ALVES TIJOLOS ME-AI Nº1353/2020/GER - GO/DIREM - GO 861.321/2016-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-AI Nº1452/2020/GER - GO/DIREM - GO	
	861.365/2016-AYRTON PEREIRA SANTOS-AI Nº1443/2020/DIREM - GO/GER - GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO	
Relação nº 34/2020	
Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)	
	860.549/2008-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-AI Nº1264/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.136/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1207/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.431/2013-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-AI Nº1280/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.667/2013-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA-AI Nº1213/2020/GER - GO/DIREM - GO	
	860.714/2013-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AI Nº1267/2020/GER - GO/DIREM - GO 861.919/2013-LUCENIR FLORIANA NUNES-AI Nº1336/2020/GER - GO/DIREM - GO 861.939/2013-AMANDA MOREIRA PINTO DE FIGUEIREDO FERRAZ-AI Nº1256/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.079/2014-GIRASSOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº1148/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.207/2014-ADEMIR MARTINS COSTA-AI Nº1272/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.385/2014-TRANSPORTE E COMERCIO CANAÃ LTDA-AI Nº1285/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.386/2014-TRANSPORTE E COMERCIO CANAÃ LTDA-AI Nº1287/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.403/2014-TRINDADE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1156/2020/GER - GO/DIREM - GO	
	860.450/2014-MINERAÇÃO SANTA RITA 31X LTDA EPP-AI Nº1200/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.451/2014-CYRO DE MELO PEREIRA-AI Nº1177/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.497/2014-CERÂMICA BARREIRÃO LTDA-AI Nº1235/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.521/2014-FABIANO DE ALVARINCE-AI Nº1191/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.531/2014-TWA AREIA E CASCALHO LTDA-AI Nº1203/2020/GER - GO/DIREM - GO	
	860.582/2014-MABRAZ DEMOLIÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº1206/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.598/2014-JOÃO LANCISIO BATISTA-AI Nº1251/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.611/2014-ELZA FARIA DE SOUSA-AI Nº1201/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.698/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº1324/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.699/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº1323/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.703/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº1230/2020/GER - GO/DIREM - GO	
	860.704/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº1231/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.705/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº1233/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.741/2014-GILBERTO MARTINS DA COSTA-AI Nº1237/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.742/2014-GILBERTO MARTINS DA COSTA-AI Nº1243/2020/GER - GO/DIREM - GO	
	860.789/2014-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-AI Nº1291/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.799/2014-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME-AI Nº1249/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.948/2014-TRANSPORTE E COMERCIO CANAÃ LTDA-AI Nº1315/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.958/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº1150/2020/GER - GO/DIREM - GO	
	860.959/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº1155/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.960/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº1195/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.961/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº1199/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.963/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº1288/2020/GER - GO/DIREM - GO	
	860.964/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº1209/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.965/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº1211/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.967/2014-ROBERTO GABRIEL DA SILVA-AI Nº1254/2020/GER - GO/DIREM - GO 861.259/2014-JFP AREIA E CASCALHO EIRELI ME-AI Nº1239/2020/GER - GO/DIREM - GO	
	861.271/2014-MARINON MARCELINO DA SILVA-AI Nº1216/2020/GER - GO/DIREM - GO
861.300/2014-MABRAZ DEMOLIÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº1217/2020/GER - GO/DIREM - GO 861.372/2014-KANOPUS MINERADORA LTDA ME-AI Nº1234/2020/GER - GO/DIREM - GO	
	861.479/2014-JOSE CARLOS DA SILVA-AI Nº1271/2020/GER - GO/DIREM - GO 861.581/2014-EDSON DA SILVA-AI Nº1298/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.040/2015-DIONY CEZAR RABELO-AI Nº1236/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.081/2015-DANIELA LOBO MACHADO SANCHES-AI Nº1319/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.202/2015-MARCELO DUTRA E SILVA-AI Nº1240/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.376/2015-RAPHAEL SANCHES E SILVA RAMOS-AI Nº1152/2020/GER - GO/DIREM - GO	
	860.386/2015-CLEONICE GOMIDES DE CARVALHO-AI Nº1277/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.495/2015-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA EPP-AI Nº1316/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.569/2015-LEANDRO ALVES PARACATU ME-AI Nº1247/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.621/2015-ROMÁRIO MESQUITA-AI Nº1262/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.634/2015-JAIR RODRIGUES DE PAULO-AI Nº1268/2020/GER - GO/DIREM - GO	
	860.678/2015-JUSCELINO VIEIRA DOS SANTOS-AI Nº1263/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.727/2015-FREDERICO ARANTES SANTOS-AI Nº1274/2020/GER - GO/DIREM - GO 860.728/2015-FREDERICO ARANTES SANTOS-AI Nº1275/2020/GER - GO/DIREM - GO	
	860.766/2015-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME-AI Nº1215/2020/GER - GO/DIREM - GO
860.830/2015-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA-AI Nº1343/2020/GER - GO/DIREM - GO 861.423/2015-PAULO CHAVES FERREIRA-AI Nº1321/2020/GER - GO/DIREM - GO 861.426/2015-AREIAL FERREIRINHA LTDA ME-AI Nº1322/2020/GER - GO/DIREM - GO	

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente



DESPACHO	
Relação nº 36/2020	
	Fase de Autorização de Pesquisa
30 dias(638)	Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
GO/DIREM	860.255/2014-VICENTE MARCOS BARBOSA-AI Nº1383/2020/GER - GO/DIREM
	860.309/2014-OURO FINO DE GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1407/2020/GER -
GO/DIREM	860.617/2014-JOSÉ ARRUDA DOS SANTOS-AI Nº1424/2020/GER - GO/DIREM
	860.737/2014-OURO FINO DE GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1656/2020/GER -
GO/DIREM	860.777/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº1391/2020/GER - GO/DIREM
	860.778/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº1465/2020/GER - GO/DIREM
GO/DIREM	860.779/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-AI Nº1393/2020/GER - GO/DIREM
	860.882/2014-TALITA MÁRCIA DOS SANTOS-AI Nº1389/2020/GER - GO/DIREM
GO/DIREM	861.244/2014-CHARLES ANTONIO DO AMARAL-AI Nº1419/2020/GER -
	861.278/2014-JULIANO GOMES DA SILVA-AI Nº1399/2020/GER - GO/DIREM
ME-AI Nº1409/2020/GER - GO/DIREM	861.389/2014-JOSÉ MENDES RIBEIRO-AI Nº1386/2020/GER - GO/DIREM
	861.408/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1395/2020/GER - GO/DIREM
ME-AI Nº1410/2020/GER - GO/DIREM	861.409/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1396/2020/GER - GO/DIREM
	860.099/2015-ALDERICO JOSÉ DE FARIA-AI Nº1269/2020/GER - GO/DIREM
ME-AI Nº1412/2020/GER - GO/DIREM	860.264/2015-JC COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
	860.265/2015-JC COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ME-AI Nº1411/2020/GER - GO/DIREM	860.266/2015-JC COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
	860.267/2015-JC COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
GO/DIREM	860.368/2015-MINERAÇÃO CASCAVEL EIRELI EPP-AI Nº1382/2020/GER -
	860.571/2015-CLAUDINEI MARCIO JAROSKI-AI Nº1484/2020/GER - GO/DIREM -
GO/DIREM	860.683/2015-IARA GOMES DE SANTANA DE TOMI-AI Nº1390/2020/GER -
	860.707/2015-GRANUNES MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI
GO/DIREM	860.723/2015-JOON JAIME RODRIGUES DEBTEL-AI Nº1416/2020/GER -
	860.884/2015-MINERAÇÃO SÃO LEOPOLDO LTDA-AI Nº1401/2020/GER -
GO/DIREM	860.886/2015-CLAUDIO LOBIANCO DE FIGUEIROA-AI Nº1388/2020/GER -
	860.970/2015-ABRAAO FRANCISCO PIRES-AI Nº1384/2020/GER - GO/DIREM
GO/DIREM	860.991/2015-ANTONIO BERNARDO PEREIRA DE SOUZA-AI Nº1417/2020/GER -
	861.021/2015-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-AI Nº1418/2020/GER -
GO/DIREM	861.317/2015-MÁRCIO LAMOUNIER DOS REIS-AI Nº1422/2020/GER -
	861.334/2015-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-AI Nº1420/2020/GER -
GO/DIREM	861.351/2015-JHONATAN FERNANDES BRETA-AI Nº1429/2020/GER -
	861.355/2015-RENILDO MELQUIDES FARIA-AI Nº1385/2020/GER - GO/DIREM
GO/DIREM	861.424/2015-MINERAÇÃO NOVA ROMA LTDA-AI Nº1423/2020/GER -
	861.470/2015-SANDRO FERREIRA COSTA-AI Nº1387/2020/GER - GO/DIREM
GO/DIREM	860.132/2016-EVERALDO JOSE DA SILVA 68495714604-AI Nº1433/2020/GER -
	860.166/2016-CLAUDIVANE PINTO SILVA ME-AI Nº1482/2020/GER - GO/DIREM -
GO/DIREM	860.285/2016-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST
	860.419/2016-DEPOSITO DE AREIA RIO SANTANA E TRANSPORTE LTDA ME-AI
GO/DIREM	860.457/2016-EUDES SILVA VIEIRA-AI Nº1403/2020/GER - GO/DIREM
	860.464/2016-WALTER NUNES DE SOUZA-AI Nº1404/2020/GER - GO/DIREM
GO/DIREM	860.501/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-AI
	860.504/2016-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AI
GO/DIREM	860.508/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-AI
	860.523/2016-ALEX DIAS COUTO-AI Nº1421/2020/GER - GO/DIREM
GO/DIREM	860.581/2016-MARCIO ROBERTO FERNANDES-AI Nº1406/2020/GER -
	860.590/2016-EGO AMBIENTAL MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO, AGRIMENSURA E
GO/DIREM	860.622/2016-JOSE PEDRO VAZ NETO-AI Nº1457/2020/GER - GO/DIREM - GO
	860.693/2016-BELCHIOR DE SOUZA-AI Nº1405/2020/GER - GO/DIREM
GO/DIREM	860.789/2016-IVAN VIEIRA DO NASCIMENTO-AI Nº1427/2020/GER -
	861.126/2016-ENGEMID CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-AI
GO/DIREM	861.159/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-AI Nº1434/2020/GER -
	861.160/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-AI Nº1435/2020/GER -
GO/DIREM	861.178/2016-SILVIA VAZ DE ALMEIDA-AI Nº1436/2020/GER - GO/DIREM
	861.192/2016-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-AI
GO/DIREM	861.260/2016-JOSE CESAR RODRIGUES-AI Nº1481/2020/GER - GO/DIREM - GO
	860.116/2017-NORTON JESUS COSTA-AI Nº1414/2020/GER - GO/DIREM
GO/DIREM	860.221/2017-TRANSPORTADORA ARRUDA LTDA-AI Nº1397/2020/GER -
	860.277/2017-CELIO REZENDE ME-AI Nº1483/2020/GER - GO/DIREM - GO
GO/DIREM	860.320/2017-LEANDRO MARTINS DE ASSUNÇÃO-AI Nº1415/2020/GER -
	861.062/2017-ISABELLA BRASILEIRO BARBOSA-AI Nº1430/2020/GER -

DESPACHO	
Relação nº 38/2020	
	Fase de Requerimento de Lavra
	Despacho publicado(356)
	862.124/2007-DRAGAGEM VARGEM DO MOINHO LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

	861.286/2009-KF MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA.-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a licença ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental".
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
	861.286/2009-KF MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA.-OF. Nº162/2020
	860.109/2011-COMERCIO DE AREIA DANIEL REZENDE LTDA ME-OF.
Nº157/2020	860.960/2017-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF.
Nº158/2020	860.961/2017-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF.
Nº164/2020	860.962/2017-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF.
Nº165/2020	860.028/2018-MINERADORA & TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº172/2020
	860.029/2018-MINERADORA & TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº171/2020
	860.030/2018-MINERADORA & TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº170/2020
	860.031/2018-MINERADORA & TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA ME-OF. Nº173/2020
	Fase de Concessão de Lavra
	Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
	860.126/1989-ANDRADE E TELES LTDA. ME- Fonte: Fonte Iza; Marca: Gold Liquid; Embalagem: 20L- GOIÁS/GO
	860.517/1998-RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME- Fonte: Fonte Estrela da Manhã; Marca: Flash; Embalagem: 20 L- BELA VISTA DE GOIÁS/GO
	860.820/2000-CAIAPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- Fonte: Fonte dos Índios; Marca: Caiapó; Embalagens: 20 L, 1,5 L (sem gás), 500 mL (com e sem gás) e 200 mL . Fonte: Fonte dos Índios; Marca: Caiapó/Buchi; Embalagens: 500 mL (com e sem gás). Fonte: Fonte dos Índios; Marca: Caiapó/Arte Pão; Embalagens: 500 mL (com e sem gás).- JATAÍ/GO
	860.882/2001-RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA- Fonte: Fonte Mãe Natureza; Marca: Rinco; Embalagem: 600 mL com gás-RIO VERDE/GO
	Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
	860.653/2003-JAARAUJO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 1558/2020
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
	861.203/1987-ÁGUA MINERAL SUPER VIDA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº168/2020
	Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
	801.560/1968-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº169/2020
	Fase de Licenciamento
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
	860.321/1998-PEDREIRA ANHANGUERA S.A. - EMPRESA DE MINERAÇÃO-OF.
Nº153/2020	860.730/2009-PEDREIRA CAMPO LIMPO LTDA-OF. Nº154/2020
	860.769/2012-AFFONSO SOARES DE GOUVÊA-OF. Nº166/2020
	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
	860.228/2011-DORVILIO MATIAS DA COSTA- Registro de Licença Nº 73/2011 - Vencimento em 21/11/2024
	860.769/2012-AFFONSO SOARES DE GOUVÊA- Registro de Licença Nº 152/2012 - Vencimento em 15/01/2024
	861.255/2012-ROMULO MARTINS GOMES- Registro de Licença Nº 101/2013 - Vencimento em 07/03/2020
	860.652/2014-JOÃO ONORO DOS SANTOS- Registro de Licença Nº 12/2016 - Vencimento em 27/01/2021
	860.967/2017-RENILDO MELQUIDES FARIA- Registro de Licença Nº 013/2019 - Vencimento em 17/06/2020
	860.986/2017-ELIAS MOREIRA LIMA- Registro de Licença Nº 72/2018 - Vencimento em 23/01/2021
	Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
	860.176/2009-MASCARENHAS MINERADORA LTDA ME
	Fase de Requerimento de Licenciamento
	Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
	860.049/2020-GESNER TEODORO LEÃO

DESPACHO	
Relação nº 40/2020	
	Fase de Autorização de Pesquisa
30 dias(638)	Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
GO	861.868/2012-RUBENS MARTINS MOURÃO-AI Nº1462/2020/GER - GO/DIREM -
GO	861.908/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1520/2020/GER - GO/DIREM -
GO	861.912/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1521/2020/GER - GO/DIREM -
GO	860.092/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-AI Nº1463/2020/GER - GO/DIREM - GO
GO/DIREM	860.123/2013-CALCILÂNDIA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1456/2020/GER - GO/DIREM - GO
GO/DIREM	860.172/2013-CALCILÂNDIA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1458/2020/GER - GO/DIREM - GO
GO/DIREM	860.176/2013-MINERAÇÃO BRASIL ORIENTAL LTDA-AI Nº1459/2020/GER - GO/DIREM - GO
GO/DIREM	860.248/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-AI Nº1460/2020/GER - GO/DIREM - GO
Nº1461/2020/GER - GO/DIREM - GO	860.459/2013-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-AI
GO/DIREM	860.494/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1486/2020/GER - GO/DIREM - GO
GO	861.122/2013-DERCI MARTINS ROSA-AI Nº1455/2020/GER - GO/DIREM - GO
GO	860.717/2014-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-AI Nº1485/2020/GER - GO/DIREM -
GO	861.546/2014-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-AI Nº1279/2020/GER - GO/DIREM -
GO	860.885/2015-MINERAÇÃO SÃO LEOPOLDO LTDA-AI Nº1668/2020 - GER/DIREM-
GO	861.035/2015-ANTONIO ISIDIO DAS NEVES-AI Nº1667/2020-GER/DIREM - GO
GO	861.204/2015-FREDERICO ARANTES SANTOS-AI Nº1517/2020/GER - GO/DIREM -
GO	861.205/2015-FREDERICO ARANTES SANTOS-AI Nº1518/2020/GER - GO/DIREM -
GO	861.379/2015-RONALDO BASILIO GOMES-AI Nº1447/2020/GER - GO/DIREM -
GO	860.405/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-AI Nº1666/2020 - GER/DIREM-
GO/DIREM	860.687/2016-MINERAÇÃO ALDEIA DO VALE EIRELI ME-AI Nº1519/2020/GER - GO/DIREM - GO
- GO	861.211/2016-GILBERTO MARTINS DA COSTA-AI Nº1439/2020/GER - GO/DIREM



- GO	861.299/2016-VILMAR BATISTA DE SANTANA-AI Nº1440/2020/GER - GO/DIREM
GO	861.316/2016-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-AI Nº1450/2020/GER - GO/DIREM -
GO	861.317/2016-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-AI Nº1451/2020/GER - GO/DIREM -
GO	861.331/2016-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1441/2020/GER - GO/DIREM -
	861.352/2016-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-AI Nº1442/2020/GER - GO/DIREM - GO
GO/DIREM - GO	861.401/2016-MARIA IZABEL DA SILVA CANDIDO-AI Nº1453/2020/GER -
	861.419/2016-EMIVALDO MIRANDA-AI Nº1464/2020/GER - GO/DIREM - GO
- GO	860.076/2017-BRAZ ALVES BUENO-AI Nº1469/2020/GER - GO/DIREM - GO
GO	860.111/2017-EMERISON PEREIRA MARINHO-AI Nº1448/2020/GER - GO/DIREM
	860.364/2017-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-AI Nº1470/2020/GER - GO/DIREM -
GO	860.368/2017-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-AI Nº1471/2020/GER - GO/DIREM - GO
	860.369/2017-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-AI Nº1472/2020/GER - GO/DIREM - GO
	860.378/2017-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-AI Nº1473/2020/GER - GO/DIREM - GO
GO	860.402/2017-WILTON PEREIRA CORREA-AI Nº1474/2020/GER - GO/DIREM -
GO	860.402/2017-WILTON PEREIRA CORREA-AI Nº1474/2020/GER - GO/DIREM -
GO	860.441/2017-DEUSIMAR DIMAS DE FREITAS PIMENTA-AI Nº1444/2020/GER -
GO/DIREM - GO	860.455/2017-AREAL FORTALEZA LTDA-AI Nº1445/2020/GER - GO/DIREM - GO
GO	860.467/2017-PEDREIRA JARAGUÁ LTDA-AI Nº1475/2020/GER - GO/DIREM -
GO	860.471/2017-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1476/2020/GER - GO/DIREM -
	860.488/2017-WATHOS PEREIRA DIAS-AI Nº1538/2020/GER - GO/DIREM - GO
GO/DIREM - GO	860.489/2017-MARINON MARCELINO DA SILVA-AI Nº1539/2020/GER -
	860.512/2017-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº1477/2020/GER - GO/DIREM - GO
	860.542/2017-SCHEIDEGGER MINERAÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA ME-AI Nº1540/2020/GER - GO/DIREM - GO
GO/DIREM - GO	860.554/2017-CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES-AI Nº1478/2020/GER -
GO/DIREM - GO	860.589/2017-ANGELA MARIA ROCHA MIRANDA-AI Nº1449/2020/GER -
GO/DIREM - GO	860.646/2017-ODAILSON MOURA DE ARAUJO-AI Nº1479/2020/GER - GO/DIREM
- GO	860.646/2017-ODAILSON MOURA DE ARAUJO-AI Nº1479/2020/GER - GO/DIREM
- GO	860.653/2017-LUIZ ANTONIO ASSUENA-AI Nº1512/2020/GER - GO/DIREM -
GO	860.806/2017-RENATO DE CARVALHO COUTINHO-AI Nº1513/2020/GER -
GO/DIREM - GO	860.807/2017-RENATO DE CARVALHO COUTINHO-AI Nº1514/2020/GER -
GO/DIREM - GO	860.833/2017-LEONARDO JOFFILY-AI Nº1516/2020/GER - GO/DIREM - GO
GO/DIREM - GO	860.176/2018-A. R. T. AREIAS RIO TESOURAS LTDA ME-AI Nº1524/2020/GER -
	860.218/2018-EDMAR APARECIDO MOTA-AI Nº1534/2020/GER - GO/DIREM -
GO	860.307/2018-SEBASTIÃO FAUSTINO RODRIGUES-AI Nº1446/2020/GER -
GO/DIREM - GO	860.561/2018-JOSE ANTONIO DOS SANTOS-AI Nº1467/2020/GER - GO/DIREM -
GO	860.565/2018-MINERADORA BRASIL LTDA-AI Nº1468/2020/GER - GO/DIREM -
GO	860.587/2018-RTC NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME-AI Nº1535/2020/GER -
GO/DIREM - GO	860.654/2018-INIVALDA SANTOS CLAUDINO-AI Nº1536/2020/GER - GO/DIREM -
GO	860.659/2018-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA EPP-AI Nº1537/2020/GER -
GO/DIREM - GO	

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 41/2020

	Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
	860.136/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1207/2020/GER - GO/DIREM - GO
GO/DIREM - GO	860.683/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1549/2020/GER -
GO/DIREM - GO	861.071/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1489/2020/GER -
GO/DIREM - GO	861.123/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1490/2020/GER -
GO/DIREM - GO	861.169/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-AI Nº1552/2020/GER - GO/DIREM - GO
	861.170/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-AI Nº1553/2020/GER - GO/DIREM - GO
	861.191/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1492/2020/GER -
GO/DIREM - GO	861.192/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1493/2020/GER -
GO/DIREM - GO	861.193/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1494/2020/GER -
GO/DIREM - GO	861.194/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1495/2020/GER -
GO/DIREM - GO	861.195/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1496/2020/GER -
GO/DIREM - GO	861.196/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº14972020/GER -
GO/DIREM - GO	861.223/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1554/2020/GER -
GO/DIREM - GO	861.224/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1556/2020/GER -
GO/DIREM - GO	861.225/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1557/2020/GER -
GO/DIREM - GO	861.225/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1557/2020/GER -
GO/DIREM - GO	861.307/2013-CECÍLIA GONÇALVES DOS SANTOS DIAS-AI Nº1500/2020/GER -
GO/DIREM - GO	861.449/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1501/2020/GER -
GO/DIREM - GO	

	860.079/2014-GIRASSOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº1148/2020/GER - GO/DIREM - GO
	860.403/2014-TRINDADE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1156/2020/GER - GO/DIREM -
GO	860.450/2014-MINERAÇÃO SANTA RITA 31X LTDA EPP-AI Nº1200/2020/GER -
GO/DIREM - GO	860.451/2014-CYRO DE MELO PEREIRA-AI Nº1177/2020/GER - GO/DIREM -
GO	860.521/2014-FABIANO DE ALVARINCE-AI Nº1191/2020/GER - GO/DIREM - GO
	860.521/2014-FABIANO DE ALVARINCE-AI Nº1191/2020/GER - GO/DIREM - GO
	860.531/2014-TWA AREIA E CASCALHO LTDA-AI Nº1203/2020/GER - GO/DIREM
- GO	860.582/2014-MABRAZ DEMOLIÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº1206/2020/GER - GO/DIREM - GO
	860.604/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-AI Nº1544/2020/GER - GO/DIREM - GO
	860.611/2014-ELZA FARIA DE SOUSA-AI Nº1201/2020/GER - GO/DIREM - GO
GO	861.034/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº1547/2020/GER - GO/DIREM -
GO	861.035/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº1550/2020/GER - GO/DIREM -
GO	861.159/2014-PEDRO ARCANJO DA SILVA JUNIOR-AI Nº1491/2020/GER -
GO/DIREM - GO	861.239/2014-JULIANO GOMES DA SILVA-AI Nº1498/2020/GER - GO/DIREM -
GO	861.252/2014-D BRASIL TRANSPORTE LTDA ME-AI Nº1499/2020/GER -
GO/DIREM - GO	861.600/2014-MARCUS VINICIOS ANDRADE SILVA-AI Nº1529/2020/GER -
GO/DIREM - GO	860.012/2015-JORGE CANEDO RIESCO DE MATOS-AI Nº1506/2020/GER -
GO/DIREM - GO	860.236/2015-MARCUS VINICIOS ANDRADE SILVA-AI Nº1541/2020/GER -
GO/DIREM - GO	860.242/2015-MARCUS VINICIOS ANDRADE SILVA-AI Nº1542/2020/GER -
GO/DIREM - GO	860.376/2015-RAPHAEL SANCHES E SILVA RAMOS-AI Nº1152/2020/GER -
GO/DIREM - GO	861.012/2015-ASSUNÇÃO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME-AI Nº1488/2020/GER - GO/DIREM - GO
	861.358/2015-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME-AI Nº1505/2020/GER -
GO/DIREM - GO	861.479/2015-GILMAR DE JESUS DA SILVA-AI Nº1502/2020/GER - GO/DIREM -
GO	860.182/2016-HERMINEA DUARTE DA SILVA-AI Nº1510/2020/GER - GO/DIREM -
GO	860.431/2016-ÁGUA MINERAL NATURAL LU EIRELI ME-AI Nº1628/2020/GER -
GO/DIREM - GO	860.499/2016-AREIAL SANTA ROSA EIRELI ME-AI Nº1545/2020/GER - GO/DIREM
- GO	860.790/2016-DANILO DE OLIVEIRA BRASIL-AI Nº1487/2020/GER - GO/DIREM -
GO	860.275/2017-IVAN SEBASTIÃO DE DEUS-AI Nº1511/2020/GER - GO/DIREM -
GO	860.350/2017-AZAMOR LEITE TEIXEIRA-AI Nº1526/2020/GER - GO/DIREM -
GO	860.366/2017-ODAIR DA SILVA ROSA-AI Nº1528/2020/GER - GO/DIREM - GO
	860.606/2017-MINERAÇÃO CRISTAL COMÉRCIO DE AREIA & CASCALHO EIRELI-AI Nº1504/2020/GER - GO/DIREM - GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 7/2020

	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 826.338/2019-WADIR BRANDÃO-OF. Nº6/2020/CAREAS - PR/SEREM - PR/GER -
PR	826.341/2019-T MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-OF. Nº4/2020/CAREAS -
PR/SEREM	PR/GER - PR Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 826.137/2011-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Cessionário:C .a. Trecenti e E.m. Lima Participações e Empreendimentos Ltda.- CPF ou CNPJ 22.332.634/0001- 84- Alvará nº5316/2011 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285) 826.173/2017;SUL STONES INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME;BOCAIUVA DO SUL/PR, CERRO AZUL/PR, TUNAS DO PARANÁ/PR ; Guia nº 118/2020;10000ton/ano;mármore; Validade da Guia:31/07/2022 ; Licença Ambiental: 36213 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 31/07/2022 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 826.244/2017-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP 826.245/2017-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP 826.260/2017-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA. 826.337/2017-CARLOS AUGUSTO MOREIRA 826.433/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA. 826.435/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA. 826.698/2017-CONSTRUTORA DERBLI LTDA 826.471/2018-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 826.980/2001-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF. Nº31/2020/SEREM - PR/GER - PR 826.104/2010-IRMÃOS TELMA LTDA ME-OF. Nº113/2020/SEFAM - PR/GER -
PR	826.406/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-OF. Nº191/2020 826.407/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-OF. Nº192/2020 826.408/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-OF. Nº193/2020 826.409/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-OF. Nº194/2020 826.409/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-OF. Nº194/2020 826.448/2010-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº130/2020/SEFAM - PR/GER - PR 826.010/2011-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº131/2020/SEFAM - PR/GER - PR 826.091/2012-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº190/2020/SEFAM - PR/GER - PR 826.090/2013-ATHENAS MINERADORA LTDA.-OF. Nº160/2020/SEFAM - PR/GER -
PR	826.091/2013-ATHENAS MINERADORA LTDA.-OF. Nº170/2020/SEFAM - PR/GER -
PR	826.255/2013-IRMÃOS TELMA LTDA ME-OF. Nº114/2020/SEFAM - PR/GER -
PR	826.256/2013-IRMÃOS TELMA LTDA ME-OF. Nº115/2020/SEFAM - PR/GER -
PR	827.127/2013-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº132/2020/SEFAM - PR/GER - PR 827.128/2013-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº133/2020/SEFAM - PR/GER - PR 826.145/2014-ATHENAS MINERADORA LTDA.-OF. Nº185/2020/SEFAM - PR/GER -
PR	



PR 826.900/2014-ATHENAS MINERADORA LTDA.-OF. Nº174/2020/SEFAM - PR/GER -

PR 826.901/2014-ATHENAS MINERADORA LTDA.-OF. Nº175/2020/SEFAM - PR/GER -

PR 826.910/2014-ATHENAS MINERADORA LTDA.-OF. Nº172/2020/SEFAM - PR/GER -

PR 826.911/2014-ATHENAS MINERADORA LTDA.-OF. Nº173/2020/SEFAM - PR/GER -

ME-OF. Nº349/2019/SEFAM - PR/GER - PR-60 (sessenta) dias dias

826.651/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-OF. Nº358/2019/SEFAM - PR/GER - PR-60 (sessenta) dias

826.510/2011-HILDO DE FREITAS ME-OF. Nº347/2019-60 (sessenta) dias

826.557/2011-GROUP MINERAÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº357/2018-60 (sessenta) dias

826.259/2015-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº374/2019/SEFAM - PR/GER - PR-60 (sessenta) dias

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

826.113/1997-KINAI EDA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-ARAUCÁRIA/PR - Guia nº 113/2020-50000ton/ano-areia- Validade:27/02/2021

826.777/2011-BOTELHO & BOTELHO LTDA.-NOVA LONDRINA/PR - Guia nº 116/2020-50000ton/ano-areia- Validade:03/05/2022

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

826.563/2013-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)

826.471/1999-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ORSO LTDA ME-OF. Nº188/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.708/2001-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-OF. Nº180/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.424/2002-LUCIANA LEITE ME-OF. Nº163/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.419/2003-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-OF. Nº165/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.534/2003-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME-OF. Nº167/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.280/2004-CERÂMICA GNATTA LTDA-OF. Nº143/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.347/2004-PORTO DE AREIA TERCEIRA VISÃO-OF. Nº146/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.153/2005-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME-OF. Nº154/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.154/2005-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME-OF. Nº152/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.396/2005-AREIAL RESSACA LTDA-OF. Nº150/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.510/2006-LUCIANO FERREIRA DE BARROS FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº148/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.741/2011-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS ME-OF. Nº177/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.676/2012-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS ME-OF. Nº156/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.570/2013-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS ME-OF. Nº161/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.263/2015-AREAL ITABAUNA LTDA.-OF. Nº158/2020/SEFAM-PR/GER-PR

Fase de Concessão de Lavra

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

820.935/1981-D' FONTE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº1369/2019

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)

826.123/1990-MINERAÇÃO SOLLOCAL LTDA.-Mármore

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

826.292/2019-CERAMICA ERECHIM LTDA-Registro de Licença Nº 4/2020 - Vencimento em 22/08/2029

826.381/2019-CERÂMICA ROTTER LTDA-Registro de Licença Nº 3/2020 - Vencimento em 22/11/2029

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 19/2020

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

800.317/1989-MONT GRANITOS S A-OF. Nº33/2020 e 34/2020

800.298/2005-TÂNIA FABÍOLA S. SABÓIA ME-OF. Nº41/2020

800.765/2012-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº18/2020

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

800.639/1986-MINERAÇÃO CASA DE PEDRA-OF. Nº56/2019 e 57/2019

Fase de Licenciamento

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

800.117/2007-JOSÉ M DE LIMA CERÂMICA ME-OF. Nº19/2020

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

800.536/2013-CERÂMICA TERRA NOVA LTDA ME

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

800.336/2018-MERCIDIO CARLOS RODRIGUES-OF. Nº40/2020

800.028/2019-M. H. S. ARRAIS CERÂMICA LTDA-OF. Nº23/2020

800.136/2019-M E DE OLIVEIRA CERAMICA-OF. Nº25/2020

800.159/2019-M E DE OLIVEIRA CERAMICA-OF. Nº36/2020

800.247/2019-SARLENE CUNHA DOS SANTOS-OF. Nº39/2020

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

800.355/2018-RENATO DE OLIVEIRA FURTADO-OF. Nº38/2020

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

800.154/2019-CERÂMICA GROAIRAS LTDA ME

800.199/2019-JOAQUIM GOMES DA CRUZ ME

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 20/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

800.219/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.290/2019

800.220/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.291/2019

800.221/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº4.630/2019

800.222/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.292/2019

800.223/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.293/2019

800.225/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.294/2019

800.226/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.295/2019

800.227/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.296/2019

800.228/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.297/2019

800.234/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.303/2019

800.236/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.305/2019

800.244/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.313/2019

800.245/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.314/2019

800.246/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.250/2019

800.247/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.251/2019

800.249/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.253/2019

800.250/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.254/2019

800.251/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.255/2019

800.252/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.256/2019

800.253/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.257/2019

800.254/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.258/2019

800.255/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.259/2019

800.256/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.260/2019

800.257/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.261/2019

800.258/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.262/2019

800.259/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº5.401/2019

800.259/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº5.401/2019

800.260/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº5.402/2019

800.261/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº5.403/2019

800.262/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº5.404/2019

800.263/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.263/2019

800.264/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.264/2019

800.265/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.265/2019

800.266/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.266/2019

800.267/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.267/2019

800.268/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.268/2019

800.269/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.269/2019

800.270/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.270/2019

800.271/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.271/2019

800.272/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº5.405/2019

800.273/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.272/2019

800.274/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.273/2019

800.275/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.274/2019

800.276/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.275/2019

800.277/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.276/2019

800.278/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.277/2019

800.279/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.278/2019

800.280/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.279/2019

800.281/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.280/2019

800.282/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.281/2019

800.283/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.282/2019

800.284/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.283/2019

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 21/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

800.337/2013-JHON WICLEY CABRAL CAMURÇA

800.126/2019-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

800.138/2019-GRANISTONE S A-OF. Nº79/2020

800.164/2019-PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME-OF. Nº83/20209

800.238/2019-PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME-OF. Nº82/2020

800.239/2019-PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME-OF. Nº84/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

800.509/2014-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA- Alvará nº3701/2015 - Cessionario:800.281/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ- CPF ou CNPJ 25.913.377/0001-62

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

800.260/2015-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA- Cessionário:BR STONE MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 26.812.125/0001-00- Alvará nº4604/2015

800.105/2017-MINERAÇÃO VENEZA LTDA- Cessionário:QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 01.161.547/0001-31- Alvará nº1407/2018

800.483/2018-ARTE DIAMOND MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:PEDRO LOPES MARTINS ME- CPF ou CNPJ 41.576.109/0001-59- Alvará nº5394/2019

800.074/2019-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.- Cessionário:VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.436.787/0001-88- Alvará nº5395/2019

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

800.036/2018-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

800.334/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ALVARÁ Nº902/2013

800.013/2017-NATANAEL ANTONIO DOS SANTOS-ALVARÁ Nº2549/2018

800.023/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ALVARÁ Nº905/2018

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

800.495/2016-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº1.524/2017

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

800.056/2015-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-CANINDÉ/CE - Guia nº 2/2020-10.000TONELADAS-CALCÁRIO- Validade:18 MESES

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 22/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

800.121/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº915/2018

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

800.491/1989-MONT GRANITOS S A-OF. Nº31/2020 e 32/2020

800.334/1995-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. Nº21/2020

800.229/1997-D 7 EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº50/2020

800.601/2007-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº28/2020

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

800.875/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA.-OF. Nº68/2020

800.066/2003-MINERADORA TRANSBELLO LTDA EPP-OF. Nº52/2020 e 53/2020

800.339/2009-COMERCIAL MAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº51/2020

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)



800.847/2011-INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA PEREIRA LIMA LTDA ME- OF. Nº75/2020

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

800.871/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 285/1997 - Vencimento em 06/08/2022

800.875/1996-CEAGRA CERÂMICA E AGROPECUÁRIA ASSUNÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 289/1997 - Vencimento em 06/08/2022

801.111/2008-F. A. DAMASCENO SALES ME- Registro de Licença Nº 94/2015 - Vencimento em 19/10/2020

800.298/2009-CARLOS ALBERTO GOMES LOPEZ ME- Registro de Licença Nº 1059/2010 - Vencimento em 29/06/2023

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)

800.066/2003-MINERADORA TRANSBELLO LTDA EPP-OF. Nº54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020, 58/2020 e 60/2020.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

800.315/2018-AMANDA REGINO LIMA-OF. Nº24/2020

800.422/2018-RAQUEL VASCONCELOS RODRIGUES-OF. Nº61/2020

800.549/2018-MERCIDIO CARLOS RODRIGUES-OF. Nº45/2020

800.550/2018-MERCIDIO CARLOS RODRIGUES-OF. Nº44/2020

800.176/2019-EDUARDO AUGUSTO CORTEZ CAMPOS-OF. Nº17/2020

800.211/2019-KILVIO PEREIRA DA SILVA MINERAÇÃO ME-OF. Nº37/2020

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

800.062/2018-PIRANGY PEDRA LTDA ME

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

800.552/2018-F. A. DAMASCENO SALES ME

800.310/2019-CLX PARTICIPACOES LTDA

800.006/2020-MACIEL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS S.A

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 19/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
806.035/2018-EÓLICA SERRA DA VACAS V S.A.

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 116, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.202159/2018-42, autoriza a empresa PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 01.557.353/0008-26, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos localizada na BR 101-Km 884 (Via - D3, Lote s/nº), Quadra Industrial B, Distrito

Industrial de Teixeira de Freitas/BA - CEP 44.991-810 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -17:33:01,600/-39:43:16,500 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 150,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 455 de 11/08/2017.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 205, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.216479/2019-61, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0955/2020, da Unidade de Pesquisa Laboratório de Pesquisa e Estudos em Gás e Energia - GÁS MAIS, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, CNPJ nº 05.055.128/0001-76.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 206, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.219543/2019-65, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0956/2020, da Unidade de Pesquisa VIZLAB - X-Reality and Geoinformatics Lab, vinculada à ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - UNISINOS, CNPJ nº 92.959.006/0008-85.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 207, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.222271/2019-81, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0957/2020, da Unidade de Pesquisa RANDOM - Grupo de pesquisa em Risco e Análise de Decisão em Operações e Manutenção, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, CNPJ nº 24.134.488/0001-08.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 3.717/GM/MS, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 26 de dezembro de 2019, Seção 1, página 34, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº SEI	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	LEITOS DE ENFERMARIA DE RETAGUARDA		Nº TOTAL DE LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)	VALOR CUSTEIO LEITOS QUALIFICADOS (R\$ ANO)	VALOR TOTAL (R\$ ANO)
							NOVOS	QUALIFICADOS				
SC	Campos Novos	Fundação Hospitalar Dr. José Athanazio	2379767	Municipal	25000.132327/2019-99	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	10	5	15	930.750,00	310.250,00	1.241.000,00
SC	Jacinto Machado	Hospital São Roque	2299836	Municipal	25000.195981/2019-11	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	4	4	8	372.300,00	248.200,00	620.500,00

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº SEI	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	LEITOS DE ENFERMARIA DE RETAGUARDA		Nº TOTAL DE LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)	VALOR CUSTEIO LEITOS QUALIFICADOS (R\$ ANO)	VALOR TOTAL (R\$ ANO)
							NOVOS	QUALIFICADOS				
SC	Campos Novos	Fundação Hospitalar Dr. José Athanazio	2379767	Estadual	25000.132327/2019-99	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	10	5	15	930.750,00	310.250,00	1.241.000,00
SC	Jacinto Machado	Hospital São Roque	2299836	Estadual	25000.195981/2019-11	82.15 - ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	4	4	8	372.300,00	248.200,00	620.500,00

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 3.166/GM/MS, de 3 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 4 de dezembro de 2019, Seção 1, página 68, Onde se lê:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº SEI	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CUSTEIO DAS EQUIPES (R\$ ANUAL)
ES	320000	VITORIA	HOSPITAL SANTA CASA DE VITORIA	11746	ESTADUAL	66395	25000.023756/2019-76	35.07 - SERVIÇO DE REFERÊNCIA EIXO I - DOENÇA RARA DE ORIGEM GENÉTICA: 1 - ANOMALIAS CONGÊNITAS OU DE MANIFESTAÇÃO TARDIA.	R\$ 139.800,00



Leia-se:									
ANEXO									
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº SEI	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CUSTEIO DAS EQUIPES (R\$ ANUAL)
ES	320000	VITORIA	HOSPITAL SANTA CASA DE VITORIA	11746	ESTADUAL	66395	25000.023756/2019-76	35.01 - SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO EIXO I - DOENÇA RARA DE ORIGEM GENÉTICA: 1 - ANOMALIAS CONGÊNITAS OU DE MANIFESTAÇÃO TARDIA.	R\$ 139.800,00

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 3.257/GM/MS, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 241, de 13 de dezembro de 2019, Seção 1, página 118, "onde se lê": Capítulo X, "leia-se": Capítulo IX.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.520, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Centro Odontológico Integrado EIRELI.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.014664/2019-61, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Centro Odontológico Integrado EIRELI, CNPJ nº 37.161.015/0001-41, registro ANS nº 31.475-7, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Centro Odontológico Integrado EIRELI pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Centro Odontológico Integrado EIRELI exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Centro Odontológico Integrado EIRELI estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.513, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Metodont Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de março de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.001476/2020-14, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Metodont Assistência Odontológica Ltda, registro ANS nº 30.036-5 e CNPJ nº 00.428.553/0001-40, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Metodont Assistência Odontológica Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.514, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Odonto Qualit Serviços Odontológicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de março de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.029766/2019-81, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Odonto Qualit Serviços Odontológicos Ltda, registro ANS nº 41.634-7 e CNPJ nº 07.335.693/0001-12, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Odonto Qualit Serviços Odontológicos Ltda, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.515, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Uniodonto Athenas Paulista - Cooperativa Odontológica.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de março de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.001453/2020-00, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Uniodonto Athenas Paulista -Cooperativa Odontológica, registro ANS nº 34.012-0 e CNPJ nº 00.390.564/0001-88, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Uniodonto Athenas Paulista -Cooperativa Odontológica, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.516, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Usodonto Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de março de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.001467/2020-15, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Usodonto Planos de Saúde Ltda, registro ANS nº 41.906-1 e CNPJ nº 16.384.621/0001-56, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Usodonto Planos de Saúde Ltda, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.517, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da alienação de carteira da operadora AMI - Assistência Médica Infantil Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória



nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de março de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.025343/2019-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogado por 15 (quinze) dias o prazo para que a operadora AMI - Assistência Médica Infantil Ltda, registro ANS nº 32.833-2 e CNPJ nº 12.321.527/0001-05, promova a alienação de sua carteira de beneficiários contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.518, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da alienação da carteira da operadora Uniodonto Cooperativa Trabalho Odontológico de Pará de Minas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de março de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.016118/2019-64, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogado por 15(quinze) dias o prazo para que a operadora Uniodonto Cooperativa Trabalho Odontológico de Pará de Minas, registro ANS nº 32.363-2 e CNPJ nº 01.564.858/0001-41, promova a alienação da sua carteira de beneficiários contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.519, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Associação Metropolitana de Assistência à Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.558580/2016-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Associação Associação Metropolitana de Assistência à Saúde, CNPJ nº 15.787.592/0001-00, registro ANS nº 41.885-4, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Associação Metropolitana de Assistência à Saúde pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Associação Metropolitana de Assistência à Saúde exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Associação Metropolitana de Assistência à Saúde estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.520, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Centro Odontológico Integrado EIRELI.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 12, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.014664/2019-61, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Centro Odontológico Integrado EIRELI, CNPJ nº 37.161.015/0001-41, registro ANS nº 31.475-7, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - a portabilidade especial de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade especial de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora Centro Odontológico Integrado EIRELI pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2019.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da Centro Odontológico Integrado EIRELI exercerá a portabilidade especial de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2019;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da Centro Odontológico Integrado EIRELI estar internado, a solicitação de portabilidade especial poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa - IN nº 55, de 2 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 4 de março de 2020, Seção 1, páginas 41 e 42:

Onde se lê: "Instrução Normativa - IN nº 55, de 2 de março de 2020", leia-se: "Instrução Normativa - IN nº 55, de 2 de março de 2020, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras";

No § 3º do art. 6º, onde se lê: "não cumprimento do disposto no § 2º", leia-se: "não cumprimento do disposto no § 1º";

No art. 8º, onde se lê: "previstas no art. 6º", LEIA-SE: "previstas no art. 7º".

No item 1 do Anexo, onde se lê: "conforme o disposto no art. 5º, II da Resolução Normativa - RN nº 137, de 14 de novembro de 2006.", leia-se: "conforme o disposto no art. 5º, II, da Resolução Normativa - RN nº 137, de 14 de novembro de 2006.".

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa - RN nº 448, de 2 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 4 de março de 2020, Seção 1, página 41, onde se lê: "em reunião realizada em de de 2019", leia-se: "em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2020".



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.348, DE 5 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 2/2020, realizada em 18 de fevereiro de 2020, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S/A
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.417485/2011-16
Expediente: 2051146/19-9
Processo: 25351.417884/2011-19
Expediente: 2023094/19-0
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, retornando o processo a área técnica, nos termos do voto do relator - Voto nº 9/2020/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: Belfar Ltda.
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Processo: 25000.005706/88-86
Expediente: 0460680/18-9
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 5/2020/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: Prati Donaduzzi & Cia Ltda.
CNPJ: 3.856.593/0001-66
Processo: 25351.470562/2014-37
Expediente: 2577896/19-0
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 12/2020/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 10.588.595/0010-92
Processo: 25351.430952/2010-31
Expediente: 0481393/19-6
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 6/2020/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
CNPJ: 00.352.294/0025-98
Processo: 25758.204278/2011-21
Expediente: 2642743/19-5
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 23/2020/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: Funcional Prestadora de Serviços Técnicos Ltda.
CNPJ: 02.680.822/0001-96
Processo: 25749.514361/2010-81
Expediente: 3042054/19-7
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 25/2020/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.
CNPJ: 62.779.145/0001-90
Processo: 25759.432381/2009-24
Expediente: 2305577/19-4
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 11/2020/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: TEL Centro de Contato Ltda.
CNPJ: 73.663.114/0001-95
Processo: 25351.614088/2015-75
Expediente: 880232/15-7
Área: CRES3/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 21/2020/DIRE4/Anvisa.

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 633, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

CELLTRION HEALTHCARE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DOS BRASIL
LTDA
05.452.889/0001-61
Infliximabe (CT - P13)
17/2020
25351.332554/2019-32 0508903/19-4
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos

PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA 00.251.699/0001-62
25351.347128/2019-01 0529558/19-1
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33.009.945/0001-23
RO7122290
18/2020
25351.666353/2019-36 3186935/19-1
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
25351.673674/2019-97 3220633/19-0
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos

QUINTILES BRASIL LTDA 02.529.870/0001-88
Ralinepague
13/2019
25351.697602/2018-54 2316333/19-0
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 191, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Defer a Renovação do CEBAS, da entidade Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda Esperança, com sede em Guaratinguetá (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 99/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.155485/2015-93, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela execução de ações voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, em conformidade com o art. 214 da Portaria de Consolidação nº 01/2017/MS/GM e demais exigências estabelecidas na Lei n.º 12.101/2009 e seus regulamentos, da entidade Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda Esperança, CNPJ nº 48.555.775/0001-50, com sede em Guaratinguetá (SP).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de novembro de 2014 a 22 de novembro de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 192, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Defer a Renovação do CEBAS, da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Buíque, com sede em Buíque (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 98/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.213419/2019-79, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Buíque, CNPJ nº 11.476.660/0001-60, com sede em Buíque (PE).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de abril de 2020 a 11 de abril de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.000918/20-70, como interessados: GEDEONE DE PAULA, MARCOS MOREIRA LOPES e METRÔ/DF, para apurar as condutas de MARCOS MOREIRA LOPES e GEDEONE DE PAULA, ambos empregados da Divisão de Segurança Operacional do Metrô/DF, que teriam perseguido o também empregado Paulo Eduardo Fortunato Bina com a utilização de apelidos pejorativos e tentativas de instauração de PAD, fatos que culminaram na condenação do Metrô ao pagamento de danos morais em R\$10.000,00 (dez mil reais), atos violadores da moralidade e lealdade administrativa passível de ser responsabilizado como atos de improbidade administrativa, enquadrados nos arts. 10 e 11 da Lei 8.429/1992.

ALEXANDRE SALES DE PAULA E SOUZA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 74, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União à empresa Eduar Refrigeração Comércio e Prestação de Serviço Ltda - ME.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fundamento no art. 56, inc. XIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 357, de 5 de maio de 2015, e alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta no Processo de Gestão Administrativa nº 1.26.000.002494/2017-51,, resolve:

Art. 1º Aplicar à Eduar Refrigeração Comércio e Prestação de Serviço Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.230.895/0001-20, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 01 (um) mês, com fundamento no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, combinado com a cláusula 2.7 e 9.2 do edital do Pregão Eletrônico PR/PE n.º 18/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Chefe Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 354, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no art. 43 da Resolução CSMPT nº 137/2016 e no art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.1000.0000247/2020-83, resolve:

Art. 1º Determinar a desoneração do 16º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, no percentual de 90% (noventa por cento), enquanto a sua titular permanecer no exercício do encargo de Coordenadora Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - COORDINFÂNCIA.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Aos dezoito dias de fevereiro de dois mil e vinte às treze horas e cinco minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Vigésima Sétima (27a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón, os Procuradores Regionais do Trabalho, Daniela de Moraes do Monte Varandas e Gláucio Araújo de Oliveira e, por videoconferência, a Procuradora Regional do Trabalho do Trabalho, Célia Regina Camachi Stander, Membro Suplente. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) GREVE DOS PETROLEIROS. CONALIS. Esta Subcâmara de Coordenação e Revisão externa sua preocupação diante da gravidade das recentes decisões, tomadas em âmbito monocrático, pelo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que afrontam diretamente o livre exercício do direito de greve da categoria dos petroleiros, fixando um quantitativo de 90% (noventa por cento) dos trabalhadores como requisito para a não abusividade da greve, autorizando punições e dispensa dos grevistas pelo mero exercício do direito de greve e, diante desse quadro de afronta a importantes direitos constitucionais, delibera-se, por unanimidade, solicitar manifestação da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS a respeito do posicionamento do MPT na questão. B) SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2020. Foi deliberado, por unanimidade, excepcionalmente, alterar a data da sessão ordinária de maio/2020 para ser realizada no dia 29/05/20 (6ª feira) às 13 horas.

2) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO
Processo PP-000095.2008.09.009/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE CAMPO MOURÃO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PEABIRU - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. Após a Relatora consignar seu voto no sentido de não referendar o declínio, foi suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. Devolvido o feito após o pedido de vistas da Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas que apresentou voto divergente, a Dra. Sandra Lia Simón requereu vistas dos autos. Devolvido o feito, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, referendar o declínio de atribuições, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. Vencida a Dra. Junia Bonfante Raymundo.
Processo IC-000756.2015.17.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/ES), INQUIRIDO: VITÓRIA APART HOSPITAL S/A - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Suspenso o julgamento em face do pedido de vistas da Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-001217.2019.06.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, NOTICIADO: RIGUEIRA, AMORIM, CARIBE, CAULA & LEITAO ADVOCACIA CRIMINAL - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Suspenso o julgamento em face do pedido de vistas da Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000177.2019.09.003/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: C. B. CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE LONDRINA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Suspenso o julgamento em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000194.2019.09.003/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CLINICA ODONTOLOGICA NISHIMURA LTDA, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE LONDRINA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Suspenso o julgamento em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-001896.2019.10.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LISO PERFEITO SISTEMA DE COMPACTAÇÃO CAPILAR EIRELE-ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Suspenso o julgamento em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo PP-001201.2019.19.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. Após a Relatora proferir seu voto no sentido de referendar o declínio de atribuições, a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas pediu vistas dos autos.

3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS
Processo IC-000350.2013.08.001/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: BEADELL BRASIL LTDA., INQUIRIDO: ETECON LTDA., INQUIRIDO: M & L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: PEDRO SALVADOR GADELHA MORAES - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001428.2014.18.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., INQUIRIDO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002123.2015.05.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000762.2015.11.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: HM CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000155.2016.01.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: BRAVO MIDIAS SERVICOS AUDIOVISUAIS LTDA - EPP, NOTICIANTE: SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS E DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SATED/RJ) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001292.2017.01.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: CENTRO DE PROMOCAO SOCIAL ABRIGO DO CRISTO REDENTOR, INQUIRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO), INQUIRIDO: MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003159.2017.01.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE) HOSPITAL ESTADUAL PEDRO II, NOTICIANTE: PAULO FERNANDO BANDEIRA DE CARVALHO JUNIOR - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-006666.2017.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 1ª REGIÃO (PROCURADOR DO TRABALHO DR. RODRIGO DE LACERDA CARELL, INQUIRIDO: DUBLAVIDEO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, INQUIRIDO: DUBLAVIDEO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 1ª REGIÃO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002621.2017.03.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: WORLD GOLD MINERAÇÃO S.A, INQUIRIDO: CNS EMPREENDIMENTOS EM TRANSPORTES E MINÉRIOS EIRELI, INQUIRIDO: CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000476.2017.04.006/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: GRAMADO BV RESORT INCORPORACOES LTDA, INQUIRIDO: GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIACOES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001751.2017.05.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INVESTIGADO: MIX LITORAL DE ALIMENTOS LTDA. - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002170.2017.07.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SAUDE RESIDENCE - ATENDIMENTO MEDICO LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001340.2017.11.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: REDE AMAZÔNICA DE RÁDIO E TELEVISÃO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001012.2018.01.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ESTÚDIO DUBLAGEM LEO ABRANTES, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001014.2018.01.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: RIO SOUND PRODUCOES LTDA - ME , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005725.2018.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001126.2018.01.004/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento em relação à entidade PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, com sua consequente exclusão do polo passivo, e não homologar o encerramento das investigações em relação aos fatos denunciados, devolvendo-se os autos à origem para continuidade das apurações, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001245.2018.02.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: DUBBING & MIX MOVIE & SONORIZACAO EIRELI (DUBBING & MIX MOVIE & SOUND), NOTICIANTE: MPT / PRT 1ª REGIÃO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001263.2018.02.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: MARSH MALLOW MIDIA ELETRÔNICA LTDA (MUSIC MAKERS) , NOTICIANTE: MPT / PRT 1ª REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006404.2018.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada e 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, e homologar quanto ao tema Adicional Noturno, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000928.2018.02.002/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT 2ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BARUERI, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de



Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000009.2018.02.004/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: LPS - EDUARDO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., NOTICIANTE: MPT - PRT da 2ª REGIÃO/ PTM DE SANTOS - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003961.2018.04.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: HEMO CORD CLINICA MEDICA LTDA , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000633.2018.12.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, NOTICIANTE: JEFERSON DE SOUZA DOS SANTOS, INQUIRIDO: SINTRAVASC - SINDICATO TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE CARRO-FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES COM ESCOLTA ARMADA E SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000492.2018.14.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO (artigo 2º, § 6º da Resolução n. 69/2007, do CSMPT), INQUIRIDO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIERO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, INQUIRIDO: SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA., INQUIRIDO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto à previsão de contribuição assistencial para todos os integrantes da categoria, sejam filiados ou não, com garantia do direito de oposição, pelos próprios fundamentos, nos termos do Enunciado 14/CCR e não homologar quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003881.2018.15.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: DILAN RESTAURANTE LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST FOOD E SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO (SINTHOJUR) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000095.2018.17.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/ES), INQUIRIDO: RODOSERV PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, INQUIRIDO: TRUK SIEPIERSKI LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000333.2018.23.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000230.2018.23.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ATAFE TRANSPORTES LTDA, NOTICIANTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - RONDONÓPOLIS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001429.2019.01.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto às questões relacionadas ao meio ambiente e ao abuso decorrente do poder hierárquico, e homologar quanto aos temas alimentação do trabalhador e vale-transporte, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005013.2019.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CASA DE PORTUGAL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento com relação ao item relativo ao não recolhimento de FGTS, e não homologar o arquivamento quanto ao suposto não atendimento de ordens e prescrições médicas pelo denunciado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005255.2019.01.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) INSTITUTO NACIONAL DO CâNCER - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001740.2019.02.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: FAPESP FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: MM JUIZ DA 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006547.2019.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: JL INDÚSTRIA DE PEÇAS TÉCNICAS LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007525.2019.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001326.2019.04.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LIBRACOM AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002621.2019.04.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-003049.2019.04.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: 4ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, NOTICIADO: PAULA VERONICA PEREIRA MOREIRA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000167.2019.04.003/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HB GENDATA AGÊNCIA DE CURSOS LTDA ME, NOTICIANTE: LEONARDO TEIXEIRA DE MELO DA SILVA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de

Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002333.2019.05.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SALVADOR (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002512.2019.05.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: LAVANDERIA LAVA MAIS EIRELI MATRIZ - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação aos pontos relacionados ao abuso de poder e às ameaças aos empregados e homologar o arquivamento do feito quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002328.2019.06.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao atraso salarial, e homologar quanto aos temas 09.06.02.01. JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM DESACORDO COM A LEI, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.01. ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, 09.14.08. VALE-TRANSPORTE, 09.14.09. OUTRAS HIPÓTESES DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS COM REMUNERAÇÃO OU BENEFÍCIOS - COMPLEMENTO: PLANO DE SAÚDE, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002396.2019.06.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, NOTICIADO: INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001524.2019.07.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA - UNICE, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO(A) - PRT 7ª SEDE - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o indeferimento quanto ao não depósito do FGTS, e não homologar quanto à assinatura de contracheque retroativo, falsificação de assinatura, ameaças de demissão e mora salarial, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001906.2019.07.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: IPREDE - INSTITUTO DA PRIMEIRA INFANCIA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001951.2019.07.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, NOTICIADO: PLAESAPLANEJAMENTO E SERVIÇOS ESPECIAIS SANITÁRIOS LTDA-EPP, NOTICIANTE: SEEACONCE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001629.2019.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: ACADEMIA BLACK GYM, NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001651.2019.09.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO/PR, NOTICIADO: EWELLIN CAMARGO ALMEIDA MARCHESINI - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002486.2019.09.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral (Pontes Portos, Canais, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas e Engenharia Consultiva) do Est. do PR e S - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002545.2019.09.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: SINDIMONT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE MONTAGENS, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS DO PARANÁ - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000206.2019.09.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: JP MORATO DE LIMA, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE MARINGÁ , INQUIRIDO: THRUSTFUL ALIMENTOS LTDA. - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito apenas com relação aos temas do grupo 8 e não homologar o arquivamento quanto às condições sanitárias e de conforto no local de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000285.2019.09.003/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: PARANA CONSORCIO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-000288.2019.09.003/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: PARANA CONSORCIO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo IC-001271.2019.10.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: WISE UP TAGUATINGA ENSINO DE INGLÊS INTELIGENTE LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000903.2019.12.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, INQUIRIDO: FEDERACAO NACIONAL DOS BANCOS, NOTICIANTE: MPT-PRT12-SEDE - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000568.2019.13.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: ALPARGATAS S/A, NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000695.2019.13.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: LUA DOS SANTOS PEREIRA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003702.2019.15.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: FIRENIGHT MOTEL LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E Pousadas de Campinas e Região -



Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000243.2019.15.005/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PRT15ª REGIÃO EM PRESIDENTE PRUDENTE, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000472.2019.16.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: C. DINIZ DA SILVA EIRELI - MERCADÃO MENESES - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000610.2019.16.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: EXPRESSO RODOVIÁRIO 1001 LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001091.2019.18.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001297.2019.19.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS - MPF/PR/AL, INQUIRIDO: SANDALUZ FABRICACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001636.2019.19.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, NOTICIANTE: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO, PETROQUIMICOS, QUIMICOS, PLASTICOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO/AL/SE - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001288.2019.21.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AGNES MARTINS DE LIMA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE, GRANITO E PEDRAS ORNAMENTAIS DO RN - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação ao tema segurança no trabalho, e homologar com relação aos temas 03.02.07. Outras Fraudes e Vícios de Consentimento na Relação de Emprego (Complemento: Fraude ao seguro-desemprego), 08.07.01. Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo e 09.04. CTPS e registro de empregados, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000228.2019.21.001/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: F CANDIDO DA SILVA - CANDIDUS RESTAURANTE - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000595.2019.23.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 23ª REGIÃO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, EM PLANTAS HORIZONTAIS E VERTICAIS E NAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS NO ESTADO DE MATO GROSSO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000372.2019.23.004/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, NOTICIADO: CONSORCIO JMALUCELLI - CR ALMEIDA , NOTICIADO: ENGEVIX CONSTRUÇOES, ENGENHARIA E MONTAGENS S/A - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000017.2020.16.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: J. W. ITHAMAR, NOTICIADO: NA MÍDIA PRODUÇÕES, NOTICIADO: NOVO HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, NOTICIADO: VISÃO E PERFIL - ASSESSORIA, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000012.2012.12.005/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: AURI DE LIMA PAZ, INQUIRIDO: SINTRAFITE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001241.2016.05.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SALVADOR, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA, INQUIRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000219.2017.10.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo IC-004945.2018.01.000/9 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIARIOS E AFINS , INQUIRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE , NOTICIANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIARIOS E AÉREOS, NA PESCA E NOS PORTOS - CONTTMAF - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito para que seja convolado em Mediação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006678.2018.01.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4ª REGIÃO, INQUIRIDO: EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003475.2018.04.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MARCIO MONTES, INQUIRIDO: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL, INQUIRIDO: SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINERIOS PORTO ALEGRE, INQUIRIDO: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDOP/RS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e anular de ofício a Promoção de Arquivamento parcial quanto ao item 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, ficando prejudicado o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001896.2018.05.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: EUOFARMA LABORATORIOS LTDA., NOTICIANTE: YLMAR LAZARO CERQUEIRA DE JESUS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Acompanhou o julgamento deste feito o Dr. Daniel Domingues Chiode - OAB/SP 173.177.

Processo IC-000956.2018.10.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ADEMIR GUIMARÃES, INQUIRIDO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000675.2019.02.003/8 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIADO: BTP - BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer parcialmente o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000339.2019.02.005/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: RAIOCITY SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA, NOTICIANTE: SINTTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000346.2019.02.005/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: JLV SERVICOS DE RADIOLOGIA EIRELI, NOTICIANTE: SINTTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000353.2019.02.005/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: LABORPORT MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, NOTICIANTE: SINTTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000412.2019.02.005/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CURY RADIOLOGIA E DOCUMENTACAO ODONTOLÓGICA S/S. LTDA, NOTICIANTE: SINTTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000414.2019.02.005/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: RD PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA / R.D. , NOTICIANTE: SINTTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000257.2019.04.001/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000940.2019.05.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: CARLOS LEVY FREITAS FARIAS DA SILVA , NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não referendar a decisão declinatória, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002119.2019.05.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ERIVALDO MACHADO DA PURIFICAÇÃO, NOTICIADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001551.2019.07.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MALIBRU AGRO INDUSTRIA, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002619.2019.09.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL PARANA , NOTICIADO: SINDEHOTÉIS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIÃO, NOTICIADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE GASTRONOMIA,ENTRETENIMENTO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000146.2019.09.009/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO/PR, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e, em análise revisional, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000801.2019.10.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM FARO/PORTUGAL, NOTICIANTE: RUY D'OREY - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000584.2019.12.001/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000124.2019.14.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SINDICATO DOS AGENTES DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINASER - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, em sede de análise revisional obrigatória, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001690.2019.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: CONSORCIO DE DESENV DA REGIAO DE GOVERNO DE SIBVISTA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Gláucio



Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002726.2019.15.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: CICERO ALVES DE CASTRO, INQUIRIDO: FETRAVESP - FEDERAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INQUIRIDO: SINDICATO DA CAT.PROFIS.DOS EMPR.E DE TRAB.EM VIGILANCIA NA SEGURANCA PRIV. CON.SIMIL.E AFINS DE JUNDIAI E REGIAO, INQUIRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000627.2019.15.006/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: JOSÉ RICARDO DIAS, NOTICIADO: RENATO VIEIRA BASSI, NOTICIANTE: ROBERTO CARLOS ARANTES - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-001834.2019.19.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000157.2019.21.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MARCOS AUGUSTO BEZERRA GADELHA, NOTICIADO: Município de Ipanguaçu - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e referendar o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000248.2019.24.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SIND TRAB HOTEIS MOTEIS TRES LAGOAS - MS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES E BARES E SIMILARES MS - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000038.2017.12.005/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FEVASC - FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, PRESTADORAS DE SERVIÇO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, INQUIRIDO: SINTACC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAÍAI/SC - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000277.2018.10.001/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, INQUIRIDO: ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A., INQUIRIDO: ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., INQUIRIDO: ATE XVI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001110.2019.01.004/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002685.2019.06.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, NOTICIADO: SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS FRANCO LTDA - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Vencida a Dra. Célia Regina Camachi Stander.

Processo NF-001521.2019.09.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA, NOTICIADO: SINEEPRES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E DE ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001881.2019.09.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PARANAGUÁ - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002357.2019.09.000/5 - Assunto: 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIADO: TERMINAL PORTO SEGURO LTDA. EPP - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002488.2019.09.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CAL TIMONEIRA LTDA, NOTICIADO: CAL TIMONEIRA LTDA, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000128.2019.09.004/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL, INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CASCAVEL E REGIÃO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003916.2019.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: AESCON- ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE AMERICANA, NOTICIADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, DE ASSES. PER. INFORM E PESQUISAS DA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001146.2019.18.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS - SEACOM - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001565.2019.18.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: RESTJARDIM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001899.2019.18.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COMERCIAL TRIBO DO AÇAÍ - ME - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a)

redator(a) designado Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Vencida a Dra. Célia Regina Camachi Stander.

Processo NF-001009.2019.21.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: REZENDE ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIO LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO (SEM INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO - NOTIFICAR POR EDITAL) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000160.2019.23.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, NOTICIANTE: MPT/PRT 23ª REGIÃO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo NF-002488.2009.04.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS ROCHA MOREIRA LTDA., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000004.2016.14.001/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BECA SERVICOS E MANUTENCAO LTDA ME, NOTICIANTE: OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: SALLES E SALLES ADM AD E TERC LTDA - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000729.2016.19.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, INQUIRIDO: USINA TRIUNFO AGRO INDUSTRIAL S/A - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000263.2019.01.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000431.2019.01.001/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MENDES - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000331.2019.08.002/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ADELMO AZEVEDO LIMA, NOTICIADO: SINDECOMAR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARABÁ E SUL DO PARÁ - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000622.2007.12.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, INQUIRIDO: FAPEU - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: Terezinha Guckert, INQUIRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, INQUIRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006711.2018.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000997.2018.08.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PORTEL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001344.2019.10.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

8) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-005587.2018.01.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIÃO, INQUIRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO) HUPE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000336.2019.01.002/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANDRÉ LUIS CRUS MION, NOTICIADO: Município de Cordeiro - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000359.2019.01.007/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SIND. DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRÊS RIOS , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007469.2019.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CRUZ AZUL DE SÃO PAULO (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA), NOTICIADO: EGEA - ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA SA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT/PRT2 - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, converter a remessa em análise de homologação e homologar o indeferimento liminar determinando que, após devolução dos autos à origem, seja promovida a expedição de ofício ao Ministério Público Federal e à Secretaria de Inspeção do Trabalho, no Ministério da Economia, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001172.2019.02.002/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE COTIA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004750.2019.03.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: PETRINA APARECIDA DE REZENDE, NOTICIADO: SIND DOS TRAB FED SEGURIDADE SOC SAUDE PREV ASS SOC MG - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000481.2019.03.010/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000402.2019.04.001/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO - PTMPF, NOTICIADO: LIOMAR PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação



e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, converter a remessa em análise de homologação e homologar o indeferimento liminar determinando que, após devolução dos autos à origem, seja promovida a expedição de ofício ao Ministério Público Federal e à Secretaria de Inspeção do Trabalho, no Ministério da Economia, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001791.2019.10.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF, NOTICIADO: OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMATICA LTDA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e homologar o indeferimento liminar, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001037.2019.13.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-001104.2019.15.008/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ITAPEVA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DE ITAPEVA E REGIAO - SP - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001123.2019.15.008/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST SOROCABA, NOTICIADO: MUNICIPIO DE VOTORANTIM - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-001426.2019.17.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PROCON) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-000187.2019.17.001/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-001923.2019.19.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: 1º BATALHAO DE POLICIAL MILITAR DA CAPITAL, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-000944.2019.20.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL, NAS ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DE SERGIPE - SINDISCOSE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000942.2019.23.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DE JANGADA - MT - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000320.2015.01.005/4, IC-001055.2017.01.004/6, NF-005844.2019.01.000/6, NF-006135.2019.01.000/2, NF-000379.2019.01.003/7, NF-000399.2019.01.003/1, NF-000476.2019.01.004/7, NF-000962.2019.01.004/5, NF-000971.2019.01.004/6, NF-001126.2019.01.004/3, NF-001194.2019.01.006/3, NF-000205.2019.01.008/7, NF-000348.2020.01.000/5, NF-000018.2020.01.001/3, NF-000013.2020.01.006/6 - PRT 2ª Região-SP - IC-004606.2019.02.000/0, NF-007121.2019.02.000/3, NF-007153.2019.02.000/3, NF-007233.2019.02.000/8, NF-007535.2019.02.000/0, NF-001009.2019.02.002/4, NF-001151.2019.02.002/0, NF-001152.2019.02.002/5, NF-000679.2019.02.003/3, NF-000753.2019.02.003/9 - PRT 3ª Região-MG - NF-003952.2019.03.000/4, PP-000387.2019.03.002/4, IC-000224.2019.03.007/8, NF-000209.2019.03.008/6, NF-000017.2020.03.003/5, NF-000032.2020.03.007/2 - PRT 4ª Região-RS - IC-002556.2016.04.000/3, PP-002057.2019.04.000/8, NF-000299.2019.04.002/9, NF-000032.2020.04.000/9, NF-000027.2020.04.004/0, NF-000025.2020.04.006/8 - PRT 5ª Região-BA - NF-000200.2019.05.003/8, NF-000551.2019.05.004/6, NF-000001.2020.05.003/0 - PRT 6ª Região-PE - NF-002154.2019.06.000/1 - PRT 7ª Região-CE - NF-001003.2015.07.000/3, NF-001979.2018.07.000/1, PP-001353.2019.07.000/4, PP-000098.2019.07.002/5, NF-000129.2019.07.002/2 - PRT 8ª Região-PA - IC-000432.2019.08.000/1, NF-000904.2019.08.000/3, NF-001375.2019.08.000/8, NF-001501.2019.08.000/6, IC-000041.2019.08.001/4, NF-000161.2019.08.001/3 - PRT 9ª Região-PR - IC-000032.2010.09.007/0, NF-000312.2019.09.007/7, NF-000271.2019.09.009/8, NF-000263.2019.09.010/6, NF-000279.2019.09.010/1, NF-000011.2020.09.010/4 - PRT 10ª Região-DF - NF-002385.2019.10.000/6, NF-002749.2019.10.000/1, NF-000144.2019.10.002/0 - PRT 11ª Região-AM - NF-000108.2020.11.000/0 - PRT 12ª Região-SC - NF-000023.2020.12.001/8 - PRT 13ª Região-PB - NF-000886.2019.13.000/6, NF-001042.2019.13.000/9, NF-000505.2019.13.001/5 - PRT 14ª Região-RO - NF-000640.2019.14.000/3 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000851.2019.15.001/2, NF-000458.2019.15.003/0, NF-000487.2019.15.005/2, NF-000586.2019.15.006/2, NF-000538.2019.15.007/7, NF-000191.2020.15.000/5 - PRT 16ª

Região-MA - PP-000003.2006.16.001/9, IC-000161.2017.16.001/8, IC-000169.2017.16.001/9, IC-000001.2018.16.001/7, PP-000851.2019.16.000/5, NF-000909.2019.16.000/8, NF-001134.2019.16.000/5, NF-001148.2019.16.000/3, NF-001296.2019.16.001/1, NF-001297.2019.16.000/7, IC-000109.2019.16.001/3, NF-000258.2019.16.001/9, NF-000259.2019.16.001/5, NF-000260.2019.16.001/5, NF-000269.2019.16.001/2, NF-000169.2019.16.002/2, NF-000171.2019.16.002/9 - PRT 17ª Região-ES - NF-000992.2019.17.000/0 - PRT 18ª Região-GO - NF-001651.2019.18.000/4, NF-001778.2019.18.000/2, NF-000245.2019.18.001/4, NF-000274.2019.18.001/0 - PRT 19ª Região-AL - IC-001829.2017.19.000/8, IC-000399.2019.19.000/7 - PRT 20ª Região-SE - NF-001557.2019.20.000/5, NF-000094.2020.20.000/0 - PRT 22ª Região-PI - NF-000145.2019.22.000/4, NF-000980.2019.22.000/7, NF-001499.2019.22.000/0, NF-001502.2019.22.000/2, NF-001643.2019.22.000/0, NF-000028.2020.22.000/6 - PRT 23ª Região-MT - NF-000406.2019.23.000/7, NF-000983.2019.23.000/7, NF-000989.2019.23.000/5, NF-001026.2019.23.000/9, NF-000339.2019.23.004/2 - PRT 24ª Região-MS - NF-000813.2019.24.000/9.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000127.2010.01.000/4, IC-002937.2010.01.000/2, IC-001001.2011.01.000/9, IC-003679.2012.01.000/9, IC-002781.2013.01.000/2, IC-000746.2014.01.000/2, IC-002983.2014.01.000/0, IC-004677.2014.01.000/0, IC-000875.2014.01.004/0, IC-000089.2015.01.000/0, IC-001429.2015.01.000/1, IC-002352.2015.01.000/3, IC-004852.2015.01.000/6, IC-005444.2015.01.000/0, IC-005456.2015.01.000/7, IC-000270.2016.01.000/0, IC-000980.2016.01.000/5, IC-000195.2016.01.000/7, IC-002146.2016.01.000/6, IC-002192.2016.01.000/6, IC-002199.2016.01.000/4, IC-002869.2016.01.000/6, IC-003284.2016.01.000/6, IC-004149.2016.01.000/9, IC-004307.2016.01.000/7, IC-004315.2016.01.000/2, IC-004705.2016.01.000/5, IC-004742.2016.01.000/4, IC-005131.2016.01.000/7, IC-005233.2016.01.000/5, IC-005281.2016.01.000/6, IC-005722.2016.01.000/0, IC-001153.2016.01.004/0, IC-000024.2016.01.005/7, IC-000418.2016.01.005/9, IC-000472.2016.01.005/4, IC-000310.2017.01.000/8, IC-000320.2017.01.000/8, IC-000817.2017.01.000/3, IC-002542.2017.01.000/5, IC-000758.2017.01.000/0, IC-000817.2017.01.000/3, IC-000817.2017.01.000/3, IC-004835.2017.01.000/3, IC-005623.2017.01.000/0, IC-005699.2017.01.000/7, IC-005783.2017.01.000/5, IC-005971.2017.01.000/2, IC-006265.2017.01.000/5, IC-000344.2017.01.001/6, IC-000146.2017.01.003/4, IC-000180.2017.01.004/6, IC-000985.2017.01.004/3, IC-001161.2017.01.004/8, IC-000337.2017.01.005/1, IC-000280.2017.01.007/7, IC-001117.2018.01.000/8, IC-001182.2018.01.000/5, IC-001628.2018.01.000/6, IC-001826.2018.01.000/0, IC-002500.2018.01.000/0, IC-002822.2018.01.000/6, IC-002824.2018.01.000/7, IC-

002896.2018.01.000/2, IC-003086.2018.01.000/6, IC-003227.2018.01.000/8, IC-003325.2018.01.000/4, IC-003470.2018.01.000/6, IC-003731.2018.01.000/8, IC-003760.2018.01.000/1, IC-004088.2018.01.000/5, IC-004130.2018.01.000/7, IC-004312.2018.01.000/0, IC-004954.2018.01.000/0, IC-004957.2018.01.000/6, IC-005008.2018.01.000/2, IC-005152.2018.01.000/9, IC-005228.2018.01.000/0, IC-005429.2018.01.000/0, NF-005449.2018.01.000/2, IC-005477.2018.01.000/0, IC-005633.2018.01.000/8, IC-005732.2018.01.000/0, IC-005966.2018.01.000/5, IC-006420.2018.01.000/9, IC-000198.2018.01.002/5, IC-000347.2018.01.003/0, IC-000375.2018.01.003/9, IC-000260.2018.01.004/2, IC-000937.2018.01.004/2, IC-000060.2018.01.006/0, IC-000355.2018.01.006/7, IC-000376.2018.01.006/8, IC-000567.2018.01.006/3, IC-000201.2018.01.008/9, IC-000070.2019.01.000/0, IC-000094.2019.01.000/6, IC-000142.2019.01.000/1, IC-000210.2019.01.000/5, IC-000729.2019.01.000/0, IC-000827.2019.01.000/6, IC-000867.2019.01.000/5, IC-000966.2019.01.000/7, IC-000986.2019.01.000/1, IC-001292.2019.01.000/0, PP-001323.2019.01.000/9, IC-001508.2019.01.000/8, IC-001676.2019.01.000/9, IC-001924.2019.01.000/8, IC-001994.2019.01.000/2, IC-001995.2019.01.000/8, IC-002233.2019.01.000/6, IC-002428.2019.01.000/1, IC-002705.2019.01.000/4, IC-002840.2019.01.000/0, IC-003078.2019.01.000/2, IC-003360.2019.01.000/4, IC-003554.2019.01.000/4, IC-003774.2019.01.000/1, IC-003947.2019.01.000/3, PP-003958.2019.01.000/5, PP-004139.2019.01.000/8, NF-004145.2019.01.000/2, NF-004590.2019.01.000/6, IC-004730.2019.01.000/2, IC-004866.2019.01.000/1, IC-004904.2019.01.000/0, NF-004971.2019.01.000/8, NF-005563.2019.01.000/1, NF-005615.2019.01.000/8, NF-005733.2019.01.000/7, NF-005865.2019.01.000/4, NF-005950.2019.01.000/8, NF-005955.2019.01.000/5, NF-006146.2019.01.000/4, NF-006161.2019.01.000/0, NF-006407.2019.01.000/6, NF-006440.2019.01.000/3, IC-000225.2019.01.001/5, IC-000318.2019.01.001/5, IC-000450.2019.01.001/1, IC-000467.2019.01.001/3, NF-000509.2019.01.001/0, NF-000509.2019.01.001/0, IC-000456.2019.01.004/2, IC-000842.2019.01.004/2, IC-000891.2019.01.004/2, IC-000897.2019.01.004/0, IC-001015.2019.01.004/0, NF-001226.2019.01.004/0, NF-001250.2019.01.004/7, IC-000589.2019.01.006/3, IC-000807.2019.01.006/7, IC-000175.2019.01.007/9, PP-000351.2019.01.007/5, IC-000183.2019.01.008/4, NF-000243.2019.01.008/3, - PRT 2ª Região-SP - IC-002825.2014.02.000/6, IC-004221.2014.02.000/7, IC-000089.2014.02.004/6, IC-001241.2015.02.000/7, IC-005329.2015.02.000/8, IC-000476.2015.02.005/9, IC-007823.2016.02.000/0, IC-000269.2016.02.005/7, IC-002154.2017.02.000/4, IC-006132.2017.02.000/3, IC-006905.2017.02.000/9, IC-008906.2017.02.000/0, NF-009286.2017.02.000/9, IC-000872.2017.02.001/8, IC-000258.2017.02.002/3, IC-000670.2017.02.002/0, IC-000188.2017.02.002/0, IC-000251.2018.02.000/0, IC-002366.2018.02.000/8, IC-003492.2018.02.000/0, IC-003535.2018.02.000/6, NF-003969.2018.02.000/6, IC-004179.2018.02.000/2, IC-004740.2018.02.000/8, IC-004892.2018.02.000/8, NF-005643.2018.02.000/5, IC-005745.2018.02.000/3, IC-006092.2018.02.000/6, IC-006573.2018.02.000/5, IC-007333.2018.02.000/3, IC-007757.2018.02.000/7, IC-007854.2018.02.000/8, IC-008055.2018.02.000/3, PP-008420.2018.02.000/6, IC-008550.2018.02.000/2, IC-008843.2018.02.000/4, IC-000987.2018.02.002/9, IC-000117.2019.02.000/3, IC-000428.2019.02.000/1, IC-001462.2019.02.000/7, PP-001510.2019.02.000/1, IC-002205.2019.02.000/9, PP-002263.2019.02.000/6, IC-002653.2019.02.000/9, IC-003261.2019.02.000/3, IC-003436.2019.02.000/6, PP-003407.2019.02.000/0, PP-003548.2019.02.000/8, IC-004289.2019.02.000/8, NF-004385.2019.02.000/3, IC-004955.2019.02.000/8, PP-005029.2019.02.000/3, PP-005351.2019.02.000/7, NF-005474.2019.02.000/7, NF-005704.2019.02.000/4, NF-005831.2019.02.000/4, NF-005875.2019.02.000/1, IC-005904.2019.02.000/9, NF-006507.2019.02.000/4, NF-006516.2019.02.000/5, PP-006700.2019.02.000/0, NF-006749.2019.02.000/5, NF-006805.2019.02.000/5, NF-006863.2019.02.000/2, NF-006885.2019.02.000/6, NF-006889.2019.02.000/8, NF-007020.2019.02.000/3, NF-007182.2019.02.000/7, NF-007208.2019.02.000/6, NF-007238.2019.02.000/5, NF-007253.2019.02.000/0, NF-007268.2019.02.000/4, NF-007285.2019.02.000/0, NF-007364.2019.02.000/0, NF-007428.2019.02.000/3, NF-007501.2019.02.000/0, NF-007515.2019.02.000/8, NF-007545.2019.02.000/7, NF-007566.2019.02.000/5, NF-007587.2019.02.000/3, NF-007762.2019.02.000/8, NF-007775.2019.02.000/0, NF-007810.2019.02.000/2, NF-007820.2019.02.000/9, IC-007907.2019.02.000/1, NF-007976.2019.02.000/0, NF-008135.2019.02.000/3, NF-008081.2019.02.000/2, NF-008226.2019.02.000/6, NF-008281.2019.02.000/7, IC-000088.2019.02.001/1, NF-008138.2019.02.000/6, NF-000884.2019.02.001/3, IC-000483.2019.02.001/4, IC-000444.2019.02.002/2, NF-000890.2019.02.001/5, IC-000484.2019.02.002/1, NF-001129.2019.02.002/4, NF-001035.2019.02.002/1, PP-000292.2019.02.003/0, PP-000361.2019.02.003/0, IC-000462.2019.02.003/5, NF-000562.2019.02.003/3, NF-000676.2019.02.003/4, NF-000686.2019.02.003/1, NF-000175.2019.02.004/8, IC-000183.2019.02.004/2, IC-000156.2019.02.005/0, NF-000009.2020.02.000/7, NF-000268.2020.02.000/3, NF-000055.2020.02.001/7, NF-000033.2020.02.003/0 - PRT 3ª Região-MG - IC-000098.2014.03.003/8, IC-000370.2015.03.002/4, IC-002477.2016.03.000/4, IC-003590.2016.03.000/4, IC-000897.2016.03.001/3, IC-001164.2017.03.000/3, IC-002803.2017.03.000/9, IC-002815.2017.03.000/6, IC-005488.2017.03.001/1, IC-000766.2017.03.001/0, IC-000231.2017.03.004/8, IC-000237.2017.03.004/6, IC-000023.2017.03.008/4, IC-000924.2018.03.000/6, IC-001041.2018.03.000/9, PP-001535.2018.03.000/0, NF-002209.2018.03.000/0, IC-003409.2018.03.000/2, IC-004675.2018.03.000/8, IC-004700.2018.03.000/3, IC-005122.2018.03.000/1, IC-000743.2018.03.001/9, IC-001004.2018.03.002/6, IC-000159.2018.03.006/0, NF-000496.2018.03.006/4, IC-000085.2018.03.007/0, IC-000177.2018.03.009/4, IC-000218.2018.03.010/8, IC-000613.2019.03.000/0, IC-000672.2019.03.000/8, IC-001572.2019.03.000/1, NF-002447.2019.03.000/0, IC-003013.2019.03.000/9, PP-003177.2019.03.000/6, IC-



003490.2019.03.000/2, 004039.2019.03.000/2, 004906.2019.03.000/2, 000744.2019.03.001/8, 000841.2019.03.001/7, 000127.2019.03.002/4, 000506.2019.03.002/6, 000166.2019.03.004/9, 000556.2019.03.007/7, 000032.2019.03.010/0, 000416.2019.03.010/4, 000837.2015.04.000/4, 000082.2015.04.007/0, 000232.2016.04.007/3, 004298.2017.04.000/6, 000526.2017.04.004/4, 000424.2017.04.008/6, 000767.2018.04.000/0, 002404.2018.04.000/7, 003253.2018.04.000/7, 003578.2018.04.000/9, 004071.2018.04.000/2, 000240.2018.04.001/4, 000255.2018.04.004/8, 000369.2018.04.006/5, 000626.2018.04.006/1, 000134.2019.04.000/2, 001239.2019.04.000/2, 001667.2019.04.000/0, 002012.2019.04.000/5, 002218.2019.04.000/2, 002571.2019.04.000/5, 002635.2019.04.000/8, 002676.2019.04.000/9, 002894.2019.04.000/6, 002989.2019.04.000/3, 003047.2019.04.000/0, 003202.2019.04.000/2, 003253.2019.04.000/9, 003388.2019.04.000/2, 000320.2019.04.001/7, 000483.2019.04.001/1, 000323.2019.04.004/4, 000050.2019.04.005/3, 000424.2019.04.006/5, 000091.2019.04.008/6, 000213.2019.04.008/1, Região-BA - 001790.2017.05.000/6, 000099.2017.05.004/3, 001814.2018.05.000/6, 002168.2018.05.000/7, 000039.2018.05.005/0, 000576.2019.05.000/9, 000692.2019.05.000/6, 001615.2019.05.000/9, 002087.2019.05.000/9, 002265.2019.05.000/0, 002503.2019.05.000/2, 002573.2019.05.000/7, 000054.2019.05.002/8, 000126.2019.05.004/3, Região-PE - 000438.2016.06.002/0, 001488.2018.06.000/4, 003196.2018.06.000/4, 000444.2019.06.000/8, 000692.2019.06.000/8, 001661.2019.06.000/0, 002262.2019.06.000/4, 000092.2019.06.002/9, Região-CE - 000538.2015.07.000/5, 001395.2016.07.000/5, 002354.2016.07.000/2, 000149.2017.07.000/5, 000997.2017.07.000/4, 002566.2017.07.000/6, 000261.2018.07.000/0, 000510.2018.07.000/1, 000633.2018.07.000/3, 000966.2018.07.000/9, 001335.2018.07.000/0, 001686.2018.07.000/0, 000133.2018.07.001/0, 000061.2018.07.002/6, 000263.2019.07.000/5, 000434.2019.07.000/6, 001036.2019.07.000/6, 001483.2019.07.000/0, 001620.2019.07.000/0, NF-001679.2019.07.000/1, 001713.2019.07.000/8, 001808.2019.07.000/6, 001900.2019.07.000/0, 001989.2019.07.000/0, 002067.2019.07.000/9, 002148.2019.07.000/9, 002308.2019.07.000/8, 000019.2019.07.002/9, 000050.2020.07.000/6, 000275.2015.08.003/0, 000083.2017.08.001/4, 000349.2017.08.002/1, 001215.2018.08.000/0, 001806.2018.08.000/3, 000244.2018.08.001/3, 000039.2019.08.000/2, 000191.2019.08.000/4, 000534.2019.08.000/2, 000582.2019.08.000/6, 000623.2019.08.000/7, 000840.2019.08.000/9, 000912.2019.08.000/8, 001241.2019.08.000/0, 001382.2019.08.000/8, IC-003553.2019.03.000/0, NF-004138.2019.03.000/4, PP-000462.2019.03.001/5, NF-000807.2019.03.001/6, NF-000848.2019.03.001/1, PP-000339.2019.03.002/0, IC-000067.2019.03.004/6, NF-000245.2019.03.004/6, NF-000210.2019.03.008/6, PP-000343.2019.03.010/9, PRT 4ª Região-RS - IC-003565.2015.04.000/0, IC-000007.2016.04.006/7, IC-000277.2016.04.007/7, IC-004408.2017.04.000/4, IC-000509.2017.04.006/5, IC-000338.2018.04.000/8, IC-001034.2018.04.000/9, IC-002471.2018.04.000/6, IC-003393.2018.04.000/0, IC-003581.2018.04.000/7, IC-004216.2018.04.000/6, IC-000104.2018.04.002/0, PP-000331.2018.04.004/6, IC-000396.2018.04.006/8, IC-000144.2018.04.008/9, PP-000491.2019.04.000/1, IC-001247.2019.04.000/8, IC-001725.2019.04.000/1, IC-002124.2019.04.000/0, PP-002319.2019.04.000/5, IC-002609.2019.04.000/0, NF-002641.2019.04.000/3, NF-002706.2019.04.000/1, NF-002927.2019.04.000/4, NF-003005.2019.04.000/4, NF-003121.2019.04.000/1, NF-003221.2019.04.000/9, NF-003295.2019.04.000/5, NF-003533.2019.04.000/8, NF-000403.2019.04.001/3, IC-000002.2019.04.003/4, NF-000444.2019.04.004/8, IC-000100.2019.04.006/0, IC-000034.2019.04.008/9, IC-000181.2019.04.008/7, IC-000249.2019.04.008/1, IC-001145.2011.05.000/7, IC-002818.2017.05.000/4, IC-000105.2017.05.006/9, IC-002062.2018.05.000/7, IC-002295.2018.05.000/7, IC-000191.2019.05.000/9, IC-000624.2019.05.000/8, IC-000993.2019.05.000/7, IC-001888.2019.05.000/4, NF-002111.2019.05.000/9, NF-002290.2019.05.000/1, NF-002509.2019.05.000/5, NF-002593.2019.05.000/0, NF-000208.2019.05.003/9, NF-000550.2019.05.004/0, IC-002481.2015.06.000/9, IC-001311.2017.06.000/2, IC-002440.2018.06.000/3, IC-000226.2019.06.000/0, IC-000519.2019.06.000/6, IC-001207.2019.06.000/5, PP-001867.2019.06.000/7, NF-002595.2019.06.000/1, IC-000327.2019.06.002/6, IC-000039.2014.07.003/7, IC-000287.2016.07.000/7, IC-001806.2016.07.000/9, IC-000054.2016.07.002/4, IC-000649.2017.07.000/6, IC-001009.2017.07.000/0, IC-002622.2017.07.000/6, IC-000426.2018.07.000/9, IC-000573.2018.07.000/0, IC-000800.2018.07.000/9, IC-001201.2018.07.000/2, IC-001533.2018.07.000/4, IC-002024.2018.07.000/5, IC-000224.2018.07.001/8, NF-000005.2019.07.000/1, NF-000320.2019.07.000/5, PP-000806.2019.07.000/0, PP-001152.2019.07.000/4, NF-001506.2019.07.000/2, NF-001655.2019.07.000/7, NF-001698.2019.07.000/8, NF-001772.2019.07.000/0, NF-001845.2019.07.000/5, NF-001913.2019.07.000/2, NF-002043.2019.07.000/3, NF-002072.2019.07.000/7, NF-002163.2019.07.000/4, NF-002320.2019.07.000/7, PP-000052.2019.07.002/0, PRT 8ª Região-PA - IC-000200.2016.08.001/3, IC-000139.2017.08.001/7, IC-000351.2017.08.002/8, IC-001330.2018.08.000/3, IC-001882.2018.08.000/2, IC-000303.2018.08.001/6, IC-000110.2019.08.000/0, IC-000463.2019.08.000/0, PP-000545.2019.08.000/6, IC-000597.2019.08.000/5, IC-000661.2019.08.000/3, IC-000865.2019.08.000/5, IC-000934.2019.08.000/5, PP-001247.2019.08.000/2, IC-001391.2019.08.000/9, NF-003652.2019.03.000/2, NF-004751.2019.03.000/2, NF-000700.2019.03.001/3, NF-000816.2019.03.001/7, NF-000914.2019.03.001/2, PP-000436.2019.03.002/0, NF-000134.2019.03.004/4, IC-000432.2019.03.007/9, NF-000223.2019.03.008/2, IC-000394.2019.03.010/1, IC-000557.2013.04.006/8, IC-000247.2015.04.004/8, IC-000162.2016.04.006/9, IC-004159.2017.04.000/9, IC-000494.2017.04.004/4, IC-000158.2017.04.007/0, IC-000678.2018.04.000/1, IC-001541.2018.04.000/5, IC-003002.2018.04.000/5, IC-003471.2018.04.000/3, IC-003859.2018.04.000/4, IC-004371.2018.04.000/4, IC-000069.2018.04.003/1, IC-000172.2018.04.006/1, IC-000561.2018.04.006/0, IC-000130.2019.04.000/7, IC-000832.2019.04.000/3, PP-001256.2019.04.000/9, IC-001993.2019.04.000/9, PP-002163.2019.04.000/0, IC-002463.2019.04.000/1, IC-002627.2019.04.000/2, NF-002669.2019.04.000/9, NF-002753.2019.04.000/7, NF-002972.2019.04.000/9, NF-003045.2019.04.000/9, NF-003183.2019.04.000/0, NF-003248.2019.04.000/0, IC-003370.2019.04.000/2, NF-003648.2019.04.000/9, IC-000404.2019.04.001/0, PP-000289.2019.04.004/8, IC-000025.2019.04.005/3, IC-000297.2019.04.006/9, IC-000045.2019.04.008/4, IC-000189.2019.04.008/2, NF-000084.2020.04.000/4 - PRT 5ª Região-DF - 000194.2015.10.000/0, 001315.2016.10.000/8, 001039.2017.10.000/2, 002475.2017.10.000/3, 002963.2017.10.000/2, 000539.2018.10.000/9, 000699.2018.10.000/0, 001501.2018.10.000/8, 002304.2018.10.000/8, 002938.2018.10.000/2, 003113.2018.10.000/2, 000070.2019.10.000/0, 000621.2019.10.000/1, 000763.2019.10.000/1, 001184.2019.10.000/8, 001255.2019.10.000/1, 001423.2019.10.000/6, 001522.2019.10.000/8, 001569.2019.10.000/1, 001687.2019.10.000/0, 001800.2019.10.000/6, 001909.2019.10.000/2, 002163.2019.10.000/8, 000315.2019.10.001/3, 000343.2014.11.000/1, 001145.2017.11.000/2, 001171.2018.11.000/1, 001028.2019.11.000/2, 000110.2019.11.001/6, 000562.2015.12.000/0, 000066.2016.12.002/0, 000057.2016.12.004/1, 000506.2017.12.000/7, 000792.2018.12.000/6, 000338.2018.12.001/6, 000033.2018.12.005/4, 000727.2018.12.005/8, 000360.2019.12.000/1, 000548.2019.12.000/4, 000636.2019.12.000/2, 000725.2019.12.000/7, 000009.2019.12.002/8, 000109.2019.12.004/1, Região-PB - 001098.2014.13.000/4, 000188.2015.13.000/0, 000032.2015.13.001/4, 000834.2016.13.000/9, 001712.2016.13.001/5, 000242.2017.13.000/7, 000928.2017.13.000/8, 001599.2017.13.000/1, 000484.2018.13.000/8, 000802.2018.13.000/0, 000192.2018.13.001/6, 000333.2019.13.000/0, 000716.2019.13.000/7, 000947.2019.13.000/1, 001049.2019.13.000/7, 000354.2019.13.001/9, 000214.2015.14.002/0, 000396.2019.14.000/3, 000128.2019.14.001/7, 001505.2016.15.000/7, 000383.2016.15.005/0, 000237.2017.15.000/3, 000231.2017.15.001/3, 000223.2017.15.004/3, 002631.2018.15.000/3, 003755.2018.15.000/3, 000816.2018.15.001/2, 000412.2018.15.002/2, 000190.2018.15.003/1, 000215.2018.15.004/1, 000473.2018.15.005/7, 000659.2018.15.006/5, 000568.2019.15.000/1, 001575.2019.15.000/7, 001978.2019.15.000/2, 002749.2019.15.000/2, 002867.2019.15.000/1, NF-000242.2019.08.002/4, IC-000220.2019.08.003/8, IC-000762.2015.09.000/9, IC-000339.2015.09.003/1, IC-000392.2016.09.001/1, IC-002394.2017.09.000/0, IC-003544.2017.09.000/1, IC-000396.2017.09.007/5, IC-000365.2018.09.000/3, IC-001052.2018.09.000/6, IC-001697.2018.09.000/2, IC-002621.2018.09.000/3, IC-000256.2018.09.001/5, IC-000383.2018.09.003/8, PP-000401.2018.09.004/6, IC-000355.2018.09.008/3, IC-000023.2019.09.000/3, IC-000196.2019.09.000/8, PP-000913.2019.09.000/6, IC-001287.2019.09.000/9, PP-001531.2019.09.000/6, IC-001647.2019.09.000/2, NF-001924.2019.09.000/5, PP-002189.2019.09.000/0, NF-002379.2019.09.000/9, NF-002625.2019.09.000/7, PP-000243.2019.09.003/3, PP-000133.2019.09.004/9, PP-000195.2019.09.004/5, IC-000035.2019.09.005/5, IC-000098.2019.09.006/8, NF-000293.2019.09.006/2, IC-000200.2019.09.007/9, IC-000262.2019.09.009/7, NF-000258.2019.09.010/0, IC-000113.2014.10.003/7, IC-000451.2015.10.000/6, IC-001443.2016.10.000/3, IC-001148.2017.10.000/0, IC-002590.2017.10.000/6, IC-000403.2018.10.000/0, IC-000555.2018.10.000/8, IC-000870.2018.10.000/5, IC-001644.2018.10.000/7, IC-002479.2018.10.000/7, IC-002999.2018.10.000/6, IC-000323.2018.10.001/5, IC-000158.2019.10.000/7, PP-000689.2019.10.000/6, PP-001151.2019.10.000/2, PP-001238.2019.10.000/5, PP-001294.2019.10.000/1, IC-001458.2019.10.000/2, PP-001527.2019.10.000/5, IC-001627.2019.10.000/2, IC-001753.2019.10.000/7, PP-001838.2019.10.000/9, PP-001916.2019.10.000/2, NF-002261.2019.10.000/4, NF-000125.2019.10.002/2 - IC-001280.2014.11.000/2, IC-000460.2018.11.000/6, IC-001182.2018.11.000/3, NF-001116.2019.11.000/2, PRT 12ª Região-SC - IC-000511.2015.12.001/5, IC-000239.2016.12.002/7, IC-000075.2016.12.004/3, IC-000443.2017.12.001/7, PP-001456.2018.12.000/6, IC-000050.2018.12.002/6, IC-000130.2018.12.005/1, IC-000285.2019.12.000/0, IC-000421.2019.12.000/7, IC-000567.2019.12.000/2, IC-000692.2019.12.000/0, IC-000323.2019.12.001/0, PP-000031.2019.12.002/0, PP-000151.2019.12.004/7, IC-000788.2013.13.000/4, IC-001370.2014.13.000/0, IC-000945.2015.13.000/8, IC-000315.2016.13.000/0, IC-000861.2016.13.000/1, IC-000480.2016.13.001/5, IC-000436.2017.13.000/1, IC-001211.2017.13.000/5, IC-001660.2017.13.000/0, IC-000499.2018.13.000/7, IC-001090.2018.13.000/8, IC-000171.2019.13.000/0, NF-000569.2019.13.000/6, IC-000717.2019.13.000/3, NF-000975.2019.13.000/0, NF-001079.2019.13.000/6, IC-000040.2019.13.002/3 - IC-000543.2017.14.000/9, NF-000428.2019.14.000/3, NF-000384.2019.14.002/0 - IC-002011.2016.15.000/3, IC-000411.2016.15.005/5, IC-003933.2017.15.000/2, IC-000091.2017.15.002/8, IC-000894.2018.15.000/0, IC-003540.2018.15.000/5, IC-004112.2018.15.000/6, IC-000961.2018.15.001/5, IC-001040.2018.15.002/7, IC-000473.2018.15.003/0, IC-000030.2018.15.005/8, IC-000481.2018.15.005/1, IC-000489.2018.15.007/9, IC-000648.2019.15.000/5, PP-001583.2019.15.000/2, IC-002261.2019.15.000/5, PP-002760.2019.15.000/6, NF-002871.2019.15.000/5, NF-000326.2019.08.002/3, IC-000268.2019.08.003/8 - PRT 9ª Região-AM - IC-002788.2015.09.000/1, IC-003664.2016.09.000/0, IC-000188.2016.09.006/0, IC-002595.2017.09.000/0, IC-003710.2017.09.000/5, IC-000204.2017.09.008/0, IC-000513.2018.09.000/0, IC-001203.2018.09.000/4, IC-002144.2018.09.000/6, IC-002735.2018.09.000/9, IC-000418.2018.09.001/5, IC-000467.2018.09.003/7, IC-000356.2018.09.005/7, IC-000356.2018.09.008/0, IC-000077.2019.09.000/3, IC-000505.2019.09.000/9, NF-001173.2019.09.000/3, IC-001392.2019.09.000/5, PP-001631.2019.09.000/3, PP-001656.2019.09.000/3, PP-002024.2019.09.000/8, PP-002292.2019.09.000/6, NF-000251.2019.09.000/6, IC-000295.2019.09.001/0, IC-000453.2019.09.003/7, PP-000144.2019.09.004/2, PP-000208.2019.09.004/7, IC-000171.2019.09.005/6, NF-000213.2019.09.006/4, NF-000317.2019.09.006/8, IC-000150.2019.09.008/8, IC-000043.2019.09.010/1, NF-000002.2020.09.000/5 - PRT 10ª Região-RO - IC-000191.2015.10.000/0, IC-000900.2015.10.000/4, IC-000885.2017.10.000/1, IC-001823.2017.10.000/1, IC-002886.2017.10.000/4, IC-000499.2018.10.000/4, IC-000694.2018.10.000/9, IC-001403.2018.10.000/1, IC-001683.2018.10.000/7, IC-002704.2018.10.000/7, IC-003021.2018.10.000/0, IC-000014.2019.10.000/0, IC-000355.2019.10.000/4, IC-000746.2019.10.000/6, IC-001152.2019.10.000/8, IC-001241.2019.10.000/3, IC-001335.2019.10.000/6, IC-001506.2019.10.000/7, IC-001531.2019.10.000/9, PP-001628.2019.10.000/8, PP-001779.2019.10.000/2, IC-001894.2019.10.000/5, NF-002051.2019.10.000/3, NF-002339.2019.10.000/6, PRT 11ª Região-AC - IC-000944.2017.11.000/5, IC-000600.2018.11.000/9, NF-000577.2019.11.000/9, NF-000174.2019.11.000/0, IC-000085.2005.12.000/0, IC-000116.2015.12.005/7, IC-000321.2016.12.002
--



das despesas concernentes à execução do convênio 3013/2007, celebrado com o Ministério da Saúde, que tinha por objeto "dar apoio técnico e financeiro para ampliação e reforma de unidade básica de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)";

2 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

23. julgar regulares com ressalva as contas do Município de Formoso/MG, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 4º, 208 e 214, inciso II, do RITCU;

24. considerar ilíquidáveis as contas do Sr. Luiz Carlos da Silva (CPF 045.610.038-51), prefeito do município de Formoso/MG, nos termos do art. 211 do Regimento Interno do TCU; e

25. dar ciência desta deliberação ao Sr. Luiz Carlos da Silva, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Município de Formoso/MG.

10. Ata nº 3/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0800-03/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(*)N. da Coejo: Republicada, em parte, por ter saído com incorreção.

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 443, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista o contido no PA SEI 0001442/2020, resolve:

Art. 1º Agregar os valores das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

item	código FC	nível e descrição FC	localização FC	valor R\$
1	5154	FC-04	Gabinete do Exmo. Sr. Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau - Hector Valverde Santanna	R\$ 1.939,89
2	5160	FC-04	Gabinete do Exmo. Sr. Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau - Luís Gustavo Barbosa de Oliveira	R\$ 1.939,89
3	5163	FC-04	Gabinete do Exmo. Sr. Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau - Álvaro Luís de Araújo Sales Ciarlini	R\$ 1.939,89
4	5166	FC-04	Gabinete do Exmo. Sr. Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau - Fábio Eduardo Marques	R\$ 1.939,89
5	5171	FC-04	Gabinete do Exmo. Sr. Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau - Carlos Pires Soares Neto	R\$ 1.939,89
6	5174	FC-04	Gabinete do Exmo. Sr. Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau - Demétrius Gomes Cavalcanti	R\$ 1.939,89
7	5180	FC-04	Gabinete do Exmo. Sr. Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau - Robson Barbosa de Azevedo	R\$ 1.939,89
8	5182	FC-04	Gabinete da Exma. Sra. Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau - Sandra Reves Vasques Tonussi	R\$ 1.939,89
9	5188	FC-04	Gabinete do Exmo. Sr. Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau - José Eustáquio de Castro Teixeira	R\$ 1.939,89
10	5146	FC-04	Gabinete do Exmo. Sr. Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau - Arquibaldo Carneiro Portela	R\$ 1.939,89
11	5152	FC-04	Gabinete da Exma. Sra. Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau - Diva Lucy de Faria Pereira	R\$ 1.939,89
total				R\$ 21.338,79

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

item	nível e descrição FC	localização FC	valor R\$
1	FC-02	Cartório Judicial Único - 1ª a 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	R\$ 1.185,05
2	FC-02	Cartório Judicial Único - 1ª a 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	R\$ 1.185,05
3	FC-02	Cartório Judicial Único - 1ª a 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	R\$ 1.185,05
4	FC-02	Cartório Judicial Único - 5ª a 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	R\$ 1.185,05
5	FC-02	Cartório Judicial Único - 5ª a 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	R\$ 1.185,05
6	FC-02	Cartório Judicial Único - 5ª a 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal	R\$ 1.185,05
7	FC-02	Cartório Judicial Único - 2º ao 7º Juizado Especial Cível de Brasília	R\$ 1.185,05
8	FC-02	Cartório Judicial Único - 2º ao 7º Juizado Especial Cível de Brasília	R\$ 1.185,05
9	FC-02	Cartório Judicial Único - 2º ao 7º Juizado Especial Cível de Brasília	R\$ 1.185,05
10	FC-02	Cartório Judicial Único - Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais e de Conflitos Arbitrais de Brasília	R\$ 1.185,05
11	FC-02	Cartório Judicial Único - Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais e de Conflitos Arbitrais de Brasília	R\$ 1.185,05
12	FC-02	Cartório Judicial Único - Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais e de Conflitos Arbitrais de Brasília	R\$ 1.185,05
13	FC-02	Cartório Judicial Único - Varas Cíveis e Varas de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras	R\$ 1.185,05
14	FC-02	Cartório Judicial Único - Varas Cíveis e Varas de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras	R\$ 1.185,05
15	FC-02	Cartório Judicial Único - Varas Cíveis e Varas de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras	R\$ 1.185,05
16	FC-02	Cartório Judicial Único - 1ª a 5ª Vara Cível de Brasília	R\$ 1.185,05
17	FC-02	Cartório Judicial Único - 1ª a 5ª Vara Cível de Brasília	R\$ 1.185,05
18	FC-02	Cartório Judicial Único - 1ª a 5ª Vara Cível de Brasília	R\$ 1.185,05
total			R\$ 21.330,90
saldo			R\$ 7,89

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

PORTARIA Nº 456, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta n. 15, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 02 de março de 2020, e o contido no PA SEI 0005194/2019, resolve:

Art. 1º Transformar/remanejar as Funções Comissionadas e os Cargos em Comissão abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

item	código FC/CJ	nível, descrição e origem FC/CJ	nível, descrição e destino FC/CJ
1	963	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.	FC-05 de Oficial de Gabinete da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.
2	964	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.	FC-05 de Oficial de Gabinete da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.
3	331	CJ-03 de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.	CJ-03 de Assessor da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.
4	965	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.	FC-05 de Oficial de Gabinete da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.
5	966	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.	FC-05 de Oficial de Gabinete da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.
6	328	CJ-03 de Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.	CJ-03 de Assessor da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.
7	967	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz da 3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.	FC-05 de Oficial de Gabinete da 3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.
8	968	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da 3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.	FC-05 de Oficial de Gabinete da 3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.
9	350	CJ-03 de Diretor de Secretaria da 3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.	CJ-03 de Assessor da 3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.
10	969	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz da 4ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.	FC-05 de Oficial de Gabinete da 4ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.
11	970	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da 4ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.	FC-05 de Oficial de Gabinete da 4ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.
12	351	CJ-03 de Diretor de Secretaria da 4ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.	CJ-03 de Assessor da 4ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.
13	971	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz da 5ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.	FC-05 de Oficial de Gabinete da 5ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.
14	972	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.	FC-05 de Oficial de Gabinete da 5ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.
15	492	CJ-03 de Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.	CJ-03 de Assessor da 5ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.

16	5760	CJ-03 de Assessor do Gabinete da Corregedoria.	CJ-03 de Coordenador da Secretaria do Cartório Judicial Único - 1ª a 5ª Vara Cível de Brasília.
----	------	--	---

Art. 2º Agregar os valores abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

item	código FC	nível e descrição FC	localização FC	valor R\$
1	4862	FC-03 de Assistente	1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.	R\$ 1.379,07
2	4864	FC-03 de Assistente	2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.	R\$ 1.379,07
3	266	FC-03 de Assistente	3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.	R\$ 1.379,07
4	267	FC-03 de Assistente	4ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.	R\$ 1.379,07
5	4870	FC-03 de Assistente	5ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.	R\$ 1.379,07
total				R\$ 6.895,35

Art. 3º Utilizar o valor total especificado no artigo 2º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinado-as conforme quadro a seguir:

item	nível e descrição FC	localização FC	valor R\$
1	FC-01 de Executante	Cartório Judicial Único - 1ª a 5ª Vara Cível de Brasília.	R\$ 1.019,17
2	FC-01 de Executante	Cartório Judicial Único - 1ª a 5ª Vara Cível de Brasília.	R\$ 1.019,17
3	FC-01 de Executante	Cartório Judicial Único - 1ª a 5ª Vara Cível de Brasília.	R\$ 1.019,17
4	FC-03 de Assistente	Cartório Judicial Único - 1ª a 5ª Vara Cível de Brasília.	R\$ 1.379,07
5	FC-05 de Oficial de Gabinete	Cartório Judicial Único - 1ª a 5ª Vara Cível de Brasília.	R\$ 2.232,38
total			R\$ 6.668,96
saldo			R\$ 226,39

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 627, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Normatiza a realização de Ultrassonografia Obstétrica por Enfermeiro Obstétrico.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, em artigo 6º, incisos II e III; artigo 11, inciso I, alíneas "i", "j", "l" e "m"; inciso II, alíneas "f", "g", "h", e "i"; Parágrafo Único, alíneas "a", "b" e "c";

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, artigo 4º, incisos II e III; artigo 8º, inciso I, alíneas "e", "f", "g" e "h", inciso II, alíneas "f", "h", "i", "j", "l", "n", "p" e "q", e artigo 9º, incisos I, II e III;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564, de 06 de novembro de 2017.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que "Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 581, de 11 de julho de 2018, que "Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Título de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a enfermeiros e aprova a lista das especialidades"; c/c com a Resolução Cofen nº 610, de 10 de julho de 2019, que "altera a Resolução Cofen nº 581/2018".

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico";

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 516, de 24 de junho de 2016, alterada pela Resolução Cofen nº 524, de 04 de outubro de 2016, que "Normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstétrico e Obstetiz na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e outros locais onde ocorra essa assistência; estabelece critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetiz no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências".

CONSIDERANDO o Parecer de Relator nº 206, de 06 de agosto de 2015, aprovado na 469ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen, que trata da "Realização de ultrassonografia obstétrica pelo enfermeiro obstetra".

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 985, de 05 de agosto de 1999, que "Cria os Centros de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento da mulher no ciclo gravídico-puerperal";

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que "Institui no âmbito do SUS a Rede Cegonha";

CONSIDERANDO a Portaria nº 11/GM/MS, de 07 de janeiro de 2015, que "Redefine as diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente PARTO E NASCIMENTO da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros, de investimento, custeio e custeio mensal";

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nº 36, de 03 de junho de 2008, que "Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de serviços de atenção obstétrica e neonatal";

CONSIDERANDO as Competências Essenciais para o Exercício Básico da Profissão de Parteira 2010, c/c Competências essenciais para a prática básica de la partería 2010 (documento revisado 2013) da Confederação Internacional de Parteiras-ICN, que definem como competência essencial na prestação de cuidados durante a gravidez "avaliar o crescimento fetal, a localização da placenta e o volume de líquido amniótico, recorrendo à visualização e medição por ecografia (se existir equipamento disponível)"/ "Avaliar o

crescimento fetal, a posição da placenta e o volume de líquido amniótico, utilizando visualização e medição por ultrassom (se houver equipamento disponível)";

CONSIDERANDO que compete ao Enfermeiro Obstétrico a prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente e ao parto normal, com identificação de distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico; acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; execução do parto sem distocia; execução e assistência

obstétrica em situação de emergência e ainda participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 429/2015 e 0731/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 522ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Normatização da realização de Ultrassonografia Obstétrica por Enfermeiro Obstétrico em locais onde ocorra a assistência obstétrica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

Art. 2º No âmbito da equipe de enfermagem, é privativo do Enfermeiro Obstétrico, registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, a realização da Ultrassonografia Obstétrica.

Art. 3º Para o exercício da atividade prevista nesta Resolução deverá o profissional Enfermeiro Obstétrico ter a capacitação específica em Ultrassonografia Obstétrica.

Art. 4º É vedado ao Enfermeiro Obstétrico a emissão de Laudo de Ultrassonografia Obstétrica.

Art. 5º As condições para a realização da Ultrassonografia Obstétrica, por Enfermeiro Obstétrico, constam no Anexo desta Resolução.

Art. 6º Os procedimentos previstos nesta norma devem obedecer ao disposto na Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009; Resolução Cofen Nº 429, de 30 de maio de 2012; Resolução Cofen Nº. 516, de 24 de junho de 2016 c/c Resolução Cofen nº 524, de 4 de outubro de 2016.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 628, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução Cofen nº 534, de 20 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o Memorando nº 407/2019, do Departamento Financeiro e o Memorando nº 0077/2019 da Divisão de Contabilidade do Cofen que sugerem a alteração do parágrafo único do art. 2º da Resolução Cofen nº 534/2017, por existência de conflito com o parágrafo único do art. 7º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0484/2016, e a deliberação do Plenário em sua 521ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Alterar o § 2º, do art. 2º, da Resolução Cofen 534, de 20 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2017, seção 1, página 220, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 2º Os honorários advocatícios creditados em conta de titularidade da autarquia serão contabilizados como receitas extraordinárias."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 46.634, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Administrativo nº 3224/2019. Nº Originário: s/nº. Requerente: BARATTA E CÉSAR TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA. Ementa: Curso de formação complementar de "Imunológicos e Serviços de Vacinação aplicados ao profissional farmacêutico", com 40 (quarenta) horas teórico a distância e 20 (vinte) horas teórico prático presencial, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução nº 654/18 e da Portaria nº 49/18, ambas do Conselho Federal de Farmácia. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR "IMUNOLÓGICOS E SERVIÇOS DE VACINAÇÃO APLICADOS AO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO", nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

DECISÃO COREN-RO N. 005/2020

Nomear a profissional de enfermagem Maria Luiza Machado Ramos - Coren-RO n. 110.699-TEC, como Conselheira Suplente do Quadro II do Coren-RO, em substituição a profissional Solange Miguel do Nascimento Buratto, Coren-RO n. 351463 -TEC

O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia/COREN-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Regimento Interno do Coren-RO, aprovado pela Decisão Coren-RO n. 030/2012 e homologado pela Decisão Cofen n. 0030/2013, em seus artigos 10 e 11;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 612/2019, que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-RO n. 033 de 30 de julho de 2018, que aprova a carta de renúncia da profissional Solange Miguel do Nascimento Buratto, Coren-RO n. 351463 -TEC;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-RO em sua reunião ordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2020, decide:

Art. 1º Nomear a profissional de enfermagem Maria Luiza Machado Ramos - Coren-RO n. 110.699-TEC, como Conselheira Suplente do Quadro II do Coren-RO, em substituição a profissional Solange Miguel do Nascimento Buratto, Coren-RO n. 351463 -TEC.

Porto velho, 31 de janeiro de 2020.

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
Coren-RO n. 92597
Presidente

A íntegra desta Portaria pode ser requerida na sede e no site do Coren-RO.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Altera plano de cargos, carreiras e salários do CRMV/MS quanto ao cargo de auxiliar de serviços gerais e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu Artigo 4º, alínea "r", instituído e aprovado pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária-CFMV:

Considerando a necessidade de adequação do quadro de servidores efetivos à realidade do CRMV/MS especialmente quanto às atividades de higiene, asseio e conservação da Autarquia. Considerando que o atual quadro de auxiliares de serviços gerais é composto por duas empregadas públicas efetivas, sendo que uma se encontra em afastamento por auxílio doença, restando a atribuição adaptada a atuação de apenas uma servidora, que quando necessita de licença para tratamento de saúde ou afastamento para férias regulares, prejudica o regular andamento do conselho que não possui meios de repor a mão de obra. Considerando as disposições das Leis n. 13.429/2017 e n. 13.467/2017, ambas produziram efeitos para flexibilizar a viabilizar a contratação de serviços terceirizados, especialmente os serviços de meio, tais como atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, dentre outros, podem ser realizadas de forma indireta. Considerando o posicionamento do TCU, no Processo TC - 475.054/95-4, publicado no DOU de 24/07/1995, regulamentado pela União por meio do Decreto n. 271/1997, onde se reconhece a referência de execução indireta para as atividades relatadas acima, especialmente limpeza e conservação. Considerando a conveniência e oportunidade do CRMV/MS em contar com serviço de limpeza, asseio e conservação de forma terceirizada onde o conselho possa contar com reposição de mão de obra em caso de impedimentos do colaborador, tais como férias, atestados e licenças diversas, oferecendo assim a devida segurança ao profissional que busca atendimento e aos servidores que atuam na sede do Conselho, contando sempre com um ambiente limpo e adequado para a utilização, sem incorrer em desvio de função com outros servidores na realização acumulada das atividades de limpeza do Conselho. Considerando o PCCS do CRMV/MS encartado no Processo Administrativo n. 1111/2006, fls. 229/230, onde constam as atribuições do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS que precisam ser ajustadas para melhor atender as necessidades do Conselho, dos profissionais que necessitam de atendimento e também dos servidores lotados na sede, resolve:

Artigo 1º. A previsão no PCCS do CRMV/MS no tocante às atribuições originárias do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Anexo I) passa a ter vigência com a nova descrição de atividades, conforme Anexo II da presente Resolução, devendo ser adotado o descritivo em comento para realização de concursos públicos futuros, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Artigo 2º. Os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais poderão fazer opção pela nova descrição de atividades previstas no Anexo II da presente Resolução.

Parágrafo único: A adesão ao novo rol de atribuições deverá ser realizada para justificar a contratação de empresa terceirizada para realização das atividades de limpeza, asseio e conservação do Conselho, produzindo efeitos e efetivando-se apenas após a concretizada a contratação de prestador de serviços e a implantação da terceirização da Limpeza, asseio e conservação no CRMV/MS, não produzindo qualquer outra alteração no vínculo empregatício, tanto de natureza salarial quanto de progressão de carreira.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO BORDIN PIVA
Presidente do Conselho

JONAS DE SOUZA CAVADA
Secretário-Geral

ANEXO I

Atribuições do cargo de auxiliar de serviços gerais contidas no PCCS:

"CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS" (...)

Atribuições:

- Manter limpo e organizado o ambiente de trabalho;
- Efetuar compras de lanches para Sessões Plenárias, quando solicitado pelo superior;
- Varrer, limpar e encerrar os pisos, conservando-os sempre limpos;
- Limpar, lustrar os móveis, equipamentos, luminárias, cinzeiros, vidros, janelas, aparelhos telefônicos, fax, computadores, máquinas, foto-copiadora, sempre utilizando produtos adequados;
- Lavar, limpar e desinfetar os banheiros, provendo de materiais como: sabonete, toalhas, papel higiênico e outros;
- Coletar lixo e colocar em recipientes apropriados para serem transportados;
- Preparar e servir café, guaraná, sucos e outros nos horários programados ou quando solicitado;
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais sob sua responsabilidade;
- Proceder à limpeza de xícaras, copos, bandejas, cafeteira e demais utensílios da copa;
- Atender na cozinha em caso de algum evento do CRMV-MS;
- Efetuar compras da sua área quando necessário;
- Controlar e manter conservados os estoques de materiais para execução de suas tarefas, solicitando reposição quando necessário;

- Executar outras tarefas compatíveis com as previstas e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades da autarquia;
- Zelar pelo patrimônio do CRMV-MS."

ANEXO II

Novas atribuições do cargo de auxiliar de serviços gerais:

"CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS"(...)

Atribuições:

- Efetuar compras de lanches para Sessões Plenárias, quando solicitado pelo superior;
- Preparar e servir café, guaraná, sucos e outros nos horários programados ou quando solicitado;
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais sob sua responsabilidade;
- Proceder à limpeza de xícaras, copos, bandejas, cafeteira e demais utensílios da copa;
- Atender na cozinha em caso de algum evento do CRMV-MS;
- Efetuar compras da sua área quando necessário;
- Controlar e manter conservados os estoques de materiais para execução de suas tarefas e das demais atividades do conselho, solicitando reposição quando necessário;
- Zelar pelo patrimônio do CRMV-MS.
- Transporte de móveis e objetos em geral;
- Serviços de carga e descarga de materiais;
- Auxílio e execução de Serviços de impressão (xerox e reprodução de documentos);
- Auxílio e execução dos serviços de almoxarifado;
- Auxílio e execução dos serviços de envio de correspondências;
- Dirigir veículos para transporte de pessoas, materiais, documentos e outros, observando as - leis de trânsito e normas de segurança;
- Operar equipamentos eletrônicos e de informática;
- Auxílio e execução na autuação, abertura e montagem de processos;
- Atendimento ao público;
- Atuar como fiscal ou gestor de contratos sempre que designado pela Presidência.
- Executar outras tarefas compatíveis com as previstas e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades da autarquia;"

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Dá nova redação ao art. 1º e revoga o parágrafo único do art. 1º da resolução crmv/ms nº 87 de 13 de dezembro de 2019.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL- CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu Artigo 4º, alínea "r", instituído e aprovado pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária-CFMV; Considerando o decidido na 290ª Sessão Plenária do CRMV/MS, resolve:

Artigo 1º. Dar nova redação ao art. 1º da Resolução CRMV/MS nº 87 de 13 de dezembro de 2019: "Artigo 1º. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul pagará aos seus membros titulares e aos membros suplentes, pelo comparecimento a cada sessão plenária ordinária, extraordinária ou especial de julgamento, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de Gratificação de Presença - Jeton."

Artigo 2º. Revogar o parágrafo único do art. 1º da Resolução CRMV/MS nº 87 de 13 de dezembro de 2019.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO BORDIN PIVA
Presidente do Conselho

JONAS DE SOUZA CAVADA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Disciplinar a concessão de verba de representação no âmbito do CRMV/MS e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu Artigo 11º, alínea "i", instituído e aprovado pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária -CFMV, e considerando a deliberação da 290ª Sessão Plenária Ordinária, de 14 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições contidas na Resolução CFMV nº 1017, de 14 de dezembro de 2012, que normatiza a concessão de verba de representação no Sistema CFMV/CRMVs, principalmente em seu Artigo 1º;

Considerando a necessidade de se indenizar os representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS, em relação a gastos com locomoção e refeição na cidade de origem;

Considerando que o Conselho dispõe de Verba Orçamentária para o exercício de 2020, e;

Considerando que a verba de representação tem fato gerador distinto das diárias e que não são acumuláveis, resolve:

Artigo 1º - Será devida verba de representação aos representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul - CRMV/MS, cujo objetivo é indenizar os gastos com locomoção e refeição na cidade de origem, não sendo acumulável com diárias.

§ 1º Cada representante terá direito a receber 1 (uma) verba por dia, limitada a 10 (dez) por mês.

§ 2º - O pagamento da referida verba está condicionado à prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como à apresentação do relatório de participação, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente.

§ 3º - Não se considera atividade representativa a participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias descritas no Regimento Interno dos CRMVs, regulamentado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992.

Artigo 2º - Para o pagamento da verba de representação no âmbito do CRMV/MS fixa-se o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 3º - Os Diretores e Conselheiros do CRMV/MS farão jus à indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender a demanda inerente ao exercício da função pública, fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atividades exercidos na sede da Autarquia.

§ 1º - A despesa relacionada no caput dispensa a prestação de contas, sendo necessário o atesto por um Diretor de que o beneficiário esteve no exercício da função pública no CRMV/MS na data a que se refere à indenização.

§ 2º - O pagamento da indenização prevista no caput deve ser feito no início do mês subsequente aos deslocamentos realizados.

Artigo 4º - Como medida de racionalização dos custos, o CRMV/MS poderá adotar quaisquer das seguintes medidas, em substituição aos procedimentos ora definidos:

I - Assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;

II - Custeio direto e total das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

III - Custeio direto e parcial das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

IV - Outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.



Artigo 5º - Os casos excepcionais serão deliberados pela Presidência do CRMV/MS, mediante autorização expressa para cada caso específico.

Artigo 6º - Deverão compor os autos do processo administrativo para concessão de verba de representação os seguintes Anexos:

Anexo I - Autorização prévia para concessão de Verba de Representação.

Anexo II - Autorização de Indenização pelos Gastos com Alimentação e outras Despesas com Recibo.

Anexo III - Autorização de Indenização pelos Gastos com Veículo Próprio e Recibo.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 011, de 22 de fevereiro de 2013.

RODRIGO BORDIN PIVA
Presidente do Conselho

JONAS DE SOUZA CAVADA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Complementa a estrutura funcional do Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei nº 5.517/68, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e,

Considerando a reestruturação da gestão do CRMV-RS decorrente do Planejamento Estratégico Participativo;

Considerando a implementação da nova estrutura funcional do CRMV-RS, publicada na Resolução CRMV-RS nº 52, de 19 de junho de 2019;

Considerando o disposto no art. 16, da Resolução CRMV-RS nº 52, de 19 de junho de 2019;

Considerando a necessidade de otimização da gestão dos seus recursos humanos para o atingimento das metas propostas no Planejamento Estratégico Participativo e nos Planos Operativos das Unidades/Subunidades (POPS), mediante delegação de competências, resolve:

Art. 1º - Criar uma camada de gestão coordenativa e de supervisão intermediária visando à otimização da execução das atividades operacionais e melhorias no processo de comunicação com a Diretoria Executiva, cujos membros possuem experiência e largo tempo de serviço no CRMV-RS.

Parágrafo único. Os membros da camada de gestão coordenativa e de supervisão intermediária continuarão no exercício das atividades das suas respectivas lotações, exercendo os encargos criados nesta Resolução de forma complementar.

Art. 2º - Os servidores que agregarão tais encargos serão responsáveis pelo agrupamento de Unidades/Subunidades, conforme a distribuição constante nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. A Unidade de Atendimento ao Público e Protocolo, a Unidade de Registro de Pessoa Jurídica, a Unidade de Registro de Pessoa Física, as Unidades de Atendimento do Interior do Estado e a Unidade de Fiscalização Profissional serão supervisionadas pelo Assessor Técnico Veterinário servidor José Pedro Soares Martins, titular da Assessoria Técnica Veterinária, ligada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. A Unidade de Recursos Humanos, a Unidade de Patrimônio e Infraestrutura, a Subunidade de Controle de Almoxarifado e Serviços Gerais, a Unidade de Licitações e Contratos e a Unidade de Orçamento e Controle Interno serão supervisionadas pelo servidor Milton Cesar Boneberger Costa, titular responsável pela Unidade de Contabilidade, ligada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. A Subunidade de Cobrança Administrativa e a Subunidade de Liquidação e Controle de Despesas serão supervisionadas pela servidora Aldamar Rodrigues, titular Responsável pela Unidade Financeira, ligada à Diretoria Executiva.

Art. 3º - A comunicação e intermediação de todos e quaisquer assuntos ligados às atividades afetas aos servidores das unidades/subunidades referidas nos parágrafos do artigo anterior, serão recebidas e conduzidas pelos servidores neles referenciados.

Parágrafo Primeiro. Os servidores referenciados no caput terão poder de decisão delegada sobre as demandas emergentes dos titulares Responsáveis pelas Unidades/Subunidades, podendo emitir orientações técnicas segundo suas competências e criar ou exigir a apresentação de relatórios de execução.

Parágrafo Segundo. Os relatórios das Unidades/Subunidades serão analisados e sistematizados pelos supervisores e encaminhados à Assessoria de Controladoria e Auditoria da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. Os servidores referenciados nos parágrafos do art. 2º poderão instanciar diretamente os membros da Diretoria Executiva e, também, as suas Assessorias constantes no organograma do CRMV-RS.

Art. 4º - Os servidores supervisores deverão incentivar e orientar os titulares das Unidades/Subunidades agregadas a elaborarem Planos (POPS) e Relatórios Operacionais, bem como proporem e incentivarem a realização de capacitação técnica.

Art. 5º - O titular Responsável pela Unidade de Tecnologia da Informação, a qualquer momento, poderá ser acionado pelos servidores supervisores para obtenção de suporte técnico informático.

Art. 6º - A Assessoria Jurídica tanto poderá demandar a prestação de informações e dados para ajuizamentos de ações de cobrança, aos servidores supervisores, como poderá ser demandada por eles para suporte jurídico.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LISANDRA DORNELLES
Presidente do Conselho

MED. VET. MARIANNE LAMBERTS
Secretária-Geral

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o controle da jornada de trabalho e da frequência dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e exoneração no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e regimentais que lhe conferem o art. 152 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União deve observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de instituição de critérios para o controle da jornada de trabalho e da frequência dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e exoneração no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG para fins de promoção da transparência no serviço público, resolve:

Art. 1º. Instituir, na forma do Regulamento anexo a esta Portaria (Anexo I), o normativo que regulamenta o controle da jornada de trabalho e da frequência dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e exoneração no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG.

Art. 2º. Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, bem como a publicação desta Portaria e de seu Regulamento no sítio eletrônico do CAU/MG, www.caumg.gov.br, na rede mundial de computadores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

DANILO SILVA BATISTA

ANEXO I
REGULAMENTO

Art. 1º. Esta Portaria Normativa disciplina o controle da jornada de trabalho e da frequência dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e exoneração no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG. Parágrafo único. O exercício de empregos de livre provimento e exoneração, no âmbito do CAU/MG, implica na possibilidade de o ocupante do emprego ser convocado sempre que houver necessidade e/ou interesse da Administração, aplicando-se os controles de frequência previstos nesta Portaria Normativa.

Art. 2º. É de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e exoneração. Parágrafo único. A jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas será cumprida entre as 7h00 (sete horas da manhã) e as 20h00 (vinte horas), de segunda a sexta-feira, respeitadas as determinações e autorizações da chefia imediata ou do Presidente do CAU/MG quanto ao horário efetivo a ser cumprido.

Art. 3º. O controle da frequência ao trabalho dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e exoneração será feito por meio eletrônico, com registros de entrada e de saída e de intervalo para alimentação e repouso, respeitadas, ainda, as seguintes regras: I - a hora de entrada não poderá exceder às 10h00 (dez horas da manhã); II - a hora de saída não poderá ser anterior às 17h00 (dezesete horas); III - o intervalo para alimentação e repouso poderá variar entre 1h (uma hora) e 2h (duas horas); IV - não será permitida jornada diária superior a 10h (dez horas); V - as horas excedentes à jornada mensal, desde que autorizadas pela chefia imediata ou pelo Presidente do CAU/MG, poderão ser compensadas com redução da jornada até o último dia do mês seguinte ao da sua ocorrência, extinguindo-se o direito depois desse prazo; VI - é vedada a conversão de quaisquer excedentes de jornadas de trabalho em pecúnia; VII - as horas faltantes à jornada mensal deverão ser trabalhadas até o último dia do mês seguinte ao da sua ocorrência, e, na falta dessa prestação, serão descontadas da remuneração no segundo mês seguinte ao da sua ocorrência; VIII - não haverá controle eletrônico de jornada de trabalho e de frequência nos trabalhos realizados fora da sede do CAU/MG, caso em que as horas de serviços prestados nessas condições, quando autorizadas pela chefia imediata ou pelo Presidente do CAU/MG, deverão ser objeto de relatório firmado pelo prestador e ratificado pela chefia imediata ou pelo Presidente do CAU/MG até o último dia do mês de sua ocorrência; IX - os trabalhos realizados fora da sede do CAU/MG equivalerão às jornadas de trabalho que deveriam ser cumpridas na sede do CAU/MG, mas não autorizam o registro de excedentes de jornada de trabalho. Parágrafo único. Para os fins dos incisos VIII e IX deste artigo, compreendem-se como trabalhos realizados fora da sede do CAU/MG pelos ocupantes de empregos de livre provimento e exoneração: a) a participação em reuniões de plenário, de comissões e de quaisquer outros órgãos colegiados do CAU/MG, dos demais CAU/UF e do CAU/BR; b) a participação em eventos promovidos pelo CAU/MG, demais CAU/UF, pelo CAU/BR e por quaisquer entidades da Arquitetura e Urbanismo; c) a representação do CAU/MG junto a quaisquer órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público; d) os deslocamentos a serviço, no território nacional ou no exterior; e) quaisquer outras formas ou eventos de representação do CAU/MG.

Art. 4º. O sistema eletrônico para controle de frequência dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e exoneração será providenciado pela Gerência Administrativa e Financeira, que, preferencialmente, adotará o mesmo sistema adotado para os empregados efetivos.

Art. 5º. A Gerência Administrativa e Financeira ficará responsável pelos controles quanto ao cumprimento das jornadas de trabalho, incumbindo-lhe, ainda, elaborar relatório detalhado que será encaminhado, até o quinto dia útil do mês seguinte, à chefia imediata do colaborador e à Presidência do CAU/MG.

Art. 6º. As providências necessárias para a oportuna compensação de horas em excesso e para os descontos das horas que faltarem no cumprimento da jornada de trabalho fixada nesta Portaria Normativa serão adotadas pela chefia imediata do colaborador ou pelo Presidente do CAU/MG em conjunto com a Gerência Administrativa e Financeira.

